ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 92

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de maio de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 55
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 57
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 134
Ministério da Cultura 137
Ministério da Defesa 140
Ministério da Educação 144
Ministério da Fazenda 150
Ministério da Integração Nacional 161
Ministério da Justiça 161
Ministério da Previdência Social 166
Ministério da Saúde 166
Ministério das Cidades 184
Ministério das Comunicações 184
Ministério de Minas e Energia 186
Ministério do Desenvolvimento Agrário 196
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 196
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 197
Ministério do Esporte 202
Ministério do Meio Ambiente 202
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 202
Ministério do Trabalho e Emprego 203
Ministério dos Transportes 205
Conselho Nacional do Ministério Público 207
Ministério Público da União 207
Tribunal de Contas da União 294
Poder Judiciário 307
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 308

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.627, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo, a ser celebrado no dia 1º de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 11 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

LEI Nº 12.628, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional do Paisagista, a ser comemorado em 4 de outubro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Paisagista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Carlos Daudt Brizola

LEI Nº 12.629, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha

LEI Nº 12.630, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional do **Reggae.**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 11 de maio como o Dia Nacional do **Reggae**, data em que se homenageará o ritmo musical difundido mundialmente por Robert Nesta Marley.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Anna Maria Buarque de Hollanda
Luiza Helena de Bairros

LEI Nº 12.631, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional das Hemoglobinopatias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Hemoglobinopatias, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de maio.

Art. 2º Os objetivos do Dia Nacional das Hemoglobinopatias são:

I - estimular ações de informação e conscientização relacionadas às hemoglobinopatias;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de hemoglobinopatias;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores de hemoglobinopatias;

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados às hemoglobinopatias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS, CARGOS E PLANOS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Seção I

Dos Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

Art. 1º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET, devida aos titulares de cargos de pro-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

vimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício no INMET, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º Os valores da GEINMET são os constantes do Anexo I com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GEINMET que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 3º A GEINMET será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GEINMET somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

§ 5º A GEINMET não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção II

Dos Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Art. 2º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º Os valores da GECEPLAC são os constantes do Anexo II a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional à sua jornada de trabalho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 3º A GECEPLAC será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

§ 5º A GECEPLAC não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção III

Do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Art. 3º A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....
.....

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.

....." (NR)

"Art. 3º-A Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria "A" da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da formação específica de que é possuidor, ficam enquadrados em cargos de Oficial de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 2º.

....." (NR)

"Art. 6º.....

§ 1º Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que tratam a alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 2º aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários e ausência de conflito de interesses, mediante autorização específica regulamentada em ato do Diretor-Geral da ABIN.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDAIN ou GDACABIN aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses;

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do **caput**; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Art. 5º O Anexo VI à Lei nº 11.776, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo III a esta Medida Provisória.

Seção IV

Das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia

Art. 6º A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º .....
.....

XXXI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XXXII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.....

§ 3º O disposto nos arts. 26, 27 e 28 não se aplica aos servidores dos órgãos de que tratam os incisos XXXI e XXXII do § 1º." (NR)

Art. 7º A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. O valor do vencimento básico, das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, é o disposto no Anexo VIII-A a esta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele estabelecidas." (NR)

Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos do Anexo XIX a esta Lei.

....." (NR)

Art. 9º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58-A. A partir de 1º de julho de 2012, o valor da GTEMPCT fica incorporado ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, conforme valores constantes do Anexo VIII-A a esta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o **caput** fica extinta a Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia - GTEMPCT de que trata o art. 58." (NR)

Art. 10. Os Anexos VIII-A e VIII-B à Lei nº 11.344, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V a esta Medida Provisória.

Seção V

Do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Art. 11. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDECVM ou GDASCVM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses; e

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do **caput**; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção VI

Do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas

Art. 12. Os Anexos CXX, CXXIII e CXXIV à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos VI, VII e VIII a esta Medida Provisória.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção VII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Art. 13. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41-B. .....

.....

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o § 4º deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, na forma disposta em regulamento.

....." (NR)

"Art. 41-C. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis IV e V, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D a esta Lei.

....." (NR)

Art. 14. Os Anexos IX-A, IX-B e IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IX, X e XI a esta Medida Provisória.

Seção VIII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Art. 15. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 132-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDAIPEA aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDAIPEA será correspondente a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses; e

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do **caput**; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção IX

Do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Art. 16. Os Anexos XI e XI-A à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XII e XIII a esta Medida Provisória.

Seção X

Do vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 17. O Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XIV a esta Medida Provisória com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Seção XI

Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Art. 18. O Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XV a esta Medida Provisória.

Seção XII

Da correlação da estrutura remuneratória de cargos específicos para os cargos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Art. 19. A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo XII-A, na forma do Anexo XVI a esta Medida Provisória.

Seção XIII

Do vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Art. 20. Os Anexos III e VI à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XVII e XVIII a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Seção XIV

Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Art. 21. A Lei º 11.890, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDASUSEP será correspondente a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses; e

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do **caput**; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção XV

Da Carreira de Finanças e Controle

Art. 22. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. .....

.....

VII - exercício de cargo de auditor-chefe ou equivalente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal, exclusivamente para servidor da Carreira de Finanças e Controle." (NR)

Seção XVI

Da Carreira de Tecnologia Militar

Art. 23. A Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21-B. .....

.....

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas, ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares, na forma disposta em ato do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação aos Comandantes das Forças Armadas.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o **caput** deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, na forma disposta em regulamento.

....." (NR)

Art. 24. O Anexo I à Lei nº 9.657, de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo XIX a esta Medida Provisória.

Art. 25. O Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XX a esta Medida Provisória.

Seção XVII

Da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 26. A Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

I - máximo de cem pontos por servidor; e

II - mínimo de trinta pontos por servidor;

....." (NR)

"Art. 11. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAPS será paga no valor correspondente a oitenta pontos.

....." (NR)

"Art. 12. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPS no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 13. O titular de cargo efetivo da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais em efetivo exercício em seu órgão de lotação, quando investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalente, fará jus à GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período." (NR)

Seção XVIII

Das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 27. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012 fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS." (NR)

"Art. 21-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente a GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, conforme valores estabelecidos no Anexo IV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o **caput,** os integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, além das gratificações e vantagens dispostas no art. 21, não farão jus à percepção da Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS, de que trata a Lei nº 11.344, de 2006." (NR)

"Art. 114-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

"Art. 118-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à GEDBT fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme valores estabelecidos no Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o **caput,** os integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além das gratificações e vantagens previstas no art. 118, deixam de fazer jus à percepção da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

Art. 28. A Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. Os valores de vencimento básico da Carreira do Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV-A a esta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele especificadas." (NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 29. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são os constantes do Anexo LXXI a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

Art. 30. Os Anexos IV-A e V-A à Lei nº 11.344, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII a esta Medida Provisória.

Art. 31. Os Anexos LXXI e LXXIII à Lei nº 11.784, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos XXIII e XXIV a esta Medida Provisória.

Seção XIX

Dos Professores do Ex-Território de Fernando de Noronha

Art. 32. A Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Os atuais docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto Tecnológico da Aeronáutica e do Instituto Militar de Engenharia, bem como os docentes dos extintos Territórios, inclusive os de Fernando de Noronha, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos criado pela Lei nº 7.596, de 1987 observadas as normas legais e regulamentares pertinentes." (NR)

Art. 33. A Lei nº 8.270, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A. O enquadramento dos docentes do extinto Território de Fernando de Noronha no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos criado pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012." (NR)

Art. 34. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.108-A. .....

.....

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento, ressalvado o disposto no § 2º do art. 125 no caso dos docentes do ex-território de Fernando de Noronha.

....." (NR)

"Art. 125. .....

.....

II - para a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios os atuais cargos oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 126.

.....

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 15 de agosto de 2008, exceto para os servidores oriundos do extinto território de Fernando de Noronha, que poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo LXXXII a esta Lei.

.....

§ 4º O prazo para exercer a opção referida no § 2º, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até trinta dias contado a partir do término do afastamento, assegurado o direito à opção a partir de 14 de maio de 2008, exceto para os servidores oriundos do extinto território de Fernando de Noronha, que poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012, na forma do Termo de Opção.

....." (NR)

"Art. 127. Os atuais cargos ocupados de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus de que trata o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão passam a denominar-se Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios e a integrar a Carreira de que trata o inciso II do **caput** do art. 122, ressalvados os cargos referidos no § 6º do art. 125." (NR)

"Art. 129. .....

.....

I - as relacionadas ao ensino básico, à pesquisa e à extensão, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e das instituições de ensino em que atuam os Professores de Magistério do Ensino Básico Federal oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e Fernando de Noronha; e

....." (NR)

"Art. 133. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII e LXXXIII a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008, exceto para os docentes de ex-território de Fernando de Noronha que ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2012." (NR)

"Art. 134. .....

.....

§ 2º A GEDBF e a GEBEXT serão pagas de acordo com os valores constantes do Anexo LXXVIII e LXXXIV a esta Lei, respectivamente, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008, exceto para os docentes de ex-território de Fernando de Noronha que ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2012, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias ou vantagens de qualquer natureza."(NR)

"Art. 138. O desenvolvimento nas Carreiras do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa e dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do regulamento.

.....

§ 4º Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa ou oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia Roraima e Fernando de Noronha, posicionados nas atuais classes C e D, que, à época de assinatura do Termo de Opção pela Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal ou pela Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, estiverem matriculados em programas de mestrado ou doutorado poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos para a nova Classe D III, Nível 1.

....." (NR)

Art. 35. Os servidores referidos no inciso II do **caput** do art. 125 da Lei nº 11.784, de 2008, oriundos do extinto território de Fernando de Noronha poderão optar pela transposição para a carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 106, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 108 da referida Lei, considerado, para o fim dessa opção, o prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei.

Seção XX

Das Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Art. 36. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 40 passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XVI-E a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XVI-F a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os fixados no Anexo XVI-G a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 42-E. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XVIII-D a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIX-C a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os fixados no Anexo XIX-D a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 47-A. A partir de 1º de julho de 2012, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o **caput**, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e, abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no Plano de Capacitação.

§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea "d" do § 1º do **caput**, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1º de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada 18 meses de efetivo exercício contados a partir daquela data.

§ 3º O disposto no § 2º não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do **caput**, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 53-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 53 passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XXI-D a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXI-E a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os fixados no Anexo XXI-F a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 55-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep passam a ser organizados em classes e padrões de vencimento conforme disposto no Anexo XXIII-C a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXIII-D a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os fixados no Anexo XXIII-E a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 61-A. A partir de 1º de julho de 2012, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando os seguintes requisitos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o **caput**, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e, abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no Plano de Capacitação.

§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea "d" do § 1º do **caput**, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1º de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício contados a partir daquela data.

§ 3º O disposto no § 2º não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do **caput**, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**." (NR)

Art. 37. Os Anexos XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E à Lei nº 11.357, de 2006 passam a vigorar na forma dos Anexos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e, XXXII a esta Medida Provisória.

Art. 38. A Lei nº 11.357, de 2006 passa a vigorar acrescida dos Anexos XVI-E, XVI-F, XVI-G, XVIII-D, XIX-C, XIX-D, XXI-D, XXI-E, XXI-F, XXIII-C, XXIII-D, XXIII-E, na forma dos Anexos XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII e XLIV respectivamente.

Seção XXI

Dos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Art. 39. O prazo de que trata o §2º do art. 9º da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, fica reaberto até 31 de dezembro de 2012 para os servidores que não fizeram a opção de que trata o referido artigo.

Parágrafo único. A opção de que trata o **caput** implicará a percepção da vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o §1º do art. 9º da Lei nº 11.314, de 2006, calculada com base nos percentuais do referido dispositivo, aplicado sobre o vencimento básico da classe e padrão a que o servidor fazia jus em 24 de fevereiro de 2006.

Seção XXII

Da remuneração dos Cargos de Médico

Art. 40. Ficam instituídas, a partir de 1º de julho de 2012, as seguintes Gratificações de Desempenho de Atividades Médicas devidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, dos planos arrolados abaixo:

I - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 - GDM-Prev;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 - GDM-Cultura;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - GDM-PECFAZ;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005 - GDM-INCRA;

V - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 - GDM-PCC;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003 - GDM-PECPF;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - GDM-PGPE;

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 - GDM-PECPRF;

IX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDM-PST;

X - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002 - GDM-Seguridade;

XI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006 - GDM-SUFRAMA;

XII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005 - GDM-DNIT;

XIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - GDM-PIBSP;

XIV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDM-Fiocruz;

XV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDM-IBGE;

XVI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - GDM-MMA;

XVII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 - GDM-INSS;

XVIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - GDM-FUNAI;

XIX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008 - GDM-IPEA; e

XX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 - GDM-AGU.

§ 1º A mudança da gratificação de desempenho atualmente percebida pelos servidores de que trata o **caput** para as gratificações de desempenho de atividade médica do respectivo plano de cargos ou carreira não representa descontinuidade de sua percepção para efeito de aposentadoria e ciclo de avaliação de desempenho.

§ 2ºAs gratificações de desempenho de atividade médica de que trata o **caput** serão atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos para as gratificações de desempenho que os servidores de que trata o **caput** percebiam na data de publicação desta Lei, inclusive para fins de incorporação da mesma aos proventos de aposentadoria e às pensões, até que seja editado ato que regulamente os critérios e procedimentos específicos para as referidas gratificações.

§ 3º As gratificações de desempenho de que trata o **caput** serão pagas observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, ao valor estabelecido no Anexo XLV a esta Medida Provisória, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 4º A pontuação máxima das gratificações de desempenho a que se refere o **caput** será assim distribuída:

I - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 6º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou entidade de lotação.

§ 7º O servidor que não se encontre no respectivo órgão ou entidade de lotação no efetivo exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo, somente fará jus às gratificações de desempenho de que trata o **caput**:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em Lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do **caput** e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação no período.

§ 8º O servidor de que trata o **caput** quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus a respectiva gratificação da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 9º; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade no período.

§ 9º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto constante do Anexo XLV a esta Medida Provisória para cada gratificação, de acordo com o respectivo nível, classe, padrão e jornada de trabalho.

§ 10. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o **caput** continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 11. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica aos casos de cessão.

§ 13. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho a que faz jus, no decurso do ciclo de avaliação receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 14. O servidor beneficiário das gratificações de desempenho de que trata o **caput** que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 15. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas do resultado obtido na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 16. As gratificações de desempenho de que trata o **caput** não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 17. As gratificações de desempenho de que trata o **caput** não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 41. Os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o art. 44 não poderão perceber cumulativamente quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 42. A partir de 1º de julho de 2012 os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições dos cargos de médico dos Planos de Cargos e Carreiras de que trata o art. 44 são os fixados no Anexo XLV a esta Medida Provisória, para os respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, com efeitos financeiros na data nele especificadas.

Art. 43. A partir de 1º de julho de 2012 os valores da remuneração dos médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, são os fixados no Anexo XLVI a esta Medida Provisória, para os respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, com efeitos financeiros na data nele especificadas.

Art. 44. A partir de 1º de julho de 2012 os valores do vencimento básico dos cargos de médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, são os fixados no Anexo XLVII a esta Medida Provisória, para os respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, com efeitos financeiros na data nele especificadas.

Art. 45. A partir de 1º de julho de 2012 os valores do vencimento básico e gratificação específica dos cargos de médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, são os fixados no Anexo XLVIII a esta Medida Provisória, para os respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, com efeitos financeiros na data nele especificadas.

Art. 46. A aplicação dos valores remuneratórios constantes dos Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII, a esta Medida Provisória, relativos à jornada de trabalho semanal dos titulares dos cargos de que tratam os arts. 46, 47, 48 e 49, aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas, não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de proventos de aposentadoria ou de pensão em decorrência da aplicação das tabelas de que trata o **caput**, eventual diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º A VPNI de que trata o § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 47. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas dos cargos de Médico a que se referem os arts. 46, 47, 48 e 49.

Seção XXIII
Da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior

Art. 48. A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações, de desenvolvimento regional e urbano.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupante dos cargos efetivos de que trata o **caput**, em autarquias e fundações." (NR)

"Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições.

§ 1º A GDAIE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos cargos, classes e padrões, ao valor estabelecidos no Anexo III a esta Lei.

§ 2º A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída:

I - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 3º Os ocupantes de cargos referidos no art. 1º somente farão jus à GDAIE se estiverem exercendo atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ressalvado o disposto no art. 13.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão ou entidade no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais." (NR)

"Art. 6º .....
.....

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no art. 1º que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

"Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 8º A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão ou entidade no qual o servidor se encontre em exercício.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do disposto no **caput**, a avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, elaboradas, quando couber, em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As metas referidas no § 1º devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4ºAs metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 5º As metas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não tenha dado causa a tais fatores." (NR)

"Art. 9º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III a esta Lei para os cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão." (NR)

"Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDAIE no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 1º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAIE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de cessão." (NR)

"Art. 12. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDAIE calculada conforme o disposto no parágrafo único do art. 9º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalente fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do período." (NR)

"Art. 13. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo atividades relacionadas aos incisos I e II do **caput** do art. 1º somente fará jus à GDAIE:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAIE calculada com base no disposto no parágrafo único do art. 9º.

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do **caput,** desde que investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do servidor referido no inciso II do **caput** será a do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 49. A partir da data de publicação desta Lei ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e os cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior que estejam lotados em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal e seus ocupantes terão, automaticamente, exercício descentralizado nos órgãos e entidades onde o respectivo cargo se encontrava lotado nesta data, sem prejuízo do disposto no art. 1º da Lei nº 11.539, de 2007.

Seção XXIV
Das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro

Art. 50. A Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43 .....
.....

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observados o prazo máximo de três anos em cada posto e o critério de rodízio entre postos dos grupos A, B, C ou D a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 45.

.....

§ 5º Nos postos C e D a permanência não será superior a dois anos, podendo ser prorrogada por prazo de até um ano, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado." (NR)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art. 44. .....
.....

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual esteja lotado pelo menos um Diplomata de maior hierarquia funcional.

....." (NR)

"Art. 45. .....
.....

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário, removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, nas seguintes condições:

I - tendo servido em dois ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo B, e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A;

II - tendo servido em apenas um posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano;

III - tendo servido em apenas um posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; de dois anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A; e

IV - tendo servido em apenas um posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto do grupo D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo C; três anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de quatro anos em caso de remoção para posto do grupo A." (NR)

"Art. 46. .....
.....

§ 4º Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Conselheiro e Primeiro-Secretário.

....." (NR)

"Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário." (NR)

"Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro-Secretário em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Segundo-Secretário e de Terceiro-Secretário." (NR)

Art. 51. A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....
.....

III - à classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC." (NR)

"Art. 16. .....
.....

III - à classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE." (NR)

"Art. 21. O instituto da remoção de que trata o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria." (NR)

"Art. 22. .....
.....

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior:

a) tendo servido em dois ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A;

b) tendo servido em apenas um posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano;

c) tendo servido em apenas um posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; de dois anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A; e

d) tendo servido em apenas um posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto do grupo D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo C; três anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de quatro anos em caso de remoção para posto do grupo A.

."(NR)

Art. 52. A Lei nº 8.829, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33-A. Considera-se para cômputo do tempo de efetivo exercício a que se referem os arts. 15 e 16, o tempo de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores dos servidores mencionados nos arts. 32 e 33." (NR)

Art. 53. Os servidores a que se refere o **caput** do art. 33-A da Lei nº 8.829, de 1993, quando promovidos à Classe Especial, progredirão, automaticamente, um padrão para cada dois anos de efetivo exercício, contados a partir da data de sua última progressão.

Art. 54. O requisito de serviços prestados no exterior de que tratam o inciso I do **caput** do art. 15 e inciso I do **caput** do art. 16 da Lei nº 8.829, de 1993, não será exigido dos servidores que, na data de publicação desta Lei, ocupem as Classes C das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Seção XXV
Da tabela salarial dos Agentes de Combate às Endemias

Art. 55. O Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo XLIX a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

Seção I
Do Auxílio-Invalidez dos militares na inatividade remunerada

Art. 56. A Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. A partir de 1º de julho de 2012, o auxílio-invalidez de que trata esta Lei será pago no valor de sete e meia cotas de soldo ou de R$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), o que for maior." (NR)

Seção II
Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN

Art. 57. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. .....
.....

§ 3º Para fins de incorporação da Gacen aos proventos de aposentadoria ou às pensões, dos servidores que a ela fazem jus, serão adotados os seguintes critérios:

....." (NR)

Art. 58. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55-A. A partir de 1º de julho de 2012, o valor da GECEN e da GACEN será de R$ 721,00 (setecentos e vinte um) reais mensais." (NR)

Seção III
Da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP

Art. 59. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 288. .....
.....

§ 3º A GSISP não poderá ser percebida cumulativamente com as Gratificações de que tratam o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 e o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

....." (NR)

Art. 60. O Anexo CLX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo L a esta Medida Provisória.

Seção IV
Da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG

Art. 61. A Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 292. .....
.....

§ 2º O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GAEG, independentemente do número de servidores em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do **caput** e o art. 292-A, será o estabelecido no Anexo CLXI a esta Lei.

§ 3º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX a esta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada nível, mediante ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual a escola de que tratam os incisos I, II e III do **caput** e o art. 292-A, respectivamente, esteja vinculada, desde que haja compensação numérica de um nível para outro e não acarrete aumento de despesa.

§ 4º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX a esta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada escola, mediante ato do Ministro de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão, desde que haja compensação financeira de uma escola para outra e não acarrete aumento de despesa" (NR)

"Art. 293. .....

§ 1º O valor da GAEG será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GAEG com a remuneração total do servidor de que tratam os arts. 292 e 292-A, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLXIII a esta Lei.

....." (NR)

"Art. 294. O servidor titular de cargo de provimento efetivo pertencente aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional poderá ser cedido para exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 292 e o art. 292-A, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

....." (NR)

"Art. 295. A continuidade da percepção da GAEG pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício nas escolas de que tratam os arts. 292 e 292-A.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a avaliação referida no **caput** serão definidos em ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual as escolas de que tratam os incisos I, II e III do **caput** e o art. 292-A, estejam vinculadas." (NR)

Art. 62. A Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 292-A. A partir de 1º de julho de 2012, aplica-se a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, de que trata o art. 292 aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício na Academia Nacional de Polícia, enquanto permanecerem nesta condição.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício na Academia Nacional de Polícia não farão jus à percepção da GAEG." (NR)

Art. 63. Os Anexos CLXI e CLXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LI e LII a esta Medida Provisória.

Seção V
Do Adicional de Plantão Hospitalar - APH

Art. 64. O art. 298 da Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 298. .....

Parágrafo único. .....
.....

IV - integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº11.355, de 19 de outubro de 2006, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde em exercício nas unidades hospitalares." (NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção VI
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA

Art. 65. O art. 1º da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Mapa." (NR)

Seção VII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP

Art. 66. O art. 4º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, quando lotados e em efetivo exercício das atividades inerentes às atribuição do respectivo cargo no INSS, a partir de 1º de fevereiro de 2002." (NR)

"Art. 5º .....
.....

§ 1º A pontuação referente à GDAP será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDAP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III a esta Lei de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição.

§ 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 6º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 7º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais.

§ 8º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais será correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais.

§ 9º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 10. As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º serão utilizadas para fins de progressão e promoção na Carreira Previdenciária e de pagamento da GDAP." (NR)

"Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do INSS, observada a legislação vigente." (NR)

"Art. 10. Os servidores ativos beneficiários da GDAP que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INSS.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 67. A Lei nº 10.355, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. Os integrantes da Carreira Previdenciária que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente farão jus a GDAP nas seguintes hipóteses:

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a cem por cento da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados nos incisos I e II do **caput**, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDAP no valor equivalente à avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional dos servidores referidos nos incisos I a III do **caput** corresponderá ao resultado obtido pela Gerência Executiva ou unidade organizacional de origem." (NR)

Seção VIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA

Art. 68. A Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, devida aos servidores alcançados pelo Anexo V à Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação desta Lei, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal." (NR)

"Art. 2º A GDATA será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, ao valor estabelecido no Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004.

§ 1º A pontuação referente à GDATA será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDATA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I à Lei nº 10.971, de 2004, de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual será composta por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional será composta por critérios e fatores que reflitam a contribuição da equipe de trabalho para o cumprimento das metas intermediárias e globais do órgão ou entidade e os resultados alcançados pela organização como um todo." (NR)

"Art. 8º Os servidores ativos beneficiários da GDATA que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 69. A Lei nº 10.404, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação farão jus à GDATA da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 2º do art. 2º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDATA calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou entidade de lotação." (NR)

"Art. 9º-B. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDATA quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDATA calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do **caput** e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDATA calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDATA como disposto no inciso I do **caput**.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou entidade de lotação." (NR)

Seção IX
Da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST

Art. 70. A Lei nº 10.483, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, a partir de 1º de abril de 2002." (NR)

"Art. 5º A GDASST será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, ao valor estabelecido no Anexo V a esta Lei.

§ 1º A pontuação referente à GDASST será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDASST serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V a esta Lei de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual será composta por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional será composta por critérios e fatores que reflitam a contribuição da equipe de trabalho para o cumprimento das metas intermediárias e globais do órgão ou entidade e os resultados alcançados pela organização como um todo.

§ 5º As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º serão utilizadas para fins de progressão e promoção na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e de pagamento da GDASST." (NR)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASST.

§ 1º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASST serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação, observada a legislação vigente.

§ 2º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em atos dos titulares dos órgãos e entidades de lotação dos servidores.

§ 3º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação dos atos a que se refere o § 1º, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor." (NR)

"Art. 12. Os servidores ativos beneficiários da GDASST que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 71. A Lei nº 10.483, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. O titular de cargo efetivo integrante da Carreira da Seguridade Social de do Trabalho em exercício nas unidades do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDASST da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDASST calculada conforme disposto no § 2º do art. 5º; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDASST calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou entidade de lotação do servidor." (NR)

"Art. 7º-B. O titular do cargo efetivo integrante da Carreira da Seguridade Social de do Trabalho quando não se encontrar em exercício nas unidades referidas no **caput** do art. 7º-A somente fará jus à GDASST:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDASST calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício nas unidades referidas no **caput** do art. 7º-A; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do **caput** e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberá a GDASST calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou entidade de lotação do servidor." (NR)

Seção X
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA

Art. 72. A Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INCRA." (NR)

Seção XI
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH

Art. 73. A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na ANA, observando-se a seguinte composição e limites:

....." (NR)

Seção XII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS

Art. 74. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INSS, em função do desempenho institucional e individual.

....." (NR)

"Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses:

....." (NR)

Seção XIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Art. 75. A Lei nº 11.171, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Infraestrutura de Transportes e de Suporte à Infraestrutura de Transportes, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT." (NR)

Seção XIV
Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM

Art. 76. A Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

§ 1º A GDATM é devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o **caput**, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo no Tribunal Marítimo, e será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do Tribunal Marítimo.

....." (NR)

Seção XV
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT

Art. 77. A Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A. A partir de 1º de julho de 2008, a GDACT, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de que trata o art. 18, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, será atribuída aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional dos respectivos órgãos ou entidades de lotação.

....." (NR)

Seção XVI
Da Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA

Art. 78. A Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-C. Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Suframa, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

....." (NR)

Seção XVII
Da Gratificação de Desempenho da Embratur - GDATUR

Art. 79. A Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-C. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur - GDATUR, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 8º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Embratur.

....." (NR)

Seção XVIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE

Art. 80. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do **caput** do art. 40, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE." (NR)

"Art. 48-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE, a ser paga observando-se o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XX-A a esta Lei." (NR)

Seção XIX
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP

Art. 81. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 138. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 135, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação." (NR)

Seção XX
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP

Art. 82. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

....." (NR)

Seção XXI
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE

Art. 83. A Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

Parágrafo único. A opção de que trata o **caput** não gera efeitos financeiros retroativos." (NR)

"Art. 22. .....
.....

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação.

....." (NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção XXII
Da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE

Art. 84. Os Anexos VII e IX à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LIII e LIV a esta Medida Provisória.

Seção XXIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Art. 85. O Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2005 passa a vigorar na forma do Anexo LV a esta Medida Provisória.

Seção XXIV
Dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade

Art. 86. A Lei nº 8.112, de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, perigosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional, conforme os valores abaixo:

I - grau de exposição mínimo de insalubridade: R$ 100,00;

II - grau de exposição médio de insalubridade: R$ 180,00;

III - grau de exposição máximo de insalubridade: R$ 260,00; e

IV - periculosidade: R$ 180,00.

....." (NR)

Art. 87. Caso o disposto nesta seção acarrete redução do valor global da remuneração total de servidor ativo que, na data de entrada em vigor desta Lei, vinha recebendo adicional de insalubridade ou de periculosidade, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada de, conforme o caso, adicional de insalubridade ou de periculosidade, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, sem prejuízo da supressão imediata na hipótese do art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Seção XXV
Dos valores das gratificações de desempenho e gratificações específicas dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de planos de carreiras e de cargos

Art. 88. O Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LVI a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 89. O Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LVII a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 90. O Anexo V à Lei nº 10.483, de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 91. O Anexo III à Lei nº 10.355, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo LIX a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 92. O Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo LX a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 93. O Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo LXI a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 94. Os Anexos V e XII à Lei nº 11.090, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos LXII e LXIII a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 95. O Anexo V à Lei nº 10.682, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 96. Os Anexos V-C e VI à Lei nº 11.095, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo LXV e LXVI a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 97. O Anexo V-A à Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXVII a esta Medida Provisória.

Art. 98. O Anexo I à Lei nº 10.480, de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXVIII a esta Medida Provisória.

Art. 99. Os Anexos III-A e VI-A à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LXIX e LXX a esta Medida Provisória.

Art. 100. O Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LXXI a esta Medida Provisória.

Art. 101. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.....

.....

VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, a Secretaria-Geral, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até três Secretarias e um órgão de controle interno.

....." (NR)

Art. 102. Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, trinta e duas Gratificações de Representação do Ministério da Defesa, do nível GR-1, em um cargo de Natureza Especial de Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 103. Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, sessenta e oito Gratificações de Representação da Presidência da República, sendo quarenta e cinco do nível GR-I, três do nível GR-II, sete do nível GR-III, oito do nível GR-IV, cinco do nível GR-V e cinco Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança Privativo de Militares do Ministério da Defesa - Grupo 00005(E), em dezenove Gratificações de Representação do Ministério da Defesa, sendo uma do nível GR-IV e dezoito do nível GR-III, e quarenta Gratificações de Representação pelo Exercício de Função - Graduados do Ministério da Defesa, sendo trinta e sete do nível GR-V e três do nível GR-II.

Art. 104. O Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo LXXII a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. Ficam revogados:

I - o art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

II - a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997;

III - o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

IV - o Anexo VIII à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

V - o § 1º do art. 158 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

VI - o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 106. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NO INMET

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
B	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00
A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00
C	VI	599,00
	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
	I	417,00
B	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
	II	276,00
	I	257,00
A	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
	II	182,00
	I	169,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) Cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NA CEPLAC

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
B	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00
A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00
C	VI	599,00
	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
	I	417,00
B	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
	II	276,00
	I	257,00
A	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO III

(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"**ANEXO VI**

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

.....

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R$

VALOR DO PONTO DA GDACABIN					
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2008	1º de outubro de 2008	1º de julho de 2010	1º de abril de 2011
ESPECIAL	III	3,65	5,48	5,85	6,15
	II	3,62	5,43	5,80	6,09
	I	3,59	5,38	5,65	5,93

" (NR)

ANEXO IV

(Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"**ANEXO VIII-A**

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	ASSOCIADO	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03
		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	ADJUNTO	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista	SÊNIOR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
Analista em Ciência e Tecnologia		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	PLENO III	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03
		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	PLENO II	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	PLENO I	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92
	JÚNIOR	III	2.220,48	2.608,44	3.681,08
		II	2.135,07	2.512,25	3.550,43
		I	2.052,95	2.419,07	3.423,68

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico	TÉCNICO III	III	1.922,33	2.210,57	3.064,37
Assistente em Ciência e Tecnologia	ASSISTENTE III	II	1.852,77	2.133,52	2.961,09
		I	1.785,60	2.059,29	2.861,56
	TÉCNICO II	VI	1.720,61	1.988,99	2.768,78
	ASSISTENTE II	V	1.657,84	1.919,25	2.675,10
		IV	1.597,11	1.851,34	2.583,74
		III	1.538,37	1.787,54	2.499,35
		II	1.481,45	1.724,12	2.413,84
		I	1.426,37	1.662,36	2.330,42
	TÉCNICO I	VI	1.373,12	1.604,17	2.253,30
	ASSISTENTE I	V	1.321,46	1.546,58	2.175,34
		IV	1.271,50	1.490,25	2.098,96
		III	1.222,98	1.436,66	2.027,64
		II	1.176,03	1.383,79	1.955,82
		I	1.130,38	1.331,97	1.885,33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	837,35	942,00	1.193,55
		V	816,13	918,13	1.165,08
		IV	795,45	894,86	1.137,21
		III	775,29	872,18	1.109,93
		II	755,64	850,08	1.083,43
		I	736,49	828,54	1.057,49
	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	704,78	792,86	1.013,81
		V	686,92	772,77	989,52
		IV	669,51	753,19	965,94
		III	652,54	734,10	942,85
		II	636,00	715,50	920,45
		I	619,88	697,37	898,52

"(NR)

ANEXO V

(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"**ANEXO VIII-B**

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDACT

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO III	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO II	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO I	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
	JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77
		II	16,34	19,23	15,38
		I	15,92	18,77	15,02

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	12,11	13,93	11,14
		II	11,83	13,62	10,90
		I	11,55	13,32	10,66
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	11,34	13,11	10,49
		V	11,07	12,82	10,26
		IV	10,81	12,53	10,02
		III	10,61	12,33	9,86
		II	10,35	12,05	9,64
		I	10,10	11,77	9,42
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	9,91	11,58	9,26
		V	9,66	11,31	9,05
		IV	9,42	11,04	8,83
		III	9,24	10,85	8,68
		II	9,00	10,59	8,47
		I	8,77	10,33	8,26

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR II	VI	10,96	12,56	10,05
		V	10,76	12,33	9,86
		IV	10,56	12,10	9,68
		III	10,36	11,87	9,50
		II	10,17	11,65	9,32
		I	9,98	11,43	9,14
	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	9,63	11,03	8,82
		V	9,45	10,82	8,66
		IV	9,27	10,62	8,50
		III	9,10	10,42	8,34
		II	8,93	10,23	8,18
		I	8,76	10,04	8,03

"(NR)

ANEXO VI

(Anexo CXX à Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"**ANEXO CXX**

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
		II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
		I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
	ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98	5.383,98
		II	4.054,16	4.693,40	5.190,40
		I	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
		II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
		I	3.400,13	3.962,68	4.407,68

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41	4.176,41
		II	3.084,30	3.609,72	4.028,72
		I	2.965,67	3.475,87	3.884,87

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
		II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
		I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
	PLENO 3	III	4.216,33	4.873,98	5.383,98
		II	4.054,16	4.693,40	5.190,40
		I	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	PLENO 2	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
		II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
		I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
	PLENO 1	III	3.207,67	3.747,41	4.176,41
		II	3.084,30	3.609,72	4.028,72
		I	2.965,67	3.475,87	3.884,87
	JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63	3.680,63
		II	2.690,19	3.165,43	3.550,43
		I	2.586,72	3.048,03	3.423,03

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	4.834,00	5.558,82	6.114,82

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	2.422,14	2.785,32	3.064,32
		II	2.334,49	2.688,24	2.960,24
		I	2.249,85	2.594,71	2.860,71
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	2.167,97	2.506,13	2.768,13
		V	2.088,88	2.418,25	2.674,25
		IV	2.012,36	2.332,69	2.583,69
		III	1.938,34	2.252,30	2.499,30
		II	1.866,63	2.172,39	2.413,39
		I	1.797,22	2.094,57	2.329,57
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	1.730,13	2.021,25	2.253,25
		V	1.665,04	1.948,69	2.174,69
		IV	1.602,09	1.877,71	2.098,71
		III	1.540,96	1.810,19	2.027,19
		II	1.481,80	1.743,57	1.955,57
		I	1.424,28	1.678,28	1.885,28

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	AUXILIAR 2	VI	837,35	942,00	1.193,00
		V	816,13	918,13	1.165,13
		IV	795,45	894,86	1.136,86
		III	775,29	872,18	1.109,18
		II	755,64	850,08	1.083,08
		I	736,49	828,54	1.057,54
	AUXILIAR 1	VI	704,78	792,86	1.013,86
		V	686,92	772,77	988,77
		IV	669,51	753,19	965,19
		III	652,54	734,10	942,10
		II	636,00	715,50	920,50
		I	619,88	697,37	898,37

"(NR)

ANEXO VII

(Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"**ANEXO CXXIII**

TABELA DE VENCIMENTO BASICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
	II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
	I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
C	VI	4.216,33	4.873,98	5.383,98
	V	4.054,16	4.693,40	5.190,40
	IV	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
	II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
B	VI	3.207,67	3.747,41	4.176,41
	V	3.084,30	3.609,72	4.028,72
	IV	2.965,67	3.475,87	3.884,87
	III	2.797,80	3.286,63	3.680,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.550,43
	I	2.586,72	3.048,03	3.423,03
A	V	2.511,38	2.959,85	3.324,85
	IV	2.438,23	2.873,99	3.228,99
	III	2.367,21	2.791,73	3.135,73
	II	2.298,26	2.709,61	3.044,61
	I	2.231,32	2.630,97	2.956,97

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32	3.064,32
	II	2.334,49	2.688,24	2.960,24
	I	2.249,85	2.594,71	2.860,71
C	VI	2.167,97	2.506,13	2.768,13
	V	2.088,88	2.418,25	2.674,25
	IV	2.012,36	2.332,69	2.583,69
	III	1.938,34	2.252,30	2.499,30
	II	1.866,63	2.172,39	2.413,39
	I	1.797,22	2.094,57	2.329,57
B	VI	1.730,13	2.021,25	2.253,25
	V	1.665,04	1.948,69	2.174,69
	IV	1.602,09	1.877,71	2.098,71
	III	1.540,96	1.810,19	2.027,19
	II	1.481,80	1.743,57	1.955,57
	I	1.424,28	1.678,28	1.885,28
A	V	1.382,79	1.629,72	1.830,72
	IV	1.342,51	1.582,44	1.777,44
	III	1.303,41	1.537,15	1.727,15
	II	1.265,44	1.491,94	1.675,94
	I	1.228,59	1.442,18	1.620,18

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	837,35	942,00	1.193,00
	II	816,13	918,13	1.165,13
	I	795,45	894,86	1.136,86

"(NR)

ANEXO VIII

(Anexo CXXIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"**ANEXO CXXIV**

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIB

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO 3	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO 2	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO 1	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
	JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77
		II	16,34	19,23	15,38
		I	15,92	18,77	15,02

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	24,17	27,79	22,23

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	24,17	27,79	22,23
	II	23,55	27,12	21,70
	I	22,94	26,46	21,17
C	VI	22,06	25,49	20,39
	V	21,49	24,87	19,90
	IV	20,94	24,27	19,42
	III	20,13	23,39	18,71
	II	19,61	22,82	18,26
	I	19,10	22,27	17,82
B	VI	18,37	21,46	17,17
	V	17,90	20,94	16,75
	IV	17,44	20,44	16,35
	III	16,77	19,71	15,77
	II	16,34	19,23	15,38
	I	15,92	18,77	15,02
A	V	15,47	18,24	14,59
	IV	15,03	17,73	14,18
	III	14,61	17,22	13,78
	II	14,20	16,74	13,39
	I	13,80	16,28	13,02

e) Tabela V: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93	11,14
		II	11,83	13,62	10,90
		I	11,55	13,32	10,66
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11	10,49
		V	11,07	12,82	10,26
		IV	10,81	12,53	10,02
		III	10,61	12,33	9,86
		II	10,35	12,05	9,64
		I	10,10	11,77	9,42
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58	9,26
		V	9,66	11,31	9,05
		IV	9,42	11,04	8,83
		III	9,24	10,85	8,68
		II	9,00	10,59	8,47
		I	8,77	10,33	8,26

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2012
ESPECIAL	III	12,11	13,93	11,14
	II	11,83	13,62	10,90
	I	11,55	13,32	10,66
C	VI	11,34	13,11	10,49
	V	11,07	12,82	10,26
	IV	10,81	12,53	10,02
	III	10,61	12,33	9,86
	II	10,35	12,05	9,64
	I	10,10	11,77	9,42
B	VI	9,91	11,58	9,26
	V	9,66	11,31	9,05
	IV	9,42	11,04	8,83
	III	9,24	10,85	8,68
	II	9,00	10,59	8,47
	I	8,77	10,33	8,26
A	V	8,52	10,04	8,03
	IV	8,28	9,76	7,81
	III	8,04	9,48	7,58
	II	7,82	9,22	7,38
	I	7,60	8,92	7,14

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2012
AUXILIAR 2	VI	10,96	12,56	10,05
	V	10,76	12,33	9,86
	IV	10,56	12,10	9,68
	III	10,36	11,87	9,50
	II	10,17	11,65	9,32
	I	9,98	11,43	9,14
AUXILIAR 1	VI	9,63	11,03	8,82
	V	9,45	10,82	8,66
	IV	9,27	10,62	8,50
	III	9,10	10,42	8,34
	II	8,93	10,23	8,18
	I	8,76	10,04	8,03

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2012
ESPECIAL	III	10,96	12,56	10,05
	II	10,76	12,33	9,86
	I	10,56	12,10	9,68

" (NR)

ANEXO IX

(Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO IX-A**

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I: Vencimento Básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	II	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	I	3.898,23	4.518,76	5.437,51
ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	II	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	I	2.965,67	3.475,87	4.249,62

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
PLENO III	III	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	II	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	I	3.898,23	4.518,76	5.437,51
PLENO II	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
PLENO I	III	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	II	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	I	2.965,67	3.475,87	4.249,62
JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63	4.032,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.893,18
	I	2.586,72	3.048,03	3.758,28

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	2.422,14	2.785,32	2.994,27
	II	2.334,49	2.688,24	2.892,54
	I	2.249,85	2.594,71	2.794,51
TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	2.167,97	2.506,13	2.702,78
	V	2.088,88	2.418,25	2.610,55
	IV	2.012,36	2.332,69	2.520,64
	III	1.938,34	2.252,30	2.437,25
	II	1.866,63	2.172,39	2.353,14
	I	1.797,22	2.094,57	2.271,12
TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	1.730,13	2.021,25	2.194,95
	V	1.665,04	1.948,69	2.118,34
	IV	1.602,09	1.877,71	2.043,31
	III	1.540,96	1.810,19	1.972,94
	II	1.481,80	1.743,57	1.902,42
	I	1.424,28	1.678,28	1.833,23

d) Tabela IV: Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
C	VI	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	V	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	IV	3.898,23	4.518,76	5.437,51
	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
B	VI	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	V	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	IV	2.965,67	3.475,87	4.249,62
	III	2.797,80	3.286,63	4.032,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.893,18
	I	2.586,72	3.048,03	3.758,28
A	V	2.511,38	2.959,85	3.650,10
	IV	2.438,23	2.873,99	3.544,99
	III	2.367,21	2.791,73	3.443,48
	II	2.298,26	2.709,61	3.343,11
	I	2.231,32	2.630,97	3.246,97

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e) Tabela V: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32	2.994,27
	II	2.334,49	2.688,24	2.892,54
	I	2.249,85	2.594,71	2.794,51
C	VI	2.167,97	2.506,13	2.702,78
	V	2.088,88	2.418,25	2.610,55
	IV	2.012,36	2.332,69	2.520,64
	III	1.938,34	2.252,30	2.437,25
	II	1.866,63	2.172,39	2.353,14
	I	1.797,22	2.094,57	2.271,12
B	VI	1.730,13	2.021,25	2.194,95
	V	1.665,04	1.948,69	2.118,34
	IV	1.602,09	1.877,71	2.043,31
	III	1.540,96	1.810,19	1.972,94
	II	1.481,80	1.743,57	1.902,42
	I	1.424,28	1.678,28	1.833,23
A	V	1.382,79	1.629,72	1.780,32
	IV	1.342,51	1.582,44	1.728,84
	III	1.303,41	1.537,15	1.679,35
	II	1.265,44	1.491,94	1.630,24
	I	1.228,59	1.442,18	1.575,98

f) Tabela VI: Vencimento básico do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012	
SENIOR	ÚNICO	4.834,00	5.558,82	6.610,82	" (NR)

ANEXO X
(Anexo IX-B à Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO IX-B**

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TITULAR	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
ASSOCIADO	III	31,00	38,60	28,95
	II	30,20	37,66	28,25
	I	29,43	36,75	27,56
ADJUNTO	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	25,81	32,50	24,38
	II	25,15	31,71	23,78
	I	24,50	30,95	23,21

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
PLENO 3	III	31,00	38,60	28,95
	II	30,20	37,66	28,25
	I	29,43	36,75	27,56
PLENO 2	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
PLENO 1	III	25,81	32,50	24,38
	II	25,15	31,71	23,78
	I	24,50	30,95	23,21
JÚNIOR	III	23,56	29,84	22,38
	II	22,96	29,11	21,83
	I	22,37	28,41	21,31

c) Tabela III: (vetado)

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	**PADRÃO**	**VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE**		
		1º JUL 2008	**1º JUL 2009**	**1º JUL 2012**
ESPECIAL	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
C	VI	31,00	38,60	28,95
	V	30,20	37,66	28,25
	IV	29,43	36,75	27,56
	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
B	VI	25,81	32,50	24,38
	V	25,15	31,71	23,78
	IV	24,50	30,95	23,21
	III	23,56	29,84	22,38
	II	22,96	29,11	21,83
	I	22,37	28,41	21,31
A	V	21,74	27,61	20,71
	IV	21,12	26,84	20,13
	III	20,53	26,07	19,55
	II	19,95	25,34	19,01
	I	19,39	24,64	18,48

e) Tabela V: (vetado)

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	**PADRÃO**	**VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE**		
		1º JUL 2008	**1º JUL 2009**	**1º JUL 2012**
SENIOR	ÚNICO	33,97	42,08	31,56

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	**PADRÃO**	**VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE**		
		1º JUL 2008	**1º JUL 2009**	**1º JUL 2012**
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93	11,84
	II	11,83	13,62	11,58
	I	11,55	13,32	11,32
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11	11,14
	V	11,07	12,82	10,90
	IV	10,81	12,53	10,65
	III	10,61	12,33	10,48
	II	10,35	12,05	10,24
	I	10,10	11,77	10,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58	9,84
	V	9,66	11,31	9,61
	IV	9,42	11,04	9,38
	III	9,24	10,85	9,22
	II	9,00	10,59	9,00
	I	8,77	10,33	8,78

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	**PADRÃO**	**VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE**		
		1º JUL 2008	**1º JUL 2009**	**1º JUL 2012**
ESPECIAL	III	12,11	13,93	11,84
	II	11,83	13,62	11,58
	I	11,55	13,32	11,32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

C	VI	11,34	13,11	11,14
	V	11,07	12,82	10,90
	IV	10,81	12,53	10,65
	III	10,61	12,33	10,48
	II	10,35	12,05	10,24
	I	10,10	11,77	10,00
B	VI	9,91	11,58	9,84
	V	9,66	11,31	9,61
	IV	9,42	11,04	9,38
	III	9,24	10,85	9,22
	II	9,00	10,59	9,00
	I	8,77	10,33	8,78
A	V	8,52	10,04	8,53
	IV	8,28	9,76	8,30
	III	8,04	9,48	8,06
	II	7,82	9,22	7,84
	I	7,60	8,92	7,58

" (NR)

ANEXO XI

(Anexo IX-D à Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO IX-D**

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ
VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00

b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	757,00	1.514,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	485,00	529,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	471,00	513,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	457,00	497,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	444,00	483,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	430,00	467,00	757,00	1.514,00

" (NR)

ANEXO XII

(Anexo XI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XI**

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, efeitos financeiros a partir de 1º de julho/2008

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	5.441,35	7.501,35

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, vigência a partir de julho/2008.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	5.445,78	6.600,58
		II	5.202,47	6.335,47
		I	5.027,19	6.138,39
	B	VI	4.693,80	5.737,40
		V	4.496,89	5.520,69

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		IV	4.306,76	5.311,36
		III	4.064,09	5.050,09
		II	3.890,98	4.858,38
		I	3.723,90	4.673,10
	C	VI	3.461,06	4.352,46
		V	3.310,01	4.184,61
		IV	3.163,99	4.021,99
		III	2.979,83	3.821,83
		II	2.847,09	3.673,09
		I	2.725,14	3.535,34

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	2.785,32	3.064,32
		II	2.688,24	2.961,04
		I	2.594,71	2.861,51
	B	VI	2.506,13	2.768,73
		V	2.418,25	2.675,05
		IV	2.332,69	2.583,69
		III	2.252,30	2.499,30
		II	2.172,39	2.413,79
		I	2.094,57	2.330,37
	C	VI	2.021,25	2.253,25
		V	1.948,69	2.175,29
		IV	1.877,71	2.098,91
		III	1.810,19	2.027,59
		II	1.743,57	1.955,77
		I	1.678,28	1.885,28

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, efeitos financeiros a partir de 1º julho/2008:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	1.145,22	1.306,02
		V	1.094,12	1.250,12
		IV	1.044,93	1.196,33
		III	997,59	1.144,59
		II	952,06	1.094,86
		I	908,87	1.047,47
	B	VI	829,19	961,39
		V	790,94	919,34
		IV	754,27	879,27
		III	718,63	840,03
		II	684,52	802,52
		I	651,89	766,49

" (NR)

ANEXO XIII

(Anexo XI-A à Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XI-A**

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO
PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	59,79	82,40	61,80

b) .....

.....

Tabela III: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	46,18	47,23	47,28	58,81
		II	45,30	46,16	46,26	57,13
		I	44,43	45,11	45,26	55,50
	B	VI	41,73	43,31	43,52	52,74
		V	40,94	42,33	42,54	51,24
		IV	40,17	41,37	41,61	49,78
		III	39,42	40,44	40,53	48,37
		II	38,68	39,53	39,66	47,00
		I	37,95	38,63	38,81	45,66
	C	VI	35,64	37,08	37,29	43,39
		V	34,97	36,25	36,48	42,16
		IV	34,30	35,42	35,50	40,95
		III	33,66	34,63	34,75	39,79
		II	33,02	33,85	34,01	38,66
		I	32,39	33,08	33,28	37,55

c) .....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	11,14	15,87
		II	10,90	15,54
		I	10,66	15,21
	B	VI	10,49	14,50
		V	10,26	14,19
		IV	10,02	13,88
		III	9,86	13,57
		II	9,64	13,28
		I	9,42	13,00
	C	VI	9,26	12,38
		V	9,05	12,12
		IV	8,83	11,86
		III	8,68	11,60
		II	8,47	11,35
		I	8,26	11,11

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	8,02	6,42
		V	7,78	6,22
		IV	7,55	6,04
		III	7,33	5,86
		II	7,12	5,70
		I	6,91	5,53
	B	VI	6,59	5,27
		V	6,40	5,12
		IV	6,23	4,98
		III	6,05	4,84
		II	5,88	4,70
		I	5,71	4,57

" (NR)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO XIV

(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"**ANEXO CXL**

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	Especial	III	636,78	1.159,56
		II	625,52	1.158,46
		I	614,46	1.157,36

"(NR)

ANEXO XV

(Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

"**ANEXO IV**

TABELAS DE CORRELAÇÃO

.....

b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31de março de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC -PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			

"(NR)

ANEXO XVI

(Anexo XII-A da A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"ANEXO XII-A

TABELA DE CORRELAÇÃO A SER UTILIZADA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS PARA A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
PADRÃO	CLASSE	CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	IV	III	
	III	II	ESPECIAL
	II	I	
	I		
C	IV	VI	C
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
B	IV	VI	B
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
A	V	V	A
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	

"(NR)

ANEXO XVII

(Anexo III à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO III**

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

....." (NR)

ANEXO XVIII

(Anexo VI à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO VI**

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

....." (NR)

ANEXO XIX

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

"**ANEXO I**

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM

(Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008)

.....

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	18,68	22,14	23,36	18,69
	II	18,31	21,71	22,90	18,32
	I	17,95	21,29	22,46	17,97
C	VI	17,51	20,87	22,02	17,62
	V	17,17	20,47	21,60	17,28
	IV	16,83	20,07	21,17	16,94
	III	16,50	19,68	20,76	16,61
	II	16,18	19,30	20,36	16,29
	I	15,86	18,93	19,97	15,98
B	VI	15,47	18,56	19,58	15,66
	V	15,17	18,20	19,20	15,36
	IV	14,87	17,85	18,83	15,06
	III	14,58	17,51	18,47	14,78
	II	14,29	17,17	18,11	14,49
	I	14,01	16,84	17,77	14,22
A	V	13,67	16,51	17,42	13,94
	IV	13,40	16,19	17,08	13,66
	III	13,14	15,88	16,75	13,40
	II	12,88	15,57	16,43	13,14
	I	12,63	15,27	16,11	12,89

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,15	14,71	11,77
	II	12,03	14,56	11,65
	I	11,91	14,42	11,54

" (NR)

ANEXO XX

(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXI**

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1.595,10	1.682,83	2.149,83
	II	1.582,44	1.669,47	2.127,47
	I	1.569,88	1.656,22	2.105,22
C	VI	1.545,16	1.630,14	2.070,14
	V	1.532,90	1.617,21	2.049,21
	IV	1.520,73	1.604,37	2.027,37
	III	1.508,66	1.591,64	2.006,64
	II	1.496,69	1.579,01	1.986,01
	I	1.484,81	1.566,47	1.965,47
B	VI	1.461,43	1.541,81	1.933,81
	V	1.449,83	1.529,57	1.913,57
	IV	1.438,32	1.517,43	1.894,43
	III	1.426,91	1.505,39	1.874,39
	II	1.415,58	1.493,44	1.855,44
	I	1.404,35	1.481,59	1.836,59
A	V	1.382,23	1.458,25	1.806,25
	IV	1.371,26	1.446,68	1.788,68
	III	1.360,38	1.435,20	1.770,20
	II	1.349,58	1.423,81	1.752,81
	I	1.338,87	1.412,51	1.734,51

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1.345,38	1.639,38
	II	1.332,06	1.623,06
	I	1.318,87	1.606,87

" (NR)

ANEXO XXI

(Anexo IV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"**ANEXO IV-A**

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR ASSOCIADO ADJUNTO ASSISTENTE AUXILIAR	1	1.003,50	2.007,00	3.110,85
	4	946,70	1.893,40	2.934,77
	3	919,13	1.838,26	2.849,30
	2	892,36	1.784,72	2.766,32
	1	889,76	1.779,52	2.758,26
	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	2	770,41	1.540,82	2.388,27
	1	747,97	1.495,94	2.318,71
	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012

Em R$

CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	2.165,57	3.244,70	4.978,08
ASSOCIADO	4	2.105,36	3.125,41	4.635,40
	3	2.076,03	3.067,41	4.400,45
	2	2.047,53	3.011,07	4.181,16
	1	2.044,17	3.005,01	4.043,87
ADJUNTO	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
ASSISTENTE	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
AUXILIAR	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

"(NR)

ANEXO XXII

(Anexo V-A à Lei n° 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"**ANEXO V-A**

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

a) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	160,78	340,42	722,66	1.400,49	167,21	354,04	751,57	1.456,51
ASSOCIADO	4			720,98	1.248,02			749,82	1.297,94
	3			671,61	1.158,00			698,47	1.204,32
	2			665,91	1.075,78			692,55	1.118,81
	1			665,76	1.051,03			692,39	1.093,07
ADJUNTO	4	155,56	195,24	464,64	849,91	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	148,48	185,87	450,53	826,91	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	141,46	176,65	436,71	804,44	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	69,67	167,59	423,15	782,50	72,46	174,29	440,08	813,80
ASSISTENTE	4	60,03	154,43	401,56		62,43	160,61	417,62	
	3	58,91	145,73	388,76		61,27	151,56	404,31	
	2	57,79	137,17	376,21		60,10	142,66	391,26	
	1	56,67	128,72	363,89		58,94	133,87	378,45	
AUXILIAR	4	55,55	120,94			57,77	125,78		
	3	54,43	117,00			56,61	121,68		
	2	53,31	113,19			55,44	117,72		
	1	52,19	109,50			54,28	113,88		

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40	175,56	470,38	1.327,46	2.674,26
ASSOCIADO	4			1.126,47	2.269,92			1.171,53	2.360,72
	3			1.125,84	2.240,05			1.170,87	2.329,65
	2			1.125,21	2.226,36			1.170,22	2.315,41
	1			1.124,58	2.225,73			1.169,56	2.314,76
ADJUNTO	4	101,57	354,85	868,16	1.968,16	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	99,34	340,30	830,84	1.900,84	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	97,18	325,95	802,14	1.842,14	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,11	98,89	324,42	802,06	1.853,39
ASSISTENTE	4	87,32	289,03	748,42		90,81	300,59	778,36	
	3	81,08	255,36	734,16		84,32	265,57	763,53	
	2	74,90	218,06	720,16		77,90	226,78	748,97	
	1	68,75	168,02	706,37		71,50	174,74	734,62	
AUXILIAR	4	62,78	155,55			65,29	161,77		
	3	58,14	148,73			60,47	154,68		
	2	57,31	142,03			59,60	147,71		
	1	56,48	135,45			58,74	140,87		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43	452,75	825,77	3.153,35	7.247,17
ASSOCIADO	4			3.030,97	6.967,33			3.152,21	7.246,02
	3			3.030,34	6.858,45			3.151,55	7.132,79
	2			3.029,71	6.857,62			3.150,90	7.131,92
	1			3.029,08	6.815,21			3.150,24	7.087,82
ADJUNTO	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
ASSISTENTE	4	249,19	454,35	1.709,18		259,16	472,52	1.777,55	
	3	243,23	442,37	1.672,92		252,96	460,06	1.739,84	
	2	237,45	432,10	1.630,44		246,95	449,38	1.695,66	
	1	231,84	422,12	1.592,90		241,11	439,00	1.656,62	
AUXILIAR	4	221,25	403,30			230,10	419,43		
	3	216,12	394,16			224,76	409,93		
	2	201,66	375,82			209,73	390,85		
	1	187,32	357,72			194,81	372,03		

" (NR)

ANEXO XXIII

(Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"**ANEXO LXXI**

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	2.226,75	3.365,10	5.163,62
	2	2.197,43	3.307,10	5.074,08
	1	2.168,93	3.250,76	4.987,12
D IV	S	2.165,57	3.244,70	4.978,08
D III	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
D II	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
D I	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R$

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Prof. Titular	U	2.286,97	3.484,63	5.347,20

" (NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO XXIV

(Anexo LXXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"**ANEXO LXXIII**

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

.....

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

.....

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3	-	-	628,42	1.176,54
	2	-	-	577,08	1.082,92
	1	-	-	571,15	997,41
D IV	S	167,21	354,04	570,99	971,67
D III	4	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	72,46	174,29	440,08	813,80
D II	4	62,43	160,61	417,62	741,11
	3	61,27	151,56	404,31	724,45
	2	60,10	142,66	391,26	708,26
	1	58,94	133,87	378,45	692,56
D I	4	57,77	125,78	197,57	661,76
	3	56,61	121,68	190,29	647,37
	2	55,44	117,72	183,26	633,40
	1	54,28	113,88	182,60	619,86

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.335,11

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NI-VEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3	-	-	931,84	2.121,03
	2	-	-	931,18	2.089,96
	1	-	-	930,53	2.075,73
D IV	S	175,56	470,38	929,87	2.075,07
D III	4	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	98,89	324,42	802,06	1.853,39
D II	4	90,81	300,59	778,36	1.792,26
	3	84,32	265,57	763,53	1.765,10
	2	77,90	226,78	748,97	1.738,39
	1	71,50	174,74	734,62	1.712,17
D I	4	65,29	161,77	714,73	1.675,16
	3	60,47	154,68	702,50	1.653,12
	2	59,60	147,71	690,52	1.631,52
	1	58,74	140,87	678,75	1.610,35

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.434,32

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			2.360,99	6.717,81
	2			2.217,34	6.459,16
	1			2.216,69	6.325,97
D IV	S	452,75	825,77	2.216,03	6.153,61
D III	4	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
	3	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
D II	4	259,16	472,52	1.777,55	3.944,00
	3	252,96	460,06	1.739,84	3.871,36
	2	246,95	449,38	1.695,66	3.800,20
	1	241,11	439,00	1.656,62	3.730,56
D I	4	230,10	419,43	1.600,39	3.617,18
	3	224,76	409,93	1.569,35	3.551,66
	2	209,73	390,85	1.529,17	3.479,07
	1	194,81	372,03	1.489,63	3.477,92

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	6.877,36

" (NR)

ANEXO XXV

(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XX-A**

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
						1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4	5	11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
						1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

" (NR)

ANEXO XXVI

(Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XX-B**

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
						1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44
P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
						1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93
B	V	22,58
	IV	22,03
	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94
	I	12,62
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

" (NR)

ANEXO XXVII
(Anexo XX-C à Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XX-C**

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

" (NR)

ANEXO XXVIII
(Anexo XX-D à Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XX-D**

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

.....

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

" (NR)

ANEXO XXIX
(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXV-B**

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	**CLASSE DE CAPACITAÇÃO**					**VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE**		
						1º JUL 2008	**1º JUL 2009**	**1º JUL 2010**
	I	**II**	**III**	**IV**	**V**			
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44
P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
						1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93
B	V	22,58
	IV	22,03
	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94
	I	12,62
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

"(NR)

ANEXO XXX

(Anexo XXV-C à Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXV-C**

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDINEP para os Cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDI-NEP A PARTIR DE		
						1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4		11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
						1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

"(NR)

ANEXO XXXI

(Anexo XXV-D à Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXV-D**

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

.....

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

"(NR)

ANEXO XXXII

(Anexo XXV-E à Lei n° 11.357. de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXV-E**

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1ª de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

"(NR)

ANEXO XXXIII
(Anexo XVI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-E

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XXXIV
(Anexo XVI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XVI-F**

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR)

ANEXO XXXV
(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XVI-G**

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
	I	4.724,12
A	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"(NR)

ANEXO XXXVI
(Anexo XVIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XVIII-D**

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XXXVII

(Anexo XIX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XIX-C**

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR)

ANEXO XXXVIII

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XIX-D**

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
B	V	4.707,92
	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,96
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23
C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
	I	1.975,04
A	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68
	I	1.747,35

"(NR)

ANEXO XXXIX

(Anexo XXI-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXI-D**

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais Técnico em Informações Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XL

(Anexo XXI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXI-E**

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR)

ANEXO XLI
(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXI-F**

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
	I	4.724,12
A	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Cargo de Técnico em Informações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"(NR)

ANEXO XLII
(Anexo XXIII-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXIII-C**

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do INEP	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XLIII
(Anexo XXIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXIII-D**

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR)

ANEXO XLIV
(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXIII-E**

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
B	V	4.707,92
	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,96
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
	I	1.975,04
A	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68
	I	1.747,35

"(NR)

ANEXO XLV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	1.922,64
		II	1.901,01
		I	1.879,67
	C	VI	1.845,89
		V	1.825,25
		IV	1.804,89
		III	1.784,79
		II	1.764,95
		I	1.745,35
	B	VI	1.714,36
		V	1.695,40
		IV	1.676,71
		III	1.658,25
		II	1.640,02
		I	1.622,03
	A	V	1.593,56
		IV	1.576,17
		III	1.559,01
		II	1.542,06
		I	1.525,31

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	961,32
		II	950,51
		I	939,84
	C	VI	922,95
		V	912,63
		IV	902,45
		III	892,40
		II	882,48
		I	872,68
	B	VI	857,18
		V	847,70
		IV	838,36
		III	829,13
		II	820,01
		I	811,02
	A	V	796,78
		IV	788,09
		III	779,51
		II	771,03
		I	762,66

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária-GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	63,98
		II	62,91
		I	61,86
	C	VI	59,71
		V	58,71
		IV	57,73
		III	56,76
		II	55,81
		I	54,88
	B	VI	52,97
		V	52,08
		IV	51,21
		III	50,35
		II	49,51
		I	48,68
	A	V	46,99
		IV	46,20
		III	45,43
		II	44,67
		I	43,92

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária-GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	31,99
		II	31,46
		I	30,93
	C	VI	29,86
		V	29,36
		IV	28,87
		III	28,38
		II	27,91
		I	27,44
	B	VI	26,49
		V	26,04
		IV	25,61
		III	25,18
		II	24,76
		I	24,34
	A	V	23,50
		IV	23,10
		III	22,72
		II	22,34
		I	21,96

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001.

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	40 horas	238,00
	20 horas	119,00

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei n° 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei n° 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei n° 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	51,76
		II	51,25
		I	50,74
	C	VI	49,84
		V	49,35
		IV	48,86
		III	48,38
		II	47,90
		I	47,43
	B	VI	46,59
		V	46,13
		IV	45,67
		III	45,22
		II	44,77
		I	44,33
	A	V	43,55
		IV	43,12
		III	42,69
		II	42,27
		I	41,85

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei n° 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	25,88
		II	25,63
		I	25,37

	C	VI	24,92
		V	24,68
		IV	24,43
		III	24,19
		II	23,95
		I	23,72
	B	VI	23,30
		V	23,07
		IV	22,84
		III	22,61
		II	22,39
		I	22,17
	A	V	21,78
		IV	21,56
		III	21,35
		II	21,14
		I	20,93

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

a) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JULHO 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	51,76
		II	51,25
		I	50,74
	C	VI	49,84
		V	49,35
		IV	48,86
		III	48,38
		II	47,90
		I	47,43
	B	VI	46,59
		V	46,13
		IV	45,67
		III	45,22
		II	44,77
		I	44,33
	A	V	43,55
		IV	43,12
		III	42,69
		II	42,27
		I	41,85

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA PARTIR DE 1º JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	25,88
		II	25,63
		I	25,37
	C	VI	24,92
		V	24,68
		IV	24,43
		III	24,19
		II	23,95
		I	23,72
	B	VI	23,30
		V	23,07
		IV	22,84
		III	22,61
		II	22,39
		I	22,17
	A	V	21,78
		IV	21,56
		III	21,35
		II	21,14
		I	20,93

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.922,97
		II	2.851,68
		I	2.782,13
	C	IV	2.675,13
		III	2.609,88
		II	2.546,22
		I	2.484,12
	B	IV	2.388,58
		III	2.330,32
		II	2.273,48
		I	2.218,03
	A	V	2.132,72
		IV	2.080,70
		III	2.029,95
		II	1.980,44
		I	1.932,14

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.461,49
		II	1.425,84
		I	1.391,07
	C	IV	1.337,57
		III	1.304,94
		II	1.273,11
		I	1.242,06
	B	IV	1.194,29
		III	1.165,16
		II	1.136,74
		I	1.109,02
	A	V	1.066,36
		IV	1.040,35
		III	1.014,98
		II	990,22
		I	966,07

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	56,36
		II	55,42
		I	54,49
	C	IV	53,03
		III	52,14
		II	51,27
		I	50,41
	B	IV	49,06
		III	48,24
		II	47,43
		I	46,64
	A	V	45,39
		IV	44,63
		III	43,88
		II	43,15
		I	42,43

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,18
		II	27,71
		I	27,25
	C	IV	26,52
		III	26,07
		II	25,64
		I	25,21
	B	IV	24,53
		III	24,12
		II	23,72
		I	23,32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	A	V	22,70
		IV	22,32
		III	21,94
		II	21,58
		I	21,22

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei n° 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª JUL 2012
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.625,83
		II	1.604,98
		I	1.584,39
	B	VI	1.551,81
		V	1.531,89
		IV	1.512,24
		III	1.492,84
		II	1.473,68
		I	1.454,78
	C	VI	1.424,85
		V	1.406,57
		IV	1.388,53
		III	1.370,72
		II	1.353,12
		I	1.335,75
	D	V	1.308,27
		IV	1.291,47
		III	1.274,91
		II	1.258,56
		I	1.242,41

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª JUL 2012
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	812,92
		II	802,49
		I	792,20
	B	VI	775,91
		V	765,95
		IV	756,12
		III	746,42
		II	736,84
		I	727,39
	C	VI	712,43
		V	703,29
		IV	694,27
		III	685,36
		II	676,56
		I	667,88
	D	V	654,14
		IV	645,74
		III	637,46
		II	629,28
		I	621,21

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei n° 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª JUL 2012
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	69,33
		II	68,24
		I	67,17
	B	VI	65,28
		V	64,25
		IV	63,24
		III	62,24
		II	61,26
		I	60,30
	C	VI	58,60
		V	57,68
		IV	56,77
		III	55,88
		II	55,00
		I	54,13
	D	V	52,60
		IV	51,77
		III	50,95
		II	50,15
		I	49,36

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei n° 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª JUL 2012
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	34,67
		II	34,12
		I	33,59
	B	VI	32,64
		V	32,13
		IV	31,62
		III	31,12
		II	30,63
		I	30,15
	C	VI	29,30
		V	28,84
		IV	28,39
		III	27,94
		II	27,50
		I	27,07
	D	V	26,30
		IV	25,89
		III	25,48
		II	25,08
		I	24,68

Tabela VI- Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.615,35
		II	1.583,68
		I	1.552,63

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	C	VI	1.507,41
		V	1.477,85
		IV	1.448,88
		III	1.420,47
		II	1.392,62
		I	1.365,31
	B	VI	1.325,55
		V	1.299,56
		IV	1.274,08
		III	1.249,10
		II	1.224,61
		I	1.200,60
	A	V	1.165,63
		IV	1.142,77
		III	1.120,37
		II	1.098,40
		I	1.076,86

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	53,28
		II	52,65
		I	52,03
	C	VI	50,47
		V	49,87
		IV	49,28
		III	48,70
		II	48,12
		I	47,55
	B	VI	46,12
		V	45,57
		IV	45,03
		III	44,50
		II	43,97
		I	43,45
	A	V	42,14
		IV	41,64
		III	41,15
		II	40,66
		I	40,18

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	26,64
		II	26,33
		I	26,02
	C	VI	25,24
		V	24,94
		IV	24,64
		III	24,35
		II	24,06
		I	23,78
	B	VI	23,06
		V	22,79
		IV	22,52
		III	22,25
		II	21,99
		I	21,73
	A	V	21,07
		IV	20,82
		III	20,58
		II	20,33
		I	20,09

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	51,76
		II	51,25
		I	50,74
	C	VI	49,84
		V	49,35
		IV	48,86
		III	48,38
		II	47,90
		I	47,43
	B	VI	46,59
		V	46,13
		IV	45,67
		III	45,22
		II	44,77
		I	44,33
	A	V	43,55
		IV	43,12
		III	42,69
		II	42,27
		I	41,85

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	25,88
		II	25,63
		I	25,37
	C	VI	24,92
		V	24,68
		IV	24,43
		III	24,19
		II	23,95
		I	23,72
	B	VI	23,30
		V	23,07
		IV	22,84
		III	22,61
		II	22,39
		I	22,17
	A	V	21,78
		IV	21,56
		III	21,35
		II	21,14
		I	20,93

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos Do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	1.615,35
		II	1.583,68
		I	1.552,63
	C	VI	1.507,41
		V	1.477,85
		IV	1.448,88
		III	1.420,47
		II	1.392,62
		I	1.365,31
	B	VI	1.325,55
		V	1.299,56
		IV	1.274,08
		III	1.249,10
		II	1.224,61
		I	1.200,60
	A	V	1.165,63
		IV	1.142,77
		III	1.120,37
		II	1.098,40
		I	1.076,86

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento :de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	53,28
		II	52,65
		I	52,03
	C	VI	50,47
		V	49,87
		IV	49,28
		III	48,70
		II	48,12
		I	47,55
	B	VI	46,12
		V	45,57
		IV	45,03
		III	44,50
		II	43,97
		I	43,45
	A	V	42,14
		IV	41,64
		III	41,15
		II	40,66
		I	40,18

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento :de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	26,64
		II	26,33
		I	26,02
	C	VI	25,24
		V	24,94
		IV	24,64
		III	24,35
		II	24,06
		I	23,78
	B	VI	23,06
		V	22,79
		IV	22,52
		III	22,25
		II	21,99
		I	21,73
	A	V	21,07
		IV	20,82
		III	20,58
		II	20,33
		I	20,09

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	51,76
		II	51,25
		I	50,74
	C	VI	49,84
		V	49,35
		IV	48,86
		III	48,38
		II	47,90
		I	47,43
	B	VI	46,59
		V	46,13
		IV	45,67
		III	45,22
		II	44,77
		I	44,33
	A	V	43,55
		IV	43,12
		III	42,69
		II	42,27
		I	41,85

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	25,88
		II	25,63
		I	25,37
	C	VI	24,92
		V	24,68
		IV	24,43
		III	24,19
		II	23,95
		I	23,72
	B	VI	23,30
		V	23,07
		IV	22,84
		III	22,61
		II	22,39
		I	22,17

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	A	V	21,78
		IV	21,56
		III	21,35
		II	21,14
		I	20,93

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.890,64
		II	1.869,01
		I	1.847,67
	C	VI	1.813,89
		V	1.793,25
		IV	1.772,89
		III	1.752,79
		II	1.732,95
		I	1.713,35
	B	VI	1.682,36
		V	1.663,40
		IV	1.644,71
		III	1.626,25
		II	1.608,02
		I	1.590,03
	A	V	1.561,56
		IV	1.544,17
		III	1.527,01
		II	1.510,06
		I	1.493,31

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	945,32
		II	934,51
		I	923,84
	C	VI	906,95
		V	896,63
		IV	886,45
		III	876,40
		II	866,48
		I	856,68
	B	VI	841,18
		V	831,70
		IV	822,36
		III	813,13
		II	804,01
		I	795,02
	A	V	780,78
		IV	772,09
		III	763,51
		II	755,03
		I	746,66

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	64,62
		II	63,54
		I	62,48
	C	VI	60,48
		V	59,47
		IV	58,48
		III	57,50
		II	56,54
		I	55,59
	B	VI	53,81
		V	52,91
		IV	52,03
		III	51,16
		II	50,30
		I	49,46
	A	V	47,88
		IV	47,08
		III	46,29
		II	45,52
		I	44,76

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,31
		II	31,77
		I	31,24
	C	VI	30,24
		V	29,74
		IV	29,24
		III	28,75
		II	28,27
		I	27,80
	B	VI	26,91
		V	26,46
		IV	26,02
		III	25,58
		II	25,15
		I	24,73
	A	V	23,94
		IV	23,54
		III	23,15
		II	22,76
		I	22,38

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	40 horas	206,00
	20 horas	103,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei n° 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	5.315,28
		II	5.156,46
		I	5.002,39
	C	VI	4.852,92
		V	4.707,92
		IV	4.567,25
		III	4.430,78
		II	4.298,39
		I	4.169,96
	B	VI	4.045,36
		V	3.924,49
		IV	3.807,23
		III	3.693,47
		II	3.583,11
		I	3.476,05
	A	V	3.372,19
		IV	3.271,43
		III	3.173,68
		II	3.078,85
		I	2.986,85

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei n° 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	2.657,64
		II	2.578,23
		I	2.501,20
	C	VI	2.426,46
		V	2.353,96
		IV	2.283,63
		III	2.215,39
		II	2.149,20
		I	2.084,98
	B	VI	2.022,68
		V	1.962,25
		IV	1.903,62
		III	1.846,74
		II	1.791,56
		I	1.738,03
	A	V	1.686,10
		IV	1.635,72
		III	1.586,84
		II	1.539,43
		I	1.493,43

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei n° 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82
	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei n° 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	10,39
		II	10,09
		I	9,80
	C	VI	9,52
		V	9,24
		IV	8,98
		III	8,72
		II	8,47
		I	8,23
	B	VI	7,99
		V	7,76
		IV	7,54
		III	7,33
		II	7,12
		I	6,91
	A	V	6,71
		IV	6,52
		III	6,34
		II	6,16
		I	5,98

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3° da Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	3.842,22
		II	3.759,17
		I	3.678,43
	C	VI	3.503,63
		V	3.428,47
		IV	3.354,43
		III	3.282,47
		II	3.211,53
		I	3.142,57
	B	VI	2.992,94
		V	2.927,72
		IV	2.865,31
		III	2.803,67
		II	2.742,75
		I	2.684,51
	A	V	2.556,05
		IV	2.500,85
		III	2.451,57
		II	2.403,50
		I	2.356,37

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	1.921,11
		II	1.879,59
		I	1.839,22
	C	VI	1.751,82
		V	1.714,24
		IV	1.677,22
		III	1.641,24
		II	1.605,77
		I	1.571,29
	B	VI	1.496,47
		V	1.463,86
		IV	1.432,66
		III	1.401,84

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		II	1.371,38
		I	1.342,26
	A	V	1.278,03
		IV	1.250,43
		III	1.225,79
		II	1.201,75
		I	1.178,19

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48
		I	43,32
	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	26,94
		II	26,24
		I	25,56
	C	VI	24,71
		V	24,07
		IV	23,44
		III	22,83
		II	22,24
		I	21,66
	B	VI	20,94
		V	20,40
		IV	19,87
		III	19,35
		II	18,85
		I	18,36
	A	V	17,75
		IV	17,29
		III	16,84
		II	16,40
		I	15,98

e) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	194,86	389,72

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.114,82
		II	5.894,40
		I	5.683,36
	C	VI	5.383,98
		V	5.190,40
		IV	5.003,76
		III	4.741,25
		II	4.571,37
		I	4.407,68
	B	VI	4.176,41
		V	4.028,72
		IV	3.884,87
		III	3.680,63
		II	3.550,43
		I	3.423,03
	A	V	3.324,85
		IV	3.228,99
		III	3.135,73
		II	3.044,61
		I	2.956,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.057,41
		II	2.947,20
		I	2.841,68
	C	VI	2.691,99
		V	2.595,20
		IV	2.501,88
		III	2.370,63
		II	2.285,69
		I	2.203,84
	B	VI	2.088,21
		V	2.014,36
		IV	1.942,44
		III	1.840,32
		II	1.775,22
		I	1.711,52
	A	V	1.662,43
		IV	1.614,50
		III	1.567,87
		II	1.522,31
		I	1.478,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,23
		II	21,70
		I	21,17
	C	VI	20,39
		V	19,90
		IV	19,42
		III	18,71
		II	18,26
		I	17,82
	B	VI	17,17
		V	16,75
		IV	16,35
		III	15,77
		II	15,38
		I	15,02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	A	V	14,59
		IV	14,18
		III	13,78
		II	13,39
		I	13,02

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	11,12
		II	10,85
		I	10,59
	C	VI	10,20
		V	9,95
		IV	9,71
		III	9,36
		II	9,13
		I	8,91
	B	VI	8,59
		V	8,38
		IV	8,18
		III	7,89
		II	7,69
		I	7,51
	A	V	7,30
		IV	7,09
		III	6,89
		II	6,70
		I	6,51

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
		II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
		I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00
		V	1.265,00	2.464,00	4.927,00
		IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00
		III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
		II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
		I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
	B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00
		V	976,00	1.895,00	3.790,00
		IV	937,00	1.825,00	3.649,00
		III	887,00	1.725,00	3.451,00
		II	854,00	1.662,00	3.324,00
		I	822,00	1.601,00	3.199,00
	A	V	801,00	1.555,00	3.108,00
		IV	777,00	1.509,00	3.016,00
		III	754,00	1.465,00	2.932,00
		II	732,00	1.422,00	2.846,00
		I	711,00	1.381,00	2.762,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	2.919,00
		II	722,00	1.405,50	2.810,00
		I	695,50	1.352,50	2.707,00
	C	VI	658,50	1.279,50	2.559,50
		V	632,50	1.232,00	2.463,50
		IV	609,50	1.186,00	2.372,50
		III	576,50	1.121,50	2.243,00
		II	555,50	1.080,50	2.160,50
		I	534,50	1.040,50	2.080,50
	B	VI	506,00	983,50	1.966,50
		V	488,00	947,50	1.895,00
		IV	468,50	912,50	1.824,50
		III	443,50	862,50	1.725,50
		II	427,00	831,00	1.662,00
		I	411,00	800,50	1.599,50
	A	V	400,50	777,50	1.554,00
		IV	388,50	754,50	1.508,00
		III	377,00	732,50	1.466,00
		II	366,00	711,00	1.423,00
		I	355,50	690,50	1.381,00

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.610,82
		II	6.379,15
		I	6.156,11
	C	VI	5.838,98
		V	5.634,90
		IV	5.437,51
		III	5.158,75
		II	4.979,37
		I	4.805,93
	B	VI	4.559,91
		V	4.402,47
		IV	4.249,62
		III	4.032,63
		II	3.893,18
		I	3.758,28
	A	V	3.650,10
		IV	3.544,99
		III	3.443,48
		II	3.343,11
		I	3.246,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.305,41
		II	3.189,58
		I	3.078,06
	C	VI	2.919,49
		V	2.817,45
		IV	2.718,76
		III	2.579,38
		II	2.489,69
		I	2.402,97
	B	VI	2.279,96
		V	2.201,24
		IV	2.124,81
		III	2.016,32
		II	1.946,59
		I	1.879,14
	A	V	1.825,05
		IV	1.772,50
		III	1.721,74
		II	1.671,56
		I	1.623,49

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública -GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	31,56
		II	30,80
		I	30,05
	C	VI	28,95
		V	28,25
		IV	27,56
		III	26,57
		II	25,92
		I	25,30
	B	VI	24,38
		V	23,78
		IV	23,21
		III	22,38
		II	21,83
		I	21,31
	A	V	20,71
		IV	20,13
		III	19,55
		II	19,01
		I	18,48

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública -GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	15,78
		II	15,40
		I	15,03
	C	VI	14,48
		V	14,13
		IV	13,78
		III	13,29
		II	12,96
		I	12,65
	B	VI	12,19
		V	11,89
		IV	11,61
		III	11,19
		II	10,92
		I	10,66
	A	V	10,36
		IV	10,07
		III	9,78
		II	9,51
		I	9,24

e) Valor da Retribuição por Titulação -RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
		II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
		I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
	C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
		V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
		IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
		III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
		II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
		I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
	B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
		V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
		IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
		III	980,00	1.306,00	2.366,00
		II	944,00	1.258,00	2.297,00
		I	909,00	1.212,00	2.235,00
	A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
		IV	859,00	1.142,00	1.967,00
		III	834,00	1.109,00	1.888,00
		II	810,00	1.076,00	1.812,00
		I	787,00	1.045,00	1.739,00

f) Valor da Retribuição por Titulação -RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	851,50	1.129,50	2.205,00
		II	819,00	1.088,00	2.100,00
		I	789,00	1.047,00	2.000,00
	C	VI	727,00	969,50	1.852,00
		V	698,50	933,50	1.747,00
		IV	673,00	898,50	1.648,00
		III	636,50	849,50	1.569,50
		II	613,50	818,50	1.509,00
		I	590,50	788,00	1.451,00
	B	VI	559,00	745,00	1.356,00
		V	539,00	717,50	1.304,00
		IV	517,50	691,00	1.254,00
		III	490,00	653,00	1.183,00
		II	472,00	629,00	1.148,50
		I	454,50	606,00	1.117,50
	A	V	443,00	588,50	1.025,00
		IV	429,50	571,00	983,50
		III	417,00	554,50	944,00
		II	405,00	538,00	906,00
		I	393,50	522,50	869,50

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	5.558,82
		II	5.352,40
		I	5.154,36
	C	VI	4.873,98
		V	4.693,40
		IV	4.518,76
		III	4.273,25
		II	4.115,37
		I	3.962,68
	B	VI	3.747,41
		V	3.609,72
		IV	3.475,87
		III	3.286,63
		II	3.165,43
		I	3.048,03
	A	V	2.959,85
		IV	2.873,99
		III	2.791,73
		II	2.709,61
		I	2.630,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	2.779,41
		II	2.676,20
		I	2.577,18
	C	VI	2.436,99
		V	2.346,70
		IV	2.259,38
		III	2.136,63
		II	2.057,69
		I	1.981,34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	B	VI	1.873,71
		V	1.804,86
		IV	1.737,94
		III	1.643,32
		II	1.582,72
		I	1.524,02
	A	V	1.479,93
		IV	1.437,00
		III	1.395,87
		II	1.354,81
		I	1.315,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	53,55
		II	52,24
		I	50,97
	C	VI	48,31
		V	47,13
		IV	45,98
		III	44,86
		II	43,77
		I	42,70
	B	VI	40,47
		V	39,48
		IV	38,52
		III	37,58
		II	36,66
		I	35,77
	A	V	33,91
		IV	33,08
		III	32,27
		II	31,48
		I	30,71

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	26,78
		II	26,12
		I	25,49
	C	VI	24,16
		V	23,57
		IV	22,99
		III	22,43
		II	21,89
		I	21,35
	B	VI	20,24
		V	19,74
		IV	19,26
		III	18,79
		II	18,33
		I	17,89
	A	V	16,96
		IV	16,54
		III	16,14
		II	15,74
		I	15,36

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
		II	535,00	1.070,00	3.086,75
		I	515,00	1.031,00	2.920,01
	C	VI	487,00	975,00	2.762,29
		V	469,00	939,00	2.613,08
		IV	452,00	904,00	2.471,93
		III	427,00	855,00	2.338,41
		II	412,00	823,00	2.212,10
		I	396,00	793,00	2.092,61
	B	VI	375,00	749,00	1.979,58
		V	361,00	722,00	1.872,65
		IV	348,00	695,00	1.771,50
		III	329,00	657,00	1.675,81
		II	317,00	633,00	1.585,29
		I	305,00	610,00	1.499,66
	A	V	296,00	592,00	1.418,65
		IV	287,00	575,00	1.342,02
		III	279,00	558,00	1.269,53
		II	271,00	542,00	1.200,96
		I	263,00	526,00	1.136,09

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	278,00	556,00	1.631,50
		II	267,50	535,00	1.543,38
		I	257,50	515,50	1.460,01
	C	VI	243,50	487,50	1.381,15
		V	234,50	469,50	1.306,54
		IV	226,00	452,00	1.235,97
		III	213,50	427,50	1.169,21
		II	206,00	411,50	1.106,05
		I	198,00	396,50	1.046,31
	B	VI	187,50	374,50	989,79
		V	180,50	361,00	936,33
		IV	174,00	347,50	885,75
		III	164,50	328,50	837,91
		II	158,50	316,50	792,65
		I	152,50	305,00	749,83
	A	V	148,00	296,00	709,33
		IV	143,50	287,50	671,01
		III	139,50	279,00	634,77
		II	135,50	271,00	600,48
		I	131,50	263,00	568,05

Tabela XVI- Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

a)Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	D	III	6.075,21
		II	5.838,74
		I	5.611,48
	C	IV	5.101,35
		III	4.902,79
		II	4.711,96
		I	4.528,55
	B	IV	4.352,28
		III	3.956,62
		II	3.802,61
		I	3.654,60
	A	IV	3.512,35
		III	3.375,64
		II	3.068,76
		I	2.949,31

b)Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	D	III	3.037,61
		II	2.919,37
		I	2.805,74
	C	IV	2.550,68
		III	2.451,40
		II	2.355,98
		I	2.264,28

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	B	IV	2.176,14
		III	1.978,31
		II	1.901,31
		I	1.827,30
	A	IV	1.756,18
		III	1.687,82
		II	1.534,38
		I	1.474,66

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	D	III	40,95
		II	39,76
		I	38,60
	C	IV	36,42
		III	35,36
		II	34,33
		I	33,33
	B	IV	32,36
		III	30,53
		II	29,64
		I	27,44
	A	IV	25,41
		III	22,02
		II	21,80
		I	21,58

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	D	III	20,48
		II	19,88
		I	19,30
	C	IV	18,21
		III	17,68
		II	17,17
		I	16,67
	B	IV	16,18
		III	15,27
		II	14,82
		I	13,72
	A	IV	12,71
		III	11,01
		II	10,90
		I	10,79

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a)Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei n° 10.855, de 1° de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	1.096,98
		III	1.041,33
		ll	988,29
		l	977,07
	C	IV	955,52
		III	934,70
		ll	914,48
		l	894,85
	B	IV	875,79
		III	857,28
		ll	839,33
		l	821,88
	A	V	804,95
		IV	788,50
		III	772,56
		ll	757,08
		l	742,02

b)Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei n° 10.855, de 1° de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	548,49
		III	520,67
		II	494,15
		I	488,54
	C	IVIV	477,76
		III	467,35
		II	457,24
		l	447,43
	B	IV	437,90
		III	428,64
		II	419,67
		l	410,94
	A	V	402,48
		IV	394,25
		III	386,28
		II	378,54
		l	371,01

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei n° 10.855, de 1° de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
	C	IV	63,67
		III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
	B	IV	56,30
		III	54,93
		II	53,59
		I	52,28
	A	V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
		II	46,24
		I	45,11

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei n° 10.855, de 1° de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	36,00
		III	35,12
		II	34,26
		I	33,43
	C	IV	31,84
		III	31,06
		II	30,30
		I	29,56
	B	IV	28,15
		III	27,47
		II	26,80
		I	26,14
	A	V	24,90
		IV	24,29
		III	23,70
		II	23,12
		I	22,56

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	42,34
		II	41,92
		I	41,50
	C	VI	40,89
		V	40,49
		IV	40,09
		III	39,69
		II	39,30
		I	38,91
	B	VI	38,33
		V	37,95
		IV	37,57
		III	37,20
		II	36,83
		I	36,47
	A	V	35,93
		IV	35,57
		III	35,22
		II	34,87
		I	34,52

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	21,17
		II	20,96
		I	20,75
	C	VI	20,45
		V	20,25
		IV	20,05
		III	19,85
		II	19,65
		I	19,46
	B	VI	19,17
		V	18,98
		IV	18,79
		III	18,60
		II	18,42
		I	18,24
	A	V	17,97
		IV	17,79
		III	17,61
		II	17,44
		I	17,26

e) Valor do ponto da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
	C	VI	902,00
		V	892,00
		IV	881,00
		III	871,00
		II	860,00
		I	850,00
	B	VI	834,00
		V	824,00
		IV	814,00
		III	804,00
		II	795,00
		I	785,00
	A	V	770,00
		IV	761,00
		III	752,00
		II	743,00
		I	734,00

f) Valor do ponto da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	471,00
		II	465,50
		I	460,00
	C	VI	451,00
		V	446,00
		IV	440,50
		III	435,50
		II	430,00
		I	425,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	B	VI	417,00
		V	412,00
		IV	407,00
		III	402,00
		II	397,50
		I	392,50
	A	V	385,00
		IV	380,50
		III	376,00
		II	371,50
		I	367,00

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	9.490,73
		III	9.279,69
		II	9.071,02
		I	8.867,30
	C	III	8.558,48
		II	8.350,03
		I	8.146,49
	B	III	7.853,27
		II	7.661,85
		I	7.474,48
	A	III	7.194,19
		II	7.018,63
		I	6.775,42

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	4.745,37
		III	4.639,85
		II	4.535,51
		I	4.433,65
	C	III	4.279,24
		II	4.175,02
		I	4.073,25
		III	3.926,64
		II	3.830,93
		I	3.737,24
	A	III	3.597,10
		II	3.509,32
		I	3.387,71

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA -GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	61,69
		III	60,32
		II	58,96
		I	57,64
	C	III	55,63
		II	54,28
		I	52,95
	B	III	51,05
		II	49,80
		l	48,58
	A	III	46,76
		II	45,62
		l	44,04

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA -GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAI-PEA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	30,85
		III	30,16
		II	29,48
		I	28,82

	C	III	27,82
		II	27,14
		I	26,48
	B	III	25,53
		II	24,90
		I	24,29
	A	III	23,38
		II	22,81
		I	22,02

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	44,09
		II	43,57
		I	43,05
	C	VI	42,12
		V	41,62
		IV	41,13
		III	40,64
		II	40,16
		I	39,68

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	B	VI	38,83
		V	38,37
		IV	37,92
		III	37,47
		II	37,03
		I	36,59
	A	V	35,80
		IV	35,38
		III	34,96
		II	34,55
		I	34,14

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	22,05
		II	21,79
		I	21,53
	C	VI	21,06
		V	20,81
		IV	20,57
		III	20,32
		II	20,08
		I	19,84
	B	VI	19,42
		V	19,19
		IV	18,96
		III	18,74
		II	18,52
		I	18,30
	A	V	17,90
		IV	17,69
		III	17,48
		II	17,28
		I	17,07

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, de que trata a Lei n° 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	40 horas	766,70
	20 horas	383,35

ANEXO XLVI

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.827,90	5.655,80
		C	2.513,69	5.027,38
		B	2.234,39	4.468,78
		A	1.175,00	2.350,00

ANEXO XLVII

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012				
		NÍVEL E				
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	2.989,33	1			
	P32	3.096,95	2	1		
	P33	3.208,44	3	2	1	
	P34	3.323,94	4	3	2	1
	P35	3.443,60	5	4	3	2
	P36	3.567,57	6	5	4	3
	P37	3.696,00	7	6	5	4
	P38	3.829,06	8	7	6	5
	P39	3.966,91	9	8	7	6
	P40	4.109,72	10	9	8	7
	P41	4.257,67	11	10	9	8
	P42	4.410,95	12	11	10	9
	P43	4.569,74	13	12	11	10
	P44	4.734,25	14	13	12	11
	P45	4.904,68	15	14	13	12
	P46	5.081,25	16	15	14	13
	P47	5.264,18		16	15	14
	P48	5.453,69			16	15
	P49	5.650,00				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012				
		NÍVEL E				
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	1.494,67	1			
	P32	1.548,48	2	1		
	P33	1.604,22	3	2	1	
	P34	1.661,97	4	3	2	1
	P35	1.721,80	5	4	3	2
	P36	1.783,79	6	5	4	3
	P37	1.848,00	7	6	5	4
	P38	1.914,53	8	7	6	5
	P39	1.983,46	9	8	7	6
	P40	2.054,86	10	9	8	7
	P41	2.128,84	11	10	9	8
	P42	2.205,48	12	11	10	9
	P43	2.284,87	13	12	11	10
	P44	2.367,13	14	13	12	11
	P45	2.452,34	15	14	13	12
	P46	2.540,63	16	15	14	13
	P47	2.632,09		16	15	14
	P48	2.726,85			16	15
	P49	2.825,00				16

ANEXO XLVIII

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	2.612,00
		II	2.535,92
		I	2.462,06
	C	VI	2.344,82
		V	2.276,52
		IV	2.210,21
		III	2.145,83
		II	2.083,33
		I	2.022,65
	B	VI	1.963,74
		V	1.948,15
		IV	1.932,69
		III	1.917,35
		II	1.902,13
		I	1.887,03
	A	V	1.868,35
		IV	1.853,52
		III	1.708,31
		II	1.574,48
		I	1.451,13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	1.306,00
		II	1.267,96
		I	1.231,03
	C	VI	1.172,41
		V	1.138,26
		IV	1.105,11
		III	1.072,92
		II	1.041,67
		I	1.011,33
	B	VI	981,87
		V	974,08
		IV	966,35
		III	958,68
		II	951,07
		I	943,52
	A	V	934,18
		IV	926,76
		III	854,16
		II	787,24
		I	725,57

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	5.947,00
		II	5.888,00
		I	5.830,00
	C	VI	5.693,00
		V	5.637,00
		IV	5.581,00
		III	5.526,00
		II	5.471,00
		I	5.417,00
	B	VI	5.290,00
		V	5.238,00
		IV	5.186,00
		III	5.135,00
		II	5.084,00
		I	5.034,00
	A	V	4.916,00
		IV	4.867,00
		III	4.819,00
		II	4.771,00
		I	4.724,00

d) Valor da GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	2.973,50
		II	2.944,00
		I	2.915,00
	C	VI	2.846,50
		V	2.818,50
		IV	2.790,50
		III	2.763,00
		II	2.735,50
		I	2.708,50
	B	VI	2.645,00
		V	2.619,00
		IV	2.593,00
		III	2.567,50
		II	2.542,00
		I	2.517,00
	A	V	2.458,00
		IV	2.433,50
		III	2.409,50
		II	2.385,50
		I	2.362,00

ANEXO XLIX

(Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

"**ANEXO**

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011	1º JUL 2012
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11	3.011,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07	2.977,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22	2.944,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36	2.897,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97	2.864,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76	2.832,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73	2.801,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88	2.770,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21	2.740,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09	2.697,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85	2.666,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78	2.637,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88	2.608,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15	2.580,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58	2.551,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10	2.512,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94	2.484,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94	2.457,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10	2.431,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27	2.406,27

"(NR)

ANEXO L

(Anexo CLX à Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"**ANEXO CLX**

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	8.850,00
Intermediário	5.628,00

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	10.200,00
Intermediário	5.628,00

"(NR)

ANEXO LI

(Anexo CLXI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"**ANEXO CLXI**

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

ESCOLA DE GOVERNO	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	Superior	Intermediário	Auxiliar	
Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF	60	140	7	207
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	64	90	1	155
Instituto Rio Branco - IRBr	140	10		150
Academia Nacional de Polícia	78	80	2	160
TOTAL	342	320	10	672

"(NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO LII

(Anexo CLXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"**ANEXO CLXIII**

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	7.450,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	9.500,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

"(NR)

ANEXO LIII

(Anexo VII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO VII**

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE

UNIDADE ORGANIZACIONAL	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP	1	2	1	4
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP	2	9	0	11
Secretaria do Tesouro Nacional- STN/MF	2	25	2	29
Secretaria de Gestão - SEGES/MP	10	19	0	29
Arquivo Nacional/MJ	218	345	9	572
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP	165	207	3	375
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP	13	23	4	40
Controladoria-Geral da União - CGU/PR	18	70	1	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (quantitativo a ser distribuído aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento)	3.170	1.280	350	4.800
TOTAL	3.599	1.980	370	5.949

"(NR)

ANEXO LIV

(Anexo IX à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO IX**

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	9.500,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

"(NR)

ANEXO LV

(Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"**ANEXO VII**

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

.....

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	35,58
	II	21,74	24,64	35,14
	I	20,86	23,69	34,69
B	V	19,87	22,56	33,79
	IV	19,07	21,69	33,35
	III	18,30	20,86	32,92
	II	17,56	20,06	32,49
	I	16,85	19,29	32,06
A	V	16,17	18,55	31,55
	IV	15,40	17,67	30,79
	III	14,78	16,99	30,37
	II	14,18	16,34	29,96
	I	13,61	15,71	29,55

....." (NR)

ANEXO LVI

(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"**ANEXO CXXXVII**

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2012
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	28,25	22,67	36,17
		II	27,70	22,23	35,32
		I	27,16	21,79	34,49
	C	VI	26,24	21,40	32,91
		V	25,73	20,98	32,14
		IV	25,23	20,57	31,39
		III	24,74	20,17	30,65
		II	24,25	19,77	29,93
		I	23,77	19,38	29,23
	B	VI	22,97	18,91	27,89
		V	22,52	18,54	27,24
		IV	22,08	18,18	26,60
		III	21,65	17,82	25,98
		II	21,23	17,47	25,37
		I	20,81	17,13	24,78
	A	V	19,63	16,71	23,65
		IV	18,88	16,38	23,10
		III	18,15	16,06	22,56
		II	17,45	15,75	22,03
		I	16,78	15,44	21,51

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2012
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	17,53	12,24	14,35
		II	17,50	12,10	14,21
		I	17,48	11,97	14,08
	C	VI	17,46	11,80	13,91
		V	17,44	11,66	13,77
		IV	17,42	11,53	13,64
		III	17,40	11,40	13,51
		II	17,38	11,28	13,39
		I	17,36	11,16	13,27
	B	VI	17,34	11,01	13,12
		V	17,32	10,89	13,00
		IV	17,30	10,78	12,89
		III	17,28	10,66	12,77
		II	17,26	10,55	12,66
		I	17,24	10,43	12,54

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	A	V	17,22	10,35	12,46
		IV	17,20	10,31	12,42
		III	17,18	10,28	12,39
		II	17,16	10,25	12,36
		I	17,14	10,22	12,33

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2012
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	11,34	12,32	13,37
		II	11,28	12,26	13,31
		I	11,22	11,20	13,25

"(NR)

ANEXO LVII

(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO IV-B**

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE FEVEREIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	8,8000	16,5000	33,3500	36,17
	II	8,7875	16,3400	32,7000	35,32
	I	8,7750	16,1800	32,0600	34,49
C	VI	8,7625	15,9400	30,9800	32,94
	V	8,7500	15,7800	30,3700	32,17
	IV	8,7375	15,6200	29,7700	31,42
	III	8,7250	15,4700	29,1900	30,68
	II	8,7125	15,3200	28,6200	29,96
	I	8,7000	15,1700	28,0600	29,26
B	VI	8,6875	14,9500	27,1100	27,95
	V	8,6750	14,8000	26,5800	27,29
	IV	8,6625	14,6500	26,0600	26,65
	III	8,6500	14,5000	25,5500	26,03
	II	8,6375	14,3600	25,0500	25,42
	I	8,6250	14,2200	24,5600	24,82
A	V	8,6125	14,0100	23,7300	23,71
	IV	8,6000	13,8700	23,2600	23,15
	III	8,5875	13,7300	22,8000	22,61
	II	8,5750	13,5900	22,3500	22,08
	I	8,5625	13,4600	21,9100	21,56

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE FEVEREIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2011	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300	11,94
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800	11,79
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400	11,65
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500	11,46
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100	11,32
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700	11,18
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400	11,05
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100	10,92
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800	10,79
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100	10,62
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800	10,49
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600	10,37
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400	10,25
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200	10,13
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000	10,01
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500	9,86
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400	9,75
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300	9,64
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200	9,53
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500	9,46

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"(NR)

ANEXO LVIII

(Anexo V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"**ANEXO V**

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2006

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO
SUPERIOR	6,88
INTERMEDIÁRIO	3,02
AUXILIAR	1,93

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDASST para os Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	49,04
	II	47,51
	I	46,04
C	VI	43,43
	V	42,08
	IV	40,78
	III	39,52
	II	38,29
	I	37,10
B	VI	35,00
	V	33,91
	IV	32,86
	III	31,84
	II	30,85
	I	29,89
A	V	28,20
	IV	27,33
	III	26,48
	II	25,66
	I	24,86

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
INTERMEDIÁRIO	5,13
AUXILIAR	2,98

"(NR)

ANEXO LIX

(Anexo III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

"**ANEXO III**

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO	
	Até 31 de dezembro de 2005	A partir de 1º de janeiro de 2006
SUPERIOR	5,13	7,65
INTERMEDIÁRIO	1,84	3,50
AUXILIAR	1,01	2,50

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	48,40
	II	46,89
	I	45,44
C	VI	42,71
	V	41,39
	IV	40,11
	III	38,87
	II	37,66
	I	36,49
B	VI	34,30
	V	33,24
	IV	32,21
	III	31,21
	II	30,24
	I	29,30
A	V	27,54
	IV	26,69
	III	25,86
	II	25,06
	I	24,28

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
INTERMEDIÁRIO	5,61
AUXILIAR	3,55

"(NR)

ANEXO LX

(Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"**ANEXO V-C**

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC

a) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	12,41	15,77	22,67	36,17
	II	12,34	15,61	22,23	35,34
	I	12,27	15,46	21,79	34,53
C	VI	12,03	15,16	21,40	32,89
	V	11,96	15,01	20,98	32,13
	IV	11,89	14,86	20,57	31,39
	III	11,82	14,71	20,17	30,67
	II	11,75	14,56	19,77	29,97
	I	11,68	14,42	19,38	29,28
B	VI	11,45	14,14	18,91	27,89
	V	11,38	14,00	18,54	27,25
	IV	11,31	13,86	18,18	26,62
	III	11,24	13,72	17,82	26,01
	II	11,17	13,58	17,47	25,41
	I	11,10	13,45	17,13	24,83
A	V	10,88	13,19	16,71	23,65
	IV	10,82	13,06	16,38	23,11
	III	10,76	12,93	16,06	22,58
	II	10,70	12,80	15,75	22,06
	I	10,64	12,67	15,44	21,55

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	6,75	9,82	9,83	11,94
	II	6,71	9,66	9,68	11,79
	I	6,67	9,50	9,54	11,65
C	VI	6,54	9,31	9,35	11,46
	V	6,50	9,15	9,21	11,32
	IV	6,46	9,00	9,07	11,18
	III	6,42	8,85	8,94	11,05
	II	6,38	8,70	8,81	10,92
	I	6,34	8,55	8,68	10,79
B	VI	6,22	8,38	8,51	10,62
	V	6,18	8,24	8,38	10,49
	IV	6,14	8,10	8,26	10,37
	III	6,10	7,96	8,14	10,25
	II	6,06	7,83	8,02	10,13
	I	6,02	7,70	7,90	10,01
A	V	5,90	7,55	7,75	9,86
	IV	5,86	7,42	7,64	9,75
	III	5,83	7,30	7,53	9,64
	II	5,80	7,18	7,42	9,53
	I	5,77	7,06	7,31	9,42

c) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"(NR)

ANEXO LXI

(Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

"**ANEXO I**

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA
SUPERIOR	8,34
INTERMEDIÁRIO	4,89
AUXILIAR	3,02

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1º JUL 2012
A	III	53,75
	II	52,23
	I	50,76
B	VI	48,30
	V	46,94
	IV	45,62
	III	44,33
	II	43,08
	I	41,87
C	VI	39,84
	V	38,72
	IV	37,63
	III	36,57
	II	35,54
	I	34,54
D	V	32,86
	IV	31,93
	III	31,03
	II	30,16
	I	29,31

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1º JUL 2012
INTERMEDIÁRIO	7,00
AUXILIAR	4,07

"(NR)

ANEXO LXII

(Anexo V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"**ANEXO V**

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA - GDARA

a) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	25,33	27,06	35,72	40,78
	II	24,71	26,27	34,68	39,43
	I	24,11	25,50	33,67	38,13
C	IV	23,18	24,52	32,38	35,70
	III	22,61	23,81	31,44	34,53
	II	22,06	23,12	30,52	33,39
	I	21,52	22,45	29,63	32,29
B	IV	20,69	21,59	28,49	30,23
	III	20,19	20,96	27,66	29,24
	II	19,70	20,35	26,85	28,28
	I	19,22	19,76	26,07	27,35
A	V	18,48	19,00	25,07	25,61
	IV	18,03	18,45	24,34	24,77
	III	17,59	17,91	23,63	23,96
	II	17,16	17,39	22,94	23,17
	I	16,74	16,88	22,27	22,41

b) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPE-CIAL	III	15,3400	16,4700	17,3100	19,42
	II	15,1600	16,2700	17,1000	19,21
	I	14,9800	16,0800	16,9000	19,01
C	IV	14,5700	15,6400	16,4400	18,55
	III	14,4000	15,4500	16,2500	18,36
	II	14,2300	15,2700	16,0600	18,17
	I	14,0600	15,0900	15,8700	17,98
B	IV	13,6800	14,6800	15,4400	17,55
	III	13,5200	14,5100	15,2600	17,37
	II	13,3600	14,3400	15,0800	17,19
	I	13,2000	14,1700	14,9000	17,01
A	V	12,8400	13,7800	14,4900	16,60
	IV	12,6900	13,6200	14,3200	16,43
	III	12,5400	13,4600	14,1500	16,26
	II	12,3900	13,3000	13,9800	16,09
	I	12,2400	13,1400	13,8100	15,92

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	11,1160	12,21
	II	11,0500	12,10
	I	10,9400	11,99

"(NR)

ANEXO LXIII

(Anexo XII à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

" **ANEXO XII**

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2008

.....

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	4.388,00
	II	4.289,00
	I	4.193,00
C	VI	4.016,00
	V	3.926,00
	IV	3.838,00
	III	3.752,00
	II	3.668,00
	I	3.586,00
B	VI	3.435,00
	V	3.358,00
	IV	3.283,00
	III	3.209,00
	II	3.137,00
	I	3.066,00
A	V	2.937,00
	IV	2.871,00
	III	2.806,00
	II	2.743,00
	I	2.681,00

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	2.869,00
	II	2.858,00
	I	2.847,00
C	VI	2.826,00
	V	2.816,00
	IV	2.806,00
	III	2.796,00
	II	2.786,00
	I	2.776,00
B	VI	2.756,00
	V	2.746,00
	IV	2.736,00
	III	2.726,00
	II	2.723,00
	I	2.721,00
A	V	2.719,00
	IV	2.716,00
	III	2.610,00
	II	2.563,00
	I	2.517,00

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	2.485,00
	II	2.480,00
	I	2.475,00

"(NR)

ANEXO LXIV

(Anexo V à Lei nº 10.682 de 28 de maio de 2003)

"**ANEXO V**

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL - GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE MAIO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430	37,70
	II	14,9000	20,5700	27,6500	36,59
	I	14,6100	20,1700	26,9800	35,52
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700	33,80
	V	13,9000	19,2000	25,4300	32,82
	IV	13,6300	18,8200	24,8100	31,86
	III	13,3600	18,4500	24,2000	30,93
	II	13,1000	18,0900	23,6100	30,03
	I	12,8400	17,7400	23,0300	29,16
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500	27,75
	V	12,2300	16,8800	21,7100	26,94
	IV	11,9900	16,5500	21,1800	26,16
	III	11,7500	16,2300	20,6600	25,40
	II	11,5200	15,9100	20,1600	24,66
	I	11,2900	15,6000	19,6700	23,94
A	V	10,9600	15,1500	19,0000	22,78
	IV	10,7500	14,8500	18,5400	22,12
	III	10,5400	14,5600	18,0900	21,48
	II	10,3300	14,2700	17,6500	20,85
	I	10,1300	13,9900	17,2200	20,24

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE MAIO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225	16,73
	II	9,4300	11,7900	14,4100	16,52
	I	9,4100	11,7700	14,2000	16,31
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500	15,96
	V	9,3400	11,6900	13,6500	15,76
	IV	9,3200	11,6700	13,4500	15,56
	III	9,3000	11,6500	13,2500	15,36
	II	9,2800	11,6300	13,0500	15,16
	I	9,2600	11,6100	12,8600	14,97
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500	14,66
	V	9,1900	11,5300	12,3600	14,47
	IV	9,1700	11,5100	12,1800	14,29
	III	9,1500	11,4900	12,0000	14,11
	II	9,1300	11,4700	11,8200	13,93
	I	9,1100	11,4500	11,6500	13,76
A	V	9,0600	11,3900	11,3700	13,48
	IV	9,0400	11,3700	11,2000	13,31
	III	9,0200	11,3500	11,0300	13,14
	II	9,0000	11,3300	10,8700	12,98
	I	8,9800	11,3100	10,7100	12,82

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	3,9800	5,03
	II	3,9445	4,99
	I	3,9093	4,96

"(NR)

ANEXO LXV

(Anexo V-C à Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005)

"**ANEXO V-C**

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE MAIO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430	37,70
	II	14,9000	20,5700	27,6500	36,63
	I	14,6100	20,1700	26,9800	35,60

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

C	VI	14,1800	19,5800	26,0700	33,68
	V	13,9000	19,2000	25,4300	32,73
	IV	13,6300	18,8200	24,8100	31,81
	III	13,3600	18,4500	24,2000	30,91
	II	13,1000	18,0900	23,6100	30,04
	I	12,8400	17,7400	23,0300	29,19
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500	27,62
	V	12,2300	16,8800	21,7100	26,84
	IV	11,9900	16,5500	21,1800	26,08
	III	11,7500	16,2300	20,6600	25,34
	II	11,5200	15,9100	20,1600	24,63
	I	11,2900	15,6000	19,6700	23,94
A	V	10,9600	15,1500	19,0000	22,65
	IV	10,7500	14,8500	18,5400	22,01
	III	10,5400	14,5600	18,0900	21,39
	II	10,3300	14,2700	17,6500	20,79
	I	10,1300	13,9900	17,2200	20,20

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE MAIO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPE-CIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225	16,73
	II	9,4300	11,7900	14,4100	16,52
	I	9,4100	11,7700	14,2000	16,31
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500	15,96
	V	9,3400	11,6900	13,6500	15,76
	IV	9,3200	11,6700	13,4500	15,56
	III	9,3000	11,6500	13,2500	15,36
	II	9,2800	11,6300	13,0500	15,16
	I	9,2600	11,6100	12,8600	14,97
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500	14,66
	V	9,1900	11,5300	12,3600	14,47
	IV	9,1700	11,5100	12,1800	14,29
	III	9,1500	11,4900	12,0000	14,11
	II	9,1300	11,4700	11,8200	13,93
	I	9,1100	11,4500	11,6500	13,76
A	V	9,0600	11,3900	11,3700	13,48
	IV	9,0400	11,3700	11,2000	13,31
	III	9,0200	11,3500	11,0300	13,14
	II	9,0000	11,3300	10,8700	12,98
	I	8,9800	11,3100	10,7100	12,82

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
ESPE-CIAL	III	3,9800	5,03
	II	3,9445	4,99
	I	3,9093	4,96

"(NR)

ANEXO LXVI

(Anexo VI à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"**ANEXO VI**

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Superior	2.609,00	3.053,00	3.617,00
Intermediário	1.242,00	1.438,00	1.649,00
Auxiliar	654,00	758,00	863,00

"(NR)

ANEXO LXVII

(Anexo V-A à Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO V-A**

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2011	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700	36,17
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300	35,34
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900	34,53
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000	32,89
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800	32,13
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700	31,39
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700	30,67
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700	29,97
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800	29,28
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100	27,89
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400	27,25
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800	26,62
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200	26,01
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700	25,41
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300	24,83
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100	23,65
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800	23,11
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600	22,58
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500	22,06
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400	21,55

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2011	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300	11,94
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800	11,79
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400	11,65
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500	11,46
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100	11,32
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700	11,18
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400	11,05
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100	10,92
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800	10,79
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100	10,62
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800	10,49
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600	10,37
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400	10,25
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200	10,13
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000	10,01
A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500	9,86
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400	9,75
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300	9,64
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200	9,53
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100	9,42

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"(NR)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO LXVIII
(Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

"**ANEXO I**

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	22,64	24,24	28,34	36,17
	II	22,20	23,76	27,65	35,48
	I	21,76	23,29	26,98	34,81
C	VI	21,13	22,61	26,07	33,90
	V	20,72	22,17	25,43	33,26
	IV	20,31	21,74	24,81	32,64
	III	19,91	21,31	24,20	32,03
	II	19,52	20,89	23,61	31,44
	I	19,14	20,48	23,03	30,86
B	VI	18,58	19,88	22,25	30,08
	V	18,22	19,49	21,71	29,54
	IV	17,86	19,11	21,18	29,01
	III	17,51	18,74	20,66	28,49
	II	17,17	18,37	20,16	27,99
	I	16,83	18,01	19,67	27,50
A	V	16,34	17,49	19,00	26,83
	IV	16,02	17,15	18,54	26,37
	III	15,71	16,81	18,09	25,92
	II	15,40	16,48	17,65	25,48
	I	15,10	16,16	17,22	25,05

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	9,26	12,57	14,69	16,80
	II	9,24	12,42	14,47	16,58
	I	9,22	12,27	14,26	16,37
C	VI	9,16	12,09	13,89	16,00
	V	9,14	11,95	13,69	15,80
	IV	9,12	11,81	13,49	15,60
	III	9,10	11,67	13,29	15,40
	II	9,08	11,53	13,09	15,20
	I	9,06	11,39	12,90	15,01
B	VI	9,00	11,22	12,57	14,68
	V	8,98	11,09	12,38	14,49
	IV	8,96	10,96	12,20	14,31
	III	8,94	10,83	12,02	14,13
	II	8,92	10,70	11,84	13,95
	I	8,90	10,57	11,67	13,78
A	V	8,84	10,41	11,37	13,48
	IV	8,82	10,29	11,20	13,31
	III	8,80	10,17	11,03	13,14
	II	8,78	10,05	10,87	12,98
	I	8,76	9,94	10,71	12,82

c) Valor do da GDAA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	5,28	5,38	5,48	6,53
	II	5,23	5,33	5,43	6,48
	I	5,18	5,29	5,39	6,44

"(NR)

ANEXO LXIX
(Anexo III-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO III-A**

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

.....

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53
	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
	I	7,22	8,43	10,72	12,83
B	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93
	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38
	I	6,15	7,08	9,00	11,11
A	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59

"(NR)

ANEXO LXX
(Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO VI-A**

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR

.....

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53
	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
	I	7,22	8,43	10,72	12,83
B	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93
	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38
	I	6,15	7,08	9,00	11,11
A	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDATUR para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59

"(NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO LXXI

(Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"**ANEXO LXII**

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

.....

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	40,14
		IV	39,22
		III	38,32
		II	36,50
		I	35,66
	C	V	34,84
		IV	34,04
		III	33,26
		II	32,50
		I	30,95
	B	V	30,24
		IV	29,55
		III	28,87
		II	28,21
		I	27,56
	A	V	26,25
		IV	25,74
		III	25,24
		II	24,75
		I	24,26

b) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	40,14
		IV	39,22
		III	38,32
		II	36,50
		I	35,66
	C	V	34,84
		IV	34,04
		III	33,26
		II	32,50
		I	30,95
	B	V	30,24
		IV	29,55
		III	28,87
		II	28,21
		I	27,56
	A	V	26,25
		IV	25,74
		III	25,24
		II	24,75
		I	24,26

c) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	13,73
		IV	13,48
		III	13,24
		II	13,00
		I	12,76
	C	V	12,45
		IV	12,23
		III	12,01
		II	11,80
		I	11,59
	B	V	11,32
		IV	11,12
		III	10,92
		II	10,73
		I	10,55
	A	V	10,30
		IV	10,13
		III	9,95
		II	9,78
		I	9,62

d) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	10,88
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	10,72
Agente de Portaria		III	10,56
Agente de Serviços Complementares		II	10,40
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	10,24
Artífice de Artes Gráficas	C	V	10,04
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		IV	9,89
Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		III	9,75
		II	9,60
Artífice de Eletricidade e Comunicações		I	9,46
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	B	V	9,28
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		IV	9,14
Datilógrafo		III	9,01
Desenhista		II	8,88
Motorista Oficial		I	8,76
Operador de Computação	A	V	8,59
Programador		IV	8,47
Técnico de Contabilidade		III	8,35
Telefonista		II	8,23
		I	8,12

e) Valor do ponto da GDAHFA: Valor do ponto da GDAHFA: Nível Auxiliar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	6,97
		II	6,85
		I	6,74

"(NR)

ANEXO LXXII

(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"**ANEXO I**

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Comandante da Marinha	11.431,88
Comandante do Exército	11.431,88
Comandante da Aeronáutica	11.431,88

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Secretário-Geral do Ministério da Defesa	11.431,88
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36

....." (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 165, de 11 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012.

Nº 166, de 11 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.627, de 11 de maio de 2012.

Nº 167, de 11 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.628, de 11 de maio de 2012.

Nº 168, de 11 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012.

Nº 169, de 11 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.630, de 11 de maio de 2012.

Nº 170, de 11 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.631, de 11 de maio de 2012.

Nº 171, de 11 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 1.355.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente"

Nº 172, de 11 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00, para o fim que especifica".

Nº 173, de 11 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R$ 8.100,00, para o fim que especifica".

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 172, de 29 de março de 2012 (em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores). Autorizo. Em 11 de maio de 2012.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 282, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no Art. 87, Parágrafo Único, Inciso I, resolve:

Art. 1º Tornar pública a íntegra da Declaração Conjunta entre o Instituto Internacional Coady, Universidade São Francisco Xavier, Canadá; Secretaria-Geral da Presidência da República, Brasil; e Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil, firmada em 2 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

"... a verdadeira generosidade está em lutar para que desapareçam as razões que alimentam o falso amor. A falsa caridade, da qual decorre a mão estendida do "demitido da vida", medroso e inseguro, esmagado e vencido. Mão estendida e trêmula dos esfarrapados do mundo dos "condenados da Terra". A grande generosidade está em lutar para que, cada vez mais, estas mãos, sejam de homens ou de povos, se estendam menos em gestos de súplica. Súplica de humildes a poderosos. E se vão fazendo, cada vez mais, mãos humanas que trabalham e transformam o nundo..."

– Paulo Freire, Pedagogia do Oprimido

"The world calls loudly for a real democratic formula to bring life to all its people. It is not going to be done by guns, making armies or bombs, but by a program in which the people themselves participate. This is democracy not only in the political sense but it is participation by the people in economic, social and educational forces which condition their lives."

– Dr. Moses M. Coady, Masters of Their Own Destiny

Objetivo da Cooperação

Empreender esforços conjuntos, imbuídos do espírito de colaboração, generosidade e apoio, voltados ao objetivo comum de desenvolver cidadãos ativos, capazes e atuantes, baseados em nossos potenciais e experiências mútuas nas áreas de educação, inovação e desenvolvimento comunitário sustentável.

Descrição dos Parceiros

Cada um dos parceiros nesta Declaração ostenta uma longa trajetória de trabalho e um compromisso com o papel da educação popular como meio de fortalecimento de cidadãos engajados e com espírito de liderança, os quais por sua vez participam do desenvolvimento de suas comunidades. Muito deste trabalho é inspirado na obra de líderes fundamentais, como Paulo Freire no Brasil e Dr. Moses Coady no Canadá, que compartilham uma confiança comum no papel central que cidadãos empoderados podem exercer na construção de economias mais sustentáveis e sociedades mais inclusivas e democráticas. Cada um está comprometido em articular governos, universidades e setor privado para trabalharem juntos em prol do fortalecimento desses objetivos.

Instituído pela **Universidade São Francisco Xavier** em 1959, o **Instituto Internacional Coady** é mundialmente reconhecido como um centro de excelência em educação para o desenvolvimento de bases comunitárias e orientado ao cidadão. Em conjunto com seus parceiros, o Instituto está comprometido em estimular a autoestima comunitária, segurança global, justiça social e participação democrática.

Através de uma abordagem de aprendizado em educação de adultos inovadora e efetiva, o Instituto Coady oferece cursos que direcionam líderes comunitários para o conhecimento e os instrumentos práticos necessários para realizar as transformações que desejam para si mesmos. Atualmente, milhares de egressos e parceiros do Coady estão atuando junto a milhões de pessoas em 130 países para construir um mundo justo, próspero e seguro, uma comunidade de cada vez.

Fundada em 1853 a Universidade São Francisco Xavier é uma das melhores instituições acadêmicas no Canadá, com uma forte tradição de empreendedorismo social, criação de meios de subsistência, fomentando lideranças e mobilização comunitária.

A Universidade São Francisco Xavier está localizada na Cidade de Antigonish, Nova Scotia, Canadá - Adress P. O Box 5000, B2G 2W5.

A **Secretaria-Geral da Presidência da República** consolidou sua reputação como um órgão governamental comprometido com o desenvolvimento da capacidade do cidadão para participar efetivamente em todos os níveis da sociedade, na construção de formas mais sustentáveis e equitativas de desenvolvimento comunitário e econômico. Como parte desse compromisso, a Secretaria-Geral, por meio do seu Ministro de Estado Chefe Gilberto Carvalho, está interessada em trabalhar com universidades e instituições de formação para desenvolver a capacidade de cidadãos, conselheiros locais e nacionais e agentes governamentais para a participação social e econômica.

A Secretaria-Geral da Presidência da República está localizada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar, sala 432, Brasília-DF, Brasil, CEP 70150-900- CNPJ 10366.249/0001-79, representada pelo Ministro de Estado Gilberto Carvalho.

A **Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG,** uma das universidades mais antigas do Brasil, foi fundada em 1927 e é reconhecida pela busca da excelência no ensino, pesquisa e estudos extramuros. Oferece 65 cursos de graduação com cerca de 23.700 estudantes matriculados em quase 100 departamentos. Entre outros programas oferecidos, a UFMG é atualmente responsável pela oferta de um amplo programa federal de formação e capacitação de lideranças de conselheiros. Através do trabalho do Professor Leonardo Avritzer, é também reconhecida por sua atuação no fortalecimento da participação cidadã e desenvolvimento local.

A Universidade Federal de Minas Gerais está localizada na Avenida Antônio Carlos, 6627, Belo Horizonte-MG, Brasil, CNPJ 17.217.985/0001-04, representada pelo Mag. Reitor Clélio Campolina Diniz, RG M-5.224.845 - SSP/MG, CPF 006.416.186-20, brasileiro, nomeado pelo Decreto de 17/03/2010.

Elementos-chave da Cooperação

Com esses contextos e compromissos, o Instituto Internacional Coady da Universidade São Francisco Xavier, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Universidade Federal de Minas Gerais buscam estabelecer uma parceria mutuamente benéfica voltada à promoção de competências locais, promovendo participação cidadã e encorajando iniciativas locais como meios de alcançar soluções significativas e sustentáveis para questões envolvendo desenvolvimento comunitário e econômico.

Especificamente, os parceiros deste acordo atuarão conjuntamente:

- Para promover intercâmbios entre cidadãos e líderes comunitários do Brasil e do Instituto Internacional Coady/USFX. Em particular, buscaremos oportunidades para lideranças frequentarem cursos no Instituto Coady no Canadá e para participantes do Instituto Internacional Coady e universidades e comunidades canadenses aprenderem com as experiências brasileiras em participação social e desenvolvimento comunitário;
- Para promover intercâmbios, seminários e pesquisa conjunta sobre metodologias e abordagens educacionais para o desenvolvimento de lideranças, participação e desenvolvimento sustentável de base comunitária;
- Para compartilhar modelos e abordagens sobre o modo como universidades desenvolvem parcerias com governos e setor privado visando a promoção efetiva da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável;
- Para atuar conjunta e colaborativamente, de forma transparente, na busca de financiamento e recursos para apoiar atividades que serão realizadas sob este marco.
- Cada caso específico de cooperação supramencionado será formalizado pelas instituições, por meio de instrumentos legais específicos e seu respectivo plano de trabalho.

Prazo e duração

Esta Declaração Conjunta entra em vigor, a partir da data de sua assinatura pelas partes, e se encerra em 31 de dezembro de 2014.

A presente Declaração Conjunta é assinada em três vias em Português e três em Inglês, de igual forma e conteúdo, com a concordância dos representantes de cada organização.

Brasília, 02 de maio de 2012.

SEAN RILEY
Presidente da Universidade São Francisco Xavier

ROCKSANE DE CARVALHO NORTON
Vice-Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais

GILBERTO CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 283, DE 11 MAIO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de limites para empenho de despesas com diárias e passagens no exercício financeiro de 2012, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das competências a ele atribuídas pelo art. 87, incisos II e IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com diárias e passagens pelas unidades administrativas da Secretaria-Geral da Presidência da República, no período de janeiro a dezembro de 2012, fica limitada aos valores constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS
COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

UNIDADE	JANEIRO A DEZEMBRO 2012 (R$)
Secretaria Nacional de Juventude	965.000
Secretaria de Administração	1.100.000
Secretaria Nacional de Articulação Social	700.000
Secretaria Nacional de Relações Político Sociais	310.000
Secretaria de Controle Interno	140.000
Secretaria-Executiva	665.000
Gabinete	410.000
Assessoria Especial	110.000
TOTAL	**4.400.000**

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No parágrafo 1º, do art. 1º da Resolução CAMEX nº 28, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 9 de maio de 2012, Seção 1, página 11, **onde se lê:** § 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012,(...), l**eia-se:** § 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2013,(...)

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 926 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Alcoolvale (SIQU), em Aparecida do Taboado (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 927 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Parque Barigui (SSBP), em Curitiba (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 928 - Inscrever o aeródromo Fazenda Bahia - Don Bosco (SNQR), em Poconé (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 929 - Inscrever o aeródromo Fazenda Genipapo (SSHV), em Várzea da Palma (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 930 - Inscrever o aeródromo Fazenda Gleba da Barra (SDCK), em Brasilândia de Minas (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 931 - Inscrever o aeródromo Fazenda Recanto (SDAJ), em Jateí (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 932 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Lucia (SDAY), em Santa Maria das Barreiras (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 933 - Inscrever o aeródromo Usina Santa Luzia (SDGF), em Nova Alvorada do Sul (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 934 - Inscrever o heliponto Fazenda Boa Vista (SJBM), em Porto Feliz (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 935 - Inscrever o heliponto Flyght Company (SIAI), em Itatiba (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 936 - Renovar a inscrição do aeródromo Usina Santa Rita (SDSQ), em Santa Rita do Passa Quatro (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 937 - Renovar a inscrição do heliponto Blue Tree Tower Faria Lima (SSOA), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PRO

A informação oficial ao seu alcance

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 36, DE 11 DE MAIO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7° do art. 18 da Lei n.° 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço o pedido de proteção da cultivar de grama bermuda (Cynodon dactilon (L.) Pers), denominada Ranchero Frio, protocolizado sob o número 21806.000043/2012-31, apresentado pela empresa Caiçara Comércio de Sementes Ltda. O pedido de proteção foi indeferido, por não atender ao artigo 3º, inciso VII e artigo 4º da Lei 9.456. Conforme disposto no artigo 17, §7º, da Lei 9.456, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Distrito Federal em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável quase 50% da produção total do país. Na safra 2011/2012, foram cultivados no Distrito Federal 9,9 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 23,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Distrito Federal.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 26 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para 3 estações climatológica;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo do feijão 1ª safra por apresentar em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro para cultivares dos GRUPOS I, II e III

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce .

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS AMETISTA, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado em duas safras, sendo a primeira denominada "safra das águas" e a segunda, "safra da seca". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2011/2012, foram cultivados 6,7 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 5,9 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Espírito Santo.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 100 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;

- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30ºC; e

- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de feijão indicadas para o cultivo no Estado do Espírito Santo, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Alegre	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Alfredo Chaves	26 a 32	26 a 33	24 a 34
Brejetuba	27 a 33	26 a 33	26 a 34
Castelo	26 a 32	26 a 33	24 a 34
Conceição do Castelo	26 a 33	26 a 33	25 a 34
Divino de São Lourenço	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Domingos Martins	26 a 33	26 a 33	24 a 34
Dores do Rio Preto	26 a 33	25 a 35	25 a 35
Guaçuí	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Ibatiba	27 a 33	26 a 34	25 a 35
Ibitirama	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Irupi	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Itarana	29 a 32	27 a 33	27 a 33
Iúna	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Marechal Floriano	26 a 32	26 a 33	24 a 34
Muniz Freire	27 a 32	26 a 33	26 a 33
Santa Leopoldina	30 a 31	30 a 33	30 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santa Maria de Jetibá	27 a 33	27 a 33	26 a 34
Santa Teresa	29 a 31	27 a 33	27 a 33
São José do Calçado	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Vargem Alta	26 a 33	26 a 33	24 a 34
Venda Nova do Imigrante	26 a 33	26 a 33	24 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	27 a 32	26 a 32	26 a 33
Alegre	27 a 31	27 a 32	27 a 33
Alfredo Chaves	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Brejetuba	26 a 32	25 a 32	25 a 33
Castelo	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Conceição do Castelo	25 a 32	25 a 33	24 a 33
Divino de São Lourenço	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Domingos Martins	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Dores do Rio Preto	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Guaçuí	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Ibatiba	26 a 33	25 a 34	25 a 34
Ibitirama	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Irupi	26 a 33	24 a 34	24 a 35
Itarana	28 a 32	27 a 32	27 a 32
Iúna	26 a 33	24 a 34	24 a 35
Marechal Floriano	25 a 31	25 a 33	23 a 34
Muniz Freire	26 a 32	25 a 32	25 a 33
Santa Leopoldina	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Santa Maria de Jetibá	26 a 32	26 a 32	25 a 33
Santa Teresa	28 a 31	27 a 32	27 a 33
São José do Calçado	27 a 31	27 a 32	27 a 33
Vargem Alta	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Venda Nova do Imigrante	25 a 32	25 a 33	23 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	26 a 31	26 a 31	26 a 32
Alegre	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Alfredo Chaves	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Brejetuba	26 a 31	25 a 31	24 a 32
Castelo	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Conceição do Castelo	25 a 31	24 a 32	22 a 32
Divino de São Lourenço	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Domingos Martins	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Dores do Rio Preto	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Guaçuí	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Ibatiba	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Ibitirama	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Irupi	25 a 32	24 a 33	23 a 34
Itarana	28 a 31	27 a 31	26 a 32
Iúna	25 a 32	24 a 33	23 a 34
Marechal Floriano	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Muniz Freire	25 a 31	25 a 31	24 a 33
Santa Leopoldina	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Santa Maria de Jetibá	26 a 31	25 a 32	25 a 32
Santa Teresa	28 a 30	26 a 31	26 a 32
São José do Calçado	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Vargem Alta	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Venda Nova do Imigrante	25 a 31	24 a 32	22 a 33

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013 conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de Goiás em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2011/2012, foram cultivados em Goiás 62,2 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 141,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de Goiás.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 216 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área ISNA igual ou maior a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO RAJADO.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS AMETISTA, BRS EMBAIXADOR, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS EXECUTIVO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS EXECUTIVO, BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aruanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Britânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Caturaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heitoraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	29 a 34	28 a 34	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	29 a 33	28 a 34	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aruanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Britânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caturaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heitoraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aruanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Britânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caturaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heitoraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de Minas Gerais em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação suplementar. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2011/2012, foram cultivados em Minas 179,5 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 216,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 438 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 58 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;

- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30ºC; e

- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE, BRSMG REALCE, BRSMG TESOURO e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO RAJADO.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG MADREPÉROLA, BRSMG MAJESTOSO, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMÃ, BRSMG UNIÃO, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDÁ.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO.

IAPAR: IAPAR 81.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Abre Campo	27 a 33	26 a 33	26 a 34
Aguanil	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Aiuruoca	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Alagoa	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Albertina	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Alfenas	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Alfredo Vasconcelos	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Alpinópolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Alterosa	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Alto Caparaó	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Alto Jequitibá	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Alto Rio Doce	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Alvinópolis	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Alvorada de Minas	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Amparo do Serra	30 a 33	30 a 33	30 a 35
Andradas	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Andrelândia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Angelândia	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Antônio Carlos	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Antônio Dias	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Araçaí	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Aracitaba	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Araguari	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Arantina	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Araponga	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Arapuá	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Araújos	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Araxá	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Arceburgo	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Arcos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Areado	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Aricanduva	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Augusto de Lima	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Baependi	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Baldim	27 a 34	27 a 34	27 a 35
Bambuí	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Bandeira do Sul	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Barão de Cocais	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Barbacena	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Barroso	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Bela Vista de Minas	27 a 33	27 a 34	27 a 34
Belmiro Braga	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Belo Horizonte	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Belo Vale	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Betim	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Bias Fortes	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Bicas	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Biquinhas	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Bocaina de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bocaiúva	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Bom Despacho	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Minas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Bom Jesus da Penha	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Bom Jesus do Amparo	27 a 34	27 a 35	27 a 35
Bom Sucesso	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Bonfim	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Bonfinópolis de Minas		30 a 33	30 a 34
Borda da Mata	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Botelhos	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Botumirim	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Brás Pires	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Brasópolis	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Braúnas	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Brumadinho	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Buenópolis	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Buritis	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Cabo Verde	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cachoeira da Prata	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Cachoeira de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Caetanópolis	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Caeté	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Caiana	26 a 33	25 a 35	25 a 35
Cajuri	27 a 33	27 a 34	26 a 35
Caldas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Camacho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambuquira	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Campanha	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campestre	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campo Belo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Campo do Meio	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Campos Altos	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campos Gerais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cana Verde	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Canaã	28 a 33	27 a 33	27 a 35
Candeias	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cantagalo	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Caparaó	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Capela Nova	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Capelinha	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Capetinga	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Capim Branco	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Capitólio	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Caputira	27 a 33	26 a 34	26 a 34
Caraí			31 a 32
Caranaíba	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carandaí	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carangola	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Caratinga	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Carbonita	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Careaçu	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmésia	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Carmo da Cachoeira	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmo da Mata	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Carmo de Minas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Carmo do Paranaíba	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Carmo do Rio Claro	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Carmópolis de Minas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Carrancas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Carvalhópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carvalhos	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Casa Grande	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cascalho Rico	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cássia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Catas Altas	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Catas Altas da Noruega	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Caxambu	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Cedro do Abaeté	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Chácara	27 a 34	26 a 35	26 a 36
Chalé	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Cipotânea	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Claraval	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Claro dos Poções	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Cláudio	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Coimbra	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Coluna	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Conceição da Aparecida	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Conceição da Barra de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Conceição das Pedras	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Conceição do Mato Dentro	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Conceição do Pará	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Conceição do Rio Verde	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Conceição dos Ouros	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Confins	27 a 34	27 a 35	26 a 36
Congonhal	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Congonhas	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Congonhas do Norte	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Conquista	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conselheiro Lafaiete	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Consolação	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Contagem	26 a 34	26 a 36	26 a 36
Coqueiral	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Coração de Jesus	-	30 a 33	30 a 34
Cordisburgo	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Cordislândia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Corinto	30 a 32	30 a 34	30 a 34
Coroaci	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Coromandel	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Fabriciano	27 a 32	27 a 34	27 a 34
Coronel Pacheco	27 a 35	26 a 36	25 a 36
Coronel Xavier Chaves	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Córrego Danta	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Córrego Fundo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Cristais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cristiano Otoni	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Cristina	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Crucilândia	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cruzília	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 35
Datas	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Delfim Moreira	24 a 36	24 a 36	24 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Delfinópolis	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Desterro de Entre Rios	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Desterro do Melo	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Diamantina	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Diogo de Vasconcelos	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Divinésia	27 a 34	26 a 35	25 a 36
Divino	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Divinolândia de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Divinópolis	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Divisa Nova	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Dom Joaquim	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Dom Silvério	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dom Viçoso	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Dores de Campos	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Dores de Guanhães	30 a 32	30 a 34	30 a 34
Dores do Turvo	26 a 34	26 a 36	25 a 36
Doresópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Douradoquara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Durandé	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Elói Mendes	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Engenheiro Navarro	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Entre Rios de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ervália	27 a 33	27 a 34	26 a 35
Esmeraldas	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Espera Feliz	26 a 33	25 a 35	25 a 35
Espírito Santo do Dourado	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Estiva	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Estrela do Indaiá	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Estrela do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Eugenópolis	27 a 32	25 a 34	25 a 35
Ewbank da Câmara	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Fama	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Faria Lemos	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Felício dos Santos	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Ferros	28 a 32	27 a 34	27 a 34
Fervedouro	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Florestal	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Formiga	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Formoso		30 a 33	30 a 34
Fortaleza de Minas	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Fortuna de Minas	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 33	27 a 34
Frei Lagonegro		30 a 32	30 a 33
Funilândia	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Glaucilândia	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Goianá	27 a 34	26 a 35	26 a 36
Gonzaga	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Gouveia	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Grão Mogol	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Grupiara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guanhães	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Guapé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaraciama	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Guaranésia	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Guarda-Mor	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Guaxupé	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Guimarânia	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Guiricema	28 a 32	27 a 33	26 a 35
Heliodora	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibertioga	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ibiá	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibiraci	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibirité	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ibitiúra de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibituruna	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Igarapé	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Igaratinga	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Iguatama	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Ijaci	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Ilicínea	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Imbé de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Indianópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ingaí	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Inhaúma	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 35
Ipatinga	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Ipuiúna	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Iraí de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Itabira	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Itabirito	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itacambira	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Itaguara	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Itajubá	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Itamarandiba	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Itambé do Mato Dentro	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Itamogi	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itamonte	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Itanhandu	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Itapecerica	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itatiaiuçu	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Itaú de Minas	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itaúna	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Itaverava	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Itumirim	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Itutinga	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Jaboticatubas	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Jacuí	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Jacutinga	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Japaraíba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jeceaba	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Jequeri	27 a 33	26 a 33	26 a 35
Jequitibá	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Jesuânia	25 a 36	24 a 36	23 a 36
João Monlevade	27 a 33	26 a 34	26 a 34
João Pinheiro		33 a 35	33 a 35
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33	27 a 34
Juatuba	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Juiz de Fora	26 a 36	26 a 36	24 a 36

Juramento	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Juruaia	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Lagamar	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Lagoa da Prata	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Lagoa Dourada	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Lagoa Formosa	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Lagoa Grande			33 a 34
Lagoa Santa	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Lajinha	27 a 33	27 a 33	26 a 34
Lambari	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lamim	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Lassance	28 a 32	28 a 33	27 a 34
Lavras	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Leandro Ferreira	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Leme do Prado	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Liberdade	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Lima Duarte	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Luisburgo	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Luminárias	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Machado	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Madre de Deus de Minas	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Malacacheta	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Manhuaçu	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Manhumirim	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Mar de Espanha	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Maravilhas	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Maria da Fé	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Mariana	26 a 34	26 a 35	25 a 36
Mário Campos	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Marmelópolis	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Martins Soares	27 a 33	26 a 34	25 a 35
Materlândia	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Mateus Leme	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Matias Barbosa	28 a 34	27 a 35	26 a 36
Matipó	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Mato Verde		30 a 32	30 a 32
Matozinhos	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Matutina	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Medeiros	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Mercês	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Mesquita	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Minas Novas	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Minduri	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Miradouro	27 a 32	26 a 34	25 a 35
Miraí	28 a 32	27 a 33	26 a 34
Moeda	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Moema	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Monjolos	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Monsenhor Paulo	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Belo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Monte Carmelo	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Monte Santo de Minas	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Monte Sião	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Montes Claros	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Montezuma			30 a 32
Morro do Pilar	27 a 33	27 a 34	26 a 35
Muriaé	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mutum	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Muzambinho	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Natércia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Nazareno	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nepomuceno	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Era	27 a 33	27 a 34	27 a 34
Nova Lima	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Ponte	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Resende	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Serrana	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Nova União	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Novo Cruzeiro		30 a 32	30 a 33
Olaria	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Olhos-d`Água	28 a 33	27 a 34	27 a 34
Olímpio Noronha	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Oliveira	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Oliveira Fortes	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Onça de Pitangui	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Orizânia	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Ouro Branco	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Ouro Fino	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Ouro Preto	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Padre Carvalho		31 a 32	30 a 32
Padre Paraíso			31 a 32
Pains	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Paiva	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Papagaios	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Pará de Minas	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Paracatu	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Paraguaçu	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Paraisópolis	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Paraopeba	30 a 34	30 a 34	30 a 36
Passa Quatro	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Passa Tempo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Passa-Vinte	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Passabém	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Passos	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Patos de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Patrocínio	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Paula Cândido	27 a 34	26 a 35	25 a 36
Paulistas	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Peçanha	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Pedra Bonita	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Pedra do Anta	30 a 33	30 a 33	30 a 35
Pedra do Indaiá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Pedra Dourada	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Pedralva	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Pedrinópolis	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Pedro Leopoldo	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Pedro Teixeira	25 a 36	25 a 36	23 a 36

Pequeri	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Pequi	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Perdigão	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Perdizes	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Perdões	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Piau	27 a 34	26 a 36	25 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Piedade do Rio Grande	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Piedade dos Gerais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Pimenta	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Piracema	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Piranga	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Piranguçu	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Piranguinho	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Pitangui	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Piumhi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Poço Fundo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Poços de Caldas	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Porto Firme	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Pouso Alegre	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pouso Alto	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Prados	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Pratápolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Pratinha	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Presidente Bernardes	27 a 34	26 a 36	25 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 35
Presidente Kubitschek	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Presidente Olegário	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Prudente de Morais	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Quartel Geral	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Queluzito	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Raposos	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Reduto	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Resende Costa	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ressaquinha	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Riacho dos Machados		30 a 32	30 a 32
Ribeirão das Neves	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Vermelho	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Rio Acima	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Espera	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Rio Manso	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio Paranaíba	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Pardo de Minas		30 a 32	30 a 32
Rio Piracicaba	27 a 32	27 a 34	27 a 34
Rio Preto	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Rio Vermelho	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Ritápolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Romaria	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rosário da Limeira	27 a 32	27 a 33	26 a 35
Sabará	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Sabinópolis	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Sacramento	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Bárbara	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Santa Bárbara do Leste	27 a 33	26 a 34	26 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Cruz de Minas	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Efigênia de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Santa Juliana	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Santa Luzia	27 a 34	27 a 35	27 a 35
Santa Margarida	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Santa Maria de Itabira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Rita de Caldas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santa Rita de Jacutinga	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Rita de Minas	27 a 33	26 a 34	26 a 34
Santa Rita do Sapucaí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Rosa da Serra	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santana da Vargem	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Santana de Pirapama	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Santana do Garambéu	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana do Jacaré	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santana do Manhuaçu	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Santana do Riacho	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Santana dos Montes	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Amparo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Santo Antônio do Itambé	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Santo Antônio do Monte	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Retiro		30 a 32	30 a 32
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Bento Abade	26 a 36	25 a 36	23 a 36
São Brás do Suaçuí	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São Domingos das Dores	30 a 31	30 a 33	30 a 33
São Domingos do Prata	27 a 32	27 a 34	27 a 34
São Francisco de Paula	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Francisco do Glória	26 a 33	25 a 35	25 a 36
São Geraldo	27 a 33	26 a 34	26 a 35
São Gonçalo do Abaeté		33 a 35	33 a 35
São Gonçalo do Pará	30 a 34	30 a 36	30 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	27 a 34	27 a 34	27 a 35
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	27 a 34	27 a 35
São Gonçalo do Sapucaí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Gotardo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São João Batista do Glória	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São João da Lagoa	30 a 32	30 a 33	30 a 34
São João da Mata	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São João del Rei	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São João do Manhuaçu	26 a 33	26 a 34	26 a 35
São João do Paraíso			31 a 32
São João Evangelista	30 a 32	30 a 33	30 a 34
São Joaquim de Bicas	27 a 35	27 a 36	26 a 36
São José da Barra	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José da Lapa	27 a 34	27 a 35	26 a 36
São José da Varginha	27 a 34	27 a 35	27 a 36
São José do Alegre	25 a 36	24 a 36	23 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Lourenço	23 a 36	23 a 36	23 a 36
São Miguel do Anta	27 a 33	27 a 34	27 a 35
São Pedro da União	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Roque de Minas	26 a 36	26 a 36	24 a 36
São Sebastião da Bela Vista	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	27 a 33	26 a 35
São Sebastião do Anta	30 a 31	30 a 33	30 a 33
São Sebastião do Oeste	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Sebastião do Paraíso	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	27 a 34	27 a 35
São Sebastião do Rio Verde	23 a 36	23 a 36	23 a 36
São Thomé das Letras	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Tiago	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Tomás de Aquino	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Vicente de Minas	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Sardoá	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Sarzedo	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Senador Cortes	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Senador Firmino	27 a 34	26 a 36	25 a 36
Senador José Bento	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Senador Modestino Gonçalves	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Senhora de Oliveira	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Senhora do Porto	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Senhora dos Remédios	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Sericita	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Seritinga	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Serra Azul de Minas	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Serra da Saudade	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Serra do Salitre	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Serrania	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Serranópolis de Minas		30 a 32	30 a 32
Serranos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Serro	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Sete Lagoas	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Setubinha	28 a 32	28 a 33	27 a 33
Silveirânia	27 a 34	26 a 35	25 a 36
Silvianópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Simonésia	27 a 33	27 a 33	26 a 34
Soledade de Minas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Tapira	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Tapiraí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Taquaraçu de Minas	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Teixeiras	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Tiradentes	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Tiros	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Três Corações	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Três Marias	30 a 32	30 a 34	30 a 35
Três Pontas	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Tupaciguara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turmalina	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Turvolândia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ubá	27 a 34	26 a 35	26 a 36
Ubaporanga	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Uberaba	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Uberlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Unaí	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Vargem Bonita	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			31 a 32
Varginha	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Varjão de Minas	27 a 33	27 a 36	27 a 36
Vazante			33 a 34
Veredinha	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Veríssimo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vermelho Novo	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Vespasiano	27 a 34	27 a 35	26 a 36
Viçosa	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Vieiras	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Virgínia	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Virginópolis	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Wenceslau Braz	24 a 36	24 a 36	23 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADUR PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Abre Campo	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Aguanil	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Aiuruoca	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Alagoa	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Albertina	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Alfenas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Alfredo Vasconcelos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Alpinópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alterosa	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Alto Caparaó	26 a 33	25 a 34	24 a 34
Alto Jequitibá	26 a 32	25 a 34	24 a 34
Alto Rio Doce	24 a 35	24 a 36	23 a 36
Alvinópolis	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Alvorada de Minas	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Amparo do Serra	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Andradas	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Andrelândia	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Angelândia	28 a 32	27 a 33	27 a 33
Antônio Carlos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Antônio Dias	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Araçaí	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Aracitaba	25 a 35	24 a 36	23 a 36
Araguari	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Arantina	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Araponga	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Arapuá	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Araújos	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Araxá	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Arceburgo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Arcos	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Areado	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Aricanduva	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Augusto de Lima	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Baependi	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Baldim	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Bambuí	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Bandeira do Sul	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Barão de Cocais	25 a 33	25 a 34	25 a 34
Barbacena	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Barroso	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Bela Vista de Minas	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Belmiro Braga	26 a 34	26 a 35	23 a 36
Belo Horizonte	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Belo Vale	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Betim	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Bias Fortes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Bicas	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Biquinhas	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Bocaina de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Bocaiúva	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Bom Despacho	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Bom Jardim de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bom Jesus da Penha	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Amparo	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Bom Sucesso	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Bonfim	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Bonfinópolis de Minas		30 a 31	30 a 33
Borda da Mata	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Botelhos	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Botumirim	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Brás Pires	26 a 35	25 a 35	24 a 36
Brasópolis	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Braúnas	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Brumadinho	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Buenópolis	26 a 32	26 a 33	26 a 34
Buritis	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Cabo Verde	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cachoeira da Prata	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Cachoeira de Minas	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Caetanópolis	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Caeté	25 a 33	25 a 34	25 a 34
Caiana	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Cajuri	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Caldas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Camacho	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Cambuquira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Campanha	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Campestre	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Campo Belo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campo do Meio	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campos Altos	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Campos Gerais	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Cana Verde	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Canaã	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Candeias	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cantagalo	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Caparaó	25 a 33	25 a 34	24 a 34
Capela Nova	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Capelinha	28 a 32	27 a 33	27 a 33
Capetinga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Capim Branco	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Capitólio	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Caputira	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Caraí			30 a 31
Caranaíba	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Carandaí	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carangola	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Caratinga	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Carbonita	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Careaçu	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Carmésia	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Carmo da Cachoeira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Carmo da Mata	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Carmo de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Carmo do Cajuru	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Carmo do Paranaíba	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Carmo do Rio Claro	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmópolis de Minas	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Carrancas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carvalhópolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Carvalhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Casa Grande	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Cascalho Rico	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cássia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Catas Altas	25 a 33	25 a 34	25 a 34
Catas Altas da Noruega	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Caxambu	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Cedro do Abaeté	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Chácara	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Chalé	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Cipotânea	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Claraval	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Claro dos Poções	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Cláudio	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Coimbra	26 a 32	25 a 34	25 a 36
Coluna	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Conceição da Aparecida	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Conceição da Barra de Minas	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Conceição das Pedras	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Conceição do Mato Dentro	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Conceição do Pará	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Conceição do Rio Verde	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Conceição dos Ouros	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Confins	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Congonhal	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Congonhas	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Congonhas do Norte	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Conquista	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conselheiro Lafaiete	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Consolação	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Contagem	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Coqueiral	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Coração de Jesus	-	30 a 32	30 a 33
Cordisburgo	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Cordislândia	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Corinto	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Coroaci		30 a 31	30 a 32
Coromandel	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Fabriciano	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Coronel Pacheco	26 a 35	25 a 35	25 a 36
Coronel Xavier Chaves	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Córrego Danta	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Córrego Fundo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Couto de Magalhães de Minas	26 a 32	26 a 33	26 a 34
Cristais	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cristiano Otoni	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Cristina	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Crucilândia	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cruzília	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Curvelo			33 a 34
Datas	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Delfim Moreira	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Delfinópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Desterro de Entre Rios	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Desterro do Melo	23 a 35	23 a 36	23 a 36
Diamantina	26 a 33	26 a 34	26 a 34
Diogo de Vasconcelos	27 a 33	27 a 34	27 a 34
Divinésia	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Divino	26 a 32	24 a 34	24 a 35
Divinolândia de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Divinópolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Divisa Nova	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Dom Joaquim	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dom Silvério	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Dom Viçoso	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Dores de Campos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Dores de Guanhães	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dores do Turvo	26 a 34	25 a 35	24 a 36
Doresópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Douradoquara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Durandé	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Elói Mendes	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Engenheiro Navarro	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Entre Rios de Minas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ervália	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Esmeraldas	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Espera Feliz	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Espírito Santo do Dourado	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Estiva	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Estrela do Indaiá	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Estrela do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Eugenópolis	26 a 32	24 a 34	24 a 35
Ewbank da Câmara	25 a 35	23 a 36	23 a 36
Fama	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Faria Lemos	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Felício dos Santos	27 a 32	26 a 33	26 a 34
Ferros	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Fervedouro	26 a 33	24 a 34	24 a 35
Florestal	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Formiga	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Fomoso	-	30 a 31	30 a 33
Fortaleza de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Fortuna de Minas	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Francisco Dumont	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Frei Lagonegro	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Funilândia	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Glaucilândia	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Goianá	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Gonzaga	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Gouveia	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Grão Mogol	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Grupiara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guanhães	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Guapé	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraciama	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Guaranésia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarda-Mor	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Guaxupé	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Guimarânia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guiricema	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Heliodora	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ibertioga	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Ibiá	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Ibiraci	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirité	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Ibitiúra de Minas	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Ibituruna	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Igarapé	26 a 35	26 a 36	26 a 36
Igaratinga	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Iguatama	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Ijaci	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Ilicínea	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Imbé de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Indianópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ingaí	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Inhaúma	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Inimutaba			33 a 34
Ipatinga	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Ipuiúna	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Iraí de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Itabira	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Itabirito	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Itacambira	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Itaguara	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Itajubá	23 a 36	23 a 36	22 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Itamarandiba	28 a 32	27 a 33	27 a 33
Itambé do Mato Dentro	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Itamogi	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itamonte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itanhandu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapecerica	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Itatiaiuçu	26 a 34	26 a 36	25 a 36
Itaú de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúna	26 a 34	26 a 36	25 a 36
Itaverava	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Itumirim	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Itutinga	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Jaboticatubas	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Jacuí	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacutinga	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Japaraíba	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Jeceaba	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Jequeri	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Jequitibá	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Jesuânia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
João Monlevade	26 a 32	26 a 33	25 a 34
João Pinheiro		33 a 34	33 a 34
Joaquim Felício	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Juatuba	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Juiz de Fora	26 a 35	23 a 36	23 a 36
Juramento	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Juruaia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Lagamar	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Lagoa da Prata	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Lagoa Dourada	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Lagoa Formosa	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Lagoa Grande			33 a 34
Lagoa Santa	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Lajinha	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Lambari	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Lamim	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Lassance	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Lavras	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Leandro Ferreira	30 a 33	30 a 35	30 a 35
Leme do Prado	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Liberdade	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Lima Duarte	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Luisburgo	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Luminárias	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Machado	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Madre de Deus de Minas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Malacacheta	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Manhuaçu	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Manhumirim	26 a 33	25 a 34	24 a 34
Mar de Espanha	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Maravilhas	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Maria da Fé	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Mariana	25 a 33	25 a 34	24 a 36
Mário Campos	26 a 35	25 a 35	25 a 36
Marmelópolis	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Martins Soares	26 a 33	25 a 34	24 a 34
Materlândia	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Mateus Leme	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Matias Barbosa	27 a 33	26 a 34	25 a 35
Matipó	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Mato Verde		30 a 31	30 a 31
Matozinhos	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Matutina	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Medeiros	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Mercês	25 a 34	25 a 35	24 a 36
Mesquita	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Minas Novas	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Minduri	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Miradouro	26 a 32	25 a 34	24 a 35
Miraí	27 a 32	26 a 33	25 a 34
Moeda	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Moema	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Monjolos	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Monsenhor Paulo	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Belo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Monte Carmelo	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Monte Santo de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Sião	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Montes Claros	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Montezuma		30 a 31	30 a 31
Morro do Pilar	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Muriaé	30 a 31	30 a 31	30 a 31
Mutum	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Muzambinho	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Natércia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Nazareno	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Nepomuceno	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Nova Era	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Nova Lima	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Nova Ponte	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Resende	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Serrana	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Nova União	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Novo Cruzeiro		30 a 31	30 a 32
Olaria	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Olhos-d`Água	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Olímpio Noronha	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Oliveira	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Oliveira Fortes	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Onça de Pitangui	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Orizânia	26 a 32	25 a 33	24 a 34
Ouro Branco	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Ouro Fino	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Ouro Preto	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Padre Carvalho		30 a 31	30 a 31
Padre Paraíso			30 a 31
Pains	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Paiva	25 a 35	24 a 36	23 a 36
Papagaios	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Pará de Minas	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Paracatu	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Paraguaçu	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Paraisópolis	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Paraopeba	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Passa Quatro	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passa Tempo	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Passa-Vinte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passabém	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Passos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Patos de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Patrocínio	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Paula Cândido	26 a 33	25 a 34	24 a 36
Paulistas	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Peçanha	30 a 31	30 a 31	30 a 32
Pedra Bonita	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Pedra do Anta	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Pedra do Indaiá	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Pedra Dourada	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Pedralva	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Pedrinópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pedro Leopoldo	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Pedro Teixeira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Pequeri	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Pequi	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Perdigão	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Perdizes	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Perdões	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Piau	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Piedade de Caratinga	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Piedade do Rio Grande	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Piedade dos Gerais	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Pimenta	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Piracema	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Piranga	25 a 34	25 a 35	24 a 36
Piranguçu	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Piranguinho	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Pitangui	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Piumhi	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Poço Fundo	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Poços de Caldas	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Porto Firme	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Pouso Alegre	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Pouso Alto	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Prados	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Pratápolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratinha	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Presidente Bernardes	26 a 34	25 a 35	24 a 36
Presidente Juscelino			33 a 34
Presidente Kubitschek	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Presidente Olegário	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Prudente de Morais	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Quartel Geral	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Queluzito	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Raposos	26 a 33	25 a 34	25 a 36
Reduto	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Resende Costa	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Ressaquinha	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Riacho dos Machados		30 a 31	30 a 31
Ribeirão das Neves	26 a 34	26 a 35	25 a 36
Ribeirão Vermelho	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Rio Acima	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Rio Espera	25 a 35	24 a 36	23 a 36
Rio Manso	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Rio Paranaíba	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Rio Pardo de Minas		30 a 31	30 a 31
Rio Piracicaba	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Rio Preto	26 a 35	23 a 36	22 a 36
Rio Vermelho	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Ritápolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Romaria	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rosário da Limeira	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Sabará	26 a 33	25 a 34	25 a 36
Sabinópolis	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Sacramento	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Bárbara	25 a 33	25 a 35	24 a 36
Santa Bárbara do Leste	26 a 32	26 a 33	25 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Cruz de Minas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Efigênia de Minas	30 a 31	30 a 31	30 a 32
Santa Juliana	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Luzia	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Santa Margarida	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Santa Maria de Itabira	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Santa Rita de Caldas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Rita de Jacutinga	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Rita de Minas	26 a 32	26 a 33	25 a 33
Santa Rita do Sapucaí	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santa Rosa da Serra	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Santana da Vargem	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana de Pirapama	26 a 33	26 a 33	26 a 34
Santana do Garambéu	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santana do Jacaré	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santana do Manhuaçu	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Santana do Riacho	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Santana dos Montes	24 a 35	24 a 36	23 a 36
Santo Antônio do Amparo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	27 a 28	26 a 28	26 a 28
Santo Antônio do Itambé	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Santo Antônio do Monte	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Retiro		30 a 31	30 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Santo Hipólito			33 a 34
Santos Dumont	24 a 35	23 a 36	23 a 36
São Bento Abade	25 a 36	23 a 36	23 a 36
São Brás do Suaçuí	25 a 35	25 a 36	24 a 36
São Domingos das Dores	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São Domingos do Prata	27 a 32	27 a 33	27 a 34
São Francisco de Paula	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Glória	25 a 33	24 a 34	24 a 35
São Geraldo	26 a 32	25 a 34	25 a 35
São Gonçalo do Abaeté		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Pará	30 a 34	30 a 36	30 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	27 a 33	27 a 34	27 a 34
São Gonçalo do Rio Preto	26 a 32	26 a 33	26 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Gotardo	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São João Batista do Glória	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São João da Lagoa	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São João da Mata	25 a 36	23 a 36	23 a 36
São João del Rei	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São João do Manhuaçu	26 a 32	25 a 33	25 a 34
São João do Paraíso			30 a 31
São João Evangelista	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São Joaquim de Bicas	26 a 35	26 a 35	25 a 36
São José da Barra	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Lapa	27 a 33	27 a 35	27 a 36
São José da Varginha	27 a 33	27 a 35	27 a 36
São José do Alegre	23 a 36	23 a 36	22 a 36
São Lourenço	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Miguel do Anta	26 a 32	26 a 33	25 a 36
São Pedro da União	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Roque de Minas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Sebastião da Bela Vista	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	26 a 32	26 a 33	25 a 34
São Sebastião do Anta	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São Sebastião do Oeste	26 a 35	26 a 36	25 a 36
São Sebastião do Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Rio Preto	27 a 32	27 a 33	27 a 34
São Sebastião do Rio Verde	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Thomé das Letras	23 a 36	23 a 36	22 a 36
São Tiago	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Tomás de Aquino	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São Vicente de Minas	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Sardoá	30 a 31	30 a 31	30 a 32
Sarzedo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Senador Cortes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Senador Firmino	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Senador José Bento	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Senador Modestino Gonçalves	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Senhora de Oliveira	25 a 34	24 a 35	24 a 36
Senhora do Porto	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Senhora dos Remédios	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Sericita	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Seritinga	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Serra Azul de Minas	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Serra da Saudade	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Serra do Salitre	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Serrania	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Serranópolis de Minas		30 a 31	30 a 31
Serranos	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Serro	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Sete Lagoas	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Setubinha	28 a 31	27 a 32	27 a 33
Silveirânia	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Silvianópolis	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Simonésia	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Soledade de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Tapira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Tapiraí	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Taquaraçu de Minas	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Teixeiras	27 a 32	27 a 34	27 a 36
Tiradentes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Tiros	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Três Corações	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Três Marias	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Três Pontas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Tupaciguara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turmalina	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Turvolândia	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Ubá	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Ubaporanga	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Uberaba	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Uberlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Unaí	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Vargem Bonita	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			30 a 31
Varginha	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Varjão de Minas	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Vazante			33 a 34
Veredinha	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Veríssimo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vermelho Novo	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Vespasiano	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Viçosa	26 a 32	25 a 34	25 a 36
Vieiras	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Virgínia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Virginópolis	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Wenceslau Braz	23 a 36	23 a 36	22 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Abre Campo	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Aguanil	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Aiuruoca	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Alagoa	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Albertina	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Alfenas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Alfredo Vasconcelos	23 a 36	22 a 36	22 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Alpinópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Alterosa	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Alto Caparaó	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Alto Jequitibá	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Alto Rio Doce	24 a 34	23 a 36	22 a 36
Alvinópolis	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Alvorada de Minas	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Amparo do Serra	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Andradas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Andrelândia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Angelândia	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Antônio Carlos	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Antônio Dias	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Araçaí	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Aracitaba	24 a 34	23 a 36	22 a 36
Araguari	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arantina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Araponga	25 a 31	25 a 33	24 a 36
Arapuá	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Araújos	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Araxá	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Arceburgo	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Arcos	25 a 35	25 a 35	25 a 36
Areado	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Aricanduva	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Augusto de Lima	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Baependi	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Baldim	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Bambuí	26 a 35	26 a 36	26 a 36
Bandeira do Sul	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Barão de Cocais	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Barbacena	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Barroso	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Bela Vista de Minas	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Belmiro Braga	26 a 33	25 a 35	23 a 36
Belo Horizonte	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Belo Vale	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Betim	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Bias Fortes	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bicas	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Biquinhas	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Boa Esperança	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Bocaina de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Bocaiúva	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Bom Despacho	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Bom Jardim de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bom Jesus da Penha	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Bom Jesus do Amparo	26 a 32	26 a 33	26 a 35
Bom Sucesso	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Bonfim	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Bonfinópolis de Minas		29 a 31	29 a 32
Borda da Mata	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Botelhos	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Botumirim	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Brás Pires	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Brasópolis	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Braúnas	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Brumadinho	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Buenópolis	26 a 31	26 a 32	25 a 33
Buritis	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Cabeceira Grande	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Cabo Verde	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Cachoeira da Prata	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Cachoeira de Minas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Caetanópolis	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Caeté	25 a 32	24 a 33	24 a 35
Caiana	24 a 32	24 a 33	23 a 33
Cajuri	25 a 31	25 a 33	24 a 36
Caldas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Camacho	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cambuquira	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Campanha	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Campestre	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Campo Belo	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Campo do Meio	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Campos Altos	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Campos Gerais	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Cana Verde	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Canaã	26 a 31	25 a 33	25 a 36
Candeias	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cantagalo	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Caparaó	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Capela Nova	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Capelinha	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Capetinga	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Capim Branco	26 a 33	26 a 34	26 a 36
Capitólio	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Caputira	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Caraí			29 a 30
Caranaíba	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Carandaí	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Carangola	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Caratinga	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Carbonita	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Careaçu	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Carmésia	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Carmo da Cachoeira	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carmo da Mata	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carmo de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Carmo do Cajuru	26 a 33	25 a 36	25 a 36
Carmo do Paranaíba	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmo do Rio Claro	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carmópolis de Minas	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carrancas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Carvalhópolis	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Carvalhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Casa Grande	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Cascalho Rico	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cássia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Catas Altas	25 a 32	24 a 33	24 a 36
Catas Altas da Noruega	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Caxambu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Cedro do Abaeté	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Chácara	26 a 33	25 a 34	24 a 36
Chalé	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cipotânea	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Claraval	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Claro dos Poções	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Cláudio	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Coimbra	25 a 31	25 a 33	24 a 35
Coluna	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Conceição da Aparecida	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Conceição da Barra de Minas	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Conceição das Pedras	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Conceição do Mato Dentro	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Conceição do Pará	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Conceição do Rio Verde	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Conceição dos Ouros	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Confins	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Congonhal	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Congonhas	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Congonhas do Norte	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Conquista	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Conselheiro Lafaiete	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Consolação	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Contagem	25 a 33	24 a 36	24 a 36
Coqueiral	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Coração de Jesus	-	29 a 31	29 a 32
Cordisburgo	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Cordislândia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Corinto	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Coroaci		29 a 30	29 a 31
Coromandel	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Coronel Fabriciano	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Coronel Pacheco	26 a 34	25 a 36	24 a 36
Coronel Xavier Chaves	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Córrego Danta	25 a 34	25 a 36	24 a 36
Córrego Fundo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Couto de Magalhães de Minas	26 a 31	26 a 32	25 a 33
Cristais	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Cristiano Otoni	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Cristina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Crucilândia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzília	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Curvelo		32 a 33	32 a 33
Datas	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Delfim Moreira	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Delfinópolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Desterro de Entre Rios	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Desterro do Melo	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Diamantina	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Diogo de Vasconcelos	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Divinésia	25 a 32	25 a 33	24 a 35
Divino	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Divinolândia de Minas	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Divinópolis	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Divisa Nova	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Dom Joaquim	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Dom Silvério	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Dom Viçoso	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Dores de Campos	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Dores de Guanhães	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Dores do Turvo	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Doresópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Douradoquara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Durandé	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Elói Mendes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Engenheiro Navarro	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Entre Rios de Minas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Ervália	26 a 31	25 a 33	24 a 36
Esmeraldas	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Espera Feliz	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Espírito Santo do Dourado	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Estiva	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Estrela do Indaiá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Estrela do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Eugenópolis	25 a 31	24 a 33	23 a 36
Ewbank da Câmara	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Fama	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Faria Lemos	24 a 32	24 a 33	23 a 36
Felício dos Santos	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ferros	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Fervedouro	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Florestal	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Formiga	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Formoso		29 a 31	29 a 32
Fortaleza de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Fortuna de Minas	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Francisco Dumont	27 a 31	26 a 31	26 a 32
Frei Lagonegro		29 a 31	29 a 32
Funilândia	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Glaucilândia	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Goianá	26 a 33	25 a 33	25 a 34
Gonzaga	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Gouveia	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Grão Mogol	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Grupiara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guanhães	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Guapé	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Guaraciama	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Guaranésia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Guarda-Mor	29 a 31	29 a 36	29 a 36
Guaxupé	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Guimarânia	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Guiricema	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Heliodora	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ibertioga	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Ibiá	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Ibiraci	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibirité	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ibitiúra de Minas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ibituruna	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Igarapé	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Igaratinga	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Iguatama	29 a 33	29 a 34	29 a 36
Ijaci	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ilicínea	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Imbé de Minas	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Indianópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ingaí	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Inhaúma	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Inimutaba		32 a 33	32 a 33
Ipatinga	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Ipuiúna	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Iraí de Minas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itabira	25 a 32	25 a 33	24 a 34
Itabirito	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Itacambira	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Itaguara	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Itajubá	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itamarandiba	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Itambé do Mato Dentro	26 a 32	25 a 33	25 a 33
Itamogi	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Itamonte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itanhandu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapecerica	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Itatiaiuçu	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Itaú de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itaúna	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Itaverava	24 a 34	23 a 36	23 a 36
Itumirim	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Itutinga	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Jaboticatubas	26 a 32	25 a 33	24 a 36
Jacuí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Jacutinga	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Japaraíba	29 a 34	29 a 36	29 a 36
Jeceaba	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Jequeri	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Jequitibá	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Jesuânia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
João Monlevade	25 a 31	25 a 32	24 a 33
João Pinheiro		32 a 33	32 a 33
Joaquim Felício	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Juatuba	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Juiz de Fora	25 a 34	23 a 36	22 a 36
Juramento	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Juruaia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lagamar	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Lagoa da Prata	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Lagoa Dourada	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Lagoa Formosa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lagoa Grande			32 a 33
Lagoa Santa	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Lajinha	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Lambari	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Lamim	24 a 33	23 a 36	23 a 36
Lassance	28 a 31	26 a 32	26 a 32
Lavras	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Leandro Ferreira	29 a 32	29 a 33	29 a 36
Leme do Prado	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Liberdade	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Lima Duarte	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Luisburgo	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Luminárias	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Machado	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Madre de Deus de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Malacacheta	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Manhuaçu	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Manhumirim	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Mar de Espanha	26 a 27	26 a 27	25 a 27
Maravilhas	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Maria da Fé	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Mariana	25 a 33	24 a 33	23 a 36
Mário Campos	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Marmelópolis	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Martins Soares	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Materlândia	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Mateus Leme	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Matias Barbosa	27 a 33	26 a 33	25 a 36
Matipó	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Mato Verde		29 a 30	29 a 31
Matozinhos	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Matutina	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Medeiros	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Mercês	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Mesquita	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Minas Novas	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Minduri	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Miradouro	25 a 31	25 a 33	24 a 36
Miraí	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Moeda	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Moema	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Monjolos	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Monsenhor Paulo	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Monte Alegre de Minas	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Monte Belo	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Monte Carmelo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Monte Santo de Minas	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Monte Sião	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Montes Claros	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Montezuma			29 a 30
Morro do Pilar	26 a 32	25 a 33	25 a 33
Muriaé	29 a 30	29 a 30	29 a 30

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mutum		29 a 31	29 a 31
Muzambinho	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Natércia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Nazareno	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Nepomuceno	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Nova Era	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Nova Lima	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Nova Ponte	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Nova Resende	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Serrana	29 a 33	29 a 34	29 a 36
Nova União	25 a 32	24 a 33	24 a 35
Novo Cruzeiro		29 a 30	29 a 31
Olaria	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Olhos-d`Água	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Olímpio Noronha	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Oliveira	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Oliveira Fortes	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Onça de Pitangui	26 a 33	25 a 36	24 a 36
Orizânia	25 a 31	25 a 33	24 a 33
Ouro Branco	24 a 34	24 a 36	23 a 36
Ouro Fino	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Ouro Preto	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Padre Carvalho		29 a 30	29 a 31
Padre Paraíso			29 a 30
Pains	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paiva	24 a 34	23 a 36	22 a 36
Papagaios	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Pará de Minas	26 a 33	25 a 36	24 a 36
Paracatu	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Paraguaçu	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Paraisópolis	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Paraopeba	29 a 32	29 a 33	29 a 36
Passa Quatro	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passa Tempo	24 a 36	24 a 36	22 a 36
Passa-Vinte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passabém	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Passos	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Patos de Minas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Patrocínio	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Paula Cândido	25 a 33	25 a 33	24 a 35
Paulistas	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Peçanha	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Pedra Bonita	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Pedra do Anta	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Pedra do Indaiá	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Pedra Dourada	24 a 32	24 a 33	23 a 36
Pedralva	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Pedrinópolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Pedro Leopoldo	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Pedro Teixeira	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Pequeri	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Pequi	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Perdigão	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Perdizes	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Perdões	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Piau	26 a 33	25 a 34	24 a 36
Piedade de Caratinga	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Piedade do Rio Grande	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Piedade dos Gerais	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Pimenta	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Piracema	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Piranga	25 a 33	24 a 34	23 a 36
Piranguçu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Piranguinho	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Pitangui	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Piumhi	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Poço Fundo	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Poços de Caldas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Porto Firme	26 a 33	26 a 33	26 a 35
Pouso Alegre	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Pouso Alto	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Prados	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Pratápolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pratinha	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Presidente Bernardes	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Presidente Juscelino		32 a 33	32 a 33
Presidente Kubitschek	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Presidente Olegário	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Prudente de Morais	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Quartel Geral	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Raposos	25 a 32	24 a 33	24 a 36
Reduto	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Resende Costa	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ressaquinha	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Riacho dos Machados		29 a 30	29 a 31
Ribeirão das Neves	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Ribeirão Vermelho	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Rio Acima	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Rio Espera	24 a 34	23 a 36	23 a 36
Rio Manso	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Rio Paranaíba	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Rio Pardo de Minas		29 a 30	29 a 31
Rio Piracicaba	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rio Preto	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Vermelho	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Ritápolis	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Romaria	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rosário da Limeira	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Sabará	25 a 32	25 a 33	24 a 36
Sabinópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Sacramento	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santa Bárbara	25 a 33	24 a 36	24 a 36
Santa Bárbara do Leste	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Cruz de Minas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Efigênia de Minas	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Santa Juliana	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Luzia	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Santa Margarida	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Santa Maria de Itabira	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Santa Rita de Caldas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Rita de Jacutinga	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Rita de Minas	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Santa Rita do Sapucaí	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Rosa da Serra	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana da Vargem	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Santana de Pirapama	26 a 32	25 a 33	25 a 33
Santana do Garambéu	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santana do Jacaré	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana do Manhuaçu	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Santana do Riacho	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Santana dos Montes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Santo Antônio do Amparo	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		26 a 27	26 a 27
Santo Antônio do Itambé	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Santo Antônio do Monte	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Retiro		29 a 30	29 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Santo Hipólito		32 a 33	32 a 33
Santos Dumont	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São Bento Abade	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São Brás do Suaçuí	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São Domingos das Dores	29 a 30	29 a 31	29 a 32
São Domingos do Prata	26 a 31	26 a 32	26 a 33
São Francisco de Paula	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Francisco do Glória	24 a 32	24 a 33	23 a 36
São Geraldo	25 a 31	25 a 33	24 a 35
São Gonçalo do Abaeté		32 a 33	32 a 33
São Gonçalo do Pará	29 a 33	29 a 36	29 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	26 a 32	26 a 33	26 a 33
São Gonçalo do Rio Preto	26 a 31	26 a 32	25 a 33
São Gonçalo do Sapucaí	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São Gotardo	25 a 36	25 a 36	23 a 36
São João Batista do Glória	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São João da Lagoa	29 a 30	29 a 31	29 a 32
São João da Mata	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São João del Rei	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São João do Manhuaçu	25 a 31	25 a 32	24 a 33
São João do Paraíso			29 a 30
São João Evangelista	29 a 31	29 a 31	29 a 32
São Joaquim de Bicas	25 a 33	25 a 36	25 a 36
São José da Barra	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São José da Lapa	26 a 33	26 a 34	26 a 36
São José da Varginha	26 a 33	26 a 36	26 a 36
São José do Alegre	24 a 36	22 a 36	22 a 36
São Lourenço	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Miguel do Anta	26 a 31	25 a 33	25 a 36
São Pedro da União	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São Roque de Minas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
São Sebastião da Bela Vista	25 a 36	23 a 36	22 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	26 a 31	25 a 32	24 a 33
São Sebastião do Anta	29 a 30	29 a 31	29 a 32
São Sebastião do Oeste	26 a 34	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Paraíso	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Sebastião do Rio Preto	26 a 31	26 a 32	26 a 33
São Sebastião do Rio Verde	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Thomé das Letras	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São Tiago	24 a 36	24 a 36	23 a 36
São Tomás de Aquino	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Vicente de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Sardoá	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Sarzedo	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Senador Cortes	26 a 27	26 a 27	25 a 27
Senador Firmino	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Senador José Bento	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Senador Modestino Gonçalves	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Senhora de Oliveira	25 a 33	24 a 35	23 a 36
Senhora do Porto	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Senhora dos Remédios	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Sericita	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Seritinga	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Serra Azul de Minas	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Serra da Saudade	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Serra do Salitre	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Serrania	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Serranópolis de Minas		29 a 30	29 a 31
Serranos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Serro	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Sete Lagoas	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Setubinha	27 a 30	26 a 31	26 a 32
Silveirânia	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Silvianópolis	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Simonésia	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Soledade de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Tapira	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Tapiraí	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Taquaraçu de Minas	25 a 32	25 a 33	24 a 35
Teixeiras	26 a 31	26 a 32	26 a 35
Tiradentes	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Tiros	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Três Corações	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Três Marias	29 a 31	29 a 33	29 a 33
Três Pontas	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Tupaciguara	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Turmalina	29 a 30	29 a 32	29 a 32
Turvolândia	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ubá	26 a 32	25 a 33	24 a 34
Ubaporanga	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Uberaba	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Uberlândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Unaí	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Vargem Bonita	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			29 a 30
Varginha	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Varjão de Minas	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Vazante			32 a 33
Veredinha	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Veríssimo	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vermelho Novo	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Vespasiano	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Viçosa	25 a 31	25 a 33	24 a 35
Vieiras	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Virgínia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Virginópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Wenceslau Braz	22 a 36	22 a 36	22 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira "safra de outono/inverno". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2011/2012, foram cultivados no Mato Grosso do Sul 1,2 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 2,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A cultura não tolera geada em nenhuma fase de seu ciclo de desenvolvimento. É sensível ao calor excessivo em qualquer estádio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estádio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30ºC e 40ºC podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 156 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDÁ.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Campos Gerais .

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante e IAC Una.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS VEREDA.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí			31 a 32
Anastácio	30 a 31	30 a 33	29 a 36
Anaurilândia			33 a 36
Angélica			31 a 32
Antônio João		29 a 30	29 a 31
Aparecida do Taboado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aquidauana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		29 a 31	29 a 31
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		33 a 34	31 a 36
Batayporã		30 a 31	29 a 32
Bela Vista		30 a 31	30 a 31
Bodoquena	33 a 36	31 a 36	30 a 36
Bonito		30 a 31	30 a 31
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camapuã		29 a 30	29 a 31
Campo Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caracol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cassilândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul			30 a 31
Corguinho	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Costa Rica			29 a 31
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti			30 a 32
Douradina		30 a 31	30 a 31
Dourados	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirão,	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna			30 a 31
Iguatemi			31 a 32
Inocência	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã			30 a 31
Itaquiraí			29 a 30
Japorã	28 e 29 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim			29 a 31
Jateí			31 a 32
Juti		30 a 31	29 a 31
Laguna Carapã		30 a 32	29 a 33
Maracaju		30 a 32	29 a 36
Miranda	30 a 32 + 35 a 36	30 a 32 + 35 a 36	29 a 36
Mundo Novo		30 a 36	28 a 36
Naviraí			31 a 32
Nioaque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Alvorada do Sul			29 a 31
Nova Andradina			31 a 36
Novo Horizonte do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíba	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	29 a 30	29 a 31	28 a 32
Porto Murtinho			29 a 31
Ribas do Rio Pardo	28 + 30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante			31 a 33 + 36
Rio Negro	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	32 a 33	30 a 35	30 a 36
São Gabriel do Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	33 a 36	31 a 36	30 a 36
Sete Quedas	28 a 29 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Sidrolândia	31 a 33 + 36	29 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 34 + 36	28 a 34 + 36	28 a 36
Três Lagoas	32 a 36	30 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí			30 a 31
Anastácio		29 a 30	28 a 33 + 36
Anaurilândia			31 + 34 a 36
Angelica			31 a 32
Antônio João		28 a 30 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Aparecida do Taboado	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Aral Moreira		29 a 30 + 36	28 a 30 + 34 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu			30 a 31
Batayporã		29 a 32	29 a 32
Bela Vista			28 a 30 + 36
Bodoquena	33 a 36	31 a 36	30 a 36
Bonito			30 + 34 a 35
Brasilândia	31 a 35	29 a 36	28 a 36
Caarapó			30 a 31
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caracol			29 a 30
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia			29 a 30
Corumbá	29 a 33	29 a 33	29 a 35
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis			31 a 32
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Douradina			29 a 31
Dourados			29 a 30 + 36
Eldorado	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirão,	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna			30 a 31
Iguatemi			30 a 31
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã			29 a 31
Itaquiraí			29 a 30
Japorã			30 a 31
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim			30 a 31
Jateí			31 a 32
Juti			30 a 31
Laguna Carapã			29 a 30 + 36
Maracaju	30 a 31	30 a 32	28 a 33
Miranda	30 a 31	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Mundo Novo		30 a 36	28 a 36
Naviraí			29 a 32
Nioaque		29 a 32	28 a 33
Nova Alvorada do Sul	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina			30 a 36
Novo Horizonte do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	35 a 36	29 a 30 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Porto Murtinho			28 a 31 + 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante			30 a 36
Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	31 a 36	29 a 36	29 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Sete Quedas	28 a 29 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Sidrolândia	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	29 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anastácio		28 a 31	28 a 31 + 34 a 35
Anaurilândia		35 a 36	35 a 36
Angélica			30 a 31
Antônio João		28 a 29 + 35	28 a 29 + 34 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 35 a 36	28 a 29 + 35 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		35 a 36	29 a 33 + 35 a 36
Bela Vista			29 a 31
Bonito			29 a 30
Brasilândia	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Caarapó			29 a 30
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Caracol			28 a 29
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia			29 a 30
Corumbá	30 a 31	29 a 35	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis			30 a 31
Dois Irmãos do Buriti	28 a 30	28 a 32 + 34 a 35	28 a 36
Douradina			29 a 30
Dourados			29 + 35 a 36
Figueirão,	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna			29 a 30
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã			29 a 30
Itaquiraí			29 a 30
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jardim			29 a 30
Juti			29 a 30
Laguna Carapã			35 a 36
Maracaju			28 a 33 + 35 a 36
Miranda,	29 a 30	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Naviraí			35 a 36
Nioaque		28 a 29	28 a 30 + 32 a 33
Nova Alvorada do Sul		28 a 34	28 a 35
Nova Andradina			29 a 30
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	28 a 29	28 a 29 + 34 a 36	28 a 30 + 34 a 36
Porto Murtinho			28 a 30
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Rio Brilhante			29 a 30 + 33 a 36
Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	30 a 31 + 34 a 36	28 a 32 + 34 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sidrolândia	29 a 35	29 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de Mato Grosso em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2011/2012, foram cultivados no Mato Grosso 14,3 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 29,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 65 postos pluviométricos e 8 climatológicos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO RAJADO.

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO BRANQUINHO.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDÁ.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiacás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aripuanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Melgaço	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cáceres	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colniza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelândia	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipiranga do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jangada	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lambari D'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luciára	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol d'Oeste	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nossa Senhora do Livramento	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poconé	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Quatro Marcos	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vale de São Domingos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Grande	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiacás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aripuanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Melgaço	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cáceres	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colniza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipiranga do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jangada	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lambari D'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luciára	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol d'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nossa Senhora do Livramento	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nova Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poconé	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Quatro Marcos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vale de São Domingos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Grande	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiacás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aripuanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Melgaço	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cáceres	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colniza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis D'Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipiranga do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jangada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lambari D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luciára	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nossa Senhora do Livramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poconé	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Quatro Marcos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vale de São Domingos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Grande	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira "safra de outono/inverno". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2011/2012, foram cultivados no Paraná 248,7 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 349,7 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A cultura não tolera geada em nenhuma fase de seu ciclo de desenvolvimento. É sensível ao calor excessivo em qualquer estádio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estádio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30ºC e 40ºC podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura, para períodos decendiais de semeadura e determinados os valores do Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA).

Foram estimados os riscos de ocorrência de deficiência hídrica durante o ciclo, de ocorrência de geadas no período anterior à maturação dos grãos, de excesso de chuvas no período de colheita e de temperatura superior a 30ºC no período de florescimento.

Considerou-se, como período crítico para a cultura, a ocorrência de deficiência hídrica no período compreendido entre três dias anteriores e doze dias posteriores ao florescimento.

A reserva útil de água no solo foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 45 mm e 60 mm, respectivamente.

Nas simulações as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 80$ dias); Grupo II ($80 \text{ dias} \leq n \leq 95$ dias); e Grupo III ($n > 95$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Foram consideradas as seguintes fases fonológicas: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica e utilizados valores médios do coeficiente de cultura (KC) determinados em experimentação a campo, para períodos decendiais

Os dados climáticos utilizados nas simulações originaram-se de series históricas com, no mínimo, 15 anos de registros diários das 220 estações disponíveis no Estado.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão e risco climático:

1) ISNA $\geq 0{,}60$;

2) Risco de geada inferior a 20%;

3) Risco inferior a 20% de ocorrência de temperaturas elevadas (30ºC) no período de florescimento; e

4) Risco inferior a 20% de ocorrência de precipitações superiores 30 mm, em um período de 5 dias, sendo, pelo menos, três deles com chuvas durante a fase de colheita

Foram considerados aptos ao plantio, os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce .

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri, IPR Eldorado e IPR Garça.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMÃ, DIAMANTE NEGRO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR 139, IPR Campos Gerais , IPR Chopim, IPR Corujinha, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante e IAC Una.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abatiá	21 a 25	21 a 25
Adrianópolis	23 a 25	23 a 25
Agudos do Sul	26 a 33	26 a 33
Almirante Tamandaré	26 a 33	26 a 33
Altamira do Paraná	21 a 25	21 a 25
Alto Piquiri	19 a 23	19 a 23
Altônia	19 a 23	19 a 23
Alvorada do Sul		19 a 22
Ampére	22 a 25	22 a 25
Anahy	21 a 25	21 a 25
Andirá		19 a 22
Antonina	19 a 22	19 a 22
Antônio Olinto	26 a 29	26 a 29
Apucarana	21 a 26	21 a 26
Arapongas	21 a 26	21 a 26
Arapoti	24 a 29	24 a 29
Arapuã	22 a 25	22 a 25
Araruna	21 a 25	21 a 25
Araucária	26 a 33	26 a 33
Ariranha do Ivaí	22 a 25	22 a 25
Assaí	19 a 23	19 a 23
Assis Chateaubriand	21 a 25	21 a 25
Balsa Nova	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes		19 a 23
Barbosa Ferraz	21 a 23	21 a 23
Barra do Jacaré		19 a 23
Barracão	25 a 29	25 a 29
Bela Vista da Caroba	21 a 25	21 a 25
Bela Vista do Paraíso		19 a 23
Bituruna	26 a 33	26 a 33
Boa Esperança	21 a 25	21 a 25
Boa Esperança do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Boa Ventura de São Roque	26 a 33	26 a 33
Boa Vista da Aparecida	21 a 25	21 a 25
Bocaiúva do Sul	26 a 33	26 a 33
Bom Jesus do Sul	23 a 26	23 a 26
Bom Sucesso	19 a 23	19 a 23
Bom Sucesso do Sul	24 a 26	24 a 26
Borrazópolis	21 a 23	21 a 23
Braganey	21 a 25	21 a 25
Brasilândia do Sul	19 a 23	19 a 23
Cafelândia	21 a 25	21 a 25
Cafezal do Sul	19 a 23	19 a 23
Califórnia	21 a 26	21 a 26
Cambará		19 a 22
Cambé	19 a 23	19 a 23
Cambira	21 a 25	21 a 25
Campina da Lagoa	21 a 25	21 a 25
Campina do Simão	26 a 33	26 a 33
Campina Grande do Sul	26 a 33	26 a 33
Campo Bonito	23 a 26	23 a 26
Campo do Tenente	26 a 29	26 a 29
Campo Largo	26 a 29	26 a 29
Campo Magro	26 a 29	26 a 29
Campo Mourão	21 a 25	21 a 25
Cândido de Abreu	22 a 29	22 a 29
Candói	26 a 33	26 a 33
Cantagalo	26 a 33	26 a 33
Capanema	21 a 25	21 a 25
Capitão Leônidas Marques	21 a 25	21 a 25
Carambeí	26 a 33	26 a 33
Carlópolis	21 a 23	21 a 23
Cascavel	23 a 26	23 a 26
Castro	26 a 33	26 a 33
Catanduvas	23 a 26	23 a 26
Cerro Azul	23 a 25	23 a 25
Céu Azul	21 a 25	21 a 25
Chopinzinho	24 a 29	24 a 29
Cianorte	19 a 23	19 a 23
Clevelândia	26 a 33	26 a 33
Colombo	26 a 33	26 a 33
Congonhinhas	23 a 26	23 a 26
Conselheiro Mairinck	21 a 23	21 a 23
Contenda	26 a 33	26 a 33
Corbélia	21 a 25	21 a 25
Cornélio Procópio		19 a 23
Coronel Domingos Soares	26 a 33	26 a 33
Coronel Vivida	24 a 29	24 a 29
Corumbataí do Sul	21 a 25	21 a 25
Cruz Machado	26 a 33	26 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Cruzmaltina	21 a 25	21 a 25
Curitiba	26 a 33	26 a 33
Curiúva	23 a 26	23 a 26
Diamante d`Oeste	21 a 25	21 a 25
Diamante do Sul	22 a 25	22 a 25
Dois Vizinhos	22 a 25	22 a 25
Doutor Camargo		19 a 23
Doutor Ulysses	23 a 25	23 a 25
Enéas Marques	23 a 26	23 a 26
Engenheiro Beltrão		19 a 23
Entre Rios do Oeste	19 a 23	19 a 23
Espigão Alto do Iguaçu	22 a 25	22 a 25
Farol	21 a 25	21 a 25
Faxinal	23 a 26	23 a 26
Fazenda Rio Grande	26 a 33	26 a 33
Fênix	19 a 23	19 a 23
Fernandes Pinheiro	26 a 33	26 a 33
Figueira	22 a 25	22 a 25
Flor da Serra do Sul	25 a 29	25 a 29
Floresta		19 a 23
Florestópolis		19 a 23
Formosa do Oeste	19 a 23	19 a 23
Foz do Iguaçu	21 a 23	21 a 23
Foz do Jordão	26 a 33	26 a 33
Francisco Alves	19 a 23	19 a 23
Francisco Beltrão	24 a 26	24 a 26
General Carneiro	26 a 33	26 a 33
Godoy Moreira	21 a 23	21 a 23
Goioerê	21 a 25	21 a 25
Goioxim	26 a 33	26 a 33
Grandes Rios	21 a 25	21 a 25
Guaíra	19 a 23	19 a 23
Guamiranga	24 a 29	24 a 29
Guapirama	21 a 23	21 a 23
Guaraniaçu	23 a 26	23 a 26
Guarapuava	26 a 33	26 a 33
Guaraqueçaba	19 a 22	19 a 22
Guaratuba	19 a 22	19 a 22
Honório Serpa	26 a 33	26 a 33
Ibaiti	22 a 25	22 a 25
Ibema	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	19 a 23	19 a 23
Iguatu	21 a 25	21 a 25
Imbaú	24 a 29	24 a 29
Imbituva	26 a 33	26 a 33
Inácio Martins	26 a 33	26 a 33
Ipiranga	26 a 33	26 a 33
Iporã	19 a 23	19 a 23
Iracema do Oeste	21 a 25	21 a 25
Irati	26 a 33	26 a 33
Iretama	21 a 25	21 a 25
Itaipulândia	21 a 23	21 a 23
Itambaracá		19 a 22
Itambé	19 a 23	19 a 23
Itapejara d`Oeste	23 a 26	23 a 26
Itaperuçu	23 a 25	23 a 25
Ivaí	24 a 29	24 a 29
Ivaiporã	22 a 25	22 a 25
Ivatuba		19 a 23
Jaboti	21 a 25	21 a 25
Jacarezinho		19 a 23
Jaguariaíva	26 a 33	26 a 33
Jandaia do Sul	21 a 25	21 a 25
Janiópolis	21 a 25	21 a 25
Japira	21 a 25	21 a 25
Jardim Alegre	21 a 25	21 a 25
Jataizinho		19 a 23
Jesuítas	21 a 25	21 a 25
Joaquim Távora	21 a 25	21 a 25
Jundiaí do Sul	21 a 23	21 a 23
Juranda	21 a 25	21 a 25
Jussara		19 a 23
Kaloré	19 a 23	19 a 23
Lapa	26 a 33	26 a 33
Laranjal	24 a 29	24 a 29
Laranjeiras do Sul	24 a 29	24 a 29
Leópolis		19 a 22
Lidianópolis	21 a 25	21 a 25
Lindoeste	21 a 25	21 a 25
Londrina	21 a 25	21 a 25
Luiziana	21 a 26	21 a 26
Lunardelli	21 a 25	21 a 25
Mallet	26 a 33	26 a 33
Mamborê	21 a 26	21 a 26
Mandaguari	21 a 25	21 a 25
Mandirituba	26 a 33	26 a 33
Manfrinópolis	23 a 26	23 a 26
Mangueirinha	26 a 33	26 a 33
Manoel Ribas	23 a 26	23 a 26
Marechal Cândido Rondon	19 a 23	19 a 23
Marialva	19 a 23	19 a 23
Marilândia do Sul	23 a 26	23 a 26
Mariluz	19 a 23	19 a 23
Maringá		19 a 23
Mariópolis	26 a 33	26 a 33
Maripá	21 a 25	21 a 25
Marmeleiro	25 a 29	25 a 29
Marquinho	24 a 29	24 a 29
Marumbi	21 a 25	21 a 25
Matelândia	21 a 25	21 a 25
Matinhos	19 a 22	19 a 22
Mato Rico	23 a 26	23 a 26
Mauá da Serra	26 a 33	26 a 33
Medianeira	21 a 25	21 a 25
Mercedes	19 a 23	19 a 23
Miraselva		19 a 23
Missal	21 a 23	21 a 23
Moreira Sales	19 a 23	19 a 23
Morretes	19 a 22	19 a 22
Nova América da Colina	21 a 25	21 a 25
Nova Aurora	21 a 25	21 a 25
Nova Cantu	21 a 25	21 a 25
Nova Esperança do Sudoeste	23 a 26	23 a 26
Nova Fátima	21 a 25	21 a 25
Nova Laranjeiras	24 a 29	24 a 29
Nova Prata do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Nova Santa Bárbara	21 a 26	21 a 26
Nova Santa Rosa	19 a 23	19 a 23
Nova Tebas	22 a 25	22 a 25
Novo Itacolomi	21 a 25	21 a 25
Ortigueira	23 a 26	23 a 26
Ourizona		19 a 23
Ouro Verde do Oeste	21 a 25	21 a 25
Paiçandu		19 a 23
Palmas	26 a 33	26 a 33
Palmeira	26 a 33	26 a 33
Palmital	24 a 29	24 a 29
Palotina	19 a 23	19 a 23
Paranaguá	19 a 22	19 a 22
Pato Bragado	19 a 23	19 a 23
Pato Branco	25 a 29	25 a 29
Paula Freitas	25 a 29	25 a 29
Paulo Frontin	25 a 29	25 a 29
Peabiru	21 a 25	21 a 25
Pérola d`Oeste	21 a 25	21 a 25
Piên	26 a 33	26 a 33
Pinhais	26 a 33	26 a 33
Pinhal de São Bento	23 a 26	23 a 26
Pinhalão	22 a 25	22 a 25
Pinhão	26 a 33	26 a 33
Piraí do Sul	26 a 33	26 a 33
Piraquara	26 a 33	26 a 33
Pitanga	26 a 33	26 a 33
Planalto	21 a 25	21 a 25
Ponta Grossa	26 a 33	26 a 33
Pontal do Paraná	19 a 22	19 a 22
Porecatu		19 a 22
Porto Amazonas	26 a 33	26 a 33
Porto Barreiro	24 a 29	24 a 29
Porto Vitória	26 a 33	26 a 33
Prado Ferreira		19 a 23
Pranchita	22 a 25	22 a 25
Primeiro de Maio		19 a 22
Prudentópolis	22 a 29	22 a 29
Quarto Centenário	21 a 25	21 a 25
Quatiguá	21 a 25	21 a 25
Quatro Barras	26 a 33	26 a 33
Quatro Pontes	21 a 25	21 a 25
Quedas do Iguaçu	22 a 25	22 a 25
Quinta do Sol	19 a 23	19 a 23
Quitandinha	26 a 33	26 a 33
Ramilândia	21 a 25	21 a 25

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rancho Alegre		19 a 22
Rancho Alegre d`Oeste	21 a 25	21 a 25
Realeza	21 a 25	21 a 25
Rebouças	25 a 29	25 a 29
Renascença	25 a 29	25 a 29
Reserva	24 a 29	24 a 29
Reserva do Iguaçu	26 a 33	26 a 33
Ribeirão Claro	21 a 23	21 a 23
Ribeirão do Pinhal	21 a 25	21 a 25
Rio Azul	26 a 33	26 a 33
Rio Bom	21 a 25	21 a 25
Rio Bonito do Iguaçu	23 a 26	23 a 26
Rio Branco do Ivaí	22 a 25	22 a 25
Rio Branco do Sul	23 a 25	23 a 25
Rio Negro	26 a 29	26 a 29
Rolândia	21 a 25	21 a 25
Roncador	23 a 26	23 a 26
Rosário do Ivaí	22 a 25	22 a 25
Sabáudia	21 a 25	21 a 25
Salgado Filho	23 a 26	23 a 26
Salto do Itararé	21 a 25	21 a 25
Salto do Lontra	22 a 25	22 a 25
Santa Amélia	19 a 23	19 a 23
Santa Cecília do Pavão	21 a 25	21 a 25
Santa Helena	19 a 23	19 a 23
Santa Izabel do Oeste	22 a 25	22 a 25
Santa Lúcia	21 a 25	21 a 25
Santa Maria do Oeste	26 a 33	26 a 33
Santa Mariana		19 a 22
Santa Tereza do Oeste	23 a 26	23 a 26
Santa Terezinha de Itaipu	21 a 25	21 a 25
Santana do Itararé	21 a 25	21 a 25
Santo Antônio da Platina	21 a 23	21 a 23
Santo Antônio do Paraíso	23 a 26	23 a 26
Santo Antônio do Sudoeste	23 a 26	23 a 26
São Jerônimo da Serra	23 a 26	23 a 26
São João	23 a 26	23 a 26
São João do Ivaí	19 a 23	19 a 23
São João do Triunfo	26 a 33	26 a 33
São Jorge d`Oeste	22 a 25	22 a 25
São Jorge do Ivaí		19 a 23
São José da Boa Vista	22 a 25	22 a 25
São José das Palmeiras	21 a 25	21 a 25
São José dos Pinhais	26 a 33	26 a 33
São Mateus do Sul	25 a 29	25 a 29
São Miguel do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
São Pedro do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
São Pedro do Ivaí	19 a 23	19 a 23
São Sebastião da Amoreira	21 a 25	21 a 25
Sapopema	23 a 26	23 a 26
Sarandi		19 a 23
Saudade do Iguaçu	23 a 26	23 a 26
Sengés	26 a 33	26 a 33
Serranópolis do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Sertaneja		19 a 22
Sertanópolis		19 a 22
Siqueira Campos	22 a 25	22 a 25
Sulina	23 a 26	23 a 26
Tamarana	23 a 26	23 a 26
Teixeira Soares	26 a 33	26 a 33
Telêmaco Borba	24 a 29	24 a 29
Terra Boa		19 a 23
Terra Roxa	19 a 23	19 a 23
Tibagi	26 a 33	26 a 33
Tijucas do Sul	26 a 33	26 a 33
Toledo	21 a 25	21 a 25
Tomazina	21 a 25	21 a 25
Três Barras do Paraná	21 a 25	21 a 25
Tunas do Paraná	26 a 33	26 a 33
Tuneiras do Oeste	19 a 23	19 a 23
Tupãssi	21 a 25	21 a 25
Turvo	26 a 33	26 a 33
Ubiratã	21 a 25	21 a 25
União da Vitória	26 a 33	26 a 33
Uraí		19 a 23
Ventania	24 a 29	24 a 29
Vera Cruz do Oeste	21 a 25	21 a 25
Verê	23 a 26	23 a 26
Virmond	24 a 29	24 a 29
Vitorino	25 a 29	25 a 29
Wenceslau Braz	22 a 25	22 a 25

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado do Rio de Janeiro normalmente em plantio de primeira e segunda safra e a terceira é conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2011/2012, foram cultivados 1,6 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 1,5 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Rio de Janeiro.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 136 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 34 estações climatológicas;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;

- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30ºC; e

- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS NOTÁVEL, BRS VALENTE, VARRE-SAI e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Diplomata.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Areal	28 a 33	27 a 35	26 a 36
Barra do Piraí	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Bom Jardim	26 a 35	25 a 36	23 a 36
Cachoeiras de Macacu	26 a 29	23 a 29	22 a 29
Cordeiro	27 a 29	26 a 29	25 a 29
Duas Barras	26 a 34	25 a 35	23 a 36
Engenheiro Paulo de Frontin	27 a 29	26 a 29	24 a 29
Itatiaia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Macaé	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Mangaratiba	28 a 32	27 a 32	25 a 32
Miguel Pereira	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Nova Friburgo	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Nova Iguaçu	26 a 29	23 a 29	23 a 29
Paraíba do Sul	30 a 33	27 a 34	27 a 35
Parati	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Paty do Alferes	27 a 35	24 a 36	23 a 36
Petrópolis	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Porciúncula	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Porto Real			24 a 25
Quatis	27 a 32	23 a 32	23 a 32
Resende	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Claro	28 a 32	27 a 32	26 a 32
Rio das Flores	27 a 29	27 a 29	26 a 29
Santa Maria Madalena	30 a 31	28 a 32	27 a 32
São José do Vale do Rio Preto	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Sapucaia	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Sumidouro	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Teresópolis	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Trajano de Morais	27 a 33	26 a 35	23 a 36
Valença	27 a 35	23 a 36	23 a 36
Varre-Sai	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Vassouras	27 a 29	26 a 29	24 a 29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	26 a 35	25 a 36	23 a 36
Areal	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Barra do Piraí	26 a 28	23 a 28	23 a 28
Bom Jardim	25 a 35	24 a 36	22 a 36
Cachoeiras de Macacu	23 a 28	22 a 28	22 a 28
Cordeiro	26 a 28	25 a 28	24 a 28
Duas Barras	25 a 34	24 a 35	23 a 36
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 28	23 a 28	23 a 28
Itatiaia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Macaé	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Mangaratiba	27 a 31	26 a 31	24 a 31
Miguel Pereira	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Nova Friburgo	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Nova Iguaçu	23 a 28	22 a 28	22 a 28
Paraíba do Sul	29 a 32	26 a 34	26 a 35
Parati	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Paty do Alferes	26 a 35	23 a 36	22 a 36
Petrópolis	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Porciúncula	26 a 32	25 a 33	25 a 35
Quatis	26 a 31	22 a 31	22 a 31
Resende	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Claro	27 a 31	26 a 31	25 a 31
Rio das Flores	26 a 28	26 a 28	24 a 28
Santa Maria Madalena	29 a 30	27 a 31	26 a 32
São José do Vale do Rio Preto	26 a 35	23 a 36	23 a 36
Sapucaia	26 a 35	25 a 35	24 a 36
Sumidouro	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Teresópolis	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Trajano de Morais	26 a 33	25 a 35	22 a 35
Valença	26 a 35	23 a 36	22 a 36
Varre-Sai	25 a 33	24 a 33	24 a 35
Vassouras	26 a 28	23 a 28	23 a 28

MUNICÍPIOS	GRUPO III PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Angra dos Reis	26 a 34	24 a 36	23 a 36
Areal	27 a 32	25 a 33	24 a 36
Barra do Piraí	26 a 27	23 a 27	22 a 27
Bom Jardim	25 a 33	23 a 36	22 a 36
Cachoeiras de Macacu	23 a 27	22 a 27	22 a 27
Cordeiro	26 a 27	25 a 27	23 a 27
Duas Barras	25 a 33	23 a 36	22 a 36
Engenheiro Paulo de Frontin	25 a 27	23 a 27	22 a 27
Itatiaia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Macaé	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Mangaratiba	27 a 30	25 a 30	23 a 30
Miguel Pereira	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Nova Friburgo	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Nova Iguaçu	23 a 27	22 a 27	22 a 27
Paraíba do Sul	28 a 31	27 a 33	25 a 34
Parati	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Paty do Alferes	25 a 34	23 a 36	22 a 36
Petrópolis	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Porciúncula	25 a 31	24 a 32	24 a 33
Quatis	23 a 30	22 a 30	22 a 30
Resende	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Claro	26 a 30	26 a 30	24 a 30
Rio das Flores		25 a 27	23 a 27
Santa Maria Madalena		26 a 30	26 a 31
São José do Vale do Rio Preto	25 a 34	22 a 36	22 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sapucaia	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Sumidouro	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Teresópolis	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Trajano de Morais	26 a 32	24 a 33	22 a 36
Valença	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Varre-Sai	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Vassouras	26 a 27	23 a 27	22 a 27

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul cultivou, na 1ª safra 2011/2012, 59,5 mil hectares de feijão (Phaseolus vulgaris L.) com uma produção de 65,3 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012

A produção e a produtividade do feijoeiro são influenciadas pelas condições climáticas prevalecentes durante o seu ciclo

A cultura não tolera geada em nenhuma fase de seu ciclo de desenvolvimento. É sensível ao calor excessivo em qualquer estádio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estádio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30ºC e 40ºC podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 250 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 35 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

FEPAGRO: IRAÍ.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BR IPAGRO 1 MACANUDO, BR IPAGRO 3 MINUANO, BR IPAGRO 35 MACOTAÇO, BR IPAGRO 44 GUAPO BRILHANTE, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS EXPEDITO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, DIAMANTE NEGRO e PÉROLA.

FEPAGRO: FEPAGRO 26, GUATEIAN 6662 e RIO TIBAGI.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Campos Gerais, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso e IAC Uma.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Santa	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Agudo		25 + 32 a 34	25 + 30 a 34
Ajuricaba	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Alegrete		25	25 a 26
Alegria	23 a 25	23 a 28 + 30 a 31	23 a 31
Almirante Tamandaré do Sul	25 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Alpestre	23 a 26	23 a 32	23 a 32
Alto Alegre		25 + 28 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Alto Feliz	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Alvorada	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 27 + 32 a 34
Amaral Ferrador		32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Ametista do Sul	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
André da Rocha	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Anta Gorda	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Antônio Prado	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Arambaré		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Araricá	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Aratiba	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Arroio do Meio	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Padre		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Arroio do Sal	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Tigre	32 a 34	25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Arroio dos Ratos	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Arroio Grande		32 a 34	32 a 34
Arvorezinha	28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Augusto Pestana	23 a 25	23 a 25 + 32 a 34	23 a 34
Áurea	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Balneário Pinhal	25	25 a 26 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Barão	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão de Cotegipe	25 + 28 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão do Triunfo	24 a 25	24 a 26	24 a 28
Barra do Guarita	23 a 26 + 31	23 a 31	23 a 31
Barra do Quaraí			25
Barra do Ribeiro	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Barra do Rio Azul	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Barracão	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Barros Cassal	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Benjamin Constant do Sul	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Bento Gonçalves	32 a 34	28 a 34	28 a 34
Boa Vista das Missões	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Boa Vista do Cadeado		23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Boa Vista do Incra		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Boa Vista do Sul	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Bom Jesus	32 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Princípio	25	25 a 34	25 a 34
Bom Progresso	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Bom Retiro do Sul	24	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Bossoroca	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Bozano	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Braga	23 a 26	23 a 29 + 31 a 32	23 a 32
Brochier	24 a 25	24 a 26 + 28 + 30 a 34	24 a 34
Butiá	24	24 a 25	24 a 28
Caçapava do Sul		25 + 32 a 34	25 + 32 a 34
Cacequi		25	25
Cachoeira do Sul		25	25
Cachoeirinha	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Cacique Doble	27 a 28 + 31 a 34	27 a 34	27 a 34
Caibaté	23 a 25	23 a 26 + 30	23 a 31
Caiçara	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Camaquã		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Camargo	30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Cambará do Sul	32 a 34	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Campinas do Sul	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Campo Bom	24 a 25	24 a 26 + 28 a 34	24 a 34
Campo Novo	23 a 25	23 a 28 + 31	23 a 31
Campos Borges		25 + 28 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Candelária		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Cândido Godói	23 a 25	23 a 26 + 29 a 31	23 a 31
Canela	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canguçu		32 a 34	26 a 27 + 32 a 34
Canoas	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Canudos do Vale	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão Bonito do Sul	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Capão da Canoa	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão do Cipó	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Capão do Leão		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Capela de Santana	24 a 25	24 a 26 + 28 + 32 a 34	24 a 34
Capitão	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Capivari do Sul	25	25 a 26	25 a 27
Caraá	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34	24 a 34
Carazinho	25 + 33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Carlos Barbosa	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Gomes	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Casca	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Caseiros	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Catuípe	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Caxias do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Centenário	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Cerrito		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cerro Branco		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Cerro Grande	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul	25	25 a 26 + 32 a 34	25 a 28 + 32 a 34
Cerro Largo	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Chapada	25 a 26	25 a 34	25 a 34
Charqueadas	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Charrua	31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Chiapeta	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Chuvisca		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cidreira	25	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34
Ciríaco	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Colinas	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Colorado		25 + 28 a 34	25 a 34
Condor	25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Constantina	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Coqueiro Baixo	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Coqueiros do Sul	25 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Coronel Barros	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 25	23 a 26 + 28 + 32	23 a 32
Coronel Pilar	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Cotiporã	32 a 34	28 a 34	27 a 34
Coxilha	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Crissiumal	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Cristal		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cristal do Sul	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Cruz Alta		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cruzaltense	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Cruzeiro do Sul	24 + 31 a 34	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
David Canabarro	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Derrubadas	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Dezesseis de Novembro	23 a 25	23 a 25	23 a 27 + 30
Dilermando de Aguiar			25
Dois Irmãos	25	25 a 34	25 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 26	23 a 28 + 31 a 34	23 a 34
Dois Lajeados	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Dom Feliciano		32 a 34	25 a 28 + 32 a 34
Dom Pedrito			25
Dom Pedro de Alcântara	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Dona Francisca		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Doutor Maurício Cardoso	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Doutor Ricardo	28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Eldorado do Sul	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Encantado	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Encruzilhada do Sul		32 a 34	32 a 34
Engenho Velho	23 a 26 + 31 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre Rios do Sul	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre-Ijuís	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Erebango	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Erechim	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Ernestina	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Erval Grande	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Esmeralda	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Esperança do Sul	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Espumoso	32 a 34	25 + 28 a 29 + 31 a 34	25 a 34
Estação	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Estância Velha	24 a 25	24 a 26 + 28 a 30 + 32 a 34	24 a 34
Esteio	24 a 25	24 a 26 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Estrela	24 + 31 a 34	24 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Estrela Velha		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Eugênio de Castro	23 a 25	23 a 27 + 30	23 a 32
Fagundes Varela	31 a 34	28 a 34	27 a 34
Farroupilha	32 a 34	30 a 34	30 a 34
Faxinal do Soturno		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
Faxinalzinho	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova	24	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Feliz	25	25 a 34	25 a 34
Flores da Cunha	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Floriano Peixoto	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Fontoura Xavier	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Formigueiro			25
Forquetinha	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Fortaleza dos Valos		25 + 28 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Frederico Westphalen	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Garibaldi	32 a 34	26 a 34	26 a 34
Garruchos	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Gaurama	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
General Câmara	24	24 a 25	24 a 26
Gentil	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Getúlio Vargas	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Giruá	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Glorinha	24 a 25	24 a 26 + 30 a 34	24 a 34
Gramado	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Gravataí	24 a 25	24 a 26 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Guabiju	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaíba	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Guaporé	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarani das Missões	23 a 25	23 a 26 + 29 a 30	23 a 31
Harmonia	25	25 a 34	25 a 34
Herval			32 a 34
Herveiras	31	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Horizontina	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Humaitá	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Ibarama		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Ibiaçá	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibirapuitã	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Ibirubá		25 + 32 a 34	25 a 34
Igrejinha	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Ijuí	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Ilópolis	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Imbé	25 + 31 a 34	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34
Imigrante	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Independência	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Inhacorá	23 a 25	23 a 28 + 30	23 a 31
Ipê	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipiranga do Sul	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Irai	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Itaara		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
Itacurubi	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Itapuca	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Itaqui	24	23 a 24	23 a 25
Itati	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Itatiba do Sul	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Ivorá		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 34
Ivoti	25	25 a 34	25 a 34
Jaboticaba	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Jacuizinho	31 a 34	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Jacutinga	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Jaguarão			32 a 34
Jaguari		25	25 a 26
Jaquirana	32 a 34	31 a 34	31 a 34
Jarí		24 a 25 + 32 a 34	24 a 26 + 32 a 34
Jóia	23 a 24	23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Júlio de Castilhos		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
Lagoa Bonita do Sul		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Lagoa dos Três Cantos	33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Lagoa Vermelha	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Lagoão	31 a 34	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Lajeado	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Lavras do Sul			25
Liberato Salzano	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	25	25 a 34	25 a 34
Linha Nova	25	25 a 34	25 a 34
Maçambara	24	23 a 24	23 a 25
Machadinho	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Mampituba	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Manoel Viana		25	25 a 26
Maquine	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Marata	25	25 a 34	25 a 34
Marau	25 + 30 + 32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Marcelino Ramos	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Mariana Pimentel	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Mariano Moro	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Marques de Souza	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Mata		25	25
Mato Castelhano	25 + 30 + 32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Mato Leitão	24 + 31	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Mato Queimado	23 a 25	23 a 26 + 30	23 a 31
Maximiliano de Almeida	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Minas do Leão	24	24 a 25	24 a 28
Miraguaí	23 a 26	23 a 29 + 31	23 a 31
Montauri	30 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	32 a 34	28 a 34	28 a 34
Montenegro	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 29 + 32 a 34
Mormaço	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Morrinhos do Sul	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Morro Redondo		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Morro Reuter	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Mostardas			25
Muçum	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Muitos Capões	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Muliterno	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Nicolau Vergueiro	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Nonoai	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Nova Alvorada	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Nova Araçá	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Bassano	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Boa Vista	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Bréscia	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Candelária	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Esperança do Sul		25	25 a 26
Nova Hartz	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Nova Pádua	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Palma		24 a 25 + 31 a 34	24 a 25 + 28 a 34
Nova Petrópolis	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Nova Prata	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Ramada	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Nova Roma do Sul	30 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Santa Rita	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Novo Barreiro	25 a 26	25 a 34	25 a 34
Novo Cabrais		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Novo Hamburgo	24 a 25	24 a 26 + 28 a 30 + 32 a 34	24 a 34
Novo Machado	23 a 25 + 30	23 a 31	23 a 31
Novo Tiradentes	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Osório	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paim Filho	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Palmares do Sul			25 a 27
Palmeira das Missões	25 a 26	25 a 26 + 28 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Palmitinho	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Panambi		25 + 32 a 34	25 a 34
Pantano Grande		24 a 25	24 a 28
Parai	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso do Sul		25 + 32 a 34	25 + 30 a 34
Pareci Novo	25	25 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Parobé	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Passa Sete		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Passo do Sobrado	24	24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Passo Fundo	25 + 32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Paulo Bento	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Paverama	24	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Pedras Altas			32 a 34
Pedro Osório		32 a 34	32 a 34
Pejuçara		25 + 32 a 34	25 a 34
Pelotas		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Picada Café	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Pinhal	23 a 26	23 a 28 + 31 a 34	23 a 34
Pinhal da Serra	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Pinhal Grande		24 a 25 + 31 a 34	24 a 25 + 28 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 26	23 a 31	23 a 31
Pinheiro Machado		32 a 34	32 a 34
Pirapó	23 a 25	23 a 25	23 a 31
Piratini		32 a 34	32 a 34
Planalto	23 a 26	23 a 32	23 a 32
Poço das Antas	25	25 a 34	25 a 34
Pontão	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Ponte Preta	25 + 28 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Portão	24 a 25	24 a 26 + 28 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Porto Alegre	24 a 25	24 a 26	24 a 27
Porto Lucena	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Porto Mauá	23 a 25 + 30	23 a 31	23 a 31
Porto Vera Cruz	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Porto Xavier	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Pouso Novo	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Presidente Lucena	25	25 a 34	25 a 34
Progresso	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Protásio Alves	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Putinga	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Quarai			25
Quatro Irmãos	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Quevedos		24 a 25 + 32 a 34	24 a 26 + 32 a 34
Quinze de Novembro		25 + 28 + 32 a 34	25 a 34
Redentora	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Relvado	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Restinga Seca		25 + 32	25 + 32
Rio dos Índios	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Rio Grande		32 a 34	32 a 34
Rio Pardo		24 a 25	24 a 28
Riozinho	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Roca Sales	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Rodeio Bonito	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 25	23 a 25	23 a 27 + 30
Rolante	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Ronda Alta	25 a 26 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Rondinha	25 a 26 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Roque Gonzales	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Rosário do Sul			25
Sagrada Família	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho		25 + 30 + 32 a 34	25 a 34
Salto do Jacuí	31	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Salvador das Missões	23 a 25	23 a 26 + 31	23 a 31
Salvador do Sul	25	25 a 34	25 a 34
Sananduva	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Sul		25 + 32 a 34	25 a 34
Santa Cecília do Sul	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Santa Cruz do Sul	24	24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Santa Margarida do Sul			25
Santa Maria			25
Santa Maria do Herval	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Rosa	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Santa Tereza	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Santana da Boa Vista		32 a 34	32 a 34
Santana do Livramento			25
Santiago	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Santo Ângelo	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Santo Antônio da Patrulha	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34	24 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Santo Antônio do Palma	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Planalto	25 + 33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Santo Augusto	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Santo Cristo	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Santo Expedito do Sul	31 a 34	28 a 34	28 a 34
São Borja	24	23 a 24	23 a 25
São Domingos do Sul	30 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco de Assis		25	25 a 26
São Francisco de Paula	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Gabriel			25
São Jerônimo	24 a 25	24 a 25	24 a 28
São João da Urtiga	31 a 34	27 a 34	27 a 34
São João do Polêsine		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
São Jorge	30 a 34	28 a 34	28 a 34
São José das Missões	25 a 26	23 a 34	23 a 34
São José do Herval	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
São José do Hortêncio	25	25 a 34	25 a 34
São José do Inhacorá	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
São José do Ouro	27 a 28 + 31 a 34	27 a 34	27 a 34
São José do Sul	25	25 a 34	25 a 34
São Leopoldo	24 a 25	24 a 26 + 28 + 30 + 32 a 34	24 a 34
São Lourenço do Sul		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 24	23 a 25	23 a 27 + 30
São Marcos	31 a 34	30 a 34	30 a 34
São Martinho	23 a 25	23 a 28 + 30 a 31	23 a 31
São Martinho da Serra		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
São Miguel das Missões	23 a 24	23 a 25	23 a 27 + 30
São Nicolau	23 a 25	23 a 25	23 a 27 + 30
São Paulo das Missões	23 a 25	23 a 26	23 a 31
São Pedro da Serra	25	25 a 34	25 a 34
São Pedro das Missões	25 a 26	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 25	23 a 26	23 a 31
São Pedro do Sul		25	25
São Sebastião do Caí	25	25 a 30 + 32 a 34	25 a 34
São Sepé			25
São Valentim	23 a 25 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
São Valentim do Sul	32 a 34	25 a 34	25 a 34
São Valério do Sul	23 a 25	23 a 26 + 28	23 a 31
São Vendelino	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
São Vicente do Sul		25	25
Sapiranga	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Sapucaia do Sul	24 a 25	24 a 26 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Sarandi	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Seberi	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Sede Nova	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Segredo	32 a 34	25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Selbach		25 + 28 a 29 + 31 a 34	25 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Sentinela do Sul	25	25 a 26	25 a 27 + 32 a 34
Serafina Corrêa	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Sério	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão Santana	25	24 a 26	24 a 28

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sete de Setembro	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Severiano de Almeida	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Silveira Martins		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 34
Sinimbu	31	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Sobradinho		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Soledade	31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Tabaí	24	24 a 25	24 a 27
Tapejara	31 a 34	28 a 34	27 a 34
Tapera	33 a 34	25 + 28 a 29 + 31 a 34	25 a 34
Tapes	25	25 a 26	25 a 27 + 32 a 34
Taquara	24 a 25 + 32 a 34	24 a 34	24 a 34
Taquari	24	24 a 25	24 a 26
Taquaruçu do Sul	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Tenente Portela	23 a 26 + 31	23 a 29 + 31	23 a 31
Terra de Areia	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Teutônia		25 + 28 + 30 a 34	25 a 34
Tio Hugo	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Toropi		25	25
Torres	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Tramandaí	25 + 32 a 34	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34
Travesseiro	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Arroios	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Cachoeiras	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Coroas	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Três de Maio	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Forquilhas	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Palmeiras	23 a 26 + 28 + 31 a 34	23 a 34	23 a 34
Três Passos	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Trindade do Sul	23 a 26 + 28 + 31 a 34	23 a 34	23 a 34
Triunfo	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Tucunduva	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Tunas	31 a 34	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Tupanci do Sul	31 a 34	29 a 34	29 a 34
Tupanciretã	23 a 24	23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Tupandi	25	25 a 34	25 a 34
Tuparendi	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Turuçu		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Ubiretama	23 a 25	23 a 26 + 29 a 31	23 a 31
União da Serra	30 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Unistalda	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Uruguaiana			25
Vacaria	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Vale Real	25 + 32 a 34	25 a 26 + 28 a 34	25 a 34
Vale Verde	24	24 a 25	24 a 31
Vanini	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Venâncio Aires	24 + 31	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Vera Cruz	24	24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Veranópolis	32 a 34	28 a 34	28 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Viadutos	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Viamão	24 a 25	24 a 26	24 a 27
Vicente Dutra	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Victor Graeff	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Flores	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vila Lângaro	25 + 30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Maria	25 + 30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Nova do Sul			25
Vista Alegre	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Vista Alegre do Prata	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Vista Gaúcha	23 a 26 + 31	23 a 31	23 a 31
Vitória das Missões	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Westfália		25 + 28 + 30 a 34	25 a 34
Xangri-lá	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLO TIPOS 3
Água Santa	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Agudo		32 a 34	29 a 34
Ajuricaba	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Alegrete			25
Alegria	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Almirante Tamandaré do Sul	25 a 27 + 29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Alpestre	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Alto Alegre		27 a 34	25 a 34
Alto Feliz	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Alvorada	24	24 a 25 + 32 a 34	24 a 34
Amaral Ferrador		32 a 34	25 a 34
Ametista do Sul	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
André da Rocha	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Anta Gorda	27 a 34	26 a 34	25 a 34
Antônio Prado	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Arambaré		32 a 34	25 a 34
Araricá	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Aratiba	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Arroio do Meio	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Padre		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Arroio do Sal	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Tigre	30 a 34	27 + 30 a 34	27 a 34
Arroio dos Ratos		24 a 25	24 a 28
Arroio Grande		32 a 34	32 a 34
Arvorezinha	27 + 29 a 34	26 a 34	25 a 34
Augusto Pestana	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Áurea	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Balneário Pinhal		25 + 32 a 34	25 a 34
Barão	27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão de Cotegipe	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão do Triunfo		24 a 25	24 a 28

Barra do Guarita	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Barra do Ribeiro		24 a 25	24 a 25
Barra do Rio Azul	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Barracão	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Barros Cassal	27 + 30 a 34	26 a 34	25 a 34
Benjamin Constant do Sul	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Bento Gonçalves	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Boa Vista das Missões	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 24 + 29 a 31	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Cadeado	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Boa Vista do Incra		23 a 26 + 30 a 34	23 a 34
Boa Vista do Sul	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Bom Jesus	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Princípio	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Bom Progresso	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Bom Retiro do Sul	24	24 a 34	24 a 34
Boqueirão do Leão	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Bossoroca	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Bozano	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Braga	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Brochier	24	24 a 34	24 a 34
Butiá		24	24 a 28
Caçapava do Sul		32 a 34	32 a 34
Cachoeirinha	24	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Cacique Doble	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibaté	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Caiçara	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Camaquã		32 a 34	25 a 34
Camargo	29 a 34	27 a 34	25 a 34
Cambará do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Campinas do Sul	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Campo Bom	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
Campo Novo	23 a 27	23 a 31	23 a 31
Campos Borges		27 + 30 a 34	25 a 34
Candelária		32 a 34	25 a 34
Cândido Godói	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Canela	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canguçu		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Canoas	24	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34
Canudos do Vale	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão Bonito do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capão da Canoa	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão do Cipó	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Capão do Leão		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Capela de Santana	24 a 25	24 a 27 + 32 a 34	24 a 34
Capitão	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Capivari do Sul		25	25 a 26
Caraá	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Carazinho	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Barbosa	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Gomes	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Casca	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Caseiros	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Catuípe	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Caxias do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Centenário	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Cerrito		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Cerro Branco		32 a 34	27 a 34
Cerro Grande	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul		25 + 32 a 34	25 a 34
Cerro Largo	23 a 24 + 30	23 a 31	23 a 31
Chapada	25 a 27 + 29	25 a 34	25 a 34
Charqueadas		24 a 25	24 a 25
Charrua	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Chiapeta	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Chuvisca		32 a 34	25 a 34
Cidreira		25 a 34	25 a 34
Ciríaco	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Colinas	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Colorado		27 a 34	25 a 34
Condor	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Constantina	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Coqueiro Baixo	26 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Coqueiros do Sul	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Coronel Barros	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Coronel Pilar	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Cotiporã	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Coxilha	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Crissiumal	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Cristal		32 a 34	25 a 34
Cristal do Sul	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Cruz Alta		30 a 34	25 a 34
Cruzaltense	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Cruzeiro do Sul	24 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
David Canabarro	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Derrubadas	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Dezesseis de Novembro	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Dois Irmãos	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Dois Lajeados	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Dom Feliciano		32 a 34	25 a 34
Dom Pedro de Alcântara	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Dona Francisca		32 a 34	29 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Doutor Ricardo	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Eldorado do Sul		24 a 25	24 a 25
Encantado	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Encruzilhada do Sul		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Engenho Velho	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre Rios do Sul	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34

Entre-Ijuís	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Erebango	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Erechim	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Ernestina	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Erval Grande	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Esmeralda	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Esperança do Sul	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Espumoso	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Estação	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Estância Velha	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Esteio	24	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34
Estrela	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Estrela Velha	30	30 a 34	27 a 34
Eugênio de Castro	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Fagundes Varela	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Farroupilha	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Faxinal do Soturno		32 a 34	29 a 34
Faxinalzinho	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova	24	24 a 34	24 a 34
Feliz	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Flores da Cunha	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Floriano Peixoto	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Fontoura Xavier	27 + 29 a 34	26 a 34	25 a 34
Forquetinha	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Fortaleza dos Valos		30 a 34	25 a 34
Frederico Westphalen	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Garibaldi	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Garruchos	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Gaurama	29 a 34	25 a 34	25 a 34
General Câmara		24	24 a 26
Gentil	29 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Getúlio Vargas	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Giruá	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Glorinha	24	24 a 34	24 a 34
Gramado	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 + 30 a 34	26 a 34	25 a 34
Gravataí	24	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Guabiju	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaíba		24 a 25	24 a 25
Guaporé	27 a 34	27 a 34	26 a 34
Guarani das Missões	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Harmonia	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Herval*			32 a 34
Herveiras	30	27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Horizontina	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Humaitá	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Ibarama		31 a 34	27 a 34
Ibiaçá	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibiraiaras	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibirapuitã	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Ibirubá		27 + 30 a 34	25 a 34
Igrejinha	25 + 27 a 34	25 a 34	25 a 34
Ijuí	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Ilópolis	27 a 34	26 a 34	25 a 34
Imbé	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Imigrante	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Independência	23 a 25 + 29	23 a 31	23 a 31
Inhacorá	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Ipê	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipiranga do Sul	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Iraí	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Itaara		32 a 34	26 a 34
Itacurubi	23	23 a 24	23 a 25
Itapuca	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Itaqui	23	23	23 a 25
Itati	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Itatiba do Sul	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Ivorá		32 a 34	26 a 34
Ivoti	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Jaboticaba	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Jacuizinho	30 a 34	27 + 30 a 34	25 a 34
Jacutinga	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Jaguarão*			32 a 34
Jaguari			25
Jaquirana	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Jari		32 a 34	25 a 34
Jóia	23 a 24	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Júlio de Castilhos		32 a 34	26 a 34
Lagoa Bonita do Sul		31 a 34	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	27 + 33 a 34	27 a 34	25 a 34
Lagoa Vermelha	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Lagoão	30 a 34	27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Lajeado	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Liberato Salzano	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Linha Nova	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Maçambara	23	23	23 a 25
Machadinho	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Mampituba	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Manoel Viana			25
Maquiné	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Maratá	25 + 27	25 a 34	25 a 34
Marau	29 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Marcelino Ramos	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Mariana Pimentel		24 a 25	24 a 28
Mariano Moro	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Marques de Souza	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Mata			25 a 27
Mato Castelhano	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Mato Leitão	24 a 30	24 a 34	24 a 34
Mato Queimado	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Maximiliano de Almeida	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Minas do Leão		24	24 a 27
Miraguaí	23 a 27	23 a 31	23 a 31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Montauri	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Montenegro	24	24 a 27 + 32 a 34	24 a 34
Mormaço	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Morrinhos do Sul	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Morro Redondo		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Morro Reuter	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Mostardas			25 a 26
Muçum	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Muitos Capões	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Muliterno	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	33 a 34	27 a 34	25 a 34
Nicolau Vergueiro	29 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Nonoai	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Nova Alvorada	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Nova Araçá	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Bassano	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Boa Vista	25 a 27 + 29 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Bréscia	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Candelária	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Esperança do Sul			25
Nova Hartz	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Nova Pádua	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Palma		32 a 34	27 a 34
Nova Petrópolis	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Nova Prata	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Ramada	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Nova Roma do Sul	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Santa Rita	24	24 a 25 + 32 a 34	24 a 34
Novo Barreiro	25 a 27 + 29	25 a 34	25 a 34
Novo Cabrais		32 a 34	29 a 34
Novo Hamburgo	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
Novo Machado	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Novo Tiradentes	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Osório	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Paim Filho	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Palmares do Sul		25	25 a 26
Palmeira das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Palmitinho	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Panambi		27 + 30 a 34	25 a 34
Pantano Grande		24	24 a 27
Paraí	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso do Sul		32 a 34	29 a 34
Pareci Novo	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Parobé	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Passa Sete		30 a 34	25 a 34
Passo do Sobrado		24 + 30 a 34	24 a 34
Passo Fundo	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paulo Bento	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paverama	24	24 a 34	24 a 34
Pedras Altas			32 a 34
Pedro Osório		32 a 34	32 a 34
Pejuçara		27 + 30 a 34	25 a 34
Pelotas		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Picada Café	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Pinhal	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Pinhal da Serra	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Pinhal Grande		32 a 34	27 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Pinheiro Machado		32 a 34	32 a 34
Pirapó	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Piratini		32 a 34	32 a 34
Planalto	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Poço das Antas	27	25 a 34	25 a 34
Pontão	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Ponte Preta	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Portão	24 a 25	24 a 34	24 a 34
Porto Alegre	24	24 a 25	24 a 26
Porto Lucena	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Porto Mauá	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Porto Vera Cruz	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Porto Xavier	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Pouso Novo	26 a 34	25 a 34	25 a 34
Presidente Lucena	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Progresso	26 a 34	25 a 34	25 a 34
Protásio Alves	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Putinga	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Quatro Irmãos	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Quevedos		32 a 34	25 a 34
Quinze de Novembro		27 + 30 a 34	25 a 34
Redentora	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Relvado	26 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Restinga Seca		32	29 a 32
Rio dos Índios	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Rio Grande		32 a 34	32 a 34
Rio Pardo		24	24 a 27
Riozinho	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Roca Sales	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Rodeio Bonito	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Rolante	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Ronda Alta	25 + 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Rondinha	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Roque Gonzales	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Sagrada Família	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho		27 + 30 a 34	25 a 34
Salto do Jacuí	30	30 a 34	26 a 34
Salvador das Missões	23 a 24 + 30	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Salvador do Sul	27	25 a 34	25 a 34
Sananduva	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Sul		27 + 30 a 34	25 a 34
Santa Cecília do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Cruz do Sul		24 + 27 + 30 a 34	24 a 34
Santa Maria do Herval	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Rosa	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Santa Tereza	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santana da Boa Vista		32 a 34	32 a 34
Santiago	23	23 a 24	23 a 25
Santo Ângelo	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Santo Antônio da Patrulha	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Santo Antônio do Palma	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Planalto	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Santo Augusto	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Santo Cristo	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Santo Expedito do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São Borja	23	23	23 a 25
São Domingos do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco de Assis			25
São Francisco de Paula	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Jerônimo		24 a 25	24 a 28
São João da Urtiga	29 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
São João do Polêsine		32 a 34	29 a 34
São Jorge	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São José das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
São José do Herval	26 a 34	25 a 34	25 a 34
São José do Hortêncio	25 a 27	25 a 34	25 a 34
São José do Inhacorá	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
São José do Ouro	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Sul	25 a 27	25 a 34	25 a 34
São Leopoldo	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
São Lourenço do Sul		32 a 34	25 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Marcos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Martinho	23 a 27	23 a 31	23 a 31
São Martinho da Serra		32 a 34	26 a 34
São Miguel das Missões	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Nicolau	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Paulo das Missões	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
São Pedro da Serra	27	25 a 34	23 a 34
São Pedro das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
São Pedro do Sul			25 a 27
São Sebastião do Caí	25 a 27	25 a 34	25 a 34
São Valentim	23 a 24 + 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
São Valentim do Sul	30 a 34	27 a 34	25 a 34
São Valério do Sul	23 a 25	23 a 31	23 a 31
São Vendelino	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
São Vicente do Sul			25
Sapiranga	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Sapucaia do Sul	24	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Sarandi	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Seberi	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Sede Nova	23 a 27 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Segredo	30 a 34	27 + 30 a 34	27 a 34
Selbach	27	27 a 34	25 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 24 + 29	23 a 31	23 a 31
Sentinela do Sul		25	25 a 28 + 32 a 34
Serafina Corrêa	27 + 29 a 34	27 a 34	27 a 34
Sério	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão Santana		24 a 25	24 a 28
Sete de Setembro	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Severiano de Almeida	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Silveira Martins		32 a 34	29 a 34
Sinimbu	30	27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Sobradinho		30 a 34	27 a 34
Soledade	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Tabaí		24 a 27	24 a 27
Tapejara	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Tapera	27 + 33 a 34	27 a 34	25 a 34
Tapes		25	25 a 27 + 32 a 34
Taquara	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Taquari		24 a 27	24 a 27
Taquaruçu do Sul	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Tenente Portela	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Terra de Areia	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Teutônia		25 a 34	25 a 34
Tio Hugo	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Toropi			25 a 27
Torres	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Tramandaí	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Travesseiro	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Arroios	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Cachoeiras	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Coroas	25 + 27 a 34	25 a 34	25 a 34
Três de Maio	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Três Forquilhas	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Palmeiras	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Três Passos	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Trindade do Sul	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Triunfo		24 a 25	24 a 25
Tucunduva	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Tunas	30 a 34	27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Tupanci do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Tupanciretã	23 a 24	23 a 24 + 32 a 34	23 a 34
Tupandi	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Tuparendi	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Turuçu		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Ubiretama	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
União da Serra	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Unistalda	23	23 a 24	23 a 25
Vacaria	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol		30 a 34	25 a 34
Vale Real	27 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Vale Verde		24	24 a 26
Vanini	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Venâncio Aires	24 + 30	24 a 27 + 30 a 34	24 a 34
Vera Cruz		24 + 30 a 34	24 a 34
Veranópolis	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Vespasiano Correa	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Viadutos	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Viamão	24	24 a 25	24 a 26
Vicente Dutra	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Victor Graeff	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Vila Flores	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Vila Lângaro	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Vila Maria	29 a 34	27 a 34	25 a 34
Vista Alegre	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Vista Alegre do Prata	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Vista Gaúcha	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Vitória das Missões	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Westfália		25 a 34	25 a 34
Xangri-lá	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado em duas safras, sendo a primeira denominada "safra das águas" e a segunda, "safra da seca". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase de 50% da produção total do país. Na safra 2011/2012, foram cultivados em Santa Catarina 63,5 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 95,9 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A produtividade do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e, temperaturas baixas reduzem os rendimentos. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de Santa Catarina.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 228 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 53 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 45 mm e 60 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, em 80% dos anos avaliados as seguintes condições:

- ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura;

- probabilidade igual ou superior a 80% de ocorrência de temperatura média das máximas, inferior a 30ºC na fase de floração;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de geada durante todo ciclo da cultura; e

- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuva no período de colheita (chuvas acumuladas entre 75 mm e 150 mm em mais de 10 dias com chuvas).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BR IPAGRO 1 MACANUDO, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, DIAMANTE NEGRO e PÉROLA.

FEPAGRO: RIO TIBAGI.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Campos Gerais , IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante e IAC Una.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Abelardo Luz	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Agrolândia	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Agronômica	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Água Doce	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Águas de Chapecó	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Águas Frias	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Águas Mornas	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Alfredo Wagner	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Alto Bela Vista	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Anchieta	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Angelina	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Anita Garibaldi	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Anitápolis	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Antônio Carlos	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Apiúna	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Arabutã	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Araquari	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Araranguá	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Armazém	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Arroio Trinta	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Arvoredo	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Ascurra	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Atalanta	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Aurora	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Balneário Arroio do Silva	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Balneário Barra do Sul	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Balneário Camboriú	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Balneário Gaivota	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Bandeirante	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Barra Bonita	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Barra Velha	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Bela Vista do Toldo	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Belmonte	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Benedito Novo	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Biguaçu	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Blumenau	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Bocaina do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Bom Jardim da Serra	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Bom Jesus	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Bom Jesus do Oeste	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Bom Retiro	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Bombinhas	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Botuverá	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Braço do Norte	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Braço do Trombudo	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Brunópolis	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Brusque	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Caçador	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Caibi	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Calmon	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Camboriú	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Campo Alegre	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Campo Belo do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Campo Erê	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
Campos Novos	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Canelinha	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Canoinhas	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Capão Alto	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Capinzal	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Capivari de Baixo	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Catanduvas	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Caxambu do Sul	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Celso Ramos	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Cerro Negro	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Chapadão do Lageado	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Chapecó	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Cocal do Sul	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Concórdia	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Cordilheira Alta	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Coronel Freitas	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Coronel Martins	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Correia Pinto	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Corupá	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Criciúma	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Cunha Porã	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Cunhataí	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Curitibanos	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Descanso	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Dionísio Cerqueira	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Dona Emma	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Doutor Pedrinho	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Entre Rios	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Ermo	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Erval Velho	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Faxinal dos Guedes	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Flor do Sertão	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Florianópolis	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Formosa do Sul	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Forquilhinha	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Fraiburgo	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Frei Rogério	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Galvão	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Garopaba	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Garuva	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Gaspar	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Governador Celso Ramos	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Grão Pará	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Gravatal	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Guabiruba	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Guaraciaba	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Guaramirim	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Guarujá do Sul	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Guatambú	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Herval do Oeste	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ibiam	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Ibicaré	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ibirama	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Içara	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Ilhota	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Imaruí	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Imbituba	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Imbuia	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Indaial	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Iomerê	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ipira	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Iporã do Oeste	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Ipuaçu	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Ipumirim	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Iraceminha	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Irani	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Irati	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Irineópolis	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Itá	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Itaiópolis	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Itajaí	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Itapema	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Itapiranga	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Itapoá	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Ituporanga	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Jaborá	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Jacinto Machado	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Jaguaruna	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Jaraguá do Sul	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Jardinópolis	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Joaçaba	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Joinville	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
José Boiteux	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Jupiá	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Lacerdópolis	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Lages	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Laguna	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Lajeado Grande	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Laurentino	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Lauro Muller	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Lebon Régis	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Leoberto Leal	32 a 4	24 a 7	24 a 7
Lindóia do Sul	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Lontras	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Luiz Alves	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Luzerna	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Macieira	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Mafra	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Major Gercino	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Major Vieira	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Maracajá	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Maravilha	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Marema	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Massaranduba	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Matos Costa	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Meleiro	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Mirim Doce	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Modelo	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Mondaí	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Monte Carlo	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Monte Castelo	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Morro da Fumaça	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Morro Grande	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Navegantes	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Nova Erechim	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Nova Itaberaba	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Nova Trento	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Nova Veneza	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Novo Horizonte	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Orleans	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Otacílio Costa	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Ouro	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ouro Verde	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Paial	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Painel	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Palhoça	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Palma Sola	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
Palmeira	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Palmitos	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Papanduva	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Paraíso	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Passo de Torres	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Passos Maia	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Paulo Lopes	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Pedras Grandes	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Penha	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Peritiba	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Petrolândia	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Piçarras	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Pinhalzinho	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Pinheiro Preto	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Piratuba	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Planalto Alegre	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Pomerode	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Ponte Alta	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Ponte Alta do Norte	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Ponte Serrada	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Porto Belo	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Porto União	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Pouso Redondo	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Praia Grande	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Presidente Castelo Branco	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Presidente Getúlio	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Presidente Nereu	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Princesa	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Quilombo	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Rancho Queimado	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Rio das Antas	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Rio do Campo	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Rio do Oeste	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Rio do Sul	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Rio dos Cedros	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Rio Fortuna	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Rio Negrinho	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Rio Rufino	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Riqueza	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Rodeio	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Romelândia	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Salete	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Saltinho	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
Salto Veloso	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Sangão	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Santa Cecília	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Santa Rosa de Lima	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Santa Rosa do Sul	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Santa Terezinha	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Santa Terezinha do Progresso	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Santiago do Sul	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Santo Amaro da Imperatriz	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Bento do Sul	24 a 7	24 a 7	24 a 7
São Bernardino	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
São Bonifácio	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Carlos	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
São Cristovão do Sul	32 a 4	27 a 5	27 a 5
São Domingos	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
São Francisco do Sul	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
São João Batista	24 a 8	23 a 8	23 a 8
São João do Itaperiú	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
São João do Oeste	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
São João do Sul	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
São Joaquim	29 a 4	28 a 4	28 a 4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São José	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São José do Cedro	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
São José do Cerrito	32 a 4	27 a 5	27 a 5
São Lourenço do Oeste	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
São Ludgero	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Martinho	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Miguel da Boa Vista	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
São Miguel do Oeste	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
São Pedro de Alcântara	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Saudades	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Schroeder	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Seara	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Serra Alta	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Siderópolis	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Sombrio	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Sul Brasil	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Taió	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Tangará	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Tigrinhos	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Tijucas	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Timbé do Sul	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Timbó	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Timbó Grande	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Três Barras	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Treviso	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Treze de Maio	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Treze Tílias	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Trombudo Central	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Tubarão	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Tunápolis	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Turvo	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
União do Oeste	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Urubici	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Urupema	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Urussanga	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Vargeão	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Vargem	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Vargem Bonita	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Vidal Ramos	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Videira	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Vitor Meireles	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Witmarsum	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Xanxerê	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Xavantina	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Xaxim	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Zortéa	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Abelardo Luz	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Agrolândia	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Agronômica	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Água Doce	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Águas de Chapecó		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Águas Frias	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Águas Mornas	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Alfredo Wagner	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Alto Bela Vista	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Anchieta		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Angelina	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Anita Garibaldi	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Anitápolis	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Antônio Carlos	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Apiúna	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Arabutã	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Araquari	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Araranguá	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Armazém	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Arroio Trinta	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Arvoredo	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Ascurra	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Atalanta	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Aurora	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Balneário Arroio do Silva	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Balneário Barra do Sul	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Balneário Camboriú	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Balneário Gaivota	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Bandeirante		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Barra Bonita		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Barra Velha	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Bela Vista do Toldo	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Belmonte		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Benedito Novo	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Biguaçu	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Blumenau	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Bocaina do Sul	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Bom Jardim da Serra	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Bom Jesus	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Bom Jesus do Oeste		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Bom Retiro	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Bombinhas	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Botuverá	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Braço do Norte	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Braço do Trombudo	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Brunópolis	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Brusque	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Caçador	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Caibi		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Calmon	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Camboriú	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Campo Alegre	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Campo Belo do Sul	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Campo Erê	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
Campos Novos	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Canelinha	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Canoinhas	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Capão Alto	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Capinzal	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Capivari de Baixo	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Catanduvas	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Caxambu do Sul		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Celso Ramos	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Cerro Negro	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Chapadão do Lageado	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Chapecó	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Cocal do Sul	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Concórdia	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Cordilheira Alta	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Coronel Freitas	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Coronel Martins	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Correia Pinto	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Corupá	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Criciúma	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Cunha Porã		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Cunhataí	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Curitibanos	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Descanso		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Dionísio Cerqueira		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Dona Emma	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Doutor Pedrinho	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Entre Rios	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Ermo	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Erval Velho	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Faxinal dos Guedes	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Flor do Sertão		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Florianópolis	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Formosa do Sul	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Forquilhinha	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Fraiburgo	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Frei Rogério	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Galvão	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Garopaba	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Garuva	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Gaspar	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Governador Celso Ramos	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Grão Pará	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Gravatal	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Guabiruba	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Guaraciaba		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Guaramirim	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Guarujá do Sul		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Guatambú	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Herval do Oeste	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ibiam	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Ibicaré	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ibirama	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Içara	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Ilhota	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Imaruí	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Imbituba	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Imbuia	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Indaial	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Iomerê	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ipira	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Iporã do Oeste		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Ipuaçu	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Ipumirim	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Iraceminha		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Irani	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Irati	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Irineópolis	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Itá	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Itaiópolis	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Itajaí	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Itapema	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Itapiranga		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Itapoá	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Ituporanga	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Jaborá	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Jacinto Machado	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Jaguaruna	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Jaraguá do Sul	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Jardinópolis	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Joaçaba	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Joinville	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
José Boiteux	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Jupiá	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Lacerdópolis	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Lages	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Laguna	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Lajeado Grande	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Laurentino	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Lauro Muller	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Lebon Régis	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Leoberto Leal	31 a 4	24 a 6	24 a 6
Lindóia do Sul	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Lontras	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Luiz Alves	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Luzerna	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Macieira	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Mafra	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Major Gercino	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Major Vieira	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Maracajá	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Maravilha		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Marema	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Massaranduba	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Matos Costa	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Meleiro	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Mirim Doce	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Modelo	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Mondaí		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Monte Carlo	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Monte Castelo	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Morro da Fumaça	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Morro Grande	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Navegantes	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Nova Erechim		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Nova Itaberaba	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Nova Trento	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Nova Veneza	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Novo Horizonte	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Orleans	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Otacílio Costa	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Ouro	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ouro Verde	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Paial		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Painel	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Palhoça	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Palma Sola	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
Palmeira	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Palmitos		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Papanduva	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Paraíso		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Passo de Torres	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Passos Maia	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Paulo Lopes	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Pedras Grandes	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Penha	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Peritiba	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Petrolândia	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Piçarras	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Pinhalzinho	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Pinheiro Preto	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Piratuba	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Planalto Alegre	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Pomerode	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Ponte Alta	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Ponte Alta do Norte	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Ponte Serrada	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Porto Belo	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Porto União	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Pouso Redondo	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Praia Grande	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Presidente Castelo Branco	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Presidente Getúlio	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Presidente Nereu	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Princesa		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Quilombo	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Rancho Queimado	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Rio das Antas	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Rio do Campo	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Rio do Oeste	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Rio do Sul	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Rio dos Cedros	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Rio Fortuna	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Rio Negrinho	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Rio Rufino	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Riqueza		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Rodeio	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Romelândia		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Salete	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Saltinho	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
Salto Veloso	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Sangão	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Santa Cecília	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Helena		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Santa Rosa de Lima	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Santa Rosa do Sul	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Santa Terezinha	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Santa Terezinha do Progresso		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Santiago do Sul	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Santo Amaro da Imperatriz	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Bento do Sul	24 a 6	24 a 6	24 a 6
São Bernardino	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
São Bonifácio	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Carlos		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
São Cristovão do Sul	31 a 4	27 a 4	27 a 4
São Domingos	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
São Francisco do Sul	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
São João Batista	24 a 7	23 a 7	23 a 7
São João do Itaperiú	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
São João do Oeste		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
São João do Sul	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
São Joaquim	29 a 3	28 a 3	28 a 3
São José	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São José do Cedro		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
São José do Cerrito	31 a 4	27 a 4	27 a 4
São Lourenço do Oeste	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
São Ludgero	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Martinho	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Miguel da Boa Vista	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
São Miguel do Oeste		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
São Pedro de Alcântara	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Saudades	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Schroeder	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Seara	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Serra Alta	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Siderópolis	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Sombrio	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Sul Brasil	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Taió	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Tangará	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Tigrinhos	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Tijucas	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Timbé do Sul	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Timbó	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Timbó Grande	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Barras	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Treviso	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Treze de Maio	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Treze Tílias	27 a 4	27 a 4	27 a 4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Trombudo Central	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Tubarão	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Tunápolis		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Turvo	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
União do Oeste	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Urubici	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Urupema	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Urussanga	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Vargeão	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Vargem	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Vargem Bonita	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Vidal Ramos	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Videira	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Vitor Meireles	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Witmarsum	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Xanxerê	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Xavantina	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Xaxim	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Zortéa	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Abelardo Luz	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Agrolândia	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Agronômica	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Água Doce	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Águas de Chapecó		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Águas Frias	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Águas Mornas	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Alfredo Wagner	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Alto Bela Vista	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Anchieta		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Angelina	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Anita Garibaldi	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Anitápolis	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Antônio Carlos	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Apiúna	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Arabutã	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Araquari	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Araranguá	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Armazém		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Arroio Trinta	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Arvoredo	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Ascurra	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Atalanta	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Aurora	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Balneário Arroio do Silva	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Balneário Barra do Sul	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Balneário Camboriú	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Balneário Gaivota	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Bandeirante		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Barra Bonita		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Barra Velha	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Bela Vista do Toldo	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Belmonte		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Benedito Novo	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Biguaçu	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Blumenau	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Bocaina do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Bom Jardim da Serra	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Bom Jesus	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
Bom Jesus do Oeste		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Bom Retiro	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Bombinhas	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Botuverá	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Braço do Norte	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Braço do Trombudo	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Brunópolis	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Brusque	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Caçador	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Caibi		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Calmon	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Camboriú	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Campo Alegre	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Campo Belo do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Campo Erê	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
Campos Novos	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Canelinha	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Canoinhas	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Capão Alto	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Capinzal	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Capivari de Baixo		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Catanduvas	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Caxambu do Sul		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Celso Ramos	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Cerro Negro	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Chapadão do Lageado	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Chapecó	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Cocal do Sul	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Concórdia	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Cordilheira Alta	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Coronel Freitas	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Coronel Martins	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Correia Pinto	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Corupá	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Criciúma	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Cunha Porã		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Cunhataí	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Curitibanos	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Descanso		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Dionísio Cerqueira		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Dona Emma	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Doutor Pedrinho	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Entre Rios	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Ermo	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Erval Velho	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Faxinal dos Guedes	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Flor do Sertão		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Florianópolis	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Formosa do Sul	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Forquilhinha	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Fraiburgo	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Frei Rogério	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Galvão	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
Garopaba		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Garuva	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Gaspar	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Governador Celso Ramos	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Grão Pará	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Gravatal		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Guabiruba	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Guaraciaba		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Guaramirim	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Guarujá do Sul		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Guatambú	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Herval do Oeste	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ibiam	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Ibicaré	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ibirama	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Içara	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Ilhota	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Imaruí		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Imbituba		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Imbuia	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Indaial	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Iomerê	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ipira	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Iporã do Oeste		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Ipuaçu	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
Ipumirim	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Iraceminha		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Irani	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Irati	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Irineópolis	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Itá	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Itaiópolis	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Itajaí	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Itapema	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Itapiranga		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Itapoá	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Ituporanga	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Jaborá	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Jacinto Machado	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Jaguaruna		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Jaraguá do Sul	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Jardinópolis	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Joaçaba	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Joinville	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
José Boiteux	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Jupiá	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
Lacerdópolis	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Lages	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Laguna		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Lajeado Grande	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Laurentino	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Lauro Muller	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Lebon Régis	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Leoberto Leal	31 a 3	24 a 5	24 a 5
Lindóia do Sul	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Lontras	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Luiz Alves	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Luzerna	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Macieira	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Mafra	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Major Gercino	24 a 25 + 31 a 5	24 a 5	24 a 5
Major Vieira	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Maracajá	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Maravilha		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Marema	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Massaranduba	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Matos Costa	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Meleiro	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Mirim Doce	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Modelo	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Mondaí		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Monte Carlo	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Monte Castelo	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Morro da Fumaça	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Morro Grande	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Navegantes	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Nova Erechim		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Nova Itaberaba	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Nova Trento	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Nova Veneza	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Novo Horizonte	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Orleans	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Otacílio Costa	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Ouro	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ouro Verde	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Paial		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Painel	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Palhoça	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Palma Sola	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
Palmeira	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Palmitos		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Papanduva	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Paraíso		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Passo de Torres	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Passos Maia	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Paulo Lopes	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Pedras Grandes	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Penha	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Peritiba	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Petrolândia	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Piçarras	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Pinhalzinho	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Pinheiro Preto	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Piratuba	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Planalto Alegre	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Pomerode	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Ponte Alta	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Ponte Alta do Norte	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Ponte Serrada	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Porto Belo	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Porto União	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Pouso Redondo	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Praia Grande	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Presidente Castelo Branco	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Presidente Getúlio	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Presidente Nereu	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Princesa		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Quilombo	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Rancho Queimado	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Rio das Antas	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Rio do Campo	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Rio do Oeste	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Rio do Sul	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Rio dos Cedros	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Rio Fortuna	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Rio Negrinho	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Rio Rufino	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Riqueza		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Rodeio	27 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Romelândia		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Salete	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Saltinho	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
Salto Veloso	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Sangão		23 a 25 + 5 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Santa Cecília	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Santa Helena		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Santa Rosa de Lima	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Santa Rosa do Sul	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Santa Terezinha	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Santa Terezinha do Progresso		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Santiago do Sul	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Santo Amaro da Imperatriz	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Bento do Sul	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
São Bernardino	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
São Bonifácio	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Carlos		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
São Cristovão do Sul	31 a 3	27 a 3	27 a 3
São Domingos	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
São Francisco do Sul	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
São João Batista	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
São João do Itaperiú	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
São João do Oeste		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
São João do Sul	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
São Joaquim	29 a 2	28 a 2	28 a 2
São José	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São José do Cedro		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
São José do Cerrito	31 a 3	27 a 3	27 a 3
São Lourenço do Oeste	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
São Ludgero	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Martinho	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Miguel da Boa Vista	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
São Miguel do Oeste		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
São Pedro de Alcântara	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Saudades	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Schroeder	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Seara	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Serra Alta	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Siderópolis	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Sombrio	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Sul Brasil	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Taió	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Tangará	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Tigrinhos	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Tijucas	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Timbé do Sul	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Timbó	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Timbó Grande	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Três Barras	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Treviso	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Treze de Maio	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Treze Tílias	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Trombudo Central	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Tubarão		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Tunápolis		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Turvo	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
União do Oeste	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Urubici	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Urupema	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Urussanga	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Vargeão	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Vargem	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Vargem Bonita	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Vidal Ramos	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Videira	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Vitor Meireles	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Witmarsum	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Xanxerê	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Xavantina	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Xaxim	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Zortéa	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de São Paulo em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2011/2012, foram cultivados em São Paulo 100,8 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 201,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e temperaturas baixas reduz os rendimentos. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados nos postos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;

- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10ºC;

- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30ºC;

- probabilidade de ocorrência de excesso de chuva na colheita (50 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Eldorado.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO e PÉROLA.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR Campos Gerais , IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tangará , IPR Tiziu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Apuã, IAC Carioca Tybatã, IAC Centauro, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante, IAC Tunã, IAC Una, IAC Votuporanga e IAC Ybaté.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaí	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Águas da Prata	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Águas de Lindóia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Águas de Santa Bárbara		26 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Agudos		26 a 29	26 a 29
Alambari		29 a 32	25 a 32
Altinópolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Alumínio	29 a 36	25 a 36	24 a 36
Alvinlândia		27 a 29	27 a 29
Americana	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Américo Brasiliense	28 a 36	27 a 36	27 a 36
Amparo	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Analândia	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Angatuba	30 a 31 + 34 a 36	22 a 23 + 29 a 36	22 a 36
Anhembi		28 a 29	28 a 29
Aparecida	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Araçariguama	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Araçoiaba da Serra	32 a 36	29 a 36	24 a 36
Arandu	30 a 36	25 a 36	23 a 36
Arapeí	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Araraquara	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Araras	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Areias	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Areiópolis	29 a 36	27 a 36	26 a 36
Artur Nogueira	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Arujá	28 a 36	26 a 36	23 a 36
Atibaia	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Avaré	29 a 36	25 a 36	23 a 36
Bananal	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Barão de Antonina		26 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Barra Bonita		28 a 29	27 a 29
Batatais	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Bernardino de Campos		26 a 36	23 a 36
Bocaina	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Bofete	34 a 36	29 a 36	26 a 36
Boituva			27 a 29
Bom Jesus dos Perdões	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Borebi	30 a 36	26 a 36	25 a 36
Botucatu	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Brodowski	29 a 36	27 a 36	26 a 36
Brotas	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Buri	34 a 36	22 a 26 + 29 a 36	22 a 36
Buritizal	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cabrália Paulista		27 a 29	26 a 29
Cabreúva	28 a 36	26 a 36	24 a 36
Caçapava	28 a 36	26 a 36	23 a 36
Cachoeira Paulista	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Caconde	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cajuru	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina do Monte Alegre	34 a 36	22 a 23 + 29 a 36	22 a 36
Campinas	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Campo Limpo Paulista	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Campos Novos Paulista			27 a 29
Canas	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Cândido Mota		26 a 28	26 a 29
Capão Bonito	31 a 36	22 a 36	22 a 36
Capela do Alto		29 a 32	27 a 32
Capivari		28 a 29	28 a 29
Casa Branca	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cássia dos Coqueiros	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cerqueira César	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Cerquilho			28 a 29
Cesário Lange			28 a 29
Charqueada	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Chavantes			25 a 26
Colômbia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conchal	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Conchas			28 a 29
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	26 a 36
Coronel Macedo	31 a 34	25 a 26 + 30 a 36	23 a 36
Corumbataí	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Cosmópolis	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Cravinhos	29 a 36	27 a 36	26 a 36
Cristais Paulista	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Cunha	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Descalvado	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Divinolândia	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Duartina		27 a 29	27 a 29
Dumont		27 a 29	27 a 29
Elias Fausto		28 a 29	27 a 29
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	26 a 36
Espírito Santo do Pinhal	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Espírito Santo do Turvo		26 a 29	26 a 29
Estiva Gerbi	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Fartura		26 a 36	23 a 36
Fernão		27 a 29	27 a 29
Franca	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Gália		27 a 29	27 a 29
Garça		27 a 29	27 a 29
Guaíra	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guapiara	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Guará	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guararema	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Guaratinguetá	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Guareí	33 a 36	29 a 36	23 a 36
Holambra	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Hortolândia	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Iaras	30 a 36	26 a 36	25 a 36
Ibaté	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ibirarema		26 a 28	26 a 29
Igaraçu do Tietê		28 a 29	27 a 29
Igaratá	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Indaiatuba	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ipaussu		26 a 32	25 a 32
Iperó		29 a 32	26 a 32
Ipeúna	28 a 29	28 a 29	26 a 29
Iracemápolis		28 a 29	27 a 29
Itaberá		22 a 26 + 30 a 36	22 a 36
Itaí	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Itapetininga	33 a 36	23 a 36	22 a 36
Itapeva	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Itapira	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itaporanga		25 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Itararé		23 a 26 + 30 a 36	22 a 36
Itatiba	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Itatinga	30 a 36	26 a 36	23 a 36
Itirapina	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Itirapuã	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itobi	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itu	30 a 36	25 a 36	24 a 36
Itupeva	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ituverava	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacareí	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Jaguariúna	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Jambeiro	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Jarinu	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Jaú	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Jeriquara	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Jumirim			28 a 29
Jundiaí	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Lagoinha	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Laranjal Paulista			28 a 29
Lavrinhas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Leme	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Lençóis Paulista	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Limeira	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Lindóia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Lorena	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Louveira	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Lucianópolis		26 a 28	26 a 29
Luís Antônio	28 a 29	27 a 29	26 a 29
Lupércio		28 a 29	27 a 29
Lutécia		26 a 28	26 a 29
Macatuba		27 a 29	26 a 29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mairinque	28 a 36	25 a 36	24 a 36
Manduri	30 a 35	26 a 36	25 a 36
Marília			27 a 29
Miguelópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Mineiros do Tietê	29 a 36	28 a 36	27 a 36
Mococa	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Mogi Guaçu	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Moji-Mirim	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Mombuca			28 a 29
Monte Alegre do Sul	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Monte Mor		27 a 29	27 a 29
Monteiro Lobato	27 a 36	26 a 36	22 a 36
Morungaba	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Nova Odessa	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Nuporanga	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ocauçu			27 a 29
Óleo		26 a 36	25 a 36
Orlândia	28 a 36	27 a 36	27 a 36
Ourinhos		26 a 28	26 a 29
Palmital		26 a 28	26 a 29
Paranapanema		22 a 36	22 a 36
Pardinho	30 a 36	29 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Paulínia	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Paulistânia		26 a 29	26 a 29
Pedregulho	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Pedreira	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Pereiras			28 a 29
Piedade	30 a 36	22 a 36	22 a 36
Pilar do Sul	31 a 36	22 a 36	22 a 36
Pindamonhangaba	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Pinhalzinho	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Piquete	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Piracicaba		28 a 29	28 a 29
Piraju		26 a 36	23 a 36
Pirapora do Bom Jesus	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Pirassununga	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Piratininga		27 a 29	26 a 29
Porangaba			27 a 29
Porto Feliz			26 a 29
Porto Ferreira	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Potim	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Pratânia	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Quadra	33 a 36	29 a 36	26 a 36
Queluz	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Rafard			28 a 29
Redenção da Serra	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Restinga	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ribeirão Branco	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Ribeirão Corrente	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão do Sul			27 a 29
Ribeirão Preto		27 a 29	27 a 29
Rifaina	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rio Claro	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio das Pedras		28 a 29	28 a 29
Riversul		23 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Roseira	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Sales Oliveira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Saltinho		28 a 29	28 a 29
Salto		27 a 29	26 a 29
Salto de Pirapora	32 a 36	29 a 36	24 a 36
Salto Grande		26 a 28	26 a 29
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 29	28 a 29
Santa Branca	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		26 a 28	26 a 29
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Santa Isabel	28 a 36	26 a 36	23 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	27 a 36	27 a 36
Santa Maria da Serra		28 a 29	27 a 29
Santa Rita do Passa Quatro	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Alegria	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio de Posse	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Jardim	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São Carlos	28 a 36	27 a 36	26 a 36
São João da Boa Vista	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São Joaquim da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José da Bela Vista	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José do Barreiro	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São José do Rio Pardo	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José dos Campos	27 a 36	26 a 36	22 a 36
São Luís do Paraitinga	27 a 36	26 a 36	23 a 36
São Manuel	29 a 36	27 a 36	26 a 36
São Miguel Arcanjo	31 a 36	22 a 36	22 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	27 a 36
São Pedro do Turvo		26 a 28	26 a 29
São Roque	27 a 36	25 a 36	24 a 36
São Sebastião da Grama	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São Simão	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Sarapuí	31 a 36	24 a 26 + 29 a 36	23 a 36
Sarutaiá		26 a 36	23 a 36
Serra Azul		27 a 29	26 a 29
Serra Negra	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Serrana		27 a 29	27 a 29
Silveiras	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Socorro	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Sorocaba	30 a 36	26 a 36	24 a 36
Sumaré	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Taguaí		26 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Tambaú	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Tapiratiba	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Taquarituba	31 a 34	26 + 30 a 36	23 a 36
Taquarivaí	34 a 36	22 a 26 + 30 a 36	22 a 36
Tatuí		29 a 32	28 a 32
Taubaté	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Tejupá		26 a 36	23 a 36
Tietê			28 a 29
Timburi		26 a 36	23 a 36
Torre de Pedra	33 a 36	29 a 36	25 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Trabiju	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Tremembé	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Tuiuti	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Ubirajara		26 a 28	26 a 29
Valinhos	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Vera Cruz		28 a 29	27 a 29
Vinhedo	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Votorantim	30 a 36	25 a 36	24 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaí	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas de Lindóia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas de Santa Bárbara	27 a 31	25 a 36	24 a 36
Águas de São Pedro	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Agudos		25 a 28	24 a 28
Alambari		28 a 31	22 a 31
Altinópolis	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Alumínio	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Alvinlândia		26 a 28	26 a 28
Americana	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Américo Brasiliense	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Amparo	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Analândia	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Angatuba	30 a 35	22 a 24 + 28 a 36	22 a 36
Anhembi		27 a 28	26 a 28
Aparecida	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Araçariguama	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Araçoiaba da Serra	31 a 33	28 a 36	23 a 36
Arandu	27 a 35	24 a 36	22 a 36
Arapeí	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Araraquara	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Araras	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Areias	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Areiópolis	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Arujá	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Assis			26 a 28
Atibaia	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Avaré	27 a 36	23 a 36	22 a 36
Bananal	26 a 35	24 a 36	23 a 36
Barão de Antonina		22 a 36	22 a 36
Barra Bonita		27 a 28	26 a 28
Batatais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	29 a 31	25 a 36	22 a 36
Bocaina		27 a 28	26 a 28
Bofete	30 a 35	28 a 36	24 a 36
Boituva			25 a 28
Bom Jesus dos Perdões	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Borebi	28 a 36	25 a 36	24 a 36
Botucatu	29 a 36	25 a 36	24 a 36
Bragança Paulista	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Brodowski	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Brotas	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Buri	22 a 24 + 31 a 35	22 a 36	22 a 36
Buritizal	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista		26 a 28	25 a 28
Cabreúva	27 a 36	24 a 36	23 a 36
Caçapava	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Cachoeira Paulista	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Caconde	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cajuru	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	30 a 35	22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Campinas	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Campos Novos Paulista			26 a 28
Canas	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Cândido Mota		25 a 28	24 a 28
Capão Bonito	22 a 25 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
Capela do Alto		28 a 31	25 a 31
Capivari			26 a 28
Casa Branca	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	27 a 35	24 a 36	22 a 36
Cerquilho			25 a 28
Cesário Lange			25 a 28
Charqueada	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Chavantes			23 a 25
Colômbia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conchal	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Conchas			26 a 28
Cordeirópolis	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Coronel Macedo		22 a 36	22 a 36
Corumbataí	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Cosmópolis	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Cravinhos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cruzeiro	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Cunha	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Descalvado	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Divinolândia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Dois Córregos	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Dourado	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Duartina		26 a 28	26 a 28
Dumont		27 a 28	27 a 28
Echaporã			26 a 28
Elias Fausto		27 a 28	26 a 28
Engenheiro Coelho	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Espírito Santo do Turvo		26 a 28	25 a 28
Estiva Gerbi	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Fartura		22 a 36	22 a 36
Fernão		26 a 28	26 a 28
Franca	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Gália		26 a 28	26 a 28
Garça		26 a 28	26 a 28
Guaíra	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guapiara	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Guará	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guararema	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Guaratinguetá	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Guareí	30 a 36	28 a 36	22 a 36
Holambra	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Hortolândia	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Iaras	27 a 31 + 34 a 35	25 a 36	24 a 36
Ibaté	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Ibirarema		25 a 28	24 a 28
Igaraçu do Tietê		27 a 28	26 a 28
Igaratá	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Indaiatuba	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Ipaussu	29 a 31	25 a 31	22 a 31
Iperó		28 a 31	25 a 31
Ipeúna	27 a 28	27 a 28	25 a 28
Iracemápolis	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Itaberá	22 a 25 + 31 a 35	22 a 36	22 a 36
Itaí	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Itapetininga	31 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapeva	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Itapira	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporanga		22 a 36	22 a 36
Itararé		22 a 36	22 a 36
Itatiba	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Itatinga	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Itirapina	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Itirapuã	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itobi	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itu	27 a 36	24 a 36	24 a 36
Itupeva	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Ituverava	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacareí	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jaguariúna	27 a 28	26 a 28	26 a 28
Jambeiro	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jarinu	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Jaú	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Jeriquara	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Jumirim			25 a 28
Jundiaí	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Lagoinha	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Laranjal Paulista			25 a 28
Lavrinhas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Leme	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Lindóia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Lorena	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Louveira	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Lucianópolis		25 a 28	24 a 28
Luís Antônio	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Lupércio		27 a 28	26 a 28
Lutécia		25 a 28	24 a 28
Macatuba		26 a 28	25 a 28
Mairinque	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Manduri	27 a 31	25 a 36	23 a 36
Marília			26 a 28
Miguelópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Mococa	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Mombuca			26 a 28
Monte Alegre do Sul	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Monte Mor	27 a 28	26 a 28	26 a 28
Monteiro Lobato	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Morungaba	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Natividade da Serra	29 a 36	23 a 36	22 a 36
Nova Odessa	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Nuporanga	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ocauçu			26 a 28
Óleo	27 a 31	25 a 36	24 a 36
Orlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ourinhos		25 a 28	24 a 28
Palmital		25 a 28	24 a 28
Paranapanema	30 a 35	22 a 36	22 a 36
Pardinho	29 a 36	28 a 36	24 a 36
Patrocínio Paulista	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Paulínia	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Paulistânia		26 a 28	25 a 28
Pedregulho	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Pereiras			26 a 28
Piedade	22 a 25 + 29 a 36	22 a 36	22 a 36
Pilar do Sul	22 a 25 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
Pindamonhangaba	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Pinhalzinho	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Piquete	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Piracicaba		27 a 28	26 a 28
Piraju	34 a 35	22 a 36	22 a 36
Pirapora do Bom Jesus	27 a 36	24 a 36	23 a 36
Pirassununga	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Piratininga		26 a 28	25 a 28
Porangaba			25 a 28
Porto Feliz			25 a 28
Porto Ferreira	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Potim	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Pratânia	29 a 36	25 a 36	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Quadra	31 a 35	28 a 36	22 a 36
Queluz	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rafard			26 a 28
Redenção da Serra	29 a 36	23 a 36	22 a 36
Restinga	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Branco	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Ribeirão Corrente	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul			26 a 28
Ribeirão Preto		27 a 28	27 a 28
Rifaina	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rio Claro	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio das Pedras		27 a 28	26 a 28
Riversul		22 a 36	22 a 36
Roseira	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Sales Oliveira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Saltinho		27 a 28	26 a 28
Salto		26 a 28	25 a 28
Salto de Pirapora	30 a 36	23 a 36	22 a 36
Salto Grande		25 a 28	24 a 28
Santa Bárbara d'Oeste		27 a 28	26 a 28
Santa Branca	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Santa Cruz da Conceição	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		25 a 28	24 a 28
Santa Gertrudes	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Isabel	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Santa Lúcia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Maria da Serra	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Santa Rita do Passa Quatro	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Carlos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Joaquim da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José da Bela Vista	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São José do Rio Pardo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	26 a 36	22 a 36	22 a 36
São Luís do Paraitinga	26 a 36	23 a 36	22 a 36
São Manuel	29 a 36	27 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	22 a 25 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
São Pedro	27 a 36	27 a 36	26 a 36
São Pedro do Turvo		25 a 28	24 a 28
São Roque	27 a 36	24 a 36	22 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São Simão	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Sarapuí	30 a 36	22 a 36	22 a 36
Sarutaiá	34 a 35	22 a 36	22 a 36
Serra Azul	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Serra Negra	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Serrana		27 a 28	27 a 28
Silveiras	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Socorro	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Sorocaba	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Sumaré	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Taguaí		22 a 36	22 a 36
Tambaú	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Tapiratiba	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Taquarituba		22 a 36	22 a 36
Taquarivaí	22 a 25 + 31 a 35	22 a 36	22 a 36
Tatuí		28 a 31	25 a 31
Taubaté	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Tejupá		22 a 36	22 a 36
Tietê			26 a 28
Timburi		22 a 36	22 a 36
Torre de Pedra	31 a 35	28 a 36	22 a 36
Torrinha	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Trabiju		27 a 28	26 a 28
Tremembé	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Tuiuti	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Ubirajara		25 a 28	24 a 28
Valinhos	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Vargem Grande do Sul	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Várzea Paulista	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Vera Cruz		27 a 28	26 a 28
Vinhedo	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Votorantim	29 a 36	24 a 36	22 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aguaí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas da Prata	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas de Santa Bárbara		26 a 36	23 a 36
Águas de São Pedro	28 a 30 + 33 a 36	26 a 36	25 a 36
Agudos		26 a 27	24 a 27
Alambari		27 a 30	22 a 30
Altinópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alumínio	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Alvinlândia			25 a 27
Americana		26 a 27	25 a 27
Américo Brasiliense	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Analândia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Angatuba		22 a 23 + 28 a 36	22 a 36
Anhembi			26 a 27
Aparecida	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Araçariguama	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Araçoiaba da Serra		27 a 36	24 a 36
Arandu	28 a 35	23 a 36	22 a 36
Arapeí	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Araraquara	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Araras	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Areias	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Areiópolis	28 a 36	26 a 36	24 a 36
Artur Nogueira		26 a 27	25 a 27
Arujá	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Atibaia	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Avaré	28 a 35	22 a 36	22 a 36
Bananal	25 a 34	23 a 36	23 a 36
Barão de Antonina		22 a 36	22 a 36
Barra Bonita		26 a 27	25 a 27
Batatais	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos		24 a 36	22 a 36
Bocaina		26 a 27	26 a 27
Bofete		27 a 36	22 a 36
Boituva			25 a 27
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Borebi	29 a 30 + 33 a 35	26 a 36	23 a 36
Botucatu	28 a 35	26 a 36	24 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Brodowski	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Brotas	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Buri		22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Buritizal	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cabrália Paulista		26 a 27	25 a 27
Cabreúva	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Caçapava	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Caconde	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Cajuru	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campina do Monte Alegre		22 a 23 + 28 a 36	22 a 36
Campinas	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Campos Novos Paulista			25 a 27
Canas	25 a 36	25 a 36	22 a 36
Cândido Mota		26 a 27	24 a 27
Capão Bonito	30 a 36	22 a 36	22 a 36
Capela do Alto		27 a 30	24 a 30
Capivari			26 a 27
Casa Branca	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cássia dos Coqueiros	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Cerqueira César	28 a 30	24 a 36	22 a 36
Cerquilho			25 a 27
Cesário Lange			25 a 27
Charqueada		26 a 27	25 a 27
Chavantes		23 a 24	22 a 24
Colômbia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Conchal	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Conchas			26 a 27
Cordeirópolis	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Coronel Macedo		22 a 36	22 a 36
Corumbataí	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cosmópolis		26 a 27	24 a 27
Cravinhos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cruzeiro	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Cunha	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Descalvado	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Dois Córregos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Dourado	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Duartina		26 a 27	25 a 27
Dumont		26 a 27	26 a 27
Echaporã			25 a 27
Elias Fausto		26 a 27	25 a 27
Engenheiro Coelho	27 a 35	26 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Espírito Santo do Turvo		26 a 27	24 a 27
Estiva Gerbi	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Fartura		22 a 36	22 a 36
Fernão		26 a 27	26 a 27
Franca	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Gália		26 a 27	25 a 27
Garça		26 a 27	25 a 27
Guaíra	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guapiara		22 a 36	22 a 36
Guará	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guararema	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Guaratinguetá	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Guareí	33 a 35	28 a 36	22 a 36
Holambra		26 a 27	25 a 27
Hortolândia		25 a 27	24 a 27
Iaras	29 a 30	24 a 36	23 a 36
Ibaté	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirarema		26 a 27	24 a 27
Igaraçu do Tietê		26 a 27	25 a 27
Igaratá	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Indaiatuba	27 a 35	25 a 36	24 a 36
Ipaussu		24 a 30	22 a 30
Iperó		27 a 30	24 a 30
Ipeúna		26 a 27	25 a 27
Iracemápolis		26 a 27	25 a 27
Itaberá		22 a 25 + 27 a 36	22 a 36
Itaí		22 a 36	22 a 36
Itapetininga	33 a 35	22 a 36	22 a 36
Itapeva		22 a 36	22 a 36
Itapira	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itaporanga		22 a 36	22 a 36
Itararé		22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Itatiba	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Itatinga	29 a 35	22 a 36	22 a 36
Itirapina	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itirapuã	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itobi	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Itu	29 a 36	24 a 36	23 a 36
Itupeva	26 a 35	25 a 36	23 a 36
Ituverava	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jacareí	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jaguariúna		26 a 27	24 a 27
Jambeiro	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jarinu	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Jaú		26 a 27	26 a 27
Jeriquara	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Jumirim			26 a 27
Jundiaí	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Lagoinha	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Laranjal Paulista			26 a 27
Lavrinhas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Leme	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Lençóis Paulista	28 a 35	26 a 36	24 a 36
Limeira		26 a 27	25 a 27
Lindóia	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Lorena	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Louveira	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Lucianópolis		26 a 27	24 a 27
Luís Antônio		25 a 27	25 a 27
Lupércio			25 a 27
Lutécia		26 a 27	24 a 27
Macatuba		26 a 27	24 a 27
Mairinque	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Manduri	29 a 30	24 a 36	22 a 36
Miguelópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Mogi Guaçu	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Moji-Mirim	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca			26 a 27
Monte Alegre do Sul	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Monte Mor		26 a 27	25 a 27
Monteiro Lobato	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Morungaba	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Natividade da Serra	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Nova Odessa		26 a 27	25 a 27
Nuporanga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu			25 a 27
Óleo		24 a 36	22 a 36
Orlândia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ourinhos		26 a 27	24 a 27
Palmital		26 a 27	24 a 27
Paranapanema		22 a 36	22 a 36
Pardinho	29 a 30 + 33 a 35	27 a 36	22 a 36
Patrocínio Paulista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulínia		25 a 27	24 a 27
Paulistânia		26 a 27	24 a 27
Pedregulho	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pedreira	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Pereiras			26 a 27
Piedade	29 a 36	22 a 36	22 a 36
Pilar do Sul	29 a 36	22 a 36	22 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Piquete	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Piracicaba			26 a 27
Piraju		22 a 36	22 a 36
Pirapora do Bom Jesus	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Pirassununga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga		26 a 27	25 a 27
Porangaba			24 a 27
Porto Feliz			24 a 27
Porto Ferreira	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Pratânia	28 a 35	26 a 36	24 a 36
Quadra		28 a 35	24 a 36
Queluz	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rafard			26 a 27
Redenção da Serra	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Restinga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco		22 a 36	22 a 36
Ribeirão Corrente	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul			25 a 27
Ribeirão Preto		26 a 27	26 a 27
Rifaina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Claro	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Rio das Pedras			26 a 27
Riversul		22 a 36	22 a 36
Roseira	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Sales Oliveira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Saltinho			26 a 27
Salto		25 a 27	24 a 27
Salto de Pirapora	30 a 36	27 a 36	22 a 36
Salto Grande		26 a 27	24 a 27
Santa Bárbara d'Oeste		26 a 27	26 a 27
Santa Branca	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Santa Cruz da Conceição	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		26 a 27	24 a 27
Santa Gertrudes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Isabel	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Lúcia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra		26 a 27	26 a 27
Santa Rita do Passa Quatro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio de Posse	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Carlos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Joaquim da Barra	29 a 36	29 a 36	29 a 36
São José da Bela Vista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São José do Rio Pardo	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São José dos Campos	26 a 36	22 a 36	22 a 36
São Luís do Paraitinga	26 a 36	24 a 36	22 a 36
São Manuel	28 a 36	26 a 36	24 a 36
São Miguel Arcanjo	29 a 36	22 a 36	22 a 36
São Pedro	28 a 30 + 33 a 36	26 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Pedro do Turvo		26 a 27	24 a 27
São Roque	26 a 36	23 a 36	22 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Simão	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	30 a 35	22 a 36	22 a 36
Sarutaiá		22 a 36	22 a 36
Serra Azul		26 a 27	25 a 27
Serra Negra	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Serrana		26 a 27	26 a 27
Silveiras	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Socorro	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Sorocaba	29 a 36	24 a 36	23 a 36
Sumaré		26 a 27	24 a 27
Taguaí		22 a 36	22 a 36
Tambaú	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Tapiratiba	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Taquarituba		22 a 36	22 a 36
Taquarivaí		22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Tatuí		27 a 30	25 a 30
Taubaté	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Tejupá		22 a 36	22 a 36
Tietê			26 a 27
Timburi		22 a 36	22 a 36
Torre de Pedra		28 a 36	23 a 36
Torrinha	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Trabiju		26 a 27	26 a 27
Tremembé	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Tuiuti	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Ubirajara		26 a 27	24 a 27
Valinhos	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Várzea Paulista	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Vera Cruz			26 a 27
Vinhedo	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Votorantim	29 a 36	23 a 36	22 a 36

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de Tocantins em duas safras. Na safra 2011/2012, foram cultivados em Tocantins 5,2 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 4,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Tocantins.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 49 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;
- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30ºC; e
- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO e PÉROLA.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ananás	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Angico	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeirinha	31 a 36	31 a 36	29 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	32 a 36	32 a 36	30 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	31 a 36	31 a 36	29 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	31 a 36	31 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pau d`Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	31 a 36	29 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	31 a 36	31 a 36	29 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	32 a 36	32 a 36	30 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	32 a 36	32 a 36	30 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	31 a 36	29 a 36	29 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ananás	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	31 a 36	30 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Cachoeirinha	31 a 36	30 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	31 a 36	30 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 + 30 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pau d`Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	31 a 36	28 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	31 a 36	30 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	31 a 36	29 a 36	29 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	31 a 36	29 a 36	29 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ananás	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 32 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pau d`Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 32 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Acre, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Acre cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 16,8 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 26,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 8 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.Foram considerados aptos ao cultivo do arroz de sequeiro os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas adotadas em, no mínimo, 80% do anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 11 de setembro a 20 de novembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: ANa 5011e ANa 7007.

EMBRAPA: BRS MONARCA.

GRUPOS II e III

Com base nas informações prestada pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado do Acre, com enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO.

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, instituído pelo decreto estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no DOE nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

Municípios: Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri.

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 14,7 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 24,7 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de arroz de sequeiro nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: Ana CAMBARÁ, ANa 5011 e ANa 7007

GRUPOS II e III

Com base nas informações prestada pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado do Pará, com enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical	31 a 35	31 a 36
Baianópolis	31 a 35	31 a 36
Barra		31 a 33
Barreiras	31 a 35	31 a 36
Brejolândia		31 a 32
Buritirama		31 a 33
Canápolis	31 a 35	31 a 36
Carinhanha		31 a 33
Catolândia	31 a 35	31 a 36
Cocos	31 a 35	31 a 1
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 35	31 a 1
Cotegipe	31 a 35	31 a 36
Cristópolis	31 a 35	31 a 36
Feira da Mata	31 a 35	31 a 36
Formosa do Rio Preto	31 a 35	31 a 36
Iuiú		31 a 33
Jaborandi	31 a 35	31 a 1
Luís Eduardo Magalhães	31 a 35	31 a 1
Malhada		31 a 33
Mansidão		31 a 33
Muquém de São Francisco		31 a 33
Riachão das Neves	31 a 35	31 a 36
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 35	31 a 36
Santana	31 a 32	31 a 32
São Desidério	31 a 35	31 a 1
São Félix do Coribe	31 a 32	31 a 32
Serra Dourada		31 a 32
Tabocas do Brejo Velho		31 a 33
Wanderley		31 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical	31 a 34	31 a 35
Baianópolis		31 a 34
Barreiras	31 a 34	31 a 36
Carinhanha		31 a 34
Catolândia	31 a 34	31 a 35
Cocos	31 a 34	31 a 36
Coribe	31 a 34	31 a 35
Correntina	31 a 34	31 a 36
Cotegipe	31 a 34	31 a 35
Cristópolis	31 a 34	31 a 35
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Formosa do Rio Preto	31 a 34	31 a 35
Iuiú		31 a 34
Jaborandi	31 a 34	31 a 36
Luís Eduardo Magalhães	31 a 34	31 a 36
Malhada		31 a 34
Mansidão		31 a 34
Riachão das Neves	31 a 34	31 a 35
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 34	31 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical		31 a 33
Baianópolis		31 a 33
Barreiras	31 a 34	31 a 35
Carinhanha		31 a 33
Catolândia		31 a 33
Cocos	31 a 34	31 a 35
Coribe		31 a 33
Correntina	31 a 34	31 a 35
Cotegipe		31 a 33
Cristópolis		31 a 33
Feira da Mata		31 a 33
Formosa do Rio Preto		31 a 33
Iuiú		31 a 33
Jaborandi	31 a 34	31 a 35
Luís Eduardo Magalhães	31 a 34	31 a 35
Malhada		31 a 33
Riachão das Neves		31 a 33
Santa Rita de Cássia		31 a 33
São Desidério	31 a 34	31 a 35

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz (Oriza Sativa L.) são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão agroclimática:

- ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento dos cachos ≥ 35ºC.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas para o cultivo do arroz de sequeiro por terem apresentado em, pelo menos, 20% de seu território, condições climáticas de acordo com os critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS Bonança.

GRUPOS I e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

CULTIVARES DO GRUPO I	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 2	28 a 3	28 a 3

CULTIVARES DO GRUPO II	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 2	28 a 3	28 a 3

CULTIVARES DO GRUPO III	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 35	28 a 1	28 a 1

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Espírito Santo cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 0,9 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.), conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 100 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de arroz registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Água Doce do Norte		28 a 29	28 a 30
Águia Branca	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alto Rio Novo		28 a 29	28 a 30
Anchieta		28 a 31	28 a 32
Apiacá		28 a 30	28 a 31
Atilio Vivacqua		28 a 29	28 a 30
Baixo Guandu		28 a 30	28 a 31
Barra de São Francisco		28 a 30	28 a 31
Bom Jesus do Norte		28 a 30	28 a 32
Brejetuba	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cariacica	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Colatina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição do Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divino de São Lourenço	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Domingos Martins	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dores do Rio Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ecoporanga			28 a 30
Fundão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Governador Lindenberg	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guarapari	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibatiba	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Ibiraçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iconha	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Irupi	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Itaguaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapemirim			28 a 29
Itarana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Iúna	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jerônimo Monteiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
João Neiva	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Laranja da Terra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mantenópolis			28 a 30
Marataízes		28 a 29	28 a 29
Marechal Floriano	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Marilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mimoso do Sul		28 a 29	28 a 30
Mucurici			29 a 30
Muniz Freire	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Muqui		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia		28 a 30	28 a 31
Pancas		28 a 30	28 a 31
Piúma		28 a 30	28 a 32
Presidente Kennedy		28 a 29	28 a 30
Rio Bananal	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Rio Novo do Sul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Leopoldina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Jetibá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Teresa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Domingos do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gabriel da Palha	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São José do Calçado	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Roque do Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Serra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vargem Alta	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Viana	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Vila Pavão			28 a 30
Vila Valério		28 a 31	28 a 31
Vila Velha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Água Doce do Norte		28 a 29	28 a 29
Águia Branca		28 a 30	28 a 30
Alegre		28 a 30	28 a 31
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alto Rio Novo			28 a 29
Anchieta		28 a 30	28 a 32
Apiacá		28 a 29	28 a 31
Atilio Vivacqua			28 a 29
Baixo Guandu		28 a 29	28 a 30
Barra de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus do Norte		28 a 30	28 a 32
Brejetuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cachoeiro de Itapemirim		28 a 30	28 a 31
Cariacica	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Castelo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Colatina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição do Castelo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divino de São Lourenço	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Domingos Martins	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Dores do Rio Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ecoporanga			28 a 29
Fundão	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Governador Lindenberg	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guarapari	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiraçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iconha	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Irupi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapemirim			28 a 29
Itarana	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iúna	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jerônimo Monteiro		28 a 30	28 a 31
João Neiva	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Laranja da Terra		28 a 30	28 a 31
Mantenópolis			28 a 29
Marataízes			28 a 29
Marechal Floriano	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Marilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mimoso do Sul		28 a 29	28 a 30
Muniz Freire	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Muqui		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia		28 a 29	28 a 30
Pancas		28 a 30	28 a 30
Piúma		28 a 30	28 a 31
Presidente Kennedy			28 a 29
Rio Bananal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Novo do Sul		28 a 30	28 a 31
Santa Leopoldina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Jetibá	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Santa Teresa	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Domingos do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Gabriel da Palha		28 a 30	28 a 31
São José do Calçado		28 a 30	28 a 32
São Roque do Canaã	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vargem Alta	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Viana	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vila Pavão			28 a 29
Vila Valério	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vila Velha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vitória	28 a 29	28 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio		28 a 29	28 a 30
Águia Branca		28 a 29	28 a 29
Alegre		28 a 29	28 a 30
Alfredo Chaves		28 a 31	28 a 36
Anchieta		28 a 29	28 a 31
Apiacá			28 a 30
Baixo Guandu			28 a 29
Barra de São Francisco			28 a 29
Bom Jesus do Norte		28 a 29	28 a 30
Brejetuba		28 a 29	28 a 30
Cachoeiro de Itapemirim		28 a 30	28 a 31
Cariacica		28 a 29	28 a 30
Castelo		28 a 29	28 a 31
Colatina		28 a 29	28 a 30
Conceição do Castelo		28 a 29	28 a 30
Divino de São Lourenço		28 a 29	28 a 30
Domingos Martins	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Dores do Rio Preto		28 a 30	28 a 33
Fundão		28 a 29	28 a 30
Governador Lindenberg		28 a 29	28 a 30
Guaçuí		28 a 29	28 a 30
Guarapari		28 a 29	28 a 30
Ibatiba		28 a 29	28 a 30
Ibiraçu		28 a 29	28 a 30
Ibitirama		28 a 29	28 a 30
Iconha		28 a 30	28 a 35
Irupi		28 a 29	28 a 30
Itaguaçu		28 a 29	28 a 30
Itarana		28 a 29	28 a 30
Iúna		28 a 29	28 a 30
Jerônimo Monteiro		28 a 29	28 a 30
João Neiva		28 a 29	28 a 30
Laranja da Terra		28 a 29	28 a 30
Marechal Floriano		28 a 31	28 a 36
Marilândia		28 a 29	28 a 30
Mimoso do Sul			28 a 29
Muniz Freire		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia			28 a 29
Pancas		28 a 29	28 a 29
Piúma		28 a 29	28 a 30
Rio Bananal		28 a 29	28 a 30
Rio Novo do Sul		28 a 29	28 a 30
Santa Leopoldina		28 a 29	28 a 31
Santa Maria de Jetibá		28 a 29	28 a 30
Santa Teresa		28 a 29	28 a 30
São Domingos do Norte		28 a 29	28 a 30
São Gabriel da Palha		28 a 29	28 a 30
São José do Calçado		28 a 29	28 a 30
São Roque do Canaã		28 a 29	28 a 30
Serra		28 a 29	28 a 30
Vargem Alta		28 a 31	28 a 36
Venda Nova do Imigrante	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Viana		28 a 29	28 a 30
Vila Valério		28 a 29	28 a 29
Vila Velha			28 a 29
Vitória		28 a 29	28 a 30

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 51,5 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 109,0, mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011 e ANa 7007.

EMBRAPA: BRS MONARCA, BRS PEPITA e BRS PRIMAVERA.

EMBRAPA/UFG/SEAGRO: BRSGO SERRA DOURADA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS BONANÇA, BRS ESMERALDA e BRS SERTANEJA.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CURINGA.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abadia de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Abadiânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Acreúna	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Adelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Água Fria de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Água Limpa	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Águas Lindas de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alexânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aloândia	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Alto Horizonte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Alvorada do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 03
Amaralina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Americano do Brasil	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Amorinópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Anápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Anhanguera	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Anicuns	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aparecida de Goiânia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Doce	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aporé	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araçu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aragarças	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aragoiânia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguapaz	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Arenópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Aruanã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aurilândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Avelinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Baliza	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Barro Alto	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bela Vista de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bom Jardim de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus de Goiás	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Bonfinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bonópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brazabrantes	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Britânia	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Buriti Alegre	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Buriti de Goiás	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Buritinópolis	30 a 31	28 a 32	28 a 03
Cabeceiras	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Cachoeira Alta	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Cachoeira de Goiás	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Cachoeira Dourada	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Caçu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Caiapônia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caldas Novas	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Caldazinha	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campestre de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campinaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campinorte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Campo Limpo de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campos Belos	28 a 31	28 a 03	28 a 03
Campos Verdes	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Castelândia	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Catalão	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Caturaí	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cavalcante	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Ceres	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cezarina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Céu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cocalzinho de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colinas do Sul	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Corumbá de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corumbaíba	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Cristalina	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Cristianópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Crixás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cromínia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cumari	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Damianópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 02
Damolândia	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Davinópolis	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Diorama	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Divinópolis de Goiás	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Doverlândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Edealina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Edéia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Estrela do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Faina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fazenda Nova	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Firminópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Flores de Goiás	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Formosa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Formoso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Gameleira de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goianápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goiandira	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Goianésia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goiânia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goianira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiatuba	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Gouvelândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Guapó	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraíta	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Guarani de Goiás	30 a 31	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03
Guarinos	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Heitoraí	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Hidrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Hidrolina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Iaciara	30 a 31	28 a 32	28 a 03
Inaciolândia	28 a 31	28 a 03	28 a 03
Indiara	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Inhumas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ipameri	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Ipiranga de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Iporá	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Israelândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itaberaí	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itaguari	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itaguaru	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itajá	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Itapaci	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itapirapuã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itapuranga	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itarumã	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itauçu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itumbiara	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Ivolândia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Jandaia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Jaraguá	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Jataí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaupaci	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Jesúpolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Joviânia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Jussara	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Lagoa Santa	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Leopoldo de Bulhões	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luziânia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Mairipotaba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mambaí	29 a 31	29 a 32	29 a 35
Mara Rosa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Marzagão	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Matrinchã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Maurilândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Mimoso de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Minaçu	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Mineiros	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Moiporá	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Monte Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 01	28 a 03
Montes Claros de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Montividiu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Morrinhos	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Morro Agudo de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mossâmedes	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mozarlândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mundo Novo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mutunópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nazário	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nerópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Niquelândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova América	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Aurora	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Nova Crixás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Glória	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Roma	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Nova Veneza	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Brasil	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Gama	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Planalto	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Orizona	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Ouvidor	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Padre Bernardo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Palestina de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Palmeiras de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Palmelo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palminópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Panamá	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Paranaiguara	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Paraúna	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Perolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Petrolina de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pilar de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Piracanjuba	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Piranhas	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Pirenópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pires do Rio	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Planaltina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pontalina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porangatu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porteirão	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Portelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Posse	28 a 31	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03
Professor Jamil	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Quirinópolis	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Rialma	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rianápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rio Quente	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rubiataba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Santa Bárbara de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Fé de Goiás	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Santa Helena de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Isabel	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Novo Destino	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio da Barra	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Descoberto	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Domingos		28 a 32	28 a 03
São Francisco de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São João da Paraúna	28 a 35	28 a 02	28 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Luíz do Norte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Passa Quatro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Patrício	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Simão	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Senador Canedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Serranópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Silvânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Simolândia	30 a 31	28 a 32	28 a 03
Sítio d'Abadia	28 a 31	28 a 32	28 a 03
Taquaral de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Teresina de Goiás	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Terezópolis de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Três Ranchos	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03
Trindade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Trombas	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Turvânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Turvelândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Uirapuru	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Uruaçu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Uruana	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Urutaí	28 a 32 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Valparaíso de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Varjão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vianópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Vicentinópolis	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Vila Boa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Vila Propício	28 a 02	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abadia de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Abadiânia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Acreúna	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Adelândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Água Limpa	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01	28 a 03
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Alexânia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Aloândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Paraíso de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Alvorada do Norte	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01
Amaralina	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Amorinópolis	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Anápolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Anhanguera	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Anicuns	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aparecida de Goiânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Doce	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aporé	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Araçu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aragarças	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aragoiânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araguapaz	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Arenópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Aruanã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aurilândia	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Avelinópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Baliza	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Barro Alto	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Bela Vista de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Bom Jesus de Goiás	28 a 31 + 35 a 01	28 a 02	28 a 03
Bonfinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bonópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Brazabrantes	28 a 34	28 a 02	28 a 02
Britânia	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Buriti Alegre	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01	28 a 03
Buriti de Goiás	29 a 31 + 33 a 35	28 a 02	28 a 02
Buritinópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 01
Cabeceiras	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cachoeira de Goiás	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Cachoeira Dourada	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Caçu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Caiapônia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Caldas Novas	28 a 31	28 a 02	28 a 02
Caldazinha	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Campinaçu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Campinorte	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Campo Alegre de Goiás	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Campo Limpo de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Campos Belos	28 a 29	28 a 01	28 a 02
Campos Verdes	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Castelândia	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Catalão	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Caturaí	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cavalcante	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Ceres	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Cezarina	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Chapadão do Céu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cidade Ocidental	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Cocalzinho de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Córrego do Ouro	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Corumbá de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Corumbaíba	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Cristalina	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Cristianópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Crixás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cromínia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cumari	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Damianópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Damolândia	28 a 34	28 a 02	28 a 02
Davinópolis	28 a 30	28 a 35	28 a 01
Diorama	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Divinópolis de Goiás	28 a 29	28 a 31	28 a 02
Doverlândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Edealina	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Edéia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Estrela do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Faina	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Fazenda Nova	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Firminópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Flores de Goiás	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Formosa	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Formoso	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Gameleira de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Goianápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goiandira	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Goianésia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Goiânia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Goianira	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Goiatuba	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Gouvelândia	28 a 30	28 a 02	28 a 03
Guapó	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Guaraíta	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Guarani de Goiás		28 a 35	28 a 01
Guarinos	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Heitoraí	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Hidrolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Hidrolina	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Iaciara		28 a 31 + 35 a 36	28 a 01
Inaciolândia	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Indiara	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Inhumas	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Ipameri	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01	28 a 02
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Iporá	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Israelândia	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Itaberaí	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itaguari	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itaguaru	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itajá	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Itapaci	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itapirapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Itapuranga	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itarumã	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itauçu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itumbiara	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Ivolândia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Jandaia	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Jaraguá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Jataí	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Jaupaci	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Jesúpolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Joviânia	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Jussara	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 01	28 a 03
Leopoldo de Bulhões	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luziânia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mairipotaba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Mambaí	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Mara Rosa	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Marzagão	28 a 31	28 a 02	28 a 02
Matrinchã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Maurilândia	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Minaçu	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Mineiros	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Moiporá	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Monte Alegre de Goiás	28 a 30	28 a 35	28 a 02
Montes Claros de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Montividiu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Montividiu do Norte	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Morrinhos	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mossâmedes	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mozarlândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mundo Novo	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Mutunópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nazário	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nerópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Niquelândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova América	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Aurora	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Nova Crixás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Nova Glória	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Roma	28 a 30	28 a 34	28 a 01
Nova Veneza	29 a 34	28 a 02	28 a 02
Novo Brasil	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Novo Gama	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Novo Planalto	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Orizona	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Ouro Verde de Goiás	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Ouvidor	28 a 30	28 a 02	28 a 03
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Palmelo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Palminópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Panamá	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Paranaiguara	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Paraúna	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Perolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Piracanjuba	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Piranhas	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Pirenópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Pires do Rio	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Planaltina	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Pontalina	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Porangatu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Porteirão	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Portelândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Posse	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Professor Jamil	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Quirinópolis	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Rialma	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rianápolis	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Rio Quente	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Rio Verde	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Rubiataba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sanclerlândia	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Fé de Goiás	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Isabel	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Rita do Araguaia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Tereza de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santa Terezinha de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Domingos		28 a 31	28 a 34
São Francisco de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São João da Paraúna	28 a 33	28 a 01	28 a 02
São Luís de Montes Belos	28 a 35	28 a 02	28 a 02
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São Miguel do Araguaia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
São Miguel do Passa Quatro	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São Patrício	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Simão	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Senador Canedo	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Serranópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Silvânia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Simolândia	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01
Sítio d'Abadia	28 a 29	28 a 31	28 a 01
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Teresina de Goiás	28 a 30	28 a 02	28 a 02
Terezópolis de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Três Ranchos	28 a 30	28 a 36	28 a 02
Trindade	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Trombas	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Turvânia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Turvelândia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Uirapuru	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Uruaçu	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Uruana	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Urutaí	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Varjão	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vianópolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vila Boa	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vila Propício	28 a 36	28 a 02	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Abadiânia	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Acreúna	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Adelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Água Fria de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Água Limpa	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Águas Lindas de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Alexânia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Aloândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Alto Horizonte	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Alto Paraíso de Goiás	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Alvorada do Norte		28 a 34	28 a 36
Amaralina	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Americano do Brasil	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Amorinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Anápolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Anhanguera	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Anicuns	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aparecida do Rio Doce	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Aporé	28 a 35	28 a 36	28 a 02
Araçu	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aragarças	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aragoiânia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Araguapaz	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Arenópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Aruanã	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aurilândia	28 a 33	28 a 36	28 a 01
Avelinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Baliza	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Barro Alto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Bom Jardim de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Bom Jesus de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Bonópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Brazabrantes	28 a 33	28 a 36	28 a 01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Britânia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Buriti de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Buritinópolis		28 a 30	28 a 35
Cabeceiras	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Cachoeira Alta	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Cachoeira de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Cachoeira Dourada	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Caçu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caiapônia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Caldas Novas	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caldazinha	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Campestre de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Campinorte	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Campo Alegre de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Campo Limpo de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Campos Belos		28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Carmo do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Castelândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Catalão	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Caturaí	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Cavalcante	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Ceres	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Cezarina	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Chapadão do Céu	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Cidade Ocidental	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Colinas do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 02
Corumbaíba	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Cristalina	28 a 33	28 a 36	28 a 02
Cristianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Crixás	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Cromínia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Cumari	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Damianópolis		28 a 30	28 a 35
Damolândia	28 a 33	28 a 34	28 a 01
Davinópolis		28 a 35	28 a 36
Diorama	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Divinópolis de Goiás		28 a 31	28 a 36
Doverlândia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Edealina	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Edéia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Estrela do Norte	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Faina	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Fazenda Nova	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Firminópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Flores de Goiás	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Gameleira de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Goianápolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Goiandira	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Goianésia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Goiânia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Goianira	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 02
Goiatuba	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Gouvelândia	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Guapó	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Guaraíta	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Guarani de Goiás		28 a 34	28 a 36
Guarinos	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Heitoraí	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Hidrolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Hidrolina	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Iaciara		28 a 35	28 a 36
Inaciolândia	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Indiara	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Inhumas	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ipameri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Iporá	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Israelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itaberaí	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Itaguari	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itaguaru	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Itajá	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itapaci	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Itapirapuã	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itapuranga	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Itarumã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itumbiara	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Ivolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Jandaia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Jataí	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Jaupaci	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Jesúpolis	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Joviânia	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Jussara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Luziânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Mambaí		28 a 30	28 a 33
Mara Rosa	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Marzagão	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Matrinchã	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Maurilândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Mimoso de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Minaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mineiros	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Moiporá	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Monte Alegre de Goiás	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Montes Claros de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Montividiu do Norte	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Morrinhos	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Morro Agudo de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mossâmedes	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mozarlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Mundo Novo	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Mutunópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nazário	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Nerópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Niquelândia	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Aurora	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Nova Glória	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nova Roma	28 a 29	28 a 34	28 a 36
Nova Veneza	28 a 33	28 a 34	28 a 01
Novo Brasil	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Novo Gama	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Novo Planalto	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Orizona	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ouro Verde de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ouvidor	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Padre Bernardo	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Palestina de Goiás	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Palmeiras de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Palmelo	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Palminópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Panamá	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Paranaiguara	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Paraúna	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Perolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Petrolina de Goiás	28 a 34	28 a 01	28 a 01
Pilar de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Piracanjuba	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Piranhas	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Pirenópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Pires do Rio	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Planaltina	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Pontalina	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Porangatu	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Porteirão	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Portelândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Posse		28 a 35	28 a 35
Professor Jamil	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Quirinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rialma	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rianápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rio Quente	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Rio Verde	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rubiataba	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sanclerlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Santa Bárbara de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Cruz de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Fé de Goiás	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Santa Helena de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Santa Isabel	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Rita do Novo Destino	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rosa de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Santa Tereza de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Santa Terezinha de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santo Antônio da Barra	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santo Antônio de Goiás	28 a 34	28 a 01	28 a 01
Santo Antônio do Descoberto	28 a 35	28 a 01	28 a 01
São Domingos		28 a 31	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
São João d'Aliança	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 33	28 a 35	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 34	28 a 36	28 a 01
São Luíz do Norte	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São Miguel do Passa Quatro	28 a 35	28 a 01	28 a 01
São Patrício	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Simão	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Serranópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Silvânia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Simolândia		28 a 34	28 a 35
Sítio d'Abadia		28 a 35	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Teresina de Goiás	28 a 31	28 a 36	28 a 01
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Três Ranchos	28 a 29	28 a 35	28 a 01
Trindade	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Trombas	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Turvânia	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Turvelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Uruaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Uruana	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Urutaí	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Valparaíso de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Varjão	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Vianópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Vicentinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Vila Boa	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Vila Propício	28 a 35	28 a 36	28 a 01

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Maranhão, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Maranhão cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 441,0 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 714,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 115$ dias); Grupo II (115 dias $\leq n \leq 130$ dias); e Grupo III ($n > 130$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011, ANa 7007 e ANa 9001.

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS MONARCA, BRS PEPITA, BRS PRIMAVERA e BRS SERTANEJA.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CURINGA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS BONANÇA.

RICETEC SEMENTES LTDA: ECCO E ECCO CL.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicada nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	35 a 3	31 a 4	31 a 5
Afonso Cunha	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Água Doce do Maranhão	1 a 3	35 a 5	35 a 5
Alcântara	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Aldeias Altas	36 a 5	34 a 6	32 a 6
Altamira do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Alegre do Maranhão	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Alegre do Pindaré	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Parnaíba	31 a 32	28 a 1	28 a 2
Amapá do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Amarante do Maranhão	35 a 3	31 a 4	31 a 5
Anajatuba	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Anapurus	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Apicum-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araguanã	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araioses	1 a 3	35 a 5	35 a 5
Arame	35 a 4	33 a 5	31 a 6
Arari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Axixá	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacabal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacabeira	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Bacuri	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacurituba	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Balsas	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Grajaú	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Barra do Corda	35 a 2	32 a 5	31 a 6
Barreirinhas	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Bela Vista do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Belágua	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Benedito Leite	32 a 2	30 a 4	28 a 5
Bequimão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bernardo do Mearim	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Boa Vista do Gurupi	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bom Jardim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bom Jesus das Selvas	35 a 4	35 a 6	34 a 6
Bom Lugar	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Brejo	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Brejo de Areia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Buriti	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Buriti Bravo	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Buriticupu	35 a 4	35 a 6	34 a 6
Buritirana	35 a 3	31 a 4	30 a 5
Cachoeira Grande	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajapió	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Cajari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Campestre do Maranhão	36 a 2	31 a 4	31 a 5
Cândido Mendes	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Cantanhede	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Capinzal do Norte	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Carolina	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Carutapera	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Caxias	35 a 5	34 a 6	32 a 6
Cedral	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Central do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro do Guilherme	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro Novo do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Chapadinha	35 a 6	34 a 6	32 a 6
Cidelândia	1 a 3	31 a 4	30 a 5
Codó	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Coelho Neto	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Colinas	32 a 4	31 a 6	30 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coroatá	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Cururupu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Davinópolis	33 a 2	30 a 4	30 a 6
Dom Pedro	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Duque Bacelar	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Esperantinópolis	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Estreito	31 a 3	29 a 4	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	31 a 3	29 a 4	29 a 5
Fernando Falcão	36 a 2	31 a 5	31 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 32 + 36 a 2	31 a 4	29 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 2	29 a 4	29 a 6
Fortuna	35 a 4	31 a 5	31 a 6
Godofredo Viana	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Gonçalves Dias	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Governador Archer	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Governador Edison Lobão	34 a 2	30 a 4	30 a 6
Governador Eugênio Barros	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Governador Luiz Rocha	35 a 4	31 a 5	31 a 6
Governador Newton Bello	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Governador Nunes Freire	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Graça Aranha	35 a 4	32 a 5	31 a 6
Grajaú	35 a 2	31 a 4	31 a 5
Guimarães	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Humberto de Campos	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Icatu	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Igarapé do Meio	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Igarapé Grande	34 a 5	31 a 6	31 a 6
Imperatriz	33 a 2	30 a 4	30 a 6
Itaipava do Grajaú	35 a 2	33 a 5	31 a 5
Itapecuru Mirim	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Itinga do Maranhão	35 a 4	35 a 6	31 a 6
Jatobá	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Jenipapo dos Vieiras	35 a 2	32 a 4	31 a 5
João Lisboa	35 a 3	30 a 4	30 a 5
Joselândia	34 a 4	32 a 6	31 a 6
Junco do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Lago da Pedra	35 a 5	33 a 6	32 a 6
Lago do Junco	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Lago dos Rodrigues	35 a 5	33 a 6	32 a 6
Lago Verde	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lagoa do Mato	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	35 a 4	33 a 5	32 a 6
Lajeado Novo	36 a 2	31 a 4	31 a 5
Lima Campos	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Loreto	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Luís Domingues	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Magalhães de Almeida	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Maracaçumé	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Marajá do Sena	35 a 4	33 a 6	32 a 6
Maranhãozinho	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Mata Roma	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Matinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Matões	36 a 4	32 a 5	32 a 6
Matões do Norte	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Milagres do Maranhão	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Mirador	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Miranda do Norte	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Mirinzal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Monção	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Montes Altos	36 a 2	31 a 4	31 a 6
Morros	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Nina Rodrigues	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Nova Colinas	30 a 2	29 a 4	28 a 5
Nova Iorque	32 a 3	30 a 5	29 a 6
Nova Olinda do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olinda Nova do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paço do Lumiar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Palmeirândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paraibano	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Parnarama	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca	31 a 4	31 a 6	30 a 6
Pastos Bons	32 a 4	30 a 5	29 a 6
Paulino Neves	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Paulo Ramos	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pedreiras	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Penalva	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peri Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peritoró	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pindaré-Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pinheiro	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pio XII	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pirapemas	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Poção de Pedras	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Porto Franco	35 a 2	31 a 4	30 a 5
Porto Rico do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Dutra	35 a 4	32 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Médici	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Sarney	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Vargas	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Primeira Cruz	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Raposa	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Riachão	29 a 2	28 a 4	28 a 5
Ribamar Fiquene	35 a 2	31 a 4	31 a 5
Rosário	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Sambaíba	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	35 a 4	31 a 6	31 a 6
Santa Helena	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Inês	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Luzia	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Santa Luzia do Paruá	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Rita	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Santana do Maranhão	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Santo Amaro do Maranhão	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Santo Antônio dos Lopes	34 a 4	32 a 6	32 a 6
São Benedito do Rio Preto	34 a 6	32 a 6	32 a 6
São Bento	35 a 6	35 a 6	34 a 6
São Bernardo	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São Domingos do Azeitão	32 a 2	30 a 4	29 a 5
São Domingos do Maranhão	35 a 4	31 a 5	31 a 6
São Félix de Balsas	29 a 2	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	1 a 3	31 a 4	30 a 5
São Francisco do Maranhão	31 a 2	30 a 5	29 a 6
São João Batista	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Carú	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Paraíso	31 a 3	31 a 4	31 a 5
São João do Soter	35 a 4	32 a 5	32 a 6
São João dos Patos	32 a 3	30 a 5	29 a 6
São José de Ribamar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São José dos Basílios	35 a 4	32 a 6	32 a 6
São Luís	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	33 a 6	31 a 6	31 a 6
São Mateus do Maranhão	35 a 6	34 a 6	32 a 6
São Pedro da Água Branca	35 a 2	31 a 4	30 a 5
São Pedro dos Crentes	31 a 3	30 a 4	29 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 3	28 a 5	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	33 a 5	31 a 6	31 a 6
São Roberto	33 a 4	31 a 6	31 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Satubinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Senador Alexandre Costa	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Senador La Rocque	35 a 3	31 a 4	30 a 5
Serrano do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Sítio Novo	36 a 3	31 a 4	31 a 5
Sucupira do Norte	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Sucupira do Riachão	32 a 4	30 a 5	29 a 6
Tasso Fragoso	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Timon	36 a 4	33 a 5	32 a 6
Trizidela do Vale	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Tufilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tuntum	35 a 4	32 a 5	31 a 6
Turiaçu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Turilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tutóia	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Urbano Santos	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Vargem Grande	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vila Nova dos Martírios	1 a 2	31 a 4	30 a 5
Vitória do Mearim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vitorino Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Zé Doca	35 a 6	35 a 6	35 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	34 a 1	30 a 3	29 a 4
Afonso Cunha	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Água Doce do Maranhão		34 a 5	34 a 6
Alcântara	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Aldeias Altas	34 a 4	32 a 5	31 a 5
Altamira do Maranhão	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Alto Alegre do Maranhão	33 a 4	31 a 5	31 a 6
Alto Alegre do Pindaré	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Alto Parnaíba	30 a 31	28 a 35	28 a 36
Amapá do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Amarante do Maranhão	34 a 1	30 a 3	30 a 3
Anajatuba	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Anapurus	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Apicum-Açu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Araguanã	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Araioses		34 a 5	34 a 6
Arame	34 a 3	31 a 4	30 a 4
Arari	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Axixá	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Bacabal	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Bacabeira	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacuri	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Bacurituba	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Balsas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barão de Grajaú	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Barra do Corda	33 a 36	31 a 3	30 a 4
Barreirinhas	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Maranhão	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Belágua	34 a 5	32 a 6	31 a 6
Benedito Leite	32 a 36	28 a 2	28 a 3
Bequimão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bernardo do Mearim	32 a 3	30 a 5	30 a 5
Boa Vista do Gurupi	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Bom Jardim	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Bom Jesus das Selvas	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Bom Lugar	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Brejo	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Brejo de Areia	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Buriti	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Buriti Bravo	31 a 3	30 a 4	30 a 4
Buriticupu	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Buritirana	34 a 1	29 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cajapió	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajari	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Campestre do Maranhão	34 a 36	30 a 2	29 a 4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cândido Mendes	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cantanhede	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Capinzal do Norte	32 a 3	31 a 5	31 a 5
Carolina	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Carutapera	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Caxias	34 a 4	32 a 5	31 a 5
Cedral	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Central do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Centro do Guilherme	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro Novo do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Chapadinha	34 a 5	32 a 6	31 a 6
Cidelândia	34 a 1	29 a 3	29 a 3
Codó	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Coelho Neto	34 a 5	33 a 5	32 a 6
Colinas	31 a 3	29 a 4	29 a 5
Conceição do Lago-Açu	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Coroatá	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Cururupu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Davinópolis	30 a 1	29 a 2	28 a 3
Dom Pedro	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Duque Bacelar	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Esperantinópolis	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Estreito	29 a 1	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Fernando Falcão	34 a 36	30 a 2	29 a 3
Formosa da Serra Negra	34 a 1	28 a 2	28 a 3
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Fortuna	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Godofredo Viana	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Gonçalves Dias	33 a 3	31 a 4	30 a 5
Governador Archer	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Governador Edison Lobão	34 a 1	29 a 2	28 a 3
Governador Eugênio Barros	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Governador Luiz Rocha	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Governador Newton Bello	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Governador Nunes Freire	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Graça Aranha	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Grajaú	34 a 36	30 a 2	30 a 3
Guimarães	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Humberto de Campos	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Icatu	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Igarapé do Meio	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Igarapé Grande	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Imperatriz	30 a 1	29 a 3	28 a 3
Itaipava do Grajaú	34 a 1	31 a 3	30 a 4
Itapecuru Mirim	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	34 a 3	33 a 4	32 a 5
Jatobá	31 a 3	29 a 4	29 a 5
Jenipapo dos Vieiras	34 a 36	31 a 2	30 a 4
João Lisboa	34 a 1	29 a 2	28 a 3
Joselândia	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Junco do Maranhão	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Lago da Pedra	33 a 4	31 a 4	31 a 5
Lago do Junco	34 a 4	31 a 5	31 a 5
Lago dos Rodrigues	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Lago Verde	34 a 5	34 a 5	34 a 6
Lagoa do Mato	30 a 3	29 a 4	29 a 5
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 3	31 a 4	31 a 4
Lajeado Novo	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Lima Campos	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Loreto	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Luís Domingues	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Magalhães de Almeida	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Maracaçumé	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Marajá do Sena	34 a 3	32 a 4	31 a 5
Maranhãozinho	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Mata Roma	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Matinha	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Matões	34 a 3	31 a 4	31 a 4
Matões do Norte	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Mirador	30 a 2	29 a 3	28 a 4
Miranda do Norte	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Mirinzal	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Monção	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Montes Altos	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Morros	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Nina Rodrigues	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Nova Colinas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Iorque	31 a 1	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Olinda Nova do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Palmeirândia	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Paraibano	31 a 2	29 a 3	28 a 4
Parnarama	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Passagem Franca	30 a 3	29 a 4	29 a 5
Pastos Bons	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Paulino Neves	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Paulo Ramos	34 a 4	34 a 5	33 a 5
Pedreiras	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Pedro do Rosário	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Penalva	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Peri Mirim	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Peritoró	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Pindaré-Mirim	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pinheiro	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pio XII	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Pirapemas	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Poção de Pedras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Porto Franco	34 a 1	29 a 2	29 a 4
Porto Rico do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Dutra	34 a 2	30 a 4	30 a 5
Presidente Juscelino	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Médici	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Sarney	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Vargas	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Primeira Cruz	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Raposa	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Riachão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ribamar Fiquene	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Rosário	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Sambaíba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Filomena do Maranhão	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Santa Helena	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Santa Inês	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Santa Luzia	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Santa Luzia do Paruá	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Santa Rita	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Santana do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Santo Amaro do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio dos Lopes	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São Benedito do Rio Preto	33 a 5	32 a 6	31 a 6
São Bento	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São Bernardo	34 a 5	34 a 6	33 a 6
São Domingos do Azeitão	30 a 1	28 a 3	28 a 4
São Domingos do Maranhão	31 a 2	30 a 4	30 a 4
São Félix de Balsas	29 a 36	28 a 2	28 a 3
São Francisco do Brejão	34 a 1	29 a 2	29 a 3
São Francisco do Maranhão	31 a 3	29 a 4	29 a 5
São João Batista	34 a 6	34 a 6	34 a 6
São João do Carú	34 a 5	34 a 6	34 a 6
São João do Paraíso	34 a 2	29 a 3	29 a 4
São João do Soter	34 a 3	32 a 4	31 a 5
São João dos Patos	30 a 2	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São José dos Basílios	33 a 3	31 a 4	30 a 5
São Luís	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	33 a 4	32 a 5	31 a 6
São Mateus do Maranhão	34 a 4	32 a 5	31 a 6
São Pedro da Água Branca	34 a 1	29 a 3	29 a 3
São Pedro dos Crentes	34 a 2	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 1	28 a 3	28 a 3
São Raimundo do Doca Bezerra	33 a 2	31 a 4	30 a 4
São Roberto	32 a 3	31 a 4	30 a 5
São Vicente Ferrer	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Satubinha	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Senador Alexandre Costa	33 a 3	31 a 4	31 a 4
Senador La Rocque	34 a 1	29 a 2	28 a 3
Serrano do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Sítio Novo	34 a 1	29 a 3	29 a 4
Sucupira do Norte	31 a 3	29 a 4	28 a 4
Sucupira do Riachão	30 a 2	29 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Timbiras	33 a 4	31 a 5	31 a 6
Timon	34 a 3	32 a 4	31 a 4
Trizidela do Vale	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Tufilândia	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Tuntum	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Turiaçu	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Turilândia	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Tutóia	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Urbano Santos	34 a 5	32 a 6	31 a 6
Vargem Grande	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Viana	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Vila Nova dos Martírios	34 a 1	29 a 3	29 a 3
Vitória do Mearim	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Vitorino Freire	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Zé Doca	34 a 5	34 a 6	34 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	33 a 36	29 a 1	28 a 2
Afonso Cunha	33 a 2	31 a 4	30 a 4
Água Doce do Maranhão	34 a 36	33 a 3	33 a 4
Alcântara	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Aldeias Altas	33 a 2	30 a 3	30 a 4
Altamira do Maranhão	33 a 3	33 a 4	33 a 4
Alto Alegre do Maranhão	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Alto Alegre do Pindaré	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Alto Parnaíba	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Amapá do Maranhão	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Amarante do Maranhão	31 a 35	29 a 1	29 a 2
Anajatuba	33 a 4	33 a 4	33 a 5
Anapurus	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Apicum-Açu	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Araguanã	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Araioses	34 a 36	33 a 3	33 a 4
Arame	32 a 1	30 a 3	29 a 3
Arari	33 a 4	33 a 4	33 a 5
Axixá	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Bacabal	33 a 3	33 a 4	32 a 4
Bacabeira	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Bacuri	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Bacurituba	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Balsas	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Barão de Grajaú	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Barra do Corda	31 a 34	29 a 1	29 a 2
Barreirinhas	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Bela Vista do Maranhão	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Belágua	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Benedito Leite	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Bequimão	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Bernardo do Mearim	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Boa Vista do Gurupi	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Bom Jardim	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Bom Jesus das Selvas	33 a 2	32 a 3	31 a 3
Bom Lugar	33 a 2	33 a 3	32 a 4
Brejo	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Brejo de Areia	33 a 3	33 a 3	32 a 4
Buriti	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Buriti Bravo	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Buriticupu	33 a 3	32 a 3	31 a 4
Buritirana	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Cachoeira Grande	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cajapió	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Cajari	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Campestre do Maranhão	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Cândido Mendes	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cantanhede	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Capinzal do Norte	31 a 2	30 a 3	29 a 3
Carolina	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Carutapera	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Caxias	33 a 2	30 a 3	30 a 4
Cedral	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Central do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro do Guilherme	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Centro Novo do Maranhão	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Chapadinha	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Cidelândia	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Codó	31 a 2	30 a 3	29 a 3
Coelho Neto	33 a 2	31 a 4	30 a 4
Colinas	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Conceição do Lago-Açu	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Coroatá	31 a 3	30 a 3	29 a 4
Cururupu	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Davinópolis	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Dom Pedro	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Duque Bacelar	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Esperantinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Estreito	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Feira Nova do Maranhão	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Fernando Falcão	31 a 34	28 a 1	28 a 2
Formosa da Serra Negra	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Fortuna	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Godofredo Viana	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Gonçalves Dias	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Archer	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Edison Lobão	31 a 34	28 a 36	28 a 2
Governador Eugênio Barros	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Luiz Rocha	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Newton Bello	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Governador Nunes Freire	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Graça Aranha	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Grajaú	33 a 34	29 a 36	28 a 2
Guimarães	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Humberto de Campos	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Icatu	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Igarapé do Meio	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Igarapé Grande	31 a 2	29 a 3	29 a 4
Imperatriz	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Itaipava do Grajaú	32 a 36	30 a 1	29 a 2
Itapecuru Mirim	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Itinga do Maranhão	33 a 2	32 a 3	29 a 3
Jatobá	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Jenipapo dos Vieiras	33 a 34	29 a 36	29 a 2
João Lisboa	31 a 35	28 a 1	28 a 2
Joselândia	31 a 2	29 a 3	29 a 3
Junco do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago da Pedra	31 a 2	30 a 3	29 a 3
Lago do Junco	32 a 2	30 a 3	29 a 4
Lago dos Rodrigues	32 a 2	30 a 3	29 a 4
Lago Verde	33 a 3	33 a 4	33 a 4
Lagoa do Mato	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 1	30 a 3	29 a 3
Lajeado Novo	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Lima Campos	31 a 2	29 a 3	29 a 4
Loreto	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Luís Domingues	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Magalhães de Almeida	34 a 2	33 a 4	33 a 4
Maracaçumé	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Marajá do Sena	32 a 2	30 a 3	29 a 3
Maranhãozinho	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Mata Roma	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Matinha	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Matões	33 a 2	30 a 3	29 a 3
Matões do Norte	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Milagres do Maranhão	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Mirador	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Miranda do Norte	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Mirinzal	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Monção	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Montes Altos	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Morros	31 a 5	30 a 5	30 a 6
Nina Rodrigues	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Nova Colinas	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Nova Iorque	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Olinda do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 2	33 a 3	33 a 4
Olinda Nova do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Paço do Lumiar	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Palmeirândia	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paraibano	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Parnarama	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Passagem Franca	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Pastos Bons	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Paulino Neves	33 a 3	33 a 4	32 a 4
Paulo Ramos	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Pedreiras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pedro do Rosário	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Penalva	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Peri Mirim	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Peritoró	31 a 3	30 a 3	29 a 4
Pindaré-Mirim	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Pinheiro	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pio XII	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Pirapemas	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Poção de Pedras	28 a 2	28 a 3	28 a 3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Porto Franco	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Porto Rico do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Presidente Dutra	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Presidente Juscelino	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Presidente Médici	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Sarney	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Vargas	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Primeira Cruz	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Raposa	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Riachão	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Ribamar Fiquene	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Rosário	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sambaíba	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Santa Filomena do Maranhão	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Santa Helena	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Santa Inês	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Santa Luzia	33 a 3	32 a 4	31 a 4
Santa Luzia do Paruá	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 3	31 a 5	30 a 5
Santa Rita	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Santana do Maranhão	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Santo Amaro do Maranhão	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Santo Antônio dos Lopes	31 a 2	29 a 3	29 a 3
São Benedito do Rio Preto	31 a 3	30 a 4	30 a 5
São Bento	33 a 5	32 a 6	31 a 6
São Bernardo	33 a 3	32 a 4	32 a 5
São Domingos do Azeitão	29 a 36	28 a 1	28 a 2
São Domingos do Maranhão	30 a 1	29 a 3	28 a 3
São Félix de Balsas	29 a 35	28 a 1	28 a 2
São Francisco do Brejão	33 a 35	28 a 1	28 a 2
São Francisco do Maranhão	29 a 2	28 a 3	28 a 3
São João Batista	33 a 5	33 a 6	32 a 6
São João do Carú	33 a 3	33 a 4	33 a 5
São João do Paraíso	33 a 36	28 a 3	28 a 3
São João do Soter	31 a 1	30 a 3	30 a 3
São João dos Patos	28 a 36	28 a 3	28 a 3
São José de Ribamar	33 a 5	31 a 6	31 a 6
São José dos Basílios	31 a 1	29 a 3	29 a 3
São Luís	33 a 6	32 a 6	31 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 2	31 a 3	30 a 4
São Mateus do Maranhão	32 a 3	30 a 4	30 a 4
São Pedro da Água Branca	33 a 35	28 a 1	28 a 2
São Pedro dos Crentes	29 a 36	28 a 3	28 a 3
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 36	28 a 1	28 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 1	30 a 3	29 a 3
São Roberto	31 a 1	29 a 3	29 a 3
São Vicente Ferrer	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Satubinha	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Senador Alexandre Costa	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Senador La Rocque	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Serrano do Maranhão	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Sítio Novo	33 a 36	28 a 1	28 a 2
Sucupira do Norte	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Sucupira do Riachão	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Tasso Fragoso	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Timbiras	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Timon	33 a 2	30 a 3	30 a 3
Trizidela do Vale	29 a 2	29 a 3	29 a 4
Tufilândia	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Tuntum	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Turiaçu	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Turilândia	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Tutóia	34 a 2	33 a 4	32 a 4
Urbano Santos	31 a 3	31 a 5	30 a 6
Vargem Grande	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Viana	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Vila Nova dos Martírios	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Vitória do Mearim	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Vitorino Freire	33 a 2	33 a 3	33 a 4
Zé Doca	33 a 4	33 a 5	33 a 6

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 32,6 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 67,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011 e ANa 7007.

EMBRAPA: BRS PEPITA e BRS PRIMAVERA.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CARAVERA, BRSMG CONAI e BRSMG RELÂMPAGO.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS SERTANEJA.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CURINGA.

RICETEC SEMENTES LTDA: ECCO E ECCO CL.

GRUPO III

Com base nas informações prestada pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado de Minas Gerais, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Abre Campo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Acaiaca	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Açucena	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Água Boa		28 a 30	28 a 31
Água Comprida	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aimorés			28 a 31
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Alfenas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Alpercata		28 a 29	28 a 31
Alpinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alto Jequitibá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alto Rio Doce	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alvarenga		28 a 29	28 a 31
Alvinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Amparo do Serra	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 30	28 a 31
Antônio Carlos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Prado de Minas		28 a 29	28 a 30
Araçaí	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Aracitaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Araguari	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Araporã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Araújos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Araxá	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Areado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Aricanduva	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Arinos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ataléia			28 a 31
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Bambuí	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Barbacena	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Barroso	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Belmiro Braga	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Belo Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Belo Vale	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Berilo			28 a 29
Betim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bias Fortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Biquinhas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Boa Esperança	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bom Despacho	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bonfinópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Bonito de Minas		29 a 30	28 a 31
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 29	28 a 31
Brás Pires	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 31
Brasília de Minas		28 a 29	28 a 31
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brumadinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Buenópolis		28 a 30	28 a 31
Bugre		28 a 29	28 a 31
Buritis	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Buritizeiro		28 a 29	28 a 31
Cabeceira Grande	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú			28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Caeté	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Caiana	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cajuri	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 31
Campanha	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Campestre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 29	28 a 31
Campo Belo	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Campo do Meio	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Canápolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Cantagalo		28 a 29	28 a 31
Caparaó	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capela Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Capelinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capetinga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 31
Capitão Enéas		28 a 30	28 a 31
Capitólio	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Caputira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Caraí			28 a 31
Caranaíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carandaí	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Carangola	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Caratinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carbonita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Careaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmésia	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Carmo da Cachoeira	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Carmo do Paranaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Carneirinho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Catas Altas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Catas Altas da Noruega	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Catuji			28 a 29
Catuti			28 a 29
Caxambu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Central de Minas			28 a 31
Centralina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Chalé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chapada do Norte			28 a 31
Chapada Gaúcha		28 a 30	28 a 31
Chiador	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Cipotânea	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Claraval	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 29	28 a 31
Cláudio	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Coluna		28 a 30	28 a 31
Comendador Gomes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição da Aparecida	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição do Mato Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Conceição do Rio Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		29 a 30	29 a 30
Confins	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conquista	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Conselheiro Pena		28 a 29	28 a 31
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coqueiral	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 29	28 a 31
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Cordislândia	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Corinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coroaci		28 a 29	28 a 31
Coromandel	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Córrego Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cristais	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Cristália		28 a 29	28 a 31
Cristiano Otoni	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cuparaque		28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Datas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Desterro de Entre Rios	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Diamantina	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dionísio	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divinésia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Divisa Nova	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dom Silvério	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Viçoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dores de Campos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dores do Indaiá	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Doresópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Douradoquara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Elói Mendes	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 29	28 a 31
Engenheiro Navarro		28 a 29	28 a 31
Entre Folhas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Entre Rios de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Esmeraldas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Espera Feliz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Espinosa			29 a 30
Espírito Santo do Dourado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Ewbank da Câmara	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos		28 a 29	28 a 31
Felício dos Santos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Fernandes Tourinho		28 a 29	28 a 31
Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Fervedouro	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Florestal	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Formiga	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont		28 a 29	28 a 31
Francisco Sá		28 a 29	28 a 31
Franciscópolis		28 a 29	28 a 31
Frei Gaspar			28 a 31
Frei Inocêncio		28 a 29	28 a 31
Frei Lagonegro		28 a 29	28 a 31
Fronteira		28 a 36	28 a 36
Fruta de Leite			28 a 31
Frutal	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Galiléia		28 a 29	28 a 31
Gameleiras			29 a 30
Glaucilândia		28 a 29	28 a 31
Goiabeira			28 a 31
Goianá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 31
Gouveia	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Governador Valadares		28 a 29	28 a 31
Grão Mogol		28 a 29	28 a 31
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guapé	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Guaraciaba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Guaraciama		28 a 29	28 a 31
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Guarará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guarda-Mor	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Guimarânia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Guiricema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Gurinhatã	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iapu		28 a 29	28 a 31
Ibertioga	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ibiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 29	28 a 31
Ibiracatu		29 a 30	29 a 30
Ibiraci	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 29	28 a 31
Igarapé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Igaratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Iguatama	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Ijaci	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indianópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 29	28 a 31
Inhaúma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inimutaba	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipaba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ipatinga	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipiaçu	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itabirinha de Mantena		28 a 29	28 a 31
Itabirito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itacambira		28 a 29	28 a 31
Itacarambi			28 a 31
Itaguara	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itaipé			28 a 31
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itambacuri		28 a 29	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 29	28 a 31
Itapagipe	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itaverava	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itinga			28 a 29
Itueta			28 a 31
Ituiutaba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jacuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jaíba			28 a 31
Jampruca		28 a 29	28 a 31
Janaúba		28 a 29	28 a 31
Januária		29 a 30	28 a 31
Japaraíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Japonvar		28 a 29	28 a 31
Jeceaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Jequitaí		28 a 29	28 a 31
Jequitibá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Joanésia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
João Monlevade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
João Pinheiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 31
José Raydan		28 a 30	28 a 31
Josenópolis			28 a 31
Juatuba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Juiz de Fora	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Juramento		28 a 29	28 a 31
Juruaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		29 a 30	29 a 31
Ladainha		28 a 29	28 a 31
Lagamar	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Lagoa dos Patos		28 a 29	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lambari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Laranjal	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Lassance		28 a 29	28 a 31
Lavras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Leme do Prado		28 a 29	28 a 31

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Leopoldina	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lontra		29 a 30	28 a 31
Luisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luislândia		28 a 29	28 a 31
Luminárias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Machado	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 29	28 a 31
Mamonas			28 a 31
Manga		29 a 30	29 a 30
Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Manhumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mantena		28 a 29	28 a 31
Mar de Espanha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maravilhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Marilac		28 a 29	28 a 31
Mário Campos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Marliéria	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Martins Soares	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mateus Leme	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 31
Matias Barbosa	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Matias Cardoso			28 a 31
Matipó	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mato Verde			29 a 30
Matozinhos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Matutina	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Medina			28 a 31
Mendes Pimentel			28 a 31
Mercês	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Mesquita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Minas Novas		28 a 29	28 a 31
Minduri	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 29	28 a 31
Miradouro	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Miraí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Miravânia		29 a 30	29 a 31
Moeda	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Moema	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Monjolos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Monsenhor Paulo	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Montalvânia		29 a 30	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			28 a 31
Monte Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Monte Santo de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		28 a 29	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Morro da Garça	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mutum		28 a 30	28 a 31
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 29	28 a 31
Naque		28 a 29	28 a 31
Natalândia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Natércia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Nova Belém			28 a 31
Nova Era	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Lima	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Módica			28 a 31
Nova Ponte	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 31
Nova Resende	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova União	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Novo Cruzeiro			28 a 31
Novorizonte			28 a 31
Olaria	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Olhos-d`Água	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Olímpio Noronha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Oratórios	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Orizânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ouro Branco	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 30
Padre Carvalho			28 a 31
Padre Paraíso			28 a 31
Pai Pedro			28 a 31
Paineiras	28 a 30	28 a 30	28 a 36
Pains	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Paiva	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Palma	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Palmópolis			28 a 29
Papagaios	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pará de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Paracatu	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Paraguaçu	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Passos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Patis		29 a 30	28 a 31
Patos de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Patrocínio	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Paula Cândido	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Paulistas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Peçanha		28 a 29	28 a 31
Pedra Azul			28 a 31
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pedra do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Pedra Dourada	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 29	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Pedro Teixeira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pequi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Perdigão	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Perdizes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 29	28 a 31
Pescador			28 a 31
Piau	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piedade de Caratinga		28 a 30	28 a 31
Piedade de Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piedade do Rio Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pimenta	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Pingo-d`Água	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pintópolis		28 a 29	28 a 31
Piracema	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pirapora		28 a 29	28 a 31
Piraúba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piumhi	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Planura	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Poço Fundo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 29	28 a 31
Pompéu	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Ponte Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ponto Chique		28 a 29	28 a 31
Porteirinha			28 a 31
Porto Firme	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Poté		28 a 29	28 a 31
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pratinha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Kubitschek	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Olegário	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Quartel Geral	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Queluzito	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Raul Soares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Recreio	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Reduto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Resende Costa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Resplendor			28 a 31
Ressaquinha	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Riachinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Riacho dos Machados			28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Vermelho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Casca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Rio Espera	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Manso	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Novo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Paranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas			28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Pomba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ritápolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rodeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Romaria	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rubelita			28 a 31
Sabará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sabinópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Sacramento	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Salinas			28 a 31
Santa Bárbara	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde		28 a 32	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Escalvado	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Santa Efigênia de Minas		28 a 29	28 a 29
Santa Fé de Minas		28 a 29	28 a 31
Santa Juliana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Margarida	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Maria de Itabira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Maria do Salto			28 a 29
Santa Maria do Suaçuí		28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas		28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Itueto		28 a 29	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Santa Vitória	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santana de Pirapama	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santana do Garambéu	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santana do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santana do Riacho	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santana dos Montes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Grama	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Itambé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Jacinto			28 a 29
Santo Antônio do Monte	28 a 31	28 a 31	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santos Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Bento Abade	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Domingos das Dores		28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Félix de Minas			28 a 31
São Francisco		29 a 30	28 a 31
São Francisco de Paula	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória		28 a 29	28 a 31
São Geraldo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Geraldo da Piedade		28 a 29	28 a 29
São Geraldo do Baixio			28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Gonçalo do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 29	28 a 34	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 29	28 a 31
São João da Mata	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte		29 a 30	28 a 31
São João das Missões		29 a 30	28 a 31
São João del Rei	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Manteninha		28 a 29	28 a 29
São João do Oriente		28 a 29	28 a 31
São João do Pacuí		28 a 29	28 a 31
São João Evangelista	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João Nepomuceno	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Joaquim de Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São José da Barra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São José da Safira		28 a 29	28 a 31
São José da Varginha	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino			28 a 31
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29	28 a 31
São Lourenço	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 36
São Pedro da União	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 29	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Romão		28 a 29	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista		28 a 34	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Maranhão		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá		28 a 29	28 a 31
Sarzedo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sem-Peixe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Senador Firmino	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 29	28 a 31	28 a 32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Senhora dos Remédios	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sericita	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas			28 a 31
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Setubinha		28 a 29	28 a 31
Silveirânia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Silvianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Simonésia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sobrália	28	28 a 29	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Taiobeiras			28 a 31
Taparuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tapira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Tarumirim		28 a 29	28 a 31
Teixeiras	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Teófilo Otoni			28 a 31
Timóteo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Tiradentes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Três Corações	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Três Pontas	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29	28 a 31
Tupaciguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina		28 a 30	28 a 31
Turvolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ubaí		28 a 29	28 a 31
Ubaporanga		28 a 30	28 a 31
Uberaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Unaí	28 a 30	28 a 31	28 a 36
União de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Urucânia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Urucuia		28 a 29	28 a 31
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vargem Bonita	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Varginha	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 31
Varzelândia		29 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Verdelândia			28 a 31
Veredinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veríssimo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vespasiano	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Viçosa	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Vieiras	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgolândia		28 a 29	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Volta Grande	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Abre Campo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Acaiaca	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Açucena		28 a 29	28 a 30
Água Boa		28 a 29	28 a 30
Água Comprida	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aimorés			28 a 29
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Alfenas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Alpercata		28 a 29	28 a 30
Alpinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó		28 a 30	28 a 31
Alto Jequitibá		28 a 30	28 a 31
Alto Rio Doce	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alvarenga		28 a 29	28 a 30
Alvinópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Amparo do Serra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 29	28 a 30
Antônio Carlos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Prado de Minas			28 a 29
Araçaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Aracitaba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Araguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araporã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Araújos	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araxá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Areado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Aricanduva		28 a 30	28 a 31
Arinos	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Astolfo Dutra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ataléia			28 a 29
Augusto de Lima		28 a 29	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bambuí	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Barbacena	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Barroso	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Belmiro Braga	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Belo Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Belo Vale	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Betim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bias Fortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Biquinhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Boa Esperança	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva		28 a 29	28 a 30
Bom Despacho	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bonito de Minas		29 a 30	28 a 30
Borda da Mata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 29	28 a 30
Brás Pires	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasília de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brumadinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 30	28 a 31
Buritis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Buritizeiro		28 a 29	28 a 30
Cabeceira Grande	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Cabo Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cachoeira de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caetanópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Caeté	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caiana		28 a 30	28 a 31
Cajuri	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 30
Campanha	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Campestre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 29	28 a 30
Campo Belo	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Campo do Meio	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Canápolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 29	28 a 33	28 a 36
Cantagalo		28 a 29	28 a 30
Caparaó		28 a 30	28 a 31
Capela Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Capelinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capetinga	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Capim Branco	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Capinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 30
Capitão Enéas		28 a 29	28 a 30
Capitólio	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Caputira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Caraí			28 a 29
Caranaíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carandaí	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Carangola		28 a 30	28 a 31
Caratinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carbonita		28 a 30	28 a 31
Careaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmésia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Carmo da Cachoeira	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Carmo do Paranaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carneirinho	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Catas Altas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Catas Altas da Noruega		28 a 29	28 a 31
Catuji			28 a 29
Catuti			28 a 29
Caxambu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Central de Minas			28 a 29
Centralina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Chalé	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Chapada do Norte			28 a 29
Chapada Gaúcha		28 a 29	28 a 30
Chiador	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Cipotânea	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Claraval	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coluna		28 a 29	28 a 30
Comendador Gomes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição da Aparecida		28 a 34	28 a 35
Conceição da Barra de Minas		28 a 34	28 a 35
Conceição das Alagoas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição do Mato Dentro		28 a 29	28 a 29
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		28 a 29	28 a 30
Confins	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Congonhal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conquista	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Conselheiro Pena			28 a 29
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Coqueiral	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 29	28 a 30
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordislândia	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Corinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coroaci		28 a 29	28 a 30
Coromandel	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Córrego Novo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas		28 a 29	28 a 29
Cristais	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Cristália		28 a 29	28 a 30
Cristiano Otoni	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Curvelo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Datas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Desterro de Entre Rios		28 a 29	28 a 30
Desterro do Melo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Diamantina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Dionísio	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Divinésia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Divino	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Divinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Divisa Nova	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Dom Cavati		28 a 30	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Silvério	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Viçoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dores de Campos	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dores do Indaiá	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Doresópolis	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Douradoquara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Elói Mendes	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 29	28 a 30

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Engenheiro Navarro		28 a 29	28 a 29
Entre Folhas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Entre Rios de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Esmeraldas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Espera Feliz		28 a 30	28 a 31
Espinosa			28 a 29
Espírito Santo do Dourado		28 a 30 + 33 a 34	28 a 34
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ewbank da Câmara	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos		28 a 30	28 a 31
Felício dos Santos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Fernandes Tourinho		28 a 29	28 a 30
Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Fervedouro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Florestal	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Formiga	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont		28 a 29	28 a 29
Francisco Sá		28 a 29	28 a 30
Franciscópolis		28 a 29	28 a 30
Frei Gaspar			28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29	28 a 30
Frei Lagonegro		28 a 29	28 a 30
Fronteira		28 a 35	28 a 36
Fruta de Leite			28 a 29
Frutal	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Funilândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Galiléia		28 a 29	28 a 30
Gameleiras			28 a 29
Glaucilândia		28 a 29	28 a 30
Goiabeira			28 a 29
Goianá	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 30
Gouveia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Governador Valadares		28 a 29	28 a 30
Grão Mogol		28 a 29	28 a 30
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guapé	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaraciama		28 a 29	28 a 29
Guaranésia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guarará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guarda-Mor	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Guimarânia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Guiricema	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Gurinhatã	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iapu		28 a 30	28 a 31
Ibertioga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 29	28 a 30
Ibiracatu		28 a 29	28 a 30
Ibiraci	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 29	28 a 30
Igarapé	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Igaratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Iguatama	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ijaci	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas		28 a 29	28 a 30
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indianópolis	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 30	28 a 31
Inhaúma	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Inimutaba	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipaba		28 a 30	28 a 31
Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ipatinga	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipiaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itabirinha de Mantena			28 a 29
Itabirito	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itacambira		28 a 29	28 a 30
Itacarambi		28 a 29	28 a 30
Itaguara	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itaipé			28 a 29
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba		28 a 30	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Itambacuri		28 a 29	28 a 30
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itamogi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 29	28 a 30
Itapagipe	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Itaú de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Itaúna	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Itaverava	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itueta			28 a 29
Ituiutaba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jacuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Jaíba		28 a 29	28 a 30
Jampruca		28 a 29	28 a 30
Janaúba		28 a 29	28 a 30
Januária		28 a 29	28 a 30
Japaraíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Japonvar		28 a 29	28 a 30
Jeceaba	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Jequeri	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequitaí		28 a 29	28 a 30
Jequitibá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Joanésia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
João Monlevade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
João Pinheiro		28 a 29	28 a 31
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 30
José Raydan		28 a 29	28 a 30
Josenópolis			28 a 29
Juatuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juiz de Fora	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Juramento		28 a 29	28 a 30
Juruaia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Juvenília		29 a 30	28 a 30
Ladainha		28 a 29	28 a 30
Lagamar	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Lagoa dos Patos		28 a 29	28 a 30
Lagoa Dourada	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Lambari	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Laranjal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Lassance		28 a 29	28 a 30
Lavras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Leme do Prado			28 a 29
Leopoldina	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lontra		28 a 29	28 a 30
Luisburgo		28 a 30	28 a 31
Luislândia		28 a 29	28 a 30
Luminárias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Machado	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 29	28 a 30
Mamonas			28 a 29
Manga		28 a 29	28 a 30
Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Manhumirim	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Mantena			28 a 29
Mar de Espanha	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Maravilhas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Marilac		28 a 29	28 a 30
Mário Campos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Marliéria	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Martins Soares	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Materlândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mateus Leme	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 35 a 36
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 29
Matias Barbosa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Matias Cardoso		28 a 29	28 a 30
Matipó	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Mato Verde			28 a 29
Matozinhos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matutina	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mendes Pimentel			28 a 29
Mercês	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mesquita	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Minas Novas		28 a 29	28 a 30
Minduri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 29	28 a 29
Miradouro	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Miraí	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Miravânia		28 a 29	28 a 30
Moeda	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Moema	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Monjolos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Monsenhor Paulo	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Montalvânia		28 a 30	28 a 30
Monte Alegre de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			28 a 29
Monte Belo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Monte Santo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		28 a 29	28 a 29
Morada Nova de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Morro da Garça		28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 35 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mutum		28 a 29	28 a 30
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 30	28 a 31
Naque		28 a 29	28 a 30
Natalândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Natércia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Nova Belém			28 a 29
Nova Era	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Lima	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Nova Módica			28 a 30
Nova Ponte	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Nova Resende	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova União	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Novo Cruzeiro			28 a 30
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d`Água		28 a 29	28 a 30
Olímpio Noronha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Oratórios	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Orizânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ouro Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ouro Verde de Minas			28 a 29
Padre Carvalho			28 a 30
Padre Paraíso			28 a 30
Pai Pedro			28 a 30
Paineiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Pains	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paiva	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Palma	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Palmópolis			28 a 29
Papagaios	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pará de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paracatu	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Paraguaçu	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Passos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Patis		28 a 29	28 a 30
Patos de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Patrocínio	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Paula Cândido	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paulistas		28 a 29	28 a 30
Peçanha		28 a 29	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pedra do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Pedra Dourada	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 29	28 a 29
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedro Teixeira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pequi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Perdigão	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Perdizes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 29	28 a 30
Pescador			28 a 30
Piau	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piedade de Caratinga		28 a 31	28 a 31
Piedade de Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piedade do Rio Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pimenta	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Pingo-d`Água	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pintópolis		28 a 29	28 a 30
Piracema	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Pirapora		28 a 29	28 a 30
Piraúba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piumhi	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Planura	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Poço Fundo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 29	28 a 30
Pompéu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ponto Chique		28 a 29	28 a 30
Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Porto Firme	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Poté		28 a 29	28 a 30

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pouso Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pratinha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Kubitschek	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Olegário	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Quartel Geral	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Queluzito	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Raul Soares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Recreio	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Reduto	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Resende Costa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Resplendor			28 a 30
Ressaquinha	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Riachinho		28 a 30	28 a 31
Riacho dos Machados		28 a 29	28 a 30
Ribeirão das Neves	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Vermelho	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Rio Acima	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Casca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rio Espera	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Manso	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Novo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Paranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas			28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Pomba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ritápolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rodeiro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Romaria	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sabará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sabinópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sacramento	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santa Bárbara do Leste			28 a 29
Santa Bárbara do Monte Verde		28 a 30	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Efigênia de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Fé de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Juliana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Margarida	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santa Maria de Itabira		28 a 29	28 a 29
Santa Maria do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 29 + 33 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Rita de Minas		28 a 31	28 a 31
Santa Rita do Itueto			28 a 30
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana de Pirapama	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santana do Garambéu	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santana do Paraíso	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santana do Riacho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santana dos Montes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		28 a 31	28 a 35
Santo Antônio do Grama			28 a 29
Santo Antônio do Itambé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Jacinto			28 a 29
Santo Antônio do Rio Abaixo		28 a 29	28 a 29
Santo Hipólito	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santos Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Bento Abade	28 a 32	28 a 35	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Félix de Minas			28 a 30
São Francisco		28 a 29	28 a 30
São Francisco de Sales	28 a 29	28 a 32	28 a 35
São Francisco do Glória			28 a 29
São Geraldo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Geraldo da Piedade		28 a 29	28 a 30
São Geraldo do Baixio			28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Rio Abaixo		28 a 29	28 a 30
São Gonçalo do Rio Preto		28 a 29	28 a 30
São Gotardo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória		28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
São João da Lagoa		28 a 29	28 a 30
São João da Mata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte		28 a 29	28 a 30
São João das Missões		28 a 29	28 a 30
São João del Rei	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São João do Manteninha			28 a 29
São João do Oriente		28 a 30	28 a 31
São João do Pacuí		28 a 29	28 a 30
São João Evangelista		28 a 29	28 a 30
São João Nepomuceno	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Joaquim de Bicas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José da Barra	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José da Safira		28 a 29	28 a 30
São José da Varginha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino			28 a 30
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29	28 a 30
São Lourenço	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
São Pedro dos Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Romão		28 a 29	28 a 30
São Roque de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista		28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
São Sebastião da Vargem Alegre		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Anta		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Maranhão		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Rio Verde		28 a 34	28 a 35
São Thomé das Letras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 31	28 a 35	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá		28 a 29	28 a 30
Sarzedo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sem-Peixe	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Senador Firmino	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Senador José Bento	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Senhora de Oliveira	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senhora dos Remédios	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sericita	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas			28 a 30
Serranos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Setubinha		28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Silvianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Simonésia		28 a 30	28 a 31
Sobrália		28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Taparuba		28 a 29	28 a 30
Tapira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tarumirim		28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Teófilo Otoni			28 a 30
Timóteo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Tiradentes	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Tocos do Moji	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Três Corações	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Três Pontas	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29	28 a 30
Tupaciguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina		28 a 29	28 a 30
Turvolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ubaí		28 a 29	28 a 30
Ubaporanga		28 a 30	28 a 31
Uberaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Unaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
União de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Urucânia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Urucuia		28 a 29	28 a 30
Vargem Alegre		28 a 30	28 a 31
Vargem Bonita	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Varginha	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 30
Varzelândia		28 a 29	28 a 30
Vazante	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Verdelândia		28 a 29	28 a 30
Veredinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veríssimo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vespasiano	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Viçosa	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Vieiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgolândia		28 a 29	28 a 30
Visconde do Rio Branco		28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Volta Grande	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Abaeté		28 a 30	28 a 31
Abre Campo		28 a 29	28 a 30
Acaiaca	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Açucena		28 a 29	28 a 30
Água Boa		28 a 29	28 a 30
Água Comprida	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Aguanil	29 a 30	28 a 33	28 a 36
Aimorés			28 a 29
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba		28 a 30	28 a 36
Alfenas	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Almenara			28 a 29
Alpercata			28 a 29
Alpinópolis	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó		28 a 29	28 a 30
Alto Jequitibá		28 a 29	28 a 29
Alto Rio Doce	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Alvarenga			28 a 29
Alvinópolis		28 a 30	28 a 31
Alvorada de Minas		28 a 30	28 a 31
Amparo do Serra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 29	28 a 30
Antônio Carlos	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias		28 a 30	28 a 31
Araçaí		28 a 29	28 a 31
Aracitaba	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Araguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga		28 a 30	28 a 31
Araporã	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Arapuá	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Araújos		28 a 30	28 a 31
Araxá	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Areado	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Argirita		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Aricanduva		28 a 29	28 a 30
Arinos		28 a 29	28 a 30
Astolfo Dutra		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Augusto de Lima		28 a 29	28 a 30
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim		28 a 30	28 a 31
Bambuí	29 a 30	28 a 34	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Barão de Monte Alto		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Barbacena	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Barra Longa		28 a 30	28 a 31
Barroso	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas		28 a 29	28 a 31
Belmiro Braga	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Belo Oriente		28 a 29	28 a 30
Belo Vale	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Betim	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Bias Fortes	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Biquinhas		28 a 29	28 a 31
Boa Esperança	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva		28 a 29	28 a 30
Bom Despacho		28 a 30	28 a 31
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Bom Jesus do Galho		28 a 29	28 a 30
Bom Repouso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Bonfinópolis de Minas		28 a 29	28 a 30
Bonito de Minas		28 a 29	28 a 30
Borda da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Botumirim			28 a 29
Brás Pires	29 a 30	28 a 32	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasília de Minas			28 a 29
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas		28 a 29	28 a 31
Brumadinho	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 29	28 a 30
Buritis		28 a 30	28 a 31
Buritizeiro			28 a 29
Cabeceira Grande		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Cabo Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata		28 a 30	28 a 31
Cachoeira de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Caetanópolis		28 a 30	28 a 31

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Caeté	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Caiana		28 a 29	28 a 30
Cajuri	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Campanha	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Azul			28 a 29
Campo Belo	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Campo do Meio	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Campo Florido	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Cana Verde	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Canaã	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Canápolis	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Cantagalo		28 a 29	28 a 30
Caparaó		28 a 29	28 a 30
Capela Nova	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Capelinha		28 a 29	28 a 30
Capetinga	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Capim Branco		28 a 30	28 a 31
Capinópolis	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Capitão Andrade			28 a 29
Capitão Enéas		28 a 29	28 a 30
Capitólio	29 a 30	28 a 34	28 a 36
Caputira		28 a 29	28 a 30
Caranaíba	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Carandaí	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Carangola		28 a 29	28 a 30
Caratinga		28 a 29	28 a 30
Carbonita		28 a 29	28 a 29
Careaçu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmésia		28 a 30	28 a 31
Carmo da Cachoeira	29 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo da Mata	29 a 30	28 a 32	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carmo do Paranaíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Carneirinho	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Carrancas	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cássia	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Cataguases		28 a 30	28 a 31
Catas Altas		28 a 30	28 a 31
Catuti			28 a 29
Caxambu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté		28 a 30	28 a 35
Central de Minas			28 a 29
Centralina	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Chalé		28 a 29	28 a 30
Chapada do Norte			28 a 29
Chapada Gaúcha			28 a 29
Chiador	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Cipotânea	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Claraval	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções			28 a 29
Cláudio	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Coimbra	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Coluna			28 a 29
Comendador Gomes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema		28 a 29	28 a 31
Conceição do Mato Dentro		28 a 29	28 a 29
Conceição do Pará	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição dos Ouros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho			28 a 29
Confins	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Congonhal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Congonhas		28 a 30	28 a 32
Congonhas do Norte		28 a 30	28 a 31
Conquista	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Conselheiro Pena			28 a 29
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Coqueiral	29 a 32	28 a 33	28 a 36
Coração de Jesus			28 a 29
Cordisburgo		28 a 29	28 a 31
Cordislândia	29 a 32	28 a 33	28 a 36
Corinto		28 a 29	28 a 30
Coroaci			28 a 29
Coromandel		28 a 30	28 a 36
Coronel Fabriciano		28 a 29	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Córrego Novo		28 a 29	28 a 30
Cristais	29 a 30	28 a 33	28 a 36
Cristália			28 a 30
Cristiano Otoni	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Curvelo		28 a 29	28 a 31
Datas		28 a 29	28 a 31
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Delta	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Descoberto		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Desterro de Entre Rios		28 a 29	28 a 30
Desterro do Melo	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Diamantina		28 a 29	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Dionísio		28 a 29	28 a 31
Divinésia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Divino		28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Divinópolis		28 a 30	28 a 31
Divisa Nova	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco		28 a 29	28 a 31
Dom Cavati		28 a 29	28 a 30
Dom Joaquim		28 a 30	28 a 31
Dom Silvério		28 a 29	28 a 31
Dom Viçoso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Dores de Campos	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães		28 a 29	28 a 31
Dores do Indaiá		28 a 30	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Doresópolis	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Douradoquara	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé		28 a 29	28 a 30
Elói Mendes	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Engenheiro Caldas			28 a 29
Engenheiro Navarro			28 a 29
Entre Folhas			28 a 29
Entre Rios de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Ervália	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Esmeraldas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Espera Feliz		28 a 29	28 a 30
Espinosa			28 a 29
Estiva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva		28 a 30 + 35 a 36	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Eugenópolis		28 a 29	28 a 31 + 34 a 35
Ewbank da Câmara	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Faria Lemos		28 a 29	28 a 30
Felício dos Santos		28 a 29	28 a 30
Felisburgo			28 a 29
Felixlândia		28 a 29	28 a 31
Fernandes Tourinho			28 a 29
Ferros		28 a 30	28 a 31
Fervedouro		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Florestal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Formiga	28 a 29	28 a 33	28 a 35
Formoso		28 a 29	28 a 31
Fortaleza de Minas	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Fortuna de Minas		28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont			28 a 29
Francisco Sá		28 a 29	28 a 30
Franciscópolis			28 a 29
Frei Inocêncio			28 a 29
Frei Lagonegro			28 a 29
Fronteira		28 a 34	28 a 35
Frutal	28 a 29	28 a 33	28 a 35
Funilândia		28 a 30	28 a 31
Galiléia			28 a 29
Gameleiras			28 a 29
Glaucilândia			28 a 29
Goianá	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 30
Gouveia		28 a 30	28 a 31
Governador Valadares			28 a 29
Grão Mogol			28 a 29
Grupiara	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Guanhães		28 a 29	28 a 31
Guapé	29 a 31	28 a 35	28 a 36
Guaraciaba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guaraciama			28 a 29
Guaranésia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Guarará	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Guarda-Mor		28 a 34	28 a 36
Guaxupé	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guidoval		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Guimarânia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Guiricema	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Gurinhatã	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Heliodora	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iapu			28 a 29
Ibertioga	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Ibiá	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Ibiaí			28 a 29
Ibiracatu			28 a 29
Ibiraci	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibirité	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas			28 a 29
Igarapé	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Igaratinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iguatama	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Ijaci	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Imbé de Minas		28 a 29	28 a 30
Inconfidentes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indianópolis	28 a 29	28 a 34	28 a 35
Ingaí	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 29	28 a 30
Inhaúma		28 a 30	28 a 31
Inimutaba		28 a 29	28 a 30
Ipaba		28 a 29	28 a 30
Ipanema		28 a 29	28 a 31
Ipatinga		28 a 29	28 a 31
Ipiaçu		28 a 30 + 34 a 35	28 a 36
Ipuiúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itabirinha de Mantena			28 a 29
Itabirito	29 a 30	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Itacambira			28 a 29
Itacarambi			28 a 29
Itaguara	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba		28 a 29	28 a 30
Itamarati de Minas		28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Itambacuri			28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itamogi	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itanhomi			28 a 29
Itaobim			28 a 29
Itapagipe	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Itaú de Minas	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Itaverava	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Ituiutaba	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Itumirim	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Itutinga	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jacuí	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu		28 a 29	28 a 30
Jaíba		28 a 29	28 a 30
Jampruca			28 a 29
Janaúba		28 a 29	28 a 30
Januária		28 a 29	28 a 29
Japaraíba	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Japonvar			28 a 29
Jeceaba	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Jequeri		28 a 30	28 a 31
Jequitaí			28 a 29
Jequitibá		28 a 30	28 a 31
Jequitinhonha			28 a 29
Jesuânia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Joanésia		28 a 29	28 a 31
João Monlevade		28 a 29	28 a 30
João Pinheiro		28 a 29	28 a 31
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 30
José Raydan			28 a 29
Juatuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juiz de Fora	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Juramento			28 a 29
Juruaia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 29	28 a 30
Ladainha			28 a 29
Lagamar		28 a 30	28 a 35
Lagoa da Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Lagoa dos Patos			28 a 29
Lagoa Dourada	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 29	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Lagoa Grande		28 a 30	28 a 31
Lagoa Santa	29	28 a 30	28 a 32
Lajinha		28 a 29	28 a 30
Lambari	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Laranjal		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Lassance		28 a 29	28 a 29
Lavras	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira		28 a 30	28 a 31
Leme do Prado			28 a 29
Leopoldina		28 a 30	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Lontra		28 a 29	28 a 30
Luisburgo		28 a 29	28 a 30
Luislândia			28 a 29
Luminárias	29 a 31	28 a 35	28 a 36
Luz	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Machado	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Malacacheta			28 a 29
Manga		28 a 29	28 a 30
Manhuaçu		28 a 29	28 a 30
Manhumirim		28 a 29	28 a 30
Mantena			28 a 29
Mar de Espanha	29 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Maravilhas		28 a 30	28 a 31
Maria da Fé	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Marilac			28 a 29
Mário Campos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Maripá de Minas		28 a 30	28 a 36
Marliéria		28 a 29	28 a 30
Marmelópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos		28 a 29	28 a 30
Martins Soares		28 a 29	28 a 30
Materlândia		28 a 29	28 a 31
Mateus Leme	28 a 29	28 a 30	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mathias Lobato			28 a 29
Matias Barbosa	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Matias Cardoso			28 a 29
Matipó		28 a 29	28 a 30
Matozinhos		28 a 30	28 a 31
Matutina	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Medeiros	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Medina			28 a 29
Mendes Pimentel			28 a 29
Mercês	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Mesquita		28 a 29	28 a 31
Minas Novas			28 a 29
Minduri	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Mirabela			28 a 29
Miradouro		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Miraí	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Miravânia			28 a 29
Moeda	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Moema		28 a 30	28 a 31
Monjolos		28 a 29	28 a 31
Monsenhor Paulo	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Montalvânia			28 a 29
Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Belo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Monte Santo de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Montes Claros			28 a 29
Morada Nova de Minas		28 a 29	28 a 31
Morro da Garça		28 a 29	28 a 30
Morro do Pilar	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Munhoz	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Muriaé		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Mutum			28 a 29
Muzambinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan			28 a 29
Naque			28 a 29
Natalândia		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Natércia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nazareno	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	29 a 30	28 a 33	28 a 36
Nova Era		28 a 30	28 a 31
Nova Lima	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Nova Ponte	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 31
Nova Resende	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana		28 a 30	28 a 31
Nova União	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Novo Cruzeiro			28 a 29
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d`Água			28 a 29
Olímpio Noronha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Oratórios	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Orizânia		28 a 29	28 a 30
Ouro Branco	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Ouro Fino	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Pai Pedro			28 a 29
Paineiras		28 a 30	28 a 31
Pains	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Paiva	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Palma		28 a 30	28 a 36
Papagaios		28 a 30	28 a 31
Pará de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Paracatu		28 a 31	28 a 35
Paraguaçu	29 a 32	28 a 34	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba		28 a 30	28 a 31
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Passos	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Patis			28 a 29
Patos de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Patrocínio	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Paula Cândido	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Paulistas			28 a 29
Peçanha			28 a 29
Pedra Bonita		28 a 29	28 a 30
Pedra do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Pedra do Indaiá		28 a 31	28 a 34
Pedra Dourada		28 a 29	28 a 30
Pedralva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pedrinópolis	28 a 29	28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedro Teixeira	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Pequi		28 a 30	28 a 31
Perdigão		28 a 30	28 a 31
Perdizes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Perdões	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Periquito			28 a 29
Piau	29 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Piedade de Caratinga			28 a 29
Piedade de Ponte Nova		28 a 30	28 a 31
Piedade do Rio Grande	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Pimenta	28 a 29	28 a 34	28 a 36
Pingo-d`Água			28 a 29
Pintópolis			28 a 29
Piracema	28 a 29	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36
Pirajuba	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Piranga	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 29	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Pirapora			28 a 29
Piraúba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Pitangui		28 a 30	28 a 31
Piumhi	29 a 30	28 a 34	28 a 36
Planura	28 a 29	28 a 33	28 a 35
Poço Fundo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane			28 a 29
Pompéu		28 a 30	28 a 31
Ponte Nova	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ponto Chique			28 a 29
Porteirinha			28 a 29
Porto Firme	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Poté			28 a 29
Pouso Alegre	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Prados	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Prata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Pratinha	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Presidente Juscelino		28 a 30	28 a 31
Presidente Kubitschek		28 a 29	28 a 31
Presidente Olegário		28 a 30	28 a 36
Prudente de Morais		28 a 30	28 a 31
Quartel Geral		28 a 30	28 a 35
Queluzito	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Raposos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Raul Soares		28 a 29	28 a 30
Recreio		28 a 30	28 a 36
Reduto		28 a 29	28 a 30
Resende Costa	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Ressaquinha	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Riachinho		28 a 29	28 a 29
Riacho dos Machados			28 a 29
Ribeirão das Neves	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ribeirão Vermelho	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Rio Casca		28 a 30	28 a 31
Rio Doce		28 a 30	28 a 31
Rio Espera	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Rio Manso	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Rio Novo		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Rio Paranaíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Rio Piracicaba		28 a 29	28 a 31
Rio Pomba	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho		28 a 29	28 a 30
Ritápolis	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Rodeiro		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Romaria	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 32 + 35 a 36
Sabará	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Sabinópolis		28 a 29	28 a 31
Sacramento	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Bárbara do Leste			28 a 29
Santa Bárbara do Monte Verde			28 a 36
Santa Cruz de Minas	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Efigênia de Minas			28 a 29
Santa Fé de Minas			28 a 29
Santa Juliana	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Santa Luzia	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Margarida		28 a 29	28 a 30
Santa Maria de Itabira		28 a 29	28 a 29
Santa Maria do Suaçuí			28 a 29
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Rita do Itueto			28 a 29
Santa Rita do Sapucaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Santana da Vargem	29 a 32	28 a 33	28 a 36
Santana de Cataguases		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Santana de Pirapama		28 a 30	28 a 31
Santana do Deserto	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Santana do Garambéu	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Santana do Manhuaçu		28 a 29	28 a 30
Santana do Paraíso		28 a 29	28 a 30
Santana do Riacho		28 a 30	28 a 31
Santana dos Montes	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		32 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		35 a 36	34 a 36
Santo Hipólito		28 a 29	28 a 30
Santos Dumont	29 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
São Bento Abade	29 a 31	28 a 35	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 35
São Domingos do Prata		28 a 29	28 a 31
São Francisco			28 a 29
São Francisco de Sales	28 a 29	28 a 32	28 a 34
São Geraldo	28 a 29	28 a 30	28 a 36
São Geraldo da Piedade			28 a 29
São Geraldo do Baixio			28 a 29
São Gonçalo do Abaeté		28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Pará	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Rio Abaixo			28 a 29
São Gonçalo do Rio Preto			28 a 29
São Gotardo	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa			28 a 29
São João da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte			28 a 29
São João das Missões			28 a 29
São João del Rei	29 a 30	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu		28 a 29	28 a 30
São João do Oriente			28 a 29
São João do Pacuí			28 a 29
São João Evangelista			28 a 29
São João Nepomuceno		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Barra	29 a 31	28 a 35	28 a 36
São José da Lapa	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São José da Safira			28 a 29
São José da Varginha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São José do Goiabal		28 a 29	28 a 31
São José do Jacuri			28 a 29
São Lourenço	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 34
São Pedro da União	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí			28 a 29
São Pedro dos Ferros		28 a 29	28 a 31
São Romão			28 a 29
São Roque de Minas	29 a 31	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	35 a 36	31 a 36	30 a 36
São Sebastião do Anta			28 a 29
São Thomé das Letras	29 a 32	28 a 36	28 a 36
São Tiago	29 a 30	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	29 a 31	28 a 34	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá			28 a 29
Sarzedo	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Sem-Peixe		28 a 29	28 a 31
Senador Amaral	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes		28 a 30	28 a 36
Senador Firmino	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Senador José Bento	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senhora de Oliveira	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Senhora do Porto		28 a 30	28 a 31
Senhora dos Remédios	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Sericita		28 a 29	28 a 31
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas		28 a 29	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas			28 a 29
Serranos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Serro		28 a 29	28 a 31
Sete Lagoas		28 a 30	28 a 31
Setubinha			28 a 29
Silveirânia	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Silvianópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Simonésia			28 a 29
Sobrália			28 a 29
Soledade de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro		28 a 30	28 a 31
Taparuba		28 a 29	28 a 31
Tapira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tarumirim			28 a 29
Teixeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Timóteo		28 a 29	28 a 30
Tiradentes	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Tiros		28 a 30	28 a 36
Tocantins	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Tocos do Moji	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos		28 a 29	28 a 31
Três Corações	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Três Marias		28 a 29	28 a 30
Três Pontas	29 a 32	28 a 34	28 a 36
Tumiritinga			28 a 29
Tupaciguara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Turmalina			28 a 29
Turvolândia	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Ubaí			28 a 29
Ubaporanga			28 a 29
Uberaba	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Unaí		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
União de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Uruana de Minas		28 a 29	28 a 30
Urucânia		28 a 30	28 a 31
Urucuia			28 a 29
Vargem Alegre			28 a 29
Vargem Bonita	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Varginha	29 a 31	28 a 35	28 a 36
Varjão de Minas		28 a 30	28 a 31
Várzea da Palma			28 a 29
Varzelândia			28 a 29
Vazante		28 a 30	28 a 35
Verdelândia			28 a 29
Veredinha			28 a 29
Veríssimo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo			28 a 29
Vespasiano	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Viçosa	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Vieiras		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Virgínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Virginópolis		28 a 29	28 a 31
Virgolândia			28 a 31
Visconde do Rio Branco		28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Volta Grande		28 a 30 + 35 a 36	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso do Sul cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 18,0 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 113,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: ANa 5011.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS PRIMAVERA.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CURINGA.

GRUPO III

Com base nas informações prestada pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado do Mato Grosso do Sul, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Clara	29 a 36	28 a 01	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Amambaí		32 a 34	28 a 29 + 32 a 02
Anastácio		29 a 30	29 a 35
Anaurilândia		36 a 01	35 a 01
Antônio João			29 a 30 + 35 a 01
Aparecida do Taboado	30 a 32	29 a 02	28 a 03
Aquidauana		28 a 35	28 a 01
Aral Moreira			29 a 30 + 35 a 01
Bandeirantes	29 a 34	29 a 36	29 a 01
Bataguassu		36 a 01	31 a 01
Batayporã			28 a 31
Bela Vista			29 a 30
Bodoquena		31 a 32	28 a 32
Bonito			30 a 31
Brasilândia		31 a 36	30 a 01
Caarapó			28 a 29
Camapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campo Grande	29 a 32	29 a 36	29 a 01
Caracol			28 a 30 + 01 a 03
Cassilândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Corguinho		28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		32 a 34	28 a 03
Corumbá		29 a 36	29 a 02
Costa Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coxim	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Deodápolis			28 a 32
Dois Irmãos do Buriti		28 a 32	28 a 36
Douradina			29 a 31
Dourados			29 a 30
Eldorado		32 a 33	32 a 34
Fátima do Sul		31 a 32	28 a 32
Figueirão	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Glória de Dourados		35 a 36	35 a 36
Guia Lopes da Laguna	30 a 31	30 a 33	28 a 34
Iguatemi			29 a 33
Inocência	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Itaporã			29 a 30
Itaquiraí			29 a 33
Japorã		32 a 33	32 a 34
Jaraguari	29 a 34	29 a 36	29 a 01
Jardim			29 a 30
Jatei			29 a 31
Juti			36 a 01
Laguna Carapã			28 a 30
Maracaju			29 a 32 + 35 a 01
Miranda		29 a 30 + 35 a 01	29 a 02
Naviraí			36 a 01
Nioaque		29 a 31	29 a 33
Nova Alvorada do Sul			30 a 01
Nova Andradina			31 a 36
Novo Horizonte do Sul			28 a 29
Paranaíba	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Paranhos		33 a 34	28 a 29 + 33 a 36
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponta Porã		29 a 30 + 35 a 36	29 a 30 + 35 a 02
Porto Murtinho			29 a 30
Ribas do Rio Pardo	30 a 35	29 a 36	29 a 01
Rio Brilhante			36 a 01
Rio Negro	32 a 34	29 a 36	29 a 01
Rio Verde de Mato Grosso	29 a 32	29 a 01	29 a 02
Rochedo	29 a 32	29 a 36	29 a 01
Santa Rita do Pardo		31 a 01	30 a 02
São Gabriel do Oeste	29 a 35	29 a 01	29 a 02
Selvíria	31 a 34	30 a 01	28 a 03
Sete Quedas		31 a 34	31 a 35
Sidrolândia		28 a 36	28 a 01
Sonora	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tacuru		31 a 34	28 a 36
Terenos	29 a 30	29 a 36	29 a 01
Três Lagoas	30 a 35	29 a 01	29 a 02
Vicentina			29 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Clara	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Alcinópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Amambaí		31 a 34	28 a 36
Anastácio		28 a 29	28 a 34
Anaurilândia		34 a 35	34 a 35
Antônio João		34 a 35	34 a 35
Aparecida do Taboado	28 a 31	28 a 36	28 a 01
Aquidauana		28 a 30 + 34 a 35	28 a 35
Aral Moreira		34 a 35	34 a 36
Bandeirantes	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Bataguassu		34 a 35	34 a 35
Batayporã			28 a 31
Bela Vista			28 a 29
Bodoquena		31 a 32	28 a 32
Bonito			28 a 29
Brasilândia		30 a 35	29 a 36
Caarapó			28 a 33
Camapuã	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Campo Grande	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Caracol			36 a 01
Cassilândia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Corguinho	28 a 29	28 a 34	28 a 35
Coronel Sapucaia		31 a 34	28 a 03
Corumbá		28 a 35	28 a 36
Costa Rica	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Coxim	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Deodápolis			28 a 32
Dois Irmãos do Buriti		28 a 30	28 a 34
Douradina			28 a 29
Dourados			28 a 29
Eldorado		32 a 33	32 a 34
Fátima do Sul		31 a 32	28 a 32
Figueirão	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Glória de Dourados		31 a 32	29 a 32
Guia Lopes da Laguna			28 a 29
Iguatemi			28 a 32
Inocência	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Itaporã			28 a 29
Itaquiraí			28 a 34
Japorã		31 a 32	28 a 33
Jaraguari	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Jardim			28 a 29
Jateí			29 a 31
Juti			29 a 33
Laguna Carapã			28 a 29
Maracaju		28 a 29	28 a 30
Miranda		28 a 29 + 34 a 36	28 a 29 + 33 a 36
Nioaque		28 a 30	28 a 31
Nova Alvorada do Sul		29 a 30	29 a 35
Nova Andradina			29 a 30 + 34 a 35
Novo Horizonte do Sul			28 a 29
Paranaíba	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Paranhos		31 a 34	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Ponta Porã		28 a 29 + 34 a 35	28 a 29 + 34 a 36
Porto Murtinho			28 a 29
Ribas do Rio Pardo	29 a 34	28 a 35	28 a 35
Rio Brilhante			28 a 29
Rio Negro	30 a 32	28 a 35	28 a 35
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 31	28 a 35	28 a 35
Santa Rita do Pardo		30 a 35	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Selvíria	29 a 31	28 a 36	28 a 01
Sete Quedas		31 a 33	31 a 35
Sidrolândia		28 a 34	28 a 35
Sonora	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tacuru		31 a 34	28 a 35
Terenos	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Três Lagoas	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Vicentina			28 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Clara	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Amambaí			28 a 29
Anastácio			29 a 32
Anaurilândia		33 a 34	32 a 34
Antônio João		32 a 33	32 a 34
Aparecida do Taboado	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Aquidauana	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Aral Moreira		33 a 34	32 a 35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bandeirantes	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Bataguassu			28 a 33
Bela Vista			34 a 35
Brasilândia		29 a 33	28 a 34
Camapuã	29 a 33	28 a 35	28 a 36
Campo Grande	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Caracol			35 a 36
Cassilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Chapadão do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Corguinho		28 a 33	28 a 33
Corumbá	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Costa Rica	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Coxim	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Dois Irmãos do Buriti		28 a 31	28 a 33
Figueirão	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Inocência	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Laguna Carapã			28 a 29
Maracaju		28 a 29	28 a 31
Miranda	32 a 34	28 a 35	28 a 36
Nioaque		28 a 29	28 a 31
Nova Alvorada do Sul		28 a 32	28 a 34
Nova Andradina			29 a 33
Paranaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Ponta Porã		32 a 35	32 a 35
Ribas do Rio Pardo	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Rio Brilhante			32 a 36
Rio Negro	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Rochedo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Pardo		28 a 34	28 a 35
São Gabriel do Oeste	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Selvíria	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Sidrolândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Sonora	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Terenos	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Três Lagoas	29 a 32	28 a 35	28 a 36

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 161,0 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 518,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011, ANa 7007 e ANA 9001.

EMBRAPA: BRS ESMERALDA, BRS PEPITA e BRS PRIMAVERA.

GRUPO II

AGRO NORTE: BEST 2000.

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS BONANÇA, BRS MONARCA e BRS SERTANEJA.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CURINGA.

RICE TEC SEMENTES LTDA: ECCO, ECCO CL, Inov CL e RT5310 CL.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado de Mato Grosso, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERIODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	30 a 01	29 a 03	28 a 03
Água Boa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alta Floresta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Boa Vista	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Garças	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Paraguai	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Taquari	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Apiacás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaiana	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Araguainha	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araputanga	29 a 32	28 a 01	28 a 03
Arenápolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aripuanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barão de Melgaço	31 a 32	30 a 02	28 a 03
Barra do Bugres	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Barra do Garças	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasnorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cáceres	30 a 32	28 a 01	28 a 03
Campinápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Novo do Parecis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campo Verde	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campos de Júlio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Canabrava do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Canarana	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carlinda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Castanheira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada dos Guimarães	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cláudia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cocalinho	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colíder	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colniza	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Comodoro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Confresa	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Conquista D'Oeste	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cotriguaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cuiabá	29 a 02	28 a 03	28 a 03
Curvelândia	30 a 32	28 a 01	28 a 03
Denise	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Diamantino	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dom Aquino	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Feliz Natal	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis D'Oeste	29 a 32	28 a 01	28 a 03
Gaúcha do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
General Carneiro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Glória D'Oeste	31 a 35	29 a 01	28 a 03
Guarantã do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guiratinga	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Indiavaí	29 a 31	28 a 36	28 a 03
Ipiranga do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itanhangá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaúba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itiquira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaciara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jangada	30 a 01	29 a 03	28 a 03
Jauru	29 a 35	28 a 03	28 a 03
Juara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juscimeira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lambari D'Oeste	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Lucas do Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Luciára	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Marcelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Matupá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mirassol d'Oeste	30 a 32	28 a 01	28 a 03
Nobres	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nortelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nossa Senhora do Livramento	30 a 32 + 36 a 01	29 a 03	28 a 03
Nova Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Brasilândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Canaã do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Guarita	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Lacerda	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Marilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Maringá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Monte verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Mutum	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Nazaré	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Olímpia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Santa Helena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Ubiratã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Xavantina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Horizonte do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Mundo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Santo Antônio	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo São Joaquim	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Paranaíta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranatinga	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedra Preta	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Peixoto de Azevedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Planalto da Serra	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Poconé	31 a 32	29 a 01	28 a 03
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Ponte Branca	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pontes e Lacerda	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto dos Gaúchos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Esperidião	31 a 35	28 a 01	28 a 03
Porto Estrela	30 a 32 + 36	29 a 01	28 a 03
Poxoréo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Primavera do Leste	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Querência	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Reserva do Cabaçal	29 a 35	28 a 03	28 a 03
Ribeirão Cascalheira	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ribeirãozinho	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio Branco	30 a 34	28 a 03	28 a 03
Rondolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rondonópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rosário Oeste	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Salto do Céu	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Carmem	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz do Xingu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Trivelato	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Afonso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Leste	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Leverger	29 a 01	28 a 03	28 a 03
São Félix do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São José do Povo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José do Rio Claro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São José do Xingu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São José dos Quatro Marcos	31 a 35	28 a 01	28 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Pedro da Cipa	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sapezal	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Serra Nova Dourada	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sinop	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sorriso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tabaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tangará da Serra	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tapurah	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Terra Nova do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tesouro	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Torixoréu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
União do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vale de São Domingos	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Várzea Grande	30 a 31 + 36 a 01	29 a 03	28 a 03
Vera	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Vila Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERIODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	28 a 30 + 34 a 36	28 a 02	28 a 03
Água Boa	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alta Floresta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Araguaia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Alto Boa Vista	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alto Garças	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Alto Paraguai	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alto Taquari	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Apiacás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaiana	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Araguainha	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Araputanga	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Arenápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aripuanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barão de Melgaço	30 a 31	29 a 36	28 a 01
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Barra do Garças	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Bom Jesus do Araguaia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Brasnorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cáceres	28 a 31	28 a 35	28 a 01
Campinápolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Campo Novo do Parecis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Verde	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Campos de Júlio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Canabrava do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Canarana	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Carlinda	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Castanheira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada dos Guimarães	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cláudia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cocalinho	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Colíder	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colniza	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Comodoro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Confresa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cotriguaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cuiabá	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Curvelândia	28 a 32	28 a 36	28 a 02
Denise	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Diamantino	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Dom Aquino	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Feliz Natal	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis D'Oeste	28 a 29	28 a 35	28 a 03
Gaúcha do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
General Carneiro	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Glória D'Oeste	29 a 34	28 a 35	28 a 03
Guarantã do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Guiratinga	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Indiavaí	28 a 29	28 a 35	28 a 03
Ipiranga do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itanhangá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaúba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itiquira	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Jaciara	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Jangada	28 a 30 + 33 a 36	28 a 02	28 a 03
Jauru	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Juara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juscimeira	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Lambari D'Oeste	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Lucas do Rio Verde	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luciára	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Marcelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Matupá	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mirassol d'Oeste	28 a 32	28 a 01	28 a 03
Nobres	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nortelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nossa Senhora do Livramento	29 a 35	28 a 01	28 a 02
Nova Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Brasilândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Canaã do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Guarita	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Nova Marilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Maringá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Monte verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Mutum	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Olímpia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Santa Helena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Ubiratã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Novo Horizonte do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Mundo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Paranaíta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranatinga	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pedra Preta	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Peixoto de Azevedo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Planalto da Serra	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Poconé	29 a 31	28 a 36	28 a 02
Pontal do Araguaia	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Ponte Branca	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Pontes e Lacerda	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porto dos Gaúchos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Esperidião	28 a 33	28 a 36	28 a 03
Porto Estrela	29 a 31	28 a 36	28 a 02
Poxoréo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Querência	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Reserva do Cabaçal	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Rio Branco	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Rondolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rondonópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Rosário Oeste	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Salto do Céu	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Santa Carmem	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz do Xingu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Trivelato	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santo Afonso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Félix do Araguaia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José do Povo	28 a 36	28 a 02	28 a 02
São José do Rio Claro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José do Xingu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José dos Quatro Marcos	28 a 32	28 a 36	28 a 03
São Pedro da Cipa	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sapezal	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Sinop	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sorriso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Tabaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tangará da Serra	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tapurah	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Terra Nova do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Tesouro	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Torixoréu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
União do Sul	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Vale de São Domingos	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Várzea Grande	29 a 30 + 34 a 36	28 a 02	28 a 03
Vera	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vila Rica	28 a 01	28 a 02	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	32 a 35	28 a 36	28 a 01
Água Boa	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Alta Floresta	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Garças	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Taquari	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Apiacás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Araguaiana	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Araguainha	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Araputanga	29 + 31	28 a 34	28 a 01
Arenápolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aripuanã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barão de Melgaço	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Barra do Bugres	30 a 35	28 a 01	28 a 02
Barra do Garças	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Brasnorte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cáceres	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Campinápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Campo Novo do Parecis	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Campo Verde	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campos de Júlio	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Carlinda	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Castanheira	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Chapada dos Guimarães	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Cláudia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cocalinho	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Colíder	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Colniza	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Comodoro	28 a 02	28 a 02	28 a 02
Confresa	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Conquista D'Oeste	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Cotriguaçu	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Cuiabá	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Curvelândia	28 a 31	28 a 35	28 a 01
Denise	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Diamantino	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Dom Aquino	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Feliz Natal	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Figueirópolis D'Oeste	29 a 30	28 a 34	28 a 01
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 02
General Carneiro	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Glória D'Oeste	28 a 33	28 a 35	28 a 01
Guarantã do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Guiratinga	29 a 35	28 a 01	28 a 01
Indiavaí		28 a 34	28 a 01
Ipiranga do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itanhangá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itaúba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itiquira	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Jaciara	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Jangada	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Jauru	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Juara	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Juína	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Juruena	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Juscimeira	28 a 34	28 a 01	28 a 01
Lambari D'Oeste	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Lucas do Rio Verde	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Luciára	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Marcelândia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Matupá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Mirassol d'Oeste	28 a 31	28 a 35	28 a 01
Nobres	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Nortelândia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nossa Senhora do Livramento	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Nova Bandeirantes	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Canaã do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Guarita	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Nova Marilândia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Nova Maringá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Monte verde	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Mutum	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Nova Nazaré	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Nova Santa Helena	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Nova Xavantina	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Novo Horizonte do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Novo Mundo	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Novo Santo Antônio	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Novo São Joaquim	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Paranaíta	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Paranatinga	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Pedra Preta	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Peixoto de Azevedo	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Poconé	29 a 32	28 a 36	28 a 01
Pontal do Araguaia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ponte Branca	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Porto dos Gaúchos	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Porto Esperidião	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Poxoréo	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Querência	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Reserva do Cabaçal	28 a 33	28 a 01	28 a 01
Ribeirão Cascalheira	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Ribeirãozinho	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Rio Branco	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Rondolândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rondonópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Salto do Céu	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Santa Carmem	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Santo Afonso	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Leste	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 01	28 a 02
São Félix do Araguaia	28 a 01	28 a 01	28 a 01
São José do Povo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São José do Rio Claro	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São José do Xingu	28 a 01	28 a 02	28 a 02
São José dos Quatro Marcos	28 a 31	28 a 35	28 a 01
São Pedro da Cipa	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Sapezal	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Serra Nova Dourada	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Sinop	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sorriso	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tabaporã	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Tapurah	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Terra Nova do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tesouro	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Torixoréu	28 a 35	28 a 01	28 a 01
União do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vale de São Domingos	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Várzea Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Vera	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Vila Rica	28 a 36	28 a 01	28 a 01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Pará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado Pará cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 102,8 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 204,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011, ANa 7007, ANA 9001 e BEST 2000.

EMBRAPA: BRS MONARCA, BRS PEPITA, BRS PRIMAVERA e BRS SERTANEJA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS BONANÇA,

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CURINGA.

RICE TEC SEMENTES LTDA: ECCO e ECCO CL.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicada nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E

PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPOS 2	SOLO TIPO 3
Altamira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anapu	31 a 03	31 a 03	30 a 03
Aveiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Belterra	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Brasil Novo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Itaituba	30 a 03	28 a 03	28 a 03
Jacareacanga	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruti	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Medicilândia	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Novo Progresso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Placas	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Prainha	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Rurópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Santarém	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Trairão	30 a 03	30 a 03	28 a 03
Uruará	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anapu	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Aveiro	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Belterra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Brasil Novo	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaituba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jacareacanga	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruti	34 a 03	31 a 03	31 a 03
Medicilândia	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Progresso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Placas	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Porto de Moz	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Prainha	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Rurópolis	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Santarém	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Senador José Porfírio	30 a 03	29 a 03	29 a 03
Trairão	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Uruará	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Xingu	30 a 03	30 a 03	30 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOSTIPO 3
Altamira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anapu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aveiro	29 a 03	29 a 03	28 a 03
Belterra	30 a 03	30 a 03	29 a 03
Brasil Novo	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Itaituba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jacareacanga	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruti	32 a 03	30 a 03	30 a 03
Medicilândia	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Novo Progresso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Placas	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Porto de Moz	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Prainha	31 a 03	31 a 03	30 a 03
Rurópolis	29 a 03	29 a 03	28 a 03
Santarém	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Senador José Porfírio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Trairão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Uruará	30 a 03	29 a 03	29 a 03
Vitória do Xingu	28 a 03	28 a 03	28 a 03

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Piauí, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Piauí, na safra 2011/2012, uma área de 129,9 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 234,9 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, ANa 5011, ANa 7007 e ANa 9001.

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS MONARCA, BRS PEPITA, BRS PRIMAVERA e BRS SERTANEJA.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CURINGA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS BONANÇA,

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicada nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia		34 a 3	34 a 4
Água Branca		1 a 3	34 a 4
Alto Longá		35 a 3	34 a 4
Altos	1 a 3	34 a 3	33 a 5
Alvorada do Gurguéia		34 a 35	34 a 36
Amarante		34 a 35	34 a 2
Angical do Piauí		34 a 35	34 a 4
Antônio Almeida		33 a 34	32 a 1
Arraial		34 a 2	34 a 2
Avelino Lopes			34 a 35
Baixa Grande do Ribeiro		33 a 35	33 a 1
Barra d'Alcântara			33 a 35
Barras	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí		32 a 35	32 a 1
Barro Duro		35 a 36	34 a 4
Batalha	36 a 4	35 a 6	34 a 6
Beneditinos		34 a 3	33 a 5
Bertolínia			32 a 35
Boa Hora	36 a 3	35 a 5	34 a 6
Bom Jesus			33 a 35
Bom Princípio do Piauí			2 a 5
Boqueirão do Piauí	36 a 1	35 a 5	33 a 6
Brasileira		35 a 3	35 a 6
Buriti dos Lopes		5 a 6	2 a 6
Buriti dos Montes			2 a 3
Cabeceiras do Piauí	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí		35 a 36	34 a 1
Cajueiro da Praia			2 a 5
Campo Largo do Piauí	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Campo Maior		35 a 5	34 a 5
Canavieira			33 a 1
Capitão de Campos		1 a 2	35 a 5
Caraúbas do Piauí		36 a 6	36 a 6
Castelo do Piauí		1 a 2	1 a 4
Caxingó		5 a 6	35 a 6
Cocal		5 a 6	2 a 6
Cocal de Telha		1 a 2	35 a 5
Cocal dos Alves			2 a 6
Coivaras		35 a 3	34 a 4
Colônia do Gurguéia			32 a 33
Colônia do Piauí			35 a 36
Corrente		34 a 36	31 a 1
Cristalândia do Piauí		34 a 36	28 a 36
Cristino Castro		34 a 35	34 a 35
Curimatá		34 a 35	33 a 35
Currais			33 a 35
Curralinhos		34 a 3	33 a 4
Demerval Lobão		34 a 3	34 a 5
Domingos Mourão		36 a 3	36 a 4
Elesbão Veloso			2 a 4
Eliseu Martins			32 a 33
Esperantina	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Floriano			33 a 36
Francinópolis			34 a 35
Francisco Ayres		34 a 2	34 a 2
Gilbués	33 a 34	32 a 35	31 a 2
Guadalupe		33 a 34	33 a 36
Hugo Napoleão			34 a 4
Ilha Grande			3 a 6
Itaueira			33 a 1
Jardim do Mulato		35 a 36	34 a 4
Jatobá do Piauí		35 a 4	35 a 5
Jerumenha			33 a 1
Joaquim Pires	1 a 3	35 a 3	35 a 6
Joca Marques	35 a 4	35 a 6	34 a 6
José de Freitas	36 a 3	34 a 5	33 a 6
Juazeiro do Piauí		1 a 2	35 a 4
Júlio Borges			34 a 35
Lagoa Alegre	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Lagoa de São Francisco	1 a 2	35 a 3	34 a 6
Lagoa do Piauí		34 a 3	33 a 5
Lagoinha do Piauí		34 a 3	34 a 4
Landri Sales		33 a 34	32 a 1
Luís Correia			2 a 5
Luzilândia	35 a 4	35 a 6	34 a 6
Madeiro	35 a 4	35 a 6	34 a 6
Manoel Emídio		34 a 35	32 a 36
Marcos Parente		33 a 34	33 a 1
Matias Olímpio	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Miguel Alves	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Miguel Leão		34 a 3	33 a 4
Milton Brandão		1 a 2	36 a 5
Monsenhor Gil		34 a 3	33 a 5
Monte Alegre do Piauí		33 a 35	31 a 1
Morro Cabeça no Tempo		33 a 2	33 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 4	35 a 4	34 a 6
Murici dos Portelas		35 a 36	35 a 6
Nazaré do Piauí			34 a 1
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 4	35 a 5	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Novo Santo Antônio		1 a 2	35 a 4
Oeiras			33 a 34
Olho d'Água do Piauí		34 a 36	34 a 4
Palmeira do Piauí		33 a 34	33 a 35
Palmeirais		34 a 3	33 a 4
Paquetá			33 a 34
Parnaguá			34 a 35
Parnaíba			2 a 6
Passagem Franca do Piauí		2 a 3	34 a 4
Pau d'Arco do Piauí		35 a 3	34 a 4
Pedro II		1 a 3	35 a 6
Piracuruca		1 a 5	1 a 6
Piripiri	1 a 2	35 a 3	34 a 6
Porto	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí		33 a 34	33 a 1
Prata do Piauí		2 a 3	1 a 4
Redenção do Gurguéia		33 a 2	33 a 3
Regeneração		35 a 36	34 a 2
Riacho Frio			34 a 35
Ribeiro Gonçalves		33 a 36	32 a 1
Santa Cruz do Piauí			33 a 34
Santa Filomena	33 a 34	33 a 2	28 a 2
Santa Luz			34 a 35
Santa Rosa do Piauí			33 a 35
Santo Antônio dos Milagres			34 a 4
São Félix do Piauí			2 a 4
São Francisco do Piauí			35 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		34 a 35	32 a 1
São Gonçalo do Piauí		1 a 3	34 a 4
São João da Fronteira		1 a 2	1 a 4
São João da Serra			2 a 3
São João do Arraial	35 a 4	34 a 6	34 a 6
São José do Divino	1 a 2	36 a 5	35 a 6
São Miguel da Baixa Grande		2 a 3	34 a 4
São Miguel do Tapuio			2 a 3
São Pedro do Piauí		34 a 3	34 a 4
Sebastião Barros		34 a 35	32 a 36
Sebastião Leal		33 a 34	32 a 1
Sigefredo Pacheco		36 a 2	35 a 4
Tanque do Piauí			33 a 35
Teresina	2 a 3	34 a 3	33 a 5
União	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Uruçuí		33 a 35	33 a 1
Várzea Grande			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia		36 a 2	32 a 3
Água Branca		35 a 36	32 a 3
Alto Longá		36 a 2	33 a 3
Altos		33 a 3	32 a 3
Alvorada do Gurguéia			33 a 34
Amarante			32 a 1
Angical do Piauí			33 a 2
Antônio Almeida		31 a 33	31 a 36
Arraial		34 a 36	34 a 1
Baixa Grande do Ribeiro		32 a 33	31 a 35
Barra d'Alcântara			33 a 34
Barras	33 a 1	33 a 5	32 a 6
Barreiras do Piauí		31 a 33	30 a 36
Barro Duro		34 a 35	32 a 3
Batalha	35 a 1	33 a 4	33 a 5
Beneditinos		35 a 2	32 a 3
Bertolínia			31 a 33
Boa Hora		33 a 3	33 a 4
Bom Jesus			32 a 34
Bom Princípio do Piauí			1 a 3
Boqueirão do Piauí		33 a 1	33 a 4
Brasileira		35 a 3	33 a 4
Buriti dos Lopes		4 a 5	36 a 5
Buriti dos Montes			1 a 2
Cabeceiras do Piauí	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Cajazeiras do Piauí		35 a 36	34 a 36
Cajueiro da Praia			1 a 3
Campo Largo do Piauí	33 a 3	32 a 5	32 a 6
Campo Maior		33 a 1	32 a 2
Canavieira			31 a 36
Capitão de Campos		35 a 1	34 a 3
Caraúbas do Piauí		35 a 2	35 a 5
Castelo do Piauí		1 a 2	1 a 3
Caxingó			34 a 5
Cocal		4 a 5	1 a 5
Cocal de Telha		35 a 1	33 a 3
Cocal dos Alves			1 a 5
Coivaras		33 a 2	33 a 3
Corrente		32 a 34	30 a 35
Cristalândia do Piauí		32 a 34	28 a 35
Cristino Castro			33 a 34
Currais			32 a 34
Curralinhos		32 a 33 + 36 a 2	32 a 3
Demerval Lobão		33 a 2	32 a 3
Domingos Mourão		35 a 3	34 a 4
Elesbão Veloso			1 a 3
Eliseu Martins			31 a 32
Esperantina	34 a 1	33 a 4	33 a 5
Floriano			32 a 35
Francinópolis			33 a 35
Francisco Ayres		34 a 36	33 a 1
Gilbués		31 a 33	30 a 36
Guadalupe			32 a 35
Hugo Napoleão		34 a 35	33 a 2
Ilha Grande			1 a 4
Itaueira			31 a 35
Jardim do Mulato		34 a 35	33 a 2
Jatobá do Piauí		35 a 36	33 a 2
Jerumenha			31 a 36
Joaquim Pires	36 a 1	34 a 3	33 a 5
Joca Marques	34 a 1	33 a 5	33 a 6
José de Freitas	35 a 1	33 a 3	32 a 5
Juazeiro do Piauí			35 a 2
Lagoa Alegre	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Lagoa de São Francisco	35 a 36	34 a 3	33 a 4
Lagoa do Piauí		32 a 2	32 a 3
Lagoinha do Piauí			32 a 3
Landri Sales		31 a 33	31 a 36
Luís Correia			1 a 3
Luzilândia	34 a 1	33 a 5	33 a 6
Madeiro	34 a 1	33 a 5	33 a 6
Manoel Emídio			32 a 34
Marcos Parente		32 a 33	31 a 35
Matias Olímpio	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Miguel Alves	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Miguel Leão		36 a 2	32 a 3
Milton Brandão		35 a 36	34 a 3
Monsenhor Gil		32 a 2	32 a 3
Monte Alegre do Piauí		32 a 33	30 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 1	33 a 5	33 a 6
Murici dos Portelas			34 a 5
Nazaré do Piauí			33 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 35	32 a 1	32 a 2
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 3	33 a 5	32 a 6
Novo Santo Antônio		1 a 2	34 a 3
Olho d'Água do Piauí		34 a 35	32 a 3
Palmeira do Piauí		32 a 33	32 a 34
Palmeirais		35 a 2	32 a 3
Parnaguá			33 a 34
Parnaíba			1 a 4
Passagem Franca do Piauí		1 a 2	33 a 3
Pau d'Arco do Piauí		35 a 2	33 a 3
Pedro II		35 a 3	34 a 4
Piracuruca		36 a 2	35 a 4
Piripiri	35 a 36	34 a 3	33 a 4
Porto	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Porto Alegre do Piauí		32	31 a 35
Prata do Piauí		36 a 2	36 a 3
Redenção do Gurguéia		33 a 36	32 a 36
Regeneração		34 a 35	33 a 1
Riacho Frio			32 a 34
Ribeiro Gonçalves		31 a 34	31 a 35
Santa Filomena		31 a 36	28 a 36
Santa Luz			33 a 34
Santa Rosa do Piauí			33 a 34
Santo Antônio dos Milagres			33 a 2
São Félix do Piauí			1 a 2
São Gonçalo do Gurguéia		32 a 34	30 a 35
São Gonçalo do Piauí		34 a 36	32 a 3
São João da Fronteira		1 a 2	36 a 4
São João do Arraial	34 a 1	33 a 4	33 a 6
São José do Divino		35 a 2	34 a 4
São Miguel da Baixa Grande		36 a 2	33 a 3
São Pedro do Piauí		36 a 2	32 a 3
Sebastião Barros		33 a 34	30 a 35
Sebastião Leal		32 a 33	31 a 35
Sigefredo Pacheco			34 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tanque do Piauí			33 a 34
Teresina		33 a 3	32 a 3
União	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Uruçuí		32 a 33	31 a 35
Várzea Grande			33 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia			31 a 1
Água Branca			31 a 1
Alto Longá		34 a 36	31 a 1
Altos		31 a 1	31 a 2
Alvorada do Gurguéia			32 a 33
Amarante			32 a 35
Angical do Piauí		33 a 35	31 a 36
Antônio Almeida		30 a 32	29 a 35
Arraial		33 a 35	32 a 35
Baixa Grande do Ribeiro		31 a 32	30 a 34
Barras	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Barreiras do Piauí		30 a 32	29 a 34
Barro Duro			31 a 36
Batalha	34 a 1	32 a 2	32 a 3
Beneditinos		33 a 36	31 a 1
Bertolínia			30 a 32
Boa Hora		32 a 2	32 a 3
Bom Jesus		31 a 32	30 a 33
Bom Princípio do Piauí			36 a 2
Boqueirão do Piauí		32 a 36	31 a 2
Brasileira		33 a 1	32 a 3
Buriti dos Lopes			35 a 3
Buriti dos Montes			35 a 36
Cabeceiras do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Cajazeiras do Piauí		33 a 34	32 a 34
Cajueiro da Praia			36 a 1
Campo Largo do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Campo Maior		31 a 36	31 a 2
Canavieira			29 a 34
Capitão de Campos		34 a 35	32 a 2
Caraúbas do Piauí		34 a 36	34 a 2
Castelo do Piauí			35 a 36
Caxingó			33 a 3
Cocal			36 a 2
Cocal de Telha		33 a 35	32 a 2
Cocal dos Alves			35 a 1
Coivaras		32 a 36	31 a 1
Corrente		31 a 33	28 a 34
Cristalândia do Piauí		31 a 33	28 a 34
Currais			31 a 33
Curralinhos		31 a 36	31 a 1
Demerval Lobão		33 a 36	31 a 2
Domingos Mourão		34 a 1	34 a 3
Eliseu Martins			30 a 31
Esperantina	33 a 1	32 a 2	31 a 4
Floriano			32 a 33
Francisco Ayres		33 a 35	32 a 35
Gilbués		29 a 32	29 a 35
Guadalupe			31 a 34
Hugo Napoleão			31 a 36
Ilha Grande			36 a 2
Itaueira			29 a 34
Jardim do Mulato		33 a 34	31 a 36
Jatobá do Piauí		33 a 35	32 a 1
Jerumenha			30 a 34
Joaquim Pires	34 a 35	32 a 2	32 a 4
Joca Marques	33 a 36	32 a 3	32 a 4
José de Freitas	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Juazeiro do Piauí			34 a 36
Lagoa Alegre	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Lagoa de São Francisco		33 a 2	32 a 3
Lagoa do Piauí		31 a 36	31 a 2
Lagoinha do Piauí			31 a 1
Landri Sales		31 a 32	30 a 35
Luís Correia			36 a 1
Luzilândia	34 a 36	32 a 3	32 a 4
Madeiro	33 a 36	32 a 3	32 a 4
Manoel Emídio			32 a 33
Marcos Parente			30 a 34
Matias Olímpio	33 a 1	31 a 3	31 a 4
Miguel Alves	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Miguel Leão		31 a 36	31 a 1
Milton Brandão		34 a 35	33 a 1
Monsenhor Gil		31 a 36	31 a 2
Monte Alegre do Piauí		29 a 32	29 a 34
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 1	32 a 3	32 a 4
Murici dos Portelas			33 a 3
Nazaré do Piauí			32 a 33
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 33	31 a 36	31 a 2
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Novo Santo Antônio			35 a 36
Olho d'Água do Piauí			31 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 32	30 a 33
Palmeirais		31 a 36	31 a 1
Parnaguá			31 a 32
Parnaíba			35 a 2
Passagem Franca do Piauí			31 a 1
Pau d'Arco do Piauí		35 a 36	31 a 1
Pedro II		33 a 2	32 a 3
Piracuruca		34 a 1	34 a 2
Piripiri		33 a 1	32 a 3
Porto	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Porto Alegre do Piauí		31 a 32	30 a 34
Prata do Piauí		34 a 36	34 a 1
Redenção do Gurguéia		31 a 32	31 a 34
Regeneração		33 a 35	32 a 35
Riacho Frio			30 a 33
Ribeiro Gonçalves		30 a 32	28 a 34
Santa Filomena		29 a 32	28 a 35
Santa Luz			31 a 33
Santo Antônio dos Milagres			31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 32	29 a 34
São Gonçalo do Piauí			31 a 1
São João da Fronteira		36 a 1	34 a 1
São João do Arraial	33 a 1	32 a 3	31 a 4
São José do Divino		34 a 1	33 a 3
São Miguel da Baixa Grande		35 a 36	32 a 1
São Pedro do Piauí		31 a 36	31 a 1
Sebastião Barros		31 a 32	29 a 33
Sebastião Leal		30 a 32	29 a 34
Sigefredo Pacheco			33 a 1
Teresina	35 a 36	31 a 1	31 a 2
União	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Uruçuí		30 a 32	30 a 34

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Paraná cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 35,9 mil de hectares de arroz (Oryza sativa L.) com uma produção de 162,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

No Estado, o arroz de sequeiro representa aproximadamente 80% da área plantada com a cultura. Esse sistema de cultivo ocorre nas pequenas propriedades, em todas as regiões de cultivo do Estado, sendo típico de agricultura familiar.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção do arroz são temperatura, precipitação pluvial e radiação solar.

A temperatura do ar influencia o desenvolvimento e a produtividade da cultura. Em geral a cultura exige temperaturas relativamente elevadas da germinação à maturação. Baixas temperaturas, nos períodos de emborrachamento e floração, causam prejuízos à cultura. A luminosidade também influencia o ciclo vegetativo da planta. A cultura é altamente sensível a déficits hídricos, especialmente na fase de florescimento/enchimento dos grãos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foram calculados os riscos de ocorrência de déficits hídricos e de ocorrência de temperatura mínima igual ou inferior a 10ºC entre a semeadura e a emergência.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

IAPAR: IPR 117.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado do Paraná, com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abatiá	29 a 33	29 a 33
Adrianópolis	28 a 33	28 a 33
Agudos do Sul	29 a 33	29 a 33
Almirante Tamandaré	29 a 33	29 a 33
Altamira do Paraná	29 a 33	29 a 33
Alto Paraíso	29 a 31	29 a 31
Alto Paraná	29 a 31	29 a 31
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	29 a 31	29 a 31
Alvorada do Sul	29 a 33	29 a 33
Amaporã	29 a 31	29 a 31
Ampére	29 a 33	29 a 33
Anahy	29 a 33	29 a 33
Andirá	29 a 33	29 a 33
Ângulo	29 a 32	29 a 32
Antonina	25 a 33	25 a 33
Antônio Olinto	29 a 33	29 a 33
Apucarana	29 a 33	29 a 33
Arapongas	29 a 33	29 a 33
Arapoti	28 a 33	28 a 33
Arapuã	28 a 33	28 a 33
Araruna	28 a 33	28 a 33
Araucária	29 a 33	29 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Assaí	29 a 33	29 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	29 a 33	29 a 33
Atalaia	29 a 32	29 a 32
Balsa Nova	29 a 33	29 a 33
Bandeirantes	29 a 33	29 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	29 a 33	29 a 33
Barracão	29 a 33	29 a 33
Bela Vista da Caroba	30 a 33	30 a 33
Bela Vista do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Bituruna	30 a 32	30 a 32
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	29 a 33	29 a 33
Bocaiúva do Sul	29 a 33	29 a 33
Bom Jesus do Sul	29 a 33	29 a 33
Bom Sucesso	29 a 32	29 a 32
Bom Sucesso do Sul	29 a 33	29 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	29 a 33	29 a 33
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	29 a 31	29 a 31
Cafelândia	29 a 33	29 a 33
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	29 a 33	29 a 33
Cambará	29 a 33	29 a 33
Cambé	29 a 33	29 a 33
Cambira	29 a 33	29 a 33
Campina da Lagoa	29 a 33	29 a 33
Campina do Simão	29 a 33	29 a 33
Campina Grande do Sul	29 a 33	29 a 33
Campo Bonito	29 a 33	29 a 33
Campo do Tenente	29 a 33	29 a 33
Campo Largo	29 a 33	29 a 33
Campo Magro	29 a 33	29 a 33
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33
Candói	29 a 33	29 a 33
Cantagalo	29 a 33	29 a 33
Capanema	30 a 33	30 a 33
Capitão Leônidas Marques	29 a 33	29 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Carambeí	29 a 33	29 a 33
Carlópolis	29 a 33	29 a 33
Cascavel	29 a 33	29 a 33
Castro	28 a 33	28 a 33
Cataduvas	29 a 33	29 a 33
Centenário do Sul	29 a 31	29 a 31
Cerro Azul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	29 a 33	29 a 33
Chopinzinho	29 a 33	29 a 33
Cianorte	29 a 32	29 a 32
Cidade Gaúcha	29 a 31	29 a 31
Clevelândia	29 a 33	29 a 33
Colombo	29 a 33	29 a 33
Colorado	29 a 31	29 a 31
Congonhinhas	29 a 33	29 a 33
Conselheiro Mairinck	29 a 33	29 a 33
Contenda	29 a 33	29 a 33
Corbélia	29 a 33	29 a 33
Cornélio Procópio	29 a 33	29 a 33
Coronel Domingos Soares	30 a 32	30 a 32
Coronel Vivida	29 a 33	29 a 33
Corumbataí do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruz Machado	29 a 33	29 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Cruzeiro do Oeste	29 a 31	29 a 31
Cruzeiro do Sul	29 a 31	29 a 31
Cruzmaltina	28 a 33	28 a 33
Curitiba	29 a 33	29 a 33
Curiúva	28 a 33	28 a 33
Diamante D'Oeste	29 a 33	29 a 33
Diamante do Norte	29 a 31	29 a 31
Diamante do Sul	29 a 33	29 a 33
Dois Vizinhos	29 a 33	29 a 33
Douradina	29 a 31	29 a 31
Doutor Camargo	29 a 32	29 a 32
Doutor Ulysses	28 a 33	28 a 33
Enéas Marques	29 a 33	29 a 33
Engenheiro Beltrão	29 a 32	29 a 32
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	29 a 31	29 a 31
Espigão Alto do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 33	28 a 33
Fazenda Rio Grande	29 a 33	29 a 33
Fênix	29 a 32	29 a 32
Fernandes Pinheiro	29 a 33	29 a 33
Figueira	28 a 33	28 a 33
Flor da Serra do Sul	29 a 33	29 a 33
Floraí	29 a 32	29 a 32
Floresta	29 a 32	29 a 32
Florestópolis	29 a 33	29 a 33
Flórida	29 a 32	29 a 32
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Foz do Jordão	29 a 33	29 a 33
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Francisco Beltrão	29 a 33	29 a 33
General Carneiro	30 a 32	30 a 32
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Goioxim	29 a 33	29 a 33
Grandes Rios	28 a 33	28 a 33
Guaíra	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	29 a 31	29 a 31
Guamiranga	29 a 33	29 a 33
Guapirama	29 a 33	29 a 33
Guaporema	29 a 31	29 a 31
Guaraci	29 a 31	29 a 31
Guaraniaçu	29 a 33	29 a 33
Guarapuava	29 a 33	29 a 33
Guaraqueçaba	25 a 33	25 a 33
Guaratuba	25 a 33	25 a 33
Honório Serpa	29 a 33	29 a 33
Ibaiti	29 a 33	29 a 33
Ibema	29 a 33	29 a 33
Ibiporã	29 a 33	29 a 33
Icaraíma	29 a 31	29 a 31
Iguaraçu	29 a 32	29 a 32
Iguatu	29 a 33	29 a 33
Imbaú	29 a 33	29 a 33
Imbituva	29 a 33	29 a 33
Inácio Martins	29 a 33	29 a 33
Inajá	29 a 31	29 a 31
Indianópolis	29 a 32	29 a 32
Ipiranga	29 a 33	29 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Irati	29 a 33	29 a 33
Iretama	28 a 33	28 a 33
Itaguajé	29 a 31	29 a 31
Itaipulândia	28 a 33	28 a 33
Itambaracá	29 a 33	29 a 33
Itambé	29 a 32	29 a 32
Itapejara d'Oeste	29 a 33	29 a 33
Itaperuçu	29 a 33	29 a 33
Itaúna do Sul	29 a 31	29 a 31
Ivaí	29 a 33	29 a 33
Ivaiporã	28 a 33	28 a 33
Ivaté	29 a 31	29 a 31
Ivatuba	29 a 32	29 a 32
Jaboti	29 a 33	29 a 33
Jacarezinho	29 a 33	29 a 33
Jaguapitã	29 a 31	29 a 31
Jaguariaíva	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	29 a 33	29 a 33
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	29 a 33	29 a 33
Japurá	29 a 32	29 a 32
Jardim Alegre	28 a 33	28 a 33
Jardim Olinda	29 a 31	29 a 31
Jataizinho	29 a 33	29 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	29 a 33	29 a 33
Jundiaí do Sul	29 a 33	29 a 33
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	29 a 32	29 a 32
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Lapa	29 a 33	29 a 33
Laranjal	29 a 33	29 a 33
Laranjeiras do Sul	29 a 33	29 a 33
Leópolis	29 a 33	29 a 33
Lidianópolis	28 a 33	28 a 33
Lindoeste	29 a 33	29 a 33
Loanda	29 a 31	29 a 31
Lobato	29 a 31	29 a 31
Londrina	29 a 33	29 a 33
Luiziana	28 a 33	28 a 33
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	29 a 31	29 a 31
Mallet	29 a 33	29 a 33
Mamborê	28 a 33	28 a 33
Mandaguaçu	29 a 32	29 a 32
Mandaguari	29 a 33	29 a 33
Mandirituba	29 a 33	29 a 33
Manfrinópolis	29 a 33	29 a 33
Mangueirinha	29 a 33	29 a 33
Manoel Ribas	28 a 33	28 a 33
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	29 a 31	29 a 31
Marialva	29 a 33	29 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Marilena	29 a 31	29 a 31
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	29 a 32	29 a 32
Mariópolis	29 a 33	29 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marmeleiro	29 a 33	29 a 33
Marquinho	29 a 33	29 a 33
Marumbi	29 a 33	29 a 33
Matelândia	30 a 33	30 a 33
Matinhos	25 a 33	25 a 33
Mato Rico	29 a 33	29 a 33
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33
Medianeira	30 a 33	30 a 33
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	29 a 31	29 a 31
Miraselva	29 a 33	29 a 33
Missal	28 a 33	28 a 33
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Morretes	25 a 33	25 a 33
Munhoz de Melo	29 a 31	29 a 31
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	29 a 31
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Nova América da Colina	29 a 33	29 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	29 a 33	29 a 33
Nova Esperança	29 a 31	29 a 31
Nova Esperança do Sudoeste	29 a 33	29 a 33
Nova Fátima	29 a 33	29 a 33
Nova Laranjeiras	29 a 33	29 a 33
Nova Londrina	29 a 31	29 a 31
Nova Olímpia	29 a 31	29 a 31
Nova Prata do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Nova Santa Bárbara	29 a 33	29 a 33
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 33	28 a 33
Novo Itacolomi	29 a 33	29 a 33
Ortigueira	28 a 33	28 a 33
Ourizona	29 a 32	29 a 32
Ouro Verde do Oeste	29 a 33	29 a 33
Paiçandu	29 a 32	29 a 32
Palmas	30 a 32	30 a 32
Palmeira	29 a 33	29 a 33
Palmital	29 a 33	29 a 33
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	29 a 31	29 a 31
Paranacity	29 a 31	29 a 31
Paranaguá	25 a 33	25 a 33
Paranapoema	29 a 31	29 a 31
Paranavaí	29 a 31	29 a 31
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Pato Branco	29 a 33	29 a 33
Paula Freitas	29 a 33	29 a 33
Paulo Frontin	29 a 33	29 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	29 a 31	29 a 31
Pérola d'Oeste	30 a 33	30 a 33
Piên	29 a 33	29 a 33
Pinhais	29 a 33	29 a 33
Pinhal de São Bento	29 a 33	29 a 33
Pinhalão	28 a 33	28 a 33
Pinhão	29 a 33	29 a 33
Piraí do Sul	29 a 33	29 a 33
Piraquara	29 a 33	29 a 33
Pitanga	29 a 33	29 a 33
Pitangueiras	29 a 33	29 a 33
Planaltina do Paraná	29 a 31	29 a 31
Planalto	30 a 33	30 a 33
Ponta Grossa	29 a 33	29 a 33
Pontal do Paraná	25 a 33	25 a 33
Porecatu	29 a 33	29 a 33
Porto Amazonas	29 a 33	29 a 33
Porto Barreiro	29 a 33	29 a 33
Porto Rico	29 a 31	29 a 31
Porto Vitória	29 a 33	29 a 33
Prado Ferreira	29 a 33	29 a 33
Pranchita	29 a 33	29 a 33
Presidente Castelo Branco	29 a 32	29 a 32
Primeiro de Maio	29 a 33	29 a 33
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	29 a 33	29 a 33
Quatro Barras	29 a 33	29 a 33
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Querência do Norte	29 a 31	29 a 31
Quinta do Sol	29 a 32	29 a 32
Quitandinha	29 a 33	29 a 33
Ramilândia	29 a 33	29 a 33
Rancho Alegre	29 a 33	29 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	30 a 33	30 a 33
Rebouças	29 a 33	29 a 33
Renascença	29 a 33	29 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Ribeirão Claro	29 a 33	29 a 33
Ribeirão do Pinhal	29 a 33	29 a 33
Rio Azul	29 a 33	29 a 33
Rio Bom	29 a 33	29 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Rio Branco do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Rio Branco do Sul	28 a 33	28 a 33
Rio Negro	29 a 33	29 a 33
Rolândia	29 a 33	29 a 33
Roncador	29 a 33	29 a 33
Rondon	29 a 31	29 a 31
Rosário do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Sabáudia	29 a 33	29 a 33
Salgado Filho	29 a 33	29 a 33
Salto do Itararé	29 a 33	29 a 33
Salto do Lontra	29 a 33	29 a 33
Santa Amélia	29 a 33	29 a 33
Santa Cecília do Pavão	29 a 33	29 a 33
Santa Cruz de Monte Castelo	29 a 31	29 a 31
Santa Fé	29 a 31	29 a 31
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	29 a 31	29 a 31
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Santa Izabel do Oeste	29 a 33	29 a 33
Santa Lúcia	29 a 33	29 a 33
Santa Maria do Oeste	29 a 33	29 a 33
Santa Mariana	29 a 33	29 a 33
Santa Mônica	29 a 31	29 a 31
Santa Tereza do Oeste	29 a 33	29 a 33
Santa Terezinha de Itaipu	30 a 33	30 a 33
Santana do Itararé	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Platina	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	29 a 31
Santo Antônio do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Sudoeste	29 a 33	29 a 33
Santo Inácio	29 a 31	29 a 31
São Carlos do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João	29 a 33	29 a 33
São João do Caiuá	29 a 31	29 a 31
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São João do Triunfo	29 a 33	29 a 33
São Jorge d'Oeste	29 a 33	29 a 33
São Jorge do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	29 a 31
São José da Boa Vista	28 a 33	28 a 33
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São José dos Pinhais	29 a 33	29 a 33
São Manoel do Paraná	29 a 32	29 a 32
São Mateus do Sul	29 a 33	29 a 33
São Miguel do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
São Pedro do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
São Pedro do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Pedro do Paraná	29 a 31	29 a 31
São Sebastião da Amoreira	29 a 33	29 a 33
São Tomé	29 a 32	29 a 32
Sapopema	28 a 33	28 a 33
Sarandi	29 a 33	29 a 33
Saudade do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Sengés	28 a 33	28 a 33
Serranópolis do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Sertaneja	29 a 33	29 a 33
Sertanópolis	29 a 33	29 a 33
Siqueira Campos	29 a 33	29 a 33
Sulina	29 a 33	29 a 33
Tamarana	28 a 33	28 a 33
Tamboara	29 a 31	29 a 31
Tapejara	29 a 31	29 a 31
Tapira	29 a 31	29 a 31
Teixeira Soares	29 a 33	29 a 33
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	29 a 32	29 a 32
Terra Rica	29 a 31	29 a 31
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	29 a 33	29 a 33
Tijucas do Sul	29 a 33	29 a 33
Toledo	29 a 33	29 a 33
Tomazina	29 a 33	29 a 33
Três Barras do Paraná	29 a 33	29 a 33
Tunas do Paraná	29 a 33	29 a 33
Tuneiras do Oeste	29 a 32	29 a 32
Tupãssi	29 a 33	29 a 33
Turvo	28 a 33	28 a 33
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	29 a 31	29 a 31
União da Vitória	29 a 33	29 a 33
Uniflor	29 a 31	29 a 31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Uraí	29 a 33	29 a 33
Ventania	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	29 a 33	29 a 33
Verê	29 a 33	29 a 33
Virmond	29 a 33	29 a 33
Vitorino	29 a 33	29 a 33
Wenceslau Braz	28 a 33	28 a 33
Xambrê	29 a 31	29 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II E III	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abatiá	29 a 33	29 a 33
Adrianópolis	28 a 33	28 a 33
Agudos do Sul	29 a 32	29 a 32
Almirante Tamandaré	29 a 32	29 a 32
Altamira do Paraná	29 a 32	29 a 32
Alto Paraíso	29 a 31	29 a 31
Alto Paraná	29 a 31	29 a 31
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	29 a 31	29 a 31
Alvorada do Sul	29 a 33	29 a 33
Amaporã	29 a 31	29 a 31
Ampére	29 a 32	29 a 32
Anahy	29 a 32	29 a 32
Andirá	29 a 33	29 a 33
Ângulo	29 a 32	29 a 32
Antonina	25 a 33	25 a 33
Antônio Olinto	29 a 32	29 a 32
Apucarana	29 a 33	29 a 33
Arapongas	29 a 33	29 a 33
Arapoti	28 a 33	28 a 33
Arapuã	28 a 33	28 a 33
Araruna	28 a 33	28 a 33
Araucária	29 a 32	29 a 32
Ariranha do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Assaí	29 a 33	29 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	29 a 33	29 a 33
Atalaia	29 a 32	29 a 32
Balsa Nova	29 a 32	29 a 32
Bandeirantes	29 a 33	29 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	29 a 33	29 a 33
Barracão	29 a 32	29 a 32
Bela Vista da Caroba	30 a 33	30 a 33
Bela Vista do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Bituruna	30 a 31	30 a 31
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	29 a 32	29 a 32
Bocaiúva do Sul	29 a 32	29 a 32
Bom Jesus do Sul	29 a 32	29 a 32
Bom Sucesso	29 a 32	29 a 32
Bom Sucesso do Sul	29 a 32	29 a 32
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	29 a 32	29 a 32
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	29 a 31	29 a 31
Cafelândia	29 a 32	29 a 32
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	29 a 33	29 a 33
Cambará	29 a 33	29 a 33
Cambé	29 a 33	29 a 33
Cambira	29 a 33	29 a 33
Campina da Lagoa	29 a 32	29 a 32
Campina do Simão	29 a 32	29 a 32
Campina Grande do Sul	29 a 32	29 a 32
Campo Bonito	29 a 32	29 a 32
Campo do Tenente	29 a 32	29 a 32
Campo Largo	29 a 32	29 a 32
Campo Magro	29 a 32	29 a 32
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33
Candói	29 a 32	29 a 32
Cantagalo	29 a 32	29 a 32
Capanema	30 a 33	30 a 33
Capitão Leônidas Marques	29 a 32	29 a 32
Carambeí	29 a 32	29 a 32
Carlópolis	29 a 33	29 a 33
Cascavel	29 a 32	29 a 32
Castro	28 a 33	28 a 33
Catanduvas	29 a 32	29 a 32
Centenário do Sul	29 a 31	29 a 31
Cerro Azul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	29 a 32	29 a 32
Chopinzinho	29 a 32	29 a 32
Cianorte	29 a 32	29 a 32
Cidade Gaúcha	29 a 31	29 a 31
Clevelândia	29 a 32	29 a 32
Colombo	29 a 32	29 a 32
Colorado	29 a 31	29 a 31
Congonhinhas	29 a 33	29 a 33
Conselheiro Mairinck	29 a 33	29 a 33
Contenda	29 a 32	29 a 32
Corbélia	29 a 32	29 a 32
Cornélio Procópio	29 a 33	29 a 33
Coronel Domingos Soares	30 a 31	30 a 31
Coronel Vivida	29 a 32	29 a 32
Corumbataí do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruz Machado	29 a 32	29 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Cruzeiro do Oeste	29 a 31	29 a 31
Cruzeiro do Sul	29 a 31	29 a 31
Cruzmaltina	28 a 33	28 a 33
Curitiba	29 a 32	29 a 32
Curiúva	28 a 33	28 a 33
Diamante D'Oeste	29 a 32	29 a 32
Diamante do Norte	29 a 31	29 a 31
Diamante do Sul	29 a 32	29 a 32
Dois Vizinhos	29 a 32	29 a 32
Douradina	29 a 31	29 a 31
Doutor Camargo	29 a 32	29 a 32
Doutor Ulysses	28 a 33	28 a 33
Enéas Marques	29 a 32	29 a 32
Engenheiro Beltrão	29 a 32	29 a 32
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	29 a 31	29 a 31
Espigão Alto do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 33	28 a 33
Fazenda Rio Grande	29 a 32	29 a 32
Fênix	29 a 32	29 a 32
Fernandes Pinheiro	29 a 32	29 a 32
Figueira	28 a 33	28 a 33
Flor da Serra do Sul	29 a 32	29 a 32
Floraí	29 a 32	29 a 32
Floresta	29 a 32	29 a 32
Florestópolis	29 a 33	29 a 33
Flórida	29 a 32	29 a 32
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Foz do Jordão	29 a 32	29 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Francisco Beltrão	29 a 32	29 a 32
General Carneiro	30 a 31	30 a 31
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Goioxim	29 a 32	29 a 32
Grandes Rios	28 a 33	28 a 33
Guaíra	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	29 a 31	29 a 31
Guamiranga	29 a 32	29 a 32
Guapirama	29 a 33	29 a 33
Guaporema	29 a 31	29 a 31
Guaraci	29 a 31	29 a 31
Guaraniaçu	29 a 32	29 a 32
Guarapuava	29 a 32	29 a 32
Guaraqueçaba	25 a 33	25 a 33
Guaratuba	25 a 33	25 a 33
Honório Serpa	29 a 32	29 a 32
Ibaiti	29 a 33	29 a 33
Ibema	29 a 32	29 a 32
Ibiporã	29 a 33	29 a 33
Icaraíma	29 a 31	29 a 31
Iguaraçu	29 a 32	29 a 32
Iguatu	29 a 32	29 a 32
Imbaú	29 a 32	29 a 32
Imbituva	29 a 32	29 a 32
Inácio Martins	29 a 32	29 a 32
Inajá	29 a 31	29 a 31
Indianópolis	29 a 32	29 a 32
Ipiranga	29 a 32	29 a 32
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Irati	29 a 32	29 a 32
Iretama	28 a 33	28 a 33
Itaguajé	29 a 31	29 a 31
Itaipulândia	28 a 33	28 a 33
Itambaracá	29 a 33	29 a 33
Itambé	29 a 32	29 a 32
Itapejara d'Oeste	29 a 32	29 a 32
Itaperuçu	29 a 32	29 a 32
Itaúna do Sul	29 a 31	29 a 31
Ivaí	29 a 32	29 a 32
Ivaiporã	28 a 33	28 a 33
Ivaté	29 a 31	29 a 31
Ivatuba	29 a 32	29 a 32
Jaboti	29 a 33	29 a 33
Jacarezinho	29 a 33	29 a 33
Jaguapitã	29 a 31	29 a 31
Jaguariaíva	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	29 a 33	29 a 33
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	29 a 33	29 a 33
Japurá	29 a 32	29 a 32
Jardim Alegre	28 a 33	28 a 33
Jardim Olinda	29 a 31	29 a 31
Jataizinho	29 a 33	29 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	29 a 33	29 a 33
Jundiaí do Sul	29 a 33	29 a 33
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	29 a 32	29 a 32
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Lapa	29 a 32	29 a 32
Laranjal	29 a 32	29 a 32
Laranjeiras do Sul	29 a 32	29 a 32
Leópolis	29 a 33	29 a 33
Lidianópolis	28 a 33	28 a 33
Lindoeste	29 a 32	29 a 32
Loanda	29 a 31	29 a 31
Lobato	29 a 31	29 a 31
Londrina	29 a 33	29 a 33
Luiziana	28 a 33	28 a 33
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	29 a 31	29 a 31
Mallet	29 a 32	29 a 32
Mamborê	28 a 33	28 a 33
Mandaguaçu	29 a 32	29 a 32
Mandaguari	29 a 33	29 a 33
Mandirituba	29 a 32	29 a 32
Manfrinópolis	29 a 32	29 a 32
Mangueirinha	29 a 32	29 a 32
Manoel Ribas	28 a 33	28 a 33
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	29 a 31	29 a 31
Marialva	29 a 33	29 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Marilena	29 a 31	29 a 31
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	29 a 32	29 a 32
Mariópolis	29 a 32	29 a 32
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marmeleiro	29 a 32	29 a 32
Marquinho	29 a 32	29 a 32
Marumbi	29 a 33	29 a 33
Matelândia	30 a 33	30 a 33
Matinhos	25 a 33	25 a 33
Mato Rico	29 a 32	29 a 32
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33
Medianeira	30 a 33	30 a 33
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	29 a 31	29 a 31
Miraselva	29 a 33	29 a 33
Missal	28 a 33	28 a 33
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Morretes	25 a 33	25 a 33
Munhoz de Melo	29 a 31	29 a 31
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	29 a 31
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Nova América da Colina	29 a 33	29 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	29 a 32	29 a 32
Nova Esperança	29 a 31	29 a 31
Nova Esperança do Sudoeste	29 a 32	29 a 32
Nova Fátima	29 a 33	29 a 33
Nova Laranjeiras	29 a 32	29 a 32
Nova Londrina	29 a 31	29 a 31
Nova Olímpia	29 a 31	29 a 31
Nova Prata do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Nova Santa Bárbara	29 a 33	29 a 33
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 33	28 a 33
Novo Itacolomi	29 a 33	29 a 33
Ortigueira	28 a 33	28 a 33
Ourizona	29 a 32	29 a 32
Ouro Verde do Oeste	29 a 32	29 a 32
Paiçandu	29 a 32	29 a 32
Palmas	30 a 31	30 a 31
Palmeira	29 a 32	29 a 32
Palmital	29 a 32	29 a 32
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	29 a 31	29 a 31
Paranacity	29 a 31	29 a 31
Paranaguá	25 a 33	25 a 33
Paranapoema	29 a 31	29 a 31
Paranavaí	29 a 31	29 a 31
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Pato Branco	29 a 32	29 a 32
Paula Freitas	29 a 32	29 a 32
Paulo Frontin	29 a 32	29 a 32
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	29 a 31	29 a 31
Pérola d'Oeste	30 a 33	30 a 33
Piên	29 a 32	29 a 32
Pinhais	29 a 32	29 a 32
Pinhal de São Bento	29 a 32	29 a 32
Pinhalão	28 a 33	28 a 33
Pinhão	29 a 32	29 a 32
Piraí do Sul	29 a 32	29 a 32
Piraquara	29 a 32	29 a 32
Pitanga	29 a 32	29 a 32
Pitangueiras	29 a 33	29 a 33
Planaltina do Paraná	29 a 31	29 a 31
Planalto	30 a 33	30 a 33
Ponta Grossa	29 a 32	29 a 32
Pontal do Paraná	25 a 33	25 a 33
Porecatu	29 a 33	29 a 33
Porto Amazonas	29 a 32	29 a 32
Porto Barreiro	29 a 32	29 a 32
Porto Rico	29 a 31	29 a 31
Porto Vitória	29 a 32	29 a 32
Prado Ferreira	29 a 33	29 a 33
Pranchita	29 a 32	29 a 32
Presidente Castelo Branco	29 a 32	29 a 32
Primeiro de Maio	29 a 33	29 a 33
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	29 a 33	29 a 33
Quatro Barras	29 a 32	29 a 32
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Querência do Norte	29 a 31	29 a 31
Quinta do Sol	29 a 32	29 a 32
Quitandinha	29 a 32	29 a 32
Ramilândia	29 a 32	29 a 32
Rancho Alegre	29 a 33	29 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	30 a 33	30 a 33
Rebouças	29 a 32	29 a 32
Renascença	29 a 32	29 a 32
Reserva	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Ribeirão Claro	29 a 33	29 a 33
Ribeirão do Pinhal	29 a 33	29 a 33
Rio Azul	29 a 32	29 a 32
Rio Bom	29 a 33	29 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Rio Branco do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Rio Branco do Sul	28 a 33	28 a 33
Rio Negro	29 a 32	29 a 32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rolândia	29 a 33	29 a 33
Roncador	29 a 32	29 a 32
Rondon	29 a 31	29 a 31
Rosário do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Sabáudia	29 a 33	29 a 33
Salgado Filho	29 a 32	29 a 32
Salto do Itararé	29 a 33	29 a 33
Salto do Lontra	29 a 32	29 a 32
Santa Amélia	29 a 33	29 a 33
Santa Cecília do Pavão	29 a 33	29 a 33
Santa Cruz de Monte Castelo	29 a 31	29 a 31
Santa Fé	29 a 31	29 a 31
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	29 a 31	29 a 31
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Santa Izabel do Oeste	29 a 32	29 a 32
Santa Lúcia	29 a 32	29 a 32
Santa Maria do Oeste	29 a 32	29 a 32
Santa Mariana	29 a 33	29 a 33
Santa Mônica	29 a 31	29 a 31
Santa Tereza do Oeste	29 a 32	29 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	30 a 33	30 a 33
Santana do Itararé	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Platina	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	29 a 31
Santo Antônio do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Sudoeste	29 a 32	29 a 32
Santo Inácio	29 a 31	29 a 31
São Carlos do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João	29 a 32	29 a 32
São João do Caiuá	29 a 31	29 a 31
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São João do Triunfo	29 a 32	29 a 32
São Jorge d'Oeste	29 a 32	29 a 32
São Jorge do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	29 a 31
São José da Boa Vista	28 a 33	28 a 33
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São José dos Pinhais	29 a 32	29 a 32
São Manoel do Paraná	29 a 32	29 a 32
São Mateus do Sul	29 a 32	29 a 32
São Miguel do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
São Pedro do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
São Pedro do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Pedro do Paraná	29 a 31	29 a 31
São Sebastião da Amoreira	29 a 33	29 a 33
São Tomé	29 a 32	29 a 32
Sapopema	28 a 33	28 a 33
Sarandi	29 a 33	29 a 33
Saudade do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Sengés	28 a 33	28 a 33
Serranópolis do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Sertaneja	29 a 33	29 a 33
Sertanópolis	29 a 33	29 a 33
Siqueira Campos	29 a 33	29 a 33
Sulina	29 a 32	29 a 32
Tamarana	28 a 33	28 a 33
Tamboara	29 a 31	29 a 31
Tapejara	29 a 31	29 a 31
Tapira	29 a 31	29 a 31
Teixeira Soares	29 a 32	29 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	29 a 32	29 a 32
Terra Rica	29 a 31	29 a 31
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	29 a 32	29 a 32
Tijucas do Sul	29 a 32	29 a 32
Toledo	29 a 32	29 a 32
Tomazina	29 a 33	29 a 33
Três Barras do Paraná	29 a 32	29 a 32
Tunas do Paraná	29 a 32	29 a 32
Tuneiras do Oeste	29 a 32	29 a 32
Tupãssi	29 a 32	29 a 32
Turvo	28 a 33	28 a 33
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	29 a 31	29 a 31
União da Vitória	29 a 32	29 a 32
Uniflor	29 a 31	29 a 31
Uraí	29 a 33	29 a 33
Ventania	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	29 a 32	29 a 32
Verê	29 a 32	29 a 32
Virmond	29 a 32	29 a 32
Vitorino	29 a 32	29 a 32
Wenceslau Braz	28 a 33	28 a 33
Xambrê	29 a 31	29 a 31

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Rondônia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Rondônia cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 63,0 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 154,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/ desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias = n = 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente;

e As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 11 de setembro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ, Ana 5011, ANa 7007 e ANa 9001.

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS MONARCA, BRS PEPITA, BRS PRIMAVERA e BRS SERTANEJA.

GRUPO II

AGRO NORTE: BEST 2000.

EMBRAPA: BRS BONANÇA.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CURINGA.

RICETEC SEMENTES LTDA: Ecco, Ecco CL e Inov CL.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado de Rondônia, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

Municípios: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão d'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia d'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, São Felipe d'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de São Paulo cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 17,7 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 76,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado de São Paulo, com enquadramento no grupo I.

GRUPO II

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 201 e IAC 203.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 202.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Adolfo		28 a 34	28 a 34
Aguaí	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 35	28 a 35
Águas de São Pedro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Agudos		28 a 35	28 a 35
Alambari		28 a 36	28 a 36
Altair		28 a 35	28 a 35
Altinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Alumínio	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Álvares Florence		28 a 35	28 a 35
Álvaro de Carvalho		28 a 34	28 a 34
Alvinlândia		28 a 34	28 a 34
Americana		28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense		28 a 35	28 a 35
Américo de Campos		28 a 35	28 a 35
Amparo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Analândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Andradina		28 a 29	28 a 29
Angatuba		28 a 36	28 a 36
Anhembi		28 a 35	28 a 35
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçatuba		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arandu		28 a 35	28 a 35
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araraquara		28 a 35	28 a 35
Araras		28 a 36	28 a 36
Arco-Íris		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Arealva		28 a 34	28 a 34
Areias	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areiópolis		28 a 35	28 a 35
Ariranha		28 a 35	28 a 35
Artur Nogueira		28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 35	28 a 35
Assis		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Atibaia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 34	28 a 34
Avaí		28 a 34	28 a 34
Avanhandava		28 a 34	28 a 34
Avaré	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 35	28 a 35
Balbinos		28 a 34	28 a 34
Bálsamo		28 a 35	28 a 35
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 34	28 a 34
Barbosa		28 a 34	28 a 34
Bariri		28 a 34	28 a 34
Barra Bonita		28 a 35	28 a 35
Barretos	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Bastos		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Batatais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bauru		28 a 34	28 a 34
Bebedouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Bernardino de Campos		28 a 35	28 a 35
Bilac		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Birigui		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Boa Esperança do Sul		28 a 35	28 a 35
Bocaina		28 a 35	28 a 35
Bofete		28 a 36	28 a 36
Boituva		28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Boracéia		28 a 34	28 a 34
Borborema		28 a 34	28 a 34
Borebi		28 a 35	28 a 35
Botucatu	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Braúna		28 a 34	28 a 34
Brejo Alegre		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Brodowski	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 34	28 a 34
Buritizal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista		28 a 34	28 a 34
Cabreúva	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 34	28 a 34
Caiabu		28 a 29	28 a 29
Caieiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajamar	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 35	28 a 35
Cajuru	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Campo Limpo Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 34	28 a 34
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Cândido Rodrigues		28 a 35	28 a 35
Canitar		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Capão Bonito	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 36	28 a 36
Capivari		28 a 36	28 a 36
Carapicuíba	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Castilho		28 a 29	28 a 29
Cataduva		28 a 35	28 a 35
Catiguá		28 a 35	28 a 35
Cedral		28 a 35	28 a 35
Cerqueira César		28 a 34	28 a 34
Cerquilho		28 a 36	28 a 36
Cesário Lange		28 a 36	28 a 36
Charqueada		28 a 36	28 a 36
Chavantes		28 a 34	28 a 34
Clementina		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Colina	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conchas		28 a 35	28 a 35
Cordeirópolis		28 a 36	28 a 36
Coroados		28 a 34	28 a 34
Coronel Macedo		28 a 35	28 a 35
Corumbataí	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis		28 a 36	28 a 36
Cosmorama		28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Diadema	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 34	28 a 34
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada		28 a 35	28 a 35
Dois Córregos		28 a 35	28 a 35
Dolcinópolis		28 a 35	28 a 35
Dourado		28 a 35	28 a 35
Duartina		28 a 34	28 a 34
Dumont	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Echaporã		28 a 34	28 a 34
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 36	28 a 36
Elisiário		28 a 35	28 a 35
Embaúba		28 a 35	28 a 35
Embu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Espírito Santo do Turvo		28 a 34	28 a 34
Estiva Gerbi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Fartura		28 a 34	28 a 34
Fernando Prestes		28 a 35	28 a 35
Fernandópolis		28 a 35	28 a 35
Fernão		28 a 34	28 a 34
Ferraz de Vasconcelos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Floreal		28 a 35	28 a 35
Franca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Gália		28 a 34	28 a 34
Garça		28 a 34	28 a 34
Gastão Vidigal		28 a 34	28 a 34
Gavião Peixoto		28 a 35	28 a 35
General Salgado		28 a 35	28 a 35
Getulina		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Glicério		28 a 34	28 a 34
Guaiçara		28 a 34	28 a 34
Guaimbê		28 a 34	28 a 34
Guaíra	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu		28 a 35	28 a 35
Guará	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí		28 a 29	28 a 29
Guaraci	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Guarantã		28 a 34	28 a 34
Guarárapes		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Guararema	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 36	28 a 36
Guariba		28 a 35	28 a 35
Guarulhos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guatapará		28 a 36	28 a 36
Guzolândia		28 a 34	28 a 34
Herculândia		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Holambra		28 a 36	28 a 36
Hortolândia		28 a 36	28 a 36
Iacanga		28 a 34	28 a 34
Iacri		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Iaras		28 a 35	28 a 35
Ibaté	28 a 29 + 32 a 34	28 a 35	28 a 35
Ibirá		28 a 35	28 a 35
Ibirarema		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Ibitinga		28 a 34	28 a 34
Icém		28 a 35	28 a 35
Igaraçu do Tietê		28 a 35	28 a 35
Igarapava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		28 a 30	28 a 30
Indaiatuba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Indiana		28 a 29	28 a 29
Indiaporã		28 a 35	28 a 35
Ipaussu		28 a 34	28 a 34
Iperó		28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Ipiguá		28 a 35	28 a 35
Iporanga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis		28 a 36	28 a 36
Irapuã		28 a 34	28 a 34
Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itaí		28 a 35	28 a 35
Itajobi		28 a 35	28 a 35
Itaju		28 a 34	28 a 34
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis		28 a 35	28 a 35
Itaporanga		28 a 35	28 a 35
Itapuí		28 a 34	28 a 34
Itapura		28 a 29	28 a 29
Itaquaquecetuba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itararé	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itatinga	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itirapuã	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itu	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal		28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 35	28 a 35
Jacupiranga		28 a 36	28 a 36
Jaguariúna*	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jales		28 a 35	28 a 35
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	28 a 29	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Jarinu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jaú		28 a 35	28 a 35
Jeriquara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
José Bonifácio		28 a 34	28 a 34
Júlio Mesquita		28 a 34	28 a 34
Jumirim		28 a 35	28 a 35
Jundiaí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Juquiá		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 35	28 a 35
Lavínia		28 a 29	28 a 29
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista		28 a 35	28 a 35
Limeira		28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 34	28 a 34
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 34	28 a 34
Louveira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 34	28 a 34
Luís Antônio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Luiziânia		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Lupércio		28 a 34	28 a 34
Lutécia		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Macatuba		28 a 35	28 a 35
Macaubal		28 a 34	28 a 34
Macedônia		28 a 35	28 a 35
Magda		28 a 35	28 a 35
Mairinque	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 34	28 a 34
Maracaí		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Marapoama		28 a 35	28 a 35
Marília		28 a 34	28 a 34
Marinópolis		28 a 34	28 a 34
Martinópolis		28 a 29	28 a 29
Matão		28 a 35	28 a 35
Mauá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 34	28 a 34
Meridiano		28 a 35	28 a 35
Mesópolis		28 a 35	28 a 35
Miguelópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê		28 a 35	28 a 35
Mira Estrela		28 a 35	28 a 35
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		28 a 29	28 a 29
Mirassol		28 a 35	28 a 35
Mirassolândia		28 a 35	28 a 35
Mococa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mogi das Cruzes	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Moji-Mirim	28 a 29 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Mombuca		28 a 36	28 a 36
Monções		28 a 34	28 a 34
Monte Alegre do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 35	28 a 35
Monte Aprazível		28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Monte Mor		28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 29 + 32 a 33	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 35	28 a 35
Murutinga do Sul		28 a 29	28 a 29
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 35	28 a 35
Nhandeara		28 a 35	28 a 35
Nipoã		28 a 35	28 a 35
Nova Aliança		28 a 35	28 a 35
Nova Campina	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista		28 a 34	28 a 34
Nova Castilho		28 a 34	28 a 34
Nova Europa		28 a 35	28 a 35
Nova Granada		28 a 35	28 a 35
Nova Independência		28 a 29	28 a 29
Nova Luzitânia		28 a 34	28 a 34
Nova Odessa		28 a 36	28 a 36
Novais		28 a 35	28 a 35
Novo Horizonte		28 a 34	28 a 34
Nuporanga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ocauçu		28 a 34	28 a 34
Óleo		28 a 35	28 a 35
Olímpia		28 a 35	28 a 35
Onda Verde		28 a 35	28 a 35
Oriente		28 a 34	28 a 34
Orindiúva		28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Osasco	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Oscar Bressane		28 a 34	28 a 34
Ourinhos		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Ouroeste		28 a 35	28 a 35
Palestina		28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista		28 a 35	28 a 35
Palmeira d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Palmital		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Paraguaçu Paulista		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Paraibuna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 35	28 a 35
Paranapanema		28 a 36	28 a 36
Paranapuã		28 a 35	28 a 35
Parapuã		28 a 29	28 a 29
Pardinho	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Pariquera-Açu		31 a 33	31 a 33
Parisi		28 a 35	28 a 35
Patrocínio Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 36	28 a 36
Paulistânia		28 a 34	28 a 34
Paulo de Faria	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pederneiras		28 a 34	28 a 34
Pedranópolis		28 a 35	28 a 35
Pedregulho	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 34	28 a 34
Pereira Barreto		28 a 29	28 a 29
Pereiras		28 a 36	28 a 36
Piacatu		28 a 29	28 a 29
Pilar do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 35	28 a 35
Pinhalzinho	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 36	28 a 36
Piraju		28 a 34	28 a 34
Pirajuí		28 a 34	28 a 34
Pirangi		28 a 35	28 a 35
Pirapora do Bom Jesus	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pirassununga	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Piratininga		28 a 34	28 a 34
Pitangueiras	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Planalto		28 a 34	28 a 34
Platina		28 a 34	28 a 34
Poá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 35	28 a 35
Pompéia		28 a 34	28 a 34
Pongaí		28 a 34	28 a 34
Pontal	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pontalinda		28 a 34	28 a 34
Pontes Gestal		28 a 35	28 a 35
Populina		28 a 35	28 a 35
Porangaba		28 a 36	28 a 36
Porto Feliz		28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 35	28 a 35
Pradópolis		28 a 36	28 a 36
Pratânia	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 34	28 a 34
Presidente Prudente		28 a 29	28 a 29
Promissão		28 a 34	28 a 34
Quadra		28 a 36	28 a 36
Quatá		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Queiroz		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Rafard		28 a 36	28 a 36
Rancharia		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Regente Feijó		28 a 29	28 a 29
Reginópolis		28 a 34	28 a 34
Restinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito		28 a 35	28 a 35
Ribeirão Corrente	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 34	28 a 34
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rincão		28 a 35	28 a 35
Rinópolis		28 a 29	28 a 29
Rio Claro		28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras		28 a 36	28 a 36
Rio Grande da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Riolândia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Riversul		28 a 34	28 a 34
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Rubinéia		28 a 34	28 a 34
Sabino		28 a 34	28 a 34
Sales		28 a 34	28 a 34
Sales Oliveira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Saltinho		28 a 36	28 a 36
Salto		28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Santa Adélia		28 a 35	28 a 35
Santa Albertina		28 a 35	28 a 35
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Conceição	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 34	28 a 34
Santa Ernestina		28 a 35	28 a 35
Santa Fé do Sul		28 a 34	28 a 34
Santa Gertrudes		28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Lúcia		28 a 35	28 a 35
Santa Maria da Serra	28 a 29 + 32 a 34	28 a 35	28 a 35
Santa Rita d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 29 + 32 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Salete		28 a 35	28 a 35
Santana da Ponte Pensa		28 a 34	28 a 34
Santana de Parnaíba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Jardim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		28 a 29	28 a 29
São Bernardo do Campo	28 a 30	28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul	28 a 30	28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 34	28 a 34
São João da Boa Vista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 35	28 a 35
São João de Iracema		28 a 35	28 a 35
São Joaquim da Barra	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 35	28 a 35
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luís do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 35	28 a 35
São Miguel Arcanjo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo		28 a 34	28 a 34
São Roque	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Sebastião da Grama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sarapuí		28 a 34	28 a 34
Sarutaiá		28 a 34	28 a 34
Sebastianópolis do Sul		28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Serrana	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severínia		28 a 35	28 a 35
Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Socorro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		28 a 34	28 a 34
Sumaré		28 a 36	28 a 36
Suzanápolis		28 a 34	28 a 34
Suzano	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 35	28 a 35
Tabatinga		28 a 35	28 a 35
Taboão da Serra	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 35	28 a 35
Taiaçu		28 a 35	28 a 35
Taiúva	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tanabi		28 a 35	28 a 35
Tapiratiba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Taquaral	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga		28 a 35	28 a 35
Taquarituba		28 a 35	28 a 35
Taquarivaí		28 a 34	28 a 34
Tarumã		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Tatuí		28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tejupá		28 a 34	28 a 34
Terra Roxa	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tietê		28 a 36	28 a 36
Timburi		28 a 34	28 a 34
Torre de Pedra		28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 35	28 a 35
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 34	28 a 34
Tuiuti	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tupã		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Turiúba		28 a 34	28 a 34
Turmalina		28 a 35	28 a 35
Ubarana		28 a 34	28 a 34
Ubirajara		28 a 34	28 a 34
Uchoa		28 a 35	28 a 35
União Paulista		28 a 34	28 a 34
Urânia		28 a 35	28 a 35
Uru		28 a 34	28 a 34
Urupês		28 a 34	28 a 34
Valentim Gentil		28 a 35	28 a 35
Valinhos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Vargem Grande do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Várzea Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 34	28 a 34
Vinhedo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Viradouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto		28 a 35	28 a 35
Vitória Brasil		28 a 35	28 a 35
Votorantim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 35	28 a 35
Zacarias		28 a 34	28 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Adolfo		28 a 33	28 a 33
Aguaí	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Águas da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 33	28 a 33
Águas de São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Agudos		28 a 33	28 a 33
Alambari		28 a 35	28 a 35
Altair		28 a 33	28 a 33
Altinópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre		31 a 32	31 a 32
Alumínio	28 a 33	28 a 34	28 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Álvares Florence		28 a 33	28 a 33
Álvaro de Carvalho		28 a 33	28 a 33
Alvinlândia		28 a 33	28 a 33
Americana		28 a 35	28 a 35
Américo Brasiliense	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Américo de Campos		28 a 33	28 a 33
Amparo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Analândia	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Andradina		31 a 32	31 a 32
Angatuba		28 a 35	28 a 35
Anhembi		28 a 33	28 a 33
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Araçariguama	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Araçatuba		31 a 32	31 a 32
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Arandu		28 a 33	28 a 33
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araraquara		28 a 34	28 a 34
Araras		28 a 34	28 a 34
Arco-Íris		31 a 32	31 a 32
Arealva		28 a 33	28 a 33
Areias	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areiópolis		28 a 33	28 a 33
Ariranha		28 a 33	28 a 33
Artur Nogueira		28 a 35	28 a 35
Arujá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 33	28 a 33
Assis		31 a 32	31 a 32
Atibaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 33	28 a 33
Avaí		28 a 33	28 a 33
Avanhandava		28 a 32	28 a 32
Avaré	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 33	28 a 33
Balbinos		28 a 33	28 a 33
Bálsamo		28 a 33	28 a 33
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 33	28 a 33
Barbosa		28 a 32	28 a 32
Bariri		28 a 33	28 a 33
Barra Bonita		28 a 33	28 a 33
Barretos	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Barrinha		28 a 34	28 a 34
Barueri		28 a 34	28 a 34
Bastos		31 a 32	31 a 32
Batatais	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Bauru		28 a 33	28 a 33
Bebedouro		28 a 34	28 a 34
Bento de Abreu		31 a 32	31 a 32
Bernardino de Campos		28 a 33	28 a 33
Bilac		31 a 32	31 a 32
Birigui		31 a 32	31 a 32
Boa Esperança do Sul		28 a 33	28 a 33
Bocaina		28 a 33	28 a 33
Bofete		28 a 35	28 a 35
Boituva		28 a 35	28 a 35
Bom Jesus dos Perdões	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Borá		31 a 32	31 a 32
Boracéia		28 a 33	28 a 33
Borborema		28 a 33	28 a 33
Borebi		28 a 33	28 a 33
Botucatu	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Braúna		28 a 32	28 a 32
Brejo Alegre		31 a 32	31 a 32
Brodowski	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Brotas	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 32	28 a 32
Buritizal	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Cabrália Paulista		28 a 33	28 a 33
Cabreúva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 33	28 a 33
Caiabu		31 a 32	31 a 32
Caieiras	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajamar	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 33	28 a 33
Cajuru	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas		28 a 34	28 a 34
Campo Limpo Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 33	28 a 33
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		31 a 32	31 a 32
Cândido Rodrigues		28 a 33	28 a 33
Canitar		31 a 32	31 a 32
Capão Bonito	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 35	28 a 35
Capivari		28 a 35	28 a 35
Carapicuíba		28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 33	28 a 33
Casa Branca	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Cássia dos Coqueiros	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Catanduva		28 a 33	28 a 33
Catiguá		28 a 33	28 a 33
Cedral		28 a 33	28 a 33
Cerqueira César		28 a 33	28 a 33
Cerquilho		28 a 35	28 a 35
Cesário Lange		28 a 34	28 a 34
Charqueada		28 a 34	28 a 34
Chavantes		28 a 32	28 a 32
Clementina		31 a 32	31 a 32
Colina	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Colômbia		28 a 35	28 a 35
Conchal		28 a 35	28 a 35
Conchas		28 a 33	28 a 33
Cordeirópolis		28 a 34	28 a 34
Coroados		28 a 32	28 a 32
Coronel Macedo		28 a 33	28 a 33
Corumbataí	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Cosmópolis		28 a 35	28 a 35
Cosmorama		28 a 33	28 a 33
Cravinhos		28 a 34	28 a 34
Cristais Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cruzália		31 a 32	31 a 32
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Diadema		28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 33	28 a 33
Divinolândia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Dobrada		28 a 33	28 a 33
Dois Córregos		28 a 33	28 a 33
Dolcinópolis		28 a 33	28 a 33
Dourado		28 a 33	28 a 33
Duartina		28 a 33	28 a 33
Dumont		28 a 34	28 a 34
Echaporã		28 a 33	28 a 33
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 35	28 a 35
Elisiário		28 a 33	28 a 33
Embaúba		28 a 33	28 a 33
Embu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho		28 a 35	28 a 35
Espírito Santo do Pinhal	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Espírito Santo do Turvo		28 a 33	28 a 33
Estiva Gerbi	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Estrela d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Fartura		28 a 33	28 a 33
Fernando Prestes		28 a 33	28 a 33
Fernandópolis		28 a 33	28 a 33
Fernão		28 a 33	28 a 33
Ferraz de Vasconcelos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Floreal		28 a 33	28 a 33
Florínia		31 a 32	31 a 32
Franca	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		31 a 32	31 a 32
Gália		28 a 33	28 a 33
Garça		28 a 33	28 a 33
Gastão Vidigal		28 a 33	28 a 33
Gavião Peixoto		28 a 33	28 a 33
General Salgado		28 a 33	28 a 33
Getulina		31 a 32	31 a 32
Glicério		28 a 32	28 a 32
Guaiçara		28 a 32	28 a 32
Guaimbê		28 a 33	28 a 33
Guaíra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu		28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Guaraçaí		31 a 32	31 a 32
Guaraci		28 a 34	28 a 34
Guarani d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Guarantã		28 a 33	28 a 33
Guararapes		31 a 32	31 a 32
Guararema	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 35	28 a 35
Guariba		28 a 34	28 a 34
Guarulhos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guatapará		28 a 34	28 a 34
Guzolândia		28 a 32	28 a 32
Herculândia		31 a 32	31 a 32
Holambra		28 a 35	28 a 35
Hortolândia		28 a 35	28 a 35
Iacanga		28 a 33	28 a 33
Iacri		31 a 32	31 a 32
Iaras		28 a 33	28 a 33
Ibaté	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ibirá		28 a 33	28 a 33
Ibirarema		31 a 32	31 a 32
Ibitinga		28 a 33	28 a 33
Icém		28 a 34	28 a 34
Iepê		31 a 32	31 a 32
Igaraçu do Tietê		28 a 33	28 a 33
Igarapava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Igaratá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		31 a 32	31 a 32
Indaiatuba		28 a 35	28 a 35
Indiana		31 a 32	31 a 32
Indiaporã		28 a 33	28 a 33
Ipaussu		28 a 33	28 a 33
Iperó		28 a 35	28 a 35
Ipeúna	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ipiguá		28 a 33	28 a 33
Iporanga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Iracemápolis		28 a 34	28 a 34
Irapuã		28 a 33	28 a 33
Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itaí		28 a 33	28 a 33
Itajobi		28 a 33	28 a 33
Itaju		28 a 33	28 a 33
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itápolis		28 a 33	28 a 33
Itaporanga		28 a 33	28 a 33
Itapuí		28 a 33	28 a 33
Itaquaquecetuba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itararé	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatinga	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapuã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itu		28 a 35	28 a 35
Itupeva	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Jaborandi	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Jaboticabal		28 a 34	28 a 34
Jacareí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 33	28 a 33
Jacupiranga		28 a 35	28 a 35
Jaguariúna		28 a 35	28 a 35
Jales		28 a 33	28 a 33
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira		28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Jarinu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaú		28 a 33	28 a 33
Jeriquara	28 a 33	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		31 a 32	31 a 32
José Bonifácio		28 a 33	28 a 33
Júlio Mesquita		28 a 33	28 a 33
Jumirim		28 a 33	28 a 33
Jundiaí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Juquiá		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 33	28 a 33
Lavínia		31 a 32	31 a 32
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 34	28 a 34
Lençóis Paulista		28 a 33	28 a 33
Limeira		28 a 34	28 a 34
Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 32	28 a 32
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 33	28 a 33
Louveira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 33	28 a 33
Luís Antônio	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Luziânia		31 a 32	31 a 32
Lupércio		28 a 33	28 a 33
Lutécia		31 a 32	31 a 32
Macatuba		28 a 33	28 a 33
Macaubal		28 a 33	28 a 33
Macedônia		28 a 33	28 a 33
Magda		28 a 33	28 a 33
Mairinque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 33	28 a 33
Maracaí		31 a 32	31 a 32
Marapoama		28 a 33	28 a 33
Marília		28 a 33	28 a 33
Marinópolis		28 a 33	28 a 33
Martinópolis		31 a 32	31 a 32
Matão		28 a 33	28 a 33
Mauá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 33	28 a 33
Meridiano		28 a 33	28 a 33
Mesópolis		28 a 33	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Mineiros do Tietê		28 a 33	28 a 33
Mira Estrela		28 a 33	28 a 33
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		31 a 32	31 a 32
Mirassol		28 a 33	28 a 33
Mirassolândia		28 a 33	28 a 33
Mococa	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Mogi das Cruzes	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Moji-Mirim	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Mombuca		28 a 34	28 a 34
Monções		28 a 33	28 a 33
Monte Alegre do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 34	28 a 34
Monte Aprazível		28 a 33	28 a 33
Monte Azul Paulista		28 a 34	28 a 34
Monte Mor		28 a 35	28 a 35
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Morungaba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 34	28 a 34
Murutinga do Sul		31 a 32	31 a 32
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 33	28 a 33
Nhandeara		28 a 33	28 a 33
Nipoã		28 a 33	28 a 33
Nova Aliança		28 a 33	28 a 33
Nova Campina	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista		28 a 33	28 a 33
Nova Castilho		28 a 33	28 a 33
Nova Europa		28 a 33	28 a 33
Nova Granada		28 a 33	28 a 33
Nova Luzitânia		28 a 33	28 a 33
Nova Odessa		28 a 35	28 a 35
Novais		28 a 33	28 a 33
Novo Horizonte		28 a 33	28 a 33
Nuporanga	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Ocauçu		28 a 33	28 a 33
Óleo		28 a 33	28 a 33
Olímpia		28 a 34	28 a 34
Onda Verde		28 a 33	28 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Oriente		28 a 33	28 a 33
Orindiúva		28 a 34	28 a 34
Orlândia	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Osasco		28 a 34	28 a 34
Oscar Bressane		28 a 32	28 a 32
Ourinhos		31 a 32	31 a 32
Ouroeste		28 a 33	28 a 33
Palestina		28 a 34	28 a 34
Palmares Paulista		28 a 33	28 a 33
Palmeira d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Palmital		31 a 32	31 a 32
Paraguaçu Paulista		31 a 32	31 a 32
Paraibuna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 33	28 a 33
Paranapanema		28 a 33	28 a 33
Paranapuã		28 a 33	28 a 33
Parapuã		31 a 32	31 a 32
Pardinho	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pariquera-Açu		29 a 36	29 a 36
Parisi		28 a 33	28 a 33
Patrocínio Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 35	28 a 35
Paulistânia		28 a 33	28 a 33
Paulo de Faria		28 a 34	28 a 34
Pederneiras		28 a 33	28 a 33
Pedranópolis		28 a 33	28 a 33
Pedregulho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedrinhas Paulista		31 a 32	31 a 32
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 32	28 a 32
Pereira Barreto		31 a 32	31 a 32
Pereiras		28 a 33	28 a 33
Piacatu		31 a 32	31 a 32
Pilar do Sul	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 33	28 a 33
Pinhalzinho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 34	28 a 34
Piraju		28 a 33	28 a 33
Pirajuí		28 a 33	28 a 33
Pirangi		28 a 33	28 a 33
Pirapora do Bom Jesus	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pirassununga		28 a 34	28 a 34
Piratininga		28 a 33	28 a 33
Pitangueiras		28 a 34	28 a 34
Planalto		28 a 33	28 a 33
Platina		28 a 33	28 a 33
Poá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 33	28 a 33
Pompéia		28 a 32	28 a 32
Pongaí		28 a 33	28 a 33
Pontal		28 a 34	28 a 34
Pontalinda		28 a 33	28 a 33
Pontes Gestal		28 a 33	28 a 33
Populina		28 a 33	28 a 33
Porangaba		28 a 33	28 a 33
Porto Feliz		28 a 35	28 a 35
Porto Ferreira		28 a 34	28 a 34
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 33	28 a 33
Pradópolis		28 a 34	28 a 34
Pratânia	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 33	28 a 33
Presidente Prudente		31 a 32	31 a 32
Promissão		28 a 32	28 a 32
Quadra		28 a 34	28 a 34
Quatá		31 a 32	31 a 32
Queiroz		31 a 32	31 a 32
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		31 a 32	31 a 32
Rafard		28 a 35	28 a 35
Rancharia		31 a 32	31 a 32
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Regente Feijó		31 a 32	31 a 32
Reginópolis		28 a 33	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 33	28 a 33
Ribeirão Grande	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto		28 a 34	28 a 34
Rifaina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Rincão		28 a 34	28 a 34
Rinópolis		31 a 32	31 a 32
Rio Claro		28 a 34	28 a 34
Rio das Pedras		28 a 34	28 a 34
Rio Grande da Serra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Riolândia		28 a 34	28 a 34
Riversul		28 a 33	28 a 33
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		31 a 32	31 a 32
Rubinéia		28 a 33	28 a 33
Sabino		28 a 33	28 a 33
Sales		28 a 33	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Saltinho		28 a 34	28 a 34
Salto		28 a 35	28 a 35
Salto de Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		31 a 32	31 a 32
Santa Adélia		28 a 33	28 a 33
Santa Albertina		28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Esperança	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz das Palmeiras		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 33	28 a 33
Santa Ernestina		28 a 33	28 a 33
Santa Fé do Sul		28 a 33	28 a 33
Santa Gertrudes		28 a 34	28 a 34
Santa Isabel	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santa Lúcia		28 a 34	28 a 34
Santa Maria da Serra	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Rita d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Salete		28 a 33	28 a 33
Santana da Ponte Pensa		28 a 33	28 a 33
Santana de Parnaíba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Jardim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		31 a 32	31 a 32
São Bernardo do Campo		28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul		28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 33	28 a 33
São João da Boa Vista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 33	28 a 33
São João de Iracema		28 a 33	28 a 33
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 35	28 a 35
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 33	28 a 33
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luís do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 34	28 a 34
São Miguel Arcanjo	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Pedro do Turvo		28 a 33	28 a 33
São Roque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Sebastião da Grama	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Sarapuí		28 a 34	28 a 34
Sarutaiá		28 a 33	28 a 33
Sebastianópolis do Sul		28 a 33	28 a 33
Serra Azul	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Serra Negra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Serrana	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Sertãozinho		28 a 34	28 a 34
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severínia		28 a 34	28 a 34
Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Socorro	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		31 a 32	31 a 32
Sumaré		28 a 35	28 a 35
Suzanápolis		28 a 32	28 a 32
Suzano	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 33	28 a 33
Tabatinga		28 a 33	28 a 33
Taboão da Serra		28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 33	28 a 33
Taiaçu		28 a 34	28 a 34
Taiúva		28 a 34	28 a 34
Tambaú	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Tanabi		28 a 33	28 a 33
Tapiratiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Taquaral		28 a 34	28 a 34
Taquaritinga		28 a 33	28 a 33
Taquarituba		28 a 33	28 a 33
Taquarivaí		28 a 34	28 a 34
Tarumã		31 a 32	31 a 32
Tatuí		28 a 35	28 a 35
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tejupá		28 a 33	28 a 33
Terra Roxa		28 a 34	28 a 34
Tietê		28 a 33	28 a 33
Timburi		28 a 33	28 a 33
Torre de Pedra		28 a 33	28 a 33
Torrinha	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 33	28 a 33
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 33	28 a 33
Tuiuti	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tupã		31 a 32	31 a 32
Turiúba		28 a 33	28 a 33
Turmalina		28 a 33	28 a 33
Ubarana		28 a 33	28 a 33
Ubirajara		28 a 33	28 a 33
Uchoa		28 a 33	28 a 33
União Paulista		28 a 33	28 a 33
Urânia		28 a 33	28 a 33
Uru		28 a 33	28 a 33
Urupês		28 a 33	28 a 33
Valentim Gentil		28 a 33	28 a 33
Valinhos	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		31 a 32	31 a 32
Vargem Grande do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Várzea Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 33	28 a 33
Vinhedo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Viradouro		28 a 34	28 a 34
Vista Alegre do Alto		28 a 33	28 a 33
Vitória Brasil		28 a 33	28 a 33
Votorantim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 33	28 a 33
Zacarias		28 a 32	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Adolfo		28 a 33	28 a 33
Aguaí	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Águas da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 33	28 a 33
Águas de São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Agudos		28 a 33	28 a 33
Alambari		28 a 35	28 a 35
Altair		28 a 33	28 a 33
Altinópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre		31 a 32	31 a 32
Alumínio	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Álvares Florence		28 a 33	28 a 33
Álvaro de Carvalho		28 a 33	28 a 33
Alvinlândia		28 a 33	28 a 33
Americana		28 a 35	28 a 35
Américo Brasiliense	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Américo de Campos		28 a 33	28 a 33
Amparo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Analândia	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Andradina		31 a 32	31 a 32
Angatuba		28 a 35	28 a 35
Anhembi		28 a 33	28 a 33
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Araçariguama	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Araçatuba		31 a 32	31 a 32
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Arandu		28 a 33	28 a 33
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araraquara		28 a 34	28 a 34
Araras		28 a 34	28 a 34
Arco-Íris		31 a 32	31 a 32
Arealva		28 a 33	28 a 33
Areias	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areiópolis		28 a 33	28 a 33
Ariranha		28 a 33	28 a 33
Artur Nogueira		28 a 35	28 a 35
Arujá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 33	28 a 33
Assis		31 a 32	31 a 32
Atibaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 33	28 a 33
Avaí		28 a 33	28 a 33
Avanhandava		28 a 32	28 a 32
Avaré	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 33	28 a 33
Balbinos		28 a 33	28 a 33
Bálsamo		28 a 33	28 a 33
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 33	28 a 33
Barbosa		28 a 32	28 a 32
Bariri		28 a 33	28 a 33
Barra Bonita		28 a 33	28 a 33
Barretos	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Barrinha		28 a 34	28 a 34
Barueri		28 a 34	28 a 34
Bastos		31 a 32	31 a 32
Batatais	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Bauru		28 a 33	28 a 33
Bebedouro		28 a 34	28 a 34
Bento de Abreu		31 a 32	31 a 32
Bernardino de Campos		28 a 33	28 a 33
Bilac		31 a 32	31 a 32
Birigui		31 a 32	31 a 32
Boa Esperança do Sul		28 a 33	28 a 33
Bocaina		28 a 33	28 a 33
Bofete		28 a 35	28 a 35
Boituva		28 a 35	28 a 35
Bom Jesus dos Perdões	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Borá		31 a 32	31 a 32
Boracéia		28 a 33	28 a 33
Borborema		28 a 33	28 a 33
Borebi		28 a 33	28 a 33
Botucatu	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Braúna		28 a 32	28 a 32
Brejo Alegre		31 a 32	31 a 32
Brodowski	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Brotas	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 32	28 a 32
Buritizal	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Cabrália Paulista		28 a 33	28 a 33
Cabreúva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 33	28 a 33
Caiabu		31 a 32	31 a 32
Caieiras	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajamar	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 33	28 a 33
Cajuru	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas		28 a 34	28 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Campo Limpo Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 33	28 a 33
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		31 a 32	31 a 32
Cândido Rodrigues		28 a 33	28 a 33
Canitar		31 a 32	31 a 32
Capão Bonito	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 35	28 a 35
Capivari		28 a 35	28 a 35
Carapicuíba		28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 33	28 a 33
Casa Branca	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Cássia dos Coqueiros	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Catanduva		28 a 33	28 a 33
Catiguá		28 a 33	28 a 33
Cedral		28 a 33	28 a 33
Cerqueira César		28 a 33	28 a 33
Cerquilho		28 a 35	28 a 35
Cesário Lange		28 a 34	28 a 34
Charqueada		28 a 34	28 a 34
Chavantes		28 a 32	28 a 32
Clementina		31 a 32	31 a 32
Colina	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Colômbia		28 a 35	28 a 35
Conchal		28 a 35	28 a 35
Conchas		28 a 33	28 a 33
Cordeirópolis		28 a 34	28 a 34
Coroados		28 a 32	28 a 32
Coronel Macedo		28 a 33	28 a 33
Corumbataí	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Cosmópolis		28 a 35	28 a 35
Cosmorama		28 a 33	28 a 33
Cravinhos		28 a 34	28 a 34
Cristais Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cruzália		31 a 32	31 a 32
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Diadema		28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 33	28 a 33
Divinolândia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Dobrada		28 a 33	28 a 33
Dois Córregos		28 a 33	28 a 33
Dolcinópolis		28 a 33	28 a 33
Dourado		28 a 33	28 a 33
Duartina		28 a 33	28 a 33
Dumont		28 a 34	28 a 34
Echaporã		28 a 33	28 a 33
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 35	28 a 35
Elisiário		28 a 33	28 a 33
Embaúba		28 a 33	28 a 33
Embu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho		28 a 35	28 a 35
Espírito Santo do Pinhal	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Espírito Santo do Turvo		28 a 33	28 a 33
Estiva Gerbi	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Estrela d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Fartura		28 a 33	28 a 33
Fernando Prestes		28 a 33	28 a 33
Fernandópolis		28 a 33	28 a 33
Fernão		28 a 33	28 a 33
Ferraz de Vasconcelos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Floreal		28 a 33	28 a 33
Florínia		31 a 32	31 a 32
Franca	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		31 a 32	31 a 32
Gália		28 a 33	28 a 33
Garça		28 a 33	28 a 33
Gastão Vidigal		28 a 33	28 a 33
Gavião Peixoto		28 a 33	28 a 33
General Salgado		28 a 33	28 a 33
Getulina		31 a 32	31 a 32
Glicério		28 a 32	28 a 32
Guaiçara		28 a 32	28 a 32
Guaimbê		28 a 33	28 a 33
Guaíra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu		28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Guaraçaí		31 a 32	31 a 32
Guaraci		28 a 34	28 a 34
Guarani d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Guarantã		28 a 33	28 a 33
Guararapes		31 a 32	31 a 32
Guararema	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 35	28 a 35
Guariba		28 a 34	28 a 34
Guarulhos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guatapará		28 a 34	28 a 34
Guzolândia		28 a 32	28 a 32
Herculândia		31 a 32	31 a 32
Holambra		28 a 35	28 a 35
Hortolândia		28 a 35	28 a 35
Iacanga		28 a 33	28 a 33
Iacri		31 a 32	31 a 32
Iaras		28 a 33	28 a 33
Ibaté	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ibirá		28 a 33	28 a 33
Ibirarema		31 a 32	31 a 32
Ibitinga		28 a 33	28 a 33
Icém		28 a 34	28 a 34
Iepê		31 a 32	31 a 32
Igaraçu do Tietê		28 a 33	28 a 33
Igarapava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Igaratá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		31 a 32	31 a 32
Indaiatuba		28 a 35	28 a 35
Indiana		31 a 32	31 a 32
Indiaporã		28 a 33	28 a 33
Ipaussu		28 a 33	28 a 33
Iperó		28 a 35	28 a 35
Ipeúna	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ipiguá		28 a 33	28 a 33
Iporanga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Iracemápolis		28 a 34	28 a 34
Irapuã		28 a 33	28 a 33
Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itaí		28 a 33	28 a 33
Itajobi		28 a 33	28 a 33
Itaju		28 a 33	28 a 33
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itápolis		28 a 33	28 a 33
Itaporanga		28 a 33	28 a 33
Itapuí		28 a 33	28 a 33
Itaquaquecetuba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itararé	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatinga	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapuã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itu		28 a 35	28 a 35
Itupeva	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Jaborandi	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Jaboticabal		28 a 34	28 a 34
Jacareí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 33	28 a 33
Jacupiranga		28 a 35	28 a 35
Jaguariúna		28 a 35	28 a 35
Jales		28 a 33	28 a 33
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira		28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Jarinu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaú		28 a 33	28 a 33
Jeriquara	28 a 33	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		31 a 32	31 a 32
José Bonifácio		28 a 33	28 a 33
Júlio Mesquita		28 a 33	28 a 33
Jumirim		28 a 33	28 a 33
Jundiaí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Juquiá		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 33	28 a 33
Lavínia		31 a 32	31 a 32
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 34	28 a 34
Lençóis Paulista		28 a 33	28 a 33
Limeira		28 a 34	28 a 34
Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 32	28 a 32
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 33	28 a 33
Louveira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 33	28 a 33
Luís Antônio	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Luiziânia		31 a 32	31 a 32
Lupércio		28 a 33	28 a 33
Lutécia		31 a 32	31 a 32
Macatuba		28 a 33	28 a 33
Macaubal		28 a 33	28 a 33
Macedônia		28 a 33	28 a 33
Magda		28 a 33	28 a 33
Mairinque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 33	28 a 33
Maracaí		31 a 32	31 a 32
Marapoama		28 a 33	28 a 33
Marília		28 a 33	28 a 33
Marinópolis		28 a 33	28 a 33
Martinópolis		31 a 32	31 a 32
Matão		28 a 33	28 a 33
Mauá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 33	28 a 33
Meridiano		28 a 33	28 a 33
Mesópolis		28 a 33	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Mineiros do Tietê		28 a 33	28 a 33
Mira Estrela		28 a 33	28 a 33
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		31 a 32	31 a 32
Mirassol		28 a 33	28 a 33
Mirassolândia		28 a 33	28 a 33
Mococa	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Mogi das Cruzes	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Moji-Mirim	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Mombuca		28 a 34	28 a 34
Monções		28 a 33	28 a 33
Monte Alegre do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 34	28 a 34
Monte Aprazível		28 a 33	28 a 33
Monte Azul Paulista		28 a 34	28 a 34
Monte Mor		28 a 35	28 a 35
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Morungaba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 34	28 a 34
Murutinga do Sul		31 a 32	31 a 32
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 33	28 a 33
Nhandeara		28 a 33	28 a 33
Nipoã		28 a 33	28 a 33
Nova Aliança		28 a 33	28 a 33
Nova Campina	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista		28 a 33	28 a 33
Nova Castilho		28 a 33	28 a 33
Nova Europa		28 a 33	28 a 33
Nova Granada		28 a 33	28 a 33
Nova Luzitânia		28 a 33	28 a 33
Nova Odessa		28 a 35	28 a 35
Novais		28 a 33	28 a 33
Novo Horizonte		28 a 33	28 a 33
Nuporanga	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Ocauçu		28 a 33	28 a 33
Óleo		28 a 33	28 a 33
Olímpia		28 a 34	28 a 34
Onda Verde		28 a 33	28 a 33
Oriente		28 a 33	28 a 33
Orindiúva		28 a 34	28 a 34
Orlândia	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Osasco		28 a 34	28 a 34
Oscar Bressane		28 a 32	28 a 32
Ourinhos		31 a 32	31 a 32
Ouroeste		28 a 33	28 a 33
Palestina		28 a 34	28 a 34
Palmares Paulista		28 a 33	28 a 33
Palmeira d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Palmital		31 a 32	31 a 32
Paraguaçu Paulista		31 a 32	31 a 32
Paraibuna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 33	28 a 33
Paranapanema		28 a 33	28 a 33
Paranapuã		28 a 33	28 a 33
Parapuã		31 a 32	31 a 32
Pardinho	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pariquera-Açu		29 a 36	29 a 36
Parisi		28 a 33	28 a 33
Patrocínio Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 35	28 a 35
Paulistânia		28 a 33	28 a 33
Paulo de Faria		28 a 34	28 a 34
Pederneiras		28 a 33	28 a 33
Pedranópolis		28 a 33	28 a 33
Pedregulho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedrinhas Paulista		31 a 32	31 a 32
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 32	28 a 32
Pereira Barreto		31 a 32	31 a 32
Pereiras		28 a 33	28 a 33
Piacatu		31 a 32	31 a 32
Pilar do Sul	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 33	28 a 33
Pinhalzinho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 34	28 a 34
Piraju		28 a 33	28 a 33
Pirajuí		28 a 33	28 a 33
Pirangi		28 a 33	28 a 33
Pirapora do Bom Jesus	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pirassununga		28 a 34	28 a 34
Piratininga		28 a 33	28 a 33
Pitangueiras		28 a 34	28 a 34
Planalto		28 a 33	28 a 33
Platina		28 a 33	28 a 33
Poá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 33	28 a 33
Pompéia		28 a 32	28 a 32
Pongaí		28 a 33	28 a 33
Pontal		28 a 34	28 a 34
Pontalinda		28 a 33	28 a 33
Pontes Gestal		28 a 33	28 a 33
Populina		28 a 33	28 a 33
Porangaba		28 a 33	28 a 33
Porto Feliz		28 a 35	28 a 35
Porto Ferreira		28 a 34	28 a 34
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 33	28 a 33
Pradópolis		28 a 34	28 a 34
Pratânia	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 33	28 a 33
Presidente Prudente		31 a 32	31 a 32
Promissão		28 a 32	28 a 32
Quadra		28 a 34	28 a 34
Quatá		31 a 32	31 a 32
Queiroz		31 a 32	31 a 32
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		31 a 32	31 a 32
Rafard		28 a 35	28 a 35
Rancharia		31 a 32	31 a 32
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Regente Feijó		31 a 32	31 a 32
Reginópolis		28 a 33	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 33	28 a 33
Ribeirão Grande	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto		28 a 34	28 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rifaina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Rincão		28 a 34	28 a 34
Rinópolis		31 a 32	31 a 32
Rio Claro		28 a 34	28 a 34
Rio das Pedras		28 a 34	28 a 34
Rio Grande da Serra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Riolândia		28 a 34	28 a 34
Riversul		28 a 33	28 a 33
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		31 a 32	31 a 32
Rubinéia		28 a 33	28 a 33
Sabino		28 a 33	28 a 33
Sales		28 a 33	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Saltinho		28 a 34	28 a 34
Salto		28 a 35	28 a 35
Salto de Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		31 a 32	31 a 32
Santa Adélia		28 a 33	28 a 33
Santa Albertina		28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Esperança	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz das Palmeiras		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 33	28 a 33
Santa Ernestina		28 a 33	28 a 33
Santa Fé do Sul		28 a 33	28 a 33
Santa Gertrudes		28 a 34	28 a 34
Santa Isabel	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santa Lúcia		28 a 34	28 a 34
Santa Maria da Serra	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Rita d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Salete		28 a 33	28 a 33
Santana da Ponte Pensa		28 a 33	28 a 33
Santana de Parnaíba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Jardim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		31 a 32	31 a 32
São Bernardo do Campo		28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul		28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 33	28 a 33
São João da Boa Vista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 33	28 a 33
São João de Iracema		28 a 33	28 a 33
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 35	28 a 35
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 33	28 a 33
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luís do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 34	28 a 34
São Miguel Arcanjo	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Pedro do Turvo		28 a 33	28 a 33
São Roque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Sebastião da Grama	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Sarapuí		28 a 34	28 a 34
Sarutaiá		28 a 33	28 a 33
Sebastianópolis do Sul		28 a 33	28 a 33
Serra Azul	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Serra Negra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Serrana	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Sertãozinho		28 a 34	28 a 34
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severínia		28 a 34	28 a 34
Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Socorro	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		31 a 32	31 a 32
Sumaré		28 a 35	28 a 35
Suzanápolis		28 a 32	28 a 32
Suzano	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 33	28 a 33
Tabatinga		28 a 33	28 a 33
Taboão da Serra		28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 33	28 a 33
Taiaçu		28 a 34	28 a 34
Taiúva		28 a 34	28 a 34
Tambaú	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Tanabi		28 a 33	28 a 33
Tapiratiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Taquaral		28 a 34	28 a 34
Taquaritinga		28 a 33	28 a 33
Taquarituba		28 a 33	28 a 33
Taquarivaí		28 a 34	28 a 34
Tarumã		31 a 32	31 a 32
Tatuí		28 a 35	28 a 35
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tejupá		28 a 33	28 a 33
Terra Roxa		28 a 34	28 a 34
Tietê		28 a 33	28 a 33
Timburi		28 a 33	28 a 33
Torre de Pedra		28 a 33	28 a 33
Torrinha	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 33	28 a 33
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 33	28 a 33
Tuiuti	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tupã		31 a 32	31 a 32
Turiúba		28 a 33	28 a 33
Turmalina		28 a 33	28 a 33
Ubarana		28 a 33	28 a 33
Ubirajara		28 a 33	28 a 33
Uchoa		28 a 33	28 a 33
União Paulista		28 a 33	28 a 33
Urânia		28 a 33	28 a 33
Uru		28 a 33	28 a 33
Urupês		28 a 33	28 a 33
Valentim Gentil		28 a 33	28 a 33
Valinhos	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		31 a 32	31 a 32
Vargem Grande do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Várzea Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 33	28 a 33
Vinhedo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Viradouro		28 a 34	28 a 34
Vista Alegre do Alto		28 a 33	28 a 33
Vitória Brasil		28 a 33	28 a 33
Votorantim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 33	28 a 33
Zacarias		28 a 32	28 a 32

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Tocantins, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Tocantins cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 124,7 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 444,9 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20ºC a 35ºC, sendo de 30ºC a 33ºC para a floração e de 20ºC a 25ºC para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estádio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15ºC;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35ºC.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARA, ANa 5011 e ANa 7007.

EMBRAPA: BRS PEPITA, BRS PRIMAVERA e BRS SERTANEJA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS BONANÇA e BRS MONARCA.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CURINGA.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado do Tocantins, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 32 + 35	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ananás	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	28 a 36
Angico	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Augustinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Babaçulândia	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeirinha	30 a 36	30 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Campos Lindos	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 30 + 35 a 36	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 31 + 35 a 36	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sandolândia	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	30 a 35	28 a 35	28 a 35
São Bento do Tocantins	30 a 36	30 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 30	28 a 30	28 a 30
São Sebastião do Tocantins	30 a 31	29 a 31	29 a 31
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sucupira	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	30 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 30 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Ananás	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Angico	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 30	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Augustinópolis	32 a 36	29 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 30	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	29 a 32	29 a 33	28 a 33
São Bento do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 29	28 a 29	28 a 33
São Sebastião do Tocantins	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Sucupira	28 a 30 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 30 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	29 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 29 + 32 a 35	28 a 36	28 a 36
Alvorada	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Ananás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias		28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 29 + 32 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado		28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins		28 a 35	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira		28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre		28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis		28 a 29 + 32 a 35	28 a 35
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranã		28 a 35	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 29	28 a 33	28 a 33
São Bento do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins		28 a 29	28 a 33
São Sebastião do Tocantins	29 a 30	28 a 31	28 a 31
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sucupira	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins		28 a 36	28 a 36
Talismã	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção de arroz (Oriza Sativa L.) irrigado, do Rio Grande do Sul tem contribuído, nos últimos anos, com mais de 50% da produção brasileira e em torno de 80% de todo arroz produzido no país, no sistema irrigado. Mesmo com esses altos níveis de produtividade verificado no Estado, pode ocorrer variabilidade no rendimento, que pode ser significativa em alguns anos, causada, fundamentalmente, pela variabilidade climática.

A temperatura do solo é um dos principais condicionantes do início da semeadura do arroz irrigado no estado, por interferir na velocidade de germinação das sementes. A faixa de temperatura ótima para a germinação situa-se entre 20°C e 35°C sendo que, nessa faixa, a germinação é mais rápida quanto mais altas forem as temperaturas de solo.

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

Na Região Sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas no período de maio a setembro constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado.

Temperaturas abaixo de 20ºC provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas.. As temperaturas acima de 40ºC também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram utilizados dados climáticos provenientes da rede de estações meteorológicas do Estado, com séries históricas de no mínimo 15 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 105 dias); Grupo II (105 dias < n < 120 dias); Grupo III (120 dias ≤ n < 135 dias) e Grupo IV (n ≥135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para a identificação das áreas de baixo risco e determinação dos períodos de semeadura por grupo de cultivares, foram considerados os seguintes critérios:

• temperatura do solo ≥ 17 ºC na fase de germinação/emergência;

• temperatura mínima do ar ≥ 15ºC na fase de pré-floração/floração (de 15 dias antes a 5 dias após o início da floração);

• Radiação solar: maior disponibilidade na fase de reprodução/maturação (de 21 dias antes até 21 dias após o inicio da floração).

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Atalanta.

IRGA: IRGA 421.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 6 Chuí, BRS Pampa e BRS Querência.

EMBRAPA/IRGA: BR-IRGA 414.

EPAGRI: Enova 155.

IRGA: IRGA 416, IRGA 417 e IRGA 418.

GRUPO III

BASF S/A: GURI INTA CL e PUITÁ INTA-CL.

EMBRAPA: BRS Firmeza, BRS Fronteira, BRS Pelota.

EMBRAPA/CIRAD: BRSCIRAD 302.

EMBRAPA/IRGA: BR-IRGA 409, BR-IRGA 410 e BR-IRGA-412.

EPAGRI: Epagri 106.

IRGA: IRGA 419, IRGA 420, IRGA 422CL, IRGA 423, IRGA 424, IRGA 425, IRGA 426 e IRGA 428.

RICETEC SEMENTES LTDA: Apsa CL, Avaxi CL, Inov, Inov CL, RT5310 CL, Sator CL e Tiba.

GRUPO IV

EMBRAPA: BRS 7 Taim, BRS Bojuru e BRS Sinuelo CL..

EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCS 112, SCS 114 Andosan, SCS 115 CL e SCS 116 Satoru.

EPAGRI / EMBRAPA: SCSBRS Tio Taka.

IRGA: IRGA 427.

IRGA/METROPOLITANA: H9.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Aceguá	28 a 34
Água Santa	28 a 34
Agudo	26 a 34
Ajuricaba	26 a 34
Alecrim	26 a 34
Alegrete	26 a 34
Alegria	26 a 34
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 34
Alpestre	26 a 34
Alto Alegre	27 a 34
Alto Feliz	28 a 34
Alvorada	26 a 34
Amaral Ferrador	28 a 34
Ametista do Sul	26 a 34
André da Rocha	31 a 34
Anta Gorda	31 a 34
Antônio Prado	31 a 34
Arambaré	27 a 34
Araricá	26 a 34
Aratiba	26 a 34
Arroio do Meio	26 a 34
Arroio do Padre	27 a 34
Arroio do Sal	26 a 34
Arroio do Tigre	27 a 34
Arroio dos Ratos	26 a 34
Arroio Grande	28 a 34
Arvorezinha	28 a 34
Augusto Pestana	26 a 34
Áurea	27 a 34
Bagé	28 a 34
Balneário Pinhal	26 a 34
Barão	28 a 34
Barão de Cotegipe	27 a 34
Barão do Triunfo	27 a 34
Barra do Guarita	26 a 34
Barra do Quaraí	26 a 34
Barra do Ribeiro	26 a 34
Barra do Rio Azul	26 a 34
Barra Funda	26 a 34
Barracão	31 a 34
Barros Cassal	28 a 34
Benjamin Constant do Sul	26 a 34
Bento Gonçalves	31 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Boa Vista das Missões	26 a 34
Boa Vista do Buricá	26 a 34
Boa Vista do Cadeado	26 a 34
Boa Vista do Incra	27 a 34
Boa Vista do Sul	31 a 34
Bom Princípio	28 a 34
Bom Progresso	26 a 34
Bom Retiro do Sul	26 a 34
Boqueirão do Leão	28 a 34
Bossoroca	26 a 34
Bozano	26 a 34
Braga	26 a 34
Brochier	26 a 34
Butiá	26 a 34
Caçapava do Sul	28 a 34
Cacequi	26 a 34
Cachoeira do Sul	26 a 34
Cachoeirinha	26 a 34
Cacique Doble	31 a 34
Caibaté	26 a 34
Caiçara	26 a 34
Camaquã	27 a 34
Camargo	27 a 34
Campestre da Serra	31 a 34
Campina das Missões	26 a 34
Campinas do Sul	27 a 34
Campo Bom	26 a 34
Campo Novo	26 a 34
Campos Borges	27 a 34
Candelária	26 a 34
Cândido Godói	26 a 34
Candiota	28 a 34
Canela	31 a 34
Canguçu	28 a 34
Canoas	26 a 34
Canudos do Vale	27 a 34
Capão Bonito do Sul	31 a 34
Capão da Canoa	26 a 34
Capão do Cipó	26 a 34
Capão do Leão	27 a 34
Capela de Santana	26 a 34
Capitão	28 a 34
Capivari do Sul	26 a 34
Caraá	26 a 34
Carazinho	27 a 34
Carlos Barbosa	31 a 34
Carlos Gomes	27 a 34
Casca	31 a 34
Caseiros	31 a 34
Catuípe	26 a 34
Caxias do Sul	31 a 34
Centenário	27 a 34
Cerrito	28 a 34
Cerro Branco	26 a 34
Cerro Grande	26 a 34
Cerro Grande do Sul	27 a 34
Cerro Largo	26 a 34
Chapada	27 a 34
Charqueadas	26 a 34
Charrua	27 a 34
Chiapeta	26 a 34
Chuí	28 a 34
Chuvisca	27 a 34
Cidreira	26 a 34
Ciríaco	31 a 34
Colinas	28 a 34
Colorado	27 a 34
Condor	26 a 34
Constantina	26 a 34
Coqueiro Baixo	31 a 34
Coqueiros do Sul	27 a 34
Coronel Barros	26 a 34
Coronel Bicaco	26 a 34
Coronel Pilar	31 a 34
Cotiporã	31 a 34
Coxilha	27 a 34
Crissiumal	26 a 34
Cristal	27 a 34
Cristal do Sul	26 a 34
Cruz Alta	27 a 34
Cruzaltense	27 a 34
Cruzeiro do Sul	26 a 34
David Canabarro	31 a 34
Derrubadas	26 a 34
Dezesseis de Novembro	26 a 34
Dilermando de Aguiar	26 a 34
Dois Irmãos	28 a 34
Dois Irmãos das Missões	26 a 34
Dois Lajeados	31 a 34
Dom Feliciano	28 a 34
Dom Pedrito	28 a 34
Dom Pedro de Alcântara	26 a 34
Dona Francisca	27 a 34
Doutor Maurício Cardoso	26 a 34
Doutor Ricardo	31 a 34
Eldorado do Sul	26 a 34
Encantado	31 a 34
Encruzilhada do Sul	28 a 34
Engenho Velho	26 a 34
Entre Rios do Sul	26 a 34
Entre-Ijuís	26 a 34
Erebango	27 a 34
Erechim	27 a 34
Ernestina	27 a 34
Erval Grande	26 a 34
Erval Seco	26 a 34
Esmeralda	31 a 34
Esperança do Sul	26 a 34
Espumoso	27 a 34
Estação	27 a 34
Estância Velha	26 a 34
Esteio	26 a 34
Estrela	26 a 34
Estrela Velha	27 a 34
Eugênio de Castro	26 a 34
Fagundes Varela	31 a 34
Farroupilha	31 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 34
Faxinalzinho	26 a 34
Fazenda Vilanova	26 a 34
Feliz	28 a 34
Flores da Cunha	31 a 34
Floriano Peixoto	27 a 34
Fontoura Xavier	28 a 34
Formigueiro	26 a 34
Forquetinha	27 a 34
Fortaleza dos Valos	27 a 34
Frederico Westphalen	26 a 34
Garibaldi	31 a 34
Garruchos	26 a 34
Gaurama	27 a 34
General Câmara	26 a 34
Gentil	28 a 34
Getúlio Vargas	27 a 34
Giruá	26 a 34
Glorinha	26 a 34
Gramado	31 a 34
Gramado dos Loureiros	26 a 34
Gramado Xavier	28 a 34
Gravataí	26 a 34
Guabiju	31 a 34
Guaíba	26 a 34
Guaporé	31 a 34
Guarani das Missões	26 a 34
Harmonia	26 a 34
Herval	28 a 34
Herveiras	28 a 34
Horizontina	26 a 34
Hulha Negra	28 a 34
Humaitá	26 a 34
Ibarama	27 a 34
Ibiaçá	31 a 34
Ibiraiaras	31 a 34
Ibirapuitã	27 a 34
Ibirubá	27 a 34
Igrejinha	28 a 34
Ijuí	26 a 34
Ilópolis	31 a 34
Imbé	26 a 34
Imigrante	28 a 34
Independência	26 a 34
Inhacorá	26 a 34
Ipê	31 a 34
Ipiranga do Sul	27 a 34
Iraí	26 a 34
Itaara	27 a 34
Itacurubi	26 a 34
Itapuca	28 a 34
Itaqui	26 a 34
Itati	27 a 34
Itatiba do Sul	26 a 34
Ivorá	27 a 34
Ivoti	26 a 34
Jaboticaba	26 a 34
Jacuizinho	27 a 34
Jacutinga	27 a 34
Jaguarão	28 a 34
Jaguari	26 a 34
Jari	27 a 34
Jóia	26 a 34
Júlio de Castilhos	27 a 34
Lagoa Bonita do Sul	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	27 a 34
Lagoa Vermelha	31 a 34
Lagoão	28 a 34
Lajeado	26 a 34
Lajeado do Bugre	26 a 34
Lavras do Sul	28 a 34
Liberato Salzano	26 a 34
Lindolfo Collor	28 a 34
Linha Nova	28 a 34
Maçambara	26 a 34
Machadinho	27 a 34
Mampituba	27 a 34
Manoel Viana	26 a 34
Maquiné	26 a 34
Maratá	26 a 34
Marau	27 a 34
Marcelino Ramos	26 a 34
Mariana Pimentel	27 a 34
Mariano Moro	26 a 34
Marques de Souza	28 a 34
Mata	26 a 34
Mato Castelhano	28 a 34
Mato Leitão	26 a 34
Mato Queimado	26 a 34
Maximiliano de Almeida	27 a 34
Minas do Leão	26 a 34
Miraguaí	26 a 34
Montauri	31 a 34
Monte Alegre dos Campos	31 a 34
Monte Belo do Sul	31 a 34
Montenegro	26 a 34
Mormaço	27 a 34
Morrinhos do Sul	26 a 34
Morro Redondo	28 a 34
Morro Reuter	28 a 34
Mostardas	27 a 34
Muçum	31 a 34
Muitos Capões	31 a 34
Muliterno	31 a 34
Não-Me-Toque	27 a 34
Nicolau Vergueiro	27 a 34
Nonoai	26 a 34
Nova Alvorada	28 a 34
Nova Araçá	31 a 34
Nova Bassano	31 a 34
Nova Boa Vista	26 a 34
Nova Bréscia	31 a 34
Nova Candelária	26 a 34
Nova Esperança do Sul	26 a 34
Nova Hartz	27 a 34
Nova Pádua	31 a 34
Nova Palma	27 a 34
Nova Petrópolis	31 a 34
Nova Prata	31 a 34
Nova Ramada	26 a 34
Nova Roma do Sul	31 a 34
Nova Santa Rita	26 a 34
Novo Barreiro	26 a 34
Novo Cabrais	26 a 34
Novo Hamburgo	26 a 34
Novo Machado	26 a 34
Novo Tiradentes	26 a 34
Novo Xingu	26 a 34
Osório	26 a 34
Paim Filho	27 a 34
Palmares do Sul	26 a 34
Palmeira das Missões	26 a 34
Palmitinho	26 a 34
Panambi	26 a 34
Pantano Grande	26 a 34
Paraí	31 a 34
Paraíso do Sul	26 a 34
Pareci Novo	26 a 34
Parobé	26 a 34
Passa Sete	27 a 34
Passo do Sobrado	26 a 34
Passo Fundo	27 a 34
Paulo Bento	27 a 34
Paverama	26 a 34
Pedras Altas	28 a 34
Pedro Osório	28 a 34
Pejuçara	26 a 34
Pelotas	27 a 34
Picada Café	31 a 34
Pinhal	26 a 34
Pinhal da Serra	31 a 34
Pinhal Grande	27 a 34
Pinheirinho do Vale	26 a 34
Pinheiro Machado	28 a 34
Pirapó	26 a 34
Piratini	28 a 34
Planalto	26 a 34
Poço das Antas	28 a 34
Pontão	27 a 34
Ponte Preta	27 a 34
Portão	26 a 34
Porto Alegre	26 a 34
Porto Lucena	26 a 34
Porto Mauá	26 a 34
Porto Vera Cruz	26 a 34
Porto Xavier	26 a 34
Pouso Novo	28 a 34
Presidente Lucena	28 a 34
Progresso	28 a 34
Protásio Alves	31 a 34
Putinga	31 a 34
Quaraí	27 a 34
Quatro Irmãos	27 a 34
Quevedos	27 a 34
Quinze de Novembro	27 a 34
Redentora	26 a 34
Relvado	31 a 34
Restinga Seca	26 a 34
Rio dos Índios	26 a 34
Rio Grande	28 a 34
Rio Pardo	26 a 34
Riozinho	27 a 34
Roca Sales	31 a 34
Rodeio Bonito	26 a 34
Rolador	26 a 34
Rolante	27 a 34
Ronda Alta	27 a 34
Rondinha	26 a 34
Roque Gonzales	26 a 34
Rosário do Sul	27 a 34
Sagrada Família	26 a 34
Saldanha Marinho	27 a 34
Salto do Jacuí	27 a 34
Salvador das Missões	26 a 34
Salvador do Sul	28 a 34
Sananduva	31 a 34
Santa Bárbara do Sul	27 a 34
Santa Cecília do Sul	31 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 34
Santa Cruz do Sul	26 a 34
Santa Margarida do Sul	27 a 34
Santa Maria	26 a 34
Santa Maria do Herval	28 a 34
Santa Rosa	26 a 34
Santa Tereza	31 a 34
Santa Vitória do Palmar	28 a 34
Santana da Boa Vista	28 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santana do Livramento	27 a 34
Santiago	26 a 34
Santo Ângelo	26 a 34
Santo Antônio da Patrulha	26 a 34
Santo Antônio das Missões	26 a 34
Santo Antônio do Palma	31 a 34
Santo Antônio do Planalto	27 a 34
Santo Augusto	26 a 34
Santo Cristo	26 a 34
Santo Expedito do Sul	31 a 34
São Borja	26 a 34
São Domingos do Sul	31 a 34
São Francisco de Assis	26 a 34
São Gabriel	27 a 34
São Jerônimo	26 a 34
São João da Urtiga	27 a 34
São João do Polêsine	27 a 34
São Jorge	31 a 34
São José das Missões	26 a 34
São José do Herval	28 a 34
São José do Hortêncio	28 a 34
São José do Inhacorá	26 a 34
São José do Norte	27 a 34
São José do Ouro	31 a 34
São José do Sul	26 a 34
São Leopoldo	26 a 34
São Lourenço do Sul	27 a 34
São Luiz Gonzaga	26 a 34
São Marcos	31 a 34
São Martinho	26 a 34
São Martinho da Serra	27 a 34
São Miguel das Missões	26 a 34
São Nicolau	26 a 34
São Paulo das Missões	26 a 34
São Pedro da Serra	28 a 34
São Pedro das Missões	26 a 34
São Pedro do Butiá	26 a 34
São Pedro do Sul	26 a 34
São Sebastião do Caí	26 a 34
São Sepé	26 a 34
São Valentim	26 a 34
São Valentim do Sul	31 a 34
São Valério do Sul	26 a 34
São Vendelino	28 a 34
São Vicente do Sul	26 a 34
Sapiranga	26 a 34
Sapucaia do Sul	26 a 34
Sarandi	26 a 34
Seberi	26 a 34
Sede Nova	26 a 34
Segredo	28 a 34
Selbach	27 a 34
Senador Salgado Filho	26 a 34
Sentinela do Sul	27 a 34
Serafina Corrêa	31 a 34
Sério	27 a 34
Sertão	27 a 34
Sertão Santana	27 a 34
Sete de Setembro	26 a 34
Severiano de Almeida	26 a 34
Silveira Martins	27 a 34
Sinimbu	28 a 34
Sobradinho	27 a 34
Soledade	28 a 34
Tabaí	26 a 34
Tapejara	27 a 34
Tapera	27 a 34
Tapes	27 a 34
Taquara	26 a 34
Taquari	26 a 34
Taquaruçu do Sul	26 a 34
Tavares	27 a 34
Tenente Portela	26 a 34
Terra de Areia	26 a 34
Teutônia	26 a 34
Tio Hugo	27 a 34
Tiradentes do Sul	26 a 34
Toropi	26 a 34
Torres	26 a 34
Tramandaí	26 a 34
Travesseiro	28 a 34
Três Arroios	27 a 34
Três Cachoeiras	26 a 34
Três Coroas	28 a 34
Três de Maio	26 a 34
Três Forquilhas	27 a 34
Três Palmeiras	27 a 34
Três Passos	26 a 34
Trindade do Sul	26 a 34
Triunfo	26 a 34
Tucunduva	26 a 34
Tunas	27 a 34
Tupanci do Sul	31 a 34
Tupanciretã	27 a 34
Tupandi	28 a 34
Tuparendi	26 a 34
Turuçu	27 a 34
Ubiretama	26 a 34
União da Serra	31 a 34
Unistalda	26 a 34
Uruguaiana	26 a 34
Vacaria	31 a 34
Vale do Sol	26 a 34
Vale Real	28 a 34
Vale Verde	26 a 34
Vanini	31 a 34
Venâncio Aires	26 a 34
Vera Cruz	26 a 34
Veranópolis	31 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34
Viadutos	27 a 34
Viamão	26 a 34
Vicente Dutra	26 a 34
Victor Graeff	27 a 34
Vila Flores	31 a 34
Vila Lângaro	27 a 34
Vila Maria	27 a 34
Vila Nova do Sul	27 a 34
Vista Alegre	26 a 34
Vista Alegre do Prata	31 a 34
Vista Gaúcha	26 a 34
Vitória das Missões	26 a 34
Westfália	28 a 34
Xangri-lá	26 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Aceguá	27 a 33
Água Santa	28 a 33
Agudo	26 a 33
Ajuricaba	26 a 33
Alecrim	26 a 33
Alegrete	26 a 33
Alegria	26 a 33
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 33
Alpestre	26 a 33
Alto Alegre	27 a 33
Alto Feliz	28 a 33
Alvorada	26 a 33
Amaral Ferrador	28 a 33
Ametista do Sul	26 a 33
André da Rocha	31 a 33
Anta Gorda	31 a 33
Antônio Prado	31 a 33
Arambaré	27 a 33
Araricá	26 a 33
Aratiba	26 a 33
Arroio do Meio	26 a 33
Arroio do Padre	27 a 33
Arroio do Sal	26 a 33
Arroio do Tigre	27 a 33
Arroio dos Ratos	26 a 33
Arroio Grande	27 a 33
Arvorezinha	28 a 33
Augusto Pestana	26 a 33
Áurea	27 a 33
Bagé	27 a 33
Balneário Pinhal	26 a 33
Barão	28 a 33
Barão de Cotegipe	27 a 33
Barão do Triunfo	27 a 33
Barra do Guarita	26 a 33
Barra do Quaraí	26 a 33
Barra do Ribeiro	26 a 33
Barra do Rio Azul	26 a 33
Barra Funda	26 a 33
Barracão	31 a 33
Barros Cassal	28 a 33
Benjamin Constant do Sul	26 a 33
Bento Gonçalves	31 a 33
Boa Vista das Missões	26 a 33
Boa Vista do Buricá	26 a 33
Boa Vista do Cadeado	26 a 33
Boa Vista do Incra	27 a 33
Boa Vista do Sul	31 a 33
Bom Princípio	28 a 33
Bom Progresso	26 a 33
Bom Retiro do Sul	26 a 33
Boqueirão do Leão	28 a 33
Bossoroca	26 a 33
Bozano	26 a 33
Braga	26 a 33
Brochier	26 a 33
Butiá	26 a 33
Caçapava do Sul	28 a 33
Cacequi	26 a 33
Cachoeira do Sul	26 a 33
Cachoeirinha	26 a 33
Cacique Doble	31 a 33
Caibaté	26 a 33
Caiçara	26 a 33
Camaquã	27 a 33
Camargo	28 a 33
Campestre da Serra	31 a 33
Campina das Missões	26 a 33
Campinas do Sul	27 a 33
Campo Bom	26 a 33
Campo Novo	26 a 33
Campos Borges	27 a 33
Candelária	26 a 33
Cândido Godói	26 a 33
Candiota	28 a 33
Canela	31 a 33
Canguçu	28 a 33
Canoas	26 a 33
Canudos do Vale	27 a 33
Capão Bonito do Sul	31 a 33
Capão da Canoa	26 a 33
Capão do Cipó	26 a 33
Capão do Leão	27 a 33
Capela de Santana	26 a 33
Capitão	28 a 33
Capivari do Sul	26 a 33
Caraá	26 a 33
Carazinho	27 a 33
Carlos Barbosa	31 a 33
Carlos Gomes	27 a 33
Casca	31 a 33
Caseiros	31 a 33
Catuípe	26 a 33
Caxias do Sul	31 a 33
Centenário	27 a 33
Cerrito	28 a 33
Cerro Branco	26 a 33
Cerro Grande	26 a 33
Cerro Grande do Sul	27 a 33
Cerro Largo	26 a 33
Chapada	27 a 33
Charqueadas	26 a 33
Charrua	27 a 33
Chiapeta	26 a 33
Chuí	27 a 33
Chuvisca	27 a 33
Cidreira	26 a 33
Ciríaco	31 a 33
Colinas	28 a 33
Colorado	27 a 33
Condor	26 a 33
Constantina	26 a 33
Coqueiro Baixo	31 a 33
Coqueiros do Sul	27 a 33
Coronel Barros	26 a 33
Coronel Bicaco	26 a 33
Coronel Pilar	31 a 33
Cotiporã	31 a 33
Coxilha	28 a 33
Crissiumal	26 a 33
Cristal	27 a 33
Cristal do Sul	26 a 33
Cruz Alta	27 a 33
Cruzaltense	27 a 33
Cruzeiro do Sul	26 a 33
David Canabarro	31 a 33
Derrubadas	26 a 33
Dezesseis de Novembro	26 a 33
Dilermando de Aguiar	26 a 33
Dois Irmãos	28 a 33
Dois Irmãos das Missões	26 a 33
Dois Lajeados	31 a 33
Dom Feliciano	28 a 33
Dom Pedrito	28 a 33
Dom Pedro de Alcântara	26 a 33
Dona Francisca	27 a 33
Doutor Maurício Cardoso	26 a 33
Doutor Ricardo	31 a 33
Eldorado do Sul	26 a 33
Encantado	31 a 33
Encruzilhada do Sul	28 a 33
Engenho Velho	26 a 33
Entre Rios do Sul	26 a 33
Entre-Ijuís	26 a 33
Erebango	27 a 33
Erechim	27 a 33
Ernestina	28 a 33
Erval Grande	26 a 33
Erval Seco	26 a 33
Esmeralda	31 a 33
Esperança do Sul	26 a 33
Espumoso	28 a 33
Estação	27 a 33
Estância Velha	26 a 33
Esteio	26 a 33
Estrela	26 a 33
Estrela Velha	27 a 33
Eugênio de Castro	26 a 33
Fagundes Varela	31 a 33
Farroupilha	31 a 33
Faxinal do Soturno	27 a 33
Faxinalzinho	26 a 33
Fazenda Vilanova	26 a 33
Feliz	28 a 33
Flores da Cunha	31 a 33
Floriano Peixoto	27 a 33
Fontoura Xavier	28 a 33
Formigueiro	26 a 33
Forquetinha	27 a 33
Fortaleza dos Valos	27 a 33
Frederico Westphalen	26 a 33
Garibaldi	31 a 33
Garruchos	26 a 33
Gaurama	27 a 33
General Câmara	26 a 33
Gentil	28 a 33
Getúlio Vargas	27 a 33
Giruá	26 a 33
Glorinha	26 a 33
Gramado	31 a 33
Gramado dos Loureiros	26 a 33
Gramado Xavier	28 a 33
Gravataí	26 a 33
Guabiju	31 a 33
Guaíba	26 a 33
Guaporé	31 a 33
Guarani das Missões	26 a 33
Harmonia	26 a 33
Herval	27 a 33
Herveiras	28 a 33
Horizontina	26 a 33
Hulha Negra	28 a 33
Humaitá	26 a 33
Ibarama	27 a 33
Ibiaçá	31 a 33
Ibiraiaras	31 a 33
Ibirapuitã	28 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ibirubá	27 a 33
Igrejinha	28 a 33
Ijuí	26 a 33
Ilópolis	31 a 33
Imbé	26 a 33
Imigrante	28 a 33
Independência	26 a 33
Inhacorá	26 a 33
Ipê	31 a 33
Ipiranga do Sul	27 a 33
Iraí	26 a 33
Itaara	27 a 33
Itacurubi	26 a 33
Itapuca	28 a 33
Itaqui	26 a 33
Itati	27 a 33
Itatiba do Sul	26 a 33
Ivorá	27 a 33
Ivoti	26 a 33
Jaboticaba	26 a 33
Jacuizinho	27 a 33
Jacutinga	27 a 33
Jaguarão	27 a 33
Jaguari	26 a 33
Jari	27 a 33
Jóia	26 a 33
Júlio de Castilhos	27 a 33
Lagoa Bonita do Sul	27 a 33
Lagoa dos Três Cantos	27 a 33
Lagoa Vermelha	31 a 33
Lagoão	28 a 33
Lajeado	26 a 33
Lajeado do Bugre	26 a 33
Lavras do Sul	28 a 33
Liberato Salzano	26 a 33
Lindolfo Collor	28 a 33
Linha Nova	28 a 33
Maçambara	26 a 33
Machadinho	27 a 33
Mampituba	27 a 33
Manoel Viana	26 a 33
Maquiné	26 a 33
Maratá	26 a 33
Marau	28 a 33
Marcelino Ramos	26 a 33
Mariana Pimentel	27 a 33
Mariano Moro	26 a 33
Marques de Souza	28 a 33
Mata	26 a 33
Mato Castelhano	28 a 33
Mato Leitão	26 a 33
Mato Queimado	26 a 33
Maximiliano de Almeida	27 a 33
Minas do Leão	26 a 33
Miraguaí	26 a 33
Montauri	31 a 33
Monte Alegre dos Campos	31 a 33
Monte Belo do Sul	31 a 33
Montenegro	26 a 33
Mormaço	28 a 33
Morrinhos do Sul	26 a 33
Morro Redondo	28 a 33
Morro Reuter	28 a 33
Mostardas	27 a 33
Muçum	31 a 33
Muitos Capões	31 a 33
Muliterno	31 a 33
Não-Me-Toque	27 a 33
Nicolau Vergueiro	28 a 33
Nonoai	26 a 33
Nova Alvorada	28 a 33
Nova Araçá	31 a 33
Nova Bassano	31 a 33
Nova Boa Vista	26 a 33
Nova Bréscia	31 a 33
Nova Candelária	26 a 33
Nova Esperança do Sul	26 a 33
Nova Hartz	27 a 33
Nova Pádua	31 a 33
Nova Palma	27 a 33
Nova Petrópolis	31 a 33
Nova Prata	31 a 33
Nova Ramada	26 a 33
Nova Roma do Sul	31 a 33
Nova Santa Rita	26 a 33
Novo Barreiro	26 a 33
Novo Cabrais	26 a 33
Novo Hamburgo	26 a 33
Novo Machado	26 a 33
Novo Tiradentes	26 a 33
Novo Xingu	26 a 33
Osório	26 a 33
Paim Filho	27 a 33
Palmares do Sul	26 a 33
Palmeira das Missões	26 a 33
Palmitinho	26 a 33
Panambi	26 a 33
Pantano Grande	26 a 33
Paraí	31 a 33
Paraíso do Sul	26 a 33
Pareci Novo	26 a 33
Parobé	26 a 33
Passa Sete	27 a 33
Passo do Sobrado	26 a 33
Passo Fundo	28 a 33
Paulo Bento	27 a 33
Paverama	26 a 33
Pedras Altas	27 a 33
Pedro Osório	27 a 33
Pejuçara	26 a 33
Pelotas	27 a 33
Picada Café	31 a 33
Pinhal	26 a 33
Pinhal da Serra	31 a 33
Pinhal Grande	27 a 33
Pinheirinho do Vale	26 a 33
Pinheiro Machado	28 a 33
Pirapó	26 a 33
Piratini	28 a 33
Planalto	26 a 33
Poço das Antas	28 a 33
Pontão	27 a 33
Ponte Preta	27 a 33
Portão	26 a 33
Porto Alegre	26 a 33
Porto Lucena	26 a 33
Porto Mauá	26 a 33
Porto Vera Cruz	26 a 33
Porto Xavier	26 a 33
Pouso Novo	28 a 33
Presidente Lucena	28 a 33
Progresso	28 a 33
Protásio Alves	31 a 33
Putinga	31 a 33
Quaraí	27 a 33
Quatro Irmãos	27 a 33
Quevedos	27 a 33
Quinze de Novembro	27 a 33
Redentora	26 a 33
Relvado	31 a 33
Restinga Seca	26 a 33
Rio dos Índios	26 a 33
Rio Grande	27 a 33
Rio Pardo	26 a 33
Riozinho	27 a 33
Roca Sales	31 a 33
Rodeio Bonito	26 a 33
Rolador	26 a 33
Rolante	27 a 33
Ronda Alta	27 a 33
Rondinha	26 a 33
Roque Gonzales	26 a 33
Rosário do Sul	27 a 33
Sagrada Família	26 a 33
Saldanha Marinho	27 a 33
Salto do Jacuí	27 a 33
Salvador das Missões	26 a 33
Salvador do Sul	28 a 33
Sananduva	31 a 33
Santa Bárbara do Sul	27 a 33
Santa Cecília do Sul	31 a 33
Santa Clara do Sul	27 a 33
Santa Cruz do Sul	26 a 33
Santa Margarida do Sul	27 a 33
Santa Maria	26 a 33
Santa Maria do Herval	28 a 33
Santa Rosa	26 a 33
Santa Tereza	31 a 33
Santa Vitória do Palmar	27 a 33
Santana da Boa Vista	28 a 33
Santana do Livramento	27 a 33
Santiago	26 a 33
Santo Ângelo	26 a 33
Santo Antônio da Patrulha	26 a 33
Santo Antônio das Missões	26 a 33
Santo Antônio do Palma	31 a 33
Santo Antônio do Planalto	27 a 33
Santo Augusto	26 a 33
Santo Cristo	26 a 33
Santo Expedito do Sul	31 a 33
São Borja	26 a 33
São Domingos do Sul	31 a 33
São Francisco de Assis	26 a 33
São Gabriel	27 a 33
São Jerônimo	26 a 33
São João da Urtiga	27 a 33
São João do Polêsine	27 a 33
São Jorge	31 a 33
São José das Missões	26 a 33
São José do Herval	28 a 33
São José do Hortêncio	28 a 33
São José do Inhacorá	26 a 33
São José do Norte	27 a 33
São José do Ouro	31 a 33
São José do Sul	26 a 33
São Leopoldo	26 a 33
São Lourenço do Sul	27 a 33
São Luiz Gonzaga	26 a 33
São Marcos	31 a 33
São Martinho	26 a 33
São Martinho da Serra	27 a 33
São Miguel das Missões	26 a 33
São Nicolau	26 a 33
São Paulo das Missões	26 a 33
São Pedro da Serra	28 a 33
São Pedro das Missões	26 a 33
São Pedro do Butiá	26 a 33
São Pedro do Sul	26 a 33
São Sebastião do Caí	26 a 33
São Sepé	26 a 33
São Valentim	26 a 33
São Valentim do Sul	31 a 33
São Valério do Sul	26 a 33
São Vendelino	28 a 33
São Vicente do Sul	26 a 33
Sapiranga	26 a 33
Sapucaia do Sul	26 a 33
Sarandi	26 a 33
Seberi	26 a 33
Sede Nova	26 a 33
Segredo	28 a 33
Selbach	27 a 33
Senador Salgado Filho	26 a 33
Sentinela do Sul	27 a 33
Serafina Corrêa	31 a 33
Sério	27 a 33
Sertão	27 a 33
Sertão Santana	27 a 33
Sete de Setembro	26 a 33
Severiano de Almeida	26 a 33
Silveira Martins	27 a 33
Sinimbu	28 a 33
Sobradinho	27 a 33
Soledade	28 a 33
Tabaí	26 a 33
Tapejara	27 a 33
Tapera	27 a 33
Tapes	27 a 33
Taquara	26 a 33
Taquari	26 a 33
Taquaruçu do Sul	26 a 33
Tavares	27 a 33
Tenente Portela	26 a 33
Terra de Areia	26 a 33
Teutônia	26 a 33
Tio Hugo	28 a 33
Tiradentes do Sul	26 a 33
Toropi	26 a 33
Torres	26 a 33
Tramandaí	26 a 33
Travesseiro	28 a 33
Três Arroios	27 a 33
Três Cachoeiras	26 a 33
Três Coroas	28 a 33
Três de Maio	26 a 33
Três Forquilhas	27 a 33
Três Palmeiras	27 a 33
Três Passos	26 a 33
Trindade do Sul	26 a 33
Triunfo	26 a 33
Tucunduva	26 a 33
Tunas	27 a 33
Tupanci do Sul	31 a 33
Tupanciretã	27 a 33
Tupandi	28 a 33
Tuparendi	26 a 33
Turuçu	27 a 33
Ubiretama	26 a 33
União da Serra	31 a 33
Unistalda	26 a 33
Uruguaiana	26 a 33
Vacaria	31 a 33
Vale do Sol	26 a 33
Vale Real	28 a 33
Vale Verde	26 a 33
Vanini	31 a 33
Venâncio Aires	26 a 33
Vera Cruz	26 a 33
Veranópolis	31 a 33
Vespasiano Correa	31 a 33
Viadutos	27 a 33
Viamão	26 a 33
Vicente Dutra	26 a 33
Victor Graeff	27 a 33
Vila Flores	31 a 33
Vila Lângaro	28 a 33
Vila Maria	28 a 33
Vila Nova do Sul	27 a 33
Vista Alegre	26 a 33
Vista Alegre do Prata	31 a 33
Vista Gaúcha	26 a 33
Vitória das Missões	26 a 33
Westfália	28 a 33
Xangri-lá	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
Aceguá	26 a 32
Água Santa	27 a 32
Agudo	25 a 32
Ajuricaba	25 a 32
Alecrim	25 a 32
Alegrete	25 a 32
Alegria	25 a 32
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 32
Alpestre	25 a 32
Alto Alegre	26 a 32
Alto Feliz	27 a 32
Alvorada	25 a 32
Amaral Ferrador	27 a 32
Ametista do Sul	25 a 32
André da Rocha	30 a 32
Anta Gorda	30 a 32
Antônio Prado	30 a 32
Arambaré	26 a 32
Araricá	25 a 32
Aratiba	25 a 32
Arroio do Meio	25 a 32
Arroio do Padre	26 a 32
Arroio do Sal	25 a 32
Arroio do Tigre	26 a 32
Arroio dos Ratos	25 a 32
Arroio Grande	26 a 32
Arvorezinha	27 a 32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Augusto Pestana	25 a 32
Áurea	26 a 32
Bagé	26 a 32
Balneário Pinhal	25 a 32
Barão	27 a 32
Barão de Cotegipe	26 a 32
Barão do Triunfo	26 a 32
Barra do Guarita	25 a 32
Barra do Quaraí	25 a 32
Barra do Ribeiro	25 a 32
Barra do Rio Azul	25 a 32
Barra Funda	25 a 32
Barracão	26 a 32
Barros Cassal	27 a 32
Benjamin Constant do Sul	25 a 32
Bento Gonçalves	30 a 32
Boa Vista das Missões	25 a 32
Boa Vista do Buricá	25 a 32
Boa Vista do Cadeado	25 a 32
Boa Vista do Incra	26 a 32
Boa Vista do Sul	30 a 32
Bom Princípio	27 a 32
Bom Progresso	25 a 32
Bom Retiro do Sul	25 a 32
Boqueirão do Leão	27 a 32
Bossoroca	25 a 32
Bozano	25 a 32
Braga	25 a 32
Brochier	25 a 32
Butiá	25 a 32
Caçapava do Sul	27 a 32
Cacequi	25 a 32
Cachoeira do Sul	25 a 32
Cachoeirinha	25 a 32
Cacique Doble	30 a 32
Caibaté	25 a 32
Caiçara	25 a 32
Camaquã	26 a 32
Camargo	27 a 32
Campestre da Serra	30 a 32
Campina das Missões	25 a 32
Campinas do Sul	26 a 32
Campo Bom	25 a 32
Campo Novo	25 a 32
Campos Borges	26 a 32
Candelária	25 a 32
Cândido Godói	25 a 32
Candiota	27 a 32
Canela	30 a 32
Canguçu	27 a 32
Canoas	25 a 32
Canudos do Vale	26 a 32
Capão Bonito do Sul	30 a 32
Capão da Canoa	25 a 32
Capão do Cipó	25 a 32
Capão do Leão	26 a 32
Capela de Santana	25 a 32
Capitão	27 a 32
Capivari do Sul	25 a 32
Caraá	25 a 32
Carazinho	26 a 32
Carlos Barbosa	30 a 32
Carlos Gomes	26 a 32
Casca	30 a 32
Caseiros	30 a 32
Catuípe	25 a 32
Caxias do Sul	30 a 32
Centenário	26 a 32
Cerrito	27 a 32
Cerro Branco	25 a 32
Cerro Grande	25 a 32
Cerro Grande do Sul	26 a 32
Cerro Largo	25 a 32
Chapada	26 a 32
Charqueadas	25 a 32
Charrua	26 a 32
Chiapeta	25 a 32
Chuí	26 a 32
Chuvisca	26 a 32
Cidreira	25 a 32
Ciríaco	30 a 32
Colinas	27 a 32
Colorado	26 a 32
Condor	25 a 32
Constantina	25 a 32
Coqueiro Baixo	30 a 32
Coqueiros do Sul	26 a 32
Coronel Barros	25 a 32
Coronel Bicaco	25 a 32
Coronel Pilar	30 a 32
Cotiporã	30 a 32
Coxilha	27 a 32
Crissiumal	25 a 32
Cristal	26 a 32
Cristal do Sul	25 a 32
Cruz Alta	26 a 32
Cruzaltense	26 a 32
Cruzeiro do Sul	25 a 32
David Canabarro	30 a 32
Derrubadas	25 a 32
Dezesseis de Novembro	25 a 32
Dilermando de Aguiar	25 a 32
Dois Irmãos	27 a 32
Dois Irmãos das Missões	25 a 32
Dois Lajeados	30 a 32
Dom Feliciano	27 a 32
Dom Pedrito	26 a 32
Dom Pedro de Alcântara	25 a 32
Dona Francisca	26 a 32
Doutor Maurício Cardoso	25 a 32
Doutor Ricardo	30 a 32
Eldorado do Sul	25 a 32
Encantado	30 a 32
Encruzilhada do Sul	27 a 32
Engenho Velho	25 a 32
Entre Rios do Sul	25 a 32
Entre-Ijuís	25 a 32
Erebango	26 a 32
Erechim	26 a 32
Ernestina	27 a 32
Erval Grande	25 a 32
Erval Seco	25 a 32
Esmeralda	30 a 32
Esperança do Sul	25 a 32
Espumoso	27 a 32
Estação	26 a 32
Estância Velha	25 a 32
Esteio	25 a 32
Estrela	25 a 32
Estrela Velha	26 a 32
Eugênio de Castro	25 a 32
Fagundes Varela	30 a 32
Farroupilha	30 a 32
Faxinal do Soturno	26 a 32
Faxinalzinho	25 a 32
Fazenda Vilanova	25 a 32
Feliz	27 a 32
Flores da Cunha	30 a 32
Floriano Peixoto	26 a 32
Fontoura Xavier	27 a 32
Formigueiro	25 a 32
Forquetinha	26 a 32
Fortaleza dos Valos	26 a 32
Frederico Westphalen	25 a 32
Garibaldi	30 a 32
Garruchos	25 a 32
Gaurama	26 a 32
General Câmara	25 a 32
Gentil	27 a 32
Getúlio Vargas	26 a 32
Giruá	25 a 32
Glorinha	25 a 32
Gramado	30 a 32
Gramado dos Loureiros	25 a 32
Gramado Xavier	27 a 32
Gravataí	25 a 32
Guabiju	30 a 32
Guaíba	25 a 32
Guaporé	30 a 32
Guarani das Missões	25 a 32
Harmonia	25 a 32
Herval	26 a 32
Herveiras	27 a 32
Horizontina	25 a 32
Hulha Negra	27 a 32
Humaitá	25 a 32
Ibarama	26 a 32
Ibiaçá	26 a 32
Ibiraiaras	30 a 32
Ibirapuitã	27 a 32
Ibirubá	26 a 32
Igrejinha	27 a 32
Ijuí	25 a 32
Ilópolis	30 a 32
Imbé	25 a 32
Imigrante	27 a 32
Independência	25 a 32
Inhacorá	25 a 32
Ipê	30 a 32
Ipiranga do Sul	26 a 32
Iraí	25 a 32
Itaara	26 a 32
Itacurubi	25 a 32
Itapuca	27 a 32
Itaqui	25 a 32
Itati	26 a 32
Itatiba do Sul	25 a 32
Ivorá	26 a 32
Ivoti	25 a 32
Jaboticaba	25 a 32
Jacuizinho	26 a 32
Jacutinga	26 a 32
Jaguarão	26 a 32
Jaguari	25 a 32
Jari	26 a 32
Jóia	25 a 32
Júlio de Castilhos	26 a 32
Lagoa Bonita do Sul	26 a 32
Lagoa dos Três Cantos	26 a 32
Lagoa Vermelha	30 a 32
Lagoão	27 a 32
Lajeado	25 a 32
Lajeado do Bugre	25 a 32
Lavras do Sul	27 a 32
Liberato Salzano	25 a 32
Lindolfo Collor	27 a 32
Linha Nova	27 a 32
Maçambara	25 a 32
Machadinho	26 a 32
Mampituba	26 a 32
Manoel Viana	25 a 32
Maquiné	25 a 32
Maratá	25 a 32
Marau	27 a 32
Marcelino Ramos	25 a 32
Mariana Pimentel	26 a 32
Mariano Moro	25 a 32
Marques de Souza	27 a 32
Mata	25 a 32
Mato Castelhano	27 a 32
Mato Leitão	25 a 32
Mato Queimado	25 a 32
Maximiliano de Almeida	26 a 32
Minas do Leão	25 a 32
Miraguaí	25 a 32
Montauri	30 a 32
Monte Alegre dos Campos	30 a 32
Monte Belo do Sul	30 a 32
Montenegro	25 a 32
Mormaço	27 a 32
Morrinhos do Sul	25 a 32
Morro Redondo	27 a 32
Morro Reuter	27 a 32
Mostardas	26 a 32
Muçum	30 a 32
Muitos Capões	30 a 32
Muliterno	30 a 32
Não-Me-Toque	26 a 32
Nicolau Vergueiro	27 a 32
Nonoai	25 a 32
Nova Alvorada	27 a 32
Nova Araçá	30 a 32
Nova Bassano	30 a 32
Nova Boa Vista	25 a 32
Nova Bréscia	30 a 32
Nova Candelária	25 a 32
Nova Esperança do Sul	25 a 32
Nova Hartz	26 a 32
Nova Pádua	30 a 32
Nova Palma	26 a 32
Nova Petrópolis	30 a 32
Nova Prata	30 a 32
Nova Ramada	25 a 32
Nova Roma do Sul	30 a 32
Nova Santa Rita	25 a 32
Novo Barreiro	25 a 32
Novo Cabrais	25 a 32
Novo Hamburgo	25 a 32
Novo Machado	25 a 32
Novo Tiradentes	25 a 32
Novo Xingu	25 a 32
Osório	25 a 32
Paim Filho	26 a 32
Palmares do Sul	25 a 32
Palmeira das Missões	25 a 32
Palmitinho	25 a 32
Panambi	25 a 32
Pantano Grande	25 a 32
Paraí	30 a 32
Paraíso do Sul	25 a 32
Pareci Novo	25 a 32
Parobé	25 a 32
Passa Sete	26 a 32
Passo do Sobrado	25 a 32
Passo Fundo	27 a 32
Paulo Bento	26 a 32
Paverama	25 a 32
Pedras Altas	26 a 32
Pedro Osório	26 a 32
Pejuçara	25 a 32
Pelotas	26 a 32
Picada Café	30 a 32
Pinhal	25 a 32
Pinhal da Serra	30 a 32
Pinhal Grande	26 a 32
Pinheirinho do Vale	25 a 32
Pinheiro Machado	27 a 32
Pirapó	25 a 32
Piratini	27 a 32
Planalto	25 a 32
Poço das Antas	27 a 32
Pontão	26 a 32
Ponte Preta	26 a 32
Portão	25 a 32
Porto Alegre	25 a 32
Porto Lucena	25 a 32
Porto Mauá	25 a 32
Porto Vera Cruz	25 a 32
Porto Xavier	25 a 32
Pouso Novo	27 a 32
Presidente Lucena	27 a 32
Progresso	27 a 32
Protásio Alves	30 a 32
Putinga	30 a 32
Quaraí	26 a 32
Quatro Irmãos	26 a 32
Quevedos	26 a 32
Quinze de Novembro	26 a 32
Redentora	25 a 32
Relvado	30 a 32
Restinga Seca	25 a 32
Rio dos Índios	25 a 32
Rio Grande	26 a 32
Rio Pardo	25 a 32
Riozinho	26 a 32
Roca Sales	30 a 32
Rodeio Bonito	25 a 32
Rolador	25 a 32
Rolante	26 a 32
Ronda Alta	26 a 32
Rondinha	25 a 32
Roque Gonzales	25 a 32
Rosário do Sul	26 a 32
Sagrada Família	25 a 32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Saldanha Marinho	26 a 32
Salto do Jacuí	26 a 32
Salvador das Missões	25 a 32
Salvador do Sul	27 a 32
Sananduva	26 a 32
Santa Bárbara do Sul	26 a 32
Santa Cecília do Sul	30 a 32
Santa Clara do Sul	26 a 32
Santa Cruz do Sul	25 a 32
Santa Margarida do Sul	26 a 32
Santa Maria	25 a 32
Santa Maria do Herval	27 a 32
Santa Rosa	25 a 32
Santa Tereza	30 a 32
Santa Vitória do Palmar	26 a 32
Santana da Boa Vista	27 a 32
Santana do Livramento	26 a 32
Santiago	25 a 32
Santo Ângelo	25 a 32
Santo Antônio da Patrulha	25 a 32
Santo Antônio das Missões	25 a 32
Santo Antônio do Palma	30 a 32
Santo Antônio do Planalto	26 a 32
Santo Augusto	25 a 32
Santo Cristo	25 a 32
Santo Expedito do Sul	30 a 32
São Borja	25 a 32
São Domingos do Sul	30 a 32
São Francisco de Assis	25 a 32
São Gabriel	26 a 32
São Jerônimo	25 a 32
São João da Urtiga	26 a 32
São João do Polêsine	26 a 32
São Jorge	30 a 32
São José das Missões	25 a 32
São José do Herval	27 a 32
São José do Hortêncio	27 a 32
São José do Inhacorá	25 a 32
São José do Norte	26 a 32
São José do Ouro	30 a 32
São José do Sul	25 a 32
São Leopoldo	25 a 32
São Lourenço do Sul	26 a 32
São Luiz Gonzaga	25 a 32
São Marcos	30 a 32
São Martinho	25 a 32
São Martinho da Serra	26 a 32
São Miguel das Missões	25 a 32
São Nicolau	25 a 32
São Paulo das Missões	25 a 32
São Pedro da Serra	27 a 32
São Pedro das Missões	25 a 32
São Pedro do Butiá	25 a 32
São Pedro do Sul	25 a 32
São Sebastião do Caí	25 a 32
São Sepé	25 a 32
São Valentim	25 a 32
São Valentim do Sul	30 a 32
São Valério do Sul	25 a 32
São Vendelino	27 a 32
São Vicente do Sul	25 a 32
Sapiranga	25 a 32
Sapucaia do Sul	25 a 32
Sarandi	25 a 32
Seberi	25 a 32
Sede Nova	25 a 32
Segredo	27 a 32
Selbach	26 a 32
Senador Salgado Filho	25 a 32
Sentinela do Sul	26 a 32
Serafina Corrêa	30 a 32
Sério	26 a 32
Sertão	26 a 32
Sertão Santana	26 a 32
Sete de Setembro	25 a 32
Severiano de Almeida	25 a 32
Silveira Martins	26 a 32
Sinimbu	27 a 32
Sobradinho	26 a 32
Soledade	27 a 32
Tabaí	25 a 32
Tapejara	26 a 32
Tapera	26 a 32
Tapes	26 a 32
Taquara	25 a 32
Taquari	25 a 32
Taquaruçu do Sul	25 a 32
Tavares	26 a 32
Tenente Portela	25 a 32
Terra de Areia	25 a 32
Teutônia	25 a 32
Tio Hugo	27 a 32
Tiradentes do Sul	25 a 32
Toropi	25 a 32
Torres	25 a 32
Tramandaí	25 a 32
Travesseiro	27 a 32
Três Arroios	26 a 32
Três Cachoeiras	25 a 32
Três Coroas	27 a 32
Três de Maio	25 a 32
Três Forquilhas	26 a 32
Três Palmeiras	26 a 32
Três Passos	25 a 32
Trindade do Sul	25 a 32
Triunfo	25 a 32
Tucunduva	25 a 32
Tunas	26 a 32
Tupanci do Sul	30 a 32
Tupanciretã	26 a 32
Tupandi	27 a 32
Tuparendi	25 a 32
Turuçu	26 a 32
Ubiretama	25 a 32
União da Serra	30 a 32
Unistalda	25 a 32
Uruguaiana	25 a 32
Vacaria	30 a 32
Vale do Sol	25 a 32
Vale Real	27 a 32
Vale Verde	25 a 32
Vanini	30 a 32
Venâncio Aires	25 a 32
Vera Cruz	25 a 32
Veranópolis	30 a 32
Vespasiano Correa	30 a 32
Viadutos	26 a 32
Viamão	25 a 32
Vicente Dutra	25 a 32
Victor Graeff	26 a 32
Vila Flores	30 a 32
Vila Lângaro	27 a 32
Vila Maria	27 a 32
Vila Nova do Sul	26 a 32
Vista Alegre	25 a 32
Vista Alegre do Prata	30 a 32
Vista Gaúcha	25 a 32
Vitória das Missões	25 a 32
Westfália	27 a 32
Xangri-lá	25 a 32

Municípios	Grupo IV Períodos de Semeadura Solos Tipo 1, 2 e 3
Aceguá	26 a 30
Água Santa	27 a 30
Agudo	25 a 30
Ajuricaba	25 a 30
Alecrim	25 a 30
Alegrete	25 a 30
Alegria	25 a 30
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 30
Alpestre	25 a 30
Alto Alegre	26 a 30
Alto Feliz	27 a 30
Alvorada	25 a 30
Amaral Ferrador	27 a 30
Ametista do Sul	25 a 30
André da Rocha	29 a 30
Anta Gorda	29 a 30
Antônio Prado	29 a 30
Arambaré	26 a 30
Araricá	25 a 30
Aratiba	25 a 30
Arroio do Meio	25 a 30
Arroio do Padre	26 a 30
Arroio do Sal	25 a 30
Arroio do Tigre	26 a 30
Arroio dos Ratos	25 a 30
Arroio Grande	26 a 30
Arvorezinha	27 a 30
Augusto Pestana	25 a 30
Áurea	26 a 30
Bagé	26 a 30
Balneário Pinhal	25 a 30
Barão	27 a 30
Barão de Cotegipe	26 a 30
Barão do Triunfo	26 a 30
Barra do Guarita	25 a 30
Barra do Quaraí	25 a 30
Barra do Ribeiro	25 a 30
Barra do Rio Azul	25 a 30
Barra Funda	25 a 30
Barracão	26 a 30
Barros Cassal	27 a 30
Benjamin Constant do Sul	25 a 30
Bento Gonçalves	29 a 30
Boa Vista das Missões	25 a 30
Boa Vista do Buricá	25 a 30
Boa Vista do Cadeado	25 a 30
Boa Vista do Incra	26 a 30
Boa Vista do Sul	29 a 30
Bom Princípio	27 a 30
Bom Progresso	25 a 30
Bom Retiro do Sul	25 a 30
Boqueirão do Leão	27 a 30
Bossoroca	25 a 30
Bozano	25 a 30
Braga	25 a 30
Brochier	25 a 30
Butiá	25 a 30
Caçapava do Sul	27 a 30
Cacequi	25 a 30
Cachoeira do Sul	25 a 30
Cachoeirinha	25 a 30
Cacique Doble	29 a 30
Caibaté	25 a 30
Caiçara	25 a 30
Camaquã	26 a 30
Camargo	27 a 30
Campestre da Serra	29 a 30
Campina das Missões	25 a 30
Campinas do Sul	26 a 30
Campo Bom	25 a 30
Campo Novo	25 a 30
Campos Borges	26 a 30
Candelária	25 a 30
Cândido Godói	25 a 30
Candiota	27 a 30
Canela	29 a 30
Canguçu	27 a 30
Canoas	25 a 30
Canudos do Vale	26 a 30
Capão Bonito do Sul	29 a 30
Capão da Canoa	25 a 30
Capão do Cipó	25 a 30
Capão do Leão	26 a 30
Capela de Santana	25 a 30
Capitão	27 a 30
Capivari do Sul	25 a 30
Caraá	25 a 30
Carazinho	26 a 30
Carlos Barbosa	29 a 30
Carlos Gomes	26 a 30
Casca	29 a 30
Caseiros	29 a 30
Catuípe	25 a 30
Caxias do Sul	29 a 30
Centenário	26 a 30
Cerrito	27 a 30
Cerro Branco	25 a 30
Cerro Grande	25 a 30
Cerro Grande do Sul	26 a 30
Cerro Largo	25 a 30
Chapada	26 a 30
Charqueadas	25 a 30
Charrua	26 a 30
Chiapeta	25 a 30
Chuí	26 a 30
Chuvisca	26 a 30
Cidreira	25 a 30
Ciríaco	28 a 30
Colinas	27 a 30
Colorado	26 a 30
Condor	25 a 30
Constantina	25 a 30
Coqueiro Baixo	29 a 30
Coqueiros do Sul	26 a 30
Coronel Barros	25 a 30
Coronel Bicaco	25 a 30
Coronel Pilar	29 a 30
Cotiporã	29 a 30
Coxilha	27 a 30
Crissiumal	25 a 30
Cristal	26 a 30
Cristal do Sul	25 a 30
Cruz Alta	26 a 30
Cruzaltense	26 a 30
Cruzeiro do Sul	25 a 30
David Canabarro	28 a 30
Derrubadas	25 a 30
Dezesseis de Novembro	25 a 30
Dilermando de Aguiar	25 a 30
Dois Irmãos	27 a 30
Dois Irmãos das Missões	25 a 30
Dois Lajeados	29 a 30
Dom Feliciano	27 a 30
Dom Pedrito	26 a 30
Dom Pedro de Alcântara	25 a 30
Dona Francisca	26 a 30
Doutor Maurício Cardoso	25 a 30
Doutor Ricardo	29 a 30
Eldorado do Sul	25 a 30
Encantado	29 a 30
Encruzilhada do Sul	27 a 30
Engenho Velho	25 a 30
Entre Rios do Sul	25 a 30
Entre-Ijuís	25 a 30
Erebango	26 a 30
Erechim	26 a 30
Ernestina	27 a 30
Erval Grande	25 a 30
Erval Seco	25 a 30
Esmeralda	29 a 30
Esperança do Sul	25 a 30
Espumoso	27 a 30
Estação	26 a 30
Estância Velha	25 a 30
Esteio	25 a 30
Estrela	25 a 30
Estrela Velha	26 a 30
Eugênio de Castro	25 a 30
Fagundes Varela	29 a 30
Farroupilha	29 a 30
Faxinal do Soturno	26 a 30
Faxinalzinho	25 a 30
Fazenda Vilanova	25 a 30
Feliz	27 a 30
Flores da Cunha	29 a 30
Floriano Peixoto	26 a 30
Fontoura Xavier	27 a 30
Formigueiro	25 a 30
Forquetinha	26 a 30
Fortaleza dos Valos	26 a 30
Frederico Westphalen	25 a 30
Garibaldi	29 a 30
Garruchos	25 a 30
Gaurama	26 a 30
General Câmara	25 a 30
Gentil	27 a 30
Getúlio Vargas	26 a 30
Giruá	25 a 30
Glorinha	25 a 30
Gramado	29 a 30

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Gramado dos Loureiros	25 a 30
Gramado Xavier	27 a 30
Gravataí	25 a 30
Guabiju	29 a 30
Guaíba	25 a 30
Guaporé	29 a 30
Guarani das Missões	25 a 30
Harmonia	25 a 30
Herval	26 a 30
Herveiras	27 a 30
Horizontina	25 a 30
Hulha Negra	27 a 30
Humaitá	25 a 30
Ibarama	26 a 30
Ibiaçá	26 a 30
Ibiraiaras	29 a 30
Ibirapuitã	27 a 30
Ibirubá	26 a 30
Igrejinha	27 a 30
Ijuí	25 a 30
Ilópolis	29 a 30
Imbé	25 a 30
Imigrante	27 a 30
Independência	25 a 30
Inhacorá	25 a 30
Ipê	29 a 30
Ipiranga do Sul	26 a 30
Iraí	25 a 30
Itaara	26 a 30
Itacurubi	25 a 30
Itapuca	27 a 30
Itaqui	25 a 30
Itati	26 a 30
Itatiba do Sul	25 a 30
Ivorá	26 a 30
Ivoti	25 a 30
Jaboticaba	25 a 30
Jacuizinho	26 a 30
Jacutinga	26 a 30
Jaguarão	26 a 30
Jaguari	25 a 30
Jari	26 a 30
Jóia	25 a 30
Júlio de Castilhos	26 a 30
Lagoa Bonita do Sul	26 a 30
Lagoa dos Três Cantos	26 a 30
Lagoa Vermelha	29 a 30
Lagoão	27 a 30
Lajeado	25 a 30
Lajeado do Bugre	25 a 30
Lavras do Sul	27 a 30
Liberato Salzano	25 a 30
Lindolfo Collor	27 a 30
Linha Nova	27 a 30
Maçambara	25 a 30
Machadinho	26 a 30
Mampituba	26 a 30
Manoel Viana	25 a 30
Maquiné	25 a 30
Maratá	25 a 30
Marau	27 a 30
Marcelino Ramos	25 a 30
Mariana Pimentel	26 a 30
Mariano Moro	25 a 30
Marques de Souza	27 a 30
Mata	25 a 30
Mato Castelhano	27 a 30
Mato Leitão	25 a 30
Mato Queimado	25 a 30
Maximiliano de Almeida	26 a 30
Minas do Leão	25 a 30
Miraguaí	25 a 30
Montauri	29 a 30
Monte Alegre dos Campos	29 a 30
Monte Belo do Sul	29 a 30
Montenegro	25 a 30
Mormaço	27 a 30
Morrinhos do Sul	25 a 30
Morro Redondo	27 a 30
Morro Reuter	27 a 30
Mostardas	26 a 30
Muçum	28 a 30
Muitos Capões	29 a 30
Muliterno	28 a 30
Não-Me-Toque	26 a 30
Nicolau Vergueiro	27 a 30
Nonoai	25 a 30
Nova Alvorada	27 a 30
Nova Araçá	29 a 30
Nova Bassano	29 a 30
Nova Boa Vista	25 a 30
Nova Bréscia	29 a 30
Nova Candelária	25 a 30
Nova Esperança do Sul	25 a 30
Nova Hartz	26 a 30
Nova Pádua	29 a 30
Nova Palma	26 a 30
Nova Petrópolis	29 a 30
Nova Prata	29 a 30
Nova Ramada	25 a 30
Nova Roma do Sul	29 a 30
Nova Santa Rita	25 a 30
Novo Barreiro	25 a 30
Novo Cabrais	25 a 30
Novo Hamburgo	25 a 30
Novo Machado	25 a 30
Novo Tiradentes	25 a 30
Novo Xingu	25 a 30
Osório	25 a 30
Paim Filho	26 a 30
Palmares do Sul	25 a 30
Palmeira das Missões	25 a 30
Palmitinho	25 a 30
Panambi	25 a 30
Pantano Grande	25 a 30
Paraí	29 a 30
Paraíso do Sul	25 a 30
Pareci Novo	25 a 30
Parobé	25 a 30
Passa Sete	26 a 30
Passo do Sobrado	25 a 30
Passo Fundo	27 a 30
Paulo Bento	26 a 30
Paverama	25 a 30
Pedras Altas	26 a 30
Pedro Osório	26 a 30
Pejuçara	25 a 30
Pelotas	26 a 30
Picada Café	29 a 30
Pinhal	25 a 30
Pinhal da Serra	29 a 30
Pinhal Grande	26 a 30
Pinheirinho do Vale	25 a 30
Pinheiro Machado	27 a 30
Pirapó	25 a 30
Piratini	27 a 30
Planalto	25 a 30
Poço das Antas	27 a 30
Pontão	26 a 30
Ponte Preta	26 a 30
Portão	25 a 30
Porto Alegre	25 a 30
Porto Lucena	25 a 30
Porto Mauá	25 a 30
Porto Vera Cruz	25 a 30
Porto Xavier	25 a 30
Pouso Novo	27 a 30
Presidente Lucena	27 a 30
Progresso	27 a 30
Protásio Alves	29 a 30
Putinga	29 a 30
Quaraí	26 a 30
Quatro Irmãos	26 a 30
Quevedos	26 a 30
Quinze de Novembro	26 a 30
Redentora	25 a 30
Relvado	29 a 30
Restinga Seca	25 a 30
Rio dos Índios	25 a 30
Rio Grande	26 a 30
Rio Pardo	25 a 30
Riozinho	26 a 30
Roca Sales	28 a 30
Rodeio Bonito	25 a 30
Rolador	25 a 30
Rolante	26 a 30
Ronda Alta	26 a 30
Rondinha	25 a 30
Roque Gonzales	25 a 30
Rosário do Sul	26 a 30
Sagrada Família	25 a 30
Saldanha Marinho	26 a 30
Salto do Jacuí	26 a 30
Salvador das Missões	25 a 30
Salvador do Sul	27 a 30
Sananduva	26 a 30
Santa Bárbara do Sul	26 a 30
Santa Cecília do Sul	29 a 30
Santa Clara do Sul	26 a 30
Santa Cruz do Sul	25 a 30
Santa Margarida do Sul	26 a 30
Santa Maria	25 a 30
Santa Maria do Herval	27 a 30
Santa Rosa	25 a 30
Santa Tereza	29 a 30
Santa Vitória do Palmar	26 a 30
Santana da Boa Vista	27 a 30
Santana do Livramento	26 a 30
Santiago	25 a 30
Santo Ângelo	25 a 30
Santo Antônio da Patrulha	25 a 30
Santo Antônio das Missões	25 a 30
Santo Antônio do Palma	29 a 30
Santo Antônio do Planalto	26 a 30
Santo Augusto	25 a 30
Santo Cristo	25 a 30
Santo Expedito do Sul	29 a 30
São Borja	25 a 30
São Domingos do Sul	29 a 30
São Francisco de Assis	25 a 30
São Gabriel	26 a 30
São Jerônimo	25 a 30
São João da Urtiga	26 a 30
São João do Polêsine	26 a 30
São Jorge	29 a 30
São José das Missões	25 a 30
São José do Herval	27 a 30
São José do Hortêncio	27 a 30
São José do Inhacorá	25 a 30
São José do Norte	26 a 30
São José do Ouro	29 a 30
São José do Sul	25 a 30
São Leopoldo	25 a 30
São Lourenço do Sul	26 a 30
São Luiz Gonzaga	25 a 30
São Marcos	29 a 30
São Martinho	25 a 30
São Martinho da Serra	26 a 30
São Miguel das Missões	25 a 30
São Nicolau	25 a 30
São Paulo das Missões	25 a 30
São Pedro da Serra	27 a 30
São Pedro das Missões	25 a 30
São Pedro do Butiá	25 a 30
São Pedro do Sul	25 a 30
São Sebastião do Caí	25 a 30
São Sepé	25 a 30
São Valentim	25 a 30
São Valentim do Sul	29 a 30
São Valério do Sul	25 a 30
São Vendelino	27 a 30
São Vicente do Sul	25 a 30
Sapiranga	25 a 30
Sapucaia do Sul	25 a 30
Sarandi	25 a 30
Seberi	25 a 30
Sede Nova	25 a 30
Segredo	27 a 30
Selbach	26 a 30
Senador Salgado Filho	25 a 30
Sentinela do Sul	26 a 30
Serafina Corrêa	29 a 30
Sério	26 a 30
Sertão	26 a 30
Sertão Santana	26 a 30
Sete de Setembro	25 a 30
Severiano de Almeida	25 a 30
Silveira Martins	26 a 30
Sinimbu	27 a 30
Sobradinho	26 a 30
Soledade	27 a 30
Tabaí	25 a 30
Tapejara	26 a 30
Tapera	26 a 30
Tapes	26 a 30
Taquara	25 a 30
Taquari	25 a 30
Taquaruçu do Sul	25 a 30
Tavares	26 a 30
Tenente Portela	25 a 30
Terra de Areia	25 a 30
Teutônia	25 a 30
Tio Hugo	27 a 30
Tiradentes do Sul	25 a 30
Toropi	25 a 30
Torres	25 a 30
Tramandaí	25 a 30
Travesseiro	27 a 30
Três Arroios	26 a 30
Três Cachoeiras	25 a 30
Três Coroas	27 a 30
Três de Maio	25 a 30
Três Forquilhas	26 a 30
Três Palmeiras	26 a 30
Três Passos	25 a 30
Trindade do Sul	25 a 30
Triunfo	25 a 30
Tucunduva	25 a 30
Tunas	26 a 30
Tupanci do Sul	29 a 30
Tupanciretã	26 a 30
Tupandi	27 a 30
Tuparendi	25 a 30
Turuçu	26 a 30
Ubiretama	25 a 30
União da Serra	29 a 30
Unistalda	25 a 30
Uruguaiana	25 a 30
Vacaria	29 a 30
Vale do Sol	25 a 30
Vale Real	27 a 30
Vale Verde	25 a 30
Vanini	29 a 30
Venâncio Aires	25 a 30
Vera Cruz	25 a 30
Veranópolis	29 a 30
Vespasiano Correa	29 a 30
Viadutos	26 a 30
Viamão	25 a 30
Vicente Dutra	25 a 30
Victor Graeff	26 a 30
Vila Flores	29 a 30
Vila Lângaro	27 a 30
Vila Maria	27 a 30
Vila Nova do Sul	26 a 30
Vista Alegre	25 a 30
Vista Alegre do Prata	29 a 30
Vista Gaúcha	25 a 30
Vitória das Missões	25 a 30
Westfália	27 a 30
Xangri-lá	25 a 30

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz irrigado no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz (Oriza Sativa L.) são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

Na Região Sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas no período de maio a setembro constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado.

Temperaturas abaixo de 20ºC provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. Assim, temperaturas de 17 ºC, durante cinco dias, ou 15ºC, durante apenas uma hora, acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40ºC também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado de Santa Catarina.

Foram utilizados dados climáticos provenientes dos 165 postos pluviométricos disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para a identificação dos períodos de semeadura por grupo de cultivares, foram considerados os seguintes critérios térmicos:

- probabilidade igual ou superior a 80% de ocorrência de temperatura média ≥ 14ºC no primeiro decêndio após a emergência;

- probabilidade maior ou igual a 80% de ocorrência de temperatura média ≥ 19ºC nos três últimos decêndios do ciclo da cultura;

- probabilidade menor ou igual a 20% de ocorrência de temperatura mínima ≤ 15ºC no sétimo decêndio do ciclo (Grupo I), no nono decêndio do ciclo (Grupo II) e no décimo primeiro decêndio do ciclo (Grupo III).

Foram considerados aptos ao cultivo de arroz irrigado os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BASF S/A: PUITÁ INTA-CL.

EMBRAPA/IRGA: BR-IRGA 410.

EPAGRI: Epagri 106.

RICETEC SEMENTES LTDA: Apsa CL, Avaxi CL, Ecco, Ecco CL, Inov, Inov CL, RT5310 CL, Sator CL e Tiba.

GRUPO III

EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCS 112, SCS 114 Andosan, SCS 115 CL, SCS 116 Satoru e SCS117 CL.

EPAGRI / EMBRAPA: SCSBRS Tio Taka.

IRGA/METROPOLITANA: H9.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Agrolândia	29 a 35
Agronômica	28 a 36
Águas Mornas	27 a 36
Alfredo Wagner	29 a 35
Antônio Carlos	28 a 36
Apiúna	26 a 1
Araquari	23 a 3
Araranguá	26 a 1
Ascurra	24 a 3
Atalanta	28 a 36
Aurora	28 a 36
Balneário Arroio do Silva	26 a 1
Balneário Barra do Sul	23 a 3
Balneário Camboriú	23 a 3
Balneário Gaivota	27 a 1
Barra Velha	23 a 3
Benedito Novo	24 a 2
Biguaçu	24 a 2
Blumenau	24 a 3
Bombinhas	23 a 3
Botuverá	24 a 2
Braço do Trombudo	29 a 35
Brusque	24 a 2
Camboriú	24 a 2
Canelinha	24 a 2
Capivari de Baixo	26 a 1
Chapadão do Lageado	28 a 36
Cocal do Sul	26 a 1
Corupá	24 a 2
Criciúma	26 a 1
Dona Emma	26 a 1
Doutor Pedrinho	26 a 1
Ermo	27 a 1
Florianópolis	24 a 2
Forquilhinha	26 a 1
Garopaba	24 a 2
Garuva	23 a 3
Gaspar	24 a 3
Governador Celso Ramos	24 a 2
Gravatal	26 a 1
Guabiruba	24 a 2
Guaramirim	23 a 3
Ibirama	24 a 2
Içara	26 a 1
Ilhota	24 a 3
Imaruí	26 a 1
Imbituba	24 a 2
Indaial	24 a 2
Itaiópolis	28 a 36
Itajaí	24 a 3
Itapema	23 a 3
Itapoá	23 a 3
Ituporanga	28 a 36
Jacinto Machado	27 a 36
Jaguaruna	26 a 1
Jaraguá do Sul	23 a 3
Joinville	23 a 3
José Boiteux	26 a 36
Laguna	26 a 1
Laurentino	26 a 36
Lontras	26 a 1
Luiz Alves	24 a 3
Maracajá	26 a 1
Massaranduba	24 a 3
Meleiro	27 a 1
Mirim Doce	28 a 36
Morro da Fumaça	26 a 1
Morro Grande	27 a 36
Navegantes	23 a 3
Nova Trento	24 a 2
Nova Veneza	26 a 1
Palhoça	24 a 2
Passo de Torres	27 a 1
Paulo Lopes	26 a 1
Pedras Grandes	27 a 1
Penha	23 a 3
Petrolândia	29 a 35
Piçarras	23 a 3
Pomerode	24 a 3
Porto Belo	24 a 2
Pouso Redondo	28 a 36
Praia Grande	27 a 36
Presidente Getúlio	26 a 1
Presidente Nereu	26 a 36
Rio do Campo	29 a 35
Rio do Oeste	26 a 36
Rio do Sul	26 a 36
Rio dos Cedros	26 a 1
Rodeio	24 a 3
Salete	26 a 36
Sangão	26 a 1
Santa Rosa do Sul	27 a 36
Santa Terezinha	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 1
São Francisco do Sul	23 a 3
São João Batista	24 a 2
São João do Itaperiú	23 a 3
São João do Sul	27 a 1
São José	24 a 2
São Pedro de Alcântara	27 a 36
Schroeder	23 a 3
Siderópolis	27 a 36
Sombrio	27 a 1
Taió	28 a 36
Tijucas	24 a 3
Timbé do Sul	27 a 36
Timbó	24 a 3
Treze de Maio	26 a 1
Trombudo Central	28 a 36
Tubarão	26 a 1
Turvo	27 a 1
Urussanga	27 a 1
Vitor Meireles	26 a 36
Witmarsum	26 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Agrolândia	27 a 33
Agronômica	26 a 34
Águas Mornas	26 a 34
Alfredo Wagner	27 a 33
Antônio Carlos	26 a 34
Apiúna	26 a 35
Araquari	21 a 1
Araranguá	24 a 35
Ascurra	22 a 1
Atalanta	26 a 34
Aurora	26 a 34
Balneário Arroio do Silva	24 a 35
Balneário Barra do Sul	21 a 1
Balneário Camboriú	21 a 1
Balneário Gaivota	26 a 35
Barra Velha	21 a 1
Benedito Novo	22 a 36
Biguaçu	22 a 36
Blumenau	22 a 1
Bombinhas	21 a 1
Botuverá	24 a 36
Braço do Trombudo	27 a 33
Brusque	22 a 36
Camboriú	24 a 36
Canelinha	22 a 36
Capivari de Baixo	24 a 35
Chapadão do Lageado	26 a 34
Cocal do Sul	24 a 35
Corupá	24 a 36
Criciúma	24 a 35
Dona Emma	24 a 35
Doutor Pedrinho	26 a 35
Ermo	26 a 35
Florianópolis	24 a 36
Forquilhinha	24 a 35
Garopaba	24 a 36
Garuva	21 a 1
Gaspar	22 a 1
Governador Celso Ramos	22 a 36
Gravatal	24 a 35
Guabiruba	22 a 36
Guaramirim	21 a 1
Ibirama	24 a 36
Içara	24 a 35
Ilhota	22 a 1
Imaruí	24 a 35
Imbituba	24 a 36
Indaial	22 a 36
Itaiópolis	26 a 34
Itajaí	22 a 1
Itapema	21 a 1
Itapoá	21 a 1
Ituporanga	26 a 34
Jacinto Machado	26 a 34
Jaguaruna	24 a 35
Jaraguá do Sul	21 a 1
Joinville	21 a 1
José Boiteux	26 a 34
Laguna	24 a 35
Laurentino	26 a 34
Lontras	26 a 35
Luiz Alves	22 a 1
Maracajá	24 a 35
Massaranduba	22 a 1
Meleiro	26 a 35
Mirim Doce	26 a 34
Morro da Fumaça	24 a 35

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Morro Grande	26 a 34
Navegantes	21 a 1
Nova Trento	24 a 36
Nova Veneza	24 a 35
Palhoça	24 a 36
Passo de Torres	26 a 35
Paulo Lopes	24 a 35
Pedras Grandes	26 a 35
Penha	21 a 1
Petrolândia	27 a 33
Piçarras	21 a 1
Pomerode	22 a 1
Porto Belo	22 a 36
Pouso Redondo	26 a 34
Praia Grande	26 a 34
Presidente Getúlio	24 a 35
Presidente Nereu	26 a 34
Rio do Campo	27 a 33
Rio do Oeste	26 a 34
Rio do Sul	26 a 34
Rio dos Cedros	24 a 35
Rodeio	22 a 1
Salete	26 a 34
Sangão	24 a 35
Santa Rosa do Sul	26 a 34
Santa Terezinha	26 a 34
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 35
São Francisco do Sul	21 a 1
São João Batista	22 a 36
São João do Itaperiú	21 a 1
São João do Sul	26 a 35
São José	22 a 36
São Pedro de Alcântara	26 a 34
Schroeder	21 a 1
Siderópolis	26 a 34
Sombrio	26 a 35
Taió	26 a 34
Tijucas	22 a 1
Timbé do Sul	26 a 34
Timbó	22 a 1
Treze de Maio	24 a 35
Trombudo Central	26 a 34
Tubarão	24 a 35
Turvo	26 a 35
Urussanga	26 a 35
Vitor Meireles	26 a 34
Witmarsum	26 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
Agrolândia	27 a 31
Agronômica	26 a 32
Águas Mornas	26 a 32
Alfredo Wagner	26 a 31
Antônio Carlos	26 a 32
Apiúna	26 a 33
Araquari	21 a 35
Araranguá	24 a 33
Ascurra	22 a 35
Atalanta	26 a 32
Aurora	26 a 32
Balneário Arroio do Silva	24 a 33
Balneário Barra do Sul	21 a 35
Balneário Camboriú	21 a 35
Balneário Gaivota	25 a 33
Barra Velha	21 a 35
Benedito Novo	22 a 34
Biguaçu	22 a 34
Blumenau	22 a 35
Bombinhas	21 a 35
Botuverá	24 a 34
Braço do Trombudo	27 a 31
Brusque	22 a 34
Camboriú	24 a 34
Canelinha	22 a 34
Capivari de Baixo	24 a 33
Chapadão do Lageado	26 a 31
Cocal do Sul	24 a 33
Corupá	24 a 33
Criciúma	24 a 33
Dona Emma	24 a 33
Doutor Pedrinho	26 a 33
Ermo	25 a 33
Florianópolis	24 a 34
Forquilhinha	24 a 33
Garopaba	24 a 34
Garuva	21 a 35
Gaspar	22 a 35
Governador Celso Ramos	22 a 34
Gravatal	24 a 33
Guabiruba	22 a 34
Guaramirim	21 a 35
Ibirama	24 a 33
Içara	24 a 33
Ilhota	22 a 35
Imaruí	24 a 33
Imbituba	24 a 34
Indaial	22 a 34
Itaiópolis	26 a 31
Itajaí	22 a 35
Itapema	21 a 35
Itapoá	21 a 35
Ituporanga	26 a 32
Jacinto Machado	26 a 32
Jaguaruna	24 a 33
Jaraguá do Sul	21 a 35
Joinville	21 a 35
José Boiteux	26 a 32
Laguna	24 a 34
Laurentino	26 a 32
Lontras	26 a 33
Luiz Alves	22 a 35
Maracajá	24 a 33
Massaranduba	22 a 35
Meleiro	25 a 33
Mirim Doce	26 a 32
Morro da Fumaça	24 a 33
Morro Grande	26 a 32
Navegantes	21 a 35
Nova Trento	24 a 34
Nova Veneza	24 a 33
Palhoça	24 a 34
Passo de Torres	25 a 33
Paulo Lopes	24 a 33
Pedras Grandes	26 a 33
Penha	21 a 35
Petrolândia	27 a 31
Piçarras	21 a 35
Pomerode	22 a 35
Porto Belo	22 a 34
Pouso Redondo	26 a 32
Praia Grande	26 a 32
Presidente Getúlio	24 a 33
Presidente Nereu	26 a 32
Rio do Campo	27 a 31
Rio do Oeste	26 a 32
Rio do Sul	26 a 32
Rio dos Cedros	24 a 33
Rodeio	22 a 35
Salete	26 a 32
Sangão	24 a 33
Santa Rosa do Sul	26 a 32
Santa Terezinha	26 a 32
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 33
São Francisco do Sul	21 a 35
São João Batista	22 a 34
São João do Itaperiú	21 a 35
São João do Sul	25 a 33
São José	22 a 34
São Pedro de Alcântara	26 a 32
Schroeder	21 a 35
Siderópolis	26 a 32
Sombrio	25 a 33
Taió	26 a 32
Tijucas	22 a 35
Timbé do Sul	26 a 32
Timbó	22 a 35
Treze de Maio	24 a 33
Trombudo Central	26 a 32
Tubarão	24 a 33
Turvo	25 a 33
Urussanga	26 a 33
Vitor Meireles	26 a 32
Witmarsum	26 a 32

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz (Oriza Sativa L.) são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

A ocorrência de baixas temperaturas no período pré-floração e floração constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado. Temperaturas abaixo de 20ºC provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. Assim, temperaturas de 17 ºC, durante cinco dias, ou 15ºC, durante apenas uma hora, acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40ºC também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado de São Paulo.

Foram utilizados dados climáticos provenientes dos 210 postos pluviométricos disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo de arroz irrigado os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições:

- ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 10ºC;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento dos cachos ≥ 35ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

, GRUPO I

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 300, IAC 500 e IAC 600.

, GRUPO II

EMBRAPA: BRS Fronteira.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 400.

RICETEC SEMENTES LTDA: Sator CL.

, GRUPO III

EMBRAPA: BRS Ouro minas.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 105.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOSS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiaí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barra do Turvo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d`Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiaí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barra do Turvo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d`Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra do Turvo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Pires	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d`Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d`Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na 1ª safra 2011/2012, 218,9 mil hectares de feijão (Phaseolus vulgaris L.) com uma produção de 102,04 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2012

A produção e a produtividade do feijoeiro são influenciadas pelas condições climáticas prevalecentes durante o seu ciclo

A cultura é sensível ao calor excessivo em qualquer estádio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estádio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30ºC e 40ºC podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado da Bahia.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 15 anos de dados diários registrados em 156 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do feijoeiro em condições de baixo risco climático:

ISNA ≥ 0,60;

Temperatura média das máximas ≥ 30 Cº;

Temperatura média anual ≥ 10 Cº.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mímino, 80% dos anos avaliados,

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BAMBUÍ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS AMETISTA, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, CORRENTE, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDÁ.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	8 a 15	7 a 16	6 a 16
Adustina	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Água Fria	13 a 15	12 a 16	11 a 17
Aiquara			14 a 15
Alagoinhas	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Alcobaça		15 a 16	15 a 16
Almadina		14 a 15	13 a 15
Amargosa	12 a 16	8 a 17	7 a 18
Amélia Rodrigues	8 a 17	8 a 18	8 a 18
América Dourada (1)			
Anguera	12 a 15	12 a 16	11 a 17
Antas	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Antônio Cardoso	12 a 16	10 a 17	10 a 17
Aporá	12 a 15	8 a 16	8 a 17
Apuarema	10 a 16	8 a 17	7 a 17
Araças	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Aramari	8 a 17	8 a 17	8 a 18
Arataca	13 a 15	8 a 16	8 a 17
Aratuípe	7 a 18	7 a 18	6 a 18
Aurelino Leal		14 a 15	9 a 10 + 13 a 15
Banzaê			14 a 15
Barra do Choça			29 a 30
Barra do Mendes (2)			
Barra do Rocha	13 a 16	8 a 17	8 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto (3)			
Barro Preto	13 a 15	8 a 10 + 13 a 16	8 a 10 + 13 a 17
Belmonte	13 a 15	12 a 16	8 a 17
Biritinga	13 a 14	13 a 14	13 a 15
Buerarema	13 a 15	12 a 16	8 a 9 + 12 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	10 a 16	10 a 17	9 a 17
Cachoeira	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Cafarnaum (4)			
Cairu	6 a 18	6 a 18	4 a 18
Camacan	8 a 15	8 a 17	8 a 17
Camaçari	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Camamu	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Canarana (5)			
Canavieiras	13 a 15	8 a 16	8 a 17
Candeal	13 a 14	13 a 15	13 a 16
Candeias	8 a 18	7 a 18	7 a 18
Cândido Sales			29 a 30
Caravelas			29 a 30
Cardeal da Silva	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Carinhanha		29 a 30	29 a 32
Castro Alves	10 a 16	9 a 17	9 a 18
Catolândia			30 a 32
Catu	8 a 18	8 a 18	8 a 18

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Central (6)			
Cícero Dantas	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Coaraci	13 a 15	13 a 15	8 a 10 + 13 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Conceição da Feira	10 a 17	9 a 18	9 a 18
Conceição do Almeida	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Conceição do Jacuípe	8 a 16	8 a 17	8 a 18
Conde	8 a 18	6 a 18	6 a 18
Coração de Maria	12 a 16	8 a 17	8 a 17
Coribe	29 a 32	29 a 32	29 a 32
Coronel João Sá			14 a 15
Correntina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cotegipe			30 a 32
Cravolândia	13 a 15	13 a 16	10 a 17
Crisópolis	13 a 14	13 a 15	12 a 15
Cruz das Almas	9 a 18	8 a 18	8 a 18
Dias d'Ávila	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Dom Macedo Costa	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Elísio Medrado	12 a 16	9 a 17	8 a 18
Encruzilhada			29 a 30
Entre Rios	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Esplanada	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Euclides da Cunha			12 a 13
Eunápolis	14 a 15	14 a 16	12 a 17
Fátima	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Feira da Mata	29 a 32	29 a 32	29 a 32
Feira de Santana	12 a 16	10 a 17	10 a 17
Formosa do Rio Preto	30 a 31	30 a 32	29 a 32
Gandu	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Gongogi			10 a 11
Governador Mangabeira	10 a 17	9 a 18	8 a 18
Guaratinga		14 a 16	28 a 30 + 13 a 16
Ibicaraí			13 a 14
Ibicuí			14 a 15
Ibipeba (7)			
Ibirapitanga	8 a 16	7 a 17	7 a 17
Ibirataia	10 a 16	8 a 17	7 a 17
Ibititá (8)			
Ichu		14 a 15	13 a 15
Igrapiúna	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Ilhéus	8 a 15	8 a 16	8 a 17
Inhambupe	12 a 14	11 a 17	10 a 18
Ipecaetá	13 a 14	13 a 15	12 a 16
Ipiaú	13 a 15	13 a 15	8 a 16
Irará	12 a 16	10 a 17	10 a 17
Irecê		31 a 32	31 a 32
Itabela	13 a 15	28 a 29 + 12 a 16	28 a 29 + 8 a 17
Itabuna	13 a 15	13 a 16	8 a 16
Itacaré	8 a 15	8 a 16	8 a 17
Itagibá			14 a 15
Itagimirim	13 a 15	12 a 16	29 a 30 + 12 a 16
Itajuípe	13 a 15	8 a 9 + 13 a 16	8 a 17
Itamaraju		15 a 16	29 a 30 + 8 a 9 + 14 a 17
Itamari	8 a 17	7 a 17	6 a 18
Itanagra	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Itanhém	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Itaparica	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Itapé		14 a 15	12 a 16
Itapebi	13 a 15	12 a 16	29 a 30 + 12 a 16
Itapicuru	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Itapitanga		14 a 15	10 a 15
Itaquara	13 a 15	13 a 15	11 a 16
Itarantim			14 a 15
Ituberá	6 a 18	6 a 18	4 a 18
Iuiú			30 a 32
Jaborandi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jaguaquara	13 a 15	11 a 16	9 a 17
Jaguaripe	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Jandaíra	9 a 16	6 a 18	6 a 18
Jeremoabo			12 a 13
Jiquiriçá	7 a 17	6 a 17	6 a 18
Jitaúna		14 a 15	14 a 15
João Dourado (9)			
Jucuruçu		29 a 30	29 a 30
Jussara (10)			
Jussari		12 a 15	12 a 16
Laje	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Lajedão		29 a 30	29 a 30
Lamarão	13 a 15	13 a 16	13 a 17
Lapão		31 a 32	31 a 32
Lauro de Freitas	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Malhada			29 a 32
Mansidão			31 a 32
Maragogipe	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Maraú	8 a 16	7 a 17	7 a 17
Mascote	13 a 15	8 a 17	8 a 17
Mata de São João	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Medeiros Neto		29 a 30	29 a 30
Mulungu do Morro (11)			
Milagres		13 a 15	12 a 16
Muniz Ferreira	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Muritiba	9 a 17	8 a 18	8 a 18
Mutuípe	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Nazaré	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Nilo Peçanha	6 a 18	6 a 18	4 a 18
Nova Ibiá	8 a 17	7 a 17	6 a 18
Nova Soure	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Novo Triunfo	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Olindina	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Ouriçangas	12 a 16	11 a 17	10 a 17
Paripiranga	13 a 15	13 a 15	13 a 16
Pau Brasil		9 a 15	8 a 17
Pedrão	8 a 9 + 12 a 16	8 a 17	8 a 18
Piraí do Norte	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Planalto			8 a 9
Pojuca	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Porto Seguro	13 a 15	12 a 16	8 a 17
Potiraguá		13 a 15	9 a 16
Prado		14 a 16	8 a 9 + 14 a 17
Presidente Dutra		32	32
Presidente Tancredo Neves	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Riachão das Neves	30 a 31	30 a 32	29 a 32
Ribeira do Pombal	13 a 14	13 a 14	13 a 15
Rio Real	12 a 15	8 a 15	7 a 16
Salinas da Margarida	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Salvador	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Bárbara	13 a 15	13 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabrália	13 a 15	12 a 16	8 a 17
Santa Luzia	8 a 15	8 a 17	8 a 17
Santa Maria da Vitória		29 a 32	29 a 32
Santa Rita de Cássia	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Santa Teresinha	13 a 14	13 a 15	11 a 16
Santanópolis	13 a 15	13 a 16	11 a 17
Santo Amaro	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Santo Antônio de Jesus	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Santo Estêvão	12 a 15	11 a 16	10 a 16
São Desidério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Felipe	8 a 18	8 a 18	8 a 18
São Félix	8 a 18	8 a 18	8 a 18
São Félix do Coribe			31 a 32
São Francisco do Conde	7 a 18	7 a 18	7 a 18
São Gabriel (12)			
São Gonçalo dos Campos	10 a 17	9 a 17	8 a 18
São José da Vitória	13 a 15	12 a 16	7 a 9 + 12 a 17
São Miguel das Matas	8 a 17	7 a 18	7 a 18
São Sebastião do Passé	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Sapeaçu	10 a 17	9 a 18	8 a 18
Sátiro Dias	13 a 14	13 a 14	13 a 15
Saubara	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Serra Preta	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Serrinha	13 a 14	13 a 14	13 a 15
Simões Filho	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Sítio do Quinto		14 a 15	13 a 15
Tanquinho	13 a 15	13 a 16	12 a 17
Taperoá	6 a 18	6 a 18	4 a 18
Teixeira de Freitas			29 a 30
Teodoro Sampaio	8 a 16	8 a 17	8 a 18
Teolândia	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Terra Nova	8 a 17	8 a 18	8 a 18
Tremedal			29 a 30
Ubaíra	12 a 16	8 a 17	7 a 18
Ubaitaba		14 a 15	9 a 15
Ubatã	8 a 16	8 a 17	7 a 17
Uibaí (13)			
Uma	8 a 15	8 a 16	8 a 17
Uruçuca	8 a 15	8 a 16	8 a 17
Valença	6 a 18	6 a 18	4 a 18
Varzedo	8 a 17	8 a 18	7 a 18
Vera Cruz	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Vereda		29 a 30 + 7 a 8 + 15 a 16	29 a 30 + 7 a 9 + 15 a 16
Vitória da Conquista			29 a 30
Wenceslau Guimarães	6 a 18	6 a 18	6 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	12 a 14	6 a 15	5 a 15
Adustina	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Água Fria	12 a 15	11 a 16	11 a 16
Aiquara			13 a 14
Alagoinhas	8 a 17	7 a 18	7 a 18
Alcobaça		14 a 16	12 a 16
Almadina		13 a 14	5 a 8 + 12 a 15
Amargosa	9 a 16	7 a 16	5 a 17
Amélia Rodrigues	8 a 16	8 a 17	5 a 18
América Dourada (1)			
Angical			30 a 31
Anguera	12 a 15	11 a 16	10 a 16
Antas	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Antônio Cardoso	10 a 15	10 a 16	9 a 17
Aporá	12 a 14	8 a 16	5 a 16
Apuarema	7 a 15	7 a 16	5 a 17
Araças	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Aramari	9 a 16	8 a 17	5 a 17
Arataca	12 a 14	8 a 16	5 a 16
Aratuípe	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Aurelino Leal		13 a 14	8 a 15
Baianópolis			29 a 31
Banzaê			13 a 14
Barra do Choça			8 a 9
Barra do Mendes (2)			
Barra do Rocha	9 a 15	7 a 16	5 a 16
Barreiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto (3)			
Barro Preto	13 a 15	7 a 8 + 12 a 16	7 a 16
Belmonte	13 a 14	12 a 16	5 a 7 + 11 a 16
Biritinga	12 a 13	12 a 14	12 a 14
Buerarema		11 a 16	7 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Cachoeira	8 a 17	7 a 18	5 a 18
Cafarnaum (4)			
Cairu	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Camacan	12 a 15	6 a 16	5 a 16
Camaçari	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Camamu	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Canápolis			31 a 32
Canarana (5)			
Canavieiras	13 a 15	7 a 16	5 a 16
Candeal	13 a 14	12 a 14	12 a 15
Candeias	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Caravelas			14 a 15
Cardeal da Silva	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Carinhanha			29 a 32
Castro Alves	10 a 15	8 a 16	8 a 17
Catolândia			29 a 31
Catu	7 a 17	7 a 18	5 a 18
Central (6)			
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 15	12 a 15
Coaraci	13 a 14	12 a 16	7 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Conceição da Feira	9 a 16	8 a 17	8 a 18
Conceição do Almeida	8 a 17	8 a 18	5 a 18
Conceição do Jacuípe	9 a 16	8 a 17	5 a 17
Conde	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Coração de Maria	9 a 16	9 a 16	5 a 17
Coribe		30 a 31	28 a 31
Correntina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotegipe			29 a 31
Cravolândia	13 a 14	11 a 16	9 a 16
Crisópolis	12 a 14	12 a 14	11 a 15
Cruz das Almas	8 a 17	8 a 18	8 a 18
Dias d'Ávila	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Dom Macedo Costa	8 a 18	8 a 18	5 a 18
Elísio Medrado	10 a 15	8 a 16	5 a 17
Encruzilhada			8 a 9
Entre Rios	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Esplanada	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha			12 a 13
Eunápolis	13 a 14	11 a 16	28 a 29 + 11 a 16
Fátima	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Feira da Mata			29 a 32
Feira de Santana	11 a 16	10 a 16	9 a 17
Formosa do Rio Preto		29 a 31	29 a 1
Gandu	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Gongogi			13 a 14
Governador Mangabeira	8 a 16	8 a 17	5 a 18
Guaratinga	13 a 14	12 a 16	28 a 30 + 11 a 16
Heliópolis			13 a 14
Ibicaraí			12 a 15
Ibicuí			12 a 14
Ibipeba (7)			
Ibirapitanga	7 a 16	6 a 16	5 a 17
Ibirataia	8 a 15	7 a 16	5 a 17
Ibititá (8)			
Ichu		13 a 14	13 a 14
Igrapiúna	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Ilhéus	12 a 15	7 a 16	5 a 16
Inhambupe	11 a 15	10 a 16	9 a 17
Ipecaetá	12 a 13	12 a 14	11 a 15
Ipiaú	13 a 14	12 a 15	5 a 15
Irará	11 a 15	10 a 16	9 a 17
Irecê		31 a 32	31 a 32
Itabela	13 a 14	11 a 16	28 a 30 + 10 a 16
Itabuna	13 a 14	12 a 16	5 a 16
Itacaré	12 a 15	7 a 16	5 a 16
Itagibá			13 a 15
Itagimirim		12 a 16	28 a 29 + 11 a 16
Itajuípe	12 a 15	7 a 16	6 a 16
Itamaraju		14 a 16	28 a 31 + 7 a 16
Itamari	7 a 16	6 a 16	5 a 17
Itanagra	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Itaparica	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Itapé		13 a 14	12 a 15
Itapebi	13 a 14	12 a 16	11 a 16
Itapicuru		13 a 14	13 a 14
Itapitanga		13 a 14	8 a 15
Itaquara	13 a 14	12 a 15	10 a 15
Itarantim		13 a 14	12 a 15
Ituberá	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Iuiú			29 a 31
Jaborandi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jaguaquara	13 a 14	10 a 16	5 a 16
Jaguaripe	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Jandaíra	8 a 15	6 a 18	5 a 18
Jeremoabo			12 a 13
Jiquiriçá	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Jitaúna			13 a 15
João Dourado (9)			
Jucuruçu		28 a 29	28 a 31 + 14 a 15
Jussara (10)			
Jussari		11 a 16	8 a 16
Laje	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Lajedão			28 a 29
Lamarão	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Lapão		31 a 32	31 a 32
Lauro de Freitas	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Malhada			29 a 31
Mansidão			30 a 31
Maragogipe	8 a 18	7 a 18	5 a 18
Maraú	7 a 15	6 a 16	5 a 17
Mascote	13 a 15	7 a 16	5 a 16
Mata de São João	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Milagres		12 a 14	10 a 15
Mulungu do Morro (11)			
Muniz Ferreira	7 a 18	7 a 18	6 a 18
Muritiba	8 a 17	8 a 17	8 a 18
Mutuípe	6 a 16	6 a 17	4 a 18
Nazaré	8 a 18	8 a 18	6 a 18
Nilo Peçanha	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Nova Ibiá	7 a 16	6 a 16	5 a 17
Nova Soure		13 a 14	12 a 14
Novo Triunfo	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Olindina	13	13 a 14	12 a 14
Ouriçangas	11 a 15	10 a 16	9 a 17
Paripiranga	12 a 14	11 a 15	11 a 15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pau Brasil		8 a 16	8 a 16
Pedrão	9 a 16	8 a 16	8 a 17
Piraí do Norte	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Planalto			13 a 14
Pojuca	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Porto Seguro	13 a 14	11 a 16	28 a 30 + 5 a 16
Potiraguá		12 a 16	8 a 16
Prado		14 a 16	5 a 16
Presidente Dutra		32	32
Presidente Tancredo Neves	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Riachão das Neves		28 a 31	28 a 32
Ribeira do Pombal		13 a 14	13 a 14
Rio Real	12 a 14	6 a 15	5 a 15
Salinas da Margarida	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Salvador	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Santa Bárbara	12 a 15	12 a 16	11 a 16
Santa Cruz Cabrália	13 a 14	11 a 16	28 a 29 + 5 a 16
Santa Luzia	12 a 15	7 a 16	5 a 16
Santa Maria da Vitória		30 a 31	29 a 31
Santa Rita de Cássia		29 a 30	29 a 32
Santa Teresinha		12 a 14	10 a 15
Santanópolis	12 a 15	12 a 16	11 a 16
Santo Amaro	8 a 17	7 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Santo Estêvão	12 a 14	10 a 16	10 a 16
São Desidério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Felipe	8 a 18	8 a 18	5 a 18
São Félix	8 a 17	8 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe			30 a 31
São Francisco do Conde	7 a 18	7 a 18	5 a 18
São Gabriel (12)			
São Gonçalo dos Campos	9 a 16	8 a 17	5 a 18
São José da Vitória	11 a 14	11 a 16	6 a 16
São Miguel das Matas	7 a 16	7 a 17	5 a 18
São Sebastião do Passé	7 a 18	7 a 18	5 a 18
Sapeaçu	8 a 16	8 a 17	8 a 18
Sátiro Dias	12 a 13	12 a 14	12 a 14
Saubara	7 a 18	7 a 18	6 a 18
Serra Preta		12 a 14	12 a 15
Serrinha		13 a 14	12 a 14
Simões Filho	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Sítio do Quinto		13 a 14	13 a 14
Tanquinho	12 a 15	12 a 16	11 a 16
Taperoá	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Teixeira de Freitas			29 a 30 + 15 a 16
Teodoro Sampaio	9 a 16	8 a 16	5 a 17
Teolândia	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Terra Nova	8 a 16	7 a 17	5 a 18
Ubaíra	9 a 16	7 a 16	5 a 17
Ubaitaba		13 a 14	8 a 15
Ubatã	7 a 15	7 a 16	5 a 17
Uibaí (13)			
Uma	12 a 15	7 a 16	5 a 16
Uruçuca	12 a 15	7 a 16	5 a 16
Valença	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Varzedo	8 a 16	7 a 17	5 a 18
Vera Cruz	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Vereda		14 a 15	28 a 31 + 14 a 15
Vitória da Conquista			8 a 9
Wenceslau Guimarães	6 a 18	5 a 18	5 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	12 a 14	6 a 15	5 a 15
Adustina	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Água Fria	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Alagoinhas	7 a 17	7 a 17	7 a 18
Alcobaça		13 a 14	12 a 15
Almadina		12 a 14	7 a 15
Amargosa	9 a 15	6 a 16	5 a 17
Amélia Rodrigues	7 a 16	7 a 17	7 a 18
América Dourada (1)			
Angical			30 a 31
Anguera	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Antas	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Antônio Cardoso	10 a 15	9 a 16	9 a 16
Aporá	11 a 14	10 a 15	6 a 16
Apuarema	8 a 15	6 a 16	6 a 16
Araças	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Aramari	8 a 16	7 a 16	7 a 17
Arataca	12 a 14	7 a 15	5 a 16
Aratuípe	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Aurelino Leal		13 a 14	7 a 15
Baianópolis			29 a 30
Banzaê			12 a 13
Barra do Choça		12 a 14	12 a 14
Barra do Mendes (2)			
Barra do Rocha	8 a 14	6 a 16	6 a 16
Barreiras	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Barro Alto (3)			
Barro Preto	12 a 14	7 a 8 + 11 a 15	5 a 15
Belmonte	12 a 14	7 a 16	6 a 16
Biritinga		12 a 13	12 a 14
Buerarema		7 a 15	7 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Cachoeira	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Cafarnaum (4)			
Cairu	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Camacan	7 a 15	6 a 16	6 a 16
Camaçari	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Camamu	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Cananara (5)			
Canavieiras	11 a 14	6 a 16	5 a 16
Candeal	12 a 13	12 a 14	11 a 15
Candeias	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Cardeal da Silva	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Castro Alves	9 a 14	7 a 15	7 a 16
Catolândia			30 a 31
Catu	7 a 17	7 a 17	7 a 18
Central (6)			
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 15	12 a 15
Coaraci	12 a 14	12 a 15	7 a 15
Cocos	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Conceição da Feira	9 a 16	8 a 17	7 a 17
Conceição do Almeida	8 a 17	7 a 18	7 a 18
Conceição do Jacuípe	7 a 16	7 a 16	7 a 17
Conde	7 a 16	6 a 18	5 a 18
Coração de Maria	9 a 15	8 a 16	7 a 17
Coribe			28 a 31
Correntina	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Cotegipe			30 a 31
Cravolândia	12 a 14	10 a 15	9 a 15
Crisópolis	12 a 13	12 a 14	10 a 15
Cruz das Almas	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Dias d'Ávila	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Dom Macedo Costa	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Elísio Medrado	10 a 15	8 a 16	7 a 17
Entre Rios	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Esplanada	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Eunápolis	13 a 14	10 a 15	28 a 30 + 10 a 16
Fátima	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Feira da Mata			28 a 32
Feira de Santana	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Formosa do Rio Preto	29 a 31	29 a 31	28 a 32
Gandu	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Gongogi			13 a 14
Governador Mangabeira	9 a 16	8 a 17	7 a 18
Guaratinga	13 a 14	12 a 15	28 a 31 + 10 a 15
Ibicaraí			7 a 8 + 12 a 14
Ibipeba (7)			
Ibirapitanga	6 a 15	6 a 16	5 a 17
Ibirataia	8 a 15	6 a 16	6 a 16
Ibititá (8)			
Ichu			13 a 14
Igrapiúna	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Ilhéus	12 a 14	6 a 16	5 a 16
Inhambupe	10 a 14	10 a 16	9 a 17
Ipecaetá	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Ipiaú	13 a 14	8 a 14	7 a 15
Irará	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Irecê		31 a 32	31 a 32
Itabela	12 a 14	10 a 15	28 a 31 + 6 a 16
Itaberaba	12 a 14	7 a 15	6 a 16
Itacaré	12 a 14	6 a 16	5 a 16
Itagibá			12 a 14
Itagimirim	13 a 14	11 a 15	10 a 16
Itajuípe	12 a 14	6 a 16	5 a 16
Itamaraju		13 a 15	28 a 30 + 6 a 16
Itamari	6 a 16	6 a 16	5 a 17
Itanagra	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Itanhém			28 a 31
Itaparica	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Itapé		12 a 14	7 a 15
Itapebi	12 a 14	11 a 16	6 a 16
Itapicuru			13 a 14
Itapitanga		12 a 14	7 a 15
Itaquara		12 a 14	10 a 15
Itarantim		12 a 14	11 a 15
Ituberá	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Iuiú			30 a 31
Jaborandi	28 a 32	28 a 32	28 a 36
Jaguaquara	12 a 14	9 a 15	7 a 16
Jaguaripe	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Jandaíra	8 a 15	6 a 18	5 a 18
Jequié		13 a 14	10 a 15
Jiquiriçá	6 a 16	5 a 17	4 a 18
Jitaúna			12 a 14
João Dourado (9)			
Jucuruçu			28 a 31 + 12 a 15
Jussara (10)			
Jussari		11 a 14	7 a 15
Laje	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Lajedão			28 a 29
Lamarão	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Lapão		31 a 32	31 a 32
Lauro de Freitas	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Madre de Deus	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Malhada			28 a 31
Mansidão			30 a 31
Maragogipe	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Maraú	6 a 15	6 a 16	5 a 17
Mascote	7 a 15	6 a 16	4 a 16
Mata de São João	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Medeiros Neto			28 a 30
Milagres		12 a 14	10 a 15
Mulungu do Morro (11)			
Muniz Ferreira	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Muritiba	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Mutuípe	6 a 16	5 a 17	4 a 18
Nazaré	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Nilo Peçanha	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Nova Ibiá	6 a 16	6 a 16	5 a 17
Nova Soure			13 a 14
Novo Triunfo	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Olindina			12 a 14
Ouriçangas	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Paripiranga	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Pau Brasil		8 a 16	7 a 16
Pedrão	9 a 15	8 a 16	7 a 17
Piraí do Norte	5 a 17	5 a 18	4 a 18
Planalto		12 a 14	12 a 14
Pojuca	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Porto Seguro	12 a 14	10 a 15	28 a 30 + 6 a 16
Potiraguá	13 a 14	11 a 14	9 a 16
Prado		13 a 15	6 a 8 + 11 a 16
Presidente Dutra		32	32
Presidente Tancredo Neves	5 a 17	5 a 18	4 a 18
Riachão das Neves	29 a 31	28 a 31	28 a 32
Ribeira do Pombal			13 a 14
Rio Real	12 a 13	6 a 8 + 10 a 15	5 a 15
Salinas da Margarida	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Salvador	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Santa Bárbara	12 a 15	11 a 15	11 a 16
Santa Cruz Cabrália	12 a 14	10 a 15	6 a 16
Santa Luzia	7 a 15	6 a 16	4 a 16
Santa Maria da Vitória			28 a 31
Santa Rita de Cássia	29 a 31	29 a 31	28 a 31
Santa Teresinha	12 a 13	10 a 14	10 a 15
Santanópolis	11 a 15	10 a 15	10 a 16
Santo Amaro	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santo Antônio de Jesus	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Santo Estêvão	10 a 14	10 a 15	10 a 16
São Desidério	28 a 32	28 a 35	28 a 35
São Felipe	8 a 18	7 a 18	7 a 18
São Félix	8 a 17	7 a 18	7 a 18
São Félix do Coribe			29 a 30
São Francisco do Conde	7 a 17	7 a 18	5 a 18
São Gabriel (12)			
São Gonçalo dos Campos	9 a 16	8 a 17	7 a 17
São José da Vitória		7 a 15	7 a 16
São Miguel das Matas	7 a 16	6 a 17	5 a 18
São Sebastião do Passé	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Sapeaçu	9 a 16	8 a 17	7 a 18
Sátiro Dias	12 a 13	12 a 13	11 a 14
Saubara	7 a 17	7 a 18	5 a 18
Serra Preta		12 a 13	11 a 14
Serrinha			13 a 14
Simões Filho	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Sítio do Quinto			13 a 14
Tanquinho	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Taperoá	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Teodoro Sampaio	7 a 16	7 a 16	7 a 17
Teolândia	5 a 17	5 a 18	4 a 18
Terra Nova	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Ubaíra	9 a 15	6 a 16	5 a 17
Ubaitaba		13 a 14	7 a 15
Ubatã	7 a 15	6 a 16	6 a 16
Uibaí (13)			
Uma	12 a 14	6 a 16	5 a 16
Uruçuca	12 a 14	6 a 16	5 a 16
Valença	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Varzedo	7 a 16	7 a 17	6 a 18
Vera Cruz	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Vereda			28 a 30 + 6 a 10 + 14 a 15
Vitória da Conquista			12 a 14
Wenceslau Guimarães	5 a 17	5 a 18	5 a 18

(1) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Bambuí, Belo Campo, Caldeirão de Fora, Campo Largo, Félix, Ipanema, Lagoa da Pomba, Lagoa do Aristides, Lagoa dos Borges, Previnido, Soares, Soares de Cima, Sobejo dos Gordos e Zabelê.

(2) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Capim Duro, Colina, Olho D'água de José Geraldo, Queimada dos Mendes e Vereda de Cima.

(3) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Baixa Funda e Meloso e período 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Achado, Gameleira, Honorato, Lagoa do Boi, Mandacaru, Morro do Fernandes, Queimada do Rufino e Segredo.

(4) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Alecrim, Beca, Boa hora, Boa Vista, Cigana, Curralinho, Junco, Lagoa das Pedras, Poço do Meio, Queimada do Tiano, Recifinho, Umburaninha e Umbuzeiro.

(5) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Baixa do Vigário, Caldeirão, Canal, Descoberta, Lagedo de Fora, Recife e Umburana do Querer e período 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Baixa da Raposa, Barriguda, Floresta, Lagoa Clara, Lagoa Funda, Lagoa do Semeão, Morrinho, Salobro, Segredo e Varginha.

(6) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Alto Bonito, Aragolândia, Arrumandaba, Baixão, Boa sorte, Boa Vista, Caldeirão, Cuscus, Gameleira, Lagoa do Elói, Mandacaru dos Pilões, Matinha, Milho Verde, Morro de Senhorinha, Morro do Gregório, Morros de Lúcio, Palmeiras, Queimada, Roçadinho, São João do Florêncio, São João do Zé Preta e Tanque Novo.

(7) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Aleixo, gergelim, Lagedinho, Lagoa do Arroz,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Lagoa do Cedro, Mocobeu, Morro do Gomes, Mundo Novo, Muriçoca, Olho D'água das Batatas, Pereiros, Recife, Remanga, São Tomé, São Vicente, Serigado e Três Lagoas e período 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de Alto da Boa vista (Mororós), Angico, Barro Vermelho, Boa Vista, Iguitu, Lagoa Grande, Olho D'água do Badu, Salva Vida, Serra Grande, Velame e Vereda de Campos Belos.

(8) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Boa Vista, Caldeirão da Pedra, Deserto, Lajedão, Meios, Pedra Lisa, Recife dos Cardosos, Recife do Lino, Riacho e Umbuzeiro e período 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de Angical, Batatas, Canoão, Circo, Caldeirão da Gia, Faveleira, Feira Nova, Juá, Lagoa do Cipó, Lagoa do Leite, Licurí, Mata Verde, Muribeca e Serafim.

(9) Períodos de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 31 e 32 (1º a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Alto Alegre, Conquista, Corrida D'água, Gameleira dos Crentes, Quebra, Mãe Velha, Lagoa Nova, Sabino, Serra do Boi, Serrotinho e Varginha e período 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de Anápolis, Bom Prazer, Descoberta dos Pirocas, Floresta, Gongogi, Lajedão, Lagoa dos Lundus, Macedônia, Mirangaba, Santo Amaro, Santo Antonio e Terra Nova.

(10) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Barro Branco, Larga do Cruzeiro, Larga dos Tapiocas, Mata Verde, Morro do Higino, Mundo Novo, Novo Horizonte, Sítio Novo e Toca.

(11) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicado apenas para as áreas dos Distritos de: Alagadício, Bonito, Caldeirão, Caldeirão dos Patos, Canudos, José Raimundo, Lagoa dos Patos, Munduvi (parte) e Mundo Novo.

(12) Período de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos solos 2 e 3: 31 a 32 (1º a 20 de novembro) indicado para as áreas dos Distritos de Alto da Jurema, Baixão dos Honratos, Caxambu e Corta Asa e período 32 para as demais áreas do município.

(13) de semeadura para cultivares dos Grupos I, II e III, nos Solos 2 e 3: 32 (11 a 20 de novembro), indicados apenas para as áreas dos Distritos de Baixão de Uibaí, Caldeirão, Pixambeira e Vale do Bonito (área que margeia a estrada de Boca D'água / Laranjeira).

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Pará, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produtividade do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e, temperaturas baixas reduzem os rendimentos. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estádio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 15 anos de dados diários registrados em 83 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de emergência, desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

A simulação do balanço hídrico foi realizada para períodos decendiais. Consideram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do feijoeiro em condições de baixo risco climático:

ISNA ≥ 0,60;

Temperatura média das máximas ≥ 30 Cº;

Temperatura média anual ≥ 10 Cº.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mímino, 80% dos anos avaliados,

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II e III

Com base nas informações prestada pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de feijão indicadas para o cultivo no Estado do Pará, com enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre a cultivar indicada devem ser obtidas junto ao respectivo obtentor/mantenedor.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Aveiro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belterra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Brasil Novo	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medicilândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Porto de Moz	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Prainha	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Rurópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santarém	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Senador José Porfírio	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vitória do Xingu	32 a 36	32 a 36	32 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Aveiro	33 a 36	32 a 36	31 a 36
Belterra	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Brasil Novo	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Medicilândia	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Porto de Moz	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Prainha	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Rurópolis	33 a 36	32 a 36	31 a 36
Santarém	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Senador José Porfírio	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Vitória do Xingu	31 a 36	31 a 36	31 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aveiro	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Belterra	33 a 36	32 a 36	31 a 36
Brasil Novo	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Medicilândia	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Porto de Moz	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Prainha	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Rurópolis	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Santarém	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Senador José Porfírio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Vitória do Xingu	31 a 36	31 a 36	31 a 36

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 23, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2011, Seção I páginas 10 e 11, que aprovou o Zoneamento Agrícola para cultura de mandioca no Estado de Alagoas, ano-safra 2011;

Art 2º Revogar a Portaria nº 24, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2011, Seção I página 11, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura da mandioca no Estado de Sergipe, safra 2011;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 161, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.002847/2012-35, resolve:

Art. 1° Credenciar sob o número BR SP 0458, a empresa Brasmar Fumigações Ltda. EPP, CNPJ 13.778.017/0001-16, Inscrição Estadual 633.106.842.110, localizada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 516 - cj.12, Bairro Macuco, Santos-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres, Fumigação em Câmara de Lona, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4° do Art. 1° - Anexo I - da Instrução Normativa SDA n° 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de fevereiro de 2012

O Presidente da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, autoriza em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, abaixo discriminado:

ALFREDO TRANJAN FILHO

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2011/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DO SUL FLUMINENSE, CNPJ n. 02.561.805/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretor de Assuntos Econômicos, Sr(a). ANTÔNIO CARLOS BRITO PEREIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND EXTRATIVAS POÇOS DE CALDAS E ANDRADA, CNPJ n. 19.128.537/0001-60, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ANÉZIO DA SILVA FILHO; SINDICATO TRAB.IND. PROSP. PESQ. EXT. MINERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO LUIZ CALDEIRA PONTES; SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIMPIO ALVES DOS SANTOS; SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.101.865/0001-66, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a) SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.093/0001-40, neste ato representado (a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ALCINA CORREA; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.506.102/0001-65, neste ato representado (a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDSON FERNANDO ALVES MACHADO E INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. INB, CNPJ n. 00.322.818/0001-20, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO TRANJAN FILHO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais de Engenharia; profissionais de Economia; profissionais de Secretariado; profissionais de Administração de Empresas; profissionais de prospecção, pesquisa, extração e beneficiamento de minérios, profissionais de Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Similares do Sul Fluminense - RJ e demais empregados das Indústrias Nucleares do Brasil, representados neste acordo pelo sindicato da categoria majoritária, com abrangência territorial em Caldas - MG, Buena, Resende e Rio de Janeiro - RJ, Caetité - BA, Fortaleza e Santa Quitéria - CE, Brasília - DF e São Paulo - SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O valor do Piso Salarial será fixado da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Em R$ 1.122,00 (mil cento e vinte e dois reais) que corresponde ao nível 3.13 da Tabela Salarial do Sistema de Gestão de Cargos e Remuneração - SGCR, em extinção.

Parágrafo 2º - Em R$ 1.349,00 (mil trezentos e quarenta e nove reais) que corresponde ao nível G1 da Tabela Salarial para a Carreira/Cargo PAOT do Plano de Cargos e Salários - PCS vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de outubro de 2011 serão reajustados pelo índice de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos) a partir de 1º novembro de 2011.

Parágrafo Único - A INB pagará de uma única vez na folha de pagamento do mês de março de 2012, o valor correspondente ao resultado da aplicação de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos) sobre a remuneração bruta recebida no período de novembro de 2011 a fevereiro de 2012.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado nos prazos programados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO EMPREGADO NO EXTERIOR

A Empresa remeterá mensalmente para o exterior o salário do empregado, em missão fora do país, que assim o desejar, observada a legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa se compromete a adiantar 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário (Gratificação de Natal) até março, na dependência de disponibilidade de recursos ou por ocasião das férias, prevalecendo o que ocorrer primeiro, observadas as normas internas da Empresa.

Parágrafo Único - O empregado, a que se refere o caput desta cláusula, que não desejar receber o adiantamento do 13º Salário deverá se manifestar por escrito.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

A Empresa concorda em pagar, temporariamente, ao empregado substituto, oficialmente designado de acordo com as normas da Empresa, a mesma gratificação recebida pelo titular da função de confiança, quando a substituição ocorrer por um período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos e enquanto durar a substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A Empresa concederá 1 (um) cupom de almoço ou vale refeição conforme o caso, ao empregado que trabalhar no mínimo de 3 (três) horas extras e um lanche ou vale refeição a cada 4 (quatro) horas seguintes, além do estabelecido pela legislação.

Parágrafo 1º - A Empresa pagará, a título de compensação, uma hora extra, além das efetivamente trabalhadas, para o empregado que for convocado em regime de urgência e estiver fora do local de trabalho, no ato da convocação, excetuando-se quando o empregado já estiver escalado em sobreaviso.

Parágrafo 2º - Nas unidades industriais que possuírem serviços de alimentação (próprios ou terceirizados), a concessão feita nos casos de prorrogação de jornada a título de alimentação, será com os recursos dos serviços locais de restaurante.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A Empresa pagará incidente sobre o salário base e, quando for o caso, da Gratificação de Função, o adicional por tempo de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com as normas internas da Empresa.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

O adicional de Periculosidade passará a ser pago exclusivamente aos trabalhadores que prestam serviço em condições de risco.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Empresa se compromete, obedecendo a legislação vigente, a iniciar juntamente com as Entidades Signatárias em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, as negociações previstas em lei sobre a participação dos empregados (as) nos lucros ou resultados do último exercício apurado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa manterá seu atual sistema de concessão do Auxílio Alimentação, durante todos os 12 (doze) meses do ano.

Parágrafo 1º - O valor do Auxílio Alimentação em 01.11.11 é de R$ 26,00 (vinte e seis reais) participando o empregado no referido valor, de acordo com as normas internas da Empresa.

Parágrafo 2º - Nas unidades industriais que possuírem serviço de alimentação (próprios ou terceirizados), a participação dos empregados far-se-á nos mesmos percentuais incidentes sobre o valor da refeição diária do mês considerado, observadas as normas internas da Empresa.

Parágrafo 3º - É facultado ao empregado lotado nas Unidades de Brasília, Buena, São Paulo e Rio de Janeiro (Sede), solicitar que o benefício seja concedido à razão de 50% (cinqüenta por cento), de vale alimentação e vale refeição. A referida opção será adotada na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM AUXÍLIO-DOENÇA

A Empresa se compromete a complementar a remuneração, inclusive 13º salário, nos casos de afastamento em decorrência de doença profissional, acidente do trabalho ou por doença, pelo período de até 06 (seis) meses contados do início do pagamento do auxílio pela Previdência Social. O valor da complementação corresponderá à remuneração do empregado, como se em atividade estivesse, deduzido os descontos legais e valor que estiver sendo pago pela Previdência Social a título de auxílio doença ou aposentadoria por tempo de serviço e, a Suplementação do Nucleos se for o caso.

Parágrafo 1º - Esse prazo poderá ser dilatado por mais 6 (seis) meses, a critério da Empresa em caráter excepcional, após parecer de sua área médica.

Parágrafo 2º - Até que a Previdência Social processe o primeiro pagamento do Auxílio-Doença, a Empresa garante o adiantamento de até 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado afastado, deduzida dos descontos legais, realizando o desconto deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do referido empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

A Empresa manterá o Auxílio Creche/Pré-Escolar na forma de reembolso para os filhos de seus empregados, com idade de até 10 (dez) anos incompletos, dentro dos seguintes critérios:

a) A Creche/ Pré-Escola será de livre escolha do empregado;

b) A Empresa reembolsará as despesas comprovadas com creches em até 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, respeitando o limite máximo de R$ 535,00 (Quinhentos e trinta e cinco reais) por filho. O reembolso será realizado mediante apresentação de nota fiscal de serviço;

c) É facultado ao empregado de qualquer faixa salarial optar pelo valor mínimo de R$ 214,00, (Duzentos e quatorze reais) por filho, ficando neste caso isento da comprovação da despesa;

d) É facultado ao empregado substituir a creche por guardiã, fazendo jus neste caso ao valor mínimo do Auxílio Creche, por filho, independente de comprovação de despesa;

e) Fica a pré-escola equiparada à creche, para os efeitos do Auxílio Creche.

Parágrafo Único - Os benefícios desta cláusula poderão ser estendidos ao empregado que adotar filho e ao empregado que tiver a posse, guarda ou tutela de menor até 10 (dez) anos incompletos a critério da Empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL E ODONTOLÓGICO - PMO

A Empresa continuará mantendo os benefícios constantes de seu Plano Médico Assistencial e Odontológico.

Parágrafo 1º - A necessidade eventual de ajustes no Plano Médico Assistencial e Odontológico durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, incluindo a terceirização dos serviços, com a finalidade de manter o seu equilíbrio financeiro e a qualidade, será precedida de apresentação às entidades representativas, seguida de ampla divulgação a todos os empregados.

Parágrafo 2º - O empregado concorrerá no custo pela utilização do Plano Médico Assistencial e Odontológico de acordo com tabela de participação por faixa salarial, observadas as normas internas da Empresa.

Parágrafo 3º - A Empresa garantirá a participação dos empregados demitidos por interesse da Empresa no Plano Médico Assistencial e Odontológico, de acordo com o parágrafo 1º, dos artigos 30 e 31, da Lei n 9.656/98, de 03/06/1998, a saber:

Art. 30 - parágrafo 1º - o período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere ao caput será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro ou sucessor, com o mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

Art. 31 - parágrafo 1º - ao aposentado que contribuir para o plano ou seguro coletivo de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição desde que assuma o pagamento integral do mesmo, não cabendo nenhum ônus para a INB.

Parágrafo 4º - O Fundo de Apoio ao Plano Médico Assistencial para custeio do grande risco é exclusivo para os empregados em atividade, impossibilitando a utilização do mesmo para custear despesas médicas de ex-empregado.

Parágrafo 5º - A empresa assumirá o pagamento da parte que cabe ao empregado no uso do PMO em caso de acidente de trabalho, bem como as despesas com medicamentos decorrente do acidente de trabalho, no caso de internação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL E ODONTOLÓGICO "POST MORTEM"

A Empresa assegura a utilização do Plano Médico Assistencial e Odontológico por credenciamento, ao dependente direto do empregado que venha a óbito em atividade ou em auxílio doença pelo INSS, conforme definido no Manual de Recursos Humanos - dependente do Plano Médico Assistencial e Odontológico - até 24 (vinte e quatro) meses após o óbito.

Parágrafo Único: Este benefício será mantido para o dependente menor, até a idade de 10 (dez) anos incompletos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE TRANSPORTE EM EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

Em caso de emergência/urgência médico-hospitalar comprovada do empregado ou de seu dependente cadastrado no Plano Médico Assistencial e Odontológico, a Empresa se compromete a fazer o reembolso dos valores gastos com transporte, mediante aprovação de sua área competente, no prazo máximo de sete dias, a contar da data da entrada do pedido de reembolso, dentro dos limites cobertos pelo Plano Médico Assistencial, estabelecidos nas normas internas da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa reembolsará 100% (cem por cento) dos valores previstos nas tabelas AMB e/ou Unidas, das despesas com médicos, clínicas e entidades especializadas, para tratamento de filhos portadores de necessidades especiais, sendo observadas as normas internas da Empresa.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A Empresa se compromete a colaborar com o empregado no encaminhamento de documentação e agilização do recebimento de sua aposentadoria.

Parágrafo Único - A empresa promoverá na vigência deste Acordo palestras de cunho informativo ao empregado em condições de se aposentar ou aposentado em atividade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 05/12/2003 que instituiu o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. O PPP é elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Concessão do PPP, instituída pela Empresa, com transparência e assegurando a incorporação de informações sobre o cotidiano do trabalho.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo empregado, para efeito de instruir processo de aposentadoria, o PPP será fornecido ao mesmo em até 30 (trinta) dias do ingresso do seu pedido.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Admissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

A função de confiança de nível de Coordenador somente será preenchida por empregado do quadro permanente de pessoal, mantida a permanência na função de empregado designado por livre nomeação (artigo 37 C.F.), admitido até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como em relação a processos que estejam em tramitação na referida data.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Empresa garante realizar exames médicos em todo empregado, por ocasião de seu desligamento da Empresa.

Parágrafo 1º - Caracterizada a doença profissional, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, adquirida enquanto empregado, as despesas com o tratamento da doença correrão por conta da Empresa, nos moldes do seu Plano Médico Assistencial e Odontológico, até que a alta venha a se verificar.

Parágrafo 2º - Ao(a) empregado(a) que, ao aposentar, se encontrar trabalhando nas instalações industriais da Empresa terá acompanhamento da área social por um período de 5 (cinco) anos, de modo a incentivar ações referentes à prevenção à saúde do mesmo.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRITÉRIO DE ASCENSÃO FUNCIONAL

A Empresa se compromete a informar ao (a) empregado(a) sua perspectiva de ascensão funcional e carreira, conforme prescrição no Plano de Cargos e Salários.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO

A Empresa manterá política de treinamento e de desenvolvimento de seus recursos humanos, prontificando-se a avaliar sugestões encaminhadas pelos representantes dos empregados e a informá-los dos treinamentos a serem realizados, com antecedência.

Parágrafo 1º - Serão destinados recursos para Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no decorrer do presente Acordo.

Parágrafo 2º - A Empresa de comum acordo com os Sindicatos representativos dos empregados realizará cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características radioativas de suas matérias-primas e produtos, bem como sobre os seus riscos ambientais a que eventualmente, possa estar sujeito o empregado.

Parágrafo 3º - Atendendo a Lei nº 7.377, de 30/09/85, a Empresa se compromete a possibilitar a obtenção do registro profissional de Secretária junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao órgão de classe, a empregada que venha atuar na referida função.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

A Empresa se compromete a coibir a prática de assédio moral e/ou sexual em suas dependências, utilizando para isto de várias ferramentas de gestão.

Parágrafo 1º: A Empresa registrará a proibição destas práticas abusivas através de documentos de ampla divulgação entres seus gestores e empregados;

Parágrafo 2º Os Sindicatos Signatários receberão cópia desses documentos, que atestarão as iniciativas e a prática responsável da Empresa contra o assédio moral e/ou sexual;

Parágrafo 3º - A Empresa realizará palestras sobre o tema para todos os empregados, com objetivo de esclarecer e coibir formas de assédio moral e/ou sexual; no trabalho.

Parágrafo 4º - A Empresa se compromete a viabilizar, sempre que solicitado pelo Sindicato, a realização de palestra sobre assédio moral dentro de suas instalações, podendo receber indicações do Sindicato de palestrantes para apreciação do currículo, do conteúdo da apresentação e custos envolvidos.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Empresa garante o emprego, nas mesmas condições anteriores ao Acidente do Trabalho, após a sua alta, ao portador de doença profissional contraída no exercício de suas atividades profissionais, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, e sua regulamentação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO

A Empresa garante as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e o respeito aos direitos de cidadão, cabendo aos empregados, por meio da Gerência de Recursos Humanos, encaminharem suas reivindicações à Comissão de Ética da INB, sempre que entender que tais condições foram violadas.

Parágrafo 1º: A Empresa se compromete a realizar palestras, proferidas por especialista da área, sobre o tema de relações humanas;

Parágrafo 2º: Nas unidades que empregam mão-de-obra feminina, a Empresa garantirá instalação sanitária para o quadro funcional feminino, respeitando a privacidade;

Parágrafo 3º: A Empresa facilitará a liberação do empregado para outro setor, quando o mesmo solicitar, desde que haja a possibilidade de remanejamento e concordância das chefias envolvidas, cedente e cessionário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

A Empresa manterá o compromisso de dar continuidade aos processos de movimentação de pessoal conforme os procedimentos instituídos nos seus instrumentos internos, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO CEDIDO

Ao empregado à disposição de outras entidades, fica assegurado o retorno à Empresa, no mesmo órgão de origem, desde que ainda haja atividades ou tarefas correlatas à sua função no órgão de origem ou em outros órgãos da Empresa.

Parágrafo Único - Todos os eventos de pessoal serão extensivos ao empregado de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BRIGADA DE INCÊNDIO

A Empresa manterá o Seguro de Acidentes Pessoais para os membros da Brigada de Incêndio e Brigada de Apoio.

Parágrafo Único - O empregado que participa voluntariamente da Brigada de Incêndio nas áreas industriais, quando submetido a treinamento prático ou simulado, será recompensado com 1 (um) dia de folga por mês, não cumulativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS - CRH

A Empresa encaminhará os critérios das alterações funcionais e as minutas de norma de caráter coletivo, para análise e parecer do Comitê de Recursos Humanos - CRH com o objetivo de subsidiar a decisão do Diretor a que se reportar a Área de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - A Empresa garante a participação no Comitê de Recursos Humanos - CRH de 7 (sete) empregados indicados pelos Sindicatos, permitida a indicação de eventuais substitutos desses representantes nas reuniões;

Parágrafo 2º - A Empresa designará 7 (sete) representantes, permitida a indicação de eventuais substitutos desses representantes nas reuniões;

Parágrafo 3º - O Comitê sempre se pronunciará nas matérias encaminhadas. Nos casos em que não haja consenso, as matérias serão encaminhadas à Diretoria a que se reportar a Área de Recursos Humanos com indicação dos votos de cada membro;

Parágrafo 4º - Em caso de impossibilidade do comparecimento do membro efetivo, o mesmo deverá justificar sua ausência e convocar o suplente indicado como seu representante nas reuniões agendadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES DO EMPREGADO

A Empresa colocará à disposição do empregado, que assim o desejar, todas as informações relativas ao próprio, contidas em sua ficha de registro e/ou outros registros que a Empresa mantenha a respeito do empregado, inclusive resultados de exames médicos e demais informações e dados que constem na ficha médica.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a entregar ao empregado examinado, periciado ou radiografado em exames periódicos obrigatórios, uma cópia de cada laudo de exame, mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DE ADVERTÊNCIAS OU PUNIÇÕES

A Empresa se compromete, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante manifestação do empregado com contrato de trabalho em vigor, a analisar as solicitações de revisão de advertências ou punições, registradas em sua ficha funcional, de caráter exclusivamente disciplinares, oriundas de decisões administrativas que possam ter ou não ensejado ações trabalhistas. No entanto a revisão dos atos só poderá ser efetivada desde que não produzam efeitos de caráter pecuniários contra a INB, após aprovação e homologação da Diretoria Executiva.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A Empresa garante manter o seu sistema de horário flexível, aplicado nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília, Fortaleza e São Paulo, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - O horário de almoço poderá ser acrescido de 30 minutos além do previsto no Manual de RH, totalizando 60 minutos, podendo, desta forma, a compensação se estender até as 1900h.

Parágrafo 2º - O empregado poderá compensar as ausências durante o mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, para prestar exames escolares de curso regular ou compatível com a sua área de atuação e atividade, quando comprovadamente coincidirem com o horário normal de trabalho, dispensando-o do trabalho pelo tempo necessário àquele fim, desde que apresente comprovação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e obtenha anuência da chefia imediata.

Parágrafo Único - O comprovante a que se refere o caput desta cláusula deverá ser emitido pela Escola com indicação do dia e horário das provas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A empresa concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia e recuperação domiciliar decorrente de internação aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau.

Parágrafo 1º: O abono será concedido por até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado ou declaração médica anexada ao cartão de ponto.

Parágrafo 2º: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante apresentação de laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá a cada empregada que entrar com pedido de Licença Maternidade, a partir da assinatura deste A.C.T., um período de 120 (cento e vinte) dias de licença.

Parágrafo 1º: A empresa se compromete a aderir ao Programa Empresa Cidadã, previsto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade.

Parágrafo 2º: A empresa se compromete em manter todos os adicionais recebidos regularmente pela empregada quando afastada de suas funções profissionais devido à gravidez e no período de licença maternidade.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TURNO

A Empresa pagará ao empregado que trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, adicional de 7% (sete por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo 1º - Nenhum empregado poderá trabalhar 2 (dois) turnos consecutivos. Quando trabalhar, em caráter excepcional e esporádico, a remuneração pelo trabalho no segundo turno passa a ser paga na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º - Em todos os sistemas previstos de atividades acima citados, com jornada diária acima das 6 (seis) horas, obrigatoriamente será obedecido o intervalo para repouso alimentação conforme definido em lei.

Sobreaviso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SOBREAVISA

A Empresa se compromete ao pagamento das horas de sobreaviso ao empregado que ficar à sua disposição fora do horário de trabalho, para atender emergências, aplicando-se, no caso, o parágrafo segundo do art. 244 da CLT, desde que atendidos os requisitos da norma interna da Empresa sobre o assunto.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CALENDÁRIO ANUAL

A Empresa estudará forma de compensação anual de dia útil próximo a feriado nacional, que recai na terça ou quinta-feira, com critérios discutidos em comum acordo com os Sindicatos.

Parágrafo 1º - O horário de compensação, quando compreender o período do início do expediente administrativo, não poderá ser superior a 10 (dez) minutos.

Parágrafo 2º - A compensação do dia útil próximo a feriado municipal ou estadual será discutido em época oportuna pelo responsável local da Unidade da INB com o representante do Sindicato, levando em consideração as condições operacionais.

Parágrafo 3º - Caso a INB, por necessidade operacional, necessite trabalhar no dia que esteja sendo compensado, remunerará com horas extras as horas compensadas, com adicional de 100%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO PONTO NA HORA DO ALMOÇO

A Empresa, com base na Portaria MTPS/GM nº 3.626, de 13/11/1991, e no parágrafo 1º do art. 74 da CLT, liberará o ponto no horário de almoço, inclusive das equipes de turno, nas instalações localizadas em Resende (RJ), Caldas (MG), Buena (RJ) e Caetité (BA), mantendo-se rigorosamente o intervalo legal do repouso alimentação, vedada a possibilidade de pagamento de hora-extra durante esse período.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- FÉRIAS

Na época da aprovação do Plano de Férias, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, desde que nenhum seja inferior a 10 (dez) dias, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - O dia de início das férias do empregado em regime de escala coincidirá com o dia posterior ao término da folga.

Parágrafo 2º - O adiantamento de férias será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O empregado poderá receber integralmente a Gratificação de Férias, prevista em Lei, por ocasião do gozo do primeiro período de férias, se for o caso.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Empresa concorda em manter a concessão de licença não remunerada ao(a) empregado(a), dentro do atual critério de conciliar as necessidades do serviço com os interesses deste(a).

Licença Adoção

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ADOTANTE

A empresa se compromete a aderir ao Programa Empresa Cidadã, previsto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, garantida também à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, com idade até 10 (dez) anos completos.

Parágrafo 1º: A prorrogação prevista no caput observará o disposto no artigo 392-A da CLT.

Parágrafo 2º: No caso do adotante ser do sexo masculino, a Empresa concederá licença remunerada por 01 (um) mês, para adoção de criança, com idade de até 10 (dez) anos completos;

Parágrafo 3º: A licença será concedida a partir do primeiro dia em que a mãe e/ou pai adotivo receber o menor sob sua responsabilidade, conforme termo legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Quando a Empresa exigir que o empregado utilize uniforme e equipamento especial para prestação de serviços, deverá fornecê-los sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá agasalho adequado aos empregados que trabalham em turno de revezamento.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO, HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa garante complementar os tratamentos da Previdência Social com o empregado acidentado no trabalho, inclusive os decorrentes de tratamento psicológico e de readaptação de conformidade com o seu Plano Médico Assistencial e Odontológico, inclusive arcando com os custos financeiros quando for o caso.

Parágrafo 1º - A Empresa assegura ao empregado acidentado no trabalho, garantia de emprego nos termos da lei 8.213, de 24/07/91 e sua regulamentação.

Parágrafo 2º - A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Portaria nº 03, de 07/02/88, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo 3º - A Empresa assegura o acesso ao local do Acidente de Trabalho, de um Médico ou Engenheiro de Segurança, indicado pelos Sindicatos, mediante entendimentos prévios.

Parágrafo 4º - Durante a vigência deste Acordo, a Empresa constituirá uma Comissão Mista, com a participação assegurada de 4 (quatro) empregados, sendo 2 (dois) indicados pelos representantes sindicais e 2 (dois) pela Empresa, com a finalidade de estudar, analisar e sugerir, à Diretoria Executiva da Empresa, medidas capazes de assegurar o bem-estar e a preservação da saúde do empregado.

Parágrafo 5º - A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Instrução Normativa / INSS/DC nº 99 de 05/12/2003 PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. O PPP é elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Concessão do PPP, instituída pela Empresa.

Parágrafo 6º - A Empresa se compromete a adequar as suas normas internas, quanto à inclusão de exames odontológicos no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Parágrafo 7º - A Empresa assegurará o direito do empregado às informações sobre os riscos presentes nos locais de trabalho assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 8º- A Empresa se compromete a revisar e atualizar os Laudos Ambientais existentes.

Parágrafo 9º - A Empresa comunicará aos Sindicatos com 30 (trinta) dias de antecedência as normas eleitorais e a data de eleição para membros da CIPA, garantindo a livre candidatura. A SIPAT da INB deverá envolver as CIPAS das empresas terceirizadas.

Parágrafo 10º - A empresa se compromete a enviar ao Sindicato de base, cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, num prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da mesma.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FATORES PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO

A Empresa concorda em desenvolver no âmbito de Recursos Humanos, valendo-se para tanto, e se necessário, de consultoria especializada, estudos relativos aos fatores psicossociais inerentes à organização, que podem influir, consideravelmente, no bem estar físico e mental dos(as) trabalhadores(as), bem como manter a realização dos programas de preparação para aposentadoria e informações sobre "stress".

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento dos estudos acima referidos, a Empresa adotará, em princípio, a definição do comitê misto OIT/OMS: "Os fatores psicossociais no trabalho consistem em interações entre o trabalho, seu meio ambiente, a satisfação no trabalho e as condições de suas necessidades, sua cultura e sua situação pessoal fora do trabalho, tudo em conjunto, através de percepções e experiências, que podem influir na saúde, no rendimento e na satisfação do trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

Tendo em vista a necessidade permanente de atuação de dirigentes sindicais para tratar de assuntos de interesse da representação, ficarão liberados sem prejuízo de sua remuneração mensal, até 7 (sete) diretores dos Sindicatos signatários do presente Acordo Coletivo, indicados até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, com direito a possíveis substituições indicadas pelos mesmos Sindicatos.

Parágrafo 1º- Na eventualidade de que o número total de dirigentes liberados, em algum momento durante a vigência deste Acordo Coletivo, não corresponda ao número de 7 (sete), isto não caracterizará modificação na quantidade de dirigentes que poderão ser liberados.

Parágrafo 2º - Os dirigentes sindicais poderão ter acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento com a Superintendência de Administração.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

Por solicitação formal dos Sindicatos, a Empresa poderá autorizar a participação de empregados em até 4 (quatro) Assembléias Gerais, liberando-os, nas localidades onde for possível, 60 (sessenta) minutos no início do expediente ou antes do término do expediente.

Parágrafo 1º - Assembléias Gerais dos Sindicatos poderão ser realizadas nas instalações da INB, somente mediante prévia autorização formal da Direção da Empresa.

Parágrafo 2º - Caso a Assembléia seja realizada em unidades servidas por transporte contratado, os ônibus poderão ficar à disposição de até 60 (sessenta) minutos após o encerramento do expediente.

Parágrafo 3º - Não será liberado o empregado escalado para serviço necessário às atividades essenciais da Empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- MENSALIDADE ASSOCIATIVA DE EMPREGADO

A Empresa manterá o procedimento de desconto em Folha de Pagamento, da mensalidade associativa e de débitos junto aos Sindicatos signatários, desde que autorizada pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa procederá o desconto da Contribuição Assistencial desde que não haja manifestação do empregado junto à Gerência de Recursos Humanos da INB quanto ao desconto em folha de pagamento e que os Sindicatos cumpram as formalidades da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A empresa se compromete a encaminhar aos sindicatos cópias das cartas dos empregados que desautorizarem o desconto em folha de pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para os Sindicatos divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões técnicos da Empresa.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse do empregado, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados.

Parágrafo 2º - A mensagem divulgada em folha onde não conste o timbre do Sindicato deverá conter carimbo e assinatura da entidade responsável pela divulgação.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A Empresa realizará reuniões trimestrais com as entidades representativas dos empregados, quando solicitada, para acompanhamento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Empresa concorda que as divergências em relação às Cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, em que os Sindicatos atuem na condição de substitutos processuais dos empregados, independentemente de outorga de procuração individual dos mesmos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes, salvo disposição legal em contrato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS

Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens concedidos em Acordos e Dissídios anteriores na forma em vigor nesta data.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não implica na manutenção de estabilidade e garantia de emprego, antes e eventualmente concedidos.

ANTÔNIO CARLOS BRITO PEREIRA

Diretor de Assuntos Econômicos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DO SUL FLUMINENSE

LUCAS MENDONÇA DOS SANTOS

Suplente da Diretoria

SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICROREGIÃO

ANTONIO ANEZIO DA SILVA FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTRATIVAS DE POÇOS DE CALDAS E ANDRADA

FRANCISCO LUIZ CALDEIRA PONTES

Presidente

SINDICATO TRAB.IND. PROSP. PESQ. EXT. MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OLIMPIO ALVES DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA

Coordenador Geral

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALCINA CORREA

Tesoureiro

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDSON FERNANDO ALVES MACHADO

Vice-Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALFREDO TRANJAN FILHO

Presidente

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. INB

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Empresa	Nível	REMUNERAÇÃO - R$		
		Maior	Menor	Média
INB	Superior	19.401,00	3.279,00	7.605,37
	Médio	9.485,00	1.519,00	2.929,83
	Apoio	2.937,00	1.156,00	1.788,50
	Empresa	19.401,00	1.156,00	4.623,43

Obs.: Os valores pagos observam os limites do Decreto-Lei nº 2.355/87.

Vigência a partir de 1º de novembro de 2011.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de maio de 2012

447ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	900.0851/2002	04.809.688/0001-06
Fundação Ricardo Franco	900.0885/2003	02.519.717/0001-70

ERNESTO COSTA DE PAULA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Comitê Consultivo da Secretaria do Audiovisual (CCSAv) e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, bem como o Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Consultivo da Secretaria do Audiovisual (CCSAv), com a finalidade de:

I - ampliar e promover o debate democrático, público e transparente entre Governo Federal e Sociedade Civil, no que se refere a políticas públicas audiovisuais;

II - auxiliar na formulação de políticas públicas audiovisuais e propor mudanças, com vistas ao seu aprimoramento e à sua compatibilidade com o interesse público;

III - opinar sobre outras questões levadas ao Comitê por seu Presidente; e

IV - acompanhar a execução da política púbica mencionada no inciso II.

Art. 2º O CCSAv será composto por dezoito membros titulares, incluindo seu Presidente, e dezessete suplentes, com mandato de um ano e com possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 1º O Secretário do Audiovisual representará o Ministério da Cultura e presidirá o CCSAv.

§ 2º Compete ao Secretário do Audiovisual designar os membros e os respectivos suplentes do CCSAv, que serão escolhidos por meio do procedimento público e transparente, a ser definido pela SAv.

§ 3º Na escolha dos membros do CCSAv será observada a distribuição de um representante e de um suplente para cada um dos seguintes setores:

I - ensino de cinema;
II - experiências populares em audiovisual;
III - festivais audiovisuais;
IV - técnicos audiovisuais;
V - produtores de cinema;
VI - cineclubes;
VII - animação;
VIII - diretores de filmes de longa metragem;
IX - diretores de filmes de curta metragem;
X - pesquisadores e críticos;
XI - produtores independentes para televisão;
XII - jogos eletrônicos e conteúdos digitais;
XIII - roteiristas;
XIV - emissoras públicas de televisão;
XV - pontos de cultura com vocação audiovisual;
XVI - distribuidores e exibidores independentes; e
XVII - infraestrutura.

§ 4º O resultado final do processo seletivo será publicado por meio de portaria da SAv.

§ 5º A participação dos representantes no CCSAv é voluntária e não-remunerada, devendo a SAv prover o apoio institucional, bem como os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º O CCSAv poderá convidar, para participar de suas reuniões, pessoas ou entidades representativas da sociedade que contribuam para a consecução de seus objetivos.

Art. 4º O CCSAv reunir-se-á pelo menos três vezes por ano, de acordo com a convocação do presidente, preferencialmente na cidade de Brasília/DF, com ônus para a SAv.

Art. 5º O CCSAv poderá elaborar regimento interno para regular seu funcionamento e a condução de seus trabalhos, sujeito à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria dos seus membros.

§ 1º Apenas em caso de empate votará o presidente do CCSAv.

§ 2º As deliberações das reuniões terão caráter de recomendação, serão registradas em atas numeradas sequencialmente e arquivadas pela SAv, após assinatura de todos os membros que participaram da reunião.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 514, de 27 de novembro de 2003.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 1º, da Portaria nº 53, de 02 de maio de 2012, bem como o disposto no inciso II, § 2º do Art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar modalidades de aplicação pela inviabilidade técnica da execução de demandas desta Pasta nessas modalidades; e

Considerando a necessidade de viabilizar projetos nas diversas áreas da cultura, cujo orçamento aprovado na modalidade de aplicação adequada ao seu atendimento não é suficiente, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do anexo desta Portaria, as modalidades de aplicação, constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO ZUGLIANI

R$ 1,00

ANEXO				FISCAL	
				ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR	VALOR
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA			**2.600.000**	**2.600.000**
42101	MINISTÉRIO DA CULTURA			**1.400.000**	**1.400.000**
13.392.2027.4796	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			1.400.000	1.400.000
13.392.2027.4796.0001	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NACIONAL	0100	333000	500.000	-
		0100	334000	-	500.000
13.392.1142.4796.0011	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE RONDÔNIA	0100	443000	200.000	-
		0100	444000	-	200.000
13.392.1142.4796.0031	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	0100	335000	-	100.000
		0100	339000	100.000	-
13.392.1142.4796.0035	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE SÃO PAULO	0100	334000	500.000	-
		0100	335000	-	500.000
13.392.1142.4796.0330	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - PLANALTINA - NO DISTRITO FEDERAL	0100	333000	100.000	-
		0100	339000	-	100.000
42203	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			**300.000**	**300.000**
13.392.2027.8053	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA			300.000	300.000
13.392.2027.8053.0029	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - NO ESTADO DA BAHIA	0100	333000	300.000	-
		0100	339000	-	300.000
42902	FUNDO NACIONAL DE CULTURA			**900.000**	**900.000**
13.391.2027.20IJ	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL			100.000	100.000
13.391.2027.20IJ.0033	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0100	334000	100.000	-
		0100	335000	-	100.000
13.392.2027.20K9	FORTALECIMENTO DE ESPAÇOS E PONTOS DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO A REDES E CIRCUITOS CULTURAIS			100.000	100.000
13.392.2027.20K9.0058	FORTALECIMENTO DE ESPAÇOS E PONTOS DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO A REDES E CIRCUITOS CULTURAIS - TRÊS CORAÇÕES - MG	0100	334000	100.000	-
		0100	335000	-	100.000
13.392.2027.4796	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			500.000	500.000
13.392.2027.4796.0152	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - EVENTO FLOR DO MARACUJÁ - PORTO VELHO - NO ESTADO DE RONDÔNIA	0100	333000	-	200.000
		0100	334000	200.000	-
13.392.2027.4796.0550	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - SÃO JOÃO DE MERITI - RJ	0100	334000	500.000	-
		0100	335000	-	500.000

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 9 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0096 - O Campeão
Processo: 01580.007417/2012-24
Proponente: Vitória Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 36.007.649/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.715.839,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.742-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 414.116,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.744-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.965.931,81
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.743-X
Aprovado em ad referendum em 09/04/2012 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 438, realizada em 13/04/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0170 - Memórias de uma Jovem Esquecida
Processo: 01580.014083/2011-64
Proponente: Larissa Vereza Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.271.440/0001-22
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.691.294,09
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.606.729,38
Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 79.555-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 405, realizada em 23/08/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0304 - Brasil Visual
Processo: 01580.027990/2011-73
Proponente: HY Brazil 2001 Filmes e Livros Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.262.633/0001-91
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.559.013,57
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.449.281,87
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 31.541-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 430, realizada em 31/01/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11-0441 - Diário de Viagem
Processo: 01580.038773/2011-17
Proponente: Movi&Art Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.723.550,78
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.567.373,24
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 76.117-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 440, realizada em 02/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0005 - Fátima no Brasil
Processo: 01580.000101/2012-10
Proponente: Vereda Internacional Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.112.697/0001-67
Valor total do orçamento aprovado: R$ 827.481,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 786.107,33
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.158-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 440, realizada em 02/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0040 - Inconfessável
Processo: 01580.002963/2012-79
Proponente: Emilia Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.580.791/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R$ 784.816,57
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 745.575,74
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.407-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 439, realizada em 24/04/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0030 - Princesinhas - Desenvolvimento
Processo: 01580.002559/2012-03
Proponente: Escrevendo & Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.953.770/0001-38
Valor total do orçamento aprovado: R$ 33.075,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 31.421,25
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.405-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 438, realizada em 13/04/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
11-0402 - Viver Para Contar - 2ª Temporada
Processo: 01580.036532/2011-25
Proponente: Conspiração Filmes e Entretenimento 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.899.419,60
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 2.754.448,62
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.779-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 440, realizada em 02/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
11-0532 - Agora Vai
Processo: 01580.045845/2011-74
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.050.867,60
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 2.898.324,22
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.970-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 440, realizada em 02/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
09-0397 - Casos Sustentáveis
Processo: 01580.039309/2009-15
Proponente: Miração Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.715.925,20 para R$ 978.410,26
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.630.128,94 para R$ 921.957,06
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 20.486-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 440, realizada em 02/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 6º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
10-0588 - Acidentes Aéreos
Processo: 01580.055121/2010-58
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.578.892,80 para R$ 3.115.621,74
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 2.449.948,16 para R$ 2.959.840,65
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.846-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 440, realizada em 02/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 7º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Lynxfilm Produções Audiovisuais Ltda. para a empresa Osccar Studios Produções e Gravações Ltda. - EPP, que fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0012 - A História de Lampião, O Capitão Virgolino
Processo: 01580.002864/2010-25
Proponente: Osccar Studios Produções e Gravações Ltda. - EPP
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 03.642.339/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.776.089,33
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 2799-5 conta corrente: 22-907-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 2799-5 conta corrente: 22.910-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.429.959,87
Banco: 001- agência: 2799-5 conta corrente: 22.908-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 440, realizada em 02/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no DOU de 09/05/2012, da Portaria nº 330, de 30/11/2011, publicada no DOU de 01/12/2011, Seção 1, página 36, onde se lê:

PRONAC	Título do Projeto	Proponente	Cidade	UF
115980	Dar continuidade à tradição, vida e alegria	Cooperativa Brasileira de Circo	S. Paulo	SP

Leia-se:

PRONAC	Título do Projeto	Proponente	Cidade	UF
115980	Palhaço Picoly	Cooperativa Brasileira de Circo	S. Paulo	SP

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 164, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui os Escritórios de Representações Regionais do Instituto Brasileiro de Museus, nas cidades do Rio de Janeiro - RJ e Belo Horizonte - MG.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, em consonância com o disposto nos artigos 1º, e 12 da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20, bem como do previsto nos art. 4º, no §3º do art. 5º, incisos I, II e IV, "b" do art. 9º e no art. 24 do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir os Escritórios de Representações Regionais do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, com as seguintes abrangências territoriais:

I - Representação Regional do Rio de Janeiro - RJ, com vistas a apoiar a gestão das unidades museológicas localizadas no estado do Rio de Janeiro.

II - Representação Regional de Belo Horizonte - MG, com vistas a apoiar a gestão das unidades museológicas localizadas nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Art. 2º Aos órgãos integrantes do Ibram-Sede competem os atos administrativos necessários para estruturação dos referidos Escritórios de Representações Regionais.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

No Projeto 26, Anexo I, Seção 1, da Portaria nº. 14/2012, de 10/05/2012 (DOU 11/05/2012), onde se lê "Renato Kipnis e Solange Bezerra Caldarelli", leia-se "Solange Bezerra Caldarelli e Daniel Gabriel da Cruz".

No Projeto 06, Anexo I, Seção 1, da Portaria nº. 06/2012, de 12/03/2012 (DOU 13/03/2012), Processo nº. 01514.000659/2011-08, onde se lê "Programa de Prospecção Arqueológica - PROJETO SALITRE", leia-se "Programa de RESGATE ARQUEOLÓGICO - PROJETO SALITRE".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 58, DE DE 11 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 14757 - Vestibulando
Rapadura Produções Artísticas e Distribuição de Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 13.375.821/0001-54
Processo: 01400.050916/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 755.877,20
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre cinco estudantes moradores na cidade de São Paulo, pertencentes a distintos contextos sociais e às vésperas do vestibular.
12 1333 - De Immigrant - A Holanda dos Campos Gerais
Frank de Castro
CNPJ/CPF: 870.287.949-20
Processo: 01400.005478/20-12
PR - Castro
Valor do Apoio R$: 529.223,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 70 minutos, que visa registrar, preservar e divulgar a história da imigração holandesa para os Campos Gerais do Paraná.
12 0246 - Jovem DOC
H Melillo Eventos Empresariais Ltda
CNPJ/CPF: 66.511.908/0001-78
Processo: 01400.002309/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 408.326,94
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Produção de 5 documentários de 40 minutos cada, produzidos por jovens de municípios paulistas, do Programa de Formação Inicial e Continuada em Cultura - FIC Cultura.
11 13259 - Cinesul 2012 - 19º Festival Ibero-Americano de Cinema e Vídeo
Pulsar Artes e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 36.143.824/0001-68
Processo: 01400.040576/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 331.360,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Realização da 19ª edição do festival, que exibirá trabalhos produzidos de 2010 a 2012 divididos em mostras competitivas e paralelas, de 05 a 17/06/2012 no Rio de Janeiro.
12 1743 - Festival Internacional de Cinema de Brasília - Brasília International Film Festival (BIFF)
Expresso Brasil - Produções de Audio Visuais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.644.001/0001-18
Processo: 01400.007960/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.235.620,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival com mostras competitivas e não competitivas, oficinas e seminário, de 13 a 22/07/2012 em Brasília.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 1329 - Em Construção
Maria João Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 14.157.452/0001-96
Processo: 01400.005472/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 149.353,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre o cotidiano de Ana e Márcia, um casal de mulheres de meia idade que moram na cidade de São Paulo.

ANEXO II

12 1137 - Ser Tão Sonoro
Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri
CNPJ/CPF: 41.337.569/0001-24
Processo: 01400.005173/20-12
CE - Nova Olinda
Valor do Apoio R$: 117.380,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Produção de 30 programas radiofônicos, de 10 minutos cada, por meio de oficinas ministradas por uma equipe técnica, contemplando mitos e lendas da identidade Kariri.
12 1133 - PLANEJAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES - e-Paraná - 97.1fm - música e informação de qualidade
Rádio e Televisão Educativa do Paraná TVE
CNPJ/CPF: 80.234.537/0001-55
Processo: 01400.005167/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 1.249.639,78
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Elaboração, produção e manutenção de 4 programas e 18 programetes, de cunho cultural, que compõe parte da grade de programação da rádio educativa e-paraná 97.1 FM.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 277, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ANEXOs I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 1164 - VAI QUE É BOM!
Manufatura Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 13.936.953/0001-08
Processo: 01400.005217/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 614.100,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto VAI QUE É BOM!, visa a promoção sócio cultural e o acesso aos excluídos dos direitos culturais. Levando a população carente à peças teatrais, espetáculos de dança, circo, visita aos museus, aos cinemas. Diversão gratuita para as comunidades de São Paulo.
12 2079 - TUDO POR UM POP STAR, O MUSICAL
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
Processo: 01400.008433/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.701.200,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na criação do musical "TUDO POR UM POP STAR", baseado no livro da escritora Thalita Rebouças. A peça ficará em cartaz durante 04 meses no Teatro Clara Nunes, no Rio de Janeiro, com 03 apresentações semanais, totalizando 48 apresentações e 04 meses no Teatro Frei Caneca em SP, com 03 apresentações semanais, totalizando 48 apresentações - TOTAL GERAL 96 APRESENTAÇÕES.
11 12694 - A Divina Comédia das Cenas Cariocas de Lan Franco
MÔNICA MIRANDA DA CUNHA
CNPJ/CPF: 036.151.636-30
Processo: 01400.039522/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 259.388,40
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Um projeto de realização de um espetáculo de teatro de bonecos intitulado A Divina Comédia das Cenas Cariocas de Lan Franco. A proposta é registrar a história dos últimos cinqüenta anos do Rio de Janeiro através da vida e da obra do pintor, jornalista e cartunista Lan que marcou e registrou a política, o futebol e os costumes da cidade.
12 1270 - Eu vivo no Beira Mar - Cultura
ID Esperança do Brasil
CNPJ/CPF: 07.396.590/0001-62
Processo: 01400.005371/20-12
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R$: 1.948.445,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de atividades de formação, produção e difusão artística para jovens da comunidade Vila Beira Mar, Duque de Caxias/ RJ, como ferramenta de apoio à educação e à formação do indivíduo. Serão 9 oficinas culturais, 2 eventos para a apresentação de resultados 1 Mostra de Audiovisual e 1 Mostra de Hip Hop por ano.
12 1146 - IMPERIO DA TIJUCA - CARNAVAL 2013
Paufran Projetos Culturais LTDA-ME
CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81
Processo: 01400.005191/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.665.400,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2013 NO SAMBÓDROMO DO RIO DE JANEIRO, NA MARQUES DE SAPUCAÍ, PELO GRUPO DE ACESSO A, NO SÁBADO DE CARNAVAL, QUANDO DISTRIBUIRÁ 2000 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS. O PROJETO VISA GERAR EMPREGO, RENDA E CIDADANIA PARA A COMUNIDADE DO MORRO DA FORMIGA, ATRAVES DE CORTE COSTURA, DECORAÇÃO, CHAPELARIA, ADEREÇOS, PERCUSSÃO E PRODUÇÃO DE CARROS ALEGÓRICOS.
12 1337 - Espetáculo teatral Depois de Ontem.
Renata Bortoleto de Oliveira
CNPJ/CPF: 263.195.248-04
Processo: 01400.005483/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 128.560,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral Depois de Ontem, de Renata Bortoleto. Duas apresentações por semana (sextas e sábados) durante uma temporada de três meses, em São Paulo: 24 apresentações no total.
12 1431 - UM INIMIGO DO POVO -TURNÊ
Rômulo Duque de Azevedo
CNPJ/CPF: 202.346.866-34
Processo: 01400.005645/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 573.160,39
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Turnê do espetáculo teatral "UM INIMIGO DO POVO", uma adaptação livre da obra de Henrik Ibsen. Ações previstas: realização de 08 apresentações em SP (capital), 08 no Rio de Janeiro (capital), 08 em Salvador (BA) e duas apresentações em cada uma das cidades mineiras: Ipatinga, Juiz de Fora e Araxá. No total de 30 apresentações estima-se um público de 9.000 pessoas.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 1087 - Valadares Jazz Festival 14
Alpeniano Silva Filho
CNPJ/CPF: 465.304.606-91
Processo: 01400.005102/20-12
MG - Governador Valadares
Valor do Apoio R$: 87.550,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Valadares Jazz Festival 14 é um evento musical dedicado à divulgação da música instrumental brasileira e do jazz, realizado anualmente em Governador Valadares, desde 1999, de forma ininterrupta. Na edição 2012 vai homenagear o grupo brasileiro Azimuth e guitarrista John McLaughlin. Vai realizar 8 shows, com ingresso pago no Teatro Atiaia e 2 shows gratuitos gratuitos na Capela do Imaculada.
12 1084 - CONCERTOS CLASSICOS 2012 - CORAL UNICANTO
Associação Coral Unicanto da Imaculada Conceição de Londrina
CNPJ/CPF: 02.077.557/0001-56
Processo: 01400.005099/20-12
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 78.450,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 07 espetáculos itinerantes do Coro Cênico-Musical "Unicanto de Londrina" em Bairros de Londrina, como resultado das atividades e aulas práticas e teóricas realizadas no decorrer do ano, em espaços culturais não públicos, com estimativa de público de aproximadamente 6.000 pessoas.
12 1311 - Conexão Paraná
Eloan Danilo Fernandes da Silva
CNPJ/CPF: 919.594.462-15
Processo: 01400.005446/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 64.540,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Realizar 04(quatro) concertos em diferentes cidades do Paraná 01(um) concerto por cidade.
12 1166 - Orquestra Sinfônica de Três Passos - Circuito
FRISKE & FRISKE LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400.005219/20-12
RS - Santa Rosa
Valor do Apoio R$: 360.000,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Circuito de 6 (seis) apresentações gratuitas com a Orquestra Sinfônica de Três Passos. O roteiro inclui as cidades de Três Passos, Panambi, Santa Rosa e 3 (três) a serem incluídas posteriormente.
12 1148 - Temporada Artística OSPA 2012
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.954.874/0001-04
Processo: 01400.005194/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 502.600,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Serão realizados 16 concertos, com um repertório erudito, na cidade de Porto Alegre.
11 13247 - Concertos Didáticos 2012
Paulo R. P. Velasco ME.
CNPJ/CPF: 00.495.534/0001-36
Processo: 01400.040561/20-11
RS - Pelotas
Valor do Apoio R$: 711.850,34
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Concertos Didáticos 2012" pretende difundir no âmbito escolar a apreciação de música instrumental nos gêneros erudito e popular. Trata-se de uma série de quinze recitais com formato didático, combinando música e informações a respeito de autores, obras e os processos de elaboração de arranjos e transcrições para Trio de Violões. Trata-se de um projeto itinerante, sempre com ampla divulgação nos meios de comunicação locais.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 1147 - Espheropéia
Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador
CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31
Processo: 01400.005193/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 418.910,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Instalação de uma escultura de grande dimensão de autoria do artista plástico Gilberto Salvador na área da Praça da Paz no Parque do Ibirapuera, localizado na cidade de São Paulo.
12 1380 - EXPOSIÇÃO ZÊNITE
Juliane Fuganti Casagrande
CNPJ/CPF: 583.024.259-15
Processo: 01400.005564/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 183.050,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a Exposição Zênite na cidade da Lapa no estado do Paraná, na cidade de Berlin na Alemanha, na cidade de Helsinki na Finlândia e na cidade de Estocolmo na Suécia. A exposição Zênite será composta pelas artistas brasileiras: Denise Bandeira, Eliane Moreira, Juliane Fuganti e Laura Miranda. A exposição será formada por gravuras, objetos, fotografias e um vídeo, existindo um diálogo entre estas diversas linguagens acerca das interseções entre o indivíduo e o espaço urbano e rural.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 0449 - BRASIL NA ERA DA BOSSA NOVA
FIORETTI DESIGN & COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 03.968.073/0001-60
Processo: 01400.002444/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 165.750,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
1) Produção e publicação de um livro de arte, intitulado Brasil na Era da Bossa Nova, Antônio Nery 2) Montagem de Exposição de 30 fotos da era de ouro na música brasileira em local a ser definido.
11 4431 - Parques do Sul - Um olhar sobre alguns dos principais parques do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande
EDITORA ECOCIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 02.000.383/0001-23
Processo: 01400.019970/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 161.486,86
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de livro sobre os Parques do Sul do Brasil. Serão percorridos 53 parques nos 3 estados do sul, desenvolvendo fotos e textos para uma ampla visão. Será mostrado como são esses pontos de lazer e turismo e qual seu papel na comunidade local, resgatando a memória e destacando similaridades geográficas, culturais e comportamentais. Um livro que aponta o sul como polo turístico e região de personalidade própria, criada a partir dos caminhos dos tropeiros, araucárias e clima frio.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 1149 - Montanhas de Histórias
Instituto Cultural Aletria
CNPJ/CPF: 07.458.677/0001-17
Processo: 01400.005195/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 331.298,40
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, na cidade de Ouro Preto, o projeto Montanhas de Histórias que trará ao Estado de Minas Gerais o principal evento do país dedicado à narração de histórias. A programação trará 8 oficinas, 14 apresentações de espetáculos de contação de histórias, 1 show, palestra de abertura e mesas redondas para público diversificado e envolverá artistas nacionais e estrangeiros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 1338 - Gravação de CD e Turnê 2012 da dupla Douglas
Mello e Nando Max
Baltazar Fernando Cândido da Silva
CNPJ/CPF: 181.100.638-88
Processo: 01400.005484/20-12
SP - Igarapava
Valor do Apoio R$: 486.150,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação do CD e Turnê da dupla Douglas Mello e Nando Max, retratando além da música sertaneja, os pontos turísticos e pólos culturais do Brasil. Prensagem de 2.000 CD `s a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País. Uma turnê estadual de 05 shows gratuitamente para a população carente.
12 1442 - O mesmo e o outro
Caio Prado Ribeiro
CNPJ/CPF: 135.402.927-56
Processo: 01400.005662/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 110.139,50
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção de CD intitulado "O mesmo e o outro" com 12 músicas de autoria própria e show de lançamento na cidade do Rio de Janeiro, com uma tiragem inicial de 300 cópias.
12 1369 - Caliente Latin Fiesta Mix 2012
carlos alberto betancourt lopez
CNPJ/CPF: 015.654.286-25
Processo: 01400.005533/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 514.170,00
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Caliente Latin Fiesta Mix consiste numa série de 09 (nove) shows de música Brasil-Caribenha, em Brasília. Cada evento homenageará um país Latino e terá uma banda convidada, proveniente de outro estado, e a banda residente, a Sonora Tropicante, além de um artista de Brasília convidado, DJ, VJ, ambientação temática e serviços de bar e cozinha típica. Para interagir e estimular o público, serão contratados bailarinos e professores de dança caribenha.
12 1782 - Mostra Cultural da FENACAN 2012
Odilon Silvio Machado Ramos
CNPJ/CPF: 120.666.720-68
Processo: 01400.008023/20-12
RS - Santo Antônio da Patrulha
Valor do Apoio R$: 334.588,50
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa a democratização da cultura através das apresentações artistico-culturais, manifestações folclóricas, possibilitando acesso aos shows, exposições e feiras de artesões locais. Em destaque a moenda, para que os turistas possam experimentar a "raspa" quentinha de rapadura, ou a garapa gelada, além de assistirem ao belíssimo espetáculo intitulado "A Saga da cana de Açúcar" que terá 4 exibições. Gerará cerca de 400 empregos diretos e indiretos.
12 1429 - Pedro Lobo, Silencio
Pedro Henrique Braga Lobo
CNPJ/CPF: 727.475.792-04
Processo: 01400.005643/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 407.000,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Cinco apresentaçoes musicais do cantor e compositor Amazonense Pedro Lobo pelas cidades de Sao Paulo, Rio de Janeiro, Manaus, Belem e Porto Alegre.
12 1388 - Turnê Luiza Possi
Ana Paula Valle Aschenbach
CNPJ/CPF: 155.900.378-24
Processo: 01400.005578/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 420.702,50
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Turnê Luiza Possi ira gerar sete shows "Seguir Cantando" com músicas brasileiras de qualidade para disseminar o estilo Nova MPB pelo país para um público que desconhece o estilo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 0299 - A essência do momento
GRUPO CHAVERIM
CNPJ/CPF: 07.001.031/0001-06
Processo: 01400.002377/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 87.450,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produzir e instalar uma exposição como resultado das oficinas praticadas pelos participantes do Grupo Chaverim, em convivência com os artistas na arte de fotografar, compartilhando suas técnicas e vivências. Tem como um dos objetivos a promoção da arte e da cultura como forma de inclusão promovendo sua sociabilização.
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 1091 - Seminário Internacional Fronteiras em Movimento: deslocamentos e outras dimensões do vivido
Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ/SP)
CNPJ/CPF: 02.875.020/0001-31
Processo: 01400.005106/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 161.627,00
Prazo de Captação: 14/05/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
No seminário pretende-se debater as historias de vida dos sujeitos que se movem por diferentes motivos para rincões distintos de seus lugares de origem. O seminário já foi aprovado em edital do Banco do Brasil deverá ser realizado no Centro Cultural Banco do Brasil de São Paulo.

PORTARIA Nº 278, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 11774 - Encenação da Paixão de Cristo 2012
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
PR - Maringá
Valor Complementar em R$: 28.111,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 0682 - FILOSOFIA DO ROCK - ANO II
R. Godoy Marketing e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 100.000,00

PORTARIA Nº 279, DE 11 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7943 - OPERILDA NA ORQUESTRA AMAZÔNICA
Oasis Empreendimentos Artísticos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 68.471.853/0001-45
SP - São Paulo
Período de captação: 11/05/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 9150 - Memorial Barroco da Cidade do Recife/Basílica e
Convento do Carmo
Província Carmelitana Pernambucana
CNPJ/CPF: 10.946.424/0001-05
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8786 - Projeto Intimidades
Meta 29 Serviços de Marketing S/C Ltda
CNPJ/CPF: 68.483.346/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 2436 - Festival Literário de Ouro Preto - Fórum das Letras 2010
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
MG - Ouro Preto
Período de captação: 11/05/2012 a 31/07/2012

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.233/MD, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso de bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa para atividades de apoio de que trata o inciso VI, do art. 12, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, delega as competências que especifica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no inciso VI do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e
Considerando que as atividades de barbearia, cabeleireiro, alfaiataria, sapateiro, boteiro, confecção e venda de uniformes e artigos militares e lavanderia são complementares às atividades dos órgãos, bem como atendem aos interesses do próprio militar, no que se refere ao uso do fardamento e sua apresentação no ambiente castrense.
Considerando que as atividades de fotografia e filmagem, papelaria, livraria, óticas, farmácias e instalação de antena de telefonia móvel complementam as ações desenvolvidas no âmbito das organizações militares e, dessa forma, possibilitam o atendimento às necessidades do órgão cedente e de seus militares e servidores, por meio de medidas relacionadas à cobertura cinematográfica e fotográfica de eventos como: formatura, exercícios de campo, treinamento de ordem unida, instrução individual para o combate, instrução de armamento, entrega de condecorações e medalhas, datas cívicas; ao apoio à pesquisa científica, à capacitação profissional e técnica, à facilitação do acesso à telefonia, à aquisição de material de consumo e ao fornecimento de produtos relativos a essas atividades.
Considerando que as atividades de posto de atendimento para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e correlatos voltadas à assistência de militares e civis atenderá às necessidades do órgão cedente e de seus militares e servidores.
Considerando que a atividade da escola pública de ensino fundamental dentro das vilas militares, sobretudo nas mais populosas e distantes dos centros educacionais, contribui para a integração da família militar com a sociedade local, e, portanto, com o desenvolvimento nacional no campo sócio-educacional, em atendimento aos interesses do órgão e de seus militares e servidores.
Considerando, ainda, a necessidade de promover o intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade, a cessão de uso de área para o desempenho de atividade de apoio possibilita o congraçamento das famílias nas mais variadas regiões do País, pois proporcionam espaços compartilhados por pessoas que, em regra, vivenciam situações idênticas, além de serem utilizadas para capacitação profissional da família militar, seja na ministração de cursos profissionalizantes ou na recreação propriamente dita, o que vai ao encontro dos interesses do órgão e de seus militares e servidores, resolve:
Art. 1º Para efeito do disposto no inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas e de seus respectivos servidores e militares, as seguintes:
I - barbearia e cabeleireiro;
II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, confecção e venda de uniformes e artigos militares;
III - lavanderia;
IV - estabelecimento de fotografia e filmagem;
V - papelaria e livraria em estabelecimento de ensino e organização militar de saúde;
VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde;
VII - posto de atendimento para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis;
VIII - escola pública de ensino fundamental;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade; e

X - antena de telefonia móvel.

Art. 2º Fica delegada aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional, ao Comandante da Escola Superior de Guerra e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a competência para emitir a autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os incisos I a V do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o art. 1º desta Portaria Normativa, a qual se restringe às hipóteses de cessão de uso para atividade de apoio dos bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Portaria Normativa observará os procedimentos licitatórios aplicáveis a cada caso concreto, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.516/MD, de 24 de setembro de 2010.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.234/MD, DE 11 DE MAIO DE 2012

Estabelece procedimentos para a concessão de audiências a particulares no âmbito do Ministério da Defesa e disponibilização de agenda de autoridades que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º As audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício no Ministério da Defesa e nos órgãos previstos no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e a disponibilização de agenda de autoridades são estabelecidas nos termos desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito a sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicita audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência, nos termos do Anexo I desta Portaria Normativa, será dirigido ao agente público competente, por telefone ou por escrito, por meio do serviço de protocolo, de fac-símile, de e-mail, indicando:

I - a qualificação do requerente;

II - o endereço, o e-mail e o número de telefone e do facsímile do requerente;

III - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

IV - o assunto a ser abordado;

V - o interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

VI - o número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto a ser abordado, se for o caso; e

VII - a qualificação de acompanhantes e o interesse destes no assunto.

§ 1º O representante de terceiro deve instruir a solicitação e comparecer à audiência com a respectiva procuração.

§ 2º A audiência deve tratar de assunto relacionado à competência ou à atribuição institucional do Ministério da Defesa.

§ 3º O pedido de audiência para fins jornalísticos deve ser dirigido à Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º A audiência, sempre com caráter oficial, deve atender aos seguintes requisitos:

I - realizar-se na sede do órgão público;

II - realizar-se em dia útil, no horário normal de funcionamento do órgão público, podendo ser concluída após esse horário se, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano ao interessado ou à Administração Pública;

III - o órgão público deve manter registro específico de cada audiência, com cópia da solicitação, relação das pessoas presentes e relatório dos assuntos tratados;

IV - o agente público deve estar acompanhado de, no mínimo, outro agente público.

Art. 4º Os órgãos do Ministério da Defesa devem disponibilizar em seu sítio institucional, nos termos dos Anexos II, III e IV desta Portaria Normativa, periodicamente:

I - a agenda de reuniões de autoridades com pessoas físicas e jurídicas com as quais se relacione funcionalmente, com registro sumário das matérias tratadas;

II - audiências concedidas por autoridades com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados; e

III - eventos político-eleitorais de que as autoridades participem, informando as condições de logística e financeira da sua participação.

Art. 5º As autoridades, abaixo relacionadas, deverão disponibilizar as agendas de que trata o art. 4º desta Portaria Normativa:

I - Ministro de Estado da Defesa;

II - Comandante da Marinha;

III - Comandante do Exército;

IV - Comandante da Aeronáutica;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Chefe de Preparo e Emprego, Chefe de Assuntos Estratégicos e Chefe de Logística;

VI - Secretário de Coordenação e Organização Institucional;

VII - Secretário de Produtos de Defesa;

VIII - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e Diretor do Hospital das Forças Armadas;

IX - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; e

X - Comandante da Escola Superior de Guerra.

Art. 6º A observância pelo particular do estabelecido nesta Portaria Normativa não gera direito a audiência.

Art. 7º Esta Portaria Normativa não se aplica às hipóteses de atendimento direto ao público.

Art. 8º Ficam aprovados os anexos a esta Portaria Normativa, contendo o formulário que servirá como referência no preenchimento das informações necessárias aos pedidos de audiência e os formulários contendo as informações necessárias à publicidade das agendas de autoridades nos sítios eletrônicos institucionais.

Art. 9º As autoridades e suas equipes de assessoramento direto e imediato deverão observar ainda as orientações emitidas pela Comissão de Ética Pública que forem aplicáveis às suas atividades.

Art. 10. Cada órgão descrito no art. 5º é o responsável pela inserção e atualização diárias das informações de que trata esta Portaria Normativa, em estreita ligação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa.

Art. 11. A Secretaria de Coordenação e Organização Institucional proverá os meios tecnológicos necessários à execução desta Portaria Normativa no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, inclusive para inserção de link no sítio eletrônico institucional, especialmente no campo Acesso à Informação.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAR AUDIÊNCIA

1. QUALIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO (com quem se solicita a audiência)
1.1 Nome:
1.2 Cargo ou função pública:
1.3 Departamento:
1.4 Telefone (trabalho):
2. QUALIFICAÇÃO DO PARTICULAR (requerente da audiência)
2.1 Nome:
2.2 RG:
2.3 CPF:
2.4 Endereço:
2.5 Telefone (residência):
2.6 Telefone (celular):
2.7 Telefone (trabalho):
2.8 E-mail:
3. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTADO (caso a solicitação diga respeito a interesse de terceiro)
3.1 Nome:
3.2 RG:
3.3 CPF:
3.4 Endereço:
3.5 Telefone (residência):
3.6 Telefone (celular):
3.7 Telefone (trabalho):
3.8 E-mail:
4. QUALIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE
4.1 Nome:
4.2 RG:
4.3 CPF:
4.4 Endereço:
4.5 Telefone (residência):
4.6 Telefone (celular):
4.7 Telefone (trabalho):
4.8 E-mail:
4.9 Interesse do acompanhante no assunto:
5. AUDIÊNCIA
5.1 Assunto:
5.2 Interesse do particular ou do representado em relação ao assunto:
5.3 Número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionados ao assunto, se existentes:
5.4 Data e horário em que pretende ser recebido em audiência:
5.5. Razões do pedido de urgência na designação da audiência (se for o caso):
_____, _____ (local) (data) (assinatura do particular)

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PUBLICIDADE DA AGENDA DE REUNIÕES DA AUTORIDADE

REUNIÃO REFERENTE A					
DATA: / /					
HORÁRIO:					
LOCAL:					
PAUTA SUMÁRIA DE ATIVIDADES:					
PARTICIPANTES					
NOME:					
Cargo:					
Órgão:					
Telefone:		Fax:		E-mail:	
NOME:					
Cargo:					
Órgão:					
Telefone:		Fax:		E-mail:	
NOME:					
Cargo:					
Órgão:					
Telefone:		Fax:		E-mail:	

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PUBLICIDADE DE AUDIÊNCIAS CONCEDIDAS PELA AUTORIDADE

AUDIÊNCIA RELATIVA A
DATA: / /
HORÁRIO:
LOCAL:
OBJETIVOS:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PARTICIPANTES					
NOME:					
Cargo:					
Órgão:					
Telefone:		Fax:		E-mail:	
NOME:					
Cargo:					
Órgão:					
Telefone:		Fax:		E-mail:	
NOME:					
Cargo:					
Órgão:					
Telefone:		Fax:		E-mail:	
RESULTADOS:					

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PUBLICIDADE DE EVENTOS POLÍTICO-ELEITORAIS DA AUTORIDADE

EVENTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO
PARTIDOS POLÍTICOS:
DATA: / /
HORÁRIO:
LOCAL:
CONDIÇÃO LOGÍSTICA DA PARTICIPAÇÃO DA AUTORIDADE (informações a respeito de fornecimento de passagens para o deslocamento, estadia e demais aspectos acessórios vinculados à realização da atividade):
CONDIÇÃO FINANCEIRA DA PARTICIPAÇÃO DA AUTORIDADE (informações referentes a eventual retribuição ou apoio financeiro e demais aspectos acessórios vinculados à realização da atividade):

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.235/MD, DE 11 DE MAIO DE 2012

Estabelece normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (SIC-MD), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria Normativa nº 524/MD, de 2 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria Normativa estabelece as normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (SIC-MD), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O SIC-MD se subordina à autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º A Escola Superior de Guerra - ESG e o Hospital das Forças Armadas - HFA, implantarão seus próprios SIC.

Art. 2º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica implantarão seus SIC, observadas as peculiaridades das respectivas organizações militares e entidades vinculadas.

Art. 3º O SIC-MD tem a atribuição de receber, processar, requisitar e prestar informações, bem como monitorar as demandas que forem dirigidas ao Ministério da Defesa, à Escola Superior de Guerra, ao Hospital das Forças Armadas e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e entidades vinculadas.

Art. 4º As informações solicitadas pelo cidadão serão recebidas, processadas e prestadas de forma descentralizada, na forma do modelo padronizado definido pelos órgãos competentes do Governo Federal, inclusive para os procedimentos de transparência ativa.

Art. 5º O funcionamento do SIC-MD observará a integração entre os órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela produção, custódia e tratamento de informações, as ouvidorias e as áreas de comunicação social.

Art. 6º Para fim de comunicação com o cidadão, a administração central do MD, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e entidades a eles vinculadas disporão de endereço eletrônico próprio com a especificação do SIC correspondente (ex: sic@defesa.gov.br), sem prejuízo de outros canais informativos.

Art. 7º O SIC-MD será instalado em local de fácil acesso para o atendimento presencial, assegurando inclusive condições adequadas para o atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Art. 8º A administração central do MD, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e entidades a eles vinculadas, utilizarão, quando disponível, solução tecnológica integrada para a gestão das demandas de acesso à informação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTUTAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O SIC-MD terá a seguinte estruturação:

I - Unidade de Atendimento ao Público (UAP); e

II - Unidade de Monitoramento e Gestão (UMG).

Art. 10. À UAP compete:

I - receber, por meio eletrônico, pessoalmente, ou outro meio legítimo, a demanda solicitada pelo cidadão, devidamente identificado nos termos da Lei;

II - analisar preliminarmente o requerimento e sua admissibilidade nos termos da Lei, procedendo ao devido encaminhamento, observando-se a necessidade da especificação da informação solicitada, bem como a identificação do cidadão;

III - protocolizar os requerimentos de acesso à informação;

IV - recusar a pretensão de informação ou arquivar a demanda que não preenche os requisitos legais, ouvido o coordenador do UMG;

V - orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta e obtida a resposta;

VI - informar o cidadão sobre a tramitação de documentos;

VII - esclarecer o cidadão quando a informação solicitada estiver disponível em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet);

VIII - encaminhar a demanda à UMG quando a informação requerida depender da análise dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e/ou custódia;

IX - responder imediatamente ao cidadão quando a informação estiver disponível, ou em até vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias, nos casos de maior complexidade;

X - informar o cidadão quando o SIC-MD não possuir a informação, em razão da competência do Ministério da Defesa, indicando, conforme o caso, o órgão ou a entidade que a detém;

XI - comunicar sobre a gratuidade do serviço, salvo nas hipóteses de cópias de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados;

XII - expedir, por meio de certidão ou cópia, o inteiro teor de decisão negativa de acesso à informação;

XIII - aferir o grau de satisfação do cidadão com relação ao serviço e à atuação do agente público responsável;

XIV - informar o cidadão sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, indicando, ainda, a autoridade competente para sua apreciação;

XV - arquivar as demandas concluídas; e

XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. À UMG compete:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas na UAP;

II - articular-se com os órgãos da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas, bem como os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das entidades a eles vinculadas, por intermédio dos sistemas de processamento ou trâmite adotados pelo Ministério da Defesa ou pelo encaminhamento de mensagens aos endereços eletrônicos criados na forma determinada pelo art. 1º, §7º, da Portaria Normativa nº 524, de 2 de março de 2012;

III - receber da UAP as demandas que dependam de análise dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e/ou custódia;

IV - encaminhar a demanda ao SIC da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas, bem como dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das entidades a eles vinculadas, quando a solicitação corresponder às competências desses órgãos ou entidades, informando o referido encaminhamento ao requerente, sem prejuízo do monitoramento correspondente;

V - encaminhar o pedido de informação aos órgãos competentes da administração central do Ministério da Defesa, os quais serão responsáveis por:

a) verificar a existência da informação solicitada;

b) identificar se a informação solicitada tem acesso restrito ou está classificada com algum grau de sigilo;

c) preparar a informação requerida em linguagem de fácil compreensão, transmitindo-a ao SIC-MD para fim de resposta ao cidadão;

d) fundamentar a negativa de acesso à informação, na forma da Lei nº 12.527, de 2011 transmitindo-a ao SIC-MD para fim de resposta ao cidadão; e

e) realizar outras atribuições na sua área de atuação, notadamente quanto à eficácia da Lei nº 12.527, de 2011;

VI - zelar pelo cumprimento do prazo de resposta dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e/ou custódia;

VII - elaborar relatórios com indicativos de tempo de duração de processo, assuntos frequentes, quantidade de processos, grau de satisfação do cidadão, dentre outros, a fim de garantir a eficiência do SIC-MD; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 12. Na tramitação de pedido de informação via SIC-MD deverá ser observada a seguinte rotina:

I - o pedido de informação será recebido pela UAP que fará o seu cadastramento no sistema de controle do SIC. Na falta de identificação do requerente ou de especificação da informação requerida, a UAP deverá orientar o cidadão para que promova a imediata regularização do seu pedido, sob pena de arquivamento;

II - verificado que o pedido não é de competência do MD, a UAP poderá sugerir ao requerente o encaminhamento ao possível órgão ou entidade competente;

III - admitido o requerimento, a UAP verificará se a informação está disponível, hipótese em que será imediatamente prestada;

IV - quando a informação solicitada não estiver prontamente disponível, ou depender de análise e manifestação dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e/ou custódia, a UAP submeterá a demanda à UMG;

V - a UMG, quando do recebimento da demanda pela UAP, fará a triagem do assunto e encaminhará a matéria ao órgão do Ministério da Defesa responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada, no prazo preferencial de dois dias úteis e observado o disposto no inciso X deste artigo;

VI - o órgão do Ministério da Defesa responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada, após verificar o grau de sigilo da informação, encaminhará a resposta à UMG, no prazo preferencial de até dez dias;

VII - a UMG verificará se a informação prestada pelo órgão competente atende à solicitação formulada pelo cidadão;

VIII - em caso de esclarecimentos adicionais, ajustes ou complemento de informação, a UMG fará retornar a demanda ao órgão competente do Ministério da Defesa, para fins de adequação, no prazo preferencial de três dias úteis;

IX - a UAP, de posse da resposta recebida da UMG, encaminhará a informação ao cidadão;

X - independente dos prazos internos para o atendimento da demanda, a resposta deverá ser encaminhada ao cidadão no prazo máximo de vinte dias, contados a partir do cadastramento do pedido no sistema, salvo necessidade de prorrogação de mais dez dias;

XI - caberá a UMG subsidiar a autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, acerca da necessidade de prorrogação do prazo para a resposta, por solicitação devidamente fundamentada do órgão do Ministério da Defesa responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 13. No caso de negativa de informação ou insatisfação do serviço prestado, poderá o cidadão interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias a contar da sua ciência, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

Art. 14. O cidadão poderá recorrer ainda à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de cinco dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de cinco dias.

§ 2º O MD deverá adotar as providências requeridas pela Controladoria-Geral da União, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 15. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação do grau de sigilo da informação, poderá o cidadão recorrer ao Ministro de Estado da Defesa, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações e da Controladoria-Geral da União, previstas no art. 35 e no art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011.

§1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do respectivo Comandante.

§ 2º Em cada caso, será verificada a repercussão institucional da demanda e a necessidade de submissão ao Ministro de Estado da Defesa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 16. A fundamentação técnica utilizada para negar o pedido de informação será encaminhada à Controladoria-Geral da União, após ser submetida à apreciação da autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2012.

Art. 17. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Quando não for autorizado acesso integral à informação solicitada em razão de conteúdo parcialmente sigiloso, será assegurado o acesso à parte não classificada como sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com supressão ou ocultação de texto.

Art. 19. A negativa de acesso à informação, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 20. As respostas às demandas devem observar o princípio da padronização da linguagem institucional previsto no art. 4º, §3º da Portaria Normativa nº 524, de 2 de março de 2012.

Art. 21. Os representantes de que trata o art. 5º da Portaria Normativa nº 524, de 2 de março de 2012, funcionarão como pontos de contato e interlocutores no assuntos pertinentes ao SIC, no âmbito de seus respectivos órgãos.

Art. 22. Estará isento de ressarcir custos à administração pública todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 224/GC3, DE 10 DE MAIO DE 2012

Aprova a edição da Diretriz de Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, de acordo com o estabelecido pela Diretriz Ministerial nº 14/2009, do Ministério da Defesa, de 9 de novembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.004102/2012-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 358-1 "Diretriz de Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Diretriz de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 231-T/GC4, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autoriza a reversão de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, no Município de Lauro de Freitas-BA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67220.000476/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de imóvel pertencente à União, medindo 34.823,63 m², situado na Cidade de Lauro de Freitas-BA, constituinte dos Tombos nº BA.001-002 e BA.001-003, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica e responsabilidade patrimonial do Segundo Comando Aéreo Regional, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia - SPU-BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 527-T/GC4, de 12 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2006, seção 2, página 6.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 232-T/GC4, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autoriza a reversão de parcelas de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, no Município de Belém - PA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67210.020317/2011-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão do imóvel pertencente à União, situado na Cidade de Belém-PA, sob Tombo nº PA.013-001, com 2.185,92 m², sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica e responsabilidade patrimonial do Primeiro Comando Aéreo Regional, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS, Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU-PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 233-T/GC4, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autoriza a reversão de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, no Município de Lauro de Freitas-BA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67220.000476/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de imóvel pertencente à União, medindo 21.432,68 m², situado na Cidade de Lauro de Freitas-BA, constituinte dos Tombos nº BA.001-002 e BA.001-003, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica e responsabilidade patrimonial do Segundo Comando Aéreo Regional, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia - SPU-BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 234-T/GC4, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autoriza a reversão de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, no Município de Lauro de Freitas-BA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67220.000476/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de imóvel pertencente à União, medindo 62.811,60 m², situado na Cidade de Lauro de Freitas-BA, constituinte dos Tombos nº BA.001-002 e BA.001-003, denominado Área Remanescente 2, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica e responsabilidade patrimonial do Segundo Comando Aéreo Regional, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia - SPU-BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 348-T/GC4, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2007, seção 1, página 17.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 235-T/GC4, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autoriza a reversão de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica na cidade de Porto Nacional-TO, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 05560.000229/2009-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, medindo 1.890.125,835 m², no Município de Porto Nacional/TO, constituinte do Tombo nº TO.002-000, com 2.725.779,00 m², sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica e responsabilidade patrimonial do Sexto Comando Aéreo Regional, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ, Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins - SPU/TO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 237-T/GC4, de 29 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 4 de maio de 2011, seção 1, página 9.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1.240/MD, DE 11 DE MAIO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1o da Portaria no 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4o do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa AEROGEOPHYSICA LATINO AMERICA-AGP-LA, com sede na Al. Mamoré, n° 535, Conjunto 1007 a 1010, CEP 06454-910, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.075/0001-42, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de maio de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 322/MD, de 12 de março de 2009.

Ten. Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRA

PORTARIA Nº 1.241/MD, DE 11 DE MAIO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1o da Portaria no 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4o do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa AEROGEOPHYSICA LATINO AMERICA-AGP-LA, com sede na Al. Mamoré, n° 535, Conjunto 1007 a 1010, CEP 06454-910, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.075/0001-42, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de maio de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ten. Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRA

PORTARIA Nº 1.242/MD, DE 11 DE MAIO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1o da Portaria no 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4o do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa HIPPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, com sede social na Av. João Baptista Parra, n° 633, 10° Andar, Ed. Enseada Office, Praia do Suá, CEP 29052-123, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.283.416/0003-02, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de maio de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 624/MD, de 14 de maio de 2009.

Ten. Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRA

PORTARIA Nº 1.243/MD, DE 11 DE MAIO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1o da Portaria no 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4o do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA, com sede social na Av. Cruz e Souza, n° 585, Sala 4 - Bairro Campinas, CEP 88.101-040, São José-SC, inscrita no CNPJ sob o n° 09.391.371/0001-16, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de maio de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten. Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o conteúdo do art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo I da presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IF's, bem como ficam remanejados, na forma do Anexo II, os cargos e códigos de vagas a eles referentes dos IF's para o MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Do MEC para os IFs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 IFAC			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701408	C	1	0680875
701408	C	1	0680876
701408	C	1	0682202
701224	D	1	0835622
701009	E	1	0827482
701009	E	1	0827483
TOTAL DISTRIBUÍDO		6	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 IFSP			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	D	1	0833950
701244	D	1	0833951
701244	D	1	0833952
701244	D	1	0833953
701244	D	1	0833954
701244	D	1	0833955
701244	D	1	0833956
701244	D	1	0833957
701244	D	1	0833958
701244	D	1	0833959
701244	D	1	0833960
701244	D	1	0833961
701244	D	1	0833962
701244	D	1	0833963
701244	D	1	0833964
701244	D	1	0833965
701244	D	1	0833966
701244	D	1	0833967
701244	D	1	0833968
701244	D	1	0833969
701244	D	1	0833970
701244	D	1	0833971
701010	E	1	0827827
701010	E	1	0827828
701010	E	1	0827829
701010	E	1	0827830
701010	E	1	0827831
701079	E	1	0302644
701079	E	1	0302684
701079	E	1	0312650
701079	E	1	0312945
701079	E	1	0312956
701079	E	1	0312968
701079	E	1	0313066
701079	E	1	0313095
701079	E	1	0313194
701079	E	1	0313374
TOTAL DISTRIBUÍDO		37	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 IFFLU			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701226	D	1	0834903
701226	D	1	0834904
701226	D	1	0834905
701079	E	1	0313435
701079	E	1	0313526
701079	E	1	0313540
701079	E	1	0313615
701079	E	1	0313651
TOTAL DISTRIBUÍDO		8	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26426 IFAP			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701221	D	1	0643821
701221	D	1	0643823
701233	D	1	835847
701010	E	1	0827832
701010	E	1	0827833
701031	E	1	0828297
701045	E	1	0828692
701047	E	1	0828881
701079	E	1	0313652
701079	E	1	0313674
702001	NS	1	0848018
702001	NS	1	0848019
702001	NS	1	0848020
702001	NS	1	0848021
702001	NS	1	0848022
TOTAL DISTRIBUÍDO		15	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	C	1	648304
701437	C	1	648305
701437	C	1	648306
701405	C	1	0335498
701405	C	1	0335590
701244	D	1	0833972
701244	D	1	0833973
701244	D	1	0833974
701244	D	1	0833975
701226	D	1	0834906
701226	D	1	0834907
701214	D	1	835021
701214	D	1	835022
701233	D	1	835848
701010	E	1	0827834
701010	E	1	0827835
701011	E	1	811278
701086	E	1	828394
701031	E	1	0828298
701031	E	1	0828299
701045	E	1	0828693
701045	E	1	0828694
701045	E	1	0828695
701047	E	1	0828882
701055	E	1	0829044
701073	E	1	0317298
701079	E	1	0313689
702001	NS	1	0848023
702001	NS	1	0848024
702001	NS	1	0848025
702001	NS	1	0848026
702001	NS	1	0848027
702001	NS	1	0848028
702001	NS	1	0848029
702001	NS	1	0848030
702001	NS	1	0848031
702001	NS	1	0848032
702001	NS	1	0848033
702001	NS	1	0848034
702001	NS	1	0848035
702001	NS	1	0848036
702001	NS	1	0848037
702001	NS	1	0848038
702001	NS	1	0848039
702001	NS	1	0848040
702001	NS	1	0848041
702001	NS	1	0848042
TOTAL DISTRIBUÍDO		47	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 IFMS			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701045	E	1	0828696
701045	E	1	0828697
701045	E	1	0828698
702001	NS	1	0848043
702001	NS	1	0848044
702001	NS	1	0848045
702001	NS	1	0848046
702001	NS	1	0848047
702001	NS	1	0848048
702001	NS	1	0848049
702001	NS	1	0848050
702001	NS	1	0848051
702001	NS	1	0848052
702001	NS	1	0848053
702001	NS	1	0848054
702001	NS	1	0848055
702001	NS	1	0848056
702001	NS	1	0848057
TOTAL DISTRIBUÍDO		18	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 IFCE			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701032	E	1	0828522
701047	E	1	0828883
TOTAL DISTRIBUÍDO		2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 IFPE			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	D	1	0833976
701244	D	1	0833977
701226	D	1	0834908
701226	D	1	0834909
701226	D	1	0834910
701004	E	1	0827094
701009	E	1	0827484
701009	E	1	0827485
701010	E	1	0827836
701010	E	1	0827837
701031	E	1	0828300
702001	NS	1	0848058
702001	NS	1	0848059
702001	NS	1	0848060
702001	NS	1	0848061
702001	NS	1	0848062
702001	NS	1	0848063
702001	NS	1	0848064
702001	NS	1	0848065
702001	NS	1	0848066
702001	NS	1	0848067
702001	NS	1	0848068
702001	NS	1	0848069
702001	NS	1	0848070
702001	NS	1	0848071
702001	NS	1	0848072
702001	NS	1	0848073
702001	NS	1	0848074
702001	NS	1	0848075
702001	NS	1	0848076
702001	NS	1	0848077
TOTAL DISTRIBUÍDO		31	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 IFRN			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	NS	1	0848078
702001	NS	1	0848079
702001	NS	1	0848080
702001	NS	1	0848081
702001	NS	1	0848082
702001	NS	1	0848083
702001	NS	1	0848084
702001	NS	1	0848085
702001	NS	1	0848086
702001	NS	1	0848087
TOTAL DISTRIBUÍDO		10	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 IFMG			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0335591
701010	E	1	0827838
702001	NS	1	0848088
702001	NS	1	0848089
702001	NS	1	0848090
702001	NS	1	0848091
702001	NS	1	0848092
702001	NS	1	0848093
TOTAL DISTRIBUÍDO		8	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 IFSRIOGRAN			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701224	D	1	0835623
701224	D	1	0835624
TOTAL DISTRIBUÍDO		2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26417 IFPB			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	NS	1	0848094
702001	NS	1	0848095
702001	NS	1	0848096
702001	NS	1	0848097
702001	NS	1	0848098
702001	NS	1	0848099
702001	NS	1	0848100
702001	NS	1	0848101
702001	NS	1	0848102
702001	NS	1	0848103
702001	NS	1	0848104
702001	NS	1	0848105
702001	NS	1	0848106
702001	NS	1	0848107
702001	NS	1	0848108
702001	NS	1	0848109
702001	NS	1	0848110
702001	NS	1	0848111
702001	NS	1	0848112
702001	NS	1	0848113
702001	NS	1	0848114
702001	NS	1	0848115
702001	NS	1	0848116
702001	NS	1	0848117
702001	NS	1	0848118
702001	NS	1	0848119
702001	NS	1	0848120
702001	NS	1	0848121
702001	NS	1	0848122
702001	NS	1	0848123
TOTAL DISTRIBUÍDO		30	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701224	D	1	0835625
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 IFPR			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	D	1	0833978
701244	D	1	0833979
701244	D	1	0833980
701244	D	1	0833981
701244	D	1	0833982
701244	D	1	0833983
701244	D	1	0833984
701244	D	1	0833985
701244	D	1	0833986
701244	D	1	0833987
701244	D	1	0833988
701244	D	1	0833989
701244	D	1	0833990
701244	D	1	0833991
701244	D	1	0833992
701226	D	1	0834911
701226	D	1	0834912
701226	D	1	0834913
701221	D	1	0688083
701275	D	1	647731
701275	D	1	647732
701275	D	1	672052
701004	E	1	0827095
701004	E	1	0827096
701009	E	1	0827486
701024	E	1	0215240
701031	E	1	0828301
701079	E	1	0313705
702001	NS	1	0848124
702001	NS	1	0848125
702001	NS	1	0848126
702001	NS	1	0848127
702001	NS	1	0848128
702001	NS	1	0848129
702001	NS	1	0848130
702001	NS	1	0848131
702001	NS	1	0848132
702001	NS	1	0848133
702001	NS	1	0848134
702001	NS	1	0848135
702001	NS	1	0848136
702001	NS	1	0848137
702001	NS	1	0848138
702001	NS	1	0848139
702001	NS	1	0848140
702001	NS	1	0848141
702001	NS	1	0848142
702001	NS	1	0848143
702001	NS	1	0848144
702001	NS	1	0848145
702001	NS	1	0848146
702001	NS	1	0848147
702001	NS	1	0848148
702001	NS	1	0848149
702001	NS	1	0848150
702001	NS	1	0848151
702001	NS	1	0848152
702001	NS	1	0848153
702001	NS	1	0848154
702001	NS	1	0848156
702001	NS	1	0848157
702001	NS	1	0848158
702001	NS	1	0848159
702001	NS	1	0848160
702001	NS	1	0848161
702001	NS	1	0848162
702001	NS	1	0848163
702001	NS	1	0848164
702001	NS	1	0848165
702001	NS	1	0848166
702001	NS	1	0848167
702001	NS	1	0848168
702001	NS	1	0848169
702001	NS	1	0848170
702001	NS	1	0848171
702001	NS	1	0848172
702001	NS	1	0848173
TOTAL DISTRIBUÍDO		77	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701010	E	1	0827839
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 IFRO			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701214	D	1	835023
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 IFGO			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701069	E	1	207268
701079	E	1	0313737
TOTAL DISTRIBUÍDO		2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 IFBAIANO			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701079	E	1	0313749
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 IFRS			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	D	1	0833993
701244	D	1	0833994
701244	D	1	0833995
701244	D	1	0833996
701244	D	1	0833997
701244	D	1	0833998
701244	D	1	0833999
701226	D	1	0834914
701226	D	1	0834915
701226	D	1	0834916
701226	D	1	0834917
701226	D	1	0834918
701214	D	1	835024
701214	D	1	835025
701221	D	1	0688384
701221	D	1	0707650
701004	E	1	0827097
701010	E	1	0827840
701010	E	1	0827841
701032	E	1	0828523
701032	E	1	0828524
701079	E	1	0313816
701079	E	1	0313955
701079	E	1	0314257
TOTAL DISTRIBUÍDO		24	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 IFMA			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701233	D	1	835879
701233	D	1	835880
701233	D	1	835881
701048	E	1	0848367
701079	E	1	0314927
701079	E	1	0315209
701079	E	1	0315279
TOTAL DISTRIBUÍDO		7	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 IFSC			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701233	D	1	835874
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26403 IFAM			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	NS	1	0848174
702001	NS	1	0848175
702001	NS	1	0848176
702001	NS	1	0848177
702001	NS	1	0848178
702001	NS	1	0848179
702001	NS	1	0848180
702001	NS	1	0848181
702001	NS	1	0848182
702001	NS	1	0848183
702001	NS	1	0848184
702001	NS	1	0848185
702001	NS	1	0848186
702001	NS	1	0848187
702001	NS	1	0848188
702001	NS	1	0848189
702001	NS	1	0848190
702001	NS	1	0848191
702001	NS	1	0848192
702001	NS	1	0848193
702001	NS	1	0848194
702001	NS	1	0848195
702001	NS	1	0848196
702001	NS	1	0848197
702001	NS	1	0848198
702001	NS	1	0848199
702001	NS	1	0848200
702001	NS	1	0848201
702001	NS	1	0848202
702001	NS	1	0848203
TOTAL DISTRIBUÍDO		30	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

Dos IFs para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26427 IFBA	
15000 MEC	Cargo:	Professor de 3º Grau
	Código SIAPE:	060001
	Classe:	NS
	Nº de Vaga:	2
	Código:	206675, 206678

Para:	Instituição Cedente: 26426 IFAP	
15000MEC	Cargo:	Técnico em Tecnologia da Informação
	Código SIAPE:	701226
	Classe:	D
	Nº de Vaga:	1
	Código:	834763
	Cargo:	Economista
	Código SIAPE:	701026

	Classe:	E
	Nº de Vaga:	1
	Código:	347124

Para:	Instituição Cedente: 26431 IFPI	
15000MEC	Cargo:	Auxiliar em Administração
	Código SIAPE:	701405
	Classe:	C
	Nº de Vaga:	10
	Código:	305377, 305861, 305891, 305999, 306004, 306008, 305393, 305019 279157, 279293
	Cargo:	Técnico de Laboratório - Área
	Código SIAPE:	701244
	Classe:	D
	Nº de Vaga:	26
	Código:	833688, 833689, 833690, 833742, 833743, 833744, 833745, 833746 833747, 833748, 833749, 833750, 833751, 833752, 833753, 833754 833755, 833908, 833909, 833910, 833911, 833912, 833913, 833914 833915, 833916
	Cargo:	Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE:	701079
	Classe:	E
	Nº de Vaga:	12
	Código:	256629, 256649, 256694, 257043, 257170, 257193, 257276, 257363
		257416, 257415, 256696, 257337
	Cargo:	Nutricionista
	Código SIAPE:	701055
	Classe:	E
	Nº de Vaga:	7
	Código:	569634, 631058, 682571, 682722, 829018, 829019, 829020
	Cargo:	Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE:	701010
	Classe:	E
	Nº de Vaga:	5
	Código:	827791, 827792, 827793, 827794, 827795

Para:	Instituição Cedente: 26431 IFTRIANMG	
15000MEC	Cargo:	Técnico em Agropecuária
	Código SIAPE:	701214
	Classe:	D
	Nº de Vaga:	1
	Código:	348399
	Cargo:	Assistente em Administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vaga:	1
	Código:	831946

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 539, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 428/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075083, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Integral Diferencial, com sede na rua Vereador Joel Loureiro, nº 6.918, bairro Pedra Mole, Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Grupo de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Piauí S/C Ltda., com sede na rua Lilizinha Castelo Branco de Carvalho, nº 1.256, bairro Horto Florestal, Município de Teresina, Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 540, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 394/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076997, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário de Jales, com duas unidades. Unidade I, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.344, Bairro Estados Unidos, e Unidade II, situado na Avenida João Amadeu, nº 1.453, Zona Rural, ambos no Município de Jales, no Estado de São Paulo, mantidos pela Associação Educacional de Jales, com sede na Avenida Francisco Jalles, nº 1.851, Bairro Centro, no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 541, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 391/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800404, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo CENECT Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., com sede no mesmo Município de Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 542, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 388/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200902487, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Administração de Passos - FAP, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, Bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP, com sede na Avenida Juca Stockler, nº 1.130, bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 543, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 398/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073013, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Cenecista de Nova Petrópolis, com sede à Rua 28 de fevereiro, nº 100, Centro, no Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 544, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 438/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073755, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Juvêncio Terra, situada à Avenida Otávio Santos nº 132, Bairro Centro, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda., situado no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012051400146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 545, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 256/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075090, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, instaladas à Avenida Minas Gerais, n° 651, Centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, mantidas pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 546, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 255/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076885, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra, instalada à Rodovia Regis Bittencourt, n° 199, Centro, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na Alameda Santa Tereza nº 2.000, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 547, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 250/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815773, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Novos Horizontes, instalada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Novos Horizonte de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., sediado no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 548, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro 2007 e no Parecer nº 186/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078569, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas de Itapetininga, com sede na Avenida Raposo Tavares, km 162, s/nº, bairro Nova Itapetininga, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Karnig Bazarin, com no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 549, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 436/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905227, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Metropolitana de Maringá, mantida pela UNIFARMA - União das Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda., ambas com sede jurídico na Avenida Mauá, nº 2.854, Zona 1, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de maio de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 428/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Integral Diferencial, com sede na rua Vereador Joel Loureiro, nº 6.918, bairro Pedra Mole, Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Grupo de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Piauí S/C Ltda., com sede na rua Lilizinha Castelo Branco de Carvalho, nº 1.256, bairro Horto Florestal, Município de Teresina, Estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075083.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 394/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Jales, com duas unidades. Unidade I, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.344, Bairro Estados Unidos, e Unidade II, situado na Avenida João Amadeu, nº 1.453, Zona Rural, ambos no Município de Jales, no Estado de São Paulo, mantidos pela Associação Educacional de Jales, com sede na Avenida Francisco Jalles, nº 1.851, Bairro Centro, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076997.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 391/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo CENECT Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., com sede no mesmo Município de Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200800404.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 388/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Passos - FAP, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, Bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP, com sede na Avenida Juca Stockler, nº 1.130, bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5(cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200902487.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 398/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Nova Petrópolis, com sede à Rua 28 de fevereiro, nº 100, Centro, no Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 438/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Juvêncio Terra, situada à Avenida Otávio Santos nº 132, Bairro Centro, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda., situado no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073755.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 256/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, instaladas à Avenida Minas Gerais, n° 651, Centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, mantidas pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075090.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 255/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra, instalada à Rodovia Regis Bittencourt, n° 199, Centro, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na Alameda Santa Tereza nº 2.000, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076885.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 250/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Novos Horizontes, instalada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Novos Horizonte de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., sediado no mesmo endereço até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200815773.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 186/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Itapetininga, com sede na Avenida Raposo Tavares, km 162, s/nº, bairro Nova Itapetininga, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Karnig Bazarin, com no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20078569.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 436/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, considerando a instrução processual e a legislação vigente, acolhe o relatório da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, favorável ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Maringá, mantida pela UNIFARMA - União das Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda., ambas com sede jurídico na Avenida Mauá, nº 2.854, Zona 1, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905227.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 385, DE 9 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nos termos da Lei n° 8.745/93, Lei 9849/99 e Orientação Normativa SRH/MP n° 5, de 28/10/2009, e conforme consta do processo n° 23063.000944/2012-90, resolve:

Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Temporário/Substituto de que trata o Edital n° 001/2012 de 26 de março de 2012, ,publicado no DOU de 30/03/2012 de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS MARACANÃ								
INSC.	NOME	ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA	CAMPUS	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0133	HANDERSON GOMES PINTO	ADMINISTRAÇÃO	MARACANÃ	6,20	9,25	8,03	APROVADO	1º
0156	ELAINE EULINA DOS SANTOS CRUZ	CONSTRUÇÃO CIVIL	MARACANÃ	5,60	8,10	7,10	APROVADO	1º
0169	ALESSANDRA GIBELLI	CONSTRUÇÃO CIVIL	MARACANÃ	6,00	7,75	7,05	APROVADO	2º
0065	VANCLER RIBEIRO ALVES	CONSTRUÇÃO CIVIL	MARACANÃ	3,20	8,83	6,58	APROVADO	3º
0061	GRAZIELLA MARIA FAQUIM JANNUZZI	CONSTRUÇÃO CIVIL	MARACANÃ	5,20	6,23	5,82	APROVADO	4º
0013	CHRISTIAN NOLTE	DESENHO	MARACANÃ	5,70	8,80	7,56	APROVADO	1º
0022	LINCOLN FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	MARACANÃ	9,00	9,00	9,00	APROVADO	1º
0172	RAFAEL NEERNBERG LAUER	EDUCAÇÃO FÍSICA	MARACANÃ	9,00	8,00	8,40	APROVADO	1º
0161	CARLOS VINICIUS DE SOUZA HEGGENDORN HERDY	EDUCAÇÃO FÍSICA	MARACANÃ	3,70	6,50	5,38	APROVADO	2º
0018	JOSÉ MANOEL GONZALEZ TUBIO PEREZ	ENG. DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	MARACANÃ	3,00	10,00	7,20	APROVADO	1º
0011	FABIO AUGUSTO DE ALCANTARA ANDRADE	ENG. DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	MARACANÃ	0,00	7,00	4,20	APROVADO	2º
0147	ADRIANA BARBOSA FERRAZ CAVALCANTI	ENGENHARIA CIVIL ESTRUTURAS	MARACANÃ	3,20	8,20	6,20	APROVADO	1º
0064	JOÃO JESUS DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL ESTRUTURAS	MARACANÃ	1,60	6,23	4,38	APROVADO	2º
0099	PEDRO ESTEBAN DIAZ PINCHEIRA	ENGENHARIA CIVIL INST. PREDIAIS	MARACANÃ	5,60	7,00	6,44	APROVADO	1º
0091	LAIS AMARAL ALVES	ENGENHARIA CIVIL INST. PREDIAIS	MARACANÃ	0,00	9,20	5,52	APROVADO	2º
0066	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA	ENGENHARIA CIVIL TRANSPORTES	MARACANÃ	5,60	9,30	7,82	APROVADO	1º
0112	JORDANA LUIZA BARBOSA DA COSTA VEIGA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MARACANÃ	9,00	7,25	7,95	APROVADO	1º
0098	RICARDO DE OLIVEIRA RAZUK	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MARACANÃ	4,00	9,25	7,15	APROVADO	2º
0008	WHASINGTON LUIZ COSTA SILVA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MARACANÃ	6,50	6,25	6,35	APROVADO	3º
0023	CARLOS KLEBER DA COSTA ARRUDA	ENGENHARIA ELETROTÉCNICA	MARACANÃ	7,00	8,75	8,05	APROVADO	1º
0109	YURI SÁ BARRETO WILLMERSDORF	ENGENHARIA ELETROTÉCNICA	MARACANÃ	7,30	8,00	7,72	APROVADO	2º
0102	PRISCILLA O.DE ALMEIDA SOUTO	ENGENHARIA MECÂNICA (PERF. 1)	MARACANÃ	2,40	8,20	5,88	APROVADO	1º
0111	MAURICIO OLIVEIRA BRANDÃO	ENGENHARIA MECÂNICA (PERF. 2)	MARACANÃ	7,00	8,90	8,14	APROVADO	1º
0039	ANDRE LOUZADA MOREIRA	ENGENHARIA MECÂNICA (PERF. 2)	MARACANÃ	7,00	8,20	7,72	APROVADO	2º
0003	BRUNO JOSE BARRETO NASSAR	ENGENHARIA MECÂNICA (PERF. 4)	MARACANÃ	3,20	8,70	6,50	APROVADO	1º
0143	ADILIO JORGE MARQUES	FÍSICA	MARACANÃ	10,00	6,50	7,90	APROVADO	1º
0168	DANIEL FERNANDES M. DA SILVA	FÍSICA	MARACANÃ	0,80	6,50	4,22	APROVADO	2º
0017	CELSO DE CASTRO MEIRELLES	FÍSICA	MARACANÃ	1,00	6,00	4,00	APROVADO	3º
0096	GRIMALDO CARNEIRO ZACHARIADHES	HISTÓRIA	MARACANÃ	7,80	8,30	8,10	APROVADO	1º
0146	VANESSA DE OLIVEIRA BRUNOW	HISTÓRIA	MARACANÃ	6,50	8,30	7,58	APROVADO	2º
0116	ARACI ALVES SANTOS	HISTÓRIA	MARACANÃ	8,60	6,20	7,16	APROVADO	3º
0120	LIDIANE MONTEIRO RIBEIRO	HISTÓRIA	MARACANÃ	6,65	6,00	6,26	APROVADO	4º
1013	ADRIANA ZANELA NUNES	INGLÊS	MARACANÃ	6,20	8,00	7,28	APROVADO	1º
0154	JUCILENE BRAGA MAURICIO NOGUEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	MARACANÃ	5,20	8,92	7,43	APROVADO	1º
0042	RENATA DA GRAÇA ARANHA BOITEUX	LÍNGUA PORTUGUESA	MARACANÃ	3,60	8,83	6,74	APROVADO	2º
0067	MARIA NATHALIA MEDEIROS SEGTOVICH	LÍNGUA PORTUGUESA	MARACANÃ	3,60	8,51	6,55	APROVADO	3º
0043	RODRIGO TOSTA PERES	MATEMÁTICA (PERF. 1)	MARACANÃ	7,80	8,68	8,33	APROVADO	1º
0129	MARCO TULIO LAUCAS	MATEMÁTICA (PERF. 1)	MARACANÃ	7,20	8,19	7,79	APROVADO	2º
0016	SILVIA LAUREANO MEIRELLES	QUÍMICA GRADUAÇÃO	MARACANÃ	2,00	9,38	6,43	APROVADO	1º
0031	LAIS FERREIRA DE CASTRO	QUÍMICA GRADUAÇÃO	MARACANÃ	1,05	9,38	6,05	APROVADO	2º
0121	VALÉRIA DE JESUS PEREIRA	QUÍMICA MÉDIO	MARACANÃ	6,50	9,45	8,27	APROVADO	1º
0176	FÁBIO LUIZ PARANHOS COSTA	QUÍMICA MÉDIO	MARACANÃ	9,90	6,50	7,86	APROVADO	2º
0044	ANDREA APARECIDA RIBEIRO ALVES	QUÍMICA MÉDIO	MARACANÃ	5,70	7,90	7,02	APROVADO	3º
0124	KEILA LUCIO DE CARVALHO	SOCIOLOGIA	MARACANÃ	7,25	9,86	8,82	APROVADO	1º
0038	MESALAS FERREIRA SANTOS	SOCIOLOGIA	MARACANÃ	5,10	9,62	7,81	APROVADO	2º
0083	BARBARA DE SOUZA FONTES	SOCIOLOGIA	MARACANÃ	4,90	9,33	7,56	APROVADO	3º
CAMPUS ANGRA DOS REIS								
INSC.	NOME	ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA	CAMPUS	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
6001	THYAGO DE LELLYS FARIA MONÇÃO	ENGENHARIA MECÂNICA	A. DOS REIS	7,00	7,30	7,18	APROVADO	1º
CAMPUS ITAGUAÍ								
INSC.	NOME	ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA	CAMPUS	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0034	ALEXANDRE PEREIRA LIMA	FÍSICA	ITAGUAI	3,80	9,00	6,92	APROVADO	1º
0059	IZABEL CHRISTINA AMARAL PEREIRA	DESENHO	ITAGUAI	5,00	8,00	6,80	APROVADO	1º
CAMPUS NOVA FRIBURGO								
INSC.	NOME	ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA	CAMPUS	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3001	JÚLIO MONNERAT DE LEMOS	ADMINISTRAÇÃO	N. FRIBURGO	1,80	9,00	6,12	APROVADO	1º
3007	JORGE JOSÉ DA SILVA MOURA	ADMINISTRAÇÃO	N. FRIBURGO	0,80	8,50	5,42	APROVADO	2º
0186	MARCOS ALEXANDRE SILVA	ADMINISTRAÇÃO	N. FRIBURGO	2,00	7,00	5,00	APROVADO	3º
3002	RAFAEL GUIMARÃES RODRIGUES	INFORMÁTICA	N. FRIBURGO	5,50	9,73	8,04	APROVADO	1º
3008	DANIEL GOMES RIBEIRO	MATEMÁTICA	N. FRIBURGO	1,40	9,23	6,10	APROVADO	1º
0053	JAQUELINE DE OLIVEIRA MONTEIRO	TURISMO	N. FRIBURGO	0,20	10,00	6,08	APROVADO	1º
CAMPUS NOVA IGUAÇU								
INSC.	NOME	ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA	CAMPUS	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0081	FABIANO TONDELLO CASTOLDI	ELETRONICA	N. IGUAÇU	2,70	9,50	6,78	APROVADO	1º
0165	SHIRLEY DE OLIVEIRA SOUZA	ENFERMAGEM	N. IGUAÇU	2,00	7,40	5,24	APROVADO	1º
2001	ANDERSON CARLOS NOGUEIRA ORIENTE	ENG. ORGANIZACIONAL FINANÇAS	N. IGUAÇU	4,20	7,50	6,18	APROVADO	1º
1003	ROGÉRIO BORGES DA CUNHA	QUAL., SAÚDE, MEIO AMB. E SEG.	N. IGUAÇU	5,45	9,50	7,88	APROVADO	1º
CAMPUS PETRÓPOLIS								
INSC.	NOME	ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA	CAMPUS	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
4002	RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA	EDUCAÇÃO	PETRÓPOLIS	2,00	10,00	6,80	APROVADO	1º
4004	MARIA INES COSTA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	PETRÓPOLIS	5,40	7,00	6,36	APROVADO	2º
4008	FINKLA HOLZER VELIHOVETCHI	EDUCAÇÃO	PETRÓPOLIS	2,20	8,58	6,03	APROVADO	3º
0114	LUCIANA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO	FÍSICA	PETRÓPOLIS	2,45	8,73	6,22	APROVADO	1º
4001	RAUL DOS SANTOS NETO	FÍSICA	PETRÓPOLIS	6,40	6,00	6,16	APROVADO	2º
4006	CARLOS FREDERICO OLDEHUS	FÍSICA	PETRÓPOLIS	4,00	7,55	6,13	APROVADO	3º
0056	FANNY NASCIMENTO COSTA	FÍSICA	PETRÓPOLIS	3,90	6,48	5,45	APROVADO	4º
4005	CLEDSON SANTOS DE CASTRO	FÍSICA	PETRÓPOLIS	3,25	6,50	5,20	APROVADO	5º
CAMPUS VALENÇA								
INSC.	NOME	ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA	CAMPUS	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASIFICAÇÃO
7004	LICIA GIESTA FERREIRA DE MEDEIROS	INFORMÁTICA	VALENÇA	7,00	9,67	8,60	APROVADO	1º
7002	TAULLER AUGUSTO DE ARAÚJO MATOS	INFORMÁTICA	VALENÇA	6,70	9,57	8,42	APROVADO	2º
7006	ALLAN FONSECA DA SILVA	INFORMÁTICA	VALENÇA	7,10	8,62	8,01	APROVADO	3º
0054	VIRGILIO CESAR GARCIA LEANDRO	INFORMÁTICA	VALENÇA	6,00	6,50	6,30	APROVADO	4º
7001	LEILIANE DA SILVA LUIZ	INFORMÁTICA	VALENÇA	0,00	6,00	3,60	APROVADO	5º
7007	JAMILE MAUREEM DE SOUZA OLIVEIRA	TEC. DE PRODUTOS DE ORIG. VEGETAL	VALENÇA	1,02	8,00	5,21	APROVADO	1º
0004	CAROLINE ALVES CAYRES	TEC. DE PRODUTOS DE ORIG. VEGETAL	VALENÇA	0,30	8,40	5,16	APROVADO	2º
7003	SILVIA AINARA CARDOSO AGIBERT	TEC. DE PRODUTOS DE ORIG. VEGETAL	VALENÇA	3,05	6,33	5,02	APROVADO	3º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 24, 25 E 26 DE JANEIRO/2012

(Complementar à publicada no DOU em 10-4-2012, Seção 1, págs. 16 a 18)

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000153/2010-22 e 23000.007041/2007-15 SAPIEnS: 20070001622 Parecer: CNE/CP 2/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Educação N. Sa. Auxiliadora - Lajes/SC Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 149/2010, que negou o credenciamento das Faculdades Integradas FACVEST, com sede no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância Voto do relator: Nos termos do artigo 33, do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que, por meio do Parecer CNE/CES nº 149/2010, negou credenciamento às Faculdades Integradas FACVEST, estabelecidas no Município de Lajes, no Estado de Santa Catarina Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.Processos: 23001.000092/2010-01 e 23000.008870/2005-45 SAPIEnS: 20050005148 Parecer: CNE/CP 3/2012 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Siqueirense de Ensino - Siqueira Campos/PR Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 190/2009, que negou o credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos (FBJ), no Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 190/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, que seria instalada na Rua Minas Gerais, nº 1.378, no Município de Siqueira Campos, no Estado do Paraná Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000096/2008-67 Parecer: CNE/CES 4/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto Santareno de Educação Superior - Santarém/PA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 287/2008, indeferiu o pleito para aumento de vagas no curso de Enfermagem, bacharelado, nas Faculdades Integradas do Tapajós Voto do relator: Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 287/2008, que indeferiu o pedido de autorização para o aumento de vagas do curso de Enfermagem, bacharelado, das Faculdades Integradas do Tapajós, sediadas no Município de Santarém, no Estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.008734/2011-01 Parecer: CNE/CES 5/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 40 vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelas Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 40 (quarenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelas Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari, com sede no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.008730/2011-15 Parecer: CNE/CES 6/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 54 vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelas Faculdades Unificadas Doctum de Leopoldina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 54 (cinquenta e quatro) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelas Faculdades Unificadas Doctum de Leopoldina, com sede no Município de Leopoldina, no Estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008828/2011-72 Parecer: CNE/CES 7/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho S/C Ltda. - Santo Antônio de Pádua/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 24 vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Santo Antônio de Pádua Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 24 vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Santo Antônio de Pádua, com sede no Município de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008654/2011-48 Parecer: CNE/CES 9/2012 Relator: Paulo Speller Interessada: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Canoas/RS Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 120 (cento e vinte) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Direito do Centro Universitário Luterano de Manaus Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho nº 159/2011-GAB/SERES/MEC, de 16 de setembro de 2011, que reduziu 120 (cento e vinte) vagas na oferta do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA, com sede na Av. Carlos Drumond de Andrade, nº 1.460, Conj. Atílio Andreazza, bairro Japiim, Município de Manaus, Estado do Amazonas Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.Processo: 23000.008822/2011-03 Parecer: CNE/CES 11/2012 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda. - Parnaíba/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 202/2011-GAB/SERES/MEC, aplicou medida cautelar de redução de 48 (quarenta e oito) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade Piauiense Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho nº 202/2011-GAB/SERES/MEC, de 13 de outubro de 2011, que reduziu 48 (quarenta e oito) vagas na oferta do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Piauiense, com sede no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008697/2011-23 Parecer: CNE/CES 12/2012 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Educacional Unyahna S/C - Salvador/BA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 72/2011-GAB/SERES/MEC, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Direito Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que reduziu 60 (sessenta) vagas na oferta do curso de Direito do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.009167/2011-01 Parecer: CNE/CES 13/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho s/nº, de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 146 (cento e quarenta e seis) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Tuiuti do Paraná - FACJUR Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES s/nº, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 146 (cento e quarenta e seis) vagas do curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), com sede na Rua Cícero Jaime Bley, s/nº, Hangar 40, Bairro Bacacheri, no Município de Curitiba, Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000108/2011-59 Parecer: CNE/CES 16/2012 Relator: Paulo Speller Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Relações Internacionais para o MERCOSUL, outorgados pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) Voto do relator: Contrário à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Relações Internacionais para o MERCOSUL, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), com sede à Avenida José Acácio Moreira, nº 787, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede e foro no mesmo Município e Estado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200901735 Parecer: CNE/CES 32/2012 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação Educacional de Oliveira (FEOL) - Oliveira/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Oliveira (ISEOL), com sede no Município de Oliveira, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Oliveira (ISEOL), com sede na Rua Cel. Benjamim Guimarães, bairro Centro, no Município de Oliveira, no Estado de Minas Gerais (MG), observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20077778 Parecer: CNE/CES 49/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: MEC/Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados/MS Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal da Grande Dourados, com sede no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, com sede no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 11 de maio de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 3.994, de 06/05/2010, publicada no D.O.U. nº 10, de 18/05/2010, Seção 1, páginas 10 e 11, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Título de que trata o Edital PROAD nº 32/2010 Área: Comunicação Social - Jornalismo/Webjornalismo. Onde se lê: "...Carlos Frederico de Brito Dandréa...." leia-se "....Carlos Frederico de Brito d'Andréa...."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 02/2012-CCS, publicado na Seção 3, do DOU, de 05/04/2012; o Processo nº. 23111.026567/12-26; e as Leis nºs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27.10.99 e 15.05.03, respectivamente, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 12 (doze) meses em Regime de Tempo Parcial TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Fisiologia, do Departamento de Biofísica e Fisiologia, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando os candidatos FRANCISCO LEONARDO TORRES LEAL (1° colocado) e GILMARA PERES RODRIGUES (2ª colocada), classificando para contratação o 1° colocado.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 01/2012, conforme relação anexa.

MÁRIO JORGE DE MOURA ZUANY

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 horas - 1º chamada

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
041	Orpheu de Souza Ayres	63,60	1º
042	Carlos Ernani Mendonça Peixoto	56,61	2º

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 horas - 2º chamada

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
034	Maicon Araújo de Oliveira	58,23	1º
024	Felix Garcia Neiva Molina	43,20	2º
009	Aline Silva Rainha	43,00	3º

Área de Estudo/Disciplina: Mineração - Requisito 02 - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
052	Eliseu Romero Campelo Correia	63,20	1º

Área de Estudo/Disciplina:Mineração - Requisito 03 - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
053	Romildo Paulo Silva Neto	48,00	1º

Área de Estudo/Disciplina:Política Educacional e Organização da Educação Profissional e Tecnológica - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
021	Giselda dos Santos Álvaro	70,40	1º

Área de Estudo/Disciplina:Língua Portuguesa - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
032	Regina Sônia dos Santos lemos	58,20	1º
005	Marini Maria José dos Santos	54,60	2º

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 325, DE 4 DE MAIO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Incluir no Quadro de Funções, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 02/05/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 02/05/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Contabilidade - Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - Reitoria	FG-05

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Prorrogação, publicada no DOU de 04/05/2012, Seção 1, página 24,
Onde se lê:
Área de Conhecimento: MED-23 "Internato I em Pediatria, com ênfase na Pediatria de urgência", (com ênfase em atenção primária à saúde).
Leia-se:
Área de Conhecimento: MED-231 "Internato I em Pediatria, com ênfase na Pediatria de urgência", (com ênfase em atenção primária à saúde).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 3.624, DE 11 DE MAIO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 82, de 20 de julho de 2012, publicado no DOU nº 140, de 22 de julho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Patologia
1º Germana Nunes Gaspar de Souza

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NAICONAL
EM GOIÁS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANAPOLIS, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, c/c art.81, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANAPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Av. Mato Grosso - Quadra 28 - Lote 06 - Bairro Jundiaí - CEP 75.113-170 - Anápolis-GO

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho 2006.

CNPJ	NOME
00.931.779/0001-69	JANDIRA G SILVA
02.774.544/0001-36	CLAUDIONOR DOS SANTOS SACRAMENTO
03.675.053/0001-09	HENRIQUE LUIZ GUIMARÃES DE MELO - ME
03.976.865/0001-86	PAULO A SANTOS - DISTRIBUIDORA - ME
04.357.887/0001-20	MUNDIAL PAPEIS E LIMPEZA INDUSTRIA
04.539.930/0001-79	MARCIA HELENA DA SILVA LIMA
33.610.981/0001-48	EDY SILVA DE LIMA
37.612.132/0001-84	SOLANGE MARIA TEIXEIRA FLOES
73.533.861/0001-09	LUCIO & GOMES LTDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada: a) a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003; b) a opção pelo parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória nº 470/2009; ou c) a desistência do sujeito passivo.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos abaixo identificados, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional de Santos, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos, com endereço à Rua do Comércio, nº 86, Centro, Santos (SP), mencionando expressamente o número do processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NASCIMENTO AMORIM

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
022.744.002-10	12998.000283/2012-35
00726128/0001-37	12998.000280/2012-00
001.254.438-89	12998.000281/2012-46
021.634.384-49	12998.000282/2012-91

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/ICMS 17/12, de 24 de abril de 2012, publicado no DOU de 25 de abril de 2012, Seção 1, páginas 22 a 75, no Anexo Único, em relação ao Estado de São Paulo (página 63), onde se lê: " ...

LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA **CNPJ:** 46.954.004/0001-00 **I.E.:** 635.221.950.111 RUA ARNALDO PSOTA, 63 - 99 e 111 VILA PAULICÉIA **CEP:** 09693-010 SÃO BERNARDO DO CAMPO **(SP)**	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE APOIO NO SOLO (VEÍCULO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS E REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISTAS DE POUSO, VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIOS E VEÍCULO PARA CARGA E DESCARGA EM AERONAVES MILITARES (LOADER) DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA. IMPORTAÇÃO DE KITS DE PEÇAS APLICÁVEIS À PRODUÇÃO DE VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIOS E VEÍCULO PARA CARGA E DESCARGA EM AERONAVES MILITARES (LOADER) DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A 1392/CDI/2010
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL **CNPJ:** 17.162.579/0009-49 **I.E.:** 116.180.040-119 AV. WASHINGTON LUIZ, S/N - BOX 05 AEROPORTO DE CONGONHAS **CEP:** 04626-911 SÃO PAULO **(SP))**	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341H/CFA/2004.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

... ",
leia-se: "...

LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA **CNPJ:** 46.954.004/0001-00 **I.E.:** 635.221.950.111 RUA ARNALDO PSOTA, 63 - 99 e 111 VILA PAULICÉIA **CEP:** 09693-010 SÃO BERNARDO DO CAMPO **(SP)**	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE APOIO NO SOLO (VEÍCULO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS E REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISTAS DE POUSO, VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIOS E VEÍCULO PARA CARGA E DESCARGA EM AERONAVES MILITARES (LOADER) DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA. IMPORTAÇÃO DE KITS DE PEÇAS APLICÁVEIS À PRODUÇÃO DE VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIOS E VEÍCULO PARA CARGA E DESCARGA EM AERONAVES MILITARES (LOADER) DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A 1392/CDI/2010
LÍDER SIGNATURE S/A **CNPJ:** 04.146.040/0004-40 **I.E.:** 108.286.368.116 R. HAROLDO PARANHOS, S/N AEROP. DE CONGONHAS **CEP:** 04357-060 SÃO PAULO **(SP)**	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0101-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340 I/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL **CNPJ:** 17.162.579/0009-49 **I.E.:** 116.180.040-119 AV. WASHINGTON LUIZ, S/N - BOX 05 AEROPORTO DE CONGONHAS **CEP:** 04626-911 SÃO PAULO **(SP)**	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341H/CFA/2004.

..." .

No Ato COTEPE/PMPF Nº 9, de 08 de maio de 2012, publicado no DOU de 09 de maio de 2012, Seção 1, páginas 29 e 30, onde se lê "... 15 de maio de 2012...", leia-se: "... 16 de maio de 2012...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 338ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 16 E 17 DE ABRIL DE 2012

(Pauta publicada no DOU de 30-3-2012, Seção 1, págs. 27 e 28, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: no 5º Subsolo, sala sem número, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 10h.

2 - Trabalhos - Sessão aberta às 10h42 e suspensa às 22h20; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 10h e encerrados às 14h52, sob condução do Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presente(s) o(s) Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e o Dr. Walter Henrique dos Santos, Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros Diogo Hernandes Ruiz, Esteves Pedro Colnago Júnior, Francisco Satiro Souza Júnior, Gilberto Frussa, José Augusto Mattos da Gama, Margareth Noda, Nelson Alves de Aguiar Júnior, Ricardo Belízio de Faria Senra, Marília de Castro Valente e Waldir Quintiliano da Silva.

4. Posse de Conselheiro - Foi lido o termo de posse: de Ricardo Belízio de Faria Senra, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 27 de março de 2012 a 27 de março de 2014, na qualidade de Conselheiro suplente, como representante do Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras - CECO, designado que foi pela Portaria nº 30, de 19.03.2012 (publicada no DOU de 20.03.2012 - Seção 2, pag. 30), do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder dos Srs. Conselheiros e da PGFN.

5.2 - Recurso(s) sorteado(s) para relator:

Recurso 12287-MI - 0601332233 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aços Villares S.A. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12318-MI - 0601346584 - Recorrente: Sullair do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12349-MI - 0601345692 - Recorrente: Legião da Boa Vontade - LBV. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12350-MI - 0601340257 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Robert Bosch Limitada. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12355 - RJ-2005-7740 - Recorrente: Alberto Vilar Trigueiro. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12357 - 29/05 - Recorrentes: Ezequiel Edmond Nasser, Jacques Nasser e Darci Gomes do Nascimento. Recorrida: CVM. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12359 - IA-2006-15 - Recorrentes: Arnaldo Mello Figueiredo, Arnaldo Mello Figueiredo Júnior e José Augusto Bahia Figueiredo. Recorrida: CVM. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12360 - RJ-2007-13207 - Recorrentes: Rancho Belo Indústria e Comércio Ltda., Carlos Roberto Corá e Felipe Wiesbauer Corá. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12361-MI - 0001060289 - Recorrente: Tec Imports Importação, Exportação e Distribuidora Ltda.(alteração para Tec Imports Importação e Exportação Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12362 - 0201139087 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tanari Industrial Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12363-MI - 0301189111 - Recorrente: Chinabraz Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12364 - 0301195839 - I - Recorrentes: Aggeu Azevedo Coutinho, Francisco Orlando Ferreira Pinto, Paulo de Magalhães Góes e Waldson Pereira Lopes. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Alfeu Silva Mendes. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12368 - 0401263509 - Recorrente: EMF Comércio Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12372 - 0401279608 - I - Recorrentes: Mário Hiroyuki Egami, Lázaro Augusto de Mattos Neto, Tito César dos Santos Nery, Luiz Brasil da Costa Faggiano, Sidney Tommasi Garzi e Carlos Di Tommaso. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Alamir Natucci Rizzo, Amadeu José Pinto, Angelo Rinaldo Rossi, Edgar Figueiredo Bartolomei, Gelso Eduardo Bucheroni, Maria Luiza Rodrigues de Andrade Machado e René de Oliveira Magrini. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12373-CS - 0501290555 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Cooplaven Imobiliária S/C Ltda.(sucessora da Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12374 - 0501299492 - Recorrentes: Cooperativa de Econômia e Crédito Mútuo dos Profissionais de Contabilidade de Cuiabá - COOPERCON e Juércio Antônio Marques. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12377-CS - 0501316528 - Recorrentes: Vaz e Maia Auditores Independentes Sociedade Civil e Antonio Ferreira Vaz. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12383 - 0601326584 - Recorrentes: Baker Tilly Brasil - Norte SS Auditores Independentes e Vicente Luiz Reis Lauria. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12444 - IA-2005-22 - I - Recorrentes: Banco da Amazônia S.A., Santos Asset Management Ltda., José Carlos Rodrigues Bezerra e Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo. Recorrida: CVM - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco da Amazônia S.A. e José Carlos Rodrigues Bezerra. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12446 - RJ-2007-10843 - Recorrente: Alberto Michaan. Recorrida: CVM. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12447 - RJ-2007-2078 - I - Recorrentes: Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Geração Administradora de Recursos S/C Ltda. e Milton Luiz Milioni. Recorrida: CVM - Recorrente: CVM. Recorrida: Geração Futuro Corretora de Valores S.A. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12448 - SP-2007-114 - I - Recorrentes: Silva Braga Participações Ltda. e João Vicente Silva. Recorrida: CVM - Recorrente: CVM. Recorridos: SB Franchi Consultoria Ltda., Iara Terezinha Urach, Joaquim Carlos Franchi e Rafael Urach Nicola. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12449 - RJ-2007-8109 - I - Recorrentes: Ana Luiza Bernardes Nory, Mário Luiz Bernardes Nory, Osmar Severino de Morais, Walter Bernardes Nory e Wilson Bernardo. ecorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Eliseu Silva e Roberto Delfino da Silva. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12455 - 0701364784 - Recorrente: Mex Turismo e Câmbio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 13331 - 0901445487 - Recorrente: Gaute Jorpeland. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 13335 - 0401271369 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ângelo Wolmut Importação e Exportação Ltda. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 13336-CS - 0801401421 - Recorrente: Libera Administradora de Consórcios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13344 - 0901460076 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Luiz Francisco Novelli Viana. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13351 - 0901460084 - Recorrente: Charles Dominique Bigot. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13359 - RJ-2010-1582 - Recorrente: Caio Albino de Souza. Recorrida: CVM. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 13368 - 1001485844 - Recorrente: Valdison Moreira. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

5.3 - Recurso(s) sorteado(s) para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 12450 - 0601356811 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alpes Turismo e Câmbio Ltda. Relator: Gilberto Frussa.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

6.1 - Recurso 9655 - 0401241554 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Latapack Embalagens Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 3.478.080,88. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Realização de operação ilegítima.

Recurso 11355 - 0401237792 - Recorrente: Gran Tornese Consultoria e Pesquisa S/C Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 500.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operação ilegítima.

Recurso 11370 - 0401237720 - Recorrente: Agropecuária Grendene Ltda. (nova denominação de Agropecuária Manacá Ltda.). Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 450.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operação ilegítima.

Recurso 11380 - 0501301712 - Recorrente: Lazer Temático Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 57.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operação ilegítima.

Recurso 11418 - RJ-2005-6924 - I - Recorrentes: Banco Bradesco S.A. e Ricardo Mansur - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária individual no valor de R$ 500.000,00; Maurício Antônio Quadrado - Recurso parcialmente provido - Pena de advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Casa Anglo Brasileira S.A., Fernando Nascimento Ramos, Leonel Pozzi, Maurício Antônio Quadrado, Paulo de Tarso Midena Ramos, Paulo Roberto Pasian, Fernand Ezra Setton e Ricardo Mansur - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Irregularidades relacionadas com distribuição de debêntures de emissão da Casa Anglo Brasileira S.A.

Recurso 11461 - 0401250019 - Recorrente: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda. - Em Falência. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 1.380.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falência. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Falsa declaração prestada em contrato.

Recurso 11472 - CVM 14/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Bozano, Simonsen S.A. (atualmente Banco Santander S.A.), Antonio Batista Coury Júnior e Vitor Emanuel Erthal Perisse Duarte. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Excesso dos limites de concentração de aplicações na carteira de fundos de investimento.

Recurso 11699 - 0401275565 - Recorrente/Recorrido: Mastermetal Comercial Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen - I- Recurso Voluntário: Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 848.047,37. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º.

II - Recurso de Ofício: Recurso provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 17.630,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso 11831 - RJ-2005-7521 - Recorrente: CVM. Recorridos: Itaú Corretora de Valores S.A. e Renato Rodrigues Ornelas. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Irregularidade no pagamento de clientes

Recurso 11837 - 0301206332 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Comerciantes de Material de Construção de Lavras Ltda.-CREDIACIL - Pena de advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, Inciso I; Francisco Elias Pereira de Mira, João Batista de Alvarenga, Marco Antônio de Andrade e Walter Fonseca - Pena de inabilitação, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil - Respectivamente, por 6 anos, por 1 ano, por 1 ano e por 4 anos. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Realização de transações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional - Empréstimos a pessoas físicas e jurídicas não associadas à cooperativa - Escrituração em desacordo com os padrões exigidos pelas normas regulamentares e princípios fundamentais de contabilidade - Recursos parcialmente providos.

Recurso 11977 - 0401237758 - Recorrente: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 2.050.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º.

Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operação ilegítima.

Recurso 12232 - 0601325357 - Recorrente/Recorrida: Itabel Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 140.760,82. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º - II - Recurso de Ofício: Recurso provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 100.524,28. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 12674 - 0701363635 - Recorrente: Usina Vitória S.A. Industrial de Perfis. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 2.739.999,93. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Falsa declaração prestada em contrato.

Recurso 13226 - RJ-2010-11571 - Recorrente: Luiz Ernesto Gomes Marinheiro. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 35.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Irregularidades relacionadas com descumprimento do dever informacional previsto em normativo regulamentar.

6.2 - CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03 - (com redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

6.2.1 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) E DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 12731-MI - 0901441017 - Recorrente/Recorrida: Fertilizantes Heringer Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 24.324,69. Recorrente/Recorrido: Bacen.

6.2.2 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) IMPROVIDO(S) - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 12166-MI - 0601332611- Recorrente: Camozzi do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 3.223,79. Recorrido: Bacen.

Recurso 12171-MI - 0601332598 - Recorrente: Fortitech South América Industrial e Comercial Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 2.919,17. Recorrido: Bacen.

Recurso 12206-MI - 0601332285 - Recorrente: Nitratos Naturais do Chile Comércio de Produtos e Serviços Agrícolas e Industriais Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 1.241,55. Recorrido: Bacen.

Recurso 12207-MI - 0601332654 - Recorrente: Graphic Packaging International do Brasil Embalagens Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 125.126,53. Recorrida: Bacen.

Recurso 12843-MI - 0901441075 - Recorrente: Proad Importadora e Exportadora Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 12.381,98. Recorrido: Bacen.

6.2.3 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - Intempestividade:

Recurso 12326-MI - 0601333407 - Recorrente: Refrima Sociedade Anônima Equipamentos Industriais. Recorrido: Bacen.

6.2.4 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - Descaracterização das irregularidades - Razões de defesa acolhidas - Arquivamento do processo:

Recurso 11654-MI - 0601333209 - Recorrente: Pimaco Autoadesivos Ltda. Recorrido: Bacen.

6.2.5 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Irregularidades parcialmente descaracterizadas - Recolhimento de multa já efetuado:

Recurso 13200-MI - 0901441285 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dow Brasil S.A.

6.2.6 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Caracterização parcial das irregularidades - Desistência do recurso voluntário - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente - Arquivamento do processo quanto à matéria objeto de subida compulsória:

Recurso 12151-MI - 0601357036 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GE Rio Revisão de Motores Aeronáuticos Ltda.

7 - Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Conselheiro Francisco Satiro de Souza Júnior:

Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factory Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

a.2) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

Recurso 5381 - 0101116446 - Recorrente: CEC Internacional S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 11189 - 0301207299 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11335 - 0301206281 - Recorrentes: Banqueiroz Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Em Falência, Aluízio José Giardino e Carlos Mário Fagundes de Souza Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 11446 - 0101078199 - I - Recorrente: José Jair Coelho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: José Jair Coelho. Relator: Gilberto Frussa.

a.3) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 11732 - 0301192189 - I - Recorrentes: Sterling Participações e Empreendimentos Ltda.(atual denominação e tipo societário do Banco Sterling S.A.), Manuel Fernando Cardoso Garcez e Adalberto Italiani. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Antônio Augusto Cardoso Garcez. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 11986 - 0601328565 - I - Recorrente: Rosa S.A. Indústria e Comércio Produtos Agrícolas. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rosa S.A. Indústria e Comércio Produtos Agrícolas. Relatora: Margareth Noda.

b) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 5867 - 0101100343 - Recorrente: Alimentos Zaeli Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 11413 - CVM 07/05 - I - Recorrentes: Eugênio José Bocchese Mendes, Jésus Murillo Valle Mendes, Mendesprev Sociedade Previdenciária, Sérgio Cunha Mendes. Recorrida: CVM. II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mendesprev Sociedade Previdenciária, Mendes Júnior Participações S/A. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 11463 - 0401251897 - Recorrente: Tecnologia Bancária S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 11736 - 0601326072 - I - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Nabi Kemmel Mellen. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Rafael Augusto Formighieri Mellem. Relator: Margareth Noda.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 338ª (trecentésima trigésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, às 14h52, pelo Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 17 de abril de 2012.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE MAIO DE 2012

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ de contribuinte que menciona.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.002723/2009-34, declara:

Art.1º- BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.775.342/0001-37 em nome de JONATHAN MARÇAL CARDOSO, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 02-10-2009, de acordo com o artigo 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 7 DE MAIO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel ao estabelecimento da empresa BIO BRAZILIAN ITALIAN OIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ 08.429.269/0001-08.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053 de 12 de julho de 2010, e tendo em vista o despacho exarado no processo nº 10183.723156/2011-86, declara:

Art. 1º. Fica o estabelecimento da empresa BIO BRAZILIAN ITALIAN OIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVES LTDA, localizado na Rod. BR-158, Km. 39, Zona Rural, bairro Sede no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000, inscrito como produtor de biodiesel, sob nº PB-013001/002, no Registro Especial de que trata o artigo 1º da Lei 11.116, de 2005.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 11 DE MAIO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, adminjstrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Unico.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10384.720335/2011-03	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS
10120.722474/2011-64	VANDERLEY PAULO DE ANDRADE
10120.722322/2011-61	LUIZ HIPOLITO DE AZEVEDO
10120.722300/2011-00	YESSER FERNANDO LEÃO SOARES
10166.721633/2011-87	ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Unico.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10166.721634/2011-21	MARIA FERREIRA DE QUEIROZ
10120.722233/2011-15	ANA CLAUDIA DA SILVA AMORIM
10120.721618/2011-65	ANTONIO FERNANDES DE OLIVIERA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre as normas e procedimentos operacionais a serem adotados no Porto Seco de Corumbá/MS

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 295, Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à prestação do serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro no Porto Seco de Corumbá, localizado na BR 262, Km 777, Anel Viário de Corumbá, Zona Rural, no município de Corumbá-MS,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

permissionada à empresa ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ 24.629.230/0001-82, e considerando o disposto no art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Estabelecer as normas complementares disciplinadoras das rotinas operacionais de controle aduaneiro no Porto Seco de Corumbá, doravante denominado Porto Seco/COR, conforme anexo a esta Portaria.

Este Ato entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

EDUARDO FUJITA

ANEXO

DAS ROTINAS OPERACIONAIS DE CONTROLE ADUANEIRO NO PORTO SECO/COR

TÍTULO I

CONTROLE ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

Capítulo I

Dos Procedimentos da Exportação no Porto Seco/COR por Via Rodoviária

Seção I

Da Entrega dos Documentos Instrutivos do Despacho

Art. 1º O despacho de exportação deverá estar instruído pelo exportador com os seguintes documentos:

I - Protocolo de Entrega/Recepção, em 02 (duas) vias, conforme modelo no Anexo I;

II - Danfe ou 1ª via da Nota Fiscal nos casos previstos na legislação;

III - CRT, via original;

IV - MIC/DTA, todas as vias originais e uma cópia; e

V - outros documentos exigidos em decorrência de Acordos Internacionais ou legislação específica, inclusive o Termo de Indicação de que trata a Portaria IRFCOR nº 32/2011, quando aplicável.

§ 1º O Danfe deverá ser apresentado conforme Cláusula 9ª, §§ 3° e 4°, do Ajuste Sinief 07/2005.

§ 2º É considerado inidôneo para efeitos fiscais, não servindo, portanto, para a instrução do despacho, o Danfe que omita indicações exigidas ou contenha declarações inexatas, conforme art. 394 do Decreto nº 7.212/2010.

§ 3º Estão autorizados a entregar os documentos instrutivos do despacho o representante do exportador cadastrado no Siscomex e o despachante aduaneiro ou ajudante de despachante credenciados na Receita Federal.

§ 4º O representante do exportador cadastrado no Sicomex deverá carimbar e assinar o verso das notas fiscais.

Art. 2º Os documentos que instruem o despacho deverão ser apresentados em envelopes de cores diferenciadas, tamanho 24cm X 34cm, conforme os tipos a seguir:

I - Carga perigosa - envelope na cor parda com tarja ou carimbo na lateral direita na cor vermelha na qual devem estar escritas as palavras "CARGA PERIGOSA";

II - Carga perecível, ou viva, ou preferencial - envelope na cor parda com tarja ou carimbo na lateral direita na cor verde na qual devem estar escritas, respectivamente, as palavras "CARGA PERECÍVEL", "CARGA VIVA" ou "CARGA PREFERENCIAL";

III - Despacho fracionado - envelope na cor branca;

IV - Em todos os demais casos, os documentos instrutivos dos despachos serão apresentados em envelopes na cor parda.

Art. 3º No canto superior direito do envelope, o exportador deverá fazer constar, em carimbo, etiqueta impressa, papel impresso colado ou impresso no próprio envelope:

I - O número da DE ou DSE;

II - O número do CRT e do MIC;

III - A identificação do exportador e da transportadora; e

IV - O carimbo e a assinatura do responsável pela apresentação dos documentos (representante do exportador, despachante ou ajudante de despachante).

Seção II

Declaração de Exportação Fracionada

Art. 4º Nos documentos instrutivos da DE fracionada, deverão constar as informações correspondentes ao total das mercadorias objeto da exportação.

§ 1º No envelope, deverão constar carimbos específicos ou campos próprios para fins de controle de entrega fracionada de mercadoria, conforme modelo no Anexo II, com as seguintes informações: saldo existente, quantidade de mercadoria exportada relativa a cada fração e o número do MIC/DTA a que se refere a fração.

§ 2º Nos casos de embarque antecipado, deverá ser entregue relatório ao final da passagem das cargas parciais, com informações de quantidade, número de MIC e número de nota fiscal de todas as cargas.

Art. 5º Os documentos do despacho deverão ser apresentados no Setor de Recepção da permissionária em envelope na cor branca, nas dimensões 24 cm X 34 cm, contendo no canto superior direito, em carimbo, etiqueta impressa, papel impresso colado ou impresso no próprio envelope:

I - O número da DE;

II - O número do CRT;

III - A identificação do exportador e da transportadora; e

IV - O carimbo e a assinatura do responsável pela apresentação dos documentos (representante do exportador, despachante ou ajudante de despachante).

Art. 6º Enquanto houver saldo de mercadoria a ser exportada, os documentos do despacho permanecerão na posse da RFB no Porto Seco/COR.

§ 1º Nas cargas parciais subsequentes serão apresentadas, no Setor de Recepção da permissionária, as vias respectivas do MIC/DTA e das notas fiscais;

§ 2º A liberação de cada carga parcial será executada por AFRFB, que preencherá as informações previstas no § 1º do artigo 4º, datará e assinará.

Art. 7º Será observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a exportação do total da mercadoria fracionada, contados do registro da entrega dos documentos da primeira carga, no Siscomex.

Parágrafo único. Caso as características de produção, transporte, armazenagem ou comercialização das mercadorias a exportar justifiquem, a requerimento do interessado, conforme modelo no Anexo III, o AFRFB responsável pelo despacho poderá autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão da exportação fracionada.

Art. 8º O desembaraço no Siscomex Exportação ocorrerá por ocasião da saída do veículo com a última carga do Porto Seco/COR.

Art. 9º Vencido o prazo previsto no caput do artigo 7º e havendo saldo a exportar, deverá ser exigida Nota Fiscal de Entrada para o saldo não exportado, sendo desembaraçada apenas a mercadoria efetivamente exportada.

Seção III

Do Recebimento dos Documentos Instrutivos do Despacho pela Permissionária

Art. 10 Ao receber os documentos a permissionária tem a obrigação de:

I - Verificar a entrega de todos os documentos instrutivos obrigatórios, quando entregará a 1ª via do Protocolo com carimbo, assinatura, data e hora;

II - Conferir no sistema NFe (Nota Fiscal eletrônica) nacional ou estadual, o número e a série da NFe, o CNPJ do emitente, e se sua situação atual é autorizada;

III - Consultar no site da ANTT se o veículo (trator e semirreboque) e a transportadora estão autorizados para o transporte internacional de cargas, conforme estabelece o Convênio nº 34/2002, celebrado entre a RFB e a ANTT. Essa conferência está dispensada caso o veículo transporte apenas mercadoria destinada à descarga para exportação; e

IV - Conferir o peso bruto informado no MIC/DTA e na NFe e o número do CRT no MIC/DTA.

§ 1° Havendo qualquer restrição, os documentos deverão ser devolvidos ao responsável pela entrega, não podendo haver o recebimento parcial da documentação. A restrição identificada deve ser anotada no verso da 2ª via do protocolo pela permissionária, com data e hora, e informada ao responsável pela entrega da documentação.

§ 2º Na entrega da documentação, a AGESA assinará a primeira via do protocolo e devolverá ao exportador, que entregará a segunda via assinada no Campo 1. Na devolução dos documentos, o exportador assinará novamente a segunda via no Campo 2 para comprovar o recebimento dos documentos. A segunda via ficará arquivada na Receita Federal.

Art. 11 Todos os veículos rodoviários com mercadorias para exportação deverão entrar no Porto Seco/COR para pesagem na balança rodoviária, informação da presença de carga no SISCOMEX e emissão do CESV - Controle de Entrada e Saída de Veículo.

§ 1° Observada divergência de peso maior que 20%, a permissionária deverá encaminhar o processo à RFB, com ressalva no CESV, para análise prévia à recepção e possível direcionamento para o canal vermelho.

§ 2º O CESV (Controle de Entrada e Saída de Veículos) será emitido em 4 (quatro) vias, com as seguintes destinações: a 1ª via acompanhará o veículo do Porto Seco/COR até o Posto Esdras; a 2ª via será destinada à permissionária; a 3ª via à Receita Federal do Brasil e a 4ª via ao controle da Aduana Boliviana.

Art. 12 No Porto Seco/COR não será autorizado o desacoplamento do trator (cavalinho) de seu respectivo semirreboque (carreta) quando estiver transportando mercadorias destinadas à exportação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e de necessidade, o Supervisor do Porto Seco/COR poderá autorizar o desacoplamento.

Seção IV

Desembaraço e Liberação da Mercadoria e do Veículo

Art. 13 Após o desembaraço no Siscomex, o CESV e todas as vias do MIC/DTA no campo 41 deverão ser carimbadas, datadas e assinadas, por servidor da RFB.

Parágrafo único. Os despachos direcionados para o canal verde podem ser assinados por analistas tributários ou auditores da Receita Federal. Os despachos direcionados para os canais laranja e vermelho serão assinados pelo auditor responsável pelo desembaraço.

Art. 14 Os documentos liberados pela RFB serão entregues à permissionária, que procederá :

I - À consulta ao Siscomex, verificando a situação da exportação;

II - Ao registro da liberação no seu sistema de controle interno;

III - À entrega dos documentos instrutivos ao representante do exportador ou despachante ou ajudante de despachante, que deverá mantê-los, em boa ordem e guarda, pelo prazo previsto na legislação tributária, para fins de apresentação à RFB sempre que solicitados.

Parágrafo único. Se após consulta ao Siscomex a permissionária verificar que não houve o desembaraço da declaração, os documentos deverão ser devolvidos à RFB.

Art. 15 Os documentos liberados pela RFB serão entregues ao representante do exportador, despachante ou ajudante de despachante, pela permissionária, mediante assinatura na 2º via do protocolo de entrega/recebimento no Campo 2. A cópia do MIC/DTA, o extrato da declaração e a via do protocolo assinada ficarão no envelope, para arquivamento na RFB.

Parágrafo único. Serão também arquivados para a RFB uma via do CESV e o RVF.

Art. 16 Após liberação das aduanas, quitação no caixa da permissionária, e recebimento de carimbo no CESV pela permissionária, o veículo com a carga de exportação terá o prazo máximo de 30 minutos para sair do Porto Seco/COR.

Parágrafo único. A saída de veículos rodoviários com carga para exportação somente será permitida após sua liberação pela RFB e pela Aduana Boliviana, por meio de carimbo e assinatura no documento de Controle de Entrada e Saída de Veículos (CESV).

Art. 17 No momento da saída do veículo na portaria, a permissionária deverá conferir a placa do veículo e a habilitação do motorista com as informações no MIC/DTA, além do cumprimento do prazo de 30 minutos da liberação do caixa.

Parágrafo único. Se verificado o descumprimento do prazo ou incorreção da placa ou do motorista, a permissionária deverá proibir a saída do caminhão e comunicar à RFB para análise.

Art. 18 O veículo, ao passar na portaria de saída, receberá novo carimbo no CESV com informações de data e hora, para controle do prazo de trânsito simplificado até o Ponto de Fronteira Alfandegado - Posto Esdras.

Art. 19 Após sair do Porto Seco/COR, o veículo terá 10 (dez) minutos para se apresentar ao servidor da RFB no Posto Esdras e o percurso do trânsito simplificado se dará pela Rodovia Ramon Gomes, não sendo permitido o desvio de rota;

Art. 20 O AFRFB poderá, havendo motivos justificados, propor ao Supervisor da IRF no Porto Seco/COR acompanhamento fiscal do veículo, do Porto Seco/COR até o Ponto de Fronteira Alfandegado - Posto Esdras.

Seção V

Movimentação de mercadoria - Carga, Descarga e Transbordo

Art. 21 Toda movimentação de mercadoria embarcada para exportação deverá ser solicitada por meio de requerimento da transportadora ou representante do exportador à permissionária, conforme modelo Anexo IV.

§ 1º O manuseio de mercadoria será realizado pela permissionária;

§ 2° Ao receber o requerimento, a permissionária deverá consultar a situação da carga e encaminhar para análise da RFB. O manuseio somente será realizado com a autorização da RFB.

§ 3° Quando os veículos estiverem em posição adequada para o manuseio, a permissionária informará à RFB, que supervisionará toda a operação;

§ 4° Não será permitida a descarga de mercadoria para armazenamento com documentação já entregue à permissionária.

§ 5° Os veículos com irregularidade na ANTT deverão permanecer no pátio do Porto Seco/COR até a sua regularização. O supervisor no Porto Seco poderá autorizar a saída em casos excepcionais.

§ 6° Após a liberação da RFB só será permitido o transbordo mediante descarga para verificação de toda a mercadoria.

Art. 22 Após o acompanhamento do manuseio, será emitido RVF pela RFB, a ser arquivado junto ao requerimento de manuseio de mercadoria.

Capítulo II

Dos Procedimentos da Exportação no Porto Seco/COR por Via Ferroviária

Seção I

Da Entrega dos Documentos Instrutivos do Despacho

Art. 23 O despacho de exportação deverá estar instruído pelo exportador com os seguintes documentos:

I - Protocolo de Entrega/Recepção, em 02 (duas) vias, conforme modelo do Anexo I;

II - Danfe ou 1ª via da Nota Fiscal nos casos previstos na legislação;

III - Vias originais do TIF e uma cópia; e

IV - outros documentos exigidos em decorrência de Acordos Internacionais ou legislação específica, inclusive o Termo de Indicação de que trata a Portaria IRFCOR nº 32/2011, quando aplicável.

§ 1º O Danfe deverá ser apresentado conforme Cláusula 9°, §§ 3° e 4°, do Ajuste Sinief 07/2005.

§ 2º É considerado inidôneo para efeitos fiscais, não servindo, portanto, para a instrução do despacho, o Danfe que omita indicações exigidas ou contenha declarações inexatas, conforme art. 394 do Decreto nº 7.212/2010.

§ 3º Estão autorizados a entregar os documentos instrutivos do despacho o representante do exportador cadastrado no Siscomex e o despachante aduaneiro ou ajudante de despachante credenciados na Receita Federal.

§ 4º O representante do exportador cadastrado no Sicomex deverá carimbar e assinar o verso das notas fiscais.

Art. 24 Os documentos que instruem o despacho deverão ser apresentados em envelopes de cores diferenciadas, tamanho 24cm X 34cm, conforme os tipos a seguir:

I - Carga perigosa - envelope na cor parda com tarja ou carimbo na lateral direita na cor vermelha na qual devem estar escritas as palavras "CARGA PERIGOSA";

II - Carga perecível, ou viva, ou preferencial - envelope na cor parda com tarja ou carimbo na lateral direita na cor verde em que devem estar escritas, respectivamente, as palavras "CARGA PERECÍVEL", "CARGA VIVA" ou "CARGA PREFERENCIAL";

III - Despacho fracionado - envelope na cor branca; e

IV - Em todos os demais casos, os documentos instrutivos dos despachos serão apresentados em envelopes na cor parda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 25 No canto superior direito do envelope, o exportador deverá fazer constar, em carimbo, etiqueta impressa, papel impresso colado ou impresso no próprio envelope:

I - O número da DE ou DSE;

II - O número do TIF;

III - A identificação do exportador e da transportadora; e

IV - O carimbo e assinatura do responsável pela apresentação dos documentos (representante do exportador, despachante ou ajudante de despachante).

Art. 26 Para conferência física das mercadorias contidas nos veículos ferroviários, estes deverão ser colocados em lugar determinado pela permissionária ou pelo servidor da RFB, junto à passarela de conferência ou na plataforma de conferência.

Seção II

Declaração de Exportação Fracionada

Art. 27 Nos documentos instrutivos da DE fracionada, deverão constar as informações correspondentes ao total das mercadorias objeto da exportação.

§ 1º No envelope, deverão constar carimbos específicos ou campos próprios para fins de controle de entrega fracionada de mercadoria, conforme modelo no Anexo II, com as seguintes informações: saldo existente, quantidade de mercadoria exportada relativa a cada fração e o número do TIF a que se refere a fração.

§ 2º Nos casos de embarque antecipado, deverá ser entregue relatório ao final da passagem das cargas parciais, com informações de quantidade, número de MIC e número de nota fiscal de todas as cargas.

Art. 28 Os documentos do despacho deverão ser apresentados no Setor de Recepção da permissionária em envelope na cor branca, nas dimensões 24 cm X 34 cm, contendo no canto superior direito, em carimbo, etiqueta impressa, papel impresso colado ou impresso no próprio envelope:

I - O número da DE;

II - A identificação do exportador e da transportadora; e

III - O carimbo e a assinatura do responsável pela apresentação dos documentos (representante do exportador, despachante ou ajudante de despachante).

Art. 29 Enquanto houver saldo de mercadoria a ser exportada, os documentos do despacho permanecerão na posse da RFB no Porto Seco/COR.

§ 1º Nas parciais subsequentes serão apresentadas, no Setor de Recepção da permissionária, as vias do TIF e das notas fiscais ;

§ 2º A liberação de cada parcial será executada por AFRFB, que preencherá as informações previstas no § 1º do artigo 27, datará e assinará.

Art. 30 Será observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a exportação do total da mercadoria fracionada, contados do registro da entrega dos documentos da primeira carga, no Siscomex.

Parágrafo único. Caso as características de produção, transporte, armazenagem ou comercialização das mercadorias a exportar justifiquem, a requerimento do interessado, conforme modelo no Anexo III, o AFRFB responsável pelo despacho poderá autorizar prorrogação do prazo para a conclusão da exportação fracionada.

Art. 31 O desembaraço no Siscomex Exportação ocorrerá por ocasião da saída do veículo com a última carga do Porto Seco/COR.

Art. 32 Vencido o prazo previsto no caput do Art. 30 e havendo saldo a exportar, deverá ser exigida Nota Fiscal de Entrada para o saldo não exportado, sendo desembaraçada apenas a mercadoria efetivamente exportada.

Seção III

Do Recebimento dos Documentos Instrutivos do Despacho pela Permissionária

Art. 33 Ao receber os documentos a permissionária tem a obrigação de:

I - Verificar a entrega de todos os documentos instrutivos obrigatórios, quando entregará a 1ª via do Protocolo com carimbo, assinatura, data e hora;

II - Conferir no sistema NFe (Nota Fiscal eletrônica) nacional ou estadual, o número e a série da NFe, o CNPJ do emitente, e se sua situação atual é autorizada; e

III - Conferir o peso bruto informado no TIF com o constante na Nfe.

§ 1° Havendo qualquer restrição, os documentos deverão ser devolvidos ao responsável pela entrega, não podendo haver o recebimento parcial da documentação. A restrição identificada deve ser anotada no verso da 2ª via do protocolo pela permissionária, com data e hora, e informada ao responsável pela entrega da documentação.

§ 2º Na entrega da documentação a AGESA assinará a primeira via do protocolo e devolverá ao exportador, que entregará a segunda via assinada no Campo 1. Na devolução dos documentos, o exportador assinará novamente a segunda via no Campo 2 para comprovar o recebimento dos documentos. A segunda via ficará arquivada na Receita Federal.

Art. 34 Todos os veículos ferroviários com mercadorias para exportação deverão entrar no Porto Seco/COR para pesagem, informação da presença de carga no SISCOMEX e emissão do CESF - Controle de Entrada e Saída de Ferrovia.

§ 1° Observada divergência de peso maior que 20%, a permissionária deverá encaminhar o processo à RFB, com ressalva no CESF, para análise prévia à recepção e possível direcionamento para o canal vermelho.

§ 2º O CESF (Controle de Entrada e Saída de Ferrovia) será emitido em (três) vias, com as seguintes destinações: a 1ª via será destinada à permissionária; a 2ª via à Receita Federal do Brasil e a 3ª via ao controle da Aduana Boliviana.

Seção IV

Desembaraço e Liberação da Mercadoria e do Veículo

Art. 35 Após o desembaraço no Siscomex, o CESF e todas as vias do TIF deverão ser carimbadas, datadas e assinadas no campo "aduana de saída", no verso, por servidor da RFB.

Parágrafo único. Os despachos direcionados para o canal verde podem ser assinados por analistas tributários ou auditores da Receita Federal. Os despachos direcionados para os canais laranja e vermelho serão assinados pelo auditor responsável pelo desembaraço.

Art. 36 Os documentos liberados pela RFB serão entregues à permissionária, que procederá:

I - À consulta ao Siscomex, verificando a situação da exportação;

II - Ao registro da liberação no seu sistema de controle interno;

III - À entrega dos documentos instrutivos ao representante do exportador ou despachante ou ajudante de despachante, que deverá mantê-los, em boa ordem e guarda, pelo prazo previsto na legislação tributária, para fins de apresentação à RFB sempre que solicitados.

Parágrafo único. Se após consulta ao Siscomex a permissionária verificar que não houve o desembaraço da declaração, os documentos deverão ser devolvidos à RFB.

Art. 37 Os documentos liberados pela RFB serão entregues ao representante do exportador, despachante ou ajudante do despachante, pela permissionária, mediante assinatura na 2ª via do protocolo de entrega/recebimento no Campo 2. A cópia do TIF, o extrato da declaração e a via do protocolo assinada ficarão no envelope, para arquivamento na RFB.

Parágrafo único. Serão também arquivados para a RFB uma via do CESF e o RVF.

Art. 38 A saída de veículos ferroviários com carga para exportação somente será permitida após sua liberação pela RFB e pela Aduana Boliviana, por meio de carimbo e assinatura no documento de Controle de Entrada e Saída de Ferrovia (CESF).

Parágrafo único. A saída de veículos ferroviários vazios se dará após liberação pela RFB por meio de carimbo e assinatura do TIF.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A entrega e o recebimento dos documentos instrutivos da Declaração de Importação e de Trânsito também ocorrerão mediante assinatura do protocolo de entrega/recebimento, conforme modelo Anexo I.

Art. 40 É obrigatório o uso de crachá de identificação no recinto alfandegado. O controle da entrada e permanência de pessoas no recinto, assim como o fornecimento de crachás, é de responsabilidade da permissionária.

Parágrafo único. A não observância deste dispositivo sujeitará o infrator às penalidades legais, conjunta ou isoladamente com a permissionária, conforme o artigo 728, inciso VIII, alínea "a", combinado com o inciso X, alínea "b", do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), sem prejuízo de apuração da responsabilidade da empresa transportadora.

ANEXO I

MODELO DO PROTOCOLO DE ENTREGA/RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS INSTRUTIVOS DO DESPACHO
1ª VIA

DOCUMENTOS INSTRUTIVOS ORIGINAIS:

	EXTRATO DE/DSE/DTA/DI
	FATURAS
	NOTA FISCAL
	CRT
	MIC/DTA
	LICENÇA DE ANUENTE
	CERTIFICADO DE ORIGEM
	AUTORIZAÇÃO DE TRANSBORDO
	ROMANEIO DE CARGA
	OUTROS

EADI – AGESA
Recebi os originais acima.
Carimbo, Assinatura, Data e Hora

MODELO DO PROTOCOLO DE ENTREGA/RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS INSTRUTIVOS DO DESPACHO
2ª VIA

PROTOCOLO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS 2a. via – ADUANA

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA PERMISSIONÁRIA:		
	Data:	Horário:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO DESPACHANTE							
Despacho de		exportação		importação		Outros	
Exportador/Importador:					CNPJ:		
Despachante:					Telefone:		

DOCUMENTOS INSTRUTIVOS ORIGINAIS:

	EXTRATO DE/DSE/DTA (na entrega)
	FATURAS
	NOTA FISCAL
	CRT
	MIC/TIF/DTA (3 vias originais na entrega e 2 no recebimento)
	CÓPIA DO MIC/DTA
	LICENÇA DE ANUENTE
	CERTIFICADO DE ORIGEM
	AUTORIZAÇÃO DE TRANSBORDO
	ROMANEIO DE CARGA
	OUTROS

INTERESSADO	
Entreguei os originais acima.	Recebi os originais acima.
Data, Carimbo e Assinatura	Data, Carimbo e Assinatura

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA P

ANEXO II

MODELO PARA O ENVELOPE DA DO DESPACHO COM CARGA FRACIONADA

RECEITA FEDERAL		CONHECIMENTO N°		MIC N°		
		PESO BR (KG)	QTDE	FRETE U$	VALOR U$	PESO VERIF
	SALDO					
	UTILIZADO					
	SALDO					

RECEITA FEDERAL		CONHECIMENTO N°		MIC N°		
		PESO BR (KG)	QTDE	FRETE U$	VALOR U$	PESO VERIF
	SALDO					
	UTILIZADO					
	SALDO					

RECEITA FEDERAL		CONHECIMENTO N°		MIC N°		
		PESO BR (KG)	QTDE	FRETE U$	VALOR U$	PESO VERIF
	SALDO					
	UTILIZADO					
	SALDO					

ANEXO III

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO DESPACHO COM CARGA FRACIONADA

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA FRACIONADA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.1 NOME (razão social, firma ou denominação social)	1.2 CNPJ Nº
1.3 ENDEREÇO (completo)	
1.4 TELEFONE (com DDD)	1.5 E-MAIL

2 – DADOS DO PROCESSO

2.1 Nº DE/ DI	2.2 MIC/DTA Nº
2.3 MERCADORIA	

3- PRAZO PRORROGAÇÃO

Solicito a prorrogação do prazo para entrega da mercadoria sujeita à entrega fracionada pelo prazo de _____dias

4 – MOTIVAÇÃO DO REQUERIMENTO

5 – ASSINATURA DO REPRESENTANTE

5.1 NOME	
5.2 CNPJ / CPF	5.3 TELEFONE (com DDD)
5.4 E-MAIL	Data, Carimbo e Ass inatura

6 – DESPACHO DA AUTORIDADE ADUANEIRA

Autorizo a prorrogação do prazo para entrega da carga fracionada referente ao despacho referido no Campo 2.1.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.1 NOME (razão social, firma ou denominação social)	1.2 CNPJ Nº
1.3 ENDEREÇO (completo)	
1.4 TELEFONE (com DDD)	1.5 E-MAIL

2 – DADOS DA CARGA

☐ **DSE**	☐ **DE** REGISTRADA	☐ **DE** NÃO REGISTRADA
2.1 DE / DSE Nº		2.4 CNPJ:
2.2 CRT Nº		2.5 NOTA FISCAL Nº:
2.3 MIC/DTA Nº		
2.6 MERCADORIA		

3 – MOVIMENTAÇÃO

☐ TRANSBORDO		☐ DESCARGA	☐ CARGA
DO VEÍCULO (PLACA)	PARA O VEÍCULO (PLACA)	DO VEÍCULO (PLACA)	PARA O VEÍCULO (PLACA)

3.3 MOVIMENTAÇÃO

☐ Total da Carga	
☐ Parcial, conforme quadro abaixo:	
Mercadoria:	Quantidade:

4 – MOTIVAÇÃO DO REQUERIMENTO

5 – ASSINATURA DO REPRESENTANTE

5.1 NOME	
5.2 CNPJ / CPF	5.3 TELEFONE (com DDD)
5.4 E-MAIL	Data, Carimbo e Assinatura

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA (VERSO)

6 – ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO PELA PERMISSIONÁRIA

SITUAÇÃO DA CARGA A SER MOVIMENTADA:

- ☐ SEM VINCULAÇÃO A DE
- ☐ DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
- ☐ DESEMBARAÇADA

7 – DESPACHO DA AUTORIDADE ADUANEIRA

Autorizo a movimentação solicitada no campo**3, sob acompanhamento fiscal** , respeitadas todas as cautelas fiscais necessárias bem como as competências dos demais órgãos intervenientes.

À AGESA para proceder a:

- ☐ alteração do CESV e das informações constantes no seu sistema de controle de cargas e veículos e demais providências relativas ao transbordo ou à carga
- ☐ abertur a de lote para a mercadoria descarregada
- ☐ Não autorizo.

Justificativa: _____

Data, Carimbo e Assinatura

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012051400155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8 – DESPACHO DA PERMISSIONÁRIA	9 – DESPACHO DO AFRFB E ATRFB DESIGNADOS
Procedi à movimentação determinada no campo 7, referente ao veículo declarado no campo 3, e às alterações necessárias nos documentos e sistema de controle interno.	Atesto a movimentação nos termos autorizados.
	Não atesto. Justificativa: _____ _____ _____ _____
Data, Carimbo e Assinatura	Data, Carimbo e Assinatura

10 – RECIBO DO INTERESSADO	11 – ARQUIVAMENTO
Recebi os documentos originais que instruíram o Requerimento de Movimentação de Carga em: ___/____/_____	

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por multiplicidade.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo administrativo de nº 10240-720.549/2012-97, declara:

Artigo único. Anulada, de ofício, a inscrição nº 84.518.703/0008-72, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa E D M COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2012

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe confere os art. 296 e 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 07.679.895/0001-81, em nome de CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALFREDO GURGEL, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta do processo administrativo nº 10469.730105/2011-12, com efeitos a partir de 10/05/2005.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 10 DE MAIO DE 2012

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso VII, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa FAPE EDITORA LTDA., estabelecimento de CNPJ nº 15.361.353/0001-94, situado na Rua Sargento Silvino de Macedo, nº 455, anexo IV, Recife, PE - CEP 51160-060, REGISTRO ESPECIAL nº UP-04101/00208, para operação com papel imune na atividade específica de USUÁRIO - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), conforme requerimento formalizado através do processo administrativo fiscal nº 10480.724764/2012-34.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso I e §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º- Nulo, de ofício, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 06.326.517/0001-51 - DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, por multiplicidade de inscrição, consoante Despacho Decisório lavrado no processo 13575.720086/2011-99.

Art. 2º- O contribuinte será considerado cientificado da presente anulação na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 21 de junho de 2000 (data de constituição da empresa), nos termos do §2º do art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 307 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 23.12.2010, com base artigo 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10665.720782/2012-89, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ número 04.526.714/0001-99, em nome de FUNDWAG LTDA, tendo em vista esta pessoa jurídica não ter sido localizada, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no inciso II, do artigo 37, c/c inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa acima mencionada.

Art. 2º Declarar inidôneos os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 43 da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011,, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.338.342/0001-30	CACHAÇA MORRO VERMELHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.374.967/0001-12	SUOR DA GRUTA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.374.967/0001-12	SUOR DA GRUTA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.374.967/0001-12	CORREGO FUNDO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
12.374.967/0001-12	CORREGO FUNDO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2012

Declara o cancelamento de ofício da inscrição Nirf : 6.272.028-7, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por anexação de área com o Nirf : 0.667.464-0.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de Ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, o número de inscrição, Nirf : 6.272.028-7 referente ao imóvel rural conhecido como " Fazenda Santa Rita", área de 200,48(duzentos hectares e quarenta e oito ares), localizado às margens do Córrego Jamjão, município de Salto da Divisa-MG, proprietário, Cândido José de Souza, CPF : 067.456.956-34, por anexação de área ao Nirf : 0.667.464-0, vigência a parir de 2000, conforme consta no processo nº. 10680.012774/2001-14.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 10 DE MAIO DE 2012

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do que dispõe o artigo 3º, § 2º, da IN SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do processo administrativo nº 10768.005606/2006-17, declara:

Art 1º- Autorizada a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX) de uso coletivo a área de armazenagem administrada pela PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 36.140.812/0012-32 - situada na Avenida Professor Pereira Reis, nº 76, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ.

Art 2º- A movimentação e armazenagem das mercadorias destinadas à exportação no REDEX somente será permitida nos limites da área demarcada para tal fim, em conformidade com as indicações constantes das plantas que integram o processo acima mencionado, principalmente a de fls. 495, a qual consigna todos os acréscimos ocorridos na área e demais alterações em relação ao projeto original do REDEX autorizado pelo ADE nº 1, de 15 de agosto de 2007 (publicado no DOU de 27/08/2007 e retificado no DOU de 25/10/2007), editado na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ.

Art 3º- A presente autorização é concedida a título precário e pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 1º, do art. 8º, da Portaria SRRF07 nº 205/2005, observado o que consta nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo.

Art 4º- A prestação dos serviços aduaneiros no REDEX fica condicionada ao cumprimento do disposto nos arts. 12 a 15, da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27/04/1994, observado o que determina o Ato Declaratório Coana nº 05 de 12/01/2000.

Art 5º- Mantido o código 7.92.27.08-2, atribuído ao recinto pelo Ato Declaratório nº 1, de 15 de agosto de 2007 (publicado no DOU de 27/08/2007 e retificado no DOU de 25/10/2007), editado na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 6º- Revogado, sem prejuízo de sua força normativa, Ato Declaratório nº 1, de 15 de agosto de 2007 (publicado no DOU de 27/08/2007 e retificado no DOU de 25/10/2007), editado na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 7º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 10 DE MAIO DE 2012

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do que dispõe o artigo 3º, § 2º, da IN SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do processo administrativo nº 10711.005969/2008-70, DECLARA:

Art 1º- Autorizada a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX) de uso coletivo a área de armazenagem administrada pela TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA. - empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.468.285/0001-90 - e localizada na Rua do Alho, 1.129B, Galpão 2, Penha, Rio de Janeiro/RJ.

Art 2º- A movimentação e armazenagem das mercadorias destinadas à exportação no REDEX somente será permitida nos limites da área demarcada para tal fim, em conformidade com as indicações constantes nas plantas que integram o processo administrativo acima mencionado.

Art 3º- A presente autorização é concedida a título precário e pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 1º, do art. 8º, da Portaria SRRF07 nº 205/2005, observado o que consta nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo.

Art 4º- A prestação dos serviços aduaneiros no REDEX fica condicionada ao cumprimento do disposto nos arts. 12 a 15, da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27/04/1994, observado o que determina o Ato Declaratório Coana nº 05 de 12/01/2000.

Art 5º- Mantido o código 7.92.27.12-0, atribuído ao recinto pelo Ato Declaratório nº 2, de 18 de setembro de 2009 (DOU de 21/09/2009), editado na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 6º- Revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório nº 2, de 18 de setembro de 2009 (DOU de 21/09/2009), editado na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 7º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 10 DE MAIO DE 2012

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do que dispõe o artigo 3º, § 2º, da IN SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do processo administrativo nº 10711.006192/2008-61, DECLARA:

Art 1º- Autorizada a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX) de uso coletivo a área de armazenagem administrada pela ZIRALONG TRANSPORTES LTDA. - empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.609/0001-34 - Rua do Alho, 1.129, Galpão A, Penha, Rio de Janeiro/RJ.

Art 2º- A movimentação e armazenagem das mercadorias destinadas à exportação no REDEX somente será permitida nos limites da área demarcada para tal fim, em conformidade com as indicações constantes das plantas que integram o processo administrativo acima mencionado.

Art 3º- A presente autorização é concedida a título precário e pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 1º, do art. 8º, da Portaria SRRF07 nº 205/2005, observado o consta nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo.

Art 4º- A prestação dos serviços aduaneiros no REDEX fica condicionada ao cumprimento do disposto nos arts. 12 a 15, da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27/04/1994, observado o que determina o Ato Declaratório Coana nº 05 de 12/01/2000.

Art 5º- Mantido o código 7.92.27.11-2, atribuído ao recinto pelo Ato Declaratório nº 03, de 18 de setembro de 2009 (DOU de 21/09/2009), editado na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 6º- Revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório nº 3, de 18 de setembro de 2009 (DOU de 21/09/2009), editado na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 7º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2012

Processo Administrativo nº 12466.720883/2012-21.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso da competência atribuída pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos itens 11.1.2 e 12.1 do Edital de Leilão n.º 0727600/02/2011, de 28 de outubro de 2011, da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, com fulcro no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista a ocorrência de infração ao item 9.1 do edital supramencionado, decide:

Suspender, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta decisão, a empresa UNIWORD COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ n.º 08.484.010/0001-51, da participação em licitações promovidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 7 DE MAIO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo 12448.724445/2012-51, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CPF nº 061.159.907-42 do titular MARTA MARIA DO NASCIMENTO

Art. 2º - Este ATO DECLARATORIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 7 DE MAIO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.724446/2012-03, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CPF nº 040.079.377-61 do titular VANDERLEI PEREIRA GUIMARÃES FILHO Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE MAIO DE 2012

Transfere atribuição entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SPO para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - DRF/SJR, atribuição para decidir sobre pedidos de ressarcimento, restituição e compensação apresentados pelo contribuinte ESTERILIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 05.069.548/0001-01, podendo, inclusive, exigir documentos e arquivos magnéticos, comprobatórios do direito creditório alegado, bem como determinar a realização de diligência fiscal nos estabelecimentos do sujeito passivo, a fim de ser verificada, mediante exame de sua escrituração contábil e fiscal, a exatidão das informações prestadas.

Art.2º A atribuição constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo das atribuições da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SPO.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2012

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e o que consta do processo administrativo fiscal nº 13868.720029/2012-03, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1o da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº GP-08102/058, a empresa TIPOGRAFIA A MODERNA LTDA-EPP, CNPJ: 54.506.258/0001-93, com endereço na Avenida Paulo Marcondes, nº 281, I Parque Industrial, na cidade de Jales-SP, CEP nº 15.700-000, específico para gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), conforme disposto no inciso V, § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 11 DE MAIO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: LOCALPLENA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA.

CNPJ: 01.717.360/0001-71

Processo: 13896.720798/2012-66

Efeitos da inaptidão a partir de: 23/03/2012

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE MAIO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: BRACCIALI - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA.

CNPJ: 05.823.805/0001-59

Processo: 13896.721655/2011-91

Efeitos da inaptidão a partir de: 02/09/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2012

Baixa de ofício da inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 06, de 30 de janeiro de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 27 e 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar a BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita por ser seu registro cancelado no orgão de registro:

Empresa: BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 51.751.931/0001-62

Processo: 13896.722276/2011-18

Efeitos da BAIXA a partir de: 31/12/2006

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.720671/2012-13, fls.57/70, RESOLVE:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias,contados a partir de 18 de junho de 2012 para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 6, de 08 de março de 2012.

AMILTON GIRARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.720670/2012-79, fls.56/69, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, contados a partir de 18 de junho de 2012, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 5, de 8 de março de 2012.

AMILTON GIRARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

215.161.498-07

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, publicada no DOU de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.013.975/0001-54		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13820.000355/2010-77 e 13820.720260/2011-54, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº:

GP 08114/00134, na atividade de Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária e

UP 08114/00135, na atividade de empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos.

INTERESSADO:INDÚSTRIA GRÁFICA INFORPRESS LTDA

CPF/CNPJ:06.885.597/0001-85

ENDEREÇO:AV. ANTONIO DA FONSECA MARTINS, 433 - BAIRRO SÃO JOSÉ

CEP: 09581-030 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o que consta no artigo 30, inciso III e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010, resolve declarar anulada a inscrição CPF/MF 113.892.476-86 em nome de CARLOS EVANDRO DA ROCHA, em razão de fraude ocorrida na inscrição, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo 13819.722157-2011/88.

MARIO BENJAMIM BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei 9.964 de 10 de abril 2000, combinado com art. 8º, inciso VI do Decreto nº 3431/00, a pessoa jurídica Y TAKEUCHI CIA LTDA, CNPJ 44.296.275/0001-90, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo n° 16062.000252/2011-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO HINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 11 DE MAIO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989. e as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo n.º 10855.722169/2012-69, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA - EPP - CNPJ 46.860.599/0001-34 -, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 5/2012 de 03/02/2012 publicado no DOU em 06/02/2012 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA - EPP

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.860.599/0001-34	TAVERNA MENTA MENTA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.860.599/0001-34	TAVERNA CACAU - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.860.599/0001-34	CASA VIDO ICE DRINK - COQUETEL COMPOSTO	De 181ml até 375ml	2206.00.90 Ex 01	D
46.860.599/0001-34	ICE DRINK - COQUETEL COMPOSTO - CASA VIDO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.860.599/0001-34	PAZINI C - COQUETEL FERMENTADO DE CANA E EXTRATOS DE ERVAS AROMATICAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM JURUBEBA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE JURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	JERO VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA REBELDE - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA REBELDE (PET) - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA CABRA MACHO - COQUETEL DE FERM, DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA CABRA MACHO (PET) - COQUETEL DE FERM. DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	CANELINHA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	SANGRIA CANTINA REAL (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
46.860.599/0001-34	CANELINHA SERRA DA CANTAREIRA V. MAX - COQUETEL (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA CATUY (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (COROTE - PET) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE COMPOSTA COM GENGIBRE - D´ OURO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
46.860.599/0001-34	BATIDA DE AMENDOIM TAVERNA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
46.860.599/0001-34	BATIDA DE COCO TAVERNA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
46.860.599/0001-34	RUM LEVE ANTILHAS (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
46.860.599/0001-34	VODKA KIKOV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE CACAU FINO TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE MEL DOCE TAVERNA - COM MEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE CEREJA - CHERRY BRANDY DOCE TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR PIPPERMINT FINO TAVERNA - LICOR DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE COENTRO FINO TAVERNA - LICOR FOGO GOIANO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	AMARGO FERNET TAVERNA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	CANELINHA TAVERNA - COQUETEL (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO SECO COMPOSTO COM JURUBEBA TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO SECO COMPOSTO COM JURUBEBA TAVERNA	De 376ml até 670ml	2205.10.00	E
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE REBELDE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE CABRA MACHO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM VERMOUTH DOCE PAZINI	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO BRANCO COMPOSTO COM VERMOUTH DOCE PAZINI BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO PAZINI P	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO RAÍZES AMARGAS TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA TRAGUINHO LEGAL FRUTAS VERMELHAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA TRAGUINHO LEGAL FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA FOGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO COM MEL TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE QUINTA DO VISCONDE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	COM JURUBEBA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE JURUBEBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA TRAGUINHO LEGAL FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
46.860.599/0001-34	OLD FRIEND	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	O

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE MAIO DE 2012

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL(PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no parágrafo 5º do Artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941, DE 27 de maio de 2009, no art. 37, inciso II e no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida IN, declara:

Art. 1º - Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como não localizadas.

Art. 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas a partir da publicação deste ato.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
GOLDEN AXE MULTIMARCAS - COMERCIO DE INFORMATICA E CELULAR LTDA - ME	01.821.648/0001-91	10935.720039/2012-00
GARCIA & ALMEIDA LTDA ME	03.641.033/0001-09	10935.720587/2012-21
SON OF ZION LOCACAO DE MICROCOMPUTADORES LTDA.	08.691.113/0001-92	10935.721168/2012-15
COSTA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	11.143.828/0001-15	10935.720589/2012-11
A5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	12.409.973/0001-68	10935.720586/2012-87
JORGE LUIZ GALHARDO DA SILVA JUNIOR - ME	13.835.565/0001-30	10935.720037/2012-11
ELIEL RODRIGUES DOS SANTOS ME	14.213.676/0001-78	10935.720994/2012-39
VALDINEI DIAS DE SOUZA ME	14.392.661/0001-14	10935.720676/2012-78
LUIZ CLAUDIO MARQUES DO NASCIMENTO - ME	14.755.116/0001-45	10935.720993/2012-94

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 11 DE MAIO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso IX da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e considerando o disposto nos arts. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e no artigo nº 336 Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.002478/2012-41 de 16 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/089 o estabelecimento da Pessoa Jurídica MINAMEL AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 02.246.972/0001-96, situada na Rua Linha Três Ribeirões, s/n, Bairro Liri, Içara, SC, CEP 88.820-000.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Bebida Alcoólica Mista	SC-22202 00001-1	Vôdmel - Minamel	250 500	05163392734732 05163408734733
Aguardente de Mel	SC-22202 00002-9	Minamel	250 500	05163507734734 05163614734735

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Foz nº 59, de 29 de março de 2012, publicado no DOU nº 65, Seção 1, página 136, de 03 de abril de 2012, onde se lê: "Data da Inaptidão 24/10/2007", leia-se "Data da Inaptidão 02/12/2008".

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE MAIO DE 2012

Cancela inscrição de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro, por renúncia expressa do inscrito, da seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF	Processo
9D.02.688	FLAVIO COLOMBES VIDAL	049.824.559-45	10907.002273/2007-13

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 10 DE MAIO DE 2012

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 13016.000606/2010-06, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Del Vale Vinhos Finos Ltda, CNPJ n° 07.378.884/0001-61, situado na Linha Leopoldina, km 06, s/n, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/300, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Terragnolo	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Terragnolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos engarrafados sob encomenda para Vinícola Barcarola, CNPJ 06.882.108/0001-31.				
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Barcarola Especialitá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Barcarola Especialitá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Barcarola Especialitá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Barcarola Especialitá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Teroldego	Barcarola Especialitá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Lagrein	Barcarola	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Nono Minco	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Nono Minco	2204.21.00	não retornável	2.000 ml

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 11 DE MAIO DE 2012**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º, da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011 ; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.721723/2012-50, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art.29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art.5º, incisos XIV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: MAICON RAFAEL DE VARGAS

CNPJ nº: 12.130.224/0001-05

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.06.2011, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º Fica, também, o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 03 (três) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no art. 29, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 11 DE MAIO DE 2012**

Declara baixada de ofício, por registro cancelado, a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Declara baixadas de ofício as inscrições no CNPJ por registro cancelado no respectivo órgão de origem, de acordo com o disposto no inciso IV do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E MEDICINA DO ESPORTE - CNPJ 02.599.961/0001-90

FUNDAÇÃO LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CÁSSIA - CNPJ 88.593.363/0001-29

FUNDAÇÃO AFFONSO FORTIS - CNPJ 92.396.571/0001-05

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - CNPJ 03.078.225/0001-59

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.577, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no inciso II do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000927/2010-35, resolve:

Art. 1º Convolar a suspensão da autorização para funcionamento em cancelamento da autorização para operar da HORIZONTE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 04.072.694/0001-23, com sede social na cidade de Brasília - DF, em razão de sua inatividade operacional, sem justificativa aceitável, com base no disposto no § 3º, do artigo 18 do anexo à Resolução CNSP nº 166, de 17 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 11 DE MAIO DE 2012

Disciplina o acesso à informação sigilosa da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Classificar, no âmbito da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais-SFRI, do Ministério da Integração Nacional - MI, as informações quanto ao grau e prazos de sigilo, de acordo com os artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Fica classificado como reservada, pelo prazo de cinco anos, em atendimento ao inciso III do parágrafo primeiro do artigo 24 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, as informações relativas aos projetos beneficiados pelos Fundos Regionais e Incentivos Fiscais:

I - Processos de Instrução e Instauração de Apuratórios;

II - Processos de Análise Técnica em Apuratórios;

III - Processos Apuratórios Concluídos (Arquivados);

IV - Projetos com Processos Apuratório em Andamento;

V - Ações de Campo (acompanhamentos, fiscalizações e inspeções em Projetos);

VI - Reformulações de Projetos;

VII - Liberação de Recursos;

VIII - Processos relacionados à conformidade de emissão de Certificado de Empreendimento Implantado (CEI);

IX - Encaminhamento de Processo de Cobrança às Regionais da Procuradoria da União, para Fins de Cálculo de Débitos de Incentivos Cancelados;

X - Repactuação de Dívidas em Debêntures;

XI - Apontamentos dos Órgãos de Controle;

XII - Processos de Troca de controle acionário;

XIII - Processos de Avaliação da Carteira de Inadimplência;

XIV - Processo de Contas de obrigações de Fazer em relação à carteira dos Bancos;

XV - Processos de Adequação Técnica; e

XVI - Processos de Revisão de Juros e Correção.

Parágrafo único. As informações financeiras apresentadas nos processos listados neste artigo, possuem caráter fiscal que não podem ser divulgadas em virtude da legislação de regência.

DAS DSIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 761, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria do Ministro da Justiça nº 485, de 14 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 15 de março de 2012, Seção 1, expedida em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 24251-19.2011.4.01.3400 - 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado por MARILDANETE RAMSAY GARCIA, nos termos da NOTA Nº 002/2012/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 762, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o emprego de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados do Pará e Amazonas em apoio à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII, Art. 1º, da Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, (Ofício nº149/2012 - SNPDDH/SDH/PR, de 16 de abril de 2012), a fim de promover a proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de preservar a incolumidade física dos defensores dos direitos humanos que, em razão de suas atividades, encontram-se em situação de risco ou vulnerabilidade, nos Estados do Amazonas e Pará.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será conforme o Ofício nº149/2012 - SNPDDH/SDH/PR, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 188, DE 11 DE MAIO DE 2012

Prorroga o prazo de apresentação dos projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; Portaria Interministerial Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º. Prorrogar para o dia 28 de maio de 2012 o prazo de apresentação de projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais, instaurado pela Portaria nº 152/ 2012, publicado no DOU nº 72, sexta-feira, 13 de abril de 2012, Seção 1, página 29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FABRICIO VIEIRA NETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.271, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1169 / DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAO INTELIGENTE PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.374.059/0001-51, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

16 (dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.310, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1047/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DAVENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 96.161.633/0001-50, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.347, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1007/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THATIKAL SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.232.350/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3159/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.370, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/888 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.029.232/0001-99, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,

610 (seiscentos e dez) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 1.382, DE 3 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1265/DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUJI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 09.645.670/0001-30, para atuar no MARANHÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.401, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1370/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA 2000, CNPJ nº 28.248.326/0001-51, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.412, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1852/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A., CNPJ nº 96.736.350/0001-90, para atuar no RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.413, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1746 / DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0015-02, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1044 (um mil e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

624 (seiscentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.420, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1271/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3156/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.430, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1308 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.589.210/0002-00, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

64500 (sessenta e quatro mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,

64500 (sessenta e quatro mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,

3000 (três mil) Estojos para Munição calibre 38,

17000 (dezessete mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.431, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1592 / DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.432, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1472 / DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIMA & FALCHIONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.922.665/0001-02, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Da empresa cedente BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, com CNPJ nº 06.147.931/0001-01:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.434, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1090 / DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.447, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/929/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 2983/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.449, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1575/DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA, CNPJ nº 00.464.605/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3257/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.451, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1404/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGAS LTDA., CNPJ nº 04.563.672/0004-09, para atuar em RONDÔNIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.468, DE 8 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1184/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KINGS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.694.977/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3145/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.471, DE 8 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1376/DPF/SMA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3135/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.472, DE 8 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1504/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 3269/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 1.474, DE 8 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1495/DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0001-09, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoalno RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.475, DE 8 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1494/DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0001-09, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armadano RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.480, DE 8 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/840/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0024-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3009/12 (CNPJ nº 60.860.087/0024-95); e nº 2842/12 (CNPJ nº 60.860.087/0119-90); e nº 3211/12 (CNPJ nº 60.860.087/0120-24) e nº 3115/12 (CNPJ nº 60.860.087/0165-26).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.486, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2944/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3339/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.491, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1159/DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSISTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.891.954/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3096/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.493, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1293/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0003-11, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armadaem SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.495, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1636/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.924.133/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3301/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.497, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1255/DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3328/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.872, DE 3 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08388.000734/2012-45- CGCSP/DIREX; resolve:

Conceder autorização de funcionamento para prestar serviços de vigilância patrimonial à empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 75.717.355/0010-96 para exercer suas atividades no Estado do PARANÁ, com certificado de segurança nº 38420, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 2 DE MAIO DE 2012

Institui o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017), que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e V do art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nos incisos III e VI do art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO a importância de escoltar veículos transportadores de cargas superdimensionadas, com o objetivo de garantir a segurança das cargas e dos usuários das vias, bem como a necessidade de a Polícia Rodoviária Federal adotar medidas de segurança relativas ao serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e aperfeiçoar os procedimentos de credenciamento do serviço de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, bem como procedimentos e medidas de segurança durante a prestação do serviço de escolta;

CONSIDERANDO que as premissas e disposições legais da Instrução Normativa nº 16, de 6 de novembro de 2002, desta Direção-Geral, encontram-se defasadas;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade no trâmite processual, e ainda o disposto nos Processos Administrativos nº 08.655.004.392/2011-54 e 08.650.000.718/2011-14, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017), constante do Anexo I desta Instrução Normativa, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Operações realizar as atualizações que forem necessárias ao MPO-017.

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do MPO-017 serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 18 e no inciso III do art. 28 do MPO-017 passam a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa nº 16, de 6 de novembro de 2002, desta Direção-Geral, a Instrução Normativa 16, de 17 de junho de 2003, desta Direção-Geral, e a Instrução de Serviço nº 06, de 21 de novembro de 2002, da Coordenação-Geral de Operações, bem como as demais disposições em contrário.

(O MPO-017 encontra-se disponível no site www.dprf.gov.br e nas unidades da Polícia Rodoviária Federal)

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de maio de 2012

Nº 421 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.010829/2011-54. Representante: Davi Mainel. Representados: Bematech S/A e Fagundez Distribuição Ltda. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de processo administrativo com fulcro no art. 32 da Lei n.° 8.884/94 em desfavor dos Representados, com fim de que seja apurada possível existência de conduta infringente à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, incisos I, III e IV, c/c art. 21, inciso XI, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei n° 8.884/94.

Nº 422 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004430/2002-43. Representante: Ministério Público do Estado do Paraná. Representados: Porto de Areia Cristo Rei Ltda. e outros. Adv. Junior Alexandre Moreira Pinto, Antonio Darienso Martins, Claudiana Aparecida Coradini Franco, Fabiano Dourado Mathias, Fábio Luis Franco; Flávia Luiza Colognesi de Souza, José Augusto Barbosa Urbaneja, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Albertino Bernardo Lima Junior, Leonardo Maniglia Duarte e Miguel Salih El Kadri Teixeira. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pela Coordenadora-Geral da CGAI, Marcela Campos Gomes Fernandes, e aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos representados e o prosseguimento regular do feito; e (ii) pela intimação dos representados para que, no prazo de cinco dias, contado em dobro por força do art. 191 do Código de Processo Civil, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade de realização de cada prova e sua adequação ao escopo do Processo Administrativo, sob pena de indeferimento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa CHANTAL EMILE EL RAYES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de CHANTAL EMILE EL RAYES para CHANTAL EL RAYESS NASSAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional iraniana MASOUMEH SAFARIGAVANDOGHDEI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MASOUMEH SAFARIGAVANDOGHDEI para MASOUMEH SAFAREI GONDOGHDOOEI RAHIMI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional australiano MUHAMMAD MATTHEW BAALBAKI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de HUSSEIN BAALBAKI para HUSSEIN HASSAN BAALBAKI.

JOÃO BOSCO DE SOUZA
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.004183/2011-44 - ALEJANDRO ZUSSMAN

Processo Nº 08389.033152/2011-54 - JORGELINA KOCSIRA DE PEREIRA

Processo Nº 08390.004835/2011-65 - LIZ MABEL GONZALEZ MAIDANA

Processo Nº 08390.005333/2011-51 - RONALD KOPPE

Processo Nº 08390.006271/2011-03 - CHIZU MATSUNAGA

Processo Nº 08390.007170/2011-41 - JOSE JOAO DOS SANTOS DE DEUS

Processo Nº 08436.003086/2011-85 - JUNKO NAGAI

Processo Nº 08505.040171/2011-63 - TONY PETERS e MONIC OKWUDILI PETERS

Processo Nº 08505.040185/2011-87 - ROSENDO ACARAPI CALLE e LORENZA TORREZ CUSI

Processo Nº 08505.049197/2011-77 - JIANSHENG CHEN e CHAIMEI ZHANG

Processo Nº 08505.071184/2011-84 - ORLANDO GUZMAN ACUNA e ZULMA VARGAS TORRICO

Processo Nº 08505.072940/2010-10 - EFRAIN HUALLPA CHURA e NANCY CONTRERAS QUISPE

Processo Nº 08505.074282/2011-73 - LIDIA ESPINOZA QUISPE

Processo Nº 08505.074397/2011-68 - ALFARO IMPA PECHO e ERMINIA PUQUI CHULQUI

Processo Nº 08505.074401/2011-98 - JOSE MANUEL MARTINS TEIXEIRA

Processo Nº 08505.074418/2011-45 - GUILLERMO VILLCA UGARTE e AMALIA COCHA JALACORI

Processo Nº 08505.074429/2011-25 - GREGORIO ANGULO MAMANI e NANY CHOQUE PACHECO

Processo Nº 08505.076115/2011-67 - CORLIS CALONGE OGASAHARA

Processo Nº 08505.078830/2011-34 - ARMIN BENJAMIN RIVEROS PENARANDA e LEYDI GUARENA FERREIRA

Processo Nº 08505.079080/2011-18 - DANIEL QUISPE KASA e GLADYS JULIETA MAMANI QUISPE

Processo Nº 08505.079127/2011-43 - RENE OMAR GUTIERREZ CACHI e MARIE LOPEZ BARRIOS

Processo Nº 08505.099079/2011-18 - YAN YE

Processo Nº 08506.009862/2011-80 - LUCA BIANCHI PETRUCCI e BARBARA BIANCHI PETRUCCI

Processo Nº 08506.012786/2011-90 - MIRIKO RITSUKO KUROIWA NUNEZ

Processo Nº 08506.013662/2011-21 - STEFANO BIANCONI

Processo Nº 08506.014056/2011-23 - ZHAO MINXIAN

Processo Nº 08520.014530/2011-39 - RICARDO ALBERTO GONZALEZ HUERTA

Processo Nº 08505.079006/2011-00 - IRIS LILIANA SOPAN KIYATAKI DE MASHIBA

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos Patricio Ticona Callisaya e Nicolasa Huanca, com base no art.75, II,"b", bem como para seu filho menor, também nacional boliviano Brayan Ticona Huanca com base no art. 2°,I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.079147/2011-14 - PATRICIO TICONA CALLISAYA, BRAYAN TICONA HUANCA e NICOLASA HUANCA

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano Omotoye Danny Olamigoke e pela nacional congolesa Betty Tshialama Mua Mulumba, com base no art.75,II,"b", bem como para sua filha menor, também nacional congolesa Orly Bisola Olamigoke com base no art. 2°,I, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.059188/2010-11 - OMOTOYE DANNY OLAMIGOKE, ORLY BISOLA OLAMIGOKE e BETTY TSHIALAMA MUA MULUMBA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08101.000189/2011-75 - CHRISTIAN GASTON LEDESMA

Processo Nº 08107.000722/2009-24 - JANETH ZANDRA CABEZAS LOPEZ

Processo Nº 08221.000711/2010-71 - MOISES ERASMO HANCO ROJAS

Processo Nº 08221.001936/2010-45 - MAURO VITALIO ATERO VERGARAY

Processo Nº 08320.020131/2011-63 - ANJA DULLIUS

Processo Nº 08375.002744/2011-83 - JOSE YIPSON SAAVEDRA

Processo Nº 08390.005279/2011-44 - RUI MIGUEL ROMAO SABOIA

Processo Nº 08435.002715/2011-60 - CHRISTIAN WEIBEL

Processo Nº 08435.002937/2011-82 - JANA PALOVA THOMAS

Processo Nº 08478.001655/2011-61 - FERNANDO PINTO CHAVARRIA

Processo Nº 08505.107504/2011-41 - PAOLO MINGOZZI

Processo Nº 08505.109399/2011-85 - NATALIJA SKLAROVA

Processo Nº 08506.009757/2011-41 - ALESSANDRO DONEGA

Processo Nº 08506.009956/2011-59 - PETER THOMAS CAISSE

Processo Nº 08506.012788/2011-89 - DONNA LEIGH ZASMAN LOMAZINI

Processo Nº 08506.013810/2011-16 - LIDIO ESTEBAN VARGAS SAMANIEGO

Processo Nº 08506.014035/2011-16 - JOSE CIRO ROJAS QUISPE

Processo Nº 08507.002880/2011-21 - HARKIRAT GILL

Processo Nº 08505.107370/2011-69 - AWOTUNDE ALABI ANIFALAJE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.021226/2011-36 - FABIOLA YANNINA LOPEZ HERRERA

Processo Nº 08505.056779/2011-18 - HASSAN ASFOUR e GHADIR HAMADI

Processo Nº 08505.074363/2011-73 - JORGE DANIEL GONZALEZ GONZALEZ e MIRIAN TANIA SUYO QUISPE

Processo Nº 08505.078911/2011-34 - GABRIEL CARRILLO QUISPE e EULALIA CUBA MAMANI

Processo Nº 08505.079030/2011-31 - EMILIA MARQUES VALDEMAR DE JESUS SANTANA

Processo Nº 08505.074348/2011-25 - CARLOS JOSE FONSECA DOMINGOS e FABIANA DA SILVEIRA ROMAO

Processo Nº 08505.075937/2011-21 - WALTER ANDRES PAZOS BARBADO

Processo Nº 08505.076047/2011-36 - KEROLIN ROSSY CARRILLO TOLA

Processo Nº 08505.078846/2011-47 - LINGQIAO CHEN e PINGFEN ZHANG

Processo Nº 08505.079097/2011-75 - FANQUAN WEI e BIN ZHENG

Processo Nº 08505.084484/2011-23 - LE THI THU

Processo Nº 08505.084511/2011-68 - MEIHUA CHEN

Processo Nº 08505.085171/2011-92 - QINGSONG CHENG

Processo Nº 08505.085234/2011-19 - OSVALDO GREGORIO ARIAS TORRES

Processo Nº 08505.085277/2011-96 - XIAO XU e LIQIN ZHU

Processo Nº 08505.085352/2011-19 - XIONGJUN LIN e SHUANGQING WU

Processo Nº 08505.097925/2011-57 - JEREMIE HOUAG e JERRY MPOYI MIANDA

Processo Nº 08505.097936/2011-37 - RONGJUN SUN e QIAOFEN YAN

Defiro o pedido de permanência formulado pelo nacional colombiano JUAN PABLO BECERRA RIVERA, com base no art. 75, II, a, da Lei 6.815/80, salientando que o ato persistirá enquanto persistirem as condições que lhe deram ensejo.

Processo Nº 08458.007920/2011-53 - JUAN PABLO BECERRA RIVERA

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para HERNAN JAVIER GUTIERREZ APAZA e JOSEFINA CUTIPA AVENDANO, e para STEVEN LAEXANDER XAVIER GUTIERREZ CUTIPA, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.098592/2011-83 - HERNAN JAVIER GUTIERREZ APAZA, STEVEN ALEXANDER XAVIER GUTIERREZ CUTIPA e JOSEFINA CUTIPA AVENDANO

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para MARLENE TANCARA LIMACHI, e para NAYDELIN CELESTE CALLE TANCARA, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.019444/2010-20 - MARLENE TANCARA LIMACHI e NAYDELIN CELESTE CALLE TANCARA

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais mexicanos MARTHA GUTIERREZ ESPINOSA, MARIANA ISABEL GLATZ GUTIERREZ, com base no art. 75,II,"b", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho menor PABLO GLATZ GUTIERREZ, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.112862/2011-76 - MARTHA GUTIERREZ ESPINOSA, MARIANA ISABEL GLATZ GUTIERREZ e PABLO GLATZ GUTIERREZ

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho Indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2010, pág. 45, para DEFERIR o pedido de permanência com base em prole brasileira.

Processo Nº 08505.014032/2010-01 - BRAYAN CHOQUE, GLADYZ CHOQUE CHAMBI e ABRAHAM CHOQUE CHOQUE

Torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 01/09/2010, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II,b, da Lei 6.815/80, tendo em vista que foi possível constatar que a prole brasileira encontra-se sob a guarda e dependência econômica do Requerente.

Processo Nº 08711.001328/2008-02 - CRISTOBAL BARNES DOUMERC

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 31/08/2010, Seção I, pág. 60, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.089284/2009-42 - OSCAR ESPINOZA SALGUERO e CAROLA POCHOCHO SOLIZ

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português RICHARD DAVID CRUMP, tendo em vista que a Requerente encontra-se fora do país, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08458.005029/2009-68 - RICHARD DAVID CRUMP

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português RICHARD DAVID CRUMP, tendo em vista que não preenche os requisitos do art.75,II,a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.001986/2011-27 - CHRISTIAN ANDRES ROBERT ETTLIN

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08434.002664/2011-86 - DANIELA GIMENEZ NUNEZ

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08507.002976/2011-99 - CRISTIAN ARIEL VIGLIONE

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional holandês PETRUS JOSEPH ELISABETH MARIA FRUIJTIER, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do país, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08270.024640/2010-17 - PETRUS JOSEPH ELISABETH MARIA FRUIJTIER

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os(s) estrangeiros(s) não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.005010/2011-23 - SEGUNDO EDWIN VELASQUEZ PERUGACHI e AMADA BEATRIZ CASTANEDA ROMERO

Processo Nº 08458.008037/2010-08 - SEAN PATRICK RENFREW

Processo Nº 08458.008910/2009-11 - SARA VIVIANA CHAVEZ AVIS e FARID JOSE ROJAS MEZA

Processo Nº 08505.011115/2011-11 - VALERIO MAMANI CONDORI

Processo Nº 08505.099057/2011-40 - FOUAD MOHAMAD DIB

Processo Nº 08505.097870/2011-85 - HERNAN AYAVIRI ESTALLA e RITA LEON GABRIEL

Processo Nº 08505.070250/2009-84 - JULIETH CONSTANZA SILVA LEON

Processo Nº 08505.055193/2010-47 - ELIJAH OLALEKAN SOLANKE

Processo Nº 08505.067702/2010-84 - RICHARD IVAN ZEVALLOS PEREZ, YENI BEATRIZ HUMAN ANDRES e GIOVANNI ANDERSON ZEVALLOS HUAMAN

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.003412/2011-68 - ANDREAS UHRHAN, até 01/02/2013

Processo Nº 08260.009127/2011-04 - JOÃO MANUEL SAVEIA DANIEL FRANCISCO, até 01/02/2013

Processo Nº 08260.009203/2011-73 - ERICA CHRISTINE TIGHE, até 21/01/2013

Processo Nº 08260.009216/2011-42 - FREDSON MOISES FIGUEIRA PATRIA, até 09/03/2013

Processo Nº 08270.000142/2012-41 - NIRA DE FATIMA LOPES NUNES, até 17/02/2013

Processo Nº 08270.000146/2012-29 - ARDUINA SOFIA ORTET DE BARROS VASCONCELOS, até 21/02/2013

Processo Nº 08270.000158/2012-53 - ANDERSON FIDALGO GARCIA, até 12/02/2013

Processo Nº 08270.000167/2012-44 - ILDO RAMOS VIEIRA, até 11/02/2013

Processo Nº 08270.026632/2011-96 - CARLOS SUBUHANA, até 01/08/2013

Processo Nº 08280.050367/2011-48 - MARCO JULIAN MARTINEZ MORENO, até 17/02/2013

Processo Nº 08280.050373/2011-03 - FORNA QUINTE, até 23/01/2013

Processo Nº 08280.050383/2011-31 - MANUEL SOCORRO LOPES GONÇALVES, até 04/03/2013

Processo Nº 08351.005809/2011-11 - GRETA FLEURACKERS, até 07/09/2013

Processo Nº 08354.000084/2012-25 - DOMINGOS DA CRUZ RIBEIRO, até 15/01/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08354.000105/2012-11 - JONATHAN MORALES REYES, até 28/02/2013
Processo Nº 08354.000133/2012-20 - JOSE FANCONY PEREIRA BRAVO, até 21/02/2013
Processo Nº 08354.000152/2012-56 - BILLY LUKUSA BADIMUENA, até 26/02/2013
Processo Nº 08354.000170/2012-38 - ESPERANÇA LOURENÇO ALBERTO MABANDANE GUIMARÃES, até 24/02/2013
Processo Nº 08390.000115/2012-10 - MONICA DE LOURDES AGUIRRE ORTIZ, até 18/02/2013
Processo Nº 08444.007417/2011-57 - ANA PAULA BOGADO MARTI, até 22/02/2013
Processo Nº 08460.018151/2011-70 - EVAN ALEXANDER MEGARO, até 04/08/2012
Processo Nº 08460.019957/2011-85 - OSKAR NORALD NYHEIM SOLBRAEKKE, até 30/07/2012
Processo Nº 08495.005997/2011-42 - JOSE GUILHERME ROSA GONÇALVES, até 18/01/2013
Processo Nº 08502.000144/2012-69 - LOUISON MWAONGANGA MANGONDO, até 14/02/2013
Processo Nº 08502.000155/2012-49 - NENGANDA JOAO FRANCISCO, até 17/02/2013
Processo Nº 08504.028549/2011-61 - HUGO ABEL AGUILAR VILLA, até 24/01/2013
Processo Nº 08506.018001/2011-92 - MIRIAM PATRICIA CHOQUEHUANCA CONDORI, até 05/02/2013

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.000992/2012-29 - RICHARD ANTHONY DAVIES, até 19/05/2014
Processo Nº 08000.001329/2012-41 - ADRIAN CHRISTOPHER STOATE, até 23/03/2014
Processo Nº 08000.001494/2012-01 - JOHN S BRITTON, até 01/03/2014
Processo Nº 08000.001499/2012-26 - SPENCER B RIGGINS, até 31/03/2014
Processo Nº 08000.001500/2012-12 - PATRICK THOMAS HARPER, até 22/03/2014
Processo Nº 08000.001538/2012-95 - ALAN JARVIS, até 19/03/2014
Processo Nº 08000.001549/2012-75 - GERTJAN VERSCHOOR, até 25/03/2014
Processo Nº 08000.001578/2012-37 - TODD JAMES BERGERON, até 01/05/2014
Processo Nº 08000.001581/2012-51 - JOSHUA LANCE BROWN, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.001582/2012-03 - JARED ANDERSON DOWNS, até 08/05/2014
Processo Nº 08000.001586/2012-83 - JEREMY GLEN HIPPLER, até 08/05/2014
Processo Nº 08000.001590/2012-41 - DUSTIN ROSS PEACOCK, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.001592/2012-31 - MARK ANDREW BILLINGSLEY, até 08/02/2013
Processo Nº 08000.001593/2012-85 - ROBBIE LEE TIDWELL, até 03/05/2014
Processo Nº 08000.001595/2012-74 - FREDERICK SMITH, até 09/02/2014
Processo Nº 08000.001599/2012-52 - FLOYD JEREME STINSON, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.001601/2012-93 - HAL WARREN FERGUSON, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.001603/2012-82 - DANIEL HOLMES, até 09/02/2014
Processo Nº 08000.001604/2012-27 - CLINTON JOHN CROSS, até 08/06/2014
Processo Nº 08000.001607/2012-61 - DANIEL LEE LEVERINGTON, até 01/05/2014
Processo Nº 08000.001608/2012-13 - JOHN DANIEL KARPINSKY, até 01/05/2014
Processo Nº 08000.001611/2012-29 - MICHAEL DEWAYNE MC CARTY, até 02/06/2014
Processo Nº 08000.001639/2012-66 - MICHAEL LOREN HARRIS, até 15/06/2014
Processo Nº 08000.018583/2011-06 - JORG MARON, até 21/01/2013
Processo Nº 08000.018680/2011-91 - ANTONIO INFANTINO, até 22/01/2013
Processo Nº 08000.019146/2011-00 - ICHIRO KAWAHARA, até 08/01/2013
Processo Nº 08000.019410/2011-05 - GREGORY MICHAEL JOHN NEWMAN, até 09/02/2013
Processo Nº 08000.019583/2011-15 - ENDRE NAGY, até 21/01/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000849/2012-37 - SEBASTIAAN BAKKER, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.000159/2012-88 - BULENT CETIN, até 09/02/2013.
Processo Nº 08000.019148/2011-91 - HIROSHI HAYASHI, até 08/01/2013.
Processo Nº 08000.018679/2011-66 - PIETRO PELUSO, até 23/12/2012.
Processo Nº 08000.019418/2011-63 - STEPHEN WILLIAM PARRY, até 17/01/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08460.030214/2011-66 - WILLIAM HARRY BOARDER
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.011752/2011-79 - PEDRO LUIS MESA PLASENCIA
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 27/06/2011, Seção 1, pág. 103.
Processo Nº 08000.021607/2010-15 - HUI LIU

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 26/04/2011, Seção 1, pág 49, Onde se Lê: Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ n° 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Chaja Lachowicz, nos autos nº 08018.005417/2010-61, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08018.005417/2010-61 - Chaja Lachowicz.
Leia-se: Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ n° 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Choja Lachowicz, nos autos nº 08018.005417/2010-61, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08018.005417/2010-61 - Choja Lachowicz.
No Diário Oficial da União de 20/01/2012, Seção 1, pág 38, Onde se Lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária
em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s): Processo N° 08505.071128/2011-40 - GILDA MARIA MASSA VIDARTE, ELIO FERNANDO BASUALDO, MARTINA BASUALDO MASSA, SANTIAGO BASUALDO MASSA, VALENTINA BASUALDO MASSA.
Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo N° 08505.071128/2011-40 - GILDA MARIA MASSA VIDARTE DE BASUALDO, ELIO FERNANDO BASUALDO, MARTINA BASUALDO MASSA, SANTIAGO BASUALDO MASSA, VALENTINA BASUALDO MASSA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE MAIO DE 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: COSI FAN TUTTE (Reino Unido - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Jonathan Miller
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Ópera
Processo: 08017.001293/2012-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LEGÍTIMA DEFESA (LAW OF VIOLENCE, França - 2010)
Produtor(es): Alain Benguigui
Diretor(es): Pierre Lacan
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Investigação
Processo: 08017.001295/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DO ALÉM (BEYOND, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Cean Factor/Shannon Factor
Diretor(es): Josef Rusnak
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Paranormalidade
Processo: 08017.001296/2012-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CRÔNICA DE GUERRA: SGT OLIVEIRA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Carlos Eduardo Araújo Batista de Matos
Diretor(es): Carlos Eduardo Araújo Batista de Matos
Distribuidor(es): CARLOS EDUARDO ARAÚJO BATISTA DE MATOS
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Guerra
Processo: 08017.001298/2012-40
Requerente: CARLOS EDUARDO ARAÚJO BATISTA DE MATOS

Filme: A CHÁCARA DO CORVO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Granota Factory FX
Diretor(es): Jordi Lores
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Suspense
Processo: 08017.001307/2012-01
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: ROSA (Argentina - 2010)
Produtor(es): INCAA
Diretor(es): Monica Lairana
Distribuidor(es): OUAT MEDIA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Solidão
Processo: 08017.001308/2012-47
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: CALLE ÚLTIMA (Paraguai - 2010)
Produtor(es): Purita Zayas/Silvana Abatte/Patricia Berino
Diretor(es): Marcelo Martinessi
Distribuidor(es): Mira
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Infância
Processo: 08017.001309/2012-91
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: MURAÑA (Argentina - 2010)
Produtor(es): Marissa Imposti/Lino Palacio
Diretor(es): Sebastian Palacio
Distribuidor(es): HASTA 30 MINUTOS
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Campo
Processo: 08017.001310/2012-16
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: FURICO E FIOFÓ (Brasil - 2011)
Produtor(es): Erica Valle
Diretor(es): Fernando Miller
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Moradores de rua
Processo: 08017.001314/2012-02
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O SÁRCOFAGO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Tenille Bezerra
Diretor(es): Daniel Lisboa
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Documentário
Processo: 08017.001315/2012-49
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: SONHANDO PASSARINHOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Iberê Carvalho
Diretor(es): Bruna Carolli
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Menina sonha em ter passarinhos
Processo: 08017.001316/2012-93
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: POMBINHA BRANCA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Fernando Augusto Dias
Diretor(es): Fernando Augusto Dias
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Animação
Processo: 08017.001317/2012-38
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Trailer: O QUE MAIS DESEJO (I WISH, Japão - 2011)
Produtor(es): Haruko Watanabe
Diretor(es): Hirokazu Koreeda
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001708/2012-52
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: ENSOLARADO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Sandra Leite
Diretor(es): Ricardo Targino
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Fazenda
Processo: 08017.001713/2012-65
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: TEMPO DE CRIANÇA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Cidadela
Diretor(es): Wagner Novais
Distribuidor(es): Cavídeo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.001714/2012-18
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: OSÓRIO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Heloisa Passos/Tina Hardy
Diretor(es): Heloisa Passos/Tina Hardy
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Solidão
Processo: 08017.001715/2012-54
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: VIDE VERSO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Vanusa Ferlin
Diretor(es): Cristian De Ciancio
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Leve
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.001753/2012-15
Requerente: VANUSA FERLIN

Filme: CONSIDERAÇÃO DO POEMA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Beth Pessoa
Diretor(es): Eucanaã Ferraz/Gustavo Moura/Flávio Moura
Distribuidor(es): Instituto Moreira Salles
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Poesia
Processo: 08017.001758/2012-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NO MEIO DO CAMINHO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Bruno Ferreira
Diretor(es): Gustavo Rosa de Moura
Distribuidor(es): Instituto Moreira Salles
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Poesia
Processo: 08017.001759/2012-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 11 de maio de 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006;

Processo MJ nº 08017.001123/2012-32
Série: "BLUE BLOODS"
Temporada: 1ª TEMPORADA
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Investigação criminal

CONSIDERANDO que a primeira temporada da série "BLUE BLOODS" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se vinte e dois processos com seus respectivos números de protocolo de Nº 08017.001123/2012-32 a nº 08017.001144/2012-58.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de nº 08017.001124/2012-87 a nº 08017.001144/2012-58 ao processo nº 08017.001123/2012-32, e indeferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência e drogas lícitas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 566, DE 11 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências conferidas pelos Decretos nºs 6.493 e 7.556, de 24 de agosto de 2011 e de 11 de agosto de 2009, respectivamente, e considerando o art. 18 da Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES, de 22 de abril de 2009,

Considerando a necessidade de disciplinar a apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, conforme Portaria nº 189/GM/MPS, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar, para todas as Gerências-Executivas, no sétimo ciclo de avaliação, de maio a outubro de 2012, a meta até 45 (quarenta e cinco) dias do indicador de desempenho Idade Média do Acervo - IMA-GDASS.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional das demais unidades organizacionais observará o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES, de 22 de abril de 2009.

Art. 2º A apuração inicial da IMA-GDASS é a constante da Portaria nº 15 INSS/DIRBEN, de 9 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3009/1219-78, sob o comando nº 349455496 e juntada nº 352730771, resolve:

Nº 242 - Art. 1º Aprovar a alteração do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento Básico do Plano de Benefícios B - CNPB nº 1979.0008-83, administrado pela PSS - Seguridade Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, sob o comando nº 348834630 e juntada nº 352731144, resolve:

Nº 243 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Rosa Chá Studio Ltda., incorporadora da Marisol Franchising Ltda. e da Oneservice Serviços Comerciais Ltda. que neste mesmo ato alterou a sua razão social para Marisol Comercial do Vestuário Ltda., na qualidade de patrocinadora do Plano Suplementar Marisol Previdência - CNPB nº 1996.0015-74, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000733/04-51, sob o comando nº 337811198 e juntada nº 352690992, resolve:

Nº 244 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, celebrado entre a patrocinadora Sport Club Corinthians Paranaense S.A.(atual denominação da J.Malucelli Futebol S.A.) e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de patrocinador do Plano de Benefícios J. Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 940, DE 11 DE MAIO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e o Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira março/2012, do Município de Paramoti (CE), em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Saúde do Ceará (SES/CE), descritas em Relatório de Auditoria, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais médicos, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 805/GM/MS, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 26 de abril de 2012, Seção 1, página 41.

ONDE SE LÊ:

ANEXO

MUNICÍPIOS PARA DESBLOQUEIO DE RECURSOS-CNES REGULARIZADO

ESTADO	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
AMAPÁ	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
AP	160021	Cutias	1
AP	160040	Mazagão	2
PIAUÍ	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
PI	220250	Caracol	1
ESPÍRITO SANTO	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
ES	320200	Dores do Rio Preto	1
RIO GRANDE DO SUL	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
RS	431844	São Jorge	1
RS	432065	Silveira Martins	2
RS	431346	Novo Xingu	3
GOIÁS	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
GO	520810	Formoso	1
BAHIA	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
BA	292920	São Francisco do Conde	1
MINAS GERAIS	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
MG	317160	Virgem da Lapa	1
MG	316095	São Domingos das Dores	2
TOTAL BRASIL			11

LEIA-SE:

ANEXO

MUNICÍPIOS PARA DESBLOQUEIO DE RECURSOS - CNES REGULARIZADO

ESTADO	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
AMAPÁ	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
AP	160021	Cutias	1
AP	160040	Mazagão	2
AMAZONAS	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
AM	130008	Anamã	1
PIAUÍ	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
PI	220250	Caracol	1
PI	221170	Wall Ferraz	2
ESPÍRITO SANTO	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
ES	320200	Dores do Rio Preto	1
RIO GRANDE DO SUL	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
RS	431844	São Jorge	1
RS	432065	Silveira Martins	2
RS	430010	Agudo	3
RS	431346	Novo Xingu	4
RS	430063	Amaral Ferrador	5
RS	430840	Formigueiro	6
RS	431402	Paraíso do Sul	7
RS	431973	São Valério do Sul	8
GOIÁS	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
GO	520810	Formoso	1
BAHIA	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
BA	292920	São Francisco do Conde	1
MINAS GERAIS	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
MG	317160	Virgem da Lapa	1
MG	316095	São Domingos das Dores	2
MG	316600	Senhora de Oliveira	3
MG	316690	Serrania	4
MG	314550	Olimpio Noronha	5
TOTAL BRASIL			21

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 296, DE 11 DE MAIO DE 2012

Acrescenta dispositivo à Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º, os incisos XXIV, XXVIII e XXXII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada no dia 9 de maio de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O art. 7º-A da Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 7º-A. .....

§ 7º Vislumbrando hipótese que mereça ser excetuada em face do interesse público, a Diretoria Colegiada, motivadamente, poderá, por meio de Resolução Operacional, afastar a aplicabilidade e dispor de forma distinta dos dispositivos deste artigo, para permitir o exercício extraordinário da portabilidade."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.014, DE 8 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art.1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.015, DE 8 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.016, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.017, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de um ano a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.018, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de um ano a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.019, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de um ano a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.020, DE 10 DE MAIO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.021, DE 10 DE MAIO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.022, DE 10 DE MAIO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.023, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.024, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.025, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.026, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento novo, reativação de fabricação de medicamento, inclusão de novo acondicionamento, cancelamento de registro do medicamento e registro de nova associação no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.027, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, registro de medicamento, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de nova concentração, cancelamento de registro da apresentação, alteração de nome comercial do medicamento, cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.028, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.029, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, reativação de fabricação do medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, suspensão temporária de fabricação, inclusão de novo acondicionamento e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.030, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, alteração de local de fabricação do fármaco, inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, reativação de fabricação do medicamento e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.031, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o deferimento de Caducidade do Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária Valência da Empresa abaixo citada, publicado pela Resolução - RE nº 3.856, de 25 de agosto de 2011, no Diário Oficial da União - Seção 1 nº 167, de 30 de agosto de 2011, páginas 44,45,46 e 47.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.033, DE 11 DE MAIO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor Presidente

ANEXO

Resolução: n.º 1.210 de 16 de março de 2012, publicado no D.O.U n.º 59 de 26 de março de 2012 seção 1, pág. 41 e em Suplemento pág. 08.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0286367/12-7
Processo: 25351.087280/2010-02
Empresa: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.034, DE 11 DE MAIO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.349 de 23 de março de 2012, única e exclusivamente quanto à Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional, referente à empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - 58.295.213/0001-78, PROCESSO 25351.038689/01-87, publicada no Diário Oficial da União nº. 64 de 02 de abril de 2012, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.035, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.036, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de um ano a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.037, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.038, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.039, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.040, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.041, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade, Cadastro, Alteração, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.042, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Arquivamento Temporário, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.043, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.044, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.045, DE 11 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.046, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 717, DE 11 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 28 do Capítulo XIII da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XIII

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 28. São competências da ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO:

I - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação de políticas e diretrizes institucionais e na coordenação do planejamento institucional;

II - subsidiar e apoiar a Diretoria Colegiada na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

III- formular, promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos e garantir seu alinhamento no âmbito institucional, setorial e governamental;

IV - promover a melhoria das práticas e processos organizacionais e a adoção de instrumentos de monitoramento do desempenho;

V - coordenar e fornecer o suporte técnico ao processo de avaliação do desempenho e das metas institucionais;

VI - coordenar a participação da Agência no âmbito dos sistemas federais de planejamento, orçamento e de modernização da gestão do Governo Federal;

VII - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos;

VIII - coordenar e fornecer o suporte técnico ao processo de elaboração, análise e acompanhamento do Contrato de Gestão;

I X- coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual - PPA;

X - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Agência;

XI - coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a programação anual das ações da Agência;

XII - manter atualizados os instrumentos regimentais da Agência;

XIII - assessorar a Diretoria Colegiada na definição dos critérios para aprovação e priorização de projetos, cooperações, convênios e instrumentos afins;

XIV - coordenar o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos e convênios aprovados pela Diretoria Colegiada;

XV - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 2º O anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	23	211.614,95
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	31	267.393,91
	CGE IV	5.750,40	0	0,00	20	115.008,00
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0,00	10	92.006,50
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	4	34.502,44
	CA III	2.587,69	0	0,00	3	7.763,07
Assistência	CAS I	2.156,41	0	0,00	6	12.938,46
	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	14	26.164,46
Técnica	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	24	52.478,40
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	95	151.798,60
	CCT III	962,48	67	64.486,16	58	55.823,84
	CCT II	848,48	80	67.878,40	36	30.545,28
	CCT I	751,29	152	114.196,08	93	69.869,97
		Totais	**487**	**1.195.879,01**	**423**	**1.193.462,55**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de maio de 2012

Nº 42 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A
CNPJ: 33.022.294/0002-92
Processo nº: 25351.659827/2011-15
Expediente Recurso nº: 0135694/12-1
Expediente Indeferido n.º: 927101/11-5
Empresa: PHILOZON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES DE OZONIO LTDA-ME
CNPJ: 07.138.875/0001-01
Processo nº: 25351.653134/2009-49
Expediente Recurso nº: 692456/11-5
Expediente Indeferido n.º: 848034/09-6

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2012

Altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2012 adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O inciso III e V do artigo 14 da Resolução - RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

III - Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;(NR)

.....

V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;(NR)

.....".

Art. 2º O §1º do art. 72 da Resolução - RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.72.....

§1º Para cumprimento dos artigos 13, 14 e 15 da Seção III - Recursos Humanos, assim como da Seção I - Recursos Materiais dos Capítulos III, IV e V, estabelece-se o prazo de 03 anos, ressalvados os incisos III e V do art. 14, que terão efeitos imediatos. (NR)

..... ".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.059, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.060, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.101, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.102, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, reconsideração de indeferimento - alimentos, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, extensão para registro único - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.103, DE 11 DE MAIO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº. 497, de 29 de março de 2012.

considerando o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, a Resolução RDC 52/2011 que veda a fabricação, importação, exportação, distribuição, manipulação, prescrição, dispensação, o aviamento, comércio e uso de medicamentos ou fórmulas medicamentosas que contenham as substâncias anfepramona, femproporex e mazindol, seus sais e isômeros, bem como intermediários;

considerando, a Resolução RE 5.492/11, publicada em 12/12/2011, que cancelou o registro do produto DESOBESI - M;

considerando, ainda, que foram identificadas amostras falsificadas dos lotes L 1100285 Fab. set/11 - Val. Set/13, L1100090 Val. Mar/14, L1100090 Fab. Mar/11 - Val. Mar/13,

L1103972 Fab. Jun/11 - Val. Jun/13 e L1100090 Val. Mar/13 comercializadas clandestinamente no Brasil, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto DESOBESI -M, cuja detentora do registro foi a empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 68, DE 11 DE MAIO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 24/04/2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Panamerican Medical Supply - Suprimentos Médicos LTDA.
Medicamento: Kamrho-D (imunoglobulina anti Rho D)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.038883/01-90
Expediente nº: 927674/10-2
Assunto: Indeferimento de Petição Renovação de Registro do Produto Biológico
Parecer: 009/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
2.
Empresa: Fundação Oswaldo Cruz - Instituto de Tecnologia em Fármacos.
Medicamento: Farmanguinhos Lamivudina (lamivudina)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25000.000866/99-28
Expediente nº: 495642/10-7
Assunto: Indeferimento da Petição de Alteração de Local de Fabricação do medicamento de Liberação Convencional com Prazo de Análise do Similar
Parecer: 024/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
3.
Empresa: Hypermarcas S.A.
Medicamento: cloridrato de dorzolamida
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.170184/2009-19
Expediente nº: 935920/10-6
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento Genérico
Parecer: 025/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
4.
Instituição: Fundação Ezequiel Dias - Funed
Medicamento: Funed - maleato de enalapril (maleato de enalapril)
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo n.: 25351.318038/2009-39
Expediente n.: 985207/10-7
Assunto: Indeferimento da petição de Registro do medicamento similar
Parecer: 026/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
5.
Empresa: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: água para injeção (diluente)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25000.009380/99-55
Expediente nº: 612120/10-9
Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise
Parecer: 028/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR A PETIÇÃO.
6.
Empresa: Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Anfolip B (anfotericina B lipossomal)
Forma Farmacêutica: pó liófilo injetável
Processo nº: 25351.430389/2007-40
Expediente nº: 920327/10-3
Assunto: Cancelamento de Registro - ANVISA do Medicamento Similar
Parecer: 041/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.047, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1 e Autorização Especial n.º 1.20.306-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.048, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.049, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056-8;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.050, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Chiesi Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.363.032/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.058-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.051, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.052, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Chiesi Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.363.032/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.058-0 ,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.053, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º:1.00.029-0,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.054, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.055, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação Para o Remédio Popular - FURP, CNPJ n.º 43.640.754/0001-19, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.039-1 e Autorização Especial n.º 1.20.176-2,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.056, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A., CNPJ n.º 17.159.229/0001-76, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.370-7,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.057, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.058, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.061, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.062, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.063, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.064, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.065, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.066, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.067, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.068, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.069, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.070, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.071, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.072, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.073, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.074, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.075, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.076, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.077, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.078, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação pela empresa Direx do Brasil Ltda., CNPJ n.º 49.941.982/0001-05 - Autorização de Funcionamento n.º: 102.472-2;

considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.079, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação pela empresa Socinter Sul Comércio Internacional Ltda., CNPJ n.º 39.323.886/0001-40 - Autorização de Funcionamento n.º: 800.119-9;

considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.080, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.081, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.082, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.083, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.084, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.085, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.086, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.087, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.088, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.089, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.090, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.091, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.092, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.093, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.094, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.095, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.096, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.097, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.098, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.099, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.100, DE 11 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.247.743/0001-10;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.053, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 49, de 12 de março de 2012, Seção 1 pag. 68 e Suplemento págs. 164 e 178

Onde se lê:

EMPRESA: GENEROPHLORA MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA SERGIPE Nº 537

BAIRRO: CENTRO CEP: 86010380 - LONDRINA/PR

CNPJ: 05.554.569/0002-01

PROCESSO: 25351.045718/2003-27 AUTORIZ/MS: 0.38429.7

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: GENEROPHLORA MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA SERGIPE Nº 537

BAIRRO: CENTRO CEP: 86010380 - LONDRINA/PR

CNPJ: 05.554.569/0002-01

PROCESSO: 25351.045718/2003-27 AUTORIZ/MS: 0.38429.7

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 1.178, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2012, Seção 1, pág. 52 e em Suplemento ANVISA, página 47, que concede a Certificação à empresa Ortofix Inc - 3451, Plano Parkway, Lewisville, Texas 75056 - EUA, por solicitação do importador Implamed Implantes Especializados Comércio Importação e exportação Ltda - CNPJ: 57.146.607/0001-00.

Onde se lê: ORTOFIX INC

Leia-se: ORTHOFIX INC

Na Resolução - RE nº 1.702, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1, pág. 69 e em Suplemento ANVISA, página 110, que concede a Certificação à empresa Fresenius Medical Care Ltda - CNPJ: 01.440.590/0001-36.

Onde se lê: Classe de Risco II e II.

Leia-se: Classe de Risco I e II.

Na resolução - RE N.º 232, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 85 e Suplemento págs. 52 a 55.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL OESTE, 2029

BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 99025004 - PASSO FUNDO/RS

CNPJ: 94.296.175/0154-06

PROCESSO: 25351.008948/2012-04 AUTORIZ/MS: 0.82325.5

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL OESTE, 2029

BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 99025004 - PASSO FUNDO/RS

CNPJ: 94.296.175/0154-06

PROCESSO: 25351.008948/2012-04 AUTORIZ/MS: 0.82325.5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE, 251 LOJA 01
BAIRRO: CASSINO CEP: 96205001 - RIO GRANDE/RS
CNPJ: 94.296.175/0101-02
PROCESSO: 25351.008962/2012-08 AUTORIZ/MS: 0.82367.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE, 251 LOJA 01
BAIRRO: CASSINO CEP: 96205001 - RIO GRANDE/RS
CNPJ: 94.296.175/0101-02
PROCESSO: 25351.008962/2012-08 AUTORIZ/MS: 0.82367.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: AV. BRASIL OESTE, 143
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 99025000 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 94.296.175/0136-24
PROCESSO: 25351.008978/2012-11 AUTORIZ/MS: 0.82337.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: AV. BRASIL OESTE, 143
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 99025000 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 94.296.175/0136-24
PROCESSO: 25351.008978/2012-11 AUTORIZ/MS: 0.82337.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 1319
BAIRRO: CENTRO CEP: 96508011 - CACHOEIRA DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0005-65
PROCESSO: 25351.008992/2012-14 AUTORIZ/MS: 0.82343.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 1319
BAIRRO: CENTRO CEP: 96508011 - CACHOEIRA DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0005-65
PROCESSO: 25351.008992/2012-14 AUTORIZ/MS: 0.82343.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: AV. PARAGUASSU, 2361
BAIRRO: CENTRO CEP: 95555000 - CAPÃO DA CANOA/RS
CNPJ: 94.296.175/0128-14
PROCESSO: 25351.008953/2012-17 AUTORIZ/MS: 0.82341.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: AV. PARAGUASSU, 2361
BAIRRO: CENTRO CEP: 95555000 - CAPÃO DA CANOA/RS
CNPJ: 94.296.175/0128-14
PROCESSO: 25351.008953/2012-17 AUTORIZ/MS: 0.82341.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA RAUL CISILOTTO, 56
BAIRRO: CENTRO CEP: 95720000 - GARIBALDI/RS
CNPJ: 94.296.175/0115-08
PROCESSO: 25351.008974/2012-24 AUTORIZ/MS: 0.82332.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: TRAVESSA RAUL CISILOTTO, 56
BAIRRO: CENTRO CEP: 95720000 - GARIBALDI/RS
CNPJ: 94.296.175/0115-08
PROCESSO: 25351.008974/2012-24 AUTORIZ/MS: 0.82332.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO ADAMS FILHO, 5451
BAIRRO: CENTRO CEP: 93310001 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 94.296.175/0026-90
PROCESSO: 25351.010409/2012-27 AUTORIZ/MS: 0.82300.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA PEDRO ADAMS FILHO, 5451
BAIRRO: CENTRO CEP: 93310001 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 94.296.175/0026-90
PROCESSO: 25351.010409/2012-27 AUTORIZ/MS: 0.82300.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: AV. JOÃO CORREA, 1014
BAIRRO: CENTRO CEP: 93800800 - SAPIRANGA/RS
CNPJ: 94.296.175/0088-92
PROCESSO: 25351.010407/2012-38 AUTORIZ/MS: 0.82296.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: AV. JOÃO CORREA, 1014
BAIRRO: CENTRO CEP: 93800800 - SAPIRANGA/RS
CNPJ: 94.296.175/0088-92
PROCESSO: 25351.010407/2012-38 AUTORIZ/MS: 0.82296.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DO ACAMPAMENTO, 425
BAIRRO: CENTRO CEP: 97050003 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 94.296.175/0035-80
PROCESSO: 25351.010412/2012-41 AUTORIZ/MS: 0.82303.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA DO ACAMPAMENTO, 425
BAIRRO: CENTRO CEP: 97050003 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 94.296.175/0035-80
PROCESSO: 25351.010412/2012-41 AUTORIZ/MS: 0.82303.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PARAGUASSU, 2043
BAIRRO: CENTRO CEP: 95555970 - CAPÃO DA CANOA/RS
CNPJ: 94.296.175/0149-49
PROCESSO: 25351.008956/2012-42 AUTORIZ/MS: 0.82347.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA PARAGUASSU, 2043
BAIRRO: CENTRO CEP: 95555970 - CAPÃO DA CANOA/RS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 94.296.175/0149-49
PROCESSO: 25351.008956/2012-42 AUTORIZ/MS: 0.82347.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
ENDEREÇO: AV FLORES DA CUNHA, 1603
BAIRRO: CENTRO CEP: 99500970 - CARAZINHO/RS
CNPJ: 94.296.175/0127-33
PROCESSO: 25351.010405/2012-49 AUTORIZ/MS: 0.82293.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.
ENDEREÇO: AV FLORES DA CUNHA, 1603
BAIRRO: CENTRO CEP: 99500970 - CARAZINHO/RS
CNPJ: 94.296.175/0127-33
PROCESSO: 25351.010405/2012-49 AUTORIZ/MS: 0.82293.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA ANDRADE NEVES, 1708
BAIRRO: CENTRO CEP: 96020080 - PELOTAS/RS
CNPJ: 94.296.175/0028-51
PROCESSO: 25351.010410/2012-51 AUTORIZ/MS: 0.82301.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA ANDRADE NEVES, 1708
BAIRRO: CENTRO CEP: 96020080 - PELOTAS/RS
CNPJ: 94.296.175/0028-51
PROCESSO: 25351.010410/2012-51 AUTORIZ/MS: 0.82301.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
ENDEREÇO: AV FLORES DA CUNHA, 1603
BAIRRO: CENTRO CEP: 99500970 - CARAZINHO/RS
CNPJ: 94.296.175/0127-33
PROCESSO: 25351.010405/2012-49 AUTORIZ/MS: 0.82293.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA ANDRADE NEVES, 1708
BAIRRO: CENTRO CEP: 96020080 - PELOTAS/RS
CNPJ: 94.296.175/0028-51
PROCESSO: 25351.010410/2012-51 AUTORIZ/MS: 0.82301.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA ANDRADE NEVES, 1708
BAIRRO: CENTRO CEP: 96020080 - PELOTAS/RS
CNPJ: 94.296.175/0028-51
PROCESSO: 25351.010410/2012-51 AUTORIZ/MS: 0.82301.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DO ACAMPAMENTO, 93
BAIRRO: CENTRO CEP: 97050001 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 94.296.175/0003-01
PROCESSO: 25351.008993/2012-51 AUTORIZ/MS: 0.82344.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA DO ACAMPAMENTO, 93
BAIRRO: CENTRO CEP: 97050001 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 94.296.175/0003-01
PROCESSO: 25351.008993/2012-51 AUTORIZ/MS: 0.82344.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIZ LOREA 456 E 458
BAIRRO: CENTRO CEP: 96200350 - RIO GRANDE/RS
CNPJ: 94.296.175/0031-57
PROCESSO: 25351.008954/2012-53 AUTORIZ/MS: 0.82345.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA LUIZ LOREA 456 E 458
BAIRRO: CENTRO CEP: 96200350 - RIO GRANDE/RS
CNPJ: 94.296.175/0031-57
PROCESSO: 25351.008954/2012-53 AUTORIZ/MS: 0.82345.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS ANDRADAS N° 59
BAIRRO: CENTRO CEP: 97573001 - SANT'ANA DO LIVRAMENTO/
RS
CNPJ: 94.296.175/0010-22
PROCESSO: 25351.008961/2012-55 AUTORIZ/MS: 0.82354.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA DOS ANDRADAS N° 59
BAIRRO: CENTRO CEP: 97573001 - SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
CNPJ: 94.296.175/0010-22
PROCESSO: 25351.008961/2012-55 AUTORIZ/MS: 0.82354.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA INDEPENDÊNCIA, 999
BAIRRO: CENTRO CEP: 93010004 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 94.296.175/0135-43
PROCESSO: 25351.008979/2012-57 AUTORIZ/MS: 0.82339.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA INDEPENDÊNCIA, 999
BAIRRO: CENTRO CEP: 93010004 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 94.296.175/0135-43
PROCESSO: 25351.008979/2012-57 AUTORIZ/MS: 0.82339.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 1694
BAIRRO: INDEPENDÊNCIA CEP: 90510001 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 94.296.175/0157-59
PROCESSO: 25351.008991/2012-61 AUTORIZ/MS: 0.82342.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 1694
BAIRRO: INDEPENDÊNCIA CEP: 90510001 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 94.296.175/0157-59
PROCESSO: 25351.008991/2012-61 AUTORIZ/MS: 0.82342.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO ADAMS FILHO, 5135
BAIRRO: CENTRO CEP: 93310550 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 94.296.175/0032-38
PROCESSO: 25351.008952/2012-64 AUTORIZ/MS: 0.82338.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA PEDRO ADAMS FILHO, 5135
BAIRRO: CENTRO CEP: 93310550 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 94.296.175/0032-38
PROCESSO: 25351.008952/2012-64 AUTORIZ/MS: 0.82338.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, 1838
BAIRRO: N. SRA DE OURDES CEP: 95020171 - CAXIAS DO
SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0119-23
PROCESSO: 25351.008950/2012-75 AUTORIZ/MS: 0.82328.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, 1838
BAIRRO: N. SRA DE OURDES CEP: 95020171 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0119-23
PROCESSO: 25351.008950/2012-75 AUTORIZ/MS: 0.82328.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: AV. SETE SETEMBRO , 1074
BAIRRO: CENTRO CEP: 96400003 - BAGÉ/RS
CNPJ: 94.296.175/0042-00
PROCESSO: 25351.008975/2012-79 AUTORIZ/MS: 0.82333.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: AV. SETE SETEMBRO , 1074
BAIRRO: CENTRO CEP: 96400003 - BAGÉ/RS
CNPJ: 94.296.175/0042-00
PROCESSO: 25351.008975/2012-79 AUTORIZ/MS: 0.82333.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO N° 12
BAIRRO: CENTRO CEP: 90010273 - PELOTAS/RS
CNPJ: 94.296.175/0013-75
PROCESSO: 25351.010408/2012-82 AUTORIZ/MS: 0.82297.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO N° 12
BAIRRO: CENTRO CEP: 90010273 - PELOTAS/RS
CNPJ: 94.296.175/0013-75
PROCESSO: 25351.010408/2012-82 AUTORIZ/MS: 0.82297.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 215
BAIRRO: CENTRO CEP: 92010260 - CANOAS/RS
CNPJ: 94.296.175/0022-66
PROCESSO: 25351.008959/2012-86 AUTORIZ/MS: 0.82350.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 215
BAIRRO: CENTRO CEP: 92010260 - CANOAS/RS
CNPJ: 94.296.175/0022-66
PROCESSO: 25351.008959/2012-86 AUTORIZ/MS: 0.82350.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: WWW.MAISECONOMICA.COM.BR

Na Resolução - RE N.º 2.467, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 102, de 31 de maio de 2010, Seção 1 pag. 56 e Suplemento págs. 16 e 20.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA ELIZABETTE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA 30 DE DEZEMBRO Nº 265
BAIRRO: JARDIM ELISABETE CEP: 88820000 - IÇARA/SC
CNPJ: 03.857.298/0001-49
PROCESSO: 25351.593529/2007-90 AUTORIZ/MS: 0.51380.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA ELIZABETTE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA 30 DE DEZEMBRO Nº 265
BAIRRO: JARDIM ELISABETE CEP: 88820000 - IÇARA/SC
CNPJ: 03.857.298/0001-49
PROCESSO: 25351.593529/2007-90 AUTORIZ/MS: 0.51380.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.032, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1 pag. 77 e Suplemento pag. 33 e 34.
Onde se lê:
EMPRESA: ALFEU JANEIRO DE MENDONÇA NETO ME
ENDEREÇO: avenida jovino mariano gomes, 1257
BAIRRO: centro CEP: 38794000 - VARJÃO DE MINAS/MG
CNPJ: 09.273.492/0001-63
PROCESSO: 25351.134217/2009-17 AUTORIZ/MS: 0.59109.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: alfeu janeiro de mendonça neto me
ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 474, LOJA A
BAIRRO: centro CEP: 38794000 - SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG
CNPJ: 09.273.492/0001-63
PROCESSO: 25351.134217/2009-17 AUTORIZ/MS: 0.59109.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE N.º 4.885, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 213, de 7 de novembro de 2011, Seção 1 pag. 107 e Suplemento pags. 75 e 76.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA HAVAÍ
ENDEREÇO: RUA MARIA BEATRIZ;330
BAIRRO: HAVAÍ CEP: 30555140 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 13.577.181/0001-65
PROCESSO: 25351.460304/2011-34 AUTORIZ/MS: 0.78645.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIALDISPENSAÇÃO
DE PLANTAS MEDICINAISFRACIONAMENTOPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA HAVAÍ
ENDEREÇO: RUA MARIA BEATRIZ;330
BAIRRO: HAVAÍ CEP: 30555140 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 13.577.181/0001-65
PROCESSO: 25351.460304/2011-34 AUTORIZ/MS: 0.78645.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 5.096, de 11 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 218, de 14 de novembro de 2011, Seção 1 pag. 68 e Suplemento pag. 52.
Onde se lê:
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ENDEREÇO: AV DAS NAÇOES, 402
BAIRRO: canasvieiras CEP: 88054010 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 03.777.341/0270-13
PROCESSO: 25351.073625/2008-05 AUTORIZ/MS: 0.54553.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ENDEREÇO: AV DAS NAÇOES, 405
BAIRRO: canasvieiras CEP: 88054010 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 03.777.341/0270-13
PROCESSO: 25351.073625/2008-05 AUTORIZ/MS: 0.54553.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 121, DE 7 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 973, de 27 de julho de 2010,publicada no DOU nº 143 de 28 de julho de 2010,e o SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO originado pelo Termo de Cooperação Técnica ,publicado no Diário Oficial da União,em 26 de outubro de 2011,com objetivo de desenvolvimento de ação conjunta para a implantação de sistemas de abastecimento de água,e ainda.

Considerando o objeto do Termo de Cooperação Técnica celebrados entre FUNASA e a Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, com o objetivo de dotar comunidades ribeirinhas, quilombolas, escolas públicas, assentamentos com a perfuração de poços profundos e reservação de água;

Considerando que o abastecimento de água, é uma medida de intervenção promovida com o objetivo de atender as necessidades básicas de saneamento das famílias e das pessoas;

Considerando a necessidades de definir diretrizes e critérios técnicos de priorização para a implantação de poços tubulares profundos visando suprir de abastecimento de água as comunidades sem acesso a água de qualidade;

Considerando a limitação de recursos orçamentário-financeiros, técnicos e humanos e demanda reprimida de solicitação de perfuração de poços profundos. Resolve:

Art. 1º Determinar a definição de critérios para seleção de comunidades e/ou localidades para ser considerado elegíveis dentro da atividade de perfuração de poços da ação conjunta objeto do Termo de Cooperação Técnica estabelecido entre FUNASA e a Secretaria de estado das Cidades de Mato Grosso.

a) - As Comunidades e /ou localidades devem obrigatoriamente ter titulo de propriedade pública dos terrenos onde serão construídos o poço profundo e reservatório;

b) - As comunidades e /ou localidades que pleiteia o benefício deverá possuir energia elétrica;

c) - O Município, sede da localidade que receberá o benefício, deverá assinar Termo de Responsabilidade explicitando que assumira o custo relativo a pagamento de energia, manutenção de bombas e conservação das obras instaladas;

d) - Comunidades e/ou localidades não deverão estar na influência da rede de abastecimento público;

e) - Os municípios que estejam sob contrato de prestação de serviço com empresa privada a comunidade/localidade serão considerados inelegíveis;

f - O município deverá apresentar documento da concessionária do serviço de abastecimento de água o aval ao empreendimento proposto, mediante documento, e ainda termo de compromisso para operar e manter as obras e os serviços implantados;

g) - A aprovação da localidade onde será perfurado o poço estará condicionada a visita técnica do geólogo, que deverá realizar a locação do poço, com suas coordenadas geográficas no DATUM SAD 69; e

h) - Atender os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Verificados o atendimento dos critérios do Art. 1º, os critérios para priorização da ação de instalação de poço profundo, se dará em comum acordo pela coordenação do termo de cooperação formado entre as partes.

§ 1º A comissão do termo de cooperação será responsável por estabelecer a programação de atendimento das comunidades selecionadas de acordo com os critérios definidos no Art. 1º.

§ 2º A comissão que trata o caput deste artigo será formada por

2(dois) técnicos indicados pela Superintendente da SUEST/MT -FUNASA;

02 (dois) técnicos indicados pelo Secretário Estadual das Cidades de Mato Grosso;e

02 (dois) geólogos indicado pela METAMAT.

§ 3º As indicações da composição desta comissão deverá ser por ato oficial da instituição que representa.

Art.3º A comissão de Coordenação do termo de Cooperação Técnica terá as seguintes competências:

a) - Definir a programação de atividades de atendimento das comunidades /localidades;

b) - Emitir mensalmente relatórios de atividades geradas pelo Termo de Cooperação;

c) - Definir e programar atividades que visem à sustentabilidade do sistema implantado e contemplem os aspectos administrativos e de participação da comunidade;

d) - Atestar os laudos de portabilidade da água, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 2.914 de 12.12.2011;

e) - Realizar visita técnica com geólogo nas localidades para definição da locação de poço e viabilidade do empreendimento; e

Propor normatizações aos signatários do Termo de Cooperação visando sua melhor funcionabilidade.

Art.4º-Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO HOLANILDO SILVA LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 408, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Maceió, com sede em Maceió/AL.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 539/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.046729/2010-33, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Maceió, CNES nº 2007037, inscrita no CNPJ nº 12.307.187/0001-50, com sede em Maceió/AL.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 26/09/2010 a 25/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 410, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, com sede em Rio Novo/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 839/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.053064/2010-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, CNES nº 2796783, inscrita no CNPJ nº 20.452.959/0001-75, com sede em Rio Novo/MG.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 411, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Felice Rosso, com sede em Belo Horizonte/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 854/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044101/2010-01 (CNAS nº 71000.058427/2009-91), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Felice Rosso, inscrita no CNPJ nº 17.214.149/0001-76, com sede em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 412, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Vidal Ramos, com sede em Vidal Ramos/SC.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 852/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052839/2010-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Vidal Ramos, CNES nº 2377187, inscrita no CNPJ nº 83.181.297/0001-66, com sede em Vidal Ramos/SC.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 413, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio, com sede em Cornélio Procópio/PR.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 857/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025230/2010-92 (CNAS nº 71010.001837/2009-41), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio, inscrita no CNES nº 2582449, CNPJ nº 76.256.064/0001-10, com sede em Cornélio Procópio/PR.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 414, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, com sede em Cunha/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 853/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023576/2010-56 (CNAS nº 71010.003392/2009-34), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNES nº 2079518, CNPJ nº 47.531.835/0001-31, com sede em Cunha/SP.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 415, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo, com sede em Santa Rosa de Viterbo /SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 840/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.043641/2010-60, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo, CNES nº 2746298, inscrita no CNPJ nº 56.959.117/0001-51, com sede em Santa Rosa de Viterbo /SP.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 20/09/2010 a 19/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 416, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto de Proteção e Assistência a Infância do RN, com sede em Natal/RN.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 842/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044129/2010-31 (CNAS nº 71000.059413/2009-95), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto de Proteção e Assistência a Infância do RN, inscrito no CNES nº 2409151, CNPJ nº 08.337.586/0001-96, com sede em Natal/RN.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 417, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Saúde São José, com sede em Pinhal Grande/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 538/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052927/2010-36, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Saúde São José, CNES nº 2244209, inscrita no CNPJ nº 88.406.434/0001-37, com sede em Pinhal Grande/RS.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 418, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Rede de Assistência a Saúde Metropolitana, com sede em Sarandi/PR.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 847/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.014919/2010-91 (CNAS nº 71010.002299/2007-41), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Rede de Assistência a Saúde Metropolitana, CNES nº 2825589, inscrita no CNPJ nº 05.550.451/0001-16, com sede em Sarandi/PR.

Parágrafo único. A concessão terá validade pelo período de 03(três) anos a contar da data da publicação do Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 419, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Benedito, com sede em Benedito Novo/SC.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 540/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.035469/2011-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Benedito, CNES nº 2660717, inscrito no CNPJ nº 86.377.629/0001-70, com sede em Benedito Novo/SC.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 03/03/2011 a 02/03/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 420, DE 10 DE MAIO DE 2012

Defere o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospital São José, com sede em Barão/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 845/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.115792/2010-27, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospital São José, CNES nº 2227746, inscrita no CNPJ nº 87.860.375/0001-00, com sede em Barão/RS.

Parágrafo único. A concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 421, DE 10 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e a aprovação da desabilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio do ofício nº 729-10, de18 de junho de 2010; e CIB nº 105 de 19 de abril de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde abaixo informado, habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Obesidade Grave.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Governador Celso Ramos-Florianópolis/SC	2691841	82.951.245/0008-35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 422, DE 10 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 728, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, página 124, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 01 99 SP 19:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 19
II - membro: Ademar Pessoa Ferreira Júnior, urologista, CRM 114083;
III - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
IV - membro: Juliano Chrystian Mello Offerni, urologista, CRM 115538;
V - membro: Mário Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;
VI - membro: Maurício Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026;
VII - membro: Rodrigo Batista Alcântara, urologista, CRM 94905;
VIII - membro: Sérgio Félix Ximenes, urologista, CRM 76085.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 423, DE 10 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 813, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 229, de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 128, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 21 01 PR 18:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO - 24.01/24.02/24.03
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 21 01 PR 18
II - membro: Samantha Nichele, hematologista, CRM 21917.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 424, DE 10 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 628, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 221, de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 65, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 PR 08:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 08
II - membro: Simone Tiemi Yabiku, oftalmologista, CRM 21721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 425, DE 10 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 407, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 162, de 24 de agosto de 2010, Seção 1, página 92, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 02 MG 02:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 02
II - membro: Vinicius Sardão Colares, nefrologista, CRM 55095.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 426, DE 10 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 418, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 189, de 2 de outubro de 2001, Seção 1, página 55, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de SNT 1 11 01 SP 37 e respectiva equipe de saúde autorizada por meio da Portaria acima mencionada, à pedido da própria equipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 427, DE 10 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 627, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 221, de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 64, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 10 SP 31:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 10 SP 31
II - membro: Marcos Joaquim de Castro, urologista, CRM 56073.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 428, DE 10 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 12 12 MG 07
II - denominação: Hospital Universitário São José;
III - CGC: 17.178.203/0006-80;
IV - CNES: 4034236;
V- endereço: Rua Aimorés, Nº . 2896, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-073.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 01
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça;
III - CGC: 48.209.233/0001-25;
IV - CNES: 2078023;
V- endereço: Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, Nº . 70, Bairro: Vila Willians, Garça/SP, CEP: 17.400-000.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 12
II - denominação: Centro Oftalmológico de Uberlândia;
III - CGC: 26.155.523/0001-09;
IV - CNES: 3510999;
V- endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº . 1700, Bairro: Daniel Fonseca, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-434.

PIAUÍ

I - Nº do SNT: 2 11 04 PI 03
II - denominação: Hospital Oftalmológico Especializado Ltda;
III - CGC: 02.950.663/0001-00;
IV - CNES: 5069769;
V- endereço: Rua Coelho Rodrigues, Nº . 2041, Bairro: Centro Norte, Teresina/PI, CEP: 64.000-080.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 01
II - denominação: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;
III - CGC: 76.591.569/0001-30;
IV - CNES: 0015563;
V- endereço: Rua Desembargador Motta, Nº . 1070, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 00 BA 01
II - denominação: Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária;
III - CGC: 13.926.639/0001-44;
IV - CNES: 0003808;
V- endereço: Avenida São Rafael, Nº . 2152, Bairro: São Rafael, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 MS 01
II - denominação: Associação Beneficente de Campo Grande;
III - CGC: 03.276.524/0001-06;
IV - CNES: 0009717;
V- endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, Nº . 88, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-250.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 01 99 PE 08
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V- endereço: Rua dos Coelhos, Nº . 300, Bairro: Boa Vista , Recife/PE, CEP: 50.070-550.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 06
II - denominação: Fundação do ABC - Hospital de Ensino;
III - CGC: 57.571.275/0002-83;
IV - CNES: 2025361;
V- endereço: Rua Silva Jardim, Nº . 470, Bairro: Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.715-090.

PIAUÍ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PI 02
II - denominação: CASAMATER - Casa de Saúde e Maternidade Teresina Ltda;
III - CGC: 06.833.917/0001-53;
IV - CNES: 2323281;
V- endereço: Av. Leônidas Melo, Nº . 370, Bairro: Piçarra, Teresina/PI, CEP: 64.015-120.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 03 03 RN 03
II - denominação: Instituto do Coração de Natal Ltda - INCOR Natal;
III - CGC: 01.507.901/0001-37;
IV - CNES: 2380463;
V- endereço: Rua São José, Nº . 1979, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-630.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 07
II - responsável técnico: André Luiz de Freitas Silva, oftalmologista, CRM 98320.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 12 12 MG 12
II - responsável técnico: João Wagner Junqueira Pellucci, ortopedista e traumatologista, CRM 8750;
III - membro: Gustavus Lemos Ribeiro Melo, ortopedista e traumatologista, CRM 42351;
IV - membro: Henrique Lima Lopes, ortopedista e traumatologista, CRM 27285;
V - membro: Marcelo Lima Fraga, ortopedista e traumatologista, CRM 45609.

Art. 7º Fica concedida renovação para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

I - Nº do SNT 1 12 06 RS 04
II - responsável técnico: Alexandre David, ortopedista, CRM 5365;
III - membro: Sergio Zylbersztejn, ortopedista, CRM 6770;
IV - membro: Carlos Roberto Schwartsmann, ortopedista, CRM 6010;
V - membro: Paulo Arlei Lompa, ortopedista, CRM 3217;
VI - membro: Leonardo Carbonera Boschin, ortopedista, CRM 23451;
VII - membro: Aldemar Roberto Mieres Rios, ortopedista, CRM 16123;
VIII - membro: Nilson Rodnei Rodrigues, ortopedista, CRM 16273;
IX - membro: Luiz José Moura Alimena, ortopedista, CRM 16568.

RIO GRANDE DO SUL
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 07 SP 32
II - responsável técnico: Ricardo Brunetti, ortopedista, CRM 51597;
III - membro: Luciano Alves de Oliveira, ortopedista, CRM 109862;
IV - membro: Marcos Massashi Suehara, ortopedista, CRM 121274;
V - membro: Maurício de Paiva Raffaelli, ortopedista, CRM 101523;
VI - membro: Rafael Demura Leal, ortopedista, CRM 116110.

I - Nº do SNT 1 01 99 PR 02
II - responsável técnico: Antônio Ernesto da Silveira, cirurgião pediátrico e urologista, CRM 1934;
III - membro: Lucimary de Castro Sylvestre, nefropediatra, CRM 14694;
IV - membro: Mariana Faucz Munhoz da Cunha, nefropediatra, CRM 17994;
V - membro: Antonio Carlos Moreira Amarante, cirurgião pediátrico e urologista, CRM 6123;
VI - membro: Marlene de Almeida, cirurgiã pediátrica, CRM 4613;
VII - membro: Wilmington Roque Torres Cosenza, cirurgião pediátrico e urologista, CRM 5595;
VIII - membro: Maria Helena Camargo Peralta, cirurgiã pediátrica, CRM 17342;
IX - membro: Ayrton Alves Aranha Junior, cirurgião pediátrico, CRM 17763;
X - membro: Ziliane Caetano Martins, cirurgiã vascular, CRM 13066.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08
PARANÁ
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 54
II - responsável técnico: Ronaldo Roberto Bergamo, nefrologista, CRM 28337;
III - membro: João Batista Douverney, nefrologista, CRM 94708;
IV - membro: Marcelo Langer Wroclawski, urologista, CRM 112900;
V - membro: Antonio Carlos Lima Pompeo, urologista, CRM 15100;
VI - membro: Daniel Rinaldi dos Santos, nefrologista, CRM 35092.

PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 01 00 PI 02
II - responsável técnico: Avelar Alves da Silva, nefrologista/intensivista e clínica médica, CRM 2184;
III - membro: Antonio Reginaldo de Sousa Junior, urologista, CRM 2539;
IV - membro: Carlos Antonio Marreiros Moreira, nefrologista, nutrólogo, CRM 1317;
V - membro: Danisio Iran Marabuco de Sousa, urologista, CRM 1490;
VI - membro: Fernando Pires de Moura, angiologista, CRM 1474;
VII - membro: Giuliano Aita Amorim, urologista, CRM 2534;
VIII - membro: José Wagner Bona Morais, urologista, CRM 1573;
IX - membro: Luiz Antonio de Carvalho, nefrologista, CRM 1900;
X - membro: Renato Duarte Barbosa, cirurgião cardiovascular, CRM 1794;
XI - membro: Roosevelt Valente Chaves, nefrologista, CRM 2648;
X - membro: Rodrigo Oliveira Pereira da Silva, cirurgião geral e cirurgião vascular, CRM 3044;
XI - membro: Pedro Café Barroso, urologista e cirurgião geral, CRM 2210;
XII - membro: Raimundo José Cunha Araújo Júnior, cirurgião geral, CRM 1671.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim pâncreas conjugado à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 31 05 PR 08
II - responsável técnico: João Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião geral, CRM 14148;
III - membro: Fabio Porto Silveira, cirurgião geral, CRM 19570;
IV - membro: Fabio Silveira, cirurgião geral, CRM 20009;
V - membro: Sergio Godoy Marks, nefrologista, CRM 4570;
VI - membro: Helio Vida Cassi, nefrologista, CRM 6132;
VII - membro: José Rubens Martins Mendes de Carvalho, nefrologista, CRM 7722;
VIII - membro: Fabíola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;
IX - membro: Ana Cristina Ravazzani de Almeida Faria, endocrinologista, CRM 12848;
X - membro: Agenor Ferreira da Silva Filho, urologista, CRM 5071;
XI - membro: Luis Sergio dos Santos, urologista, CRM 9824;
XII - membro: Christiano Machado, urologista, CRM 15224;
XIII - membro: Sergio Nei Alves Correia, anestesiologista, CRM 14695;
XIV - membro: Douglas Vendramin, anestesiologista, CRM 14969.

I - Nº do SNT 1 03 02 SP 219
II - responsável técnico: Enio Buffolo, cirurgião cardiovascular, CRM 11871;
III - membro: João Nelson Rodrigues Branco, cirurgião cardiovascular, CRM 31854;
IV - membro: Carlos Alberto Teles, cirurgião cardiovascular, CRM 43581;
V - membro: José Honório de Almeida Palma da Fonseca, cirurgião cardiovascular, CRM 46329;
VI - membro: Guilherme Flora Vargas, cirurgião torácico, CRM 48232;
VII - membro: Walace de Souza Pimentel, cardiologista, CRM 93188;
VIII - membro: Klaus Carvalho Lustosa, anestesiologista, CRM 96573;
IX - membro: Cecilia Kobata, anestesiologista, CRM 27994.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde abaixo identificadas:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 03 10 RN 02
II - responsável técnico: Marcelo Matos Cascudo, cirurgião cardiovascular, CRM 3438;
III - membro: Francisco Ângelo Queiroz Chaves, cirurgião cardiovascular, CRM 2061;
IV - membro: Josalmir José Melo do Amaral, cirurgião cardiovascular, CRM 3120;
V - membro: Anilton Bezerra Rodrigues Jr., cirurgião cardiovascular, CRM 4430;
VI - membro: José Martins de Mendonça Neto, cardiologista, CRM 2683;
VII - membro: José Madson Vidal da Costa, anestesiologista, CRM 2623;
VIII - membro: Thiago Duarte Barros, cardiologista, CRM 3699.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 28
II - responsável técnico: Tânia Márcia Pimentel Diotaiuti, oftalmologista, CRM 15049.

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 33
II - responsável técnico: José Marcos Santos Gonçalves, oftalmologista, CRM 16984;
III - membro: Cláudio Rabelo Santos Picosse, oftalmologista, CRM 44139.

PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 11 00 PI 01
II - responsável técnico: Clebert Reinaldo da Silva, oftalmologista, CRM 2469.

Art. 12 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 431, DE 11 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Habilitar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

MARANHÃO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
23.430.770/0001-70 CNES: 2531208	Incor Santa Monica - Hospital Santa Monica LTDA - Imperatriz/MA	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
07.354.277/0001-61 CNES: 3008045	Hospital das Clínicas - IGO Instituto de Ginecologia e Obstetricia LTDA - Imperatriz/MA	
26.01 ADULTO		07

PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
12.156.837/0001-03 CNES: 3015920	Hospital São Salvador - Meios de Promoção de Saúde LTDA - Olinda/PE	
26.01 ADULTO		05

PARAIBA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
07.936.329/0001-08 CNES: 5654319	Instituto do Coração do Estado da Paraiba - João Pessoa/PB	
26.01 ADULTO		10

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.138.344/0015-49 CNES: 2275562	Hospital Alcides Carneiro - Petropolis/RJ	
26.01 ADULTO		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
09.138.328/0001-50 CNES: 6007317	Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo - Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias - Duque de Caxias/RJ	
26.01 ADULTO		20

Art. 2º Alterar o número de leitos tipo II, da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI dos Hospitais a seguir relacionados:

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.675.359/0001-00 CNES: 2219654	Hospital Universitario Clemente de Faria - Universidade Estadual de Montes Claros - Montes Claros/MG	
26.01 ADULTO		7

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.937.131/0053-72 CNES: 0003859	Hospital Geral Roberto Santos - Secretaria da Saude do Estado da Bahia - Salvador/BA	
26.01 ADULTO		47

TOCANTINS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
25.053.117/0056-38 CNES: 2786109	Hospital Regional de Gurupi - Tocantins Secretaria de Estado da Saude - Gurupi/TO	
26.01 ADULTO		18

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.643.466/0001-06 CNES: 0009628	Hospital Municipal Dr. Jose de Carvalho Florence - Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos - São Jose dos Campos/SP	
26.01 ADULTO		34

PARANA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.792.670/0001-49 CNES: 2743469	Hospital e Maternidade Santa Rita - Associação Beneficente Bom Samaritano - Maringa/PR	
26.01 ADULTO		15

Art. 3º - Reclassificar os leitos de UTI tipo I para tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo dos Hospitais a seguir relacionados:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.138.344/0015-49 CNES: 2275562	Hospital Alcides Carneiro - Petropolis/RJ	
26.01 ADULTO		05

RIO GRANDE DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.994.418/0001-12 CNES: 2693801	Associação Hospitalar Vila Nova - Porto Alegre/RS	
26.01 ADULTO		20

Art. 4º Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 249, DE 11 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observados os dispositivos da Resolução nº 155, de 28 de janeiro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando as decisões proferidas na décima quinta Reunião do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito, realizada nos dias 7, 8 e 9 de março de 2012, em Foz do Iguaçu; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 80000.009597/2012-39, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do DENATRAN, o Comitê Gestor do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Comitê Gestor Renainf, de caráter permanente, com a finalidade de gerir, integrar, propor alterações normativas e ações concretas para solução de problemas nos aspectos técnicos e financeiros da 1ª e 2ª Fases do Renainf, a fim de garantir o adequado procedimento de repasse dos valores e a completa integração dos órgãos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ao referido Sistema.

Art. 2º O Comitê Gestor Renainf será composto por:

I - três representantes do DENATRAN, sendo o coordenador, o secretário e um representante da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística;

II - dois representantes do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN;

III - três representantes do Sistema Renainf;

IV - um analista de sistema ligado ao Renainf;

V - outros membros que o DENATRAN julgar pertinentes à consecução do objetivo do Comitê Gestor Renainf.

§ 1º Cada membro titular do Comitê Gestor Renainf terá um suplente que o representará em suas ausências devidamente justificadas.

§ 2º Os titulares e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima dos órgãos representados e designados pelo diretor do DENATRAN.

§ 3º A critério do Comitê Gestor Renainf, poderão ser convidadas personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões que justifiquem suas presenças.

Art. 3º O DENATRAN prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Comitê Gestor Renainf.

Art. 4º As despesas dos membros participantes do Comitê Gestor Renainf serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O DENATRAN, em casos excepcionais, devidamente fundamentado e atendidas as exigências legais, poderá suportar as despesas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 5º O Comitê Gestor Renainf elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros e ratificado pelo diretor do DENATRAN.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor Renainf não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020222/2003, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada, à FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, pelo Decreto nº 218, de 24, de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1961, e renovada pelo Decreto de 27 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Londrina, Estado do Paraná .

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 222, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051185/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 04 de março de 2012, a concessão outorgada originariamente, à Rádio Princesa D'Oeste Ltda., pelo Decreto nº 86.895, de 1º de fevereiro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 2001, publicado no diário Oficial da União de 5 de abril de 2001, e com modificação na sua denominação social para RÁDIO JEQUITIBÁ LTDA, pela Portaria nº 0338 de 04 de julho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 450, DE 10 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o inciso III do art. 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e o inciso I do art. 179 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade aos processos administrativos decorrentes de contratação celebrada pela Agência;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.008053/2012; e

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 649, realizada em 10 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 13 da Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

Parágrafo único. A autorização do pagamento das despesas decorrentes da contratação de obras e serviços e a aquisição de bens dos órgãos vinculados à Presidência Executiva, da Procuradoria-Geral e da Ouvidoria, será realizado pelos chefes dos respectivos órgãos."

Art. 2º. O anexo III da Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009, alterado pela Portaria nº 940, de 2 de dezembro 2009, fica modificado na forma do anexo desta Portaria.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2009, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ANEXO

ANEXO III - PÓS-CONTRATAÇÃO

ITEM	COMPETÊNCIAS DELEGADOS	GERIR CONTRATOS	AUTORIZAR PAGAMENTOS
1	Presidente Executivo	Acima de R$ 1.500.000,01	ILIMITADO
2	Superintendente		ILIMITADO
3	Chefe de Gabinete da Presidência Executiva	De R$ 750.000,01 até R$ 1.500.000,00	ILIMITADO
4	Gerente de Escritório Regional	De R$ 750.000,01 até R$ 1.500.000,00	ILIMITADO
5	Gerente-Geral	De R$ 750.000,01 até R$ 1.500.000,00	Até R$ 750.000,00
6	Ouvidor/Procurador -Geral	Até R$ 750.000,00	
7	Gerente Executivo	Até R$ 750.000,00	
8	Gerente Operacional e Gerente de Unidade Operacional do Escritório Regional	Até R$ 750.000,00	
9	Assessor Técnico do Escritório Regional	Acima de R$ 1.500.000,01	
10	Chefe do órgão vinculado à Presidência Executiva	ILIMITADO	ILIMITADO

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.341, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo no 53500.023176/2011. Expede Autorização à HIGH CONNECT REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.489.398/0001-50, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.351, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.016306/2011. Expede Autorização à BMBB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 09.580.731/0001-28, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.366, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.003759/2005. Transferir a ROGER LIMA AVELAR ME, CNPJ nº 13.805.862/0001-33, a autorização para execução do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, tendo como área de prestação o município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, bem como a outorga de autorização de uso da radiofrequência de 159,47 MHz, de caráter primário, associada à autorização para execução do serviço, expedida e outorgada a MAURILIO DE MATTOS COELHO ME, CNPJ nº 66.306.788/0001-77, por meio do Ato nº 61.471, de 20 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2006.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.388, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.001672/2012. Expede autorização à ATL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 07.607.635/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.391, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.002239/2012. Expede autorização à M.N. COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n° 08.053.975/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.398, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.022599/2011. Expede Autorização à NEOLINK TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 08.335.215/0001-75, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.407, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.025483/2011. Expede Autorização à BCMG INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 04.964.902/0001-07, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de abril de 2012

Nº 3.250 - Processo nº 53569.000175/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela NORTELPA ENGENHARIA S/A, CNPJ/MF nº 01.003.694/0001-83, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.086/2011-CD, de 28 de novembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 642, de 22 de março de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante sua intempestividade e ilegitimidade, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 128/2012-GCJV, de 12 de março de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.677, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/05/2012 a 13/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.679, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Uberlândia/MG, no período de 11/05/2012 a 14/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.680, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Uberlândia/MG, no período de 12/05/2012 a 13/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.682, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autorizar ENGINEERING DO BRASIL S/A, CNPJ nº 09.433.094/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 14/05/2012 a 27/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA OPERACIONAL DE ENGENHARIA

ATO Nº 2.686, DE 11 DE MAIO DE 2012

Autorizar Motorola Solutions-Ind. Prod. Band Larg Movel Ltda, CNPJ nº 10.652.730/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 14/05/2012 a 27/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.657, DE 11 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53000.030080/03.FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCANTARA - FM - Cascavel/CE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.757, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.032166/2006. Autoriza à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, CNPJ Nº 83.021.873/0001-08, a prover aos munícipes canais de atendimento aos serviços públicos municipais e demais aplicações não abertas a correspondência pública, associada a autorização do Serviço Limitado Privado, emitida anteriormente, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus munícipes, no município de São Lourenço D'Oeste, no estado de Santa Catarina, com fulcro no Ato n°. 66.198, de 27 de julho de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.584, DE 8 DE MAIO DE 2012

Processo n.° 53500.026405/2011- Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO DE CAMBURIÚ, CNPJ Nº 83.102.285/0001-07, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o(s) município(s) de Camboriú/SC.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.586, DE 8 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.005763/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CENTURY TELECOM LTDA., CNPJ no 01.492.641/0001-73, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.598, DE 9 DE MAIO DE 2012

Processo n.° 53528.000308/2002. Outorga autorização de uso da radiofrequência 246,875 MHz à INSTALADORA DE ALARMES DIAS LTDA ME, CNPJ n° 00.430.428/0001-74, a partir de 29 de Maio de 2012, associada à Autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, para prestação a terceiros, no município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul, sem exclusividade, e em caráter precário, até 28 de maio de 2032.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.602 DE 9 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.003640/2003. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) JOSE PEREIRA DUTRA ME, CNPJ no 41.120.692/0001-99, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.640, DE 10 DE MAIO DE 2012

Processo n° 53500.006492/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à MTEL TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 71.738.132/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.645, DE 10 DE MAIO DE 2012

Processo n° 53500.027294/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à REDFOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 09.367.411/0001-94, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.652 DE 11 DE MAIO DE 2012

Processo nº 291000033351984. Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida a USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ: 47.062.997/0001-78, para NG BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 12.877.416/0001-71. Outorga autorização para uso de radiofrequência à NG BIOENERGIA S.A., associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.659, DE 11 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TIGRE - VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.660, DE 11 DE MAIO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MIBRA MINERIOS LTDA, CNPJ nº 09.382.573/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.661, DE 11 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.662, DE 11 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MASTERRADIUS LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 02.595.597/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.663, DE 11 DE MAIO DE 2012

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à USINA TERMELETRICA DE JUIZ DE FORA S.A., por meio do Ato n° 20924, de 21/11/2001, para PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0181-59, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.664, DE 11 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à BAHIA MINERACAO LIMITADA., CNPJ nº 07.392.063/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.665, DE 11 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.666, DE 11 DE MAIO DE 2012

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, por meio do Ato n° 236, de 23/08/1991, para DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR , CNPJ nº 00.394.544/0032-81, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.667, DE 11 DE MAIO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SANTA LUIZA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 51.022.317/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 2.668, DE 11 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à GERDAU ACOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0045-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.669, DE 11 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à ANTONIO RICARDO GOMIERI, CPF nº 510.791.788-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.670, DE 11 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA, CNPJ nº 52.908.423/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.671, DE 11 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à AGORA - SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 71.923.304/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.672, DE 11 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à VALDINEI BUSS, CPF nº 048.199.049-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.673, DE 11 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO THE ONE, CNPJ nº 14.053.455/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.674, DE 11 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à CONSTRUTORA CASTOR LTDA, CNPJ nº 17.161.332/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.675, DE 11 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à CONDOMINIO DO EDIFICIO ULISSES, CNPJ nº 13.153.869/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.676, DE 11 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à FALCAO MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 02.568.117/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.641, DE 10 DE MAIO DE 2012

Autoriza a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA- UNESCO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 380, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021433/2011-26, resolve:

Art. 1º Consignar à RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tucurui, Estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 442, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.059530/2011-91, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 480, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Portaria nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008,publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.046884/2011 e nº 53000.017915/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 1189/2012/CGLO/DEOC/SCE - MC, a FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a realizar a modificação do seu quadro diretivo, para o qüinqüênio 2011/2016, por meio da Ata de Reunião do Conselho de Curadores, de 19/04/2011, que fica alterado conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 541, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021198/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cascavel, Estado do Paraná, o canal 57 (cinqüenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 644, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.043619/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação Repetição de Televisão por enlace terrestre, com transmissão do município de Pindamonhangaba e recepção no município de São José dos Campos, ambos no Estado de São Paulo, pertencente à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, utilizando o canal 15E (quinze E), classe A.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 647, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53650.001647/1999, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itapagé, Estado do Ceará, utilizando o canal 2 (dois).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de maio de 2012

Nº 1.520 - Processo nº 48500.001901/2010-94. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo e Sr. Videral Novais Silva. Decisão: Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Eletropaulo, bem como reformar a decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.521 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001886/2010-84, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hospital Ribeirão Pires; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, considerando que não há valores a devolver pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO ao consumidor referentes ao faturamento do mês de julho de 2005.

Em 11 de maio de 2012

Nº 1.622 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 43, § 3º, da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48500.002788/2011-45, decide não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Jonivan dos Reis Magalhães.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.277, de 17 de abril de 2012, publicada no D.O. n. 77, de 20 de abril de 2012, Seção 1, páginas 63 a 64, constante do Processo n. 48500.004798/2011-15, fazer constar o nível tarifário A1 (230 kV ou mais), nos quadros "E" dos Anexos I e II, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2012

Nº 1.623 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001906/2012-89, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Caldeirão Mangaba IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado do Bahia, em favor da empresa Central Eólica Caldeirão Mangaba IV Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.801/0001-14, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.624 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001937/2012-30, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sambaíba I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.700 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado do Bahia, em favor da empresa Central Eólica Sambaíba I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.875/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.833, de 15 de dezembro de 2011, publicado no D.O. nº 242, de 19/12/2011, seção 1, página 713, onde se lê: "48500.005897/2011-69", leia-se: "48500.005897/2011-14".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2012

Nº 1.625 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000416/2003-76, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG6 de 135.875 kW de capacidade instalada da UHE Estreito, localizada no Rio Tocantins, no Município de Estreito, Estado do Maranhão, e nos Municípios de Aguiarnópolis e de Palmeiras do Tocantins, ambos no Estado do Tocantins, concedida à empresa Consórcio Estreito Energia para início da operação em teste a partir do dia 12 de maio de 2012; II - O início da operação comercial somente poderá ser efetuado após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2012

Nº 1.571 - Processo nº 48500.001434/2012-64. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia pela Interessada, até o limite de 0,08% da receita líquida, no período de 2012 a 2024, para captação de recursos perante à Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no valor de até R$ 172.930,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço.

Nº 1.572 - Documentos nº 48513.005585/2012-00, 48513.007549/2012-00 e 48513.014323/2012-00. Interessada: Light Energia S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 3,42% da receita operacional líquida, no período de 2012 a 2018, para captação de recursos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R$ 35.564.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais) para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; e revogar o Despacho nº 711, de 6 de março de 2012.

A íntegra dos Despachos encontra-se nos autos e estará disponível no sitio: no sitio: www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2012

Nº 1.626 - Processo: 48500.000627/2012-06. Decisão: i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Prata ou Tadarimana, sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/01/2012 pela empresa PEC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/06/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. ii - Revogar o Despacho nº 592, de 17 de fevereiro de 2012. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 219, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48300.003820/1992-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ n.º 61.602.199/0019-41, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Rod. 080 - km 01, s/nº - Polo Industrial - Barra de São Francisco - ES - CEP 29800-000.

As instalações são constituídas pelos vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 708,50 m³.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	2,76	25,94	118,09
02	2,76	25,94	118,09
03	2,76	25,94	118,08
04	2,76	25,94	118,16
05	2,76	25,94	118,08
06	2,76	25,94	118,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 220, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Foxconn Moebg Indústria de Eletrônicos Ltda., com endereço na Avenida Açaí, n.º 1580 A - Manaus/AM - CEP 69075-020, inscrita no CNPJ n.º 08.986.284/0001-49, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.006810/2010-06.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 221, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n° 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n° 48610.005155/2007-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Reichhold do Brasil Ltda., com endereço na Avenida Amazonas, n.º 1100, Sala 01, Braz Cubas - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08744-340, e inscrição no CNPJ no 59.186.981/0001-56, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 222, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n° 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n° 48610.004722/2012-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Timbro Comércio Exterior Ltda., com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, n.º 300, Sala 01, Enseada do Sua - Vitória/ES - CEP 29050-545, e inscrição no CNPJ no 12.116.971/0001-80, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 223, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Basf S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.° 3600, 10° andar, Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04538-132, inscrita no CNPJ n.º 48.539.407/0001-18, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.013848/2011-16.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 224, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001222/2009-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGRIPETRO TRANSPORTE E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 10.439.340/0003-39, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir o tanque nº 5 nas instalações de tancagem na Rua Dr. José Marsiglio Filho, 3831 - Vila Industrial - Pirassununga - SP - CEP 13.631-302.

As referidas instalações, após a ampliação, compreenderão cinco tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 150 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	EM CONSTRUÇÃO
02	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	EM CONSTRUÇÃO
03	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	EM CONSTRUÇÃO
04	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	EM CONSTRUÇÃO
05	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	A CONSTRUÍR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2012

Nº 639 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, conforme o Processo nº 48610.001315/2008-88, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ficando registrado na ANP sob o nº SP0223486, ao Auto Posto 1º de Abril Ltda., CNPJ 09.212.694/0001-03, localizado na Rua Cesar Cavassi, 20 - São Paulo - SP.

Nº 640 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0214894	ADNA PATRICIA SILVA DA CUNHA ME	13.945.307/0001-07	PORTO DO MANGUE	RN	48610.005122/2012-82
GLP/RS0214895	AGROPECUARIA FAVIN & BERNARDI LTDA	10.528.338/0001-74	VICENTE DUTRA	RS	48610.005097/2012-37
GLP/MG0214896	ALEXANDRE DE SOUSA ARAUJO	10.251.285/0001-97	CAMBUI	MG	48610.005209/2012-50
GLP/MG0214897	ANA APARECIDA OLIVEIRA & CIA LTDA ME	22.687.503/0001-10	SANTO ANTONIO DO MONTE	MG	48610.005144/2012-42
GLP/PI0214898	B. VIEIRA DA CRUZ COMERCIO DE GÁS - ME	14.982.279/0001-60	TERESINA	PI	48610.005155/2012-22
GLP/PE0214899	BELGAS REVENDEDORA LTDA ME.	15.316.960/0001-32	SAO JOSE DO BELMONTE	PE	48610.005355/2012-85
GLP/TO0214900	BEZERRA & MOTA LTDA - ME	08.885.589/0001-64	BRASILANDIA DO TOCANTINS	TO	48610.005112/2012-47
GLP/BA0214901	C FRAGA E SANTOS LTDA ME	05.683.340/0001-88	UTINGA	BA	48610.005162/2012-24
GLP/MA0214902	C. J. LEITE DA SILVA - ME	02.739.955/0001-90	SAO LUIS	MA	48610.005150/2012-08
GLP/RS0214903	CLAUDIO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	93.726.800/0002-56	VIAMAO	RS	48610.005221/2012-64
GLP/MG0214904	CLAUDIO ROBETO DE JESUS 87108623668 - ME	14.772.251/0001-07	MONTES CLAROS	MG	48610.005125/2012-16
GLP/MG0214905	CLAUDSON DA SILVA	14.428.157/0001-27	IPATINGA	MG	48610.005152/2012-99
GLP/AP0214906	C.L.DE ALMEIDA - ME	07.932.709/0003-36	MACAPA	AP	48610.005108/2012-89
GLP/RS0214907	CLEOMAR VALLADA - ME	97.519.927/0001-74	TAQUARI	RS	48610.004254/2012-97
GLP/GO0214908	CLEONE MEIRELES RORIZ	14.730.209/0001-15	LUZIANIA	GO	48610.005104/2012-09
GLP/SP0214909	CLORIVALDO EVANGELISTA - ME	15.186.915/0001-00	OURINHOS	SP	48610.005200/2012-49
GLP/MG0214910	COMERCIAL SOARES E SOARES LTDA - ME	09.620.885/0001-04	GLAUCILANDIA	MG	48610.005157/2012-11
GLP/RS0214911	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITATIBENSE LTDA.	06.220.936/0001-04	ITATIBA DO SUL	RS	48610.005166/2012-11
GLP/PR0214912	COMERCIO DE GAS CEU AZUL LTDA	14.608.529/0001-05	CEU AZUL	PR	48610.002977/2012-51
GLP/MT0214913	CONVENIENCIA DAS NACOES COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	13.987.832/0001-95	CUIABA	MT	48610.005146/2012-31
GLP/PR0214914	CRISTINE MARIN FERRI & CIA LTDA	14.734.791/0001-98	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	48610.005205/2012-71
GLP/BA0214915	DÉRENILZO ALVES DE SOUZA ME	15.135.032/0001-71	CRAVOLANDIA	BA	48610.005142/2012-53
GLP/SC0214916	DIEGO ROBERTO SAUTNER	13.700.039/0001-63	BLUMENAU	SC	48610.005130/2012-29
GLP/RS0214917	DIEGO RODRIGUES MONTEIRO	08.898.690/0002-30	SAO LEOPOLDO	RS	48610.005169/2012-46
GLP/RS0214918	DINARA ALVES - ME	14.077.828/0001-52	PASSO FUNDO	RS	48610.003141/2012-74
GLP/AM0214919	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARCA LTDA	09.212.973/0001-69	MANAUS	AM	48610.005132/2012-18
GLP/GO0214920	DISTRIBUIDORA DE GAS BARRA LTDA	14.688.452/0001-12	GOIANIA	GO	48610.005147/2012-86
GLP/SC0214921	DOUGLAS RIBEIRO - ME	14.027.884/0001-82	RIO NEGRINHO	SC	48610.005100/2012-12
GLP/SP0214922	EDSON ANTONIO CORREIA DE CARVALHO ME	72.829.260/0001-85	PIACATU	SP	48610.005117/2012-70
GLP/RN0214923	EVALDO DE ASSUNÇÃO SILVA 20105851434	14.674.975/0001-00	SANTANA DO MATOS	RN	48610.005160/2012-35
GLP/MG0214924	FABIANA FREITAS MORAIS BRITO ME	14.782.864/0001-17	TIMOTEO	MG	48610.005101/2012-67
GLP/RS0214925	FÁBIO A. MASCARELLO - ME	11.949.035/0001-98	ESTACAO	RS	48610.005099/2012-26
GLP/SP0214926	FLAVIA SPONTON MARTINS - ME	14.769.105/0001-14	BAURU	SP	48610.005103/2012-56
GLP/CE0214927	FRANCISCO DE AASIS PEIXOTO DAS NEVES	05.241.771/0001-94	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.005148/2012-21
GLP/RN0214928	FRANCISCO SUEIDE FERNANDES PIMENTA 56695578400	14.447.466/0001-44	AUGUSTO SEVERO	RN	48610.005170/2012-71
GLP/SC0214929	GABRIEL FEUSER ME	06.305.244/0001-69	PRESIDENTE NEREU	SC	48610.005143/2012-06
GLP/PR0214930	GARCIA¿S COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	14.940.782/0001-53	MARINGA	PR	48610.005127/2012-13
GLP/BA0214931	GELCI ARAUJO DE SOUSA JESUS	04.121.517/0001-90	NOVA VICOSA	BA	48610.005182/2012-03
GLP/MG0214932	GERALDO BORGES RIBEIRO	12.642.607/0001-54	ITATIAIUCU	MG	48610.005190/2012-41
GLP/RN0214933	GILDANO GUEDES DE MEDEIROS	14.687.265/0001-14	SANTA CRUZ	RN	48610.005202/2012-38
GLP/MG0214934	HINTON ANDRADE	22.142.285/0001-38	BOM REPOUSO	MG	48610.005171/2012-15
GLP/PI0214935	HOLANDA CAMINHA & MOURA LTDA.	10.864.093/0004-07	OEIRAS	PI	48610.005116/2012-25
GLP/SP0214936	IDIO ALVES DRUMOND	12.670.829/0001-80	HORTOLANDIA	SP	48610.013021/2011-02
GLP/MG0214937	IGUASUPER LTDA	03.553.855/0002-19	IGUATAMA	MG	48610.005109/2012-23
GLP/SC0214938	IRMAOS BOTH LTDA	86.109.170/0001-24	SAO CARLOS	SC	48610.002068/2012-13
GLP/SP0214939	ITO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.920.252/0001-80	GUARULHOS	SP	48610.005176/2012-48
GLP/MG0214940	IVANETE PONTE FERREIRA ME	14.109.004/0001-17	MATIAS BARBOSA	MG	48610.005164/2012-13
GLP/SP0214941	J. F. DOS SANTOS MERCEARIA ME	01.138.170/0001-08	LORENA	SP	48610.005193/2012-85
GLP/PR0214942	J. MENEZES PERES - GAS ME	14.770.251/0001-60	FLORIDA	PR	48610.005175/2012-01
GLP/MT0214943	J. N. G. QUEIROZ GAS-ME	15.088.591/0001-78	PONTES E LACERDA	MT	48610.005185/2012-39
GLP/ES0214944	JLD COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	14.724.130/0001-81	ARACRUZ	ES	48610.005141/2012-17
GLP/RS0214945	JOEL GERTRUDES DA SILVA E CIA LTDA - ME	15.029.319/0001-17	TUPANCIRETA	RS	48610.005172/2012-60
GLP/AL0214946	JOSÉ DIONÍSIO FAUSTO - ME	12.605.664/0001-63	PARICONHA	AL	48610.005203/2012-82
GLP/PR0214947	JOSE MARIA DO NASCIMENTO - GAS ME	15.271.796/0001-94	GOIOXIM	PR	48610.005098/2012-81
GLP/SP0214948	JOSE REGINALDO PIN ME	00.984.231/0002-68	MONTE AZUL PAULISTA	SP	48610.015992/2011-89
GLP/RN0214949	JOSE ROMILDO DOS SANTOS BARBOSA 04403381405	14.855.466/0001-83	VARZEA	RN	48610.005156/2012-77
GLP/SP0214950	JOSÉ WALDEMAR ROSA - ME	48.027.056/0001-66	IPUA	SP	48610.000443/2005-61
GLP/SP0214951	JUNIO CESAR DE SOUZA GAS - ME	13.346.395/0001-20	GABRIEL MONTEIRO	SP	48610.005131/2012-73
GLP/MG0214952	LUCILENE CAMPOS DA SILVA - CPF 044.239.386-50	10.882.242/0001-00	IBIRITE	MG	48610.005139/2012-30
GLP/SC0214953	MAICON MARTINS ME	13.619.134/0001-37	IMBUIA	SC	48610.005106/2012-90
GLP/AL0214954	MARCELO AVELINO DOS SANTOS - ME	09.415.390/0007-20	ATALAIA	AL	48610.003040/2012-01
GLP/SP0214955	MARCIA APARECIDA NUNES - GAS - ME	09.221.190/0002-22	SOROCABA	SP	48610.003356/2012-95
GLP/SP0214956	MARCIO ALVES DE SOUSA-GAS-ME	14.730.373/0001-22	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.005149/2012-75
GLP/RN0214957	MARIA DE LOURDES DE SOUZA FERREIRA 20259832472	14.470.913/0001-86	SAO RAFAEL	RN	48610.005118/2012-14
GLP/MG0214958	MARIA DE LOURDES GUIMARAES 09297389694	14.669.901/0001-85	CORREGO FUNDO	MG	48610.005120/2012-93
GLP/RN0214959	MARIA JOELMA DA COSTA OLIVEIRA	15.000.647/0001-90	BREJINHO	RN	48610.005113/2012-91
GLP/MT0214960	MARIA LEONETE DELFINA TOMAZELLI - ME	97.411.441/0001-18	SAO PEDRO DA CIPA	MT	48610.005154/2012-88
GLP/RS0214961	MERCADO L. Z. LTDA	05.274.517/0001-92	TAQUARUCU DO SUL	RS	48610.005126/2012-61
GLP/GO0214962	MERCEARIA E VERDURÃO VITORIA DE ITAPIRAPUA LTDA - ME	11.551.923/0001-58	ITAPIRAPUA	GO	48610.005199/2012-52
GLP/MG0214963	MINI MERCADO SANTANA & SANTANA LTDA ME	12.644.581/0002-64	CARATINGA	MG	48610.005168/2012-00
GLP/PR0214964	MORELOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.325.746/0002-72	CURITIBA	PR	48610.005167/2012-57
GLP/BA0214965	MURIGAS COMERCIAL DE GÁS LTDA	15.136.612/0001-83	CAMAMU	BA	48610.005138/2012-95
GLP/GO0214966	MYRELLA FREITAS E VIEIRA LTDA	13.027.450/0001-10	ACREUNA	GO	48610.005153/2012-33
GLP/RS0214967	NEILA BRAGA DA SILVA	13.141.453/0001-80	ERVAL SECO	RS	48610.005163/2012-79
GLP/AM0214968	PASCOAL COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES DE PRODUTOS REGIONAIS LTDA	63.671.085/0002-30	APUI	AM	48610.005194/2012-20
GLP/MG0214969	PONTAL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	14.097.350/0001-22	ESPINOSA	MG	48610.005115/2012-81
GLP/SC0214970	POSTO PEGORINI LTDA	81.564.619/0001-20	XAVANTINA	SC	48610.005124/2012-71
GLP/SC0214971	RAFAEL PEDRO DE SOUZA	11.267.118/0001-05	PORTO BELO	SC	48610.004471/2012-87
GLP/AM0214972	RAIMUNDO DE PAULA LEITE	04.350.005/0001-03	MANAUS	AM	48610.005133/2012-62
GLP/RS0214973	REDECOP S.A INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	12.505.448/0006-50	NOVA RAMADA	RS	48610.005204/2012-27
GLP/SC0214974	ROBERTO BARROZO NETO ME	09.186.184/0001-09	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.004416/2012-97
GLP/RS0214975	RUBENS KOLLING	02.243.843/0001-44	PORTO MAUA	RS	48610.005187/2012-28
GLP/MT0214976	S. M. DA ROCHA COMERCIO DE BEBIDAS - ME	14.879.959/0001-53	CACERES	MT	48610.005186/2012-83
GLP/SP0214977	SECOS E MOLHADOS SAO LUIZ DE NANTES LTDA - ME	54.027.248/0003-37	NANTES	SP	48610.005111/2012-01
GLP/MG0214978	SULA MARIA DA ENCARNAÇÃO 09902176631 - ME	14.142.114/0001-80	CAJURI	MG	48610.005192/2012-31
GLP/MG0214979	SUPER J LTDA - ME	41.823.105/0001-28	SERRA DO SALITRE	MG	48610.005151/2012-44
GLP/SP0214980	SUPERMERCADO HIPPER MAX LTDA EPP	07.200.061/0001-41	SAO CARLOS	SP	48610.005140/2012-64
GLP/MT0214981	VALERIA PELLISARI VIANA ME	08.254.417/0002-73	VARZEA GRANDE	MT	48610.005198/2012-16
GLP/RS0214982	VILSON MARCHEZAN JUNIOR	07.370.899/0001-83	SEBERI	RS	48610.005136/2012-04

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nª 641 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no acórdão proferido no âmbito do mandado de segurança n.º 2010.51.01.005174-3, torna público o cancelamento do registro n.º 218260, da empresa TRANS CARDOSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.301.933/0001-26, situada na Avenida Rio Bahia, n.º 955, BR. 116, Km 713 - Bairro Santa Helena, município de Muriaé - MG, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR). Torna-se sem efeito o Despacho n.º 807, publicado no D.O.U. em 14/07/2011.

Nª 642 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alínea "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 207 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a Frio Brasil Refrigeração Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 04.081.023/0001-29, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007049/2011-01. Fica revogada a Autorização ANP nº 183, publicada no Diário Oficial da União em 07/07/2004.

Nª 643 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alínea "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 354 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a CR Dealer do Brasil Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 02.101.902/0001-40, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007044/2011-70. Fica revogada a Autorização ANP nº 408, publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2007.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2012

Ficam os abaixo relacionado NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar DEFESA, relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, ART,61 da 9.430/96), Lei nº 9.993/00, nº10,195/01 e nº 10.522/02), no prazo de(dez) dias, sob pena de inscrição em Divida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

CONCESSÃO DE LAVRA (CÓDIGO 5,49)
Processo de Cobrança nº 958.073/2012
Notificado: Mineração Vila Nova Ltda)
CNPJ/ CPF Nº 02.008.461/0002-17
NELDP Nº 001/2012
Valor R$ 23.045,34
CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 958.074/2012
Notificado: Mineração Vila Nova - LTDA
CNPJ: 02.008.461/0002-17
NFLDP nº 002/2012
Valor R$ 417.037,02

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 10/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Empar- Empreendimentos e Participações LTDA. - 980224/08 - R$ 10.689,37 Incrição N.54525/2012

JOAQUIM ALENCAR FILHO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.099/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
880.447/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA
880.448/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA
880.492/2011-PANGEA ENGENHARIA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.336/2011-HILCE PINHO ASSIS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.049/2012-JWS COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°0397
880.050/2012-JWS COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°0398/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.121/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
880.122/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
880.123/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
880.329/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
880.016/2009-GREMIO ESPORTIVO DOS TELEFONICOS- NOT Nº02/2011-R$ 97.979,98
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.454/2011-MAPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença No.:01/2012 - Vencimento em 15/03/2014
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(774)
880.346/2010-EDILBERT SALOMÃO BRITO FILHO-OF. N°0363/2012
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
880.074/1999-PETRO HENRIQUE DOS SANTOS- AI N°210/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
880.068/2007-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Alvará N°12.880/2007
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
880.293/2008-JAIME DE MORAIS-ALVARÁ N°1127/2009
880.067/2009-JOSÉ PETRONIO BARBOSA SOBRINHO-ALVARÁ N°7.092/2009
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
880.300/2008-MERCÊS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.337/2011-PAULO GERMANO CARVALHO LEITE-Registro de Licença n°09/2012 de 12/04/2012-Vencimento em 26/07/2012
880.483/2011-ATLANTA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS LTDA-Registro de Licença n°08/2012 de 03/04/2012-Vencimento em 19/10/2012
880.012/2012-OSIMAR MAIA DA SILVA-Registro de Licença n°07/2012 de 29/03/2012-Vencimento em 22/12/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
880.042/2011-ANTONINO MACHADO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 29/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antonio Jozelito Chaves - 880291/09
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880257/08, 880258/08, 880259/08, 880261/08, 880262/08, 880263/08, 880264/08, 880265/08, 880266/08, 880267/08, 880268/08, 880269/08, 880270/08, 880271/08
Carlos Hallen Felix Barros - 880408/11
Clovis Simplicio de Souza - 880606/08, 880607/08
Diamante Brasil LTDA. - 880022/11
Eliane Dos Santos Belfort, - 880364/11
Elias Correa Jacinto - 880034/11, 880035/11
Euripes Balsanufo - 880209/08, 880290/08
Hilton Araújo de Paula - 880028/01
Ibaneiz Gomes da Luz - 880304/08, 880305/08
Joao Luis Alves Dos Santos - 880440/09
João Santos de Vito - 880288/11
Jorge Luiz Gomes Lemos - 880437/10
José Rosa da Silva - 880125/07
José Valderi de Oliveira - 880071/07, 880074/07, 880075/07, 880076/07, 880078/07
Manoel Juares Simões Cardoso - 880325/10
Max de Lima Borges - 880298/11, 880299/11, 880300/11
Miguel Vilene de Araújo - 880244/11
Mlm Mineração Ltda - 880055/08
Nilda Das Gracas de Jesus - 880284/10, 880285/10, 880286/10, 880287/10, 880288/10, 880289/10, 880290/10, 880292/10, 880293/10, 880295/10, 880296/10, 880297/10
Nilson Moreira Dos Santos - 880375/09
Paulo Afonso Saraiva da Silva - 880290/11
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 880527/08, 880528/08, 880530/08, 880531/08, 880532/08, 880534/08, 880535/08, 880536/08, 880537/08, 880538/08, 880539/08, 880540/08, 880541/08
Robson Lima e Silva - 880387/11
Rodolfo Antonio de Melo Benigno Junior - 880130/09, 880166/10, 880167/10, 880168/10
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880101/10, 880091/11
Veudison da Costa Rodrigues - 880183/09, 880184/09, 881027/08
Zaqueu Pereira da Costa - 880236/11, 880296/11, 880314/11, 880315/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 191/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.305/2007-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-CANAVIEIRAS/BA - Guia n° 050/2012-50.000t-areia-Validade:20.07.2014
875.336/2008-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-NAZARÉ/BA - Guia n° 052/2012-20.000t-Granulito- Validade:30.08.2012
870.364/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ANAGÉ/BA - Guia n° 035/2012-7.000t-xisto- Validade:24.12.2012
872.441/2009-PEDRO FARIAS DE JESUS-MATA DE SÃO JOÃO/BA - Guia n° 039/2012-50.000t-areia- Validade:06.09.2013
872.549/2009-MARCOS OLIVEIRA GARCIA-MACAÚBAS/BA - Guia nº 048/2012-16.000t-granito- Validade:20.09.2012
872.709/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-CATURAMA/BA, PARAMIRIM/BA - Guia n° 026/2012-6.434t-quartzito (revestimento)- Validade:14.12.2012
872.757/2009-M A CAIRES & CIA LTDA-TEIXEIRA DE FREITAS/BA - Guia n° 040/2012-12.000t-areia- Validade:18.11.2012
871.390/2010-COOPERTIVA DOS MINERADORES DE PEQUENA ESCALA DE OUROLÂNDIA E REGIÃO-OUROLÂNDIA/BA - Guia n° 038/2012-10.000t-mármore- Validade:16.01.2013
870.549/2011-E DE AVELAR E CIA-CARAVELAS/BA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA - Guia n° 033/2012-12.000t-areia-Validade:08.06.2012
871.213/2011-RM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-IRECÊ/BA - Guia n° 047/2012-48.000t-brita de calcário- Validade:01.08.2013
873.953/2011-CBV CONSTRUTORA LTDA-CARINHANHA/BA - Guia n° 042/2012-50.000t-brita (calcário)- Validade:21.11.2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.039/1999-OLDESA - ÓLEO DE DENDÊ LTDA-NAZARÉ/BA - Guia n° 051/2012-50.000t-granulito- Validade:26.04.2013
870.971/2001-MARMORE PEREIRA DIAS LTDA-JACOBINA/BA - Guia n° 037/2012-10.000t-mármore- Validade:10.03.2013
870.157/2003-BEGE BAHIA MARMORE LTDA-OUROLÂNDIA/BA - Guia n° 032/2012-10.000t-mármore- Validade:10.01.2013
870.471/2003-PEDREIRA SERRA NEGRA LTDA-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia n° 046/2012-50.000t-brita (conglomerado)- Validade:05.10.2013
870.606/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-MATINA/BA - Guia n° 029/2012-16.000t-granito- Validade:14.03.2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amarildo de Paulo Santos - 896111/07 - A.I. 242/12
Clóvis Garcia - 896744/06 - A.I. 241/12
Dinelson da Silva Stohel - 896282/10 - A.I. 252/12
Dunas Mineração e Construção Ltda - 896112/09 - A.I. 251/12
Edvaldo Favarato Filho - 896162/06 - A.I. 240/12
Emic Empresa de Mineração Irmãos Costa LTDA. - 890415/91 - A.I. 254/12
Jovelino Venturim Filho - 896924/06 - A.I. 243/12
Marco Aurélio Costa Caiado - 896247/07 - A.I. 244/12
Neiva Lima Dos Santos Buaiz - 896852/06 - A.I. 247/12
Ornato S.a Industrial de Pisos e Azulejos - 896913/06 - A.I. 248/12, 896830/06 - A.I. 246/12
Roberto Stefanon - 896739/06 - A.I. 245/12

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 96/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Carlos de Andrade - 896106/11, 896199/11
Charliston Poli - 896233/09
Fabio Eleotério Dos Santos - 896195/10
Felipe Teixeira Zamperlini - 896171/09
Getulio Mendonça de Aguiar - 896175/11, 896176/11, 896214/11
Gilson Klein - 896816/09
Granitos Montanha Ltda - 896254/11
Julio César Tavares Portela - 896702/09
Lourdes de Almeida Helmer me - 896076/11
Marciano Felix Degli Esposti - 896174/10
Mario George Berger-me - 896016/11
Mineração Motta Ltda-me - 896431/10
Mineração Sta Ltda . - 896196/11
Mineraçao Vista Linda Ltda me - 896072/11
Napolitano Mineração Ltda - 896161/08
Silvio Eduardo Ferreira Filho - 896193/11

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 206/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.155/2009-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA- Alvará nº7.692/2009 - Cessionario:860.418/2012-Marlúcia de Oliveria Ribeiro- CPF ou CNPJ 798.036.281-00
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.715/2003-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°6.920/2003
860.716/2003-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°6.921/2003
860.717/2003-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°6.922/2003
860.718/2003-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°6.923/2003
860.344/2004-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°5.217/2004
860.349/2005-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°3.489/2005
860.449/2007-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°9.501/2007
860.450/2007-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°9.502/2007
861.167/2007-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°10.549/2007
861.168/2007-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°10.550/2007
860.691/2010-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°13.228/2010
861.138/2010-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°13.611/2010
861.889/2010-REVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA- Cessionário:João Divino Dantas- CPF ou CNPJ 370.080.051-72- Alvará n°640/2011
861.891/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Tiago José Carneiro Lemos- CPF ou CNPJ 054.626.596-01- Alvará n°3.242/2011
860.911/2011-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°11.490/2011
860.912/2011-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°11.491/2011
860.913/2011-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°11.492/2011
860.914/2011-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.- Cessionário:Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 13.576.808/0001-63- Alvará n°11.493/2011
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.106/2010-AREIA CANAÃ LTDA- Cessionário:Comércio Varejista de Areia Silvério Ltda- CNPJ 13.519.694/0001-10- Registro de Licença n°130/2010- Vencimento da Licença: 24/01/2014

RELAÇÃO Nº 207/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.778/2007-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO- Cessionário:Tenório Britto Mineração e Topografia Ltda-Epp- CPF ou CNPJ 02.282.820/0001-49- Alvará n°14.018/207
862.038/2007-MARCELO LEMOS DO PRADO- Cessionário:Extrator de Areia e Transporte Ltda- CPF ou CNPJ 03.827.317/0001-94- Alvará n°2.112/2008
862.043/2007-DOMINGOS LEMOS DO PRADO- Cessionário:D. L. do Prado M. Construção- CPF ou CNPJ 08.155.670/0001-99- Alvará n°2.113/2008
861.016/2009-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°12.032/2009
861.587/2009-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°80/2010
860.069/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°2.776/2010
860.871/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°11.256/2010
860.947/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°11.926/2010
860.948/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°11,927/2010
860.954/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°9.940/2010
860.955/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°9.941/2010
860.956/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°9.942/2010
860.964/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°11,928/2010
860.987/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°9.949/2010
860.988/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°11.932/2010
860.990/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°9.950/2010
860.193/2011-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará n°5.623/2011

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 11/4/2012, Seção 1, página nº 155, onde se lê: RELAÇÃO Nº 8/2012, leia-se: RELAÇÃO Nº 58/2012.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2012

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
823.517/1972-CALCARIO BONITO LTDA - Publicado DOU de 09/05/2012, Relação n° 43/2012, Seção 1, pág. 71- onde se lê: "...823.517/1972-CALCARIO BONITO LTDA-OF.N°221.44.148/12", leia-se: " ... 823.517/1972-CALCARIO BONITO LTDA-OF.N°221.44,033/12... "
868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA - Publicado DOU de 09/05/2012, Relação n° 43/2012, Seção 1, pág. 71- onde se lê: "...868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.N°221.44.136/12", leia-se: " ... 868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.N°221.44.026/12... ".

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
855.150/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°006/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.151/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°007/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.152/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°008/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.153/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°009/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.154/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°010/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.155/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°011/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.156/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°012/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.157/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°013/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.158/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°014/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.159/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°015/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.160/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°016/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.161/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°017/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.162/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°018/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.163/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°019/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.164/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°020/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.165/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°021/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.166/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°022/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.167/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°023/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.168/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°024/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.169/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°025/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.170/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°026/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.171/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°027/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.172/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°028/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.173/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°029/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.174/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°030/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.175/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°031/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.176/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°032/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.177/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°033/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.178/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°034/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.179/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°035/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.180/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°036/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.181/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°037/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.182/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°038/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.183/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°039/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.184/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°040/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.185/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°041/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.186/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°042/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.187/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°043/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.188/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°044/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.189/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°045/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.190/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°046/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.191/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°047/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.192/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°048/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.193/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°049/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.194/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°050/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.195/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°051/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

855.196/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°052/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.197/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°053/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.198/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°054/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.199/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°055/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.200/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°056/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.201/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°057/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.202/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°058/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.203/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°059/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.204/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°060/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.205/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°061/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.206/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°062/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.207/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°063/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.208/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°064/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.209/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°065/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos

RELAÇÃO Nº 124/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
855.210/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°066/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.211/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°067/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.212/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°068/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.213/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°069/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.214/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°070/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.215/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°071/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.216/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°072/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.217/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°073/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.218/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°074/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.219/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°075/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.220/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°076/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.221/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°077/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.222/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°078/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.223/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°079/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.224/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°080/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos
855.265/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG N°081/2012 de 25/04/2012 - Prazo 5 (cinco) anos

RELAÇÃO Nº 128/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.192/2011-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
850.689/2011-BAZICO COMERCIAL E MINERAÇÃO LTDA
850.761/2011-UWALDO GOMES DA CUNHA
850.790/2011-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
851.664/2011-JANES VIEIRA GOMES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.517/2009-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.042/2011-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-OF. N°1.932/2012
851.061/2011-EURIPEDES JOSE DE SOUSA-OF. N°1.938/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.566/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.023/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1.937/2012
850.025/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1.937/2012
850.082/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1.937/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.155/2008-MILENA VIEIRA FREIRE- Cessionário:MINERAÇÃO KANDANDU LTDA- CPF ou CNPJ 10.326.244/0001-12- Alvará n°3.134/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.033/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. - AI N°468/2011
850.034/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. - AI N°469/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.239/2011-GILBERTO TADEU MONTEIRO-OF. N°483/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.084/2011-GILSON GERALDO DE CARVALHO-Registro de Licença n°33/2012 de 19/03/2012-Vencimento em 30/08/2020
850.892/2011-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença n°040/2012 de 16/04/2012-Vencimento em 01/08/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.046/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP
851.047/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP
851.051/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP
851.065/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP
851.067/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP
851.069/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP
851.070/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP
851.071/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP
851.530/2011-MINERADORA E CONSTRUTORA REAL LTDA ME

RELAÇÃO Nº 129/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.279/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.280/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.281/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.282/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.283/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.284/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.285/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.286/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.287/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.288/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.289/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.290/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.291/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3399/2011
850.292/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.293/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.294/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.295/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.296/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.297/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.298/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.299/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.300/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.301/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.302/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.303/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.304/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.305/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.306/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.307/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.308/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.309/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.310/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.311/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.312/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.313/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.314/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.315/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.316/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.317/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.318/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.319/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.320/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.321/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.322/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.323/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
850.324/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3404/2011
852.629/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.630/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.638/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.639/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.643/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.644/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.645/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.646/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.647/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.648/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
654.600/1997-FRANCISCO INACIO ARAUJO FILHO-OF. N°1164/2012
654.601/1997-FRANCISCO INACIO ARAUJO FILHO-OF. N°1164/2012
654.603/1997-FRANCISCO INACIO ARAUJO FILHO-OF. N°1164/2012
654.604/1997-FRANCISCO INACIO ARAUJO FILHO-OF. N°1164/2012

RELAÇÃO Nº 130/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.724/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.726/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.727/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.728/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.729/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.730/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.731/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.732/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.733/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.734/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.735/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.736/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.737/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.738/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.739/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.740/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3403/2011
850.923/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°1227/2012
850.924/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°1227/2012
852.324/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF. N°3398/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

850.492/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF. N°3398/2011
850.503/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF. N°3398/2011
850.504/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF. N°3398/2011
852.649/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.650/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.652/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.653/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.654/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.655/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.656/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.657/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.659/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.660/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.661/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
852.662/1994-FRANCISCO FELIX PEREIRA-OF. N°1160/2012
851.660/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.673/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.674/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.675/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.679/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.681/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.682/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.683/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.687/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.691/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.692/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.693/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.694/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.695/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.722/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.723/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.733/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.739/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
851.753/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°3405/2011
850.148/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. N°1212/2012
850.159/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. N°1212/2012
850.238/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-OF. N°1215/2012
850.277/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. N°1216/2012
850.816/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-OF. N°1215/2012
850.817/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-OF. N°1215/2012
850.819/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-OF. N°1215/2012

RELAÇÃO Nº 131/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.551/1990-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°1227/2012
850.552/1990-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°1227/2012
850.149/1994-ELI ANTUNES PINTO-OF. N°1229/2012
850.158/1994-ELI ANTUNES PINTO-OF. N°1229/2012
857.860/1995-SYDNEY DA CONCEICAO-OF. N°3406/2011
859.930/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. N°3400/2011
755.294/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3401/2011
755.298/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.311/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.312/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.324/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3401/2011
755.363/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3401/2011
755.395/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3401/2011
755.417/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.418/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.419/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.420/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.421/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.422/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.423/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.424/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.425/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.426/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.427/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.428/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.429/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.430/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.431/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.432/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.433/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.434/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.435/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.436/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.437/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.439/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.440/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.441/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.442/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.443/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.444/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.445/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.446/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.447/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.448/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.449/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.711/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.712/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.713/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.714/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.715/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.716/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.717/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.718/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.719/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.720/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.721/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.722/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.723/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.724/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011
755.725/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3402/2011

RELAÇÃO Nº 136/2012

Fase de Licenciamento
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
850.348/2011-ÔNIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA- Registro de Licença N°025/2011- Publicado no DOU de 27/05/2011
Fase de Lavra Garimpeira
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(1798)
850.356/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU- PLG n°06/2010 - Cessionario:ÔNIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA. (850.205/2011 e 850.206/2011)- CNPJ 12.757.040/0001-61- Publicado no DOU de 12/04/2011 e 17/10/2011

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.385/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.386/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.388/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.389/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.390/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.685/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.687/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.688/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.765/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.766/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.242/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°655/2012
803.243/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°655/2012
803.244/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°655/2012
803.245/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°655/2012
803.246/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°655/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.103/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10955/2011
803.104/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10956/2011
803.384/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°17119/2011
803.387/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°17120/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
804.225/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM
804.227/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM
804.228/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM
803.430/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
803.214/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. N°651/2012-60 dias dias
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
803.004/1998-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA- Prazo:2 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.341/2006-JRR CASTRO ME-OF. N°654/2012
803.210/2010-JRR CASTRO ME-OF. N°654/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.339/2007-RRW MINERIOS DO PIAUÍ- Registro de Licença No.:029/2007 - Vencimento em 26/03/2017
803.793/2008-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA- Registro de Licença No.:017/2008 - Vencimento em 20/01/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.218/2012-JOSÉ EDVAN DE LIMA OLIVEIRA-Registro de Licença n°09/2012 de 19/04/2012-Vencimento em 03/04/2013
803.228/2012-F. A. M. FRAZÃO-Registro de Licença n°08/2012 de 16/04/2012-Vencimento em 30/07/2012

RELAÇÃO Nº 34/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
803.683/2011-MORAIS & MORAIS INDUSTRIA E CERAMICA LTDA-OF. N°512/2012-DOU de 05/03/2012

RELAÇÃO Nº 36/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.544/2010-H. MACEDO & MELO LTDA- Cessionário:D. J. Demito Ltda- CPF ou CNPJ 15.017.038/0001-44- Alvará n°1822/2011
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
803.762/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI N°376/2012
803.764/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI N°371/2012
803.767/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI N°370/2012
803.768/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI N°372/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

803.769/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI N°373/2012
803.770/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI N°374/2012
803.771/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI N°375/2012
803.772/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI N°377/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.175/2006-C. C. B. ALMENDRA-OF. N°698/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
819.389/1972-PEDRAS DE PIRACURUCA LTDA. PEPISA-OF. N°681/2012
800.763/1983-MINERAÇÃO JORDÃO LTDA-OF. N°666/2012
800.440/1993-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°672/2012
803.074/1995-MINERAÇÃO ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°673/2012
803.074/1995-MINERAÇÃO ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°674/2012
803.017/2001-M.C.S. SALSA LTDA-OF. N°677/2012
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
803.090/2005-AUDIVA GALVÃO COSTA-OF. N°653/2012
803.090/2005-AUDIVA GALVÃO COSTA-OF. N°652/2012
803.092/2005-BENEDITO FELIPE DE SOUSA-OF. N°709/2012
803.028/2006-ÉRICO RODRIGUES GOMES-OF. N°692/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.022/2003-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°704/2012
803.022/2003-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°703/2012
803.140/2004-MAXIMIANO MATIAS DA SILVA-OF. N°675/2012
803.148/2004-DORIVALDO DA SILVA JULIÃO-OF. N°660/2012
803.154/2004-FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA-OF. N°688/2012
803.007/2007-CERÂMICA STRUTURAL LTDA-OF. N°701/2012
803.301/2007-GONÇALO PEREIRA LIRA-OF. N°684/2012
803.321/2007-MINERAÇÃO JORDÃO LTDA-OF. N°666/2012
803.323/2007-MINERAÇÃO JORDÃO LTDA-OF. N°666/2012
803.324/2007-MINERAÇÃO JORDÃO LTDA-OF. N°666/2012
803.403/2008-CERÂMICA JENIPAPO LTDA-OF. N°702/2012
803.828/2008-FRANCISCO CRAVEIRO DA COSTA-OF. N°690/2012
804.459/2008-DELTA CONSTRUCOES S.A-OF. N°696/2012
804.462/2008-L. C. FERREIRA INDUSTRIA MEE-OF. N°678/2012
803.019/2009-COOPERATIVA DE DRAGUEIROS DO RIO IGARAÇU DE PARNAÍBA PI-OF. N°221.44.032/2012
803.083/2009-EDMILSON BORGES DOS SANTOS ME-OF. N°694/2012
803.084/2009-ROMILDO DO NASCIMENTO NERY-OF. N°667/2012
803.273/2009-FRANCIELTON ALVES MENDES FRAZÃO-OF. N°710/2012
803.273/2009-FRANCIELTON ALVES MENDES FRAZÃO-OF. N°707/2012
803.317/2009-JOÃO DE DEUS TEIXEIRA DE SOUZA-OF. N°682/2012
803.318/2009-FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA-OF. N°687/2012
803.319/2009-NAPOLEÃO VAZ DE ARAÚJO-OF. N°671/2012
803.327/2009-CERAMICA TORRÕES LTDA-OF. N°700/2012
803.327/2009-CERAMICA TORRÕES LTDA-OF. N°699/2012
803.328/2009-IVANILDE SILVA DA COSTA-OF. N°683/2012
803.340/2009-MARIA CORACI GOMES DE SOUSA ME-OF. N°676/2012
803.342/2009-DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO FILHO-OF. N°695/2012
803.346/2009-JUAREZ DOS SANTOS FILHOS-OF. N°221.44.048/2012
803.357/2009-JOSÉ ABEL VIEIRA-OF. N°680/2012
803.379/2009-RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA PROBO-OF. N°669/2012
803.379/2009-RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA PROBO-OF. N°670/2012
803.463/2009-BERNARDO MATEUS COSTA SALES-OF. N°706/2012
803.463/2009-BERNARDO MATEUS COSTA SALES-OF. N°705/2012
803.473/2009-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA-OF. N°693/2012
803.158/2010-LUIZA MARIA DE JESUS SENA-OF. N°668/2012
803.412/2010-ANTONIO FERREIRA LIMA-OF. N°708/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.031/2005-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA- Registro de Licença No.:010/2009 - Vencimento em 13/08/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.507/2011-LINDOMAR FONTINELE DE BRITO-Registro de Licença n°10/2012 de 30/04/2012-Vencimento em 20/04/2024

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Guilherme Martins Lima - 848161/10 - Not.72/2012 - R$ 136,11
Manoel Francisco José Neto - 848375/10 - Not.89/2012 - R$ 1.351,51
Marcos Jose Guimarães Nunes Pinheiro - 848232/10 - Not.91/2012 - R$ 657,05
Nelson Secaf Junior - 848399/11 - Not.93/2012 - R$ 3.775,49
Reinaldo Dantas Barbosa - 848422/11 - Not.95/2012 - R$ 4.470,93, 848423/11 - Not.81/2012 - R$ 4.392,03, 848424/11 - Not.83/2012 - R$ 3.591,92
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848408/07 - Not.85/2012 - R$ 8.054,46, 848409/07 - Not.87/2012 - R$ 8.060,17

RELAÇÃO Nº 70/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Manoel Francisco José Neto - 848375/10 - Not.90/2012 - R$ 2.340,50
Marcos Jose Guimarães Nunes Pinheiro - 848232/10 - Not.92/2012 - R$ 2.340,50
Nelson Secaf Junior - 848399/11 - Not.94/2012 - R$ 2.340,50
Reinaldo Dantas Barbosa - 848422/11 - Not.96/2012 - R$ 2.310,78
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848408/07 - Not.86/2012 - R$ 4.681,00, 848409/07 - Not.88/2012 - R$ 4.681,00

RELAÇÃO Nº 71/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cearagran Mineração Export LTDA. - 848202/10 - Not.97/2012 - R$ 2.734,66, 848203/10 - Not.99/2012 - R$ 2.462,05, 848204/10 - Not.101/2012 - R$ 2.749,12, 848205/10 - Not.103/2012 - R$ 2.723,88, 848206/10 - Not.105/2012 - R$ 2.725,61, 848207/10 - Not.107/2012 - R$ 2.719,59

RELAÇÃO Nº 84/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cearagran Mineração Export LTDA. - 848202/10 - Not.98/2012 - R$ 2.310,78, 848203/10 - Not.100/2012 - R$ 2.310,78, 848204/10 - Not.102/2012 - R$ 2.310,78, 848205/10 - Not.104/2012 - R$ 2.310,78, 848206/10 - Not.106/2012 - R$ 2.310,78, 848207/10 - Not.108/2012 - R$ 2.310,78

RELAÇÃO Nº 85/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José Maria Cunha Melo - 848535/07 - Not.109/2012 - R$ 2.532,61
Mineração Apodi LTDA. - 848201/08 - Not.110/2012 - R$ 2.258,92

RELAÇÃO Nº 86/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848079/10, 848080/10, 848081/10

RELAÇÃO Nº 87/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848533/08 - Not.111/2012 - R$ 442,54, 848537/08 - Not.112/2012 - R$ 442,54, 848541/08 - Not.113/2012 - R$ 442,54

RELAÇÃO Nº 92/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Elson Marinho de Paiva - 848231/10
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 848231/07
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 848765/10
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 848110/10, 848111/10
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848044/09

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.218/2012-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°957/2012-DTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.698/2010-INDUSTRIA CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA ME- Alvará n°17366/2010 - Cessionario:890955/2011-LUIZ FELEPE CURTY DE AZEVEDO- CPF ou CNPJ 254.010.847-49
890.352/2011-MARCELO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO GOMES- Alvará n°9477/2011 - Cessionario:890161/2012-PYL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 07.632.527/0001-88
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.469/2010-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO-OF. N°944/2012-DTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.276/2005-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME-OF. N°925/2012-DTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.255/2003-AREAL DO TEMPO LTDA ME-OF. N°945/2012-DTM
890.291/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME-OF. N°927/2012-DTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.715/1998-AREAL TROPICALHENTE- Registro de Licença No.:1491/1999 - Vencimento em 28/02/2013
890.146/2008-AREAL VALE DAS ANDORINHAS LTDA- Registro de Licença No.:2488/2008 - Vencimento em 28/02/2013
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença No.:2595/2010 - Vencimento em 15/11/2012
890.538/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2651/2011 - Vencimento em 11/12/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.596/2009-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.733/2011-AUGUSTO L. NORDSKOG ME-OF. N°973/2012-DTM
890.818/2011-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°910/2012-DTM
890.120/2012-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA.-OF. N°964/2012-DTM
890.145/2012-AREAL MONTE VERDE LTDA-OF. N°928/2012-DTM
890.175/2012-AGRO PASTORIL PARACATU LTDA-OF. N°955/2012-DTM
890.208/2012-REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°904/2012-DTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.745/2010-OLARIA FAZENDA DAS PALMAS LTDA EPP
890.064/2011-CRESPO FILHO & ARAUJO CERÂMICA LTDA.
890.302/2011-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA
890.684/2011-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME
890.722/2011-H.J.EXT MIN DE AREIA AREOLA LTDA
890.938/2011-CERÂMICA SANTO AMARO LTDA.

RELAÇÃO Nº 99/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.270/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. N°1105/2012
890.280/2012-H.M.P. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-OF. N°1092/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.671/2011-JORGE C. DE OLIVEIRA FIRMA INDIVIDUAL MICRO EMPRESA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

890.536/2010-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA- Alvará n°394/2011 - Cessionario:890669/2011 - 890668/2011 - 890670/2011 E 890675/2011-PEDREIRA BELA VISTA IN DÚSTRIA E COM DE PEDRAS LTDA E PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COM. LTDA- CPF ou CNPJ 13.903.210/0001-31 E 13.891.342/0001-90

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

890.429/2008-AREAL SANTA RITA LTDA. ME- Cessionário:890671/2011-JORGE C. DE OLIVEIRA FIRMA INDIVIDUAL MICRO EMPRESA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.561/2010-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA-OF. N°1.111/2012

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.543/2008-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO- Cessionário:NILGRAN IND. E COM. MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.774.414/0001-21- Alvará n°11.662/2009

890.410/2010-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO- Cessionário:NILGRAN IND. E COM. MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.774.414/0001-21- Alvará n°14.170/2010

890.763/2010-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO- Cessionário:NILGRAN IND. E COMÉRCIO MINRAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.774.414/0001-21- Alvará n°4.545/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.260/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. N°1107/2012

890.365/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°958/2012

890.041/2008-A&D EXTRAÇAO EMOAGEM DE MINERIOS LTDA-OF. N°1021/2012

890.066/2008-A&D EXTRAÇAO EMOAGEM DE MINERIOS LTDA-OF. N°1003/2012

890.589/2010-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°1108/2012

Reitera exigência(366)

890.201/1987-GIROMAR EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-OF. N°1104/2012-60 dias

890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF. N°1125/2012-60 dias

890.377/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°1046/2012-60 dias

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.103/1998-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. N°1123/2012

890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.-OF. N°1038/2012

890.392/2010-A.J. FARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°1129/2012

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

890.101/1997-COM DE AREIA E TRANSP. ALV. LTDA - AI N°306/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.613/2008-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRAPLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1112/2012

890.397/2009-AREAL BRACUHY DE ANGRA LTDA.-OF. N°1113/2012

890.561/2009-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-OF. N°1068/2012

890.078/2010-RD CRISTAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°1069/2012

890.146/2012-AREAL MONTE VERDE LTDA-OF. N°1051/2012

890.198/2012-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.-OF. N°1131/2012

RELAÇÃO Nº 100/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.217/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. N°1164/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.236/2008-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO-OF. N°1153/2012/DNPM/RJ-DFAM

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

890.527/2008-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME-AI N°251/2012

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.501/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA-AI N°249/2012

890.502/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA-AI N°247/2012

890.503/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA-AI N°248/2012

890.504/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA-AI N°246/2012

890.521/2008-SEBRITA BRITAMENTO E COMÉRCIO DE PEDRA BRITADA LTDA-AI N°253/2012

890.525/2008-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME-AI N°250/2012

890.528/2008-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME-AI N°252/2012

890.545/2008-HÉLIO JOSÉ OLIVEIRA GONÇALVES GUIMARÃRES-AI N°254/2012

890.547/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°245/2012

890.555/2008-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°244/2012

890.565/2008-AFONSO CLAUDIO PELLEGRINI DE CARVALHO-AI N°255/2012

890.591/2008-EMPREITEIRA RENAFA LTDA-AI N°243/2012

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

808.641/1975-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1110/2012/DNPM/RJ-DFAM

802.415/1977-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1110/2012/DNPM/RJ-DFAM

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

891.391/1994-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF. N°1146/2012/DNPM/RJ-DFAM

891.391/1994-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF. N°1146/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.187/2007-D. A GAMA & PEREIRA LTDA-OF. N°1106/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.224/2007-S S SALLES EXTRAÇÃO DE ARGILAJJ-OF. N°1135/DNPM/RJ-DFAM

890.393/2008-JJG ITABORAI AREAL LTDA-OF. N°1145/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1081/2012/DNPM/RJ-DFAM

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°256/2012

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 55/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Carlos Tadeu Cassini - 886312/10

Joel Gouveia da Silva - 886212/11

RELAÇÃO Nº 56/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Carlos Tadeu Cassini - 886312/10 - A.I. 105/12

RELAÇÃO Nº 57/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Leonir Antonio Salvi - 886110/01 - Not.121/2012 - R$ 648,90

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 79/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815328/08

Aujor Fernandes Silvestre Filho - 815429/08

Ceramica Schmidt Ltda - 815280/08

Citrina Participações Ltda - 815400/08

Dênio Fabiano Sommariva - 815187/02

Ernani Alexandre Vippel Junior - 815294/08

Extrafer Extração e Comércio de Areia Ltda-me - 815215/06

Geo Castro Consultoria Ltda - 815311/08

Hélio João Machado - 815330/08

j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815395/08

Luiz Carlos Amorim - 815393/08

Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815361/08

Vicente Soethe - 815287/08

RELAÇÃO Nº 82/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Ademar Ribas do Valle - 815100/97 - Not.340/2012 - R$ 2.637,58

Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 815826/96 - Not.334/2012 - R$ 6.728,98, 815827/96 - Not.335/2012 - R$ 4.205,62, 815828/96 - Not.336/2012 - R$ 4.205,62, 815829/96 - Not.337/2012 - R$ 6.728,98, 815832/96 - Not.338/2012 - R$ 6.728,98, 815833/96 - Not.339/2012 - R$ 6.728,98

Cleber Isaac Souza Soares - 815822/96 - Not.341/2012 - R$ 6.728,98

Cubatão Dragagens LTDA. - 815147/98 - Not.347/2012 - R$ 2.704,83

Denis Ghisi - 815329/97 - Not.346/2012 - R$ 2.826,68

Edison Keil - 815071/96 - Not.343/2012 - R$ 1.801,34

Fanuelson de Arruda Mazzeu - 815437/94 - Not.332/2012 - R$ 1.828,28

Joaquim Sebastião Cruz - 816014/96 - Not.344/2012 - R$ 2.199,08

Joceli Ribeiro - 815986/96 - Not.330/2012 - R$ 2.395,93

Leste Oeste-empreendimentos Imobiliários Ltda - 815430/98 - Not.350/2012 - R$ 3.290,09

Mario Martinho Wloch - 816204/95 - Not.331/2012 - R$ 1.407,25

Oscar Fock - 816260/96 - Not.345/2012 - R$ 142,99

Otavio Menegali - 815351/99 - Not.243/2012 - R$ 1.290,76

Scheilla Regina Parizoto - 815052/96 - Not.333/2012 - R$ 2.236,18

Valcir Cesar Soberanski - 815160/92 - Not.237/2012 - R$ 168,22

Waldemar Ferreira - 815382/98 - Not.349/2012 - R$ 1.789,91

RELAÇÃO Nº 83/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815642/07 - Not.433/2012 - R$ 232,58

Aguinaldo Antunes Mendes - 815256/07 - Not.466/2012 - R$ 234,81

Alto Vale de Mineração Ltda - 815276/84 - Not.502/2012 - R$ 2.739,85

Antonio Dorival Roncaglio - 815324/10 - Not.422/2012 - R$ 2.281,07

Arael Kuhnen - 815588/07 - Not.430/2012 - R$ 232,58

Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815327/11 - Not.499/2012 - R$ 2.362,79, 815353/11 - Not.500/2012 - R$ 2.362,79

Artur Domingos Weber - 815386/11 - Not.427/2012 - R$ 2.281,07

Aurélio Packer - 815721/07 - Not.441/2012 - R$ 232,58

Avelino Dionisio Momm - fi - 815611/07 - Not.431/2012 - R$ 232,58

Carolina Amalia Barcellos Silva - 815781/06 - Not.487/2012 - R$ 234,81

Cdv Mineração e Transportes Rodoviários de Cargas LTDA. - 815783/06 - Not.492/2012 - R$ 234,81

Cerâmica 90 Ltda me - 815043/07 - Not.445/2012 - R$ 209,05

Cerâmica Kretz Ltda - Epp - 815784/87 - Not.429/2012 - R$ 118,12

Ceramica Lontrense Ltda me - 815464/07 - Not.482/2012 - R$ 233,32

Cerâmica Rainha Ltda - 815273/07 - Not.467/2012 - R$ 212,41, 815239/07 - Not.455/2012 - R$ 232,58

Ceramica Serra Azul Ltda me - 815547/11 - Not.501/2012 - R$ 2.362,79

Ceramica Wippel e Filhos LTDA. - 815690/07 - Not.437/2012 - R$ 232,58

Cimentubo Artefatos de Cimento Ltda - 815649/07 - Not.435/2012 - R$ 232,58

Cintia Beilfuss Murceski - 815711/07 - Not.438/2012 - R$ 232,58, 815734/07 - Not.458/2012 - R$ 883,85

Citrina Participações Ltda - 815083/08 - Not.443/2012 - R$ 232,58

Construtora Nunes Ltda - 815142/09 - Not.495/2012 - R$ 110,85

Construtora Santa Catarina Ltda - 815072/07 - Not.446/2012 - R$ 209,05

Dênio Fabiano Sommariva - 815316/93 - Not.460/2012 - R$ 117,61

Diomar Becker Berto - 815720/07 - Not.440/2012 - R$ 232,58

Disney De' Marco - 815510/10 - Not.423/2012 - R$ 2.281,07

Djonis de Oliveira - 815326/07 - Not.474/2012 - R$ 211,06

Ecio Sebastião Back - 815130/07 - Not.449/2012 - R$ 209,05

Eduardo Alves Correa - 815234/07 - Not.454/2012 - R$ 210,39

Empreiteira de Mão de Obra Voltolini e Dell Agnolo Ltda - 815163/09 - Not.457/2012 - R$ 109,28

Esch - Industria Comércio Minérios Ltda - 815020/07 - Not.488/2012 - R$ 211,06

Evaldo Niehues - 815289/07 - Not.461/2012 - R$ 211,06

Extração de Areia Fundão Ltda - 815749/06 - Not.486/2012 - R$ 234,81

Francisco Dos Santos - 815409/04 - Not.503/2012 - R$ 573,61

Hamilton Luiz Langer - 815379/07 - Not.478/2012 - R$ 211,06

Ivan Dagnoni - me - 815113/07 - Not.448/2012 - R$ 209,05

Ivandel José Antunes Araújo - 815749/10 - Not.426/2012 - R$ 2.281,07

j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815596/07 - Not.434/2012 - R$ 232,58, 815359/07 - Not.476/2012 - R$ 211,06, 815373/07 - Not.472/2012 - R$ 211,06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Jair Bridaroli - 815340/07 - Not.475/2012 - R$ 211,06
Joanin Pazetto - 815131/09 - Not.504/2012 - R$ 117,55
João Cardoso Martques - 815575/10 - Not.424/2012 - R$ 2.281,07
Joice Aparicio Klettenberg - 815023/07 - Not.469/2012 - R$ 211,06
Jorge Luiz de Souza - 815211/09 - Not.496/2012 - R$ 122,93
José Luiz Gonçalves - 815063/09 - Not.494/2012 - R$ 65,99
José Agostinelli Neto - 815038/07 - Not.470/2012 - R$ 211,06
José Facchini - 815094/06 - Not.505/2012 - R$ 869,66
Josiane Iolanda da Silva Kupferle - 815312/07 - Not.463/2012 - R$ 211,06
Juarez Sebastião da Silva - 815718/11 - Not.428/2012 - R$ 2.281,07
Laudecir Hasckel - 815412/08 - Not.444/2012 - R$ 232,58
Ledio Rui de Bona Sartor - 815738/06 - Not.485/2012 - R$ 234,81
Levino Campigotto - 815292/07 - Not.462/2012 - R$ 233,32
Luis Carlos Barbosa - 815502/07 - Not.473/2012 - R$ 233,32
Luiz Claudio Rodrigues - 815391/07 - Not.479/2012 - R$ 233,32, 815392/07 - Not.480/2012 - R$ 234,81, 815287/07 - Not.468/2012 - R$ 212,41
Maria Ildara Correa Carvalho - 815377/07 - Not.477/2012 - R$ 211,06
Maria Marli Nicolau - 815251/07 - Not.465/2012 - R$ 212,41
Miguel Sommariva Junior - 815258/09 - Not.459/2012 - R$ 117,68, 815667/07 - Not.436/2012 - R$ 232,58, 815612/07 - Not.432/2012 - R$ 232,58
Orestes Matos da Silva - 815150/07 - Not.450/2012 - R$ 231,10
Parque Aquático Pedra Branca Ltda - 815224/09 - Not.456/2012 - R$ 12,68
Paulo Cesar de Bittencourt me - 815431/07 - Not.489/2012 - R$ 233,32
Priscila Porsch - 815447/10 - Not.498/2012 - R$ 101,97
Ricardo Daher Maluf - 815815/07 - Not.442/2012 - R$ 232,58
Rosali de Oliveira - 815040/09 - Not.493/2012 - R$ 122,93
Serafim Extração de Minérios Ltda - 815202/09 - Not.420/2012 - R$ 2.281,07
Sergio Augusto Zandavalli - 815645/10 - Not.425/2012 - R$ 2.281,07
Setep Construções S.A. - 815436/07 - Not.506/2012 - R$ 258,27
Terraplenagem Roncaglio Ltda - 815255/09 - Not.421/2012 - R$ 2.281,07
Vss Comercio e Construcoes LTDA. - 815734/06 - Not.484/2012 - R$ 234,81, 815733/06 - Not.471/2012 - R$ 233,32

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 891.608/1994, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 248, de 8 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1997, que autorizou ITAUBA MINERAÇÃO LTDA., a lavrar Água Mineral, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 111, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 824.031/1971, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.522, de 8 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1980, que autorizou MINERAÇÃO ANGRA LTDA., a lavrar Areia, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 804.797/1975, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.698, de 12 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1985, que autorizou EFFEDIP MINERAÇÕES LTDA., a lavrar ouro, no Município de São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.814/1972, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 2.156, de 18 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 1979, que autorizou PEDREIRA DO HORTO LTDA., a lavrar granito, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Determino o bloqueio da área para novos requerimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.309/1995, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 380, de 11 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1999, que autorizou PORTO DE AREIA BELO PEREIRA LTDA., a lavrar areia, nos Municípios de Ibiúna e São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 827.066/1996, resolve:

Art. 1° Outorgar à PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA., concessão para lavrar DOLOMITO, no Município de BOCAIÚVA DO SUL/PR, numa área de 9,37ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°13'27,410"S/49°12'49,572"W; 25°13'27,885"S/49°12'49,572"W; 25°13'27,886"S/49°12'45,285"W; 25°13'28,243"S/49°12'45,285"W; 25°13'28,243"S/49°12'44,570"W; 25°13'28,893"S/49°12'44,570"W; 25°13'28,893"S/49°12'43,856"W; 25°13'29,218"S/49°12'43,856"W; 25°13'29,218"S/49°12'43,498"W; 25°13'29,868"S/49°12'43,499"W; 25°13'29,868"S/49°12'42,784"W; 25°13'30,193"S/49°12'42,784"W; 25°13'30,193"S/49°12'42,427"W; 25°13'30,518"S/49°12'42,427"W; 25°13'30,518"S/49°12'42,069"W; 25°13'30,843"S/49°12'42,069"W; 25°13'30,843"S/49°12'41,355"W; 25°13'31,526"S/49°12'41,355"W; 25°13'31,526"S/49°12'40,605"W; 25°13'32,208"S/49°12'40,605"W; 25°13'32,208"S/49°12'39,855"W; 25°13'32,891"S/49°12'39,855"W; 25°13'32,891"S/49°12'39,104"W; 25°13'33,573"S/49°12'39,104"W; 25°13'33,573"S/49°12'38,354"W; 25°13'35,210"S/49°12'38,354"W; 25°13'35,210"S/49°12'38,708"W; 25°13'35,230"S/49°12'38,708"W; 25°13'35,230"S/49°12'38,711"W; 25°13'36,867"S/49°12'38,712"W; 25°13'36,867"S/49°12'39,065"W; 25°13'36,888"S/49°12'39,065"W; 25°13'36,888"S/49°12'39,069"W; 25°13'38,167"S/49°12'39,069"W; 25°13'38,167"S/49°12'39,449"W; 25°13'37,877"S/49°12'39,449"W; 25°13'37,877"S/49°12'39,458"W; 25°13'37,842"S/49°12'39,458"W; 25°13'37,842"S/49°12'40,164"W; 25°13'37,390"S/49°12'40,164"W; 25°13'37,390"S/49°12'40,173"W; 25°13'37,355"S/49°12'40,173"W; 25°13'37,355"S/49°12'41,235"W; 25°13'37,065"S/49°12'41,235"W; 25°13'37,065"S/49°12'41,245"W; 25°13'37,030"S/49°12'41,245"W; 25°13'37,030"S/49°12'41,950"W; 25°13'36,415"S/49°12'41,950"W; 25°13'36,415"S/49°12'41,959"W; 25°13'36,380"S/49°12'41,959"W; 25°13'36,380"S/49°12'42,664"W; 25°13'36,252"S/49°12'42,664"W; 25°13'36,252"S/49°12'42,674"W; 25°13'36,217"S/49°12'42,674"W; 25°13'36,217"S/49°12'43,736"W; 25°13'35,765"S/49°12'43,736"W; 25°13'35,765"S/49°12'43,746"W; 25°13'35,730"S/49°12'43,746"W; 25°13'35,730"S/49°12'44,808"W; 25°13'35,440"S/49°12'44,808"W; 25°13'35,440"S/49°12'44,817"W; 25°13'35,405"S/49°12'44,817"W; 25°13'35,405"S/49°12'49,462"W; 25°13'36,575"S/49°12'49,462"W; 25°13'36,575"S/49°12'50,998"W; 25°13'40,410"S/49°12'50,998"W; 25°13'40,409"S/49°12'52,820"W; 25°13'27,439"S/49°12'52,820"W; 25°13'27,439"S/49°12'49,576"W; 25°13'27,410"S/49°12'49,576"W; 25°13'27,410"S/49°12'49,572"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°13'27,410"S e Long. 49°12'49,572"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 14,6m-S; 120,0m-E; 11,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 21,0m-S; 21,0m-E; 21,0m-S; 21,0m-E; 21,0m-S; 21,0m-E; 21,0m-S; 21,0m-E; 50,4m-S; 9,9m-W; 0,6m-S; 0,1m-W; 50,4m-S; 9,9m-W; 0,6m-S; 0,1m-W; 39,4m-S; 10,6m-W; 8,9m-N; 0,3m-W; 1,1m-N; 19,7m-W; 13,9m-N; 0,3m-W; 1,1m-N; 29,7m-W; 8,9m-N; 0,3m-W; 1,1m-N; 19,7m-W; 18,9m-N; 0,3m-W; 1,1m-N; 19,7m-W; 3,9m-N; 0,3m-W; 1,1m-N; 29,7m-W; 13,9m-N; 0,3m-W; 1,1m-N; 29,7m-W; 8,9m-N; 0,3m-W; 1,1m-N; 130,0m-W; 36,0m-S; 43,0m-W; 118,0m-S; 51,0m-W; 399,1m-N; 90,8m-E; 0,9m-N; 0,1m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.168/2000, resolve:

Art. 1° Outorgar à TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de ITAQUIRAÍ/MS, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°32'32,646"S/54°12'04,528"W; 23°32'32,646"S/54°11'45,137"W; 23°32'14,768"S/54°11'45,138"W; 23°32'14,768"S/54°11'52,189"W; 23°32'11,518"S/54°11'52,189"W; 23°32'11,518"S/54°11'53,952"W; 23°32'06,642"S/54°11'53,952"W; 23°32'06,642"S/54°12'06,291"W; 23°32'14,769"S/54°12'06,291"W; 23°32'14,769"S/54°12'02,766"W; 23°32'31,021"S/54°12'02,765"W; 23°32'31,021"S/54°12'06,291"W; 23°32'39,147"S/54°12'06,291"W; 23°32'39,147"S/54°12'11,580"W; 23°32'50,524"S/54°12'11,580"W; 23°32'50,524"S/54°12'15,106"W; 23°32'57,025"S/54°12'15,106"W; 23°32'57,025"S/54°12'18,632"W; 23°33'10,027"S/54°12'18,632"W; 23°33'10,027"S/54°12'15,106"W; 23°33'01,901"S/54°12'15,106"W; 23°33'01,901"S/54°12'09,817"W; 23°32'40,773"S/54°12'09,817"W; 23°32'40,773"S/54°12'04,528"W; 23°32'32,646"S/54°12'04,528"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1280,0m, no rumo verdadeiro de 25°29'59"999 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°33'10,200"S e Long. 54°11'45,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550,0m-E; 550,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 150,0m-N; 350,0m-W; 250,0m-S; 100,0m-E; 500,0m-S; 100,0m-W; 250,0m-S; 150,0m-W; 350,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 100,0m-W; 400,0m-S; 100,0m-E; 250,0m-N; 150,0m-E; 650,0m-N; 150,0m-E; 250,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 425,2 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°34'22,962"S/54°12'09,575"W; 23°34'13,433"S/54°12'47,036"W; 23°32'53,768"S/54°12'16,540"W; 23°32'54,812"S/54°12'13,169"W; 23°32'10,729"S/54°12'15,406"W; 23°32'13,083"S/54°12'10,775"W; 23°32'16,644"S/54°11'48,392"W; 23°32'23,868"S/54°11'38,195"W; 23°33'05,004"S/54°11'40,141"W; 23°33'06,175"S/54°11'40,187"W; 23°33'36,831"S/54°11'51,907"W; 23°33'37,908"S/54°11'48,571"W; 23°34'02,413"S/54°11'57,956"W; 23°34'01,336"S/54°12'01,292"W; 23°34'22,962"S/54°12'09,575"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°34'22,962"S e Long. 54°12'09,575"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1102,0m-NW 74°34'29"082; 2599,0m-NE 19°26'04"403; 100,9m-SE 71°25'49"161; 1357,7m-NW 02°40'46"201; 150,0m-SE 61°07'53"903; 644,3m-SE 80°12'32"437; 364,8m-SE 52°27'30"297; 1266,7m-SW 02°30'00"938; 36,0m-SW 02°04'58"275; 1000,0m-SW 19°25'00"715; 100,3m-SE 70°41'44"369; 799,5m-SW 19°26'49"599; 100,2m-NW 70°41'37"566; 705,6m-SW 19°26'44"720

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.960/2001, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Outorgar à MINERALIZADORA PRUDENTÓPOLIS LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de PRUDENTÓPOLIS/PR, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°17'15,534"S / 51°05'48,388"W; 25°17'38,282"S / 51°05'48,388"W; 25°17'38,281"S / 51°06'13,411"W; 25°17'15,533"S / 51°06'13,410"W; 25°17'15,534"S / 51°05'48,388"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2125,0m, no rumo verdadeiro de 01°30'00"002 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°16'06,500"S e Long. 51°05'46,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 144 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°17'19,400"S / 51°05'36,578"W; 25°17'58,397"S / 51°05'36,578"W; 25°17'58,395"S / 51°06'19,476"W; 25°17'19,398"S / 51°06'19,472"W; 25°17'19,400"S / 51°05'36,578"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2260,0m, no rumo verdadeiro de 06°58'59"999 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°16'06,500"S e Long. 51°05'46,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1200,0m-S; 1200,0m-W; 1200,0m-N; 1200,0m-E

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de maio de 2012

Processo DNPM nº 6.303/1963. Interessado: Mineração Pellanda Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração apresentado contra decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do despacho de fls. 600/601 e do art. 41, §4º, do Código de Mineração, MANTENHO a decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigência regularmente formulada.

Processo DNPM nº 832.300/1992 e 831.069/1992. Interessado: Cal Ferreira Ltda. Assunto: Pedidos de Reconsideração contra indeferimentos de requerimentos de Concessão de Lavra. Despacho: Diante da ausência de elementos que justifiquem a alteração da decisão, MANTENHO os despachos que indeferiram os requerimentos de Concessão de Lavra.

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009, Portaria/INCRA/P/Nº330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional aos imóveis rurais denominados FAZENDA RAMALHUDO E MÁRTIRES, ÁGUA BOA, MONVEP E COLORADO, com área de 23.479,9171 ha (Vinte e treis mil quatrocentos e setenta e nove hectares, noventa e um ares e setenta e um centiares) localizado no Município de Gameleiras no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 11 de janeiro de 2008, 11 de fevereiro de 2008 e 13 de fevereiro de 2008, cuja imissão de posse deu-se em 04/09/2008 e 20/11/2008;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-06/Nº54170.002228/2007-96/54170.002151/2007-54/54170.002153/2007-43 e 54170.002152/2007-07 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve :

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados FAZENDA RAMALHUDO E MÁRTIRES, ÁGUA BOA, MONVEP E COLORADO, com área de 23.479,9171 ha (Vinte e treis mil quatrocentos e setenta e nove hectares, noventa e um ares e setenta e um centiares), localizadas no Município de Gameleiras, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 299 (duzentos e noventa e nove) unidades agrícolas familiares; e

II - Criar o Projeto de Assentamento PA AGRONORTE, Código SIPRA MG0462000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de projetos de Assentamento.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Marfim Zerosa, com área registrada de 1.063,4323 ha, localizado no Município de Milton Brandão, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 02 de setembro de 2009 publicado em 03 de setembro de 2009, cuja imissão de posse se deu em 20 de março de 2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.° 54380.000471/2012-61 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Marfim Zerosa, com área registrada de 1.063,4323 ha (um mil, sessenta e três hectares, quarenta e três ares e vinte e três centiares) e área medida de 1.180,5831 ha (um mil, cento e oitenta hectares, cinquenta e oito ares e trinta e um centiares), localizado no Município de Milton Brandão, no Estado do Piauí que prevê a criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares;

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento, PA MARFIM ZEROSA, Código SIPRA PI0951000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCOS REIS FELINTO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2012

Aos dez dias do mês de maio de dois mil doze, no auditório da Procuradoria Geral da República, localizado no Setor de Administração Federal - SAF Sul, quadra quatro, lote três, conjunto "C", Auditório JK, Brasília - DF, instalou-se a Assembleia de Eleição da Sociedade Civil - Gestão 2012/2014, pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Sr. Carlos Eduardo Ferrari. O Presidente registrou a presença do Ministério Público Federal, na pessoa do Dr. Peterson de Paula Pereira, e do Dr Willian Anderson Alves, representante da CONJUR/MDS. Agradeceu o apoio técnico da Secretaria Executiva do CNAS no processo de eleição da Sociedade Civil. Informou que esse processo eleitoral foi atípico em função do Acórdão do TCU 2.809/2009. Por fim, fez um breve relato sobre a atuação do CNAS enquanto instância máxima de controle social da Política de Assistência Social. Em seguida, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral, o Sr. Clodoaldo de Lima Leite agradeceu o trabalho e contribuições dos demais integrantes dessa Comissão: o Sr. Samuel Rodrigues - Vice-presidente, representante do Movimento Nacional da População de Rua; a Sra. Mª do Carmo Tourinho Ribeiro, representante da Associação Brasileira de Autismo - ABRA; o Sr. Frederico Jorge de Souza Leite, representante da Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI"; o Sr. Pedro Vilmar Ost, representante da União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE , que substituiu o Sr. Antônio Celso Pasquini; e o Sr. Carlos Eduardo Ferrari, representante da Federação Nacional das Associações para Valorização das Pessoas com Deficiência - FENAVAPE, que substituiu a Sra. Maria da Conceição Pires dos Santos. Fez, também, um breve relato sobre a importância da sociedade civil no acompanhamento e controle social da política de assistência social. Na sequência, a Assembleia elegeu a Mesa Coordenadora dos trabalhos, composta pelo Sr. Pedro Vilmar Ost, representante das Entidades e Organizações de Assistência Social; Sra Maria do Carmo Tourinho, representante dos Usuários e das Organizações de Usuários da Assistência Social e Sr. Frederico Jorge de Souza Leite , representante das Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social. A Presidência da Mesa Coordenadora foi escolhida dentre os membros, recaindo essa sobre o Sr. Pedro Ost, mediante aclamação da Assembleia. O Presidente da Mesa Coordenadora fez primeiramente a leitura do rito de Aprovação do Regimento Interno e posteriormente deu seguimento a leitura do Regimento Interno, havendo destaque no art. 11 § 6ª, com a aprovação da retirada do termo "e apuradora". A Presidência da Mesa Coordenadora abriu espaço para o pronunciamento do segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social . Neste segmento, a entidade Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educação, por não ter se credenciada, foi retirada sua candidatura, permanecendo como candidatas as seguintes entidades: Cáritas Brasileira - CNPJ:33.654.419/0001-16. Nome do designado: Ademar de Andrade Bertucci - CPF: 220.965.827-68, sendo designada por procuração para a eleição a Srª Maria Cristina dos Anjos da Conceição; Lar Fabiano de Cristo - CNPJ: 33.948.381/0001-94 - Nome da designada: Márcia de Carvalho Rocha - CPF: 897.079.826-91; Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - CNPJ: 60.982.352/0001-1 - Nome da designada: Cláudia Laureth Faquinote - CPF: 020.111.817-39; Obra Kolping do Brasil - CNPJ: 44.041.218/0001-60. Nome da designada: Regiane Silva de Lima - CPF: 287.598.278-82; Fundação Orsa - CNPJ: 74.502.550/0001-45 - Nome do designado: Wagner Carneiro de Santana - CPF: 199.922.428-09; Associação Antônio Vieira - CNPJ: 92.959.006/0001-09 - Nome da designada: Leila Pizzato - CPF 256.536.360-53; Segmento das Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS: Neste segmento não houve retirada de candidatura, permanecendo como candidatas as seguintes entidades: Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB - CNPJ: 09.328.728/0001-11, Nome do designado: Carlos Rogério de Carvalho Nunes - CPF: 285.376.703-59; Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV - CNPJ: 42.376.962/0001-90 - Nome do designado: Edivaldo da Silva Ramos - CPF: 583.319.301-00; Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas -CNPJ: 06.941.957/0001-19. Nome da designada: Jane Pereira Clemente - CPF: 577.918.806-87; Conselho Federal de Psicologia - CNPJ:00.393.272/0001-07- Nome da designada: Márcia Mansur Saadallah - CPF: 767.199.956-34; Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS - CNPJ:05.259.380/0001-05. Designada: Margareth Alves Dallaruvera - CPF: 591.304.747-87; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT - CNPJ: 04.981.307/0001-71 - Nome da designada: Maria Aparecida do Amaral Godói de Faria - CPF: 106.597.178-83; Conselho Federal de Serviço Social - CNPJ: 33.874.330/0001-65 - Nome da designada: Marlene Merisse- CPF: 812.153.988-91; Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - CNPJ: 33.205.451/0001-14 - Nome do designado: Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral - CPF: 099.869.578-50, sendo designada por procuração para a eleição a Srª Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho. Dos Representantes ou Organizações dos Usuários da Assistência Social. Neste segmento não houve retirada de candidatura, permanecendo como candidatas as seguintes entidades: Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM - CNPJ: 01.641.620/0001-72 - Nome da designada: Aldenora Gomes Gonzalez - CPF: 167.059.042-91; Fórum Nacional da População de Rua - Nome do designado: Anderson Lopes Miranda - CPF: 178.128.678-70; União Brasileira de Mulheres - UBM - CNPJ:67.979.310/0001-70 - Nome da designada: Doris Margareth de Jesus - CPF: 605.860.609-87; Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN - CNPJ: 43.329.937/0001-18 - Nome do designado: Eni Carajá Filho, - CPF: 526.003.866-53, em substituição ao Sr. Artur Custódio Moreira de Souza; Pastoral da Pessoa Idosa - CNPJ: 07.234.458/0001-54 - Nome do designado: José Araújo da Silva - CPF: 117.912.179-15; União de Negros Pela Igualdade - UNEGRO - CNPJ: 08.717.494/0001-31- Nome da designada: Nilsia Lourdes dos Santos - CPF: 828.852.148-72; Federação Nacional das Avapes - FENAVAPE - CNPJ: 08.980.447.0001-86 - Nome da designada: Sheila Alexandre Cassin - CPF: 265.173.248-60; Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB - CNPJ:10.400.386/0001-82 - Nome do designado: Volmir Raimondi- CPF: 443.796.500-06, sendo designado por procuração para a eleição o Sr. Willian Ferreira da Cunha. Em seguida, foram indicados os membros das Mesas Receptoras e Apuradora dos votos, observada a possibilidade de complementação da composição das mesas por servidores da Secretaria Executiva do CNAS, prevista no parágrafo terceiro do artigo sétimo do Regimento Interno desta Assembleia. A Mesa Receptora foi composta pelos conselheiros Samuel Rodrigues e Clodoaldo de Lima Leite e pelos servidores da Secretaria Executiva: Christianne Menezes; Mirelle Dantas, Randriene Maia, Carolina Ribeiro, Jamile Calado e Giovana Veloso. Em seguida foi feita a leitura do Ato de Homologação publicado no Diário Oficial da União do dia quatro de maio de dois mil e doze. Houve intervalo entre meio dia e meia e quatorze horas. Às quatorze horas foram instaladas as Mesas Receptoras. A primeira mesa - Entidades e Organizações de Assistência Social, foi composta pelo Conselheiro Samuel Rodrigues, pelas servidoras da Secretaria Executiva do CNAS Sras. Christiane Menezes e Carolina Ribeiro, sendo que a entidade FASE não se credenciou; a segunda mesa - Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, foi composta pelas servidoras da Secretaria Executiva do CNAS Sras. Mirele Dantas, Jamile Calado e Giovana Veloso, e a terceira mesa - Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social, foi composta pelo Conselheiro Clodoaldo Leite, e pelas servidoras da Secretaria Executiva do CNAS Randriene Maia e Regina Sermoud. Às catorze horas e trinta minutos teve início o processo de votação, que ocorreu em três espaços distintos, no mesmo ambiente, separados por segmentos, sob responsabilidade dos membros de cada mesa. Foram definidas cores distintas para as cédulas de votação, sendo elas: amarela para o segmento de Entidades ou Organizações de Assistência Social; verde para o segmento das Entidades ou Organizações de Trabalhadores da Assistência Social e azul para o segmento de Representantes dos Usuários ou de Organizações dos Usuários. O segmento de Entidades ou Organizações de Assistência Social teve nove votos; o segmento de Entidades ou Organizações de Trabalhadores da Assistência Social teve dez votos; e o segmento de Representantes dos Usuários ou Organizações de Usuários teve nove votos, cujos representantes assinaram a lista de presença junto à Mesa Receptora. Após o encerramento da votação, deu-se a contagem de votos pelos membros da Mesa Coordenadora dos trabalhos. Na presença dos membros das Mesas Receptoras e Apuradora, a Mesa Coordenadora proclamou o seguinte resultado: Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social, sendo o seguinte resultado apurado: Ademar de Andrade Bertucci com seis votos; Leila Pizzato com seis votos; Márcia de Carvalho Rocha com cinco votos; Wagner Carneiro de Santana com cinco votos; Claudia Laureth Faquinote com três votos; Regiane Silva de Lima com dois votos. Por decisão na Assembléia o Sr. Ademar de Andrade Bertucci ficou como primeiro titular; Leila Pizzato, segundo titular e Wagner Carneiro de Santana, terceiro titular. Ocuparão respectivamente a primeira, segunda e terceira suplência: Márcia de Carvalho Rocha, Cláudia Laureth Faquinote e Regiane Silva de Lima. Segmento de Entidades ou Organizações de Trabalhadores da Assistência Social: Ma-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ria Aparecida do Amaral Godói de Faria com cinco votos; Margareth Alves Dallaruvera com cinco votos; Jane Pereira Clemente com quatro votos, ocupando respectivamente primeira, segunda e terceira titularidade. Carlos Rogério de Carvalho Nunes com três votos; Edivaldo da Silva Ramos com três votos; Márcia Mansur Saadallah com três votos; Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral com três votos; Marlene Merisse com dois votos. Por haver empate para a definição da suplência houve nova votação entre os quatro candidatos que receberam três votos cada. Após a votação Edivaldo da Silva Ramos recebeu 8 votos, ocupando a primeira suplência, Carlos Rogério recebeu sete votos, ocupando a segunda suplência, e Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral recebeu 7 votos, ocupando a terceira suplência. Segmento de Usuários ou Organizações dos Usuários: Volmir Raimondi com cinco votos; Anderson Lopes Miranda com cinco votos; Aldenora Gomes Gonzalez com quatro votos; Doris Margareth de Jesus com quatro votos; José Araujo da Silva com três votos; Nilsia Lourdes dos Santos com três votos; Sheila Alexandre Cassin com dois votos; Eni Carajá Filho com um voto. Por acordo na Assembleia definiu-se que Volmir Raimondi ocupará a primeira titularidade e Anderson Lopes Miranda a segunda. Houve nova votação para definir a terceira titularidade e a primeira suplência entre Aldenora Gomes Gonzalez e Doris Margareth de Jesus. Após a votação Aldenora Gomes Gonzalez recebeu 7 votos e Doris Margareth de Jesus recebeu 2 votos, ficando a primeira na terceira titularidade e a segunda na primeira suplência. Foi definido como segundo suplente Nilsia Lourdes dos Santos e terceiro suplente José Araujo da Silva. Foi feita a leitura do resultado final da eleição e em seguida a leitura da presente Ata, o Presidente da Mesa Coordenadora concedeu a palavra para a livre manifestação, e não havendo quem se manifestasse, submeteu-se a mesma para aprovação da Assembleia. A Assembleia, por sua vez, aprovou a presente Ata, na sua íntegra, por aclamação que segue assinada pelos membros da Mesa Coordenadora e que será encaminhada para o Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para publicação no Diário Oficial da União e os devidos procedimentos legais junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Assinaram essa Ata:

PEDRO VILMAR OST
Presidente do Conselho

FREDERICO JORGE DE SOUZA LEITE
Membro

MARIA DO CARMO TOURINHO
Membro

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 179, de 04/05/2012, publicada no DOU de 08/05/2012, Seção I, página 63, que renova a certificação da entidade Associação João Paulo II, CNPJ 76.276.500/0001-12, onde se lê: "pelo período de 21/09/2009 a 22/09/2012", leia-se: "pelo período de 21/09/2009 a 20/09/2012".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de "Requisitos Gerais de Sustentabilidade de Processos Produtivos", com a seguinte composição:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
b) Diretoria da Qualidade - Dqual;
c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;
d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;
e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;
II. ABS Quality Evaluations Inc.;
III. Associação Brasileira de Normas Técnicas;
IV. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
V. Confederação Nacional da Indústria;
VI. Fundação SOS Mata Atlântica;
VII. Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social;
VIII. Instituto Falcão Bauer da Qualidade;
IX. Instituto Nacional de Tecnologia;
X. Ministério do Meio Ambiente; e
XI. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor Princípios, Critérios e Indicadores para os Requisitos Gerais de Sustentabilidade de Processos Produtivos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 244, DE 10 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3° do artigo 4° da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.° 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.° 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n° 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n° 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1° Alterar marcas de produtos no Registro 000081/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, seção 01, páginas 200 a 205.

Art. 2° Alterar modelo de produto no Registro 000091/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, seção 01, páginas 200 a 205.

Art. 3° Conceder Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS
Alteração
Registro n° 000081/2012 - alterar
Número de certificação da marca: 294
Fornecedor: Servpneu Consultoria e Participações Ltda
CNPJ.: 81.111.965/0001-53
Fabricante: Pt Industri Karet Deli
Objeto : Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 2A2B1C6D4
Marca: DELIUM 195/60R15 4PR/TL 88H IA-104
DELIUM 205/60R15 4PR/TL 91H IA-104
DELIUM 165/60R14 4PR/TL 75H IA-104
Registro n° 000091/2012 - alterar
Número de certificação da marca: 294
Fornecedor: Servpneu Consultoria e Participações Ltda
CNPJ.: 81.111.965/0001-53
Fabricante: Pt Industri Karet Deli
Objeto : Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 2A2B1C4D4
Modelo: DELIUM 225/70R15 4PR/TL 100H IA-104
Concessão
Registro n° 000384/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: Comercial Motociclo S.A
CNPJ.: 01.407.607/0001-53
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing CO Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Helt / Modelo: 936 Hippo /
Registro n° 000385/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: Comercial Motociclo S.A
CNPJ.: 01.407.607/0001-53
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing CO Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Helt / Modelo: 630 Cross
Registro n° 000386/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: Comercial Motociclo S.A
CNPJ.: 01.407.607/0001-53
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing CO Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Helt / Modelo: 993 Race
Registro n° 000387/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A1B4C1
Marca/Modelo: 9.00-20 16PR 141/136K FLEET MASTER - CEAT
8.25-20 14PR 136/132J UTM - CEAT
Registro n°. 000388/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 3A1B3C1
Marca/Modelo: 7.00-15 10PR 110/105L FM SUPER - CEAT
7.00-15 10PR 110/105L FLEET MASTER - CEAT
6.50-16 10PR 107/102L FM SLEEK - CEAT
6.50-14 10PR 105/103K RIB XL - CEAT
Registro nº 000389/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A1B5C1
Marca/Modelo: 9.00-20 16PR 142/137J RT SUPER - CEAT
10.00-20 16PR 145/141K FLEET MASTER - CEAT
Registro n° 000390/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio de Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A1B7C1
Marca/Modelo: 12.00-20 18PR 153/149K FM - CEAT
11.00-22 16PR 152/147J RAMA II - CEAT
Registro n° 000391/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A1B8C1
Marca/Modelo: 12.00-24 18PR 157/153K HT SUPER - CEAT
12.00-24 18PR 157/153K DURA LUG - CEAT
Registro n° 000392/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 2A2B1C5D3
Marca/Modelo: 185/65R14 86T GRIPP TL - CEAT
185/65R14 86T THETA HL1 TL - CEAT
185/65R14 86T MILAZE TL - CEAT
175/65R15 84T MILAZE TL - CEAT
175/65R14 82T MILAZE TL - CEAT

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Registro nº 000393/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B6C2
Marca/Modelo: 275/80R22.5 149/146L PRO R10 - CEAT
11R22.5 148/145L PRO R10 - CEAT
Registro n° 000394/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B6C1
Marca/Modelo: 11.00R20 150/147K PRO R10 - CEAT
11.00R20 150/147 PRO B10 - CEAT
Registro n° 000395/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B7C2
Marca/Modelo: 295/80R22.5 152/148M PRO R10 - CEAT
315/80R22.5 154/150M PRO S10 - CEAT
295/80R22.5 152/148M PRO B10 - CEAT
12R22.5 152/148 PRO R10 - CEAT
Registro n° 000396/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 3A1B2C1
Marca/Modelo: 6.50-14 8PR 102/100L FM SLEEK - CEAT
Registro n° 000397/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 2A2B1C4D3
Marca/Modelo: 185/70R14 88T MILAZE TL - CEAT
175/70R13 82T MILAZE TL -CEAT
Registro n° 000398/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 2A2B1C3D3
Marca/Modelo: 235/75R15 105S RHINO TT - CEAT
215/75R15 100S CZAR H/T TL - CEAT
215/75R 15 100S CZAR A/T TL - CEAT
215/75R15 100S BT - CEAT
Registro n° 000399/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 3A2B3C2
Marca/Modelo: 195R14C 106/104Q MILAZE TL - CEAT
Registro n° 000400/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 298
Validade: 13/02/2016
Fornecedor: Cantu Comercio De Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 08.888.040/0007-19
Fabricante: Ceat Limited
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 3A2B2C2
Marca/Modelo: 185R14C 102/100Q MILAZE TL -CEAT
Registro n° 000401/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 313
Validade: 09/03/2016
Fornecedor: Possehl Erzkontor do Brasil Importação Exportação e Assessoria Tecnica Comercial Ltda
CNPJ.: 07.069.899/0001-48
Fabricante: Shifeng Juxing Tire Co.Ltd.
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 3A1B4C1
Marca/Modelo: 7.50 - 16 120/116K 12PR AX SS100
7.50 - 16 120/116K 12PR AX SS128
7.50 - 16 120/116K 12PR AX SS200
7.50 - 16 122/118K 14PR AX SS100
7.50 - 16 122/118K 14PR AX SS128
7.50 - 16 122/118K 14PR AX SS200
7.50 - 16 123/120J AX SF 169
7.50 - 16 123/120J AX SF 268
Registro n° 000402/2012 - concessão
Validade: 09/03/2016
Fornecedor: Itucap Renovadora de Pneus e Comércio Ltda EPP
CNPJ.: 05.019.925/0001-06
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro n° 000403/2012 - concessão
Numero de certificação da marca: 281
Validade: 19/07/2015
Fornecedor: Stoá Capital Ltda
CNPJ.: 00.206.389/0001-26
Fabricante: Quingdão Doublestar Tyre Industrial Co Ltd
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B2C2
Marca/Modelo: DOUBLESTAR 215/75R17.5 126/124L DSR116
DOUBLESTAR 215/75R17.5 126/124L DSR165
Registro n° 000404/2012 - concessão
Validade: 20/03/2015
Fornecedor: Piratininga Indústria e Comércio de Produtos Escolares Ltda-EPP
CNPJ.: 49.034.481/0001-45
Fabricante: Piratininga Indústria e Comércio de Produtos Escolares Ltda-EPP
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tinta
Marca/Modelo: Piratininga - Tinta Guache Escolar 15ml c/ 6 cores sortidas
Piratininga - Tinta Guache Escolar 15 ml c/ 12 cores sortidas
Piratininga - Tinta Guache Escolar 15 ml c/ 12 frascos cor única
Piratininga - Tinta Guache Escolar 250 ml c/ 6 potes cor única
Piratininga - Tinta Guache Escolar 500 ml c/ 6 potes cor única
Piratininga - Pintura a Dedo 15 ml c/ 6 cores
Registro n° 000405/2012 - concessão
Validade: 17/02/2013
Fornecedor: Henkel Ltda
CNPJ.: 02.777.131/0001-05
Fabricante: Henkel Capital S.A de C.V.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola solida
Marca/Modelo: Pritt Bastão
Registro n° 000406/2012 - concessão
Validade: 17/02/2013
Fornecedor: Henkel Ltda
CNPJ.: 02.777.131/0001-05
Fabricante: Henkel Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola liquida
Marca/Modelo: Tenaz / Cascolar - Cola Líquida em frasco de 500g e 1,0 kg
Registro n° 000407/2012 - concessão
Validade: 17/02/2013
Fornecedor: Henkel Ltda
CNPJ.: 02.777.131/0001-05
Fabricante: Henkel Chile Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola liquida
Marca/Modelo: Tenaz Cola Líquida em frasco
Registro n° 000408/2012 - concessão
Validade: 17/02/2013
Fornecedor: Henkel Ltda
CNPJ.: 02.777.131/0001-05
Fabricante: Bomo Trindline Technik Gmbh
Objeto: Artigos escolares
Familia: Corretor
Marca/Modelo: Pritt Corretivo
Registro n° 000409/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: IMS Racing Coml. e Distribuidora Ltda
CNPJ.: 10.869.908/0001-90
Fabricante: Tong Ho Hsing Industrial Co Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca IMS / Modelo UX-24
Registro n° 000410/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Fabricante: Jiangmen Pngcheng Helmets Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca No Risk / Modelo FF370
Registro n° 000411/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Fabricante: Jiangmen Pngcheng Helmets Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca LS2 / Modelo FF358
Registro n° 000412/2012 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda
CNPJ.: 03.064.692/0005-53
Fabricante: Sayyed Enineers Limited
Objeto: Artigos escolares
Familia: Lápis de cor
Marca/Modelo: Madeira Linha Ouro / 5539 Lápis de Cor 12 Cores Hexagona
Registro n° 000413/2012 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda
CNPJ.: 03.064.692/0005-53
Fabricante: Sayyed Enineers Limited
Objeto: Artigos escolares
Familia: Lapis
Marca/Modelo: Marca Leo & Leo / 5540 Lápis Grafite Preto Madeira
Registro n° 000414/2012 - concessão
Validade: 29/03/2014
Fornecedor: C.M. Couto Sistemas Contra Incêndio Ltda
CNPJ.: 34.115.188/0001-35
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Familia: Escopo 4
Registro n° 000415/2012 - concessão
Validade: 19/01/2016
Fornecedor: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
CNPJ.: 11.283.154/0001-54
Fabricante: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/ Modelo: Marca Storm / Modelo ST 603
Registro n° 000416/2012 - concessão
Validade: 29/03/2016
Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A
CNPJ.: 76.487.032/0001-25
Fabricante: Electrolux do Brasil S/A
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Splt High-Wall Inverter Frio
Marca/ Modelo: Electrolux - BI07F / BE07F
Electrolux - BI09F / BE09F
Electrolux - BI12F / BE12F
Electrolux - BI18F / BE18F
Electrolux - BI22F / BE22F
Registro n° 000417/2012 - concessão
Validade: 29/03/2016
Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A
CNPJ.: 76.487.032/0001-25
Fabricante: Electrolux do Brasil S/A
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split High-Wall Frio
Marca/ Modelo: Electrolux - PI07F/PE07F
Electrolux - PI09F/PE09F
Electrolux - PI12F/PE12F
Electrolux - PI18F/PE18F
Electrolux - PI24F/PE24F
Electrolux - PI30F/PE30F
Electrolux - HI09F/HE09F
Electrolux - HI12F/HE12F
Electrolux - TI07F/TE07F
Electrolux - TI09F/TE09F
Electrolux - TI12F/TE12F
Electrolux - TI18F/TE18F
Electrolux - TI24F/TE24F
Registro n° 000418/2012 - concessão
Validade: 30/03/2016
Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A
CNPJ.: 76.487.032/0001-25
Fabricante: Electrolux do Brasil S/A
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split Cassete Frio
Marca/ Modelo: Electrolux - KI36F / KE36F
Electrolux - KI48F / KE48F
Registro n° 000419/2012 - concessão
Validade: 30/03/2016
Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A
CNPJ.: 76.487.032/0001-25
Fabricante: Electrolux do Brasil S/A
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Janela Categoria 3 Frio
Marca/ Modelo: Electrolux - AD18F
Registro n° 000420/2012 - concessão
Validade: 30/03/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A
CNPJ.: 76.487.032/0001-25
Fabricante: Electrolux do Brasil S/A
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Janela Categoria 2 Frio
Marca/ Modelo: Electrolux - EM10F / EE10F
Registro n° 000421/2012 - concessão
Validade: 30/03/2016
Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A
CNPJ.: 76.487.032/0001-25
Fabricante: Electrolux do Brasil S/A
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Janela Categoria 1 Frio
Marca/ Modelo: EC07F / EE07F
Registro n° 000422/2012 - concessão
Validade: 30/03/2016
Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A
CNPJ.: 76.487.032/0001-25
Fabricante: Electrolux do Brasil S/A
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split Piso-Teto Frio
Marca/ Modelo: Electrolux - CFI36 / CFE36
Electrolux - CFI55 / CFE55
Electrolux - CI48F / CE48F
Registro n° 000423/2012 - concessão
Validade: 30/03/2014
Fornecedor: Ideal Extintores Comércio e Manutenção Sorocaba Ltda
CNPJ.: 03.231.044/0001-10
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Familia: Escopo 1
Registro n° 000424/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: Tortuga Produtos De Borracha Ltda
CNPJ.: 00.934.658/0001-70
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Zhejiang Meiyu Motorcycle Fittings Co Ltda
Marca/ Modelo: Marca Ira / Modelo Cifi
Registro n° 000425/2012 - concessão
Validade: 27/01/2015
Fornecedor: Burigotto S.A Industria e Comercio
CNPJ.: 51.460.277/0001-38
Objeto: Berços Infantis
Fabricante: Bair Kids Necesseities Co Ltd
Marca/ Modelo: Burigotto / Playground Básico
Registro n° 000426/2012 - concessão
Validade: 27/01/2015
Fornecedor: Burigotto S.A Industria e Comercio
CNPJ.: 51.460.277/0001-38
Objeto: Berços Infantis
Fabricante: Bair Kids Necesseities Co Ltd
Marca/ Modelo: Burigotto / Amore
Registro n° 000427/2012 - concessão
Validade: 27/01/2015
Fornecedor: Burigotto S.A Industria e Comercio
CNPJ.: 51.460.277/0001-38
Objeto: Berços Infantis
Fabricante: Bair Kids Necesseities Co Ltd
Marca/ Modelo: Burigotto / Playground com Regulagem
Registro n° 000428/2012 - concessão
Validade: 27/01/2015
Fornecedor: Burigotto S.A Industria e Comercio
CNPJ.: 51.460.277/0001-38
Objeto: Berços Infantis
Fabricante: Bair Kids Necesseities Co Ltd
Marca/ Modelo: Burigotto/ Nana
Registro n° 000429/2012 - concessão
Validade: 27/01/2015
Fornecedor: Burigotto S.A Industria e Comercio
CNPJ.: 51.460.277/0001-38
Fabricante: Wei Guan Hardware (Shenzhen) Co Ltd
Objeto: Berços Infantis
Marca/ Modelo: Burigotto/ Angel
Registro n° 000430/2012 - concessão
Validade: 27/01/2015
Fornecedor: Burigotto S.A Industria e Comercio
CNPJ.: 51.460.277/0001-38
Fabricante: Shanghai Aillia Industry Company Limited
Objeto: Berços Infantis
Marca/ Modelo: Burigotto/Camping
Registro n° 000431/2012 - concessão
Validade: 30/03/2014
Fornecedor: Pneumac Limitada
CNPJ.: 20.159.083/0001-73
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro n° 000432/2012 - concessão
Validade: 30/03/2014
Fornecedor: J. G. Equipamentos Contra Incêndio e Serviços Ltda
CNPJ.: 04.907.363/0001-66
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Familia: Escopo 1
Registro n° 000433/2012 - concessão
Validade: 21/02/2016
Fornecedor: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
CNPJ.: 11.283.154/0001-54
Fabricante: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Rovcan / Modelo RV-340
Registro n° 000434/2012 - concessão
Validade: 12/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ.: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Maxxion Fumagalli de Mexico, S de Rl de Cv
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 15,0 X 6,0 - Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F152211-043FF07V - VW MÉXICO
FUMAGALLI - F151239-043BB07B - VW MÉXICO
FUMAGALLI - F151384-043BB01B - CHRYSLER LLC
FUMAGALLI - F151739-043EE01B - CHRYSLER LLC
FUMAGALLI - F153039-043CC01B - CHRYSLER LLC
Registro n° 000435/2012 - concessão
Validade: 02/04/2014
Fornecedor:. Robercap Recauchutagem De Pneus Ltda.
CNPJ.: 05.389.334/0001-12
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro n° 000436/2012 - concessão
Validade: 29/03/2016
Fornecedor: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
CNPJ.: 11.283.154/0001-54
Fabricante: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Rovcan / Modelo RV-210
Registro n° 000437/2012 - concessão
Validade: 29/03/2016
Fornecedor: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
CNPJ.: 11.283.154/0001-54
Fabricante: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Rovcan / Modelo RV-580
Registro n° 000438/2012 - concessão
Validade: 19/03/2016
Fornecedor: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
CNPJ.: 11.283.154/0001-54
Fabricante: Shanghai Hehui Safety Prod. Manufacture Co. Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Rovcan / Modelo 370
Registro n° 000439/2012 - concessão
Validade: 19/03/2016
Fornecedor: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
CNPJ.: 11.283.154/0001-54
Fabricante: Shanghai Hehui Safety Prod. Manufacture Co. Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Rovcan / Modelo 192
Registro n° 000440/2012 - concessão
Validade: 03/04/2014
Fornecedor: Tecnoban Brasil Ltda - EPP
CNPJ.: 03.795.619/0001-28
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro n° 000441/2012 - concessão
Validade: 27/01/2015
Fornecedor: BURIGOTTO SA INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ.: 51.460.277/0001-38
Fabricante: WEI GUAN HARDWARE (SHENZHEN) CO LTD
Objeto: Berços Infantis
Marca/Modelo: Burigotto / Magia
Registro n° 000442/2012 - concessão
Validade: 26/03/2016
Fornecedor: BR MOTORSPORT COM. MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Fabricante: JIANGMEN PENGCHENG HELMETS LTD
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: LS2 / OF559 / TAM: 54 56 58 60 61
Registro n° 000443/2012 - concessão
Validade: 04/04/2014
Fornecedor: Luis Mortari Junior - ME
CNPJ.: 13.533.536.0001-14
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Escopo 2
Registro n° 000444/2012 - concessão
Validade: 21/03/2016
Fornecedor: IMDEPA Rolamentos Importação e Comércio Ltda
CNPJ.: 88.613.922.0001-15
Fabricante: SHANDONG XINGMIN WHELL CO LTD
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x7.5 / 10x355 mm / 15º /
Marca/Modelo:Código IMDEPA LT2718 - 00 / Cinza Prata
Registro n° 000445/2012 - concessão
Validade: 21/03/2016
Fornecedor: IMDEPA Rolamentos Importação e Comércio Ltda
CNPJ.: 88.613.922.0001-15
Fabricante: SHANDONG XINGMIN WHEEL CO LTD
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x7.5 / 10x355 mm / 15º /
Marca/Modelo: Código IMDEPA LT2718 - 00 / Cinza Prata
Registro n° 000446/2012 - concessão
Validade: 21/03/2016
Fornecedor: IMDEPA Rolamentos Importação e Comércio Ltda
CNPJ.: 88.613.922.0001-15
Fabricante: SHANDONG XINGMIN WHEEL CO LTD
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x8.25 / 10x335 mm / 15º /
Marca/Modelo: Código IMDEPA LT2683 D - 00 / Cinza Prata
Registro n° 000447/2012 - concessão
Validade: 21/03/2016
Fornecedor: EUROSTAR DO BRASIL S.A
CNPJ.: 03.902.443.0001-66
Fabricante: JIANGMEN PENGCHENG HELMETS LTD - IND
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Texx / Modelo Arsenal
Registro n° 000448/2012 - concessão
Validade: 21/3/2016
Fornecedor: IMDEPA Rolamentos Importação e Comércio Ltda
CNPJ.: 88.613.922.0001-15
Fabricante: SHANDONG XINGMIN WHEEL CO LTDA
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x9 / 10x335 mm / 15º /
Marca/Modelo: Código IMDEPA LT2807 - 00 / Cinza Prata
Registro n° 000449/2012 - concessão
Validade: 5/4/2014
Fornecedor: A.R Hyppolito da Silva Manutenção de Extintores ME
CNPJ.: 12.576.660.0001-02
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Escopo 2
Registro n° 000450/2012 - concessão
Validade: 25/3/2016
Fornecedor: Taurus Blindagens Ltda.
CNPJ.: 04.290.323.0001-18
Fabricante: Taurus Blindagens Ltda.
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Taurus; Modelo: Cross Classic ;
Registro n° 000451/2012 - concessão
Validade: 12/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ.: 61.156.113.0007-60
Fabricante: Iochpe-Maxion S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Marca/Modelo: 16,0 X 6,5 - Rebaixo do aro
FUMAGALLI - F162330-043EE01V - CHRYSLER LLC; FUMAGALLI - F162212-043BB07V - VW MÉXICO; FUMAGALLI - F162921-043AA85V - NISSAN MÉXICO; FUMAGALLI - F162323-043AA85V - NISSAN MÉXICO
Registro n° 000452/2012 - concessão
Validade: 12/3/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ: 61.156.113.0007-60
Fabricante: Iochpe-Maxion S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 15,0 X 6,5 - rebaixo do aro
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F152145-043AA85G - NISSAN MÉXICO
Registro n° 000453/2012 - concessão
Validade: 12/3/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ.: 61.156.113.0007-60
Fabricante: Iochpe-Maxion S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 17,0X7,5 - rebaixo do aro
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F173147-043AA01V - CHRYSLER LLC;
FUMAGALLI - F171539-065EE01V - CHRYSLER LLC;
FUMAGALLI - F173147-205AA01V - CHRYSLER LLC
Registro n° 000454/2012 - concessão
Validade: 05/04/2014
Fornecedor: Renovadora de Pneus Zanella Ltda Epp
CNPJ.: 81.768.905.0001-08
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro n° 000455/2012 - concessão
Validade: 05/04/2014
Fornecedor: Extintores Bandeirante
CNPJ.: 06.235.157.0001-82
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Escopo 2
Registro n° 000456/2012 - concessão
Validade: 5/4/2016
Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A
CNPJ: 76.487.032.0001-25
Fabricante: Electrolux do Brasil S/A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split Piso-Teto Reverso
Marca/Modelo: Electrolux - CI48R / CE48R
Electrolux - CI60R / CE60R
Registro n° 000457/2012 - concessão
Validade: 05/04/2014
Fornecedor: C. P Equipamentos Contra Incêndio Ltda. ME.
CNPJ: 03.165.597.0001-12
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Escopo 3
Registro n° 000458/2012 - concessão
Validade: 29/03/2016
Fornecedor: CCI do Brasil Comercio de Produtos Automotivos Ltda
CNPJ.: 13.036.262.0001-58
Fabricante: A/R PACKAGING CORP - ESTADOS UNIDOS
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Familia: DOT 3
Marca/Modelo: Honda
Registro n° 000459/2012 - concessão
Validade: 10/04/2014
Fornecedor: Rex Pneus Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 76.494.277.0001-80
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Família: A e B
Registro n° 000460/2012 - concessão
Validade: 11/4/2014
Fornecedor: Recapagens e Comércio de Pneus Cidade Azul Ltda
CNPJ: 06974279000190
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Família: Família A e B
Registro n° 000461/2012 - concessão
Validade: 12/4/2014
Fornecedor: FM Pneus Ltda
CNPJ: 81.374.845.0001-49:
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Família: 001, 004 ,007, 011, A e B
Registro n° 000462/2012 - concessão
Validade: 12/03/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ.: 61.156.113.0007-60
Fabricante: Iochpe-Maxion S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 16,0 X 7,0 - flange integrada
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F162266-205CC01B - CHRYSLER LLC
FUMAGALLI - F162253-205CC01B - CHRYSLER LLC
Registro n° 000472/2012 - concessão
Validade: 16/01/2016
Fornecedor: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda
CNPJ: 07.034.569.0001-17
Fabricante: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Fly/ Starlite
Registro n° 000473/2012 - concessão
Validade: 16/01/2016
Fornecedor: : Bieffe Ind E Com. Imp. Exp. De Capacetes LTDA

CNPJ: 12.027.079.0001-23
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Honda/ Hms
Registro n° 000474/2012 - concessão
Validade: 16/01/2016
Fornecedor: Bieffe Ind E Com. Imp. Exp. De Capacetes LTDA
CNPJ: 12.027.079.0001-23
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Bieffe/ Mx Young
Registro n° 000475/2012 - concessão
Validade: 18/04/2014
Fornecedor: Taruma Industria e Comercio De Pneus LTDA
CNPJ: 02.827.392.0001-92
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Família: A e B
Registro n° 000500/2012 - concessão
Validade: 29/03/2016
Fornecedor: JX Nippon Oil & Energy do Brasil Comércio de Lubrificantes Ltda.
CNPJ: 10.443.916.0001-70
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Familia: DOT 3
Marca/Modelo: ESPER 3151A
Registro n° 000501/2012 - concessão
Validade: 08/02/2016
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A
CNPJ: 03.902.443.0001-66
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Texx / Modelo:Trial
Registro n° 000502/2012 - concessão
Validade: 08/02/2016
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A
CNPJ: 03.902.443.0001-66
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Texx / Modelo: Speed,
Registro n° 000503/2012 - concessão
Validade: 23/04/2014
Fornecedor: Izabel Cristina Daltoe Canesin EPP
CNPJ: 01.405.849.0001-08
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Marca/Modelo: Escopo 4
Registro n° 000504/2012 - concessão
Validade: 04/04/2016
Fornecedor: Rovcan Ind. e Com. de Capacetes
CNPJ: 11.283.154.0001-54
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Rovcan / Modelo 107
Registro n° 000505/2012 - concessão
Validade: 18/03/2016
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A
CNPJ: 03.902.443.0001-66
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Texx/ Modelo Action
Registro n° 000506/2012 - concessão
Validade: 05/04/2015
Fornecedor: Leonora Comercio De Papeis, Imp. E Exp. LTDA
CNPJ: 03.0646.692.0005-53
Fabricante: Jinyun Mulisen Stationery co,Ltd.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola
Marca/Modelo: 4545 - Cola em Bastão 40G CX C/12 UNIDADES- Marca Leo & Leo
4506 - Cola em Bastão 9G CX C/12 UNIDADES- Marca Leo & Leo
4544 - Cola em Bastão 21G CX C/12 UNIDADES- Marca Leo & Leo
983041 - Cola Bastão 9G CX 12UNIDADES- MARCA AXÉ
983042 - Cola Bastão 21G CX 12UNIDADES - MARCA AXÉ
KZ5009 - Cola Bastão 9Grs. - MARCA KAZ
KZ5015 - Cola Bastão 15Grs. - MARCA KAZ
KZ5021 - Cola Bastão 21Grs. - MARCA KAZ
KZ5036 - Cola Bastão 36Grs. - MARCA KAZ
Registro n° 000507/2012 - concessão
Validade: 05/04/2015
Fornecedor: Leonora Comercio De Papeis, Imp. E Exp. LTDA
CNPJ: 03.064.692.0005-53
Fabricante: Jinyun Mulisen Stationery co,Ltd.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola
Marca/Modelo: 4371 - Cola Branca 90G CX C/12 UNIDADES- Marca Leo & Leo
4370 - Cola Branca40G CX C/12 UNIDADES- Marca Leo & Leo
Registro n° 000508/2012 - concessão
Validade: 23/04/2014
Fornecedor: Nau Comércio Importação e Exportação LTDA
CNPJ: 02831942000147
Fabricante: Nau Fábrica de Capacetes Ltda.
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: NAU/N 20 - KAWASAKI
Registro n° 000509/2012 - concessão
Validade: 08/04/2016
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A
CNPJ: 03.902.443.0001-66
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Texx/ Modelo Double Vision/
Registro n° 000510/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Janela categoria 1 -Frio
Marca/Modelo: GREE , GJ5-12LM
GREE , GJC05BJ-A1MND1A
GREE, GJ7-12LD
GREE, GJ7-12LMC
GREE, GJ7-22L/C
GREE,GJ7-22L/E
GREE, GJ7-22LM/C
GREE,GJ7-22LM/E
GREE, GJ7-12L/C
GREE, GJ7-22L/H
GREE, GJ9-22L/A
GREE, GJ9-22LM/A
GREE, GJ9-22LM/B
GREE, GJ7-L/D
GREE, GJ7-22LD
GREE, GJ7-22LMD
GREE, GJC07BK-A1MND2A
GREE, GJC07BK-A1RND2A
GREE, GJC07BK-D1MND2A
GREE, GJC07BK-D1RND2A
Registro n° 000511/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Janela categoria 1 reverso
Marca/Modelo: GREE, GJ7-RE
GREE, GJ7-22RM/E
GREE, GJ7-22RM/F
GREE, GJ7-22RM
GREE, GJ9-22RM/A
Registro n° 000512/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Janela Categoria 2 Frio
Marca/Modelo: GREE, GJ10-12L/A
GREE, GJ10-12LM/A
GREE, GJ10-12JB
GREE, GJ10-12LMB
GREE, GJ10-22LA
GREE, GJ10-22LMB
GREE, GJC10BL-D1MND2A
GREE, GJC10BL-D1RND2A
GREE, GJC10BL-A1MND2A
GREE, GJC10BL-A1RND2A
GREE, GJ12-22L/A
GREE, GJ12-22LMA
GREE, GJC12BL-D1MND2A
Registro n° 000513/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Janela Categoria 2 Reverso
Marca/Modelo: GREE, GJ10-22RM/A
GREE, GJ10-22RA
GREE, GJE10AB-D1MNC1A
GREE, GJE10AB-D1RNC2A
Registro n° 000514/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Janela Categoria 3 Frio
Marca/Modelo: GREE, GJ18-22LMB
GREE, GJ18-22LMC
GREE, GJC18BM-D1MND2A
Registro n° 000515/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Janela Categoria 4 Frio
Marca/Modelo: GREE, GJ21-22LMB
GREE, GJ21-22LMC
GREE, GJC21BM-D1MND2A
Registro n° 000516/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split High Wall frio
Marca/Modelo: GREE, GWC07NA-D1NNB1E/I/GWC07NA-D1NNB1E/O
GREE, GWCN07DAND1A3A/I/GWCN07DAND1A3A/
GREE, GWC07MA-D1NNA3C/I/GWC07MA-D1NNA3C/O
GREE, GWC09MA-D1NNC3E/I/GWC09MA-D1NNC3E/O
GREE, GWCN09AAND1A1A/I/GWCN09AAND1A1A/O
GREE, GWCN09DAND1A3A/I/GWCN09DAND1A3A/O
GREE, GWCN09JAND1A1A/I/GWCN09JAND1A1A/O
GREE, GWC09MA-D1NNA3C/I/GWC09MA-D1NNA3C/O
GREE, GWC12MB-D1NNC3E/I/GWC12MB-D1NNC3E/O
GREE, GWCN12ABND1A1A/I/GWCN12ABND1A1A/O
GREE, GWCN12DBND1A3A/I/GWCN12DBND1A3A/O
GWCN07DAND1A3A/I/GWCN07DAND1A3A/O
GREE, GWCN12DBND1A3B/I/GWCN12DBND1A3B/O
GREE, GWCN12JBND1A1A/I/GWCN12JBND1A1A/O
GREE, GWC12MB-D1NNA3C/I/GWC12MB-D1NNA3C/O
GREE, GWC18MC-D1NNC3E/I/GWC18MC-D1NNC3E/O
GREE, GWCN18ACND1A3B/I/GWCN18ACND1A3B/O
GREE, GWC18DCND1A1A/I/GWC18DCND1A1A/O
GREE, GWC18MC-D1NNA3C/I/GWC18MC-D1NNA3C/O
GREE, GSW24-22L/CI/GSW24-22L/CO
GREE, GWC24MD-D1NNA3C/I/GWC24MD-D1NNA3C/O
GREE, GWC28MD-D1NNA3C/I/GWC28MD-D1NNA3C/O
GREE, GSW30-22L/BI/GSW30-22L/BO
GREE, GSW30-22L/DI/GSW30-22L/DO
Registro n° 000517/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split High-Wall Reverso

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

arca/Modelo: GREE, GWH07NA- D1NNB1E/I/GWH07NA-D1NNB1E/O
GREE, GWHN07DAND1A3A/I/GWHN07DAND1A3A/O
GREE, GWH07MA-D1NNA3C/I/GWH07MA-D1NNA3C/O
GREE, GWH09MA-D1NNC3E/I/GWH09MA-D1NNC3E/O
GREE, GWHN09AAND1A1A/I/GWHN09AAND1A1A/O
GREE, GWHN09DAND1A3A/I/GWHN09DAND1A3A/O
GREE, GWHN09JAND1A1A/I/GWHN09JAND1A1A/O
GREE, GWH09MA-D1NNA3C/I/GWH09MA-D1NNA3C/O
GREE, GWH12MB-D1NNC3E/I/GWH12MB-D1NNC3E/O
GREE, GWHN12ABND1A1A/I/GWHN12ABND1A1A/O
GREE, GWHN12DBND1A3A/I/GWHN12DBND1A3A/O
GREE, GWHN12JBND1A1A/I/GWHN12JBND1A1A/O
GREE, GWH12MB-D1NNA3C/I/GWH12MB-D1NNA3C/O
GREE, GWH18MC-D1NNC3E/I/GWH18MC-D1NNC3E/O
GREE, GWHN18ACND1A3B/I/GWHN18ACND1A3B/O
GREE, GWH18MC-D1NNA3C/I/GWH18MC-D1NNA3C/O
GREE, GSW24-22R/CI/GSW24022R/CO
GREE, GWH24MD-D1NNA3C/I/GWH24MD-D1NNA3C/O
GREE, GWH28MD-D1NNA3C/I/GWH28MD-D1NNA3C/O
GREE, GSW30-22R/BI/GSW30-22R/BO
GREE, GSW30-22R/DI/GSW30-22R/DO
Registro n° 000518/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split High Wall Inverter Reverso
Marca/Modelo: GREE, GWHD09ABNK3A1A/I/GWHD09ABNK3A1A/O
GREE, GWHD09KF-D3DNA5A/I/GWH09KF-D3DNA5A/O
GREE, GWHD12ABNK3A1A/I/GWHD12ABNK3A1A/O
GREE, GWH12KF-D3DNA5A/I/GWH12KF-D3D3NA5A/O
GREE, GWH18KG-D3DNA5A/I/GWH18KGD3DNA5A/O
Registro n° 000519/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split High Wall Inverter Frio
Marca/Modelo: GREE, GWC09KF-D3DNA5A/I/GWC09KF-D3DNA5A/O
GREE, GWC12KF-D3DNA5A/I/GWC12KF-D3DNA5A/O
GREE, GWC18KG-D3DNA5A/I/GWC18KG-D3DNA5A/O
Registro n° 000520/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split Cassete Frio
Marca/Modelo: GREE, GSK24-22L/BI/GSK24-22L/BO
GREE, GKH24D1BI/GUCN24TD1AO
GREE, GKH36D1BI/GUCN36TF1AO
GREE, GKH36D1BI/GUCN36TH1AO
GREE, GSK41-22L/AI/GSK41-22L/AO
GREE, GKH42D1BI/GUCN42TF1AO
GREE, GKH42D1BI/GUCN42TH1AO
GREE, GKH48D1BI/GUCN48TF1AO
GREE, GKH48D1BI/GUCN48TH1AO
Registro n° 000521/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split Cassete Reverso
Marca/Modelo: GREE, GSK24-22R/BI/GSK24-22R/BO
GREE, GKH24D1BI/GUHN24TD1AO
GREE, GKH36D1BI/GUHN36TF1AO
GREE, GKH36D1BI/GUHN36TH1AO
GREE, GSK41-22R/AI/GSK41-22R/AO
GREE, GKH42D1BI/GUHN42TF1AO
GREE, GKH42D1BI/GUHN42TH1AO
GREE, GKH48D1BI/GUHN48TF1AO
GREE, GKH48D1BI/GUHN48TH1AO
Registro n° 000522/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia:: Split Piso Teto Frio
Marca/Modelo: GREE, GST24-22L/EI/GST24-22L/EO
GREE, GTH24D1BI/GUCN24TD1AO
GREE, GST36-22L/AI/GST36-22L/AO
GREE, GST36-38L/AI/GST36-38L/AO
GREE, GTH36D1BI/GUCN36TF1AO
GREE, GTH36D1BI/GUCN36TH1AO
GREE, GST42-22L/AI/GST42-22L/AO
GREE, GST42-38L/AI/GST42-38L/AO
GREE, GTH48D1BI/GUCN48TF1AO
GREE, GTH48D1BI/GUCN48TH1AO
GREE, GST60-22L/EI/GST60-22L/EO
GREE, GST60-38L/EI/GST60-38L/EO
GREE, GTH60D1BI/GUCN60TF1AO
GREE, GTH60D1BI/GUCN60TH1AO
Registro n° 000523/2012 - concessão
Validade: 23/04/2016
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ: 03.519.135.0001-56
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split Piso Teto Reverso
Marca/Modelo: GREE, GST24-22R/EI/GST24-22R/EO
GREE, GTH24D1BI/GUHN24TD1AO
GREE, GST36-22R/AI/GST36-22R/AO
GREE, GST36-38R/AI/GST36-38R/AI
GREE, GTH36D1BI/GUHN36TF1AO
GREE, GTH36D1BI/GUHN36TH1AO
GREE, GST42-22R/AI/GST42-22R/AI
GREE, GST42-38R/AI/GST42-38R/AO
GREE, GTH48D1BI/GUHN48TF1AO
GREE, GTH48D1BI/GUHN48TH1AO
GREE, GST60-22R/EI/GST60-22R/EO
GREE, GST60-38R/EI/GST60-38R/EO
GREE,GTH60D1BI/GUHN60TF1AO
GREE, GTH60D1BI/GUHN60TH1AO
Registro n° 000524/2012 - concessão
Validade: 23/4/2014
Fornecedor: Diamond Acessórios Ltda
CNPJ: 11.059.063.0001-30
Fabricante: Foshan Chan Seng Import and Export CO, LTD
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca TDF/ Modelo T606
Registro n° 000525/2012 - concessão
Validade: 23/04/2014
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas LTDA
CNPJ: 08.383.758.0001-68
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: NO RISK / FF370
Registro n° 000526/2012 - concessão
Validade: 23/04/2014
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas LTDA
CNPJ: 08.383.758.0001-68
Fabricante: Xiamen Yeu Chuan Composite Technology Co. Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca AGV / Modelo K3 /
Registro n° 000527/2012 - concessão
Validade: 23/04/2014
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas LTDA
CNPJ: 08.383.758.0001-68
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca LS2 / Modelo FF358 /
Registro n° 000528/2012 - concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil SA
CNPJ: 17.469.701.0053-06
Fabricante: ArcelorMittal S/A - Cariacica
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 SERIE GROSSA
Marca/Modelo: BELGO 50 S, CA 50 SERIE GROSSA, 16,0 MM E 20,0 MM
Registro n° 000529/2012 - concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil SA
CNPJ: 17.469.701.0053-06
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S/A - Cariacica
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 SÉRIE MÉDIA
Marca/Modelo: BELGO 50 S, CA 50 SÉRIE MÉDIA - 10,0 MM E 12,50 MM.
Registro n° 000530/2012 - concessão
Validade: 29/10/2013
Fornecedor: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
CNPJ: 19.791.896.0001-00
Fabricante: Evas Ev Aletleri Sanayi LTD.STI
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Familia: Recipientes Transportaveis de Aço para Gas Liquefeito de Petróleo (GLP)
Marca/Modelo: Marca:Evas Ev Aletleri Sanayi LTD.STI Modelo: P-2
Marca:Evas Ev Aletleri Sanayi LTD.STI Modelo: P-5
Marca: Evas Ev Aletleri Sanayi LTD.STI Modelo: P-8
Marca: Evas Ev Aletleri Sanayi LTD.STI Modelo: P-13
Marca: Evas Ev Aletleri Sanayi LTD.STI Modelo:P-20
Marca: Evas Ev Aletleri Sanayi LTD.STI Modelo: P-45
Registro n° 000531/2012 - concessão
Validade: 30/6/2014
Fornecedor: Itaúna Siderúrgica Ltda.

CNPJ: 40.059.280.001-10
Fabricante: Itaúna Siderúrgica Ltda.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA50 - Série Média
Marca / Modelo: BELGO 50 S / CA50 Série Média (diâmetros 10,0mm e 12,5mm)
Registro n° 000532/2012 - concessão
Validade: 02/03/2016
Fornecedor: Jose Adilson Rodrigues Me
CNPJ: 64.227.069.0001-35
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Fibrasil/ Modelo Keep Cross
Registro n° 000533/2012 - concessão
Validade: 15/12/2015
Fornecedor: MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
CNPJ: 06.020.318.0001-10
Fabricante: Cummins Filtros Ltda.
Objeto: Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32
Marca/Modelo: MAN / Envasilhado
Registro n° 000534/2012 - concessão
Validade: 15/12/2015
Fornecedor: Ford Motor Company Brasil LTDA
CNPJ: 03470727000120
Fabricante: Cummins Filtros Ltda
Objeto: Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32
Marca/Modelo: Ford Motorcraft / Envasilhado
Registro n° 000535/2012 - concessão
Validade: 15/12/2015
Fornecedor: Mercedes-Benz do Brasil Ltda
CNPJ: 59.104.273.0001-29
Fabricante: Cummins Filtros Ltda
Objeto: Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32
Marca/Modelo: Mercedes-Benz / Envasilhado
Registro n° 000536/2012 - concessão
Validade: 25/04/2014
Fornecedor: AGS Mecânica e Renovadora de Pneus Ltda.
CNPJ: 02.434.661.0001-50
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Família: A e B
Registro n° 000537/2012 - concessão
Validade: 25/04/2014
Fornecedor: Asseste Comércio de Extintores Ltda
CNPJ: 82.253.642.0001-67
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Marca/Modelo: Escopo 1
Registro n° 000538/2012 - concessão
Validade: 25/04/2014
Fornecedor: MEGA PNEUS E VULCANIZADORA LTDA ME
CNPJ: 03.338.460.0001-12
Objeto: Pneus reformados destinados a caminhões e seus rebocados, ônibus, microonibus, caminhões leves e seus rebocados, veículos comerciais leves e seus rebocados
Família:A e B
Registro n° 000540/2012 - concessão
Validade: 26/04/2014
Fornecedor: Baldin & Barros Industria e Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda - Me
CNPJ: 11.367.043.0001-26
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Escopo 4

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica de "Selo Ruído" criada pela Portaria Inmetro n.º 248 de 16 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2006, seção 01, página 56, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revisar a composição da Comissão Técnica "Selo Ruído", conforme abaixo:

I) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria da Qualidade - Dqual;

c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;

d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;

e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

II) Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE;

III) Associação Brasileira dos Organismos de Certificação - Abroc;

IV) Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - ELETROS;

V) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA;

VI) Instituto de Pesquisas Eldorado - LET - Laboratório de Ensaios e Testes

VII) Laboratório de Conforto Ambiental e Sustentabilidade dos Edifícios - LCA do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT;

VIII) Laboratório de Ensaios Acústicos - LEAC - Waytech Engenharia e Comércio Ltda;

IX) Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica e Energia - LABELO/PUC-RS; e

X) Testtech Laboratórios de Avaliação da Conformidade Ltda.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora revisada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Selo Ruído.

Art. 3º Revogar, na data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro n.º 248/2006.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE MAIO DE 2012

Consulta Pública. Instrução Normativa para Requisitos Gerais de Sustentabilidade de Processos Produtivos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da Instrução Normativa para Requisitos Gerais de Sustentabilidade de Processos Produtivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2012(*)

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002060/2012-91, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE, CNPJ: 34.098.244/0001-70, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Carabina de ar e Pistola de ar, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
1	Finale Match Pellets for Air Rifle 4,50M	100.000	860,00
2	Finale Match KM 4,50M for Air Pistol In T	100.000	860,00
3	Match Pellets 4,50MM For Air Rifle In TI	400.000	3.004,00
4	Match Pellets 4,50MM For Air Pistol In T	400.000	3.004,00
5	Diablo Sport Pellets 4,50MM	2.000.000	8.240,00
6	CRF Rio de Janeiro by airfreight	----------	6.179,81
	Total		22.147,81

RICARDO LEYSER GONÇALVES

(*) Republicado por ter saído no DOU de 11-5-2012. Seção 1, pág 199, com incorreções no original.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 7 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 158 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Ipanema, Município de Batalha/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 159 - S2 Construtora e Incorporadora Ltda, rio do Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Nº 160 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Estado do Piauí, Açude Pedra Redonda (rio Canindé), Município de Canindé/Piauí, abastecimento público.

Nº 161 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelopolis/São Paulo, aquicultura.

Nº 162 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Canoas I (rio Paranapanema), Município de Candido Mota/São Paulo e Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 163 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Ponte de Pedras (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 7 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Reservatório da UHE de Jupiá/Engº Souza Dias (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, industrial.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 193, DE 11 DE MAIO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, na Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGDAP/SPOA, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/MP, conforme determinação do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O SIC/MP será a unidade física responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações do cidadão para acesso às informações produzidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as seguintes atribuições:

I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços disponíveis;

II - informar sobre a tramitação de documentos no âmbito do MP;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso às informações;

IV - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico;

V - orientar e fornecer suporte necessário às unidades administrativas quanto ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011;

VI - operacionalizar o sistema de atendimento ao cidadão;

VII - solicitar às unidades administrativas as informações necessárias ao atendimento;

VIII - informar ao cidadão a data e/ou hora de entrega da informação solicitada, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;

IX - manter atualizado o registro de consultas e respostas no sistema informatizado;

X - gerenciar o sistema informatizado interno do MP, examinando os registros de consultas e respostas e o cumprimento dos prazos;

XI - manter controles estatísticos sobre as demandas do cidadão;

XII - elaborar relatórios gerenciais acerca dos trabalhos realizados para o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011;

XIII - analisar o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados;

XIV - produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no âmbito do MP;

XV - zelar pela qualidade das informações disponibilizadas na Seção de Acesso à Informação do sítio eletrônico do MP; e

XVI - contribuir para a gestão da informação no MP.

Art. 3º O detalhamento da organização e funcionamento do SIC/MP será definido em regimento interno a ser aprovado pela Secretária-Executiva deste Ministério.

Art. 4º O SIC/MP atenderá o público na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília - DF, CEP 70.040-906, no período de 9h às 17h, sendo facultado ao cidadão requerer informação presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.003000/2003-19, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ANA DE ALMENDRA FREITAS DO EGITO, Viúva do ex-anistiado político ELOI DO EGITO COELHO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 14 de março de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE MAIO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.006619/2009-94, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a VERA LÚCIA SANT'ANNA KOCERKA, Companheira do ex-anistiado político JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 30 de março de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria MP no 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04991.001576/2011-91, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação sem encargo, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP à União, com base no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, dos imóveis identificados por Lote 80, da Rua 02, Trecho 17, com área de 8.334,71m²; Lote 150, da Rua 04, Trecho 17, com área de 8.102,86m²; Lote 220, da Rua 04, Trecho 17, com área de 7.408,37; Lote 290 da Rua 04, Trecho 17, com área de 7.281,04m² e Lote 500, da Via IA 04, Trecho 17, com área de 8.001,35m², todos localizados no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Brasília/DF, com as características e confrontações constantes das Matriculas nos 39808, 39831, 39832, 39834 e 39914, respectivamente, do Cartório de 4o Oficio de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000479/2012-45, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório ao Município de Divinópolis/MG, do imóvel de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, localizado à Rua Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, nº 312, Bairro Esplanada, Divinópolis/MG, com área aproximada de 1.005,00m² de terreno e benfeitoria com 277,66m².

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação do Centro de Atendimento Psicossocial especializado no tratamento de dependentes de álcool e outras drogas (CAPS-AD), visando a melhoria da saúde pública da população em geral.

Art. 3º - A presente da cessão de uso gratuito provisória ficará em vigor até que ultime os procedimentos necessários à regularização documental e cartorial do presente imóvel, quando poderá ser indicado ao Fundo Contingente da extinta RFFSA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2/9/2009, Seção 2, página 46, nos termos dos arts. 538 a 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.001677/2011-45, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Sindicato Rural de Uberlândia para a União, de imóvel constituído por terreno com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no município de Uberlândia/MG, na antiga Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Lagoinha e Vila Saraiva, designado por Gleba C, da quadra nº. 01, conforme matrícula n° 146.783, Ficha 01, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/MG.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características e confrontações: "Um terreno situado nesta cidade (Uberlândia), na antiga Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Lagoinha e Vila Saraiva, designado por Gleba C da quadra nº. 01, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no marco M4F, cravado junto a divisa da Gleba B e a Avenida Juracy Junqueira Rezende, daí segue confrontando com a Gleba B até o marco M4C, cravado junto a divisa da Gleba B e a Gleba A Remanescente, com azimute e distância de: M4F-M4C AZ-184º00´33" e 64,16 metros, daí segue confrontando com a Gleba A Remanescente até o marco M4E, cravado junto a divisa da Gleba A Remanescente e a Avenida Juracy Junqueira Rezende, com azimutes e distâncias sucessivas de: M4C-M4D AZ-95º03´18" e 31,04 metros, M4D-M4E AZ-04º00´29" e 64,72 metros, daí segue confrontando com a Avenida Juracy Junqueira Rezende até o marco inicial, com azimute e distância de: M4E-M4F AZ-274º01´35" e 31,04 metros, totalizando uma área de 2.000,00m²".

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação e funcionamento de uma Unidade Técnica Regional da Superintendência Federal de Agricultura em Minas Gerais (SFA/MG) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no município de Uberlândia/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 5 de abril de 2012

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº.43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46205.004706/2011-14
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Quixadá e Região-SECQR
CNPJ	23.444.649/0001-05
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Banabuiú, Choró, Ibaretama, Ibicuitinga, Quixadá, Quixeramobim e Senador Pompeu - CE

Categoria Profissional dos Empregados e empregadas em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, bombons, chicletes, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de produtos do artesanato de produtos da carne, de carnes frescas, aves e peixes, frios, lacticínios embutidos, congelados, conservas, açougues, de leite e produto do leite, equipamentos para açougue, carvão vegetal e lenha, de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência, de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, supermercados, hipermercados, minimercados, mercearias shopping centers; de mercadorias realizadas em vias públicas tecidos, vestuários, armarinhos, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos, de material eletrônico CDs, DVDS e jogos eletrônicos e em DVDS, de iluminação e instrumentos musicais, aparelhos e equipamentos eletrônicos, som, imagem áudio e vídeo e informática, incluindo os Trabalhadores das oficinas; de material de construção, ferragens, louças e ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, cristais, espelhos e vitrais, tintas e vernizes no comércio intermediário madeiras, de mercadorias de móveis e utensílios, empresas de comercialização dos produtos mencionados de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência, de produtos não classificados, material elétrico, hidráulico e louças, artigos de decoração residencial e comercial de fumos e produtos de fumo, de produtos de padaria, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; no atacado, de produtos químicos; produtos farmacêuticos, drogarias e medicamentos, farmácias, produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, e de ervas naturais, material médicos, hospitalar e cientifico, ortopédicos e odontológicos, álcool e bebidas alcoólicas, sevadas, águas minerais refrescos, refrigerantes, de gelo em escamas; cubo e barras; de gás, sacarias, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos; de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos e calçados, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessorios para informática; produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e Cinematográfico, de pedras preciosas, ornamentais de mármores e granitos; de animais vivos, rações para animais, de pet shop; artigos e materiais para escritórios; comunicação, papelaria, livros, jornais, revistas e outras publicações, de bebidas, frutas e verduras; no atacado, de calçados; de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação; e informática; partes e peças; de fios têxteis; artefatos de tecidos; couros e peles, artigo de viagem; e equipamentos para comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos, não classificados, de matérias primas agrícolas; produtos semi- acabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados; de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, vegetal; de produtos intermediários não agropecuários; de produtos químicos; de resíduos e sucatas de ferro e reciclagem; beneficiamento de resíduos sólidos, orgânicos, vegetais e residuais; de material de construção e ferragens, ferramentas manuais e elétricas; de máquinas, equipamentos industriais, e de segurança; de embarcações; e aeronaves, de artigos de uso doméstico, de concessionárias de veículos automotores- automóveis, caminhões, caçambas ônibus motos, motocicletas, motonetas, monociclos triciclos e quadriciclos, tratores e maquinas e equipamentos agrícolas e agropecuária; partes, peças e acessórios para veículos automotores - incluindo os empregados das concessionárias de veículos automotores - vendedores, mecânicos, almoxarifes, pessoal administrativo e demais atividades Profissionais na empresa; empregados em cooperativas, revenda e recapagens de pneus; e artefatos de borracha; de pneumáticos; de postos de vendas das indústrias; incluindo todos os trabalhadores da área administrativa das empresas de comercialização dos produtos mencionados inclusive trabalhadores na movimentação de mercadorias (especializado), empregados em empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; e administradores de consórcios, artigos de iluminação e outros artigos para residência; de hortifrutigranjeiros; verduras; frutas; legumes; plantas e flores; serviços funerários; papel; papelão; e bicicletas, peças e acessórios; e no comercio de equipamentos para refrigeração, industrial, comercial, residencial e automotivo partes e peças, no comércio e empresas de material eletrônico e sonorização comercial residencial e automotivo; e no comércio de secos e molhados em todos os locais onde se realize atos de comércio Varejista, Atacadista e Intermediários.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 413 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46219.001389/2011-17
Entidade	Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo.
CNPJ	43.710.326/0001-15
Abrangência	Estadual
Base territorial	São Paulo

Categoria Profissional: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores gráficos integrantes nas indústrias da: gravura, oficiais gráficos e encadernadores, tipografia, encardenação e impressão digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - classificação brasileira de ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, nos códigos 7661- pré-impressão, 7662- impressão 7663- acabamento gráfico, cartográfico, flebográfico, acabamento digital gráfico 2149-30- tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10- desenhista industrial gráfico (designer gráfico)- tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE, Indústria da transformação CNAE, CONCLA, PRODLIST - impressão e reprodução de gravações em empresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo:as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão: clicheria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, platei , prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final (lay out), past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; impressão que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica-termoquímica-eletroquímica-transferência térmica-eletrostática-revelografia, planográfica - escavográfica, permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + rolo, flexoffest, plotter, reprográfica, holografia, joto de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talha-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot stamping, transfe, aplicação de alto e baixo relevo em alta freqüência, e acabamento gráfico, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e vinco manual, ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coloradas, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada, quadrada, grampeação, enderaçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shirink e outras operações de conversão de materiais impressos, Representando: os trabalhadores em indústrias de Carimbos e Clicheiras convencionais e digital, compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão flexográfica, anilina, em produtos impressos em Serigrafia (Silk-screen), em formulários contínuos convencionais e eletrônicos e em dados variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, alceadeiras, em produtos gráficos editoriais, livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos, e técnicos, bíblias, hinários, listas telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais infantis ou de desenhos institucionais), Jornais (de circulação diária ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico VC, material sintéticos) e Rótulos impressos com fins de indentificação e/ou proteção para produtos (alimetícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas Impressas autoadesivas, Etiquetas metálicas e convencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania, os Trabalhadores em Repografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, link-jet, jato de tinta, jato de cera, platagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits Promocionais, Cardápios, Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de parede, Sinalização, Loterias, Jogos promocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas-Diretas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móbiles, Material Impresso de Compra e Venda de Mesa e de Chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita Impressos Comerciais, Promocionais, Padronizados, Impressos para fins Publicitários, Catálogos Promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e Cartazes, Folhetos publicitários, e Impressos de Produtos de identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança, Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões, Magnéticos, Eletrônicos e Gravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Tiket-Refeição, Transporte (metrô-ônibus-trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas de Cartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia, elétrica, gás), extratos bancários, papel moeda, cartões postais, e impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais (cartões duplex, triplex e cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas, Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Flexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plático, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, Envelopes e de Papelaria Impressos das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional e quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão, impressão, copiador de chapa, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scaner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, Corel Draw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção e empresas de distribuição), intercalador/encadernador, encartes manuais e automáticos e atividades gráficas, na base territorial do Estado de São Paulo.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório da representação das entidades a elas filiadas.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 414 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 11 de maio de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.002151/2009-00	017663385	Órgão de Gestão Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande	RS
2	46617.003877/2010-95	018933980	Sistema Proal de Cobrança Ltda.	RS
3	46416.000008/2008-51	015980316	Eletro Eletricidade e Serviços S.A.	SP
4	46266.000757/2009-20	015393569	Keyzi Modas Comércio de Roupas Ltda. ME	SP
5	46266.010412/2007-12	015636887	Transportes Palmares Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.001477/2010-67	016766555	Hélios Coletivos e Cargas Ltda.	GO
2	47533.002850/2009-34	016180313	Organização Médica Clinihauer Ltda.	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46228001215/2006-88	13838270	A.S Rodrigues Cerâmica	RJ
2	46215036406/2004-48	11446803	AMBIO Engenharia Ltda	RJ
3	46215032699/2003-11	9952756	ARTEC Arq Const e Tecnologia Ltda	RJ
4	46215014024/2004-63	11338083	Atento Brasil S/A	RJ
5	46232002895/2005-15	11550546	Brasil Tec Administração e Serv Técnicos Ltda	RJ
6	46228001217/2006-77	13838300	Cerâmica União de Campo Limpo	RJ
7	46215014012/2006-09	13851632	Finasa Promotora de Vendas Ltda	RJ
8	46230002307/2005-55	11525771	Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda	RJ
9	46232002861/2005-12	11549165	GR Montagens Eletro Mecânica Ltda	RJ
10	46215002907/2006-92	11569468	Harpro Serviços de Ar Condicionado Ltda	RJ
11	46215040711/2003-53	9980466	Inst Brasileiro de Contabilidade	RJ
12	46215006278/2005-99	11473185	Laboratório Fotográfico Guanabara Ltda	RJ
13	46230003529/2005-95	11577711	Laboratório Kramer Ltda	RJ
14	46313001188/2005-01	11483962	Larisele Rio Com de Móveis e Colchões Ltda	RJ
15	46869003456/2005-35	11609701	Lenny Com e Confecções Ltda	RJ
16	46215008339/2005-52	11515929	Lojas Americanas S/A	RJ
17	46062001014/2005-30	11521643	M. Lab Laboratório de análises Clínicas Ltda	RJ
18	46231001002/2005-16	11543981	M.G Dumans Administradora de Pessoal Ltda	RJ
19	46062001117/2005-08	11441216	Maria de Fátima Rosa	RJ
20	46666000728/2005-21	11402199	Maria Luiza de Jesus Fernandes Santos	RJ
21	46670001581/2005-28	11413972	MGS Emp e Participações Ltda	RJ
22	46215053991/2005-21	14023776	Miss Carioca Bolsas Ltda	RJ
23	46215015845/2005-06	11502215	MRTG Com de Alimentos Ltda EPP	RJ
24	46215047146/2005-17	11620161	Oficina Mecânica Praça Ênio Ltda	RJ
25	46215053501/2003-25	1284207	OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra	RJ
26	46740000059/2004-77	11314885	Padaria e Confeitaria Mania do Pão Ltda	RJ
27	46215008596/2005-94	11514451	Padaria eLanchonete Joziel de Macharel Ltda ME	RJ
28	46670001902/2004-11	9805851	Padaria Gostinho de Pão Ltda	RJ
29	46228001196/2003-47	4489951	Padima Sanna Vestuário e Acessórios Ltda	RJ
30	46666002315/2005-81	11531053	Pan Plast Ind e Com de Plástico Ltda	RJ
31	46666002190/2005-90	9801898	Panificadora Real Ltda	RJ
32	46869003482/2005-63	11382368	Petrobrás S/A - UNBC - PNA - 1	RJ
33	46869002376/2005-62	11537728	Plartema Serv Ltda	RJ
34	46334003309/2005-01	11567694	Posto de Serviço Tri de Belfort Roxo Ltda	RJ
35	46740001265/2005-85	13995235	Professorado Campestre Clube	RJ
36	46215039664/2004-86	11387149	Socimed Plano de Assist Médica Ltda	RJ
37	46215039669/2004-17	11387173	Socimed Plano de Assist Médica Ltda	RJ
38	46215054082/2004-20	11472537	Soft Fast Restaurante Ltda	RJ
39	46062000815/2005-88	11520302	T. Machado Rezende Lanchonete e Rest Ltda	RJ
40	46313002052/2005-19	11484942	Taís Móveis de Austin Ltda	RJ
41	46230001065/2005-82	11464704	Tecno Máquinas Ltda- ME	RJ
42	46666000986/2004-27	9802401	Telebase Serv Básicos em Telecmunicações Ltda	RJ
43	46215021854/2003-66	9734007	Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda	RJ
44	46215.036991/2005-67	11584840	Thanden Confecções Ltda.	RJ
45	46740000397/2005-90	11532866	Tintas Coral Ltda	RJ
46	46334002788/2205-31	11567830	Top Car Auto Center Ltda	RJ
47	46334001876/2005-15	11542021	Transportadora Primavera Ltda	RJ
48	46666002187/2005-76	9801961	Transportadora Rio Paraíba Ltda	RJ
49	46215.055846/2005-85	14008645	Transporte Intermunicipal Ltda	RJ
50	46869003008/2005-31	11607297	Transportes Eldorado Ltda	RJ
51	46215.000004/2006-77	22563958	Transvigo Serviços Marítiimos Ltda	RJ
52	46215000003/2006-22	11563966	Transvigo Serviços Marítiimos Ltda	RJ
53	46215000006/2006-66	11563931	Transvigo Serviços Marítiimos Ltda	RJ
54	46334004044/2005-51	11633875	Turqueza Tecidos e Vestuários	RJ
55	46232002322/2006-64	13813498	Vale Sul Com e Rep de Material Hospitalar	RJ
56	46670000627/2006-72	13832328	Vicente Moura Silva Junior - ME	RJ
57	46215025126/2005-95	11493151	Yacht - Tour Turismo Náutico Ltda	RJ
58	46250000245/1998-18	12394560	General Motors do Brasil Ltda	SP
59	46250001302/2000-62	419885	General Motors do Brasil Ltda	SP
60	462502412/1998-11	635766	General Motors do Brasil Ltda	SP
61	47999005665/2003-39	8696373	Itapinus Ind e Com de Madeiras Ltda	SP
62	47999001252/2007-17	13518534	Preserve Ltda	SP
63	47999000600/2002-16	8897557	Solectron Brasil Ltda	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46312005159/2005-11	10752790	Adilta Portela Novaes de Alencar	MS
2	46312005144/2005-52	10752714	Antonio Carlos Arruda Velasques ME	MS
3	463120003027/2004-73	10744827	Asseplan Coop de serviços multiplos	MS
4	46456000004/2000-49	4497821	Auzenia Rodrigues Souto	MS
5	46312001882/96-97	188300337	Banco Bamerindus S/A	MS
6	46312000838/2006-84	10755667	Gelma Maria Lorenzi - ME	MS
7	46312004572/2005-68	10752226	Siria Nabhan Yamashita - ME	MS
8	46312004597/2005-61	8044716	Valter Rodrigues de Almeida ME	MS

3.3 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201001474/99-26	3545342	Anglo construções ltda	AL
2	46201002021/00-11	3559696	Compasso - Acad de dança ltda	AL
3	46201002022/00-57	3559688	Compasso - Acad de dança ltda	AL
4	46201004467/00-71	3529495	GM da Silva Mercearia - ME	AL
5	46201001269/00-56	3550389	Hidemel hidro elétrica metalúrgica ltda	AL
6	46201000192/2001-88	3564606	Hoteis do sol Maceió S/A	AL
7	46201002990/00-63	3559424	Luciano José Santos Barreto	AL
8	46201003516/99-45	3550265	Posto Samambaia Ltda	AL
9	46201001452/99-93	3545288	Revest com e repres ltda	AL
10	46201003526/99-07	3525481	Valdemir Negreiro Justino ME	AL
11	46210002858/97-12	243680165	Abid hotéis ltda	MT
12	46306000385/2000-80	3322521	Agenor Pinheiro Coutinho	MT
13	46306000049/2001-18	3323331	Antonio nunes de paula	MT
14	46306000.150/2002-50	6320767	Atlantica distribuidora de bebidas ltda	MT
15	46306000.357/2001-43	3324729	Bial Algodoeira ind e como ltda	MT
16	46210001665/2000-74	3349071	Denilson Alves Martins	MT
17	46210000486/2000-10	3340911	Docelicias ind de alimentos ltda	MT
18	46210002780/2001-47	3362698	Escola de 1º grau serelepe ltda	MT
19	46210004536/2001-19	4737954	Instit de educação Cecilia Meireles ltda	MT
20	46210002979/2000-12	3326594	Instit de patologia clinica ltda	MT
21	46210000904/2001-50	3361390	Juliano Negreiro de Almeida	MT
22	46210001935/2000-47	3347745	Lamanh N.M Limon	MT
23	46210007211/94-16	2002400143	Lanchonete e Restaurante Central ltda	MT
24	46210001083/2000-98	3348831	M.S hidraulica e saneamento ltda	MT
25	46210005407/98-91	3312721	Nasa Retifica de Motores ltda	MT
26	46210005138/98-81	3313131	Nelmo Mumbach - Me	MT
27	46210004824/98-52	3309495	Neuza M. Guimarães	MT
28	46210004152/2000-15	3357830	Ney Benedito vital de Souza	MT
29	46210004045/98-66	3301699	Nilma bar e rest ltda	MT
30	46210001299/2001-34	3366243	Nilza Terezinha Pinheiro Berto	MT
31	46210001184/2002-21	6300430	Texas Transportes ltda	MT
32	46210005448/96-14	252750031	Transportadora Fortaleza Rodoviários ltda	MT
33	46210004018/2001-03	3343499	TV monte serra ltda	MT
34	46306000367/2000-06	3318141	Valdeson Jose Vilela	MT
35	46210005181/2000-04	3357236	Vanderlei de Melo e Cia ltda	MT
36	46210000640/2000-53	3301460	Vibetur navegação e turismo ltda	MT
37	46210002468/2002-34	6308686	Vídeo Tec com e assist técnica ltda	MT
38	46210001298/2001-90	3366979	Vidroloja inst comerciais ltda	MT
39	46210000950/2000-78	3347516	Zaqueu taransp com e rep ltda	MT
40	462241909/2000-60	3773582	Dal Bianco e cia ltda	PB
41	2428400023/2001-32	4795211	Dantas Cartaxo e cia ltda	PB
42	46224000976/2000-67	4538447	Disk refrigeração e ar condicionado ltda	PB
43	46224002720/2000-94	4543963	Ed. Comercial palace trade center	PB
44	46224002721/2000-39	4543971	Ed. Comercial palace trade center	PB
45	46224004890/99-08	3747247	Edilene maria dos santos	PB
46	46224004664/2000-22	4801768	Edivaldo de lima alcoforado	PB
47	46224006782/99-06	3774988	Elias Francisco dos Santos ME	PB
48	46224003580/2001-52	5542260	Enarq eng e arq ltda	PB
49	46224000360/2002-58	5550076	Eng e const. Dantas lins ltda	PB
50	46224000362/2002-47	5550084	Eng e const. Dantas lins ltda	PB
51	462245135/99-13	3771270	Equipe Viagens e Turismo ltda	PB
52	46224004782/2000-31	4537891	Escola de 1º grau montessori em familia ltda	PB
53	46224002454/2001-81	4798996	Escolas reunidas de joão pessoa ltda	PB
54	46224001385/2001-98	4800494	Esdson Farias Souza	PB
55	46224000928/2001-50	4800435	Eulália rodrigues gonçalves	PB
56	46224005323/99-15	3741524	Helio empresa de mineração ltda	PB
57	46224002828/2001-68	4807987	JPA Serviços Ltda	PB
58	46224000866/2000-03	4538340	Nailson Jorge Carvalho ME	PB
59	46224005811/99-69	3767001	Narciso Maia tecidos ltda	PB
60	46224005812/99-21	3766993	Narciso Maia tecidos ltda	PB
61	46224000235/2000-86	4537416	Nélio empresa de mineração ltda	PB
62	46224000237/2000-75	4537408	Nélio empresa de mineração ltda	PB
63	46224000281/2000-85	4535936	Neofio ind e com de fios de algodão ltda	PB
64	46224000409/2000-19	4538269	Neofio ind e com de fios de algodão ltda	PB
65	46224000410/2000-35	4537505	Neofio ind e com de fios de algodão ltda	PB
66	46224002940/2000-18	3770818	Nivaldo Batista dos Santos	PB
67	46224002658/2000-32	3771181	Opção adm de cond e repres ltda	PB
68	46224003527/2000-71	3772136	Organon - Prest de serviços ltda	PB

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

69	46224004153/2001-91	4796969	Padaria e Pastelaria Expedicionário Lt-da	PB
70	46224001404/2001-86	4803850	Padaria e Pastelaria Trincheiras ltda	PB
71	46224005706/2000-42	3773230	Pamel empreend agroind e com ltda	PB
72	46224005953/200-49	4797591	Pamel empreend agroind e com ltda	PB
73	46224.004726/2001-87	5540381	Pisocenter - Pisos e Revestimentos ltda	PB
74	46224005771/99-46	3772870	Pontofino confecções ltda	PB
75	46224002413/2000-11	3725995	Portobello couro industrial e com ltda	PB
76	46224004870/2000-32	4793803	Portuga Alimentos ltda	PB
77	46224002144/2001-66	4807804	PP Paisagismo ltda	PB
78	46224003798/200-26	4541260	Prohlab com e repres ltda	PB
79	46224001721/2002-83	5553555	Pronto Socorro Cardiológico ltda	PB
80	46224001419/2002-25	7826729	Proserv serv peças e veículos ltda	PB
81	46224005526/2000-61	4801032	Proserv serv peças e veículos ltda	PB
82	46224002904/2000-54	4539109	Proteto ind e com de pré-moldados lt-da	PB
83	46224004524/2001-35	5545897	Rádio areia dourada ltda	PB
84	46224000862/2001-06	4796837	Rede de hoteis netuanah ltda	PB
85	46224003957/2001-73	5541875	Rede de hoteis netuanah ltda	PB
86	46224005600/2000-49	4797574	Rede de hoteis netuanan ltda	PB
87	46224004108/2001-81	5543762	Rede litoranea de rádio ltda	PB
88	46224004109/2001-81	4804805	Rede litoranea de rádio ltda	PB
89	46224006202/99-36	4535634	Renata Carvalho Galdino da Silva	PB
90	46224000858/2001-30	4804082	Rest Tábua do Marinheiro ltda	PB
91	46224002366/2000-06	3773141	Restaurante e Pizzaria Verdemares ltda	PB
92	46224001625/2001-54	4804252	Ronaldo Rodopiano da Silva	PB
93	46224003805/99-95	3765342	Ruth Lopes do Nascimento	PB
94	46224006042/99-61	3773779	S.A O norte	PB
95	46224000269/2001-51	4796471	Sales e companhia ltda	PB
96	46224005793/2000-38	4537963	Sebastião Mário	PB
97	46224004158/2001-14	554530	Severino Simões Farias	PB
98	46224005267/99-46	3765393	Silveira V. dos Santos	PB
99	46224004818/2001-67	5545625	Sind das emp de compra, venda, loc e adm da PB	PB
100	46224006968/09-66	3770656	Sistema integral de ensino ltda	PB
101	46224000016/01-41	4795695	Sistema itatiunga de comunicação ltda	PB
102	46224003445/2001-15	4800737	Sonemar - Soc. Nordestina de marm e granito ltda	PB
103	46224004493/99-18	3767485	Sônia Maria de Lemos Silva	PB
104	46224005128/2000-44	4794427	Super atacado paraibano ltda	PB
105	46224007257/99-63	4537343	Tambaú adam de hoteis ltda	PB
106	46224005924/99-55	4535588	Terra livre confecções ltda	PB
107	46224000540/2000-78	3771059	Tonevânio Santos Peixoto	PB
108	46224000541/2000-12	3771083	Tonevânio Santos Peixoto	PB
109	46224001307/2000-11	4538111	TRADO - Const ind e com ltda	PB
110	46224004062/2001-56	4808142	Transforte Paraiba vig. De valores ltda	PB
111	46224000635/2001-72	4797019	Transfuel transportes ltda	PB
112	46224005495/2001-29	5548292	Tropical edit. Livraria e papelaria ltda	PB
113	46224005497/2001-18	5548276	Tropical edit. Livraria e papelaria ltda	PB
114	46224005500/2001-01	5547750	Tropical edit. Livraria e papelaria ltda	PB
115	46224004710/2000-93	4801822	Valtedário Fernandes de Farias	PB
116	46224006195/2000-86	4538871	Valter de Lima Paiva	PB
117	46224004401/2001-02	5545170	Vera Lúcia Meira	PB
118	46224004432/2001-55	5545188	Vera Lúcia Meira	PB
119	46224005043/99-99	3773418	Walter Alves	PB
120	46224003838/2000-30	4539893	Wilson antonio da silva santos	PB
121	46224000671/2000-55	4535189	Ximenes Quintans empreend turísticos ltda	PB
122	4622400673/2000-44	4535201	Ximenes Quintans empreend turísticos ltda	PB
123	46244001177/2000	4530594	Ximenes Quintans empreend turísticos ltda	PB
124	46262000490/2002-34	6034756	Vidraçaria Fundação Ltda	SP
125	46262000738/2002-67	8771430	William Com de Bolsas Ltda	SP
126	46262000057/2000-10	263702	Wilson Jacinto de Almeida Mauá - ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º dôo art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46300.001559/2012-15 (46300.001791/2012-53)	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
02	46300.001558/2012-71 (46300.001740/2012-21)	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de maio de 2012

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46261.001483/2010-70
Entidade	Sindicato dos Práticos dos Portos do Estado de São Paulo
CNPJ	65.512.121/0001-68
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Profissional	Práticos dos Portos..

Sobrestamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 411/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de registro do SECOOMED-PR - Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná , nº. 46000.004191/2005-01, CNPJ nº. 07.290.255/0001-85, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE MAIO DE 2012

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do Serviço Social do Comércio - SESC.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE n° 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 004/2012, de 05/05/2012, anexa ao processo n.º 46206.003557/2012-39 e 46206.010166/2012-71, referente ao Plano de Cargos e Salários do Serviço Social do Comércio - SESC, resolve:

Art. 1° - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do Serviço Social do Comércio - SESC, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 004/2012, anexa ao processo n.º 46206.003557/2012 e 46206.010166/2012-71.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE MAIO DE 2012

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do Instituto de Estudos Socioeconômicos DF - INESC.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE n° 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 005/2012, de 09/05/2012, anexa ao processo n.º 46206.009386/2012-51, referente ao Plano de Cargos e Salários do Instituto de Estudos Socioeconômicos DF - INESC, resolve:

Art. 1° - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do Instituto de Estudos Socioeconômicos DF - INESC, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 005/2012, anexa ao processo n.º 46206.009386/2012-51.

Art. 2°. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MAURICIO ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2012

Processo Nº 46223-007184/2011-86, e apenso Nº 46223-003255/2012-52. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2012, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos e Salários - PCS, da área comercial, da empresa DUPLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 07.806.394/0001-19.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.031481/2012-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-290/RS, trecho Osório - Porto Alegre - Entroncamento com a BR-116/RS (Entrada para Guaíba) e respectivos acessos, explorada pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. - CONCEPA, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no exercício anterior, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 063/2012/GEINV/SUINF, de 04/04/2012.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.024190/2011-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 549+100m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n.º 066/2011/SUINF/ANTT, de 27 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2011.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000466/2012-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 518+440m e o km 533+330m, em Feira de Santana/BA e Conceição do Jacuípe/BA, e na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de travessia no km 006+800m, no Contorno Rodoviário Sul de Feira de Santana/BA, de interesse da GVT - Global Village Telecom Ltda..

§ 1º As ocupações longitudinais na Rodovia BR-324/BA serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I. Do km 518+440m ao km 525+358m, na Pista Leste;
II. Do km 525+358m ao km 525+870m, na Pista Oeste;
III. Do km 525+870m ao km 530+130m, na Pista Leste; e
IV. Do km 530+130m ao km 533+330m, na Pista Oeste.

§ 2º As travessias na Rodovia BR-324/BA serão implantadas nos seguintes locais:

I. No km 525+358m;
II. No km 525+870m; e
III. No km 530+130m.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a GVT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GVT não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GVT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GVT deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 126 (cento e vinte e seis) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GVT verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A GVT deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 270.950,80 (duzentos e setenta mil, novecentos e cinqüenta reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GVT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.005235/2012-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 135+560m, na Pista Norte, em Mandirituba/PR, de interesse do Posto de Serviços Taborda.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto Taborda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Taborda não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Taborda assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Taborda deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Taborda verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Taborda deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Taborda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.024194/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 551+160m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n.º 067/2011/SUINF/ANTT, de 27 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2011.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.023658/2012-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de Obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Ponte - PEP da Rodovia BR-101 - Trecho Rio de Janeiro - Niterói - Ponte Presidente Costa e Silva, explorada pela concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2011, conforme disposto no Parecer nº 062/2012/GEINV/SUINF, de 03/04/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.008639/2012-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Sao Paulo (SP) - Campina Grande (PB), prefixo nº 08-1452-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.019370/2012-08, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Concórdia (SC) - Marcelino Ramos (RS), prefixo 16-0425-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.020403/2012-54, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Crateus (CE) - Picos (PI), prefixo 03-1256-00, para 1 (um) horário mensal por sentido, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 457, DE 11 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50609.001848/2010-65, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais nas interseções e variantes de pontos críticos com alto índice de acidentes, na rodovia BR-153/PR, Trecho Entr. BR-369(A)(Divisa SP/PR) - Divisa PR/SC, Subtrecho Entr. BR-476(B)(p/União da Vitória) - Divisa PR/SC; Segmento Km 443,40 - Km 517,70; extensão 74,3 km, lote único, PNV 153BPR1470 a 153BPR1510, extensão 74,3 Km, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Restauração aprovado pela comissão de engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Paraná, por meio da Portaria nº 0152, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 31, de 02 a 06 de agosto de 2010, usando da Delegação de Competência que lhes foi designado através da Portaria nº 779, de 14 de julho de 2010, pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, e com os desenhos PEET nº 264/12 a PEET nº 313/12, fls. GM 01 - GM 50, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisas do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1032 Data:10/05/2012 Hora:12:36

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000462/2012-79
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Canoas/RS
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001859/2010-16
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Piauí
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000465/2012-11
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Natal/RN
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2012

Pedido de Providências nº 0.00.000.000.000107/2012-08
PP Nº 0.00.000.000.000107/2012-08
requerente: aguinaldo fenelon de barros - Procurador-Geral de Justiça
REQUERIDO: ministério público do estado DE PERNAMBUCO
RelatorA: ConselheirA CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
(...)Dessarte, como o pedido diz respeito somente ao auxílio-moradia e este não é pago, inexistindo nestes autos elementos a justificar a análise de regularidade de outras verbas, não há razão para o prosseguimento do feito.
Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000733/2009-91
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decisão: (…)
Considerando que as circunstâncias narradas supra não permitem a adoção de outra solução normativa viável, verifico que, dentro destes balizamentos, a atuação da instância local foi suficiente, motivo pela qual, com fulcro no art. 74, §6º do RICNMP, impõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 24 de abril de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 3182/3205, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74 §6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos reclamantes.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 30 de abril de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,
CONSIDERANDO:
Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como de outros direitos coletivos e difusos;
Que a partir da Lei Estadual nº 12.565/2012, que alterou, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites dos municípios do Território de Identidade de Itapetinga, os distritos de Alagoinhas, Jacinto, Mimosa, Peneiro, Rio do Ataque, Icaraí, Balancinha, Alto do Cruzeiro e Bica da Serra, outrora integrantes do Município de Caatiba/BA, passaram a integrar os Municípios de Planalto/BA (Alagoinhas, Jacinto e Peneiro), Nova Canaã/BA (Rio do Ataque e Icaraí), Itambé/BA (Mimosa e Balancinha) e Barra do Choça/BA (Alto do Cruzeiro e Bica da Serra);
Que as referidas alterações foram efetuadas sem a observância do requisito constitucional de consulta prévia às populações dos Municípios envolvidos, e que, conforme se observa do inteiro teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000147/2011-50, as comunidades afetadas não concordam com as modificações territoriais;
Que, a partir da análise da documentação acostada ao supracitado procedimento administrativo, bem como da ata de audiência de ff. 135/137, constata-se que as referidas alterações ocasionaram, dentre outros, os seguintes problemas para as comunidades afetadas: a) o acesso às novas sedes é bem mais difícil, o que tem dificultado o deslocamento de pacientes necessitados de atendimento médico, bem como o atendimento nos PSFs; b) negativa do oferecimento de serviços de transporte escolar, transporte médico, cadastramento em programas sociais e outros; c) em relação ao Município de Planalto, os moradores das comunidades que passaram a integrá-lo não concordam com a postura do Prefeito Municipal, que teria condicionado a prestação dos serviços à modificação dos domicílios eleitorais; d) o TRE não observou o domicílio "afetivo" dos eleitores residentes nas localidades, transferindo o domicílio eleitoral de ofício para os novos municípios.
A necessidade de apurar adequadamente os fatos e acompanhar a adoção das medidas necessárias à preservação da continuidade da prestação dos programas sociais nas comunidades afetadas pelas alterações territoriais.
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.
De conseguinte, deverá o Cartório:
a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000147/2011-50.
b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é acompanhar a adoção das medidas necessárias à preservação da continuidade da prestação dos programas sociais nas comunidades afetadas pelas alterações territoriais promovidas pela Lei Estadual nº 12.565/2012.
No tocante à questão da possível afronta da Lei Estadual nº 12.565/2012 à Carta Magna, em razão da não observância do requisito constitucional da consulta prévia às populações dos Municípios afetados pelas alterações territoriais, este subscritor já procedeu à remessa de cópia integral dos autos do Procedimento Administrativo 1.14.007.000147/2011-50 ao Exmo. Procurador-Geral da República, para análise da possibilidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade.
Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:
a) Encaminhe-se cópia da ata de ff. 135/137 ao Exmo. Procurador-Geral da República, em complemento ao ofício de f. 128;
b) Encaminhe-se cópia da referida ata ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral, para adoção das medidas que entender cabíveis em face da relatada modificação ex officio dos domicílios eleitorais, bem como do condicionamento feito pelo Prefeito de Planalto/BA;
c) Agende-se reunião com os Promotores de Justiça das Comarcas de Barra do Choça/BA, Itambé/BA e Planalto/BA, que deverão ser oficiados, solicitando-se atuação conjunta.
Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.
Por fim, fica determinado que seja cientificada a Exma. PFDC, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.
b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000148/2011-01em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de irregularidade consistente na prestação insatisfatória de serviços de saúde a Plínio Fellipe Marques dos Santos, tendo em vista a doença rara e desconhecida que o acomete, após esgotados os diagnósticos e consequentes possibilidades de tratamento no Brasil.".
Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.
Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível violação pelo Exército Brasileiro de direitos dos operários contratados para trabalhar nas obras de transposição do rio São Francisco

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO as informações constantes das peças de informação nº 1.26.000188/2009-61;
CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;
CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);
Resolve:
instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos e realização das comunicações de praxe:
Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo descrita:
Oficiar ao Exército Brasileiro para que se manifeste sobre o relatório de fols. 301/303.
Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.
Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 003957/2011-25 a partir de notícia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, sobre o possível excesso de jornada dos médicos veterinários residentes do Hospital Veterinário da Universidade Anhembi Morumbi (fls. 04/21);
CONSIDERANDO a necessária regularização da carga horária dos médicos veterinários residentes da Universidade Anhembi Morumbi;
CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;
CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:
I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003957/2011-25, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 04/21;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003957/2011-25 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. Hospital Veterinário da Universidade Anhembi Morumbi. Regularização da carga horária de médicos residentes.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. expedição de ofício ao Coordenador do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Anhembi Morumbi requisitando o envio dos controles de horários individuais, manuais ou eletrônicos, dos médicos veterinários residentes, no período de janeiro a março de 2011.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE MAIO DE 2012

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da regularização fundiária das Glebas Santo Antônio do Rio Bonito e Novo Mato Grosso, localizadas no Município de Nova Ubiratã/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularização fundiária das Glebas Santo Antônio do Rio Bonito e Novo Mato Grosso, localizadas no Município de Nova Ubiratã/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA e do INTERMAT, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as solicitações, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.26.001.000271/2011-54 e,

CONSIDERANDO a representação de fls. 05/07, por meio da qual foram noticiadas supostas irregularidades na remoção de servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da república Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de supostas irregularidades na remoção de servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para que informe: (a) se a servidora indicada na representação foi removida para a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano de ofício ou a pedido, esclarecendo objetivamente o interesse da Administração no ato; (b) se existe prazo mínimo antes de a servidora concorrer remoção; e (c) se houve nomeação de outro candidato para a vaga que a servidora ocupava no Campus Salgueiro/PE.

Conforme o artigo 8º, § 5°, da Lei Complementar n° 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação de fls. 05/07. Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

ICP N. 1.31.000.0000137/2012-84.

A Excelentíssima Senhora Procuradora da República no Estado de Rondônia Dra. Nádia Simas Souza Representante Estadual da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de questões constitucionais e infraconstitucionais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U de 6 de janeiro de 2012 e republicada em 9 de janeiro de 2012, dispondo sobre "alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental Tapajós, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a aludida medida provisória ofende diretamente a Constituição Federal por ofensa ao princípio da reserva legal e aos requisitos essenciais da medida provisória.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar a tramitação de referida REPRESENTAÇÃO POR AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, funcionar como interface entre os órgãos públicos e sociedade civil interessados na questão e a Procuradoria-Geral da República e subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se Ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral da República, encaminhando a REPRESENTAÇÃO POR AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (minuta anexa);

3. Cientifique-se a 1a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000222/2011-81, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar eventuais irregularidades relativas à falta de acessibilidade do prédio da agência da Previdência Social em Itapetininga, SP.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja observado o prazo determinado no ofício de fl. 41 e, caso em seu interregno não venha aos autos resposta, reitere-se a medida.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual irregularidade em concurso do DATAPREV, considerando que dentro do prazo de validade do concurso realizado em 2010 foi lançado novo edital oferecendo vagas para alguns cargos em que ainda há candidatos classificados, em eventual desacordo com a lei;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001773/2011-40 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003666/2011-65, que tem como objeto (resumo): "CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM. Resolução n° 200, de 1°de Julho de 2011. Possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Federal Biomedicina, ao emitir a Resolução n° 200, de 1°de julho de 2011. Possível ilegalidade e inconstitucionalidade da referida resolução, uma vez que disporia sobre assuntos que supostamente afrontariam as próprias leis que criaram a autarquia.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de verificar a legitimidade da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social no Estado do Paraná, considerando a edição da Lei nº 12.101/2009, especialmente quanto aos efeitos gerados pela Medida Provisória nº 446/2008, rejeitada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, publicada em 12/02/2009;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.25.000.002206/2011-19 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual irregularidade na nomeação de candidatos aprovados no concurso para o Departamento de Controle de Espaço Aéreo - DECEA;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002219/2011-80 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação n.º 1.24.000.000300/2012-43

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º, II da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com vistas a apurar possível prática de atos que importam em improbidade administrativa e/ou ilícito civil, notadamente no que concerne à cobrança de anuidade para o exercício profissional realizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia na Paraíba - CREA/PB, no ano de 2012, às pessoas físicas inscritas em seu quadro de profissionais.

Nesse descortinar, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Expeça-se ofício ao CREA/PB para informar, no prazo de 10 (dez) dias, quais os critérios e o embasamento legal utilizados para definir a anuidade de pessoas físicas para exercício profissional no ano de 2012.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.001186/2011-49, cujo objeto consiste em apurar notícia a respeito de supostas irregularidades no Edital nº. 24/2011 - Reitoria/IFRN do concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para técnico de laboratório do IFRN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se prestes a expirar, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 254, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, dos termos de declarações formalizados nesta Procuradoria da República e em atenção à existência da Ação Civil Pública nº 2005.61.15.001047-2, constam possíveis irregularidades no cumprimento da sentença proferida naquela ação;

Considerando que, nos referidos termos, encontram-se elementos de convicção que permitem a instauração de investigação preliminar;

Considerando que, nestes autos, constam como representantes empresários do ramo musical de São Carlos e, como representado, o Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil em São Carlos;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; DETERMINO:

1)a instauração de Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 556ª SESSÃO DE REVISÃO REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2012

Local e data: Brasília (DF), 14 de março de 2012.
Início e término: Das 09:36 às 12:20h.

Aos quatorze dias do mês de março do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, a Titular Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e o Dr. Douglas Fischer, ausente justificadamente a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

NÃO PADRÃO

001. Processo : 1.12.000.000053/2012-04 Voto: 3498/2012 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME AMBIENTAL CONSISTENTE EM CONDUZIR INSTRUMENTOS PRÓPRIOS PARA CAÇA DE BOTO (LEI N. 9.605/98, ART. 52). CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO E DE MUNIÇÕES (LEI N. 10.826/03, ART. 14). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA QUANTO AO CRIME AMBIENTAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO PARA APURAR O CRIME DE PORTE DE ARMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime ambiental previsto no art. 52 da Lei n. 9.605/98 e do crime de porte de arma de fogo e munições previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/03.
2. A conduta consistiu em penetrar em Unidade de Conservação (Reserva Extrativista do rio Cajari/ICMBio) conduzindo instrumentos próprios (dois estojos, um cartucho não deflagrado, três tubos de pólvora, chumbo a granel, dez espoletas e uma espingarda calibre 20 de
cano serrado) para a caça de animal da fauna silvestre aquática (Botos).
3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento em relação ao crime de porte de arma de fogo e de munições ao fundamento de que já foi instaurado o Inquérito Policial n. 299/2011 para apurar este delito. Quanto ao crime ambiental, promoveu o arquivamento por entender que a conduta não se amolda ao descrito no art. 52 da Lei n. 9.605/98, já que o investigado não teria ingressado na Reserva do Cajari para caçar animais.
4. O boto é um animal da funa silvestre aquática que pode ser capturado tanto por meio um instrumento próprio para pesca - um arpão, por exemplo -, quanto por meio de um instrumento próprio para a caça. No caso dos autos, o investigado pretendia utilizar arma de fogo e munições para a caça deste animal, conforme restou consignado no Relatório de Fiscalização elaborado pelos fiscais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Desta forma, restam caracterizadas a autoria e a materialidade delitiva para o crime previsto no art. 52 da Lei n. 9.605/98: "*Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente*";
6. Registre-se, de outra parte, que esta 2ª Câmara tem se manifestado no sentido de que o referido tipo penal não pune o ingresso em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou equipamentos próprios para pesca (MPF n° 1.31.000.001120/2011-63 -RO . Rel. Procuradora Regional da República Mônica Nicida Garcia, 550ª Sessão de Revisão, 05/12/2011).
7. Ocorre, no entanto, que a captura de *botos* não se inclui no conceito de pesca para fins legais (Lei n. 9.605/98, art. 36), já que este animal não pertence aos "*grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico*",

mas ao grupo dos mamíferos, situação que o coloca no rol dos animais da fauna silvestre fluvial - entre eles a baleia -, que podem ser capturados mediante instrumentos próprios para a caça a possibilitar a adequação típica do art. 52 da Lei de Crimes Ambientais.
8. Homologação do arquivamento em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo e de munições. Não homologação do arquivamento em relação ao crime ambiental e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

002. Processo : 1.34.001.006362/2009-15 Voto: 3499/2012 Origem: JF/Canoas/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE PEDOFILIA (ECA, 241-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO INVESTIGADO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE SUFICIENTES PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 241-A do ECA, em razão de publicação de foto contendo suposta pornografia infantil em site de relacionamento.
2...O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impondo-se a continuidade das investigações ante aos fortes indícios da prática do crime de pedofilia.
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

003. Processo : 1.00.000.002763/2012-81 Voto: 3500/2012 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E DE USO DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA (LEI N. 10.826/03, ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E IV). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DESTA 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109 - VI - PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL *NÃO* PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA *TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM* DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O PROCESSO E O JULGAMENTO DO CRIME DE USO DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109 - VI da Constituição.
2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.
3. Quanto ao crime de uso de arma de fogo com numeração raspada, tem-se que a competência para o processo e o julgamento é da Justiça Estadual. Precedentes do STJ ((HC 79.264/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2008, DJe 03/11/2008)).
4. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal em relação aos crimes contra a organização do trabalho. Homologação do declínio de atribuição quanto ao crime de uso de arma de fogo com numeração raspada.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

004. Processo : 1.00.000.002411/2012-26 Voto: 3501/2012 Origem: JF/Presidente Prudente/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62-IV). NÃO OFERECIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI N. 9.099/95, ART. 89). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO. BENEFÍCIO QUE NÃO TRADUZ DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. INSISTÊNCIA NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.
1. Trata-se de ação penal instaurada para apurar a ocorrência do crime de contrabando previsto no art. 334 do Código Penal. A conduta consistiu no recebimento e transporte de 15.460 (quinze mil quatrocentos e sessenta) maços de cigarros proibidos de importação sem o

devido Registro Especial do importador concedido pelo Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita Federal do Brasil.
2. O Procurador da República oficiante, ao oferecer a denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, por entender inexistentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação de regência. O Juiz Federal, no entanto, reconheceu ser o caso de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Por esta razão, determinou a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, por analogia ao artigo 28 do CPP.
3. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais

permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve a análise de pressupostos objetivos.
4. No mérito, tem-se que assiste razão ao Procurador da República, pois os pressupostos objetivos previstos na Lei n. 9099/95 e no Código Penal, notadamente as circunstâncias da infração praticada (elevada quantidade de cigarros apreendidos e de tributos iludidos (R$32.241,91), não são favoráveis à concessão do benefício da suspensão condicional do processo.
5. Sob este aspecto, cabe enfatizar que, segundo a doutrina, as "*[...] circunstâncias são elementos acidentais da infração penal, que não integram a estrutura do tipo, mas influem na avaliação do fato praticado, por exemplo, a forma como foi praticada a infração de menor potencial ofensivo poderá indicar não ser suficiente e necessária*" a suspensão condicional do processo.
6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que *"O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado" (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006)*
7. Insistência no oferecimento da denúncia.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

005. Processo : 1.00.000.002793/2012-98 Voto: 3502/2012 Origem: JF/Picos/PI
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171-§3º). MPF: ATIPICIDADE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO 28 DO CPP C/C ART. 62- IV DA LC 75/93. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de estelionato previdenciário previso no §3º do art. 171 do Código Penal, mediante a conduta consistente no recebimento de benefício previdenciário durante quatro meses após o falecimento do segurado, o que teria gerado um prejuízo aos cofres do INSS no aporte de R$2.789,01.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não houve dolo da investigada. O Magistrado, por sua vez, discordou deste fundamento, aduzindo ser prematura a afirmação de ausência de dolo nesta fase processual.
3. As circunstâncias em que se deram os fatos denotam que a indiciada agiu desprovida do dolo de causar prejuízo ao INSS. Tal fato pode ser constatado do depoimento prestado pela investigada. Nesta oportunidade, afirmou que "*realizou os saques por causa das contas*

deixadas pelo seu pai e por causa da extrema miséria em que vive". Afirmou, ainda, que *"foi influenciada por algumas pessoas para que efetuasse os saques indevidos"*.
4. Oportuna a manifestação do Procurador oficiante no sentido de que a "*vida prática tem demonstrado que situações como esta têm acontecido com certa frequência, isto é, pessoas analfabetas ou semialfabetizadas, com pouca ou nenhum conhecimento sobre a burocracia estatal tendem a sacar benefícios previdenciários, depois da morte de seus ascendentes, até que o INSS cancele-os definitivamente*".
5. Aos cartórios de registros de pessoas naturais cabe a notificação da autarquia previdenciária para fins de informar o falecimento do segurado, conforme se depreende do art. 68 da Lei n. 8.212/90. Não há nos autos indícios de que a morte do segurado foi omitida pela

investigada ao cartório competente para o registro do óbito, o que afasta a existência de indícios de intenção da investigada em manter o INSS em erro. Acompanhamento deficiente do benefício pela entidade previdenciária.
6. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

006. Processo : 1.00.000.002820/2012-22 Voto: 3503/2012 Origem: JF/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62 - IV DA LC Nº 75/93. FALSIFICAÇÃO DE SÍMBOLOS IDENTIFICADORES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTADAMENTE DO BRASÃO DA REPÚBLICA. DELITO DO ART. 296 - § 1º - III DO CÓDIGO PENAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar uso indevido de carteira funcional com símbolo identificador de órgão da Administração Pública - brasão da República - por Juiz Arbitral (CP, art. 296 - § 1º - III).
2. O Procurador da República requereu o arquivamento do inquérito por considerar atípica a conduta, face a inexistência de norma que vede o uso dos símbolos nacionais por particulares ou que estabeleça os casos de uso indevido. Discordância do magistrado.
3. O Brasão da República constitui notório símbolo identificador da Administração Pública Federal, porquanto obrigatória a sua utilização por seus órgãos, por força da Lei nº 5.700/71.
4. A utilização indevida de símbolos identificadores de órgãos da Administração Pública Federal, especialmente do brasão da República, com a intenção de conferir suposto caráter oficial a documentos e impressos destinados a atribuir ao agente a falsa condição de Juiz de Direito, caracteriza o delito do art. 296 - § 1º - III do Código Penal.
5. Ademais, o crime em comento é de mera atividade, consumando-se independentemente de qualquer prejuízo efetivo a terceiro ou da obtenção de qualquer vantagem pelo agente.
6..Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

007. Processo : 1.00.000.002753/2012-46 Voto: 3504/2012 Origem: JF/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI 9.099/95). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62 - IV DA LC 75/93. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO DA REMESSA.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de auto de prisão em flagrante em desfavor de pessoa que teria se dirigido a uma agência da Caixa Econômica Federal - CEF e apresentado documentos falsos com objetivo de sacar benefício previdenciário.
2. O Procurador da República ofereceu denúncia pelos crimes de falsificação de documento público e de uso de documento falso, previstos, respectivamente, nos arts. 297 e 304 do CP.
3. O Juiz Federal entendeu que o fato melhor se amoldaria ao tipo penal de estelionato na forma tentada, aduzindo que os crimes de falso foram por este absorvidos. Assim, ressaltou a possibilidade de se oferecer a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº

9.099/95).
4. O MPF pugnou pelo recebimento da denúncia nos mesmos termos em que foi oferecida, alegando a impossibilidade da ocorrência de consunção entre a tentativa de estelionato e os crimes de falso, motivo pelo qual o Magistrado remeteu os autos a esta 2ª Câmara, por analogia ao art. 28 do CPP c/c art. 62 - IV da LC 75/95.
5. Quando o órgão do Ministério Público oferece a denúncia, no gozo de sua prerrogativa da independência funcional, esgota a atividade do *Parquet* no que tange à propositura da ação penal.
6. Ausente qualquer hipótese de arquivamento explícito, implícito ou indireto, descabida é a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, já que a ela não é dado o poder de rever o conteúdo da manifestação ministerial, tampouco a incumbência de ser a revisora desse juízo de

pertinência. Precedentes do STF e STJ.
7. Não há que se falar na aplicação da Súmula 696 do STF, vez que, no caso, a discordância existente entre o órgão acusador e juiz não se resume à simples discussão sobre a existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas sim à capitulação jurídica dos fatos, atividade já exercida pelo Procurador da República, quando do oferecimento da denúncia.
8. Pelo não conhecimento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

008. Processo : 1.34.001.001247/2012-41 Voto: 3505/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203 - § 1º - II DO CÓDIGO PENAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DESTA 2ª CCR). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de peça de informação instaurada para apurar possível crime contra a Organização do Trabalho, consistente na retenção indevida de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
2. O Procurador da República promoveu o declínio de atribuições sob o entendimento de que a conduta investigada resultou em lesão a apenas um trabalhador, sem atingir a Organização do Trabalho como um todo, o que afastaria a competência da Justiça Federal.
3. Esta 2ª Câmara já se manifestou reiteradas vezes no sentido de que, mesmo que o crime seja cometido contra apenas um trabalhador isolado, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal.
4. Isso porque, muito embora esteja ausente ofensa à Organização Geral do Trabalho ou aos direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, o art. 109 - VI da Constituição Federal não prevê ressalvas quando determina a competência para processar e julgar os crimes dessa natureza.
5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro para prosseguir no âmbito do Ministério Público Federal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

009. Processo : 1.12.000.000225/2008-55 Voto: 3506/2012 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PREVISTO NOS ART. 168-A, §1º-I DO CÓDIGO PENAL. O ART. 83 DA LEI 9.430/96 SÓ DEVE SER APLICADO AOS CRIMES MATERIAIS. SÚMULA VINCULANTE N. 24 DO STF. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO CRIMES FORMAIS. IN MPS/SRP N. 20/2007. SUPOSTO CONTRATO DE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. SUBSISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.
1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência do crime contra a ordem tributária previsto no inciso I do §1º do art. 168-A do Código Penal, consistente em não "*recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público*".
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que a ausência de crédito tributário devidamente constituído impede a continuidade da persecução penal, com fundamento no enunciado 24 da Súmula Vinculante do STF. Sustentou, ainda, a impossibilidade de se verificar a existência de contrato de cessão de mão-de-obra a justificar a não aplicação da hipótese de afastamento de responsabilidade tributária prevista na Instrução Normativa MPS/SRP n. 20/2007, no sentido de que não subsiste responsabilidade solidária do contratante quando se trata de serviços prestados mediante empreitada total.
3. O entendimento jurisprudencial de que o prévio exaurimento da via administrativa é condição objetiva de punibilidade do crime contra a ordem tributária só é aplicável aos crimes materiais (art. 1° da Lei 8.137/90 e art. 337-A do Código Penal).
4. Os crimes previstos nos artigos 168-A do Código Penal e 2° da Lei 8.137/90 são de natureza formal e não dependem da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação, não se exigindo o esgotamento da via administrativa para a propositura da ação penal.
5. Quanto às disposições da IN MPS/SRP n. 20/2007, tem-se que há indícios da contratação de serviços executados mediante a cessão de mão-de-obra (*medição da obra de reforma*), o que denota a existência de responsabilidade tributária passiva da investigada.
6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

010. Processo : 1.34.001.000915/2012-13 Voto: 3507/2012 Origem: SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS. POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297) E DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 - 2ª CCR). ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. USO PERANTE PREFEITURA MUNICIPAL. INFRAÇÃO PRATICADA CONTRA INTERESSE DA UNIÃO, AINDA QUE UTILIZADO PERANTE ENTE MUNICIPAL. POTENCIALIDADE LESIVA EVIDENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
1. Trata-se de peças informativas instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de falsificação de documento público (CP, art. 297) e de uso de documento falso (CP, art. 304), tendo em vista a apresentação perante prefeitura municipal de documento público federal falsificado, no caso, Certidões Negativas de Débitos do INSS e guias de pagamento referentes a encargos trabalhistas.
2. A Procuradora da República oficiante requereu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que inexiste ofensa ou lesão a bens ou interesses da União, suas autarquias, fundações ou empresas públicas.
3. A mera falsificação de documentos federais, independentemente do uso que se faz (se perante órgãos públicos federais, estaduais ou privados), induz à atribuição do MPF e competência da Justiça Federal. Precedentes do STF, STJ e TRF 4ª Região.
4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do MPF para continuar na apuração dos fatos.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

011. Processo : 1.00.000.002802/2012-41 Voto: 3508/2012 Origem: JF/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : AÇÃO PENAL. CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334). ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). NÃO OFERECIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI N. 9.099/95, ART. 89). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PRESSUPOSTOS LEGAIS SUBJETIVOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO. CONHECIMENTO DA REMESSA. INSISTÊNCIA NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.
1. Trata-se de ação penal instaurada para apurar a ocorrência do crime de contrabando previsto no art. 334 do Código Penal.
2. O Procurador da República oficiante, ao oferecer a denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95 em relação a um dos investigados, por entender inexistentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação de regência. O Juiz Federal, no entanto, reconheceu ser o caso de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Por esta razão, determinou a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, por analogia ao artigo 28 do CPP.
3. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve a análise de pressupostos subjetivos.
4. No mérito, tem-se que assiste razão ao Procurador da República, pois os pressupostos subjetivos e objetivos previstos na Lei n. 9099/95 e no Código Penal não são favoráveis à concessão do benefício da suspensão condicional do processo.
5. No que se refere aos antecedentes, ressalte-se que no contexto dos pressupostos que autorizam o *sursis* também se inserem os fatos anteriores, de qualquer natureza, da vida do réu, e não apenas a reincidência. Assim, a existência de registro de ocorrência policial e de sentenças extintivas de punibilidade em desfavor do investigado inviabilizam o oferecimento da suspensão condicional do processo.
6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que *"O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado" (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006)*
7. Insistência no oferecimento da denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

012. Processo : 1.16.000.000391/2012-99 Voto: 3509/2012 Origem:
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE FALSIFICAÇÃO E DE USO DE DOCUMENTO DE FALSO (CP, ARTIGOS 297 E 304). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DESTA 2ª CCR). DOCUMENTO DE UNIVERSIDADE FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109-IV). NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de falsificação e de uso de documento falso (CP, art. 297 e 304), por professor que apresentou para instituição privada de ensino superior certidão falsa de universidade federal que certifica a conclusão do curso de Mestrado em Ciências Políticas.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição por entender que os fatos narrados não demonstram haver eventual crime em detrimento da União ou de qualquer de suas entidades.
3. Há ofensa a interesse federal, pois consta dos autos que o investigado apresentou certidão falsa de universidade federal certificando que ele "*concluiu o Programa de Pós-Graduação, em Nível de Mestrado, em Ciência Política, realizado no período de fevereiro de 1992 a dezembro de 1994, tendo defendido a Dissertação de Mestrado em agosto de 1995, devidamente aprovada pela banca examinadora*". Estas informações estão em completo descompasso com o que restou consignado em documento apresentado pela universidade federal no sentido de que o investigado não foi aprovado no mestrado e que havia se desligado do curso em fevereiro de 1995.
4. Assim, a atribuição é do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 109-IV da Constituição Federal, pois houve ofensa a interesse de entidade da União.
5. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

013. Processo : 1.34.015.0000101/2012-20 Voto: 3511/2012 Origem: PRM/Rio Preto/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental consistente em transportar 11,480m³ de madeira serrada sem licença válida outorgada pela autoridade competente (Lei n. 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

014. Processo : 1.20.000.000187/2012-45 Voto: 3512/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de ameaça praticado na *internet* contra particulares seguidores de um *blog* (CP, art. 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

015. Processo : 1.34.010.000040/2012-41 Voto: 3513/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima via *web*. Crime de ameaça (CP, art. 147) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

016. Processo : 1.15.000.002125/2011-57 Voto: 3514/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime contra a ordem econômica (art. 1º - inc. I da Lei nº 8.176/91). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 desta 2ª CCR). Comercialização de combustível fora das especificações exigidas pela ANP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

017. Processo : 1.22.000.003464/2011-16 Voto: 3515/2012 Origem: PRM/São João Del Rei/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.176/91). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 desta 2ª CCR). Comercialização de combustível fora das especificações exigidas pela ANP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

018. Processo : 1.30.001.000016/2012-60 Voto: 3516/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando uma série de irregularidades policiais, todas relativas à atuação de policiais civis e militares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

019. Processo : 1.34.002.000023/2012-11 Voto: 3517/2012 Origem: PRM/Araçatuba/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes de calúnia, de difamação e de injúria (CP, artigos 138, 139 e 140) praticados em rede social na *internet (Facebook)* contra vereador de município do estado de São Paulo. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

020. Processo : 1.34.001.001390/2012-33 Voto: 3518/2012 Origem:PR/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível estelionato praticado pela *internet* em detrimento de particular (CP, art. 171). Suposta fraude eletrônica com intuito induzir as pessoas a fornecerem seus dados e senhas pessoais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

021. Processo : 1.23.003.000394/2010-04 Voto: 3519/2012 Origem: PRM/Altamira/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito Civil Público. Suposta invasão de propriedade rural privada. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Informações contidas nos autos revelam que a referida área é de propriedade exclusivamente privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

022. Processo : 1.34.010.000812/2011-63 Voto: 3520/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Ementa	:	Peças de informação. Representação noticiando a ocorrência de crime de fraude no Programa Nota Fiscal Paulista, por representantes de escritório de contabilidade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Programa criado pelo Governo do Estado de São Paulo (Lei nº 12.685/07). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
023.	Processo	:	1.20.000.001329/2011-19 Voto: 3521/2012 Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação. Representação de particular noticiando possíveis crimes de ameaça (CP, art. 147) e contra a sua honra em um perfil falso criando na rede social *Orkut*. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de legitimidade ativa do Ministério Público Federal para deflagrar a respectiva ação penal. Inexistência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação de declínio.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
024.	Processo	:	1.23.000.000495/2011-88 Voto: 3522/2012 Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei n° 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado n° 32 desta 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
025.	Processo	:	1.30.001.000151/2012-13 Voto: 3523/2012 Origem: RJ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de estelionato praticado por corretor de seguro contra particular (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
026.	Processo	:	1.20.000.001055/2010-79 Voto: 3524/2012 Origem: MT
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Supostas irregularidades na gestão de regime de previdência de servidor público estadual. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

027.	Processo	:	1.00.000.002816/2012-64 Voto: 3525/2012 Origem: PR/PR
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças informativa criminal. Representação Fiscal para fins penais. 1) Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. 2) Crime de violação de direito autoral (CP, art. 184 - §2º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de conexão com delito que cause ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Púbico Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
028.	Processo	:	1.35.000.000284/2012-13 Voto: 3526/2012 Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de informação. Supostas fraudes no "Programa Minha Casa Minha Vida" e em outros programas do Sistema Financeiro Habitação no interior do estado de Sergipe. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. *Bis in idem.* Homologação de arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
029.	Processo	:	1.34.001.001123/2011-85 Voto: 3527/2012 Origem: PRM/Guarulhos/SP
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Inquérito civil público. Crimes contra a administração pública (CP, artigos 317 e 333) e de falsidade documental (CP, artigos 299 e 304). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de ação judicial que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. *Bis in idem.* Homologação de arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
030.	Processo	:	1.00.000.002976/2012-11 Voto: 3528/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	1. Peças de informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 2. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. 3. Homologação de arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
031.	Processo	:	1.10.000.000137/2012-12 Voto: 3529/2012 Origem: PR/AC
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de crime de Patrocínio Simultâneo ou Tergiversação (CP, art. 355). Notícia de atuação simultânea de advogado na defesa de interesses do reclamante e reclamado em processo trabalhista. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Não caracterização de interesses antagônicos. A ausência de ato processual que evidencie a defesa de interesses diversos na mesma causa exclui a tipicidade do delito de Patrocínio Simultâneo ou Tergiversação. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
032.	Processo	:	1.28.200.000003/2011-11 Voto: 3530/2012 Origem: PRM/Caicó/RN
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade na gestão de valores do PDE, PDDE e do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO por presidente de Conselho Escolar de escola municipal localizada em município do Rio Grande do Norte. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
033.	Processo	:	1.22.006.000026/2012-27 Voto: 3531/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peça informativa criminal instaurada a partir de denúncia anônima relatando o cometimento do crime de prevaricação por agente de Polícia Rodoviária Federal (CP, art. 319). A conduta teria consistido em orientar seus subordinados a não aplicarem multas aos veículos de propriedade da Prefeitura de município do estado de Minas Gerais que estivessem em situação irregular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). As testemunhas ouvidas em processo disciplinar foram unânimes em afirmar a inexistência de notícias de que o agente de polícia ora investigado tenha impedido a fiscalização ou a autuação de veículos do município. O conjunto probatório denota a impossibilidade de se ouvir outras testemunhas, sobretudo em razão do decurso de tempo desde à suposta ocorrência dos fatos (dezembro/2006). Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
034.	Processo	:	1.20.000.000971/2010-91 Voto: 3532/2012 Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal consistente no pagamento de comissão a corretores de imóveis que indicam clientes interessados em obter financiamento imobiliário naquela instituição. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A conduta do agente financeiro decorre de contrato particular e se encontra afeta ao exercício regular de atividade empresarial. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
035.	Processo	:	1.24.000.001404/2011-94 Voto: 3533/2012 Origem:PR/PB
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade em agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consistente na recusa injustificada em fornecer a segurado da Previdência Social cópia integral de seu processo administrativo de concessão de aposentadoria. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligência. O gerente da agência do INSS, onde supostamente teria ocorrido a recusa, apresentou informação e documentos ao MPF em que comprova que as providências para atender à solicitação do segurado foram devidamente adotadas. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
036.	Processo	:	1.25.002.002858/2009-19 Voto: 3534/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades consistentes na dispensa e recontratação de empregados com a suposta finalidade de fraudar direitos trabalhistas e o seguro-desemprego. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a investigada e o Ministério Público do Trabalho. Em diligência, Auditores-Fiscais do Trabalho constataram que a empresa encerrou suas atividades, não havendo indícios de atividades desenvolvidas por trabalhadores. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
037.	Processo	:	1.04.004.000001/2012-61 Voto: 3535/2012 Origem: PR/PR
	atora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informações. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º, inc. I). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Existência de ação judicial (2006.70.15.000938-4) que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
038.	Processo	:	1.34.010.000084/2012-71 Voto: 3536/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis crimes de injúria referente à raça, incitação ao crime e apologia de crime (CP, arts. 140, § 3º, 286 e 287). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Existência de outros procedimentos investigatórios que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
039.	Processo	:	1.05.000.001238/2011-81 Voto: 3537/2012 Origem: PRR 5ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta apropriação indevida de açude pertencente ao DNOCS, por Prefeito Municipal. Revisão de arquivamento (LC nº 73/95, art. 62 - IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve solicitação de deflagração de ação penal referente aos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
040.	Processo	:	1.30.001.006163/2011-62 Voto: 3538/2012 Origem: PRM/São Pedro da Aldeia/RJ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de corrupção passiva praticado por fiscais da Receita Federal. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Existência de procedimento administrativo (1.30.009.000160/2010-64)) que apura os mesmo fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
041.	Processo	:	1.04.000.002027/2006-36 Voto: 3539/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de malversação de verbas públicas federias (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º, inc. III) referentes ao Convênio n. 1522/2005 (SIAFI n. 542780), firmado entre município do estado de Santa Catarina e o Fundo Nacional de Saúde - FNS, cujo objeto é a "Construção de Unidade de Saúde no Bairro da Praça". Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Constata-se que houve bloqueio e devolução total dos recursos transferidos. Ausência de prejuízo a bens ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas e fundacionais. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

042. Processo : 1.04.004.000262/2007-14 Voto: 3540/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social de Combate à Fome/Coordenadoria-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social e Município, tendo por objeto a "Construção de Centro de Assistência da Pessoa Portadora de Deficiência e Família". Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Não constatação de qualquer irregularidade. Ausência de indícios da prática de crime do Decreto-lei nº 201/67. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

043. Processo : 1.02.002.000077/2011-09 Voto: 3541/2012 Origem: PRR 2ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas irregularidades praticadas por prefeito municipal na aplicação de recursos federais recebidos por meio de convênio firmado com o Ministério do Esporte (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º). Revisão de arquivamento (Revisão de arquivamento LC nº 75, art. 62 - IV). Inexecução total do aludido objeto. Restituição integral dos recursos públicos federais repassados. Prestação de contas aprovadas. Ausência de dano ao erário. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

044. Processo : 1.33.002.000335/2011-72 Voto: 3558/2012 Origem: PRM/Chapecó/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes contra a honra de reitor de universidade federal praticados via *e-mail*. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Informações de que pessoa não identificada estaria enviando mensagem via *e-mail* a vários deputados estaduais com informações, críticas e denúncias sobre situações ocorridas na universidade, causando prejuízo à imagem da universidade e de seu reitor. Diligências. O autor do texto tinha por objetivo relatar fatos e irregulares que estariam ocorrendo na universidade, e requerer que sejam investigados para que as medidas cabíveis sejam adotadas. Inexistência do elemento subjetivo do tipo - a intenção de ofender, magoar, macular a honra alheia . Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

045. Processo : 1.24.000.000585/2008-36 Voto: 3542/2012 Origem: PR/PB
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime contra a ordem tributária (art. 1º, I da Lei nº 8.137/90). A conduta consistiu na dedução de despesas médicas não realizadas em declaração de ajuste do imposto de renda. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligência junto à Receita Federal. Crédito tributário constituído. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 9º, § 2°, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

046. Processo : 1.20.000.000607/2008-15 Voto: 3543/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Realização de diligência no Juízo Trabalhista, que informou a recolhimento integral da contribuição previdenciária. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 69 da Lei n. 11.941/09. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

047. Processo : 1.17.000.000667/2007-34 Voto: 3544/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo criminal instaurado para apurar a ocorrência de crimes contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 1º, incisos I e II). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Diligências na Receita Federal. Créditos tributários constituídos. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 69 da Lei n. 11.941/09. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

048. Processo : 1.25.000.000750/2010-37 Voto: 3545/2012 Origem:PR/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar procedimento da Receita Federal no caso de apreensão de medicamentos de uso proibido e/ou controlados no país. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Membros do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e da Receita Federal firmaram acordo interinstitucional com objetivo de sanar as irregularidades, sobretudo no que diz respeito à destinação (destruição) dos remédios apreendidos com vistas à preservação da prova penal. Cumprimento do objeto. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

049. Processo : 1.15.000.002191/2011-27 Voto: 3546/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 64 da Lei n° 9.605/98, consistente na construção de casa em área de preservação permanente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Diligências. Área não pertencente à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

050. Processo : 1.15.000.000234/2012-11 Voto: 3547/2012 Origem: CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato praticado em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CP, art. 171, §3º). A conduta teria consistido no recebimento indevido do benefício previdenciário de aposentadoria após a morte do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constata-se que o benefício, à época de sua concessão, foi deferido regularmente, com a apresentação de todos os documentos necessários e atendimento às exigências legais. Ausência de uso de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento para fins de induzir ou manter em erro o INSS. Acompanhamento deficiente do benefício pela entidade previdenciária. Registre-se, ainda, que o cartório que lavrou a certidão de óbito, datada do dia do falecimento, tinha o obrigação de comunicar à entidade previdenciária a morte do segurado (Lei n. 8.212/91, art. 68). Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

051. Processo : 1.33.005.000063/2012-61 Voto: 3548/2012 Origem: PRM/Joinville/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de introdução de moeda falsa em circulação (CP, art. 289, §1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). O suposto autor do crime evadiu-se do local após rasgar a cédula em vários pedaços. Fatos que impossibilitaram a realização de perícia necessária à constatação da potencialidade lesiva e a identificação da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

052. Processo : 1.00.000.002977/2012-58 Voto: 3549/2012 Origem: PR/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial. Crime de introdução de moeda falsa em circulação (CP, art. 289, §1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Laudo de Perícia Criminal Federal atestando a veracidade da nota. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

053. Processo : 1.20.000.000211/2009-41 Voto: 3550/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório Criminal. Possível crime de sonegação de tributos (Art. 1º da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante nº 24 - STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

054. Processo : 1.31.000.000213/2012-51 Voto: 3551/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de uso de documento falso (CP, art. 304). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Fatos ocorridos em 2000. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109 - inciso IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

055. Processo : 1.15.000.000298/2012-11 Voto: 3552/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, §3º). Recebimento indevido de benefício previdenciário nos meses de junho a agosto de 1996. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Fato ocorrido há mais de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109-III). Extinção da punibilidade (CP, art. 107-IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

056. Processo : 1.14.004.000177/2011-96 Voto: 3553/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crimes de responsabilidade praticados por ex-Prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º- III e VII). Irregularidades na execução de convênio firmado com a União para a aquisição de veículo automotor. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Constata-se que os fatos ocorreram em 1995. Pena máxima de detenção de 3 (três) anos (Decreto-lei nº 201/67 - §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - inc. IV), já que decorridos mais de 8 (oito) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107 - inc. IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

057. Processo : 1.29.001.000034/2010-09 Voto: 3554/2012 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado para verificar a regularidade do pagamento de prestações relativas ao débito tributário parcelado pelo contribuinte investigado, após o oferecimento da denúncia que deu origem à Ação Penal de n. 2006.71.09.000606-4. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Consta dos autos que a prescrição da pretensão punitiva estatal foi reconhecida nos autos da ação penal. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

058. Processo : 1.11.000.0001521/2011-14 Voto: 3555/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de maus tratos praticado na forma omissiva pelo IBAMA e pelo Corpo de Bombeiros Estadual, e na forma comissiva, por particular (Lei n. 9.605/98, art. 32). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Inexistência de indícios de materialidade delitiva na conduta do IBAMA e do Corpo de Bombeiros Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal quanto ao crime ambiental comissivo praticado por particular. Homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

059. Processo : 1.34.001.008397/2009-81 Voto: 3556/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de violação de segredo de justiça (CP, art. 325). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). O processo cujas informações foram divulgadas ao publico não estava sob segredo de justiça. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

060. Processo : 1.20.000.000687/2008-09 Voto: 3557/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito civil público. Crime cometido por servidores da FUNAI, consistente na aplicação de verbas públicas de forma diversa da estabelecida em lei (CP, art. 315). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 1998 e 2000. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 107-IV c/c o art. 109-VI). Extinção de punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

061. Processo : 1.05.000.000927/2011-79 Voto: 3559/2012 Origem: PRR - 5ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas irregularidades na implementação de ações socioeducativas relativas ao Programa Bolsa Escola, por município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Fatos que não tipificam crimes. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

062. Processo : 1.33.002.000333/2011-83 Voto: 3560/2012 Origem: PRM/Chapecó/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato judiciário (CP, art. 171, §3º). A conduta consistiu em afirmar incorretamente o endereço residencial nos autos de ação judicial cujo objeto era a obtenção de provimento que determinasse ao INSS a concessão de benefício previdenciário à autora ora investigada. (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). O fato imputado à investigada é atípico, porque não há previsão legal do crime de estelionato judiciário. Precedente do STJ (RESP 200600807645, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:29/06/2007 PG:00706). Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
NÃO PADRÃO

063. Processo : 1.11.000.001076/2008-89 Voto: 5066/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS CRIMINAIS. POSSÍVEL DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO PRESENÇA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de peças informativas instauradas para apurar o possível crime eleitoral consistente em suposto oferecimento de cargo temporário na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT em troca da obtenção de favorecimento em campanha eleitoral.
2. O Membro do *Parquet* Eleitoral oficiante promoveu o arquivamento das peças informativas, ao argumento de que a notícia do crime seria demasiadamente genérica, de que as investigações realizadas pela auditoria interna dos Correios não trouxeram elementos aptos a deflagrar a ação penal e de que os fatos narrados já foram objeto de procedimento anteriormente arquivado, no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral.
3. Da análise dos autos, verifica-se que, apesar de genérica a notícia crime, o arquivamento não se justifica, pois os relatórios da auditoria realizada pela própria ECT são conclusivos em afirmar que a aludida contratação precária se deu como forma de favorecimento da campanha eleitoral do antigo candidato e atual prefeito do Município.
4. Logo, se de um lado o noticiante não forneceu detalhes do fato narrado, do outro, a partir da representação por ele formulada, a auditoria da ECT logrou êxito em obter elementos probatórios mínimos a conferir verossimilhança a suas alegações, de modo a justificar maiores investigações por parte do Ministério Público Eleitoral.
5. Não homologação de arquivamento e designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

064. Processo : 1.20.000.000340/2009-39 Voto: 5073/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE EVASÃO DE DIVISAS DECORRENTE DO COMÉRCIO IRREGULAR DE SEMENTES DE ARROZ PELAS EMPRESAS AGROINDUSTRIAL QUERÊNCIAS LTDA, GRUPO ROLIM, MUNDO DOS CEREAIS LTDA E ARMAZÉNS GURI. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA GENERICIDADE DA REPRESENTAÇÃO E NA INEXISTÊNCIA DE CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA ENTRE O COMÉRCIO ILEGAL E CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. FISCALIZAÇÃO NÃO REALIZADA EM TODAS AS EMPRESAS INVESTIGADAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PELA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR SEQUÊNCIA À PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a suposta comercialização de sementes de arroz sem o devido registro nos órgãos competentes e em desacordo com a legislação pertinente.
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, justificando, para tanto, que a notícia do representante é por demais genérica, destituída de elementos mínimos concretos aptos a desencadear uma investigação e que, à primeira vista, não há uma consequência necessária entre o comércio ilegal de sementes e crime contra a ordem tributária.
3. Da análise dos autos, verifica-se que é prematuro o arquivamento do feito, pois algumas das empresas investigadas sequer possuem inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, além de não terem sido objeto de fiscalização pelo órgão competente, a fim de averiguar a existência ou não do comércio ilegal de sementes.
4. Designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

065. Processo : 1.34.010.000453/2011-44 Voto: 5074/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO / CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de Informação instauradas para apurar a prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à apreensão de mercadorias de origem estrangeira desacompanhados da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país.
2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse princípio, haja vista a prática reiterada de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

066. Processo : 1.00.000.002254/2012-59 Voto: 5075/2012 Origem: PRM/Araçatuba-SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME ELETRÔNICO. FURTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR SEQUÊNCIA À PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta subtração eletrônica de valores de conta corrente administrada pela Caixa Econômica Federal.
2. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo arquivamento do feito, alegando, em síntese, falta de justa causa para a persecução penal, alegando a incerteza quanto à autoria delitiva. Houve discordância do Magistrado.
3. Diante do quadro fático narrado nos autos, mostra-se prematuro o arquivamento do presente feito com base ausência de indícios de autoria.
4. Após análise dos elementos colhidos, verifica-se que há dúvida apenas acerca de qual dos investigados acessou a conta corrente para subtração dos valores, questão essa que deve ser esclarecida durante a instrução penal, à luz do contraditório e da ampla defesa.
5. A inexistência de indícios suficientes de autoria delitiva somente deve ser alegada quando, diante da materialidade de um crime, não exista o mínimo de elementos que indiquem quem o praticou - situação que não corresponde ao caso deste inquérito.
6. Designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

067. Processo : 1.00.000.002444/2012-76 Voto: 5076/2012 Origem: PRM/Tubarão-SC
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304, CP) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e de uso de documento falso (art. 304, CP) praticados em desfavor de Junta Comercial, mediante a inserção de declaração falsa em Alteração de Contrato Social de empresa.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.
3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão vinha se manifestando pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais.
4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, consequentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
5. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federais, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data::12/11/2009).
6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços de registro de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais afeta interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Industria e Comércio, que são órgãos federais.
7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

068. Processo : 1.33.002.000187/2011-96 Voto: 5077/2012 Origem: PRM/Chapecó-SC
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) POR MEIO DE RADIOFREQUÊNCIA. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O agente que explora serviço de comunicação multimídia (SCM) sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
2. O princípio da insignificância não é aplicável aos casos de exploração irregular ou clandestina de radiofrequência destinada à prestação de serviço de comunicação multimídia.
3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

069. Processo : 1.00.000.002794/2012-32 Voto: 5078/2012 Origem: JF/PI
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. O agente que opera emissora de rádio sem a devida autorização do poder público comete o crime descrito no art. 183 da Lei 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/97 é de 4 (quatro) anos, não se pode falar em prescrição, uma vez que o prazo prescricional é de 8 (oito) anos e teve o seu curso inicial em 2007.
3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

070. Processo : 1.00.000.002754/2012-91 Voto: 5079/2012 Origem: JF/BA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO. ART 109, INC. IV, DO CP. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
2. Como o fato sob exame teve a permanência cessada em 18/05/2007, a pretensão punitiva do Estado não foi fulminada pela prescrição, uma vez que o crime em questão é apenado com 2 a 4 anos de detenção, mas ainda não decorreram 8 (oito) anos desde a data do fato, conforme dispõe o art. 109, inciso IV, do Código Penal.
3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

071. Processo : 1.34.006.000081/2011-15 Voto: 5080/2012 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 2º, II. DA LEI 8.137/90. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a prática, em tese, do crime descrito no art. 2º, II da Lei nº 8.137/90.
2. O MPF promoveu o arquivamento em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Discordância do Juiz Federal, por entender que o aludido delito é omissivo-material e só se constitui com o lançamento definitivo do tributo,
indeferindo o pedido de arquivamento.
3. Imprescindibilidade da constituição definitiva do crédito tributário para a fluência do prazo prescricional.
4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

072. Processo : 1.00.000.014845/2011-98 Voto: 5081/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 288, C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM R$ 1.288,72. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
2. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

073. Processo : 1.00.000.002807/2012-73 Voto: 5082/2012 Origem: PR - AMAPÁ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 52 DA LEI Nº 9.605/98. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO NÃO FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. FALTA DE JUNTADA DO IPL Nº 092/2010 AOS AUTOS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1 Pedido de arquivamento que não se encontra devidamente fundamentado, carência das diligências necessárias e ausência de qualquer documento atinente ao IPL nº 092/2010, citado na promoção do Procurador da República oficiante.
2 Com efeito, não há como se aferir se os fatos ali investigados são exatamente os mesmos averiguados no presente feito, e se há crime, além das infrações administrativas.
3. Cumpre ainda ressaltar que, embora os autos em tela tratem de autos de infração relativos aos anos de 2009 e de 2011, tudo indica que o pedido de arquivamento cinge-se somente aos primeiros, eis que não se mostrou conclusivo quanto aos
últimos, de modo a revelar pendências relativas à persecução penal.
4. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

074. Processo : 1.00.000.002413/2012-15 Voto: 5083/2012 Origem: PRM/Cachoeiro do Itapemirim-ES
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28. POSSÍVEL CRIME DE EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS MINERAIS (ARTS. 55 E 60 DA LEI N. 9.605/98). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 55 e 60 da Lei n. 9.605/98 ou no art. 2º da Lei n. 8.176/91, consistente na extração de recursos minerais sem licença do órgão competente.
2. O Procurador da República requereu o arquivamento após a constatação de que o investigado já teria respondido a outro procedimento criminal anterior, instaurado para apurar o mesmo fato e arquivado após o cumprimento integral da transação penal, perante a Justiça Estadual.
3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o arquivamento por entender que a transação penal abrangeu tão somente as condutas previstas no art. 55 e 60 da Lei n. 9.605/98, sem que fosse apreciado o possível crime previsto no art. 2º da Lei n. 8.176/91, de competência da Justiça Federal.
4. Verifica-se que tanto o atual inquérito policial quanto o procedimento investigatório criminal estadual já arquivado possuem, de fato, objeto idêntico de investigação, relacionado à instalação de obra potencialmente poluidora e extração ilegal de granito.
5. O tipo penal previsto no art. 55 da Lei 9.605/98 descreve a conduta de *"executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida"*. Por sua vez, o
tipo previsto no art. 2º da Lei n. 8.176/91 a conduta de *"explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo"*.
6. Mesmo diante da existência de diferenças sutis entre ambos os tipos penais, deve-se considerar que, no processo penal, o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não de sua tipificação legal.
7. Desse modo, tendo em vista que o investigado já cumpriu todas as condições impostas pela transação penal, em relação ao mesmo contexto fático, deve-se reconhecer a extinção da punibilidade, independentemente do juízo processante ou do tipo penal que lhe fora imputado.
8. Eventual erro estatal, seja em relação à tipificação do delito ou ao juízo competente, não pode ser considerado em prejuízo do réu, fazendo renascer sobre ele uma pretensão punitiva que já foi extinta.
9. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

075. Processo : 1.00.000.011298/2011-99 Voto: 5084/2012 Origem: JF - PAULO AFONSO/BA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. O agente que opera emissora de rádio sem a devida autorização do poder público comete o crime descrito no art. 183 da Lei 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
2. O crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é classificado como crime de perigo abstrato, pelo que dispensa a comprovação de qualquer dano, presumindo-se o perigo.
3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

076. Processo : 1.17.000.000199/2012-65 Voto: 5085/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 20 DA LEI N. 4.947/66 E NO ART. 173, §3º, DO CP. ATIPICIDADE DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP ESTADUAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei n. 4.947/1966 e de estelionato qualificado, previsto no art. 171, §3º, do CP.
2. Suposta venda irregular de parte de um lote recebido pelo INCRA em razão do Plano Nacional de Reforma Agrária.
3. Atipicidade de conduta em relação ao comprador, uma vez que o tipo penal previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei n. 4.947/1966 exige a efetiva invasão da terra (apoderar-se violentamente, ocupar à força, conquistar), e não a mera ocupação mediante contrato de compra e venda.
4. Atipicidade de conduta em relação à vendedora, uma vez que, apesar do descumprimento de cláusula de contrato celebrado com o Incra (por ter vendido parte de seu lote), não houve nenhum prejuízo à autarquia ou à União. Isso porque o Incra continua a ser proprietário dos terrenos, pois o instrumento pelo qual ele autoriza a ocupação do lote não constitui transferência de domínio, mas tão somente a sua posse, que também pode ser retomada pela autarquia.
5. Possibilidade da ocorrência apenas do crime de estelionato em detrimento do comprador da parcela, diante do fato de que o domínio do lote nunca lhe poderá ser transferido e a posse é precária e irregular.
6. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

077. Processo : 1.00.000.002963/2012-34 Voto: 5086/2012 Origem: PRM/Sinop-MT
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Inquérito Policial. Suposta falsidade documental de guias florestais de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Revisão de declínio. Ausência de elementos capazes de atrair a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

078. Processo : 1.15.000.001672/2011-15 Voto: 5088/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime contra o Sistema Financeiro nacional. Ausência de adequação dos fatos narrados aos tipos penais descritos na Lei 7.492/86. Presença de indícios de crimes contra as relações de consumo e contra a administração pública estadual. Inexistência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

079. Processo : 1.34.007.000320/2011-27 Voto: 5089/2012 Origem: PRM/Marília-SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de violências (física, moral e psicológica) praticadas por particular contra sua ex-esposa e inadequações nas condutas de policiais civis e militares. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

080. Processo : 1.34.001.002978/2011-23 Voto: 5090/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima de possível crime contra criança, consistente em submetê-la a constrangimento por meio de publicação de vídeo na internet (art. 232, ECA). Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

081. Processo : 1.00.000.002412/2012-71 Voto: 5091/2012 Origem: PRM/Juazeiro do Norte-CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Inquérito policial. Possível crime contra a honra previsto nos arts. 139 e 140 do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inclusão de fotos nitidamente forjadas de adolescente, insinuando falsamente sua nudez, com o objetivo de difamá-la e injuriá-la, por meio de alegações de que ela seria prostituta. Objetivo exclusivo de ferir a honra da vítima. Ausência de cenas verídicas de exploração de crianças e adolescentes. Imagens grosseiramente contrafeitas. Inexistência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

082. Processo : 1.29.002.000057/2012-67 Voto: 5092/2012 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Possível crime contra a economia popular (art. 2°, IX, Lei 1.521/51). Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Súmula 498, STF. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

083. Processo : 1.34.001.007520/2011-61 Voto: 5093/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia de possíveis crimes de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) e de assédio sexual (art. 216-A, CP) praticados por "cartolas" nas categorias de base de clubes de futebol profissional. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
084.	Processo	:	1.34.001.001204/2011-85	Voto: 5094/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia anônima de possível crime de injúria racial (art. 140, §3º, CP) por meio de sala de bate-papo virtual na internet. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
085.	Processo	:	1.20.000.000316/2009-08	Voto: 5095/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Notícia de possíveis irregularidades em cursos realizados pelo Senai, decorrentes de convênio celebrado entre essa instituição e o Estado de Mato Grosso. Revisão de declínio (Enunciado n° 33, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
086.	Processo	:	1.00.000.002384/2012-91	Voto: 5096/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito. Revisão de declínio (Enunciado n° 33, 2ªCCR). Notícia de possíveis ilicitudes na gestão de recursos de órgão estadual. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
087.	Processo	:	1.23.003.000359/2011-68	Voto: 5097/2012	Origem: PRM/Altamira-PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
088.	Processo	:	1.23.002.000504/2009-04	Voto: 5098/2012	Origem: PRM/Santarém-PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possíveis crimes ambientais (art. 46, parágrafo único e art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Venda de madeira sem licença válida para todo o tempo de viagem e prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
089.	Processo	:	1.00.000.002974/2012-14	Voto: 5099/2012	Origem: PRM - ALTAMIRA / PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Representação noticiando supostos crimes e irregularidades praticados na atual administração do Município de Vitória do Xingu/PA, consistentes em possíveis desvios de recursos e crime eleitoral relacionado com a possível compra de votos mediante a distribuição de cestas básicas. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitora da 1ª Região para apuração do crime eleitoral supostamente praticado pelo prefeito.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
090.	Processo	:	1.23.000.002404/2011-49	Voto: 5100/2012	Origem: PR-PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
091.	Processo	:	1.34.002.000005/2012-21	Voto: 5101/2012	Origem: PRM/Araçatuba-SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de esbulho possessório, previsto no art. 161, §3º, do Código Penal. Ocupação clandestina da residência privada da noticiante. Imóvel adquirido por meio de instrumento particular de compra e venda celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e a noticiante, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida. Delito cometido em detrimento de interesse possessório estritamente particular, sem que houvesse nenhum prejuízo direto ou indireto à CEF. Existência de cláusula contratual em que o Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela CEF, "declara, solenemente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexiste a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde por ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias...". Ausência de elementos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
092.	Processo	:	1.00.000.003049/2012-19	Voto: 5102/2012	Origem: PR - MINAS GERAIS
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possível crime de apropriação indébita praticado por advogada, contra particular, no curso de processo judicial. Revisão de declínio (Enunciado n° 33, 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
093.	Processo	:	1.00.000.002965/2012-23	Voto: 5103/2012	Origem: PR - SINOP-MT
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Inquérito policial. Possível crimes previstos no art. 171, §3º, e no art. 299 do Código Penal. Revisão de declínio (Enunciado n° 33, 2ªCCR). Suposta inscrição fraudulenta em programa de reforma agrária gerenciado pelo Estado de Mato Grosso e realizado em terras de sua propriedade. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
094.	Processo	:	1.15.000.000157/2012-07	Voto: 5104/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime militar de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar. Suposto delito praticado por autoridade militar no exercício de suas atividades. Deixar de publicar ato administrativo em boletim interno, valendo-se de superioridade hierárquica, a fim de prejudicar situação de outrem. Ausência de atribuições do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

095.	Processo	:	1.15.000.001904/2011-35	Voto: 5087/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Representação. Suposta ameaça de particulares, por influência de membros do MPF, contra advogado, nas instalações da sede da justiça do trabalho. Feito manifestamente motivado por rusga do representante contra os membros do *Parquet*. Idêntica representação apresentada no Ministério Público Estadual. Inexistência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União, bem como de envolvimento de agente que detenha foro por prerrogativa de função na Justiça Federal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
096.	Processo	:	1.24.001.000206/2008-06	Voto: 5105/2012	Origem: PRM/Sousa-PB
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do CP), praticado por gestores do Município de Santa Cruz/PB. Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei n. 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
097.	Processo	:	1.04.004.000246/2011-16	Voto: 5106/2012	Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Guanaíba/RS e o Ministério do Esporte. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Devolução integral dos recursos, devidamente corrigidos. Aprovação da prestação de contas. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
098.	Processo	:	1.04.000.000405/2006-47	Voto: 5107/2012	Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Bela Vista do Paraíso/PR e o Ministério da Saúde - Diretoria Executiva do Fundo Nacional da Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Convênio cancelado. Devolução integral dos recursos, devidamente corrigidos. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
099.	Processo	:	1.04.004.000462/2010-72	Voto: 5108/2012	Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Cachoeirinha/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Conclusão do objeto do Convênio e apresentação da prestação final de contas dentro do prazo. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
100.	Processo	:	1.15.000.000264/2012-27	Voto: 5109/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de contrabando (art. 334,CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Importar bem cuja importação é proibida, estando, porém, amparado por liminar em mandado de segurança. Não configuração do crime. Pena máxima de 4 (quatro) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Fatos ocorridos antes de 2002. Ainda que se entendesse pela tipicidade da conduta a pretensão punitiva estatal já estaria prescrita. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
101.	Processo	:	1.34.001.001871/2011-68	Voto: 5110/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia de crime de abuso de autoridade. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). O cumprimento do mandado de prisão realizado pela Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos e a sua formalização se deram de forma regular, obedecendo aos procedimentos legalmente previstos. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

102.	Processo	:	1.20.000.000046/2012-22	Voto: 5111/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Relatório de fiscalização visando à erradicação do trabalho escravo. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). A equipe de fiscalização não constatou irregularidades. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
103.	Processo	:	1.11.000.000004/2009-03	Voto: 5112/2012	Origem: PR/AL
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças Informativas Criminais. Notícia de abuso de poder econômico e político por Prefeita do Município de Piranhas/AL. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). A Promotoria Eleitoral já adotou as medidas cíveis pertinentes. Inexistência de fatos típicos. Ausência de elementos mínimos a ensejar justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
104.	Processo	:	1.34.001.006356/2010-93	Voto: 5113/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Suposta prática de fraude processual, estelionato e prevaricação. Ausência de elementos mínimos a ensejar justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
105.	Processo	:	1.30.019.000146/2009-16	Voto: 5114/2012	Origem: PRM/Teresópolis-RJ
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de Termo Circunstanciado, já arquivado judicialmente, versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
106.	Processo	:	1.34.001.008536/2010-18	Voto: 5115/2012	Origem: PR-SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Inquérito civil público. Possível crime de venda e tráfico de animais silvestres por meio de sítio eletrônico virtual (art. 29, §1º, III, da Lei n. 9.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Constatação de que já foi instaurado um inquérito policial para apurar o mesmo fato. *Bis in idem*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
107.	Processo	:	1.28.000.000260/2012-91	Voto: 5116/2012	Origem: PR/RN
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia de roubo em agência dos Correios e Banco Postal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
108.	Processo	:	1.00.000.002745/2012-08	Voto: 5117/2012	Origem: PRM/Niterói-RJ
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Imputação falsa de crime a juiz federal. O fato já foi objeto de denúncia, oferecida em 2011. *Bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
109.	Processo	:	1.22.006.000023/2012-93	Voto: 5118/2012	Origem: PR/MG
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Agente de Polícia Rodoviária Federal. Suposta exigência de pagamento de propina para não aplicar multa. Inexistência de indícios mínimos de materialidade delitiva, uma vez que as únicas testemunhas que presenciaram o fato foram as próprias vítimas. Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
110.	Processo	:	1.34.001.003935/2011-65	Voto: 5119/2012	Origem: PRM/Guarulhos-SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) e/ou falta funcional praticado, em tese, pelo Delegado-Chefe da Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Verificou-se que o Delegado deu o devido cumprimento à determinação exarada pelo juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campinas. Não caracterização de conduta criminosa. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
111.	Processo	:	1.24.000.000128/2011-47	Voto: 5120/2012	Origem: PR/PB
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Requerimento de pensão por morte por esposas e filhos do *de cujus*. Ausência de indícios de que a segunda esposa soubesse que o falecido já era casado. Inexistência de fraude e de vantagem indevida. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
112.	Processo	:	1.15.000.000237/2012-54	Voto: 5121/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de 3 parcelas de benefício previdenciário, após o óbito do beneficiário, por sua genitora, pessoa humilde e de pouca instrução. Manifesta ausência de dolo. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
113.	Processo	:	1.24.000.001349/2011-32	Voto: 5122/2012	Origem: PR/PB
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento por terceiro de "aposentadoria por idade" de titular falecido. O saque efetuado, embora tenha se dado em momento posterior à morte da titular do benefício, referia-se à período em que ela ainda estava viva. A responsável pelo saque tinha a consciência de estar agindo corretamente, pois sabia que o valor era devido a de cujus. Ausência de dolo. Inexistência de fraude e de vantagem indevida. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
114.	Processo	:	1.20.000.001549/2011-34	Voto: 5123/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O depoimento das testemunhas não teria aptidão para influenciar a resolução do mérito. Ausência de potencialidade lesiva na conduta dos investigados. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
115.	Processo	:	1.17.001.000151/2011-66	Voto: 5124/2012	Origem: PRM/Cachoeiro de Itapemirim-ES
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299, parágrafo único, CP) praticado por policial rodoviário federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima de 3 (três) anos e 6 (seis) meses. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Fatos ocorridos em 1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
116.	Processo	:	1.30.011.002225/2011-48	Voto: 5125/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de inutilização de edital ou de sinal (art. 336, CP), consistente em encobrimento de lacres e faixa oficial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima de 1 (um) ano. Prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Fatos ocorridos em 2005. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Não caracterização do crime de desobediência. Cominação expressa de sanção civil. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
117.	Processo	:	1.15.000.000387/2012-68	Voto: 5126/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Fatos ocorridos em 2004. O investigado possui mais de 70 (setenta) anos. Incidência do art. 115 do Código Penal. Redução pela metade do prazo prescricional. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
118.	Processo	:	1.00.000.002817/2012-17	Voto: 5127/2012	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal (art. 1°, incs. I, II e VII do Decreto-Lei 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Prazo para prestação de contas: 03/01/1996. Pena máxima de 12 (doze) anos. Prazo prescricional de 16 (dezesseis) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
119.	Processo	:	1.23.000.001667/2011-31	Voto: 5128/2012	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possíveis crimes previstos no art. 171, §3º, do Código Penal e no art. 20 da Lei n. 7.492/86. Irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses e de 6 (seis) anos, respectivamente. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Fatos ocorridos em 1993. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
120.	Processo	:	1.24.000.000614/2011-65	Voto: 5129/2012	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Representação anônima noticiando suposta prática de prevaricação e de desacato. Desavença de índole manifestamente privada envolvendo servidores públicos da UFPB. Atipicidade das condutas narradas. Arquivamento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
121.	Processo	:	1.15.000.000044/2012-01	Voto: 5130/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Violação ao art. 3º, IV, da Lei 9.847/99, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de abastecimento nacional de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências. Ilícito meramente administrativo, alheio à tutela jurídica penal. Indícios remanescentes de crime de desobediência (CP, art. 330). Ocorrência de prescrição, nos moldes do art. 109, VI, do CP. Arquivamento. Homologação.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
122.	Processo	:	1.04.000.000397/2006-39	Voto: 5131/2012	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Xavantina/SC e o Ministério do Esporte/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/ME. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio cumprido. Apresentação da prestação final de contas dentro do prazo. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
123.	Processo	:	1.20.000.000860/2005-18	Voto: 5132/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Disputa agrária entre particulares no município de Sapezal/MT e outros crimes (estelionato e favorecimento de terras públicas). Desavenças de índole eminentemente privada. Suposto esbulho de terra pública federal acontecido em períodos anteriores a 1983. Prescrição. Arquivamento. Homologação.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

124.	Processo	:	1.31.000.000541/2010-96	Voto: 5133/2012	Origem: PR/RO
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Pagamento das contribuições sociais nos próprios autos da reclamações trabalhistas, já arquivadas. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
125.	Processo	:	1.15.000.001320/2009-45	Voto: 5134/2012	Origem: PR-CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime ambiental previsto no art. 54, §2º, IV, da Lei n. 9.605/98. Possível ocupação indevida de terreno de praia, dificultando ou impedindo o seu uso público. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Confecção de laudo técnico pelo Ibama afirmando que o terreno ocupado está localizado em uma área urbanizada, sem ocupar área de praia e sem interferir o seu acesso livre. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
126.	Processo	:	1.15.002.000005/2012-86	Voto: 5135/2012	Origem: PRM/Juazeiro do Norte-CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório, previsto no art. 356 do CP. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Pessoa que, após ter sido induzida em erro, teria entregue um documento com informações previdenciárias pessoais a uma terceira pessoa com intenções suspeitas. Diligências. Constatação de que o documento não possuía valor probatório, nem possibilitaria saque de benefício previdenciário, tratando-se apenas de papel com orientações, entregue aos segurados após as audiências de conciliação da Justiça do Trabalho. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		
127.	Processo	:	1.20.000.000522/2006-67	Voto: 5136/2012	Origem: PRM/Sinop-MT
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de fraude à licitação pública, previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/93, e de aplicação indevida de verbas públicas, previsto no art. 1, III, do Decreto-Lei n. 201/67, praticados por ex-prefeito municipal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Irregularidades na realização de licitação pública e na execução do contrato dela decorrente, celebrado para implantação de projetos de irrigação. Fatos ocorridos no ano de 2001. Transcurso de mais de 10 (dez) anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação a ambos os crimes, tendo em vista a pena máxima cominada de 4 (quatro) anos e 3 (três) anos, respectivamente, e o lapso prescricional de 8 (oito) anos. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.		

Dra. Mônica Nicida Garcia
NÃO PADRÃO

128.	Processo	:	1.34.001.002162/2011-08	Voto: 3041/2012	Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE (LEI 8.069/90 - ECA). DIVULGAÇÃO, NA INTERNET, DE MATERIAL CONTENDO PORNOGRAFIA INFANTIL. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROSSEGUIMENTO. 1. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que há indícios de prática de crimes contra crianças ou adolescentes, impondo-se a continuidade das investigações. 2. As fotos constantes dos autos demonstram a existência de indícios suficientes de materialidade a permitir o aprofundamento das investigações. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
129.	Processo	:	1.00.000.001437/2012-57	Voto: 3042/2012	Origem: JF/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL ATENTADO CONTRA A SEGURANÇA DE TRANSPORTE AÉREO. DESLIGAMENTO DAS LUZES DE BALIZAMENTO DA PISTA DE POUSO DURANTE O PROCESSO DE ATERRISSAGEM DE AERONAVE. ART. 261, *CAPUT*, CP. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Inquérito policial. Possível crime do art. 261 do Código Penal. Pessoas encarregadas pela operação da Estação Permissionária de Telecomunicações de Tráfego Aéreo (EPTA), que supostamente teriam promovido o desligamento das luzes de balizamento da pista de pouso durante o processo de aterrissagem. 2. Pedido de declínio de competência formulado pelo *Parquet* Federal. Discordância do magistrado. 3. Bem jurídico de interesse da União atingido, na medida em que o serviço público de navegação aérea é da competência da União Federal, nos termos do que dispõe o art. 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição Federal. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
130.	Processo	:	1.00.000.017500/2011-96	Voto: 3043/2012	Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	AÇÃO PENAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. DENÚNCIA. CONTRABANDO DE CIGARROS. NÃO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 77, II, DO CP. INSISTÊNCIA NA RECUSA MINISTERIAL. 1. Trata-se de ação penal movida em desfavor dos investigados pela prática do crime de contrabando previsto no art. 334, § 1º, "c", do Código Penal, consistente em manter em depósito, para comércio, cigarros de procedência estrangeira e de importação proibida. 2. A Ilustre membro do *Parquet* deixou de oferecer a suspensão condicional do processo por considerar que ausentes requisitos subjetivos para a concessão da benesse. 3. O MM. Juiz, por entender que, em princípio, os réus teriam direito ao benefício da suspensão condicional do processo, remeteu os autos a esta 2ª CCR, aplicando por analogia o art. 28 do CPP. 4. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts.89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. A apreciação negativa da culpabilidade, dos motivos da infração, das circunstâncias e da personalidade do agente impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 5. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
131.	Processo	:	1.00.000.000773/2012-82	Voto: 3044/2012	Origem: JF/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL. ROUBO A VEÍCULO EM SERVIÇO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT. COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUSENTES INDÍCIOS DA AUTORIA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade pela prática do crime de roubo qualificado, previsto no artigo 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal. Roubo a veículo em serviço da ECT que transportava carga posta. 2. Arquivamento em razão da ausência de informação sobre autores do crime, da distância temporal do evento criminoso e da falta de outros vestígios. Autoridade policial concluiu inquérito sem identificar os responsável pelo evento delituoso. 3. Possibilidade de realização de novas diligências, como oitiva de pessoa presente no local do crime e apuração do resultado de outros inquéritos relativos a roubos ocorridos na mesma região, na mesma época, noticiados nos autos. 4.Arquivamento prematuro. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
132.	Processo	:	1.23.000.002231/2011-69	Voto: 3045/2012	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 34, III, DA LEI Nº 9605/98 (TRANSPORTE DE ESPÉCIMES PESCADAS EM PERÍODO DE DEFESO). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A conduta do réu está consubstanciada na prática de crime ambiental previsto no art. 34, III, da Lei nº 9605/98, devido à constatação de que aquele transportava 18 kg de caranguejo Uçá, em período de defeso. 2. Promoção de arquivamento com fundamento na aplicação do princípio da insignificância. Indícios de que o autor do possível delito iria utilizar o produto da pesca para consumo próprio e de sua família. 3. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando que o princípio da insignificância somente deve ser aplicado aos crimes ambientais em casos excepcionais, quando não restar dúvidas acerca da lesão causada ao meio ambiente, o que não ocorre na hipótese dos autos. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
133.	Processo	:	1.00.000.002792/2012-43	Voto: 3046/2012	Origem: PRM - C. DOS GOYTACAZES/RJ
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 34, III, DA LEI Nº 9605/98 (TRANSPORTE DE ESPÉCIMES PESCADAS EM PERÍODO DE DEFESO). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A conduta do réu está consubstanciada na prática de crime ambiental previsto no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9605/98, devido à constatação de que particulares transportavam 190 crustáceos (caranguejos), sendo que 80 deles com carapaça menor 8,0 centímetros. 2. Promoção de arquivamento com fundamento na aplicação do princípio da insignificância. Procurador oficiante, também fundamentou que o fato ocorreu fora do período de defeso. 3. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando que o princípio da insignificância somente deve ser aplicado aos crimes ambientais em casos excepcionais, quando não restar dúvidas acerca da lesão causada ao meio ambiente, o que não ocorre na hipótese dos autos. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
134.	Processo	:	1.22.005.000143/2008-14	Voto: 3047/2012	Origem: JF/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES DE TRABALHO ESCRAVO (CP, ART. 149 DO CP) E CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ARTS. 203, §2º E 207). PRESENTES INDÍCIOS DA MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Presentes fortes indícios da ocorrência do tipo penal descrito no art. 149 do CP, quais sejam, indícios de que os trabalhadores estivessem, no mínimo, sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, o que por si só, justificaria o prosseguimento do feito. 2. Possível prática dos delitos descritos no art. 203, § 2º e no art. 207, ambos do Código Penal. 3. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes. 4. Designação de outro membro do *parquet* federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
135.	Processo	:	1.15.000.001687/2011-83	Voto: 3048/2012	Origem: JF/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS RENDIMENTOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. INDÍCIOS DE CRIME. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO. 1. Procedimento investigatório. Possível enriquecimento ilícito, por suposta incompatibilidade entre os rendimentos e movimentação financeira de servidor de Universidade Federal. 2. Os fatos narrados nos autos podem indicar a possibilidade de sonegação fiscal, prevaricação e peculato, uma vez que o servidor não cumpre seu horário de trabalho, não justifica nem declara a origem dos recursos que transitam em suas contas e, consequentemente, não efetuou o pagamento dos tributos devidos. 3. Necessidade de realização de diligências. Arquivamento prematuro. 4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

136. Processo : 1.22.000.000034/2012-23 Voto: 3049/2012 Origem: PRMG
137. Processo : 1.29.003.000203/2011-63 Voto: 3050/2012 Origem: PRM - NOVO HAMBURGO/RS
138. Processo : 1.34.001.007593/2011-52 Voto: 3051/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL *NÃO* PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA *TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM* DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.
1. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes.
2. Designação de outro membro do *parquet* federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
139. Processo : 1.00.000.017674/2011-59 Voto: 3052/2012 Origem: JF/CE
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI 8.137/90. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. SOBRESTAMENTO.
1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. Redação dada pelo § 4º, do art. 83, da Lei nº 9.430/1996, incluído pela Lei nº 12.382, de 2011.
2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo." (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF).
3. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
140. Processo : 1.11.000.000930/2009-71 Voto: 3053/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. CRIME ELEITORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LC Nº 75/93, ART. 62, IV. NÃO HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peça Informativa Criminal em que se apura a possível colaboração financeira de empresas privadas nas campanhas eleitorais de prefeitos, com a finalidade de receber benefícios em futuras licitações.
2. Promoção de arquivamento. Autos remetidos à 2ª Câmara para fins do art. 62, IV, da LC nº 75/93.
3. Ausência de demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa para a persecução penal.
4. Somente após o exaurimento das diligências capazes de esclarecer o ocorrido, é que o Ministério Público Federal poderá concluir, sem dúvidas, se existem elementos suficientes para deflagrar a Ação Penal ou se deve requerer, de forma segura, o arquivamento do processo.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
141. Processo : 1.20.000.001115/2008-39 Voto: 3054/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LC Nº 75/93, ART. 62, IV. NÃO HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.
1. Procedimento Investigatório Criminal. Promoção de arquivamento. Autos remetidos à 2ª Câmara para fins do art. 62, IV, da LC nº 75/93.
2. Após a conversão do Procedimento Administrativo em Procedimento Investigatório Criminal, nenhuma diligência foi realizada e não há demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa para a persecução penal.
3. Somente após o exaurimento das diligências capazes de esclarecer o ocorrido, é que o Ministério Público Federal poderá concluir, sem dúvidas, se existem elementos suficientes para deflagrar a Ação Penal ou se deve requerer, de forma segura, o arquivamento do processo.
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
142. Processo : 1.02.002.000054/2011-96 Voto: 3055/2012 Origem: PRR - 2ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara para que fossem apuradas possíveis irregularidades de convênios em situação de não prestação de contas, "inadimplência efetiva", "inadimplência suspensa" e "valores a comprovar".
2. A Procuradora Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o SIAFI, o SICONV e o Portal da Transparência, verificou que o
convênio objeto de investigação encontra-se "adimplente".
3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular, ao contrário da conclusão a que chegou o membro oficiante.
4. A simples consulta ao SIAFI, ao SICONV e ao Portal da Transparência não é o bastante para se interromperem as investigações, pois persiste a necessidade de se realizarem diligências perante o próprio órgão convenente, para verificar a real situação do convênio.
5. Isso porque não há garantias de que os dados constantes dos referidos bancos de dados estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio.
6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
143. Processo : 1.00.000.002112/2012-91 Voto: 3056/2012 Origem: PRE/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ELEITORAL. MESÁRIO FALTOSO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E CRIME ELEITORAL. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento para apurar a conduta de mesária, por ter se ausentado, sem justa causa, do serviço eleitoral.
2. O parquet eleitoral entendeu que a conduta da mesária se amoldaria ao tipo previsto no art. 124, §4º do Código Eleitoral, e que não caberia, por falta de previsão legal, a aplicação cumulativa do disposto no art. 344 do mesmo diploma legal.
3. O Juiz entendeu que há, também, o crime tipificado no art. 344 do Código Eleitoral.
4. As responsabilidades disciplinar, civil e penal são independentes entre si e as sanções correspondentes podem se cumular. A se considerar inaplicável o artigo 344 ao mesário, sob o fundamento de que já há, em relação a ele, sanção administrativa
, tem-se que, acaso um escrutinador deixasse de comparecer, conduta menos gravosa que a ausência do mesário, seria responsabilizado penalmente (já que não há apenamento administrativo neste caso), todavia, ao mesário faltoso somente seria aplicada a sanção administrativa (já que esta excluiria a sanção criminal), o que, evidentemente, não foi a intenção do legislador.
5. Prosseguimento da persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
144. Processo : 1.00.000.002973/2012-70 Voto: 3057/2012 Origem: PRM - SINOP/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. USO PERANTE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PRIVADA. ATRIBUIÇÃO DO MPF E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DO STF, STJ E TRF 4ª REGIÃO.
1. A só falsificação de documentos federais, independentemente do uso que se faz (se perante órgãos públicos federais, estaduais ou privados), induz à atribuição do MPF e competência da Justiça Federal. Precedentes do STF, STJ e TRF 4ª Região.
2. Não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro para continuar na apuração dos fatos.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
145. Processo : 1.00.000.001161/2012-15 Voto: 3058/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.492/86. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.
1. Suposto crime previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86.
2. Fatos ocorridos no ano de 1999.
3. Efetiva ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal eis que ultrapassados mais de 12 anos da data da suposta conduta ilícita (CP, 109, III). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV).
4. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
146. Processo : 1.00.000.001581/2012-93 Voto: 3059/2012 Origem: JF/AC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO EM AUTENTICAÇÃO DE FIRMA E SELO DE DOCUMENTOS DESTINADOS A INSCRIÇÃO NO CNPJ. SUPOSTO CRIME DESCRITO NO ART. 296, INCISO II, DO CP. MPF: DECLINIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de uso de documento público falso (CP, art. 304). O investigado teria apresentado a policiais federais, durante cumprimento de mandado de busca e apreensão, documento de
identidade falso, fazendo-se passar por pessoa diversa, com o fim de omitir seus antecedentes criminais.
2. O membro ministerial oficiante promoveu o declínio de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual por entender que o fato criminoso não fora praticado em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, vez que não restou constatada a aferição de vantagem ilícita.
3. In casu, porém, o falsum praticado teve como fim especial omitir os antecedentes criminais do acusado, surpreendido por policiais federais, com o que houve ofensa direta e específica a órgão vinculado ao Ministério da Justiça pertencente à
estrutura da União Federal, o que patenteia a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação penal, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
4. Designação de outro membro do Parquet Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
147. Processo : 1.20.000.000857/2010-61 Voto: 3060/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO
MEMBRO.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal praticado em desfavor de Junta Comercial.
2. Manifestação pelo declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual ao argumento de que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.
3. Mudança de entendimento pela juridicidade dos fundamentos elencados no julgamento do Processo MPF nº 1.20.000.001295/2011-54, na 547ª Sessão, de 24/10/2011, Relatora a Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge,
Coordenadora da 2ª CCR/MPF.
4. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.
5. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.
6. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor

moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Industria e Comércio.
7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

148. Processo : 1.00.000.002832/2012-57 Voto: 3061/2012 Origem: PRM - APUCARANA/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal praticado em desfavor de Junta Comercial.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da união ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.
3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento nacional de Registro de Comércio- DNCR, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.
4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a

registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.
5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria

afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Industria e Comércio.
6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

149. Processo : 1.24.000.000024/2012-13 Voto: 3062/2012 Origem: PR/PB

150. Processo : 1.34.012.000056/2012-33 Voto: 3063/2012 Origem: PRM - SANTOS/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.
1. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes.
2. Designação de outro membro do parquet federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

151. Processo : 1.30.001.006368/2011-48 Voto: 3064/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS. INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO EM AUTENTICAÇÃO DE FIRMA E SELO DE DOCUMENTOS DESTINADOS A INSCRIÇÃO NO CNPJ. SUPOSTO CRIME DESCRITO NO ART. 296, INCISO II, DO CP. MPF: DECLINIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças informativas em que se apura a falsidade no reconhecimento de firma e autenticação presentes em documentos apresentados junto à Receita Federal, para inscrição no CNPJ.

2. O membro ministerial oficiante promoveu o declínio de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual por entender que o fato criminoso não fora praticado em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, vez que não restou constatada a aferição de vantagem ilícita.
3. In casu, porém, embora se trate de crime contra a fé pública, o que revela, em princípio, interesse genérico e indireto da união, tal foi cometido especificamente em detrimento de serviço público federal, na espécie, diretamente contra órgão do Ministério da

Fazenda pertencente à estrutura da União Federal, razão pela qual sua cognição e julgamento mantém-se sob a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, a atribuição para atuar no caso é do Ministério Público Federal. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.
4. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Parquet Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

152. Processo : 1.29.018.000034/2012-83 Voto: 3065/2012 Origem: PRM - ERECHIM/RS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. APOSIÇÃO DE VALOR FALSO EM ESCRITURA DE COMPRA-E-VENDA DE IMÓVEL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO.
1. Peças de informação em que se apura possível crime de sonegação fiscal consistente na escrituração de venda de imóvel com valores inferiores ao de mercado.
2. A Procuradoria da República oficiante declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual ao argumento de que o tributo sonegado - qual seja, o ITBI - é municipal.
3. Todavia, tendo-se em conta que os contribuintes são obrigados a informar ao Fisco Federal os ativos que possuem, dentre eles os imóveis, na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, as condutas podem acarretar

sonegação do mencionado tributo.
4. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

153. Processo : 1.34.010.000871/2011-31 Voto: 3066/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças informativas. Possível crime por meio da internet veiculando mensagens de conteúdo discriminatórios, além de instruções para estupro e palavras obscenas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

154. Processo : 1.23.000.001371/2011-10 Voto: 3067/2012 Origem: P/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possíveis crime ambiental (Lei n° 9.605/98) e ameaça (CP, art. 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Supostas irregularidades em projeto de manejo florestal sustentável em área particular e possível ameaça entre partes de contrato de comodato. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

155. Processo : 1.00.000.002247/2012-57 Voto: 3068/2012 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades praticadas por representantes de cooperativa extrativista mineral, sociedade devidamente constituída. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Irregularidades que se limitam à gestão da cooperativa e supostas ameaças a seus cooperados. Inexistência de fatos concretos que apontem para lavra ilícita. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

156. Processo : 1.23.002.000467/2009-26 Voto: 3069/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA

157. Processo : 1.23.002.000538/2009-91 Voto: 3070/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

158. Processo : 1.31.000.000788/2000-31 Voto: 3071/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito policial. Ex-prefeito. Possível crime de responsabilidade. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Fato ocorrido no ano de 1998. Inexistência de recursos federais envolvidos que justifique o interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

159. Processo : 1.28.000.000175/2004-12 Voto: 3072/2012 Origem: PR/RN
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes de ameaça e prevaricação, respectivamente previstos nos artigos 223 e 319 do Código Penal Militar praticado por militar. Manifestação de arquivamento recebido como declínio de atribuições. Revisão (Enunciado nº 32). Crime militar (art. 9º, do CPM) da competência exclusiva da Justiça Militar Federal. Homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público Militar.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

160. Processo : 1.34.001.001140/2012-01 Voto: 3073/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças informativas. Possível crime sem observância de direitos autorais e patrimoniais das obras (CP, art. 184). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta atividade ilícita de oferta de filmes e desenhos através da internet. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

161. Processo : 1.34.001.000207/2012-82 Voto: 3074/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças informativas. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Cobrança indevida em fatura de cartão de crédito de suposta compra efetuada por meio da internet. Transação que o particular alega inexistente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

162. Processo : 1.12.000.000147/2011-94 Voto: 3075/2012 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de furto (CP, art. 155, II) cometido contra particular. Saque indevido de benefício previdenciário por pessoas que, mediante destreza, tiveram acesso ao cartão do titular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Furto do cartão de saque do benefício. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

163. Processo : 1.21.002.000136/2011-85 Voto: 3076/2012 Origem: PR/MS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de fraude à execução (art. 179 do CP) e crime de fraude processual (art. 347 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). 1) Execução trabalhista em que a executada e outras empresas do mesmo grupo econômico tentaram impedir, através de recursos, que seu imóvel fosse utilizado para quitar débito trabalhista. Atipicidade. Não caracterização dos crimes de fraude à execução (que, ademais, é de iniciativa privada) e fraude processual. 2) Possível estelionato contra o arrematante do imóvel, que concordou em devolver o bem mediante pagamento que acabou por não ser feito em razão de o grupo econômico ter ingressado com pedido de recuperação judicial e o valor relativo ao crédito do arrematante ter sido incluído na vala comum do concurso de credores. Ausência, porém, de ofensa a bens, serviço ou interesse da União (art. 109, IV, da CF). 3) Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

164. Processo : 1.23.000.002252/2011-84 Voto: 3077/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de homicídio (CP, art. 121) ou de latrocínio (CP, art. 157, § 3º) supostamente ocorrido no interior de Universidade Federal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). O simples fato deste possível crime ter sido cometido dentro de autarquia federal não atrai a competência para julgar eventual ação penal para a Justiça Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

165. Processo : 1.34.001.001364/2012-13 Voto: 3078/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possíveis irregularidades em licitação realizada no âmbito da Secretaria de Saúde Estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de recursos federais envolvidos que justifiquem o interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

166. Processo : 1.34.001.001190/2011-08 Voto: 3079/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças informativas. Possível crime na internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Uso de dados de particular para criar um perfil falso em rede social. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

167. Processo : 1.12.000.001155/2011-58 Voto: 3080/2012 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Representação. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informações capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

168. Processo : 1.30.001.000481/2012-09 Voto: 3081/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

169. Processo : 1.24.000.000007/2012-86 Voto: 3082/2012 Origem: PR/PB
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Suposta apresentação de falsos certificados de conclusão de curso de ensino profissional no ato da contratação por sociedade de economia mista. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Sujeito passivo do crime de uso de documento falso é sociedade de economia mista. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

170. Processo : 1.24.000.000494/2009-81 Voto: 3083/2012 Origem: PR/PB
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de lavagem de ativos que tem como antecedente possível crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Suposta apresentação de notas fiscais falsas em prestação de contas de empresa. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Não constatação de desvio de verba pública federal ou crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

171. Processo : 1.00.000.002964/2012-89 Voto: 3084/2012 Origem: PRM - SINOP/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e contra a flora (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Suposta irregularidade na emissão de guias florestais de competência de Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

172. Processo : 1.22.000.002245/2011-10 Voto: 3085/2012 Origem: PR/MG
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de apropriação indébita em detrimento de particular (CP, art. 168, § 1º, III). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Valores resultantes de ação judicial recebido por advogado sem o devido repasse para seu cliente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

173. Processo : 1.23.003.000028/2012-17 Voto: 3086/2012 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade e ameaça imputado a policiais civis e militares do Estado do Pará. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

174. Processo : 1.20.002.000037/2009-16 Voto: 3087/2012 Origem: PRM - SINOP/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Policial. Possível agressão física à indígenas supostamente praticada por policiais militares. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Indígenas que se encontravam embriagados e cometendo ilícitos em sorveteria. Não afetação de interesses da coletividade indígena. Inexistência de relação da conduta com a etnia ou grupo social da vítima ou com a disputa de direitos indígenas. Incidência da Súmula nº 140/STJ. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.
Decisão : Após voto da Relatora, pediu vista dos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. A Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos acompanhou o voto da Relatora.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

175. Processo : 1.31.000.001148/2011-09 Voto: 3088/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível estelionato (CP, art. 171, § 3º) para saque do FGTS e frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, art. 203). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV) e declínio (Enunciado nº 32). 1) Venda da empresa. Rescisão dos contratos de trabalho realizada perante a Promotoria de Justiça local. Inexistência de fraude no saque do FGTS, realizados de maneira legal. Homologação do arquivamento. 2) Possível ilícito cometido contra ex-empregados depois de homologada a rescisão contratual e recebidos os valores devidos. Adquirente do estabelecimento comercial que exigia a devolução dos valores pagos como condição de readmissão na empresa. Conduta que não se enquadra nos crimes contra a organização do trabalho. Suposto crime de estelionato praticado contra particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

176. Processo : 1.00.000.002795/2012-87 Voto: 3089/2012 Origem: PRM - CAMPO MAURÃO/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. 1) Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. 2) Crime de violação de direito autoral (art. 184, § 2º, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). O simples fato de os CDs terem sido adquiridos no exterior não evidencia, por si só, a competência da Justiça Federal, se não restou caracterizada ameaça ou lesão a interesse da União. Ofensa tão somente aos interesses particulares dos titulares dos direitos autorais envolvidos. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Púbico Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

177. Processo : 1.11.000.000730/2011-32 Voto: 3090/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Notícia anônima. Possíveis crimes ambientais (Lei nº 9.605/98, art. 29, § 1º, II e art. 38-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta derrubada de árvores não frutíferas em área militar, sem autorização da autoridade competente. Conduta que atingiu apenas duas árvores nativas plantadas e outras exóticas, não especialmente protegidas. Relatório Técnico do IBAMA que concluiu pela inexistência de danos ambientais contra a flora e a fauna silvestres locais, no contexto do bioma Mata Atlântica. Atipicidade da conduta. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

178. Processo : 1.17.000.000109/2012-36 Voto: 3091/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de fraude à execução (art. 179, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Venda de imóvel realizado antes da citação do executado. Fato ocorrido em 2003. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. V, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

179. Processo : 1.25.005.001284/2011-48 Voto: 3092/2012 Origem: PR/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de informação. Ofício da Justiça do Trabalho noticiando decisão, sem o devido envio de cópias ao MPF. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Completa ausência de documentos ou esclarecimentos a respeito de possível infração penal. Não atendimento do art. 40 do CPP. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento noticiado ao magistrado, sem recurso. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

180. Processo : 1.20.000.001992/2010-24 Voto: 3093/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Ementa	:	Peças de informação. Denúncia da ECT. Possível crime contra privilégio postal da União (art. 42 da Lei 6538/78). Entrega de contas de água por meio de empresa de abastecimento de águas, ou seja, pessoal diverso dos funcionários dos Correios. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Supremo Tribunal Federal restringiu a aplicação da norma penal apenas às atividades postais descritas no art. 9º da Lei nº 6.538/78, qual seja, a emissão de selos e o transporte de carta, cartão postal e correspondência agrupada, excluindo da incidência penal o transporte de boletos bancários, contas, encomendas, periódicos e outros materiais. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
181.	Processo	:	1.34.001.006047/2009-80	Voto: 3094/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de Informação. Procedimento instaurado a partir de notícias de jornais estrangeiros a respeito da manutenção de valores no exterior e outros crimes. Impossibilidade de obtenção dos dados financeiros tendo em vista a limitação do MLAT entre Brasil e EUA. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
182.	Processo	:	1.10.000.000053/2012-71	Voto: 3095/2012	Origem: PR/AC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível cometimento de crime tipificado no artigo 46, parágrafo único, da Lei º 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Materialidade do delito configurada, entretanto, a autoria delitiva não restou comprovada. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
183.	Processo	:	1.33.010.000087/2011-61	Voto: 3096/2012	Origem: PR/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Crime de contrabando e descaminho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
184.	Processo	:	1.11.000.000110/2010-12	Voto: 3097/2012	Origem: PR/AL
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática do crime de coação de testemunha (art. 344 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial, em fase mais avançada, que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
185.	Processo	:	1.20.000.000173/2012-21	Voto: 3098/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial sobre os mesmos fatos, já arquivado judicialmente. Aplicação do princípio do *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
186.	Processo	:	1.35.000.000258/2012-87	Voto: 3099/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
187.	Processo	:	1.01.004.000667/2011-41	Voto: 3100/2012	Origem: PRR - 1ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. GT Corrupção. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de diversos convênios firmados entre a Administração Federal e municípios. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Existência de inquéritos policiais instaurados para a apuração individual de cada fato. Aplicação do princípio do *"ne bis in idem"*. 2) Em relação a alguns fatos, as prestações de contas foram recebidas. A eventual existência de fraudes na gestão dos recursos constituirá fato novo, suficientes a autorizar o início da fase de investigação. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
188.	Processo	:	1.17.000.001075/2011-16	Voto: 3101/2012	Origem: PR/ES
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Possíveis crimes de responsabilidade funcional cometidos por Policial Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outros feitos que apuraram os mesmos fatos, arquivados for falta de provas. Aplicação do princípio do *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
189.	Processo	:	1.20.000.001216/2011-13	Voto: 3102/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Irregularidade na apreensão de madeiras. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso que apura fatos conexos. Aplicação do princípio do *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
190.	Processo	:	1.30.801.003307/2011-11 e 1.34.001.006513/2011-41	Voto: 3103/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime contra o sentimento religioso (CP, art. 208). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Uso de símbolos e santos católicos de forma pejorativa em manifestação pública. Existência de outros procedimentos versando sobre o mesmo fato, já remetidos ao Ministério Público Estadual. Aplicação do princípio do *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
191.	Processo	:	1.04.004.000441/2009-13	Voto: 3104/2012	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Aparente regularidade na aplicação da verbas públicas na execução do objeto do convênio. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
192.	Processo	:	1.04.004.000075/2007-31	Voto: 3105/2012	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
193.	Processo	:	1.24.000.000010/2012-08	Voto: 3106/2012	Origem: PR/PB
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Notícia anônima. Supostos crimes de ameaça (art. 147 CP); extorsão (art. 158 CP); concussão combinado com excesso de exação (arts. 316 c/c 316, §1º todos do CP) e violência arbitrária (art. 322 CP) supostamente praticados por professor de Universidade Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cobrança de cota para a manutenção do laboratório, acordada mutuamente, utilizando meios vexatórios e ameaças a integridade física de professores e alunos. Crime de ameaça que somente se procede mediante queixa. Inexistência. Conduta reprovável, mas que não se amolda a qualquer outro ilícito penal. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
194.	Processo	:	1.22.007.000098/2011-83	Voto: 3107/2012	Origem: PR/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peça informativa. Possíveis crimes de desacato (art. 331 do Código Penal) e abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65) supostamente ocorridos por ocasião de audiência trabalhista em que a advogada de uma das partes e a magistrada discutiram quando analisavam o mérito da causa. Mero embate verbal que não caracterizou desacato por parte de uma ou abuso de autoridade por parte de outra. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
195.	Processo	:	1.20.001.000343/2011-87	Voto: 3108/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
196.	Processo	:	1.15.000.002183/2011-81	Voto: 3109/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
197.	Processo	:	1.26.006.000004/2010-56	Voto: 3110/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 50) atribuído a empresa pública. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). 1) Existência de licença para o desmatamento. Fato corroborado pelo IBAMA. Ausência de materialidade. 2) Suposto dano ilegal à vegetação nativa, em parte da área objeto da presente investigação, em tese, cometido por famílias integrantes do MST. Área invadida que foi objeto de reintegração de posse. Impossibilidade da identificação da autoria delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
198.	Processo	:	1.00.000.002121/2012-82	Voto: 3111/2012	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peça de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recusa de Reitora de Universidade Federal em atender às requisições de informações, encaminhadas por Promotoria de Justiça Estadual, sob a alegação de que o Ministério Público Estadual não teria atribuições para atuar em matéria federal. Atipicidade da conduta investigada. Crime de desobediência tem como sujeito ativo o particular e não o servidor público. Evidente ausência de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime de prevaricação (CP, art. 319). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
199.	Processo	:	1.15.000.000320/2012-23	Voto: 3112/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peça de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de parcela de benefício previdenciário, referente ao mês posterior ao falecimento do beneficiário. Evidente inexistência de dolo de enganar a Administração Pública, mediante meio fraudulento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
200.	Processo	:	1.33.002.000004/2012-13	Voto: 3113/2012	Origem: PRM - CHAPECÓ / SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Declaração de endereço residencial falso em processo judicial previdenciário. Ato praticado possivelmente configura ilícito civil. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Estelionato (CP, art. 171, § 3º). Irregularidade que, no caso, embora imoral, apenas poderia caracterizar litigância de má-fé, sujeita às sanções previstas no art. 18 do CPC. 2) Falsidade ideológica (art. 299 do CP). Ausência de elemento subjetivo do tipo pelo especial fim de agir: prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Mera assertiva falsa, atípica. Precedentes do STJ e STF. 3) Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

201. Processo : 1.01.004.000377/2011-05 Voto: 3114/2012 Origem: PRR - 1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possíveis irregularidades na aquisição de unidades móveis de saúde. Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Licitação realizada na modalidade convite. Convite feito a quatro empresas. Ausência de número mínimo de propostas válidas. Adjudicação do objeto licitado sem a apresentação de justificativa. Afronta ao art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/93. Suposto crime licitatório (Lei nº 8.666/93, art. 90). Ausência do elemento subjetivo do tipo: *"intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação"*. Proposta vencedora que se adequa aos valores de mercado. Inexistência de indícios de acerto prévio para frustrar o caráter competitivo do certame. Homologação do arquivamento no âmbito criminal. Remessa à 5ª CCR/MPF.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

202. Processo : 1.25.002.001296/2011-01 Voto: 3115/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação - CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento. O Procurador da República oficiante deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

203. Processo : 1.12.000.000056/2008-53 Voto: 3116/2012 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de sonegação fiscal. Pagamento integral do débito parcelado. Extinção da punibilidade (art. 83, § 4º, da Lei nº 9.430/1996). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

204. Processo : 1.23.003.000282/2011-26 Voto: 3117/2012 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Pesca sem licença regularmente expedida pelo órgão ambiental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que não se enquadra nas figuras típicas dos arts. 34 da Lei 9.605/98. Infração administrativa. Imposição, pelo órgão ambiental, do pagamento de multa. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

205. Processo : 1.28.100.000013/2012-66 Voto: 3118/2012 Origem: PRM - MOSSORÓ/RN
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Suposta conduta criminosa consumada em 03.01.2000. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

206. Processo : 1.05.000.000917/2011-33 Voto: 3119/2012 Origem: PRR - 5ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Ex-prefeito. Possíveis irregularidades em licitação. Delitos previstos no artigo 90 da Lei nº 8.666/93. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no ano de 2002. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

207. Processo : 1.20.000.000596/2008-65 Voto: 3120/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Eventual crime de uso de documento público falso (art. 297 do CP). Apresentação perante a Receita Federal do Brasil de comprovante de arrecadação inautêntico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 23/11/1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. III, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

208. Processo : 1.30.011.001812/2011-10 Voto: 3121/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça Informativa. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação da Receita Federal de que a exigibilidade do crédito tributário está suspensa e que o processo administrativo fiscal encontra-se no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

209. Processo : 1.26.001.000052/2010-94 Voto: 3122/2012 Origem: PR/PETROLINA / JUAZEIRO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de violação de sigilo funcional por órgão de comunicação social de Superintendência Regional de Polícia Federal (art. 325 do CP c/c art. 11, III, da Lei nº 8.429/92). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Evidente ausência de dolo dos envolvidos em violar sigilo funcional ao informar, de forma antecipada à imprensa, o cumprimento de mandados de busca e apreensão em cidades do estado da Bahia e de Pernambuco. Divulgação de forma genérica, sem dados específicos ou sob sigilo. Inexistência de prejuízo à operação, que teve pleno sucesso e alcançou os objetivos propostos. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

210. Processo : 1.17.003.000029/2012-51 Voto: 3123/2012 Origem: PRM - SÃO MATEUS/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Suposto crime previsto no art. 171, § 3º, do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Companheira do falecido que vem recebendo regularmente pensão por morte. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

211. Processo : 1.34.001.001201/2011-41 Voto: 3124/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima. Possível existência sítio na internet com conteúdo ilícito. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia destituída de qualquer outro elemento de convicção. Endereço eletrônico removido. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

212. Processo : 1.25.001.000064/2010-56 Voto: 3125/2012 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça informativa. Possível crime de concussão ou de corrupção passiva. Suposto recebimento indevido de valores do Sistema Único de Saúde - SUS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal que apurou os mesmos fatos. Absolvição do acusado. Sentença transitada em julgado. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

213. Processo : 1.25.002.000273/2012-51 Voto: 3126/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de usurpação de função pública (CP, art. 328). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

214. Processo : 1.20.000.000957/2010-98 Voto: 3127/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível desvio de crédito para instalação em projeto de assentamento. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

215. Processo : 1.19.000.001347/2011-11 Voto: 3128/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos nos anos 2001/2004. Irregularidades formais ou procedimentais que não se enquadram como ilícitos penais. Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

216. Processo : 1.25.005.000086/2011-67 Voto: 3129/2012 Origem: PRM - LONDRINA/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Possível não aplicação dos recursos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos nos ano de 1998. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

217. Processo : 1.04.000.000323/2006-01 Voto: 3130/2012 Origem: PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

218. Processo : 1.04.000.001626/2006-32 Voto: 3131/2012 Origem: PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

219. Processo : 1.25.003.002678/2011-33 Voto: 3132/2012 Origem: PRM- FOZ DO IGUAÇU/ PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial por pessoa jurídica, consistente na não realização de depósito judicial relativo à penhora sobre faturamento da empresa, em execução movida pela União. Instauração de Termo Circunstanciado judicial, com requerimento de realização de audiência para o oferecimento da transação penal. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

220. Processo : 1.29.001.000022/2010-76 Voto: 3133/2012 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para fiscalizar o cumprimento das parcelas relativas ao débito tributário. Existência de ação penal em que foi reconhecida a prescrição (CP, art. 109, V) e declarada extinta a punibilidade (CP, art. 107, IV), tendo em vista que o réu completou 70 anos de idade, tendo o prazo prescricional reduzido de metade (CP, art. 115) e, assim, transcorrido integralmente entre a data do fato e o oferecimento da denúncia. Perda do objeto. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

221. Processo : 1.16.000.006354/2010-22 Voto: 3134/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Regularidade de solicitações/requisições da Polícia Federal junto à Receita Federal, que buscava a identificação de servidores autorizados a utilizar determinado terminal de computador. Inexistência de ilegalidade na solicitação policial contida no ofício. Ausência de irregularidade a ser corrigida ou sancionada. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
NÃO PADRÃO

222. Processo : 1.17.001.000144/2010-83 Voto: 2951/2012 Origem: PRM/Cach. de Itapemirim/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 171, § 3º (ESTELIONATO QUALIFICADO), 333 (CORRUPÇÃO ATIVA), AMBOS DO CÓDIGO PENAL E 1º DA LEI Nº 8.137/90 (CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos delitos previstos nos arts. 171, § 3º, 333, ambos do Código Penal e 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90.
2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de estelionato qualificado e corrupção ativa.
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate.*
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

223. Processo : 1. 00.000.002819/2012-06 Voto: 2952/2012 Origem: JF/PB
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE INSERÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃO (ART. 289, § 2º, DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e materialidade do crime de inserção de moeda falsa em circulação (art. 289, § 2º, do CP).
2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos.
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate.*
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

224. Processo : 1.00.000.002764/2012-26 Voto: 2953/2012 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86 (CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO) . REVISÃO DO ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93).OBTER MEDIANTE FRAUDE FINANCIAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, em razão da concessão de financiamento bancário fraudulento para a aquisição de um veículo.
2. O membro do MPF requereu o arquivamento por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância, em razão do fato delituoso não ter gerado prejuízo ao Sistema Financeiro Nacional. Houve discordância por parte do magistrado.
3. No caso dos autos, além do prejuízo à instituição financeira, a ofensividade da conduta não é mínima, já que encerra significante lesão à higidez e à credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, comprometendo o mercado financeiro e a proteção ao investidor. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

225. Processo : 1.26.001.000107/2010-66 Voto: 2954/2012 Origem: PRM/Polo S. Talhada/Salgueiro
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 33 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, praticado em desfavor de junta comercial.
2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.
3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.
4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a
registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.
5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria
afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Industria e Comércio.
6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

226. Processo : 1.20.002.000018/2011-12 Voto: 2955/2012 Origem: PRM/Sinop/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, praticado em desfavor de junta comercial.
2. A procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.
3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da
Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.
4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o
que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.
5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Industria e Comércio.
6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

227. Processo : 1.00.000.002596/2012-79 Voto: 2956/2012 Origem: TRF 1ª Região
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR (ART. 298 DO CP) E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CP). ALTERAÇÕES CONTRATUAIS FRAUDULENTAS NA JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 33 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar os possíveis crimes de falsificação de documento particular (art. 298 do CP) e uso de documento falso (art. 304 do CP), praticados em desfavor de junta comercial.
2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União a justificar a atribuição do MPF para prosseguir nas investigações. Por sua vez, o Juiz Federal firmou a competência da Justiça Federal, indeferindo o pedido de declinação de competência para a Justiça Estadual.
3. Irresignado o MPF manejou recurso de apelação visando a reforma da decisão e a remessa dos autos à 2ª CCR para manifestação sobre o conflito. A Quarta Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, deu provimento ao apelo ministerial,
determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 28 do CPP.
4. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.
5. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o
que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.
6. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Industria e Comércio.
7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

228. Processo : 1.00.000.002406/2012-13 Voto: 2957/2012 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofreqüência.
2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, vislumbrou a possibilidade de oferecer proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95.
3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos.
4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/ 97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar seqüência à persecução criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

229. Processo : 1.21.002.000012/2012-81 Voto: 3010/2012 Origem: PRM/Três Lagoas/MS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS ASSEGURADOS POR LEI TRABALHISTA (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N° 32). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL *NÃO* PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA *TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM* DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB.
2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.
3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

230. Processo : 1.25.005.000077/2012-57 Voto: 3011/2012 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, *CAPUT*, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância.
6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

231. Processo : 1.30.017.000052/2008-78 Voto: 3012/2012 Origem: PRM/São João do Meriti/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar, na presente hipótese, irrisório e irrelevante o objeto jurídico, de forma que até mesmo a sanção mais branda cominada ao delito seria desarrazoada ante a pouca gravidade do fato. Se até no âmbito civil a omissão de recolhimento de tributos em valores irrisórios não constitui ilícito, tanto que não se promove a execução fiscal, com muito maior razão o fato não pode ser considerado ilícito na esfera criminal.
2. Em se tratando de crimes em detrimento da Previdência Social, a aplicação do princípio da insignificância deve ser feita com parcimônia, ante o grau de reprovabilidade de tais condutas que, além de configurar lesão ao patrimônio público,
comprometem a higidez de um sistema calcado na participação de futuros beneficiários, em regime de contribuição. Fraudar a Previdência põe em risco a sustentabilidade do mecanismo de seguro social.
3. Não se pode invocar o art. 4º da Portaria MPAS 4.943/99 para fazer incidir o princípio da insignificância, pois tal dispositivo não viabiliza a extinção do crédito tributário, mas mera autorização para o não-ajuizamento de execução, que, no entanto, poderá ser ajuizada, quando o valor do débito ultrapassar o limite indicado. Precedente do STF.
4. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

232. Processo : 1. 34.016.000455/2003-73 Voto: 3014 /2012 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 168-A, § 1º, I, DO CP. DESCONTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE EMPREGADOS SEM EFETUAR O RECOLHIMENTO AOS COFRES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do delito previsto no art. 168-A, § 1º, I, do CP, em razão do desconto de contribuições previdenciárias por pessoa jurídica de seus empregados sem o devido recolhimento aos cofres da Previdência Social.
2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de apropriação indébita previdenciária.
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate.*
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

233. Processo : 1.17.001.000143/2010-39 Voto: 3015/2012 Origem:PRM/Cachoeiro do Itapemirim/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC 75/93). CREDITO TRIBUTARIO CONSTITUIDO POR SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. OMISSÃO DE ANOTAÇÃO EM CTPS (ART. 297, § 4º, DO CP). ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍINIMA E DA FRAGMENTARIEDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
1 Trata-se de procedimento administrativo instaurado para investigar supostos crimes dos arts. 297, § 4º, e 337-A, I e III, do CP.
2 O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito, em razão da aplicabilidade do princípio da insignificância, haja vista o baixo valor do tributo suprimido de R$ 796,69 (setecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).
3. Os princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade restringem-se à escolha dos bens jurídicos tutelados pela norma penal e, por isso, são anteriores à figura típica, o que obsta a continuação da persecução penal, diante do grau de lesividade da conduta praticada além da desproporcionalidade entre o custo do processo e do valor através dele almejado.
4. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

234. Processo : 1.34.006.000003/2012-00 Voto: 2958/2012 Origem: PRM/Guarulhos/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível prática dos crimes de ameaças (art. 147 do CP), calúnia (art. 138 do CP) e difamação (art. 139 do CP), perpetrados por policiais estaduais contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

235. Processo : 1.34.001.001249/2012-31 Voto: 2959/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de possível crime cibernético. Dispor e utilizar indevidamente, por meio de páginas falsas, fotos e informações de terceiros em *site* de relacionamento. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

236. Processo : 1.15.000.000125/2012-01 Voto: 2960/2012 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime militar (art. 324 do Código Penal Militar). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de aquisição de materiais de manutenção sem prévio procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade. Competência da Justiça Militar da União, nos termos do art. 124 da CF/88. Atribuição do Ministério Público Militar. Homologação do declínio ao Ministério Público Militar.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

237. Processo : 1.25.015.000215/2011-06 Voto: 2961/2012 Origem: PRM/União da Vitória/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração das supostas condutas delituosas previstas nos artigos 312 e 315 do Código Penal. Notícia de possíveis desvio de verbas de Fundação Municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há alusão a que as verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

238. Processo : 1.34.001.005744/2011-38 Voto: 2962/2012 Origem: PRM/Barreiras/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP). Suposta obtenção de vantagem ilícita pelos acusados mediante compra e venda de imóvel rural de terceiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não se vislumbra interesse direto da União no feito. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

239. Processo : 1.17.000.000150/2012-11 Voto: 2963/2012 Origem: PR/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Beneficiário teria alienado parte de lote recebido em assentamento do INCRA, sem autorização da autarquia federal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não caracterização do delito previsto na Lei nº 4.947/66, art. 20. Prejuízo exclusivamente do particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

240. Processo : 1.00.000.002831/2012-11 Voto: 2964/2012 Origem: PR/TO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Suposta contratação indevida, em instituição financeira privada, de empréstimo em nome da vítima. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Diligências. Não constatação de participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

241. Processo : 1.34.001.001203/2011-31 Voto: 2965/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A). Adolescente revela em sala de bate-papo a ocorrência de possíveis crimes sexuais contra criança, sem a publicação de imagens na *internet*. Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

242. Processo : 1.30.001.000231/2012-61 Voto: 2966/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informações. Possível prática dos crimes de exercício ilegal da medicina, falsificação de documento público e falsidade ideológica (CP, arts. 282, 297 e 299). Notícia de que enfermeira prescreveu medicamentos à paciente em unidade de saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

243.	Processo	:	1.33.008.000630/2011-79	Voto: 2967/2012	Origem: PRM/Blumenau/SC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato na forma tentada (art. 171 c/c art. 14, II, ambos do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Fraude perpetrada sem participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
244.	Processo	:	1.17.000.000217/2012-17	Voto: 2968/2012	Origem: PR/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível prática dos crimes previstos nos arts. 250, 262, 329 e 331 do CP. Notícia relatando a ação de manifestantes que teriam interditado rodovia, ateado fogo em pneus e arremessado pedras contra policiais militares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Manifestação realizada por descontentamento com a atuação da Polícia Militar. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
245.	Processo	:	1.34.001.001254/2012-43	Voto: 2969/2012	Origem: PR/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Notícia anônima apontando supostas irregularidades praticadas no âmbito de instituição de natureza privada, consistente em possível desvio de recursos da entidade pelo seu presidente para satisfazer interesses pessoais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Não há informações nos autos de que tais recursos sejam federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
246.	Processo	:	1.22.000.002863/2011-60	Voto: 3013/2012	Origem: PR/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito policial. Possível crime de apropriação indébita (CP, art. 168), praticado por advogado ao não repassar quantia pertencente ao seu cliente, em razão de ação trabalhista. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Relação estabelecida de natureza privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

247.	Processo	:	1.31.000.000214/2012-04	Voto: 2970/2012	Origem: PR/RO
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65). Supostas irregularidades praticadas por Policial Federal em abordagem feita a motorista. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam que a ação do agente ocorreu no estrito cumprimento do dever legal, sem qualquer excesso. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
248.	Processo	:	1.10.000.000141/2012-72	Voto: 2971/2012	Origem: PR/AC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29, § 1º, inciso III). Transportar 2 (dois) quilos de carne de animal silvestre (cutia), sem autorização da autoridade competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O conjunto fático-probatório aponta que a carne seria para saciar a fome do agente ou de sua família. Excludente de ilicitude prevista no art. 37, inciso I, da Lei Ambiental. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
249.	Processo	:	1.23.000.002213/2011-87	Voto: 2972/2012	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 29 da Lei nº 9.605/98). Acusada flagrada na posse de 08 (oito) caranguejos da espécie *ucides cordatus* sem finalidade comercial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Afastado o caráter criminoso da conduta. Aplicação dos princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade do Direito Penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
250.	Processo	:	1.14.000.002396/2011-40	Voto: 2973/2012	Origem: PR/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de Informação. Supostos crimes previstos nos artigos 325 do CP e 10 da Lei nº 9.296/96. Revisão de Arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possíveis irregularidades na quebra de dados de interceptação telefônica realizada pela Polícia Federal. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam a inexistência de violação da intimidade dos interceptados. Os diálogos foram captados com autorização judicial. Ausência de materialidade delitiva. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
251.	Processo	:	1.28.000.000067/2009-54	Voto: 2974/2012	Origem: PRR 5ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297, § 3º, inciso III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam ausência de indícios da prática de crime. Ocorrência de mera irregularidade administrativa. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
252.	Processo	:	1.23.002.000021/2010-35	Voto: 2975/2012	Origem: PRM/Santarém/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de suposta conduta consistente em comercializar espécimes de peixes para uso ornamental em desacordo com a autorização do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como possível ilícito administrativo (Decreto nº 6.514/08, art. 35). Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
253.	Processo	:	1.20.000.000124/2011-16	Voto: 2976/2012	Origem: PR/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Suposta prática de especulação mineral, a qual estaria gerando prejuízo a terceiros de boa fé. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que a empresa apenas oferece parceria para exploração mineral das áreas licenciadas. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
254.	Processo	:	1.17.001.000027/2011-09	Voto: 2977/2012	Origem: PRM/Cach. do Itapemirim/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Possível constituição de pessoa jurídica em nome de terceiro, sem a sua autorização. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que as pendências constantes da PFN se referem ao período em que o representante era sócio da pessoa jurídica da qual se desvinculou. Inexistência de conduta criminosa a ser apurada no presente procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
255.	Processo	:	1.15.000.000070/2012-21	Voto: 2978/2012	Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o falecimento da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
256.	Processo	:	1.15.000.000089/2012-78	Voto: 2979/2012	Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o falecimento da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
257.	Processo	:	1.05.000.000115/2012-12	Voto:2980/2012	Origem: PRR 5ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67). Apuração de possíveis irregularidades na aquisição de máquina de raio-X por município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
258.	Processo	:	1.15.000.000743/2009-48	Voto: 2981/2012	Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Possível utilização de contrato profissional farmacêutico não vigente para obter Certidão de Regularidade Técnica. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Ausência de suporte probatório mínimo para comprovar a materialidade delitiva. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
259.	Processo	:	1.22.007.000004/2012-57	Voto: 2982/2012	Origem: PR/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Suspeita de que servidor administrativo da PRF teria se passado por Policial Rodoviário Federal para fazer uso gratuito de ônibus. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que o investigado já foi processado judicialmente pelos mesmos fatos ora tratados (processo nº 0338.05.037554-6). Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
260.	Processo	:	1.20.000.000562/2011-76	Voto: 2983/2012	Origem: PR/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de exploração clandestina de atividade de telecomunicação (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL n° 308/2011-SR/DPF/SP) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
261.	Processo	:	1.26.000.000804/2011-16	Voto: 2984/2012	Origem: PR/PE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis fraudes em processos licitatórios envolvendo prefeitura e cooperativa (Lei nº 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação nas peças de informação n° 1.26.000.000870/2011-88. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
262.	Processo	:	1.20.000.001021/2010-84	Voto: 2985/2012	Origem: PR/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de exploração clandestina de atividade de telecomunicação (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL n° 305/2010) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

263.	Processo	:	1.35.000.000240/2012-85	Voto: 2986/2012	Origem: PR/SE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível tráfico ilícito de drogas (Lei nº 11.343/06). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência elementos de informação que justifiquem a atribuição do MPF para a persecução penal. Desnecessidade de remessa dos autos ao MP Estadual, uma vez que já foram remetidas cópias do presente procedimento à Promotoria de Justiça, para que sejam apurados os fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
264.	Processo	:	1.04.004.000720/2009-87	Voto: 2987/2012	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre Prefeitura Municipal e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que não houve aprovação do projeto técnico apresentado pela municipalidade, razão pela qual o convênio encontra-se cancelado, sem a liberação de qualquer recurso público. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
265.	Processo	:	1.04.000.000137/2006-63	Voto: 2988/2012	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério de Desenvolvimento Social de Combate à Fome/Coordenação Geral do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio de convênio, cujo objeto é a Execução do Projeto de Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
266.	Processo	:	1.04.004.000195/2011-14	Voto: 2989/2012	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de responsabilidade (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados a Município pela Caixa Econômica Federal (Programas Sociais do Ministério das Cidades), por meio de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Apresentação da prestação de contas ao ente concedente, atestando a correta e integral aplicação dos recursos repassados. Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
267.	Processo	:	1.15.000.000279/2012-95	Voto: 2990/2012	Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
268.	Processo	:	1.15.000.001613/2011-47	Voto: 2991/2012	Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
269.	Processo	:	1.25.002.000503/2011-00	Voto: 2992/2012	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de ordem judicial, que determinou que manifestantes não interrompessem o trânsito de veículos em rodovia federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não constatação de ciência inequívoca da ordem por quem tinha o dever de cumpri-la, essencial para a configuração do delito. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
270.	Processo	:	1.17.000.000787/2011-18	Voto: 2993/2012	Origem: PR/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal instaurado para acompanhar a regularidade de parcelamento de crédito tributário em razão da prática do crime previsto no art. 168-A, § 1º, inciso I, do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o órgão ministerial requereu o regular prosseguimento da persecução penal pela infringência pelos acusados das regras do parcelamento entabulado com a Receita Federal. Esgotamento do objeto do presente procedimento no âmbito do MPF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
271.	Processo	:	1.35.000.000413/2008-89	Voto: 2994/2012	Origem: PR/SE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Possível crime contra ordem tributária (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2°). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
272.	Processo	:	1.17.000.000848/2006-80	Voto: 2995/2012	Origem: PR/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Possível crime contra ordem tributária (arts. 1º, incisos I e II, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2°). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
273.	Processo	:	1.19.000.000960/2011-11	Voto: 2996/2012	Origem: PR/MA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, inciso VII). Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao município pela FUNASA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 2002. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
274.	Processo	:	1.25.015.000011/2012-48	Voto: 2997/2012	Origem: PRM/União da Vitória/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º do CP). Acusado recebeu indevidamente prestações assistencial, mesmo após o falecimento do beneficiário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no período de fevereiro a junho de 1998. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
275.	Processo	:	1.33.002.000027/2012-28	Voto: 2998/2012	Origem: PRM/Chapecó/SC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de prevaricação (art. 319 do CP). Retardar o cumprimento de decisão judicial, que determinou o fornecimento de medicação para paciente com problema de saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Acusada utilizou-se de todos os recursos ao seu alcance para dar cumprimento à ordem emanada da autoridade judicial, sugerindo, inclusive, a realização de depósito judicial. Inequívoca ausência das elementares "*satisfazer interesse ou sentimento pessoal*". Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
276.	Processo	:	1.14.007.000121/2011-10	Voto:2999/2012	Origem: PRM/Vitória da Conquista/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de violação de sigilo funcional (art. 325 do CP). Requerer no exercício da função a juntada de declaração IRPF nos autos de execução fiscal, com a finalidade de impugnar pedido de assistência judiciária gratuita. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam a inexistência de repasses de informações sigilosas. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
277.	Processo	:	1.34.022.000141/2011-00	Voto: 3000/2012	Origem: PRM/Jaú/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis crimes de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A) e apropriação indébita previdenciária (art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Inexistência de procedimento fiscal ou manifestação de interesse pela Receita Federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
278.	Processo	:	1.20.000.001092/2007-81	Voto: 3001/2012	Origem: PR/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposta prática do crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a não-constatação de condições degradantes de trabalho. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
279.	Processo	:	1.20.000.000221/2012-81	Voto: 3002/2012	Origem: PR/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC nº 75/93). Particular descumpriu termo de embargo/interdição lavrado por servidor do IBAMA. Cominação de multa pecuniária no âmbito civil. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem de servidor público, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
280.	Processo	:	1.02.002.000050/2010-27	Voto: 3003/2012	Origem: PRR/2ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de responsabilidade praticado por prefeito (art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67), em razão de possíveis irregularidades em convênio firmado entre prefeitura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação (FNDE), pela apresentação intempestiva de prestação de contas. Diligências. Esclarecimentos. Pequeno atraso na prestação de contas. Irregularidades sanadas. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
281.	Processo	:	1.14.004.000100/2011-16	Voto: 3004/2012	Origem: PRM/Feira de Santana/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (Decreto-Lei n° 201/67, art. 1º, inciso VII). Omissão no dever de prestar contas de recursos oriundos de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 28/2/2000. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
282.	Processo	:	1.14.001.000045/2003-84	Voto: 3005/2012	Origem: PRM/Eunápolis/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime previsto no art. 93 da Lei nº 8.666/93. Supostas fraudes em procedimento licitatório. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no período de 2001 a 2004. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

283. Processo : 1.34.001.001196/2011-77 Voto: 3006/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando comentário de usuário sobre matéria jornalística veiculada no sítio eletrônico UOL, no dia 28/2/2011. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. O suposto comentário não vai além da livre e regular expressão de pensamento. Ausência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

284. Processo : 1.29.001.000067/2009-15 Voto: 3007/2012 Origem: PRM/Bagé/RS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra ordem tributária (art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

285. Processo : 1.04.000.001456/2006-96 Voto: 3008/2012 Origem: PRR/ 4ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados à município pela Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), por meio de convênio, cujo objeto é a execução de melhorias Sanitárias Domiciliares. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

286. Processo : 1.34.006.000240/2009-67 Voto: 3009/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado de São Paulo destinado a apurar a prática de infrações funcionais pelo Delegado de Polícia Federal Chefe da Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos (DEAIN) durante apuração de incidente, ocorrido em 25/5/2009, no voo nº JJ 8095, da empresa aérea TAM. Apuratório em ordem. Diligências. Informações contidas nos autos revelam a inexistência de conduta funcional irregular. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Dr. Douglas Fischer
NÃO PADRÃO

287. Processo : 1.34.001.002161/2011-55 Voto:2958/2012 Origem: 9ª VF CRIMINAL - SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PEDOFILIA (ART.241-A do ECA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA FALTA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO PREMATURO.
1. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto tem-se como inexistente demonstração *inequívoca*, segura e convincente da ausência de justa causa. Embora as fotos existentes nos autos não se revelem com conteúdo pedofílico, há indícios - a partir das informações do orkut - que o investigado poderia ter em seu domínio fotos que poderiam caracterizar a infração.
2. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na apuração penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

288. Processo : 1.20.000.000592/2007-04 Voto: 2959/2012 Origem:PR - MT
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PARCELAMENTO DO DÉBITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO-HOMOLOGAÇÃO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. SOBRESTAMENTO.
1. Em se tratando de crimes em detrimento da Previdência Social, a aplicação do princípio da insignificância deve ser feita com parcimônia, ante o grau de reprovabilidade de tais condutas que, além de configurar lesão ao patrimônio público,
comprometem a higidez de um sistema calcado na participação de futuros beneficiários, em regime de contribuição. Fraudar a Previdência põe em risco a sustentabilidade do mecanismo de seguro social.
2. Ressalte-se que os créditos tributários relacionados com as práticas criminosas tiveram sua exigibilidade suspensa com o parcelamento, não se extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte.
3. "*A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo,*
ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

289. Processo : 1.00.000.017099/2011-94 Voto: 2981/ 2011 Origem:PRM - PATOS DE MINAS/MG
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME AMBIENTAL E CRIME DE EXPLORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DA UNIÃO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL (ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98 E ART. 2º DA LEI Nº8.176/91). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC nº 75/1993, art. 62, IV). ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CÂMARA. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Os crimes supostamente praticados datam de 5 de novembro de 2003.
2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva em relação ao crime do art. 2º da Lei nº. 8176/91 e em abstrato em relação ao crime da Lei nº. 9.605/98.
3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Precedentes do STF, Súmula 438 do STJ e Enunciado nº 28 desta 2ª CCR.
Ocorrência da prescrição em abstrato quanto ao delito previsto na Lei 9.605/98.
4. Prosseguimento da persecução penal exclusivamente quanto ao delito da Lei de nº 8.176/91 (se de competência federal for, pois não há manifestação até o presente), ante a não ocorrência de prescrição designado-se outo Membro do Ministério Público para continuar na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

290. Processo : 1.22.006.000243/2010-55 Voto: 2982/2012 Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME AMBIENTAL E CRIME DE EXPLORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DA UNIÃO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL (ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98 E ART. 2º DA LEI Nº8.176/91). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC nº 75/1993, art. 62, IV). ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CÂMARA. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Os crimes supostamente praticados datam de 19 de novembro de 2002.
2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva.
3 O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Precedentes do STF, Súmula 438 do STJ e Enunciado nº 28 desta 2ª CCR.
Ocorrência da prescrição em abstrato quanto ao delito previsto na Lei 9.605/98.
4. Prosseguimento da persecução penal exclusivamente quanto ao delito da Lei de nº 8.176/91 (se de competência federal for, pois não há manifestação até o presente), ante a não ocorrência de prescrição designado-se outo Membro do Ministério Público para continuar na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

291. Processo : 1.00.000.002095/2012-92 Voto: 2989/2012 Origem:2ª VF/ARARAQUARA/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334, § 1º, "C"). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. ARQUIVAMENTO QUANTO AO CONTRABANDO E DECLÍNIO QUANTO À SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL E CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. COMPETÊNCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. O indivíduo que tira proveito da mercadoria introduzida ocultamente no país ou importada fraudulentamente também comete o delito de contrabando, firmando-se, assim, a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito.
2. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam indícios de autoria e materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito.
3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

292. Processo : 1.00.000.000359/2012-73 Voto: 2990/2012 Origem:1ª VF/ARAÇATUBA/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 8.137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). MPF: ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, VEZ QUE O DELITO SE ENQUADRA EXCLUSIVAMENTE NO ART. 2º DA LEI 8.137/90. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos crimes descritos nos arts. 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.137/90.
2. O MPF entendeu que a conduta descrita nos autos enquadra-se exclusivamente ao art. 2º, inc. I, da Lei 8.137/90, promovendo o arquivamento em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Discordância da MM.ª Juíza Federal, por visualizar que o fato se amolda ao art. 1º da mesma lei, indeferindo o pedido de arquivamento.
3. O lançamento definitivo do crédito tributário relacionado aos crimes implica reconhecer a presença de indícios da prática do crime descrito no art. 1º da Lei nº 8.137/90, cuja pena máxima em abstrato é de 5 anos de reclusão, cuja prescrição somente ocorrerá após 12 anos contados da data do lançamento definitivo do débito tributário, nos termos do art. 109, III, do Código Penal.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

293. Processo : 1.27.000.000127/2012-71 Voto: 2991/2012 Origem: DPF NATAL/RN
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DOCUMENTO EMITIDO POR ENTIDADE PARTICULAR. COMPETÊNCIA ESTADUAL ISOLADAMENTE VISTO. USO DESSE DOCUMENTO PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* FEDERAL PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA MATERIALIDADE, TIPICIDADE E AUTORIA DOS DELITOS.
1. Não haveria que se falar na competência da Justiça federal para processamento e julgamento - isoladamente visto - do delito de falsidade ideológica, uma vez que se trata de documento emitido por entidade particular, bem como porque a regulamentação das atividades de investigação particular se dá perante órgãos estaduais.
2. Entretanto, há que se atentar para a prática, em tese, do delito de uso de documento falso. O referido documento foi utilizado perante órgão federal - Polícia Federal -, na tentativa de obtenção de porte de arma de fogo, atraindo a competência federal e portanto a atribuição do MPF para ambos os delitos (Súmula 122, STJ).
3. Voto pela rejeição do pedido de arquivamento, designando-se outro membro do Ministério Público Federal para a prosseguimento da persecução penal, a fim de que se manifeste acerca da materialidade, tipicidade e autoria dos delitos, promovendo, ademais, as diligências que se fizerem necessárias para tanto.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

294. Processo : 1.00.000.002751/2012-57 Voto: 3005/2012 Origem:PR/PR
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPRA DE VEÍCULO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS. CRIME DESCRITO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/96. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de informação instauradas para apurar possível cometimento do crime descrito no art. 19 da Lei nº 7.492/96, em razão da obtenção de financiamento junto a instituição financeira para a compra de veículo, mediante a utilização de documentos falsos.
2. Pedido de arquivamento com base no princípio da insignificância. Discordância do Magistrado.
3. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, ante a inaplicabilidade do princípio da insignificância, haja vista não se poder considerar mínima a ofensividade da conduta ou inexpressiva a lesão jurídica que provoca dentro do contexto social.
4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

295. Processo : 0.15.000.001320/2002-24 Voto: 3006/2012 Origem:11ª VF/CE
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA (LEI Nº 7492/86, ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). MPF: ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito de gestão temerária de instituição financeira, previsto no art. 4º da Lei nº 7.492/86, pelo recebimento, em dação em pagamento, de um imóvel encravado em área de preservação permanente e, portanto, de valor zero, em razão da impossibilidade do mesmo ser utilizado como loteamento, e outro imóvel supervalorizado.
2. O arquivamento do feito mostra-se prematuro no atual estágio da persecução criminal.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

296. Processo : 1.24.000.001523/2011-47 Voto: 3011/2012 Origem:PR/PB
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168-A, CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA NEGATIVA DA RECEITA EM APURAR OS VALORES. DELITO FORMAL. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO À RECEITA FEDERAL QUE FAÇA A APURAÇÃO.
1. Ao contrário do que registrado, STF *não* assentou que o delito (formal) previsto no art. 168-A do CP necessite exaurimento da esfera administrativa para o início da persecução penal. Houve manifesto equívoco na publicação da ementa do julgado no Agravo Regimental no Inquérito 2.537-GO, que refletia apenas a posição do relator. Tanto é assim que o STF proveu embargos de declaração opostos para o Ministério Público Federal para, nos exatos termos do voto do Ministro Cezar Peluso, assentar que"o *Tribunal deixa claro que não concorda com a tese de que é necessário breve procedimento administrativo para caracterizar o tributo"*. Ulteriormente a este julgado, nova posição do Plenário do STF nos Embargos de Declaração no
RHC nº 90.532-CE, assentando que delitos formais não dependem de exaurimento da esfera administrativa para suas configurações.
2. Necessidade de *determinação* à Receita Federal que apure os valores. Voto pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

297. Processo : 1.00.000.002405/2012-79 Voto:3022 /2012 Origem:1ª VF-SOROCABA/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FRAUDE PROCESSUAL (CP, ART. 347). MPF: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
1. O colega Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência em favor da Justiça Estadual de São Paulo/SP, vez que a consumação do delito e a celebração do contrato supostamente simulado deu-se nessa cidade.
2. O Juiz Federal da Seção Judiciária de Sorocaba/SP firmou a competência desse Juízo para processar o feito.
3. Insistência no pedido de declinação de competência por ausência de atribuição do Ministério Público Federal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

298. Processo : 1.00.000.017514/2011-18 Voto: 3023/ 2012 Origem: TRF 3ª REGIÃO
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : AÇÃO PENAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. APELAÇÃO CRIMINAL. RAZÕES DE APELAÇÃO OFERECIDAS PERANTE O TRF NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 600, § 4º, CPP. PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS À PRM/BAURU PARA OFERTAR AS CONTRARAZÕES, DE ONDE ORIGINÁRIOS OS AUTOS. SUSCITAÇÃO DE CONFLITO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.
1. O Apelante optou por apresentar suas razões de apelação no segundo grau de jurisdição, nos termos do art. 600, §4º do CPP.
2. A Procuradora Regional suscitada solicitou a remessa dos autos à PRM/BAURU para apresentação das contrarrazões, tendo o Membro da PRM suscitado o conflito de atribuições.
3.Compreensão de que as contrarrazões - se houver compreensão da necessidade e de que o parecer *não* supre sua apresentação - devem ser oferecidas por membro atuante perante o TRF quando o réu apresentar razões na forma preconizada no art. 600, § 4º, CPP.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

299. Processo : 1.00.000.000948/2012-51 Voto: 3024/ 2012 Origem: VF LAJEADO/RS
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. ARQUIVAMENTO INDIRETO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NÃO ACOLHIDA PELO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA A PRÁTICA DO DELITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.
1.A investigação foi iniciada na Justiça Estadual tendo a Magistrada declinado sua competência à Justiça Federal, em razão de fortes indícios de transnacionalidade da conduta criminosa.
2. O Membro do MPF, por entender não haver indícios de que a droga apreendida tivesse advindo de origem estrangeira, declinou suas atribuições ao âmbito estadual.
3. Existência de elementos suficientes para caracterização de crime de competência federal.
4. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

300. Processo : 1.00.000.017467/2011-02 Voto: 3026/2012 Origem: 1ª VF/ BARRETOS/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Relatora para Acórdão : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Voto: 5137/2012
Ementa : VOTO VENCEDOR. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é superior a 2 (dois) anos, não há que se falar em proposta de transação penal.
3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.
Decisão : Acolhido por maioria o voto da Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Vencido o Relator. Participou da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

301. Processo : 1.29.006.000386/2011-97 Voto: 3036/2012 Origem:PRM-RIO GRANDE/RS
Relator : Dr. Douglas Fischer
Relatora para Acórdão : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Voto: 5138/2012
Ementa : voto vencedor. Peças de Informações. Crime de pesca proibida (art. 34, parágrafo único, inciso ii, da Lei nº 9.605/1998). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. CRIME FORMAL. Não Homologação do arquivamento. Designação de outro Membro para prosseguir na persecução penal.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a prática do delito de pesca proibida tipificado no artigo 34 da Lei nº 9.605/98.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que a conduta do investigado não seria viável de persecução penal, por entender que apesar da *existência de material voltado à prática da pesca, não foi*
encontrado nenhum pescado em poder do interessado.
3. Da análise do relatório de fiscalização, verifica-se que o investigado foi encontrado fazendo uso rede, conduta que se amolda ao art. 36 da Lei n. 9.605/98, que *prevê equipara à pesca "todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios...".*
4. Designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Vencido o Relator. A Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos irá elaborar o voto-vencedor pelo prosseguimento da persecução penal. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

302. Processo : 1.34.010.000343/2011-82 Voto: 3030/2012 Origem:1ª VF/ DE BARRETOS/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL (ART. 355 DO CÓDIGO PENAL). ARQUIVAMENTO FUNDADO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O Procurador da República requereu o arquivamento do IPL tendo considerado ausentes indícios mínimos de materialidade suficientes para o prosseguimento da persecução penal.
2. O Juiz Federal indeferiu o pedido por entender que " *a denunciante sequer foi inquirida no curso das investigações*" e que existem outras diligências a serem realizadas.
3. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de crime sobre os fatos investigados.
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

303. Processo : 1.00.000.000482/2012-94 Voto: 3032/2012 Origem:PR/AM
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA INDÍGENA (CP,A RT. 171). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DESTA 2ª CCR). PARECER ANTROPOLÓGICO. CRIME QUE ATINGE NÃO APENAS O INDIVÍDUO, MAS A COMUNIDADE INDÍGENA EM SUA COLETIVIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109-XI C/C O ART. 231). NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO
DO MPF.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar crime de estelionato praticado contra indígena no município de Tapauá/AM.
2. O colega Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição por entender que a "*possível prática de estelionato não guarda relações com a comunidade indígena como um todo, não caracterizando o interesse da União nos fatos narrados*."
3. Parecer antropológico da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Povos indígenas e outras minorias étnicas) no sentido de que *"o caso trata de valores culturais que podem extrapolar a esfera privada de interesse para atingir a pública, com potencial para lesar um número muito mais amplo de pessoas que os diretamente envolvidos"*, ao principal argumento de que "*os indígenas vítimas de estelionato, a quem se refere este processo, podem ser membros de grupos que partilham lógica*
econômica e ethos cultural semelhantes ao aqui descrito. Nesse caso, a base de sua organização econômica seria as trocas recíprocas entre parentes, e nela, como vimos, todo e qualquer recurso financeiro tende a ser distribuído e a circular por uma ampla rede de parentes que extrapola a esfera individual, atingindo interesses efetivamente coletivos".
4. Portanto, diante de caso que envolve direitos indígenas relacionados à sua cultura e sua organização social, devidamente certificado no caso dos autos, verifica-se a incidência do art. 109-XI, c/c art. 231, ambos da Constituição Federal.
5. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

304. Processo : 1.00.000.000382/2012-68 Voto: 3037/2012 Origem:1ª VF DE ARAÇATUBA/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). CRIME AMBIENTAL (ART. 56 DA LEI Nº 9.605/98). OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM RELAÇÃO A DOIS INVESTIGADOS. ARQUIVAMENTO INDIRETO AOS DEMAIS INVESTIGADOS SOB O ARGUMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA DE DESCARREGAR/RECEBER O CIGARRO TRANSPORTADO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.
1. O Procurador da República requereu o arquivamento do inquérito em relação a alguns investigados por entender que as condutas desses por si só não caracterizaram o tipo previsto no art. 56 da Lei de Crimes Ambientais.
2. O Juiz Federal indeferiu o pedido por entender que " existem indícios suficientes de autoria e materialidade a embasar o oferecimento da denuncia *in casu*".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de participação dos outros investigados não denunciados. Desse modo, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal. Precedentes.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

305. Processo : 1.00.000.000486/2012-72 Voto: 3040 / 2012 Origem:2ª VF-JUIZ DE FORA/MG
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARTIGO 28 DO CPP. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI 8.137/90, ART. 2º, II). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS INFERIORES A R$ 10.000,00. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado a partir de representação fiscal para fins penais, a qual noticia a possível ocorrência de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.
2. Pedido de arquivamento ao argumento de que a conduta seria atípica em face ao princípio da insignificância, haja vista o baixo valor do tributo suprimido, inferior ao estipulado pela legislação como limite para a cobrança fiscal (R$ 10.000,00 - art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004).
3. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a "cobrança" dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. Assim, não há como preponderar o entendimento de que valores abaixo de R$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados.
4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

306. Processo : 1.30.001.005495/2011-20 Voto: 3041 /2012 Origem:PR - RIO DE JANEIRO
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. SUPOSTO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO PÚBLICO, PREVISTO NO ARTS. 296 DO CÓDIGO PENAL, PARA FINS DE USO EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de peças de informações instaurada para apurar a ocorrência do crime de falsificação e uso de selo público utilizado perante junta comercial.
2. A colega Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.
3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público vinha se manifestando pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais.
4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, firmou-se interpretação no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e,
consequentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
5. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data::12/11/2009).
6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Industria e Comércio.
7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

307. Processo : 1.29.001.000066/2009-62 Voto: 3044 / 2012 Origem:PR - RIO GRANDE DO SUL
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI 8.137/90, ART. 2º, II). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS INFERIORES A R$ 10.000,00. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peça Informativa Criminal instaurada a partir de representação fiscal para fins penais, a qual noticia a possível ocorrência de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.
2. Pedido de arquivamento ao argumento de que a conduta seria atípica em face ao princípio da insignificância, haja vista o baixo valor do tributo suprimido, inferior ao estipulado pela legislação como limite para a cobrança fiscal (R$ 10.000,00 - art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004).
3. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a "cobrança" dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. Assim, não há como
preponderar o entendimento de que valores abaixo de R$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados.
4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

308. Processo : 1.00.000.001348/2012-19 Voto: 3045/ 2012 Origem:VF- APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DE ESTELIONATO MAJORADO (CP, ART. 171, § 3º, ART. 29). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). INSERÇÃO INDEVIDA DADOS JUNTO AO INSS QUE VIABILIZARAM A PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. FATO OCORRIDO EM MAIO/1999. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CÂMARA. EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
1. Inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de estelionato contra o INSS, consistente na qualificação indevida como contribuinte autônomo, ao invés de facultativo, o que gerou a percepção indevida de benefício previdenciário.
2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. O magistrado discordou do pedido.
3. Excepcionalidade do caso. Insistência do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

309. Processo : 1.29.007.000065/2012-63 Voto: 2960/2012 Origem:PRM-SANTA CRUZ DO SUL/RS
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima. Suposto crime contra a ordem econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/90, arts. 4º e 7º). Revisão de Declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Grupo de advogados que estariam obtendo listagem, junto à agência do Banco do Brasil, com nomes de aplicadores que teriam direito a executarem a referida instituição bancária, em decorrência de Ação Civil Pública, e os incentivavam a promover as devidas execuções. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

310. Processo : 1.34.001.001050/2012-11 Voto: 2961/2012 Origem:PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima. Suposta prática de crime de maus-tratos a animais (art. 32 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Vídeo publicado em site da *internet*. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

311. Processo : 1.22.014.000009/2012-91 Voto: 2962/2012 Origem:PRM-SÃO JOÃO DEL REI/MG
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Supostas irregularidades praticadas por membros da diretoria de sindicato. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

312. Processo : 1.00.000.002096/2012-37 Voto: 2963/2012 Origem:PR - MG
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Inquérito Policial. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29, § 1º, III). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração da conduta decorrente da apreensão de aves em cativeiro. Diligências. Aves encontradas que não se encontram entre as espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

313. Processo : 1.34.010.000088/2012-59 Voto: 2964/2012 Origem:PRM - RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Apreensão de duas cédulas falsas em poder do investigado. Laudo pericial que concluiu tratar-se de falsificação grosseira. Aplicação da Súmula nº 73 do STJ. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

314. Processo : 1.34.012.000140/2012-57 Voto: 2971/ 2012 Origem:PR - SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Representação narrando possível prática de crimes contra a honra e ameaça (CP, arts. 139, 140 e 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Suposto recebimento de cartas anônimas com conteúdo ameaçador e com fatos que denigrem a integridade moral do representante. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

315. Processo : 1.30.001.000335/2012-75 Voto: 2972/2012 Origem:PR - RJ
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima. Suposto crime contra relações de consumo (Lei nº 8.137/90, art. 7º, VII). Notícia da existência de endereço eletrônico no qual estariam sendo agenciadas empregadas domésticas para prestação de serviços em residências, porém, quando da efetiva contratação, a doméstica teria que assinar termo no qual se obrigava a repassar 20% de seu salário para o agenciador. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

316. Processo : 1.33.002.000002/2012-24 Voto: 2973/2012 Origem:PRM-CHAPECÓ/SC
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto estelionato (art. 171, do CP) consistente na cobrança, por funcionários de hospital privado, do "teste da orelhinha". Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Dispõe a Lei nº 12.303/2010 que "*é obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências*". Como o estelionato se trata de delito material (diferentemente da concussão e da corrupção), o bem jurídico tutelado é o patrimônio da vítima, no caso o particular. Ademais, os autores também são vinculados à hospital privado. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução Penal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

317. Processo : 1.19.000.000124/2012-18 Voto: 2975/ 2012 Origem:PR - MA
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Notícia de que policial militar estaria "de 6 em 6 meses com carros novos", o que seria incompatível com a renda normal de policial. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

318. Processo : 1.30.001.006291/2011-14 Voto: 2976/ 2012 Origem: PR - RJ
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Apuração da conduta de tentativa de estelionato em desfavor de pessoa natural (comunicação procedência de ação judicial, mas com depósito prévio). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

319. Processo : 1.25.002.001814/2011-88 Voto: 2984/2012 Origem:PRM-CASCAVEL/PR
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (CP, art. 184, § 2°). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Mídias dos tipos CD's e DVD's inautênticas e gravadas sem autorização dos titulares dos direitos autorais. Não demonstração da internacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

320. Processo : 1.34.001.001192/2011-99 Voto: 3000/2012 Origem:PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato em detrimento de particular (art. 171 do CP). Possível golpe conhecido como "pirâmide", por meio de correio eletrônico e de sítios da *internet*, para auferir lucro ilícito. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

321. Processo : 1.34.001.007415/2011-21 Voto: 3001/2012 Origem:PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9.605/98) e de corrupção ativa (art. 333, do CP), consistente em aterrar área de preservação permanente e efetuar pagamentos indevidos a autoridades da Polícia Militar de município, onde se localiza sede de empresa. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

322. Processo : 1.34.001.000466/2012-11 Voto: 3002/2012 Origem:PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fraude na transferência de conta bancária para o recebimento de benefício previdenciário de segurado do INSS. Saque fraudulento e contratação de empréstimo consignado ocorrido em agência de instituição financeira privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

323. Processo : 1.15.000.002197/2011-02 Voto: 3003/2012 Origem:PR/CE
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta prática de crime ambiental (art. 64, da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, da 2ª CCR). Edificação em área de preservação permanente, nas margens de lagoa que divide municípios. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

324. Processo : 1.33.001.000356/2011-06 Voto: 3004/2012 Origem:PRM-RIO DO SUL/SC
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, da 2ª CCR). Cobrança indevida de frete no momento da entrega de mercadoria, cujo pagamento já havia sido realizado quando da efetuação da compra em sítio eletrônico. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

325. Processo : 1.20.000.000204/2012-44 Voto: 3007/2012 Origem:PR/MT
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 70). Criação de gado em parte de área embargada, sem autorização do órgão ambiental competente (Secretaria Estadual de Meio Ambiente). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

326. Processo : 1.34.001.007663/2011-72 Voto: 3010/2012 Origem:PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Notícia de possíveis crimes desvios de verbas públicas e fraudes em licitação em desfavor do Exército, da Marinha e da Força Aérea Brasileira, supostamente praticados por Generais e por ocupantes de outros níveis hierárquicos das Forças Armadas. Denúncia apócrifa remetida por correios. Narrativas gerais, porém relatando delitos que, em tese, estão previstos no CPM. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal, pelo menos até o presente momento. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar sediado em Brasília (prerrogativa de função dos Generais perante ao STM), com cópia à PJM/SP.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

327. Processo : 1.20.002.000013/2011-81 Voto: 3017/2012 Origem:PRM-SINOP/MT
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Inquérito Policial. Supostos crimes de ameaça, de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e invasão de terras, perpetrados por integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Área objeto da invasão não pertence a projeto de assentamento da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

328. Processo : 1.30.001.000479/2012-21 Voto: 3018/2012 Origem:PR/RJ
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima por meio eletrônico. Suposta prática de plágio. Notícia de que, diariamente, imagens e conteúdos são copiados de determinado sítio da internet, por terceiro. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

329. Processo : 1.25.006.001480/2011-11 Voto: 3019/2012 Origem:PRM-MARINGÁ/PR
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Supostas irregularidades em procedimento licitatório de transporte coletivo e em repasse de verbas de município. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de lisura em licitações que renovaram concessão de exploração de transporte coletivo e repasse de verbas municipais efetivados sem transparência. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

330. Processo : 1.17.001.000038/2012-61 Voto: 3021/2012 Origem:PRM-CACH. ITAPEMIRIM/ES
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima via *internet*. Suposta recusa, por parte de médica plantonista, em prestar atendimento a criança em pronto-socorro de hospital municipal. Inexistência de repasse de recursos federais que justifiquem o interesse da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

331. Processo : 1.00.000.000960/2012-66 Voto: 3025/ 2012 Origem:PRM/ ILHÉUS - BA
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informações. Violação de direitos autorais (art. 184 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo investigado ao expor em sítio da internet cópia de jogos para a venda sem autorização. Apreensão de disco rígido. Relatório pericial não achou conteúdo ilícito. Existência de processo tramitando na esfera Estadual sobre os mesmos fatos. Necessidade de reunião dos autos para que sejam juntados todos os dados das investigações. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

332. Processo : 1.34.001.001437/2012-69 Voto: 3033/2012 Origem:PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental consistente na prática de maus tratos a animal doméstico (Lei 9.605/98, art. 32). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Compete à Justiça Comum estadual processar e julgar a crueldade praticada contra animal doméstico de propriedade particular. Precedentes do STF (CC 24.975/RS, DJ 24/05/1999). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

333. Processo : 1.34.001.005797/2011-59 Voto: 3034/2012 Origem:PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de preconceito e discriminação (artigo 20, caput, da Lei nº 7.716/89). Revisão de declínio (Enunciado no 32 da 2ª CCR). Veiculação de conteúdo pela *internet*, por meio do *site Youtube*, criticando o programa governamental de saúde pública para instituição de cirurgia de transgenitalização. Tipo penal que não abrange condutas discriminatórias em relação aos homossexuais. Conduta que pode caracterizar incitação ao crime (art. 286 do Código Penal). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

334. Processo : 1.34.001.005107/2011-61 Voto: 3042/2012 Origem:PR - SÃO PAULO
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 - 2ª CCR). CONDUTA CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IRPF JÁ FALECIDA. DECLÍNIO FUNDADO NA INEXISTÊNCIA DE CRIME DE NATUREZA FEDERAL EM FACE DA AUSÊNCIA DE IMPOSTOS A SEREM RESTITUÍDOS DECORRENTES DA DECLARAÇÃO APRESENTADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO DE CAPAZES A JUSTIFICAR - ATÉ O PRESENTE MOMENTO A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

335. Processo : 1.13.000.000269/2007-67 Voto:3043/ 2012 Origem:PR - AMAZONAS
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Processo Administrativo. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração da suposta prática de vários crimes ambientais comunicados pelo INCRA e associação de moradores decorrentes de possível ocupação irregular de propriedade de pessoa jurídica em área pertence à União. Diligências. Perícia que não constatou sobreposição entre o imóvel questionado e áreas de domínio da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

336. Processo : 1.30.001.005029/2011-44 Voto: 3039/ 2012 Origem:PR- RIO DE JANEIRO
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de informações. Crime de Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Apuração de possíveis irregularidades praticadas por subsecretário municipal em perseguição a servidor municipal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

337. Processo : 1.00.000.002975/2012-69 Voto: 3046/2012 Origem:PRM-SANTARÉM/PA
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Inquérito Policial. Apuração do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Lei nº 10.826/2003, art. 14). Revisão de Declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Apreensão de arma de fogo municiada, com numeração raspada, descartada por indivíduo não identificado. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Federal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

338.	Processo	:	1.17.000.000221/2012-77	Voto: 3047/2012	Origem: PR/ES
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades em procedimento licitatório por parte de prefeitura municipal, para promoção de festas e eventos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de indícios de que os supostos desvios de verbas tenham tido como objeto recursos repassados pela União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
339.	Processo	:	1.25.006.000129/2012-85	Voto: 3048/2012	Origem:PRM-MARINGÁ/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime ambiental consistente na prática de maus tratos a animal doméstico (Lei 9.605/98, art. 32). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Compete à Justiça Comum estadual processar e julgar a crueldade praticada contra animal doméstico de propriedade particular. Precedentes do STF (CC 24.975/RS, DJ 24/05/1999). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
340.	Processo	:	1.23.000.002412/2011-95	Voto: 3049/2012	Origem:PR/PA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98, art. 46). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual (SEMA/PA) e apresentação de informação enganosa na concessão florestal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
341.	Processo	:	1.30.009.000015/2012-45	Voto: 3054/2012	Origem:PRM-MACAÉ/RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informações. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração da suposta conduta de transportar carga considerada perigosa sem legenda indicativa do conteúdo de sua carga. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

342.	Processo	:	1.34.001.005236/2011-50	Voto: 2999/2012	Origem:PR/SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Supostos crimes contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei 8.137/90) e de estelionato (CP, art. 171). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV) e de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Envio de cópia dos autos à Delegacia da Receita Federal. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Púbico Federal para a persecução penal no tocante ao crime de estelionato, consistente na apropriação indevida de quantias referentes a precatórios de associados de escritório de advocacia. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

343.	Processo	:	1.23.001.000342/2011-21	Voto: 2965/2012	Origem:PRM-MARABÁ/PA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto desvio de recursos federais oriundos de programa de incentivo fiscal gerido pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, praticado pelos representantes legais de empresa privada (art. 20 da Lei nº 7.492/86 e 2º, IV, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no período compreendido entre 01/01/1983 e 18/07/1989, ou seja, há mais de 20 (vinte) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, do CP). Homologação do arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR para revisão no âmbito de suas atribuições.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
344.	Processo	:	1.03.000.001014/2010-63	Voto: 2966/2012	Origem:PRM-OURINHOS/SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de supostas irregularidades na administração de verbas públicas (DL 201/67, art. 1º, III). Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Prestação de contas aprovadas. Inexistência de infração penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
345.	Processo	:	1.23.000.000852/2010-27	Voto: 2967/2012	Origem:PR - PARÁ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Crime contra o sistema financeiro (art. 20 da Lei nº. 7.492/86). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar a possível prática de aplicação financeira diversa da pactuada. Fatos datados de 1995. IPL tratando do mesmo fato já foi objeto de arquivamento perante a Justiça. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
346.	Processo	:	1.20.000.001016/200776	Voto: 2968/2012	Origem:PR - DF
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Incitação ao crime (art. 286 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar a a conduta de confecção por órgão da União de manual de instruções sobre rádios comunitárias. Incitação expressa à criação de rádios clandestinas. Fatos datados de 1999. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
347.	Processo	:	1.17.000.001629/2009-61	Voto: 2969/2012	Origem:PR- ES
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de contrabando (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar a possível prática de contrabando. Apuração em outro feito. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
348.	Processo	:	1.28.000.000440/2010-19	Voto: 2970/2012	Origem:PR - RN
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Crimes de responsabilidade (art. 1º, I, do Decreto-Lei nº. 201/67) e licitatório (art. 90 da lei nº. 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de suposto fracionamento de objeto licitatório e possível desvio de verbas públicas federais decorrentes de convênio. Homologação do certame licitatório em 24/05/2003. Data do último pagamento repassado à empresa em 28/07/2003. Todos investigados maiores de 70 anos. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, art. 109 c/c 115 do CP. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
349.	Processo	:	1.17.001.000064/2011-17	Voto: 2977/ 2012	Origem:PRM - CACH.DE ITAPEMIRIM/ES
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informações. Crime de falsificação de documento público (art. 297 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de suposta clonagem de cadastro de pessoa física. Diligências. Possível erro de cadastramento do CPF junto ao sistema RENAJUD. Ausência de indícios mínimos da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
350.	Processo	:	1.04.000.000109/2006-46	Voto: 2979/ 2012	Origem:PRR - 4ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Acompanhamento de convênio firmado entre a União e Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Objeto finalizado. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
351.	Processo	:	1.04.004.000376/2009-26	Voto: 2985/2012	Origem:PRR - 4ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundação Nacional de Saúde e Município. Prestação de contas aprovadas. Objeto do convênio atingido. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
352.	Processo	:	1.23.003.000360/2011-92	Voto: 2986/2012	Origem:PRM-ALTAMIRA/PA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 34). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Investigado que adentrou em unidade de conservação federal portando instrumentos próprios para pesca (13 varas de pesca com carretel e 4 caixas contendo petrechos de pesca), sem licença da autoridade competente. Não caracterização, porquanto o auto de infração lavrado pelo ICMbio não indica a apreensão de peixes em poder do investigado nem a realização de atos tendentes à pesca salvo o porte das varas. Configurada apenas a fase dos atos preparatórios. Eventual posse de petrechos para pesca em Área de Conservação não é suficiente para aperfeiçoar a conduta prevista no aludido dispositivo legal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
353.	Processo	:	1.30.002.000176/2011-18	Voto: 2987/2012	Origem:RM-CAMP. GOYTACAZES/RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Dúvida de cidadã em como adquirir imóvel por meio do Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", uma vez que os valores do sinal e das prestações ultrapassam a renda familiar e que, em tese, difere do anunciado pelo programa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Os fatos noticiados não repercutem nas atribuições do Ministério Público. Atipicidade no âmbito criminal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
354.	Processo	:	1.31.001.000263/2010-67	Voto: 2988/2012	Origem:PRM-JI-PARANÁ/RO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar possível abuso de autoridade cometido por policiais durante escolta de preso, por ter sido conduzido algemado. Diligências. O transporte do preso, algemado com as mãos para a frente, justificou-se pelo fato de o mesmo ser policial rodoviário federal e, portanto, conhecer técnicas de defesa pessoal e de manuseio de armas, além de estar respondendo por delitos violentos e graves. Ausência de indícios mínimos da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
355.	Processo	:	1.12.000.001017/2011-79	Voto: 2992/2012	Origem:PR/AP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta prática do crime previsto no artigo 10, da Lei nº 7.347/1985 (Omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da Ação Civil). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios dos elementos objetivos e subjetivos do tipo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

356.	Processo	:	1.00.000.002744/2012-55	Voto: 2993/2012	Origem:PRM-NITERÓI/RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Notícia veiculada em jornal, encaminhada em forma de representação, acerca de superlotação de presídios. Inexistência de unidade prisional federal no Município de Niterói/RJ. Remessa de cópia da matéria ao Ministério Público Estadual. Ausência de providências a serem tomadas no âmbito do MPF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
357.	Processo	:	1.32.000.000192/2011-56	Voto: 2994/2012	Origem:PR/RR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Crime ambiental previsto no art. 29 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apreensão de jabuti vivo, em boas condições, em poder do investigado, sem a devida permissão da autoridade competente. Espécie não ameaçada de extinção. O auto de infração e o relatório de fiscalização não trazem dados necessários para a qualificação do investigado. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
358.	Processo	:	1.25.002.002832/2009-62	Voto: 2995/2012	Origem:PRM-CASCAVEL/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Uso indevido de CNPJ de pessoa jurídica, na prática de delito de descaminho, o qual ensejou autuação da referida empresa pela Receita Federal. Reconhecimento, pela Receita Federal, de que as mercadorias apreendidas não são de propriedade da empresa autuada. Declarada nulidade do auto de infração. Ausência de justa causa para prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
359.	Processo	:	1.12.000.000403/2011-43	Voto: 2996/2012	Origem:PR/AP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Infração ambiental (Lei nº 9.605/98, arts. 60 e 70). Ausência de inscrição em cadastro técnico federal para fabricação de gelo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Aplicação e quitação de multa. *In casu*, percebe-se que a conduta investigada, embora se subsuma a tipo penal previsto na Lei nº 9.605/98, não causou prejuízo significativo ao meio ambiente. Desproporcional a imposição de pena privativa de liberdade, uma vez que - não obstante o desvalor da ação, a lesão ao bem jurídico tutelado é inexpressiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
360.	Processo	:	1.11.000.001264/2009-98	Voto: 2997/2012	Origem:PRE/AL
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta prática de crime eleitoral, consistente em doação superior ao limite imposto pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 81, § 1º). Inexistência de qualquer indício de ilicitude. Inviabilidade do prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
361.	Processo	:	1.11.001.000117/2009-91	Voto: 2998/2012	Origem:PRM - CASCAVEL/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (Artigo 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2°, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
362.	Processo	:	1.00.000.002818/2012-53	Voto: 3008/2012	Origem:PRM-ARAPIRACA/AL
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível fraude à execução (CP, art. 179). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia de venda de bem que seria penhorado, após decisão em processo de execução. Delito de ação penal privada, que se procede mediante queixa. Carência de legitimidade ativa do Ministério Público Federal para deflagrar ação penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
363.	Processo	:	1.01.004.000289/2010-14	Voto: 3009/2012	Origem:PRR-1ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Apropriação Indébita Previdenciária. Art. 168-A, §1°, I, do Código Penal. Representação instaurada a partir de notificação do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Município de Vitorino Freire/MA. Ausência de comprovantes do recolhimento de contribuições patronais. Nos Discriminativos Analíticos dos Débitos, constata-se a falta de recolhimento *apenas das contribuições patronais*, o que é corroborado pelas declarações do Auditor Fiscal. Atipicidade da conduta.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
364.	Processo	:	0.15.000.000481/2004-62	Voto: 3012/2012	Origem:PRR5ª - REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Representação fiscal. Possível prática de delito tributário de natureza material praticado na administração de universidade por pessoa que exerce atualmente mandato de Deputado Estadual. Valores na ordem de mais de dez milhões de reais. Inúmeros recursos na esfera administrativa e crédito tributário relacionado com as práticas criminosas ainda não constituído definitivamente. Óbice de persecução penal face ao contido na SV 24/STF. Impossibilidade de denúncia, salvo após o exaurimento da esfera administrativa, pois é entendimento do STF que o delito só se consuma com esse marco temporal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
365.	Processo	:	1.26.000.002409/2011-60	Voto: 3013/2012	Origem:PR/PE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de abuso de autoridade e tortura cometidos por policiais ferroviários federais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
366.	Processo	:	1.19.000.000314/2012-27	Voto: 3014/2012	Origem:PR/MA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE a município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Matéria já tratada em outro procedimento, no âmbito do Ministério Público Federal. Aplicação do princípio *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
367.	Processo	:	1.25.001.000017/2012-74	Voto: 3015/2012	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de materialidade delitiva em razão do roubo dos veículos que transportavam as mercadorias de origem estrangeira, ocorrido quando os investigados retornavam da fronteira com o Paraguai. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
368.	Processo	:	1.25.001.000070/2011-94	Voto: 3016/2012	Origem:PRM-CAMPO MOURÃO/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
369.	Processo	:	1.31.001.000203/2009-19	Voto: 3020/2012	Origem: PRM-JI-PARANÁ/RO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, arts. 39 e 40). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apreensão de madeira no interior da reserva indígena Rio Mequéns. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
370.	Processo	:	1.17.003.000057/2011-97	Voto: 3027/ 2012	Origem: PRM/SÃO MATEUS/ES
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de prevaricação (art. 319 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de suposta prática de prevaricação por Delegado da Polícia Federal ao deixar de realizar prontamente ato de interceptação telefônica. Diligências. Ausência de indícios de retardamento injustificado da prática ato de interceptação. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
371.	Processo	:	1.04.004.000673/2009-71	Voto: 3028/ 2012	Origem: PRR-4ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Acompanhamento de convênio firmado entre a União e Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Objeto finalizado. Parecer acerca da obra. Prestação de contas encaminhadas no prazo aguardando a análise. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
372.	Processo	:	1.35.000.001730/2011-18	Voto: 3031/ 2012	Origem:PR/SE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informações. Crime de Estelionato (art. 171 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de suposta tentativa de obtenção de vantagem indevida em processo judicial. Possível "estelionato judicial". Atipicidade da conduta no caso concreto . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
373.	Processo	:	1.20.001.000149/2011-00	Voto: 3035/2012	Origem:PR/MT
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime Licitatório (Lei nº 8.666/93, art. 90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Frustração do caráter competitivo das licitações, ante evidência de que a assinatura de contrato entre empresa e município se deu antes da abertura das propostas. Fato ocorrido no ano de 2002. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
374.	Processo	:	1.19.000.000984/2011-62	Voto: 3038/ 2012	Origem:PR - MARANHÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime Ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Lavratura de auto de infração em face de empresa que apresentou que supostamente apresentou informação divergente em sistema oficial de controle do IBAMA. Diligências. Constatação pelo IBAMA em relatório de fiscalização de ocorrência apenas de irregularidades administrativas formais. Ilícito meramente administrativo. Atipicidade da conduta de âmbito criminal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
375.	Processo	:	1.25.009.000813/2011-56	Voto: 3050/2012	Origem:PRM-UMUARAMA/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Notícia de ocorrência de desentendimento entre indígenas e militares na região de Guaíra/PR. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Matéria já tratada em inquérito policial militar, já concluído, e remetido à Circunscrição Judiciária Militar. Aplicação do princípio *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
376.	Processo	:	1.34.001.002866/2011-72	Voto: 3051/2012	Origem:PR/SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia de crime de corrupção passiva praticado, em tese, por agentes da Polícia Federal (CP, art. 317). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Alegações genéricas. Ausência de elementos aptos a justificar o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

377.	Processo	:	1.04.000.000202/2007-00	Voto: 3052/2012	Origem:PRR-4ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Acompanhamento de convênio firmado entre a União e Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Objeto finalizado. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

378.	Processo	:	1.34.006.000388/2010-35	Voto: 2983/2012	Origem:PRM-GUARULHOS/SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Controle externo da atividade policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar conduta de agente da Polícia Federal, responsável pela fiscalização migratória, pela suposta retenção indevida de via original de autorização de viagem. Atendendo recomendação do MPF, houve expedição de orientação aos servidores da unidade, a fim de que novos conflitos sejam evitados. Desnecessidade de novas diligências ou medidas a serem adotadas. Ausência de indícios de irregularidades. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
379.	Processo	:	1.18.000.002436/2010-23	Voto: 3053/2012	Origem:PR/GO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar a conduta de Delegado de Polícia Federal que se recusou a dar cumprimento de mandado de prisão, por entender ser atribuição da polícia civil. Diligências. Ausência de uniformização de procedimentos. Expedição de recomendação. Cumprimento das recomendações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 02/04/2012, às 12:30 horas.

Brasília-DF, 14 de março de 2012.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Titular

MÔNICA NICIDA GARCIA
Procurador Regional da República
Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Suplente

DOUGLAS FISCHER
Procurador Regional da República
Suplente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATA DA 557ª SESSÃO DE REVISÃO REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2012

Local e data: Brasília (DF), 02 de abril de 2012.
Início e término: Das 11:00h às 11:40 h.

Aos dois dias do mês de abril do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, a Titular Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, e os Suplentes, Dra. Mônica Nicida Garcia - por teleconferência - e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, ausentes justificadamente a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

PROCESSOS NÃO PADRÃO

001.	Processo	:	1.33.008.000319/2011-20	Voto: 3561/2012	Origem: PRM - ITAJAÍ E BRUSQUE/SC
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO (LEI N. 9.296/96, ART. 10) E DE ABUSO DE AUTORIDADE ((LEI nº 4.898/1965). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de representação apresentada por particular para apurar a ocorrência do crime de quebra de sigilo telefônico (Lei n. 9.296/96, art. 10) e do crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65), por delegados de polícia federal que teriam procedido à investigação em desfavor do representante, culminando com sua prisão, supostamente em desacordo com legislação de regência. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que os fatos não demonstram a existência de indícios de materialidade delitiva, sobretudo em razão da existência de amparo judicial das medidas adotadas pelos delegados representados. O representante, no entanto, discordou do arquivamento sob a alegação de que os fatos que deram origem à investigação foram eivados de irregularidades que, inclusive, teriam servido de suporte para justificar o não recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público. 3. Consta dos autos que os pedidos de interceptação telefônica foram requeridos à autoridade judicial, que os deferiu, e que a prisão do representante foi decretada após oitiva do Ministério Público Federal e quando o inquérito policial já tramitava na Justiça Federal, o que afasta a tese de abuso de autoridade. 4. O fato de a notícia que originou a investigação versar sobre sonegação de tributos municipais não exclui, de pronto, o interesse federal na apuração de possíveis irregularidades quanto aos tributos de competência da União. Estas irregularidades poderiam consubstanciar crimes tributários de natureza material e de natureza formal que, como se sabe, neste último caso, não se exige a condição de procedibilidade investigatória consistente na constituição definitiva do crédito. 5. Ademais, sob este aspecto, registre-se que a investigação não se restringiu à apuração de crimes tributários, mas à identificação e à desarticulação de uma organização criminosa de grande porte. 6. Cabe enfatizar, por fim, que o fato de a denúncia ter sido rejeitada, por questões procedimentais, não permite concluir que as condutas típicas imputadas ao ora representante não existiram. 7. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
002.	Processo	:	1.19.000.000089/2012-29	Voto: 3562/2012	Origem: PR/MA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. FRAUDES NO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À AGRICULTURA DO MARANHÃO. COMÉRCIO DE CARTEIRAS DE PESCADORES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de denúncia anônima para apurar a ocorrência de fraudes no Programa Nacional de Apoio à Agricultura do Maranhão, entre elas a venda de carteiras de pescadores no Ministério da Pesca e Agricultura no Maranhão. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que se trata de denúncia genérica. 3. Necessidade de realização de diligências nos órgãos públicos envolvidos, para apurar a existência das irregularidades apontadas pelo denunciante. Arquivamento prematuro. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
003.	Processo	:	1. 00.000.003818/2012-71	Voto: 3563/2012	Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE INSERÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃO (CP, ART. 289 - § 2º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e materialidade do crime de inserção de moeda falsa em circulação (CP, art. 289 - § 2º). 2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do in dubio pro societate. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
004.	Processo	:	1.30.001.004973/2011-84	Voto: 3564/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (LC N. 75/93, ART. 62-VII). PROCESSO SUBMETIDO À LIVRE DISTRIBUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR SUSCITADO. 1. Às informações endereçadas ao Ministério Público Federal deverão ser submetidas à livre distribuição, em obediência às regras de divisão de ofício acordadas nas unidades do MPF. 2. Não havendo indícios de materialidade delitiva ou de qualquer outra irregularidade, deve o Procurador da República a quem foram distribuídos os autos manifestar-se sobre as providências necessárias, entre elas a promoção de arquivamento. 3. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, pela sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir no feito pertence ao Procurador da República suscitado, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

005. Processo : 1.15.000.000817/2011-61 Voto: 3565/2012 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E OUTROS ILÍCITOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. REMESSA DOS AUTOS PARA A PR/SP.
1. Trata-se de peças de informação sobre a ocorrência de crimes contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90), de estelionato (CP, art. 171), de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98), de tráfico internacional de drogas (Lei n. 11.343/2006, art. 33), de formação de quadrilha (CP, art. 288), e de outros delitos.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que o único fato que guarda possível correlação com a atuação do grupo criminoso, no Estado do Ceará, diz respeito ao Mandado de Segurança n. 0007655-45.2010.4.05.8.100, cuja ordem foi denegada em primeira instância.
3. A notícia do ilícito refere-se a grupo sediado em São Paulo, com atuação ilícita em outros Estados.
4. Quanto aos crimes tributários, note-se que o modus operandi noticiado consubstancia-se no uso de ações judiciais fundadas em Declarações de Créditos e Débitos Tributários Federais (DCTFs) com informações falsas, bem como em liminares e sentenças inexistentes. É o que se pode inferir do teor de denúncia já oferecida pelo Ministério Público Federal em Bauru contra uma das pessoas referidas nestes autos.
5. Não homologação do arquivamento e remessa dos autos à Procuradoria da República em São Paulo, para início de diligências típicas da persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

006. Processo : 1.20.000.000567/2009-84 Voto: 3566/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIMES DE OMISSÃO DE ANOTAÇÃO EM CTPS E DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ARTIGOS 297-§ 4º E 337-A).
1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de omissão de anotação na CTPS e de sonegação de contribuição previdenciária (CP, artigos 297-§4º e 337-A)
2. Crimes autônomos, não havendo que se falar em absorção do crime previsto no artigo 297, §4º pelo do artigo 337-A, ambos do Código Penal. A conduta prevista no primeiro delito (falsificação ou omissão de registro em CTPS) não esgota sua potencialidade lesiva na prática insculpida no último (sonegação de contribuições previdenciárias), não se aplicando, o princípio da consunção.
3. Homologação do arquivamento em relação ao crime de sonegação de contribuição previdenciária, previsto no art. 337-A do Código Penal, em razão da extinção da punibilidade ocorrida com o pagamento integral do débito tributário. Aplicação do art. 69 da Lei n
. 11.941/09.
4. Designação de outro membro do membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social, conduta que se subsome ao tipo do art. 297, § 4º, do Código Penal, eis que presentes indícios suficientes da materialidade e da autoria delitivas.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

007. Processo : 1.00.000.003160/2012-05 Voto: 3567/2012 Origem: JF/MS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : TERMO CIRCUNSTANCIADO. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (ART. 33 C/C ART. 40-I DA LEI Nº 11.343/06). PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC N.º 75/93). INDÍCIOS DE INTERNACIONALIDADE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. Termo circunstanciado em que se apura a prática do crime de tráfico internacional de drogas (art. 33 c/c art. 40-I da Lei nº 11.343/06).
2. A razoável quantidade de substância entorpecente encontrada com o investigado (43g de crack) demonstra indícios da intenção do agente de entregar, a qualquer título, a droga para consumo de terceiros.
3. A narcotraficância não é excluída por suposta situação de dependência do investigado, sobretudo por não haver prova contundente da compra da droga no Paraguai apenas para consumo pessoal, de modo que não cabe a desclassificação da conduta para o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06 e a consequente remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal da Justiça Estadual.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para, na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

008. Processo : 1.25.005.000069/2012-19 Voto: 3568/2012 Origem: JF/PR

009. Processo : 1.25.005.000253/2012-51 Voto: 3569/2012 Origem: JF/PR

010. Processo : 1.25.005.000255/2012-40 Voto: 3570/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62 - IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
2. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
3. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

011. Processo : 1.25.005.000188/2012-63 Voto: 3571/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62 - IV). REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peça informativa criminal instaurada para apurar a prática do crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, após flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhados da documentação necessária para comprovar seu ingresso regular no país.
2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

012. Processo : 1.25.005.000206/2012-15 Voto: 3572/2012 Origem: JF/PR

013. Processo : 1.25.005.000314/2012-80 Voto: 3573/2012 Origem: JF/PR

014. Processo : 1.25.005.000135/2012-42 Voto: 3574/2012 Origem: JF/PR

015. Processo : 1.25.005.000183/2012-31 Voto: 3575/2012 Origem: JF/PR

016. Processo : 1.25.005.000298/2012-25 Voto: 3576/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62 - IV). REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peça informativa criminal instaurada para apurar a prática do crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, após flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhados da documentação necessária para comprovar seu ingresso regular no país.
2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

017. Processo : 1.00.000.003742/2012-83 Voto: 3577/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."
2. Súmula 438 do STJ.
3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

018. Processo : 1.00.000.003626/2012-64 Voto: 3578/2012 Origem: JF/AC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171 - § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). SAQUE INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS A MORTE DO TITULAR. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apuração da suposta prática do crime previsto no art. 171 - §3º, do Código Penal, devido à constatação de saque indevido de benefício assistencial realizado pelo filho do beneficiário, por nove meses após a sua morte.
2. Promoção de arquivamento fundada na ausência de dolo. Discordância do magistrado.
3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à
instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
4. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.
5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

019. Processo : 1.00.000.003526/2012-38 Voto: 3579/2012 Origem: JE/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL (CE, ART. 350). ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28 C/C ART. 62-IV DA LC 75/93). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica eleitoral previsto no art. 350 do Código Eleitoral. A conduta teria consistido na tentativa de fraude eleitoral na coleta de assinaturas de apoiamento de eleitores, destinada a produzir legitimidade popular a partido político, quando este buscava seu registro estatutário no Tribunal Superior Eleitoral.
2. O Promotor Eleitoral oficiante promoveu o arquivamento por entender que a situação não exige a continuidade da persecução penal, mas simples diligência do cartório eleitoral no sentido de determinar a regularização do pedido, em razão da existência de dúvidas quanto à autenticidade das assinaturas dos apoiadores. O Juiz Eleitoral, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, nos termos do art. 28 do CPP c/c o art. 62-IV da LC n. 75/93.
3. Consta dos autos a existência de dúvidas quanto à autenticidade das assinaturas dos eleitores apoiadores. Assim, a situação denota indícios do cometimento do crime de falsidade ideológica eleitoral (CE, art. 350). 4. Necessidade de novas diligências, entre elas a oitiva de alguns eleitores da lista de apoiamento e do subscritor do pedido de registro. Arquivamento prematuro.
5. Registre-se que, havendo indícios do cometimento de crime, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio in dubio pro societate. Precedentes do TRF 1ª Região (RSE 2003.38.00.052928-9/MG. Publicação: 15/05/200).
6. Designação de outro Promotor de Justiça Eleitoral para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

020. Processo : 1.22.102.000219/2008-11 Voto: 3580/2012 Origem: JF/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). HOMOCÍDIO CULPOSO (CP, ART. 121 - § 3º C/C ART. 13 - §2º - A). NEGLIGÊNCIA MÉDICA NO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM HOSPITAL FEDERAL. NÃO ESGOSTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO DA AUTORIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Pedido de reconsideração da Procuradora da República designada para que se arquive inquérito policial que noticia morte de paciente em Hospital Escola de Universidade Federal, possivelmente causada por negligência médica no atendimento.
2. Constatou-se que a paciente não foi internada em UTI porque houve omissão do dever de constatar a existência de vaga por parte dos médicos que a atenderam a partir de 19/12/2007.
3. Não se conhecem, ao certo, quais as condutas - comissivas ou omissivas - adotadas em relação à paciente. E somente após o desvendamento daquilo que ocorreu de fato, durante sua internação hospitalar, é que será possível aferir se houve ou não nexo de causalidade
entre essas condutas e o óbito, bem como, identificar a autoria de cada um dos atos em sequência.
4. Necessidade de se esgotarem todas as diligências que possam, de alguma forma, identificar os responsáveis pelas falhas ocorridas durante o atendimento da paciente.
5. Manutenção da decisão que designou outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal, com vistas a complementar a investigação dos fatos.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

021. Processo : 1.22.000.000554/2012-36 Voto: 3581/2012 Origem: PR/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 - 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.
1. Possível crime previsto no art. 203 do Código Penal (frustração de direito assegurado por lei trabalhista).
2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes.
3. Designação de outro membro do Parquet federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

022. Processo : 1.00.000.003824/2012-28 Voto: 3582/2012 Origem: PRM/IMPERATRIZ-MA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA (CP, ART. 273 - § 1º-B - I). COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES SEM REGISTRO NA ANVISA. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33 - 2ª CCR). FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Possível crime contra a saúde pública (CP, art. 273 - § 1º-B - I), consistente na fabricação sem regularização de produtos saneantes domissanitários.
2. A Procuradora da República oficiante requereu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, a conduta investigada não acarreta lesão à ANVISA, tampouco à União ou qualquer de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como não há indícios de internacionalidade da conduta.
3. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º - III da Lei nº 9.782/99).
4. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos, saneantes e outros produtos de interesse para a saúde é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação.
5. Ademais, a venda de produtos saneantes sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger.
6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

023. Processo : 1.20.000.001432/2011-51 Voto: 3583/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CP). CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 - 2ª CCR/MPF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.
1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência do crime de uso de documento público falsificado previsto no art. 304 do Código Penal. A conduta consistiu na apresentação de certidão negativa falsificada relativa a débitos decorrentes de contribuições previdenciárias, para o fim específico de comprovar regularidade fiscal em procedimento licitatório estadual.
2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual por entender que não houve ofensa a bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades.
3. O uso de certidão negativa falsificada relativa débitos previdenciários causou prejuízo a interesse da União Federal, notadamente o interesse em preservar a credibilidade e a fé pública dos documentos públicos emitidos por órgão da administração pública federal que, no caso, é a Receita Federal do Brasil. Assim, a competência para processar e julgar este crime é da Justiça Federal, nos termos do art. 109-IV da Constituição.
4. Cabe enfatizar, por oportuno, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no art. 109-IV da Constituição. Esta norma também abrange a ofensa interesse federal, como o da Receita Federal.
5. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

024. Processo : 1.19.000.000104/2012-39 Voto: 3585/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando supostas irregularidades na Secretaria de Segurança Cidadã do Estado do Maranhão e no Corpo de Bombeiros Militar acerca das promoções na respectiva corporação militar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

025. Processo : 1.34.001.001067/2012-60 Voto: 3586/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 49). Derrubada indevida de uma árvore de Ipê Rosa em município paulista. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

026. Processo : 1.20.002.000081/2011-41 Voto: 3587/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Representação de particular noticiando irregularidade consistente na invasão de terras de sua propriedade, especialmente para o fim de extrair madeiras. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Terras de propriedade particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

027. Processo : 1.15.002.000017/2012-19 Voto: 3588/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de apropriação indébita tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º e CP, art. 168-A). Ausência de repasse de verbas oriundas do imposto de renda e das contribuições previdenciárias retidas nas fontes de pagamento de servidores estatutários municipais, bem como de valores referentes a plano de saúde municipal devidos por estes servidores. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Os valores referentes ao imposto de renda a que se refere os autos pertencem à municipalidade (CF, art. 158 - I). Regime próprio de previdência do município (CF, art. 40). Plano de saúde municipal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

028. Processo : 1.30.015.000013/2012-77 Voto: 3589/2012 Origem: PRM - MACAÉ/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

029. Processo : 1.30.009.000017/2012-34 Voto: 3590/2012 Origem: PRM - MACAÉ/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

030. Processo : 1.20.000.000092/2012-21 Voto: 3591/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de charlatanismo (CP, art. 283), praticado por pastor de igreja. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

031. Processo : 1.19.000.000306/2012-81 Voto: 3592/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Empréstimo consignado fraudulento descontado de benefício de aposentadoria do INSS (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciada n. 32 desta 2ª CCR). Possível crime de estelionato praticado contra particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

032. Processo : 1.16.000.000525/2012-71 Voto: 3593/2012 Origem: PR/DF
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato. Fraude em consórcio. Não configuração do crime do art. 19 da Lei 7492/86. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Operação de crédito sem natureza de financiamento. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

033. Processo : 1.34.004.000098/2012-73 Voto: 3594/2012 Origem: PRM - CAMPINAS/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime tipificado no art. 190-I da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) consistente na confecção de roupas falsificadas de marcas famosas, e crime de corrupção passiva de autoria de policiais civis (CP, art. 317). Revisão de declínio (Enunciada n. 32 desta 2ª CCR). Inexistência de indícios de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

034. Processo : 1.35.000.000239/2012-51 Voto: 3595/2012 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposta fraude no recebimento de indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). O recebimento, mediante fraude, de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório - DPVAT prejudica as sociedades seguradoras conveniadas responsáveis pelo pagamento, nos termos da Lei nº 6.194/74 e da Resolução nº 109/2004, expedida pelo CNPS. Precedente do STJ (CC 47.745/PB, Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, DJ 30/03/2005 p. 132). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

035. Processo : 1.01.004.000793/2011-03 Voto: 3596/2012 Origem: PRR/1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. 1. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A) e crime de uso de documento falso no Ministério da Previdência Social (CP, art. 304). Revisão de declínio (Enunciado nº 32) e revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). 2 - Os valores apropriados indevidamente pertenciam a Regime Próprio de Previdência Municipal. Ausência de indícios de lesão a bem ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades autárquicas e fundacionais. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio de atribuição. 3. Determinação para instaurar inquérito policial para apurar o crime de uso de documento falso. Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

036. Processo : 1.15.002.000029/2012-35 Voto: 3597/2012 Origem: PRM - JUAZEIRO DO NORTE/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 desta 2ª CCR). Interesses envolvidos somente de particulares. Ausência de indícios de lesão a bem ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades autárquicas e fundacionais. Competência da Justiça Estadual. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

037. Processo : 1.00.000.003802/2012-68 Voto: 3598/2012 Origem: PRM/JUIZ DE FORA-MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de falsa identidade (CP, art. 307), praticado por particular, que se passava por policial federal, em desfavor de locador de imóvel, com o fim de obter vantagem consistente em sua complacência para com os aluguéis em atraso. Revisão de declínio (Enunciado n° 33 - 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

038. Processo : 1.34.012.000168/2012-94 Voto: 3599/2012 Origem: PRM - SANTOS/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de incitação ao crime (CP, art. 286). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 desta 2ª CCR). Ausência de indícios de lesão a bem ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades autárquicas e fundacionais. Competência da Justiça Estadual. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

039. Processo : 1.23.000.000300/2012-81 Voto: 3600/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei n° 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado n° 32 desta 2a CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.C
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

040. Processo : 1.00.000.003198/2012-70 Voto: 3601/2012 Origem: PRM - JUAZEIRO DO NORTE/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial. Furto de veículos do pátio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DENIT (CP, art. 155). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 desta 2ª CCR). Diligências. Constatou-se que os veículos não pertenciam ao referido órgão federal e nem estavam sob sua responsabilidade. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

041. Processo : 1.17.002.000065/2011-43 Voto: 3602/2012 Origem: PRM-COLATINA/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Uso de defensivos agrícolas em lavouras situadas em municípios capixabas (Espírito Santo) sem autorização dos órgãos competentes. Suposto crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências em órgãos estaduais e federais. Constatado que as empresas investigadas possuem autorização federal, carecendo apenas de autorização municipal. Ausência de ofensa a bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades. Homologação do declínio de atribuição.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

042. Processo : 1.17.001.000002/2012-88 Voto: 3603/2012 Origem: PRM-CACH. DE ITAPEMIRIM/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇA DE INFORMAÇÃO. LAVRA IRREGULAR DE SAIBRO POR MUNICÍPIO. EXECUÇÃO DIRETA EM OBRAS PÚBLICAS EMERGENCIAIS. APURAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES DO ART. 2º DA LEI Nº 8.176/91 E DO ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DELITO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AO SEGUNDO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 - 2ª CCR). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
1. Peça de informação instaurada para apuração da suposta prática dos delitos previstos no art. 2º da Lei nº 8.176/91 e no art. 55 da Lei nº 9.605/98, devido à constatação de extração irregular de saibro por município para aplicação em obras públicas.
2. Em relação ao crime de extração de substância mineral (art. 2º da Lei nº 8.176/91), o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei 227/67, que tem status de lei federal, permite a extração de substâncias minerais pela Administração Direta para utilização imediata em obras
públicas, afastando, assim, o dano a bem da União.
3. O Decreto-Lei nº 227/67 trata exclusivamente da matéria minerária, dispensando autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para a atividade extrativista, sem, contudo afetar a obrigatoriedade da licença ambiental para a atividade.
3. Assim, remanesce o crime ambiental previsto no art. 55 da Lei 9.605/98, extração irregular de saibro sem licença do órgão ambiental competente, cuja atribuição pertence ao MPE, vez que o dano não ocorreu em área pertencente a União ou protegida por ela.
4. Homologação do arquivamento em relação ao crime previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91, haja vista a desnecessidade de autorização do DNPM para a atividade extrativista no caso de aplicação em obras públicas (parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei 227/67) e homologação do declínio de atribuições em relação ao crime previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98, uma vez que inexiste ofensa a bem, serviço ou interesse direto e específico da União ou de suas entidades autárquicas.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

043. Processo : 1.18.000.000392/2011-88 Voto: 3604/2012 Origem: PR/TO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial. 1. Possível crime de furto qualificado (CP, art. 155 - § 4º). Subtração de valores de conta-corrente da Caixa Econômica Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligência. Ausência de indícios da prática do crime de furto. Homologação do arquivamento.

2. Suposto crime de formação de quadrilha especializada em clonagem de cartão magnético para realização de saques fraudulentos em instituições bancárias (CP, art. 288). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR). Ausência de elementos que indiquem o cometimento de crimes em prejuízo da União ou de suas entidades autárquicas. Registre-se que o suposto crime de furto não restou caracterizado, conforme acima relatado. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

044. Processo : 1.26.002.000033/2008-33 Voto: 3605/2012 Origem: PRM/CARUARU-PE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 17/04/2008. Pena máxima cominada em abstrato ao crime de abuso de autoridade é de 6 (seis) meses de detenção (Lei nº 4.898/65, art. 6º-§ 3º). Prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 109-IV do Código Penal (redação vigente à época dos fatos). Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

045. Processo : 1.17.001.000066/2008-01 Voto: 3606/2012 Origem: PRM-CACH. DE ITAPEMIRIM/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para acompanhar as diligências adotadas em sede policial no âmbito da Operação Monte Líbano. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). A manutenção dos presentes autos não se justifica, tendo em vista a instauração dos devidos inquéritos policiais. Exaurimento do objeto. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

046. Processo : 1.32.000.000301/2011-35 Voto: 3607/2012 Origem: PR/RR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental. Penetrar em Unidade de Conservação sem licença da autoridade ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inexistência de apreensão de substância ou instrumento que pudesse ser utilizado para a caça, exploração de produtos ou subprodutos florestais. Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como mero ilícito administrativo (Decreto nº 6.514/2008, art. 92). Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

047. Processo : 1.17.002.000051/2011-20 Voto: 3608/2012 Origem: PRM/COLATINA-ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante n. 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

048. Processo : 1.17.002.000067/2010-51 Voto: 3609/2012 Origem: PRM/COLATINA-ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crimes de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligência. Crédito tributário n. 37.234.669-3 liquidado. Extinção da punibilidade. Aplicação do art. 69 da Lei nº 11.941/2009. Auto de Infração n. 37.234.668-5 aguardando julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante n. 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

049. Processo : 1.34.015.000057/2012-58 Voto: 3610/2012 Origem: PRM-S. J. DO RIO PRETO/SP

050. Processo : 1.34.015.000066/2012-49 Voto: 3611/2012 Origem: PRM-S. J. DO RIO PRETO/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de contrabando (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de procedimento administrativo que apura os mesmos fatos (1.34.015.000318/2011-59). Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

051. Processo : 1.28.000.000262/2012-80 Voto: 3612/2012 Origem: PR/RN
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de roubo (CP, art. 157). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos (n. 26/2012). Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

052. Processo : 1.13.000.000603/2011-69 Voto: 3613/2012 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato (CP, art. 171-§3º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos (n. 319/2010). Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

053. Processo : 1.00.000.012998/2011-09 Voto: 3614/2012 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crimes previstos nos artigos 149, 171-§3º, 168 e 299, todos do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de procedimento investigatório que apura os mesmos fatos (1.33.004.000117/2011-18). Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

054. Processo : 1.00.000.016213/2010-88 Voto: 3615/2012 Origem: PRM-SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal com base nos mesmos fatos criminosos ora em apuração (Protocolo PR-PA-00028501/2010). Bis in idem. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

055. Processo : 1.22.006.000104/2009-98 Voto: 3620/2012 Origem: PRM - PATOS DE MINAS / MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial instaurado para apurar possível crime de homicídio culposo (CP, art. 121 - § 3º). Após concessão de medida liminar de urgência, para fornecimento de medicamentos a paciente com risco de morte, houve atraso para o cumprimento da determinação judicial, o que supostamente ocasionou o óbito do paciente. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62 - IV). Diligências MPF. Ausência de nexo causal entre o atraso na entrega do medicamento e a morte do paciente. Informações do hospital de que "o tratamento é paliativo, objetivando aumento de sobrevida, mas devido a agressividade da doença, os pacientes evoluem para o óbito apesar do uso da medicação" e que o "uso ou não do medicamento cetuximabe não evitaria o óbito nesse paciente". As providências administrativas necessárias ao cumprimento da ordem judicial foram adotadas. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

056. Processo : 1.23.002.000770/2011-43 Voto: 3621/2012 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental consistente em comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente (Lei n. 9.605/98, art. 51). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62-IV). Para a caracterização do crime previsto no art. 51 da Lei n. 9.605/98, exige-se a conduta de comercializar ou de utilizar motosserra. A conduta do investigado consistiu apenas em portar motosserra. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
057. Processo : 1.23.001.000258/2010-26 Voto: 3622/2012 Origem: PRM - MARABÁ / PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de corrupção passiva (CP, art. 317), atribuído a servidores do IBAMA. Receber vantagem indevida para não denunciar o cometimento de crimes ambientais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Resultado das diligências aponta para a inexistência de conduta delituosa dos investigados. Ausência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
058. Processo : 1.35.000.001649/2011-38 Voto: 3623/2012 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Denúncia anônima noticiando supostas fraudes na execução do Programa de Agricultura Familiar financiado pelo CONAB. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Existência de inquéritos policiais instaurados para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
059. Processo : 1.23.000.001487/2011-59 Voto: 3624/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Controle externo da atividade policial. Acompanhamento de dados relativos a cumprimento de mandados de prisão a cargo do Departamento de Polícia Federal no Pará. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligências. Constata-se a adoção de medidas concretas para o cumprimento adequado dos mandados de prisão. Ausência de indícios de irregularidades. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
060. Processo : 1.34.002.000149/2011-04 Voto: 3625/2012 Origem: PRR/3ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais transferidos na modalidade "fundo a fundo" pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS) a município do Estado de São Paulo, para a execução do Programa Agente Jovem - PAJ/2003. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeita, consistente em deixar de prestar contas no tempo devido (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º-VII). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. As contas apresentadas pelo prefeito em exercício após notificação do MDS foram julgadas regulares pelo Tribunal de Contas da União. Inexistência de fixação precisa quanto à data para a prestação de contas por parte da ex-prefeita. Circunstâncias que denotam a inexistência de dolo da investigada. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Assim já se manifestou esta 2ª Câmara em caso análogo ao dos autos (MPF n. 1.01.004.000538/2011-52-DF, Relatora do voto vencedor, Raquel Elias Ferreira Dodge, 550ª Sessão, 05/12/2011). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
061. Processo : 1.04.004.000391/2009-74 Voto: 3626/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
062. Processo : 1.04.004.000431/2009-88 Voto: 3627/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento de acompanhamento de convênio. Prefeito. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75, art. 62 - IV). Desistência do objeto do convênio pelo município e devolução integral dos recursos. Ausência de dano ao erário. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
063. Processo : 1.17.001.000153/2011-55 Voto: 3628/2012 Origem: PRM-CACH. DE ITAPEMIRIM/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. 1. Suposto crime de extração irregular de recursos minerais sem a competente autorização (Lei nº 9.605/98 - art. 55). Fato ocorrido em 2005. Pena máxima cominada de 1 (um) ano, com prazo prescricional de 2 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - VI). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). 2. Possível extração de mineral (granito), sem a competente licença. Diligências. Apresentação de licença ambiental e autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Ausência de ilicitude na conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
064. Processo : 1.34.002.000038/2012-71 Voto: 3629/2012 Origem: PRM - ARAÇATUBA / SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a honra de particular praticado por meio da internet. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Ação penal de iniciativa privada (CP, art. 145). Ausência de legitimidade ativa do Ministério Público Federal e do Estadual para deflagrar a respectiva ação penal. Conhecimento da promoção de declínio como arquivamento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
065. Processo : 1.33.008.000069/2012-17 Voto: 3630/2012 Origem: PRM - ITAJAÍ/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime contra a honra de particular ocorrido por meio da internet (CP, art. 140). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Crime de ação penal privada (CP, art. 145). Ausência de legitimidade ativa dos Ministérios Públicos Federal e Estadual para deflagrar a respectiva ação penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
066. Processo : 1.35.000.000379/2007-61 Voto: 3631/2012 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime contra a ordem tributária (art. 1º - I da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62 - IV). Diligência junto à Receita Federal. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 9º, § 2°, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
067. Processo : 1.00.000.003770/2012-09 Voto: 3632/2012 Origem: PRM/SINOP-MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial. Crime ambiental (art. 46 da Lei n. 9.605/98). Emissão de Guia Florestal para Transporte de Produtos Florestais Diversos - GF3 ideologicamente falsa. Revisão de declínio (Enunciado n. 33 da 2ª CCR). O órgão competente para autorizar o exercício das atividades de licenciamento, comercialização e transporte de produtos florestais, in casu, é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
068. Processo : 1.20.001.000059/2011-19 Voto: 3584/2012 Origem: PRM - CÁCERS / MT
069. Processo : 1.20.001.000077/2011-92 Voto: 3633/2012 Origem: PRM - CÁCERS / MT
070. Processo : 1.20.001.000143/2011-24 Voto: 3634/2012 Origem: PRM - CÁCERS / MT
071. Processo : 1.20.001.000239/2011-92 Voto: 3635/2012 Origem: PRM - CÁCERS / MT
072. Processo : 1.31.000.000260/2012-03 Voto: 3636/2012 Origem: PRM - CÁCERS / MT
073. Processo : 1.31.000.000271/2012-85 Voto: 3637/2012 Origem: PRM - CÁCERS / MT
074. Processo : 1.20.001.000371/2010-13 Voto: 3638/2012 Origem: PRM - CÁCERS / MT
075. Processo : 1.20.001.000385/2010-37 Voto: 3639/2012 Origem: PRM - CÁCERS / MT
076. Processo : 1.20.001.000389/2011-04 Voto: 3640/2012 Origem: PRM - CÁCERS / MT
077. Processo : 1.20.001.000403/2010-81 Voto: 3641/2012 Origem: PRM - CÁCERS / MT
078. Processo : 1.00.000.003337/2012-65 Voto: 3642/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
079. Processo : 1.00.000.003443/2012-49 Voto: 3643/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
080. Processo : 1.00.000.003375/2012-18 Voto: 3644/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
081. Processo : 1.00.000.003378/2012-51 Voto: 3645/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
082. Processo : 1.00.000.003382/2012-10 Voto: 3646/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
083. Processo : 1.00.000.003404/2012-41 Voto: 3647/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
084. Processo : 1.00.000.003405/2012-96 Voto: 3648/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
085. Processo : 1.00.000.003410/2012-07 Voto: 3649/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
086. Processo : 1.00.000.003420/2012-34 Voto: 3650/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
087. Processo : 1.00.000.003427/2012-56 Voto: 3651/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
088. Processo : 1.00.000.003460/2012-86 Voto: 3652/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
089. Processo : 1.00.000.003465/2012-17 Voto: 3653/2012 Origem: PRM - TABATINGA / AM
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20 - caput, (R$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
090. Processo : 1.30.017.000092/2011-15 Voto: 3654/2012 Origem: PRM - SÃO JOÃO DO MERITI/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). A conduta teria consistido em descumprimento de ordem judicial proferida para que Ofício de Serviço Notarial e Registral efetivasse registro de penhora incidente sobre imóvel. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Constata-se dos autos que o descumprimento da ordem judicial ocorreu em virtude de pendências burocráticas, as quais não dependiam de ingerência do cartório. Registro da penhora efetivado após sanadas as pendências. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
091. Processo : 1.33.004.000009/2012-26 Voto: 3655/2012 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 50) e crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR) e de arquivamento (art. 62, IV, da LC nº 75/93). 1. Reflorestamento de Pinus sp, espécie exótica, que impede a regeneração natural na floresta nativa. Área não pertencente à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. 2. Particular que descumpriu termo de embargo/interdição lavrado por servidor do IBAMA. Cominação de multa pecuniária no âmbito civil. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem de servidor público, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
092. Processo : 1.20.000.000636/2004-45 Voto: 3657/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de prevaricação (CP, art. 319). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Diligência. Fato ocorrido no ano de 2003. Considerando que a pena máxima em abstrato para o crime de prevaricação é de 1 (um) ano, com prescrição de 4 (quatro) anos, verifica-se a ocorrência da extinção da punibilidade. Aplicação do art. 109-IV c/c o art. 107-IV, ambos do Código Penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

093. Processo : 1.15.000.000329/2012-34 Voto: 3658/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Estelionato previdenciário (CP, art. 171 - §3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Recebimento de 1 parcela de benefício previdenciário no valor de R$ 312,00, após o óbito do beneficiário, por seu procurador cadastrado junto ao INSS, pessoa humilde e de pouca instrução. Manifesta ausência de dolo. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

094. Processo : 1.20.000.001705/2011-67 Voto: 3659/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Falso testemunho em processo trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Meras contradições pontuais. Atipicidade criminal da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

095. Processo : 1.14.000.001925/2011-98 Voto: 3660/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297). Representação noticiando duplicidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome de um mesmo indivíduo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. A Receita Federal informou que suspendeu um dos CPF's em razão da ausência de número do título de eleitor e esclareceu que não seria possível afirmar que os dois números de CPF pertencem à mesma pessoa. Ausência de elementos mínimos capazes de justificar a persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

096. Processo : 1.34.001.002809/2011-93 Voto: 3661/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peça informativa. Suposto crime de injúria (CP, art. 140). Informações de que funcionário do CESPE, responsável por aplicação de teste de direção veicular de exame prático do concurso MPU/2010, teria desferido palavras injuriosas a candidato durante a prova. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Ausência de indícios de autoria e materialidade delitiva que justifiquem o prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

097. Processo : 1.25.002.001247/2011-60 Voto: 3662/2012 Origem: PRM - CASCAVEL / PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurada a partir de ofícios encaminhados pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Suposta falta disciplinar de natureza grave imputada a interno. Danos à torneira da pia localizada na cela do detento ora investigado (Decreto nº 6.049/2007, art. 45, VII). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

098. Processo : 1.33.005.000109/2012-42 Voto: 3663/2012 Origem: PRM - JOINVILLE/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de introdução de moeda falsa em circulação (CP, art. 289, §1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligência. O apresentante da cédula falsificada trabalha como sorveteiro em vários bairros da cidade, não sabendo declinar de quem recebeu a moeda falsa. Impossibilidade de identificação da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

099. Processo : 1.04.000.000322/2006-58 Voto: 3664/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar convênio celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Município, para execução do Projeto Construção de Núcleos de Atendimento à Famílias Carentes. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Desistência antecipada do objeto do convênio, uma vez que os valores estimados para a execução da obra ficaram acima do valor recebido e a Prefeitura não dispunha de recursos suficientes para contrapartida. Devolução integral dos recursos federais repassados. Inexistência de irregularidades. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

100. Processo : 1.30.006.000048/2012-15 Voto: 3665/2012 Origem: PRM - NOVA FRIBURGO/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 60). Instalação e funcionamento de serviços potencialmente poluidores sem licença do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 2003. Pena máxima de 6 (seis) meses. Lapso prescricional de 2 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

101. Processo : 1.30.012.001055/2002-83 Voto: 3667/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental, consistente em suprimir vegetação de Mata Atlântica mediante uso de fogo, sem autorização do órgão ambiental (arts. 38 e 41 da Lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Fatos ocorridos em 2002. Pena máxima de 03 e 02 anos, respectivamente. Prazo prescricional de 08 anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109 - IV do Código Penal). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

102. Processo : 1.14.003.200929/2009-11 Voto: 3668/2012 Origem: PRM-BARREIRAS/BA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito civil. Irregularidades afetas à inexecução de obras financiadas com recursos públicos federais em municípios do Estado da Bahia. Supostos crimes de responsabilidade de ex-prefeitos (Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Constata-se que os fatos ocorreram no final da década de 80 e no início da década de 90. Pena máxima de reclusão de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - inc. II), já que decorridos mais de 16 (dezesseis) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107 - inc. IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

103. Processo : 1.20.000.001234/2007-19 Voto: 3669/2012 Origem: PRM/SINOP-MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Irregularidades em processo licitatório (Lei n. 8.666/93, art. 90). Programa custeado com verbas federais (Convênio n. 025/2000) e voltado à recuperação de áreas degradadas pelos garimpos em município do Estado do Mato Grosso. Ex-prefeito. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Constata-se que os fatos ocorreram em 2000 e 2001. Pena máxima de detenção de 4 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - inc. IV), já que decorridos mais de 8 (oito) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107 - inc. IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

104. Processo : 1.29.004.001048/2011-92 Voto: 3670/2012 Origem: PRM - CRUZ ALTA/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Estelionato contra o INSS (CP, art. 171 - § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurado falecido em 24/07/1989. Saques indevidos efetuados até 01/1993. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - III). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

105. Processo : 1.29.004.001208/2011-01 Voto: 3671/2012 Origem: PRM - CRUZ ALTA/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Estelionato contra o INSS (CP, art. 171 - § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurado falecido em 17/09/1990. Saques indevidos efetuados até 02/1993. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - III). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

106. Processo : 1.04.000.000307/2006-18 Voto: 3672/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento de acompanhamento de convênio. Prefeito. Suposto crime de responsabilidade (art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67). Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre município e o Ministério da Saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Parecer Financeiro do órgão concedente que aprovou a prestação de contas parcial. Convênio que se desenvolve dentro de seu plano de trabalho até o presente momento. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos. Não resta prejudicada com tudo a possibilidade de instauração de novo procedimento após o resultado da análise final da prestação de contas. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

107. Processo : 1.24.000.001281/2011-91 Voto: 3673/2012 Origem: PR/PB
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposta prática do crime de exploração não autorizada de emissora de radiodifusão (Lei nº 9.472/97, art. 183). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Morte do agente. Extinção da Punibilidade (art. 107 - inc. I do CP). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

108. Processo : 1.00.000.000071/2012-07 Voto: 3674/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime contra a Organização do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62-IV). Diligência. Inexistência de indícios de materialidade delitiva de qualquer dos crimes contra a Organização do Trabalho ou de trabalho escravo. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

109. Processo : 1.17.000.000552/2006-69 Voto: 3675/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante nº 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

110. Processo : 1.16.000.000410/2012-87 Voto: 3676/2012 Origem: PRM-PATOS DE MINAS / MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : 1. Peças de informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 2. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. 3. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

111. Processo : 1.33.011.000024/2012-85 Voto: 3677/2012 Origem: PRM-JARAGUÁ DO SUL/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas práticas dos crimes previstos no art. 2º da Lei nº 8.176/91 e 55 da Lei nº 9.605/98. Extrair irregularmente mineral causando danos ambientais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Esclarecimentos. Autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licença ambiental de operação da Fundação do Meio Ambiente - FATMA. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

112. Processo : 1.17.000.000345/2012-52 Voto: 3678/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Administrativo. Possíveis crimes de excesso de exação (CP, art. 316, § 1º) e prevaricação (CP, art. 319), praticados pelo Presidente e por Enfermeira Fiscal de Conselho Regional de Enfermagem - COREN. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62 - IV). Existência de procedimento administrativo versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

113. Processo : 1.25.014.000062/2007-12 Voto: 3679/2012 Origem: PRM-PATO BRANCO/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas prática do crime previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91. Extrair irregularmente mineral. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Existência de ação penal que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

114. Processo : 1.29.006.000078/2012-42 Voto: 3680/2012 Origem: PRM-RIO GRANDE/RS
Processo : 1.29.006.000082/2012-19 Voto: 3681/2012 Origem: PRM-RIO GRANDE/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peça informativa criminal. Possível prática de crime previsto no artigo 171 - §3º do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Recebimento indevido de seguro-defeso por pessoa que não exerce atividade de pesca artesanal. Diligências realizadas pela Polícia Federal, Ministério da Pesca e Aquicultura, do Ministério do Trabalho e Emprego e IBAMA. Inexistência de elementos que corroborem eventual percepção irregular do seguro-defeso. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSOS NÃO PADRÃO

115. Processo : 1.20.000.001708/2011-09 Voto: 7219/2012 Origem: PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. PESCA ILEGAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONSUMAÇÃO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar suposto crime previsto no art. 52 da Lei n. 9.605/98.
2. Arquivamento fundado na insignificância da conduta, ao argumento de que o investigado foi encontrado no interior de unidade de conservação com apenas 1 (um) peixe.
3. O Relatório de Fiscalização revela que no momento da abordagem o investigado encontrava-se pescando, embora com somente 1 (um) peixe capturado, a conduta, em tese, caracteriza o crime previsto no art. 34 c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98.
4. De acordo com art. 36 da lei n. 9.605/98, "considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico". Dessa forma, pode-se inferir que a posse de grande quantidade de espécimes não é relevante para a caracterização do crime ambiental ora em análise.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
116. Processo : 1.20.000.001521/2010-16 Voto: 7402/2012 Origem:PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE MULTIMÍDIA SEM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DO ART. 183 DA LEI N° 9.472/97. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar possível prática do crime de exploração clandestina de serviço de telecomunicação, consistente na viabilização de acesso à internet via rádio, sem autorização do órgão competente.
2. O Procurador da República promoveu o arquivamento por entender que a conduta do investigado não se enquadraria ao tipo penal previsto no art. 183 da Lei n.9.472/97, ao argumento de que o sinal de internet não constitui serviço de telecomunicação. .
3. A partir de uma análise da legislação de pertinente, verifica-se que os provedores de acesso à internet prestam serviços de comunicação multimídia, e, para tanto, precisam de autorização da ANATEL. Por consequência disso, o exercício dessa atividade sem a devida autorização caracteriza o crime descrito no art. 183 da Lei n° 9.742/97.
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
117. Processo : 1.00.000.002253/2012-12 Voto: 7403/2012 Origem: 1ª VF ARAÇATUBA/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334) E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS (ART. 70 DA LEI 4117/62). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes previstos no art. 334 do CP e art. 70 da Lei nº 4117/62, tendo em vista a apreensão, na posse do investigado, de 2.185 (dois mil cento e oitenta e cinco) pacotes, além de 68 (sessenta e oito) maços avulsos de cigarros de procedência estrangeira, desacompanhados da documentação comprobatória de sua regular importação, e de um rádio amador instalado no automóvel conduzido pelo mesmo.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com suporte no princípio da insignificância. Discordância do magistrado.
3. A importação de cigarros proibidos configura o crime de contrabando, ao qual, segundo entendimento jurisprudencial pacífico, não se aplica o princípio da insignificância. A natureza do produto (cigarros) introduzido no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional.
4. Comprovado que o investigado utilizava em seu veículo um transceptor FM, com potência máxima de 50 Watts, e que o aparelho em questão, apesar de estar sujeito à emissão de licença por parte da ANATEL, não possui registro de homologação/certificação válido emitido pela agência de telecomunicações, resta configurado o crime previsto no art. 70 da Lei nº 4117/62.
5. Designação de outro membro do MPF para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
118. Processo : 1.00.000.002404/2012-24 Voto: 7404/2012 Origem: 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171 DO CP). COMPENSAÇÃO DE CHEQUES INAUTÊNTICOS EM CONTA BANCÁRIA MANTIDA NA CAIXA ECOÔMICA FEDERAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime de estelionato (art. 171 do CP), tendo em vista a compensação de dois cheques inautênticos em conta bancária mantida na Caixa Econômica Federal.
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito por entender que, levadas a cabo todas as diligências que poderiam ter sido realizadas tendentes a averiguar a autoria delitiva, esta não restou suficientemente demonstrada. O magistrado indeferiu o
pedido, sustentando que seria necessária a oitiva de um dos envolvidos no caso.
3. Realizadas todas as diligências que se mostraram viáveis para o deslinde do caso, não foram encontrados elementos suficientes aptos a demonstrar, com o mínimo de segurança, a autoria delitiva.
4. Não há como se atribuir a qualquer dos investigados a responsabilidade pela adulteração dos cheques compensados, notadamente porquanto o exame pericial que comparou o material gráfico dos averiguados com os lançamentos manuscritos nas cártulas, concluiu que "não foram encontradas convergências gráficas que permitam aos Peritos atribuírem a autoria dos mesmos aos punhos fornecedores dos padrões encaminhados".
5. Quanto ao beneficiário de um dos cheques ilegítimos que não foi ouvido no curso do inquérito, seu depoimento não pôde ser colhido porque o mesmo não foi localizado, mesmo após várias diligências - todas infrutíferas - realizadas para a identificação do seu paradeiro.
6. Sendo a autoria delitiva, no presente caso, realizadas todas as diligências para esclarecê-la, ainda uma incógnita, outra saída não há senão o arquivamento do feito.
7. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
119. Processo : 1.00.000.002809/2012-62 Voto: 7405/2012 Origem: 2ª VF DE ARAÇATUBA /SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA (CP, ART. 273, § 1º-B). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado a partir da apreensão de medicamentos importados sem registro na ANVISA. Crime previsto no § 1º-B, do art. 273, do Código Penal.
2. Manifestação pelo arquivamento fundada na aplicação do princípio da insignificância. Discordância do magistrado. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Em razão do possível efeito nocivo à saúde e, consequentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional, não se pode admitir a aplicabilidade do princípio da insignificância, visto que o bem jurídico penalmente tutelado (a saúde pública) mostra-se incompatível com tal princípio.
4. Designação de outro Procurador da República para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
120. Processo : 1.34.001.007380/2011-21 Voto: 7406/2012 Origem: PR - SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, PREVISTO NO ART. 203 DO CP. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime contra a Organização do Trabalho, praticados pelos representantes de sociedade empresarial contra seus empregados por não respeitar o limite de horas diárias trabalhadas e descanso semanal.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição sob o entendimento de que, mesmo havendo possível crime do art. 203 do CP, foi atingido o trabalhador individualmente considerado, e não o sistema de órgãos que integram a Organização do
Trabalho.
3. Esta 2ª Câmara já se manifestou reiteradas vezes no sentido de que, mesmo que o crime seja cometido contra apenas um trabalhador isolado, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal.
4. Isso porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou aos direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, o art. 109, VI, da Constituição Federal não prevê ressalvas quando afirma a competência para processar e julgar os crimes dessa natureza.
5. Não homologação do declínio e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
121. Processo : 1.15.000.000609/2009-47 Voto: 7407/2012 Origem: 11ª VF- FORTALEZA/CE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A, DO CP). ART. 28 DO CPP. ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL DA LEI Nº 11.960/2009. EQUIPARAÇÃO AO PAGAMENTO PARA FINS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado com o fim de apurar suposto crime de apropriação indébita previdenciária, tendo em vista que a Câmara Municipal de Redenção/CE teria deixado de recolher aos cofres do INSS as contribuições descontadas da folha de pagamento de seus servidores.
2. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito policial, levando em consideração que os débitos apurados foram incluídos no parcelamento especial da Lei nº 11.960/2009.
3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o pedido, sob o fundamento de que o parcelamento do crédito tributário somente ensejaria a suspensão da pretensão punitiva estatal, e apenas quando o crédito estivesse integralmente solvido é que se poderia falar em extinção da
punibilidade.
4. O fato de o crédito estar devidamente incluído no regime especial de parcelamento deve ser equiparado ao pagamento, para fins de extinção da punibilidade, tendo em vista que o débito existente será inexoravelmente quitado ao longo do tempo.
5. Eventual inadimplência, decorrente da falta de pagamento na data do vencimento, será sanada por meio da retenção direta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelece o art. 96, § 4º, da Lei nº 11.196/2005
6. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
122. Processo : 1.24.000.000512/2006-82 Voto: 7409/2012 Origem: PR - PARAÍBA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DECLARAÇÃO FALSA A RECEITA FEDERAL DE IRPF (FALSOS SERVIÇOS MÉDICOS) E APRESENTAÇÃO DE FALSOS RECIBOS PARA A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP) E DO CRIME DE DECLARAÇÃO FALSA À RFB (ART. 2º LEI Nº 8.137/90). CRIME QUE NÃO É ABSORVIDO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. O posterior uso do documento falso pelo contribuinte deve ser considerado delito autônomo e não um mero exaurimento do crime, sobretudo quando essa etapa subsequente, ao ofender bem jurídico diverso, qual seja, a fé pública, representa um incremento à atividade delituosa originariamente posta à execução pelo agente do crime tributário.
2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

123. Processo : 1.00.000.003250/2012-98 Voto: 7410/2012 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334, § 1º, C, DO CÓDIGO PENAL). MÁQUINA CAÇA-NÍQUEL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E ATIPICIDADE. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível delito de contrabando, previsto no art. 334, §1º, "c", do CP, tendo em vista a utilização de máquinas caça-níquel para exploração de jogos de azar.
2. O Procurador da República requereu o arquivamento por entender que, em suma, a conduta se mostra atípica por dois motivos: as máquinas seriam de fabricação nacional, com apenas alguns componentes eletrônicos importados, porém de importação lícita, o que
desconfiguraria o contrabando; e o valor dos tributos elididos na importação dos referidos componentes seria insignificante, o que desconfiguraria o descaminho.
3. O Magistrado discordou do pedido de arquivamento, pois afirmou ser possível presumir que os referidos componentes foram importados com a finalidade de serem utilizados nas máquinas caça-níquel. Ademais, defendeu a inaplicabilidade do princípio da insignificância no caso, tendo em vista o desvalor da conduta, e não o baixo valor dos bens apreendidos.
4. Quando se trata de contrabando/descaminho de equipamentos empregados na prática de jogo de azar, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, e o valor patrimonial dos bens apresenta apenas aspecto secundário.
5. A partir da presunção de que os componentes eletrônicos foram importados com a finalidade de explorar jogo de azar, bem como da inaplicabilidade do postulado da insignificância ao caso, o arquivamento mostra-se prematuro.
6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

124. Processo : 1.00.000.003817/2012-26 Voto: 7411/2012 Origem: JF/MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO. IMPORTAÇÃO DE CIGARROS DE COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA NO BRASIL. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO EM RELAÇÃO A UMA DAS INVESTIGADAS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. EXSITÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA RELATIVAMENTE À INDICIADA. ARQUIVAMENTO INAPROPRIADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DA PERSECUÇÃO PENAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de contrabando (art. 334 do CP) de cigarros do Paraguai.
2. Oferecimento de denúncia em relação a dois dos investigados, e pedido de arquivamento relativamente a uma investigada, sob o fundamento de que não estaria demonstrada sua participação no ilícito penal em apuração. Discordância do magistrado.
3. Os depoimentos das testemunhas, bem como do co-autor do delito, responsável pelo transporte dos cigarros, são no sentido de que a carga era trazida do Paraguai a mando do casal de indiciados. A indiciada, portanto, também era a responsável por encomendar a introdução da mercadoria proibida no território nacional.
4. Presença de indícios suficientes apontando que a investigava participava ativamente do esquema criminoso denunciado nos autos, razão pela qual o arquivamento do feito, relativamente a ela, afigura-se inapropriado.
5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

125. Processo : 1.10.000.000138/2011-78 Voto: 7412/2012 Origem: JF/AC
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (ART. 50-A DA LEI Nº 9605/98). DESMATAMENTO DE CERCA DE 4,7 HECTARES DE FLORESTA AMAZÔNICA. ART. 28 DO CPP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO BASEADO NA AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE E NA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DE ESTADO DE NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO.
1. Trata-se inquérito policial instaurado para apurar a possível prática de crime ambiental consistente no desmatamento de aproximadamente 4,7 hectares de floresta amazônica, sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Pedido de arquivamento com base na "mínima ofensividade" da conduta do agente, na medida em que a área desmatada representaria "pequena porção sobre o meio ambiente da região", além do fato de que o indiciado teria desmatado a área para o exercício de
atividades agrícolas para a sua subsistência, razão pela qual incidiria, in casu, a excludente de ilicitude prevista no §1º do art. 50-A da Lei nº 9605/98, que dispõe não constituir crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.
3. Discordância do magistrado, sob o entendimento de que a excludente de ilicitude invocada pelo Parquet não estaria suficientemente demonstrada nos autos, o que, somado à presença de indícios suficientes de materialidade e autoria delitivas, imporia a continuidade da persecução penal.
4. Materialidade e autoria delitivas devidamente comprovadas. O desmatamento foi constatado por fiscais do IBAMA, com a lavratura do respectivo auto de infração, e corroborado por laudo pericial, que atestou a queimada e o desmate de cerca de 4,7 hectares em área de floresta amazônica. O investigado confessou a prática do ilícito ambiental em questão.
5. O desmate da vegetação nativa realizado pelo indiciado representa um grave dano à flora local, considerando a grande extensão da área danificada (4,7 hectares), bem como o tipo de vegetação atingida, consistente em floresta amazônica densa, bioma esse sabidamente
de difícil reparação. Dessa forma, a conduta do agente representa ofensa significativo ao bem jurídico protegida pela norma penal inserta no art. 50-A da Lei nº 9605/98, não se podendo falar de "mínima ofensividade" no caso em questão.
5. Além disso, não resta claramente demonstrado nos autos se o investigado realizou o desmate para a sua imediata sobrevivência ou de sua família, não se podendo concluir tal fato apenas pelo depoimento prestado pelo mesmo.
6. Presentes indícios de materialidade e autoria delitivas, e ausentes, pelo menos a princípio, qualquer causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, a continuidade da persecução penal é medida que se impõe.
7. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

126. Processo : 1.34.016.000087/2012-54 Voto: 7413/2012 Origem: PRM/SOROCABA-SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DANO (ART. 163, III, DO CP). TRAFEGAR EM RODOVIA FEDERAL COM EXCESSO DE PESO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. CRIME CONSUMADO EM ÁERA DE ATUAÇÃO DA PRM-POUSO ALEGRE/MG, SENDO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NAQUELA UNIDADE A ATRIBUIÇÃO CRIMINAL PARA ATUAR NO FEITO.
1. Peças de informação instauradas no âmbito da PRM - Pouso Alegre/MG para apurar suposto crime de dano contra patrimônio público (art. 163, III, do CP), tendo em vista lavratura de Boletim de Ocorrência pela Polícia Rodoviária Federal em que se constatou o transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal.
2. Declínio de atribuições para a PRM - Sorocaba/SP, sob o fundamento de que a empresa responsável pela carga com excesso de peso transportada seria sediada naquele município.
3. Conflito negativo de atribuições suscitado pelo Procurador da República atuante na PRM - Sorocaba/SP, que entendeu ser do órgão oficiante na PRM - Pouso Alegre/MG as atribuições para continuar no feito, tendo em vista que o ilícito penal em apuração nos autos teria se consumado em área situada no âmbito de atuação daquela unidade do MPF.
4. Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro preconiza que a competência será determinada pelo local em que se consumar o ilícito penal, e tendo em vista que o suposto crime de dano restou consumado em área da BR 381 sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, conclui-se ser aquele juízo o competente para o julgamento de eventual ação penal que venha a ser proposta relativamente aos fatos de que tratam os autos, sendo, por consequência, atribuição do órgão do MPF atuante naquela circunscrição judiciária promover a respectiva persecução penal.
5. Atribuição criminal do procurador da República suscitado.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

127. Processo : 1.29.011.000046/2011-97 Voto: 7414/2012 Origem: JF/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE DESACATO (ART. 331 DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA INSCONSTITUCIONALIDADE DO CRIME DE DESACATO, QUE ATENTARIA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CONSTITUCIONALIDADE DO CRIME DE DESACATO. PROTEÇÃO AO PRESTÍGIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de desacato (art. 331 do CP), praticado contra Auditor Fiscal da Receita Federal no exercício de suas funções.
2. Pedido de arquivamento sob o fundamento de que o delito de desacato seria incompatível com a Convenção Americana de Direitos Humanos e não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988, uma vez que o mencionado delito afrontaria os princípios da
liberdade de expressão - na medida em que criminalizaria manifestações contrárias à Administração Pública - e da igualdade, pois conferiria "privilégio desnecessário ao agente estatal que já estaria suficientemente protegido pela existência dos delitos contra a honra, sem falar na possibilidade de demandas cíveis por eventuais danos sofridos". Discordância do magistrado.
3. A criminalização do desacato não ofende o princípio da igualdade, na medida em que o referido delito não se destina a tutelar a honra do funcionário individualmente considerado, mas sim ao prestígio da Administração Pública, identificada na pessoa do funcionário desacatado.
4. Por outro lado, não há que se falar que a figura típica prevista no art. 331 do CP atenta contra o direito constitucional relativo à liberdade de expressão.
5. Apesar de reconhecido o direito à liberdade de pensamento e expressão, o que inclui, por óbvio, manifestações contrárias à Administração, tal liberdade não pode extrapolar os limites do razoável e ser utilizada como meio para a violação de outros direitos de igual
envergadura. E é nesse contexto que deve ser visualizado o crime de desacato: não como uma incriminação de qualquer manifestação desabonadora da Administração, mas como uma conduta que excede a simples crítica para vilipendiar o prestígio da Administração Pública, bem jurídico de extremo relevo no sistema jurídico brasileiro, tanto que criado tipo penal específico destinado à sua proteção.
6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

128. Processo : 1.15.000.001996/2011-53 Voto: 7415/2012 Origem:PR/CE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇA DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (CP, ART. 334). ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL ACERCA DO MONTANTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO EM DESFAVOR DO AGENTE EM VIRTUDE DA IMPORTAÇÃO ILEGAL DAS MERCADORIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA CONTINUAR NO FEITO.
1. Peças de informação instauradas para apuração do crime de descaminho (art. 334 do CP).
2. Promoção de arquivamento com base no princípio da insignificância.
2. Apesar de fundamentado o arquivamento no princípio da insignificância, tendo em vista que os tributos iludidos seriam inferiores a R$10.000,00 (dez mil reais), não há nos autos informação acerca do efetivo montante do crédito tributário devido pelo agente em razão
da internalização ilegal das mercadorias por ele realizada.
3. A simples suposição de que o crédito tributário não ultrapassaria aquele valor não autoriza o arquivamento dos autos, sendo imprescindível para uma completa formação da opinio delicti a obtenção de informação, perante a Receita Federal, do montante do crédito tributário constituído em desfavor do agente em virtude do ilícito por ele praticado.
3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para continuar no feito.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

129. Processo : 1.25.005.000034/2012-71 Voto: 7416/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
2. Inexistência de reiteração da prática criminosa.
3. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
3. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

130. Processo : 1.25.005.000195/2012-65 Voto: 7417/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
2. Inexistência de reiteração da prática criminosa.
3. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
3. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

131. Processo : 1.25.005.000201/2012-84 Voto: 7418/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
2. Inexistência de reiteração da prática criminosa.
3. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
3. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

132. Processo : 1.25.005.000256/2012-94 Voto: 7419/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
2. Inexistência de reiteração da prática criminosa.
3. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
4. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

133. Processo : 1.25.005.000224/2012-99 Voto: 7420/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). ART. 62, IV, DA LC 75/93. TRIBUTOS NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM VALOR ABAIXO DO PREVISTO NO ART. 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.
1. Peças de informação instauradas para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Tributos não-recolhidos estimados em valor abaixo do previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002.
2. Notícia de que os investigados são "reincidentes" na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STF e STJ.
3. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

134. Processo : 1.00.000.001089/2012-18 Voto: 7421/2012 Origem: JF/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334) E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS (ART. 70 DA LEI 4117/62). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE SOMENTE QUANTO AO DELITO DE DESCAMINHO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS NO CRIME DE TELECOMUNICAÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes previstos no art. 334 do CP e art. 70 da Lei nº 4117/62, tendo em vista a apreensão, na posse do investigado, de um rádio amador de procedência estrangeira instalado no automóvel conduzido pelo mesmo.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com suporte no princípio da insignificância. Discordância do magistrado.
3. Os tributos federais iludidos na importação do rádio amador não supera a quantia de R$ 135,57 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), razão pela qual é plenamente justificável a aplicação do principio da insignificância.
4. Comprovado que o investigado utilizava em seu veículo um transceptor FM, com potência máxima de 45 Watts, e que o aparelho em questão, apesar de estar sujeito à emissão de licença por parte da ANATEL, não possui registro de homologação/certificação válido emitido pela agência de telecomunicações, resta configurado o crime previsto no art. 70 da Lei nº 4117/62.
5. Designação de outro membro do MPF para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

135. Processo : 1.15.000.000048/2012-81 Voto: 7422/2012 Origem: JF/CE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171-§3º). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE SIGNIFICATIVA LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA PENAL. INEXISTÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA OBTIDA PELO AGENTE. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de estelionato previdenciário, previso no art. 171, §3º, do Código Penal, tendo em vista o recebimento, por parte da investigada, no mês de agosto/2008, de benefício assistencial pertencente a seu cônjuge, falecido em julho/2008, no valor de R$415,00 (quatrocentos e quinze reais).
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que seria aplicável ao caso o princípio da insignificância, tendo em vista o pequeno valor sacado pela investigada, além de entender que o saque realizado não seria irregular, na
medida em que o benefício recebido, apesar de creditado em agosto/2008, referir-se-ia à competência do mês anterior, julho/2008, período em que o beneficiário ainda encontrava-se vivo. Discordância do magistrado.
3. O valor sacado pela investigada correspondia, à época, a apenas um salário mínimo. Em virtude disso, o próprio INSS manifestou-se no sentido de que "não há razão plausível, diante da pequena importância do débito, para fazer movimentar a máquina administrativa, a fim de buscar o ressarcimento dos valores devidos, os quais sequer são suficientes para cobrir os custos necessários ao procedimento de sua cobrança".
4. Sendo assim, considerando que o valor sacado pela investigada é tido pela própria Administração como irrelevante, a conduta apurada nos autos não merece tratamento pelo Direito Penal, notadamente pelo caráter fragmentário e subsidiário deste ramo da ciência jurídica.
5. Além disso, não há que se falar em vantagem ilícita percebida pelo agente, elementar do crime de estelionato. Isso porque o benefício creditado na conta bancária do beneficiário, em agosto de 2008, era efetivamente devido ao mesmo, já que correspondia à competência do mês anterior, em que aquele ainda encontrava-se vivo e, portanto, tinha o direito de receber a prestação. Dessa forma, o saque realizado pela investigada não configura vantagem ilícita, na medida em que o valor por ela retirado da conta de seu cônjuge era pertencente ao patrimônio deste por direito e, com a morte do mesmo, transferido, ope legis, aos seus legítimos sucessores, in casu, sua cônjuge, a quem se atribui a prática do cogitado ilícito penal.
6. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

136. Processo : 1.00.000.003036/2012-31 Voto: 7423/2012 Origem: JF/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171-§3º). MPF: AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO 28 DO CPP C/C ART. 62- IV DA LC 75/93. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de estelionato previdenciário previso no §3º do art. 171 do Código Penal, mediante a conduta consistente no recebimento de benefício previdenciário durante quatro meses após o falecimento do segurado, totalizando a quantia de R$ 1805,60.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não houve dolo do investigado. O Magistrado, por sua vez, discordou deste fundamento, aduzindo ser prematura a afirmação de ausência de dolo nesta fase processual.
3. As circunstâncias em que se deram os fatos denotam que o investigado agiu desprovido do dolo de manter o INSS em erro e de causar prejuízo à autarquia previdenciária. Isso porque demonstrado que o mesmo utilizou os recursos para o custeio do funeral de sua genitora. Além disso, notificado da irregularidade de sua conduta, solicitou o parcelamento do débito que lhe fora imputado e efetuou o pagamento do mesmo.
4. Aos cartórios de registros de pessoas naturais cabe a notificação da autarquia previdenciária para fins de informar o falecimento do segurado, conforme se depreende do art. 68 da Lei n. 8.212/90. Não há nos autos indícios de que a morte do segurado foi omitida pelo investigado ao cartório competente para o registro do óbito, o que afasta a existência de indícios de intenção em manter o INSS em erro. Acompanhamento deficiente do benefício pela entidade previdenciária.
6. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

137. Processo : 1.14.000.001642/2007-60 Voto: 7424/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NA CTPS (ART. 297, §3º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27 DESTA 2ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. A conduta de inserir declaração falsa em CTPS subsome-se ao tipo previsto no art. 297, § 3º, inciso II, do Código Penal.
2. A Justiça Federal é competente para o processo e julgamento do crime, visto que há ofensa a interesse da Previdência Social (Enunciado n.º 27 desta 2ª CCR).
3. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

138. Processo : 1.00.000.003769/2012-76 Voto: 7425/2012 Origem: PRM/SINOP-MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) praticado em desfavor de Junta Comercial, mediante a inserção de declaração falsa em Alteração de Contrato Social de empresa.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.
3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão vinha se manifestando pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais.
4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, consequentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
5. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federais, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data::12/11/2009).
6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços de registro de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais afeta interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Industria e Comércio, que são órgãos federais.
7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

139. Processo : 1.00.000.003281/2012-49 Voto: 7426/2012 Origem: JE/MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE TRANSPORTE DE ELEITORES EM DIA DE ELEIÇÃO (ART. 11, III, DA LEI Nº 6.091/74). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de transporte de eleitores em dia de eleição (art. 11, III, da Lei nº 6.091/74).
2. O membro eleitoral requereu o arquivamento por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo magistrado.
3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento do feito. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Eleitoral para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

140. Processo : 1.00.000.003838/2012-41 Voto: 7427/2012 Origem: PRM/IMPERATRIZ-MA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA (CP, ART. 273, § 1º-B, I). COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES SEM REGISTRO NA ANVISA. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33). FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Possível crime contra a saúde pública (CP, art. 273, § 1º-B, I), consistente na comercialização sem regularização de produtos saneantes domissanitários.
2. O procurador da República oficiante requereu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, a conduta investigada não acarreta lesão à ANVISA, tampouco à União ou qualquer de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como não há indícios de internacionalidade da conduta.
3. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99).
4. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos, saneantes e outros produtos de interesse para a saúde é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação.
5. Ademais, a venda de produtos saneantes sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger.
6. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

141. Processo : 1.00.000.003729/2012-24 Voto: 7428/2012 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 297, §4º, E 337-A DO CP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATIPICIDADE DOS FATOS À ÉPOCA EM QUE OCORRIDOS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. AS CONDUTAS INVESTIGADAS ERAM DESCRITAS EM FIGURAS TÍPICAS À ÉPOCA DOS FATOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática dos crimes previstos nos arts. 297, §4º, e 337-A do CP, tendo em vista a não anotação de CTPS de empregado no período de 02/02/1999 a 01/05/2000 e a ausência de recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.
2. Pedido de arquivamento sob o fundamento de que os fatos, à época em que ocorridos, seriam atípicos, na medida em que os arts. 337-A e 297, §4º, do CP, nos quais se encontram os crimes apurados nestes autos, foram incluídos no CP pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, depois, portanto, dos fatos objeto de apuração. Discordância do magistrado.
3. Apesar de os tipos penais dos arts. 337-A e 297, §4º, do CP terem sido incluídos naquele diploma legal apenas em julho de 2000, pela Lei nº 9.983/00, as figuras típicas neles descritas já eram previstas no ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente no art. 95 da Lei nº 8212/91 (Lei Geral do Custeio da Seguridade Social).
4. Portanto, os fatos investigados nestes autos configuravam, à época de sua ocorrência, ilícitos penais, razão pela qual improcedem os fundamentos utilizados para o pleito de arquivamento.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

142. Processo : 1.34.017.000049/2005-62 Voto: 7429/2012 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : AÇÃO PENAL. FAZER USO DE DOCUMENTO PÚBLICO IDEOLOGICAMENTE FALSO (ART. 304 C/C ART. 299, AMBOS DO CP). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC N. 75/93). OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA DE UMA ÚNICA CONDUTA. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O OFERECIMENTO DA PROPOSTA.
1. Uma vez oferecida a denúncia, mas se referindo a divergência apenas quanto aos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo a que se referem o artigo 89 da Lei n. 9.099/95, aplica-se a disposição da Súmula 696 do STF, ou seja, devem o autos ser remetidos a esta 2ª CCR, em analogia ao disposto no art. 28 do CPP c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.
2. Em que pese, o investigado ter apresentado 11 documentos supostamente falsos diferentes, na tentativa de ludibriar o fisco, não se vislumbra a ocorrência de concurso formal, visto que todos os recibos médicos foram entregues em um único momento, caracterizando apenas uma conduta. Preenchimento dos requisitos subjetivos e objetivos.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para atuar no feito, com o imediato oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ao outro.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

143. Processo : 1.00.000.003147/2012-48 Voto: 7430/2012 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 297 E 304 DO CP). PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA INDEFERIDO PELO JUIZ (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). ABSORÇÃO DO CRIME MEIO (FALSIDADE DOCUMENTAL) PELO CRIME FIM (USO DE DOCUMENTO FALSO), PRATICADO PERANTE A RECEITA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes de falsificação de documento público e uso de documento falso (arts. 297 e 304 do CP), tendo em vista que o investigado teria fabricado carteiras de identidade falsas com nomes de terceiros, e as utilizado perante a Receita federal para obtenção de CPF's em nome dos mesmos.
2. O Procurador da República oficiante requereu fosse declinada a competência à Justiça Estadual, por entender que o uso das carteiras de identidade falsas perante a Receita Federal, ilícito este que estaria justificando o trâmite do inquérito no âmbito federal, não constituiria crime, mas sim post factum impunível em relação à falsidade documental praticada anteriormente.
3. O magistrado indeferiu o pedido de declínio de competência, sob o fundamento de que o uso de documento falso absorveria a falsificação documental, razão pela qual, tendo as carteiras de identidade falsificadas sido utilizadas perante a Receita Federal, a competência para apreciar tais condutas seria da Justiça Federal.
4. O investigado, que falsificou documentos públicos e os utilizou perante órgão federal, deve responder, pelos dois crimes, na Justiça Federal.
5. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

144. Processo : 1.11.001.000184/2011-20 Voto: 7436/2012 Origem: PRM - ARAPIRACA/AL
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC CELEBRADO COM O MPT. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). CONDUTA COMETIDA EM DETRIMENTO DE UM DOS RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO
1. O Ministério Público do Trabalho é ramo do Ministério Público da União - MPU. Como consequência, o não cumprimento de termo de ajustamento de conduta pactuado com esse órgão da União deve ser apreciado pela justiça federal.
2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

145. Processo : 1.00.000.003529/2012-71 Voto: 7408/2012 Origem: JF/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : AÇÃO PENAL. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. RECUSA PELO MPF DE OFERECIMENTO DE PROPOSTA DO SURSIS PROCESSUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. SÚMULA 696 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE SE SUSPENDER O PROCESSO QUANDO JÁ PROFERIDA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRECEDENTES DO STF E STJ. INSISTÊNCIA NA RECUSA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
1. Ação penal em que se denunciou o réu pela prática do crime previsto no art. 297 do CP. Por ocasião da sentença, o magistrado desclassificou o crime para o previsto no art. 171 do CP, condenando o denunciado pela prática desta infração penal.
2. Tendo em vista a desclassificação do crime, o juiz abriu vista ao MPF para se manifestar acerca da suspensão condicional do processo. O Procurador da República oficiante recusou oferecer a benesse, por considerar que não seria cabível tal medida após a sentença condenatória.
3. A existência de sentença condenatória, ainda que recorrível, impede a aplicação de suspensão condicional do processo. Precedentes do STF e STJ.
4. Insistência no não-oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

146. Processo : 1.10.000.000102/2012-75 Voto: 7431/2012 Origem:PR - ACRE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 68 da Lei nº 9.605/98). Desmatamento de floresta. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

147. Processo : 1.10.000.000110/2012-11 Voto: 7432/2012 Origem: PR - ACRE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 68 da Lei nº 9.605/98). Desmatamento de floresta. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

148. Processo : 1.11.000.001147/2011-49 Voto: 7433/2012 Origem: PR - ALAGOAS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (art. 68 da Lei nº 9.605/98). Desmatamento de floresta. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

149. Processo : 1.15.000.001301/2011-33 Voto: 7434/2012 Origem: PR - CEARÁ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 64 da Lei nº 9.605/98). Construção de imóvel em local não edificável. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

150. Processo : 1.36.000.000121/2012-95 Voto: 7435/2012 Origem: PR - TOCANTINS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando a prática de crime de Fraude no Comércio. Site de vendas online teria cancelado compra de aparelho telefônico sem justificativas e apenas informado ao denunciante que este teria o valor pago revertido em crédito. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

151. Processo : 1.20.000.002044/2010-14 Voto: 7437/2012 Origem: PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Representação noticiando a existência de diversas irregularidades praticadas no DETRAN/MT. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Supostos ilícitos praticados no âmbito de autarquia estadual. Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

152. Processo : 1.23.003.000375/2010-70 Voto: 7438/2012 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de esbulho possessório (art. 161, §1º, I, do CP). Representação noticiando invasão de propriedade particular por parte de sem-terras. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

153. Processo : 1.14.001.000015/2012-69 Voto: 7439/2012 Origem: PRM - ILHÉUS/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Representação noticiando possível tentativa de estelionato em compra pela internet realizada pelo representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

154. Processo : 1.20.002111/2010-92 Voto: 7440/2012 Origem: PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Representação noticiando possível tentativa de estelionato contra o representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

155. Processo : 1.00.000.002791/2012-07 Voto: 7441/2012 Origem: PR - PARAÍBA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de falsidade ideológica (Art. 299 do CP) e Constrangimento ilegal (art. 146). Particular se passou por Delegado de Polícia Federal e teria constrangido funcionárias de estabelecimento comercial. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Inexistência de violação a bens, serviços ou interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

156. Processo : 1.34.001.001886/2011-26 Voto: 7442/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto delito de incitação ao crime (art. 286 do CP). Representação noticiando a existência de página na internet propagando ideias misóginas e incitando a prática de crimes como estupro e lesões corporais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

157. Processo : 1.34.001.001205/2011-20 Voto: 7443/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). Agente que teria praticado injúria racial contra terceiro, em mensagem de internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

158. Processo : 1.34.001.001308/2011-90 Voto: 7444/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). Agente que teria praticado injúria racial contra terceiro, em mensagem de internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

159. Processo : 1.34.001.003527/2011-11 Voto: 7445/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). Agente que teria praticado injúria racial contra terceiro, em mensagem de internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

160. Processo : 1.34.001.003881/2011-38 Voto: 7446/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). Agente que teria praticado injúria racial contra terceiro, em mensagem de internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

161. Processo : 1.35.000.001888/2011-98 Voto: 7447/2012 Origem: PR - SERGIPE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de lesão corporal (art. 129). O representante noticiou que foi espancado ao reclamar que o volume do som estava alto. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

162. Processo : 1.34.001.001246/2012-05 Voto: 7448/2012 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de maus-tratos contra animal doméstico (art. 32 da Lei nº 9605/98). Representação noticiando possíveis maus-tratos praticados contra gato. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

163. Processo : 1.29.000.000279/2012-08 Voto: 7449/2012 Origem: PR - RIO GRANDE DO SUL
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime militar (CPM, art. 239). Representação noticiando a prática de exibição de imagens obscenas em lugar sujeito à administração militar. Condutas praticadas no exercício de suas atribuições funcionais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MPM.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

164. Processo : 1.31.000.000216/2012-95 Voto: 7450/2012 Origem: PR - RONDÔNIA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando possíveis desvios de verbas do SEBRAE. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A natureza jurídica do SEBRAE, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade civil, atrai a competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento dos feitos relativos àquela instituição. Precedentes do STF (V.g. RE 408325/SC; Rel. Min. CARMEN LÚCIA; Publ. 18/12/2009). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

165. Processo : 1.15.000.000145/2012-74 Voto: 7451/2012 Origem: PR - CEARÁ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento. Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

166. Processo : 1.14.007.000015/2012-17 Voto: 7452/2012 Origem: PRM/VIT. CONQUISTA-BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 68 da Lei nº 9.605/98). Desmatamento de floresta. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

167. Processo : 1.23.000.001520/2011-41 Voto: 7453/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9.605/98). Instalar e fazer funcionar atividade utilizadora de recursos naturais e efetivamente poluidora sem licença do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

168. Processo : 1.30.015.000014/2012-11 Voto: 7454/2012 Origem: PRM/MACAÉ-RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98). O acusado foi flagrado em posse de pássaros da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os animais apreendidos não integram a relação de espécies ameaçadas de extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

169. Processo : 1.23.000.000386/2012-41 Voto: 7455/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Prestar informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

170. Processo : 1.23.000.000304/2012-69 Voto: 7456/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 do CP). Representação noticiando que o representante estaria sendo vítima de ameaças. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

171. Processo : 1.29.010.000036/2012-42 Voto: 7457/2012 Origem: PRM/SANTO ÂNGELO-RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de concussão (art. 316 do CP). Vantagem indevida cobrada de pacientes para procedimentos abrangidos pelo Sistema Único de Saúde. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Prejuízo do particular. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC 84813/RS; Rel. Arnaldo Esteves Lima; 3ª Seção; DJ: 29/06/2009). Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

172. Processo : 1.17.000.000360/2012-09 Voto: 7458/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes de corrupção e peculato (arts. 317, 333 e 312 do CP), praticados por vereador. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Possíveis crimes praticados por vereador, em razão do seu cargo e em prejuízo da Administração Municipal. Competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

173. Processo : 1.18.000.000557/2012-01 Voto: 7459/2012 Origem: PR/GO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Notícia de que sargento da Força Nacional de Segurança teria deixado de cumprir ordem de seu superior. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de competência da Justiça Militar. Conhecimento do arquivamento como declínio e remessa dos autos ao MP militar.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

174. Processo : 1.16.000.002171/2010-38 Voto: 7460/2012 Origem: PRM/CASCAVEL-PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Representação noticiando a prática, por parte de representantes de pessoa jurídica, de fraude contra seguradoras e corrupção ativa junto a fiscais municipais (arts. 171 e 333 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crimes de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

175. Processo : 1.34.006.000409/2011-01 Voto: 7461/2012 Origem: PRM/GUARULHOS-SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Possível fraude na venda de produto pela internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de prejuízo a bens, serviços ou interesses diretos e específicos da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

176. Processo : 1.25.000.000380/2012-08 Voto: 7462/2012 Origem: PR/PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime de Falsificação de Documento Particular (art. 297 do CP). Notícia crime relatando suposta falsificação de laudo psicológico para realização de cirurgia bariátrica. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Documento de natureza privada apresentado em hospital particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

177. Processo : 1.35.000.000326/2012-16 Voto: 7463/2012 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). alguém se passando por membro do Corpo de Bombeiros teria praticado injúria contra terceiro, em mensagem de internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

178. Processo : 1.01.004.000082/2012-10 Voto: 7464/2012 Origem: PRR1
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de lavagem de dinheiro (Lei 9613/98) e Peculato (art. 312 do CP). Os investigados teriam cadastrado a empregada doméstica de um dos envolvidos como servidora "fantasma" da Assembleia Legislativa, obrigando-a abrir conta em instituição bancária. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crimes de competência estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

179. Processo : 1.00.000.003532/2012-95 Voto: 7465/2012 Origem: PR/GO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de lesão corporal (art. 129). Integrante da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). O agente não praticou a conduta delitiva durante o exercício de sua função ou em razão dela. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

180. Processo : 1.14.000.000218/2012-65 Voto: 7466/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de fraude a licitação (art. 90 da Lei nº 8666/93). Representação noticiando possível direcionamento de procedimentos licitatórios realizados pela Administração Municipal, com recursos públicos municipais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

181. Processo : 1.00.000.003360/2012-50 Voto: 7467/2012 Origem: PRR1
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8666/93) e de responsabilidade de prefeito (art. 1º do DL 201/67). Representação noticiando a ocorrência de direcionamento de licitações e malversação de recursos públicos por parte de Administração Municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os recursos públicos relativos às obras objeto das licitações alegadamente fraudulentas e supostamente malversados são do próprio município ou repassadas pelo Estado. Inexistência de verba federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

182. Processo : 1.34.001.001370/2012-62 Voto: 7468/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de maus-tratos contra animal doméstico (art. 32 da Lei nº 9605/98). Representação noticiando possíveis maus-tratos praticados contra cabra. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

183. Processo : 1.19.000.000331/2011-83 Voto: 7469/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Exercício irregular de atividade de segurança privada por parte de policial militar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

184. Processo : 1.00.000.003272/2012-58 Voto: 7470/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11343/06). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

185. Processo : 1.30.015.000012/2012-22 Voto: 7471/2012 Origem: PRM - MACAÉ/RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

186. Processo : 1.22.013.000223/2011-76 Voto: 7472/2012 Origem: PRM - COLATINA/ES
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto ou iminente (art. 132 do CP). Excesso de carga transportada por caminhões. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

187. Processo : 1.30.001.000090/2012-86 Voto: 7566/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Depositário judicial que teria deixado de devolver os bens de que tinha a guarda. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado no âmbito de processo judicial em curso na Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

188. Processo : 1.30.001.000409/2012-73 Voto:7567 /2012 Origem:PR/RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP), consistente na contratação fraudulenta de empréstimo bancário consignado em nome de segurada do INSS. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de indícios de participação de agentes do referido órgão na fraude. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio em favor do MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

189. Processo : 1.28.000.001797/2011-97 Voto: 7568/2012 Origem:PR/RN
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando a invasão de terras públicas por parte de construtoras. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os terrenos invadidos são de propriedade municipal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

190. Processo : 1.32.000.000065/2007-71 Voto: 7569/2012 Origem: PR/RR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime praticado por menor de idade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Não há que se falar em crime, mas, sim, ato infracional, sendo competência o Juízo de Direito da Vara da Infância. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

191. Processo : 1.18.000.001337/2011-13 Voto: 7473/2012 Origem:PR - GOIÁS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de abuso de autoridade (Lei 4898/65). Representação noticiando que agente de polícia federal teria prendido o representante sem motivo e com utilização de força excessiva. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. A prisão do representante teria se dado em virtude de desacato praticado pelo mesmo e resistência à ordem de prisão. Inexistência de elementos mínimos aptos a indicar a materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

192. Processo : 1.29.003.000037/2012-86 Voto: 7474/2012 Origem:PRM - NOVO HAMBURGO/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de furto qualificado (art. 155 §4 do CP). Veículos oficiais do IBGE foram arrombados com provável subtração de objetos de seu interior. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Realizadas as diligências cabíveis, não foi possível identificar a autoria delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

193. Processo : 1.00.000.016276/2011-15 Voto: 7475/2012 Origem:PRM - ALTAMIRA/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9605/98). Possível desmatamento realizado em terra indígena. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Realizadas as diligências cabíveis, não foi possível identificar a autoria delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

194. Processo : 1.17.000.000589/2011-54 Voto: 7476/2012 Origem:PR - ESPÍRITO SANTO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Representação noticiando a ocorrência de suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação da Receita Federal de que inexistem irregularidades fiscais relacionadas ao representado. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

195. Processo : 1.23.001.000044/2012-11 Voto: 7477/2012 Origem:PRM - MARABÁ/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Crime de responsabilidade de prefeito. Omissão no dever de prestar contas de recursos repassados a município pelo FNDE (Art. 1º, VII, do DL 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

196. Processo : 1.20.000.000120/2008-24 Voto: 7478/2012 Origem:PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Agente que teria utilizado documento inautêntico para legitimar desmatamento por ele realizado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

197. Processo : 1.23.003.000391/2011-43 Voto: 7479/2012 Origem:PRM - ALTAMIRAPA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 46 da Lei nº 9605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento administrativo instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

198. Processo : 1.20.000.000861/2009-96 Voto: 7480/2012 Origem: PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental (art. 40 da Lei nº 9605/98) Realizar desmatamento em unidade de conservação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

199. Processo : 1.28.200.000071/2008-85 Voto: 7481/ 2012 Origem:PRM - CAICÓ/RN
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (DL 201/67) Possível malversação de recursos públicos federais repassados a município através de convênio firmado com a CEF. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

200. Processo : 1.04.000.000099/2007-90 Voto: 7482/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

201. Processo : 1.04.000.000131/2006-96 Voto: 7483/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

202. Processo : 1.04.004.000193/2011-25 Voto: 7484/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de recursos públicos federais repassados pela Caixa Econômica Federal e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

203. Processo : 1.04.004.000723/2009-11 Voto: 7485/ 2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

204. Processo : 1.05.000.001355/2011-45 Voto: 7486/ 2012 Origem:PRR - 5ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de recursos públicos federais repassados a município através de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

205. Processo : 1.11.000.000871/2009-31 Voto: 7487/ 2012 Origem:PREELEITORAL / AL
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Possível prática de ilícito eleitoral praticada em tese por ex-superintendente do INCRA, o qual teria se utilizado de programa assistencialista governamental para beneficiar sua candidatura. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. O programa foi implementado regularmente, sem qualquer vinculação com a campanha eleitoral do investigado. Inexistência de indícios de materialidade e autoria do crime eleitoral. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

206. Processo : 1.11.000.001054/2011-14 Voto: 7488/2012 Origem:PRR - 5ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime de dano (art. 163, do CP). Juíza do trabalho, na qualidade de particular, teria destruído o escritório de seu ex-marido. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de significativo dano. Somente documentos foram tirados do lugar e jogados no chão. Ínfima lesividade da conduta do agente. Aplicação do princípio da insignificância. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

207. Processo : 1.25.000.003253/2010-91 Voto: 7489/2012 Origem:PR - PARANÁ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia-crime apócrifa relatando suposto crime de corrupção ativa (Art. 333 do CP). Tentativa infrutífera de localização do noticiante para esclarecimentos que justificassem a adoção de qualquer medida investigativa. Ausência de indícios mínimos capazes de desencadear eventual investigação. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

208. Processo : 1.17.003.000086/2011-59 Voto: 7490/2012 Origem:PRM - COLATINA/ES
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). O reclamado teria deixado de cumprir ordem de proibição de extração de madeira. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). A sentença fixou multa diária em caso de atraso no cumprimento da ordem, razão pela qual não há que se falar no crime de desobediência, que só se configura se não houver sanção específica para o descumprimento da ordem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

209. Processo : 1.23.002.000718/2011-97 Voto: 7491/2012 Origem:PRM - SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). O reclamado teria deixado de cumprir obrigação fixada na sentença judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). A sentença fixou multa diária em caso de atraso no cumprimento da ordem, razão pela qual não há que se falar no crime de desobediência, que só se configura se não houver sanção específica para o descumprimento da ordem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

210. Processo : 1.23.000.001950/2011-62 Voto: 7492/2012 Origem:PR - PARÁ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Reclamada em ação trabalhista que teria deixado de cumprir obrigação fixada na sentença judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de dolo em descumprir a ordem judicial, que não foi prontamente acatada em razão de falhas operacionais no setor de pagamento da reclamada. Ademais, a sentença fixou multa diária em caso de atraso no cumprimento da ordem, razão pela qual não há que se falar no crime de desobediência, que só se configura se não houver sanção específica para o descumprimento da ordem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

211. Processo : 1.29.004.000297/2011-61 Voto: 7493/ 2012 Origem:PRM - PASSO FUNDO/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta prática do delito de falso testemunho (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STF e STJ. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

212. Processo : 1.23.000.002040/2011-05 Voto: 7494/2012 Origem:PR - PARÁ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível desvio na aplicação de recursos repassados, através de incentivo fiscal, pelo Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP a sociedade empresarial do ramo de hotelaria. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Procedimento administrativo instaurado. Diligências. Ausência de irregularidade no projeto econômico. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

213. Processo : 1.35.000.001232/2011-75 Voto: /7495/2012 Origem:PR - SERGIPE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de lavagem de dinheiro (Lei nº 9613/98). Representação noticiando a prática de lavagem de capitais por parte de dirigentes do ICEFASE (Instituto e Centro de Formação) através de convênios firmados com o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação do Ministério do Desenvolvimento Agrário de que não existem convênios firmados com o ICEFASE como noticiado a representação. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

214. Processo : 1.22.006.000016/2012-91 Voto: 7496/2012 Origem:PRM - PATOS DE MINAS/MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Obtenção de benefícios previdenciários mediante fraude. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1999. Prazo prescricional: 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

215. Processo : 1.30.011.002073/2011-83 Voto: 7497/2012 Origem:PR - RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato previdenciário(art. 171, §3º do CP). Obtenção de benefícios previdenciários mediante fraude. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1996. Prazo prescricional: 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

216. Processo : 1.24.002.000013/2012-13 Voto: 7498/2012 Origem:PRM - SOUSA/PB
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8666/93). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2002. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

217. Processo : 1.20.000.000466/2007-41 Voto: 7499/2012 Origem:PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de falsificação de documentos públicos (art. 297 do CP). Representação noticiando que estariam ocorrendo fraudes na emissão de carteira de pescador artesanal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Existem mais de dez mil carteiras de pescador expedidas no Estado. Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

218. Processo : 1.20.000.000954/2011-35 Voto: 7500/2012 Origem:PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11343/06). Representação noticiando a existência de um suposto esquema de tráfico de drogas de âmbito interestadual. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica, não apresentando elementos que permitam iniciar qualquer investigação. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

219. Processo : 1.00.000.002246/2012-11 Voto: 7501/2012 Origem:PR - AMAZONAS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da lei 9.613/98) e fraude. Representação anônima noticiando que particular possui vários imóveis em nome de "laranjas" de modo a encobrir a renda proveniente de atividades ilícitas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

220. Processo : 1.29.001.000101/2007-81 Voto: 7502/ 2012 Origem:PRM - BAGÉ/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2°, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

221. Processo : 1.24.000.000637/2008-74 Voto: 7503/ 2012 Origem:PR - PARAÍBA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2°, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

222. Processo : 1.15.000.002060/2008-44 Voto: 7504/ 2012 Origem:PRR - 5ª REGIÃO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. O crédito tributário constituído em virtude do suposto ilícito penal encontra-se suspenso, em virtude de ação judicial com depósito integral de seu montante. Realizado o depósito judicial do crédito tributário em discussão, este será inexoravelmente extinto ao término do processo, uma vez que, caso a decisão final conclua pela insubsistência do crédito lançado, o depósito será levantado pela parte autora e, caso seja reconhecida a higidez do crédito, o depósito converter-se-á em renda, hipótese de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, VI, do CTN. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

223. Processo : 1.33.002.000324/2011-92 Voto: 7505/2012 Origem:PRM/CHAPECÓ-SC
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Possível prática de crime contra a administração da justiça federal. O acusado, em cumprimento à pena restritiva de direitos, estaria utilizando veículo municipal para realização de transporte escolar. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. O apenado foi sentenciado a prestar serviços à comunidade. A conduta de transportar alunos carentes para a escola, com frequência esporádica, não desvirtua as atividades de cunho administrativo incumbidas ao sentenciado. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

224. Processo : 1.20.000.001159/2011-64 Voto: 7506/2012 Origem:PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental. Construção de cerca às margens de rodovia localizada no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães/MT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos em apuração não se enquadram em nenhum tipo penal incriminador. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

225. Processo : 1.23.002.000020/2012-52 Voto: 7507 /2012 Origem:PRM/SANTARÉM-PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9605/98). Retirada de 3,25 m³ de madeira sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexpressividade do dano ambiental eventualmente provocado, uma vez que a madeira apreendida corresponde a aproximadamente uma árvore. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

226. Processo : 1.20.000.001042/2004-51 Voto: 7508/2012 Origem:PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposta crime de apropriação indébita previdenciária(art. 168-A do CP). Sindicato dos médicos municipal não estaria repassando ao INSS os valores descontados da remuneração de seus contratados. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Confirmação, do INSS, de que os valores descontados estariam sendo recolhidos regularmente. Ausência de irregularidades. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

227. Processo : 1.33.016.000021/2012-00 Voto: 7509 /2012 Origem:PRM/RIO DO SUL-SC
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de Peculato (art. 312 §1 do CP). Servidor de instituição financeira, valendo-se da facilidade do cargo, desviou valores de correntista do banco em seu benefício. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).Instituição financeira constituída na forma de Sociedade de Economia Mista. Existência de ação penal em curso na esfera estadual para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

228. Processo : 1.24.002.000033/2011-11 Voto: 7510/2012 Origem:PRM/SOUZA-PB
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível exploração de recursos minerais, sem autorização da autoridade competente (art. 55, caput, da lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

229. Processo : 1.28.000.001070/2011-18 Voto: 7511/2012 Origem:PR/RN
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Crime de roubo a agência dos Correios (art. 157 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apuração dos mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

230. Processo : 1.20.000.001230/2011-17 Voto: 7512/2012 Origem:PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (Art. 171 §3 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apuração dos mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

231. Processo : 1.00.000.003248/2012-19 Voto: 7513/2012 Origem:PR/GO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito Policial. Suposto abuso de autoridade cometido por agentes policiais da Força Nacional de Segurança. possível exorbitância no ato de prisão. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso para apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

232. Processo : 1.34.015.000059/2012-47 Voto: 7514/2012 Origem:PRM/S.J. RIO PRETO-SP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP) . Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito judicial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

233. Processo : 1.25.002.001614/2010-44 Voto: 7515/2012 Origem:PRM - CASCAVEL/PR
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP) praticado por magistrado trabalhista. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito judicial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

234. Processo : 1.30.001.005025/2011-66 Voto: 7516/2012 Origem: PRR 2ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de ameaça e invasão de domicílio (arts. 147 e 150 do CP) praticado por magistrado trabalhista. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito judicial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

235. Processo : 1.04.004.000059/2011-24 Voto: 7517/2012 Origem: PRR 4ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

236. Processo : 1.04.004.000205/2007-35 Voto: 7518/2012 Origem:PRR 4ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

237. Processo : 1.04.000.000275/2006-42 Voto: 7519/2012 Origem:PRR 4ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de recursos públicos federais repassados a município através de convênio firmado com o INCRA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

238. Processo : 1.04.000.000416/2006-27 Voto: 7520 /2012 Origem:PRR 4ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

239. Processo : 1.04.000.000431/2006-75 Voto: 7521/2012 Origem:PRR 4ª
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

240. Processo : 1.28.000.000462/2011-51 Voto: 7522/2012 Origem:PR/RN
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Suposta malversação de recursos públicos federais repassados a município em virtude de convênio firmado com o Ministério do Turismo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

241. Processo : 1.22.002.000551/2008-04 Voto: 7523/2012 Origem:PRM/UBERABA-MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito Civil Público. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Suposta malversação de recursos públicos federais repassados a município em virtude de convênio firmado com o Ministério da saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. As irregularidades já estão sendo sanadas no âmbito administrativo e o município comprovou o atendimento à recomendação expedida pelo MPF. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

242. Processo : 1.17.001.000119/2011-81 Voto: 7524/2012 Origem: PRM - CACH.DO ITAPEMIRIM/ES
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a honra (arts. 139 e 140 do CP). Agente que teria ofendido mulher, chamando-a de prostituta. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de ação penal privada. Ilegitimidade do MPF para oferecimento de eventual ação penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

243. Processo : 1.22.013.000217/2011-19 Voto: 7525/2012 Origem:PRM - VARGININHA/MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime de dano (art. 163, do CP). Transitar com o veículo com excesso de peso em rodovia federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de resultado naturalístico da conduta. Não há indícios de que tenha ocorrido real dano à pavimentação e ao estado de conservação das sobreditas rodovias. Atipicidade da conduta. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

244. Processo : 1.20.001.000127/2011-31 Voto: 7526/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
245. Processo : 1.20.001.000177/2010-38 Voto: 7527/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
246. Processo : 1.31.000.000259/2012-71 Voto: 7528/2012 Origem:PR/RO
247. Processo : 1.31.000.000265/2012-28 Voto: 7529/2012 Origem:PR/RO
248. Processo : 1.31.000.000266/2012-72 Voto: 7530/2012 Origem:PR/RO
249. Processo : 1.31.000.000270/2012-31 Voto: 7531/2012 Origem:PR/RO
250. Processo : 1.20.001.000293/2011-38 Voto: 7532/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
251. Processo : 1.20.001.000301/2010-65 Voto: 7533/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
252. Processo : 1.20.001.000327/2011-94 Voto: 7534/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
253. Processo : 1.20.001.000333/2011-41 Voto: 7535/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
254. Processo : 1.20.001.000373/2010-11 Voto: 7536/2012 Origem:PRM/CÁCERES-MT
255. Processo : 1.00.000.003387/2012-42 Voto: 7537/2012 Origem:PRM/TABATINGA-AM
256. Processo : 1.00.000.003425/2012-67 Voto: 7538/2012 Origem:PRM/TABATINGA-AM
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Inexistência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

257. Processo : 1.19.002.000066/2011-13 Voto: 7539/2012 Origem:PRM/CAXIAS-MA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Delegado de Polícia Federal que teria deixado de atender requisição do MPF para instauração de inquérito policial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O delegado apenas manifestou, motivadamente, seu entendimento de que os cogitados crimes não seriam de competência da Justiça Federal, expondo tal posicionamento ao órgão requisitante do MPF. Após o Parquet federal discordar dos fundamentos expendidos pelo delegado, este imediatamente procedeu à instauração do inquérito policial. Manifesta ausência de dolo em descumprir a requisição do MPF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

258. Processo : 1.26.001.000231/2011-11 Voto: 7540/2012 Origem:PRM/PETROLINA-PE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Descumprimento de notificação do IBAMA para apresentar informações ambientais àquele órgão ambiental. Infração administrativa prevista no art. 81 do Decreto nº 6514/08, apenada com multa. Ausência de expressa ressalva da possibilidade de cumulação da multa com sanção penal. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

259. Processo : 1.20.000.000163/2012-96 Voto: 7541/2012 Origem:PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Descumprimento de notificação do IBAMA para apresentar informações ambientais àquele órgão ambiental. Infração administrativa prevista no art. 81 do Decreto nº 6514/08, apenada com multa. Ausência de expressa ressalva da possibilidade de cumulação da multa com sanção penal. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

260. Processo : 1.15.000.000050/2012-51 Voto: 7542/2012 Origem:PR/CE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O benefício sacado pela filha do segurado, em setembro/2008, se refere ao mês de agosto/2008, no qual o beneficiário ainda encontrava-se vivo. Portanto, o valor pago pelo INSS e sacado pela filha do segurado era efetivamente devido a este, razão pela qual inexiste vantagem ilícita auferida pela investigada. Ademais, a quantia recebida destinou-se a custear as despesas com funeral e com os últimos medicamentos do segurado, tudo a indicar que não houve dolo por parte da investigada em auferir vantagem ilícita em desfavor do INSS. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

261. Processo : 1.15.000.000394/2012-60 Voto: 7543 /2012 Origem:PR/CE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O benefício sacado pela viúva do segurado, em outubro /2010, se refere ao mês de setembro/2010, em que o beneficiário ainda encontrava-se vivo. Portanto, o valor pago pelo INSS e sacado pela viúva do segurado era efetivamente devido a este, razão pela qual inexiste vantagem ilícita auferida pela investigada. Ademais, a quantia recebida destinou-se a custear as despesas com funeral e com os últimos medicamentos do segurado, tudo a indicar que não houve dolo por parte da investigada em auferir vantagem ilícita em desfavor do INSS. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

262. Processo : 1.30.011.001813/2011-64 Voto: 7544/2012 Origem:PR/RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato previdenciário (Art. 173 §3 do CP). O antigo membro da marinha teria recebido proventos à titulo de aposentadoria de maneira irregular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O afastamento foi para a reserva não remunerada. Inexistência de recebimento indevido de proventos de aposentadoria em nome do representante. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

263. Processo : 1.28.100.000011/2012-77 Voto: 7545/2012 Origem:PRM/MOSSORÓ-RN
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento de um mês de benefício previdenciário no valor de R$ 104,30 (corrigido monetariamente) após a morte do beneficiário. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito e da comunicação ao INSS. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

264. Processo : 1.15.000.000324/2012-10 Voto: 7546/2012 Origem:PR/CE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento de um mês de benefício previdenciário no valor de R$ 368,92 (corrigido monetariamente) após a morte da beneficiária. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado nos mês seguinte da ocorrência do óbito e que a família da beneficiária é de baixa renda e que utilizou o dinheiro para custear remédios essenciais à saúde da falecida. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

265. Processo : 1.15.000.000356/2012-15 Voto: 7547/2012 Origem:PR - CEARÁ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento de três meses de benefício previdenciário no valor de R$ 1.453,42 (corrigido monetariamente) após a morte do beneficiário. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado nos três meses da ocorrência do óbito e que a família do beneficiário é de baixa rende e com pouca instrução jurídica. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

266. Processo : 1.15.000.000360/2012-75 Voto: 7548/2012 Origem:PR/CE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento de três meses de benefício previdenciário no valor total de R$ 900,00 (corrigido monetariamente) após a morte do beneficiário. Todas as diligências possíveis foram realizadas, porém não foi possível constatar que foi o autor dos saques. Homologação de arquivamento.
Decisão :

267. Processo : 1.00.000.003875/2012-50 Voto: 7549/2012 Origem:PRM/SJ DE MERITI-RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de furto contra carteiro (art. 155). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

268. Processo : 1.28.200.000121/2010-49 Voto: 7550/2012 Origem:PRM - CAICÓ/RN
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário e cometimento de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1993). Recebimento indevido de uma parcela de benefício previdenciário e incongruências formais no cadastro perante o INSS . Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito e da comunicação ao INSS. Ausência de evidências da prática de ato ilícito por qualquer das pessoas elencadas no artigo 2º da Lei nº 8.429. Inexistência de elementos capazes de caracterizar improbidade administrativa. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

269. Processo : 1.27.001.000049/2011-14 Voto: 7551/2012 Origem:PRM/PICOS-PI
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas irregularidades em Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS) mantido pela Secretaria Municipal de Saúde. O CAPS não teria quadro permanente de funcionários, deficiência no controle de entrada e saída de medicamentos, dentre outras irregularidades. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Em que pese a ausência de interesse federal, haja vista o programa não ser mantido com verbas federais, não se vislumbra necessidade de encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual. A Secretaria Municipal de Saúde já adotou medidas para manter o estoque de medicamentos em nível normal, realizou concurso público e efetuou outras medidas de modo a sanar quaisquer irregularidades. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

270. Processo : 1.29.016.000008/2012-75 Voto: 7552/2012 Origem:PRM/CRUZ ALTA-RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de moeda falsa (art. 289 do CP), cometido por menor de idade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ato infracional, de competência da Justiça Estadual. Inquérito policial, cuja cópia das peças formam o presente procedimento, já encaminhado à Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

271. Processo : 1.31.000.000300/2012-1 Voto: 7553/2012 Origem:PR/RO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Pesca em desacordo com a licença regularmente expedida pelo órgão ambiental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que não se enquadra às figuras típicas dos arts. 34 e 35 da Lei 9.605/98. Infração administrativa. Imposição, pelo órgão ambiental, do pagamento de multa. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

272. Processo : 1.18.000.000563/2012-50 Voto: 7554/2012 Origem:PR/GO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de abuso de autoridade. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2006. Prazo prescricional: 03 (três) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

273. Processo : 1.30.020.000071/2012-21 Voto: 7555/2012 Origem:PR/RJ
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 34, III, da Lei nº 9605/98). Transporte de espécimes de peixes de pesca proibida. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2001. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

274. Processo : 1.14.004.000136/2010-19 Voto: 7556/2012 Origem:PR/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1997. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

275. Processo : 1.31.000.001028/2006-36 Voto: 7557/2012 Origem:PRM/JI PARANÁ-RO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1996. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

276. Processo : 1.01.004.000220/2011-71 Voto: 7558/2012 Origem:PR/AP
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII), consistente na omissão de prestação de contas de recursos repassados através de convênio firmado com órgão federal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). O termo final para prestação de contas ocorreu quando o investigado já não era mais prefeito municipal. Instado pelo prefeito que deveria prestar as contas, o ex-alcaide apresentou todos os documentos relativos às contas do convênio executado. Manifesta ausência de dolo em omitir prestação de contas. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

277. Processo : 1.19.002.000073/2011-15 Voto: 7559/2012 Origem:PRM/CAXIAS-MA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de prevaricação (CP, art. 319). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Supostamente os servidores de agência do INSS teriam agido com descaso ao analisar processo de aposentadoria. Inexistência de elementos mínimos de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime. Ademais, a denúncia é genérica e desprovida de qualquer elemento fático que possa ser investigado. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

278. Processo : 1.17.000.000050/2007-19 Voto: 7560/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º Lei 8137/90). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Diligências. Informação da Receita Federal de que inexiste constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante n° 24 - STF). Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

279. Processo : 1.14.000.001425/2011-56 Voto: 7561/2012 Origem:PR/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º Lei 8137/90). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Diligências. Informação da Receita Federal de que, realizada pesquisa a respeito de eventual ilícito fiscal praticado pelo investigado, não foram detectadas qualquer irregularidades fiscais atribuídas ao mesmo. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

280. Processo : 1.36.000.000333/2004-62 Voto: 7562/2012 Origem: PR-TO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2°, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

281. Processo : 1.31.000.000298/2012-78 Voto: 7563/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de alienação ilegal de terras públicas (art. 50, I, e parágrafo único, I, da Lei 6.766/79). Possíveis irregularidades em lote de propriedade da União e alienado através de título de propriedade sob condição resolutiva a particular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não há elementos que afirmem que o imóvel foi alienado pelo particular. Ademais, a venda do referido lote não é proibida, bastando somente anuência do INCRA. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

282. Processo : 1.22.002.000051/2010-89 Voto: 7564 /2012 Origem:PRM - PATOS DE MINAS/MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito policial. Suposta falsificação de documento público (art. 297 §3 do CP). Agentes teriam elaborado, para fins de aposentadoria perante o INSS, documento supostamente falso. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de que o documento não continha declarações ideologicamente falsas. Inexistência de prática delituosa. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

283. Processo : 1.22.006.000127/2010-36 Voto: 7565/2012 Origem:PRM - PATOS DE MINAS/MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito policial. Suposto de uso de documento falso (art. 299 c/c 304 do CP). Agente que teriam usado, em processo judicial, declarações de doações supostamente falsas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de que as declarações não eram ideologicamente falsas. Inexistência de prática delituosa. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

284. Processo : 1.33.000.003837/2011-75 Voto:7570 /2012 Origem:PR/SC
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra o sistema financeiro nacional (art. 16 da Lei nº 7492/86). Fazer funcionar, sem a devida autorização, instituição financeira. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1998. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

285. Processo : 1.19.001.000020/2012-95 Voto: 7571/2012 Origem: PRM/IMPERATRIZ-MA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de trabalhadores em condições degradantes. Meras irregularidades trabalhistas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

286. Processo : 1.00.000.003719/2012-99 Voto: 7572/2012 Origem: PR/TO
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Trata-se de Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Tocantins decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Araguaína/TO, nos dias 15 e 16 de setembro de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

Dra. Mônica Nicida Garcia
PROCESSOS NÃO PADRÃO

287. Processo : 1.00.000.002906/2012-55 Voto: 3135/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. RECUSA DO JUIZ ANTES DE INSTAURADA A AÇÃO PENAL. HIPÓTESE PREVISTA NO § 2º DO ART. 108 DO CPP. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Declinação de competência por Juiz Federal.
2. Manifestação ministerial pela incompetência do Juízo declinado, razão pela qual requereu fosse suscitado conflito negativo de competência perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
3. Recusa da Juíza Federal que reconheceu sua competência para o prosseguimento do feito.
4. Não se trata apenas de conflito de atribuições entre membros do Ministério Público Federal. No presente caso, não há divergência entre os juizes Federais das duas localidades no tocante à competência para o processamento do feito.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Não é possível deslocar a competência, sem a anuência judicial. A competência é a medida da jurisdição, sendo assente, por isso, que somente o juiz a detém. Assim, sua eventual fixação ou desdobramento somente pertine ao Judiciário.
6. Entendimento diverso vai de encontro ao § 2º do art. 108 do Código de Processo Penal, que estabelece: "Recusada a incompetência, o juiz continuará no feito, fazendo tomar por termo a declinatória, se formulada verbalmente."
7. No caso de eventual denúncia, se assim entender, poderá o Ministério Público requerer no mesmo libelo que o juiz decline de sua competência, preparando, com isto, o recurso necessário e em tempo previsto, contra o despacho denegatório.
8. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

288. Processo : 1.34.001.004550/2010-34 Voto: 3136/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. LC 75/93, ART. 62, VII. PROCEDÊNCIA.
1. Inquérito policial. Reiterado descumprimento de requisição do Ministério Público do Trabalho no município de Osasco/SP por empresa privada.
2. Declínio de atribuições promovido pela PR em Osasco em favor da PR/SP, ao argumento de que a sede da empresa seria sem São Paulo.
3. Conflito negativo de atribuições suscitado sob o fundamento de que a ordem em questão foi emanada da Procuradoria do Trabalho no Município de Osasco/SP, tendo como objeto a comprovação documental requisitada e deveria ter sido atendida na sede da representação ministerial trabalhista, de onde a mesma partiu e se encontram fisicamente os autos do Inquérito Civil no qual se pretende a juntada dos referidos documentos. Remessa à 2ª Câmara, nos termos do art. 62, VII, da LC 75/93.
4. O art. 70 do CPP dispõe que, nos casos de crime consumado, a competência, de regra, é determinada segundo o lugar da infração, qual seja, onde, em consonância com o artigo 14, inciso I, do próprio Código Penal, é possível se reunir todos os elementos para a definição do delito.
5. Crime de desobediência que se consuma no local onde a ordem deveria ter sido atendida, no momento da omissão na prestação das informações requisitadas,
6. Procedência do conflito negativo de atribuições, reconhecendo-se a atribuição da Procuradora da República suscitada, no Município de Osasco/SP.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

289. Processo : 1.34.002.000248/2011-88 Voto: 3137/2012 Origem: PRR - 3ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 62, VII, DA LC N.º 75/93. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.
1. Conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal. Reprodução de diálogos obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada, no âmbito da apuração, que investiga o delito de formação de quadrilha especializada na prática de crimes contra a administração pública federal nas modalidade de corrupção ativa e passiva, tráfico de influências e fraude em procedimento licitatório.
2. Procurador da República no município de Araçatuba/SP determinou o encaminhamento do expediente à PRR da 3ª Região.
3. Procuradora Regional da República da 3ª Região entendeu que não é sua atribuição instaurar procedimento investigatório criminal em face do Prefeito Municipal de Mirandópolis/SP, de cujo envolvimento nos fatos não existe qualquer indícios.
4. Enquanto não caracterizado o envolvimento do Prefeito Municipal, autoridade com foro por prerrogativa de função que justificaria a remessa dos autos à PRR, tem-se que as averiguações de eventuais delitos de fraudes em licitações e outros conexos e seus possíveis autores devem ser realizadas pela PRM com atribuição sobre o Município de Mirandópolis/SP, inclusive pela facilidade de acesso as possíveis fatos probatórios que venham a caracterizar os delitos investigados.
5. Conflito negativo de atribuição procedente, reconhecendo-se que a atribuição para a persecução penal pertence ao Procurador da República suscitado, da Procuradoria da República no Município de Araçatuba/SP.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

290. Processo : 1.29.016.000010/2012-44 Voto: 3138/2012 Origem: PRM - S. J. DOS CAMPOS/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO (ARTS. 297 OU 299 DO CP). FALSIFICAÇÃO CONSUMADA EM LOCAL SOB ATRIBUIÇÃO DA SUSCITANTE. CONFLITO PROCEDENTE.
1. No curso da investigação sobre possíveis irregularidades no curso de procedimento licitatório, foi constatada possível falsidade em documentos de uma das licitantes.
2. O que se investiga, neste procedimento, é o crime de falsificação de documento ocorrido em Cruz Alta/RS, e não o crime de uso de documento falso na licitação ocorrida em São José dos Campos/SP, razão pela qual a atribuição é da Procuradoria do local onde ocorreu a falsificação, qual seja, o Município de Cruz Alta/RS.
3. O documento supostamente falso não foi utilizado no certame, tendo sido apresentado um extrato que denota a falsidade.
4. Voto pela fixação da atribuição do Membro do Parquet Federal da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta/RS.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

291. Processo : 1.00.000.003163/2012-31 Voto: 3139/2012 Origem: JF/MS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. APREENSÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS COM COMPONENTES DE ORIGEM ESTRANGEIRA. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. A importação de componentes e peças para máquinas caça-níquel é proibida nos termos da Instrução Normativa SRF nº 309, de 18/03/2003.
2. Configurado o crime de contrabando, afigura-se inviável aplicar o princípio da insignificância, tal como é feito para o crime de descaminho, vez que a objetividade jurídica deste está calcada no interesse arrecadador do Fisco, ao passo que no crime de contrabando o bem jurídico tutelado é o direito de a Administração controlar o ingresso e a saída de produtos no Território Nacional, visando preservar questões correlatas à segurança, saúde, proteção de indústria nacional, dentre outras.
3. Designação de outro membro do Parquet Federal para o prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

292. Processo : 1.00.000.003201/2012-55 Voto: 3140/2012 Origem: PRM - ILHÉUS/BA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APREENSÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33). POSSÍVEL ORIGEM ESTRANGEIRA DE SEUS COMPONENTES. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Solicitação de perícia nos componentes apreendidos nas máquinas (noteiros, placa-mãe, monitor) para a elaboração de laudo pericial com o intuito de esclarecer, entre outros quesitos, a origem dos objetos submetidos a exame (nacionalidade ou fabricante). Resposta não juntada aos autos.
2. Caso seja comprovada a origem estrangeira dos componentes e peças para as máquinas caça-níquel, destinadas à exploração de jogo de azar, sua importação configuraria o crime de contrabando, eis que a importação das referidas mercadorias é terminantemente proibida, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 309, de 18/03/2003.
3. Evidenciada a possibilidade do crime de contrabando, previsto no art. 334 do CP, de atribuição do Ministério Público Federal, prematuro é o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. A dúvida será dirimida com o recebimento da perícia solicitada.
4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

293. Processo : 1.15.000.002176/2011-89 Voto: 3141/2012 Origem: JF/CE

294. Processo : 1.25.005.000103/2012-47 Voto: 3142/2012 Origem: JF/PR

295. Processo : 1.25.005.000217/2012-97 Voto: 3143/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Crime de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
6. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

296. Processo : 1.25.005.000025/2012-81 Voto: 3144/2012 Origem: JF/PR

297. Processo : 1.25.005.000085/2012-01 Voto: 3145/2012 Origem: JF/PR

298. Processo : 1.25.005.000090/2012-14 Voto: 3146/2012 Origem: JF/PR

299. Processo : 1.25.005.000305/2012-99 Voto: 3147/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇA DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCAMINHO. TRIBUTOS NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM VALOR ABAIXO DO PREVISTO NO ART. 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.
1. Representação Fiscal para Fins Penais instaurada para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Tributos não-recolhidos estimados em valor abaixo do previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002.
2. Notícia de que o investigado é "reincidente" na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STJ.
3. Prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

300. Processo : 1.00.000.000449/2012-64 Voto: 3148/2012 Origem: JF/SC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ART. 330 DO CP. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE DOLO, INDISPENSÁVEL PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial em que se apura a eventual prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP. Representante da CEF intimado por AR. Não cumprimento da ordem judicial.
2. Membro do Ministério Publico Federal promoveu arquivamento, com fundamento na inexistência de dolo por parte do empregado da CEF, indispensável para a consumação do delito. Discordância do magistrado.
3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à
instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
4. No caso dos autos, o investigado informou que o não cumprimento da ordem judicial "se deu por esquecimento", o que, por si só, não constitui causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade.
5. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.
6. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

301. Processo : 1.00.000.002184/2012-39 Voto: 3149/2012 Origem: J. ELEITORAL/AC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. POSSÍVEL COMPRA DE VOTOS POR CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, tendo em vista a suposta prática de compra de votos por candidato a deputado federal.
2. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
3. No caso, resta comprovada a compra de grande quantidade de combustível pelo então candidato e sua distribuição gratuita o que caracteriza o crime de compra de votos.
4. Assim, presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.
5. Designação de outro membro do Parquet Eleitoral para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

302. Processo : 1.29.004.0000831/2011-39 Voto: 3150/2012 Origem: JF/RS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV, DA LC N.º 75/93. SUPOSTO DELITO DO ARTIGO 171, §3° C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1.Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar possível prática do delito capitulado no artigo 171, §3° c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal perpetrados, em tese, por advogado e sua cliente responsáveis por pleito judicial de concessão de salário-maternidade em face do INSS, sob alegação, supostamente fraudulenta, de exercício de atividade rural.
2. Arquivamento requerido reputando atípico o fato narrado no procedimento administrativo encaminhado pela autarquia previdenciária ao Ministério Público Federal, visto que as irregularidades das notas apresentadas foram facilmente detectáveis. Acrescenta, ao final, que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a segurada sequer teve seu requerimento deferido pelo INSS, sendo que, desta forma, a pessoa jurídica de direito público não sofreu nenhum prejuízo.
3. Indeferimento do pedido pelo MM. Juiz Federal por entender o prejuízo não ocorreu, visto que os servidores do INSS foram suficientes diligentes para detectar o ato delituoso. O fato pode configurar, em tese, o crime de estelionato tentado ou de uso de documento falso.
4. O arquivamento do presente inquérito policial afigura-se inapropriado e prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, bem como da possibilidade de os fatos descritos nos autos configurarem ilícitos penais, ao menos em tese, justificando-se o prosseguimento das investigações.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

303. Processo : 1.00.000.002386/2012-81 Voto: 3151/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 171, CAPUT, ART. 297 E 304, TODOS DO CP. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. IMPROCEDÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA.
1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, dos delitos tipificados nos arts. 171, caput (estelionato), 297 (falsificação de documento público) e 304 (uso de documento falso), todos do Código Penal, devido à notícia de que fora falsificado CPF de particular, e com ele, foram adquiridos dois imóveis situados na cidade de São Paulo.
2. A falsificação de documento público prejudica concretamente o interesse e o serviço público, não se havendo que se falar em consunção total entre os crimes, notadamente porque o crime a ser absorvido é mais grave que o crime absorvente. Precedentes jurisprudenciais.
3. Não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

304. Processo : 1.00.000.002407/2012-68 Voto: 3152/2012 Origem: JFR/PI
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). SAQUE INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS A MORTE DO TITULAR. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, devido à constatação de saque indevido de benefício assistencial realizado pela filha da beneficiária, por um ano após a sua morte.
2. A autora dos saques, em seu depoimento, afirmou que realizou a retirada do dinheiro para pagar as dívidas deixadas por sua mãe, em virtude do tratamento da doença que a acometia.
3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
4. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.
5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

305. Processo : 1.00.000.002801/2012-04 Voto: 3153/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. INFORMAÇÕES IDEOLOGICAMENTE FALSAS SOBRE ENDEREÇO DA INVESTIGADA QUE INTENTAVA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRA O INSS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal, tendo em vista a prestação de informações ideologicamente falsas sobre o endereço da autora em processo previdenciário perante a Justiça Federal.
2. Pedido de arquivamento fundado na atipicidade da conduta. Discordância do Magistrado. Remessa à 2ª CCR/MPF.
3. A inserção da declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, deve ter potencialidade para prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, caso contrário, será um dado supérfluo, inócuo e indiferente para fins penais.
4. A simples indicação de falsa residência em processo judicial, não configura o crime de falsidade ideológica. A irregularidade, embora imoral, apenas poderia caracterizar litigância de má-fé, sujeita às sanções previstas no art. 18 do CPC.
5. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

306. Processo : 1.00.000.001671/2012-84 Voto: 3154/2012 Origem: JF/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE DOCUMENTAL PREVISTOS NOS ARTS. 297 E 304 DO CP. APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS. ATIPICIDADE. MEIO EMPREGADO ERA ADEQUADO AO FIM PRETENDIDO. ARQUIVAMENTO INDEVIDO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática dos crimes de falsidade documental previstos nos arts. 297 e 304 do Código Penal, quando particular tentou obter registro profissional junto ao CREA-RJ, utilizando documento falso de conclusão de curso e histórico escolar.
2. O Procurador da República requereu o arquivamento sob o fundamento de ausência de potencialidade lesiva do documento falso, pois sequer a autarquia federal foi induzida a erro.
3. Não há como se cogitar da figura da atipicidade, vez que o meio empregado era adequado ao fim pretendido - inscrição no CREA -, cuja consumação não se deu por circunstâncias alheias a vontade do investigado.
4. Necessidade de se apurar, ademais, o crime de falsificação do diploma, cuja expedição competiria, em tese, a órgão federal (CEFET/MG).
5. Prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

307. Processo : 1.13.000.001236/2009-04 Voto: 3155/2012 Origem: JF/AM
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB. CRIMES PREVISTOS NO DL Nº 201/67, ART. 1º, II E III. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SUBSISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito instaurado para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 1º, II e III, do DL nº 201/67, por parte de ex-prefeito municipal, em razão do possível desvio de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
2. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEB, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visam implementar políticas públicas na área de educação, o que evocaria a função redistributiva e supletiva da União prevista no art. 211 da Constituição Federal. Precedentes do STF.
3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

308. Processo : 1.33.000.004089/2009-23 Voto: 3156/2012 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A HONRA. POLICIAIS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO. RECURSO DA PARTE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
1. Representação Criminal formalizada por Delegado de Polícia Federal contra Agente de Polícia Federal, por crimes contra a sua honra.
2. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recurso do representante.
3. Representações anteriores, formuladas pelo APF contra o DPF arquivadas judicialmente. Não há como considerar como 'ataque à honra' representações em que o Parquet Federal considerou existente o crime, mas arquivou em razão da imunidade presente no art. 142, III, do CP.
4. Fatos narrados que não constituem crime. Atipicidade.
5. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

309. Processo : 1.23.000.000440/2005-20 Voto: 3157/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS (LEI N. 4.947/66, ART. 20). REVISÃO DE DECLÍNIO. NÃO HÁ CERTEZA DE QUE AS TERRAS ENVOLVIDAS NA DISPUTA SÃO DE PROPRIEDADE FEDERAL OU ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de invasão de terras públicas previstos no art. 20 da Lei n. 4.947/66.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio, sob o fundamento de que a área objeto do crime em apreço está sob o domínio do Estado do Pará.
3. Ocorre que não ficou claramente evidenciado que as terras envolvidas são de propriedade do Estado do Pará, havendo dúvidas a respeito e diligências ainda pendentes, que poderão trazer tais esclarecimentos.
4. Não homologação do declínio e designação de outro membro do Ministério Público para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

310. Processo : 1.20.000.000643/2009-51 Voto: 3158/2012 Origem: JF/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO INIDÔNEA DE REMUNERAÇÃO NA CTPS (ART. 297, §3º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27 DESTA 2ª CÂMARA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. Nos termos do Enunciado nº 27 desta 2ª CCR, compete à Justiça Federal o processo e julgamento do crime de omissão de dados na CTPS, visto que afeta diretamente interesse de autarquia federal.
2. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

311. Processo : 1.30.014.000036/2003-09 Voto: 3159/2012 Origem: PRR - 2ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 38-A E 63, AMBOS DA LEI n.º 9.605/98. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO CALCULADA A PARTIR DA CESSAÇÃO FÍCTA DA PERMANÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Cessação da permanência não evidenciada. Curso do prazo prescricional não iniciado com a lavratura do auto de infração.
3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

312. Processo : 1.00.000.017450/2011-47 Voto: 3160/2012 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REJEITADA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência.
2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95.
3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos.
4. Havendo divergência entre o membro do Ministério Público e o Juiz acerca da capitulação do delito, mas oferecida a proposta de transação por parte do Parquet, mesmo que a discordância se relacione com a capitulação do crime, o caso é de conhecimento da remessa e respectiva análise do mérito, em obediência ao princípio da obrigatoriedade da ação penal, por analogia ao art. 28 do CPP c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.
5. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

313. Processo : 1.00.000.003624/2012-75 Voto: 3161/2012 Origem: JF/MG
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CONTRABANDO (CP, ART. 334, §1º). SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS NO CAPUT DO ART. 89 DA LEI N. 9.099/95.
1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos artigos 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.
2. A apreciação negativa da conduta social e da personalidade do agente impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público.
3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

314. Processo : 1.00.000.001485/2012-45 Voto: 3162/2012 Origem: JF/RN
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : AÇÃO PENAL. VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA TRANSAÇÃO PENAL E/OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC N. 75/93. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DAS PROPOSTAS DE TRANSAÇÃO PENAL E DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
1. Havendo oferecimento da denúncia, mas estabelecendo-se divergência quanto aos pressupostos legais permissivos da transação penal ou suspensão condicional do processo a que se referem os artigos 76 e 89 da Lei n. 9.099/95, aplica-se a disposição da Súmula 696 do STF, ou seja, devem o autos ser remetidos a esta 2ª CCR, em analogia ao disposto no art. 28 do CPP c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.
2. Caso em que evidenciam-se elementos que contrariam os pressupostos de ordem subjetiva que impedem o oferecimento das benesses pelo membro ministerial.
3. Insistência na negativa das propostas de transação penal e de suspensão condicional do processo.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

315. Processo : 1.34.004.000063/2012-34 Voto: 3163/2012 Origem: PRM - CAMPINAS/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes ambientais (Lei 9.605/98, artigos 38 e 60). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Região onde ocorreu supressão de Área de Preservação Permanente, bem como a disponibilização de materiais e entulhos não é de domínio da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
316. Processo : 1.00.000.003535/2012-29 Voto: 3164/2012 Origem: PRM/JI-PARANÁ/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e contra a flora (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta irregularidade na emissão de guias florestais de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Rondônia. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
317. Processo : 1.23.002.000210/2011-99 Voto: 3165/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
318. Processo : 1.25.015.000133/2011-53 Voto: 3166/2012 Origem: PRM - UNIÃO DA VITÓRIA/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental consistente na aplicação de agrotóxico de forma irregular (Lei 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Área particular. Conduta não cometida em detrimento de bem público da União ou área de conservação federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
319. Processo : 1.00.000.003371/2012-30 Voto: 3167/2012 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de apropriação indébita em detrimento de particular (CP, art. 168, § 1º, III). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Valores resultantes de ação judicial recebido por advogado sem o devido repasse para seu cliente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
320. Processo : 1.30.001.000256/2012-64 Voto: 3168/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Crime de disposição de coisa alheia como própria (CP, art. 171, § 2º, II). Oferecimento de bens de terceiros à penhora em execução trabalhista. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Crime contra o patrimônio de particular. Conduta que, em tese, não se amolda às formas caracterizadoras do crime de fraude à execução (CP, 179). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
321. Processo : 1.30.011.002647/2011-13 Voto: 3169/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível superfaturamento em pregão eletrônico para compras do Hospital Central do Exército. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Crime supostamente cometido por militar contra a administração militar. Conduta que, em princípio, caracteriza o crime previsto no art. 328 do Código Penal Militar. Crime militar (art. 9º, III, "a", do CPM) da competência exclusiva da Justiça Militar Federal. Precedente. Homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público Militar.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
322. Processo : 1.19.001.000070/2008-96 Voto: 3170/2012 Origem: PRM - IMPERATRIZ/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de peculato (CP, art. 312) supostamente praticado por Presidente de Câmara Municipal. Apropriação de valores descontados dos salários dos vereadores a título de empréstimo consignado por conta de convênio realizado entre a CEF e Câmara de Vereadores Municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
323. Processo : 1.18.000.000348/2012-59 Voto: 3171/2012 Origem: PR/GO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Supostas perseguições a aposentada por motivo de crença religiosa e convicção filosófica. Possível dificuldade no recebimento de aposentadoria do Estado de Goiás. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Fatos narrados que não noticiam qualquer conduta ilícita capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
324. Processo : 1.34.001.001497/2012-81 Voto: 3172/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposto estelionato consistente na emissão de cheque sem fundos para pagamento de parcela de acordo em autos judiciais perante a Justiça do Trabalho. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Possível lesão tão-somente a interesses das partes. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Precedente do STJ. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
325. Processo : 1.18.000.002303/2010-57 Voto: 3173/2012 Origem: PR/GO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta fraude por meio da internet para a obtenção de dados bancários e cartão de crédito de seus usuários. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
326. Processo : 1.34.001.001316/2012-17 Voto: 3174/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possíveis crime contra as relações de consumo e/ou de estelionato (CP, art. 171) cometido contra particular por meio da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Empresa sediada no Estado de Mato Grosso do Sul. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
327. Processo : 1.34.001.001713/2012-99 Voto: 3175/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de furto (CP, art. 155) de pertences de participante de evento estudantil. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
328. Processo : 1.00.000.003760/2012-65 Voto: 3176/2012 Origem: PRM - IMPERATRIZ/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Policial. Suposta violência doméstica (agressões físicas e ameaças) cometidas contra indígena por seu companheiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Casal que reside na cidade. Não afetação de interesses da coletividade indígena. Inexistência de relação da conduta com a etnia ou grupo social da vítima ou com a disputa de direitos indígenas. Incidência da Súmula nº 140/STJ. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
329. Processo : 1.30.015.000015/2012-66 Voto: 3177/2012 Origem: PRM - MACAÉ/RJ
330. Processo : 1.30.009.000018/2012-89 Voto: 3178/2012 Origem: PRM - MACAÉ/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

331. Processo : 1.33.002.000174/2010-36 Voto: 3179/2012 Origem: PRM - CHAPECÓ/SC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de informação. 1) Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ciência à Delegacia da Receita Federal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento. 2) Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Existência de suposto negócio jurídico simulado realizado entre particulares com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de conexão com delito que cause ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Púbico Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

332. Processo : 1.31.000.000215/2012-41 Voto: 3180/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de violação de direito autoral (CP, art. 184, caput). Suposto uso indevido de dados em exposição da Estrada de Ferro Madeira Mamoré por museu estadual. Arquivamento no âmbito federal fundado na ausência de interesse da União. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV) e de declínio (Enunciado nº 32). Ofensa a interesses particulares do licenciado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do arquivamento e do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

333. Processo : 1.25.003.010276/2009-98 Voto: 3181/2012 Origem: PRM - FOZ DO IGUAÇU/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65) supostamente ocorrido por ocasião de vistoria realizada pela Polícia Federal em empresa de segurança privada, na qual foram apreendidos materiais de trabalho da empresa, o que teria inviabilizado a continuidade da atividade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Legítimo exercício do poder de polícia por parte da comissão de Vistoria de Segurança Privada da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu. Constatação de infrações administrativas e lavratura dos competentes autos de infração e de apreensão. Eventuais excessos ou abusos no curso da diligência não comprovados. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
334. Processo : 1.23.002.000028/2012-19 Voto: 3182/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Depósito de madeira em toras, sem licença do órgão ambiental competente, na zona de amortecimento da Floresta Nacional do Tapajós. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
335. Processo : 1.23.002.000734/2011-80 Voto: 3183/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Depósito de 345 unidades de palmito, sem licença do órgão ambiental competente, na BR 230, dentro da Floresta Nacional do Trairão. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
336. Processo : 1.24.000.001705/2011-18 Voto: 3184/2012 Origem: PR/PB
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Prefeito. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de materialidade delitiva e, consequentemente, de justa causa, nesse momento, para o prosseguimento do feito. Informação da Receita Federal que há programação de ação fiscal e que está munida de cópia dos autos para auxílio no referido trabalho. Constatada qualquer irregularidade, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Eventuais novas provas que poderão justificar a continuidade das investigações (CPP, art. 18). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
337. Processo : 1.20.000.001418/2010-76 Voto: 3185/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Reclamação trabalhista. Reconhecimento de vínculo empregatício. Valor devido a título de contribuição previdenciária fixado em R$ 46,31. Aplicação dos princípios da fragmentariedade e da intervenção mínima. Custo do processo criminal muito superior à suposta lesão causada aos cofres públicos. Excepcionalidade do caso. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
338. Processo : 1.17.000.001433/2007-12 Voto: 3186/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Suposto crime apropriação indébita previdenciária - art. 168-A do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
339. Processo : 1.33.002.000322/2011-01 Voto: 3187/2012 Origem: PRM - CHAPECÓ/SC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90) e de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ciência à Delegacia da Receita Federal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Apontada qualquer irregularidade em eventual ação fiscal, após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
340. Processo : 1.24.002.000079/2009-16 Voto: 3188/2012 Origem: PRM - SOUSA/PB
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ciência à Delegacia da Receita Federal que informou que o valor do imposto apurado é compatível com o imposto pago, não havendo interesse fiscal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Apurada qualquer ilicitude na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
341. Processo : 1.28.000.000483/2011-77 Voto: 3189/2012 Origem: PR/RN
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Civil Público. Possível irregularidade na aquisição de terreno com recurso proveniente do INMETRO. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências realizadas, não foram encontradas quaisquer irregularidades na aquisição do referido terreno. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
342. Processo : 1.20.000.000993/2010-51 Voto: 3190/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível desvio de recursos de crédito de instalação por beneficiário em programa de reforma agrária. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crédito de material de construção no valor de R$ 5.000,00. Diligências in loco, em que ficou constatado pelo INCRA, a conclusão parcial de recuperação da casa do beneficiário. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
343. Processo : 1.20.000.001209/2010-22 Voto: 3191/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possíveis crimes de omissão de registro na CTPS (CP, art. 297, § 4º) e sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Sentença trabalhista que reconheceu por presunção decorrente da confissão pela revelia o início do vínculo de trabalho com um mês de diferença do que foi anotado na CTPS. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
344. Processo : 1.34.012.000158/2012-59 Voto: 3192/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possível crime previsto no artigo 241-A, da Lei nº 8.069/90, cometido via internet. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência do setor de informática. Acesso à página virtual que não constatou imagens relacionadas a pornografia infantil. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
345. Processo : 1.20.001.000359/2011-90 Voto: 3193/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de Informação. Crime de contrabando/descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
346. Processo : 1.36.000.000888/2011-33 Voto: 3194/2012 Origem: PR/TO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de Informação. Crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Informação confirmada, via internet, no sítio do TRF 1ª Região. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
347. Processo : 1.11.000.001343/2011-13 Voto: 3195/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possível pedofilia na internet (Lei nº 8.069/90, art. 241-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento judicial em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
348. Processo : 1.14.000.001926/2011-32 Voto: 3196/2012 Origem: PRR - 1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime contra o sistema financeiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
349. Processo : 1.00.000.004795/2007-54 Voto: 3197/2012 Origem: PRR - 1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possíveis crimes de extorsão (CP, art. 158, § 1º) e de receptação (CP, art. 180), em tese, cometidos por Promotor de Justiça. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ações penais em curso que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
350. Processo : 1.19.000.001446/2011-95 Voto: 3198/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível desvio de recursos do FUNDEB. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos relatados de forma resumida, vaga e genérica. Existência de outro procedimento em curso no âmbito do MPF que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
351. Processo : 1.20.000.000208/2012-22 Voto: 3199/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 2º, VI). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Emissão de cheque para caucionar ação ordinária com o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa junto à Receita Federal. Título entregue como garantia de dívida e não como ordem de pagamento à vista sem provisão de fundos. Depósito do cheque realizado prematuramente. Não configuração de estelionato. Precedentes do STJ. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

352. Processo : 1.19.000.000416/2010-81 Voto: 3200/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade. Crime definido no artigo 1º, inciso VII, do DL nº 201/67. Ausência de prestação de contas relativa ao exercício de 2003. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
353. Processo : 1.04.004.000061/2007-17 Voto: 3201/2012 Origem: PRR - 4ª REGIÃO
354. Processo : 1.04.004.000191/2007-50 Voto: 3202/2012 Origem: PRR - 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
355. Processo : 1.33.005.000237/2011-13 Voto: 3203/2012 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de calúnia (CP, art. 138) imputado a servidor do IBGE. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Vítima que não exerceu o direito de representação no prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que teve conhecimento do suposto autor do crime, conforme determina o art. 103 do Código Penal. Decadência do respectivo direito. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
356. Processo : 1.31.000.000269/2012-14 Voto: 3204/2012 Origem: PR/RO
357. Processo : 1.20.001.000179/2010-27 Voto: 3205/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
358. Processo : 1.20.001.000311/2011-81 Voto: 3206/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
359. Processo : 1.00.000.003314/2012-51 Voto: 3207/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
360. Processo : 1.00.000.003332/2012-32 Voto: 3208/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
361. Processo : 1.00.000.003336/2012-11 Voto: 3209/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
362. Processo : 1.00.000.003342/2012-78 Voto: 3210/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
363 Processo : 1.00.000.003353/2012-58 Voto: 3211/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
364. Processo : 1.00.000.003372/2012-84 Voto: 3212/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
365. Processo : 1.00.000.003385/2012-53 Voto: 3213/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
366. Processo : 1.00.000.003403/2012-05 Voto: 3214/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
367. Processo : 1.00.000.003432/2012-69 Voto: 3215/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
368. Processo : 1.00.000.003437/2012-91 Voto: 3216/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
369. Processo : 1.00.000.003454/2012-29 Voto: 3217/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
370. Processo : 1.00.000.003455/2012-73 Voto: 3218/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
371. Processo : 1.00.000.003456/2012-18 Voto: 3219/2012 Origem: PRM - TABATINGA/AM
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
372. Processo : 1.14.003.000263/2011-17 Voto: 3220/2012 Origem: PRM - BARREIRAS/BA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças informativas. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial por servidor de Município, que teria deixado de prestar informações. Diligências. Equivoco na redação de documento interno do Município, mas não de atuação dolosa por parte da investigada. Evidente ausência de dolo de contrariar, por omissão, a ordem judicial. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
373. Processo : 1.23.000.001556/2011-24 Voto: 3221/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Superintendente Regional do Trabalho e Emprego que teria deixado de atender requisições da Defensoria Pública da União. Servidor Público no exercício de suas atribuições. Atipicidade em relação ao crime de desobediência (CP, art. 330) que tem como sujeito ativo o particular e não o servidor público. Evidente ausência de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime de prevaricação (CP, art. 319). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
374. Processo : 1.20.000.001987/2010-11 Voto: 3222/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de violação de monopólio postal (Lei nº 6.538/78, art. 42) conferido à União por força do inciso X do artigo 21 da Constituição Federal. Entrega de contas de água por funcionários da Prefeitura Municipal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, LC 75/93). Não se configura crime de violação de monopólio postal a entrega de contas de água, assim como de luz e esgoto, diretamente pelos agentes da municipalidade, após a imediata efetivação da leitura do consumo, porquanto tal atividade não se insere no conceito de serviço postal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
375. Processo : 1.20.000.002005/2010-17 Voto: 3223/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de violação de monopólio postal (Lei nº 6.538/78, art. 42) conferido à União por força do inciso X do artigo 21 da Constituição Federal. Entrega de contas de água por funcionários da Prefeitura Municipal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, LC 75/93). Não se configura crime de violação de monopólio postal a entrega de contas de água, assim como de luz e esgoto, diretamente pelos agentes da municipalidade, após a imediata efetivação da leitura do consumo, porquanto tal atividade não se insere no conceito de serviço postal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
376. Processo : 1.15.000.000067/2012-16 Voto: 3224/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de parcela de benefício previdenciário, referente ao mês posterior ao falecimento do beneficiário. Evidente inexistência de dolo de enganar a Administração Pública, mediante meio fraudulento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
377. Processo : 1.14.000.000496/2012-12 Voto: 3225/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de parcela de benefício previdenciário, referente ao mês posterior ao falecimento do beneficiário. Evidente inexistência de dolo de enganar a Administração Pública, mediante meio fraudulento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
378. Processo : 1.20.000.000571/2009-42 Voto: 3226/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Representação fiscal para fins penais. Suposta prática do crime de lavagem de capitais (Lei n. 9.613/98, art. 1º, inc. VI). Possível ingresso irregular no País de valores superiores a R$ 10.000,00. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). A infração prevista no art. 65 da Lei nº 9.069/95, não constitui crime. Perda do valor superior a R$10.000,00. Penalidade administrativa imposta. Conduta que não se amolda ao crime de evasão de divisas (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86). Ausência de indícios de crime antecedente, pressuposto para a caracterização do crime de lavagem de capitais (art. 1º, inc. VI, da Lei nº 9.613/98). Atipicidade no âmbito criminal. Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
379. Processo : 1.29.018.000065/2012-34 Voto: 3227/2012 Origem: PRM - ERECHIM/RS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho em ação trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). Ausência de potencialidade lesiva nas declarações. Contrariedades, juridicamente irrelevantes, no depoimento prestado pela testemunha. Sentença fundada em outros elementos de prova existentes nos autos. Precedentes do STF e STJ. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
380. Processo : 1.31.000.000297/2012-23 Voto: 3228/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho em ação trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). Ausência de potencialidade lesiva nas declarações. Contrariedades, juridicamente irrelevantes, nos depoimentos prestados pelas testemunhas. Sentença fundada em outros elementos de prova existentes nos autos. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Precedentes do STF e STJ. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
381. Processo : 1.19.000.000432/2011-54 Voto: 3229/2012 Origem: PRM - IMPERATRIZ/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime de trabalho escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Certidão de óbito juntada aos autos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
382. Processo : 1.19.000.000092/2012-42 Voto: 3230/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Notícia recebida via e-mail. Possíveis irregularidades e esquemas fraudulentos em Cartório, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Obras em município do Estado do Maranhão. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Envio de e-mail aos representantes sobre a possibilidade de prestar depoimento, em caráter sigiloso, tendo em vista a generalidade dos fatos narrados. Ausência de resposta. Fatos relatados de forma resumida, vaga e genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
383. Processo : 1.34.001.002505/2011-26 Voto: 3231/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Notícia anônima. Possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Nacional de Energia Nuclear. Licenças concedidas de forma irregular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos relatados de forma resumida, vaga e genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
384. Processo : 1.25.009.000025/2012-41 Voto: 3232/2012 Origem: PRM - UMUARAMA/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de lavagem de dinheiro e sonegação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia desprovida de verossimilhança. Alegações desconexas dirigidas de maneira genérica, sem qualquer elemento que justifique o início de uma investigação criminal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
385. Processo : 08100.027619/99-59 Voto: 3233/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades no IBAMA/MT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos até o ano de 1999. Medidas adotadas no âmbito penal: fiscalização, instauração de inquérito policial, prisão de servidores e madeireiros. Objetivo atingido. Injustificável prosseguimento do presente feito, que se encontra desprovido de objeto. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

386. Processo : 1.35.000.000297/2007-17 Voto: 3234/2012 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito parcelado. Extinção da punibilidade (art. 83, § 4º, da Lei nº 9.430/1996). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

387. Processo : 1.30.001.005133/2011-39 Voto: 3235/2012 Origem: PRM - ITAPERUNA/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível extração mineral ilegal. Crimes previstos na Lei nº 9.605/98, art. 55 e na Lei 8.176/91, art. 2º. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Danos ao meio ambiente em razão de extração de granito, sem licença da autoridade competente. Fatos ocorridos em 1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade (CP, 107, IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

388. Processo : 1.20.000.000217/2012-13 Voto: 3236/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de fraude à execução (CP, art. 179). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Transferência, mediante doação, de todo o patrimônio do executado para seus filhos, tornando-se insolvente para o adimplemento do débito. Alienações que ocorreram em 2002. Pena máxima cominada de 2 anos de detenção. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade (CP, 107, IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

389. Processo : 1.23.000.001457/2011-42 Voto: 3237/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Representação fiscal para fins penais. Veículo de origem estrangeira. Possível crime de descaminho/contrabando (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Veículo que ingressou regularmente no país sob o regime aduaneiro de admissão temporária. Vencimento do prazo estabelecido. Aplicação de penalidade administrativa de perdimento. Fato atípico na esfera penal. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

390. Processo : 1.34.001.007878/2010-11 Voto: 3238/2012 Origem: PRM - GUARULHOS/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Suposto crime de dano qualificado (CP, art. 163, parágrafo único, III) praticado em detrimento de bem da União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Dano em viatura da Polícia Federal. Sindicância arquivada tendo em vista a ausência de indícios de que servidor do DPF tenha provocado o dano. Inexistência de elementos mínimos da autoria. Medidas adotadas para evitar a repetição do ocorrido. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

391. Processo : 1.17.001.000096/2010-23 Voto: 3239/2012 Origem: PRM - C. DE ITAPEMIRIM/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Controle externo da atividade policial. Possível descumprimento de determinações administrativas no âmbito da Polícia Rodoviária Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Atividades de fiscalização que não deixaram de ser realizadas. Portaria da Direção-Geral da PRF que vem sendo cumprida. Instauração de procedimento administrativo para apurar possíveis desvios isolados. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

392. Processo : 1.14.007.000010/2012-86 Voto: 3240/2012 Origem: PRM - VIT. DA CONQUISTA/BA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Possível irregularidade na concessão de fiança por parte de delegado da Polícia Civil. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de descaminho (CP, art. 334, §1º, d). Concessão de fiança cabível nos termos dos artigos 322 e 332 do CPP. Localidade em que não existe Delegacia de Polícia Federal. Ausência de indícios de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento. Remessa de cópia do feito ao GT - Controle Externo/2ª CCR.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

393. Processo : 1.34.001.002237/2011-42 Voto: 3241/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Feito instaurado para discutir como se deve dar a comunicação dos atos pela Polícia Federal nos casos em que há potencial interesse do destinatário em não receber a intimação/notificação e aí definir se é suficiente o retorno do aviso de recebimento negativo preenchido pelo carteiro ou se deve haver complemento por servidor policial em tais casos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pretensão que acabaria por se impor ou tentar impor padronização na formalização das intimações a serem feitas pela Polícia Federal. Impossibilidade. Compete a cada Procurador da República, diante do caso concreto e das peculiaridades de cada investigação em curso, avaliar a necessidade de intimação pessoal dos investigados e testemunhas, formulando requerimento específico à autoridade policial. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
PROCESSOS NÃO PADRÃO

394. Processo : 1.15.000.002213/2008-53 Voto: 3016/2012 Origem: JF/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIARIA (168-A DO CP). CÂMARA MUNICIPAL. PARCELAMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.941/09. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação fiscal para fins penais em face de representante legal de Câmara Municipal, para apurar a suposta prática de apropriação indébita previdenciária, tendo em vista o não recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social, incidentes sobre o pagamento efetuados a seus servidores.
2. O parcelamento é vinculado à retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em caso de não pagamento das parcelas, o que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que o débito existente será quitado de qualquer forma.
3. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

395. Processo : 1.00.000.003197/2012-25 Voto: 3017/2012 Origem: JF/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 171, § 3º, DO CP. SUPOSTOS SAQUES E MOVIMENTAÇÕES IRREGULARES DE VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DE CLIENTE DA CEF. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do delito previsto no art. 171, § 3º, do CP, em razão de saques e movimentações irregulares de valores depositados na conta de determinado cliente da Caixa Econômica Federal.
2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de estelionato qualificado em detrimento de empresa pública.
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do in dubio pro societate.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

396. Processo : 1.22.002.000183/2011-91 Voto: 3018/2012 Origem: PRM/UBERABA/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CIRMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8137/90, ARTS 1º E 2º). CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTS. 317 E 333). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC 75/93). INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.
1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apuração da atuação de auditores-fiscais, devido à notícia de ausência de fiscalização nos últimos cinco anos de empresas integrantes de grupo econômico fraudulento.
2. A adoção ou não de medidas de cunho administrativo pela Corregedoria da Receita Federal não obsta a persecução criminal contra os servidores públicos que teriam beneficiado empresas, haja vista o caráter autônomo da responsabilidade penal, a não depender dos
procedimentos cível e administrativo pertinentes. Precedentes.
3. Ademais, afigura-se prematuro o arquivamento do feito no atual estágio da persecução criminal, vislumbrando-se a necessidade de prosseguimento da investigação e de realização de diligências com o fito de esclarecer condutas e referências contidas no procedimento investigatório, porquanto inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa.
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

397. Processo : 1.00.000.003162/2012-96 Voto: 3019/2012 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 289, §1º, CP. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO CRIME DE MOEDA FALSA E DECLÍNIO QUANTO À CONDUTA DO CRIME DO ART. 171 DO CP. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO (ART. 28 DO CPP E 62, IV, DA LC N.º 75/93 C/C ENUNCIADO Nº 33). COMPROVADA A MATERIALIDADE DELITIVA DO CRIME DE MOEDA FALSA. INEXISTÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de moeda falsa definido no art. 289, §1º do Código Penal.
2. O procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do inquérito policial em relação ao crime de moeda falsa, cabendo à Justiça Estadual decidir a respeito da conduta do crime de estelionato, aduzindo que as cédulas apreendidas constituem-se em falsificações grosseiras não se configurando, portanto, o crime do artigo 289, § 1º, do CP.
3. Houve discordância por parte da magistrada.
4. Diante os elementos de informação colhidos na fase inquisitorial, resta comprovada a materialidade e existência de fortes indícios da autoria do crime de moeda falsa descrito no art. 289, § 1º, do CP. Portanto, no caso dos autos, há justa causa para o oferecimento da denúncia.
5. Não há que se falar em declínio em favor da Justiça Estadual para apreciar a suposta ocorrência de crime de estelionato. Consta no Laudo Pericial que "as falsificações não são grosseiras e apresentam aspecto pictórico que se assemelha ao de cédulas autênticas.
6. Designação de outro membro do MPF para prosseguimento da persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

398. Processo : 1.15.000.002179/2011-12 Voto: 3020/2012 Origem: JF/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância.
6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

399. Processo : 1.25.005.000037/2012-13 Voto: 3021/2012 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância.
6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

400. Processo : 1.25.005.000071/2012-80 Voto: 3022/2012 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância.
6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

401. Processo : 1.25.005.000098/2012-72 Voto: 3023/2012 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a prática do crime de descaminho (CP, art. 334), tendo em vista a apreensão de mercadorias de procedência estrangeira sem comprovação de internação regular no país.
2. O membro do Ministério Público Federal requereu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, pedido indeferido pelo magistrado.
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes.
5. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

402. Processo : 1.25.005.000163/2012-60 Voto: 3024/2012 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a prática do crime de descaminho (CP, art. 334), tendo em vista a apreensão de mercadorias de procedência estrangeira sem comprovação de internação regular no país.
2. O membro do Ministério Público Federal requereu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, pedido indeferido pelo magistrado.
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes.
5. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

403. Processo : 1.25.005.000270/2012-98 Voto: 3025/2012 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância.
6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

404. Processo : 1.25.005.000272/2012-87 Voto: 3026/2012 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância.
6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

405. Processo : 1.00.000.003528/2012-27 Voto: 3027/2012 Origem: JF/SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, § 3, DO CP). SAQUES INDEVIDOS DE VALORES DO FGTS. INAPLICÁVEL PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÃNCIA. POTENCIALIDADE LESIVA AO ÓRGÃO GESTOR DO FGTS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/95. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.
2. Aos acusados por crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP), cuja pena mínima é de 1 (um) ano e (4) meses, não se pode deferir a benesse ministerial, que pressupõe pena mínima de até 1 (um) ano.
3. Inaplicável o art. 171, § 1º do CP, tendo em vista que, apesar do autor do delito ser tecnicamente primário, não é de pequeno valor o prejuízo, já que não cabe a aplicação do princípio da insignificância ao caso, devido a sua potencialidade lesiva em desfavor do órgão gestor do FGTS.
4. Insistência na impossibilidade de proposta de concessão do benefício e prosseguimento do feito nos termos da denúncia ofertada.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

406. Processo : 1.33.001.000325/2009-22 Voto: 3028/2012 Origem: JF/SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). SUSPEITA DE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM PETIÇÃO PROTOCOLADA PERANTE VARA FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Inquérito policial instaurado para apurar eventual prática de crime prevista no artigo 299 do Código Penal, devido à notícia de falsificação de assinatura em petição protocolada perante a 2ª Vara Federal de Blumenau.
2. Mesmo após o prosseguimento das investigações e de realização de novas diligências com o fito de esclarecer condutas e referências contidas no procedimento investigatório, não houve demonstração inequívoca, segura e convincente de justa causa.
3. Diante da inexistência de subsídios suficientes para o oferecimento da denúncia e considerando que os esclarecimentos prestados coadunam-se com o conjunto fático-probatório, impõe-se o arquivamento do feito, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento se surgirem novos elementos, a teor do art. 18 do Código de Processo Penal.
4. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

407. Processo : 1.22.009.000101/2012-20 Voto: 3029/2012 Origem: PRM/GOV. VALADARES/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). INSCRIÇÃO FRAUDULENTA DE CPF. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N° 32). DOCUMENTO FEDERAL. OFENSA DIRETA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de informação instauradas para apurar possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299), consistente na inscrição fraudulenta e com informações falsas de CPF.
2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual ao argumento de que não restou comprovada qualquer ofensa a bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.
3. A falsificação do documento público de responsabilidade Federal, como o CPF, caracteriza ofensa direta e específica à Receita Federal do Brasil, o que autoriza o reconhecimento da competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação delituosa, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
3. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

408. Processo : 1.30.001.000431/2012-13 Voto: 3030/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO OU SINAL PÚBLICO (ART. 296 DO CP), EM DESFAVOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsificação de selo ou sinal público, previsto no art. 296, praticado em desfavor de junta comercial.
2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.
3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.
4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.
5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Industria e Comércio.
6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

409. Processo : 1.00.000.003536/2012-73 Voto: 3107/2012 Origem: JF/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO SANGUESSUGA. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 317 DO CP) E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES (LEI Nº 9.613/98) POR EX-DEPUTADA FEDERAL. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). IMPROCEDÊNCIA. CONEXÃO PROBATÓRIA OU INSTRUMENTAL COM OS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. ART. 76, III, DO CPP. COMPETÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO.
1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, de crimes contra a Administração Pública (art. 317 do CP) e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), por ex-Deputada Federal, no âmbito da Operação Sanguessuga.
2. Considerando que o presente procedimento investigatório tem ligação probatória com os fatos apurados por ocasião das investigações ocorridas em Mato Grosso, através do processo processo principal nº 2006.36.00.007573-6, e que a investigada não detém mais foro privilegiado, evidencia-se que é mais acertado e prudente que as ações originadas da Operação Sanguessuga devam tramitar perante a Seção Judiciária de Mato Grosso, em virtude da conexão probatória ou instrumental, nos termos do art. 76, inciso III, do CP.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para, na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, dar sequência à persecução criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra.Elizeta Maria de Paiva Ramos.

410. Processo : 1.28.000.001444/2011-97 Voto: 3108/2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONDUTA ILÍCITA PRATICADA POR PARLAMENTAR EXERCENTE DO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO RECEBIDO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.
1. Peças de informação instauradas para apurar possível conduta ilícita praticada por Deputado Federal, consistente no exercício de mandato parlamentar e, simultaneamente, apresentador de programa ao vivo na televisão, de segunda a sexta-feira, sem licenciar-se da função pública.
2. Os fatos objeto do presente procedimento envolvem uma pessoa exercente do cargo de Deputado Federal, cujo processamento e julgamento competem ao Supremo Tribunal Federal, incumbindo ao Procurador-Geral da República o exercício das funções de Ministério Público.
3. Remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra.Elizeta Maria de Paiva Ramos.

411. Processo : 1.00.000.003722/2012-11 Voto: 3109/2012 Origem: JF/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, § 3, DO CP). APRESENTAR INFORMAÇÕES FALSAS A RESPEITO DE VÍNCULOS DE TRABALHO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SEU RECONHECIMENTO ANTES DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/95. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.
2. Aos acusados por crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP), cuja pena mínima é de 1 (um) ano e (4) meses, não se pode deferir a benesse ministerial, que pressupõe pena mínima de até 1 (um) ano.
3. Se a denúncia afirma que o acusado praticou o verbo nuclear do tipo penal não há falar em participação de menor importância. Referida participação só pode ser reconhecida quando resta demonstrado que a conduta do partícipe teve leve eficiência causal para o resultado típico, o que não é o caso.
4.Insistência na impossibilidade de proposta de concessão do benefício e prosseguimento do feito.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra.Elizeta Maria de Paiva Ramos.

412. Processo : 1.34.017.000023/2008-67 Voto: 3110/2012 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : AÇÃO PENAL. FAZER USO DE DOCUMENTO PÚBLICO IDEOLOGICAMENTE FALSO (ART. 304 C/C ART. 299 e 71, TODOS DO CP). OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. SÚMULA 696 DO STF. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC N. 75/93. NÃO-PREENCHIMENTO DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.
2. No caso em questão, em razão do concurso de crimes, o somatório das penas mínimas cominadas será obrigatoriamente superior a um ano, ultrapassando ao limite previsto pelo art. 89, caput, da Lei 9.099/98, o que obsta o oferecimento da benesse pelo Ministério Público.
3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que a magistrada prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na vestibular acusatória.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra.Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

413. Processo : 1.30.006.000033/2012-57 Voto: 3033/2012 Origem: PRM/NOVA FRIBURGO/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando o possível cometimento de diversos delitos por particulares, dentre os quais crimes ambientais (Lei nº 9.605/98, arts. 38 e 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

414. Processo : 1.34.001.001695/2012-45 Voto: 3034/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível prática dos crimes de injúria e ameaça (CP, arts. 140 e 147). Representante alega estar sofrendo atos de perseguição, constrangimento e agressões graves por e-mail. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

415. Processo : 1.34.001.005345/2011-77 Voto: 3035/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível prática de apologia ao crime de maus-tratos a animais domésticos (art. 287 do CP), em site da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

416. Processo : 1.14.001.000021/2012-16 Voto: 3036/2012 Origem: PRM/ILHÉUS/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime contra as relações de consumo (art. 66 da Lei nº 8.078/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Venda de mercadorias em desconformidade com requisitos de qualidade estabelecidos em norma técnica. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

417. Processo : 1.28.000.000293/2012-31 Voto: 3037/2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Particular descumpriu decisão judicial proferida no âmbito da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

418. Processo : 1.02.002.000020/2012/82 Voto: 3038/2012 Origem: PRR 2ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto desvio de verbas públicas municipais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Supostas irregularidades na execução de contrato. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o referido contrato está sendo executado em sua totalidade com recursos da própria municipalidade. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

419. Processo : 1.34.022.000024/2007-51 Voto: 3039/2012 Origem: PRM/JAÚ/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças informativas. Apuração de suposto desvio de verbas públicas municipais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Tribunal de Contas Estadual julgou irregulares licitação e subsequente contrato de concessão de serviços públicos municipais. Não há alusão a que as verbas que deram ensejo ao referido contrato tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

420. Processo : 1.17.000.001881/2011-94 Voto: 3040/2012 Origem: PR/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Supostas irregularidades na contratação direta por Prefeitura Municipal de pessoa jurídica para fornecimento de merenda escolar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há alusão a que as verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

421. Processo : 1.16.000.000592/2012-96 Voto: 3041/2012 Origem: PR/DF
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de possível crime de estelionato na forma tentada (art. 171, § 3º, c/c art. 14, II, ambos do CP). Acusados tentaram enganar Prefeitura Municipal por meio de ligações telefônicas exigindo a realização de depósitos de valores para evitar o bloqueio das contas bancárias da municipalidade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Fatos já apurados pela Delegacia de Falsificações e Defraudações da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do IPL nº 858075/2011-DGPC. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao MPDFT.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

422. Processo : 1.14.000.000921/2010-10 Voto: 3042/2012 Origem: PR/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Induzir em erro terceiros de boa-fé sob a falsa promessa de obtenção de vantagens financeiras inexistentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Fraudes perpetradas sem participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

423. Processo : 1.22.000.000459/2012-32 Voto: 3043/2012 Origem: PR/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peça informativa. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Realizar contrato de financiamento em instituição financeira privada utilizando documentos do próprio cônjuge. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

424. Processo : 1.00.000.003202/2012-08 Voto: 3044/2012 Origem: PRM/ILHÉUS/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Apuração de suposto crime contra a dignidade sexual (art. 218-B, § 2º, inciso I, do CP), consistente em estupro contra adolescente com 14 (quatorze) anos de idade. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

425. Processo : 1.25.013.000015/2012-46 Voto: 3045/2012 Origem: PRM/JACAREZINHO/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível homicídio culposo (CP, art. 121, § 3º). Notícia de falecimento de paciente (índio) em hospital com suspeita de picada de cobra, sem que tivesse recebido o medicamento/tratamento adequado. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Questão individual, não estando relacionada aos direitos dos índios. Ausência de indícios que demonstrem prejuízo a interesses de comunidade indígena considerada como um todo, sua cultura, sua terra, e sua vida. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

426. Processo : 1.34.022.000029/2012-41 Voto: 3046/2012 Origem: PRM/JAÚ/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima de possível prática de ilícito penal consistente em supostas irregularidades em jogo on-line cometidas por administradores de sítio eletrônico. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposto crime em detrimento de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio em favor do MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
427. Processo : 1.30.001.004307/2011-46 Voto: 3047/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de possível prática de ilícitos penais a partir da atuação de milicianos. Não há notícias de participação de servidores federais nas ações criminosas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Fatos já levados ao conhecimento do MPE. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
428. Processo : 1.30.001.000560/2012-10 Voto: 3048/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de posse irregular de arma de fogo (Lei nº 10.826/2003, art. 14 e seguintes). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes dessa natureza, que continua sendo da Justiça Estadual (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
429. Processo : 1.34.010.000784/2011-84 Voto: 3049/2012 Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto crime previsto na Lei nº 7.716/89, consistente na possível prática de preconceito contra pessoa portadora de necessidades especiais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
430. Processo : 1.14.000.002584/2011-78 Voto: 3050/2012 Origem: PR/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de possível ilícito penal consistente na divulgação na internet do número do telefone da denunciante com a informação de que ela seria garota de programa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
431. Processo : 1.00.000.003260/2012-23 Voto: 3051/2012 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Apuração, a partir de notícia anônima, de possível conduta criminosa, em razão de publicação de texto, em endereço eletrônico, com postura preconceituosa com relação a determinado grupo de pessoas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
432. Processo : 1.24.001.000202/2010-34 Voto: 3052/2012 Origem: PRM/CAMPINA GRANDE/PB
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Supostas fraudes em operações financeiras praticadas desfavor do Banco do Brasil S/A. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Possível ofensa a patrimônio de Sociedade de Economia Mista Federal. Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições em favor do MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
433. Processo : 1.20.000.001661/2011-75 Voto: 3053/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta sonegação de tributos estaduais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
434. Processo : 1.19.001.000035/2012-53 Voto: 3111/2012 Origem: PRM/IMPERATRIZ/MA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposto prejuízo ocorrido em desfavor de particular em razão de possível morosidade no andamento de processo tramitando na Justiça Comum Estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra.Elizeta Maria de Paiva Ramos.
435. Processo : 1.16.000.000362/2012-27 Voto: 3112/2012 Origem: PRM/IMPERATRIZ/MA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90). Possível sonegação de ICMS por parte de pessoa jurídica. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Tributos iludidos de natureza estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição em favor do MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra.Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIOS

436. Processo : 1.01.004.000047/2012-92 Voto: 3054/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Revisão de arquivamento e declínio (LC 75/93, art. 62, IV c/c Enunciado nº 32). Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) e Município. Execução do contrato e prazo para apresentação das contas vencidas na gestão anterior. Arquivamento em relação ao atual prefeito. Remessa dos autos à PR/MA para análise de eventual desvio de recursos públicos perpetrado pelo ex-prefeito (Enunciado nº 25 desta 2ª CCR).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
437. Processo : 1.26.005.000011/2012-20 Voto: 3055/2012 Origem: PRM/GARANHUNS/PE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º) e supostas fraudes com desvio de verbas públicas municipais. Revisão de arquivamento e declínio (LC nº 75/93, art. 62, IV c/c Enunciado nº 32). Informações contidas nos autos revelam que os fatos relativos ao crime de responsabilidade já foram apurados nos Procedimentos Administrativos nºs 1.26.002.000057/2010-87 e 1.26.005.000034/2010-72. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento. Quanto às demais fraudes com suposto desvio de verbas municipais verifica-se que não há alusão a que tais verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
438. Processo : 1.22.006.000331/2011-38 Voto: 3056/2012 Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de sonegação fiscal (Lei n° 8.137/90). Suposta alienação de imóvel com declaração na escritura pública de quantia inferior à realmente realizada. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 2000. Créditos tributários já se encontram extintos pelo instituto da decadência, sem a possibilidade, portanto, de lançamento tributário pelo órgão fazendário. Homologação do arquivamento.
Notícia de possível indução de pessoa idosa, sem discernimento de seus atos, a outorgar procuração para fins de administração de bens (Estatuto do Idoso, art. 106). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Crime de competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

439. Processo : 1.10.000.000135/2012-15 Voto: 3057/2012 Origem: PR/AC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 29, § 1º, III e § 4º, V, da Lei nº 9.605/98), consistente no transporte irregular de 7 Kg de carne de animal silvestre (veado) no interior do Parque Nacional da Serra do Divisor. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O conjunto fático-probatório aponta que o conteúdo apreendido seria para saciar a fome da acusada e de seus 09 (nove) filhos. Aplicação do inciso I do art. 37 da Lei Ambiental. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
440. Processo : 1.23.002.000165/2011-72 Voto: 3058/2012 Origem: PRM/SANTARÉM/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposta conduta consistente em extrair 12,5 sacas de castanhas do pará em unidade de conservação sem licença da autoridade ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como mero ilícito administrativo (art. 87 do Decreto nº 6.514/2008). Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
441. Processo : 1.32.000.000302/2011-80 Voto: 3059/2012 Origem: PR/RR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração de suposta conduta consistente penetrar em Unidade de Conservação sem licença da autoridade ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como mero ilícito administrativo (art. 92 do Decreto nº 6.514/2008). Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
442. Processo : 1.33.001.000496/2011-76 Voto: 3060/2012 Origem: PRM/BLUMENAU/SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposta conduta consistente em deixar de apresentar relatórios de movimentação de plantel relativo aos anos de 2009 e 2010, de criadouro de fauna silvestre nativa nos prazos exigidos pela legislação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como mero ilícito administrativo (art. 81 do Decreto nº 6.514/2008). Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
443. Processo : 1.20.000.001074/2009-61 Voto: 3061/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crimes de omissão de registro na CTPS (CP, art. 297, §4º) e sonegação fiscal (CP, art. 337A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Divergência quanto à data inicial de vínculo trabalhista. Condenação em reclamação trabalhista à retificação do período laborado apenas com base em confissão ficta. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
444. Processo : 1.14.010.000016/2010-32 Voto: 3062/2012 Origem: PRM/EUNÁPOLIS/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Suposto recebimento indevido do benefício social Bolsa Família. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Renda familiar per capita encontra-se dentro dos parâmetros legais. Possível falsidade ideológica (CP, art. 299), tendo em vista a informação de remuneração inferior àquela que de fato auferia. Crime-meio para o suposto estelionato, sem mais potencialidade lesiva. Súmula 17 do STJ. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

445. Processo : 1.29.016.000016/2012-11 Voto: 3063/2012 Origem: PRM/CRUZ ALTA/RS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peça de informação. Possível tentativa de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º c/c art. 14, II). Suposta irregularidade em requerimento de benefício previdenciário de aposentadoria. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que em nenhum momento a requerente falseou a verdade ou utilizou-se de qualquer outro meio fraudulento para iludir o INSS. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
446. Processo : 1.31.000.000299/2012-12 Voto: 3064/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Penetrar em unidade de conservação conduzindo instrumento próprio para pesca, sem autorização das autoridades ambientais competentes (art. 93 c/c art. 35 do Decreto n° 6.514/08). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62-IV). Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
447. Processo : 1.15.000.000063/2012-20 Voto: 3065/2012 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o falecimento da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
448. Processo : 1.25.000.000172/2012-09 Voto: 3066/2012 Origem: PR/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação criminal. Suposta prática do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.69/90. Noticia da existência de um sítio eletrônico que estaria disponibilizando fotografias supostamente pornográficas de adolescente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que as imagens não possuem conteúdo improprio. Revela-se ainda que não se trata de adolescente, mas de uma pessoa adulta com 19 (dezenove) anos de idade. Ausência de elementos suficientes para desencadear a persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
449. Processo : 1.25.000.001479/2010-57 Voto: 3067/2012 Origem: PR/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação criminal. Apuração de possível crime de homicídio de custodiado em Presídio Federal (art. 121 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam o cometimento de suicídio. Ausência de suporte probatório mínimo a embasar futura ação penal. Inexistência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
450. Processo : 1.30.019.000044/2008-10 Voto: 3068/2012 Origem: PRM/TERESÓPOLIS/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Inexistência de elementos que indiquem autoria e materialidade delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
451. Processo : 1.31.000.000302/2012-06 Voto: 3069/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração da suposta prática dos crimes previstos nos artigos 312, 297 e 337, todos do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam a ausência de suporte probatório mínimo a embasar futura ação penal. Inexistência de qualquer indício da prática de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
452. Processo : 1.00.000.003268/2012-90 Voto: 3070/2012 Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Possíveis crimes de ameaça (art. 147 do CP) e de abuso de autoridade (Lei n° 4.898/65, arts. 3º e 4º). Supostos excessos na conduta de servidores do IBAMA na lavratura de auto de infração e termos de embargos de interdição. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que não houve excessos por parte dos servidores acusados. A própria declarante reconhece que foi devidamente orientada pelos agentes de fiscalização de como proceder em relação à multa aplicada. Ausência de justa causa. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
453. Processo : 1.01.004.000839/2011-86 Voto: 3071/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67). Irregularidades cometidas no âmbito de convênios, envolvendo superfaturamento, fraudes à licitação e desvio de recursos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de ação penal. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
454. Processo : 1.22.005.000180/2009-11 Voto: 3072/2012 Origem: PRM/MONTES CLAROS/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informativas criminais. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a ocorrência de importação de mercadorias, sem o pagamento do imposto devido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação no Inquérito Policial nº 189/2008/DPF/MOC. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
455. Processo : 1.17.000.000212/2012-86 Voto: 3073/2012 Origem: PR/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Notícia de invasão da sede do IBAMA por aproximadamente 600 pescadores, bem como o incêndio de um de seus barcos e a prática de cárcere privado contra um de seus funcionários. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram objeto de investigação no Inquérito Policial nº 0513/2007-4, arquivado judicialmente (processo n° 2007.50.01.012548-8). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
456. Processo : 1.35.000.000331/2012-11 Voto: 3074/2012 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Deixar de declarar receitas tributáveis referentes ao ano-calendário 2004. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação em inquérito policial. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
457. Processo : 1.20.000.001187/2009-67 Voto: 3075/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a existência do inquérito policial nº 2-032/2006 que apura os mesmos fatos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
458. Processo : 1.30.001.004520/2011-58 Voto: 3076/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo instaurado no âmbito do controle externo da atividade policial para apurar possíveis irregularidades, em razão do desaparecimento de um revólver das dependências do Setor Técnico da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
459. Processo : 1.34.015.000063/2012-13 Voto: 3077/2012 Origem: PRM/S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a apreensão de mercadorias estrangeiras (cigarros), sem os documentos fiscais que comprovassem a sua regular importação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação nos autos n° 0006401-25.2011.4.03.6106. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
460. Processo : 1.34.015.000065/2012-02 Voto: 3078/2012 Origem: PRM/S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a apreensão de mercadorias estrangeiras (cigarros), sem os documentos fiscais que comprovassem a sua regular importação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação nos autos n° 0008317-94.2011.4.03.6106. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
461. Processo : 1.34.015.000072/2012-04 Voto: 3079/2012 Origem: PRM/S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a apreensão de mercadorias estrangeiras (cigarros), sem os documentos fiscais que comprovassem a sua regular importação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação nos autos n° 3409.2011.000516-7 (IPL nº 0546/2011). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
462. Processo : 1.04.004.000567/2009-98 Voto: 3080/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre Prefeitura Municipal e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, cujo objeto é implantação de Sistema de esgotamento sanitário. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o convênio encontra-se cancelado, sem a liberação de qualquer recurso público. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
463. Processo : 1.04.000.000293/2006-24 Voto: 3081/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio de convênio, cujo objeto é a Construção de Unidade de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
464. Processo : 1.04.004.000205/2011-11 Voto: 3082/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados a Município pela Caixa Econômica Federal (Programas Sociais do Ministério das Cidades), por meio de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Apresentação da prestação de contas ao ente concedente, atestando a correta e integral aplicação dos recursos repassados. Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
465. Processo : 1.04.004.000368/2009-80 Voto: 3083/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde, por meio de convênio, cujo objeto é as Melhorias Sanitárias Domiciliares. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

466. Processo : 1.01.004.000893/2011-21 Voto: 3084/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de responsabilidade (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados a Município pela FUNASA, por meio de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Apresentação da prestação de contas. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
467. Processo : 1.04.000.001602/2006-83 Voto: 3085/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de convênio, cujo objeto é o Apoio à implantação do Programa de Aquisição de Alimentos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão :
468. Processo : 1.20.001.000121/2010-83 Voto: 3086/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
469. Processo : 1.20.001.000145/2010-32 Voto: 3087/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
470. Processo : 1.20.001.000155/2011-59 Voto: 3088/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
471. Processo : 1.20.001.000291/2010-68 Voto: 3089/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
472. Processo : 1.20.001.000321/2011-17 Voto: 3090/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
473. Processo : 1.20.001.000393/2010-83 Voto: 3091/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
474. Processo : 1.20.001.000401/2010-91 Voto: 3092/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
475. Processo : 1.15.000.000381/2012-91 Voto: 3093/2012 Origem: PR/CE
476. Processo : 1.31.000.000262/2012-94 Voto: 3094/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
477. Processo : 1.30.017.000454/2010-97 Voto: 3095/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial. Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que os avisos de recebimento das solicitações realizadas pela autoridade judiciária foram assinados por pessoas diversas do destinatário. Ausência de intimação pessoal transmitida diretamente a quem tem o dever legal de cumpri-la. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
478. Processo : 1.17.001.000171/2011-37 Voto: 3096/2012 Origem: PRM/C. DE ITAPEMIRIM/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima informando a ocorrência de suposto crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Suposto recebimento indevido de parcelas do seguro desemprego. Diligências. O Ministério do Trabalho e Emprego informou que não concluiu a pesquisa solicitada, uma vez que não foi fornecido o nº do PIS/PASEP ou do CPF da suposta fraudadora. Ausência de indícios suficientes da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
479. Processo : 1.34.012.000186/2012-76 Voto: 3097/2012 Origem: PRM - SANTOS/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho em ação trabalhista (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso, pois o juiz decidiu a lide sem levar em consideração as declarações prestadas pelo acusado. Precedentes do STF e STJ. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
480. Processo : 1.30.006.000046/2012-26 Voto: 3098/2012 Origem: PRM/NOVA FRIBURGO/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de ambiental (Lei n° 9.605/98, art. 29). Manter em cativeiro 11 (onze) espécimes da fauna silvestre, sem licença do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2002. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
481. Processo : 1.15.000.000358/2012-04 Voto: 3099/2012 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de parcelas de benefício previdenciário após o falecimento da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1999. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
482. Processo : 1.29.016.000003/2012-42 Voto: 3100/2012 Origem: PRM/CRUZ ALTA/RS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento, após o óbito, do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o último valor de benefício foi recebido no dia 07/02/1996. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
483. Processo : 1.00.000.003273/2012-01 Voto: 3101/2012 Origem: PR/GO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4898/65, art. 3º) e tortura (Lei nº 9455/97, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Instauração de sindicância para apurar supostos delitos praticados pela Força Nacional de Segurança Pública durante a prisão em flagrante de acusado de posse de entorpecente, porte ilegal de arma e receptação. Laudo médico legal conclusivo pelo bom estado geral do paciente. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
484. Processo : 1.17.002.000048/2008-19 Voto: 3102/2012 Origem: PRM/COLATINA-ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP). Omitir-se de incluir dados cadastrais e remunerações de segurados em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidades das condutas ainda não configuradas. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
485. Processo : 1.23.003.000119/2006-04 Voto: 3103/2012 Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75, art. 62, IV). Sem constatação. Resultado das diligências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aponta para inexistência de trabalhadores em condições degradantes na propriedade rural fiscalizada. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
486. Processo : 1.35.000.000286/2011-13 Voto: 3113/2012 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração de suposta conduta irregular por parte dos responsáveis por instituição de ensino, consistente na admissão em seus cursos de Pós-Graduação de alunos que não estavam habilitados legalmente para tal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A conduta apontada não se amolda a nenhum dispositivo penal ou crime na legislação extravagante. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra.Elizeta Maria de Paiva Ramos.
487. Processo : 1.28.000.001022/2010-31 Voto: 3114/2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades na abertura de conta corrente e depósitos por parte de ex-empregado dos Correios (EBCT), em agência mantida por esta empresa pública. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não configuração de crime. Meras irregularidades ou falhas administrativas formais. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra.Elizeta Maria de Paiva Ramos.
488. Processo : 1.26.002.000089/2008-98 Voto: 3115/2012 Origem: PRM/CARUARU/PE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de falso testemunho e coação no curso do processo (CP, arts. 342 e 344). Apurar as causas da mudança de versão apresentada em juízo por testemunha, comparando-se com as declarações prestadas na seara policial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial para apurar o crime de coação. Princípio do ne bis in idem. Extinção da punibilidade quanto ao crime de falso testemunho (CP, art. 342, § 2º). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra.Elizeta Maria de Paiva Ramos.
489. Processo : 1.20.001.000275/2011-56 Voto: 3116/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (Decreto-Lei n° 201/67, art. 1º, inciso VII). Omissão de prestar contas de recursos recebidos por conta do Programa de Renda mínima (FNDE). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 15/12/2000. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra.Elizeta Maria de Paiva Ramos.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

490. Processo : 1.17.000.001342/2011-55 Voto: 3104/2012 Origem: GCEAP/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado a partir de ofício da 2ª CCR, que, acolhendo sugestão do GT-CEAP, encaminha cópia de denúncia feita pela PR/DF em face de Agentes de Polícia Federal, e solicita que seja realizada fiscalização das ordens de missão e procedimentos de investigação preliminar que possam revelar fatos semelhantes aos da denúncia. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Impossibilidade de se fazer a fiscalização pretendida, senão de forma difusa. O membro oficiante informa que o GCEAP atentará para tais fatos quando realizar as inspeções nas unidades da PF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

491. Processo : 1.18.000.000533/2012-43 Voto: 3105/2012 Origem: GCEAP/GO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação instauradas no âmbito do controle externo da atividade policial a partir de informações oriundas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, noticiando que o CB PMMA AFLF e a SD PMAP KSS, teriam ingerido bebidas alcoólicas no interior da Base Bradesco da Operação Roosevelt - RO. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos já apurados em procedimento próprio, cuja solução concluiu por isentar de responsabilidade os referidos militares. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

492. Processo : 1.26.000.001040/2009-53 Voto: 3106/2012 Origem: GCEAP/PE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação instauradas, no âmbito do controle externo da atividade policial, em razão da notícia de diversos mandados de prisão expedidos pelas varas criminais da Subseção Judiciária de Pernambuco não cumpridos pela Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Não foi constatada nenhuma irregularidade funcional por parte dos servidores da PF. Serviço encontra-se dentro de parâmetros de normalidade. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 16/04/2012, às 12:30 horas.

Brasília-DF, 2 de abril de 2012.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

MÔNICA NICIDA GARCIA
Procuradoar Regional da República
Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Suplente

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas anexas peças de informação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover a identificação e responsabilização dos particulares degradadores da terra indígena Awá-guajá.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que oficie-se ao IBAMA para que encaminhe as autuações sobre degradação ambiental na TI Awá-guajá, nas quais haja identificação dos degradadores.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas anexas peças de informação (PR-MA-00021258/2011 e PR-MA-00000475/2012);

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para acompanhar o processo de regularização fundiária do território quilombola do Povoado Oiteiro, em Pinheiro/MA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que oficie-se ao Banco do Nordeste do Brasil para que informe sobre o atual estado de adimplemento da operação narrada na escritura pública constante nas peças de informação; oficie-se à 1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro, solicitando cópias de inquérito policial eventualmente instaurado sobre os fatos na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração de possíveis danos ambientais decorrentes de extração madeireira no interior da Rebio Gurupi promovida por BALESTRERI DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

A fim de propiciar o andamento das apurações, solicite-se o comparecimento a esta Procuradoria da República, para tomada de declarações.

Em razão da necessidade de garantir a efetividade da apuração, a qual poderia ser prejudicada em função da publicização da existência de medidas investigatórias, determino o sigilo da apuração, o que não se opõe ao investigado se, por algum meio, tiver conhecimento do procedimento.

Assim, deixou de proceder à publicação, ao mesmo passo em que decreto o sigilo do Inquérito Civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000201/2004-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): suposta construção irregular na localidade Costão Ponta da Cruz - Angra dos Reis/RJ

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): CMN Engenharia Ltda

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000050/2006-47 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Apurar ocupação irregular em área de preservação permanente, localizada na praia de Palmas, Ilha Grande, Município de Angra dos Reis/RJ.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000041/2009-07 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Divergência na definição dos limites do Parque Nacional Serra da Bocaina, especialmente quanto a Praia do Meio e a Praia de Fora, ambas em Trindade, Paraty-RJ.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº 1.30.002.000008/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, alterando a sua ementa para: "APURAR A REGULARIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL GERADORA EÓLICA MURITIBA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, PELA EMPRESA ZETA ENERGIA S.A. (INEA - PROCESSO Nº E-07/502507/2011)";

2. Comunique-se à 4ª CCR ;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

CARMEN SANT'ANNA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE ABRIL DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000807/2011-31. Autor da representação: Bolívar Barbanti Júnior

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos acerca de uso indevido de área pública situada na Praia da Enseada, bairro Maitinga, no município de Bertioga-SP, pela FEMACO - Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado para apurar irregularidades na destinação dos efluentes oriundos do Hospital Aurelino Gonçalves Barbosa, localizado no município de Pinheiral/RJ e sua possível destinação final para o Rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO que há necessidade de verificação da existência de controle dos resíduos hospitalares que são encaminhados para o aterro sanitário em Piraí e também se houve complementação do Plano de Gerenciamento de resíduos de serviços de Saúde (PGRSS), referente ao hospital;

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar junto ao INEA a assinatura de TAC já encaminhado ao instituto;

CONSIDERANDO a relevância de saber o andamento do processo referente ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada para Construção / readequação da estação de Tratamento de Efluentes do hospital.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000150/2003-61 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

- seja requisitado à Presidência do INEA a devolução das três vias assinadas ou não por aquela entidade, conforme ata de reunião de fls. 172/173 (anexar cópia), considerando o transcurso de mais de um ano sem que tenha havido manifestação conclusiva, até o dia 18.05.12 às 17 horas;

- seja oficiado à Prefeitura de Pinheiral para que informe se o município realizada o devido tratamento dos resíduos hospitalares que são encaminhados para o aterro sanitário em Piraí, conforme documento de fls. 184/192 (anexar cópia), informando em quais equipamentos é realizado o tratamento ou se há contratação de empresas especializadas, bem como se houve complementação do PGRSS do Hospital em questão;

- oficie-se à SUPMEP/INEA para que informe quanto ao andamento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada para construção/ readequação da Estação de Tratamento de Efluentes do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a realização de obras pela CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO- ACCIONA, realizadas na altura do Km 284, 8 (bairro Água Limpa) e Km 283,9 (bairro Santo Agostinho) no município de Volta redonda tratam da recuperação/adequação do sistema de drenagem da BR-393 e que esta rodovia é estrada de dominialidade da União, logo, afeta à atribuição deste Parquet;

CONSIDERANDO algumas pendências na conclusão das obras realizadas pela Concessionária Acciona e a necessidade de continuidade das investigações, nos termos do artigo 2º, parágrafo 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000116/2010-15 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Após, voltem os autos a mim conclusos.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado mediante a representação do Sr. Tarcísio Xavier Pereira com objetivo de apurar denúncia de transformação do entorno da Floresta da Cicuta em área de pastagem sem o devido licenciamento ambiental, mais especificamente na fazenda Santa Cecília, em que estaria envolvida a Companhia Siderúrgica Nacional ;

CONSIDERANDO que a atividade pecuária desregrada pode causar danos diretos não apenas ao entorno, mas à própria unidade de conservação, visto que os dejetos dos animais são depositados ali ou carreados pela chuva para corpos hídricos.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000007/2005-31 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Após, voltem os autos a mim conclusos.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado a partir de cópias dos autos do Inquérito Civil nº 069/2006, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de tutela Coletiva , Núcleo Volta redonda, do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, noticiando irregularidade consistente na inexistência de licenciamento ambiental de postos de combustível no município de Rio Claro/RJ.

CONSIDERANDO que dos três postos noticiados, pelo menos um situa-se próximo ao Rio Piraí, sendo necessário aferir se esse e os demais estão situados em faixa marginal de proteção (FMP) de rio federal a justificar a atuação desta unidade do MPF;

CONSIDERANDO que os fatos descritos acima podem ser potencialmente lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar sobre a regularidade ambiental dos postos de combustíveis situados nas faixas marginais de proteção dos Rios paraíba do Sul e Piraí;

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1)converta-se o presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República ;

3) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000199/2011-23 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

4) reitere-se ofício solicitando resposta quanto à requisição veiculada através do ofício MPF/PRM/VR/GAB/AGA nº 11856/2011 (cópia anexa), qual seja, que esclareça se a empresa Margarida de Rio Claro Auto Posto Ltda (CNPJ nº 00.498.021/0001-89), localizada em Rio Claro/RJ, ocupa faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul ou Rio Piraí, encaminhando , na oportunidade, informações atualizadas sobre o andamento de seu licenciamento ambiental;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 93, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com intuito de acompanhar a regularidade ambiental da empresa de extração mineral, SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, localizada no município de Barra mansa, sobretudo por ocupar áreas diversas no leito do Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO que há necessidade de verificar o cumprimento das condicionantes da licença de operação concedida à empresa SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000107/2003-03 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

- Seja oficiada a SUPMEP/INEA para que informe sobre o a execução dos projetos de reflorestamento solicitados pelo INEA (fls. 285/286) , bem como para que informe o andamento dos projetos de recuperação das áreas 2 e 3 e o cumprimento das condicionantes estipuladas na Licença de Operação (fls 280/284) pela empresa SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE ABRIL DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000038/2012-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos critérios adotados pelo 5º COMAER com relação à construção de imóvel, em tese violando a restrição de altura estabelecida no Plano Específico da Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000368/2012-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos ao Patrimônio Histórico e Cultural, decorrentes da depredação do antigo prédio da Casa Riachuelo, nesta Capital.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA N° 112, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a notícia de impropriedades no desenrolar da audiência pública realizada em 14/01/2011, sobre o projeto técnico de implantação do empreendimento Estaleiro Naval PROMAR S.A.;

Considerando a necessidade de aguardar o resultado da perícia acerca do empreendimento em tela;

Resolve DETERMINAR:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.000257/2011-61 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente) tendo por objeto "apurar eventuais impropriedades no licenciamento ambiental do empreendimento Estaleiro Naval PROMAR S.A., no Complexo Industrial e Portuário de Suape ";

II - a autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV - Concluam-se os autos ao sr. perito autor da Informação Técnica de fls. 03/15, a fim de que efetue diligência mencionada às fls. 34/35. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da referida determinação pelo expert, devendo este, acaso necessário, solicitar a devida prorrogação.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO CAMPELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 126, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de diligências para averiguar a veracidade e a gravidade dos atos potencialmente poluidores que estariam sendo praticados no projeto de assentamento rural Carimã, situado na zona de amortecimento do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, no município de Rondonópolis;

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF, mantendo-se o número da autuação e o ofício para o qual distribuído, adotando-se a seguinte ementa:

Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental de projeto de assentamento do INCRA Notícias de atos de degradação ambiental praticados no interior do Assentamento Carimã, localizado no entorno do Parque Estadual Dom Osório Stoffel. Fiscalização das ações do Incra para adoção de medidas para conter a degradação ambiental, regularizar os lotes e promover o licenciamento ambiental do referido assentamento.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 595, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 10/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando o roubo de carro contendo material radioativo ocorrido na madrugada do dia 29/04/2012 na cidade do Rio de Janeiro e a potencialidade de danos ao meio ambiente;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.001.002015/2012-50, com o objetivo de apurar o cumprimento pela empresa ARCTEST das normas de segurança no transporte de materiais radioativos, assim como a existência de autorizações emitidas pelo IBAMA e pela CNEN, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

1- Oficiar ao IBAMA e a CNEN requisitando cópia das autorizações expedidas para a referida empresa;

2- Agendar reunião com a CNEN e o IBAMA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 638ª REUNIÃO
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2012

Aos 16 dias do mês de abril de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro titular e as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Samantha Chantal Dobrowolski, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 9:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Rodrigo Janot e da Dr.ª Valquíria Quixadá. Posteriormente, foram julgados os procedimentos da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini sem a participação da Coordenadora e Dr.ª Samantha Chantal. Em seguida foram votados os procedimentos da Dr.ª Samantha Chantal Dobrowolski sem a participação do membro titular Dr Rodrigo Janot e Dr.ª Maria Iraneide Facchini. Após foram julgados os comunicados em geral.

Comunicados

1.Assunto: OFÍCIO Nº 109/2012-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento.

Ref: Ofício nº 1777/2011-TCU/SECEX-MA (PR-MA 00021644/2011)

Procurador Oficiante: José Milton Nogueira Júnior

Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação da promoção de arquivamento.

2.Assunto: Ofício n.º 2.272/2012-PRPE/Gab/MLDI - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.

Ref: Peças de Informação MPF/PR/PE n. 1.26.000.000490/2012-24

Procuradora Oficiante: Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail

Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

3.Assunto: OFÍCIO/PR/DF Nº 2397/2012-GAB-MB - comunica a não interposição de recurso na ação civil pública nº 2008.34.00.035753-6, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR.

Ref: Ação Civil Pública nº 2008.34.00.035753-6

Procuradora Oficiante: Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos

Deliberação: Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

4.Assunto: Ofício nº 2527/2012/MPF/PR/PE-EV - encaminha Nota Interna comunicando a decisão de não interposição de recurso de apelação nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 657-43.2010.4.05.8, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR.

Ref: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 657-43.2010.4.05.8

Procurador Oficiante: Edson Virginio Cavalcante Júnior

Deliberação: Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

5.Assunto: OFÍCIO 1118/2012-CECL-Administrativo (Etiqueta PRR4ª-00004808/2012) - encaminha expediente com justificativa quanto à não interposição de recurso em face do acórdão que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento nº 5000900-26.2012.404.0000, interposto pelo Ministério Público Federal em face de decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5016365-58.2011.404.7001, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref: Ação Civil Pública nº 5016365-58.2011.404.7001
Procurador Oficiante: Carlos Eduardo Copetti Leite
Deliberação: Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

6.Assunto: OFÍCIO Nº 132/2012/JMNJ/PR/MA - comunica o encaminhamento do ICP nº 1.19.000.000034/2005-90 à Superintendência da Polícia Federal no Maranhão para serem juntados aos autos do Inquérito Policial nº 662/2004 (que apura o mesmo objeto) em razão da unificação dos Ofícios Criminais e de Tutela do Patrimônio Público e criação dos Ofícios de Combate ao Crime e à Improbidade - OCCI.

Ref: Inquérito Civil Público nº 1.19.000.000034/2005-90
Procurador Oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação: Deliberou a Câmara pela ciência.

7Assunto: Ofício SETCOL/PRM/RG/RS n.º 416/2012 - encaminha Termo de Compromisso para apreciação desta Câmara. O referido Termo tem como objeto a prestação de serviços de natureza finalística e permanente no Hospital de Ensino da Universidade Federal de Rio Grande - FURG, por meio de sua Fundação de Apoio (FAHERG).

Procuradora da República: Anelise Becker
Deliberação
A Câmara decidiu preliminarmente enviar o expediente ao Dr. André Stefani Bertuol, relator da Relatoria Especial Fundações Estatais, a fim de que envie com urgência manifestação escrita a respeito do assunto.

8 Assunto: A Coordenadora da Câmara indicou o Dr. Wilson Rocha Assis para atuar nas ações instituídas no Programa de Trabalho nas questões atinentes ao Banco de Dados e Estatísticas, quais sejam: 1) Criar/Aperfeiçoar Banco de Recomendações; 2) Criar/Aperfeiçoar Banco de Termos de Ajustamento de Conduta e 3) Implementar rotina destinada a gerar estatísticas do atingimento ou não do objetivo almejado pelo MPF nos PAT, ICP e ações propostas.

Deliberação
A Câmara tomou ciência.

9 Assunto : PA N.º 1.26.000.001638/2011-67 - supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos à OSCIP Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó - Instituto Xingó, pelos Ministério da Integração Nacional, de Minas e Energia e da Ciência e Tecnologia, no período de 2005 a 2009.

Na 633ª Reunião, realizada em 05 de março de 2012, a Câmara à unanimidade deliberou pela homologação da promoção de arquivamento em relação aos Convênios celebrados com o Ministério da Integração Nacional de Ministério da Ciência e Tecnologia. Contudo, em relação ao Convênio n.º 515021 não homologou o declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Posteriormente, a Procuradora da República Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail, interpôs recurso contra a decisão da Câmara solicitando a reconsideração da decisão, alegando em síntese que se constatou a identidade do objeto do presente com o objeto do PA n.º 1.26.000.002062/2010-74, que foi remetido ao Ministério Público do Estado de Pernambuco em 22/10/2010 em função de decisão da 5ª CCR que homologou o despacho de Declinação de Competência proferido nos autos n.º 2062/2010-74 pelo Procurador da República Edson Virgínio Cavalcanti Junior, em 11/10/2010, na sua 567ª Reunião.

Deliberação: Deliberou a Câmara pela manutenção da decisão e encaminhamento do recurso ao Egrégio Conselho Institucional, ressaltando ainda que os membros da Câmara alteraram seu entendimento a respeito da matéria tratada nos autos, haja vista que se tratam de verbas federais provenientes do Ministério das Minas e Energia - MME.

10. Assunto : OF/PRM-SINOP/N.º 735/2011 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.

Ref: PI N.º 1.20.000.000960/2008-97
Procuradora Oficiante: Analícia Ortega Hartz
Deliberação: Deliberou a Câmara pela não homologação do declínio de atribuição, considerando o disposto no Enunciado n.º 16: "Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal."

11.
Assunto: Relação de Ofícios nº 17/2012 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.

12. Assunto: Relação de Ofícios nº 18/2012 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.

Exame de Procedimentos
1 Procedimento: 08119.000132/92-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível desperdício do dinheiro público no município de Viamão, referente ao Centro Comunitário da Lomba do Pinheiro.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 08119.000086/93-55
Interessado: Sr. Hermes Vargas dos Santos
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na celebração de contrato de prestação de serviços de cobrança entre a Empresa Zanchi & Cia Ltda. e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea/RS).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 08119.000157/93-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no depósito de veículos do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, em Guaíba/RS
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 08119.000373/97-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta falta de controle sobre bens móveis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), especificamente no caso do acervo literário da Biblioteca Central.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 08119.000234/98-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em obras públicas constantes do Orçamento da União no exercício de 1997.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Voto: ela homologação do arquivamento.
Pedido Vista: Após o voto do(a) Relator(a), pediu vista Dr.(a) Denise Vinci Tulio.

6 Procedimento: 08120.000963/98-91
Interessado: Lisbeth da Silva Vargas
Assunto: Supostas irregularidades e fraude contábil em condomínio situado em Cidade Nova/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 08104.000767/99-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados ao Seguro-Desemprego no Município de Saubara/BA, oriundos do FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.20.000.000427/2000-78
Interessado: Sr. Odir Roberti Martins
Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa cometidos na execução de convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.30.012.000153/2000-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em Aposentadorias por Tempo de Serviço concedidas em 1997 e 1998 no antigo Posto do Seguro Social de Irajá III, no Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.19.000.000408/2001-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis desvios na aplicação dos recursos públicos concedidos pela extinta SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia à empresa SN Tecidos de Malhas S/A, sediada em São Luís/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 0.15.000.000545/2002-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação sobre as condições de conservação das estradas federais no Estado do Ceará.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 0.15.000.001565/2002-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Meio Ambiente. Alienação de imóveis da União, sob a administração do Exército Brasileiro, entre a Fundação Habitacional do Exército e Bompreço Supermercados, realizada de forma supostamente irregular.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.14.000.001071/2002-59
Interessado: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Assunto: Apuração de possíveis fraudes noticiadas em procedimento administrativo no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

14 Procedimento: 1.00.000.004596/2003-12
Interessado: Tribunal de Conats da União - TCU.
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados à Cooperativa de Eletrificação Rural do Sul do Maranhão (COOPERSUL) por intermédio de convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, para elaboração de estudos sobre o potencial hidríco e agrícola, além da infraestrutura rural do Município de Balsas/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.14.000.000515/2003-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos federais na Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas (Hospital Nossa Senhora do Bonsucesso).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.14.000.000683/2003-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF no Município de Capim Grosso/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

17 Procedimento: 1.19.001.000006/2003-09
Interessado: Sindicato dos Tabalhadores em Estabelecimento de Ensino
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos professores atuantes no Município de Davinópolis/MA, no programa de alfabetização solidária.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

18 Procedimento: 1.20.000.000113/2003-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) pelo Estado do Mato Grosso.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.20.000.000921/2003-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncia que noticia que o 9º batalhão de engenharia e construção firmou contrato de prestação de serviços de análises de solos sem realização de licitação e inexistência da publicação do referido contrato em favor da empresa jbs - consultoria projetos e construções ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.30.012.000283/2003-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em licitações realizadas pelo Hospital Raphael de Paula Souza - Jacarepaguá/RJ, antes de sua municipalização, em 31/12/1999.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.34.023.000182/2003-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no pagamento de "quintos" como parte da remineração das funções de confiança na Universidade Federal de São Carlos/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.23.002.000417/2004-34
Interessado: Sra. Raimunda Valdeneide Ferreira dos Santos
Assunto: Apuraçao de suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidora da Fundação Nacional de Saúde no Município de Jacareacanga/PA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.30.012.000147/2004-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa praticado por Auditora Fiscal da Previdência Social/AFPS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.31.000.000578/2004-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Campo Novo de Rondônio/RO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.14.000.000657/2005-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na gestão dos recursos públicos repassados ao Município de Nazaré/BA pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Exercícios 1997 a 2000. Verbas destinadas à aquisição e construção de equipamentos para o Hospital Municipal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26 Procedimento: 1.16.000.001758/2005-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta intervenção judicial indevida de ouvidor agrário em processo de desapropriação, sob fundamento de evitar a ocorrência de conflitos rurais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.17.003.000010/2005-85
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Funres) pela empresa Frinorte Frigorífico Norte do Espírito Santo S/A.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.22.000.002043/2005-20
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome praticadas pelo Município de Lagoa dos Patos/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com posterior remessa ao MPE.
29 Procedimento: 1.30.008.000044/2005-98
Interessado: Sr. Léo Nascimento
Assunto: Apuração de suposto uso sem autorização do nome Parque Nacional do Itatiaia, unidade de conservação federal, para denominar uma Organização Não-Governamental, bem como cessão de espaço para realização de evento, além de logotipos, por chefe substituto da unidade de conservação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.31.000.000132/2005-22
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional na Prefeitura de Ji-Paraná/RO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.34.026.000035/2005-30
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais pelo Município de Florínea/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
32 Procedimento: 1.00.000.001982/2006-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio 750.704/2000 no Município de Uarini/AM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.00.000.002359/2006-60
Interessado: UBIRATAN AGUIAR NA PRESIDENCIA DA 2ª CÂMARA e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.14.000.000431/2006-29
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA) e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.15.000.001425/2006-51
Interessado: SINDPRF-CE
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará, por servidor que supostamente utiliza-se do cargo que exerce para favorecer-se em assuntos de natureza particular.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.16.000.000724/2006-31
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios e na gestão de contratos realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.16.000.002627/2006-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades envolvendo servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que seria proprietário de empresa privada que possui trabalhos relacionados às atividades desenvolvidas na autarquia.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.19.000.000177/2006-82
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas por Policias Rodoviários Federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
39 Procedimento: 1.21.000.000077/2006-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento do cumprimento por parte do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA/MS das normas de direito público relativas à seleção e admissão de pessoal, contratação de bens e serviços e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.21.000.000083/2006-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguação do cumprimento, por parte do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul - CRA/MS, das normas de direito público relativas à seleção e admissão de pessoal, contratação de bens e serviços e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.21.000.000122/2006-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguação do cumprimento, por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, das normas de direito público relativas à seleção e admissão de pessoal, contratação de bens e serviços e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.21.000.000124/2006-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto descumprimento, por parte do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul - CRO/MS, das normas de direito público relativas à seleção e admissão de pessoal, contratação de bens e serviços e prestação de contas ao TCU.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
43 Procedimento: 1.21.000.000723/2006-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apurar os fatos apontados nas notas técnicas nº 476 e nº 133 da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, em especial a existência de sobrepreço das obras de abastecimento d'água realizadas em cumprimento ao objeto do convênio nº 388229, firmado entre a FUNASA e o Município de Dois irmãos do Buriti/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.25.016.000019/2006-56
Interessado: Município de Cambira/PR
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Cambira/PR e o Fundo Nacional de Participação do Desenvolvimento.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.26.003.000040/2006-63
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Assunto: Apuração da ocorrência de possíveis irregularidades junto a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE, quanto a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.29.015.000002/2006-60
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Município de Bom Progresso/RS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.29.016.000064/2006-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalizarção da aplicação das verbas federais destinadas ao Programa Federal de Transferência de Renda Bolsa Família no Município de Cruz Alta/RS nos anos de 2008 a 2010.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.29.016.000071/2006-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização a aplicação das verbas federais destinadas ao Programa Federal de Transferência de Renda Bolsa Família no Município de Pejuçara/RS nos anos de 2008 a 2010.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.30.010.000214/2006-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades quanto a aplicação de verbas federais oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para o Programa Bolsa Família no Município de Volta Redonda/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.30.012.000569/2006-45
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de suposto faturamento na compra de materiais hospitalares pela secretaria de saúde do estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.30.019.000013/2006-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais destinados a diversos programas, no âmbito do Ministério da Educação, no município de Teresópolis/RJ, observadas no Relatório de Fiscalização nº 036/2003, elaborado pela Controladoria Geral da União, no bojo do Programa de Fiscalização a partir do 4º Sorteio Público.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.34.001.002694/2006-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidades do projeto de restauração do bem tombado "Prédio do Ponto Chic" - Programa Monumenta.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.11.000.001138/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de obras e revitalização da orla da Pajuçara, da área do Cais do Porto e do trecho da orla localizado entre o Hotel Jatiúca e o Alagoas Iate Clube, no Município de Maceió. Convênios firmados com o Ministério das Cidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.13.000.000155/2007-17
Interessado: Sr. Marcos Paulo Lopes Soares
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em licitações da Petrobrás, em Coari/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.13.000.000796/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa nas atividades do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, durante o exercício financeiro de 2001.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.13.000.001639/2007-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na prática irregular de lavra de argila e desmatamento.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.14.003.000045/2007-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de pessoal para atender a Programas do Governo Federal, sem a prévia realização de concurso público, pelo Munícipio de Brejolândia/Ba.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.15.000.001319/2007-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual existência de elevada variação de preços no fornecimento de albumina, imunoglobulina e gamaglobulina a órgãos da Administração Pública Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.15.000.001393/2007-75
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

60 Procedimento: 1.16.000.001954/2007-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução das obras de reforma do hangar do Departamento da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Brasília.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.17.003.000024/2007-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas, em tese, pelo(s) agente(s) político(s) do Município de São Mateus/ES, na gerência de verba federal repassada pelo Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome, visando apoiar famílias em condições de pobreza ou extrema pobreza, por meio do Programa Bolsa Família.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.18.003.000076/2007-08
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Governo Federal praticadas pelo Município de Caiapônia/GO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.20.000.001252/2007-92
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Programa de Tratamento de Hanseníase e outras Dermatoses do Ministério da Saúde desenvolvido pelo Município de Vila Rica/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.21.000.000685/2007-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de pagamentos irregulares realizados pelo ex-Administrador Regional da FUNAI/MS - Fundação Nacional do Índio no Mato Grosso do Sul, e pela ex-Chefe de Seção Financeira e Contábil da FUNAI/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.22.000.004294/2007-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta aplicação irregular de recursos federais destinados a Convênios com Organizações Não-Governamentais repassados ao município de Betim/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.22.009.000204/2007-22
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Secretaria de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Felisburgo/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.25.005.000790/2007-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades, em tese, lesivas ao patrimônio mineral da União, atinentes à lavra clandestina de água termo-mineral pela empresa Hidromineral Fazenda São João Ltda, por intermédio de sua coligada Companhia Iguaçu de Café Solúvel.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.29.000.001933/2007-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em contratos firmados entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e as empresas Balaska Equipamentos Industriais e Comércio, Hotel Ijuí Real Palace Ltda. e Carmen Fontana Tavares.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.30.017.000117/2007-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível omissão na prestação de contas por parte de ONGs executoras que também estariam sem registro no Conselho Nacional. Possível não disponibilização dos boletins de freqüência. Município de Belford Roxo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.30.019.000078/2007-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento do regular exercício das atividades desenvolvidas pela Confederação Brasileira de Futebol no Município de Teresópolis/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.34.004.200239/2007-99
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.34.010.000379/2007-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no recebimento de bolsa escola e auxílio gás pela representante da Entidade Lar Caminho da Luz.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.34.016.000503/2007-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades praticadas no município de Buri/SP. Conflito de Atribuições.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Sorocaba/SP.
74 Procedimento: 1.14.002.000040/2008-56
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT
Assunto: Apuração de supostas irregularidades constatadas na Auditoria realizada pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia na Secretaria de Saúde do Município de Mairi/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.20.000.001195/2008-22
Interessado: ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades envolvendo a utilização de recursos públicos de Programas Sociais do Governo Federal destinados ao Município de Porto Estrela/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
76 Procedimento: 1.21.000.001113/2008-11
Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no processo licitatório de aquisição de imóvel, reforma e adequação para instalação da futura sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 2003 a 2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.22.000.000111/2008-69
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Avaliação da aplicação de recursos federais nos órgãos estaduais de Minas Gerais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.22.000.001316/2008-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênios firmados entre o Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, e diversas entiddes com atuação no Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.22.001.000393/2008-94
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Argirita/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
80 Procedimento: 1.22.004.000071/2008-15
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Supostas irregularidades em cobrança de consultas e exames cobertos pelo SUS junto ao Hospital São Francisco, município de Cabo Verde/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.22.005.000091/2008-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no fornecimento de materiais (canos de PVC e caixas d'água) pertencentes ao DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra a Seca por candidatos a deputado estadual e federal nas eleições ocorridas em 2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.23.000.000619/2008-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto à prestação de contas dos recursos federais do PNAC (Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche) destinados ao Município de Acará/PA, nos exercícios de 2005 e 2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
83 Procedimento: 1.23.000.000815/2008-02
Interessado: Partido Progressista de São João da Ponta/PA
Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado por Gestor Municipal de São João da Ponta/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.23.000.002619/2008-64
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em licitação, regida pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2008 - DR/PA, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégragos (ECT). Indícios de superfaturamento e direcionamento.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.23.003.000228/2008-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio 002/2004 celebrado entre o Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDSCF e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.25.009.000312/2008-74
Interessado: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR
Assunto: Supostas irregularidades, apontadas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR, no Hospital e Maternidade São Paulo, localizado no Município de Guaíra/PR.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.25.013.000081/2008-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na licitação de convênio celebrado entre o município de São José da Boa Vista/PR e o Ministério da Assistência Social.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.26.005.000064/2008-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Capoeiras/PE, na aplicação de verbas públicas federais sob a responsabilidade de órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou de entidades legalmente habilitadas e sob supervisão do Ministério das Cidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.28.100.000208/2008-20
Interessado: José Ferreira da Silva e outros
Assunto: Apuração acerca do objeto das declarações de alguns servidores do município de Carnaubais/RN que alegaram terem realizado empréstimo consignado junto à Caixa Econômica Federal. Esta, por sua vez, alega que o município de Carnaubais não tem repassado os valores descontados na folha de pagamento.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.29.000.000635/2008-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas ilegalidade e inconstitucionalidade em alterações em contratos de execução rodoviária celebrados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Distribuição: 10º Ofício Cível
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.29.008.000607/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na retenção de recursos destinados à Universidade Federal de Santa Maria /UFSM, por parte da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência/FATECIENS/RS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.29.008.000624/2008-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na seleção para tutores presenciais promovida pela Rede Gaúcha de Educação Superior à Distância - REGESD - do Programa Pró-Licenciatura da Secretaria de Educação à Distância do MEC, para o polo de Santana do Livramento/RS, cujo certame foi organizado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.30.012.000557/2008-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em contrato de compra e venda de imóvel da União sob jurisdição do exército brasileiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.30.012.000568/2008-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Exército Brasileiro. Contrato de compra e venda de imóvel situado na Rua André Rocha, s/nº e Estrada da Curicica, s/nº, bairro da Freguesia de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Jacarepaguá. Contrato celebrado pela União Federal e a Empresa Joia Incorporações e Construções Ltda.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.30.012.000685/2008-26

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Exército Brasileiro. Suposta alienação de bem imóvel sem a devida autorização da autoridade competente.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.30.012.000807/2008-84

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no edital e na centralização de compras em licitação publicada em 16/10/2008 para fornecimento de merenda escolar para a rede estadual de ensino do Rio de Janeiro.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.34.001.005907/2008-87

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Tribunal de Contas Especial. Tomada de Contas Especial. Casa de Produção Filme e Vídeo. Não conclusão do Projeto "Quem são os Descobridores?".

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.34.009.000170/2008-36

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: CGU- Controladoria - Geral da União. Relatório de fiscalização nº 1050/2007. Município de Flora Rica/SP. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.34.017.000015/2008-11

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos do Fundio Nacional de Assistência Social - FNAS, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil envolvendo ex-prefeito do município de Cândido Rodrigues.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.12.000.000055/2009-90

Interessado: Sra. Armandina da Silva Alencar

Assunto: Apuração de eventual irregularidade na recusa de atendimento médico pela Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed Macapá.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.13.000.001845/2009-55

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Suposto desvio de 64.579 litros de óleo diesel marítimo do Navio Patrulho Pedro Teixeira, no interstício compreendido entre os meses de agosto e setembro de 2002.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.14.000.000598/2009-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível descumprimento de dispositivos legais na quantificação de indenizações agrárias.Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na Bahia.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

103 Procedimento: 1.14.001.000108/2009-98

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Acompanhamento de execução de Acórdão do Tribunal de Contas da União, por parte da Advocacia-Geral da União, em face do espólio de José Carlos dos Santos e Sociedade Empresarial Crony Projetos e Construções Ltda.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.15.000.001397/2009-15

Interessado: Município de Mulungu/CE

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Município de Mulungu/CE em razão da ausência de prestação de contas de recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.15.002.000177/2009-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar no Município de Arneiroz/CE, bem como contratação ilegal de veículos e falta de medicamentos e de profissionais da saúde no hospital local.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.15.003.000067/2009-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de recebimento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família, no Município de Uruoca/CE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.16.000.000346/2009-39

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Investigação de possível ocorrência de improbidade administrativa na concessão pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) de assistência judiciária a um grupo de empregados convocados a comparecer na Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais, no ano de 1998, para prestar oitiva nos autos de inquérito policial.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.16.000.001020/2009-29

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades praticadas por servidor do Senado Federal em relação à nomeação de outros oito parentes para exercerem atividades em cargos comissionados junto ao gabinete de Senador.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.18.000.001389/2009-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta malversação de recursos federais repassados pelo ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Palmeiras de Goiás/GO.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.20.000.000999/2009-95

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.20.001.000061/2009-65

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de suposta irregularidade em prestação de contas de ex-prefeito de Jauru/MT. Verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

112 Procedimento: 1.20.002.000023/2009-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Verificação de inconsistências de dados referentes a recursos do Ministério da Integração Nacional repassados aos municípios matogrossenses de Cláudia, Itaúba, Nova Santa Helena, Paranaíta, Santa Carmem, Terra Nova do Norte e Vera, destinados às ações com prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.21.000.000346/2009-79

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.22.000.000262/2009-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis desvios de recursos públicos pela Universidade Federal de Ouro Preto/MG.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.22.000.000469/2009-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas ausência de internalização de normas de segurança e de proteção ambiental da Organização de Aviação Civil Internacional, no âmbito na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Voto: ela homologação do arquivamento.

Pedido Vista: Após o voto do(a) Relator(a), pediu vista Dr.(a) Denise Vinci Tulio.

116 Procedimento: 1.22.002.000115/2009-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventual ausência de homologação, pelo Conselho Consultivo da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (CCON/UFTM), dos Projetos de Pesquisa aprovados pelo Conselho de Ética em Pesquisa (CEP).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.22.002.000232/2009-71

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis danos provocados pela construção de um viaduto no entroncamento da Av. Tonico dos Santos, BR 050 e Av. Filomena Cartafina no Município de Uberaba/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.22.005.000038/2009-66

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Suposta malversação e desvio de finalidade das verbas públicas federais transferidas pelo Ministério da Saúde à Fundação de Assistência à Gestante e Indigentes do Município de Salinas/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.23.000.000475/2009-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do convênio nº 083/97, firmado entre o Município de Tomé-Açu e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.23.000.001259/2009-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, no exercício de 2005, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.23.000.001807/2009-56

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de serviços de instalação de forro e gesso, no Cassino de oficiais do Exército Brasileiro (8ª Região), em que a Empresa vencedora da licitação teria subempreitado a realização de serviço, apesar de haver vedação contratual quanto a isto.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.24.001.000028/2009-96

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível fraude na aquisição de ambulância pelo Município de Serra Redonda/PB, através do Convênio nº.418/2004 firmado com o Ministério da Saúde. Máfia das Ambulâncias.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

123 Procedimento: 1.26.000.001198/2009-23

Interessado: Ailton Gomes Silva

Assunto: Apuração de supostas irregularidades, no âmbito do Município de Moreno/PE, na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola - PNATE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

124 Procedimento: 1.26.000.001448/2009-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na concessão de serviços de radiofusão, sem o devido processo licitatório.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.26.000.001732/2009-00

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de produtos para fornecimento da merenda escolar no âmbito da rede estadual de ensino em Pernambuco, no ano de 2009, supostamente com a utilização de recursos federais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

126 Procedimento: 1.29.000.002033/2009-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em saques indevidos de seguro-desemprego. Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.29.008.000893/2009-96

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Assegurar a observância, pelo Município de Nova Palma/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.29.008.000897/2009-74

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Assegurar a observância, pelo município de Santa Margarida do Sul/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
NITIDA IMPRENSA NACIONAL

129 Procedimento: 1.31.001.000194/2009-58
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas por empregado público da Agência dos Correios de São Francisco do Guaporé/RO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.34.006.000222/2009-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na concessão de benefício de auxílio reclusão.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.
131 Procedimento: 1.34.006.000269/2009-49
Interessado: Município de Suzano/SP e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar no Município de Suzano/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.
132 Procedimento: 1.34.012.000754/2009-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguação da dispensa de procedimento licitatório do exercício de 2003, para aquisição de medicamentos, produtos hospitalares, gêneros alimentícios para merenda escolar, material de construção e material para escritório, por do ex-prefeito de Barra do Turvo/SP, através de recursos do Ministério da Educação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
133 Procedimento: 1.35.000.001302/2009-71
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Apuração de irregularidade envolvendo a aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no município de Tomar do Geru/SE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
134 Procedimento: 1.11.000.000515/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao município de Chã Preta/AL, destinados à aquisição de veículos para transporte escolar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, e do Declínio de Atribuição.
135 Procedimento: 1.14.000.000408/2010-11
Interessado: Sra. Leila Selles Silva Lima
Assunto: Possível irregularidade na publicação da pontuação concernente à título em concurso público realizado pela Universidade Federal da Bahia e Universidade Federal do Recôncavo Baiano, referente ao edital nº 11/2008.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.15.000.000447/2010-81
Interessado: Prefeitura Municipal de Fortaleza e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 1657/2001 (SIAFI 431020)celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, tendo como objeto a aquisição de materiais permanentes para implantação de oficinas de artes.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.15.000.000504/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação do cumprimento pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do entendimento consagrado na Nota DISIT nº 5 e na Solução de Conduta Interna nº 19/Cosit.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.15.000.000783/2010-23
Interessado: Sr. Antônio Adonias Sales Assunção
Assunto: Apuração de suposta irregularidade cometida por Gerente do Centro de Psicultura do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em Pentecoste/CE, em razão de utilização de espaço público para fins particulares.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.15.000.000899/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta contratação de profissionais terceirizados em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargo técnico de nível superior do Banco do Nordeste do Brasil S. A (BNB) - Edital nº 01/2006, datado de 24/03/2006.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.15.000.002268/2010-88
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de suposta omissão do dever de prestas contas de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome repassados ao Município de Paracuru/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.16.000.001956/2010-93
Interessado: PROCURADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR ? PROCON.
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), em razão de suspensão da aplicação do Regulamento Técnico nº 1/2007.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.16.000.002476/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em Pregão Eletrônico nº 96/2008 da Advocacia-Geral da União.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.16.000.003607/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DRPF, bem como pela empresa Helisul Taxi Aéreo Ltda, a qual sagrou-se vencedora de pregão eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção de helicópteros. Transferência ilegal à mencionada empresa do uso de hangares do Aeroporto Internacional de Brasília e suposta ilegalidade na homologação para o funcionamento de oficina de manutenção aeronáutica.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.16.000.003778/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Indícios de irregularidades em convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.
145 Procedimento: 1.16.000.003952/2010-40
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta utilização indevida de verba da Câmara dos Deputados. Possível utilização irregular de passagens aéreas por ex-deputado federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.17.000.001517/2010-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação, pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, de professor estrangeiro junto ao Departamento de Gemologia.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.17.001.000132/2010-59
Interessado: Sr. Cristiano da Silva Barbosa
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Unidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticado (IBGE) em Cachoeiro de Itapemirim/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.19.000.000043/2010-48
Interessado: Município de Presidente Sarney/MA
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistencia Social (FNAS) ao Município de Presidente Sarney/MA, exercício 2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.19.000.000171/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas públicas e materiais de construção referentes ao Projeto de Assentamento do Governo Federal, praticado por ex-prefeito do Município de Humberto de Campos/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.19.000.000738/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível omissão por parte da empresa Construtora Rio Bravo Ltda, referente ao saneamento das falhas na estrutura física da sede do Cartório da 59ª Zona Eleitoral de Paraibano/MA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.20.000.002175/2010-93
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 1632. Apuração da aplicação de recursos públicos federais no município de Nova Maringá/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.20.001.000015/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível apropriação ilícita de terras pelaFazenda Bom Futuro/ Santa Cruz no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.22.000.001968/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis maus tratos no atendimento realizado por gerente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na Agência da Previdência Social de Brumadinho/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.22.003.000203/2010-33
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de eventual tráfego de veículos com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.22.003.000964/2010-95
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Supostas irregularidades na construção do estacionamento particular em frente ao Aeroporto de Uberlândia, no que se refere a possibilidade de a edificação estar sobre terreno caracterizado como bem público.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.22.005.000122/2010-13
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de suposto prejuízo ao erário federal decorrente da emissão indevida de autorizações de internação hospitalar (AIHs) pela FUNDAJAN - Fundação de Assistência Social de Janaúba/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.22.005.000123/2010-68
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de suposto prejuízo ao erário federal decorrente da emissão indevida de autorizações de internação hospitalar (AIH's) pelo Hospital e Maternidade São Lucas Ltda, no Município de Janaúba/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.22.005.000214/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de professores substitutos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/MG
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.22.005.000314/2010-20
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados ao Município de Francisco Baldoró/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
160 Procedimento: 1.22.009.000561/2010-96
Interessado: Prefeitura Municipal de Pescador/MG
Assunto: Verificação da regularidade na utilização de verbas federais originárias do convênio nº 611/MAS/2003 , firmado entre o Município de Pescador/MG e o Ministério da Assistência Social.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.22.011.000043/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade em procedimento licitatório realizado pelo Município de Sete Lagoas/MG para coleta seletiva de resíduos sólidos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
162 Procedimento: 1.22.013.000523/2010-74
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Cachoeira de Minas/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

163 Procedimento: 1.23.000.000152/2010-32
Interessado: MTE/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a União Federal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Santarém/PA. T
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.23.000.000183/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (SETEPS).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.23.000.000185/2010-82
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Assunto: Relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial sobre convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, e o Estado do Pará, no exercício de 2000.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.23.000.000480/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em contrato firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a FETRAMA - Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Amazônia Legal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.23.000.000861/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE repassadas à Prefeitura de Augusto Corrêa/PA, através do Convênio/SIAFI/ 592482.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.23.000.000976/2010-11
Interessado: Rogeer Marcelo Costa Reis
Assunto: Apuração de suposta venda de ingressos para sessões de cinema e festa junina da Escola Tenente Rego Barros.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.23.000.002313/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Assunto: Suposta irregularidade no Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI, que cancelou por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.24.000.001945/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades constatadas em convênio firmado entre o Município de Ingá/PB e o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde, destinado a ações de saneamento básico.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.25.000.000099/2010-03
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.25.000.000994/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de indícios de suposto crime contra a ordem tributária no município de Campo Magro/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
173 Procedimento: 1.25.000.001242/2010-76
Interessado: Ministério da Cultura
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em utilização de verbas públicas destinadas a realização de eventos culturais pelo Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.25.000.002659/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na atuação da empresa Mauri Bozza - Extração e Britamento de Pedras e outros Materias para Construção e Beneficimaento Ltda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.25.003.015179/2010-25
Interessado: Sra. Joecy de Siqueira e outros
Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa praticados por policial rodoviário federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
176 Procedimento: 1.25.008.000120/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na concessão de bolsas do Programa Universidade Para Todos - ProUni, no âmbito das instituições privadas de ensino superior em municípios do Paraná.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.25.014.000184/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na participação de docentes, com regime de dedicação exclusiva da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, como ministrantes de cursos de pós-graduação ofertados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, sem autorização oficial ou celebração de termo de cooperação específico.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.26.000.000436/2010-17
Interessado: Sra. Luciana Queiroz Marques da Silva
Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, consistentes no emprego de critérios predominantemente subjetivos e pouco transparentes, no processo seletivo (Seleção Especial MFDV 2009) para o quadro de militares temporários, burlando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, do certame, entre outros.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.26.001.000114/2010-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do convênio nº 397/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Petrolina/PE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.28.000.001719/2010-10
Interessado: Sr. Luís Antônio de Lima Ferreira
Assunto: Apuração de falta de fornecimento de merenda escolar no Município de Ceará-Mirim/RN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
181 Procedimento: 1.28.000.001720/2010-36
Interessado: Prefeitura Municipal de Ceará - Mirim/RN
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas concernentes aos programas PNAE e PNAE creche - exercício 2008 - Ministério da Educação - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
182 Procedimento: 1.29.010.000118/2010-25
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades na aplciação de recursos públicos federais pelo Município de Mato Queimado/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.29.014.000050/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no repasse de verbas públicas federais ao Aeródromo de Estrela/RS, bem como eventuais problemas na administração do local.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.29.018.000164/2010-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão do Programa Bolsa Família no Município de Áurea/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.30.009.000187/2010-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), repassados aos Municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia/RJ para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercícios 2004 a 2009.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.30.010.000477/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível desvio de verbas públicas nos pagamentos dos empregados da Cruz Vermelha Brasileira, vinculados ao Programa Saúde da Família no Município de Barra do Piraí/RJ
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.30.012.000554/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de potencial perda de órgãos para transplante em virtude de supostas falhas nos procedimentos necessários para captação e distribuição de órgão no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
188 Procedimento: 1.30.012.000861/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de improbidade administrativa por parte de agentes públicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no Rio de Janeiro.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.30.012.000929/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: APuração de possíveis irregularidades na Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro - FURJ, com potencial prejuízo ao erário envolovendo contrato de licitação, funcionários terceirizados e alunos bolsistas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.30.012.000953/2010-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta demora na prestação de informações ao Ministério Público Federal pela Casa da Moeda do Brasil.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
191 Procedimento: 1.30.012.001068/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta fraude em processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2010, realizado pelo Hospital Naval Marcílio Dias, no estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.30.020.000088/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade quanto a atuação de professores no programa Projovem Urbano, em São Gonçalo/RJ, realizando ações que são de responsabilidade da coordenação municipal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.32.000.000019/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto descumprimento de carga horária por médicos peritos e servidores de Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Boa Vista/RR. Conflito negativo de atribuição.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação no 2º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da PR/RR.
194 Procedimento: 1.33.000.003184/2010-43
Interessado: Sra. Fabiana Carvalho da Silva
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.34.001.003945/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de casos no Estado de São Paulo de instauração de sindicâcias e demais procedimentos administrativos disciplinares sem a devida instauração de inquérito policial ou comunicação ao Ministério Público Federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.34.001.008253/2010-68
Interessado: Sr. Luciano Aparecido Mainardi
Assunto: Suposta demora na instauração de inquérito sanitário. Omissão em atendimento de requisição formulada por membro do Ministério Público Militar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.34.001.008590/2010-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa no âmbito da Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198 Procedimento: 1.34.006.000229/2010-31

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades apontadas nos relatórios conclusivos elaborados pela Controladoria-Geral da União (CGU) referente ao Município de Mogi das Cruzes/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.

199 Procedimento: 1.34.006.000462/2010-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) referentes à aplicação dos recursos federais do Programa de Atenção Básica em Saúde repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.

200 Procedimento: 1.34.010.000507/2010-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santo Antônio da Alegria/SP. Exercício 2008 e 2009.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201 Procedimento: 1.34.025.000106/2010-71

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de indícios de irregularidades em procedimento do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202 Procedimento: 1.35.000.001611/2010-84

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na admissão de empregados sem concurso público pelo Conselho Regional de Farmácia em Sergipe - CRF/SE, após 18/05/2001.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.00.000.014190/2011-58

Interessado: NAPOLEAO CARRILLO e outros

Assunto: Apuração de suposto crime de falsidade ideológica praticado nos autos de ação de constituição de servidão perante o Juízo da Subseção Judiciária de Ilhéus/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

204 Procedimento: 1.00.000.015934/2011-51

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Repasses de verbas federais realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao estado de Minas Gerais. Conflito de atribuições.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Montes Claros/MG.

205 Procedimento: 1.00.000.018218/2011-26

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na fiscalização da autuação de corretores não habilitados por parte de CRECI/SC - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Santa Catarina.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206 Procedimento: 1.03.000.000303/2011-26

Interessado: Câmara Municipal de Biritiba Mirim/SP

Assunto: Irregularidades eventualmente existentes nas contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP, relativas ao exercício de 2007.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.

207 Procedimento: 1.11.000.001358/2011-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acompanhamento da aplicação dos recursos liberados, em outubro de 2009, para o Estado de Alagoas, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.

208 Procedimento: 1.11.000.001408/2011-21

Interessado: Município de Passo de Camaragibe/AL

Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Passo de Camaragibe/AL, a título de execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 1999.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

209 Procedimento: 1.12.000.000282/2011-30

Interessado: Sr. Celso Antônio de Paiva

Assunto: Apuração da regularidade de posse de gleba rural concedida por meio de programa de regularização fundiária promovido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210 Procedimento: 1.12.000.000336/2011-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto atraso na conclusão do curso de Técnico em Saúde Bucal, fornecido aos servidores do Município de Macapá/AP, através do Programa Educação e Saúde, e suspenso por falta de pagamento aos instrutores.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211 Procedimento: 1.12.000.000686/2011-23

Interessado: Sra. Maria Celestina da Silva Ramos dos Santos

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2003. Caixa Escolar Professor João Camarão.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212 Procedimento: 1.12.000.000887/2011-21

Interessado: Sr. Ivanoel Vilhena de Castro

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2004. Caixa Escolar Munguba.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213 Procedimento: 1.12.000.000966/2011-31

Interessado: Sra. Marilene Correa Ferreira

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1998. Caixa Escolar Reinaldo Damasceno.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.13.000.001532/2011-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório de concorrência n. 001/2011 para contratação de pessoa jurídica para a construção da 1ª etapa do Estádio Municipal de Parintins/AM.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215 Procedimento: 1.13.000.002096/2011-06

Interessado: Alan Pinto Vieira

Assunto: Apuração de possível inconstitucionalidade da Lei n. 12.089/2009, que proíbe que uma pessoa ocupe, simultaneamente, duas vagas em instituições públicas de ensino superior, sob o argumento de que a referida lei restringe o acesso à educação.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

216 Procedimento: 1.14.008.000032/2011-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados à Prefeitura Municipal de Jequié/BA, por meio de diversos convênios.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217 Procedimento: 1.15.000.000797/2011-28

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218 Procedimento: 1.15.000.001090/2011-39

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso Público para provimento de cargos do Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE) em 2005, através do Instituto Cidades.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

219 Procedimento: 1.15.000.001254/2011-28

Interessado: Leonardo Diógenes Bandeira

Assunto: Apuração de possível ilegalidade na obtenção de proventos e acumulação de subsídios, imputado ao Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

220 Procedimento: 1.15.000.001349/2011-41

Interessado: Sr. Raimundo Rubis Bezerra

Assunto: Apuração de suposta irregularidade no cancelamento de Autos de Infração lavrados por Fiscal/Analista do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221 Procedimento: 1.15.000.001785/2011-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível descumprimento de ordem judicial por parte do Governo do Estado do Ceará, relativa ao pagamento de precatório nº 000301/1999.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222 Procedimento: 1.15.000.001821/2011-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de terceirizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, impossibilitando a nomeação de aprovados por meio de concurso público realizado no ano de 2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223 Procedimento: 1.15.000.001949/2011-18

Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de supsota ingerência política de membros do Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará, em razão de ausência de publicidade do edital para eleição da lista tríplice para preenchimento de vaga de advogado na Junta Comercial do Estado.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224 Procedimento: 1.15.000.002061/2011-94

Interessado: Sr. Miguel Eugênio Guimarães Lima

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará (OAB/CE).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225 Procedimento: 1.15.000.002078/2011-41

Interessado: Sr. Jandson de Almeida Lima

Assunto: Apuração de eventual ausência de convocação de candidatos para o cargo de Engenheiro Eletrônico Automação Predia/Industrial para o aeroporto de Fortaleza.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

226 Procedimento: 1.15.000.002135/2011-92

Interessado: Ministério Público de Contas/TCM/CE

Assunto: Suspeita de impropriedades atribuídas ao prefeito de Caridade/CE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

227 Procedimento: 1.15.002.000101/2011-43

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE

Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por parte dos gestores Município de Piquet Carneiro/CE, ante a lavratura de diversos autos de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

228 Procedimento: 1.16.000.000242/2011-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas no Prêmio Brasil Olímpico de 2010 por parte do Comitê Olímpico Brasileiro. Em tese, este não haveria realizado licitação para contratar serviços a que está obrigado por lei. Violação ao artigo 4º do Decreto nº 5.139/2004.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229 Procedimento: 1.16.000.000375/2011-15

Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação (ABEMO)

Assunto: Possíveis irregularidades na realização de licitações do tipo pregão eletrônico com a utilização de software de auxílio de ofertas de preços na fase leilão reverso.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

230 Procedimento: 1.16.000.001648/2011-49
Interessado: Sr. Heverson Nogueira Santos
Assunto: Possível irregularidade na manutenção de terceirizados na Fundação Universidade de Brasília (FUB), em detrimento de convocação de aprovados em concurso público.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
231 Procedimento: 1.16.000.003057/2011-14
Interessado: Sr. Jorge Luiz Loures Martins
Assunto: Indícios de impedimento de participação de estudantes na primeira fase das Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas, no dia 17/08/2011, devido à greve dos professores em Minas Gerais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.16.000.003093/2011-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.16.000.003098/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) na realização de concurso público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.17.000.001258/2011-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual irregularidade na desapropriação, realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de terreno pertencente à massa falida da empresa Braspérola Indústria e Comércio S/A, situado na Rodovia do Contorno de Vitória - BR 101/ES.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
235 Procedimento: 1.19.000.001423/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Belágua/MA e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.21.001.000015/2011-43
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.22.000.000642/2011-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público para o cargo de técnico administrativo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
238 Procedimento: 1.22.000.003372/2011-36
Interessado: Sra. Adriana Gomes Pereira da Silva
Assunto: Apuração de possível falha ou erro no processo de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.22.000.003424/2011-74
Interessado: Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Exame Nacional de Ensino Médio (Enem).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.22.000.003524/2011-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades relacionadas a Projetos de Lei de criação de cargos e funções comissionadas no âmbito de Tribunais Regionais do Trabalho.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
241 Procedimento: 1.22.003.000068/2011-15
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possível irregularidade no processo seletivo para provimento de cargo de magistério superior realizado pela Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
242 Procedimento: 1.22.003.000287/2011-96
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de suposto tráfego de veículo de carga com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
243 Procedimento: 1.22.005.000173/2011-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do convênio nº 02/2005 celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e o Município de Lagoa dos Patos/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
244 Procedimento: 1.22.005.000203/2011-02
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Lontra/MG, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
245 Procedimento: 1.22.010.000019/2011-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta atuação irregular da Escola Intermédia de Empreendimentos Ltda. (IESP), na emissão de diplomas de conclusão de ensino médio sem autorização do Ministério da Educação (MEC).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
246 Procedimento: 1.22.010.000099/2011-79
Interessado: 4ª SPRF - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 4ª Superintendencia
Assunto: Apuração de suposta falta de sinalização em obra executada pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, na BR-116.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
247 Procedimento: 1.22.010.000157/2011-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG e o Ministério da Educação.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
248 Procedimento: 1.22.011.000140/2011-05
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Jequitibá/MG, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
249 Procedimento: 1.22.013.000095/2011-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual tráfego de veículos com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.23.000.000046/2011-30
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Programa Proteção Social Básica, financiado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, praticadas, em tese pelo Município de Anajás/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
251 Procedimento: 1.23.000.000730/2011-11
Interessado: Agência Brasileira de Inteligência (Abin)
Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
252 Procedimento: 1.23.000.001234/2011-85
Interessado: Ministério da Integração Nacional-MI - MI
Assunto: Cancelamento, por desvio de recursos públicos, de projeto aprovado pela extinta SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento do Amazonas, denominado Agropecuária Guajarás S/A.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
253 Procedimento: 1.23.000.001235/2011-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio na aplicação de recursos dos incentivos fiscais concedidos pelo Fundo de Investimento da Amazônia- FINAM- à empresa AMAZONEX INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
254 Procedimento: 1.23.000.001430/2011-50
Interessado: 13ª Vara do Trabalho de Belém/PA
Assunto: Possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de ocupante de cargo de deputada federal pelo Estado do Pará.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
255 Procedimento: 1.23.000.001479/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível criação irregular de fundo previdenciário privado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região com suposta utilização de estrutura pública para fins meramente privados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
256 Procedimento: 1.24.000.000285/2011-52
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Itaporanga/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
257 Procedimento: 1.24.000.001163/2011-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades nos contratos de terceirização firmados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA /PB.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
258 Procedimento: 1.24.000.001414/2011-20
Interessado: Secretaria de Estado da Educação da Paraíba
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
259 Procedimento: 1.24.000.001636/2011-42
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidadesno Município de Pirpirituba na prestação de contas dos recursos repassados pela União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
260 Procedimento: 1.24.000.001867/2011-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Umbuzeiro/PB. Supostas irregularidades na execução de convênios.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
261 Procedimento: 1.24.001.000181/2011-38
Interessado: Sra. Elenice Vasconcelos Sousa.
Assunto: Possível irregularidade no deferimento de pensões previdenciárias ocorridas na Agência da Previdência Social em Monteiro/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
262 Procedimento: 1.24.002.000040/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descumprimento injustificado de ordem judicial, o que configura, em tese, ato de improbidade administrativa, pelo Município de São João do Rio do Peixe/PB.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.
263 Procedimento: 1.25.000.001885/2011-09
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na realização de obra de contrução da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Mandirituba/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
264 Procedimento: 1.25.000.001886/2011-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na construção do prédio do Instituto Nacional de Seguridade Social na cidade de Campina Grande do Sul/PR
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
265 Procedimento: 1.25.000.002403/2011-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em relação a serviço terceirizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

266 Procedimento: 1.25.000.002569/2011-46
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
267 Procedimento: 1.25.000.002660/2011-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em obra referente a construção do Edifício-sede da 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
268 Procedimento: 1.25.002.002023/2011-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e correlatos cometidos por Agente Penitenciário.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
269 Procedimento: 1.25.011.000061/2011-84
Interessado: Rosimar Oliveira dos Santos
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa praticado por Policial Rodoviário Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
270 Procedimento: 1.25.014.000123/2011-28
Interessado: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Assunto: Acompanhamento de ação indenizatória por suposta lavra minerária feita á revelia da competente autorização pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
271 Procedimento: 1.26.000.000233/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas e aplicação de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2004, pelo Município de Salgadinho/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
272 Procedimento: 1.26.000.000539/2011-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, repassados pelo Ministério do Esporte, por meio do convênio nº 602704, ao Município de João Alfredo/PE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
273 Procedimento: 1.26.000.001091/2011-08
Interessado: Sr. Ricardo Carneiro da Silva
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução das obras de pavimentação do anel viário do Loteamento Cidade Garapu, objeto do Convênio nº 0242/2007, firmado entre Ministério da Integração Nacional e o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
274 Procedimento: 1.26.000.001490/2011-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível improbidade administrativa, perpetrada pelo ex-prefeito de Vitória de Santo Antão/PE, em face das irregularidades vislumbradas na prestação de contas e na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação - PNAE, referentes ao exercício de 2008.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
275 Procedimento: 1.26.000.001494/2011-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
276 Procedimento: 1.26.000.002053/2011-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade por parte da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, quanto ao cumprimento das normas que estabelecem requisitos de resistência à derrapagem (coeficiente de atrito e profundidade da macrotextura) em aeroportos, ante a notícia de que aquela empresa pública estaria utilizando o método de lavagem das pistas (jato d'água), o qual poderia comprometer a porosidade da pista, com o consequente prejuízo à segurança dos usuários do serviço de transporte aéreo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
277 Procedimento: 1.26.000.002199/2011-18
Interessado: Sr. Wanilson Luiz Ferreira
Assunto: Questionamentos sobre a existência de amparo legal que garanta ao representante a possibilidade de conseguir transferência para a cidade em que reside o seu filho, diagnosticado com Transtorno de Defit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), visando colaborar com o tratamento da criança.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
278 Procedimento: 1.26.000.002582/2011-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade perpetrada pelo representante do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - IDESP, consistente na ausência de prestação de contas do Convênio Mtur/IDESP/SINCOV Nº 744039/2010, tendo por objeto incentivar o turismo, por meio da implantação do projeto intitulado - Qualificação Profissional para o Setor Turístico no Estado de Pernambuco, firmados entre aquela organização e a União, por intermédio do Ministério do Turismo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
279 Procedimento: 1.26.002.000023/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa do Governo Federal PRÒ-INFRA, firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Bonito/PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
280 Procedimento: 1.28.000.000253/2011-16
Interessado: DRF-RN - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL-RN
Assunto: Apuração de possível prática de sonegação de contribuição previdenciária atribuída a ex-prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
281 Procedimento: 1.28.000.001726/2011-94
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA/RN), em virtude do envio de comitiva, com recursos públicos, para participação na Convenção Mundial do Engenheiro - WEC 2011, em Genebra, no mês de Setembro, de 2011.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
282 Procedimento: 1.28.100.000040/2011-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Município de Ipanguaçu/RN - Ministério das Comunicações. Inoperância do Telecentro Para Acesso a Serviços Públicos
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
283 Procedimento: 1.28.100.000272/2011-14
Interessado: Ministério das Cidades
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no município de Água Nova/RN.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
284 Procedimento: 1.29.000.002071/2011-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas ilegalidades na criação de funções comissionadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
285 Procedimento: 1.30.001.003897/2011-90
Interessado: Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade no Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica -CENDOC - Campo dos Afonsos, no que consiste na apresentação de notas fiscais de serviços que em tese não foram realizados. PINTURA DA FACHADA SUPOSTAMENTE REALIZADA POR SOLDADOS - APRESENTAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇOS NO VALOR DE R$99.000,00 ACEITA POR COMISSÃO DE OFICIAIS, INCLUSIVE PELO TENENTE CORONEL JURANDIR MAROPO RAMOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
286 Procedimento: 1.30.006.000079/2011-95
Interessado: Sr. Claudio Roberto de Melo Machado
Assunto: Possível irregularidade na aplicação da prova de concurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, aplicada pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UNB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
287 Procedimento: 1.30.012.000431/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de emprego público na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com aposentadoria por invalidez.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
288 Procedimento: 1.30.012.000486/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contratos firmados entre a editora Forense Universitária Ltda e a Fundação Biblioteca Nacional com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
289 Procedimento: 1.30.012.000502/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em patrocínio da Confederação Brasileira de Judô - CBJ; pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.30.017.000298/2011-45
Interessado: Jorge Antônio Gomes de Sant'Ana
Assunto: Apuração de possível acumulação ilegal de cargos por parte de Servidor do Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
291 Procedimento: 1.31.001.000017/2011-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
292 Procedimento: 1.33.000.002828/2011-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta cobrança irregular de contribuição sindical pela Supertintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
293 Procedimento: 1.33.001.000405/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desaparecimento e armazenamento impróprio de processos administrativos na Agência da Previdência Social em Blumenau/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
294 Procedimento: 1.33.002.000152/2011-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de descumprimento injustificado de ordem judicial por parte da chefia do Instituto Nacional do Seguro Social - Agência do Centro Histórico de Porto Alegre/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com determinação ao procurador oficiante de encaminhamento à 1ª Vara Cível da comarca de Chapecó/SC do Ofício nº 172/2011/GAB/PRF4ª/PGF/AGU, no qual a AGU esclarece o motivo do atraso no cumprimento da decisão judicial.
295 Procedimento: 1.33.005.000400/2011-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de excesso de carga nas rodovias federais que perpassam a Subseção Judiciária de Joinville/SC.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
296 Procedimento: 1.33.008.000617/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível concessão irregular de pesquisa e extração de areia pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
297 Procedimento: 1.34.001.001661/2011-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contrato realizado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
298 Procedimento: 1.34.001.003707/2011-95
Interessado: Sr. José Luiz Fonseca
Assunto: Apuração de possível irregularidade na contratação de pessoal por parte da Caixa Econômica Federal (CEF).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
299 Procedimento: 1.34.001.007436/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível exiguidade no prazo adotado pela Caixa Econômica Federal (CEF) para a guarda de documentos, notadamente aqueles que foram objetos de crime.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão.

300 Procedimento: 1.34.004.000823/2011-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidade praticadas no âmbito da Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, especificamente em razão da criação do Serviço de Gestão Territorial Estratégica (SGTE).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301 Procedimento: 1.34.004.001162/2011-52

Interessado: Anônimo

Assunto: Irregularidades eventualmente ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

302 Procedimento: 1.34.006.000033/2011-27

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta práitca de ato de improbidade administrativa decorrente do superfaturamento de preços em obras públicas oriundas do Programa Pró-Saneamento do Governo Federal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.

303 Procedimento: 1.34.010.000168/2011-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas por parte da prefeitura do Município de Ribeirão Preto/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304 Procedimento: 1.34.010.000889/2011-33

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível existência de fraudes na execução do Programa Farmácia Popular no Município de Guariba/SP

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305 Procedimento: 1.34.010.000896/2011-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de medicamentos referente ao Programa Federal Farmácia Popular no Município de Taiacu/SP

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306 Procedimento: 1.34.014.000101/2011-59

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveil inércia da Caixa Econômica Federal em relação à retomada de imóveis financiados com recursos do Sistema Financeiro Habitacional, em razão do inadimplemento contratual. PORTARIA Nº 22 de 31/05/2011, despacho fl. 90.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307 Procedimento: 1.34.015.000219/2011-77

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades em ato de servidor público da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa no uso de equipamento de bronzeamento artificial.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308 Procedimento: 1.34.023.000091/2011-42

Interessado: Sr. Ailton Pedro Rodrigues

Assunto: Apuração de suposto desconto irregular em benefício de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

309 Procedimento: 1.34.029.000126/2011-93

Interessado: MInistério das Cidades

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na execução de convênio entre a Prefeitura Municipal de Piquete/SP e o Ministério das Cidades.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310 Procedimento: 1.34.029.000127/2011-38

Interessado: Ministério das Cidades

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na execução de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Piquete/SP e o Ministério das Cidades.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311 Procedimento: 1.34.029.000128/2011-82

Interessado: Ministério das Cidades e outros

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades apontadas no relatório de fiscalização 01725 pela Controladoria Geral da União, após análise da aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais ou entidades legalmente habilitadas,, realizadas através do 33° Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, executado na base municipal de Piquete/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312 Procedimento: 1.34.029.000129/2011-27

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Eventuais irregularidades apontadas no relatório de fiscalização 01725 pela Controladoria Geral da União, aoós análise da aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais ou entidades legalmente habilitadas, realizadas através do 33° Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, executado na base municipal de Piquete/SP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313 Procedimento: 1.34.029.000145/2011-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Indícios de suposta transferência, sem permissivo legal ou regulamentar, de concessão ou de subconcessão de serviços públicos entre a Concessionária Nova Dutra, responsável pela BR 116, e o Consórcio Coper.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314 Procedimento: 1.34.030.000082/2011-62

Interessado: Associação Alfabetização Solidária - ALFASOL

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de parceria firmada entre Fundo de Desenvolvimento Nacional da Educação - FNDE a Universidade Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul/FUNEC.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315 Procedimento: 1.35.000.000265/2011-06

Interessado: Sra. Mariza Alves Guimarães

Assunto: Suposta violação do Princípio da Economicidade da Administração Pública por parte da UFS - Universidade Federal de Sergipe ao não nomear candidato a vaga de professor de Educação Física do colégio de aplicação, oriunda do edital 13/2010, e abertura de novo processo seletivo (edital nº 005/2011) dentro do prazo de validade do concurso.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316 Procedimento: 1.35.000.000910/2011-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível inação da Secretaria do Patrimônio da União- SPU em adotar providências adequadas ao gerenciamento de propriedade pertencente à União, situada próximo ao Farol da Coroa do Meio, na qual localiza-se um quiosque abandonado e que tem causado transtornos a coletividade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317 Procedimento: 1.35.000.001271/2011-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Instituto Federal de Sergipe.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318 Procedimento: 1.35.000.001294/2011-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades relativas à doação de verbas para aquisição de laboratório e equipamentos importados por parte da Petrobrás.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

319 Procedimento: 1.35.000.001526/2011-05

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis responsabilidades pelas práticas de conduta anti-sindical por parte do sindicato dos servidores públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

320 Procedimento: 1.35.000.001844/2011-68

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades nos contratos de concessão de estacionamento/parqueamento, sem licitação, firmados entre empresas privadas e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

321 Procedimento: 1.15.000.000002/2012-62

Interessado: Almeida Bezerra Farmácia com Manipulação Ltda.

Assunto: Apuração de eventual recusa pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia de emissão de Certificado de Regularidade Técnica a empresa Almeida Bezerra Farmácia com Manipulação Ltda.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322 Procedimento: 1.15.000.000134/2012-94

Interessado: Luciana Kelly Souza Eugênio

Assunto: Apuração de supostas irregularidadades na realização do V Exame de Ordem Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

323 Procedimento: 1.15.000.000501/2012-50

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades apontadas pela relação de indeferimento dos processos de titulação de imóveis do Programa Terra Legal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324 Procedimento: 1.15.002.000027/2012-46

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Levantamento de auditoria nas obras de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste), na Região Nordeste (PAC).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325 Procedimento: 1.17.002.000003/2012-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuralção de suposta utilização irregular de bens públicos no município de Pancas/ES.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326 Procedimento: 1.18.000.000024/2012-11

Interessado: Federação Nacional das Motos e Motoboys (Fernamoto)

Assunto: Apuração de possíveis desvios de recursos financeiros no âmbito do Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

327 Procedimento: 1.19.000.000420/2012-19

Interessado: Sr. Rock Adriano Cunha dos Santos

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão (CRMV/MA).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328 Procedimento: 1.20.000.000117/2012-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta ausência de servidores para atendimento ao público na Delegacia da Receita Federal do município de Cuiabá/MT.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329 Procedimento: 1.20.000.000182/2012-12

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União, no município de Nova Bandeirantes/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330 Procedimento: 1.22.000.000280/2012-85

Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG.

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na área de saúde no município de Santa Luzia/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331 Procedimento: 1.22.000.000394/2012-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto risco de contaminação de águas superficiais e subterrâneas por rejeitos contendo metais diversos oriundos do Complexo Mínero Industrial do Planalto - CIPC, de Poços de Caldas/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

332 Procedimento: 1.22.000.000463/2012-09

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível irregularidade em licitação no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

333 Procedimento: 1.22.000.000687/2012-11
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
334 Procedimento: 1.22.002.000045/2012-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contratos de concessão de estacionamento/parqueamento sem licitação em aeropostos nacionais. Aeroporto Mário de Almeida Franco - Aeroporto de Uberaba/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
335 Procedimento: 1.22.011.000017/2012-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta falta de atendimento a uma ocorrência por parte de policiais rodoviários federais, no estado de Minas Gerais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
336 Procedimento: 1.23.003.000030/2012-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Altamira/PA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
337 Procedimento: 1.26.000.000396/2012-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncia de péssima qualidade da estrada, que compreende a BR-101, no trecho que liga Pernambuco ao Estado da Paraíba.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
338 Procedimento: 1.26.002.000009/2012-81
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos da Caixa Econômica Federal e destinados à execução de obras de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar no Município de Bezerros/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
339 Procedimento: 1.26.005.000018/2012-41
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Apuração de possível concessão irregular de benefícios previdenciários.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
340 Procedimento: 1.27.000.000115/2012-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI, para construção de praça de eventos..
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
341 Procedimento: 1.28.000.000185/2012-68
Interessado: Sr. Damião Fernandes de Oliveira
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo o "Programa do Leite". Indícios de que o leite estava sendo desviado para a Igreja Assembléia de Deus Bom Jesus.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com posterior remessa de cópia dos autos ao MPE, e pela remessa dos autos à 2ª CCR, conforme solicitação do oficiante.
342 Procedimento: 1.34.014.000006/2012-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível uso indevido da areia das praias de Ilhabela/SP por quiosques, bares e restaurantes.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
343 Procedimento: 1.34.016.000048/2012-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Agência de Previdência Social no município de Itapeva/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
344 Procedimento: 1.34.016.000050/2012-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no uso de mamógrafos de hospitais públicos ou privados dos Municípios de Itapeva, Capão Bonito e Itararé/SP. Conflito Negativo de Atribuições.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Sorocaba/SP.
345 Procedimento: 1.34.016.000052/2012-15
Interessado: Sr. Adauto Norberto Pereira Vasconcelos
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na paralisação de obras de quadra poliesportiva Villa dos Comerciários do Município de Itapeva/SP. Conflito Negativo de Atribuições.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Sorocaba/SP.
Deu-se por encerrada a sessão às 12:10 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ATA DA 639ª REUNIÃO
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2012

Aos 23 dias do mês de abril de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Drª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Rodrigo Janot e da Drª Valquíria Quixadá. Após foram julgados os comunicados em geral. A Presidente reiniciou às 14 horas e 30 minutos, na sala de videoconferência, para deliberação dos procedimentos da Drª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini sem a participação da Coordenadora e dos procedimento da Drª Samantha Chantal sem a participação do membro titular Dr Rodrigo Janot.
Comunicados
1.Assunto: Ofício Nº 304/2012 - PRM-URA/GAB-RCRS - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.
Ref: Inquérito Civil Público nº 1.22.002.000147/2011-28
Procurador Oficiante: Raquel Cristina Rezende Silvestre
Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
2.Assunto: Ofício nº 142/2012/GSCN/PRM/AL - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.
Ref: DOC. PRM-API-AL-662/2012
Procurador Oficiante: Samir Cabus Nachef Junior
Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas.
3. Assunto: Ofício nº 070/2012 PRM/CDOR/GAB - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual de Caçador/SC.
Ref: PRM-CAC-SC 435-2012
Procurador Oficiante: Anderson Lodetti Cunha de Oliveira
Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
4. Assunto: OF/PR/MT/PRDC/Nº 7163/2011 - encaminha expediente a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.
Por meio da Decisão n.º 1643/2012/GPC, a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão remeteu o expediente para 5ª CCR.
Ref: Expediente PR/MT nº 21047/2011
Procurador Oficiante: Gustavo Nogami
Deliberação
Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.
5. Assunto: Ofício nº 496/2012 - ERGEH - encaminha expediente com as justificativas para não interposição de recurso, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ª CCR.
Ref: Autos nº 2006.33.11.001756-7
Procurador Oficiante: Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage
Deliberação: Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.
6. Assunto : Ofício nº 7960/2011-GABPR6-ASB - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento.
Ref: PI 1.33.000.003566/2011-58
Procurador Oficiante: André Stefani Bertuol
Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.
7. Assunto: Relação de Ofícios nº 19/2012 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
8. Assunto: Relação de Ofícios nº 20/2012 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
Exame de Procedimentos
1 Procedimento: 08105.000734/00-32
Interessado: Dep. Gilmar Alves Machado
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério em treze municípios cearenses.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 08109.000006/98-21
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de resursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Clínica Mater Som Ltda. localizada em Imperatriz/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 81041.000009/98-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto impedimento de livre acesso ao Rio Acuípe, localizado à margem da Rodovia BA-001.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
4 Procedimento: 08119.000257/99-31
Interessado: Sra. Maria Luiza Ribeiro Soares
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos (Ceclimar), órgão auxiliar do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 08122.003677/99-75
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Superintendência no Estado de Santa Catarina. Supostas irregularidades em Processo Seletivo Simplificado. Edital nº 001/99. Contratação temporária de funcionários (Especialista I e Auxiliar Técnico I). Fraude. Manipulação de vagas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.30.012.000371/2000-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis fraudes na reativação de benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, praticadas por servidores do Posto da Previdência Social de Laranjeiras/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.29.011.000103/2003-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em acordo firmado entre a Comissão Mista Brasileira Argentina (COMAB) e empresa de concessão de exploração, construção e manutenção de ligação rodoviária entre as cidades de São Borja e Santo Tomé.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.34.024.000164/2003-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação de empresa para executar obra de perfuramento de poços tubulares no município de Ibirarema/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9 Procedimento: 1.36.000.000579/2003-53
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pro servidores lotados na Gerência Estadual do Ministério da Saúde de Tocantins, na cidade de Araguaína/TO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
10 Procedimento: 1.14.000.001053/2004-39
Interessado: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Cansação Bahia
Assunto: Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 30. Ministério da Integração Nacional-MI. Município de Cansanção/BA. Programa Bolsa-Renda. Garantir a sustentabilidade temporária da população de baiza renda do meio rural. Irregularidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.19.000.000735/2004-48
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e a emrpesa netcon Informática Ltda, para desenvolvimento de sistema de informática.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.21.001.000302/2004-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no cumprimento dos requisitos para obtenção de terra e cestas básicas no Acampamento 27 de Janeiro, localizado no município de Eldorado/MS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.26.000.002045/2004-99
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de notícia de irregularidade na utilização de recursos federais oriundos do Ministério da Saúde pelo Município de Sirinhaém/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.33.000.000706/2004-15
Interessado: Sr Louver Calixto Pereira
Assunto: Apuração de suposto abuso de poder praticado por Policial Rodoviário Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.01.004.000007/2005-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte do ex- prefeito do município de Amarante do Maranhão/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.11.000.000386/2005-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento de ações de saneamento ambiental das cidades ribeirinhas, em decorrência da revitalização do Rio São Francisco, condição para a implementação do Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.16.000.000094/2005-14
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.35.000.000320/2012-31
Interessado: Rede Integrada de Serviços e Saúde Ltda
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na realização de licitação no âmbito do Serviço de Apoio a Micro Empresa e Pequenas Empresas - SEBRAE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
19 Procedimento: 1.27.000.000548/2005-73
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Educação no município de Cocal de Telha/PI.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.29.000.002352/2005-49
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.30.012.000551/2005-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis atos de improbidade praticados por Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.30.017.000048/2005-67
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de Autorização de Internação Hospitalar, com base em Relatório de Auditoria que aponta discrepâncias entre a ocupação registrada e o número de leitos, referentes às unidades localizadas em municípios abrangidos pela Procuradoria da República no Município de São João do Meriti/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.33.000.002701/2005-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades referente a medicamentos com prazo de validade vencida, adquiridos e distribuídos pela Central de Medicamentos - CEME, do Ministério da Saúde, ao estado de Santa Catarina.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.33.000.002703/2005-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na Construção do Centro Operacional e Administrativo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em Florianópolis.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.20.000.000881/2006-14
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pelo Município de Chapada dos Guimarães/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
26 Procedimento: 1.22.000.004535/2006-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas na área de educação no município de Conceição das Alagoas - Minas Gerais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.23.003.000266/2006-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Novo Repartimento/PA, para aquisição de unidades móveis de saúde. "Operação Sanguessuga".
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.30.006.000040/2006-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no programa valorização e saúde do idoso /atendimento à pessoa idosa. Município de Carmo/RJ.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.31.000.000906/2006-04
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Alta Floresta/RO, para aquisição de unidades móveis de saúde. "Operação Sanguessuga".
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
30 Procedimento: 1.14.000.000541/2007-71
Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União
Assunto: Suposto loteamento de cargos e desvio de funções denominados Cargos de Natureza Especial existentes na Câmara dos Deputados.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
31 Procedimento: 1.17.000.000689/2007-02
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa por parte de Deputados Federais, consistente na contratação irregular de servidores em Cargos de Natureza Especial - CNES.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.20.000.001052/2007-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de verba pública na construção de uma ponte para a cesso a 27 famílias, sobre o Rio São Domingos, no Município de Pedra Petra/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.20.000.001277/2007-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 766/2006. Município de Jaciara/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.24.000.000149/2007-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de indícios de loteamento de cargos e desvio de funções nos Cargos de Natureza Especial - CNEs, no âmbito da Câmara dos Deputados.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
35 Procedimento: 1.26.001.000120/2007-10
Interessado: MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS DE FREITAS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas em contrato de arrendamento do imóvel "Área de Sequeiro" (município de Petrolina/PE), firmado com a 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
36 Procedimento: 1.26.005.000033/2007-22
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo Município de Tacaratu/PE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.29.015.000042/2007-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto loteamento de cargos e desvio de funções nos denominados Cargos de Natureza Especial existentes na Câmara dos Deputados.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.30.007.000146/2007-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis deficiências nas ações referentes ao Programa Nacional de Combate à Dengue no Município de Petrópolis/RJ. PRM/PETRO-02/ANALISTA 1
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.34.006.000419/2007-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades observadas nas ações dos agentes públicos que operam na Rodovia Presidente Dutra - BR 116, especificamente relacionados à operação da Balança de Caminhões no Km 179,4 / Pista Sul - Guararema/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.
40 Procedimento: 1.34.012.000122/2007-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostos loteamentos de cargos e desvio de funções nos Cargos de Natureza Especial da Câmara dos Deputados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
41 Procedimento: 1.14.006.000084/2008-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na desapropriação administrativa de terreno para construção de duzentas casas populares no Município de Cipó/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
42 Procedimento: 1.15.000.000561/2008-96
Interessado: Michael Von Muhlen de Barros Gonçalves
Assunto: Suposta ocorrência de plágio em trabalho monográfico para promoção de carreira nos quadros da Administração Pública no estado do Ceará.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

43 Procedimento: 1.16.000.001331/2008-15
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Salas no Congresso Nacional. Aluguéis. Suposta ausência de licitação. Irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.21.005.000012/2008-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos finaceiros do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Guia Lopes da Laguna/MS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
45 Procedimento: 1.22.003.000060/2008-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível má utilização de recursos federais por meio de cartões corporativos por servidores da Universidade Federal de Uberlândia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.23.000.001083/2008-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa praticado por Chefe da Agência Regional do Trabalho em Paragominas/PA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.23.000.003542/2008-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguar as situações de ausência de prestação de contas das verbas federais por parte de Prefeitos de Municípios do Estado do Pará que costumam transferir, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.24.001.000050/2008-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades atribuídas à Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, a qual atualmente se denomina de Transnordestina Logística S/A, na gestão da malha ferroviária do nordeste do Brasil.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.26.000.001017/2008-88
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de notícia de supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES), na ação governamental de atendimento à população com medicamentos para tratamento dos portadores de doenças sexualmente transmissíveis no Estado de Pernambuco.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
50 Procedimento: 1.26.003.000068/2008-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito do Município de Quixabá/PE, no que concerne à documentação submetida à supervisão do Ministério da Previdência Social.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.29.000.002255/2008-07
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
52 Procedimento: 1.29.016.000003/2008-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verbas públicas repassadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF à Associação da Juventude Trabalhista Rural no Município de Jacuizinho/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.30.005.000142/2008-06
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de suposto superfaturamento nas aquisições de material hospitalar e irregularidades na utilização de recursos do Piso de Assistência Básica - PAB.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pela não homologaçaõ do declínio de atribuição.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, por maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuições, vencida a relatora.
54 Procedimento: 1.31.000.000871/2008-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Projeto de Assentamento Santa Maria II, situado no município de Machadinho D'Oeste/RO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.34.010.000705/2008-30
Interessado: Justiça do Trabalho
Assunto: Apuração de suposta dispensa ilegal de concurso público para contratação de servidor no município de Pradópolis/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.00.000.010390/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto loteamento de cargos e desvios de funções nos denominados Cargos de Natureza Especial existentes na Câmara dos Deputados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.00.000.011506/2009-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto loteamento de cargos e desvios de funções nos denominados Cargos de Natureza Especial- CNE, existentes na Câmara dos Deputados.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.04.004.000008/2009-88
Interessado: Sr. Rogério de Almeida Teles
Assunto: Suposta irregularidade consistente na ausência de nomeação de qualquer candidato ao cargo de digitador do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.04.004.000815/2009-09
Interessado: Município de São Leopoldo/RS
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de lavagem de dinheiro na administração do Município de São Leopoldo/RS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
60 Procedimento: 1.14.000.000022/2009-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade no processo de fixação do protocolo clínico para utilização do fármaco Dornase Alfa (Pulmozyme) no tratamento de Fibrose Cística.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.14.000.001258/2009-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplciação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a Organizações não Governamentais com o objetivo de implementar o Programa Brasil Alfabetizado.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.14.004.000142/2009-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no período de 2001 a 2004, no Município de Santa Bárbara/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
63 Procedimento: 1.16.000.001271/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto loteamento de cargos e desvio de funções nos denominados Cargos de Natureza Especial - CNE - existentes na Câmara dos Deputados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.16.000.001876/2009-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Presidência da República, relacionadas a custeio de passagens aéreas utilizadas por filhos e parentes de Presidente da República, com recursos públicos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.17.001.000125/2009-13
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Alegre/ES
Assunto: Município de Alegre/ES. Suposta aplicação irregular da verbas provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS sem a intervenção do Conselho Municipal de Saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
66 Procedimento: 1.17.001.000139/2009-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto uso indevido de verbas federais destinadas ao pagamento de agentes comunitários de saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.17.002.000008/2009-40
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de Agentes de Saúde para o Programa de Saúde da Família (PSF) no Município de Colatina/ES.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.17.002.000014/2009-05
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Não aprovação de prestação de contas referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Muncípio de São Domingos do Norte/Espírito Santo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
69 Procedimento: 1.20.000.000018/2009-18
Interessado: MARIA JOSE SOARES e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Garça/MT na confecção de lista de beneficiários de casas populares a serem construídas com recursos do programa governamental "Minha Casa, Minha Vida".
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
70 Procedimento: 1.22.003.000865/2009-70
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de eventual transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.23.000.001231/2009-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao município de Belém/PA, referente ao Programa de Alimentação Escolar -PNAE/2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.24.000.001265/2009-84
Interessado: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
Assunto: Município de São José dos Ramos/PB. Suposta irregularidade na aplicação dos recursos públicos repassados do Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA, exercícios 2004 e 2005.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.25.000.001060/2009-61
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.25.000.002859/2009-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguação de possível configuração de proceder desidioso de srvidor público da autarquia previdenciária - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no cumprimento de ordem judicial.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.26.000.001366/2009-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no registro de liberação de veículo apreeendido no Posto contorno da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.26.001.000073/2009-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade cometido pelo Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Petrolina/PE, consistentes na utilização indevida de veículo oficial e na prática de nepotismo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.26.002.000008/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar indícios de irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério da Educação ao Município de Sanharó/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.27.001.000043/2009-22
Interessado: Município de Queimada Nova/PI
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), repassados ao Município de Queimada Nova/PI para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.29.000.000920/2009-09
Interessado: Sr. Waldir Alves
Assunto: Congestionamentos na BR 116 decorrentes de acidentes cuja providência para liberação das pistas é excessivamente demorada.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.29.008.000879/2009-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Assegurar a observância, pelo município de Capão do Cipó/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.29.008.000899/2009-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Assegurar a observância, pelo município de São Francisco de Assis/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.29.008.000903/2009-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Assegurar a observância, pelo Município de São Sepé/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.29.008.000905/2009-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Assegurar a observância, pelo Município de Silveira Martins/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.30.005.000028/2009-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Universidade Federal Fluminense.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.30.017.000363/2009-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Japeri/RJ. Máfia das sanguessugas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.31.001.000039/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento das intervenções realizadas no Posto de Pesagem de Ouro Preto D'Oeste/RO, entre os anos de 2003 a 2008.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.33.000.002002/2009-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na inscrição para concurso público para o cargo de professor adjunto na Universidade Federal de Santa Catarina.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.33.000.002005/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público e na aplicação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC pela Caixa Economica Federal, em Santa Catarina.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.34.001.006864/2009-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela então Procuradora-chefe do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.34.001.009310/2009-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de auditores fiscais da Receita Federal do Brasil.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.34.010.000339/2009-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em licitação para contratação de serviço de vigilância terceirizado no Ministério Público da União - PR/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.34.012.000755/2009-88
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Assunto: Apuração de suposta Barra do Turvo dispensa irregular de procedimento licitatório, do exercicio de 2004, no município de Barra do Turvo/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
93 Procedimento: 1.04.004.000613/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em licitação entre Caixa Econômica Federal e Transvepar Ltda.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.12.000.000846/2010-53
Interessado: RAIMUNDO SILVA DO CARMO e outros
Assunto: Educação. Repasse de verbas públicas. Escola Municipal de Ensino Fundamental Vera Lúcia Pinon. Calendário escolar 2010. Alunos regularmente matriculados. Aulas não ministradas. Recebimento de recursos federais (PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola e PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar). Esclarecimento sobre o destino dos recursos.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.14.000.001554/2010-63
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
96 Procedimento: 1.14.002.000033/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito de Serrolândia/BA, na execução do Convênio nº 107/2003 celebrado com o Ministério da Saúde, tendo por objeto a aquisição de unidade móvel de saúde.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.14.006.000139/2010-32
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em relação ao Programa Atenção Básica em Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, no Município de Glória/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.15.000.000432/2010-12
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no procedimento de lavratura e cobrança de multas aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.15.000.003172/2010-37
Interessado: Sr. Cristiano Falcão
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no cumprimento de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE e a empresa CEMED - Soluções em Engenharia Clínica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.16.000.002157/2010-34
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ? DPF.
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em análises técnicas que tramitam no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.16.000.003754/2010-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na demissão sem justa causa de ex-funcionário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA-DF.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.16.000.006321/2010-82
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de suposta malversação de verbas públicas federais por parte do Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Operação Caixa de Pandora.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.20.000.000106/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade praticados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e pelo Município de Tabaporã/MT em relação aos Assentamentos Mercedes Bens I e II.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.20.000.000705/2010-69
Interessado: Sr Adriano Carvalho
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso de remoção de servidores ocupantes do cargo de Policial Rodoviário Federal dos Estados de Mato Grosso e Pará para o Estado do Paraná.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.20.000.001251/2010-43
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais do Progra,a Recomeço do Ministéio da Educação pelo Município de Confresa/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.20.000.001763/2010-18
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome praticadas pelo Município de Tesouro/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.20.001.000157/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Bloqueio de inscrição imobiliária em razão de decisão judicial que reconheceu a área como localizada no interior de reserva indígena. Declínio de atribuições.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 6a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
108 Procedimento: 1.20.002.000095/2010-83
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), financiado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, praticadas, em tese, pelo Município de Alta Floresta/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
109 Procedimento: 1.21.004.000208/2010-93
Interessado: Sra. Waleska Mendonza
Assunto: Apuração de possível prejuízo ao patrimônio da biblioteca da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no Campus do Pantanal, em razão do não funcionamento do sistema de segurança.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.22.000.003647/2010-51
Interessado: Sra. Luíza Maria Lage Mello
Assunto: Apuração de suposta contratação irregular de escritórios de advocacia em detrimento de aprovados em concurso pú-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

blico para o cargo de Advogado da Caixa Econômica Federal (CEF).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.22.000.003726/2010-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostos problemas de infraestrutura do prédio do Ministério do Trabalho do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.22.005.000324/2010-65

Interessado: Sra. Mariah Aparecida Rodrigues Pimenta de Carvalho

Assunto: Eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos organizadores do XIX Congresso Nacional de Irrigação e Drenagem (CONIRD).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.22.010.000185/2010-09

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) pelo município de Vermelho Novo/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.22.012.000013/2010-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

115 Procedimento: 1.22.012.000208/2010-57

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema único de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

116 Procedimento: 1.23.000.000055/2010-40

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas em editais de licitações promovidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belém/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.23.000.000079/2010-07

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais dos Programas de Governo - Programa Bolsa Família Nacional, pelo município de Afuá/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.23.000.000155/2010-76

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio nº 021/99 celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.23.000.000172/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais de convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (SETEPS).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.23.000.000495/2010-05

Interessado: Ministério do trabalho e Emprego - MTE

Assunto: Apuração desupostas irregularidades na execuação de convênio celebrado entre o Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.23.000.001322/2010-04

Interessado: Associação dos Servidores da Carreira de Especialidade em Meio Ambiente

Assunto: Apuração de suposto desvio de função de técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão.

122 Procedimento: 1.23.000.001419/2010-17

Interessado: Museu Paraense Emílio Goeldi

Assunto: Apuração de suposta existência de oficina mecânica clandestina, acúmulo de lixo e entulhos depositados por moradores ao longo da Av. Perimetral e um "lava-jato" de carros, em frente ao Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

123 Procedimento: 1.23.003.000418/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Relatório de Viagem realizada pelo Ministério Público Federal aos municípios de Anapu/PA e Vitória do Xingu/PA no período de 20 a 22 de outubro de 2010, cujo objetivo era a realização de reunião e inspção no PDS ANAPU I (Esperança), PA MANDUACARI (Anapu), PDS ANAPU III e IV (Virola Jatobá) e T. I. Juruna do km 17 (Vitória do Xingu).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.24.001.000130/2010-25

Interessado: Associação Comunitária Rural dos Moradores do Massapê

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no cadastramento de beneficiários do município de Campina Grande/PB no Programa Garantia-Safra, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, no ano de 2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.24.002.000087/2010-98

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta prática de alienação de terras públicas, com dano patrimonial a terceiros, no Município de Coremas/PB. Local do fato: Município de Coremas - PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

126 Procedimento: 1.26.000.001396/2010-21

Interessado: Controladoria Geral da União (CGU)

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Orobó/PE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

127 Procedimento: 1.28.000.001670/2010-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Santo Antônio/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.29.007.000189/2010-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível concessões de bolsas do PROUNI a alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de Santa Catarina - UNISC, com renda acima do limite do art. 1º, § 1º, da Lei 11.096/05 (renda familiar mensal per capita não excedente ao valor de até um salário-mínimo e meio).

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

129 Procedimento: 1.29.008.000473/2010-43

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas e na formalização de contrato de repasse celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de São Francisco de Assis/RS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.29.014.000163/2010-40

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta má utilização, por parte da cooperativa SERCOOPER (Sisten's e Star's), de verbas do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e possível fraude à licitações.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.29.017.000065/2010-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na construção do condomínio Floresta, em Esteio, no que diz respeito a acessibilidade, prevenção e proteção contra incêndio, construído com recurso do PAR (Programa de Arrendamento Residencial).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.30.005.000089/2010-50

Interessado: Conselho Comunitário da Região Oceânica de Niterói

Assunto: Supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Niterói/RJ. Paralisação de obras. Canal de Santo Antônio e drenagem das áreas circunvizinhas. Verba Federal.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.30.012.000033/2010-14

Interessado: Furnas Centrais Elétricas

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades consistentes da falta de pagamento de contribuição previdenciária de funcionários da Empresa Somel Engenharia Ltda, que presta serviços terceirizados para Furnas Centrais Elétricas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.34.006.000133/2010-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acompanhamento das obras de infraestrutura a serem realizadas no Aeroporto Internacional em Guarulhos/SP, em razão do evento esportivo "Copa do Mundo FIFA 2014", especialmente do no que tange à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.34.006.000230/2010-65

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades apontadas nos relatórios conclusivos elaborados pela Controladoria-Geral da União (CGU) referente ao Município de Mogi das Cruzes/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.

136 Procedimento: 1.34.006.000232/2010-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades apontadas nos relatórios conclusivos elaborados pela Controladoria Geral da União (CGU) referente ao Município de Mogi das Cruzes/SP, concernentes à 29ª etapa do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de sorteios Públicos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.

137 Procedimento: 1.34.006.000248/2010-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa cometido por agente da Caixa Econômica Federal que administra o Condomínio Tietê, localizado no município de Mogi das Cruzes, empreendimento integrante do PAR - Programa de Arrendamento Residencial.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarulhos/SP.

138 Procedimento: 1.34.006.000463/2010-68

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) referentes à aplicação dos recursos federais do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/GUarulhos/SP.

139 Procedimento: 1.12.000.000465/2011-55

Interessado: Sra. Raimunda Barbosa Farias

Assunto: Apuração de cancelamento supostamente irregular de registro de pescador pela Superintendência Federal da Pesca no Estado do Amapá.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.12.000.000759/2011-87

Interessado: Eli Nogueira de Sousa

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Santana/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.12.000.000957/2011-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de inexistência de prestação de contas pelo Caixa Escolar Nossa Senhora do Carmo do Maruanum/AP dos recursos federais recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.12.000.001041/2011-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de inexistência de prestação de contas pelo Caixa Escolar claudio dos Santos Barbosa/AP dos recursos federais recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.12.000.001157/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de inxistência de prestação de contas pelo Caixa Escolar Centro novo/AP dos recursos federais recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.12.000.001183/2011-75
Interessado: Franque da Cruz Silva
Assunto: Apuração de suposta ausência de prestação de contas de repasse realizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE à Caixa Escolar Furo do Bailiqui.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
145 Procedimento: 1.12.000.001204/2011-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de inxistência de prestação de contas pelo Caixa Escolar Franquinho do Bailique/AP dos recursos federais recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.14.000.001037/2011-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação de trabalhadores sem concurso público pela EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Marinha.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.14.000.001039/2011-64
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Apuração de omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pela Caixa Econômica Federal para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.14.000.001073/2011-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ausência do repasse das contribuições sociais ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na gestão do chefe do Poder Legislativo do Município de Aporá/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
149 Procedimento: 1.14.000.002131/2011-41
Interessado: Sra. Jeane Maria Oliveira de Almeida
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de assédio moral no âmbito da Agência Nacional de Petróleo (ANP).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.14.004.000165/2011-61
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Supostas irregularidades constatadas pelo acórdão nº 2228/2011 do TCU, em razão da inexecução parcial do contrato de repasse 275/1998 firmado com o Ministério da Saúde, visando a compra de equipamentos, obras e reformas, ampliações e consultorias no município de Central/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com posterior remessa de cópia dos autos ao MPE.
151 Procedimento: 1.15.000.000659/2011-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Saúde. Núcleo Estadual em Fortaleza/CE. Suposto saque indevido de pensão de beneficiário falecido.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.15.000.001275/2011-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Denúncia versando sobre suposta irregularidade no Pregão Eletrônico Nº 54/2011 - Universidade Federal do Ceará - Ministério da Educação - Processo nº 1918/11-23, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições, objetivando atender a comunidade universitária da UFC, nos campi: Fortaleza, Cariri, Quixadá e Sobral.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.15.000.001347/2011-52
Interessado: Sra. Valcirene Gina de Lima
Assunto: Interrupção no fornecimento e na aplicação do medicamento Galsuface (Naglazyme), não obstante a existência de determinação judicial em sentido contrário.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.15.000.001501/2011-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal do Ceará-UFC. Pregão Eletrônico nº 75/2010, referente ao processo identificado como "P. 5086/1033". Aquisição de diversos equipamentos de laboratório, de medição e diversos. Compra não efetuada. Ausência de recursos financeiros. Ausência de comunicação oficial ao licitante. Postura contrária aos ditames legais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.15.000.001952/2011-23
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de denúncia de supostas fraudes em concurso para Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.15.000.001964/2011-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em processo de aforamento junto a Secretaria de Patrimônio da União - SPU/CE nº 04099001428/2009-19.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.15.000.001984/2011-29
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta morosidade da Superintendência Nacional da Previdência Complementar (PREVIC) na nomeação de servidores.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.15.001.000244/2011-65
Interessado: Sr. Francinélio da Costa
Assunto: Apuração de possível equívoco em sentença judicial proferida por Juiz Federal Substituto da 15ª Vara da Subseção Judiciária do Ceará.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.15.002.000198/2011-94
Interessado: Francisvaldo Paiva Barbosa
Assunto: Suposta paralisação indevida de obra de calçamento em Juazeiro do Norte/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
160 Procedimento: 1.16.000.000684/2011-95
Interessado: Defensoria Pública da União - DPU
Assunto: Indícios de fraude e inconsistências técnicas na condução de procedimento licitatório firmado entre o Ministério da Justiça e a empresa Coronel Segurança Privada Ltda. Empresa contratada para prestação de serviços de vigilância nas unidades das Defensorias Públicas da União em Porto Alegre e Bagé/RS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.16.000.001559/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Indícios de irregularidades praticadas pela Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Possível ilegalidade na designação de colaboradores, recebendo diárias, para desempenhar atividades que poderiam ser realizadas por conselheiros.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.16.000.001588/2011-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT
Assunto: Suposto favorecimento indevido a entidade presidida pelo esposo de servidora pública federal do Ministério Público do Distrito Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.16.000.002367/2011-11
Interessado: Sr. Edmundo Pereira Correia
Assunto: Apuração de suposto ato ilegal cometido pelo "Na Hora" da Rodoviária do Plano Piloto, em razão de procedimento irregular realizado pelo Departamento de Polícia Federal para renovação de passaporte.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.17.000.000695/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na implementação do Programa Saúde da Família pela Prefeitura Municipal de Serra/ES, pela contratação de médicos sem a realização de concurso público.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
165 Procedimento: 1.17.000.001129/2011-43
Interessado: Polícia Federal
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por escrivão da Polícia Federal do Espírito Santo, nos anos de 2007 e 2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.17.000.001276/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta cobrança indevida de taxa de terreno de marinha pela Superintendência de Patrimônio da União - SPU, no estado do Espírito Santo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
167 Procedimento: 1.17.000.001693/2011-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na reconfiguração da Avenida Nossa Senhora da Penha - município de Vitória/ES.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
168 Procedimento: 1.17.002.000036/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ausência de sincronização entre Receita Federal do Brasil e Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo no que tange à verificação do cumprimento dos parâmetros legais para emissão de nota fiscal eletrônica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.19.000.000626/2011-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) para o cargo de Assistente de Administração.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.19.000.001053/2011-81
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura de Bacurituba/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.19.000.001558/2011-46
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Notícia de irregularidade no convênio de consignação nº 16552-2, celebrado entre o município de Santa Luzia do Paruá//MA e a CEF, consistente na falta de pagamento dos valores estabelecidos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
172 Procedimento: 1.19.001.000085/2011-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Auditoria da Controladoria-Geral da União na Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em virtude da 30ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
173 Procedimento: 1.19.001.000107/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de São João do Paraíso/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.20.000.000226/2011-23
Interessado: Sra. Eliane Dolens Almeida Garcia
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prorrogação e subsequente rescisão de contrato com professor pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), Campus São Vicente/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

PREVIA LAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

175 Procedimento: 1.20.000.000759/2011-13
Interessado: Sr. Jefe Rodolfo Pereira da Silva
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de serviços de mapeamento rural das cidades de Brasnorte, Juína e Feliz Natal/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
176 Procedimento: 1.20.000.001242/2011-33
Interessado: Sr. Adriano Carvalho
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades nso critérios do "banco de horas" da 5ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
177 Procedimento: 1.20.000.001344/2011-59
Interessado: Nilson Darold
Assunto: Supostas irregulariddes cometidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA em Mato Grosso na certificação de imóvel rural.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.22.000.000645/2011-91
Interessado: Sr. Antenor Gomes de Almeida
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de verbas repassadas para o Programa Partìcipa SUS no Município de Ribeirão das Neves/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.22.000.001627/2011-26
Interessado: Sra. Cristina da Piedade Batista
Assunto: Apuração de possível irregularidade em indeferimento de auxílio-doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.22.000.002400/2011-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidor público federal, utilizando-se de informações privilegiadas para favorecimento de empresa de tecnologia, no estado de Minas Gerais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.
181 Procedimento: 1.22.000.002707/2011-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de São João do Oriente/MG e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), para construção de módulos sanitários domiciliares.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
182 Procedimento: 1.22.000.002888/2011-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de procuradora da Fazenda Nacional, no estado de Minas Gerais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.22.000.003269/2011-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração dos gastos realizados com cartão corporativo por servidora do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.22.002.000127/2011-57
Interessado: Sr. Arlei Teodoro de Queiroz
Assunto: Apuração de possível irregularidade em obra realizada em rodovia federal, BR-364 (trecho entre Campina Verde e BR-153).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.22.003.000040/2011-70
Interessado: Sr. Adailson Lima e Silva
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em concurso público para provimento ao cargo de professor da Universidade Federal de Uberlândia.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.22.003.000417/2011-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na obra de duplicação da BR-365.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
187 Procedimento: 1.22.005.000058/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Auditoria realizada pelo DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde na Secretaria de Saúde do Município de Icaraí de Minas/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, e do Declínio de Atribuição.
188 Procedimento: 1.22.005.000061/2011-75
Interessado: Gualberto Gomes Análises Clínicas Ltda.
Assunto: Apuração de suposta participação de servidor público em licitação promovida pelo Município de Buritizeiro/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.22.005.000212/2011-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas prar construção de estação de tratamento de esgoto e de ginásio poliesportivo no Município de Claro dos Poções/MG. Supostos repasses a empresas fantasmas.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
190 Procedimento: 1.22.006.000247/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível desvio de verbas federais de convênio firmado entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Ministério do Turismo com o Município de João Pinheiro/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
191 Procedimento: 1.22.006.000336/2011-61
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Suposta venda de vagas em lista de possíveis beneficiários da reforma agrária no município de Lagoa Grande/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.22.007.000018/2011-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de ilegalidades na contratação de trabalhadores terceirizados no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.22.010.000132/2011-61
Interessado: Sr. José Horta de Souza
Assunto: Requisição de documentos microfilmados em poder da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (Usiminas) necessário para composição do Processo de Anistia.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.22.010.000153/2011-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade em ato de servidor da Receita Federal do Brasil - RFB em Manhuaçu/MG, consistente no não recebimento de mercadoria apreendida.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.22.010.000156/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG e o Ministério do Turismo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.23.000.000590/2011-81
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belém/Pa, referente aos anos de 2008 e 2009.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.23.000.002090/2011-84
Interessado: Pólo Participações Ltda.
Assunto: Apuração de suposta imposição de obrigações não previstas em edital de Pregão Eletrônico firmado com a Companhia Docas do Pará (CDP).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
198 Procedimento: 1.24.000.000674/2011-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do convênio nº 1194/2000 firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Belém/PB.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.24.000.000977/2011-09
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência nº 001/2007, que teve por objeto a contratação de empresa para a construção do Centro de Convenções de João Pessoa/PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.24.000.001155/2011-37
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de recursos repassados pela Caixa Econômica Federal para construção da Sede da Câmara Municipal de João Pessoa.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.24.000.001402/2011-03
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades na Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat, praticadas, supostamente, por seus gestores.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
202 Procedimento: 1.24.000.001540/2011-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, repassados ao Município de Itapororoca/PB, através do Convênio nº 1361/2003.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
203 Procedimento: 1.24.000.001633/2011-17
Interessado: Município de Pirpirituba/PB
Assunto: Apuração de denúncia do Município de Pirpirituba contra ex-prefeita por supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados para merenda escolar do retrocitado município, nos anos de 2006,2007 e 2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.24.001.000186/2011-61
Interessado: Dhaga Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Assunto: Possíveis irregularidades nas exigências constantes no Edital do Pregão Presencial n.º 02/2011, da Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB, para aquisição de gêneros alimentícios.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.24.001.000227/2011-19
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
206 Procedimento: 1.24.001.000246/2011-45
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
207 Procedimento: 1.24.001.000247/2011-90
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

208 Procedimento: 1.24.002.000111/2011-70
Interessado: Sra. Luiza Abrantes de Oliveira
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no cadastramento de beneficiários no Programa Seguro Safra. Local do fato: Município de Sousa/PB.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.25.000.003203/2011-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual desvio de verbas federais repassadas à ONG Grupo Dignidade que atua na defesa de grupos homossexuais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.25.002.001440/2011-09
Interessado: Sistema Penitenciário Federal em Catanduvas/PR
Assunto: Apuração de suposta prática de transgressão disciplinar do inciso VII, do art. 132 da Lei nº 8.112/90, praticada por servidores do Sistema Penitenciário Federal em Catanduvas/PR.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
211 Procedimento: 1.25.005.000094/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis iregularidades na câmara municipal de Arapongas/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.25.009.000540/2011-40
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de suposta ausência de detalhamento da composição do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em obra financiada com recursos federais, em especial, na construção de creche no Município de Guaporema/PR. Sol. inf. a Prefeitura Municipal de Guaporema, em 28/10/11.Resp. em 05/12/11. Aos 13 de março de 2012, em cumprimento ao despacho de fls. 115/122, faço remessa desses autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, acompanhados de ofício MPF/UMR n.º 278/2012.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
213 Procedimento: 1.25.009.000940/2011-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do funcionamento e destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concernentes ao Município de Brasilândia do Sul/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.25.009.000953/2011-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do funcionamento e destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concernentes ao Município de Mariluz/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
215 Procedimento: 1.25.010.000044/2011-57
Interessado: Município de Dois Vizinhos/PR
Assunto: Apuração de denúncia que as pontes do Município de Dois Vizinhos/PR encontram-se em bom estado de conservação
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.26.000.001134/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na realização de curso de doutorado em Economia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.26.000.001531/2011-19
Interessado: Construtora Celi Ltda
Assunto: Apuração de denúncia efetuada através de representação feita pela Construtora Celi Ltda, em face da Hemobrás - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, em razão de irregularidades em processo licitatório (concorrência pública 002/2010).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.26.000.002124/2011-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Pesqueira/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.26.000.002163/2011-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade do PAD- Eleitoral - Processo Eleitoral deflagrado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, para a renovação dos membros do Plenário deste Regional para o triênio compreendido entre o 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.26.000.002701/2011-82
Interessado: Laura de Araujo Matos
Assunto: Supostas irregularidades cometidas por peritos e atendentes do posto do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, situado no Cabo de Santo Agostinho/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.27.000.000244/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no processo de seleção de Professores Tutores do Curso de Filosofia da UFPI na cidade de União/PI.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
222 Procedimento: 1.27.000.001991/2011-18
Interessado: Sr. Josef Daubmeier
Assunto: Apuração de suposta ocupação indevida de áreas públicas por trailers e barracas móveis, bem como construções de imóveis no Município de Parnaíba/PI.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.27.000.002537/2011-76
Interessado: Município de Nossa Senhora dos Remédios/P
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
224 Procedimento: 1.27.000.002546/2011-67
Interessado: Luiz Augusto Cardoso
Assunto: Apuração de suposta irregularidade em processo seletivo para estagiário de Direito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
225 Procedimento: 1.28.000.001432/2011-62
Interessado: Sr. Joucimar Alfredo da Silva
Assunto: Suposta gravidade na exposição fática que fundamentou o indeferimento de um pedido de compensação de horas extras trabalhadas por servidor do Departamento de Polícia Federal (DPF).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.29.000.001108/2011-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis transtornos provocados à população da cidade de Guaíba em razão da falta de informações sobre o andamento de obra de saneamento da CORSAN, que faz parte do PAC 1, indicando deficiência no trabalho socioambiental da obra.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador Geral da Repúbilca.
227 Procedimento: 1.29.000.001741/2011-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de indícios de corrupção denunciados pelo jornal Folha de São Paulo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.29.004.000298/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis Irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Ciríaco/RS e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.29.008.000603/2011-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da ocorrência de condutas que podem configurar atos de improbidade administrativa, em tese, praticados por professores do Departamento de Matemática da Universidade Federal de Santa maria - UFSM.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
230 Procedimento: 1.29.009.001229/2011-79
Interessado: Derci Isau Moreira Maia
Assunto: Supostas existência de ginásio de esportes contruído com verbas federais, o qual não está sendo utilizado pela população de San'tana do Livramento - RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
231 Procedimento: 1.29.011.000074/2011-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de péssimo estado de conservação de passarela construída sobre a BR 472, no ano de 2004. Ocorrência de vários acidentes com crianças e adolescentes das escolas circunvizinhas à passarela.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.30.006.000128/2011-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades e divergências referentes a empregado e empregador encontradas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.30.012.000095/2011-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Não encaminhamento dos procedimentos de cobrança de débitos relativos a fraudes em benefícios previdenciários. Existência de requerimento de parcelamento por parte de segurado. Possível prejuízo ao erário.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.30.012.000453/2011-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa atribuídos a Auditor Fiscal da Receita Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
235 Procedimento: 1.30.012.000541/2011-75
Interessado: Jenilson Nscimento Ferreira Junior
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na homologação de dispensa médica de militar da Marinha do Brasil.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.30.017.000212/2011-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos pagamentos realizados sem prévio empenho e licitação pelo Município de Mesquita/RJ, nos anos de 2002 a 2004.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
237 Procedimento: 1.30.017.000337/2011-12
Interessado: Agata DAlincourt Ferreira
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na concessão de pensão por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, agência Itaguaí/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
238 Procedimento: 1.30.020.000031/2011-07
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
239 Procedimento: 1.31.000.001250/2011-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aquisição e distribuição das Coleções da Enciclopédia Barsa pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
240 Procedimento: 1.31.001.000106/2011-32
Interessado: Sra. Celi Aparecida Canton e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas por servidor público federal lotado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, campus de Colorado do Oeste/RO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.33.000.000523/2011-11
Interessado: Ministério da Educação - MEC e outros
Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas pela administração da UNIBAN - Faculdade União Bandeirante de São José/SC, que teria usado de meios fraudulentos para viabilizar o reconhecimento dos cursos de Direito e Administração pelo Ministério da Educação.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
242 Procedimento: 1.33.000.000658/2011-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de suposta negligência por parte da Universidade Ferderal de Santa Catarina, em não coibir atos de violência de seus servidores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
243 Procedimento: 1.33.002.000208/2011-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização da aplicação das verbas públicas destinadas ao Sistema Único de Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
244 Procedimento: 1.33.005.000278/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta omissão ilegal de fornecimento de remédios por parte do Sistema Único de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
245 Procedimento: 1.33.005.000355/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual demora na instalação do sistema ILS (Instrument Landing System) no Aeroporto Lauro Carneiro Loyola de Joinville/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
246 Procedimento: 1.33.005.000629/2011-74
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possível fraude em pagamentos de procedimentos médicos não realizados efetivamente.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, sem prejuízo de posterior abertura de novo PA acaso comprovadas irregularidades.
247 Procedimento: 1.33.007.000015/2011-72
Interessado: Cooperativa dos Agricultores Familiares de Treze de Maio e Região (Coopertreze)
Assunto: Regularização da propriedade, pelo Município de Treze de Maio/SC, e do licenciamento ambiental, pela FATMA, dos imóveis onde estão situados o laticínio e a unidade de conservas da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Treze de Maio e Região (Coopertreze), beneficiária do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) do Governo Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos à 4ª CCR.
248 Procedimento: 1.33.007.000097/2011-55
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de São Ludgero/SC, para a reconstrução de pontes e bueiros.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
249 Procedimento: 1.33.008.000294/2011-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento da execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) nos Municípios de Brusque e Itajaí/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.33.009.000096/2011-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na contratação de servidor público Municipal em Rio Negrinho/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
251 Procedimento: 1.34.001.005101/2011-94
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Notícia de que carros particulares de policiais rodoviários federais estariam isentos do pagamento de pedágio na Rodovia Dutra.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
252 Procedimento: 1.34.001.005119/2011-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de irregularidade em comércio em área federal. "Feira da madrugada". Complexo Pátio do Pari - Bairro do Brás, São Paulo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
253 Procedimento: 1.34.001.005391/2011-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na contratação de servidores sem concurso público, pelo regime celetista, no âmbito do Conselho Regional de Medicina de São Paulo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
254 Procedimento: 1.34.001.006662/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na administração do Instituto Benemérito Angelina Salvadora.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
255 Procedimento: 1.34.004.000671/2011-68
Interessado: Município de Capivari /SP e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Capivari/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
256 Procedimento: 1.34.004.001117/2011-06
Interessado: Sr. Wagner Luiz Antunes Portela
Assunto: Verificação da presença e autenticidade dos selos de certificação do Inmetro em capacetes usados por motociclistas, sob pena de multa, pela Polícia Rodoviária Federal de Campinas/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
257 Procedimento: 1.34.004.001341/2011-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto ato administrativo praticado em desrespeito ao Princípio da Impessoalidade, por parte do presidente do Tribunal Regional do Trabalho - TRT 15ª Região, para beneficiar juíza do trabalho.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
258 Procedimento: 1.34.012.000778/2011-15
Interessado: Sr. Heraldo Gomes de Andrade
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa Superpesa S/A Transportes Especiais e Intermodais para retirada dos restos do navio AIS GIROGIS, naufragado no cais santista em 09/01/1974.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
259 Procedimento: 1.34.015.000693/2011-07
Interessado: Maria Ivanete Hernandes Vetorasso
Assunto: Apuração de supostas irregularidade na contratação de empresas especializadas nas áreas de saúde pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
260 Procedimento: 1.34.016.000115/2011-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas no município de Guapiara/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Sorocaba/SP.
261 Procedimento: 1.34.016.000181/2011-22
Interessado: Sr. Luiz Otávio da Rosa Borges
Assunto: Possíveis irregularidades quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº 28/99 do Tribunal de Contas da União, pelos estados e municípios do país.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
262 Procedimento: 1.34.016.000221/2011-36
Interessado: Daniel Ferreira
Assunto: Apuração de suposta falta de condições de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais no prédio da Vara do Trabalho de Itapetininga/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
263 Procedimento: 1.34.016.000313/2011-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no atendimento ao público por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, agência da Previdência Social de Itapeva/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
264 Procedimento: 1.34.016.000367/2011-81
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome praticadas pelo Município de Araçoiaba da Serra/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
265 Procedimento: 1.34.016.000393/2011-18
Interessado: Sr. Edvaldo dos Santos
Assunto: Eventual descaso pela Agência do Instituto de Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Votorantim/SP na concessão de benefício de auxílio doença.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
266 Procedimento: 1.34.022.000121/2011-21
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
267 Procedimento: 1.35.000.000993/2011-18
Interessado: Sr. Fábio Emanuel Silveira de Oliveira e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na paralisação das obras de construção de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe no Município de Estância/SE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
268 Procedimento: 1.35.000.001163/2011-08
Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF e Petrobras
Assunto: Apuração de indícios de desvio de verbas repassadas pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF e pela Petrobras ao Museu Arqueológico de Xingó/SE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao MPE.
269 Procedimento: 1.35.000.001211/2011-50
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades trabalhistas praticadas pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe- IFS/SE, bem como práticas de nepotismo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
270 Procedimento: 1.00.000.001562/2012-67
Interessado: PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Assunto: Supostas irregularidades cometidas por fundações de apoio às universidades, as quais não teriam sido devidamente apuradas pela Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial.
271 Procedimento: 1.11.000.000150/2012-26
Interessado: Polícia Rodoviária Federal
Assunto: Possível desvio de finalidade na utilização de ônibus destinado ao transporte de estudantes, pelo prefeito do Município de São José da Lage/AL.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
272 Procedimento: 1.14.000.000046/2012-20
Interessado: Sra. Barbara Edite Sena de Lima
Assunto: Apuração de suposta demissão imotivada e prescindida de processo adminsitrativo de servidores concursados promovida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
273 Procedimento: 1.14.001.000018/2012-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas pela empresa Amazonvip Comércio Eletrônico Ltda, em razão do não cumprimento do previsto no contrato 23/2011, celebrado com a Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
274 Procedimento: 1.14.003.000064/2012-81
Interessado: Natália Guedes Cavalcanti
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da CHESF, na contratação de empresa para realização de concurso público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
275 Procedimento: 1.14.003.000067/2012-15
Interessado: Edvaldo Barbosa Guedes
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação da verba repassada à Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia\BA pela prefeitura do referido Município.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
276 Procedimento: 1.15.000.000112/2012-24
Interessado: Alyne de Souza Pinheiro
Assunto: Suposta contratação irregular de empregados, pela Universidade Federal do Ceará.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

277 Procedimento: 1.15.000.000411/2012-69
Interessado: Sra. Camila Micheline de Menezes Boa
Assunto: Apuração de suposta cobrança indevida por parte da empresa Net Publicidade e Editora Ltda em desfavor da Empresa M. Muller Representações Ltda referente a serviços de utilização de propaganda do site da empresa Net Publicidade e Editora Ltda. Possível fraude de assinatura.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
278 Procedimento: 1.16.000.000090/2012-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades consistentes na prática de grilagem de terras no Distrito Federal, com a participação de pessoas, que, com suposta ajuda de funcionários do Secretaria de Agricultura, TERRACAP e AGEFIS e através de documentos falsos, estariam conseguindo regularizar áreas e condomínios, sem serem proprietários dos terrenos. Em tese, tal prática estaria ocorrendo em condomínios do Gama, Sobradinho e Planaltina/DF.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
279 Procedimento: 1.16.000.000152/2012-39
Interessado: Sr. Paulo Sodré
Assunto: Supostas irregularidades quanto ao pagamento de diárias e passagens aos servidores e comissionados do Ministério da Cultura.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
280 Procedimento: 1.16.000.000532/2012-73
Interessado: Jefferson Carneiro de Castro
Assunto: Apuração de suposta aplicação de recursos do Governo Federal destinados à assistência e instalação de Unidades de Pronto Atendimento, em solidariedade ao terremoto ocorrido no ano de 2010, na capital do Haiti.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
281 Procedimento: 1.17.000.000462/2012-16
Interessado: Gervázio Bolsanello
Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
282 Procedimento: 1.17.002.000014/2012-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Convênio nº 004/2001, celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Agroambiental Cacau Cabruca/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM Ilhéus/BA.
283 Procedimento: 1.19.001.000029/2012-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Crimes contra o patrimônio/estelionato e contra a administração pública/uso indevido de verbas públicas, envolvendo enfermeira do Município de Estreito/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
284 Procedimento: 1.19.001.000046/2012-33
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas no Hospital Municipal de Imperatriz/MA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
285 Procedimento: 1.19.001.000055/2012-24
Interessado: FNDE
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verba pública nos municípios de São Pedro da Água Branca/MA e Alto Parnaíba/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
286 Procedimento: 1.19.001.000065/2012-60
Interessado: José Lins de Oliveira
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito trabalhista no Município de Açailândia/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
287 Procedimento: 1.19.002.000029/2012-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas pela atual Diretora Financeira do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal da Microrregião de Coelho Neto/MA - SINTASP/MCN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
288 Procedimento: 1.22.000.000393/2012-81
Interessado: Sra. Cristiane Ferreira Garcia
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contratações e requisições realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em detrimento de candidatos aprovados em concurso público.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
289 Procedimento: 1.22.003.000030/2012-15
Interessado: Anônimo
Assunto: Solicitação de troca de professor de Nutrição do Insituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de uberlândia/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.22.003.000041/2012-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no atendimento da Defensoria Pública da União em Uberlândia/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
291 Procedimento: 1.22.005.000003/2012-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos Técnico Administrativo em Educação, Edital nº 012/2009, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
292 Procedimento: 1.22.014.000054/2012-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto ato de negligência por parte de Policial Rodoviário Federal ao exercer suas atribuições em acidente de trânsito ocorrido na BR-381, no município de Pedrões/MG, em 16/06/2010.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
293 Procedimento: 1.23.000.000435/2012-46
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Atenção Básica em Saúde, pelo Município de Bagre/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
294 Procedimento: 1.23.000.000454/2012-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa Brasil Escolarizado - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, pelo Município de Igarapé-Miri/PA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
295 Procedimento: 1.23.000.000513/2012-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Divulgação de pesquisa apontando o Município de Belém/PA como a segunda capital com o pior serviço público de saúde do país.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.
296 Procedimento: 1.24.001.000005/2012-87
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
297 Procedimento: 1.25.015.000025/2012-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denuncia de supostas irregularidades no âmbito da Unidade da Petrobras de São Mateus do Sul/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
298 Procedimento: 1.26.000.000092/2012-16
Interessado: DENASUS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades perpetradas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE, detectadas por auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
299 Procedimento: 1.26.000.000284/2012-14
Interessado: Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Pernambuco - SINPRF/PE
Assunto: Apuração de possíveis arbitrariedades perpetradas por agentes vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco e pela Polícia Militar durante a fiscalização de trânsito realizada no dia 19/12/2011.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
300 Procedimento: 1.26.000.000587/2012-37
Interessado: CONSULPLAN Consultoria Ltda
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, no tocante à contratação da empresa CESGRANRIO (por meio de dispensa de licitação) para a realização de novo concurso público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
301 Procedimento: 1.26.001.000060/2012-01
Interessado: Sr. José Tomé dos Santos
Assunto: Apuração de possível desvio de recursos, repassados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), destinados aos trabalhos do movimento de fomento, alimentação e habitação por família, no Assentamento São Francisco, localizado na Rodovia Juazeiro/Sobradinho/BA, Km 45.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
302 Procedimento: 1.27.000.000276/2012-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de dispensa indevida de impostos (INSS) em troca da execução da obraq de eletrigicação do Programa Luz para Todos no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
303 Procedimento: 1.28.000.000065/2012-61
Interessado: Sr. Aristoteles Garcia
Assunto: Denúncia de mal atendimento no setor de perícias do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
304 Procedimento: 1.28.000.000346/2012-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Convênio nº 95043/1999, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Várzea/RN.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.30.001.000146/2012-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta ocupação indevida de área da União na Avenida Santa Cruz nº 907 e Rua Goulart de Andrade nº 221, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
306 Procedimento: 1.30.006.000054/2012-72
Interessado: Abner Soares Jasmim
Assunto: Apuração de suposto desvio de verba pública no Município de Sumidouro/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
307 Procedimento: 1.30.007.000064/2012-06
Interessado: H. Couto Comércio e Serviços Ltda.
Assunto: Possíveis irregularidades na distribuição de verbas oriundas do Programa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) Emergencial de Reconstrução do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de apoiar emergencialmente empresas e microempresas localizadas em Municípios afetados pelas enchentes ocorridas em janeiro de 2011.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

308 Procedimento: 1.34.001.000535/2012-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de informação de que organizações não governamentais estrangeiras estariam supostamente sabotando o desenvolvimento no Brasil.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
309 Procedimento: 1.34.004.000610/2012-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de educação de Paulínia/SP, especificamente em razão de suposto desvio de verbas para a efetivação de impressos oficiais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
310 Procedimento: 1.34.004.000611/2012-26
Interessado: Sra. Paula Garcia Freitas Franco
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Campinas/SP, especificamente em razão da não divulgação da nota de corte do concurso para servidores da área de saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
311 Procedimento: 1.34.010.000028/2012-36
Interessado: Anamara osorio Silva
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Monte Azul Paulista/SP e o Fundo Nacional de Saúde, para a aquisição de Unidade Móvel de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
312 Procedimento: 1.34.016.000109/2012-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de improbidade administrativa referente a ação trabalhista contra o município de Itapeva/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
313 Procedimento: 1.34.018.000015/2012-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível cessão irregular de bem de propriedade da União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
314 Procedimento: 1.34.022.000004/2012-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na gestão e aplicação de verbas federais por parte do Município de Bariri/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
Deu-se por encerrada a sessão às 15:05 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.0000072/2011-26 - instaurado para apurar notícia de possíveis ações contra o meio ambiente, praticados por índios da etnia Pipipã, no interior da Reserva Biológica da Serra Negra - inserida nos municípios de Inajá/PE e Floresta/PE, durante o ritual denominado "ouricuri", realizado no mês de outubro de cada ano, - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.
Assim, determina:
a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.0000072/2011-26, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6 ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como seu objeto: " apurar notícia de possíveis ações contra o meio ambiente, praticados por índios da etnia Pipipã, no interior da Reserva Biológica da Serra Negra - inserida nos municípios de Inajá/PE e Floresta/PE, durante o ritual denominado "ouricuri", realizado no mês de outubro de cada ano."
b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal , nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;
c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).
A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;
Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);
Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);
Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;
Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Jacaré de Cima (dos Pretos);
Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Jacaré de Cima (dos Pretos), localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):
"Quilombo. Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como JACARÉ DE CIMA (DOS PRETOS) localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/MT."
Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005269/2005-00 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.
Determino, ainda, a expedição de ofício à Fundação Cultural Palmares, devidamente instruído com cópia do documento de fl. 18, reiterando os termos do expediente nº 557/2009.
Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.
Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 154, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;
Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas
Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República e art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);
Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;
Considerando que os Distritos Sanitários Especiais Indígenas devem oferecer, na sua estrutura de atendimento à saúde indígena, serviços de apoio aos pacientes encaminhados à rede do Sistema Único de Saúde, a serem prestados pelas Casas de Saúde Indígena (CASAI);
Considerando que o propósito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas é garantir aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos à saúde de maior magnitude e transcendência entre os brasileiros, reconhecendo a eficácia de sua medicina e o direito desses povos à sua cultura (item 3 da Portaria MS nº 254, de 31 de janeiro de 2002);
Considerando o disposto no artigo 25 da Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, estabelecendo que os governos deverão zelar para que sejam colocados à disposição dos povos interessados serviços de saúde adequados ou proporcionar a esses povos os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob a sua própria responsabilidade e controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental;
Considerando a notícia encaminhada ao Ministério Público Federal de que está ocorrendo um surto de Hantavírus na Terra Indígena Bakairí;
Considerando a informação de que quatro pessoas já teriam morrido em decorrência da doença e outras oito estariam contaminadas;
Considerando a complexidade do tema e a necessidade de acompanhamento das providências adotadas para atendimentos dos índios infectados e para evitar a propagação da moléstia;
Resolve, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo averiguar a notícia de um surto de Hantavírus da Terra Indígena Bakairi e acompanhar as medidas adotadas pela equipe do DSEI Cuiabá para prestar assistência aos indígenas contaminados com o Hantavírus, bem como para evitar a propagação da doença
Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA N° 12, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.11.000.000191/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Notícia de possível venda ilegal de lotes destinados à Reforma Agrária no Projeto de Assentamento Guanabara, situado no município de São Luiz do Quitunde/AL, com possível omissão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Alagoas.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Alagoas.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Givalnildo José da Conceição Santos, inscrito no CPF sob o nº 042.609.814-55 e Terezinha França dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 255.533.644-34.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002005/2011-50, a partir de Representação denunciando supostas irregularidades existentes no Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, organização social vinculada ao Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a boa aplicação de recursos federais obtidos pelo CENTEC perante a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);

CONSIDERANDO que algumas das instituições acima ainda não trouxeram elementos suficientes para a conclusão da instrução do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, estará esgotado no dia 15/05/2012, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 266, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as presentes peças informativas autuadas sob o nº 1.16.000.000927/2012-76 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 279/ADCO-4/SBBR/2011 firmado entre a Infraero e a Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções LTDA.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Infraero e Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções LTDA

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: empresa Info-key Comércio e Serviço LTDA-ME.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

PORTARIA Nº 275, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte a presente procedimento preparatório autuado sob o nº 1.16.000.001784/2011-39 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Tamiflu. Desdobramento da PI nº 1.16.000.001450/2011-65. Item 05. Notícias jornalísticas veiculadas em setembro de 2010, que suscitam ilícitos na aquisição do medicamento Tamiflu elo Governo Federal sem processo licitatório.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: A apurar

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

PORTARIA Nº 276, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.003483/2011-40, que apura suposta prática de atos de improbidade administrativa - imputados a agentes públicos -, no curso de procedimento licitatório realizado no Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

Resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 277, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.30.001.004343/2011-18, que apura supostas irregularidades no curso de procedimentos licitatórios realizados no Ministério dos Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

Resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 34, DE 24 ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto investigação de supostas irregularidades perpetradas no município de Santo Antônio da Barra/GO, relatadas pela pela Controladoria-Geral da União, em decorrência da 34º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, referentes a verbas públicas federais e ações oriundas do Ministério da Educação.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n° 23/2007.

Ordena, por fim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2°, I e II, da Resolução CNMP n° 23/2007.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 35, DE 24 ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto investigação de supostas irregularidades perpetradas no município de Santo Antônio da Barra/GO, relatadas pela pela Controladoria-Geral da União, em decorrência da 34º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, referentes a verbas públicas federais e ações oriundas do Ministério da Saúde.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n° 23/2007.

Ordena, por fim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2°, I e II, da Resolução CNMP n° 23/2007.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 36, DE 24 ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto investigação de supostas irregularidades perpetradas no município de Santo Antônio da Barra/GO, relatadas pela pela Controladoria-Geral da União, em decorrência da 34º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, referentes a verbas públicas federais e ações oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n° 23/2007.

Ordena, por fim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2°, I e II, da Resolução CNMP n° 23/2007.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pelo Tribunal de Contas da União acerca do resultado da Tomada de Contas Especial TC 004.211/2011-1, em que Manoel Luiz Alves, ex-Prefeito do Município de Bom Jardim de Goiás/GO, foi condenado ao pagamento da quantia de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por ter deixado de prestar contas referentes ao Convênio nº 66/2008, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Bom Jardim de Goiás/GO, em 25.04.2008, a fim de construir uma ponte sobre o Córrego Galheiro II, com previsão de encerramento em 22.10.2009.

Considerando a suspeita de que as obras relativas ao convênio em referência sequer foram executadas, pois a única documentação apresentada pela prefeitura consiste em notas fiscais que não fazem qualquer menção ao Convênio nº 66/2008;

Considerando que a ausência de prestação de contas configura ato de improbidade administrativa (artigo 11, VI, da Lei nº 8.429/92) e o crime previsto no artigo 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos;

Inicialmente, determino a adoção das seguintes providências:

a) seja oficiado ao Tribunal de Contas da União requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia integral do processo de Tomada de Contas Especial TC 004.211/2011-1.

b) seja remetida cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 120, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001544/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades no cumprimento do Convênio nº 2139/98 (SIAFI 364611), celebrado entre a FUNASA e o Município de São José do Rio Claro/MT, julgadas no processo de tomada de contas especial nº 022.276/2009-0.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 146, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001552/2011-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e crime de desobediência praticados em tese por servidora pública do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ante o descumprimento de ordem judicial exarada pelo juiz da 2ª Vara Federal desta seção judiciária no Mandado de Segurança 11365-67.2011.4.01.3600.

Determino, ainda, que seja oficiado:

à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Mato Grosso para que informe:

a) se o benefício assistencial em favor da Srª. Solange Luiza da Silva já foi restabelecido;

b) se houve a instauração de procedimento administrativo para apurar possível infração disciplinar perpetrado pela servidora Silvânia Rodrigues Monteiro;

ao Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso para informar se houve a efetiva aplicação de multa em desfavor do INSS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 147, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.20.000.001506/2011-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades ocorridas no concurso púbico de provas e títulos para provimento de cargos na carreira de magistério superior na faculdade de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Mato Grosso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2012

Assunto : Apurar se houve malversação dos recursos públicos federais transferidos ao Município de São Francisco pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do Convênio de n° 724445/2009, cujo objeto era promover e disseminar conhecimentos e tecnologias sociais apropriadas para o fortalecimento das iniciativas de geração de trabalho e renda em atividade de economia solidária, por meio da formação de agentes, desenvolvimento e reaplicação de conhecimentos e tecnologias. Investigados : José Antônio da Rocha Lima e outro. Câmara : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego rescindiu unilateralmente o convênio n° 724445/2009, firmado com o município de São Francisco/MG, ao argumento de que foi firmado contrato entre o município e terceiro (Instituto Mineiro de Desenvolvimento - IMDC), o qual previa a transferência integral dos recursos do convênio, o que é vedado pela Lei de Licitações, bem como de que o município deixou de informar, em relatório de execução apresentado, a realização parcial de etapa do convênio, sem apresentar justificativa para o fato, quando instado a tanto pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que a eventual não execução do objeto do convênio, total ou parcial, pode em tese configurar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92, além de crime previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67 e/ou no art. 312 do Código Penal;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante a entidade federal concedente (MTE), circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve instaurar inquérito civil com o objetivo de apurar se houve malversação dos recursos públicos federais repassados ao Município de São Francisco/MG pelo Ministério do Trabalho, por meio do convênio nº 724.445/09, cujo objeto era promover e disseminar conhecimentos e tecnologias sociais apropriadas para fortalecimento das iniciativas de geração de trabalho e renda em atividade de economia solidária, por meio da formação de agentes, desenvolvimento e reaplicação de conhecimentos e tecnologias, para subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02 a 03, registrando-se o objeto do inquérito civil na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício, com prazo de 10 (dez) dias úteis:

à Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego - SENAES/MTE (fl. 36), requisitando a remessa de todos os documentos relativos ao Convênio 724445/09, firmado entre o Ministério do Trabalho e o Município de São Francisco/MG, tais como processo de convênio, processo de prestação de contas, processo de tomada de contas especial etc., informando, outrossim, a origem dos recursos federais do convênio (emenda parlamentar, PAC, programas de governo etc.);

à Prefeitura de São Francisco, requisitando envio de cópia de todos os documentos existentes naquela municipalidade sobre o emprego da verba do convênio nº 724.445/09, firmado com o Ministério do Trabalho, como procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação, notas fiscais e de empenho, cópia de cheques, extratos da conta bancária pública específica do convênio etc.

b) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006;

c) a realização de pesquisas nos sistemas informatizados do Ministério Público Federal e junto à Delegacia de Polícia Federal nesta cidade, para certificar a eventual existência de inquérito civil, inquérito policial, procedimento administrativo, peça informativa ou outro expediente versando o assunto deste inquérito civil.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000290/2011-72, que foi instaurado para acompanhar a solicitação feita à CGU de relatório elaborado a partir da inspeção do programa Saneamento Básico (melhorias sanitárias no município de Altamira);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000290/2011-72, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 082/2012, que é reiteração do o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 914/2011 (juntar cópia de ambos), com AR-MP, para resposta em cinco dias, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Junte-se aos autos os AR-MP referentes aos dois ofícios anteriores;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000255/2011-53, instaurado para apurar os desdobramentos da Tomada de Contas Especial TC 012.362/2003-7;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000255/2011-53, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - A expedição de ofício ao FNDE, com envio de cópia das fls. 15/16 e 20, requisitando informações sobre o ajuizamento de ação de execução contra Maria Zuleide Martins dos Santos, em virtude da constituição de título executivo (fl. 20);

3 - A expedição de ofício à PGU, com envio de cópia das fls. 15/16 e 21, requisitando informações sobre o ajuizamento de ação de execução contra Maria Zuleide Martins dos Santos, em virtude da constituição de título executivo (fl. 21);

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002647/2006-16 - instaurado para apurar irregularidades noticiadas por meio da Tomada de Contas Especial nº TC-011.969/2003-6, promovida pelo Ministério da Integração Nacional contra o sr. Tadeu Marcelo Novais Torres, ex-prefeito de Carnaubeira da Penha/PE -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.000.002647/2006-16, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: " apurar irregularidades noticiadas por meio da Tomada de Contas Especial nº TC-011.969/2003-6, promovida pelo Ministério da Integração Nacional contra o sr. Tadeu Marcelo Novais Torres, ex-prefeito de Carnaubeira da Penha/PE ".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

P.A nº 1.26.003.000100/2011-13. Originador: Controladoria-Geral da União - CGU. Representado: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingo. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Relatório de Ação de Controle nº 217822, elaborado pela Controladoria-Geral da União, dando conta de possíveis irregularidades constatadas no no Termo de Parceria nº 13.00004.00/2005 (SIAFI nº 523868), celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000100/2011-13 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 217822 da CGU, referentes ao Termo de Parceria nº 13.00004.00/2005 (SIAFI nº 523868), celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó, especialmente no que concerne a implantação do Centro de Desenvolvimento Profissional e Transferência de Tecnologia com inserção de desing no artesanato local para o setor têxtil, moda e decoração".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000057/2011-88 - instaurado para apurar irregularidades na execução do convênio nº 533757 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Custódia/PE - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000057/2011-88, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: " apurar irregularidades na execução do convênio nº 533757 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Custódia/PE".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.0000094/2011-96 - instaurado para apurar suposta malversação/desvio de verba pública federal, referente ao convênio nº 702.151/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Tuparetama/PE, - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.0000094/2011-96, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como seu objeto: "apurar suposta malversação/desvio de verba pública federal, referente ao convênio nº 702.151/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Tuparetama/PE"

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal , nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000121/2011-21 - instaurado para apurar suposta irregularidade na execução do Termo de Parceria nº 13.0004.00/2005, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, especialmente no que concerne à implantação de uma Central de Processamento de Lixo e de uma Usina de beneficiamento de leite, ambas em São José do Egito/PE , - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000121/2011-21, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como seu objeto: "apurar suposta irregularidade na execução do Termo de Parceria nº 13.0004.00/2005, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, especialmente no que concerne à implantação de uma Central de Processamento de Lixo e de uma Usina de beneficiamento de leite, ambas em São José do Egito/PE" .

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal , nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000119/2011-51 - instaurado para apurar suposta irregularidade na execução do Termo de Parceria nº 13.0004.00/2005, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, cujo objeto era a implantação de um Centro Tecnológico de rizicultura, no município de Cabrobó/PE, - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000119/2011-51, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como seu objeto: "apurar suposta irregularidade na execução do Termo de Parceria nº 13.0004.00/2005, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, cujo objeto era a implantação de um Centro Tecnológico de rizicultura, no município de Cabrobó/PE" .

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal , nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000123/2011-10 - instaurado para apurar suposta irregularidade na execução do Termo de Parceria nº 13.0013.00/2006, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, especialmente no que concerne à implantação dos projetos de capacitação em coleta seletiva e processamento de lixo e em cadeia produtiva da caprinovinocultura com ênfase na produção de laticínios, ambos em São José do Egito/PE, - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000123/2011-10, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como seu objeto: "apurar suposta irregularidade na execução do Termo de Parceria nº 13.0013.00/2006, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, especialmente no que concerne à implantação dos projetos de capacitação em coleta seletiva e processamento de lixo e em cadeia produtiva da caprinovinocultura com ênfase na produção de laticínios, ambos em São José do Egito/PE" .

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal , nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o Convênio nº 67116/2011 (SIAFI nº 760507), firmado entre a União e o Município de Nova Friburgo, com vistas à recuperação de áreas de esporte;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Convênio nº 67116/2011 (SIAFI nº 760507), firmado entre a União e o Município de Nova Friburgo, com vistas à recuperação de áreas de esporte, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências.

1) Expeça-se ofício à Superintendência Regional Norte Fluminense da Caixa Econômica Federal, a fim de requisitar o obséquio de cópia do instrumento do Convênio nº 67116/2011 (SIAFI nº 760507), firmado com o Município de Nova Friburgo, bem como do respectivo Plano de Trabalho;

2) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, a fim de requisitar o obséquio de cópia do(s) processo(s) licitatório(s) acaso já instaurado(s) com vistas à execução do Convênio nº 67116/2011 (SIAFI nº 760507).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o Convênio nº 34159/2011 (SIAFI nº 763574), firmado entre a União e o Município de Nova Friburgo, com vistas à reforma de unidade de hemoterapia e hematologia;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Convênio nº 34159/2011 (SIAFI nº 763574), firmado entre a União e o Município de Nova Friburgo, com vistas à reforma de unidade de hemoterapia e hematologia, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências.

1) Expeça-se ofício à Superintendência Regional Norte Fluminense da Caixa Econômica Federal, a fim de requisitar o obséquio de cópia do instrumento do Convênio nº 34159/2011 (SIAFI nº 763574), firmado com o Município de Nova Friburgo, bem como do respectivo Plano de Trabalho;

2) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, a fim de requisitar o obséquio de cópia do(s) processo(s) licitatório(s) acaso já instaurado(s) com vistas à execução do Convênio nº 34159/2011 (SIAFI nº 763574).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o Contrato de Repasse nº 0363481-88 (SIAFI nº 671904), firmado entre a União e o Município de Nova Friburgo, no âmbito do PAC/PRAÇAS/MINC;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Contrato de Repasse nº 0363481-88 (SIAFI nº 671904), firmado entre a União e o Município de Nova Friburgo, no âmbito do PAC/PRAÇAS/MINC, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências.

1) Expeça-se ofício à Superintendência Regional Norte Fluminense da Caixa Econômica Federal, a fim de requisitar o obséquio de cópia do instrumento do Contrato de Repasse nº 0363481-88 (SIAFI nº 671904), firmado com o Município de Nova Friburgo, bem como do respectivo Plano de Trabalho;

2) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, a fim de requisitar o obséquio de cópia do(s) processo(s) licitatório(s) acaso já instaurado(s) com vistas à execução do Contrato de Repasse nº 0363481-88 (SIAFI nº 671904).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº 1.30.002.000028/2012-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, alterando a sua ementa para: "APURAR SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO SUS PARA APLICAÇÃO EM OBRAS MUNICIPAIS PELA PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES";

2. Comunique-se à 5ª CCR ;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

CARMEN SANT'ANNA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Interessado(s): Município de Petrópolis (Secretaria Municipal de Educação). Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Notícia de possível não aplicação das verbas públicas federais recebidas pelo Município de Petrópolis para a execução do Programa Mais Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "a" e XIV, "f", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a notícia de possível não aplicação das verbas públicas federais recebidas pelo Município de Petrópolis para a execução do Programa Mais Educação,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à e. 5ª CCR/MPF, para a devida publicidade;

2- Expeça-se ofício ao Município de Petrópolis, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) que informe o valor de verbas federais recebido pelo Município e o destino da verba relativa ao PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO;

b) que informe quais são as escolas participantes e o número de alunos contemplados pelo Programa;

c) que informe quando o referido Programa teve início neste Município, bem como se as atividades já foram iniciadas no ano corrente;

d) se houve prestação e aprovação de contas;

e) demais informações que julgar necessárias.

Após anotações e registros necessários, voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 604, DE 8 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000183/2011-09. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000183/2011-09 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a possível existência de profissionais da área de comunicação social trabalhando no INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA sem haverem sido admitidos através de concurso público ou através de contratação de empresa terceirizadora dos seus serviços.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Oficie-se ao Diretor Geral do INTO para que informe se, antes do contrato nº 45/2010 (processo nº 250057/7034/2010), já houve contrato com a empresa Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções LTDA. com o mesmo objeto, encaminhando, em caso positivo, cópia do respectivo contrato e, em qualquer caso, cópia do contrato firmado anteriormente ao contrato nº 45/2010 com o mesmo objeto de prestação de serviço de apoio operacional.

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 605, DE 7 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000611/2005-47. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº1.30.012.000611/2005-47 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposto recebimento de comissão por superintendente da Agência Nacional do Petróleo

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Requeira-se ao Juízo da 2ª Vara Criminal cópia da promoção e respectiva decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 2006.51.01.513095-2.

3) Autue-se.

Após, acautele-se por 60 dias ou até a chegada do processo criminal.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 607, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na lei nº 7.347/85 e 8.429/92 e, ainda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de informação nº 1.30.001.002040/2012-33, formalizada no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir do informativo elaborado pela Controladoria Geral da União, como resultado do trabalho de fiscalização na aquisição de materiais hospitalares no Hospital Federal dos Servidores do Estado, contendo notícia de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 10/2010 (processo administrativo n.° 33433.016070/2009-95), na execução do Contrato nº 11/2010, celebrado com a empresa Renal-Tec para locação de equipamentos e insumos de hemodiálise e a presença de produtos hospitalares vencidos no Setor de Neufrologia do citado hospital;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar as supostas irregularidades apontadas pelos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral da União.

Adote-se a seguinte ementa: SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2010 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3343.012070/2009-95 - CONTRATO Nº 11/2010 - EMPRESA RENAL-TEC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE HEMODIÁLISE - PRODUTOS VENCIDOS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO DA CGU.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 608, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.004413/2011-20, instaurado com o escopo de apurar eventual responsabilidade de servidor pela demora na tomada de providência ante notícias de supostas fraudes detectadas no bojo do processo de sindicância 25247.002549/2005-90;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.004413/2011-20 para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001190/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de aguardar o encaminhamento a esta Procuradoria da República do cronograma de reativação do trecho ferroviário - entrocamento Santana do Livramento - que foi aprovado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001678/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar possíveis irregularidades na execução do serviço de Transporte Escolar municipal desta cidade, o qual é parcialmente financiado com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001140/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar possíveis irregularidade na construção da Barragem Taquarembó, em Dom Pedrito/RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.002398/2011-26 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar possíveis fraudes em concursos públicos para admissão de docentes na UNIPAMPA - Campus Santana do Livramento.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000571/2005-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000571/2005-93, instaurado a partir do Ofício SRP/POA/RS nº 013/2005, oriundo da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, o qual encaminhou cópia da representação administrativa para o cancelamento ou anulação do registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Assistência Nipo-Brasileira do Sul (CNPJ nº 93.021.061/0001-16);

CONSIDERANDO que se comprovadas as infrações constantes naquela representação a manutenção do registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e da validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da referida entidade poderá trazer prejuízo ao erário público, tendo em vista que, nessa condição, possui imunidades e isenções fiscais, não havendo o recolhimento de determinadas contribuições aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

E, por fim, CONSIDERANDO a necessidade da coleta de informações acerca dos fatos narrados. DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, tendo por objeto apurar a regularidade do registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ambos da Associação de Assistência Nipo-Brasileira do Sul;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, acompanhado de cópia dos documentos de fls. 02/05, para que:

informe se foi instaurado procedimento administrativo, com base na Representação Administrativa formulada pela Secretaria da Receita Previdenciária de Porto Alegre, com o fim de analisar a possibilidade de cancelamento ou anulação do registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ambos da Associação de Assistência Nipo-Brasileira do Sul (CNPJ nº 93.021.061/0001-16);

sendo positiva a resposta, informe qual a atual situação da apuração ou o seu resultado, encaminhando cópia dos autos do procedimento em questão.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 101, DE 3 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000475/2011-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Doutor Domingos Dresch da Silveira, Procurador Regional da República, na qual foi noticiada a existência de esquema de sonegação fiscal utilizado por professores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;

CONSIDERANDO que segundo a representação, professores da UFRGS com carga horária semanal de 20h, 40h e dedicação exclusiva, que também trabalham no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, recebem pela Fundação Médica do Rio Grande do Sul, cumulado com o vencimento de professor e na forma de bolsa de estudos, o que chama de "contrapartida do SUS";

CONSIDERANDO que o autor da representação afirma que os procedimentos acima indicados constituem esquema para que os médicos indevidamente recebam dobrado para trabalhar e que, ainda, o recebimento na forma de bolsa de estudos seria uma forma de escapar da incidência de impostos;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na referido representação, podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a existência de improbidades envolvendo professores da Faculdade de Medicina da UFRGS que trabalham no Hospital de Clínicas de Porto Alegre e recebem Bolsa de Estudos da Fundação Médica do Rio Grande do Sul.

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

a expedição de ofício à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com cópia da representação (fls. 04/05), solicitando que:

encaminhe lista com o nome de todos os professores vinculados à Faculdade de Medicina, na qual também deverá ser informada a jornada semanal e os horários em que cada um presta seus serviços na Universidade;

manifeste-se acerca dos termos da representação, especialmente no que tange às afirmações de que há professores recebendo remuneração em dobro sem o correspondente trabalho e de que as bolsas de estudo percebidas por esses são um mecanismo utilizado para ampliar as suas remunerações e afastar a incidência de impostos;

a expedição de ofício à Fundação Médica do Rio Grande do Sul, com cópia da representação (fls. 04/05), para que:

encaminhe lista com o nome de todos os bolsistas desta Fundação que desenvolvam suas atividades profissionais como professor da Faculdade de Medicina da UFRGS

manifeste-se acerca dos termos da representação, especialmente no que tange às afirmações de que as bolsas de estudo percebidas pelos professores de medicina da UFRGS são um mecanismo utilizado para ampliar as suas remunerações e afastar a incidência de impostos;

e) a expedição de ofício ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre, com cópia da representação (fls. 04/05), para que:

ei) encaminhe lista com o nome de todos os médicos da instituição que também atuam como professor da Faculdade de Medicina da UFRGS, informando a jornada semanal e os horários em que cada um deles trabalha no Hospital;

eii) manifeste-se acerca dos termos da representação, especialmente no que tange às afirmações de que há médicos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre que atuam como professores da Faculdade de Medicina da UFRGS em horários conflitantes com o de trabalho no Hospital.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001757/2011-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação anônima feita perante esta Procuradoria da República, na qual foram noticiadas supostas irregularidades no processo de nomeação de ocupantes de cargos de chefia do órgão de controle interno, denominado Auditoria Interna - PRA, da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras CGTEE;

CONSIDERANDO que segundo a representação o referido órgão de controle interno da CGTEE encontra-se chefiado por Anselmino Neuro Spessato e pelo substituto João Ribeiro da Luz, ambos ocupantes de cargos em comissão, os quais além de não possuírem qualificações técnicas para o exercício das funções, foram nomeados sem o aval do Conselho de Administração da Eletrobras e da Controladoria-Geral da União, o que violaria o Estatuto da entidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o autor da representação afirma que a nomeação daqueles dirigentes se deu em detrimento de candidatos aprovados no concurso público realizado em 2010 para ingresso nas carreiras da entidade;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na referido representação, podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a existência de irregularidades no processo de nomeação de ocupantes de cargos de chefia do órgão de controle interno, denominado Auditoria Interna, da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras CGTEE;

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) a juntada de cópia do Estatuto Social da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE;

d) a expedição de ofício à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, com cópia da representação, para que se manifeste acerca do teor dessa, bem como esclareça como funciona o processo de escolha e nomeação dos ocupantes dos cargos de chefia do órgão de controle interno denominado Auditoria Interna, especificando os critérios utilizados e os requisitos observados.

FABÍOLA DÖRR CALOY

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público Nº 1.29.000.000934/2011-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República cópia do IC n.º 00930.00025/2011, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para averiguar os fatos contantes em representação acerca de irregularidades na concessão de bolsas do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na referido representação, podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a regularidade da concessão e recebimento do benefício do bolsa família dos beneficiários Jeferson Leon Machado da Silva e Taís Beatriz Bitencourt Carpes.

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social de Viamão, com cópia da fl. 09, para que:

indique os períodos exatos em que os beneficiários do bolsa família, Jeferson Leon Machado da Silva e Taís Beatriz Bitencourt Carpes, receberam o benefício;

informe a atual situação cadastral dos referidos beneficiários, em especial se ainda recebem o benefício;

esclareça se foram apuradas as irregularidades indicadas na representação encaminhada a esta Procuradoria da República pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Viamão/RS, bem como se foram tomadas medidas visando ao ressarcimento dos cofres públicas no caso de terem sido verificadas irregularidades no recebimento das bolsas.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000290/2011-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República cópia do Acórdão n.º 744/2011, prolatado em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, o qual apreciou o processo de Tomada de Contas Especial TC 010.680/2010-1;

CONSIDERANDO que a referida Tomada de Contas teve como objetivo recuperar valores despendidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul (CREA/RS) em razão da festividade de posse do seu novo Presidente;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na referido Acórdão podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar as irregularidades apontadas no Acórdão n.º 744/2011, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, referentes à utilização indevida de recursos do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul (CREA/RS) pelos seus diretores;

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União para que informe sobre a atual situação do processo TC-010.680/2010, no autos do qual foi proferido o acórdão n.º 744/2011, bem como informe sobre as medidas até agora adotadas em relação às conclusões apontadas na referida decisão.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000051/2011-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi declinado a este núcleo do Patrimônio Público a atribuição para investigar as supostas irregularidades noticiadas na representação feita por Débora Coimbra Ferreira;

CONSIDERANDO que na referida representação questionou-se, além de outras questões de competências da Justiça Estadual, a regularidade da distribuição de bolsas de ensino oferecidas pela instituição Instituto Santa Luzia, bem como se esta cumpriria efetivamente os requisitos necessários para obter a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades acerca dos temas questionados na representação podem configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a regularidade da concessão/renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Santa Luzia;

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

a expedição de ofício ao Ministério da Educação para que encaminhe cópia do processo n.º 71000.051241/2009-10, referente ao pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Santa Luzia, estabelecido no Município de Porto Alegre/RS;

d) a expedição de ofício ao Instituto Santa Luzia, com cópia da representação de fl. 02, para que informe quais os critérios utilizados pela instituição para a concessão de bolsas de ensino, quantos alunos estão vinculados a ela e quantos desses atualmente possuem bolsa. Outrossim, solicite-se que preste todos os esclarecimentos que entender necessários, assim como que encaminhe cópia dos documentos necessários para fazer prova de suas alegações.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002269-2005-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a representação encaminhada por Agamenon Sérgio Lucas Dantas, Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, uma empresa pública federal, noticia a possível ocorrência de irregularidade no âmbito da Superintendência de Porto Alegre, consistente, basicamente, no pagamento indevido de diárias de campo a funcionários da empresa por autorização de Cladis Antônio Pressoto, ex-Superintendente Regional, e Antônio Pierino Gugliota, ex-Gerente de Hidrologia e Gestão Territorial;

CONSIDERANDO que os fatos anteriormente narrados constituem podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a ocorrência de irregularidade no âmbito da Superintendência de Porto Alegre da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, consistente, basicamente, no pagamento indevido de diárias de campo a funcionários da empresa por autorização de Cladis Antônio Pressoto, ex-Superintendente Regional, e Antônio Pierino Gugliota, ex-Gerente de Hidrologia e Gestão Territorial;

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) a expedição de ofício ao Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples, para que informe sobre a atual situação do processo nº 057/SUREG/PA/05, bem como informe sobre as medidas eventualmente adotadas.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000566/2011-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0275/2011/5ª CCR/MPF que encaminhou cópia do Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União sobre a expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre/RS, apontando irregularidades como pagamento por serviços não previstos contratualmente e descumprimento de determinação exarada;

CONSIDERANDO que o processo TC nº 007.524/2010-2 cujo Relatório foi encaminhado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, resultou no Acórdão 538/2011-TCU-Plenário contendo determinações ainda não verificadas;

CONSIDERANDO que o processo TC nº 013.598/2011-2 resultou no Acórdão 2161/2011-TCU-Plenário que, segundo o OFÍCIO Nº 574/2011-TCU/SECOB-4, deliberou algumas determinações cujas respostas tampouco foram atendidas;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à probidade administrativa e a prévia existência da Ação Civil Pública nº 2002.71.00.008782-9 sobre irregularidades na Concorrência nº 4/2001, realizada pela Empresa Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, referente às obras civis e de fornecimento de sistemas da extensão norte da linha 1 do metrô da cidade de Porto Alegre/RS, no trecho de São Leopoldo a Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF (Resolução nº 106/2010), o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que até o momento não restou esclarecido se as determinações contidas nos Acórdãos 538/2011-TCU-Plenário 2161/2011-TCU-Plenário foram atendidas;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõem a instauração de Inquérito Civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n° 1.29.000.000566/2011-29 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Junte-se cópia da consulta processual relativa à Ação Civil Pública nº 2002.71.00.008782-9;

d) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União a fim de que informe se as as determinações contidas nos Acórdãos 538/2011-TCU-Plenário 2161/2011-TCU-Plenário foram contempladas, trazendo, se possível, aos autos cópias da conclusões.

MARK TORRONTEGUY NÚÑEZ WEBER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, ofício da extinta Vara do Trabalho de Presidente Médici, RO e expediente da Promotoria de Justiça de Cacoal, RO, que noticiam supostas irregularidades havidas na subcontratação de instalação de redes de energia elétrica nas Linhas 17, 18 e 66, no município de Alvorada do Oeste, RO, com recursos do programa Luz para Todos;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Procedimento Administrativo, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/06;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis irregularidades na subcontratação de Carlos Becker dos Santos e Laurindo Martelli pela sociedade empresarial Instaladora Sodreluz Ltda., responsável pela execução da obra para implantação de redes de energia elétrica nas Linhas 17, 18 e 66, no município de Alvorada do Oeste, RO;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000093/2009-87;

2. oficie-se à Centrais Elétricas de Rondônia, CERON, requisitando cópia dos Contratos que deram origem às Ordens de Serviço descritas à fl. 33;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

Após, voltem-me conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 212, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF)

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000376/2012-60 versando sobre a Construção da Quarta Ponte Ligando a Ilha de Santa Catarina ao Continente. Florianópolis. no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. Construção da Quarta Ponte Ligando a Ilha de Santa Catarina ao Continente. Florianópolis. Regularidade;

b) a expedição de ofício ao Governo do Estado de Estado de Santa Catarina para envio de cópia do projeto de construção da quarta ponte ligando a Ilha de Santa Catarina ao Continente e das licenças e autorizações obtidas, especialmente da Secretaria do Patrimônio da União, bem como informações sobre a efetivação da Parceira Público-Privada para realização do empreendimento.

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

d) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

MARCELO DA MOTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE MAIO DE 2012

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001900/2011-64 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos pela servidora Barbara Bezerra Tavares, bem como suposta desobediência do COREN/SE à decisão do TCU proferida no Acórdão 310/2011 - Plenário, no que diz respeito à rescisão de contratos de trabalho dos empregados admitidos até18/05/01 sem concurso público.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Barbara Bezerra Tavares e Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN.

3)Autor(es) da representação: Anônimo

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar ao Ministério da Saúde em Sergipe, com cópia do ofício de fl. 22, para que se manifeste sobre a acumulação de cargos praticada pela servidora Bárbara Bezerra Tavares (CPF nº 267.241.625-72).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MAIO DE 2012

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001806/2011-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar supostas irregularidades na construção de 35 unidades habitacionais com recursos do Programa do Ministério das Cidades, no Município de Telha/SE por parte da Prefeitura Municipal e da Caixa Econômica Federal - CEF.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Município de Telha/SE e Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Sergipe

3)Autor(es) da representação: Evaldo Maia

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligências: a) oficiar à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Sergipe para que se manifeste sobre o Relatório 33/2012, produzido pela Assessoria de Pesquisa desta PR/SE; b) oficiar ao Ministério das Cidades, com cópia da representação e dos documentos de fls. 14/16, 18/19 e 25/26, bem como cópia das fotografias que instruem o relatório, para que informe a situação atual do contrato de repasse nº 0265047-41.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.175, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000171.2012.01.006/3-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes a recolhimento do FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000171.2012.01.006/3-601 em face de RM REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL E CIVIL LTDA, CNPJ nº 13.194.398/0001-96, situada na Rua Dr. Borman, 23, Sala 307, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.176, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000172.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes a recolhimento do FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Instaurar o Inquérito Civil nº 000172.2012.01.006/0-601 em face de BRAGA E MENDONÇA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 10.582.681/0001-05, situada na Rua Vera Lúcia de Castro, 116, c/2 - parte, Galo Branco, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.177, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000173.2012.01.006/6-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes a recolhimento do FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000173.2012.01.006/6-601 em face de H&G MARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 08.888.567/0001-58, situada na Rua Dr. Borman, 23, Sala 307, Centro, Niterói/RJ e HPR REPAROS E MANUTENÇÕES NAVAL E CIVIL LTDA, CNPJ nº 03.488.330/0001-66, situada na Rua Vinte e Nove, 164, Vila Gabriela II, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.179, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000098.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes a registro de CTPS dos empregados, duração do trabalho e pagamentos respectivos, jornada do trabalho - extraordinária em desacordo com a lei, descanso e intervalos, intervalo intrajornada, descanso semanal, extinção do contrato individual do trabalho e pagamentos respectivos e atraso ou não pagamento das verbas rescisórias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000098.2012.01.006/0-601 em face de J VIANA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.841.276/0001-28, situada na Rua São Januário, 375, Loja, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.180, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000100.2012.01.006/6-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à duração do trabalho e pagamentos respectivos, anotação e controle da jornada do trabalho , jornada de trabalho em desacordo com a lei, extinção do contrato individual de trabalho e pagamentos respectivos, atraso ou não pagamento das verbas rescisórias e FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000100.2012.01.006/6-601 em face de BMW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 73.531.055/0001-00, situada na Travessa Marciano Farias, 203, Casa 01, Parada Quarenta, São Gonçalo /RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.181, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000108.2012.01.006/7-601, instaurada para apurar fraude no registro de horário dos empregados e irregularidades atinentes a duração do trabalho e pagamentos respectivos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000108.2012.01.006/7-601 em face de CONSTRUTORA MARQUISE S.A., CNPJ nº 07.950.702/0001-85, estabelecida na Avenida Pontes Vieira, 1838, Dionísio Torres, Fortaleza/CE. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.182, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000137.2012.01.006/2-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à duração do trabalho e pagamentos respectivos - jornada de trabalho extraordinária em desacordo com a lei, descanso e intervalos, intervalo intrajornada e descanso semanal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000137.2012.01.006/2-601 em face de SYNAPSIS BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.855.536/0001-51, estabelecida na Avenida das Américas, 3434, Bloco 2, Sala 403, Barra da Tijuca/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.183, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000190.2012.01.006/1-601, instaurada para apurar discriminação nas relações de trabalho e igualdade de oportunidades - assédio moral e discriminação a trabalhadores, duração do trabalho e pagamentos respectivos - anotação e controle da jornada de trabalho e jornada de trabalho em desacordo com a lei.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000190.2012.01.006/1-601 em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ITABORAÍ, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, estabelecida na Praça Prefeito Roberto Pereira dos Santos, 63, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.184, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000197.2012.01.006/6-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à duração do trabalho e pagamentos respectivos -jornada de trabalho extraordinária em desacordo com a lei e extinção do contrato individual de trabalho e pagamentos respectivos - atraso ou não pagamento das verbas rescisórias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000197.2012.01.006/6-601 em face de DARI ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA (ARMAZÉM), CNPJ nº 12.815.980/0001-60, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 425, Loja 206, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.185, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000217.2012.01.006/6-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes a meio ambiente de trabalho - condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção - EPI e EPC, instalações e transporte de trabalhadores, bem como abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador que obriga os empregados a trabalharem durante as férias coletivas e os impede de registrar a jornada de trabalho no ponto, assim como apurar irregularidades atinentes à duração do trabalho e pagamentos respectivos - jornada de trabalho extraordinária em desacordo com a lei, descanso e intervalos e descanso semanal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000217.2012.01.006/6-601 em face de GALVÃO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 01.340.937/0001-79, estabelecida Rua Santa Luzia, 651, Sala 1701, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 216, DE 9 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000200.2011.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO, TRANSPORTE, JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DESACORDO COM A LEI, ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa LAELSON COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (REI DOS COLCHÕES)", CNPJ no. 97.402.903/0001-30.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000534.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Transporte de Trabalhadores, ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR, Alimentação do Trabalhador, EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, Atraso ou não ocorrência do Pagamento, OUTROS TEMAS (UNIFORME), Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (CONTRACHEQUES), Vale Transporte, Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego, Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa UNIAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA, CNPJ no. 15.619.588/0001-33.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001162.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CONDUTA ANTISSINDICAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT (REGIONAL SERGIPE), CNPJ no. 34.028.316/0032-00, e de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ no. 34.028.316/0001-03.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000352.2012.20.000/8, cuja representação inicial foi apresentada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls.19/20;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL / 08.07. NEGOCIAÇÃO COLETIVA / 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.02. Jornada de Trabalho / 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da USINA TERMO ELÉTRICA IOLANDO LEITE (NOME DE FANTASIA UTE IOLANDO LEITE (CNPJ 06.941.800/0001-93), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000398.2012.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada pela por pessoa com identidade sob sigilo, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls.08/09;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 03. FRAUDES TRABALHISTAS / 03.02. FRAUDES NA RELAÇÃO DE EMPREGO / 03.02.03. Colusão, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de PAX ATALAIA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR ME (PAX ATALAIA) (CNPJ 01.180.786/0001-39) e PAX CARMOPOLIS FLORICULTURA E PLANO FUNERAL LTDA (CNPJ 12.157.513/0001-90), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.048542/12-65, que tem como interessados o BRB - Banco de Brasília S.A, Protege S/A Proteção e Transporte de Valores, Servi San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Prosegur S/A Transportadora de Valores e Segurança. E Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. , visando a apuração de possíveis irregularidades e prática de crimes ocorridos no procedimento licitatório de pregão eletrônico nº 48/2009.

KARINA SOARES ROCHA
Promotora de Justiça Adjunta

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 16, DE 9 DE MAIO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em férias, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 15, da sessão ordinária realizada em 2 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

O Presidente apresentou questão de ordem ao Plenário, aprovada por unanimidade, no sentido de autorizar o sobrestamento dos processos em que houver solicitação de pagamento parcelado de débitos ou multas, autorização para desconto em folha e instituição de procedimentos de cobrança executiva, durante o tempo em que se aguarda o recolhimento das importâncias devidas.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Presença, em Plenário, dos participantes do Programa de Formação para provimento de cargo de Auditor Federal de Controle Externo, na especialidade Tecnologia da Informação;

Realização do primeiro de uma série de trinta "*Seminários Nacionais de Controle de Contas da União e dos Municípios: Fiscalização, Controle e Orientações de Final de Mandato*"; e

Participação do TCU na conferência *Rio+20*, com a realização de 4 apresentações e com a montagem de estande no Parque dos Atletas, durante todo o período de realização do evento.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Aprovação, pela Comissão de Jurisprudência, de parecer contrário ao anteprojeto de súmula 66/2010, constante do processo TC-012.203/2009-0.

Do Ministro Augusto Nardes:

Apresentação de projeto de súmula com o seguinte teor: "*Os atos de aposentadoria, reforma e pensão são complexos e somente se aperfeiçoam com o registro pelo Tribunal de Contas da União, momento em que se inicia o transcurso do prazo para sua anulação*.". Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Apresentação de projeto de ato normativo destinado a alterar dispositivos da Decisão Normativa nº 119/2012, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2012. Foi aberto prazo de 10 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro José Múcio:

Apresentação de projeto de revogação da Decisão Normativa nº 45/2002 e de edição de novo normativo que a substituirá. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-009.497/2012-9, pelo Ministro José Jorge, para que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul suspenda os procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 13/2011.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 2 e 8 de maio foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 011.098/2008-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.790/2011-3
Interessado: Isabel Carla de Mello Moura Piacentini
Motivo do sorteio: Contestação
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 018.910/2009-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Embargos de Declaração - Resolução 190/2006
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 003.673/2012-0
Interessado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 012.840/2010-6
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 021.320/2006-0
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Recurso: 000.243/2010-8/R001
Recorrente: LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 000.243/2010-8/R001
Recorrente: KATIA BORN RIBEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 000.243/2010-8/R001
Recorrente: JORGE BRISENO TORRES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 012.133/2006-9/R001
Recorrente: ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 014.091/2005-8/R001
Recorrente: JOSÉ VIEIRA LINS
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 014.541/2006-1/R001
Recorrente: WILSON FERREIRA LISBOA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 015.009/2009-6/R001Recorrente: HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 015.009/2009-6/R002
Recorrente: GESSILENE ZIGLER FOINE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 015.521/2010-9/R001
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS/MS
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 015.521/2010-9/R002
Recorrente: LUIZ DE MELO AMORIM FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 015.521/2010-9/R002
Recorrente: JORGE LUIZ BATISTA CAVALCANTI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 015.521/2010-9/R002
Recorrente: ROMULO MACIEL FILLHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 017.356/2005-9/R001
Recorrente: JOSÉ VIEIRA LINS
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 018.567/2009-0/R001
Recorrente: ALFREDO SCHMIDT JÚNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 018.567/2009-0/R003
Recorrente: AUGUSTO AKIRA CHIBA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 018.567/2009-0/R004
Recorrente: NILDA MARTINS DE BRITO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 018.567/2009-0/R005
Recorrente: MARISA HELENA DE LIMA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso: 019.483/2010-4/R001
Recorrente: JACIR JOSÉ DE SOUZA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 020.669/2008-0/R001
Recorrente: VALMY FRANCISCO DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 021.304/2006-7/R001
Recorrente: DELCIO GONÇALVES DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 021.304/2006-7/R002
Recorrente: LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 023.932/2009-8/R002
Recorrente: JOSÉ MARINALDO DE LIMA GOMES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 027.880/2011-7/R001
Recorrente: NEREU SILVA ROLIM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 028.175/2008-6/R001
Recorrente: LIORCINO MENDES PEREIRA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 028.625/2011-0/R001
Recorrente: CLARICE DE PAULA MACANEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 031.462/2010-3/R001
Recorrente: WELBER SILVA NEVES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 031.462/2010-3/R002
Recorrente: /G GOMES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-019.300/2007-9 (Ata nº 10/2012) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1077.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-019.387/2011-3 (Ata nº 10/2012) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1078.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-013.133/2002-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

TC-012.172/2007-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-021.257/2009-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-014.089/2009-2, cujo relator é o Ministro José Jorge;

TC-037.779/2011-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-023.731/2010-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-002.817/2008-6, TC-007.913/2012-5, TC-011.515/2010-4, TC-017.716/2011-0 e TC-027.429/2008-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1065 a 1076.

RELAÇÃO Nº 19/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1065/2012 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos relativos a representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 706/95, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia, tendo por objeto a manutenção de unidades escolares;

Considerando que este Tribunal por meio do Acórdão nº 527/2011 - TCU - Plenário, conheceu da representação e fez determinação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando que houve atendimento parcial da determinação, uma vez que o FNDE procedeu ao reexame da tomada de contas do Convênio nº 706/95, para apuração das irregularidades;

Considerando que as medidas ainda não foram esgotadas e não são suficientes para que se dê por cumprido o determinado por esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-026.213/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1.ao Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instauração de tomada de contas especial, se ainda não o fez, de acordo com o disposto no artigo 8º, *caput*, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 197, *caput*, do Regimento Interno/TCU, relativa às irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia - Seduc/RO, notadamente a ausência de prestação de contas de 81 (oitenta e um) suprimentos de fundos entre os 88 (oitenta e oito) que foram concedidos a diretores de escolas beneficiadas, na aplicação de recursos oriundos do convênio nº 706/95 (Siafi nº 130965), celebrado entre a União, por meio do FNDE, e o Estado de Rondônia, por meio da Seduc/RO, cujo objeto era a manutenção de unidades escolares, devendo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 1º, § 1º da Instrução Normativa-TCU 56/2007, remeter o processo de contas especiais a esta Corte, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, para o devido julgamento;

1.6.2. à Secex/RO para:

1.6.2.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do artigo 8º, *caput*, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 197, *caput*, do Regimento Interno/TCU, sobre a possibilidade de responsabilização solidária da autoridade administrativa competente no caso de eventual omissão em apurar as responsabilidades inerentes ao processo de tomada de contas especial;

1.6.2.2. monitorar o atendimento da determinação contida no item 1.6.1 supra .

Ata n° 16/2012 - Plenário
Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1066/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente solicitação de manifestação deste Tribunal sobre documentos encaminhados pela Procuradoria da República/PE, uma vez que esta atribuição não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal, conforme decidido no TC 001.140/2009-0 (Acórdão 356/2010 - TCU - Plenário), promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de dar conhecimento desta decisão à solicitante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-007.976/2012-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/PE - MPF/MPU (26.989.715/0021-56)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 16/2012 - Plenário
Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1067/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Fernando Moreira Pontes , contra os Acórdãos 2620/2008 e 4593/2010 - 2ª Câmara.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no arts. 26 e 35 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão, por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade;

b) autorizar o pagamento parcelado, da importância devida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

c) dar ciência deste Acórdão ao Sr. Fernando Moreira Pontes.

1. Processo TC-026.283/2006-8 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.995/2011-0 (Cobrança Executiva); 014.553/2011-2 (Cobrança Executiva); 014.551/2011-0 (Cobrança Executiva); 014.552/2011-6 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Fernando Moreira Pontes (242.147.363-20); Flavio César Bruno Teixeira (235.038.823-91); Francisco Edilson Teixeira (003.174.463-04); Francisco de Assis Ribeiro (320.513.283-15); Geoplan S/c Ltda (06.573.992/0001-22)

1.3. Recorrente: Fernando Moreira Pontes (242.147.363-20)

1.4. Unidade: Município de Amontada/CE

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1068/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Relatório de Levantamento decorrente do Acórdão 2.419/2011-TCU-Plenário - TC 028.026/2011-0, oriundo de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental -Semag, em que são submetidas para aprovação do Relator as diretrizes que irão orientar as ações a serem desenvolvidas pelas diversas unidades do Tribunal durante o ano em curso, com o objetivo de subsidiar o parecer prévio relativo às Contas do Governo da República para o exercício 2011 do com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 238 e 244, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer o seguinte:

a) **apensar** os presentes autos ao TC 028.026/2011-0, Representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, onde constam as diretrizes que irão orientar as ações a serem desenvolvidas pelas diversas unidades do Tribunal durante o ano em curso, com o objetivo de subsidiar o parecer prévio relativo às Contas do Governo da República para o exercício 2011;

b) **aplicar** a chancela de sigiloso ao presente processo, nos termos do art. 2º da Portaria-Segecex 15/2011, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica.

1. Processo TC-003.619/2012-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsável: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME- Empresa de Pesquisa Energética - MME- Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1069/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Radiadores Revelles Peças e Serviços Ltda., acerca de supostas irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico nº 06/2010, realizado pelo Depósito de Combustíveis da Marinha do Rio de Janeiro, tendo por objeto a contratação de serviço de manutenção, fornecimento e substituição de elementos e vasos filtrantes da rede de querosene de aviação (JP-5) com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o do art. 237, inciso VII, parágrafo único, 250, parágrafo 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica.

1. Processo TC-001.234/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Depósito de Combustíveis da Marinha No Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 16/2012 - Plenário
Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1070/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis e à empresa Padrão iX Informática Associados Ltda. (CNPJ 26.460.584/0001-71), em face do recolhimento dos débitos apontados pelo Acórdão nº 2.863/2008 - Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência do decidido aos interessados e ao Serpro:

1. Processo TC-003.539/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Herbert Zamith Junqueira Júnior (CPF: 114.768.501-00); Joselma Oliveira Bastos (CPF: 308.345.971-87) e Thadeu Duarte Macedo Neto (CPF: 351.063.447-00)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF nº 21.359)

1.6. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 2.863/2008 - Plenário, em Sessão de 3/12/2008, Ata nº 51/2008.

1.6.1. Responsáveis solidários: Herbert Zamith Junqueira Júnior, Joselma Oliveira Bastos, Thadeu Duarte Macedo Neto e a Empresa Padrão iX Informática Associados Ltda.

Valor original do débito R$:	Data de origem:
10.272,00	16/01/1998
3.840,00	01/04/1998
10.292,00	27/10/1998

Valor recolhido R$:	Data do recolhimento:	Valor recolhido R$:	Data do recolhimento:
1.976,24	01/06/2009	1.976,24	26/07/2010
1.976,24	30/06/2009	1.976,24	26/08/2010
1.976,24	31/07/2009	1.976,24	26/09/2010
1.976,24	31/08/2009	1.976,24	21/10/2010
1.976,24	29/10/2009	1.976,24	29/10/2010
1.976,24	26/11/2009	1.976,24	25/11/2010
1.976,24	28/12/2009	1.976,24	27/12/2010
1.976,24	21/01/2010	1.976,24	19/01/2011
1.976,24	26/02/2010	1.976,24	24/02/2011
1.976,24	25/03/2010	1.976,24	24/03/2011
1.976,24	30/04/2010	1.976,24	20/04/2011
1.976,24	25/05/2010	2.738,79	31/10/2011
1.976,24	28/06/2010		

ACÓRDÃO Nº 1071/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta, formulada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Cristovão - SE, sobre como proceder em certame para a contratação de serviços de pavimentação asfáltica em ruas desta municipalidade, que vierem a sofrer danos durante o período das chuvas, a qual será custeada com dotação orçamentária própria.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992 e 264 e 265 do Regimento Interno, e considerando que: (1) a consulta versa sobre caso estritamente concreto no qual se busca um pré-julgamento do ato em questão, situação que, por si só, enseja o seu não conhecimento, conforme as disposições do art. 265 do Regimento Interno desta Corte; (2) a matéria está fora da jurisdição do Tribunal, pois, conforme informado pelo próprio consulente, as despesas serão custeadas com recursos municipais; e (3) o interessado não está relacionado entre as autoridades legitimadas a formular consulta perante este Tribunal, nos termos do art. 264 do mencionado regimento, ACORDAM em:

a) não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao interessado;

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-007.146/2012-4 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Anselmo Silva Lisboa, Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Cristovão - SE

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1072/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.273/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Convap Engenharia e Construções S/A (17.250.986/0001-50)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Uberaba/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1073/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável indicado no item 1.7, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos e sobrestar os autos até a quitação da dívida do responsável Dorivan Ferreira Gomes.

1. Processo TC-024.097/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Dorivan Ferreira Gomes (120.750.431-91); Heliton Ribeiro Tavares (245.891.952-91)

1.2. Interessadas: 6ª Secretaria de Controle Externo/TCU e Plural Editora e Gráfica Ltda.

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - (Inep)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

1.6. Advogado constituído nos autos: José Inácio Gonzaga Franceschini (OAB/SP nº 28.711)

1.7. Quitação a Heliton Ribeiro Tavares relativa ao item 9.5 do Acórdão nº 374/2011 - Plenário, em Sessão de 16/2/2011, Ata nº 5/2011.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 data de origem: 16/2/2011

Valor recolhido R$:	Data do recolhimento:	Valor recolhido R$:	Data do recolhimento:
1.091,05	01/04/2011	1.091,05	01/07/2011
1.091,05	01/05/2011	635,80	01/08/2011
1.091,05	01/06/2011	---	---

ACÓRDÃO Nº 1074/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 793/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 4/4/2012, Ata nº 11/2012, relativamente ao subitem 3.2, para que, onde se lê "...Instituto de Hospitalidade, CNPJ 02.845.836/0001-12", leia-se "...Instituto de Hospitalidade, CNPJ nº 02.490.190/0001-06", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.863/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos, ex-Diretor de Administração e Finanças, CPF nº 957.535.088-04; Daniela Fernanda de Bitencourt, servidora da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 644.597.130-04; Cesar Acosta Rech, ex-Diretor de Administração e Finanças, CPF nº 579.471.710-68; Clarice Maria Veras Batista Villalba, consultora da Unidade de Atendimento Individual, CPF nº 579.581.061-49; Debora Franceschini Mazzei, assistente da Unidade de Inovação e Acesso à Tecnologia, CPF nº 606.502.061-34; Dival Pires Schmidt Filho, consultor da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 056.085.115-49; Enio Duarte Pinto, gerente da Unidade de Atendimento Individual, CPF nº 334.187.721-53; Germana Barros Magalhães, analista da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 743.617.403-72; Luiz Carlos Barboza, diretor técnico da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 667.165.788-20, Marcelo Brito Maia, servidor da Unidade de Capacitação Empresarial, CPF nº 396.954.332-00; Mirella Luiza Malvestiti, gerente da Unidade de Capacitação Empresarial, CPF nº 554.876.889-15; Oscar Ferreira da Silva Júnior, servidor da Unidade de Capacitação Empresarial (CPF nº 095.185.097-00); Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, Gerente da Unidade de Inovação e Acesso à Tecnologia, CPF nº 179.374.181-68; Paulo Tarciso Okamotto, ex-Diretor-Presidente, CPF nº 767.248.248-34; Ricardo Villela de Souza, gerente substituto da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 349.089.198-87; Silvano Gianni, ex-Diretor-Presidente, CPF nº 608.694.378-87; Vinícius Nobre Lages, gerente da Unidade de Atendimento Coletivo, Comércio e Serviços, CPF nº 140.131.264-00; Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura, CNPJ nº 07.462.804/0001-51; Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica, CNPJ nº 00.631.739/0001-00; Associação Brasileira das Operadoras de Turismo, CNPJ nº 00.287.519/0001-00; Instituto de Hospitalidade, CNPJ nº 02.490.190/0001-06; e Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, CNPJ nº 39.092.812/0001-40.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) - Departamento Nacional

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Márcio Luiz Silva (OAB/DF nº 12.415), Larissa Moreira Costa (OAB/DF nº 16.745), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250) e Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF nº 23.452)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 16/2012 - Plenário
Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1075/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, e 183, inciso I, alínea **d** e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27/3/2012, dia seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, para que o Fundo Nacional de Saúde cumpra a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão n. 3.169/2011 - Plenário, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-003.201/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salvador/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1076/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela 3ª Secex:

1. Processo TC-031.361/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ata n° 16/2012 - Plenário
Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1077 a 1100, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1077/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.300/2007-9.

1.1. Apenso: 006.385/2007-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas (Exercício de 2006).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo- Mtur

3.2. Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Alex Castaldi Romera (092.339.700-00); Anya Ribeiro de Carvalho (050.110.513-15); Célia Alves de Melo (084.320.901-15); Deusivaldo Ferreira de Jesus (238.620.251-87); Dirceu do Nascimento (309.091.397-68); Doroti Lamour Silveira Collares (359.568.950-04); Eugênio da Costa Arsky (483.204.551-20); Fernanda Maciel Mamar Aragão Carneiro (822.808.351-34); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Francisco Moreira da Silva (279.276.011-72); Gráfica e Papelaria Brasil Ltda (00.379.172/0001-18); Guilherme Castello Branco Coutinho (926.635.911-49); Guilherme de Vincenzo Martins (002.845.921-02); Inês Gomes de Souza (186.527.781-91); Joao Ilidio de Lima Filho (237.755.307-97); José Augusto Guedes Falcão (414.210.007-68); João Carneiro de Almeida (185.129.331-00); Julia Pontes Azevedo (836.031.401-25); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Lena Maria Alexandre Brasil (703.396.788-87); Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá (153.855.581-68); Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72); Marden Elias Ferreia (410.608.901-78); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Maria das Graças de Lima (101.727.931-49); Mariza Garcia Avalone (410.819.001-72); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Murillo de Miranda Basto Neto (606.109.801-49); Márcia Cristina Oliveira Fonseca (797.779.611-20); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Neuzi de Oliveira Lopes da Silva (267.085.311-00); Pedro Gabriel Wendler (558.267.840-91); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Rita Sayonara Schueller (471.911.550-00); Robson Napier Borchio (132.576.416-72); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sidney Alves Costa (001.229.647-30); Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00); Suy Lan Silva de Oliveira Melo (210.178.161-15); Telma Dias de Oliveira Sousa (339.126.021-15); Tânia Maria Brizolla Espanhol (416.329.740-53); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MTur.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

8. Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques, OAB/DF nº 30.782.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, relativas ao exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Rubens Portugal Bacellar, em razão da aprovação da Ata de Registro de Preços 22/2005, em 10/1/2006, e assinado o Contrato 1/2006, em 26/1/2006, para prestação de serviços de digitalização e impressão de documentos, tendo por base as Planilhas de Custos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, que não observaram o ganho de escala e geraram prejuízo ao Erário;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Gráfica e Editora Brasil Ltda., por ter recebido pagamentos indevidos, no exercício de 2006, pela realização dos serviços relativos ao Contrato 1/2006, para prestação de serviços de digitalização e de impressão de documentos, com base nas Planilhas de Custos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, que não obedeceram ao ganho de escala e geraram prejuízo ao Erário;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Neuzi de Oliveira Lopes da Silva, por ter declarado vencedora do Pregão para Registro de Preços 22/2005 a empresa Gráfica e Editora Brasil Ltda., em 3/1/2006, a qual deu origem do Contrato nº 1/2006, para prestação de serviços de digitalização e de impressão de documentos, sem observar o ganho de escala nas Planilhas de Custos com formação de preços 1, 2, 5 6, 7, 8, 9 e 10, gerando prejuízo ao erário;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Murillo de Miranda Basto Neto, Ricardo Alves de Mattos e Eugênio da Costa Arski, relativas à realização de 128 transferências voluntárias a convenentes que não estavam em dia com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

9.5. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, 23, inciso III, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Murillo de Miranda Basto Neto, de Ricardo Alves de Mattos e de Eugênio da Costa Arski., condenando-os ao pagamento de sanção pecuniária individual, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Rubens Portugal Bacellar, condenando-o, solidariamente com a Gráfica e Editora Brasil Ltda., ao pagamento dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas indicadas até a da efetiva quitação, fixando-lhes prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Histórico (R$)	Data da Ordem Bancária
1.239,38	21/7/2006
39.226,00	3/10/2006
41.003,72	4/8/2006
50.915,35	3/10/2006
27.844,01	24/11/2006
58.820,17	30/11/2006
6.140,21	30/11/2006
28.844,48	30/11/2006
14.964,72	30/11/2006
24.649,65	28/12/2006
TOTAL 293.647,68	

9.7. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Rubens Portugal Bacellar e à empresa Gráfica e Editora Brasil Ltda. multa individual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Neuzi de Oliveira Lopes da Silva, deixando de condená-la ao ressarcimento de dano, em caráter solidário, e ao recolhimento de sanção pecuniária, com consonância com a deliberação contida no Acórdão nº 1.337/2011-Plenário;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.10. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Simone Maria da Silva Salgado, expedindo-lhe quitação, tendo vista as falhas verificadas nos controles internos de contrato de prestação de serviço, atinentes às inconsistências na identificação, na definição de quantitativo e na localização de aparelhos de ar condicionado locados ao Ministério do Turismo, objeto do Contrato 18/2005, celebrado com a Liga Engenharia, Indústria e Comércio Ltda;

9.11. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nas fls. 7-40, v. principal, dando-se-lhes quitação plena.

9.12. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo que adote as seguintes medidas:

9.12.1. na hipótese de celebração de novos contratos de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, manutenção e assistência técnica, bem como na eventualidade de prorrogação dos contratos vigentes, promova, preliminarmente, ampla pesquisa de preços apta a demonstrar que se trata da alternativa a mais economicamente vantajosa para a Administração Pública, comparativamente à opção de contratar os serviços de aquisição, instalação e manutenção dos referidos equipamentos, fazendo constar os fundamentos da decisão no respectivo processo administrativo, haja vista as inconsistências identificadas pela Controladoria-Geral da União no estudo de viabilidade técnica realizado pela empresa Metroquattro Arquitetura Tecnologia Ltda., a qual amparou o Pregão 19/2005 e a Ata de Registro de Preços nº 05/2005, conforme registrado no subitem 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 190065;

9.12.2. abstenha-se de autorizar a adesão de outros órgãos da Administração Pública à Ata de Registro e Preços formada pelo Ministério do Turismo, cujo objeto se destine à prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, até esclarecida a economicidade da referida modalidade de contratação, consoante determinação contida na alínea anterior;

9.12.3. dê ciência ao Controle Interno sobre o cumprimento das medidas exaradas neste acórdão, na próxima tomada de contas da unidade jurisdicionada, relativas ao exercício de 2012

9.13. envie cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1077-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1078/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.387/2011-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação de Unidade Técnica

3. Representante: Secob 1

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob 1)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secob 1 em face de notícias da existência de falhas metodológicas no processo de coleta, critica e tratamento estatísticos dos dados que alimentam os sistemas oficiais de preço, tais como Sicro, Sinapi, e que servem como balizadores para todas as contratações de obras públicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente feito como representação de unidade técnica e autorizar a realização das seguintes fiscalizações e diligências, a serem realizadas até o final do segundo semestre de 2012:

9.1.1. auditoria no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com vistas a avaliar a abrangência e confiabilidade de seus procedimentos de coleta e tratamento de dados relativos a preços de insumos integrantes do Sistema Sinapi, comparar as informações advindas de consultas ao referido sistema com dados coletados diretamente no mercado, estabelecer a divergência entre os dois conjuntos de dados (sistema e mercado), e, se for o caso, propor alterações na metodologia do sistema de forma a garantir sua aproximação com a realidade do mercado;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.2. auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com vistas a avaliar a abrangência e confiabilidade dos procedimentos de coleta e tratamento de dados relativos a preços de insumos integrantes dos Sistemas SICRO-II e SICRO-III, comparar as informações advindas de consultas aos referidos sistemas entre si (se já disponíveis para o SICRPO-III) e com dados coletados diretamente no mercado, estabelecer a divergência entre os dois conjuntos de dados (sistemas e mercado), e, se for o caso, propor alterações na metodologia do novo Sistema SICRO-III de forma a garantir sua aproximação com a realidade do mercado;

9.1.3. diligência ao IBGE e ao DNIT com vistas a subsidiar o planejamento das auditorias mencionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, acima, para que forneçam as informações prévias que se fizerem necessárias e se manifestem sobre as constatações apresentadas na instrução transcrita para o relatório que precede este voto;

9.1.4. diligência à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Serpro, atual gestor do banco de dados da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com vistas a colher subsídios para avaliação da possibilidade de se utilizarem informações do banco de dados da NF-e para estimar preços de mercado de insumos do Sinapi;

9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Caixa, ao IBGE e ao DNIT, bem como ao autor da correspondência que deu origem ao presente processo;

9.3. arquivar os presentes autos, preservando o sigilo da Peça nº 1, que trata da correspondência mencionada no item anterior.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1078-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1079/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.585/2012-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (2ª Secex).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este relatório de acompanhamento com vistas a verificar a observância das condicionantes estabelecidas, normativa e contratualmente, para a realização de desembolsos ocorridos no âmbito do contrato de financiamento 319.628-24/2010, pactuado entre o Estado do Mato Grosso e a Caixa Econômica Federal, para a obra de duplicação da Rodovia Mário Andreazza, empreendimento de mobilidade urbana constante na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 45, caput, da Lei 8.443/92, c/c art. 251, caput, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência, apresente quadro comparativo da análise de custos unitários dos orçamentos atrelados ao contrato de financiamento 319.628-24, relacionado à duplicação da Rodovia Mário Andreazza, de modo que seja plenamente atendido o disposto no normativo interno da Caixa AE 104, itens 4.5.6.4.1 e 4.5.6.4.2;

9.2. notificar à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 179, § 6º do Regimento Interno do TCU, que a reincidência na liberação do primeiro desembolso dos financiamentos do Programa Pro-Transporte sem o atendimento de todos os condicionantes contratuais - como, por exemplo, a ausência do alvará de construção, em afronta ao item 3.3.2.1.2 do AS 015 - pode ensejar a apenação dos responsáveis pelo descumprimento dos normativos internos e contratuais do Banco;

9.3. determinar à 2ª Secex que, com base no art. 243 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em autos específicos, monitore a efetivo cumprimento do item 9.1 desta decisão;

9.4. dar tratamento sigiloso às peças 3, 4, 5, 6, 7 e 8 dos presentes autos eletrônicos, nos termos dos arts. 9º e 10 da Resolução-TCU nº 191/2006 e do art. 6º, inciso VII, da Resolução TCU 229/2009;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades;

9.6. apensar os correntes autos ao processo de monitoramento a ser criado por força do item 9.3 desta decisão, com base no art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1079-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1080/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.312/2007-7.

1.1. Apenso: 033.857/2011-3

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Castellar Engenharia Ltda.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Serur e Secob-2

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandra Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89.353.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Empresa Castellar Engenharia Ltda. em face do Acórdão 2/2012-TCU-Plenário (Relação nº 1/2016 - GAB. MIN-VC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com efeitos infringentes;

9.2. reformar o Acórdão 2/2012 - TCU - Plenário, para que seja conhecido o pedido de reexame (Peça 83, pag. 3-32) interposto contra o Acórdão 2.579/2010 - TCU - Plenário;

9.3. encaminhar os autos à Serur para exame de mérito do pedido de reexame;

9.4. dar ciência desta deliberação à embargante e ao DNIT.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1081/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-034.998/2011-0

2. Grupo I, Classe VII: Representação

3. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

4. Representante: Sra. Iracema Evaristo da Silva

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Sefid

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório destinado à concessão da construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN - empreendimento integrante da matriz de responsabilidade para a Copa do Mundo de 2014 - certame conduzido pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer da representação, com suporte no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 237 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar prejudicado o pedido de medida cautelar feito pela representante;

9.3. determinar à Sefid-1 que prossiga no exame das outras duas questões ventiladas na representação, atinentes à regularidade fiscal e à habilitação técnica, no âmbito do TC-034.023/2010-0;

9.4. dar ciência desta deliberação à Anac e à representante, informando-se ainda a esta última que o resultado do julgamento do TC-034.023/2010-0 ser-lhe-á oportunamente encaminhado, após a apreciação de mérito do processo por parte do TCU; e

9.5. apensar os autos ao TCU-034.023/2010-0.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1082/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.950/2008-3.

1.1. Apenso: 018.591/2010-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: 6ª SECEX

3.2. Responsáveis: Alexandro da Anunciação Reis (906.032.575-34); Denise Antonia de Paulo (375.246.666-91); Matilde Ribeiro (023.257.548-71).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

8. Advogado constituído nos autos: Heder Lafetá Martins (OAB/MG 113.165), Cyntia T. P. Carneiro Lafetá (OAB 67.641) e Lílian Lima Campos (OAB/DF 28005).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos pelas Sras. Matilde Ribeiro e Denise Antônia de Paulo Pacheco contra o Acórdão 179/2011 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, e os arts. 281, 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. aproveitar o pedido de reexame ao Sr. Alexandro da Anunciação Reis;

9.3. tornar insubsistente os subitens 9.2 a 9.5 do Acórdão nº 179/2011 - Plenário;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1082-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1083/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.387/2011-0.

2. Grupo I - Classe II -Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Solicitação do Senado Federal para que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo firmada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, autorizada por meio da Resolução 1/2011 (SF), no valor de até US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares), para financiamento do "Projeto Consolidado do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente encaminhado pelo Presidente do Senado Federal como Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, do art. 232, inciso I, do Regimento Interno TCU e dos arts. 3º, inciso I, e 4º, inciso I, alínea **a**, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Senado Federal, o seguinte:

9.2.1. o "Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social", financiado com recursos da operação de crédito externo firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, autorizada por meio da Resolução 1/2011 (SF), continha previsão de início em janeiro de 2012, de acordo com informações prestadas pela Diretoria de Projetos Internacionais, da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - DPI/SE/MDS;

9.2.2. o montante do empréstimo está assim distribuído: US$ 185,000,000.000 serão utilizados para reembolso de pagamentos de benefícios do Programa Bolsa Família e US$ 15,000,000.00 a serem aplicados diretamente nas atividades de assistência técnica do MDS (contratação de estudos, análises e pesquisas).

9.2.3. o Tesouro Nacional participará com contrapartida no valor de US$ 15,000,000.00 (orçamento atribuído ao MDS), totalizando US$ 30,000,000.00 para assistência técnica, não havendo contrapartida de estados e municípios;

9.2.4. o contrato foi assinado em setembro de 2011, mas a efetividade do empréstimo (ou seja, a concordância do Banco para início da execução) somente foi concedida no último dia 24/11/2011.

9.2.5. a fiscalização da aplicação dos recursos decorrentes de operação de créditos externos, como é o caso do "Projeto Consolidado do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social", congrega esforços da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, ficando a CGU encarregada de encaminhar os resultados das auditorias realizadas, seja em nível externo, por conta do Protocolo de Entendimento firmado entre o Governo Brasileiro e o Bird, seja em função atividade precípua de Controle Interno, juntamente com os Relatórios de Gestão da Unidade executora do projeto;

9.2.6. o Tribunal avaliará a aplicação dos recursos decorrentes do contrato de empréstimo firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, para financiamento do mencionado "Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social", a partir das informações prestadas pela Unidade executora do projeto e pela CGU, no julgamento das contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE/MDS, sem prejuízo da atuação em decorrência de denúncias ou representações que lhe sejam formuladas a respeito do assunto e, ainda, da eventual realização de fiscalizações, seja por iniciativa própria desta Corte de Contas ou do Congresso Nacional, conforme já definido nos Acórdãos 2.191/2009 e 3.399/2010 - TCU - Plenário;

9.3. encaminhar ao Presidente do Senado Federal cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, sem prejuízo de que, oportunamente, sejam-lhe enviados, também, os resultados do julgamento das contas e da apreciação dos demais processos que envolvam a aplicação dos recursos no "Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social";

9.4. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Senado Federal, nos termos do art.17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU nº 215/2008; e

9.5 arquivar o presente processo.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1084/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.543/2008-1 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessada: Laselva Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda. (53.928.891/0001-07)

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Fabian Mori Sperli (OAB/SP 162.161), Luciano Andrade Pinheiro (OAB/DF 2 15.184), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384), Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736) Gustavo Amorim Correa Cunha (OAB/MG 87.794)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Laselva Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda., contra o Acórdão 3060/2008-TCU- Plenário, que conheceu de representação apresentada pela empresa, para, no mérito, considerá-la improcedente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 em,

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão 3060/2008-TCU-Plenário;

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação à interessada;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1085/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.118/2001-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter - CPF nº 033.296.071-49).

3.2. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter - CPF nº 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (Presidente da Comissão de Habilitação e Chefe de Gabinete da Seter/DF - CPF nº 279.717.831-91), Cremilda Barbosa Silva Oliveira (Executora Técnica dos Contratos CFP nº 20/1999 e nº 74/1999 - CPF nº 184.027.471-91), Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - Sincab (CNPJ nº 00.146.036/0001-88), Valdo Soares Leite (Presidente do Sincab - CPF nº 116.393.261-20), Luiz Expedito Monteiro de Lima (Diretor Financeiro do Sincab - CPF nº 053.075.382-00) e Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub (CNPJ nº 00.059.857/0001-87).

4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal; Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF nº 13.455), Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Herman Ted Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF nº 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558), Marcus Vinícius de Almeida Ramos (OAB/DF nº 9.466) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que nesta etapa processual cuida de embargos de declaração opostos por Wigberto Ferreira Tartuce, ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal/SETER, e Marlise Ferreira Tartuce, ex-chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET, em face do Acórdão nº 839/2011-Plenário, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelos ora embargantes contra o Acórdão nº 784/2008 - Plenário, que julgou irregulares as contas dos referidos responsáveis relativas à execução do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), no Distrito Federal, no exercício de 1999, e os condenou em débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1085-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1086/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.269/2002-9.
1.1. Apensos: 005.078/2001-4; 005.221/2001-2; 015.094/2000-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Prestação de Contas - Exercício: 2001.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
3.2. Responsáveis: Almir Freitas de Souza (094.354.332-00); Amelia Augusta Lobo Raposo (221.002.531-15); Aniceto Weber (034.922.659-87); Anuar Jose Elias Junior (095.443.708-03); Carmelita Carvalho Pereira (037.478.405-15); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Francisco Orlando Costa Muniz (146.588.443-20); Ilara Maria Viotti (115.850.301-63); Jose Maria da Rocha (044.350.874-72); Jose dos Reis Lima (095.813.243-72); Maria do Socorro Freire de Oliveira (185.967.381-34); Meire Solange de Castro Souza (221.515.751-87); Norival Onofre Kwiatkowski (002.034.831-20); Raul Belens Jungmann Pinto, (244.449.284-68); Sebastião Azevedo (025.414.243-53); Sulamar Pereira Maciel (171.751.001-91).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848, e outros; Eduardo de Barros Pereira, OAB/DF 13.529, e outros; Ulisses Borges de Resende, OAB/DF 4.595, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto Ministério Público junto ao TCU, representado neste ato pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, em face do Acórdão nº 2.175/2003 - 2ª Câmara, retificado pelos Acórdãos nºs 994/2004 e 505/2004, ambos da 2ª Câmara, que, por relação, julgou regulares com ressalvas as contas dos gestores do Incra referentes ao exercício de 2001 e expediu determinações.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 288 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em relação aos Srs. Sebastião Azevedo, Sulamar Pereira Maciel, Ilara Maria Viotti e Almir Freitas de Souza, tendo em vista que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, acolher, em parte, as defesas por eles apresentadas e, por consequência, dar-lhe provimento parcial no sentido de manter o julgamento das contas contido no Acórdão 2.175/2003 - 2ª Câmara (Relação 135/2003 - Gab. do Min. Adylson Motta - 2ª Câmara, fls. 893/4, v. 10, retificada pelos Acórdãos 505/2004 e 994/2004, ambos da 2ª Câmara - Gab. do Min. Adylson Motta, fls. 897 e 908, v.10), mas lhe acrescentando o seguinte dispositivo:
a) determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que inclua, no prazo de 180 dias da ciência, na tomada de contas especial determinada no Acórdão 3.548/2010 - 1ª Câmara, caso ainda se encontre pendente, ou em outro processo de TCE, os valores pagos a maior, no exercício de 2001, à empresa Casablanca Comunicação e Marketing Ltda., a título de comissão, no âmbito do Contrato CRT/DF 24.008/1998, em desacordo com o artigo 63, *caput* e parágrafos, da Lei 4.320/1964 e com a Cláusula 8ª do referido ajuste, informando ao TCU, no mesmo prazo, as providências adotadas a respeito;
9.2. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 288, §2º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em relação à seguinte suposta irregularidade imputada aos Srs. Sebastião Azevedo e Raul Belens Jungmann Pinto: *"assinatura do Contrato CRT/DF 71.000/01, em 14.11.2001, por inexigibilidade de licitação sem justificativa para a continuidade dos serviços e sem justificativa de preços, para execução de serviços análogos àqueles executados no Convênio CRT/DF 45.009/99 e no Contrato CRT/DF 80.000/2000, em desconformidade com o art. 26, parágrafo único e incisos da Lei 8.666/93" (Ofício 663/2008-TCU/Serur, de 22/12/2008, fls. 65/66 do anexo 1)"*, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos para a espécie;
9.3. manter o sobrestamento do presente processo em face do sr. Joel Buna Rocha Pinto, titular da Superintendência Regional do Incra no Amapá, no período entre 25.10.2001 e 31.12.2001, até que seja apreciado o mérito do TC-015.481/2009-0, que cuida da tomada de contas especial determinada pelo item 9.2 do Acórdão 1.260/2009-0 (fls. 473, item 9.3, e 492/3, § 71, v.2 do anexo 1);
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos agentes públicos mencionados nesta deliberação e ao Incra.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1086-16/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1087/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.071/2009-7.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Wilmar Alves de Oliveira (CPF n.º 036.894.176-00), ex-Prefeito; Ata Construtora Ltda. (CNPJ n.º 71.194.849/0001-91).
4. Entidade: Município de Araporã (MG).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
8. Advogado constituído nos autos: Otávio Júlio Pedersoli Rocha (OAB/MG n.º 73.319).

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Wilmar Alves de Oliveira, ex-Prefeito de Araporã (MG), instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) ao município por meio do Convênio n.º 291/2000, no valor de R$ 428.000,00, com vistas à instalação de sistema de esgotamento sanitário no município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Wilson Alves de Oliveira, com fundamento no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", no art. 19, **caput**, e no art. 23, inciso III, da lei n.º 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento dos valores especificados abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
214.000,00	19/7/2001
214.000,00	10/9/2001

9.2 aplicar ao Sr. Wilson Alves de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4 excluir a empresa ATA Construtora Ltda. do rol de responsáveis;
9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
9.6 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1087-16/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1088/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.895/2009-7
1.1. Apensos: TCs 020.262/2007-9 e 011.785/2009-8
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Aplauso Organização de Eventos Ltda.(CNPJ 37.986.239/0001-92)
4. Órgão: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 8ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524); Frederico do Valle Abreu (OAB/DF 17.522)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra os termos do Acórdão 2.947/2011 - Plenário ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. esclarecer à empresa Aplauso que pode ser por ela desconsiderado o Ofício 961/2011-TCU-SECEX-8, de 29/11/2011, tendo em vista ter-lhe sido encaminhado por equívoco, em duplicidade em relação ao teor do Ofício 952/2011-TCU-SECEX-8, de 28/11/2011;
9.3. dar ciência desta decisão à embargante;
9.4. encaminhar os autos para a Secretaria de Recursos do TCU (Serur), nos termos do art. 50, inciso I, da Resolução TCU 240/2010, para exame de admissibilidade dos recursos de peças 59, 62, 63, 64, 66 e 69.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1088-16/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1089/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.352/2010-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Relatório de Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório do monitoramento das determinações expedidas a Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, por meio do Acórdão 2.053/2010 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar atendidas as determinações expedidas a Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, por meio do Acórdão 2.053/2010 - TCU - Plenário, de 18/8/2010, exarado no TC 030.863/2007-2;
9.2. determinar a Furnas Centrais Elétricas S. A. que promova, até decisão final, o acompanhamento da Ação de Cobrança em desfavor da Caixa de Assistência dos Funcionários de Furnas (Caefe), a qual se encontra tramitando na Justiça Estadual do Rio de Janeiro, fazendo constar, em seu Relatório de Gestão anual, informações sobre as decisões interlocutórias e desdobramentos que porventura ocorram, encaminhando imediata comunicação a esta Corte de Contas na oportunidade do desfecho da ação de cobrança;
9.3. dar ciência da presente decisão a Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas e à Controladoria-Geral da União -CGU;
9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1089-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1090/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.331/2008-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87)

4. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Norte (Incra/RN).

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Pereira de Macedo Neto (OAB/RN 3586)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 2.795/2011 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, porquanto não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão embargado; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Incra/RN, remetendo-lhes cópias deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1090-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1091/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.594/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto - V: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Municípios de Cantagalo/RJ e Porto Real/RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nos Municípios de Cantagalo e Porto Real, ambos localizados no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, com o objetivo precípuo de avaliar os procedimentos adotados no âmbito dos referidos entes, inclusive o apoio da União, para elaboração do Plano diagnóstico da educação básica e do Plano de Ações Articuladas, a que se referem o Decreto n.º 6.094/2007, bem assim para formação e cálculo do Ideb.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das seguintes ocorrências:

9.1.1. relativamente à implantação de laboratórios de informática prevista Termo de Cooperação Técnica n.º 23659 firmado com o Município de Cantagalo/RJ, a fiscalização deste Tribunal constatou que alguns dos equipamentos entregues à municipalidade encontram-se encaixotados, pendentes de instalação, em razão de a empresa contratada pelo FNDE com esse fim ainda não ter realizado o referido serviço;

9.1.2. relativamente à disponibilização de Kits de materiais didáticos prevista no Termo de Cooperação Técnica n.º 23659 firmado com o Município de Cantagalo/RJ, a fiscalização deste Tribunal constatou a inexecução total da meta pactuada em virtude de o FNDE não ter disponibilizado os respectivos Kits.

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cantago/RJ das seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por este Corte:

9.2.1. relativamente à implantação de salas de recursos multifuncionais prevista no Termo de Cooperação Técnica n.º 23659 firmado com o Ministério da Educação - MEC, foi constatado pela fiscalização deste Tribunal em visitada realizada à Escola Maria Bellieni D'Olival que os equipamentos entregues pelo FNDE encontravam-se encaixotados, pendentes de instalação por ausência de espaço físico, cabendo, portanto, a adoção das providências cabíveis com vistas à regularização da situação;

9.2.2. relativamente ao Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação, a fiscalização deste Tribunal constatou que o mesmo foi constituído sem representantes das associações de empresários e de trabalhadores, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, em desacordo com o previsto no art. 2º, inciso XXVIII, do Decreto n.º 6.094/2007;

9.2.3. relativamente ao Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação, a fiscalização deste Tribunal constatou quanto ao seu funcionamento que o mesmo não atua ou atua sem cumprir suas atribuições, em desacordo com o previsto no art. 2º, inciso XXVIII, do Decreto nº 6.094/2007.

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Porto Real/RJ das seguintes ocorrências:

9.3.1. relativamente ao Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação, a fiscalização deste Tribunal constatou que o mesmo foi constituído sem representantes das associações de empresários e de trabalhadores, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, em desacordo com o previsto no art. 2º, inciso XXVIII, do Decreto n.º 6.094/2007;

9.3.2. relativamente ao Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação, a fiscalização deste Tribunal constatou quanto ao seu funcionamento que o mesmo não atua ou atua sem cumprir suas atribuições, em desacordo com o previsto no art. 2º, inciso XXVIII, do Decreto nº 6.094/2007.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem assim de cópia do relatório de auditoria da Secex/RJ, ao Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e às Câmaras de Vereadores dos Municípios de Cantagalo/RJ e Porto Real/RJ, para as providências que julgarem cabíveis.

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1091-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1092/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 036.606/2011-1

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal - CAE

4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 9ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Requerimento 79/2011 da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para a realização de auditoria no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, visando a apuração de renegociações de dívidas dos municípios sem suposta autorização da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 232 do Regimento Interno; 4º, inciso I, alínea "c", e 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. comunicar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal que não foram constatadas conduções arbitrárias ou ilegais na renegociação de dívidas de municípios pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, uma vez que elas se pautaram pela interpretação da Lei Complementar 101/2000, da Resolução 43/2001 do Senado Federal e de comunicados e pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco Central do Brasil;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Presidente do Senado Federal, ao Ministro da Fazenda, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para conhecimento e providências pertinentes;

9.4. declarar integralmente atendida a presente solicitação e arquivar os autos.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1092-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1093/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.701/2011-8

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Sefid-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação de informações encaminhada pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 1.017/2011/CFFC-P, referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2011, de autoria do Deputado Federal Ademir Camilo, requisitando ao Tribunal de Contas da União o envio, preferencialmente em meio eletrônico, das informações e documentos relacionados, que subsidiarão a realização de ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de concessão das rodovias federais, visando verificar o cumprimento das cláusulas dos contratos, o cronograma de desembolso de investimentos, o reajuste das tarifas e um possível superfaturamento por parte das empresas concessionárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 14, inciso III, e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008 e art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em meio eletrônico, as informações solicitadas por meio do Ofício nº 1.017/2011/CFFC-P, de 15/12/2011, referentes ao subitem 11 do item IV-a do relatório prévio do Deputado Fernando Francischini acerca da Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2011, de autoria do Deputado Ademir Camilo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. informar que, nos autos do TC 010.594/2012-4, foi determinado à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio de despacho datado de 23/4/2012, que se abstivesse, cautelarmente, de homologar o resultado do leilão referente ao Edital de Concessão nº 1/2011 - Concessão para Exploração de Trechos da Rodovia BR-101/ES/BA, até posterior manifestação deste Tribunal, sendo autorizada, não ocasião, a oitiva da ANTT acerca do vencedor da 1ª fase da licitação, que não teria apresentado, no momento certo, todas as informações e documentos obrigatórios requeridos pelo edital;

9.3. esclarecer que, no sítio desta Corte de Contas (http://portal2.tcu.gov.br), menu serviços e consultas, ícone e-TCU Processos, opção "pesquisa em formulário", estão disponíveis informações sobre a tramitação dos autos, podendo também se ter acesso aos acórdãos que já tenham sido proferidos pelo Tribunal, com os respectivos relatórios e votos que os fundamentaram;

9.4. considerar de interesse do Congresso Nacional os processos TC 003.499/2011-1, 005.534/2011-9, 010.594/2012-4, 014.205/2011-4, 016.691/2010-5, 028.817/2010-9, 029.736/2008-5, 030.209/2008-3 e 037.837/2011-7, em tramitação neste Tribunal, por guardarem conexão parcial ou integral com o objeto da solicitação em tela, estendendo-lhes os atributos do art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle;

9.6. declarar integralmente atendida a presente solicitação;

9.7. arquivar o processo.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1094/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-926.801/1998-8

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial convertida de Representação)

3. Recorrentes: Esperidião Fecury Pinheiro de Lima (CPF 335.923.067-15), João Nishihira (CPF 435.870.548-00), respectivamente, ex-secretário e ex-diretor de Transportes e Obras do Estado do Acre, Orleir Messias Cameli (CPF 224.854.572-04), ex-governador do Estado do Acre, e Construtora Etam Ltda. (CNPJ 22.768.840/0001-31)

4. Unidades: Governo do Estado do Acre e Sétimo Comando Aéreo Regional (VII Comar)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/AC, Secob-1 e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Antônio dos Santos Silva (OAB/AC 1.515), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2.299) e Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1.516)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 2.898/2009-Plenário (corrigido pelo Acórdão nº 449/2010-Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2 alterar o subitem 9.2 do Acórdão nº 2.898/2009-Plenário, que passará a apresentar a seguinte redação:

"*9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd', § 2º, alíneas 'a' e 'b'; 19, **caput**; 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92, e art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas dos Srs. Orleir Messias Cameli, Esperidião Fecury Pinheiro de Lima e João Nishihira, condenando-os, solidariamente com a Construtora Etam Ltda., ao pagamento do débito expresso pelos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas igualmente indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:*

Ocorrência	*Data*	*Valor Original do Débito (R$)*
Pagamento da 1ª medição	*22/07/1997*	*162.555,96*
Pagamento da 2ª medição	*27/08/1997*	*338.586,61*
Pagamento da 3ª medição	*30/12/1997*	*364.383,84*
Pagamento da 4ª medição	*30/12/1997*	*4.110,11*

9.3 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1095/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.069/1997-9.

1.1. Apenso: TC 012.552/2003-1

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

3.1.Responsáveis: Adilson de Oliveira (CPF 512.499.606-49); Afrânio Tavares Guerreiro (CPF 037.239.767-00); Alberto Monteiro Oliveira Júnior (CPF 007.620.137-61); Douglas Rodrigues da Costa (CPF 102.167.278-55); Elton da Silva Neves (CPF 499.062.837-34); Jorge Augusto Farias da Silva (CPF 038.401.587-53); José Ricardo Martins Ribeiro (CPF 174.152.687-68); Marcos Malamace de Azevedo (CPF 825.863.907-25); Milton de Souza Cauzin (CPF 046.954.537-20); Paulo Augusto de Almeida Filho (CPF 569.285.807-04); Paulo Roberto Gibara (CPF 379.106.397-91); Paulo Roberto Lopes da Silva (CPF 224.526.057-00); Vitor Hugo Meninea (CPF 321.753.617-72); Walcyr Monteiro da Motta (CPF 192.237.907-78); e White Martins Gases Industriais Ltda. (CNPJ 35.820.448/0001-36).

4. Unidade: Hospital Central do Exército.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - Secex-3.

8. Advogados: Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB-RJ 124.668) e Claudismar Zupiroli (OAB-RJ 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal contra acórdão 851/2003-2ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas de 1996 dos responsáveis pelo Hospital Central do Exército - HCE.

ACORDAM os ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com base no art. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher, parcialmente, as contrarrazões recursais de Afrânio Tavares Guerreiro, Milton de Souza Cauzin, Douglas Rodrigues da Costa, Paulo Roberto Gibara, Walcyr Monteiro da Motta e Adilson de Oliveira;

9.2. conhecer do recurso de revisão, negar-lhe provimento e manter os termos do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, às partes neste processo e aos delegados da Polícia Federal Márcia Cardozo Castelhano e Josemauro Pinto Nunes;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1095-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO 1096/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.350/2008-1.

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessados: Congresso Nacional; Ministério dos Transportes; Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.

3.1. Responsáveis: Alaor Alvelos Zeferino de Paula (CPF 103.428.421-53); Nilton de Britto (CPF 140.470.121-49); Olicio Quintilhano de Oliveira - falecido (CPF 124.987.421-15); Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72); Paulo Roberto Santos Dorileo (CPF 274.313.121-72); Rui Barbosa Egual (CPF 361.213.046-34); Sidney Benedito Nunes (CPF 171.171.511-53); Sinval Carrijo de Freitas (CPF 072.469.001-87); Tadeu Drobiallo (CPF 172.955.729-53); Vilceu Francisco Marcheti (CPF 169.031.969-00); e Volnei Vieira de Freitas (CPF 185.543.691-49).

4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção de trecho rodoviário da BR-158/MT (Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira/MT).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa:

9.1.1. do Sr. Vilceu Francisco Marcheti em razão da irregularidade descrita no item "b" do ofício de audiência 5/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439375380, fl. 153) e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo ora estipulado;

9.1.2. dos Srs. Orlando Fanaia Machado e Volnei Vieira de Freitas, em razão das irregularidade descritas nos itens "a" e "b", constantes dos ofícios de audiência 9/2009-TCU- Secex/MT (comunicações processuais 439375731, fl. 157) e 10/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439375359, fl. 158), e aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo ora estipulado;

9.1.3. do Sr. Rui Barbosa Egual em razão das irregularidades "a" e "b", constantes do ofício de audiência 8/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439375694, fl. 156) e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo ora estipulado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.4. do Sr. Nilton de Britto em razão da irregularidade "a" do ofício de audiência 11/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439376028, fl. 159) e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo ora estipulado;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa:

9.2.1. do Sr. Paulo Roberto Santos Dorilêo, em razão das irregularidades descritas nos itens "a" e "b" do ofício de audiência 14/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439375908, fl. 162);

9.2.2. do Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula, em razão das irregularidades descritas nos itens "a" e "b" do ofício de audiência 13/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439375885, fl. 161);

9.2.3. do Sr. Tadeu Drobiallo, em razão das irregularidades descritas no ofício de audiência 15/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439375915, fl. 163);

9.2.4. do Sr. Sidney Benedito Nunes, em razão das irregularidades descritas no ofício de audiência 6/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439375397, fl. 154);

9.2.5. do Sr. Sinval Carrijo de Freitas, em razão das irregularidades descritas nos itens "a" e "b" do ofício de audiência 12/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439375861, fl. 160);

9.3. acolher as razões de justificativa:

9.3.1. do Sr. Vilceu Francisco Marcheti, no que tange às irregularidades descritas nos itens "a", "c", "d", "e", "f", do ofício de audiência 5/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439375380, fl. 153);

9.3.2. do Sr. Rui Barbosa Egual, no que tange à irregularidade descrita no item "c" do ofício de audiência 8/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439375694, fl. 156);

9.3.3. do Sr. Nilton de Britto, no que tange à irregularidade descrita no item "b" do ofício de audiência 11/2009-TCU-Secex/MT (comunicações processuais 439376028, fl. 159);

9.4. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso que, em relação aos contratos 550/2005, 551/2005, 552/2005, 553/2005 e 554/2005, cada um deles representando um lote do trecho rodoviário entre Ribeirão Cascalheira e a divisa com o Pará, na BR-158/MT, verifique, em até 60 dias, a correção dos pagamentos efetuados pela Sinfra/MT por serviços de supervisão do lote 01 (contrato 477/2005/00/00/ASJU) e do lote 2 (contrato 478/2005/00/00/ASJU);

9.5. determinar à Secex/MT que, em processo específico, monitore o cumprimento do item 9.4 deste acórdão;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela de cada dívida em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados;

9.11. encaminhar cópia desta decisão, do relatório e do voto que a fundamentaram, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso, ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso;

9.12. arquivar estes autos.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1097/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.177/2007-0.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: José Cristiano Martins Nunes (CPF 400.705.652-87).

4. Unidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria referente à aplicação dos recursos transferidos à Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e da Caixa Econômica Federal, no período de janeiro de 2003 a agosto de 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar parcialmente as justificativas apresentadas por José Cristiano Martins Nunes;

9.2. aplicar a José Cristiano Martins Nunes multa de 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6 fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Pará para que proceda, se ainda não o fez, à cobrança, junto à Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense, da prestação de contas final dos convênios Siafi 510521/2004 e 513943/2004, que realize análise criteriosa quanto aos aspectos técnico e financeiro e que, caso verifique irregularidades e/ou prejuízos ao erário ou não seja apresentada a prestação de contas final, instaure tomada de contas especial, nos termos dos arts. 28 e 31, §§1º a 9º, da IN/STN 1/1997, fixando prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta decisão, para que comprove o cumprimento desta determinação.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1097-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1098/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 013.284/2011-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Responsáveis: Luiz Carlos Oliveira Machado, Diretor de Engenharia; Augusto Cézar Alves de Pinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitações Substituto; Jorge Antonio Mesquita Pereira de Almeida, Superintendente de Projetos.

4.1. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 4ª Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti, OAB/DF n. 29.306; Maria Estela Filardi, OAB/RJ n. 49.619; Hilma Vianna Pinto, OAB/RJ n. 51.035; Gabriel Miranda Coelho, OAB/RJ n. 43.502; Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado, OAB/MG n. 115.374; Liliane Bueno Ferreira, OAB/TO n. 4.270-B; Rosane Carlos de Azevedo Bezerra, OAB/DF n. 6.298; Thiago Lucas Gordo de Sousa, OAB/DF n. 17.749; Garcia D'avila Pires de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ n. 153.312; Marco Aurélio Faustino Porto, OAB/RJ n. 33.063; Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, OAB/DF n. 25.311; Ricardo William da Silva Viana, OAB/RJ n. 107.449; Rui Armando Villar, OAB/RJ n. 4040-D; Alan Laport Rodrigues, OAB/RJ n. 148.997; Lorena Maria Peres Nogueira, OAB/DF n. 32.852; Olivia Falcão do Vale, OAB/DF n. 16.274.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que aprecia o Relatório da Auditoria realizada pela 4ª Secob, no âmbito do Fiscobras/2011, com relação às obras da primeira etapa da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Fico, especialmente o cumprimento às determinações constantes do subitem 9.2 do Acórdão n. 355/2012 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações constantes do subitem 9.2 do Acórdão n. 355/2012 - TCU - Plenário;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Valec, à 1ª Secretaria de Controle Externo e à Secretaria de Controle Externo do Mato Grosso;

9.3. autorizar a remessa de cópia dos autos à Procuradoria da República em Mato Grosso, em atendimento ao Ofício PR/MT n. 1.246/2012.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1098-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1099/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-013.305/2010-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Entidade: Município de Boa Vista/RR.

4. Responsáveis: Edmundo Augusto Chamon (CPF n. 825.645.907-72) e Liane Vinagre Klautau (CPF n. 122.182.192-04).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento decorrente do Acórdão n. 657/2006 - Plenário, relativamente ao repasse de recursos federais à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar os seguintes prazos em relação às providências a seguir indicadas:

9.1.1. prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, para que:

9.1.1.1. a Caixa Econômica Federal instaure o processo de Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Repasse n. 119.451-64, que teve por objeto a construção e/ou recuperação de meio-fio, calçada e padronização de passeios de diversas ruas da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cidade de Boa Vista/RR, cuja empresa contratada foi a STN Construções e Serviços Ltda., remetendo-o, ao término do aludido prazo, à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI;

9.1.1.2. a SFCI conclua os pareceres relativos às Tomadas de Contas Especiais pertinentes aos Contratos de Repasse ns. 142.598-02, 133.716-41, 129.886-20, 128.349-95, 127.091-72, 125.507-51 e 121.864-90, da Caixa Econômica Federal, enviando-os a este Tribunal, no referido prazo;

9.1.2. prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do processo de contas especiais relativo ao Contrato de Repasse n. 119.451-64 - CAIXA, indicado no subitem 9.1.1.1 acima, para que a SFCI conclua os exames correspondentes e o encaminhe a este Tribunal, ao término do aludido prazo;

9.2. determinar à Secex/RR que acompanhe o cumprimento das providências retromencionadas, representando a esta Corte, caso necessário.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1099-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1100/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.028/2003-9

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas (Exercício de 2002)

3. Responsáveis: Francisco Sales Ferreira Filho (CPF 174.832.477-20), Denise Brandão Cabral (CPF 762.756.127-20), José de Holanda Bezerra de Melo Neto (CPF 781.137.097-20), Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87), Hilda Maria Monteiro (CPF 033.055.381-04), Maria de Fátima da Rocha Moreira (CPF 361.739.407-87), Maria Deceles Ferreira Vidal (CPF 442.115.547-00), Clotilde Maria Andrade Bernhoeft (CPF 428.357.637-91) e Roberto Cotta Domingues (CPF 514.215.507-68)

4. Órgão: Hospital dos Servidores do Estado - RJ (HSE/RJ)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas do Hospital dos Servidores do Estado - RJ (HSE/RJ), referente ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Sales Ferreira Filho e de Maria de Fátima da Rocha Moreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Denise Brandão Cabral, José de Holanda Bezerra de Melo Neto, Valdemar da Silva Fagundes, Hilda Maria Monteiro, Maria Deceles Ferreira Vidal, Clotilde Maria Andrade Bernhoeft e Roberto Cotta Domingues, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e à Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata n° 16/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1100-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 35 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser

realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de maio de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 17 (ORDINÁRIA)
Sessão em 16 de maio de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-007.505/2012-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.519/1999-2
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Interessado: Antonio Roque Balsamo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-015.277/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Apensos: 004.157/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.159/2008-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Responsável: Fábio Dantas da Silveira Barros (337.074.134-20).
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
Advogados constituídos nos autos: Bruno Siqueira França (OAB/PE 15.418); Francisco Fabiano Sobral Ferreira (OAB/PE 26.546).

TC-021.118/2007-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Alfredo Francisco Ferreira de Souza (376.782.053-68); Domingos Albuquerque Paz (251.279.343-53); Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49); Francisco Sales de Oliveira (054.856.653-49); Humberto Cordeiro Diniz Filho (008.352.262-04); Ives Lourival Berredo Filho (044.471.073-68); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53); Roselane Aurélio Vasconcelos dos Santos (336.716.483-68).
Recorrente: Francisco Sales de Oliveira (054.856.653-49).
Interessado: Francisco Sales de Oliveira.
Órgão/Entidade: Incra - Superint. Regional/MA - MDA; Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - SDT/MDA; Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural - SRA/MDA.
Advogado constituído nos autos: Ítalo Fábio Azevedo (OAB/MA 4.292) e outros.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-013.456/2005-6
Apensos: 009.523/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alexandre Magno Rodrigues Accioly (273.662.781-49); Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte (00.357.038/0072-00); Dijane Maria Freitas dos Santos (244.499.541-49); Dna Propaganda Ltda. (17.397.076/0001-03); Fernando Robério de Borges Garcia (098.449.451-00); Isabel Cristina Moraes Ferreira (288.056.581-20); Lourival do Carmo de Freitas (788.726.938-53); Luiz Carlos Machado Fernandes (439.149.777-87); Odete Maria da Cunha Balduíno (139.617.483-49); Wagner Juracy da Silva Sampaio (385.120.171-04)
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1). Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF nº 6.811), Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF nº 21.403), Rodolfo de Lima Gropen (OAB/SP nº 123.316-A), João Manoel Martins Rolla (OAB/MG nº 78.122), José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior (OAB/DF nº 146.428), Gabriela Nogueira Zani Giuzo (OAB/SP nº 169.024), Juliana Melo Ribeiro (OAB/MG nº 84.704), Francisco Costa Couto de Albuquerque Maranhão (OAB/MG nº 98.657), Fernando Neves Curty (OAB/DF nº 6.811), Raphael Soares Tolentino (OAB/MG nº 98.582), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.640), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ nº 81.078)

TC-026.211/2011-4
Natureza: Monitoramento
Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - MAPA
Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.670/2011-4
Natureza: Acompanhamento
Unidade: Banco Central do Brasil - MF
Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.028/2012-6
Natureza: Consulta Consulente: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Secretária de Saúde)
Entidade: Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Piauí (SESAPI)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.038/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Edvaldo Fraga da Silva (784.388.888-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Ouroeste - SP
Advogado constituído nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361)

TC-012.320/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Makbrazil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (13.187.625/0001-56)
Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG
Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP 200.096).

TC-032.950/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Unidade: Petrobras Transporte S.A.- Transpetro
Advogado constituído nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB/RJ nº 1.176-B)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.804/2009-9
Natureza: Monitoramento
Responsável: Ana Beatriz de Oliveira (CPF 074.376.148-04)
Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e Município de Xapuri/AC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.544/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Proseng Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ 08.482.291/0001-03) e Romulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49)
Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Recursos Hídricos - Serhid/RN
Advogados constituídos nos autos: Cristiano Barros F. da Costa (OAB/RN 5695) e Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5691)

TC-031.014/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex-MT
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.444/2007-0
Apenso: TC-004.550/2008-3 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Representação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Responsável: Helio Actis da Silva (CPF 550.364.147-72)
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384) e outros

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-009.060/2005-0
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2004.
Entidade: Conselho Regional de Medicina no Estado de Mato Grosso - CRM/MT.
Responsáveis: Serafim Domingues Lanzieri e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.571/2010-4
Natureza: Monitoramento.
Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfegp Aéreo - Cindacta IV.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.817/2008-6
Apenso: TC-004.666/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe - Coren/SE
Responsáveis: Bárbara Bezerra Tavares (CPF 267.241.625-72); Carlos Eduardo Santana (CPF 653.743.475-00); Elizano Santos de Assis (CPF 149.438.675-53); Gomes e Julio Advogados Associados (CNPJ 04.125.089/0001-73; Hortência Maria de Santana Linhares (CPF 217.091.305-04); Kátia Vieira Gomes Ferreira (CPF 556.904.915-00); Louise Maria Holtz Santos de Oliveira (CPF 169.862.025-04); Maria dos Santos (CPF 381.499.155-91); Marli Francisca dos Santos Palmeira (CPF 361.629.225-53); Mirian Christina dos Santos Carvalho (CPF 425.172.145-49); Mondrian Editora e Comunicação Ltda. (CNPJ 01.715.405/0001-79); Monte & Reinol Advogados Associados (CNPJ 04.125.089/0001-73); Silvana Menezes dos Santos (CPF 588.268.075-15); Zilda Maria da Silva (CPF 400.440.505-00); e Ângela Maria Menezes de Souza (CPF 919.116.215-72)
Advogados constituídos nos autos: José Fonseca Gesteira Neto (OAB/SE 4.183) e outros

TC-007.913/2012-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.480/2012-6
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - Procuradoria da República na Bahia - MPF/MPU
Interessada: Flávia Galvão Arruti - Procuradora da República
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.716/2011-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4) Advogados constituídos nos autos: Cesar Augusto Guimarães Pereira, OAB/PR 18.662, e outros

TC-024.516/2007-0
Apensos: TC-010.683/2010-0; TC-015.265/2011-0; e TC-025.199/2009-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Tocantins - Incra/TO - MDA
Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca (CNPJ 02.718.706/0001-19); Cooperativa de Trabalho, Prestação de Serviços, Assistência e Extensão Rural - Coopter (CNPJ 02.003.277/0001-01); Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia - Coopvag (CNPJ 02.059.774/0001-13); Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Tocantins (CNPJ 01.785.997/0001-03); Fundação Universidade do Tocantins (CNPJ 01.637.536/0001-85); Instituto Brasil-Ásia - IBA (CNPJ 05.610.862/0001-50); Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins (CNPJ 25.052.507/0001-10); José Cardoso (CPF 590.921.228-15); e José Roberto Ribeiro Forzani (CPF 411.388.566-49)
Interessada: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.296/2006-5
Natureza: Representação.
Responsável: Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15).
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
Advogados constituídos nos autos: Gladimir Chiele (OAB/RS 41.290); Roberto Chiele (OAB/RS 37.591); Augusto Otávio Stern (OAB/RS 10.510).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-010.977/2007-6
(com 1 volume e 3 anexos com 6 volumes).
Apensos: TC-010.663/2010-0, TC-010.668/2010-1, TC-010.667/2010-5, TC-010.664/2010-6, TC-010.662/2010-3 e TC-010.669/2010-8.
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Prefeitura de Vargem Grande/MA.
Interessados: Miguel Rodrigues Fernandes, ex-Secretário Municipal de Saúde (CPF 022.079.903-20)
Advogados constituídos nos autos: Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788), Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5166), Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756).

Sustentação Oral em nome de MIGUEL RODRIGUES FERNANDES

Interessado(s) na Sustentação Oral
Sebastião Baptista Affonso - OAB/DF 788

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-018.223/2009-0
Natureza: Administrativo (Pedido de Reconsideração).
Interessado: União dos Auditores Federais de Controle Externo (CNPJ 03.636.008/0001-37)
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Sustentação Oral em nome da AUDITAR - UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO

Interessado(s) na Sustentação Oral
Juliano Costa Couto - OAB/DF 013802
Bruno Rangel Avelino - OAB/DF 23.067

TC-324.002/1994-7
Apensos: TC 002.252/2007-4; TC 030.862/2007-5; TC 300.164/1995-5; TC 300.045/1995-6; TC 300.027/1993-1; TC 300.221/1995-9; TC 300.205/1995-3; TC 030.870/2007-7; TC 030.867/2007-1; TC 019.269/2006-9
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrentes: Jorge Alberto Anders (CPF 379.762.227-91), José de Oliveira Camillo (CPF 039.306.517-00) e Reginaldo de Almeida (CPF 905.434.917-49)
Unidade: Município de Vila Velha/ES
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057), Luis Carlos da Silva Neto (OAB/RJ 71.111) e Renatta Lima de Oliveira (OAB/DF19.879)

Sustentação Oral em nome de REGINALDO DE ALMEIDA e JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO feita pelo Dr. José Júlio dos Reis; e

em nome de JORGE ALBERTO ANDERS feita pelo próprio e pelo Dr. Walter Costa Porto

Interessado(s) na Sustentação Oral
José Júlio dos Reis - OAB/DF 22.057
Walter Costa Porto - OAB/DF 6098
Jorge Alberto Anders

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.662/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Embargante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.
Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB/DF nº 18.135) e outros.

TC-007.120/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
Responsáveis: Luiz Fernando Guerra, ex-empregado/Gerente-Geral da Agência Mário Guimarães em Nova Iguaçu/RJ (CPF nº 357.641.477-00); Sônia Maria de Carvalho Ferro (CPF nº 984.201.357-04); Iracema Warrak (CPF nº 342.114.977-15); Jarbas França (CPF nº 524.253.477-04); Valdir Alves Pinto (CPF nº 223.253.367-00); e espólio de Alcides Ferreira da Silva (CPF nº 116.344.567-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.786/2011-4
Natureza: Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Empresa Gestora de Ativos - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.867/2009-2
Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-007.403/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.
Responsáveis: Angelo José de Carvalho Baptista (976.247.137-72); Carioca Christiani Nielsen S/A (40.450.769/0001-26); Clovis Lascosque (480.761.807-59); Fernando Elias Siqueira Rangel (525.379.357-72); Flávia Fardim Antunes Bringhenti (039.288.327-94); José Luiz de Rezende Tinoco (376.790.407-10); Mário Emílio Nascimento da Silva (418.120.427-87); Sergius de Carvalho Furtado (559.568.907-20).
Interessado: Carioca Christiani Nielsen S/A (40.450.769/0001-26).
Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114) e Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-008.941/2011-4
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Órgão: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015) e Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283).

TC-009.365/2011-7
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.099/2005-8
Natureza: Recurso de Revisão.
Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Recorrente: Antônio Iran de Souza Lima, CPF 230.786.852-68.
Advogado constituído nos autos: Francisco Eduardo Carrilho Chaves, OAB/DF 22.322.

TC-013.585/2006-1
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Município de Duque de Caxias/RJ.
Responsáveis: José Camilo Zito dos Santos Filho (441.548.287-20).
Advogada constituída nos autos: Thais Penna Lindenmayer, OAB/RJ nº 113.491.

TC-017.740/2003-4
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria).
Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Curitiba/PR.
Interessados: Delly Scarinci Brandão (295.761.727-72), Iolanda Glaci Bertani (202.881.900-68), Irene Emiko Sano (231.157.189-34), Ivete Saldanha Medeiros (171.082.099-34), Ivonete Spader (401.890.159-34), Leonice Luzia Antoniassi Vargas (349.737.619-15), Manoel Rubens Bandolin (017.986.009-78), Mara Augusta Dechandt Ress (236.730.449-15), Maria Aparecida de Lima Valdana (238.506.049-34), Mary Hayami Miranda (069.755.429-53), Mera Metrebka (337.849.069-15), Nadia de Oliveira (253.764.899-49), Rosa Maria Galerani (236.730.019-49), Ruth Hoffmann de Oliveira (359.121.209-10), Tania Mara Leite Souza (243.427.939-20), Vitoria Fedrizzi Bidin (283.122.879-49) e Zilma Maria de Morais Ribas (367.570.559-53).
Advogados constituídos nos autos: Dirceu Dimas Pereira (OAB/PR 39.086) e Daniele Prates Pereira (OAB/PR 39.348).

TC-018.335/2010-1
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, TEFC, Matrícula 3559-9.
Advogado constituído nos autos: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, OAB/PE 23.522.

TC-032.004/2011-7
Natureza: Auditoria Operacional.
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-025.015/1009-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Rolf Hackbart.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
Advogado constituído nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.823/2011-2
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Auditoria)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00), Diretor Geral
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-002.354/2010-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.514/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades/Órgãos: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor
Vinculação: Ministério das Cidades - Mici
Responsáveis: Francisco Carlos Caballero Colombo, Diretor-Presidente da CBTU (CPF 673.233.758-00); Rômulo dos Santos Forte, Diretor-Presidente da Metrofor (CPF 639.369.333/91); Clovis de Lima Picanço (CPF 060.224.303-30); Francisco Edilson Ponte Aragão (CPF 117.866.633-68); Plinio Pompeu de Saboya Magalhães Neto (CPF 384.773.356-72); Diogo Vital de Siqueira Cruz (CPF 139.393.273-87) - Diretores da Metrofor
Interessado: TCU
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-010.542/2011-6
Apenso: TC 014.595/2011-7
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
Responsável: Nelson José Hübner Moreira, Diretor-Geral
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.048/2001-5
Natureza: Representação
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no RS (00.414.617/0018-66)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.773/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica; Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.431/2012-5
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR)
Responsável: Monice Moise de Freitas Aquino (021.961.549-70)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.893/2009-2
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Comissão de Jurisprudência
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.871/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Fundação Universidade Federal do Tocantins/UFT e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins/IFTO
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.292/2009-8
Apenso: TC 007.167/2008-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA
Responsáveis: Cleide Mara Ferreira da Fonseca (282.459.202-82); Duciomar Gomes da Costa (248.654.272-87); Manoel Francisco Dias Pantoja (000.039.212-04); Paulo Edson Furtado Pereira de Souza (023.490.192-68); Rejane Olga Oliveira Jatene (040.083.402-20); Sérgio de Souza Pimentel (361.341.207-15); William Lola Mendes (116.034.102-87)
Interessado: Câmara dos Deputados - Cd (00.530.352/0001-59)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.822/2011-6
Natureza: Auditoria de Obra
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.568/2009-0
Apensos: TC-019.997/2009-6, TC-031.600/2011-5, TC-015.005/2008-9, TC-028.866/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame (em levantamento de auditoria)
Recorrente: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1)
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1)
Advogado constituído nos autos: Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073)

TC-006.651/2012-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Uberaba/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.672/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Unirio Manutenção e Serviços Ltda. (CNPJ 36.529.998/0001-63)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.329/2011-4
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres, Ministério dos Transportes e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-030.150/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Advogados constituídos nos autos: Marisaura Rebelatto dos Santos (OAB/SC 9.702), Eduardo Carlin Kilian (OAB/SC 13.890) e Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788)

TC-030.993/2011-3
Apenso: TC 030.884/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Unidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.468/2011-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Congresso Nacional - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.696/2011-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Congresso Nacional - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Unidades: Estado do Rio de Janeiro e municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis, todos do Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.961/2010-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.
Embargante: Euricélia Melo Cardoso. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; e outros.

TC-010.529/2001-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Salvador/BA, CNPJ 13.927.801/0001-49.
Responsáveis: Ebisa - Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S/A, CNPJ 15.137.680/0001-67; José Hamilton da Silva Bastos, CPF 056.283.855-49; Lídice da Mata e Souza, CPF 146.720.495-15; Valter Tavares da Silva, CPF 000.882.185-20.
Advogados constituídos nos autos: Osmar Velloso Tognolo, OAB/DF n. 14.373; e outros.

TC-019.230/2009-9
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria Estadual de Saúde de Goiás - SES/GO.
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros, CPF n. 195.630.601-30; Ildemar de Paiva Neto, CPF 147.289.071-04; Maria Lúcia Carnelosso, CPF 385.314.960-04; Maria das Graças Silva Gonçalves, CPF 728.088.961-15.
Advogados constituídos nos autos: Marcio Pacheco Magalhães, OAB-GO N. 5.795; e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-005.408/2011-3
Natureza: Consulta
Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT
Interessado: Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.515/2010-4
Natureza: Levantamento
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
Responsáveis: Isaias Reis Pinheiro (CPF 314.879.392-72); José Fábio Porto Galvão (CPF 439.270.762-87); e Roosevelt Campos da Rocha (CPF 018.318.602-87)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.429/2008-5
Apenso: TC-023.608/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Responsáveis: Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária (CNPJ 02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04); Edmilson de Oliveira Lima (CPF 008.041.024-30); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04)
Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa, OAB/CE 11.098

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-007.473/2012-5
Natureza: Representação.
Interessado: BBC - Serviços de Vigilância Ltda.
Responsáveis: Francisco Carlos Cabellero Colombo e Frederico Pires da Silva.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Advogado constituído nos autos: Hernandez Ricardo Ramos Herédia (OAB/RJ 71.546).

TC-013.842/2010-2
Apenso: TC 030.184/2010-0.
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Responsável: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089 - 72).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.194/2004-0
Apenso: TC 004.336/2005-9.
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: Egesa Engenharia S. A. (17.186.461/0001-01).
Responsáveis: Haroldo Costa Bezerra (ex-Secretário Executivo de Transportes do Pará, (024.685.732-34), Pedro Abílio Torres do Carmo (ex-Secretário Executivo de Transportes do Pará, (013.211.292-20) e Egesa Engenharia S. A. (17.186.461/0001-01).
Órgão: Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará (Setran/PA).
Advogado constituído nos autos: Raquel Maria Silva Campos (OAB/MG 108.953).

Secretaria das Sessões, 11 de maio de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 17 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 16 de maio de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-013.035/2005-4
Natureza: Denúncia
Apensos: 021.562/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.321/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.320/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.322/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.319/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.323/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.318/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.925/2011-5
Natureza: Pedido de Reexame - (Denúncia)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.238/2008-4
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra, 19786 OAB/DF; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, 17.510 OAB/DF; Aline Lisboa Naves Guimarães 22.400, OAB/DF; Ana Cecília Costa Ponciano 22.260, OAB/DF; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF; Anna Maria Marques de Almeida, 4.045 OAB/DF; Augusto Silveira de Almeida Junior, 13.297 OAB/DF; Bruna Carneiro Tavares Nunes, 27.680 OAB/RJ; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

17.041 OAB/DF; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 157.199 OAB/SP; Ceres de Jesus Silva Araujo OAB/MA 3396; Christiane Barozi Porto, 17.596 OAB/DF; Cintia Tashiro.18.050, OAB/DF; Claudia Lourenco Midosi May, 7.833 OAB/DF; Daniel Aquino Schneider, 20.829 OAB/DF; Eder Pessoa da Costa, ¡ 186.327 OAB/SP; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF; Eduardo Pereira Bromonscherikel, 28.207 OAB/DF; Elga Lustosa , de!Moura Nunes, 17.788 OAB/DF; Elisia Sousa Xavier, 6.591 OAB/DF; Estanislau Luciano de Oliveira. 62.564, OAB/MG; Eugenia Costeski Crosati, 24.512 OAB/DF; Fabiana Calvino Marques Pereira, 16.226 OAB/DF; Fernando José Azalim Piantavini, 18.404 OAB/DF; Flavio Adalberto Ramos Giussani, 42.217 OAB/SP; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, 81.176 OAB/MG; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF; Girlana Granja Peixoto Moreira, 18.405 OAB/DF; Gisela Ladeira Bizarra Morone, 5.794 OAB/DF; Giselle D'avila Honorato Furtado 81.996; OAB/MG; Guilherme Lopes Mair 241.701, OAB/SP; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, 15.576 OAB/PE; Helena Sirimarco Moreira Guedes 29.026, OAB/DF; Iran Neves Brito' Junior 15.856, OAB/DF; IsabellaGomes Machado, 10.482 OAB/DF; Janiele Queiroz Mendes, 18.871 OAB/DF; José Antônio Martins Lacerda 80.450, OAB/MG; José Linhares Prado Neto 18.806, OAB/DF; José 1Nicodemos Rodrigues Varela, 13.-187 OAB/DF; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto 98.128, OAB/MG; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone; 64.911 OAB/SP e 32.192 OAB/DF; Julio Vitor Greve 7.677, OAB/DF; Leonardo da Silva Patzlaff 16.557, OAB/DF; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF; Leonardo Pinto Fontes, 122.499 OAB/RJ; Leonardo Tostes dos Santos 19.481, OAB/DF; Ligia Carolina Bortoloni Ide, 96:654 OAB/MG; Luiz Eduardo AlvesRodrigues, 18.176 OAB/DF; Marcelo Frossard Pincinato 21.768, OAB/DF; Marcos Antonio Silva 27.933, OAB/DF; Marcos, Ulhoa Dani 83.645, OAB/MG; Maria Angelica Silva de Souza Maia, 22.439 OAB/DF; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF; Maria Laura Domingues O Alcoforado, 8.895 OAB/PE; Marília Regueira Dias 18.461, OAB/DF; Mario Luiz Machado 4.848, OAB/DF; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF; Mauro José Garcia Pereira, 9.482 OAB/DF; Meire Aparecida de Amorim 19.673, OAB/DF; Natanael Lobão Cruz, 19.050 OAB/PE; Neiva de Fatima Pereira, 56.865 OAB/MG; Osival Dantas Barreto 15.431, OAB/DF; Paulo Alexandre Vieira Móço 23.859 OAB/DF; Renata Costa Silva Brandão 73.532, OAB/MG; Salvador Congentinó Neto 158.736, OAB/SP; Samir Nacim Francisco 1.640, OAB/DF; Satiro Lazaro da Cunha, 5.286 OAB/DF; Sérgio Luiz Guimarães Farias 8.540, OAB/DF; Wanessa Rosa Oliveira Mendes 22.527, OAB/DF; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752, OAB/DF; Murilo Oliveira Leitao, 17.611 OAB/DF.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-020.514/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.434/2012-4
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Raimundo Cezar Britto Aragão, OAB/DF n. 32.147; e outros.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.256/2012-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.271/2012-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.941/2005-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-012.609/2012-9
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-009.103/2012-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.147/2012-8
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.148/2012-4
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.693/2012-5
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.305/2011-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-009.034/2012-9
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-011.538/2012-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.010/2012-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-016.303/2011-3
Natureza: Solicitação do CongressJo Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de maio de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHOS

Processo nº CF-ADM-2012/00184.

Esta Secretaria-Geral, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da Empresa ZP - Conservação e Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 03.073.654/0001-33, no valor de R$ 275.262,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais), para a prestação de serviços de segurança contra incêndio, abandono da edificação e primeiros socorros por 08(oito) bombeiros civis nível básico, em escala de 12x36h, sendo dois postos no turno diurno e dois postos no turno noturno, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Brasília-DF, 2 de abril de 2012.
ANTONIO HUMBERTO M. DE SOUSA BRITO
Secretário-Geral
Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 10 de abril de 2012.
ARI PARGENDLER
Presidente do Conselho

Processo nº CF-ADM-2012/00302.

Esta Secretaria-Geral, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa APECÊ - Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 00.087.163/0001-53, no valor de R$ 215.649,06 (duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos), mediante a disponibilização de profissionais nas categorias de Impressor, Cortador, Bloquista e Editor Eletrônico para a Gráfica do CJF, no período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Brasília-DF, 13 de abril de 2012.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 16 de abril de 2012.
Min. ARI PARGENDLER
Presidente do Conselho

Processo nº CF-ADM-2012/00300.

Esta Secretaria-Geral, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.077.281/0001-05, no valor de R$ 1.679.873,04 (hum milhão, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos), para a prestação dos serviços gerais do Edifício-sede e na Gráfica do CJF, mediante a disponibilização de profissionais nas categorias de Encarregado, Servente, Jauzeiro, Recepcionista, Operador de Máquina Reprográfica, Garçom, Copeira, Telefonista, Ascensorista e Mensageiro, no período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Brasília-DF, 13 de abril de 2012.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 16 de abril de 2012.
Min. ARI PARGENDLER
Presidente do Conselho

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Em aditamento ao Comunicado publicado no dia 11 de maio de 2012, no Diário Oficial da União, Seção I, página 422, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, que nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 15 de maio de 2012, publicada no dia 09 de maio de 2012, no Diário Oficial da União, Seção I, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem.

PROCESSO: 2004.61.84.312532-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO SILVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO MARCOS ARMELLINI OAB: SP-133060
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0505148-18.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO GERALDO SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE SANTOS OLIVEIRA OAB: BA-21 450
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0355079-05.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONARDO DA VINCI TEIXEIRA
PROC./ADV.: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JÚNIOR OAB: SP-112490
PROC./ADV.: FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA OAB: SP-224548
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ZORA YONARA Mª dos S. PALAZZIN OAB: SP-215219
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.71.95.007387-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSINO DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2009.71.95.001753-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: AIRTON JOEL RIBEIRO CARDOSO OAB: RS 43.486

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

PROCESSO: 2010.72.58.002398-9

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO DE BORBA

PROC./ADV.: JOSEMAR SIEMANN OAB: SC 11.776

PROC./ADV.: ANA CRISTINA ZIMMERMAN OAB: SC-29607

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 11 de maio de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 14, de 15 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/08/2010, Seção 1, pág. 139.

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 020/2010

PROCESSO ÉTICO COREN-MG Nº 033/2009

CONSELHEIRA RELATORA: Dra. ISABEL CRISTINA REIS SOUSA

RECORRIDO: DENUNCIADAS NOS AUTOS ORIGINAIS Nº 033/2009: C.R.R.F, G.A.V. e S.O.

RECORRENTE: IVAINE MÁRCIA SILVA

Onde se lê: 1. Conhecer o recurso para dar-lhe provimento na anulação da Decisão de arquivamento da denúncia proferida pelo COREN-MG, devendo, portanto, retornar os autos ao Regional de origem para que proceda a necessária averiguação em razão dos indícios de infração ética profissional dando prosseguimento aos feitos até ultimação necessária nos termos da legislação de regência.

Leia-se: Os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 15 de julho de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, ACORDAM:

Por maioria de votos, vencida a Relatora, em conhecer o Recurso para dar-lhe provimento, anulando a decisão de arquivamento da denúncia proferida pelo COREN-MG, devendo, portanto, retornar os autos ao Regional de origem para a instauração de processo ético em desfavor de todas as denunciadas, sendo a Enfermeira Cleuma por suposta infração aos artigos 9º, 38 do Código de Ética, por aparentemente ter abandonado a parturiente e consentido com a assistência de enfermagem, durante o parto, por profissionais de nível médio; e as Técnicas de Enfermagem Gloria e Sandra por supostamente terem, durante o parto, assumido atribuições conferidas por lei a profissionais de nível superior, o que pode configurar infração aos artigos 9º, 12, 13, 21 e 33 do Código de Ética.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 16.183, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Processo Administrativo nº 2881/2010. Nº. Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Interessado: MARLENE APARECIDA GOMES CAETANO. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Revisor: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Registro de Certificado de Curso de Especialização em Gestão da Assistência Farmacêutica no SUS. Observância aos termos da Resolução/CFF nº 423/04. Pelo deferimento do apostilamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, vencida a Relatora e com três abstenções, em DEFERIR O PEDIDO DE REGISTRO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS, nos termos do voto do Revisor e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 16.157, publicado no DOU de 10/05/12, Seção 1, página 178, aonde se lê: "423/2003", leia-se: "427/2003".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.989, DE 10 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o diagnóstico de anencefalia para a antecipação terapêutica do parto e dá outras providências.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90, republicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, de 17 de junho de 2004 (ADPF-54), e declarou a constitucionalidade da antecipação terapêutica do parto nos casos de gestação de feto anencéfalo, o que não caracteriza o aborto tipificado nos artigos 124, 126 e 128 (incisos I e II) do Código Penal, nem se confunde com ele;

CONSIDERANDO que o pressuposto fático desse julgamento é o diagnóstico médico inequívoco de anencefalia;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Medicina definir os critérios para o diagnóstico de anencefalia;

CONSIDERANDO que o diagnóstico de anencefalia é realizado por meio de exame ultrassonográfico;

CONSIDERANDO que é da exclusiva competência do médico a execução e a interpretação do exame ultrassonográfico em seres humanos, bem como a emissão do respectivo laudo, nos termos da Resolução CFM nº 1.361/92, de 9 de dezembro de 1992 (Publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 1992, Seção I, p. 17.186);

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo a eles zelar e trabalhar, com todos os meios a seu alcance, pelo prestígio e bom conceito da profissão e pelo perfeito desempenho ético dos profissionais que exercem a Medicina legalmente;

CONSIDERANDO que a meta de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício do qual deverá agir com o máximo de zelo e com o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO o artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que elegeu o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso III da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que cabe ao médico zelar pelo bem-estar dos pacientes;

CONSIDERANDO o teor da exposição de motivos que acompanha esta resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 10 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Na ocorrência do diagnóstico inequívoco de anencefalia o médico pode, a pedido da gestante, independente de autorização do Estado, interromper a gravidez.

Art. 2º O diagnóstico de anencefalia é feito por exame ultrassonográfico realizado a partir da 12ª (décima segunda) semana de gestação e deve conter:

I - duas fotografias, identificadas e datadas: uma com a face do feto em posição sagital; a outra, com a visualização do polo cefálico no corte transversal, demonstrando a ausência da calota craniana e de parênquima cerebral identificável;

II - laudo assinado por dois médicos, capacitados para tal diagnóstico.

Art. 3º Concluído o diagnóstico de anencefalia, o médico deve prestar à gestante todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, garantindo a ela o direito de decidir livremente sobre a conduta a ser adotada, sem impor sua autoridade para induzi-la a tomar qualquer decisão ou para limitá-la naquilo que decidir:

§1º É direito da gestante solicitar a realização de junta médica ou buscar outra opinião sobre o diagnóstico.

§2º Ante o diagnóstico de anencefalia, a gestante tem o direito de:

I - manter a gravidez;

II - interromper imediatamente a gravidez, independente do tempo de gestação, ou adiar essa decisão para outro momento.

§3º Qualquer que seja a decisão da gestante, o médico deve informá-la das consequências, incluindo os riscos decorrentes ou associados de cada uma.

§4º Se a gestante optar pela manutenção da gravidez, ser-lhe-á assegurada assistência médica pré-natal compatível com o diagnóstico.

§5º Tanto a gestante que optar pela manutenção da gravidez quanto a que optar por sua interrupção receberão, se assim o desejarem, assistência de equipe multiprofissional nos locais onde houver disponibilidade.

§6º A antecipação terapêutica do parto pode ser realizada apenas em hospital que disponha de estrutura adequada ao tratamento de complicações eventuais, inerentes aos respectivos procedimentos.

Art. 4º Será lavrada ata da antecipação terapêutica do parto, na qual deve constar o consentimento da gestante e/ou, se for o caso, de seu representante legal.

Parágrafo único. A ata, as fotografias e o laudo do exame referido no artigo 2º desta resolução integrarão o prontuário da paciente.

Art. 5º Realizada a antecipação terapêutica do parto, o médico deve informar à paciente os riscos de recorrência da anencefalia e referenciá-la para programas de planejamento familiar com assistência à contracepção, enquanto essa for necessária, e à preconcepção, quando for livremente desejada, garantindo-se, sempre, o direito de opção da mulher.

Parágrafo único. A paciente deve ser informada expressamente que a assistência preconcepcional tem por objetivo reduzir a recorrência da anencefalia.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho
Eem exercício

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.989/12

Há mais de 20 anos, a antecipação terapêutica do parto de fetos anencéfalos é realizada no Brasil mediante autorização do Poder Judiciário ou do Ministério Público. Em 12 de abril de 2012, com a conclusão do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, de 17 de junho de 2004 (ADPF-54), o Supremo Tribunal Federal decidiu que, à luz da Constituição Federal, a antecipação terapêutica do parto de fetos anencéfalos não tipifica o crime de aborto previsto no Código Penal e dispensa, assim, autorização prévia. Os ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes acompanharam o voto do relator, ministro Marco Aurélio, mas acrescentaram «condições de diagnóstico de anencefalia». Celso de Mello condicionou a interrupção da gravidez a que «esta malformação fetal fosse diagnosticada e comprovadamente identificada por profissional médico legalmente habilitado», reconhecendo à gestante «o direito de submeter-se a tal procedimento, sem necessidade de prévia obtenção de autorização judicial ou permissão outorgada por qualquer outro órgão do Estado». Endossou, ainda, a proposta do ministro Gilmar Mendes «no sentido de que fosse solicitada ao Ministério da Saúde e ao Conselho Federal de Medicina a adoção de medidas que pudessem viabilizar a adoção desse procedimento». Prevaleceu, contudo, o entendimento majoritário de que essa matéria deveria ficar a cargo deste Conselho Federal de Medicina, sem prejuízo, na área de sua competência, da respectiva regulamentação do Ministério da Saúde.

A partir dessa decisão, a interrupção da gravidez saiu do âmbito de uma decisão jurídica ou estritamente judicial para tornar-se um protocolo dos programas de atenção à saúde da mulher, exigindo, deste Conselho, a definição dos critérios médicos para o diagnóstico dessa malformação fetal, bem como a criação de diretrizes específicas para a assistência médica à gestante.

Desde o início da discussão sobre a legalidade e a constitucionalidade da interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, restou perceptível a impropriedade conceitual das expressões "aborto", "aborto eugênico", "aborto eugenésico" ou "antecipação eugênica da gestação" para designar a antecipação terapêutica do parto nesses casos. No Direito, em especial no Direito Penal, desde a década de 50 há uma lição de Nelson Hungria sobre situação equiparável, em que o conceito de aborto também foi afastado:

«No caso de gravidez extrauterina, que representa um estado patológico, a sua interrupção não pode constituir o crime de aborto. Não está em jogo a vida de outro ser, não podendo o produto da concepção atingir normalmente vida própria, de modo que as consequências dos atos praticados se resolvem unicamente contra a mulher. O feto expulso (para que se caracterize o aborto) deve ser um produto fisiológico, e não patológico. Se a gravidez se apresenta como um processo verdadeiramente mórbido, de modo a não permitir sequer uma intervenção cirúrgica que pudesse salvar a vida do feto, não há falar-se em aborto, para cuja existência é necessária a presumida possibilidade de continuação da vida do feto».

O relator da ADPF-54, ministro Marco Aurélio, que inclusive citou essa mesma lição, reafirmou a necessidade de se diferenciar, no âmbito jurídico-constitucional, o binômio aborto e antecipação terapêutica do parto:

«Para não haver dúvida, faz-se imprescindível que se delimite o objeto sob exame. Na inicial, pede-se a declaração de inconstitucionalidade, com eficácia para todos e efeito vinculante, da interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40), que impeça a antecipação terapêutica do parto na hipótese de gravidez de feto anencéfalo, previamente diagnosticada por profissional habilitado. Pretende-se o reconhecimento do direito da gestante de submeter-se ao citado procedimento sem estar compelida a apresentar autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão do Estado.

Destaco a alusão feita pela própria arguente ao fato de não se postular a proclamação de inconstitucionalidade abstrata dos tipos penais, o que os retiraria do sistema jurídico. Busca-se tão somente que os referidos enunciados sejam interpretados conforme a Constituição. Dessa maneira, mostra-se inteiramente despropositado veicular que o Supremo examinará, neste caso, a descriminalização do aborto, especialmente porque, consoante se observará, existe distinção entre aborto e antecipação terapêutica do parto.

Apesar de alguns autores utilizarem expressões "aborto eugênico ou eugenésico" ou "antecipação eugênica da gestação", afastoas, considerado o indiscutível viés ideológico e político impregnado na palavra eugenia».

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

No contexto jurídico, esse excerto demonstra que a antecipação terapêutica do parto não se confunde com o aborto. Além do mais, a interrupção da gravidez, nos casos de anencefalia, antecipa o momento oportuno do parto, referindo-se ao fim natural da gestação e não à sua temporalidade, contada em semanas na data em que ocorrer a interrupção.

A expressão não se sobrepõe à tradição da semiologia médica que classifica a interrupção da gravidez como aborto ou antecipação do parto, a depender da idade gestacional. Mas é necessário manter a coerência da construção jurídica feita pela ADPF-54 com a normatização deste Conselho Federal de Medicina. Mais do que questão de semântica ou de semiologia médica a se considerar, trata-se da necessidade de se manter a conformidade com o marco jurídico. Por essa razão, manteve-se, na epígrafe da resolução, a expressão antecipação terapêutica do parto, sem prejuízo de, também, se utilizar a expressão interrupção da gravidez.

A resolução não normatiza nem repete temas previamente regulamentados no Código de Ética Médica, limitando-se a seu objeto, ou seja, à definição de critérios com vistas ao diagnóstico da anencefalia para a antecipação terapêutica do parto, bem como a breves disposições complementares. Não tratou, por exemplo, da objeção de consciência, tema que desperta relevantes considerações éticas, filosóficas, jurídicas e religiosas, quer nos casos de aborto legal, quer nos casos de antecipação terapêutica do parto.

O silêncio não quer dizer indiferença, mas suficiência do Código de Ética Médica na regulação da matéria. No Capítulo I, Princípios fundamentais, a objeção de consciência foi inserida como um direito do médico: «VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente».

A relevância desta garantia levou o Código a repeti-la no Capítulo II, Direitos dos Médicos: «É direito do médico: (...) IX - Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência».

Pelas mesmas razões, a resolução apenas reafirmou o respeito à autonomia da gestante na tomada da decisão quanto a manter ou interromper a gravidez. O Código de Ética Médica impôs ao médico o dever de respeitar a decisão do paciente em diversos dispositivos. No Capítulo I, Princípios Fundamentais, o respeito à autonomia do paciente foi assegurado no inciso XXI: «No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes, relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas».

A autonomia da paciente foi uma das questões mais relevantes em toda a discussão empreendida no julgamento da ADPF-54. Tão relevante que justifica relembrar: autonomia, do grego autos (próprio), e nomos (regra, autoridade ou lei) foi originariamente utilizada para expressar o autogoverno das cidades-estados independentes. Na década de 70 - tomando-se como referência o Relatório Belmont - a autodeterminação incorporou-se definitivamente à medicina como um valor moral e jurídico da relação médico-paciente, atribuindo a esse - o paciente - o poder de tomar decisões sobre condutas inerentes a sua pessoa. O Relatório Belmont, publicado em 18 de abril de 1979, resumiu os trabalhos empreendidos pela National Comission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research, criada pela lei conhecida como National Research Act (Pub. L. 93-348), de 12 de julho de 1974. Nele foram apresentados três dos quatro princípios bioéticos adotados universalmente: autonomia, beneficência e justiça. Respeito às pessoas (autonomia) e beneficência decorreram de propostas de H. Tristram Engelhardt; o filósofo Tom L. Beauchamp, que integrou a Comissão, propôs o princípio da justiça. O quarto princípio, a não maleficência (primum non nocere), surgiu no livro Princípios de ética biomédica, da autoria de Beauchamp e James F. Childress.

O respeito às pessoas, como diretriz para o consentimento informado, não foi originariamente concebido como instrumento de proteção contra riscos, mas como garantia da autonomia e da dignidade pessoal. Tom L. Beauchamp relata que em um dos rascunhos do Relatório Belmont, o de 3 de junho de 1976, o princípio do respeito às pessoas foi apresentado como princípio da autonomia, denominação que acabou aprovada pela Comissão.

Michael S. Yesley, diretor do staff profissional da National Comission, encontrou uma forma de sistematizar o significado de cada princípio, pela qual o princípio do respeito às pessoas deveria ser observado nas diretrizes do consentimento informado; o da beneficência, nas diretrizes para a avaliação do risco e do benefício; o da justiça, nas diretrizes para a seleção de pessoas, de sujeitos para as pesquisas.

Assim, o respeito às pessoas é, também no Código de Ética Médica, imperativo para a obtenção do consentimento informado, exigência contida no Capítulo IV - Direitos humanos: «É vedado ao médico: Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.» E, ainda, no Capítulo V - Relação com pacientes e familiares: «É vedado ao médico: Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte».

A resolução não avançou qualquer regulação sobre o sigilo médico. À medida que a decisão de interromper a gravidez nos casos de gestação de feto anencéfalo passou a ser questão restrita à relação médico-paciente, o sigilo se submete ao disposto no Capítulo IX do Código de Ética Médica. Sua quebra pode caracterizar, além de infração ética, crime tipificado no Código Penal.

Sobre a documentação a ser elaborada e inserida no prontuário da paciente, a resolução estabeleceu exigências. A primeira delas é a necessidade de duas fotografias do exame ultrassonográfico, que deve ser realizado, exclusivamente, por médico com capacitação para esse fim. Reafirmou-se, nos considerandos, o inteiro teor da Resolução CFM nº 1.361/92, de 9 de dezembro de 1992 (Publicada no D.O.U. de 14.12.92, Seção I, p. 17.186): «É da exclusiva competência do médico a execução e a interpretação do exame ultrassonográfico em seres humanos, assim como a emissão do respectivo laudo». Sobre o laudo, a resolução exige que seja emitido por, no mínimo, dois médicos. Além de instrumento do diagnóstico, as fotografias são, também, documentos médicos a serem preservados.

O requisito de pluralidade - laudo emitido por, no mínimo, dois médicos - não teve o objetivo de retirar a suficiência do diagnóstico feito por um só médico; antes, indica que o Conselho Federal de Medicina assegurou o direito a uma segunda opinião, nos termos do art. 39 do Código de Ética Médica. Essa exigência não afasta o direito de a própria paciente solicitar ou buscar outras opiniões ou, ainda, de ter acesso a uma junta médica. Por mais que haja segurança no diagnóstico de anencefalia realizado com a observância dos critérios estabelecidos - a resolução se refere a diagnóstico inequívoco - , esse é um direito inalienável da paciente.

Quanto à idade gestacional, a resolução estabelece que o diagnóstico inequívoco para a interrupção da gravidez só pode ser assegurado após a 12ª (décima segunda) semana de gestação. Essa limitação foi definida com base na leges artis. Se com a evolução das tecnologias médicas for possível, no futuro, obter o diagnóstico inequívoco de anencefalia com idade gestacional inferior, o Conselho poderá rever esse limite.

Ainda sobre os documentos, a resolução exige uma ata do procedimento. Essa formalidade foi inspirada naquela exigida pelo §1º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar. O documento, obrigatoriamente escrito e assinado, deve conter todos os esclarecimentos necessários à tomada de decisão pela gestante, seguidos de seu consentimento.

A ata, as fotografias e o laudo do exame ultrassonográfico estão sujeitos às disposições constantes no Capítulo X - Documentos médicos do Código de Ética Médica e integram o prontuário da paciente.

Interrompida a gravidez, há justificada preocupação deste Conselho Federal com a recorrência de gestação de feto anencéfalo, que tem cerca de cinquenta vezes mais chances de ocorrer, se não forem adotados cuidados após a antecipação terapêutica do parto. Esses cuidados incluem a contracepção imediata e, ainda, a assistência preconcepcional que deve anteceder uma nova gestação.

Estudos indicam que o uso diário de cinco miligramas de ácido fólico, por pelo menos dois meses antes da gestação, reduz pela metade o risco de anencefalia. Por isso, a resolução determina que a paciente seja referenciada para um serviço que também lhe assegure cuidados preconcepcionais, evidentemente se ela os desejar.

Determina ainda que, havendo disponibilidade, seja prestada assistência multidisciplinar tanto à paciente que decidir interromper a gravidez quanto àquela que optar por sua continuidade. Sobre esta última, a resolução assegura que a ela seja prestada assistência pré-natal, não podendo haver qualquer diferenciação em razão da opção feita. Trata-se, contudo, de gravidez de alto risco, e a assistência médica deverá ser compatível com essa condição.

Por fim, a resolução é peremptória ao afirmar que a opção pela continuidade da gravidez não legitima o abandono da paciente a seu próprio destino, independentemente da viabilidade ou inviabilidade do feto.

São esses os motivos pelos quais o Conselho Federal de Medicina edita esta resolução.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Relator

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Relator

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Relator

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 19.965, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Retificação da Resolução Ordinária em epígrafe (publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 30/04/2012, Seção 1, página 214), que normatiza a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais, e passa a ter a seguinte redação.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e

Considerando que as entidades criadas por Lei com atribuições de fiscalização do exercício profissional e que são mantidas com recursos próprios, não recebem subvenções ou transferências a conta da União;

Considerando a necessidade de reajustar as diárias, jetons e auxílio de representação dos membros do Conselho Federal e dos Regionais de Química, tendo em vista a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

Considerando que os cargos de Presidentes e Conselheiros, não são remunerados e sim serviços relevantes prestados à Nação;

Considerando que nos últimos anos, não houve qualquer reajuste das diárias, criando situações de constrangimento em termos de adequar acomodação;

Considerando que a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando os seus valores, resolve:

Art. 1º A partir do mês de maio, as diárias do Presidente e Conselheiros do Conselho Federal de Química, para pernoite, locomoção e alimentação, quando da prestação de serviços e atividades que a eles são afetos por imperativo legal, passarão a ser de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - Os valores das diárias quando em viagem para outras cidades que não as capitais, serão de R$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Química poderão estabelecer os valores de diárias de Presidentes e Conselheiros até o limite das diárias referidas no caput do presente artigo, em função dos seus próprios recursos.

§ 3º - Quando os seus Conselheiros Regionais se deslocarem a serviço e no interesse do Sistema CFQ/CRQs, o CFQ poderá conceder a estes uma ajuda de custo de até sessenta por cento (60%) do valor da diária estabelecida para os Conselheiros Federais.

§ 4º - Não havendo pernoite, o Presidente e os Conselheiros farão jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 2º - As sessões plenárias mensais do Conselho Federal de Química serão pagas através de "jetons", cujo valor é de R$500,00 (quinhentos reais), por plenária e no máximo duas (2) por dia.

§ 1º - Os Conselhos Regionais poderão estabelecer os valores dos jetons até o limite dos jetons do Conselho Federal de Química, observado o §2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Os auxílios de representação ficam estabelecidos em R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). Para os países da América do Sul fica estabelecido em U$288,00 (duzentos e oitenta e oito dólares americanos) e para os demais países do mundo em U$300,00 (trezentos dólares americanos).

Art. 4º - Os valores acima citados terão sua revisão firmada pelo Plenário do Conselho Federal de Química, no interstício de cada ano.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2012.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas. Revoga a Resolução CONTER nº 06, de 31/05/2006 e seu anexo.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso IV do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "a" do art. 34 do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo CONTER Nº 42/2010 instaurado para que se instituísse uma Comissão para proceder a Revisão o Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, haja vista a necessidade de sua atualização frente a legislação aplicável a conduta dos profissionais por ele objetivados; CONSIDERANDO a edição das Portarias CONTER Nºs 01 e 19 de 2010 em que se nomeou uma Comissão Especial encarregada dos trabalhos de Revisão daquele Código; CONSIDERANDO a ata da 14ª. Sessão da III Reunião Plenária extraordinária de 2011, do 5º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 08 de dezembro de 2011; resolve: Art. 1º - Aprovar a reformulação do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, cujas disposições em anexo, fazem parte integrante desta resolução. Art. 2º. - Esta RESOLUÇÃO passará a viger a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e seu anexo será disponibilizado no site www.conter.com.br. Art. 3º. - Revogam-se, as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER Nº 06, de 31 de maio de 2006 e seu anexo, publicada no DOU de 06/07/2006, na seção 1, pag 113. Brasília, 12 de dezembro de 2011.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS na eleição de 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo inciso XII do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária, de 11 de maio de 2012; resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS - na eleição que realizar-se-á no dia 14 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

A íntegra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS: http://www.crefrs.org.br

EDUARDO MERINO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, de 11/11/1960, e posteriores alterações (Leis nºs 9.120/95 e 9.649/98), considerando a necessidade de estipular em reais (R$) o valor das multas cobradas por este CRF-SP com base no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60; considerando a decisão proferida pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial (RESP 265.664 - DJU 16/10/00) firmando o entendimento de que os valores fixados em salários mínimos regionais nos termos da Lei nº 5.724/71, que deu nova redação às multas previstas no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 3.820/60, são perfeitamente legais; considerando a fixação do valor do Salário Mínimo Regional para o Estado de São Paulo em R$ 690,00 (seiscentos reais) pela Lei Estadual nº 14.693 de 01º de março de 2012.

Art. 1º - O valor da multa por infração ao artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60, será de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais - equivalentes nesta data a 3 Salários Mínimos Regionais), e no caso de reincidência R$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais -equivalentes nesta data a 6 Salários Mínimos Regionais);

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Tecnologia da Informação que viabilize a alteração no sistema de lavratura de multas para o cumprimento da presente Deliberação;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que estiverem em conflito direto com esta norma.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000670-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Processo n. 2011.31.02873-01/Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 18-C, parágrafo único, da Lei n. 7.098/1998 e do Decreto n. 2.033/2009, ambos do Estado do Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 14/2012/COP: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Supremo Tribunal Federal. Análise do art. 18-C, parágrafo único, da Lei n. 7.098/1998 e do Decreto n. 2.033/2009, ambos do Estado do Mato Grosso. Inviolabilidade dos atos praticados no exercício da advocacia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de fevereiro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Conselheiro Federal - Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000669-0/COP. Origem: Advogada Cleuza Baptista Guimarães - OAB/SP n. 30.713. Processo n. 2011.19.02754 01/Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em face do art. 57 da Lei Orgânica da Magistratura. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 15/2012/COP: PROPOSTA DE AJUIZAMENTO DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL PARA O FIM DE SE DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 5º, INCISO XLVII, ALÍNEA "B" DA CRFB, AO ART. 57, §§ 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979, COMO TAMBÉM A TODOS OS DISPOSITIVOS DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO PAÍS, DE MODO A QUE O REAPROVEITAMENTO DO MAGISTRADO APENADO COM DISPONIBILIDADE COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO SEJA OBRIGATÓRIO POR PARTE DO TRIBUNAL OU DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO TERCEIRO PEDIDO DE REAPROVEITAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 93, INCISO II, ALÍNEA "A" DA CRFB. INOCORRÊNCIA DE OFENSA A PRECEITO FUNDAMENTAL A JUSTIFICAR O AJUIZAMENTO DA MEDIDA PLEITEADA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de fevereiro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Conselheiro Federal - Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.001914-0/COP. Origem: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da medida provisória n. 542, que trata da redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional da Amazônia e do Parque Nacional Mapinguari. Relator: Conselheiro Federal Vital Bezerra Lopes (PB). EMENTA Nº 16/2012/COP: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Supremo Tribunal Federal. Análise da Medida Provisória n. 542, de 12.08.2011. Ausência do requisito de urgência. Violação do art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição da República. Redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional da Amazônia e do Parque Nacional Mapinguari. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de abril de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Vital Bezerra Lopes, Conselheiro Federal - Relator. PROCESSO N. 49.0000.2011.000214-5/COP. Assunto: Pedido de Intervenção na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA. Representante: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira/PA. Presidente Otacílio Lino Junior, OAB/PA n. 10.256 (Adv. Gerson Antônio Fernandes, OAB/PA 4.824, e outra). Representada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA. Interessados: - Jarbas Vasconcelos do Carmo, OAB/PA n. 5.206 (Adv.: Alexandre Simões Lindoso, OAB/DF 12067); - Alberto Antônio de Albuquerque Campos, OAB/PA n. 5.541 (Adv.: Maria Stela Campos da Silva, OAB/PA n. 9.720, e outros). Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA N. 17/2012/COP. Intervenção. Conselho Seccional. Ausência de motivos relevantes e subsistentes para motivar a prorrogação da intervenção. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste, em rejeitar a questão de ordem concernente ao adiamento da apreciação da matéria, anulado o voto da Delegação do Maranhão e impedida de votar a Delegação do Pará, e em não renovar a intervenção decretada, com a abstenção dos Conselheiros José Luis Wagner (AP) e Ulisses César Martins de Sousa (MA) e das Delegações do Alagoas, do Distrito Federal e da Paraíba, anulado o voto da Delegação de Santa Catarina e impedidas de votar as Delegações do Pará e do Mato Grosso. Brasília, 16 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado, Vice-Presidente. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Conselheiro Federal - Relator. PROCESSO N. 49.0000.2011.002960-5/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/PARANÁ. OF. Nº 420/10-SOC/CPL. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 16.390/2010 do Estado do Paraná, que versa sobre a criação de cargos em comissão na Assembléia Legislativa do Estado. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Welington Luzia Teixeira (MG). EMENTA N. 18/2012/COP: Ação Direta de Inconstitucionalidade, Supremo Tribunal Federal. Ajuizamento. Lei n. 16.390/2010, do Estado do Paraná. Criação de cargos em comissão na Assembleia Legislativa do Estado. Fixação do máximo de 10% (dez por cento) para os cargos comissionados, levando-se em consideração o número de servidores efetivos/concursados. Aprovação de idêntica iniciativa quanto aos demais Estados da Federação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, com os acréscimos do voto oferecido pelo Relator ad hoc, partes integrantes deste. Brasília, 16 de abril de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. José Murilo Procópio de Carvalho, Conselheiro Federal - Relator. Welington Luzia Teixeira, Conselheiro Federal - Relator ad hoc.

Brasília, 11 de maio de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012051400310

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

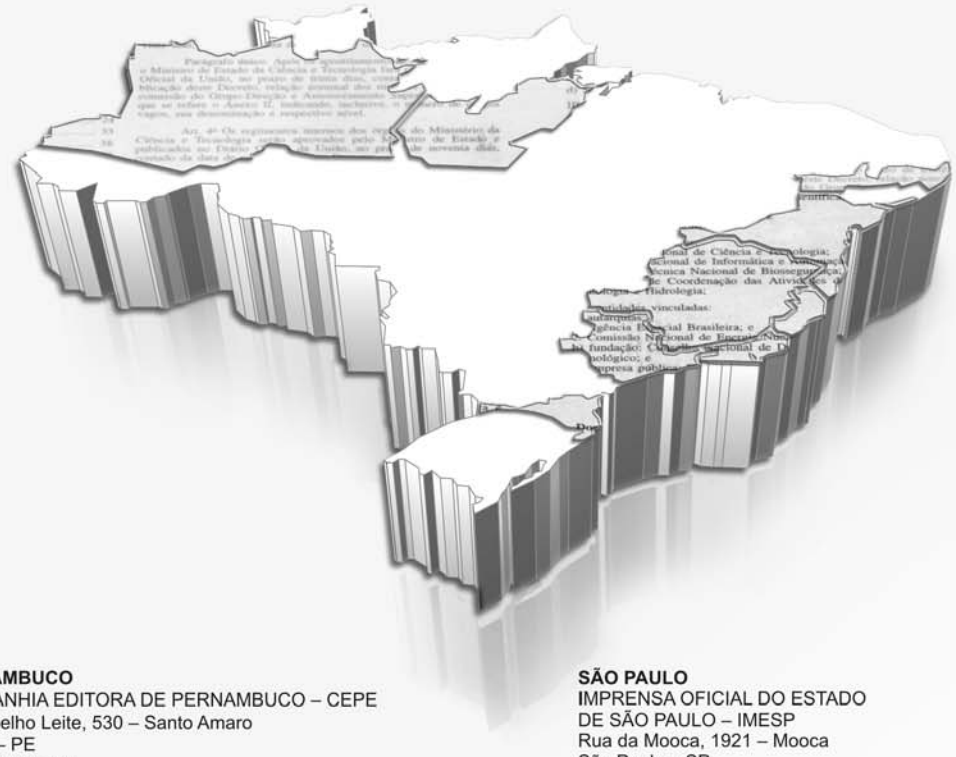

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012051400312

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.